



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 7 de Novembro de 2018 - Edição nº 10373

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00

Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 8:30

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldeili
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Maria Aparecida Ribeiro

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 09:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldeili

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 08:30

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldeili

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

Índice

| | | | |
|---|------------|--|------------|
| COMARCAS | 4 | Vara Especializada Contra o Crime | |
| Entrância Especial | 4 | Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública | 371 |
| Comarca de Cuiabá | 4 | | |
| Diretoria do Fórum | 4 | Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher | 371 |
| Gerência de Recursos Humanos | 4 | 1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher | 371 |
| Central de Arrecadação | 5 | 2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher | 376 |
| Varas Cíveis | 8 | Varas Especializadas da Infância e Juventude | 379 |
| 1ª Vara Cível | 8 | 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude | 379 |
| 2ª Vara Cível | 18 | Juizados Especiais Cíveis | 383 |
| 3ª Vara Cível | 25 | Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá | 383 |
| 4ª Vara Cível | 31 | Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá | 384 |
| 5ª Vara Cível | 58 | Juizado Especial Criminal Unificado do Centro | 384 |
| 6ª Vara Cível | 69 | Juizados Especiais | 384 |
| 7ª Vara Cível | 81 | Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá | 384 |
| 8ª Vara Cível | 92 | Comarca de Rondonópolis | 394 |
| 9ª Vara Cível | 112 | Diretoria do Fórum | 394 |
| 10ª Vara Cível | 126 | Central de Arrecadação e Arquivamento | 395 |
| 11ª Vara Cível | 135 | Varas Cíveis | 411 |
| 1ª Vara Especializada em Direito Bancário | 151 | 1ª Vara Cível | 411 |
| 2ª Vara Especializada em Direito Bancário | 179 | 2ª Vara Cível | 424 |
| 3ª Vara Especializada em Direito Bancário | 188 | 3ª Vara Cível | 431 |
| 4ª Vara Especializada em Direito Bancário | 216 | 4ª Vara Cível | 436 |
| Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular | 266 | Vara Especializada da Infância e Juventude | 446 |
| | | 2º JUIZADO ESPECIAL | 446 |
| Varas Especializadas de Família e Sucessões | 266 | Varas Especializadas de Família e Sucessões | 446 |
| 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões | 266 | 1ª Vara Especializada da Família e Sucessões | 446 |
| 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões | 272 | 2ª Vara Especializada da Família e Sucessões | 455 |
| 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões | 274 | Varas Especializadas da Fazenda Pública | 462 |
| 5ª Vara Especializada de Família e Sucessões | 277 | 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública | 462 |
| 6ª Vara Especializada de Família e Sucessões | 291 | 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública | 480 |
| Varas Especializadas da Fazenda Pública | 298 | Varas Criminais | 494 |
| 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública | 298 | 1ª Vara Criminal | 494 |
| 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública | 302 | 2ª Vara Criminal | 494 |
| 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública | 305 | 3ª Vara Criminal | 503 |
| 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública | 321 | 4ª Vara Criminal | 505 |
| 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública | 329 | 5ª VARA CRIMINAL | 506 |
| Vara Especializada de Execução Fiscal | 336 | Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher | 507 |
| Vara Especializada do Meio Ambiente | 341 | Comarca de Sinop | 514 |
| Varas Criminais | 350 | Diretoria do Fórum | 514 |
| 1ª Vara Criminal | 350 | 1ª Vara Cível | 515 |
| 2ª Vara Criminal | 351 | 2ª Vara Cível | 521 |
| 3ª Vara Criminal | 354 | 3ª Vara Cível | 526 |
| 4ª Vara Criminal | 354 | 4ª Vara Cível | 534 |
| 5ª Vara Criminal | 358 | | |
| 6ª Vara Criminal | 358 | | |
| 8ª Vara Criminal | 359 | | |
| 9ª Vara Criminal | 361 | | |
| 10ª Vara Criminal | 361 | | |
| 11ª Vara Criminal - J. Militar | 362 | | |
| 12ª Vara Criminal | 363 | | |
| 13ª Vara Criminal | 364 | | |
| 14ª Vara Criminal | 370 | | |

| | |
|--|------------|
| 5ª Vara Cível | 544 |
| 6ª Vara Cível | 546 |
| 7ª Vara Juizado Especial | 552 |
| 1ª Vara Criminal | 559 |
| 2ª Vara Criminal | 559 |
| 3ª Vara Criminal | 561 |
| 4ª Vara Criminal | 561 |
| Vara Especializada da Infância e Juventude | 563 |
| Comarca de Várzea Grande | 563 |
| Diretoria do Fórum | 563 |
| Varas Especializadas de Família e Sucessões | 564 |
| 1ª Vara Especializada da Família e Sucessões | 564 |
| 2ª Vara Especializada da Família e Sucessões | 566 |
| 3ª Vara Especializada da Família e Sucessões | 572 |
| Varas Cíveis | 573 |
| 1ª Vara Cível | 573 |
| 2ª Vara Cível | 579 |
| 3ª Vara Cível | 588 |
| 4ª Vara Cível | 600 |
| Varas Especializadas da Fazenda Pública | 614 |
| 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública | 614 |
| 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública | 622 |
| 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública | 629 |
| Varas Criminais | 631 |
| 1ª Vara Criminal | 631 |
| 2ª Vara Criminal | 631 |
| 3ª Vara Criminal | 633 |
| 4ª Vara Criminal | 634 |
| 6ª Vara Criminal | 635 |
| Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher | 637 |
| Varas Especiais da Infância e Juventude | 638 |
| Juizados Especiais Cíveis e Criminais | 638 |
| Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo Rei | 638 |
| Vara Especializada de Direito Bancário | 638 |

**COMARCAS****Entrância Especial****Comarca de Cuiabá****Diretoria do Fórum****Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 1335174 Nr: 16749-59.2018.8.11.0041

AÇÃO: Dúvida->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON FERNANDES NAZARIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DA COMARCA DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA RIBEIRO BEZEERA BARBOSA - OAB:12533**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Considerando que o parecer ministerial às fls. 59/59-V requer que a parte se manifeste sobre os esclarecimentos prestados pela Serventia, intime-se o interessado para se manifestar nos moldes solicitados pelo Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se.

Decisão

CIA Nº:

0732129-07.2018.8.11.0001 - Favor mencionar este número

ADVOGADO (A):

DRA. ALINE SILVA DE SALLES (OAB/RS 74.401)

Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado pela causídica ALINE SILVA DE SALLES para desarquivamento do Processo n. 27611-65.2013.8.11.0041 (CÓDIGO 821419) de forma gratuita para fins de cópias dos respectivos autos.

Considerando que o expediente encontra-se devidamente instruído com a documentação pertinente para embasar o pedido de gratuidade, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita referente à taxa de desarquivamento, exclusivamente em relação a este pedido.

Encaminhem-se o presente ao Setor de Arquivo do presente Foro para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito Diretora do Foro

CIA Nº:

0730648-09.2018.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

REQUERENTE(S):

JOSE CARLOS ASSAIFE

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Taxa Judicial proposto por JOSE CARLOS ASSAIFE em benefício próprio, em relação à Guia nº 54420 sob o fundamento de recolhimento indevido tendo em vista que se trata de certidão negativa de pessoa física.

Da análise, verificam-se cumpridas as determinações cogentes.

Assim, DEFIRO o pedido de restituição referente à Guia nº 54420 arrecada no valor de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos).

Encaminhem-se o expediente ao Departamento de Controle e Arrecadação – DCA (TJMT) para as demais providências quanto ao processamento da restituição e autorização do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Depois de efetivada a transação, archive-se o presente.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito Diretora do Foro

CIA Nº:

0730975-51.2018.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

ADVOGADO (S):

DR. FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB/MT 7.348

Vistos, etc.

Nos termos do artigo 356 e seguintes da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Foro Judicial – CNGCJT/JMT, DEFIRO o credenciamentodo estagiárioVINICIUS DE AGUIAR DALTRO TAQUES(OAB/MT 21775/E).

Encaminhe-se ao Cartório Distribuidor para as providências e após archive-se.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito Diretora do Foro

Gerência de Recursos Humanos**Portaria**

PORTARIA Nº. 538/2018-GRHFC

A Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação da Divisão de Controle e Informação, que consta do expediente CIA nº. 0071651-85.2018.8.11.0000,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 521/2018-GRHFC de 25/10/2018, publicada no DJE nº. 10367 de 26/10/2018, que retificou a designação do(a) servidor(a) NOARA ELISA NILSON, matrícula nº. 7848, no(a) Secretaria - 2ª Vara Esp. Infância e Juventude - Comarca da Capital - SDCR.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 6 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

PORTARIA Nº. 539/2018-GRHFC

A Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o período de 20 (vinte) dias de usufruto de férias referente ao exercício 2018, pelo Gestor Judiciário Mariethy Steffania Rezende Veloso, matrícula nº. 13036, do(a) Secretaria - 14ª Vara Criminal - Comarca da Capital - SDCR, conforme consta do expediente CIA nº. 0732143-88.2018.8.11.0001,

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) ROSEMARY AUXILIADORA DE DEUS, matrícula nº. 505, Técnico Judiciário, lotado(a) na Secretaria - 14ª Vara Criminal - Comarca da Capital - SDCR, para exercer, a função de confiança de Gestor Judiciário Substituto, no período de 05/11/2018 a 24/11/2018 (férias).

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 6 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

PORTARIA Nº. 540/2018-GRHFC

A Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Movimentação Interna para Acompanhar Cônjuge, na Comarca de Alta Floresta, que consta do expediente CIA nº. 0725637-96.2018.8.11.0001,

RESOLVE:

LOTAR o(a) servidor(a) KELVIN BRENO ROWE RODRIGUES, matrícula nº. 24676, Analista Judiciário, na Central de Administração da Comarca de Cuiabá, com efeitos a partir de 31/10/2018.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 6 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá/MT



PORTARIA Nº. 541/2018-GRHFC

A Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do expediente CIA nº. 0731234-46.2018.8.11.0001,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 481/2018-GRHFC de 26/09/2018, publicada no DJE nº. 10347 de 27/09/2018, que Designou o(a) servidor(a) DANIELLA SILVA CARDOSO, matrícula nº. 9141, para exercer a função de confiança de Gestor Administrativo II, no período de 12/11/2018 a 13/11/2018.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 6 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

PORTARIA Nº. 542/2018-GRHFC

A Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do expediente CIA nº. 0731234-46.2018.8.11.0001,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 480/2018-GRHFC de 26/10/2018, publicada no DJE nº. 10347 de 27/09/2018, que Designou o(a) servidor(a) DANIELLA SILVA CARDOSO, matrícula nº. 9141, para exercer a função de Gestor Administrativo II, no período de 05/12/2018 a 07/12/2018.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 6 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

PORTARIA Nº. 543/2018-GRHFC

A Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do expediente CIA nº. 0726193-98.2018.8.11.0001,

RESOLVE:

EXONERAR o(a) servidor(a) GABRIELA BARBOSA CEBALHO, matrícula nº. 37849, nomeado (a) pela Portaria nº. 457/2018-GRHFC, de 14/09/2018, para exercer em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete I, no Gabinete do Juiz - 1ª Vara Esp. Infância e Juventude - Comarca da Capital - SDCR, com efeitos a partir de 01/11/2018.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 6 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

Central de Arrecadação

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 455165 Nr: 26451-10.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS MARIA LOBO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075/MT, CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO - OAB:5233-B-MT, ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO - OAB:13947/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:OAB/MT 11.065-A, THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB:18017/A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 551,19 (quinhentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), a que

foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$383,93 (trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$137,76 (cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), para fins da guia de taxa e ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guias de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE - PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 863377 Nr: 4336-53.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAMELLA MARIA SOUZA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISAN ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE BERTUOL DUARTE - OAB:13747, EVANEIDE MARTINS DE FREITAS - OAB:8345/MT, TALITA OLIVEIRA DE SANTANA - OAB:17719/MT, VANESSA DA SILVA ALVES - OAB:19.155 MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.357,44 (um mil e trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$678,72 (seiscentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 678,72 (seiscentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE - PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 399590 Nr: 1892-72.1999.811.0041

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAIR ALVES DE SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE PAULINO DE SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMANUELE ROCHA SILVA SANTANA - OAB:19.826, JOÃO PAULO MORESCHI - OAB:11.686, RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$417,31 (quatrocentos e dezessete reais e trinta e um centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE - PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), e efetuar o recolhimento das custas. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 5706 Nr: 10731-86.1999.811.0041



AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAGALY ROUSE DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): YAMAHA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO MARCONDES ALVES - OAB:5600, RUTH SOUSA DOURADO - OAB:13788 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO BEZERRA - OAB:11.714-A/MT, FAUSTO MITUO TSUTSUI - OAB:93.982/SP, MARCIO ALEXANDRE MALFATTI - OAB:16.943-A, RENATO CESAR VIANNA GOMES - OAB:2713-A/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$482,33(quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11(Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), e efetuar o recolhimento das custas. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1090916 Nr: 6538-32.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEOMAR DA SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 551,19 (quinhentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 137,76(cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11(Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 942417 Nr: 55998-56.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA BRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANA ALESSANDRA GONÇALVES DE QUEIRÓZ - OAB:14.843/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 551,19 (quinhentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 137,76(cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11(Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor

e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 895105 Nr: 26586-80.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ III SPE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME ROMERO - OAB:OAB/MT 6240

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:15.626/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.281,14 (um mil e duzentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$640,57(seiscentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 640,57(seiscentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11(Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1160451 Nr: 36120-77.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GHERTTA HOANA COUTO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER - OAB:12058

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 551,19 (quinhentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 137,76(cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11(Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 911100 Nr: 37554-72.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCIS RAYMON CORDEIRO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AKATUS MEIOS DE PAGAMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YANOMANI CARDOSO ROSA - OAB:16774/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUSETE GOMES BARNÉ - OAB:SP - 163.760

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica



devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 551,19 (quinhentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 137,76(cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 741660 Nr: 38498-79.2011.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ROGÉRIO GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORNAL A GAZETA (GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÃO)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS - OAB:12.159

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 551,19 (quinhentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 137,76(cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 751552 Nr: 3308-21.2012.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE FELIX PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA - OAB:13.335/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 551,19 (quinhentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 137,76(cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1094538 Nr: 8216-82.2016.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRANI DE OLIVEIRA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GABILAN SANCHES - OAB:OAB/MT 17.255

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736-O/MT, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA - OAB:113.815, MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO - OAB:7.659/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 551,19 (quinhentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 137,76(cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 369340 Nr: 4235-89.2009.811.0041

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER ROBERTO LEMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. MUNICIPAL - OAB:5937 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:6.660

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executado, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 551,19 (quinhentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$383,93 (trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$137,76(cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), para fins da guia de taxa e ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guias de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 397974 Nr: 31852-24.2009.811.0041

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEGASUS TELECOM S/A, JÚLIO CÉSAR PINTO, MARCOS GRODETZKY, RONALDO IABRUDI DOS SANTOS PEREIRA, JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA NETO, GERALDO PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:5432/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THAIS FATIMA DOS SANTOS CAMARGO - OAB:7424

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executado, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$



551,19 (quinhentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$383,93 (trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$137,76 (cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), para fins da guia de taxa e ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guias de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 46838 Nr: 4449-37.1996.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO MARQUES FERRER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO H. CUBITZA - OAB:10742, RODRIGO SILVEIRA - OAB:10410, THIAGO SILVEIRA - OAB:12963/MT**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.621,40 (um mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$781,20 (setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$810,70 (oitocentos e dez reais e setenta centavos), para fins da guia de taxa e ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guias de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 428185 Nr: 10028-72.2010.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIDE RODRIGUES ROMANI, NEIDE RODRIGUES ROMANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:5432/B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERIKA RODRIGUES ROMANI - OAB:5.822/MT**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executado, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 551,19 (quinhentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$383,93 (trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$137,76 (cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), para fins da guia de taxa e ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guias de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11

(Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 415455 Nr: 3634-49.2010.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO DE CONFECÇÕES VALDENICE LTDA EPP, VALDENICE FERREIRA DE SOUSA TELÓ, LADEMIR ROQUE TELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:5432/B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO SILVEIRA - OAB:12963/MT**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executado, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 54.605,14 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e cinco reais e quatorze centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$34.575,64 (trinta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$20.000,00 (vinte mil reais), para fins da guia de taxa e ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guias de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1024373-45.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIZ ALBERTO NOVAIS FERREIRA (IMPUGNANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO MACHADO BUOSI OAB - MT23887/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A (IMPUGNADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485/O (ADVOGADO(A))

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT0016289S (ADVOGADO(A))

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT0015948A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348/O-O (ADVOGADO(A))

TS AUDITORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Processo eletrônico nº 1024373-45.2018.8.11.0041 Vistos. Cuida-se de pedido de impugnação de crédito trabalhista, com pedido de tutela de urgência para concessão de direito de voz e voto na Assembleia Geral de Credores, proposta por Luiz Alberto Novais Ferreira, objetivando a inclusão do crédito no curso da recuperação judicial da empresa DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A e outras. A parte autora afirma que a recuperanda a indicou na primeira lista como credora da quantia de R\$ 5.214,38, na classe trabalhista, todavia, o administrador



judicial, sem justificativa, excluiu o referido crédito da relação prevista no art. 7º, §2º, da LRF. Instada a emendar a inicial, a parte autora apresentou demonstrativo de valores que compõe o crédito e cópia da CTPS. Pede a concessão de tutela de urgência para direito de voz e voto na Assembleia Geral de Credores, pelo valor indicado na inicial, e, ao final, requer a total procedência da demanda para inclusão do crédito no quadro geral de credores. Os autos vieram conclusos. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Conforme relatado, o impugnante pretende a inclusão do seu crédito, na classe trabalhista, diante do não pagamento das verbas de origem trabalhista e não submetidas à apreciação da justiça laboral. Requer, ainda, a concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do CPC, a fim de exercer direito de voz e voto na Assembleia Geral de Credores, que será realizada na data de 14 de novembro de 2018, às 9h, em primeira convocação, e em 22 de novembro de 2018, às 9h, em segunda convocação, no Centro de Convenções do Hotel Paiaguás, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1718, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78050-000, conforme decisão de id. 15997295 dos autos principais (nº 1003689-02.2018.8.11.0041). Compulsando os autos, verifica-se que os documentos trazidos pela parte autora não são capazes de demonstrar a existência do crédito pleiteado, sendo certo, ainda, que o administrador judicial não reconheceu qualquer quantia para fins de habilitação no quadro geral de credores. Nas hipóteses como a presente, em que não há elementos suficientes para sequer afirmar a existência do crédito trabalhista, o juízo da recuperação judicial é incompetente para avaliá-los, uma vez que compete privativamente à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os dissídios laborais, nos termos do inciso I, artigo 114 da Constituição Federal de 1988 e artigo 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Trata-se de incompetência absoluta deste juízo em razão da matéria, tendo em vista o reconhecimento pelo legislador constituinte e infraconstitucional da exclusividade da justiça laboral para dirimir as controvérsias derivadas das relações de trabalho. A propósito do tema, oportunas as lições dos ilustres doutrinadores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli, in verbis[1]: O crédito trabalhista pode ser objeto de verificação administrativa de créditos, conforme dispõe o art. 6º, § 2º, da LRF. Portanto, caso o crédito trabalhista tenha sido declarado na relação de empregados que deve instruir a petição inicial (art. 51, IV, da LRF), seu titular poderá pedir ao administrador sua modificação ou exclusão, por meio de pedido de divergência. Caso o crédito trabalhista não tenha sido arrolado na referida relação de empregados, o credor trabalhista poderá pedir sua habilitação ao administrador judicial. Neste sentido a disciplina emprestada à verificação administrativa de crédito trabalhista é a mesma que se aplica aos demais créditos. O mesmo, entretanto, não se pode afirmar em relação à verificação judicial, em razão da competência constitucional da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar os dissídios laborais (art. 114, I, da LRF). Neste sentido, compete à Justiça do Trabalho apurar judicialmente o crédito trabalhista. (grifos nossos) Assim, a verificação judicial de créditos de natureza trabalhista deve passar, primeiramente, pelo crivo da justiça laboral, à qual incumbe o reconhecimento da existência de crédito e consequente liquidação do montante devido, observando-se o disposto no inciso II, do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005, para, somente após, ocorrer a habilitação no processo recuperacional por meio de incidente próprio. Neste sentido, leia-se o posicionamento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583955/RJ, assim ementado: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela

Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regram. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE 583955, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 28/05/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-162 DIVULG 27-08-2009 PUBLIC 28-08-2009 EMENT VOL-02371-09 PP-01716 RTJ VOL-00212-01 PP-00570) Diante do exposto, com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC c/c art. 114, I, da CF/88 c/c art. 6º, § 2º, da LRF, declaro a incompetência desta Vara Especializada para conhecer e julgar a presente, ordenando a remessa do feito para uma das Varas do Trabalho de Cuiabá/MT, a quem compete julgar os dissídios laborais e, por consequência disso, julgo prejudicada a análise do pedido liminar. Deverá a Secretaria Judiciária promover a pronta remessa do feito à Justiça do Trabalho, certificando-se o necessário e decorrido o prazo recursal, archive-se o presente com a adoção das baixas e anotações necessárias Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Cuiabá, 31 de outubro de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito [1] Ayoub, Luiz Roberto; Cavalli, Cassio. A construção jurisprudencial da recuperação de empresas. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 199.

Intimação Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1024830-77.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JHONATAN JOSE GOMES (IMPUGNANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO MACHADO BUOSI OAB - MT23887/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A (IMPUGNADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485/O (ADVOGADO(A))

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT0015948A (ADVOGADO(A))

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT0016289S (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348/O-O (ADVOGADO(A))

TS AUDITORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Processo eletrônico nº 1024830-77.2018.8.11.0041 Vistos. Cuida-se de pedido de impugnação de crédito trabalhista, com pedido de tutela de urgência para concessão de direito de voz e voto na Assembleia Geral de Credores, proposta por Jhonatan Jose Gomes, objetivando a inclusão do crédito no curso da recuperação judicial da empresa Dismafe Distribuidora de Maquinas e Ferramentas S/A e outras. O requerente afirma que a recuperanda o indicou na primeira lista como credora da quantia de R\$ 2.654,98, (dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), na classe trabalhista, todavia, o administrador judicial, sem justificativa, excluiu o referido crédito da relação prevista no art. 7º, §2º, da LRF. Instada a emendar a inicial, o impugnante apresentou demonstrativo de valores que compõe o crédito e cópia da CTPS. Pede a concessão de tutela de urgência para direito de voz e voto na Assembleia Geral de Credores, pelo valor indicado na inicial, e, ao final, requer a total procedência da demanda para inclusão do crédito no quadro geral de credores. Os autos vieram conclusos. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Conforme relatado, o impugnante pretende a inclusão do seu crédito, na classe trabalhista, diante do não pagamento das verbas de origem trabalhista e não submetidas à apreciação da justiça laboral. Requer, ainda, a concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do CPC, a fim de exercer direito de voz e voto na Assembleia Geral de Credores, que será realizada na data de 14 de novembro de 2018, às 9h, em primeira convocação, e em 22 de novembro de 2018, às 9h, em segunda convocação, no Centro de Convenções do Hotel Paiaguás, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1718, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78050-000, conforme decisão de id. 15997295 dos autos principais (nº 1003689-02.2018.8.11.0041). Compulsando os autos, verifica-se que os documentos trazidos pela parte autora não são capazes de demonstrar a



existência do crédito pleiteado, sendo certo, ainda, que o administrador judicial não reconheceu qualquer quantia para fins de habilitação no quadro geral de credores. Nas hipóteses como a presente, em que não há elementos suficientes para sequer afirmar a existência do crédito trabalhista, o juízo da recuperação judicial é incompetente para avaliá-los, uma vez que compete privativamente à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os dissídios laborais, nos termos do inciso I, artigo 114 da Constituição Federal de 1988 e artigo 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Trata-se de incompetência absoluta deste juízo em razão da matéria, tendo em vista o reconhecimento pelo legislador constituinte e infraconstitucional da exclusividade da justiça laboral para dirimir as controvérsias derivadas das relações de trabalho. A propósito do tema, oportunas as lições dos ilustres doutrinadores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli, in verbis[1]: O crédito trabalhista pode ser objeto de verificação administrativa de créditos, conforme dispõe o art. 6º, § 2º, da LRF. Portanto, caso o crédito trabalhista tenha sido declarado na relação de empregados que deve instruir a petição inicial (art. 51, IV, da LRF), seu titular poderá pedir ao administrador sua modificação ou exclusão, por meio de pedido de divergência. Caso o crédito trabalhista não tenha sido arrolado na referida relação de empregados, o credor trabalhista poderá pedir sua habilitação ao administrador judicial. Neste sentido a disciplina emprestada à verificação administrativa de crédito trabalhista é a mesma que se aplica aos demais créditos. O mesmo, entretanto, não se pode afirmar em relação à verificação judicial, em razão da competência constitucional da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar os dissídios laborais (art. 114, I, da LRF). Neste sentido, compete à Justiça do Trabalho apurar judicialmente o crédito trabalhista. (grifos nossos) Assim, a verificação judicial de créditos de natureza trabalhista deve passar, primeiramente, pelo crivo da justiça laboral, à qual incumbe o reconhecimento da existência de crédito e consequente liquidação do montante devido, observando-se o disposto no inciso II, do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005, para, somente após, ocorrer a habilitação no processo recuperacional por meio de incidente próprio. Neste sentido, leia-se o posicionamento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583955/RJ, assim ementado: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE 583955, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 28/05/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-162 DIVULG 27-08-2009 PUBLIC 28-08-2009 EMENT VOL-02371-09 PP-01716 RTJ VOL-00212-01 PP-00570) Diante do exposto, com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC c/c art. 114, I, da CF/88 c/c art. 6º, § 2º, da LRF, declaro a incompetência desta Vara Especializada para conhecer e julgar a presente, ordenando a remessa do feito para uma das Varas do Trabalho de Cuiabá/MT, a quem compete julgar os dissídios laborais e, por consequência disso, julgo prejudicada a análise do pedido liminar. Deverá a Secretaria Judiciária promover a pronta remessa do feito à Justiça do Trabalho, certificando-se o necessário e decorrido o prazo recursal, arquite-se o presente com a adoção das baixas e anotações necessárias Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Cuiabá, 31 de outubro de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito [1] Ayoub, Luiz Roberto; Cavalli, Cassio. A construção

jurisprudencial da recuperação de empresas. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 199.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 1211389 Nr: 8859-06.2017.811.0041

ACÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GAS, GCDML, FKTF, ICTEEL, PAL, MFDGASEO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NSHMP, PRP, PFDIRFLPPCP, AADCA, OA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565, ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO - PROMOTORA DE JUSTIÇA - OAB:PROMOTORA, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB:7348/MT, OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR - OAB:7683/MT, VAGNER SOARES SULAS - OAB:, VAGNER SOARES SULAS - OAB:8455/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABISSON RIBEIRO FERNANDES - OAB:38.826/BA, CARLOS CESÁR RIBEIRO DA SILVA - OAB:88.162/SP, CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA - OAB:132.306/SP, DRUMOND E FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:2997/BA, JUSSARA OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA - OAB:87.592/SP, KARLA ELIZABETH BONFIM DRUMOND - OAB:33.332/BA, LUIZ ALBERTO MARTINS DE AGUIAR - OAB:119.675/SP, SANDRO TICIANEL - OAB:6877/MT, TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES - OAB:194.583/SP

Impulsionando o feito, intimo o administrador judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço em que se encontra o Uno Mille Way 1.0, 8v, flex, 2p, placa NPM 4072, a fim de se possibilitar a expedição de mandado de avaliação.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 75632 Nr: 10519-31.2000.811.0041

ACÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., RENATO CÉSAR VIANNA GOMES, TRUST SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELL

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLVEPAR DA AMAZONIA S/A IND. E COMERCIO, ANTONIO GOMES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MUNIZ SANTOS - OAB:22384/PR, KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI - OAB:211.495 OAB/SP, MONIQUE HELEN ANTONACCI - OAB:316885

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO DEVESA CINTRA - OAB:14.230/MT, MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:8934/MT, PEDRO PAULO PEIXOTO S. JUNIOR - OAB:MT/12007, RODOLFO COELHO RIBEIRO - OAB:16.215

Impulsionando o feito, intimo o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1321607 Nr: 13654-21.2018.811.0041

ACÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONIZA FRANCISCA LARA, FABIOLA BRITO DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIOLA BRITO DE FREITAS - OAB:18763-A, GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA - OAB:5901-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:11990/OAB-MT, THAÍS SVERSUT - OAB:9634/OAB-MT

Impulsionando o feito, intimo a parte requerida para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05(cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira



Cod. Proc.: 1283186 Nr: 2669-90.2018.811.0041

ACÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO DA SILVA, DUX ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL MATO GROSSO LTDA. - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁDILA ARRUDA SAFI - OAB:3611-B/MT, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11.876-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB:15.948/MT, CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT, JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO - OAB:16.289-A

Impulsionando o feito, intimo a recuperanda para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1298570 Nr: 8083-69.2018.811.0041

ACÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVALDIR PAULO MÜHL, TRUST SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELL

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A E COMÉRCIO - MASSA FALIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEBER BISSOLATTI - OAB:211.495/SP, MIRIAN C. RAHMAN MUHL - OAB:4624/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT

Assim, constato que não há qualquer correção à quantidade de soja arrolada pela Síndica, ou ao valor do crédito lançado na relação no Quadro Geral de Credores, devendo, contudo ser confeccionado novo cálculo na fase de liquidação, com incidência de correção monetária pelos índices legais.Custas pelo autor. Sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. P. R. I. Ciência ao MP.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1123729 Nr: 20340-97.2016.811.0041

ACÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGÉRIO DA SILVA FRISO, FABIOLA BRITO DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIOLA BRITO DE FREITAS - OAB:18763-A, JOÃO VITOR MOMBERGUE NASCIMENTO - OAB:301306

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:11990/OAB-MT, THAÍS SVESUT - OAB:9634/OAB-MT

Impulsionando o feito, intimo o Administrador Judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05(cinco)dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 723268 Nr: 18852-83.2011.811.0041

ACÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERVIDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., BRADIESEL AUTO PARTS LTDA, BRASILIA MAXDIESEL AUTO MECÂNICA LTDA EPP, MILTON VIZINI CORREA JUNIOR, VARZEA DIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, EX LEGE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Indústrias Marrucci Ltda, BANCO BRADESCO S/A, BANCO SANTANDER BRASIL S.A, Distribuidora Automotiva Ltda, OXIGENIO CUIABÁ LTDA, T.A MORAES & CIA LTDA - ME PLANALTO

AUTO PEÇAS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ANTONIO SALES RIBEIRO, GLADPORT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ITAU UNIBANCO S/A, ANDERSON CLEITON DA SILVA, BANCO SAFRA S/A, BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9.779/MT, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT, MILTON VIZINI CORREA JUNIOR - OAB:3076-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano Athala de Oliveira Shcaira - OAB:20495, ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:OAB/MT 20.495-A, ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO - OAB:13654/MT, ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12.560/MT, CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO - OAB:103.443, IGOR GIRALDI FARIA - OAB:7245, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:112537/SP, JOAO CARLOS HIDALGO THOME - OAB:4193-B/MT, JOSE ORTIZ GONSALEZ - OAB:OAB/MT 4.066-B, JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - OAB:7236/MT, KILZA GIUSTI GALESKI - OAB:OAB/MT 8660, MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIEGAS - OAB:9.502/MT, Marco André Honda Flores - OAB:9.708-A, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT

Em cumprimento ao item 07 da r. decisão de fls. 6304/6306 intimo os credores e interessados, para acompanharem as atividades desenvolvidas pelas recuperandas e, querendo, manifestarem-se acerca dos mesmos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1199421 Nr: 4494-06.2017.811.0041

ACÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO DE OLIVEIRA SILVA, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INDIARA GABBIATTI - OAB:17939/O, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:9764A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB:18024/O, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:16.394

Impulsionando o feito, intimo a recuperanda para que manifeste nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1330063 Nr: 15647-02.2018.811.0041

ACÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOMAZIA DE CARVALHO PIVA, GABRIELA DE CARVALHO PIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TUT TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTÔNIO ALBORGHETTI - OAB:20782/SC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES - OAB:19.032/MT

Impulsionando o feito, intimo a recuperanda para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1319257 Nr: 13004-71.2018.811.0041

ACÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITOR RODOLFO DA SILVA ALBUQUERQUE, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO RIPOLI BIANCHI - OAB:12.856 - OAB/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINI NÉSPOLI -

**OAB:9.229/MT**

Visto.

VITOR RODOLFO DA SILVA ALBUQUERQUE promove a presente IMPUGNAÇÃO A RELAÇÃO DE CREDORES junto a falência de COTTON KING LTDA (Processo nº 29375-91.2010.811.0041- Código 459997), todos devidamente qualificados nos autos.

Conforme decisão de fl. 17, foi determinada a emenda da petição inicial.

Após, vieram-me conclusos.

É a síntese do necessário. Decido.

Compulsando os autos e o Sistema Apolo, verifico que a intimação da parte autora para cumprir a determinação contida na decisão de fl. 17, foi efetivada via DJE nº 10316, publicada em 15/08/2018.

Como se vê dos autos, a parte autora, conquanto tenha sido regularmente intimada para promover a emenda da petição inicial, deixou transcorrer in albis o prazo sem qualquer manifestação.

Desse modo, ante a inércia do requerente, que deixou de atender a determinação judicial no sentido de proceder a regularização de sua representação processual, o indeferimento da petição inicial é medida que se impõe, com fundamento no parágrafo único, artigo 321, do Código de Processo Civil.

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no inciso I, artigo 485, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios, por não existir contenciosidade.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1338871 Nr: 17544-65.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEMOS PAULO DOS SANTOS SILVA, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIBERTO COSTA NEVES - OAB:13.225, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:9764-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT

Visto.

I – Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

II – Como se infere dos autos o pedido inicial veio instruído com certidão oriunda da Justiça do Trabalho, que reconheceu a existência de crédito no valor de R\$ 8.542,24 (fl. 07), atualizado até 30/09/2016, tendo sido o pedido de recuperação judicial ajuizado em 15/08/2016.

Portanto, a atualização do crédito contraria o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei de Regência, que estabelece que o crédito deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim sendo, intime-se o habilitante para que, no prazo de 15 dias úteis, junte aos autos o cálculo de atualização do crédito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1314958 Nr: 11979-23.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A., FABIOLA BRITO DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAÇA FORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE MOTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIOLA BRITO DE FREITAS - OAB:18763-A, FABIOLA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:56918

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIOLA BRITO DE FREITAS - OAB:18763-A

Visto.

Trata-se de habilitação retardatária interposta por BANCO DO BRASIL, por

dependência aos autos da falência de RAÇA FORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTOS LTDA (Processo nº 14734-59.2014.811.0041 – Código 876911), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 723268 Nr: 18852-83.2011.811.0041

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERVIDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., BRADIESEL AUTO PARTS LTDA, BRASÍLIA MAXDIESEL AUTO MECÂNICA LTDA EPP, MILTON VIZINI CORREA JUNIOR, VARZEA DIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, EX LEGE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Indústrias Marrucci Ltda, BANCO BRADESCO S/A, BANCO SANTANDER BRASIL S.A, Distribuidora Automotiva Ltda, OXIGENIO CUIABÁ LTDA, T.A MORAES & CIA LTDA - ME PLANALTO AUTO PEÇAS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ANTONIO SALES RIBEIRO, GLADPORT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ITAU UNIBANCO S/A, ANDERSON CLEITON DA SILVA, BANCO SAFRA S/A, BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9.779/MT, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT, MILTON VIZINI CORREA JUNIOR - OAB:3076-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano Athala de Oliveira Shcaira - OAB:20495, ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:OAB/MT 20.495-A, ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO - OAB:13654/MT, ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12.560/MT, CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO - OAB:103.443, IGOR GIRALDI FARIA - OAB:7245, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS - OAB:112537/SP, JOAO CARLOS HIDALGO THOME - OAB:4193-B/MT, JOSE ORTIZ GONSALEZ - OAB:OAB/MT 4.066-B, JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - OAB:7236/MT, KILZA GIUSTI GALESKI - OAB:OAB/MT 8660, MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIEGAS - OAB:9.502/MT, Marco André Honda Flores - OAB:9.708-A, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT

Impulsionando os autos, tendo em vista a ausência de publicação da decisão proferido dia 09/10/2018, aos credores Anderson Cleiton da Silva e Antonio Sales Ribeiro, colaciono-o para tal fim: "(...). No que tange ao petitório acostado pelas recuperandas às fls. 6.138/6.165, defiro o pleito constante no item "a" (fl. 6.150). (...) Quanto ao item "d" da mesma petição, indefiro, por ora, e determino a intimação dos credores Anderson Cleiton da Silva e Antonio Sales Ribeiro, por intermédio de(a,s) seu(a,s) advogado(a,s), para que, em 48 horas, se pronunciem acerca da manifestação das recuperandas de fls. 6.138/6.151 (tópico nº. 3) e documentos carreados às fls. 6.153/6.165, oportunidade em que também deverão regularizar a representação processual nos autos, de acordo com o artigo 104, do CPC(...)."

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1191608 Nr: 1918-40.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos



Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NATALIA RAMOS PEDROSO, AJ1 Administração Judicial

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAIMUNDO DE SOUSA FERREIRA - OAB:MT 15.412, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:OAB/MT 9764-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB:18024/O, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394

Impulsionando o feito, intimo o Administrador Judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05(cinco)dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1338596 Nr: 17465-86.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WENDELL FERREIRA DA CRUZ, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, MARCOS DAVI ANDRADE - OAB:11656

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINI NESPOLI - OAB:9229

Visto.

Determino, venha à parte autora no prazo de 15 dias úteis, proceder à regularização da representação processual, mediante a juntada de mandato que outorgue poderes ao advogado MARCOS DAVI ANDRADE, para atuar junto ao presente feito, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1338591 Nr: 17461-49.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZULMIRA DE SOUZA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, REGIANE ALVES DA CUNHA - OAB:OAB/MT 7712

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINI NESPOLI - OAB:9229

Visto.

Compulsando os autos, verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pela advogada, representante processual do autor.

Assim, verificando ser a inicial apócrifa, determino a regularização do petitório, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1330257 Nr: 15668-75.2018.811.0041

AÇÃO: Restauração de Autos->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565/MT

Visto.

ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA promove a presente "AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DOS AUTOS", referente ao processo de habilitação de

crédito de código 912217 (fls. 04/07).

Em seguida, manifesta pela extinção do presente feito tendo em vista que o aludido processo foi encontrado na data de 02/10/2018 (fls. 29/30).

Diante de tal conjuntura, não se justifica a continuidade do incidente, razão pela qual declaro extinto com fundamento no item VI do art. 485, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1338595 Nr: 17464-04.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS EDUARDO MOREIRA DA SILVA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOZANE TONIOLO - OAB:7063/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINI NESPOLI - OAB:9229

Visto.

Compulsando os autos, verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado, representante processual do autor.

Assim, verificando ser a inicial apócrifa, determino a regularização do petitório, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1310484 Nr: 10970-26.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WELLINGTON SOAIR DA CRUZ PARREIRA, CARLOS HENRIQUE RACHID DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERCON ENGENHARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE RACHID MAIA DE ANDRADE - OAB:, JANAINA MANHANI DE CARVALHO - OAB:18381/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT

Visto. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RENÚNCIA AO MANDATO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO NOTIFICADA NOS AUTOS. PRESUNÇÃO DE VALIDADE DAS INTIMAÇÕES. PROVIDÊNCIA NÃO TOMADA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Consoante dispõe o art. 274, parágrafo único, do CPC/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço da parte, se a mudança de endereço não foi devidamente comunicada nos autos. (...). 2. Agravo interno não conhecido. (STJ - AgInt no AREsp: 866039 SP 2016/0039563-3, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 06/03/2018, T3-TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/03/2018) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no inciso III, artigo 485, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1342456 Nr: 18294-67.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AURELINEI SANTANA DE OLIVEIRA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUARACY CARLOS DE SOUZA - OAB:3287-MT, KARLLA PATRICIA SOUZA - OAB:5.264/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINI - OAB:**

Visto.

I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por AURELINEI SANTANA DE OLIVEIRA, por dependência aos autos da falência de COTTON KING LTDA (Processo nº 29375-91.2010.811.0041 – Código 459997), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1304166 Nr: 9462-45.2018.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAV COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME, A. M. V. TRANSPORTES LTDA, M. R. TRANSPORTADORA LTDA - ME, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:OAB/MT 9764-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI - OAB:OAB/PR 39.274

Visto.

BANCO VOLKSWAGEN S/A informa às fls. 371/375, a composição quanto ao objeto da presente demanda, requerendo a extinção do feito com resolução do mérito.

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, a transação celebrada às fls. 371/373, e JULGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil/2015.

Sem custas e honorários advocatícios.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intime-se o Administrador Judicial para providências.

Ciência ao Ministério Público.

P. I. C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1303138 Nr: 9237-25.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO SOUZA DE PAULA, BRUNO MEDEIROS PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA VICO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:;, MARCO AURÉLIO BALLEM - OAB:4994/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14.485, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT

Visto.

LUCIANO SOUZA DE PAULA ingressou com o pedido inicial, objetivando

habilitar seu crédito junto a junto a recuperação judicial de TRANSPORTADORA VICO LTDA E OUTRA (CÓDIGO 1127573), com sua consequente inclusão do valor de R\$ 1.500,00, no quadro geral de credores, juntando, para tanto, os documentos que entendeu necessários (fls. 07/22).

A recuperanda e o Administrador Judicial manifestam favorável ao pleito do autor (fls. 24/25 e 27).

Parecer do Ministério Público (fls. 28/30).

É o relatório. Decido.

O presente pedido de habilitação de crédito veio instruído com os documentos oriundos da Justiça do Trabalho, que reconheceu a existência de crédito no valor de R\$ 1.500,00, resultante dos autos da reclamação trabalhista nº 0000016-88.2017.5.23.0002.

Ante o exposto, demonstrada a existência do crédito ora pleiteado, acolho o presente pedido de Habilitação de Crédito e, em consequência, determino que o administrador judicial proceda à inclusão do crédito de LUCIANO SOUZA DE PAULA, no quadro de credores da recuperanda, no valor de R\$ 1.500,00, classificado como trabalhista.

Ciência ao Ministério Público.

Isento de custas e honorários advocatícios.

Após, cumprida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 1146011 Nr: 29957-81.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, MONICA GRACIELA MANTOVANI NALDI - OAB:8789, RONALDO COSTA DE SOUZA - OAB:7630/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA - OAB:326.004/SP, RODRIGO LEITE BARROS ZANIN - OAB:12129-A

Diante disso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa, caso pendentes, diante do deferimento, neste momento, dos benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Não são devidos honorários advocatícios, por não ter havido resistência à pretensão da parte autora (STJ - Resp n. 172.973/MG - 1998/0031152-1). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães. Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 787773 Nr: 41702-97.2012.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EGIDIO MARQUES DA GUIA, MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9779, GUARACY CARLOS SOUZA - OAB:3287/MT, MAURICIO SALES F. DE MORAES - OAB:OAB/MT 14.826, MILTON VIZINI CORREA JUNIOR - OAB:3.076-A/MT, TONY VITOR SANTOS SOUZA - OAB:10460/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JÚNIOR - OAB:6218/MT, DIRCEU MARCELO HOFFMANN - OAB:16538, MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401/MT, VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO - OAB:7950 OAB/MT



Vistos.A parte autora, embora devidamente intimada, através de seu patrono, deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar.Deste modo, intime-se a requerente, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, conforme preconiza o art. 485, III, do CPC, oportunidade em que deverá cumprir o disposto na decisão de fl. 43.Com a juntada da manifestação, intime-se a recuperanda para manifestar-se em igual prazo.Após, dê-se vista ao Ministério Público.Às providências.Cuiabá, 29 de outubro de 2018.Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 1121986 Nr: 19661-97.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOIR BORDIN, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:4.181/MT, FLAVIANO KLEBER TAQUES DE FIGUEIREDO - OAB:7.348/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO MACEDO LOBO - OAB:14615/GO, REGINALDO ARÉDIO FERREIRA FILHO - OAB:11.295/GO, VICTOR RODRIGO DE ELIAS - OAB:38767

Vistos.Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 70/71.Com a juntada a manifestação, renove-se a intimação do administrador judicial para emitir seu parecer em 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Às providências.Cuiabá, 29 de outubro de 2018.Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 1341719 Nr: 18171-69.2018.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO GUAICURUS LTDA EPP, HOTÉIS GLOBAL S/A, GLOBAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA., ADVANCED INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO SALDANHA SPINELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB:18024/O, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO SALDANHA SPINELLI - OAB:15204

Vistos.

Cuida-se de Impugnação de Crédito formulada pela recuperanda Englobal Construções Ltda. e Outras, objetivando a exclusão do crédito de Ricardo Saldanha Spinelli da lista de credores do seu processo de recuperação judicial (código 1312131).

Recebo a inicial, uma vez que devidamente instruída com os documentos indispensáveis a propositura da ação.

Postergo a análise do pedido liminar para após a manifestação das partes, quando, certamente existirão maiores elementos para a compreensão da matéria fática e jurídica.

Intime-se o requerido para se manifestar no prazo de 05 dias (art. 11, da LRF), oportunidade em que deverá colacionar a documentação que entender pertinente.

Decorrido o prazo assinalado, intime-se a Administradora Judicial para emitir parecer, devendo juntar aos autos laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação (art. 12, parágrafo único, da LRF).

Após, imediatamente conclusos para análise do pedido liminar.

Às providências.

Cuiabá, 19 de outubro de 2018.

Claudio Roberto Zeni Guimarães

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 1341712 Nr: 18168-17.2018.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO GUAICURUS LTDA EPP, HOTÉIS GLOBAL S/A, GLOBAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA., ADVANCED INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO CELSO BIGNARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB:18024/O, MARCO ANTONIO LORGA - OAB:13536

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO CELSO BIGNARDI - OAB:3.561-A/MT

Vistos.

Em análise ao pedido inicial apresentado pela parte autora não é possível ter certeza sobre sua pretensão, isso porque consta na qualificação do polo passivo que o crédito que pretende ver impugnado é o do credor Reinaldo Celso Bignardi, no entanto, no decorrer da inicial menciona que o crédito impugnado seria do credor Vinicius Bignardi.

Nos termos do art. 319, incisos III e IV, do NCPC, compete ao autor, na inicial, declinar com precisão e clareza os fatos e fundamentos jurídicos de seu pedido.

Assim, intime-se a parte autora para em 15 dias emendar a inicial, esclarecendo qual o crédito que pretende impugnar, se do credor Reinaldo Celso Bignardi ou do credor Vinicius Bignardi.

Em caso de descumprimento da determinação acima, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Com a manifestação, intime-se o requerido para se manifestar no prazo de 05 dias (art. 11, da LRF), oportunidade em que deverá colacionar a documentação que entender pertinente.

Decorrido o prazo assinalado, intime-se a Administradora Judicial para emitir parecer, devendo juntar aos autos laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação (art. 12, parágrafo único, da LRF).

Após, imediatamente conclusos para análise do pedido liminar.

Às providências.

Cuiabá, 19 de outubro de 2018.

Claudio Roberto Zeni Guimarães

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 1341717 Nr: 18170-84.2018.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS GUAICURUS LTDA. EPP- REP: FERNANDO R. DE BORGES, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO GUAICURUS LTDA EPP, HOTÉIS GLOBAL S/A, GLOBAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA., ADVANCED INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO SANTOS SERAFIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB:18024/O, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO SANTOS SERAFIM - OAB:33559/DF

Vistos.

Cuida-se de Impugnação de Crédito formulada pela recuperanda Construtora e Empreendimento Guaicurus Ltda. Epp. e Outras, objetivando a exclusão do crédito de Thiago Santos Serafim da lista de credores do seu processo de recuperação judicial (código 1312131).

Recebo a inicial, uma vez que devidamente instruída com os documentos indispensáveis a propositura da ação.

Postergo a análise do pedido liminar para após a manifestação das partes,



quando, certamente existirão maiores elementos para a compreensão da matéria fática e jurídica.

Intime-se o requerido para se manifestar no prazo de 05 dias (art. 11, da LRF), oportunidade em que deverá colacionar a documentação que entender pertinente.

Decorrido o prazo assinalado, intime-se a Administradora Judicial para emitir parecer, devendo juntar aos autos laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação (art. 12, parágrafo único, da LRF).

Após, imediatamente conclusos para análise do pedido liminar.

Às providências.

Cuiabá, 19 de outubro de 2018.

Claudio Roberto Zeni Guimarães

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães

Cod. Proc.: 1341716 Nr: 18169-02.2018.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS GUAICURUS LTDA. EPP- **REP:** FERNANDO R. DE BORGES, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO GUAICURUS LTDA EPP, HOTÉIS GLOBAL S/A, GLOBAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA., ADVANCED INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VINICIUS BIGNARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - **OAB:14606/MT, HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB:18024/O, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS BIGNARDI - **OAB:OAB/MT 12.901**

Vistos.

Em análise ao pedido inicial apresentado pela parte autora não é possível ter certeza sobre sua pretensão, isso porque consta na qualificação do polo passivo que o crédito que pretende ver impugnado é o do credor Vinicius Bignardi, no entanto, no decorrer da inicial menciona que o crédito impugnado seria do credor Reinaldo Celso Bignardi.

Nos termos do art. 319, incisos III e IV, do NCPD, compete ao autor, na inicial, declinar com precisão e clareza os fatos e fundamentos jurídicos de seu pedido.

Assim, intime-se a parte autora para em 15 dias emendar a inicial, esclarecendo qual o crédito que pretende impugnar, se do credor Vinicius Bignardi ou do credor Reinaldo Celso Bignardi.

Em caso de descumprimento da determinação acima, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Com a manifestação, intime-se o requerido para se manifestar no prazo de 05 dias (art. 11, da LRF), oportunidade em que deverá colacionar a documentação que entender pertinente.

Decorrido o prazo assinalado, intime-se a Administradora Judicial para emitir parecer, devendo juntar aos autos laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação (art. 12, parágrafo único, da LRF).

Após, imediatamente conclusos para análise do pedido liminar.

Às providências.

Cuiabá, 19 de outubro de 2018.

Claudio Roberto Zeni Guimarães

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães

Cod. Proc.: 1258831 Nr: 23973-82.2017.811.0041

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, RODRIGO DIRENE DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIA EDITORA E IMPRENSA MATOGROSSENSSE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DIRENE DE MORAES - **OAB:13878**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO DIRENE DE MORAES - **OAB:13878**

Vistos.

Considerando a certidão de fl. 42, na qual consta a informação de que o despacho juntado aos autos à fl. 41 é divergente do lançado no sistema Apolo, torno sem efeito o despacho constante no sistema, eis que equivocado, devendo o mesmo ser cancelado.

Promovida a medida acima, publique-se o despacho proferido à fl.41, nos termos a seguir.

Trata-se de ação de prestação de contas distribuída pelo administrador judicial, Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, por dependência aos autos da falência da empresa Cia Editora e Imprensa Matogrossense S/A.

Apense-se este feito ao processo principal (nº 2026-46.1992.811.0041 - Código 73742), certificando na ação falimentar a interposição desta ação.

Após, intemem-se a falida e os interessados para em 10 (dez) dias, querendo, apresentarem suas impugnações, nos termos do art. 69, §2º, do Dec. Lei n.º 7.661/45.

Decorrido o prazo, e desde que apresentadas impugnações, intime-se o novo administrador judicial para se manifestar no mesmo prazo.

Em seguida, colha-se o parecer do douto representante do Ministério Público.

Por fim, conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de outubro de 2018.

Claudio Roberto Zeni Guimarães

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães

Cod. Proc.: 1344399 Nr: 18656-69.2018.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TÓPICO LOCAÇÕES DE GALPÕES E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA S.A, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO BRANDÃO WHITAKER - **OAB:OAB/SP 105.692, MARCO ANTONIO LORGA - OAB:13536**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - **OAB:14606/MT, Haiana Katherine Menezes Follmann - OAB:OAB/MT 18024, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:16.394, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT**

Verifica-se que a parte autora não promoveu o recolhimento das custas judiciais, tampouco requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Deste modo, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais da presente habilitação (item 02 da tabela "B" do Provimento nº 11/2018-CGJ), sob pena de cancelamento da distribuição do feito e seu conseqüente arquivamento, nos termos do art. 290 do CPC.

Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de outubro de 2018.

Claudio Roberto Zeni Guimarães

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães

Cod. Proc.: 1310479 Nr: 10966-86.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, RONIMÁRCIO NAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): LABORATÓRIO SÃO TOMÉ LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ CANUTO DE FIGUEIREDO LIMA (PROCURADOR DO TRABALHO) - **OAB:PROCURADOR, RONIMARCIO NAVES - OAB:6.228/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES

**- OAB:19.032/O**

Vistos. Cuida-se de pedido de habilitação de crédito, objetivando a inclusão do crédito na falência da empresa Laboratório São Tomé Ltda. referente à multa decorrente do descumprimento das condições dispostas em Termo de Ajuste de Conduta firmado entre a falida e o Ministério Público do Trabalho. Nos termos do art. 9º da LRF, a habilitação de crédito deve conter a qualificação do credor/requerente, o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, sua origem e classificação, os documentos comprobatórios do crédito. No presente caso, verifica-se que a parte requerente não juntou todos os documentos indispensáveis à propositura desta ação. Dessa maneira, com fundamento no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora, observando-se o disposto no art. 18, II, h, da Lei Complementar nº 75/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, juntando aos autos os seguintes documentos: a) cópia da sentença (ou ata da audiência de conciliação, se for o caso; b) cálculo pormenorizado atualizado até a data da decretação da falência; c) certidão do trânsito em julgado. Em caso de descumprimento das determinações acima, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Com a juntada da manifestação, embora o administrador judicial tenha apresentado parecer às fls. 12/15, intime-o novamente para se pronunciar em 05 (cinco) dias, oportunidade na qual deverá, atendendo às disposições do art. 12, parágrafo único da LRF, indicar: a) o valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência, caso não tenha sido obedecida a determinação do art. 9º, II, da LRF pelo requerente; b) se o crédito da parte autora já foi relacionado ou não nos quadros de credores dos artigos 52, §1º e 7º, §2º da LRF, apontando seu valor e classe. Dê-se ciência às falidas, nas pessoas dos seus advogados constituídos no processo principal (art. 103, parágrafo único, da LRF). Após, conclusos. Custas processuais na forma prevista no artigo 91 do CPC.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 1258771 Nr: 23932-18.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KRISLLA STEFANY DA SILVA ALMEIDA, ZAPAZ CONSULTING AUDITORIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANE TRANSPORTES E TURISMO LTDA -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB:16.604, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, THIAGO PERTILE BORDA - OAB:21017

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVO MARCELO SPINOLA - OAB:13731/MT, JOÃO PAULO MORESCHI - OAB:11686/MT, RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454/MT

Vistos.

Cuida-se de Habilitação de Crédito proposta por Krislla Stefany da Silva Almeida almejando a inclusão de seu crédito no quadro-geral de credores da recuperação judicial da empresa Adriane Transportes e Turismo Ltda-Me.

Instada a se manifestar, a administradora judicial informa que a presente ação foi distribuída em duplicidade com a habilitação de crédito de código n. 1255037, identificando, assim, a existência de litispendência.

Vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório do essencial. Fundamento e decido.

Observo que a discussão posta em juízo neste processo é exatamente idêntica àquela discutida nos autos de código n. 1255037, com a reprodução das mesmas partes, pedido e causa de pedir, o que configura a litispendência.

Assim, a fim de evitar o processamento de incidentes idênticos, e levando em consideração que o presente feito foi distribuído posteriormente ao acima indicado a extinção deste processo sem resolução do mérito é medida que se impõe.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LITISPENDÊNCIA – CONFIGURAÇÃO – PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PENDENTE DE JULGAMENTO – EXTINÇÃO DA SEGUNDA DEMANDA AJUIZADA. Deve ser reconhecida a litispendência entre as ações de Habilitação de crédito e Impugnação de crédito, porquanto há identidade de partes, causa de pedir e pedido (art.

301, § 3º, do CPC). (TJMG, AI 10024141703751001 MG, Relator: Yeda Athias, Data de Julgamento 14/05/2015, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação 22/04/2015).

Pelo exposto, reconheço a litispendência e julgo extinto este processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, caso pendentes.

Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, vez que a relação processual não chegou a se aperfeiçoar.

Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de outubro de 2018.

Claudio Roberto Zeni Guimarães

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 739112 Nr: 35740-30.2011.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HILARIO AIRES DA SILVA PARÁ, CONTAUD REP. POR JOSE ARLINDO DO CARMO, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO, DIAS LESSA ADVOGADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGE TRANSPORTES LTDA, TUT TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA B. MEDEIROS - OAB:9.519/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, REGINA MARIADÉ MORAES - OAB:3255/MT, SIMONE CARNEIRO CAMPOS - OAB:18.968/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT

Vistos.

Intime-se o administrador judicial para se manifestar acerca dos documentos de fls. 97/98, em 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Às providências.

Cuiabá, 25 de outubro de 2018.

Claudio Roberto Zeni Guimarães

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 1111036 Nr: 15097-75.2016.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TUT TRANSPORTES LTDA, LEDA ANTUNES GONÇALVES, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS BISPO, JOSE SALVADOR QUARESMA DOS SANTOS, NELSON RODRIGUES DE MATTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ADRIEL ANTONIO BORGES DE SOUZA, CLOVIS SMITH JUNIOR, CARLOS DE SOUZA, MOISES SILVA DE TAS, MIGUEL SEVERINO ALVES, FRANCISCO LAZARO DA SILVA, AGNALDO ANTONIO BORGES DE SOUZA, MAXUEL DA SILVA, MARCELO MARIANA FERNANDES, SILMAR DE SOUZA SILVA, JOAQUIM GERALDO ROSA, CLEITON LUIZ INACIO, VALDIVINO RODRIGUES DE SOUZA, VALDEMAR GOMES, ARNALDO ALVES DOS SANTOS, DEMICIANO DE MATOS, VANDERLEI FILIPE DA SILVA, PAULO VIEIRA DOS SANTOS, DEMAIS POSSEIROS, Associação dos Pequenos Agricultores do Assentamento Novo Horizonte

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE GONÇALVES ANTUNES - OAB:6.095/MT, CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA E JENEZERLAU - OAB:8464/MT, JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS - OAB:3.613-B/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS - OAB:11623-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO JOSÉ DA SILVA - OAB:15.745/MT, RANMAR SANTYAGO A. AMORIM SANTOS - OAB:21910

Vistos.

Intime-se, pessoalmente, a sócia remanescente da recuperanda para em 10 (dez) dias regularizar a representação processual nos termos da



decisão de fl. 242.

Após, conclusos para deliberações.

Às providências.

Cuiabá, 26 de outubro de 2018.

Claudio Roberto Zeni Guimarães

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 1258818 Nr: 23965-08.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA SANTOS VIEIRA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, MONICA GRACIELA MANTOVANI NALDI - OAB:8789, RONALDO COSTA DE SOUZA - OAB:7630/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA - OAB:326.004/SP, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12.129-A/MT

Vistos.Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao petição de fls. 37/38.Com a manifestação, dê-se vista ao Ministério Público.Após, conclusos.Às providências.Cuiabá, 29 de agosto de 2018.Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 1288697 Nr: 4533-66.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIANE PEREIRA BARRETO, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FASHION TUR VIAGENS E TURISMO LTDA -ME, TRANSPORTADORA EXPRESSO JUARA LTDA, ADRIANE TRANSPORTES E TURISMO LTDA -ME, VIANORTH VIAGENS E TURISMO LTDA -ME, VALDIR RUELIS, EXECUTIVA NORTE TRANSPORTE LTDA, EXECUTIVA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, TRANSCAPITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, EXPRESSO NORTE TRANSPORTES LTDA ME, QUARTZONORTH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA -ME, AVM VIAGENS E TURISMO LTDA ME, BOA VIAGEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA -ME, MAV INDUSTRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA -ME, ROSARIO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA -ME, TRANSRUELIS TRANSPORTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - OAB:11445/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PAULO MORESCHI - OAB:11686/MT, RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454/MT

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, o extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, pois o plano não alcança as relações constituídas após a propositura do pedido da recuperação judicial.Condenado a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso pendentes, cuja exigibilidade fica suspensa diante do deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.Não são devidos honorários advocatícios, por não ter havido resistência à pretensão da parte autora (STJ - Resp n. 172.973/MG - 1998/0031152-1).Cientifique-se o Ministério Público.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 29 de outubro de 2018.Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 894019 Nr: 25909-50.2014.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, EX LEGE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO P. DE MIRANDA - OAB:9779/MT, JONI DE ARRUDA PINTO - OAB:3600/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - OAB:6.218/MT, DIRCEU MARCELO HOFFMANN - OAB:16538

Vistos.Intime-se a recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se quanto ao petição de fls. 27/34.Na sequência, intime-se o administrador judicial, para em igual prazo, se manifestar.Após, dê-se vista ao Ministério Público.Às providências.Cuiabá, 29 de outubro de 2018.Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 828210 Nr: 34071-68.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO LOTI, RONIMÁRCIO NAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DE AVANÇO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINE LAURA SECCO - OAB:15421/MT, RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454/MT, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONIMARCIO NAVES - OAB:6.228/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) EMANUELE ROCHA SILVA SANTANA, para devolução dos autos nº 34071-68.2013.811.0041, Protocolo 828210, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

2ª Vara Cível**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1032512-83.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO MONEO S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR ZENKER RILLO OAB - RS53930 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOCADORA DE VEICULOS ZAPP LTDA - ME (RÉU)

CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, item 6.1, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE e nos termos da Lei Estadual 11.419/06, foi expedido(s) Mandado(s) e a Parte Autora tem o prazo de CINCO DIAS para depositar a diligência do Oficial de Justiça, DIVIDIDAS POR ZONA DE CUMPRIMENTO, ou providenciar os meios necessários a sua condução ao(s) local(is) da(s) intimação(ões). Nada mais

Expediente**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**

Cod. Proc.: 378100 Nr: 13980-93.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE BRAULIO SILVARES ESPINDOLA, MARIA DOLORES ESPINDOLA, OSCAR DA CUNHA ESPINDOLA, BRAULIO CEZAR GONÇALVES ESPINDOLA, GILSON CUNHA ESPINDOLA, DOLORES ESPINDOLA, ANA ANTONIA DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONY CESAR DE FREITAS, JOSÉ DE ARAUJO LIMA, PAULA CESAR DE FREITAS, MILTON AMARO, ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MODELO, TODOS INVASORES DA FAZENDA PAU A PIC, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E PRODUTOS RURAIS LAGOA BONITA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO PALMA DIAS - OAB:3523-A/MT, JOAO BATISTA CARDOSO - OAB:5303-MT,



JURANDIR DE SOUZA FREIRE - OAB:6636-B, JURANDIR DE SOUZA FREIRE - OAB:6636-B, PATRÍCIA JORGE DA CUNHA VIANA - OAB:8.014/MT, ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR DORADO RODRIGUES - OAB:5081/MT, JOSE GONCALVES PECHININ - OAB:2337-A/MT

CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2005, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE, nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO a parte Autora de que foi expedida CARTA PRECATÓRIA e tem o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS para providenciar o recolhimento das custas, bem como, o PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para comprovar a respectiva distribuição (art. 1.210, §§ 1º e 2º, CNGC). Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 1221043 Nr: 11821-02.2017.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CUSTÓDIO ALVES JUVENAL, ISRAEL AVELINO DE FARIAS, EDMAR BEZERRA GOMES, MARIA DA SILVA RAFAEL, JOSÉ PEDRO DE SIQUEIRA, EDSON BEZERRA GOMES, EZIO PEREIRA MOURA, CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA, ANTONIO MARTINS GOMES, DOMINGOS SÁVIO P. DOS SANTOS, CARMEM LÚCIA ALMEIDA DA SILVA, TAYNARA RIBEIRO PULQUÉRIO, ROBERTO ANISIO BERNARDELLI, BENEDITO RODRIGUES DE CAMPOS, LUIZ INÁCIO DE OLIVEIRA, DEOYNDELSON EUSÉBIO DE ASSIS CONCEIÇÃO, JEMY LEIF DE OLIVEIRA NOBRE, BENEDITO MARIANO DOS SANTOS, MILTES ALVES DOS SANTOS, MANUELLE SOUZA CONCEIÇÃO, ALCIDES DOS SANTOS, ALAIDE ALVES DOS SANTOS, BERENICE LEMES DO NASCIMENTO, JAIME BISPO DE OLIVEIRA, JOSE SOARES DA SILVA JUNIOR, OLGA PEDROSA DA SILVA, GERSON OLIVEIRA DA CUNHA, ADEMIR MAXIMO, MARCOS DE OLIVEIRA ROCHA, JOSE ALVES JUVENAL, MANOEL ALEIXO BARBOSA, MARIA PASSARINHO DE SOUZA, MARCOS SIQUEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JASPE VARGAS FARIA, SILVINO DA COSTA MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERSON JALES COSTA SALES - OAB:3977/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADESBAR ROSA ARAUJO - OAB:21.635/MT, CARLOS EDUARDO FEGURI - OAB:OAB/MT 11.186, ESLY GERALDO PINHEIRO - OAB:16549/MT, IRINEU PEREIRA BORBA FILHO - OAB:10564, KERGINALDO ALMEIDA CRUZ - OAB:10598

Vistos.

1. Considerando que houve pedido de homologação de acordo na audiência de conciliação, mas logo após, o embargado contestou às fls. 262/277, intimo as partes para que manifestem o seu interesse no acordo de fls. 206/207, no prazo de cinco dias.

2. Decorrido o prazo, certifique-se e retornem os autos conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 391805 Nr: 27196-24.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA, ELZA ROVINA RODRIGUES DE ALMEIDA, ELIANA ALVES ARAGÃO DE SEIXAS, ESPOLIO DE LUIZ MOISES PINTO ARAGÃO DE SEIXAS, WALDIR CANDIDO TORELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVI BOTONI, OSCAR ZEFERINO, OSMAR ZEFERINO, OSMIR ZEFERINO, ADRIANO GRAEBIN, ARI LEO GRAEBIN, CELESTINO BATISTA PANHO, ELMUTE DA ROSA, AGUIMAR FRANCISCO DE SOUZA, TEREZINHA DE FATIMA SILVA, OSNILDO ZEFERINO, DARCI ZANELLA, NILTON GALVANI, DIEGO BINSFELD, IZAIRTO JOSE DA ROSA, IZAMILTON DA ROSA, MARIA BINSFELD, OSNI JOSÉ ZEFERINO, ASSOCIAÇÃO RURAL DO JAMARI DA GLEBA GUARIBA I, RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS, INOMINADOS, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS., ALTAIR ANDRADE DA SILVA, JAILTON SOARES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL ALVES ARAGÃO DE SEIXAS - OAB:295275-SP, GILMAR DA CRUZ E SOUZA - OAB:3543-B/MT, GILSON HIDEO TACADA - OAB:7456-B, JOÃO BRAZ SERACENI - OAB:55.066/SP, JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES -

OAB:1.938-A, MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES - OAB:7443/MT, ROBERTA MARCHETTI - OAB:155917/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:;, EDSON LUIZ ROLIM - OAB:313-A/RO, JENEY OLIVEIRA DA SILVA - OAB:15546/PR

(...) Desta forma, REJEITO o pedido preliminar de denunciação da lide ao INCRA e ao INTERMAT. Da preliminar de inépcia da inicial Afirmam os réus, que a petição inicial, seria inepta pois não há provas do exercício da posse dos autores sobre a área, e que o INTERMAT inclusive estaria realizando projeto de assentamento sobre a área. Ocorre que, tal preliminar, se confunde com o mérito, posto que não é possível extinguir o feito, sem resolução do mérito, com a análise da causa de pedir. A existência ou não da posse levará ao julgamento do pedido, quer procedente ou improcedente, e não à sua extinção, pelo que rejeito a preliminar de carência da ação por ausência de posse. (...) 4. Designo audiência de instrução para o dia 26/02/2019 às 14h30min. 5. INTIMO as partes para, no prazo de 05 dias pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes conforme dispõe o art. 357, §1º do CPC, bem como INTIMO-AS para que, em 15 (quinze) dias, depositem o seu rol de testemunhas, com a qualificação completa das testemunhas, nos termos do artigo 450 do CPC, e determino que intime-se os citados por edital por meio de remessa dos autos à Defensoria Pública. 6. RESSALTO que pela nova sistemática cabe aos d. patronos dos autores intimarem as suas testemunhas (art. 455 do CPC); À SECRETARIA determino: 7. INTIME-SE, pessoalmente a autora e o representante dos réus para que compareçam à audiência de instrução e julgamento, a fim de prestar depoimento pessoal, advertindo-os que serão presumidos confessados os fatos alegados, caso não compareçam ou comparecendo, se recusem a depor, mediante a aplicação da pena de confissão, nos termos do art. 343 §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. 8. INTIME-SE ainda, as testemunhas que forem arroladas pela Defensoria Pública, nos termos do artigo 455, §4º IV do CPC. 9. Dê ciência ao Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 1149632 Nr: 31556-55.2016.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PAULO RABELLO DE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO CUNHA CABRAL, RAIMUNDO DE TAL, RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS, INOMINADOS, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS., DEMAIS POSSEIROS, SONIA MARIA DE SOUZA MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - OAB:6.357/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADESBAR ROSA ARAUJO - OAB:21.635/MT, ADESBAR ROSA DE ARAUJO - OAB:21.635, ESLY GERALDO PINHEIRO - OAB:16549/MT

institutos do seu direito, e aos réus quanto de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da parte autora, fixo os pontos controvertidos sobre os quais incidirão a prova: a)A origem da POSSE das partes sobre o imóvel, bem como a forma e o tempo de exercício; b)O cumprimento da função social da propriedade rural;c)Se esta POSSE era pública, mansa e pacífica na data do suposto esbulho; d)Quando e de que forma se deu a suposta ameaça à posse e/ou turbação/esbulho alegado;e)A existência ou não de benfeitorias e quem as construiu;2.Para elucidar os pontos controvertidos acima, determino a produção de prova testemunhal, documental e depoimento pessoal das partes.3.INTIMEM-SE os réus para que, no prazo de 05 dias, indicarem um representante para prestar depoimento pessoal, por se tratar de demanda coletiva em que é inviável colher depoimento pessoal de todos eles.4.Designo audiência de instrução para o dia 14/02/2019, às 14h30min, nesta comarca da Capital-MT.5.INTIMO as partes, via DJE, para, em 05 dias pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes conforme dispõe o art. 357, §1º do CPC, ainda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, depositem o seu rol de testemunhas, com a qualificação completa das testemunhas, nos termos do artigo 450 do CPC. Ressalto, também, que eventuais testemunhas arroladas pela Defensoria Pública deverão ser intimada nos termos do art. 455, §4º, IV do CPC.6.RESSALTO que pela nova sistemática cabe aos d. patronos dos autores intimarem as suas testemunhas (art. 455 do CPC) e



informar se desejam ouvir testemunhas através de carta precatória.À SECRETARIA determino:7.INTIMEM-SE, pessoalmente os autores e o representante dos réus para que compareçam à audiência de instrução e julgamento, a fim de prestar depoimento pessoal, advertindo-os que serão presumidos confessados os fatos alegados, caso não compareçam ou comparecendo, se recusem a depor, mediante a aplicação da pena de confissão, nos termos do art. 343 §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil.8.INTIMEM-SE, pessoalmente a Defensoria Pública. 9.Dê ciência ao Ministério Público.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**

Cod. Proc.: 754165 Nr: 6129-95.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YOLANDA SAMARA CALONGAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENY PIRES DOS SANTOS, GILSON ROMULO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA DE CASTRO MARTINS - OAB:7453/MT, HELUI CALONGA ALI DAHROUGE - OAB:4300**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONI DE ARRUDA PINTO - OAB:3600/MT, MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO - OAB:9944/MT, MARCELO FALCAO FERREIRA - OAB:11242, MARCELO FALCÃO FERREIRA - OAB:OAB/MT 11.242, REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO - OAB:2198/RO**

Vistos.

Instada a cumprir voluntariamente a obrigação do cumprimento de sentença, a parte executada se opôs aduzindo que o pedido não obedeceu ao disposto no art. 524 do CPC e pugnou pelo indeferimento do pedido.

Por sua vez, a parte exequente insiste no cumprimento da obrigação, querendo que a executada lhe pague os R\$ 8.000,00 (oito mil reais) devidos.

Pois bem, em verdade assiste razão a parte exequente, posto que no acórdão lançado no recurso nº 92271/2017, a executada foi condenada ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de sucumbência e, portanto, não está obrigada ao cumprimento do art. 524 do CPC, quando renuncia à diferença atualizada deste crédito, portanto, eventual diferença do crédito somente poderá ser cobrada a partir desta decisão, razão pela qual INDEFIRO o pedido da executada.

Assim, certifique-se o decurso do prazo para pagamento voluntário do débito, determinada à fl. 259, após intime-se a parte exequente para, querendo, em 05 dias manifestar o que de direito. Decorrido o prazo, constatada a inércia, archive-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**

Cod. Proc.: 1057213 Nr: 49630-94.2015.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUSSARA HACK

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNALDO PORTILHO SOBRINHO, ROBERTO DE TAL, NEGUINHO DE TAL, MARCELO DE TAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MAGDALENA REZENDE DE LACERDA - OAB:18287, ILSON FERNANDES SANCHES - OAB:9008, JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO - OAB:2.492/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIGUEL DE CARVALHO FRANCO - OAB:3498-A/MT**

CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2005, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE, nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO A a parte Autora de que foi expedida CARTA PRECATÓRIA e tem o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS para providenciar o recolhimento das custas e taxas, bem como, o PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para comprovar a respectiva distribuição (art. 1.210, §§ 1º e 2º, CNGC). Nada mais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**

Cod. Proc.: 115467 Nr: 1915-28.1993.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais

de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMPRESA RURAL QUATRO IRMÃO LTDA, CLOVIS POMPEU DE BARROS, NADIR HELENA POMPEU DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PEIXOTO DE CASTRO, CRISTINA SOUZA ROSA DE MORAES, MARIO DIAS DOS SANTOS, JANIO MAURO DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DA COSTA, BENEDITO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PARAÍSO II, REUS INOMINADOS, SILVANDIRA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO ARINI - OAB:6.727/MT, FRANCO BONATELLI - OAB:10.224/MT, JULINIL GONÇALVES ARINI - OAB:1136**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:, REGINA MARIA DE MORAES - OAB:3255/MT**

Vistos.

1. A parte autora, apesar de devidamente intimada para manifestar-se sobre questão essencial ao desenvolvimento desta lide, quedou-se inerte, não explicando se houve a desapropriação da área.

2. De fato, a parte autora teria como informar se já recebeu os valores decorrentes da desapropriação, mas preferiu calar-se quando devidamente intimada, da decisão de fls. 259/261.

3. Intimo os autores, para que, no prazo de cinco dias, prestem as informações solicitadas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, por abandono processual, nos termos do artigo 485, III do CPC.

4. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente, nos termos do §1º do artigo supramencionado, para manifestar-se no prazo de cinco dias.

5. Caso haja manifestação, colha-se parecer ministerial e após retornem os autos conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**

Cod. Proc.: 813584 Nr: 20056-94.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUSSARA MARIA CHAVES AYRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME NUNES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO BISSE CABRAL - OAB:9201/MT, RUSSIVELT PAES DA CUNHA - OAB:12487-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GRASIELA ELISIANE GANZER - OAB:9.899**

“Ex positis”, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de ação de Reintegração de Posse com pedido de Antecipação de Tutela, proposta por JUSSARA MARIA CHAVES AYRES contra GUILHERME NUNES DE ARAÚJO, tendo por objeto o Lote 35, localizado na Rua 15, Quadra 24, Bairro Parque Geórgia, com uma área total de 658,10 m², Cuiabá – MT. Condeno a autora ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que árbitro em 15% do valor da causa devidamente atualizado, nos termos do artigo 85, §2º do CPC.1.INTIMO as partes, neste ato, via DJE.2.Transitada em julgado e, não havendo manifestação das partes, archive-se com as baixas necessárias.Público e intimo neste ato, via DJE.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**

Cod. Proc.: 748923 Nr: 544-62.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ADEMAR CAIXETA DE CASTRO, ADHEMAR AUGUSTO DE CASTRO MONTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DE LIMA, ORLINDA MEDRADO DE LIMA, INGRID AMANDA LIMA DOS SANTOS, JOÃO MENDONÇA DA SILVA, LUIZ DE ANDRADE, DJALMA MACHADO, EDILSON JERÔNIMO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL TORRES TABORDA - OAB:23.214/MT, MARCELO BERTOLDO BARCHET - OAB:5665/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:, GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS - OAB:11473-A, JOSÉ GONÇALVES PICHININ - OAB:2337 - B**

CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2005, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE,



nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO a parte AUTORA e REQUERIDA para tomar ciência do despacho/decisão abaixo transcrito:

2. INTIMO as partes, via DJE, para, querendo, em 05 dias, tomarem ciência e se manifestarem sobre os documentos juntados pela Defensoria Pública às fls. 656/699.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**

Cod. Proc.: 751815 Nr: 3596-66.2012.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE ALBERTO DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAQUEL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON FERREIRA BENITES - OAB:2748/TO, HUGUENEY ALVES DOS REIS - OAB:8.324/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE CARNEIRO ARAÚJO - OAB:14.564/MT, LUCILENE CARNEIRO XAVIER - OAB:7956/MT, SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS - OAB:125472/SP

Vistos.

DEFIRO o pedido de cumprimento de sentença proposto pela parte exequente e determino:

1. Nos termos do § 2º, inciso I do art. 513 do CPC, INTIMO a parte executada, a fim de que em 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do débito informado às fls. 370/375, sob pena de multa e de honorários de advogado no equivalente a 10% do valor do débito à luz do parágrafo primeiro do art. 523 do CPC.

2. Não efetuado o pagamento no prazo acima informado, certifique e conclusos.

3. Ressalto, que independente de penhora e nova intimação, o prazo para a executada, querendo, impugnar a execução, iniciar-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 525 do CPC.

4. Retifique-se a autuação e o sistema apolo a fim de constar a nova fase processual.

5. Ainda, deferido o pedido para expedir ofício ao Cartório do Sexto Ofício a fim de dar baixa à averbação determinada à fl. 206.

6. Certifique-se e expeça-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**

Cod. Proc.: 773105 Nr: 26236-63.2012.811.0041

ACÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAQUEL ALVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ALBERTO DE PAULA, MARIA JUSSARA RICALDES DA LIMA, WILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE CARNEIRO ARAÚJO - OAB:14.564/MT, LUCILENE CARNEIRO XAVIER - OAB:7956/MT, SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS - OAB:125.472

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSON FERREIRA BENITES - OAB:2748/TO, HUGUENEY ALVES DO REIS - OAB:8324/MT, HUGUENEY ALVES DOS REIS - OAB:8.324/MT

Vistos.

DEFIRO o pedido de cumprimento de sentença proposto pela parte exequente e determino:

1. Nos termos do § 2º, inciso I do art. 513 do CPC, INTIMO a parte executada, a fim de que em 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do débito informado às fls. 377/382, sob pena de multa e de honorários de advogado no equivalente a 10% do valor do débito à luz do parágrafo primeiro do art. 523 do CPC.

2. Não efetuado o pagamento no prazo acima informado, certifique e conclusos.

3. Ressalto, que independente de penhora e nova intimação, o prazo para a executada, querendo, impugnar a execução, iniciar-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 525 do CPC.

4. Retifique-se a autuação e o sistema apolo a fim de constar a nova fase processual.

5. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**

Cod. Proc.: 846481 Nr: 50088-82.2013.811.0041

ACÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSELIA NEVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO, ZILDOMAR PEREIRA DA SILVA, SERGIO DE FREITAS, AMILTON BASTO DA SILVA, ITEMAR FERREIRA DE QUEIROZ, EDILSON RODRIGUES GONÇALVES, RAIMUNDO HILDEBURG BEZERRA, WANDERSON MORAIS DE ARAUJO, JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, LUCIANA LEOCADIA DE JESUS, JOSIAS FRANCO DO PRADO, JOSE NICIO BONFIM, MARCIA ADRIANA RODRIGUES SILVA, VALDEIR COSTA NEVES, WELLINGTON DOS SANTOS RODRIGUES, PRISCILA RIBEIRO DA SILVA, PEDRO BORGES DE MENEZES, PAULO SERGIO DE ARAUJO FERREIRA, ODAIR FREITAS DE REZENDE, NORMA MARIA DE FREITAS PONTES, NAIARA ROSA VIEIRA DA SILVA, WESLEY NEREZ AJALA, CLAUDINEI DOS SANTOS RODRIGUES, RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS, INOMINADOS, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS., ALCIDES DOS SANTOS RODRIGUES, ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA, ERCILIO MOREIRA DE SOUZA, JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA, JOSE SALES CONTREIRAS, RUBENS FERREIRA SOUZA, VALDEMIR LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL DIÓZ SILVA NETO - OAB:19.337/MT, MONICA MANOELA DIOZ SENA - OAB:14101, RUBENS AZEVEDO DA SILVA - OAB:4.176/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:, FÁBIO DIAS CORREIA - OAB:9.289/MT, FABIO DIAS FERREIRA - OAB:14548/MT, FABIO DIAS FERREIRA - OAB:OAB/MT 14.548, JOÃO BATISTA CALVACANTE DA SILVA - OAB:3.448, WENDER LUIZ DOS SANTOS - OAB:16.327/MT, WENDER LUIZ DOS SANTOS - OAB:16327

Vistos.

Ante a inércia dos requeridos em efetuar o depósito dos honorários do perito designado, declaro preclusa a prova pericial.

1. Designo audiência de instrução para o dia 19/02/2019, às 14h30min, nesta comarca da Capital-MT.

2. INTIMEM-SE os réus para que, no prazo de 05 dias, indicarem um representante para prestar depoimento pessoal, por se tratar de demanda coletiva em que é inviável colher depoimento pessoal de todos eles.

3. INTIMO as partes, via DJE, para, em 05 dias pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes conforme dispõe o art. 357, §1º do CPC, ainda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, depositem o seu rol de testemunhas, com a qualificação completa das testemunhas, nos termos do artigo 450 do CPC. Ressalto, também, que eventuais testemunhas arroladas pela Defensoria Pública deverão ser intimada nos termos do art. 455, §4º, IV do CPC.

4. RESSALTO que pela nova sistemática cabe aos d. patronos dos autores intimarem as suas testemunhas (art. 455 do CPC) e informar se desejam ouvir testemunhas através de carta precatória.

À SECRETARIA determino:

5. INTIMEM-SE, pessoalmente os autores e o representante dos réus para que compareçam à audiência de instrução e julgamento, a fim de prestar depoimento pessoal, advertindo-os que serão presumidos confessados os fatos alegados, caso não compareçam ou comparecendo, se recusem a depor, mediante a aplicação da pena de confissão, nos termos do art. 343 §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil.

6. INTIMEM-SE, pessoalmente a Defensoria Pública.

7. Dê ciência ao Ministério Público.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**

Cod. Proc.: 1266305 Nr: 26453-33.2017.811.0041

ACÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOEL DA COSTA MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVINO DE SOUZA MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR LOPES DA SILVA - OAB:15348/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Considerando que tramita apenso a estes autos, embargos de terceiro



manejado pelo embargante contra o mesmo embargado, sob código 1230187 – numeração única 14888-72.2017.8.11.0041, intimo a parte embargante para que manifeste acerca de possível litispendência com aqueles autos, no prazo de cinco dias.

2. Decorrido o prazo, certifique-se e retornem os autos conclusos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**

Cod. Proc.: 1240794 Nr: 18338-23.2017.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLINTO DAS DORES MAGALHAES, ERISVALDO SANTOS OLIVEIRA., SERGIO OSTERNO CHAGA, RONNY PEREIRA SILVA, CLARICE FARIAS CARDOSO DOS SANTOS, VANILDO DOURADO, CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA, BENEDITO RODRIGUES DE CAMPOS, BRUNO BARBOSA LOPES, VANILDA AZEVEDO DOS SANTOS SILVA, JOÃO BATISTA DE CAMPOS, CLEITON PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO JOSÉ SOUZA DOS SANTOS - OAB:, JULIO CESAR LOPES DA SILVA - OAB:15348/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Intimo a parte autora, para manifestar-se quanto ao teor da certidão de fl. 136, no prazo de cinco dias, inclusive quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, ante o falecimento de Olinto das Dores Magalhães.

2. Decorrido o prazo, certifique-se e, não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte para manifestar-se, no mesmo prazo acima assinalado, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 485, §1º do CPC.

3. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**

Cod. Proc.: 1230187 Nr: 14888-72.2017.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOEL DA COSTA MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVINO DA COSTA MONTEIRO, JASPE VARGAS FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR LOPES DA SILVA - OAB:15.348/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADESBAR ROSA ARAUJO - OAB:21.635/MT, CARLOS EDUARDO FEGURI - OAB:OAB/MT 11.186, ESLY GERALDO PINHEIRO - OAB:16549/MT, IRINEU PEREIRA BORBA FILHO - OAB:10564, KERGINALDO ALMEIDA CRUZ - OAB:10598

3.Designo audiência de instrução para o dia 29/01/2019 às 14h30min.4.INTIMO as partes para, no prazo de 05 dias pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes conforme dispõe o art. 357, §1º do CPC.5. INTIMO as partes para, em 15 (quinze) dias, depositarem o seu rol de testemunhas, com a qualificação completa das testemunhas, nos termos do artigo 450 do CPC.6.Ressalto que cabe ao advogado da parte intimar as testemunhas para comparecerem ao ato, nos termos do artigo 455 do CPC.À SECRETARIA determino:7.Decorrido o prazo de 05 dias, em havendo manifestação, façam-me os autos conclusos.8.INTIME-SE, pessoalmente autor e ré para que compareçam à audiência de instrução e julgamento, a fim de prestar depoimento pessoal, advertindo-os que serão presumidos confessados os fatos alegados, caso não compareçam ou comparecendo, se recusem a depor, mediante a aplicação da pena de confissão, nos termos do art. 343 §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**

Cod. Proc.: 783837 Nr: 37602-02.2012.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL DA COSTA CAMPOS, VITORINO PEREIRA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOÃO CASSIO PEREIRA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VITORINO PEREIRA DA COSTA - OAB:4671/MT, WALDENIR FIGUEIRA DESTO - OAB:3.743/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERENITA COSTA SOARES GUIMARAES - OAB:9783 MT, ERIKA SOARES GUIMARAES - OAB:22575

Vistos.

Ante a concordância do réu à fl. 490, defiro o pedido de sucessão do polo ativo requerido por Vitorino Pereira da Costa, nos termos do art. 109, §1º do CPC.

INTIMO as partes, via DJE, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações finais de forma sucessiva, iniciando pela parte autora, nos termos do art. 364, § 2º do CPC.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**

Cod. Proc.: 948423 Nr: 59360-66.2014.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EORAIDE MARIA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILENE CAMARGO, TERENCE AGEMIRO DE FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO BRUNO CAMACHO DE ABREU - OAB:18.215, RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA - OAB:14.271

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR - OAB:12.819/MT

Vistos

1. Nos termos do § 2º, inciso I do art. 513 do CPC, INTIME-SE, pessoalmente, a parte executada, uma vez que não é mais assistido por advogado, a fim de que em 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do débito informado às fls. 544/546, sob pena de multa e de honorários de advogado no equivalente a 10% do valor do débito à luz do parágrafo primeiro do art. 523 do CPC.

2. Não efetuado o pagamento no prazo acima informado, certifique e conclusos.

3. Ressalto, que independente de penhora e nova intimação, o prazo para a executada, querendo, impugnar a execução, iniciar-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 525 do CPC.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**

Cod. Proc.: 764183 Nr: 16818-04.2012.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVINO DA COSTA MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JASPE VARGAS FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADESBAR ROSA ARAUJO - OAB:21.635/MT, ESLY GERALDO PINHEIRO - OAB:16549/MT, IRINEU PEREIRA BORBA FILHO - OAB:10564

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO FEGURI - OAB:OAB/MT 11.186, KERGINALDO ALMEIDA CRUZ - OAB:10598

Vistos.

1. Acolho o parecer ministerial de fls. 556/557 e INTIMO a parte autora, para que manifeste, no prazo de cinco dias o seu interesse quanto à homologação do acordo, a fim de se evitar qualquer nulidade ou prejuízo às partes.

2. Decorrido o prazo, certifique-se e retornem os autos conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**

Cod. Proc.: 700171 Nr: 34794-92.2010.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORESTE DE BORTOLI FAITTA, MADEREIRA BARRA GRANDE LTDA, DOMINGO FAITA, MADEREIRA RIO NORTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO DE SERINGUEIROS E PRODUTORES DA FLORESTA DO RIO ARIPUANÁ, FELISBERTO CANDIDO DA COSTA, EUCLIDES CANDIDO DA COSTA, AMANTINO MOREIRA DE



CASTRO, FRANCISCO ALVES FARIAS, GERALDA GUERRA DE JESUS, LUCIO CANDIDO DA COSTA, DEJAIR COELHO DA SILVA, FRANCISCO ALMEIDA BARBOSA, ADEILDO ORMINDO DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, HELIO MALINAR PREVIATT, LUCIRENE ALMEIDA DA COSTA, OSVALDO FLORISVALDO DIAS DOS SANTOS, JOÃO BATISTA LOURENÇO DA ROCHA, LINDOMAR ANTONIO FRANK, MATIAS JESUS DA SILVA, JOEL ALMEIDA BARBOSA, RAIMUNDO GUILHERMANDO LADISLAU, DIVINO ALVES, NILSON HALAT, FLAVIA DOS SANTOS, DOMINGOS DE MESSIAS MORAES, MANOEL SEVERINO DE MATOS, SOLLANGE ALVES CHAVES SILVA, ANTONIO MIRANDA PEGOS, VALTAIR DA SILVA ROCHA, SEBASTIÃO CRUZ FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EWERSON DUARTE DA COSTA - OAB:4.842/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:

Vistos.

Indefiro o pedido de cancelamento do acordo formulado pelos réus por meio da Defensoria Pública, às fls. 369/371, uma vez que não há como se cancelar uma sentença homologatória, transitada em julgada há mais de 04 anos, pelo fato de os réus, agora, alegarem que não querem mais manter-se no acordo.

Destaco que o conteúdo do termo de declaração de fl. 370 é temerário, quando o representante dos réus simplesmente alega que irá retornar à área em litígio, pois teria problemas para dividir entre si a área que aceitaram no acordo, o que pode configurar ato atentatório à dignidade da justiça, bem como litigância de má-fé, dentre outras condutas.

Caso pretendam a modificação da coisa julgada, os réus devem demandar instrumento processual adequado e não simplesmente desobedecer a ordens judiciais e o acordo firmado e homologado, ou ainda poderão, requerer o cumprimento de sentença quanto às alegações de que determinada cláusula do acordo não teria sido observada pelos autores.

Intimem-se os requeridos desta decisão, e dê ciência ao Ministério Público, e não havendo novos requerimentos no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 1057045 Nr: 49592-82.2015.811.0041

ACÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISSAIRA YURI KOGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAYKE RODRIGO RAMOS DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LYZIA MENNA BARRETO FERREIRA - OAB:7329-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:

"Ex positus", e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse proposta por ISSAIRA YURI KOGA contra MYKE RODRIGO RAMOS DE ASSIS, tendo por objeto o imóvel denominado Quitinete 2, da Rua 18, Bairro Praeirinho, nesta Capital, ratificando a decisão liminar de fls. 40/41. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC, mas mantenho suspenso, pelo prazo de cinco anos, nos termos do artigo 98, §3º do CPC. INTIMO a parte autora desta decisão, via DJE. INTIMEM-SE o réu por remessa dos autos a Defensoria Pública. Preclusa a via recursal, dê-se baixa nos registros cartorários, e, após, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 957573 Nr: 3837-35.2015.811.0041

ACÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TAYENNE JÉSSICA DE ARRUDA MENEZES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON DIAS FERREIRA, MAROLY CRISTINA DA SILVA BARACHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER SANTOS LIRA - OAB:13026/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ BERNARDO DOS

SANTOS - OAB:14871-A/MT

Isto posto, presentes os requisitos do art. 561 do Código de Processo Civil julgo PROCEDENTE a ação de reintegração de posse ajuizada por TAYENNE JÉSSICA DE ARRUDA MENEZES contra CLEITON DIAS FERREIRA e sua esposa MAROLY CRISTINA DA S. B. FERREIRA, tendo como objeto o imóvel localizado na Rua B-05, quadra 65, casa 07, Bairro Parque Cuiabá, nesta Capital. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, desde já, arbitro em R\$ 5.000 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC, o que mantenho suspenso pelo prazo de 05 anos por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §3º do CPC. 1. INTIMO as partes dessa decisão, via DJE. 2. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, após arquite-se com as providências de praxe.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 1328554 Nr: 15288-52.2018.811.0041

ACÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES RURAIS DO VALE ABENÇOADO, ERANIL DA SILVA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ADEMAR CAIXETA DE CASTRO, ADHEMAR AUGUSTO DE CASTRO MONTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDNEI LOPES DA CUNHA - OAB:15657

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2005, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE, nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO a parte embargante para tomar ciência do despacho/decisão abaixo transcrito: 3. INTIMO a parte embargante, via DJE, desta decisão.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 1138843 Nr: 26962-95.2016.811.0041

ACÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASIMIRO JOSE AVELAR VILILA, BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA-MST

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADÔNIS VINICIUS MARANGONI XAVIER - OAB:19.801/MT, CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO - OAB:11.903-A/MT, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848-B/MT, FERNANDA RAMOS AQUINO - OAB:17.607 OAB/MT, MARIA JOSÉ LEÃO - OAB:5031/MT, QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - OAB:12.233-A/MT, RAFAEL COSTA BERNARDELLI - OAB:13.411-A/MT, RENATA LUCIANA MORAES - OAB:13.096-B/MT, THIAGO AFFONSO DIEL - OAB:19.144/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:

1. Desta feita, nos termos do art. 1.196 do Código Civil e art. 487, I e art. 561 do Código de Processo Civil, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse ajuizada por CASIMIRO JOSÉ AVELAR VILELA e BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA contra MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM-TERRA - MST visando à proteção possessória de dois imóveis rurais denominados Fazenda Rodeio e Fazenda Maria Marta, com área de 1.210 has e 1.071 has respectivamente, localizados no Município de Nova Lacerda-MT. 2. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC, o que mantenho suspenso, pelo prazo de 5 anos, por serem beneficiárias da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º do CPC. 3. INTIMO a parte autora via DJE da presente. 4. INTIME-SE os réus, por meio da Defensoria Pública. 5. Dê a devida ciência ao Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 1094937 Nr: 8347-57.2016.811.0041

ACÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais



de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO CELSO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMMANUEL OLIVEIRA NETO - OAB:13.354/MT, GUSTAVO LIMA OLIVEIRA - OAB:15306/MT, TASSIANA ABUD CHAUD - OAB:9377/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: STELA CUNHA VELTER - OAB:4984/MT

Isto posto, com base no art. 561 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse c/c perdas e danos ajuizado por RODRIGO CELSO DE CAMPOS contra MARIA GOMES DE SOUZA, sobre o imóvel urbano localizado no Residencial Pomeri, quadra 02, casa 04, nesta Capital, a fim de determinar a sua reintegração na posse do imóvel. Ressalto que a parte autora não poderá exercer a comosse com exclusividade, de forma que, em se tratando de comosse pro indiviso, deverão buscar a melhor forma de exercê-la em conjunto. Defiro à parte ré o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a desocupação voluntária do imóvel. Considerando a sucumbência recíproca, condeno às partes ao pagamento de 50%, cada, das custas processuais e honorários advocatícios que, desde já, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor retificado da causa à fl. 105, nos termos do art. 85, §2º do CPC, e, mantenho suspensa a cobrança pelo prazo de 5 anos por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §3º do CPC. INTIMO as partes, via DJE, desta decisão. Havendo o transitio em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de praxe. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 386881 Nr: 22107-20.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INDUSTRIA MADEIREIRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LUZIA FERREIRA DA SILVA, ANTONIO DA SILVA RODRIGUES, JOEL ANTONIO DE SOUZA, JAIR MUNHOS ROCHA, LUIZ CARLOS OLIVEIRA, MARLENE MARIA DOS SANTOS, GERALDINA DE OLIVEIRA, LUCIALDO ROSENDO DA SILVA, AGUINALDO SEBASTIÃO UCHA, GERSON FRANCO DE OLIVEIRA, VÂNIA ISLEIDE SCHLEN, CANDINHA DA SILVA RODRIGUES, Réus Inominados Citados por Edital, ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA GLEBA SANTO EXPEDITO, LAILSE DOS SANTOS SILVA, JANDIR RAMOS DE SOUZA, JOSINEIDE FERREIRA BATISTA, JERONIMO TAVARES DUARTE, GERALDO VITAL DE SOUZA, JOSÉ VALDIVINO DOS SANTOS, GENILDO LOURENÇO DOS SANTOS, ANTONIO JACOBUCCI, AMARILDO DE SOUZA, BLASIO JOSÉ LOTTERMANN, VANDERLEI LOTTERMANN, JANDIR PRIGOL, ALIAN PAULO PRIGOL, VANESSA VELOZO SILVA PRIGOL, RICARDO BARBOZA DE SOUZA, FERNANDA VIEIRA DE LIMA, SOLENE MARIA ASTRISSI, ALGACIR ANTONIO PRIGOL, DEVANIR BRATTI, MARCELO POLACI, ALTIVINO ALBINO, NADIR DE FREITAS PARGA, RICARDO ANTONIO BONAFIM, EDILSON JOSE MORÃO, IZABEL PEREIRA DOS SANTOS, JOAQUIM SEVERINO SOBRINHO, DOUGLAS ALEXANDRE SEVERINO, ELPIDIO RODRIGUES DOS REIS, GRACILENE GOMES DA SILVA, SILVIO BORGES DE ARAGÃO, CLAUDIA APARECIDA FERNANDES, SANDRO KAMINSKI, IMARK JUNIOR FERREIRA DE SENA, AGNALDO SEBASTIÃO UCHOA, DIRCEU DA SILVA PINTO, JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, ANDREIA BONIFÁCIO, VILSON FRANCISCO SCHOFFEN, POLIANA SCHOFFEN, TANIA ASSUMPÇÃO, ANDREIA DE AMORIM UCHOA, ISMAEL PORATO, NILDO GONSALVES, FELIPE PEREIRA RODRIGUES, ELIZAMGELA SERJIO DOS SANTOS, CARLA ANDRADE SILVA BRATTI, VERA LUCIA ANDRADE SILVA BRATTI, MARIO DOS SANTOS ALVES, RODOLPHO EMERICH, JOSÉ DEVANIR TELES, VANDER JOSÉ CARVALHO, MARIA LUZIA FERREIRA DA SILVA, GILBERTO WALTER, ORLEY LUIZ DOS SANTOS, VALDEMILSON BARBOSA DOS SANTOS, GELIELSON DE SOUZA LOPES, JUARI DA SILVA, CICERO RAMOS PEREIRA DA SILVA, SUELEN BRIOSCHI, ALCEU JOSÉ BRIOSCHI, CARLOS EDUARDO BRIOSCHI, SAULO SOARES, JOSE DE ARAUJO, SADI GAMARTZ, FABIANA APARECIDA CORREA YAMACIRO, JEFFERSON MACIANO, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, EDISON OLIVEIRA COUTO, VANDERLEI ANDERSON HEINZ, MARIO PHILADELPHO GASPAR, JOSELIA VITAL DE

SOUZA, VANDERLEI BARROSO GUERREIRO, ANTONIO ANGELO, JOSÉ SEBASTIÃO UCHOA, ALEX AMORIM UCHOA, LAUDEVINO AUGUSTO FERREIRA, PAULO LOPES, VALDIRENE KOVALSI SOARES, RITA DE CASSIA TAVARES, DANIEL SCHREINER, ADAUTO VIEIRA DE PAULA, EDIPO RODRIGUES GUIMARAES, JEFERSON MIRANDA ANDRADE, ROBERTO GOMES DE BARROS, WELLINGTON SOUZA LOPES, CLEBERSON BOTOLOMEDI, MOACIR SANTOS SOUZA, ADRIANA ANTUNES DE LIMA, CLAUDEMIR GALLY, HANDERSON HABOLDI MACIANO, ELIENE OLIVEIRA DA SILVA, JOSÉ OLIVEIRA PRADO, VALDIR MATIAS, FERNANDO ANTONIO FARIAS, PEDRO SILVEIRA HERMES, PAULO RIBEIRO DA SILVA FILHO, CLAUDIO MARCIO DA SILVA, GABRIEL SOARES DOS SANTOS, PAULO CESAR FARIAS, EZEQUIEL DE OLIVEIRA PINTO, JOSÉ IVO EMENEGILDO MAXIMO, KARINA STRAPASSON, OSMAR ROBERTO DE SANTANA, ADEMIR BOENO DE LIMA, MARIA DE FATIMA MARCELINO, DJEHELTON CAVAZZINI, FRANCISCO JOSÉ MARTINS NETOS, DJEVERSON CAVAZZINI, JAIR NELSON ZIMNER, AMAURI EVERALDO ENGERS, SANDRO DA SILVA ESTEVÃO, ALLYSON ARAUJO MENEZES, TELMA MARIA VITAL DE SOUZA, NANCY APARECIDA TOMIASI DE MARCHI, ARLETE CATARINA ANSELMI DAMBROS, ELSON JOSE DOS SANTOS, MAYCKSON JOSEMAR DA SILVA LEITE, ILSON DOS SANTOS VIEIRA, CASSIA SANTANA DE ANDRADE, ELOI LEVI MASS, ELISANDRO SANDRI, GUSTAVO CABRAL VARGAS, GILMAR DE ARRUDA LEITE, WILLIAN DE MIRANDA FERNANDES, REJAINÉ RODRIGUES MELO, APARECIDA VASCONCELO DE AGUIAR, JONAS TENÓRIO BORGES, JANAINA MENEZES SANTOS, WANDERSON GUIMARÃES FONSECA, NATAL VITAL DA SILVA, JOSÉ CARLOS DE BARCELOS, MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA, HEMERSON RODRIGO DA SILVA, IVACI JOSÉ FERREIRA, VILMAR LUIZ GOMES, CESAR KRAEMER, RAQUEL GAVA TOZZI, PAULA ANDRADE SILVA BRATTI, IVONE CAMPOS DE QUADROS, GUTIERREZ DE MELO, WILIAN CEZAR VIAN WALTER, PAULO MARQUES DE OLIVEIRA, IVO ARAUJO, RODRIGO MOREIRA GOULART, FLAVIO FERNANDES DE AGUIAR, IVO TREVIZOL, JARLEY PAULO DE SOUZA, CARLOS ALEXANDRE PARO, ANDERSON TIAGO STRAPAZON, HEMERZON RENATO STRAPAZON, CRISLAINE DIELENBURG, SADY HEZEL, JOÃO ONICZKO, JULIANO FERNANDES DE AVILA, ROBERTO ALVES DE SOUZA, MAICON VIEIRA DE MELO, CLEIDE GOMES BRAGA, KEILA GOMES BRAGA, CLEYTON GOMES BRAGA, APARECIDA GOMES DA SILVA, QUERONES SOARES BRAGA, DAYANE DA SILVA MOURA, ADRIANO APARECIDO GOMES, JACQUELINE LEITE LEÃO, MAURO RIBEIRO DA SILVA, EDSON SERAFIM, CELIA MARIA PREVELATO, WESLEY CARDOSO DE LIMA, JOSÉ ORLEI INACIO, ZENILDA CONSEIÇÃO INACIO, GILSON FERREIRA DOS SANTOS, ARISTEU PEREIRA SOARES, IVALDIR SANDRI, MAURICIO SANDRI, QUITERIA PLACIAL GOMES, CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA, ADAVI JOÃO TREVIZOL, FELISBERTO SILVEIRA DA SILVA, IVANILSON FERRAZ BARREIRO, ALIPIO ALVES DE ABREU FILHO, SANDRO GOMES DE OLIVEIRA, ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA, DILMA NOQUELE DE ALMEIDA, GERDION RODRIGUES SILVA, EDVALDO LUIZ DAMBROS, CASSIO DAMBROS, ELIANA APARECIDA ANSELMI, JONAS PEDRO DOS SANTOS, BENEDITO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, CLEITON RIBEIRO DE ABREU, NILSON BORGES DE ALMEIDA, CLEUSA PEREIRA DA SILVA MORAIS, NILDO DA SILVA DOS ANJOS, JAIR GUERRA DOS ANJOS, ELSON BONETTI DA CRUZ, MARCOS DIONE DA SILVA, IONE TIGRE DOS SANTOS, JAMIR BORTOLINI, DAIANE MASS SERAFIM, JANAINA DE SOUZA TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR VIANA MOURATO - OAB:14265B, JONAS JOSE FRANCO BERNARDES - OAB:8.247-B, RICARDO LUIZ HUCK - OAB:5651/MT, ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094, SANDRO TICIANEL - OAB:6877/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:, DIEGO GUTIERREZ DE MELO - OAB:9.231-A, JACKSON MARIO DE SOUZA - OAB:4635/MT, MÁRCIA CRISTINA AP. TADEU NUNES DE FIGUEIREDO - OAB:1319/TO, MÁRCIA MARIA PEREIRA - OAB:7.094-A, Ricardo Delgado Pretti - OAB:OAB/MT 9703, RODRIGO MOREIRA GOULART - OAB:204856, RUSSEL ALEXANDRE BARBOSA MAIA - OAB:6296/MS

Isto posto, presentes os requisitos do art. 561 do Código de Processo Civil julgo PROCEDENTE a ação de reintegração de posse ajuizada por NATALINA FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA contra DELY SABINO DE OLIVEIRA, tendo como objeto o imóvel localizado à Rua 28, Quadra 146, casa 42, Pedra 90 – Cuiabá/MT. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, desde já, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) nos termos do art. 85, §8º do CPC, o que



mantenho suspenso pelo prazo de 05 anos por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §3º do CPC. 1.Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para que seja intimada pessoalmente desta decisão.2. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, após archive-se com as providências de praxe.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**

Cod. Proc.: 933122 Nr: 50987-46.2014.811.0041

ACÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLÁUDIO FERNANDES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA DANTAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO FERREIRA DA SILVA - OAB:14.264/MT, JOSÉ FERREIRA DA SILVA - OAB:8191/MT, MARLON DE LATORRACA BARBOSA - OAB:4978/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDGAR ROGERIO GRIPP - OAB:OAB/MT 21.129

"Ex positis", julgo PROCEDENTE o pedido de Reintegração de Posse com pedido de liminar, proposta por Claudio Fernandes dos Santos contra Ana Dantas de Oliveira, tendo por objeto o Lote situado na Rua J, Quadra 95, nº 01, Bairro Voluntários da Pátria, Cuiabá – MT. Condeno a ré ANA DANTAS DE OLIVEIRA ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa devidamente atualizado, nos termos do artigo 85, §2º do CPC.1.INTIMO as partes, neste ato, via DJE.2.Transitado em julgada e, não havendo manifestação das partes, archive-se com as baixas necessárias.Público e íntimo neste ato, via DJE.

3ª Vara Cível**Intimação**

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1035207-10.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

JOLIETA DA SILVA LARA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO OAB - MT0004632A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1035207-10.2018.8.11.0041. AUTOR(A): JOLIETA DA SILVA LARA RÉU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL Vistos. Atribui-se à causa o valor de R\$ 33.084,66 (trinta e três mil e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), uma vez que a parte autora pretende, além da repetição de indébito e do dano moral, a declaração de inexistência do negócio jurídico (NCPC, 292, I, II, V e VI). Assim, comprove a parte autora o recolhimento da diferença do valor das custas processuais devidas (R\$ 9.479,26), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1030743-74.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ADRIANO DE SOUZA MATOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1030743-74.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: ADRIANO DE SOUZA MATOS EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA

DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. A parte devedora compareceu aos autos informando o cumprimento da condenação. A parte credora manifestou a sua concordância com o valor do depositado, requerendo o seu levantamento (id. 15594322). É o relatório. Decido. Verifica-se dos autos que a obrigação foi satisfeita, nada mais havendo a ser requerido. Posto isto, julgo extinto este cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, II, do NCPC. Expeça-se o competente alvará, conforme requerido (id. 15594322), o qual possui poderes para receber e dar quitação, consoante a procuração de (id. 10109470), devendo ser observado o disposto no art. 1º e seu respectivo parágrafo do Provimento n. 68 de 03.05.2018 do CNJ, que possui a seguinte redação: "Art. 1º As decisões, monocráticas e colegiadas, que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso. § 1º O levantamento somente poderá ser efetivado 2 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para recurso." Portanto, antes da remessa dos autos à conclusão para assinatura do respectivo alvará eletrônico, deverá restar devidamente certificado nos autos, a intimação das partes, e o transcurso dos prazos estabelecidos no referido comando normativo. Com o trânsito em julgado, promovam-se as anotações e baixas de estilo, remetendo-se os autos ao arquivo. P. R. I. Cumpra-se. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1032663-83.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

AMERICO SANTANA DE BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para, intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem CONTRARRAZÕES ao Recurso de Apelação apresentado tempestivamente pela parte REQUERIDA. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1024457-46.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

VANDERLAN PEREIRA ARAGAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON PEREIRA PRADO OAB - MT0014521A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL S/A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551S (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO a Contestação e documentos juntados aos autos. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1021954-86.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

GERSON LUIZ BIANCHINI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE REQUERIDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais finais (Certidão do Contador – Id 15914110), sob



pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1021537-36.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JACKELINE AUXILIADORA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE REQUERIDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais finais (Certidão do Contador – Id 15914119), sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013835-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZANGELA DOS ANJOS BRANDAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT0018713A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - MT0018150S (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO as Contestações e documentos juntados aos autos. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014515-87.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEILA SEBASTIANA JESUS DE OLIVEIRA SANTANA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISLAINY ARRUDA DE ALMEIDA OAB - MT20539/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - PE0021233A (ADVOGADO(A))

LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB - MG62626 (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para, intimar o(s) advogado(s) das PARTES para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, informarem acerca da possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, NO MESMO PRAZO, deverão indicar as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1001242-41.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITA FRANCISCA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

joeli mariane castelli OAB - MT0016746A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS CUIABA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

GISELA ALVES CARDOSO OAB - MT0007725A (ADVOGADO(A))

MARLON HUDSON MACHADO OAB - MT15642/O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para, intimar o(s) advogado(s) das PARTES para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, informarem acerca da possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, NO MESMO PRAZO, deverão indicar as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1027929-55.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ATIVA LOCACAO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRÉ LUIS ARAUJO DA COSTA OAB - MT0011632A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESCAVASUL CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestarem-se acerca das Petições de Embargos a Monitória de Id. 16339181 a Id. 16339259, postulando o que entenderem de direito. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012133-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LM. POMMER BARBOSA E CIA LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SAMUEL DOS SANTOS JUNIOR OAB - RO1238 (ADVOGADO(A))

WELLINGTON CARLOS GOTTARDO OAB - RO4093 (ADVOGADO(A))

LUCELIA BASTO DE SOUSA OAB - MT9841/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROYAL BRASIL ADMINST EMPREENDIMENTOS E PART LTDA (RÉU)

CUIABA PLAZA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELADIO MIRANDA LIMA OAB - RJ0086235A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO a Contestação com pedido de RECONVENÇÃO e documentos juntados aos autos. Nada Mais.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1025478-91.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ANTONIA MEDEIROS LOPES DOS REIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO OAB - MT0011915A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMI-KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP (RÉU)

JOAO WALTER NOETHEN (RÉU)

HELENA MARCIA BORGES NOETHEN (RÉU)

JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA NOETHEN (RÉU)

Outros Interessados:

RAQUEL LOPES DOS REIS (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1025478-91.2017.8.11.0041. AUTOR(A): MARIA ANTONIA MEDEIROS LOPES DOS REIS RÉU: EMI-KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, HELENA MARCIA BORGES NOETHEN, JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA NOETHEN, JOAO WALTER NOETHEN Vistos etc. Frustrada a tentativa de citação do réu (id. 13377894), o autor compareceu aos autos informando novo endereço, requerendo a citação/intimação (id. 16072050). Desta feita, em observância ao que dispõe o artigo 334 do CPC, designo o dia 29.01.2019, às 09:00 horas, para audiência de conciliação, que será realizada na sala



07 da Central de Conciliação e Mediação localizada neste Fórum. Intime-se o autor na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º), bem como cite-se e intime-se o réu no novo endereço informado, com as mesmas considerações do despacho id. 12864149. Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 127476 Nr: 15099-02.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO VIAÇÃO TRANSCAPITAL (PRINCESA DO SOL) LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAPIRAPUÁ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARO CESAR CASTILHO - OAB:4.384-B/MT, ANIBAL FELICIO GARCIA NETO - OAB:OAB/MT 11.443, PEDRO MARTINS VERÃO - OAB:4.839-A/MT, ROSIMAR PINO ZORZIN - OAB:5908

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARO CESAR CASTILHO - OAB:4.384-B/MT, MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) AMARO CESAR CASTILHO, para devolução dos autos nº 15099-02.2003.811.0041, Protocolo 127476, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 908554 Nr: 35867-60.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HORACIO GLADISTONE LIMA PERIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:9.079/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT

Processo nº 35867-60.2014.811.0041

Código 908554

Vistos.

Verifico que às fls. 136 e 142, a executada colacionou comprovantes do pagamento voluntário da obrigação e honorários periciais, requerendo consequentemente pela extinção do feito.

O exequente se manifestou à fl. 139 concordando com o valor depositado e pleiteando o levantamento do montante.

É o relatório. Decido.

Nos termos do artigo 4º c/c artigo 12, inciso VII do NCPC, passo à análise deste cumprimento de sentença.

Inferi-se dos autos que a devedora cumpriu com sua obrigação, juntando aos autos comprovante de depósito judicial do valor atualizado de R\$ 4.095,59 (quatro mil e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Posto isto, em razão do pagamento integral do montante da condenação devidamente atualizado, JULGO EXTINTO este cumprimento de sentença nos termos do art. 924, II do NCPC.

Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento do valor disponibilizado, conforme dados bancários declinados à fl. 139.

Sem prejuízo, expeça-se o respectivo alvará ao perito judicial, conforme informações à fl. 101.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 801461 Nr: 7893-82.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUL AMERICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A - OI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAYSE G. FERNANDES BALDUINO - OAB:13.587

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245-A/MT

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: i) DECLARAR a inexistência dos débitos referentes às faturas do "Plano Oi Profissional Equipe Flat", consignando que inclui as que venceram no decorrer do processo; ii) DECLARAR a inexistência dos débitos referentes as cobranças dos 20 (vinte) chips e 02 (dois) modems USB; iii) DECLARAR a rescisão do contrato entre as partes (fls. 34/35), isentando a parte autora de qualquer encargo, devendo realizar a entrega para ré dos equipamentos que lhe foram entregues; iv) CONDENAR a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), e correção monetária pelo índice INPC a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) Torno definitiva a liminar concedida às fls. 98/100. Considerando que a parte autora decaiu minimamente em seus pedidos, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015. Transitada em julgado a sentença e não havendo requerimento, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 949512 Nr: 60018-90.2014.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELETROFIOS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., VALDOMIRO PAZINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FORMAX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRAN DA CUNHA GOMES DA SILVA - OAB:21.336/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de ação monitoria visando o pagamento da importância de R\$ 21.262,58 (vinte e um mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Deferida de plano a expedição do mandado de pagamento (fl. 37), o devedor não pagou nem ofereceu Embargos, sendo citado por Oficial de Justiça. Não havendo Embargos nem pagamento, converto a decisão inicial mandamental em título executivo judicial. Igualmente, converto o mandado inicial em mandado executivo (CPC art. 701, parágrafo segundo). De feito, se o réu deu causa à demanda monitoria, em face do seu inadimplemento, não importa se a ela não resistiu em juízo, deixando de apresentar embargos, deverá arcar, ainda assim, pela verba sucumbencial, nos termos do art. 85 e 701 da lei adjetiva civil. A resistência, no caso, se traduz, claramente, pela não quitação da dívida, o que demandará, inclusive, esforço do credor para processá-la na via executiva, praticando todos os atos necessários à obtenção, via forçada, do que lhe é devido (penhora, avaliação de bens constritos, alienação judicial, etc.). (...) Eis o precedente jurisprudencial: REsp 418.172-SP. Nesse ponto, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Intime-se a parte autora para que promova a execução na forma prevista no Título II, Livro I, da Parte Especial do Código de Processo Civil, devendo apresentar memória atualizada do débito. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 880623 Nr: 17157-89.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSE MARGARETH DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB:8.506-A



Posto isto, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença para reconhecer o excesso de execução, bem como estabelecer como crédito do exequente a quantia do valor de R\$ 5.356,60 (cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). Deixo de aplicar honorários advocatícios, em consonância com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, vez que o acolhimento desta impugnação não ensejará na extinção do feito. Por fim, decotados os excessos vê-se que a obrigação do título executivo judicial foi satisfeita, ao que extingo o processo pela satisfação da obrigação, nos termos do artigo 924, II, NCP. Como o valor total devido ao exequente já está depositado, autorizo o levantamento do crédito de R\$ 5.356,60 (cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) com os devidos acréscimos, em favor do mesmo, mediante a expedição de alvará judicial conforme dados bancários declinados à fl. 115-v. O valor remanescente deverá ser devolvido ao banco executado. Desta feita, intime-se a requerida para informar os dados bancários, após expeça-se o respectivo alvará judicial. Certificado o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2018. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 89118 Nr: 14351-91.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HARUKI MATSUNAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATO GROSSO FACTORING LTDA, JOSE GUY DE AZEVEDO FILHO, CELSON LUIZ DUARTE BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HUMBERTO BUDOIA - OAB:3.339-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO - OAB:3990/MT**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte Requerente para recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do(s) Mandado(s) expedido(s) no endereço Bairro: Novo Mato Grosso, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser emitida a guia de recolhimento de diligência pelo site do TJMT, juntando-a aos autos com o seu respectivo comprovante de pagamento, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope. Nada mais.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 768904 Nr: 21833-51.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURA DE ARAUJO E SILVA PEDERSEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA, SAYD NEIA - COMERCIO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, SALIM KAMEL ABOURAHAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA BRAGA LOUZADA - OAB:8425**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO FERREIRA NETO - OAB:8.153, Carmindo Francisco Ferreira - OAB:OAB/MT 13309, ELISANDRO NUNES BUENO - OAB:10.833, GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK - OAB:6069/MT**

DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos constam, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para: A) Condenar os requeridos ao pagamento de danos morais, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao que tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento (data da sentença - Súmula 362, STJ), acrescido de juros legais de 1% ao mês, a partir da citação. B) Condenar os requeridos ao pagamento de danos materiais no montante de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), devidamente corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do desembolso, acrescido de juros legais de 1% ao mês, a partir da citação. Considerando que o autor decaiu da parte mínima condeno a requerida ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, em favor da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no que dispõe o artigo 85, §2º, do Novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado,

observe-se o disposto no art. 611 da CNGC, procedendo-se as anotações e baixas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de novembro de 2018. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 432617 Nr: 12361-94.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, MARIA DAS GRAÇAS BARATA POMPEU DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MAURO BIANCHINI FERNANDES - OAB:3225/MT, MARIANA RIBEIRO SERAFIM DA SILVA VIEIRA BARROS - OAB:9383**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:7.627-A MT**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença. Portanto, promovam-se as devidas anotações, comunicando o Cartório Distribuidor.

Intime-se a devedora, através de seu patrono, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas (fl. 703).

Na hipótese de o devedor ser representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da devedora somente será realizada por edital, quando, citada na forma art. 256 do CPC e tiver sido revel na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do CPC).

Por fim, se a devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada, independente de penhora ou nova intimação, apresente querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 934019 Nr: 51429-12.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO ENERGISA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BÍSNEA CRISTINA SILVA - OAB:16.208/MT, RONNY CLAIR BENCICE E SILVA - OAB:16.265**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT**

(...) Ante o exposto, revogo a tutela de urgência anteriormente concedida e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda, ao que julgo o feito extinto o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com base no art. 487, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, com espeque no que estabelece o art. 85, § 2º e 6º do CPC.P.R.I. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 dias, e inexistindo pedido de cumprimento de sentença, observe-se o disposto no art. 611 e seus parágrafos da CNGC, procedendo-se as anotações e baixas de estilo. Cumpra-se.

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 1008562 Nr: 26938-04.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUILHERME FERREIRA CALAZANS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI - OAB: 9.342**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB:8.506-A**

(...) Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil esta ação de cobrança de seguro obrigatório proposta por GUILHERME FERREIRA CALAZANS em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Custas pelo autor, bem como ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. No entanto, sendo o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC.P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 919297 Nr: 42966-81.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEVERINO RAMOS NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL BROKERS TROPICAL IMÓVEIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA - OAB:11.370/MT, MARTA XAVIER DA SILVA - OAB:12162/MT, MONICA DE PAULA MOTERANI HINTZE - OAB:16236/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS - OAB:1.055, NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - OAB:OAB/MT 11.065-A**

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial. REVOGO a liminar concedida às fls. 71/71-v. Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC. No mais, proceda com a retificação do polo passivo, conforme requerimento de fls. 179/180. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 1076723 Nr: 58415-45.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISVAL DA SILVA JACOBINA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI - OAB:OAB/MT 11.439**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT**

Processo nº 58415-45.2015.811.0041

Código 1076723

Vistos.

Intime-se o exequente se para manifestar acerca do cumprimento espontâneo da sentença (fls. 158/162), e em caso de discordância colacione aos autos cálculo demonstrativo discriminado e atualizado da quantia que entenda devida no prazo de 05 (cinco) dias (NCPC, 218, § 3º). Após, retornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 749211 Nr: 1305-93.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIME CANDIDO DA SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MSOL INDUSTRIA DE VAPOR E BIOMASSA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO - OAB:12.024/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HARRY MAGALHAES - OAB:4.960/MT**

Processo nº 1305-93.2012.811.0041

Código 749211

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 129/133.

Oficie-se a AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, a fim de que esta forneça informações a este Juízo do estado em que se encontra o bem penhorado (fl. 47).

Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de Outubro de 2018.

Emerson Luis Pereira Cajango

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 1035833 Nr: 39514-29.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEX SOUZA ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 39514-29.2015.811.0041

Código 1035833

Vistos.

Trata-se de feito que já foi sentenciado (fls. 61).

O patrono da parte autora devidamente intimado não interpôs recurso cabível (fl. 62).

Desta feita, considerando o trânsito em julgado à fl. 64, archive-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 402075 Nr: 34079-84.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSCELINO LIMA FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB:11.094/MT, JULIANO DIAS CORREA - OAB:11.583**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n. 34079-84.2009.811.0041

Código 402075

Vistos.

Cumpra-se de forma integral a decisão de fl. 126, no que tange a expedição de ofícios as concessionárias prestadoras de serviços públicos ENERGISA e CAB, bem como a VIVO, TIM, CLARO, Oi em todos os seus segmentos e atuações (telefonia móvel/fixo, TV e Internet), nos termos do artigo 256, § 3º do CPC, solicitando informações quanto ao endereço do réu JUSCELINO LIMA FERNANDES.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de outubro de 2018.

Emerson Luis Pereira Cajango

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 901804 Nr: 31182-10.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULINO FRANCISCO DA PAIXAO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:273.843/SP



ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BATISTELLA - OAB:9.155

Nos termos da legislação vigente, bem como no que, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, re querendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1160035 Nr: 35951-90.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDERLEI ROSA DE ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR - OAB:10.032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O

Processo n. 35951-90.2016.811.0041

Código 1160035

Vistos.

Verifico que a requerida colacionou comprovantes do pagamento voluntário da obrigação conforme consta em (fls. 133, 137, 155) e consequentemente requerimento de extinção do feito.

O exequente se manifestou à fls. 157 concordando com o valor depositado e requerendo o levantamento do montante.

É o relatório. Decido.

Nos termos do artigo 4º c/c artigo 12, inciso VII do NCPD, passo à análise deste cumprimento de sentença.

Inferre-se dos autos que a devedora cumpriu voluntariamente com sua obrigação, juntando aos autos o comprovante de depósito judicial do valor atualizado de R\$ 2.776,68 (dois mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Posto isto, em razão do pagamento integral do montante da condenação devidamente atualizado, JULGO EXTINTO este cumprimento de sentença nos termos do art. 924, II do NCPD.

Expeça-se, alvará em favor da parte autora para levantamento do valor disponibilizado, conforme dados bancários declinados à fl. 157.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de outubro de 2018.

Emerson Luis Pereira Cajango

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 811020 Nr: 17521-95.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEMDS, SUZANA ESMERALDA DE SOUZA, ESPÓLIO DE WESLEY MARQUES MELHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): "TV GAZETA OU RECORD" -GAZETTA & PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA, ESPOLIO DE WALTER MACHADO RABELO JUNIOR, VIVIAN CARITA DE FIGUEIREDO RABELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3213

Nos termos da legislação vigente, bem como no que, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, re querendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 855457 Nr: 57895-56.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTANAL TRANSPORTE URBANO LTDA, CLEVER DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON GONÇALVES DA SILVA - OAB:20.171, ÍTALO FURTADO LUSTOSA DA SILVA - OAB:13.786MT, LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:6.660

Nos termos da legislação vigente, bem como no que, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, re querendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 888525 Nr: 22250-33.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIMEBRAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON SANABRIA CARVALHO - OAB:6413

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A/MT

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença. Portanto, promovam-se as devidas anotações, comunicando o Cartório Distribuidor.

Intime-se a devedora, através de seu patrono, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas (fl. 117).

Na hipótese de o devedor ser representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da devedora somente será realizada por edital, quando, citada na forma art. 256 do CPC e tiver sido revel na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do CPC).

Por fim, se a devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada, independente de penhora ou nova intimação, apresente querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 762455 Nr: 14978-56.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARNALDO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA, ROSELI DIAS FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA - OAB:21.354/MT, LUCIANA BORGES MOURA CABRAL - OAB:6.755/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM KHALIL - OAB:6.487/MT

Expeça-se citação por edital da requerida ROSELI DIAS FERNANDES com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos e formalidades legais, indicados no art.257 do CPC, inclusive afixando-se o mesmo no átrio do Fórum, certificando-se nos autos.



Ocorrendo a revelia, NOMEIO-LHE, desde já, curador na pessoa do Defensor Público que atua nesta Vara, que deverá ser intimado e terá vista dos autos para apresentar resposta no prazo legal, nos termos do art. 72, inciso II do CPC.

Faça constar no edital a nomeação do curador.

Intime-se.

Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 858666 Nr: 599-42.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BASILIO PEREIRA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA - OAB:14271/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, bem como no que, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, re querendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1076621 Nr: 58346-13.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AJDES, ATAIDE JOÃO DO ESPIRITO SANTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO - OAB:OAB/MT 9.333

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O

Código 1076621

Vistos.

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo autor às fls. 137/139.

Analisando o feito, verifica-se que não houve a intimação da parte devedora, para cumprimento espontâneo do julgado.

Destarte, certificado o trânsito em julgado, determino a intimação da parte devedora (nos termos do artigo 513, §2º do CPC), para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de aplicação da multa de 10% e verba honorária, também de 10%, sobre o valor do débito prevista no artigo 523, §1º do CPC.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 894300 Nr: 26089-66.2014.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO CAMPOS, ESPOLIO DE ALVINO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA VITÓRIA DO NASCIMENTO ME, FRANCISCO TELLES ARRAIS, PEDRO OLAVO ZELLMANN ARRAIS, PATRIMONIAL IMOBILIARIA LIMITADA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO - OAB:11.393, MARILEI CARDOSO - OAB:12.904

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACY NILSO ZANETTI - OAB:2968-A/MT

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Despejo para Uso Próprio c/c Cobrança de Aluguéis com Antecipação dos Efeitos da Tutela promovida por espólio de Alvino Pereira em face da empresa Maria Vitória do Nascimento – ME e seus representantes e fiadores Francisco Telles Arrais e Pedro Olavo Zelmann Arrais para declarar rescindida a locação e, por conseguinte decreto o despejo definitivo. Desnecessário a fixação de prazo para desocupação voluntária ou a expedição de mandado de despejo forçado (art. 65, da Lei n.8.245/91), pois o imóvel já foi restituído ao

autor.CONDENO os requeridos ainda ao pagamento dos alugueres vencidos entre os meses de Dezembro/2011 à Abril/2017, considerando o valor mensal referente de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a serem corrigidos pelo INPC, a partir do vencimento de cada aluguel, com juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, a partir do vencimento de cada parcela e a incidência da multa contratual de 10% prevista na cláusula terceira do contrato.Determino que os requeridos apresentem os recibos de pagamento de IPTU, correspondentes ao período de locação do imóvel, sob pena de inclusão no valor da dívida.Em razão de ter a parte autora decaído de parte mínima do pedido, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, com fundamento no artigo 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos após as baixas e anotações pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 722553 Nr: 18095-89.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO MARATAN FRANCESCATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO MARTINES GONÇALVES DE AMORIM - OAB:21.353/O/MT, Marília Moreira De Castilho - OAB:, MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM - OAB:4656/MT, PAULO FERNANDO PIAGENTINI DE SOUZA - OAB:13930/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Defiro o pedido de fls. 661/662 e determino a intimação da parte requerida para que regularize, no prazo de 05 (cinco) dias todas as pendências na carta precatória de n. 5002760-07.2018.8.13.0699 (PJE), devendo inclusive efetuar o recolhimento de custas e depósito da diligência para fins de intimação do perito e ainda os honorários periciais quando forem fixados.

Fica desde já advertida a parte requerida que é seu dever acompanhar o andamento processual da carta precatória e acaso esta seja devolvida por qualquer motivo restará preclusa a produção da prova pericial, com ônus para a parte requerida, sendo inadmissível a prática de atos protelatórios e tamanha morosidade.

Oficie-se ao Juízo deprecado comunicando-lhe que no bojo da Carta precatória n. 0022665-25.2014.8.13.0699 foi nomeado pela Exma Juíza Dra. Vilma Lucia Gonçalves Carneiro o médico intensivista Dr. Rodrigo Santos Fortunato, podendo ser feita nova indicação do mesmo.

Cumpra-se com urgência, sendo que doravante o feito passa a tramitar com super prioridade, devendo a secretaria do Juízo adotar as providências para tanto.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 910603 Nr: 37258-50.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIGLIANE CRISTINA SANTAREM GOMES, SISTEMA FACIL DE INCORPORADORA IMOBILIARIA V- SPE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ III SPE LTDA, GIGLIANE CRISTINA SANTAREM GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELLI BERTOTTI - OAB:12.163, RICARDO JOÃO ZANATA - OAB: 8.360/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCIELLI BERTOTTI - OAB:12.163, MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA - OAB:13.335/MT, RICARDO JOAO ZANATA - OAB:8360

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte AUTORA ser intimada na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO DE APELAÇÃO apresentado pela parte REQUERIDA. Nada mais.

4ª Vara Cível

Intimação



Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1017956-76.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVANEIA FERNANDA FERRAZ POMPEO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo pericial id 15596308, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019772-93.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RUBENS ESPINDOLA VICTORIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo pericial id 15592986, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1016832-58.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IZABELA MARQUES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JESSICA DAIANE DE CAMPOS SANTOS OAB - MT22730/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo pericial id 15593317, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019138-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO ALVES DA CONCEICAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo pericial id 15620959, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020508-14.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL ALVES DA MATA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo pericial id 15620459, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1023015-45.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAQUELINA FERRAI TEIXEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre o laudo de Id. 15624085, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022294-93.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARILIA LIDIA RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo pericial id 15627112, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020777-53.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARLEIDE MENEZES ORMOND (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT0012058A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo pericial id 15618851, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021222-71.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FATIMA ARAUJO MANOEL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo pericial id 15626094, no prazo de 15 (quinze) dias.



Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1022297-48.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO OAB - MT0014532A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRENO DIAS RIBEIRO JUNIOR (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAROLINA GALVAO PERES OAB - MT0018428A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022900-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SOLANGE MARIA SIQUEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE PEREIRA CARVALHO OAB - MT0017658A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLUBE BRADESCO DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019814-45.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO JOSE MACEDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT0008920A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010892-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA GABRIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEISE CRISTINA SANABRIA CARVALHO ALVES OAB - MT19151/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO DOS SANTOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL WINTER OAB - MT0011470S (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

Processo Número: 1010571-77.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARIANE ZAGO MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAMER CLEMENTE OAB - MT0006269S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009804-39.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GLADSON ALVES DE NOVAIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT0007960A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1009804-39.2018.8.11.0041. AUTOR(A): GLADSON ALVES DE NOVAIS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Gladson Alves de Novais, em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da reclamada ao pagamento do Seguro Obrigatório no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 01/12/2017, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Designada audiência com vistas à conciliação, esta estou infrutífera, conforme termo de ID 139000305. A parte requerida apresentou contestação, arguindo as preliminares de ilegitimidade passiva, ausência de pedido administrativo, ausência do laudo do IML e ausência de boletim de ocorrência. No mérito, aduz que o nexo causal não está comprovado e que também não há provas da invalidez. Por fim, caso a demanda seja julgada procedente ao Autor, requer que o valor da indenização seja proporcional ao dano, que os juros de mora fluam somente a partir da citação e a correção monetária, somente a partir do ajuizamento da ação. A perícia judicial foi colacionada ao ID 139000305. Manifestaram-se as partes. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Pretende a parte requerente receber da reclamada o valor referente ao seguro DPVAT, sob o argumento de que sofreu um acidente de trânsito na data de 01/12/2017. Verifico que em sede da Audiência de Conciliação, já foi produzido laudo médico de ID 139000305, e não há outras provas a serem produzidas. Passo a análise das preliminares suscitadas. I – Da legitimidade passiva ad causam da seguradora Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte recorrente, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença `ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do polo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR "ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009). Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária.



Posto isso, rejeito a preliminar suscitada. II – Da falta de interesse de agir Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face de não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Verifica-se no caso em tela que o autor comprovou a realização do pedido administrativo, consoante documento de ID 12697485. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III – Da ausência do Laudo do IML Em sede de preliminar alegou a requerida a ausência de laudo do IML, pois a ausência desse documento demonstra falta de Nexo Causal entre os fatos alegados, verifico que não merece prosperar haja vista que é possível a comprovação do grau de lesão através de perícia médica, nesse sentido: J-MG - Apelação Cível AC 10686140012978001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 17/04/2015 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. IV - Carência de Ação - Boletim de Ocorrência sem validade No que tange à preliminar arguida referente a ausência de boletim de ocorrência a fim de demonstrar nexos de causalidade, verifico que não merece prosperar haja vista a ficha de atendimento médico, que relata ter sido determinada pessoa vítima de acidente de trânsito, é documento suficiente a comprovar o nexos de causalidade entre o acidente e a lesão. Outrossim, a Lei 6.194/74 não estabelece a obrigatoriedade do Boletim de Ocorrência a fim de o nexos de causalidade, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Desta forma, afasto a preliminar supra. Passo a análise do mérito. Mérito. Pretende a parte requerente receber da reclamada o valor referente ao seguro DPVAT, sob o argumento de que sofreu um acidente de trânsito na data de 01/12/2017. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a pessoa vitimada enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão apontadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ID 12697481), bem como laudo pericial (ID 139000305). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, muito embora, a Reclamação nº 5368/MT com tramitação no Superior Tribunal de Justiça, em que se discutia a cobertura do seguro obrigatório proporcional ao grau de invalidez, em sede liminar, tenha sobrestado todos os processos com a mesma matéria até o julgamento final, em 31/10/2012 com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a presente reclamação, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera “indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. Assim, não obstante o sinistro ter ocorrido em 01/12/2017, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3o, 4o, 5o e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Denota-se que o laudo médico de ID 139000305, foi conclusivo em afirmar que a parte autora apresenta invalidez permanente parcial incompleta do punho esquerdo com repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento) de 25% (vinte e cinco por cento), calculada em 18.75% (dezoito ponto setenta e cinco por cento). Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda permanente da mobilidade de um dos punhos, o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima é de 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil

trezentos e setenta e cinco reais), resulta a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso, uma vez que a indenização a ser paga considera o salário mínimo vigente à época do evento. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ao pagamento do importe de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial (Súmula 426 do STJ) e correção monetária a partir da data do sinistro em 01/12/2017 (Súmula 43 do STJ). Condene ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 10 de outubro de 2018. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021872-21.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTHOS XAVIER RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MONICA DE PAULA MOTERANI OAB - MT0016236A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT0009172A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1028209-26.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO MARCOS GUIMARAES BORGES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS KENJI TANAKA OAB - MT20773/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL S/A. (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022816-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS RANGEL ANTUNES MACIEL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS KENJI TANAKA OAB - MT20773/O (ADVOGADO(A))

GESSICA REGINA VIDOTTI MACHADO OAB - MT24539/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL S/A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551S (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que



pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037623-48.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANIA REGINA LEO BESSA (AUTOR(A))
OTTO CEZAR BARBOSA JUNIOR (AUTOR(A))
RICARDO DE OLIVEIRA BESSA (AUTOR(A))
ROBSON AZEVEDO DUTRA (AUTOR(A))
MARCIA FERREIRA DUTRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO BASSO OAB - MT12739/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE APARECIDO CASARIN (RÉU)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias, emitido pelo site www.tjmt.jus.br, emissão de Guias Online (diligência).

Despacho Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1036343-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOANISE DOMINGAS FLANOFA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUSTINO FRANCISCO DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036343-42.2018.8.11.0041. AUTOR(A): JOANISE DOMINGAS FLANOFA RÉU: JUSTINO FRANCISCO DA SILVA Citem-se e intime-se a parte requerida e todos confinantes, na forma do art. 246, § 3º, CPC/2015, e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dos réus e interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 246, §3º, e 257, III), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 23/01/2019, às 9h52, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC) Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Intimem-se, pela via postal, com aviso de recebimento (AR), a União, o Estado e o Município para manifestarem eventual interesse na causa, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Após, vistas ao Ministério Público, nos termos do art. 279 do CPC/2015. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC/2015. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1012037-09.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GLEYSON FERNANDO LOPES DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS DIAS OAB - MT22566/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS AVENIDA LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1012037-09.2018.8.11.0041. REQUERENTE: GLEYSON FERNANDO LOPES DIAS REQUERIDO: LOJAS AVENIDA LTDA Recebo a emenda da petição inicial. Tendo em vista que o réu já apresentou contestação em ID 13632909, considere-se citado desde a data da apresentação, intime-se as partes para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 04/02/2019, às 10h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036942-78.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATA SCHEIDEGGER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR FERREIRA DE SOUZA OAB - MT17664/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036942-78.2018.8.11.0041. AUTOR(A): RENATA SCHEIDEGGER RÉU: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 19/02/2019, às 9h00, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036942-78.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATA SCHEIDEGGER (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDGAR FERREIRA DE SOUZA OAB - MT17664/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (RÉU)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias, emitido pelo site www.tjmt.jus.br, emissão de Guias Online (diligência).

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1029662-56.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

TEMPERMAT TRANSPORTE DE CARGAS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO MARCIO VAREIRO OAB - MT15287-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LARYSSA RODRIGUES EVANGELISTA (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1029662-56.2018.8.11.0041. AUTOR(A): TEMPERMAT TRANSPORTE DE CARGAS LTDA RÉU: LARYSSA RODRIGUES EVANGELISTA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 19/02/2019, às 10h30, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 29 de Outubro de 2018. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1029662-56.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

TEMPERMAT TRANSPORTE DE CARGAS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO MARCIO VAREIRO OAB - MT15287-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LARYSSA RODRIGUES EVANGELISTA (RÉU)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias, emitido pelo site www.tjmt.jus.br, emissão de Guias Online (diligência).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1025152-97.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

HDI SEGUROS S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO FERREIRA ZIDAN OAB - SP155563 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019106-92.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

KELLYA ROBERTA PINTO FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação ID 16270492, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019119-91.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

JUCELIA VIEIRA DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo as partes: autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação ID 16190069, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014996-50.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARLOS LOCK OAB - MT0016828A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANA DE FREITAS PEREIRA (REQUERIDO)

CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1014996-50.2018.8.11.0041. REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO REQUERIDO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA, LUCIANA DE FREITAS PEREIRA Chamo o feito à ordem para retificar a data da audiência de conciliação designada no despacho de ID 13685361, constando nova data para o dia 12/02/2019 às 08h00 – Conciliação 02. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014996-50.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARLOS LOCK OAB - MT0016828A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANA DE FREITAS PEREIRA (REQUERIDO)

CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA (REQUERIDO)



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1014996-50.2018.8.11.0041. REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO REQUERIDO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA, LUCIANA DE FREITAS PEREIRA Chamo o feito à ordem para retificar a data da audiência de conciliação designada no despacho de ID 13685361, constando nova data para o dia 12/02/2019 às 08h00 – Conciliação 02. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1019582-33.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ALEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT0007585A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1019582-33.2018.8.11.0041 JOSE ALEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 24/01/2019, às 11h28, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 24 de outubro de 2018 Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1019582-33.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ALEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT0007585A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1019582-33.2018.8.11.0041 JOSE ALEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 24/01/2019, às 11h28, a ser realizada

pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 24 de outubro de 2018 Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1014511-50.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ERICK PATRICK ALVES DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDETE VARELA VIEIRA DE GOIS OAB - MT16102/O (ADVOGADO(A))

MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT19174/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1014511-50.2018.8.11.0041 ERICK PATRICK ALVES DE ALMEIDA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 24/01/2019, às 08h00, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 24 de outubro de 2018 Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1014511-50.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:



ERICK PATRICK ALVES DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDETE VARELA VIEIRA DE GOIS OAB - MT16102/O (ADVOGADO(A))

MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT19174/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1014511-50.2018.8.11.0041 ERICK PATRICK ALVES DE ALMEIDA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 24/01/2019, às 08h00, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 24 de outubro de 2018 Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014588-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA PEREIRA CARDOSO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO(A))

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1014588-59.2018.8.11.0041 ROSANGELA PEREIRA CARDOSO SILVA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 24/01/2019, às 08h48, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de

antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 24 de outubro de 2018 Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014588-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA PEREIRA CARDOSO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO(A))

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1014588-59.2018.8.11.0041 ROSANGELA PEREIRA CARDOSO SILVA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 24/01/2019, às 08h48, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 24 de outubro de 2018 Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036650-93.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLA ALEXANDRINA RIBEIRO ITO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036650-93.2018.8.11.0041. AUTOR(A):



CARLA ALEXANDRINA RIBEIRO ITO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 25/01/2019, às 09h04, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 24 de Outubro de 2018. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036650-93.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLA ALEXANDRINA RIBEIRO ITO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036650-93.2018.8.11.0041. AUTOR(A): CARLA ALEXANDRINA RIBEIRO ITO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 25/01/2019, às 09h04, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 24 de Outubro de 2018. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036656-03.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO DE MAGALHAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036656-03.2018.8.11.0041. AUTOR(A): CARLOS ALBERTO DE MAGALHAES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 25/01/2019, às 09h20, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 24 de Outubro de 2018. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036656-03.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO DE MAGALHAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036656-03.2018.8.11.0041. AUTOR(A): CARLOS ALBERTO DE MAGALHAES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 25/01/2019, às 09h20, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá



contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 24 de Outubro de 2018. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037157-54.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARMANDO ANTONIETTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1037157-54.2018.8.11.0041 ARMANDO ANTONIETTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 24/01/2019, às 12h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 29 de outubro de 2018 Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008514-86.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARIO DE CASTRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ERICK RAFAEL DA SILVA LEITE OAB - MT24538/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IDEAL IMOBILIARIA LTDA - ME (RÉU)

SAMUEL ALVES DA SILVA (RÉU)

RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037157-54.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARMANDO ANTONIETTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1037157-54.2018.8.11.0041 ARMANDO ANTONIETTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 24/01/2019, às 12h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 29 de outubro de 2018 Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009615-61.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IRINEU DE ASSIS SAMPAIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO GABILAN SANCHES OAB - MT17255/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre o laudo/avaliação ID 14380435, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037179-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1037179-15.2018.8.11.0041 MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de



20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 25/01/2019, às 11:44h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 29 de outubro de 2018 Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016867-18.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JESIBEL NUNES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos e MANIFESTAR sobre o laudo/avaliação ID 15599075, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037179-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1037179-15.2018.8.11.0041 MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 25/01/2019, às 11:44h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com

10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 29 de outubro de 2018 Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1019973-85.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JURACY HENRIQUE COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

IVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos e MANIFESTAR sobre o laudo/avaliação ID 15721234, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037225-04.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEITON APARECIDO ALVES DA SILVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1037225-04.2018.8.11.0041. AUTOR(A): CLEITON APARECIDO ALVES DA SILVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 20/02/2019, às 09h20, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). CONCEDO à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC.



Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada pelo sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1019189-11.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO LUIZ ALENCASTRO DE SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos e MANIFESTAR sobre o laudo/avaliação ID 15605453, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037225-04.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEITON APARECIDO ALVES DA SILVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1037225-04.2018.8.11.0041. AUTOR(A): CLEITON APARECIDO ALVES DA SILVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 20/02/2019, às 09h20, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). CONCEDO à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada pelo sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021217-49.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEMARA FERNANDA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação ID 15620279, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037160-09.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS ROBERTO TALINI WALTRICK (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1037160-09.2018.8.11.0041 DOUGLAS ROBERTO TALINI WALTRICK PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 24/01/2019, às 11:44h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 29 de outubro de 2018 Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037160-09.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS ROBERTO TALINI WALTRICK (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1037160-09.2018.8.11.0041 DOUGLAS ROBERTO TALINI WALTRICK PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 24/01/2019, às 11:44h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com



multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 29 de outubro de 2018 Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022434-30.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação ID 15620469, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037692-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DARCILA LIMA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1037692-80.2018.8.11.0041 DARCILA LIMA DA SILVA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 24/01/2019, às 12:00h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

§4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020262-18.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYNAN SIMONE BARBOSA MAGALHAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos e MANIFESTAR sobre o laudo/avaliação ID 15620665, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037692-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DARCILA LIMA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1037692-80.2018.8.11.0041 DARCILA LIMA DA SILVA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 24/01/2019, às 12:00h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO



Processo Número: 1022896-84.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSUE CARDOSO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo a parte requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação ID 15620902, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037908-41.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEOVANE AMARAL MEDEIROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1037908-41.2018.8.11.0041. AUTOR(A): GEOVANE AMARAL MEDEIROS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 20/02/2019, às 09h04, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). CONCEDO à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada pelo sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019140-67.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KESIANA QUIRINO DE AZEVEDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo

de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação ID 15620923, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037908-41.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEOVANE AMARAL MEDEIROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1037908-41.2018.8.11.0041. AUTOR(A): GEOVANE AMARAL MEDEIROS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 20/02/2019, às 09h04, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). CONCEDO à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada pelo sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037686-73.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GERSON OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1037686-73.2018.8.11.0041 GERSON OLIVEIRA DA SILVA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 25/01/2019, às 08:16h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é



obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 29 de outubro de 2018 Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022573-79.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAXWEL MAYK GONCALVES ZAMPIERI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação ID 15621286, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037686-73.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GERSON OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1037686-73.2018.8.11.0041 GERSON OLIVEIRA DA SILVA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 25/01/2019, às 08:16h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de

contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 29 de outubro de 2018 Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020688-30.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DAVI PIRES MOURA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT0018713A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação ID 15623724, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037709-19.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE FERNANDES DE SOUZA FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1037709-19.2018.8.11.0041 JOSE FERNANDES DE SOUZA FILHO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 25/01/2019, às 08:48h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 29 de outubro de 2018 Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022668-12.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:



CARLOS ALEXANDRE DE ARRUDA MACIEL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre o laudo/avaliação ID 15627185, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022672-49.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ MARCELO RODRIGUES DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre o laudo/avaliação ID 15627517, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037709-19.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE FERNANDES DE SOUZA FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1037709-19.2018.8.11.0041 JOSE FERNANDES DE SOUZA FILHO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 25/01/2019, às 08:48h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 29 de outubro de 2018 Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1022308-77.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEONILSON OLIVEIRA DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre o laudo/avaliação ID 15620710, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1028989-63.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DIANARU DA SILVA PAIXAO OAB - MT0010105A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA S/A (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1028989-63.2018.8.11.0041. AUTOR(A): BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS RÉU: ENERGISA S/A Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 19/02/2019, às 10h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 29 de Outubro de 2018. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1028989-63.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DIANARU DA SILVA PAIXAO OAB - MT0010105A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA S/A (RÉU)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandato, no prazo de 05 (cinco) dias, emitido pelo site www.tjmt.jus.br, emissão de Guias Online (diligência).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019920-07.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

AM1 COMUNICACAO LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

andre castrillo OAB - MT0003990A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar (em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) de Id(s). 15115773, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1018377-66.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

CRISTIANO DE LARA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação ID 16150690, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1023134-06.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSEFA AUGUSTINHO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO(A))

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre o laudo/avaliação ID 16152768, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1036685-53.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIEGAS OAB - MT0009502A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OXIGENIO CUIABA LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036685-53.2018.8.11.0041. REQUERENTE: ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA REQUERIDO: OXIGENIO CUIABA LTDA Cumpra-se conforme deprecado, servindo a cópia da presente de mandado. Designo audiência para coleta de depoimento da testemunha da parte requerida, VALDENIZ ANTONIO DOS SANTOS para o dia 06/12/2018, às 14:00 horas, ante a ausência de data anterior em pauta. Cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, sendo que a secretaria do Juízo somente fará intimação de forma excepcional e nas hipóteses do §4º, art. 455, do CPC/2015. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando acerca da distribuição da presente deprecata, seus respectivos dados, bem como, sobre a data da audiência acima aprazada, solicitando que futuros pedidos de informações sobre ela ou de sua

devolução sejam encaminhados com a expressa menção do seu número, sob pena de impossibilidade do atendimento. Após, o cumprimento, observadas as formalidades legais, devolva-se à comarca de origem com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2018. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1036685-53.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIEGAS OAB - MT0009502A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OXIGENIO CUIABA LTDA (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias, emitido pelo site www.tjmt.jus.br, emissão de Guias Online (diligência).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1017075-02.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ELAINE QUEIROZ DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYANNE KELLY DOMINGUES OAB - MT23048/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre o laudo/avaliação ID 16175804, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1023493-53.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

U. S. A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT COSTA THOMANN OAB - MT20709/E (ADVOGADO(A))

UBENIS PEREIRA JARA OAB - MT0015967A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AÉREAS S.A. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)

VANESSA DE SOUZA SIQUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1023493-53.2018.8.11.0041. AUTOR(A): UIARA SIQUEIRA AMORIM RÉU: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 19/02/2019, às 09h30, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334,



§4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). CONCEDO à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC e antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1025167-66.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

F. C. R. L. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVOLSON FERREIRA MAIA OAB - MT18522/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AVIANCA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Janaina Pedroso Dias de Almeida OAB - MT0006910A-N (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1025167-66.2018.8.11.0041. AUTOR(A): FREDERICO CESAR RODRIGUES LOCATELLI RÉU: AVIANCA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 19/02/2019, às 11h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). CONCEDO à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC e antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 29 de Outubro de 2018. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037885-95.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUSIAS CESAR PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT0012918A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65)

3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1037885-95.2018.8.11.0041 JUSIAS CESAR PEREIRA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 25/01/2019, às 08h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1017898-73.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE FONTANA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação ID 16177887, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1036761-77.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VIVIANE ARRUDA DE SOUZA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO FERRARI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036761-77.2018.8.11.0041. REQUERENTE: VIVIANE ARRUDA DE SOUZA REQUERIDO: MARCIO FERRARI Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 11/02/2019, às 09h30, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com



10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada pelo sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036933-19.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO GONCALVES DE SANTANA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

José Pedro de Alcântara Jr OAB - MT12001/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036933-19.2018.8.11.0041. AUTOR(A): LEANDRO GONCALVES DE SANTANA RÉU: CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por LEANDRO GONÇALVES DE SANTANA em face de CAIXA CONSÓRCIOS S/A. Relata o Reclamante que em 2016 dirigiu-se ao Banco do Brasil para abrir uma conta e descobriu que havia uma restrição no seu CPF. A restrição foi inserida pela requerida em 02/10/2015, no valor de R\$3.246,48. Ocorre que desconhece tal débito, tendo em vista que nunca manteve relações com a requerida. Desta forma, requer a concessão de tutela de urgência para que a Reclamada se abstenha de incluir o nome da Requerente nos órgãos de proteção ao crédito até o deslinde final da ação. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. In casu, tenho que o pedido liminar merece prosperar, eis que traz aos autos documentos que demonstram o fundamento relevante da demanda. O justificado receio de ineficácia do provimento final é evidente, dada a possibilidade de cobrança, em tese, indevida, e pelos prejuízos que uma inscrição negativa no nome da parte reclamante poderiam causar. Por outro lado, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo de irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, pois que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem, procedendo-se novamente à inclusão. Por fim, entendo desnecessária a prestação de caução. Ante o exposto, com amparo no art. 300 do CPC/2015, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando que a reclamada SE ABSTENHA de lançar o nome da parte reclamante nos bancos de dados do SPC e SERASA, em relação ao débito questionado nos autos, e caso tenha efetivado a inscrição que proceda à exclusão no prazo de 48 horas, em relação aos débitos questionados neste feito. Para o caso de não cumprimento da determinação por parte da Requerida, imponho a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 297, Parágrafo único, c/c artigo 537, do CPC/2015. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência designada para o dia 12 de fevereiro de 2019, às 12h – Sala: Conciliação: 01, com vistas à conciliação a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do

valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1023155-79.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALFREDO PIMENTA SAMPAIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação ID 16181098, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021971-88.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO VICTOR SOARES PINHEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYANNE KELLY DOMINGUES OAB - MT23048/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre o laudo/avaliação ID 16183566, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1017886-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA ALVES GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de



seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação ID 16184143, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020874-53.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUILHERME PACHER GASPAROTTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AMIR SAUL AMIDEN OAB - MT0020927A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIFERENTE DISTRIBUIDORA E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA (RÉU)

GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (RÉU)

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1024213-20.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELLE DOCK FORTUNATO (AUTOR(A))

LEDA GRISOLIA RONDON (AUTOR(A))

EMILIA DE MELLO CURVO (AUTOR(A))

EVANILDO AUGUSTO NUNES (AUTOR(A))

ANGELINA GRISOLIA NUNES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ademar coelho da silva OAB - MT14948/O (ADVOGADO(A))

JOSE MARCIO DE OLIVEIRA OAB - MT14247/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RENATA SILVA COSTA SALCI (RÉU)

LUCIANO SALCI (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO PROENÇA OAB - MT0015440A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1033760-21.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JONAILSON FELIPE MANGABEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a petição juntada pelo requerido, referente a guia de pagamento da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1014029-39.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HERLYSSON DAVID MARQUES NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a petição juntada pelo requerido, referente a guia de pagamento da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1025167-66.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

F. C. R. L. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVOILSON FERREIRA MAIA OAB - MT18522/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AVIANCA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Janaina Pedrosa Dias de Almeida OAB - MT0006910A-N (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1025167-66.2018.8.11.0041. AUTOR(A): FREDERICO CESAR RODRIGUES LOCATELLI RÉU: AVIANCA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 19/02/2019, às 11h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). CONCEDO à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC e antevedo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 29 de Outubro de 2018. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036933-19.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO GONCALVES DE SANTANA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

José Pedro de Alcântara Jr OAB - MT12001/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036933-19.2018.8.11.0041. AUTOR(A): LEANDRO GONCALVES DE SANTANA RÉU: CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por LEANDRO GONÇALVES DE SANTANA em face de CAIXA CONSÓRCIOS S/A. Relata o Reclamante que em 2016 dirigiu-se ao Banco do Brasil para abrir uma conta e descobriu que havia uma restrição no seu CPF. A restrição foi inserida pela requerida em 02/10/2015, no valor de R\$3.246,48. Ocorre que desconhece tal débito, tendo em vista que nunca manteve relações com a requerida. Desta forma, requer a concessão de tutela de urgência para que a Reclamada se abstenha de incluir o nome da Requerente nos órgãos de proteção ao crédito até o deslinde final da ação. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o



perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. In casu, tenho que o pedido liminar merece prosperar, eis que traz aos autos documentos que demonstram o fundamento relevante da demanda. O justificado receio de ineficácia do provimento final é evidente, dada a possibilidade de cobrança, em tese, indevida, e pelos prejuízos que uma inscrição negativa no nome da parte reclamante poderiam causar. Por outro lado, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo de irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, pois que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem, procedendo-se novamente à inclusão. Por fim, entendo desnecessária a prestação de caução. Ante o exposto, com amparo no art. 300 do CPC/2015, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando que a reclamada SE ABSTENHA de lançar o nome da parte reclamante nos bancos de dados do SPC e SERASA, em relação ao débito questionado nos autos, e caso tenha efetivado a inscrição que proceda à exclusão no prazo de 48 horas, em relação aos débitos questionados neste feito. Para o caso de não cumprimento da determinação por parte da parte Requerida, imponho a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 297, Parágrafo único, c/c artigo 537, do CPC/2015. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência designada para o dia 12 de fevereiro de 2019, às 12h – Sala: Conciliação: 01, com vistas à conciliação a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1036761-77.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VIVIANE ARRUDA DE SOUZA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO FERRARI (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036761-77.2018.8.11.0041. REQUERENTE: VIVIANE ARRUDA DE SOUZA REQUERIDO: MARCIO FERRARI Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 11/02/2019, às 09h30, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio

do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada pelo sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 879778 Nr: 16593-13.2014.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESWALTER ZANETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:9764-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A, SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT

Em que pese os argumentos suscitados em sede de agravo de instrumento mantenho a decisão pelos próprios fundamentos.

Diante da ausência de efeito suspensivo, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 987703 Nr: 17534-26.2015.811.0041

ACÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDER MORAES DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO ADALBERTO ADÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONNY RANGEL MOSHAGE - OAB:OAB/MT 7694

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Indefiro o pedido de fls. 110/111, uma vez que o TJMT ainda não possui mecanismos para realizar audiência por videoconferência.

Intime-se a parte embargada para manifestar sobre a possibilidade de ouvir a testemunha por meio de carta precatória.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 432908 Nr: 12555-94.2010.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERSON DA SILVA BARROS, CREUZA MARIA DE AMORIM BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A, MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO PINHEIRO ESPÓSITO - OAB:15.634, SIMEI DA SILVA BARROS OAB-11968 - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT, SAMIR BENNETT BUAINAIN - OAB:13373

Ante o exposto, conheço e provejo os embargos apresentados pela parte



requerida MERCANTIL ADROMEDEA LTDA, passando a parte dispositiva da sentença a vigorar com a seguinte redação:“(...)Em razão da sucumbência, no que tange à indenização por danos materiais, CONDENO a requerida ITAÚ SEGUROS S/A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em em 20% (vinte por cento) sob o valor da condenação dos danos materiais (item “a”), nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO ambas as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em em 20% (vinte por cento) sob o valor da condenação dos danos morais (item “b”), nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publicue-se. Intime-se. Cumpra-se.”Por fim, intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação formulado pela requerida MERCANTIL ADROMEDEA LTDA às fls. 660/680, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º, do CPC).Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens (art. 1.010, §3º, CPC/2015).Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 1084104 Nr: 3467-22.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLOVIS WILSON CAPOBIANCO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): CUNHA QUEIROZ E GARÓFALO LTDA, GENERALI BRASIL SEGUROS S/A, ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISLAINE VEIGA - OAB:OAB/MT 15.425, DANIELA FRATA DOS SANTOS - OAB:13.675/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9.237/MT, EDUARDO CHALFIN - OAB:20332-A, MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:8934/MT, MARCELO HENRIQUE DE MATTOS - OAB:7018, PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - OAB:12007**

Houve um equívoco na decisão de fls. 220/221, quanto ao ônus dos custos com a perícia.

Considerando que apenas as rés pediram a perícia, deverá ocorrer o rateio, ficando o custo de 1/3 para cada.

A parte requerida Alexandre Augusto Ferreira discordou quanto ao valor apresentado pelo perito (fls. 243/244).

Assim, intime-se o perito para manifestação acerca da impugnação aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 1038337 Nr: 40737-17.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO ABERLARDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS - OAB:7.102-B/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - CUIABA - OAB:**

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para CONDENAR o réu ao pagamento no valor originário de R\$ 3.870,00 (três mil e oitocentos e setenta reais), acrescidos de juros de mora na forma simples de 1% (um por cento) ao mês, a partir da primeira apresentação dos cheques à instituição financeira e correção monetária desde a emissão do título. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 §§2º e 3º, do Código de Processo Civil Transitada em julgado a sentença e não havendo requerimento de execução, arquivem-se os presentes autos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 173847 Nr: 22353-89.2004.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHOPARTE AUTORA: NAIR COCHONE LOÇÃO, BOOLEANOS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, MONTE MARIA CONSULTORIA EIRELI ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS - OAB:18.288, ANA LUIZA PERÓN MEDINA - OAB:7.295/MT, ANDREA PINTO BIANCARDINI - OAB:5.009/MT, FABRICIO CRUZ SOARES DA SILVA RANER - OAB:OAB/RJ 170.532, KAROLINE RODRIGUES FÁVERO - OAB:8018/MT, LEONARDO GOMES DA SILVA - OAB:200.387 RJ, OTACÍLIO PERON - OAB:3.684-A/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO DE ASSIS MACEDO - OAB:3541/O, Jefferson Silveira Barbosa - OAB:93964/RJ, LEANDRO MATTOS DE CERQUEIRA - OAB:124.487, PAULO FERNANDO SCHNEIDER - OAB:8117/MT, PAULO SCHNEIDER - OAB:8.117, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Proceda-se com a vinculação dos valores informados às fls. 1.056/verso, expedindo-se ofício ao departamento de Depósitos Judiciais.

Certifique-se a Sra. Gestora Judiciária acerca do prazo recursal da decisão de fls. 1.049/1.050.

Após, conclusos para análise do pedido de alvará judicial de fl. 1.055.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 212567 Nr: 22771-90.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLÓVIS LUIZ DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHRISTIANE FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO HERMANN RAMOS - OAB:8.855/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO BRUNO CAMACHO DE ABREU - OAB:18.215/MT**

Diante do exposto, ACOLHO a presente exceção de pré- executividade para RECONHECER a prescrição da pretensão autoral e JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.CONDENO o excepto/exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §8º, do CPC/2015. PROCEDA com a restituição dos valores penhorados em favor da excipiente/executada (fls. 100/103), devendo ser intimada para apresentar os dados bancários, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se alvará. Transitada em julgado a presente decisão, archive-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 759003 Nr: 11276-05.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERI GARCIA ARAUJO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHECCHIN ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANNE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA - OAB:13645/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR - OAB:3.329/MT**

Em que pese os argumentos suscitados em sede de agravo de instrumento mantenho a decisão pelos próprios fundamentos.

Diante da ausência de efeito suspensivo, defiro o pedido de fls. 143/145.

Solicito informações mediante convênio BACEN JUD em relação ao executado.

Segue em anexo o protocolo e resposta, que em caso positivo, intime-se a parte executada para que ofereça manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se o art. 854, §3º, do CPC.

Em caso negativo, manifeste-se a parte exequente, em igual prazo.

Outrossim, também solicito informações mediante convênio RENAJUD em relação à parte executada, seguindo em anexo o extrato.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 1021048 Nr: 32442-88.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEILA CASTILHO QUEIROZ BRAGANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BARATÃO RACING COM. SERV. DE MOTOS LTDA - ME, LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO PIONÓRIO, ELENICE SOARES CUNHA, EGMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA P. BIANCARDINI - OAB:OAB/MT Nº 5009, CRISTINNY NUNES RONDON SANTANA - OAB:22.716, OTACÍLIO PERON - OAB:3.684-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - CUIABA - OAB:, WANDRÉ PINHEIRO DE ANDRADE - OAB:17.133/MT

Indefiro o pedido de prorrogação 249/251, uma vez que a parte teve prazo razoável para a desocupação do imóvel.

Frisa-se que a sentença proferida transitou em julgado em 26/06/2018 (fl.211), sendo o executado sabedor de que deveria desocupar o espaço, no entanto, não realizando qualquer diligência nesse sentido.

Dessa feita, expeça-se mandado para despejo compulsório e imissão da parte exequente na posse do mencionado imóvel, inclusive com a possibilidade de utilização de força policial necessária para garantia do efetivo cumprimento da presente sentença, submetendo os eventuais recalitrantes às sanções penais.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 91733 Nr: 18123-72.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRR COMBUSTÍVEIS CUIABÁ LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURÍCIO ALI DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARAMIS MELO FRANCO - OAB:4395-A/MT, TANIA ZUCHIERI BRESSAN - OAB:13375

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

Tendo em vista que o despacho de fl. 223 determinou a expedição de alvará em favor da exequente, contudo deixou de apreciar o pedido de liberação de valores em favor da leiloeira, passo a análise neste momento.

Expeça-se alvará em favor da leiloeira, observando os dados bancários indicados em fl. 219.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 753056 Nr: 4940-82.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, RONAN PALMEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLIO SILVA PARENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARI FRIGERI - OAB:12736, CLODOALDO ANTONIO BAIÁ HERANI - OAB:13.288/MT, REGINALDO SIQUEIRA FARIA - OAB:7028

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTÔNIO SALDANHA POMPEU CARDOSO - OAB:21046/O

Considerando a rejeição do pedido incidental de arguição de lide simulada, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Vila Rica, para que proceda com as baixas das averbações efetuadas no corpo da matrícula nº 6.083, relacionadas ao presente feito, que são: a) AV-01-6.083 (ajuizamento de execução); b) AV-02.6.083 (penhora); e AV-06-6.083 (pendência do litígio).

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 1118669 Nr: 18181-84.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERNANDES PIROVANO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANGUARD HOME CUIABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO RODRIGUES PEREIRA - OAB:15.259/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:OAB/MT 3213, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE - OAB:5930/MT, PEDRO MARCELO DE SIMONE - OAB:3937/MT

A petição juntada nesta data a qual requer mais uma vez a redesignação da audiência se encontra desprovida de quaisquer provas do alegado, aliado ao fato de que ao juízo incube a pauta de audiência. Sendo assim, indefiro o pedido de redesignação de audiência e considerando a dispensa do depoimento pessoal do autor e a ausência de testemunhas arroladas declaro encerrada a instrução e determino que os autos sejam enviados a conclusão para sentença, observando a ordem legal.

Outrossim, é dever do advogado da parte autora comparecer aos atos processuais quando determinado pelo Juízo sendo que a ausência do advogado da parte implica em preclusão da produção de provas por este requerida.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 827351 Nr: 33233-28.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS AUGUSTO VERLANGIERI CARMO, JVCML, SIMONE VERLANGIERI CARMO, SIMONE VERLANGIERI CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR LOPES DA SILVA - OAB:15.348/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, AMANDA DA COSTA MARQUES - OAB:16.381 OAB/MT, FERNANDA GUSMAO PINHEIRO - OAB:17251, HELLEN KAROLINE DE FIGUEIREDO OLIVEIRA - OAB:16.787-0/MT, JORGE LUIZ BRAGA - OAB:3168-B/MT, LAÍS CAROLINE OLIVEIRA PINTO - OAB:23370/O, LEONARDO LEINER LEAL ROSA - OAB:7.715, PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES - OAB:10.430, PRISCIELLY AMANDA VIRMIEIRO SANTOS - OAB:21.585, THAYELLE CRISTINNE AMORIM VENDRAMINI - OAB:17623/O, THIAGO D'ABINER FERNANDES - OAB:12.049

Proceda-se com a juntada dos documentos apresentados na audiência.

Homologo a desistência do depoimento pessoal das partes, bem como da testemunha Francisco Kennedy Scofonne Faleiros.

No que tange a oitiva da testemunha Cristina Guimarães Inocêncio o arzoado de fls. 1218/1219 não tem qualquer pertinência, invocando o artigo legal inaplicável ao caso e requerendo valorar a prova antes das partes e do próprio Juiz, razão pela qual fica indeferido o pedido.

Designo audiência de continuação para o dia 10 de dezembro de 2018 às 14h00, devendo ser expedido mandado de intimação para a testemunha Cristina Guimarães Inocêncio, consignando desde já que sua ausência implicará em condução coercitiva além do pagamento das despesas processuais pelo adiamento do ato.

Dispensa a presença das partes para o próximo ato, saindo a testemunha Jorge Tadeu Braz Medeiros devidamente intimado.

Quanto a testemunha Florence Araujo resta a incumbência da parte autora para sua intimação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 908096 Nr: 35602-58.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACÁCIO DAMIÃO DE OLIVEIRA, ALCIDES PEDROSO LINO, JOSE CARLOS DA SILVA, JARI NEVES DE SOUZA, FRANCISCO OZINALDO ALVES BEZERRA, JAILINE FRANCIELE FRASSON, JOSE EVANOR NEVES MOREIRA, OSVALDO FERNANDES, JOSE CARLOS GOMES, WALTER SCHERER

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAUJO - OAB:12.621/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI - OAB:11.065-A

Considerando o desinteresse da parte exequente no acordo (fls. 382/384), DETERMINO o prosseguimento do feito.

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 352/354, no prazo de 05 (cinco) dias, dando-se vistas primeiro à parte exequente e depois ao executado.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 908096 Nr: 35602-58.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACÁCIO DAMIÃO DE OLIVEIRA, ALCIDES PEDROSO LINO, JOSE CARLOS DA SILVA, JARI NEVES DE SOUZA, FRANCISCO OZINALDO ALVES BEZERRA, JAILINE FRANCIELE FRASSON, JOSE EVANOR NEVES MOREIRA, OSVALDO FERNANDES, JOSE CARLOS GOMES, WALTER SCHERER

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAUJO - OAB:12.621/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI - OAB:11.065-A

Diante disso, converto o pleito de Cumprimento de Sentença formulado pela parte autora em LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, não sendo aplicável, portanto, a multa de 10% a que alude o art. 523, § 1º do NCPC. Ao distribuidor para retificação do valor da causa na capa dos autos. Em seguida, encaminhar os autos à Contadoria Judicial para apuração do quantum debeat a os autores remanescentes, nos termos da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 583.00.1993.808239-4 cuja tramitação se deu perante a 19ª Vara Cível da Cidade de São Paulo. Também deverá calcular os juros de mora a partir da citação na Ação Civil Pública, em consonância com o REsp. 1370899/SP e REsp. 1.361.800/SP. Com o retorno dos autos, as partes deverão se manifestar sobre o cálculo apresentado, no prazo de dez dias. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de maio de 2016. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 839706 Nr: 44182-14.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCO AURELIO PACHECO VITA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALENCAR LIBANO DE PAULA - OAB:16.175/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO EULALIO FERNANDES - OAB:29722

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CAMILA COELHO RIBEIRO, para devolução dos autos nº 44182-14.2013.811.0041, Protocolo 839706, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 784988 Nr: 38823-20.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOZANAH NUNES DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A, GOLDFARB EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS - OAB:12.159

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO - OAB:15.104 A, FABIO RIVELLI - OAB:19.023-A, JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR - OAB:OAB/SP 142.452

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido desta ação proposta por HOZANAH NUNES DE SOUSA, a fim de CONDENAR SOLIDARIAMENTE as rés GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A e GOLDFARB EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA ao pagamento de DANOS MORAIS no valor equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% a contar da citação e correção monetária pelo índice INPC a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ). Considerando que o autor decaiu de grande parte do pedido, deverá arcar com o equivalente a 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais, enquanto a ré arcará com o equivalente a 30% (trinta por cento). Arbitro os honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos artigos 82, §2º e 85, §2º, ambos do CPC, que poderão ser devidamente compensados (Súmula 306-STJ). Como o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade do crédito pelo prazo de cinco anos. Após o trânsito em julgado, e decorrido o prazo de 30 dias úteis sem eventual pedido de cumprimento de sentença, archive-se com baixa na distribuição. P.I. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de outubro de 2018. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1148737 Nr: 31136-50.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAL SERVICE CUIABÁ E SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA - OAB:17.277, WILLIAM KHALIL - OAB:6.487/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a Carta Precatória devolvida de fls. 67/74, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 750775 Nr: 2507-08.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIAO SILVA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BALMIS ANTONIO DA SILVA, MOACYR DA SILVA CAMPOS JUNIOR, MOACYR DA SILVA CAMPOS, SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA CAMPOS, MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA CAMPOS, OSVALDO LUIS DA SILVA CAMPOS, IZA ROSA MORAES DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSY ANNE MENEZES G. DE SOUZA - OAB:10.070, LUCIANE BORDIGNON DA SILVA - OAB:13282, OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR - OAB:7683

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 231, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 777093 Nr: 30434-46.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÓDULO ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, MÓDULO ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARCELORMITTAL BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO ALVES ZANARDO - OAB:OAB/MT 12.770, FLÁVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI - OAB:OAB/MG 58.643

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na



pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, da audiência designada para o 05/12/2018, às 16h00, no Juízo Deprecado da 1ª Vara Cível – foro de Santo André - SP, Carta Precatória nº 1020459-66.2018.826.0554.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 330026 Nr: 2038-98.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO DE ANGELI NETO, ADRIANA RODRIGUES CELIS DE ANGELI, JOSE AUGUSTO RAMOS MARTIN, ISABELLE FLOREZ DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO SERGIO FERREIRA MENDES - OAB:8909/MT, JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES - OAB:12794-B/MT, MAX MAGNO FERREIRA MENDES - OAB:8093/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte autora na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a correspondência devolvida de fls. 234/246, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 892365 Nr: 24806-08.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KATIELY EVELYN GONZAGA CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, JOÃO FELIX DIAS, UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, RONIVALDO FONSECA LEMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO LUIZ DE SOUZA - OAB:MT 11.572**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS - OAB:7.322-A/MT, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT, LUIZ ANTONIO ARAUJO JUNIOR - OAB:12244, NAIARA EDUARDA BRITO SALA - OAB:19200, PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - OAB:OAB/MT 7.892**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre o laudo (art. 477, § 1º do CPC) de fls. 632/680, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 1041338 Nr: 42208-68.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TMS CONSTRUTORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO JESUS SILVA FALCÃO, FRANCISCO KLEBER DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR COELHO DA SILVA - OAB:14.948, JOSÉ MARCIO DE OLIVEIRA - OAB:14.247**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO SILVA DOS SANTOS - OAB:9473/MT, GUSTAVO CANTARELLI - OAB:11964, NAMIR LUIZ BRENNER - OAB:11326/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para retirar a Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 1012623 Nr: 28629-53.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONEY JOSE SALES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANITA JACOBINA DA CRUZ LONGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO DA SILVA BRITO - OAB:3822/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO MORAIS FILHO - OAB:13.885/MT, MANOEL CASADO JUNIOR - OAB:16.631/MT**

Intimo o(a) advogado(a) Dr(a)MANOEL CASADO JUNIO para devolver os presentes autos em 03 (três) dias, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 1116035 Nr: 17041-15.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIZA RIVAROLA ROCHA - OAB:5.896/OAB-MS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - OAB:327.026/SP**

As partes entabularam acordo conforme proposta de fls. 109/111 e concordância de fls. 115/116.

Diante disso, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas remanescente em face da previsão do §3º, do art. 90 do CPC/2015.

Mantenham-se os autos suspensos até que seja comunicado o adimplimento total do acordo, nos termos do art. 313, II, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 767711 Nr: 20551-75.2012.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANDRO DA COSTA SILVA, CLEIDE SANTANA VALENTIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): JARDIM MARIANA EMPREENDIMENTOS LTDA, JULIO FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON RODRIGUES CARVALHO - OAB:17.514/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intime-se a parte autora para que informe sobre o cumprimento do despacho de fls. 131, juntando-se os documentos solicitados, bem como para que indique endereço atualizado do réu para fins de citação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037623-48.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANIA REGINA LEO BESSA (AUTOR(A))

OTTO CEZAR BARBOSA JUNIOR (AUTOR(A))

RICARDO DE OLIVEIRA BESSA (AUTOR(A))

ROBSON AZEVEDO DUTRA (AUTOR(A))

MARCIA FERREIRA DUTRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO BASSO OAB - MT12739/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE APARECIDO CASARIN (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1037623-48.2018.8.11.0041. AUTOR(A): OTTO CEZAR BARBOSA JUNIOR, RICARDO DE OLIVEIRA BESSA, VANIA REGINA LEO BESSA, ROBSON AZEVEDO DUTRA, MARCIA FERREIRA DUTRA RÉU: JOSE APARECIDO CASARIN Cuida-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada por OTTO CESAR BARBOSA JUNIOR, RICARDO DE OLIVEIRA BESSA, VANIA REGINA LEO BESSA, ROBSON AZEVEDO DUTRA e MARCIA FERREIRA DUTRA em face de JOSÉ APARECIDO CASARIN. Alegam os requerentes que em 12/12/2013 firmaram com o requerido um Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóveis Rurais, cujo objeto era a alienação das Fazendas Novo Horizonte e Nossa Senhora Aparecida, totalizando 1.437,2ha, no valor de R\$5.600.000,00 (cinco mil e seiscentos mil reais). Dentre as formas de pagamento, o requerido optou pela dação em pagamento de um imóvel urbano no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualmente objeto de propriedade de CASARIN PARTICIPAÇÕES LTDA, que, segundo o avençado entre as partes, estava devidamente regularizado junto à prefeitura municipal e a Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de Mato Grosso. Ocorre que a tradição dominial nunca se aperfeiçoou, em razão da existência de vícios insanáveis. Diante do referido inadimplemento contratual, os autores notificaram os requeridos para que quitassem o montante pendente. Contudo, o requerido se recusa a realizar a dação em pagamento do referido imóvel e passou a ofertar outros moveis em valores significativamente inferiores ao pactuado. Pretende, assim, a concessão de tutela de urgência de evidência para determinar a imediata desocupação e a consequente reintegração dos Requerentes na posse dos imóveis objetos (Fazenda Novo Horizonte e da Fazenda Nossa Senhora Aparecida), eis que comprovada a posse precária e o esbulho praticado pelo requerido. DECIDO. Os autores pugnam que os pedidos liminares sejam analisados sob a ótica da tutela de evidência prevista no art. 311 do CPC/2015. Observa-se que o parágrafo único do mesmo dispositivo prevê que apenas nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente. Eis as referidas hipóteses: Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável. Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente. No caso em apreço tem-se que o pedido dos autores não se amoldam em nenhuma das hipóteses elencadas, portanto, não havendo falar em deferimento do pedido de tutela de evidência, já que o inciso II exige além prova documental, que haja tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante, o que não é o caso. Ademais, por se tratar matéria atinente ao mérito da causa, entendo necessária a formação do contraditório para melhor elucidação dos fatos narrados na exordial, de modo a dar azo ao deferimento do pedido em sede de cognição sumária. Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA, por ausência dos requisitos legais. Defiro o parcelamento das custas processuais e taxas judiciárias em 06 (seis) parcelas mensais, nos termos do Provimento nº41/2016, da CJG/MT. Recolha-se a primeira parcela no prazo de 15 dias (art. 290 do CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida e os litisconsortes com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência designada para o dia 12 de fevereiro de 2019, às 09h30min – Sala: Conciliação 04, com vistas à conciliação a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é

obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1018884-27.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ELIZETE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS STELLATO CALIXTO DOS SANTOS ANDRADE OAB - MT14979/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (RÉU)

M A NUNES DE OLIVEIRA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1018884-27.2018.8.11.0041. AUTOR(A): MARIA ELIZETE DA SILVA RÉU: VIA VAREJO S/A, M A NUNES DE OLIVEIRA - ME MARIA ELIZETE DA SILVA, qualificada no processo em epígrafe, ingressou com a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em desfavor de VIA VAREJO S/A (PONTO FRIO) e MA NUNES DE OLIVEIRA - ME, também identificado no processo. Conta que ao tentar adquirir um aparelho de celular na loja HAVAN teve seu crédito negado, em virtude de seu nome estar restrito no rol de mal pagadores. Ao averiguar a situação, tomou conhecimento de que a segunda ré negativamente seu nome em função de um débito no valor de R\$1.567,74 (mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), com vencimento em 31/05/2017. Em contato com a segunda requerida, foi informada que a empresa realiza cobranças e teve o crédito cedido pela empresa Ponto Frio. A autora alega que desconhece tal débito e que a única relação existente entre ela e a segunda requerida refere-se a uma ação declaratória de inexistência de débito, na qual sagrou-se vencedora (processo n. 8035123-78.2016.8.11.001). Por esta razão, postula pela concessão da tutela antecipada, de modo a determinar que a Requerida retire seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. In casu, tenho que o pedido liminar merece prosperar, eis que traz aos autos documentos que demonstram a probabilidade do direito deduzido, tais como cópia da sentença declaratória de inexistência do débito já transitada em julgado (Id. 13920239) e o extrato atualizado do SPC/Serasa (Id. 14064610). O perigo de dano é evidente, tanto é pela possibilidade de cobrança, em tese, indevida, quanto pelos prejuízos econômicos causados pela inscrição negativa no nome da parte reclamante, que ficará privada de realizar financiamentos e outras transações comerciais. Por outro lado, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo de irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, pois que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem, procedendo-se novamente à inclusão. Por fim, entendo desnecessária a prestação de caução. Ante o exposto, com amparo no art. 300 do CPC/2015, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e



SERASA, a exclusão do nome da parte Requerente dos seus bancos de dados, tão somente em relação ao débito oriundo da empresa " MA NUNES DE OLIVEIRA ME", no prazo de 5 (cinco) dias. Outrossim, determino, ainda, a intimação da parte Requerida para que se abstenha, até decisão final nestes autos ou ulterior deliberação deste Juízo, de cobrar e reenviar o nome da Requerente para quaisquer bancos de dados em razão do débito discutido nestes autos. Para o caso de não cumprimento da determinação por parte da parte Requerida, imponho a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 297, Parágrafo único, c/c artigo 537, do CPC/2015. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência designada para o dia 04 de fevereiro de 2018, às 08:30h – Sala: Conciliação 07, com vistas à conciliação a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Antevidendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 24 de outubro de 2018. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022421-02.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AUREO MAYCON DUARTE DE FARIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT0018713A (ADVOGADO(A))

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1022421-02.2016.8.11.0041. AUTOR(A): AUREO MAYCON DUARTE DE FARIA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Aureo Maycon Duarte de Faria, em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da reclamada ao pagamento do Seguro Obrigatório no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 08/10/2016, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Designada audiência com vistas à conciliação, esta estou infrutífera, conforme termo de ID 7369459. A parte requerida apresentou contestação, arguindo as preliminares de ilegitimidade passiva e da falta de interesse de agir. No mérito, aduz que o nexo causal não está comprovado e que também não há provas da invalidez. Por fim, caso a demanda seja julgada procedente ao Autor, requer que o valor da indenização seja proporcional ao dano, que os juros de mora fluam somente a partir da citação e a correção monetária, somente a partir do

ajuizamento da ação. A perícia judicial foi colacionada ao ID 14008842. Manifestaram-se as partes. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Pretende a parte requerente receber da reclamada o valor referente ao seguro DPVAT, sob o argumento de que sofreu um acidente de trânsito na data de 08/10/2016. Verifico que já foi produzido laudo médico de ID 12362572, e não há outras provas a serem produzidas. Passo a análise das preliminares suscitadas. I – Da legitimidade passiva ad causam da seguradora Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte recorrente, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença `ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do polo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR "ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009). Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária. Posto isso, rejeito a preliminar suscitada. II – Da falta de interesse de agir Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face de não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há de se cogitar em falta de interesse de agir por carência de ação. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afastado a preliminar ventilada. Passo a análise do mérito. Mérito. Pretende a parte requerente receber da reclamada o valor referente ao seguro DPVAT, sob o argumento de que sofreu um acidente de trânsito na data de 08/10/2016. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a pessoa vitimada enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão apontadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ID 4349302), bem como laudo pericial (ID 14008842). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, muito embora, a Reclamação nº 5368/MT com tramitação no Superior Tribunal de Justiça, em que se discutia a cobertura do seguro obrigatório proporcional ao grau de invalidez, em sede liminar, tenha sobrestado todos os processos com a mesma matéria até o julgamento final, em 31/10/2012 com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a presente reclamação, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, não obstante o sinistro ter ocorrido em 08/10/2016, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3o, 4o, 5o e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Denota-se que o laudo médico de ID 14008842, foi conclusivo em afirmar que a parte autora apresenta invalidez permanente parcial incompleta do membro inferior direito com repercussão avaliada em 25% (vinte e cinco por cento) de 70% (setenta por cento), calculada em



17,5% (dezessete e meio por cento). Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda permanente da mobilidade de um dos membros inferiores, o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima é de 25% (vinte e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), resulta a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso, uma vez que a indenização a ser paga considera o salário mínimo vigente à época do evento. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ao pagamento do importe de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial (Súmula 426 do STJ) e correção monetária a partir da data do sinistro em 08/10/2016 (Súmula 43 do STJ). Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

5ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037996-79.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GIOVANI SOARES RAMOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT0012009A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO ALPHAVILLE CUIABA (RÉU)

INCORPORADORA ITALIA LTDA (RÉU)

ALPHAVILLE CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (RÉU)

BARCELLOS INTELIGENCIA IMOBILIARIA EIRELI - EPP (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1037996-79.2018.8.11.0041 Vistos e etc. Não há pedido de justiça gratuita a ser analisado. Assim, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas e taxas judiciais iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2018 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1028810-32.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO BAIÃO OAB - MT21453-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. M. DE SOUZA FORTALEZA - ME (EXECUTADO)

ANTONIO MARINHO DE SOUSA FORTALEZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1028810-32.2018.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de execução de título extrajudicial fundada no inadimplemento de uma cédula de crédito bancário. O Provimento nº 004/2008-CM fixou a competência das varas bancárias para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central e esclarece em seu art. 1º, inc. I, §1: § 1º. Deverão tramitar por essas varas especializadas, por exemplo, as ações oriundas de abertura de crédito em conta corrente;

alienação fiduciária; arrendamento mercantil; cartões de crédito; cédulas de crédito; consórcio; descontos de duplicata; financiamento, inclusive da casa própria; mútuo; seguro; títulos vinculados a contratos e demais operações bancárias como as notas promissórias e as confissões de dívida. (destaque) Se a ação busca o recebimento de valores com fundamento no inadimplemento do contrato acima referido, compete às Varas Especializadas em Direito Bancária processar e julgar o feito. Assim, declaro de ofício a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito, declinando da competência em favor de uma das Varas Bancárias de Cuiabá. E, com fundamento no artigo 64, § 3º, do CPC, encaminhem-se os autos para ser redistribuído a uma das Varas da Bancárias da Capital. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1036428-28.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GSMS FOMENTO MERCANTIL LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL PERES DO PINHO OAB - MT17896/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREMIER LEAGUE CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1036428-28.2018.8.11.0041 Vistos e etc. Não há pedido de justiça gratuita a ser analisado. Assim, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas e taxas judiciais iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 6 de novembro de 2018 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1022124-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO DOUGLAS BIANCARDINI JORGE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HOUSEMAN THOMAZ AGULIARI OAB - MT16635-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOELSON VENEGA PEIXARIA EIRELI - ME (RÉU)

VANDERLEIA APARECIDA DE ARRUDA (RÉU)

JOELSON VENEGA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO SAMPAIO SALDANHA OAB - MT8764/O-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1022124-24.2018.8.11.0041 DESPACHO O TJMT deu provimento ao RAI 1010777-20.2018.8.11.0000, revogando a liminar de despejo deferida. Intime-se a ré para se manifestar sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação. Após, visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instruídos pela lei adjetiva, intimem-se as partes a: a) Especificarem que provas pretendem produzir, em 15 (quinze), estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 6 de novembro de 2018 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1033822-27.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO OAB - MT0011393A
(ADVOGADO(A))**Parte(s) Polo Passivo:**

EDILEUZA MACHADO (EXECUTADO)

GABRIELLA BRAVO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1033822-27.2018.8.11.0041 Vistos e etc Verifico que a pretensão inicial vem acompanhada de prova escrita sem eficácia de título executivo. Posto isto, nos termos do art. 701 do CPC, expeça-se mandado citatório e pagamento, com o prazo de quinze dias, nos termos do pedido inicial, e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, consignando que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas. Conste, ainda, que nesse prazo o réu poderá oferecer embargos e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, haverá a conversão do mandado monitorio em mandado executivo. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 6 de novembro de 2018 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1033814-50.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

GSMS FOMENTO MERCANTIL LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL PERES DO PINHO OAB - MT17896/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARCILIO JESUS DA CRUZ (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1033814-50.2018.8.11.0041 Vistos e etc. Não há pedido de justiça gratuita a ser analisado. Assim, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas e taxas judiciais iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2018 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1036855-25.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

AUTO POSTO IRMAOS BATISTA LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE RICARDO STRAPAZZON DETOFOL OAB - RO0004234A
(ADVOGADO(A))**Parte(s) Polo Passivo:**

F. G. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1036855-25.2018.8.11.0041 Vistos e etc. Verifico que a pretensão inicial vem acompanhada de prova escrita sem eficácia de título executivo. Posto isto, nos termos do art. 701 do CPC, expeça-se mandado citatório e pagamento, com o prazo de quinze dias, nos termos do pedido inicial, e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, consignando que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas. Conste, ainda, que nesse prazo o réu poderá oferecer embargos e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, haverá a conversão do mandado monitorio em mandado executivo. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 6 de novembro de 2018 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036505-37.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIZ ALVES RAMOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1036505-37.2018.8.11.0041 Vistos e etc. Faz-se necessário o autor apresentar o seu e-mail, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 319, inciso II, do CPC. Em igual prazo deverá apresentar cópia de prévio requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da inicial, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (AI 172064/2015, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/12/2015), (AI 169999/2015, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 01/12/2015). Cuiabá, 6 de novembro de 2018. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036549-56.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCAS BORGES DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1036549-56.2018.8.11.0041 Vistos e etc. Nos termos do art. 321, parágrafo único do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, adequar sua inicial à nova sistemática processual em vigor e esclarecer os fatos, devendo relatar como ocorreu o acidente, qual o tipo e o local da fratura, sob pena de indeferimento (artigos 319, 320, 321, parágrafo único, NCPC). Cuiabá, 6 de novembro de 2018 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 104107 Nr: 16825-45.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO LUIZ DA SILVA LOBATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARO CESAR CASTILHO - OAB:4.384-B, EUNICE ELISIA SILVA OLIVEIRA - OAB:16.543/MT, FABIO HENRIQUE PRADO DA CRUZ - OAB:21.130, JUCINEI DA SILVA NUNES - OAB:11.799/MT, KESIA JULLI SOUZA ARRUDA - OAB:19800-0/OAB-MT, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A, SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI - OAB:6180/MT, VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO - OAB:12.546/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JUCINEI DA SILVA NUNES, para devolução dos autos nº 16825-45.2002.811.0041, Protocolo 104107, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 941072 Nr: 55195-73.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LCHDC, CHRISTIANE HAAS ALBUQUERQUE

PARTE(S) REQUERIDA(S): VGR LINHAS AEREAS S/A (GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTE S.A)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:OAB/MT 16.216, RAFAELLA LORY DA SILVA E SILVA - OAB:12445

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA - OAB:84.367/RJ



Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminhamento intimação à parte autora para apresentar manifestação sobre a petição de fls. 192/193, referente ao pagamento do acordo celebrado entre as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 868632 Nr: 8459-94.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANITO DA SILVA BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO REZER DA SILVA, NEUSA MARIA DA SILVA, ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.,

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA - OAB:4.523 MT, MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO - OAB:9.333-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALILA COELHO DA SILVA - OAB:6.106/MT, JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013-A/MT**

Tendo em vista que decorreu o prazo para que o autor promovesse a sucessão processual, intemem-se a ré Neusa Maria da Silva e a denunciada para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Após, conclusivo.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1136891 Nr: 26053-53.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAYANE FELIX MEDEIROS DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO C COSTA MARQUES - OAB:18.047/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O**

Certifico que, nos termos da sentença de fls. 105/107, impulsiono os presentes autos com a finalidade de expedir intimação à parte ré para que proceda ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, conforme a decisão de fls. 82/83, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 897613 Nr: 28020-07.2014.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOACYR CARLOS TORTORELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE VILMA BENEDITA RODRIGUES DE MARAES, JOÃO DE SOUZA LEAL NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM KHALIL - OAB:6.487/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT, DAUTO BARBOSA DE CASTRO PASSARE - OAB:6.199, PEDRO MARCELO DE SIMONE - OAB:3937/MT**

Certifico que o Recurso de Apelação apresentado às fls. 160/170 é tempestivo. Assim sendo, Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminhamento intimação à parte autora para apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1010997 Nr: 28001-64.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIOMENGEIS VIEIRA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY MARIA DA SILVA - OAB:11854, LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS - OAB:17049/O, RAFAEL VIDOTTI QUIRINO - OAB:21420/O/ MT, VICTOR**VIDOTTI - OAB:11.439/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB:8.506-A**

Certifico que os Embargos de Declaração opostos pela parte ré às fls. 146/148 são tempestivos. Em assim sendo, Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminhamento intimação à parte autora para apresentar suas contrarrazões aos Embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 355025 Nr: 25422-90.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO MOREIRA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES - OAB:7960/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARU DA SILVA PAIXAO - OAB:10105/MT**

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminhamento intimação à parte autora para apresentar manifestação sobre a petição de fls. 251/256, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 742614 Nr: 39516-38.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANE RODRIGUES BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8575/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Processo nº 39516-38.2011.811.0041

Código: 742614

Vistos e etc.

Em que pese haja nos autos cópia da sentença do incidente de exceção de incompetência condenando a executada a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé (p.114/115), não há nos presentes autos depósitos referente a essa multa, conforme extrato em anexo.

Assim, expeça-se alvará do valor depositado nos autos, conforme requerido pela exequente à p. 188.

Após, intime-se a executada para efetuar o pagamento da multa por litigância de má-fé, em 15 (quinze) dias.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 911161 Nr: 37613-60.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADENILSON RAMOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO - OAB:8.834/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo improcedente com resolução de mérito esta ação de cobrança de seguro obrigatório proposta por ADENILSON RAMOS DA SILVA em face de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A. Quanto aos honorários periciais, determino o pagamento no importe de 20% em favor do perito, pelos trabalhos desenvolvidos, devendo, para tanto, ser expedida certidão de crédito, eis que o seu pagamento é de responsabilidade do Estado de Mato Grosso. Devolva-se o numerário depositado nos autos à Seguradora.



Expeça-se o alvará.Custas e despesas processuais pelo autor, bem como ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. No entanto, sendo a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC.Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.I. Cumpra-se.Cuiabá, 05 de novembro de 2018.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDAJuíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 742342 Nr: 39227-08.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ANTÔNIO MALTESO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANEAP - SANEAMENTO DA CAPITAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075/MT, BIANCA REIS CARMONA - OAB:15.156**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELANO DE BORGES POZETTI - OAB:**

Trata-se de cumprimento de sentença movido por José Antônio Malteso contra Sanepac Companhia de Saneamento da Capital, já qualificados e representados nos autos.

As partes se compuseram e apresentaram os termos do acordo para homologação (p.114/117).

Comprovante de quitação do acordo à p. 118.

É o relatório. Decido.

Tratando-se de direito disponível e estando as partes devidamente representadas, homologo por sentença o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC.

Custas e despesas processuais pela ré. Honorários na forma pactuada.

Transitado em julgado, certifique-se e archive-se com as cautelas legais.

P.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 42435 Nr: 12282-33.2001.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIC - IUNI EDUCACIONAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecida Ataíde, Geni Ataíde Alves Pires

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO - OAB:10725**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ JOSÉ FERREIRA - OAB:8.212/MT**

Diante da ausência das executadas a audiência restou prejudicada. Intimem-se as executadas para que se manifestem sobre a proposta de acordo em 5 (cinco) dias. Saem os presentes intimados.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 836834 Nr: 41745-97.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAYARA ALINE NOGUEIRA NOYA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ RODOLFO NOVAES COSTA - OAB:MT/7.436**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT**

Pelo presente e considerando as determinações contidas no artigo 234 do Código de Processo Civil, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC, em seu artigo 363, § 3º, procedo a INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) JOSÉ JOÃO VITALIANO COELHO, solicitando a devolução dos autos que se encontram em seu poder além do prazo legal, devendo efetuar imediatamente sua devolução, observando-se que, caso não atendida a presente intimação, serão promovidos todos os atos necessários para expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, bem como sob pena de bloqueio de qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo das

providências definidas no art. 234 do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 459242 Nr: 28903-90.2010.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOICE REGINA DE SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:8934/MT, PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - OAB:12007**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Pelo presente e considerando as determinações contidas no artigo 234 do Código de Processo Civil, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC, em seu artigo 363, § 3º, procedo a INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) ARIADINE GROSSI, solicitando a devolução dos autos que se encontram em seu poder além do prazo legal, devendo efetuar imediatamente sua devolução, observando-se que, caso não atendida a presente intimação, serão promovidos todos os atos necessários para expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, bem como sob pena de bloqueio de qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo das providências definidas no art. 234 do CPC.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 355278 Nr: 25702-61.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANICE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CESAR MARTINS CUNHA - OAB:12.079 / MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo improcedente com resolução de mérito esta ação de cobrança de seguro obrigatório proposta por JOANICE DA SILVA em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.Quanto aos honorários periciais, determino o pagamento no importe de 20% em favor do perito, pelos trabalhos desenvolvidos, devendo, para tanto, ser expedida certidão de crédito, eis que o seu pagamento é de responsabilidade do Estado de Mato Grosso.Devolva-se o numerário depositado nos autos à Seguradora. Expeça-se o alvará.Custas e despesas processuais pela autora, bem como ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. No entanto, sendo a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC.Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.I. Cumpra-se.Cuiabá, 05 de novembro de 2018.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDAJuíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 900258 Nr: 30029-39.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ISAIAS DA SILVA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.ª Sarah Caroline Mendes Pinheiro - OAB/MT 16.008 - OAB:, ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO - OAB:8834**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.ª Lucimar Cristina Gimenez - OAB/MT 8.506 - OAB:**

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo improcedente com resolução de mérito esta ação de cobrança de seguro obrigatório proposta por JOSÉ ISAIAS DA SILVA NETO em face de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A.Quanto aos honorários periciais, determino o pagamento no importe de 20% em favor do perito, pelos trabalhos desenvolvidos, devendo, para tanto, ser expedida certidão de crédito, eis



que o seu pagamento é de responsabilidade do Estado de Mato Grosso. Devolva-se o numerário depositado nos autos à Seguradora. Expeça-se o alvará. Custas e despesas processuais pelo autor, bem como ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. No entanto, sendo a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.I. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de novembro de 2018. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 836246 Nr: 41259-15.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENEAS MARIOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARAGUARY PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO TEIXEIRA LACERDA - OAB:15.283/MT, SYRHAM MARIA DE ARRUDA REIDEL FONSECA - OAB:20809/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar a parte autora para fornecer a síntese da inicial, no endereço de email desta 5ª Secretaria Cível: cba.5civel@tjmt.jus.br, no prazo de (15) quinze dias, a fim de possibilitar a expedição do edital de citação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1161479 Nr: 36556-36.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SADY ANDERSON DE ABREU JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - OAB:6.945/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O**

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial juntado às fls 94/100, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 819001 Nr: 25296-64.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SBARDELLINI & CIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IHAGO ARGUELIO MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURA ZONTA - OAB:290795**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação de cobrança movida por Sbardellini & Cia Ltda. – FUZIL em desfavor de Ihago Arguelio Monteiro.

Esta ação tramita desde junho de 2013 sem que o réu fosse encontrado para citação até esta data.

Intimada, a autora requereu a desistência do feito.

É o relatório. Decido.

Trata-se de ação de cobrança em que a autora requereu a desistência do feito e sua extinção sem resolução de mérito.

O réu não foi citado, portanto, desnecessária sua concordância.

Assim, nos termos do art. 200, parágrafo único do CPC, homologo a desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do mesmo diploma legal.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

Custas e despesas processuais pela autora.

P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 880853 Nr: 17327-61.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEANDRA JUSTINA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:9.079/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 371120 Nr: 7863-86.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IOLANDA LOPES, MAURI GUIMARÃES DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO CARIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURI GUIMARAES DE JESUS - OAB:6595, MAURI GUIMARAES DE JESUS - OAB:6595**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO SALES DE FREITAS - OAB:7.888/MT, RODRIGO GOMES BRESSANE - OAB:8.616/OMT**

Processo nº 121/2009

Código: 371120

Vistos e etc.

Dê ciência às partes do ofício de p. 115.

Certifique se o executado atendeu a intimação de p. 104.

Após, intime-se o exequente para dar prosseguimento no feito, requerendo o que entender por direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Cuiabá, 31 de outubro de 2018.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1298800 Nr: 8121-81.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE JOACI ALVES FERREIRA, MARIA EVANGELISTA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMILTON ORTEGA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA APARECIDA MAGALHÃES FANAIA - OAB:10.439-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSO FERNANDES DOS SANTOS - OAB:3342-A/MT**

Processo nº. 8121-81.2018.811.0041

Código 1298800

Despacho

Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instruídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes a:

a) Especificarem que provas pretendem produzir, em 15 (quinze), estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);

b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda



controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de outubro de 2018.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1067366 Nr: 54230-61.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CICERO LUIZ JESUS MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9.901, MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:OAB/MT 16.216

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A

Pelo presente e considerando as determinações contidas no artigo 234 do Código de Processo Civil, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC, em seu artigo 363, § 3º, procedo a INTIMAÇÃO do(a) advogado(a)MILTON JONES AMORIM VIEIRA, solicitando a devolução dos autos que se encontram em seu poder além do prazo legal, devendo efetuar imediatamente sua devolução, observando-se que, caso não atendida a presente intimação, serão promovidos todos os atos necessários para expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, bem como sob pena de bloqueio de qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo das providências definidas no art. 234 do CPC

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1141250 Nr: 27947-64.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANUELA KRUEGER - OAB:17.902/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT

Nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte ré para informar os dados bancários completos para a expedição do alvará, conforme determinado na sentença de fls. 121/123, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1215431 Nr: 10060-33.2017.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VELLOX S/A - FOMENTO MERCANTIL, GILMAR PINHEIRO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOACIRA BULHÕES PERRUPATO, MANOEL FRANCISCO VELLOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE MORAES MAXIMINO - OAB:56443

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WLADIA BULHÕES PERRUPATO GUIZARDI - OAB:14557/MT

Vistos etc.

Os autos me vieram conclusos para assinatura de alvará, conforme decisão de p. 219.

Entretanto, compulsando os autos, observo que a embargante Vellox não está devidamente representada, eis que a procuração de p. 44 é apócrifa.

E em que pese tal fato tenha sido reconhecido pela embargante em impugnação de p. 108/117, oportunidade em que se comprometeu a apresentar a procuração ad judicium, até hoje não referido instrumento não aportou aos autos.

Assim, certifique a Gestora se todos as petições e documentos referentes à este processo foram juntados e/ou intime-se a embargante para

regularizar a sua representação processual, em 15 dias, sob pena de extinção, ficando cancelado os alvarás expedidos e não assinados (449036-3 e 449040-1)

Em igual prazo a embargante deverá apresentar quitação à Expresso NS transportes das notas promissórias cujo pagamento foi realizado nos autos de código 1064919 ou as entregue à credora, conforme pedido de p. 104 e 160.

Por fim, considerando que a embargante indicou Gilmar Pinheiro dos Santos para integrar o polo ativo na qualidade de litisconsorte ativo, e Manoel Francisco Vellozo (litisconsorte passivo) deverá promover a sua citação, em 10 dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1042366 Nr: 42674-62.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Décio Perini, CEZAR LUIZ PERINI, ORESTE SANTO ONZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): Emília da Silva Liso, CARLOS ALBERTO LISO, ANSELMO LUIS LISO, MARIA DE FATIMA LISO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DAL PONT BRANCHI - OAB:70262/RS, HELIO LUIZ GARCIA - OAB:3613/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODOLFO COELHO RIBEIRO - OAB:16.215/MT

Certifico que compulsando os autos denoto que o advogado da parte embargada não foi cadastrado no Sistema Apolo no ato da apresentação da impugnação aos embargos, o que impossibilitou a publicação da decisão de fl.32, tendo em vista que o cadastro foi efetuado nesta data, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono o feito com a finalidade de reenviar para publicação, a referida decisão, cujo teor transcrevo: "Processo nº 42674-62.2015.811.0041 Código: 1042366 Vistos e etc.Intimem-se os embargantes para se manifestarem sobre a impugnação apresentada à p. 24/31. Após, visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instruídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes a: a) Especificarem que provas pretendem produzir, em 15 (quinze), estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de julho de 2018. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1110684 Nr: 14940-05.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIVIANE APARECIDA MACIEL DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO - OAB:OAB-MT 17.461

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10.133, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:7.627-A

Processo nº. 14940-05.2016.811.0041

Código 1110684

Despacho

Intime-se a ré para se manifestar sobre a petição e documentos juntados à p. 262/272, em 10 (dez) dias.

Após, visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instruídos pela nova lei adjetiva,



intimem-se as partes a:

a) Especificarem que provas pretendem produzir, em 10 (dez) dias, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);

b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 918010 Nr: 42076-45.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI - OAB:10.335/MT, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB:10.208/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10.133, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:OAB/MT 7.627-A

Processo nº 42076-45.2014.811.0041

Código 918010

Vistos e etc.

Intime-se a parte executada para apresentar os documentos referidos na petição de p. 529/530, em 05 (cinco) dias.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1127890 Nr: 22106-88.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CESAR LARA DA ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURYANNE CONCEIÇÃO ARRUDA - OAB:OAB/MT 14.853, VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA - OAB:9430/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:OAB/MT 16.846 A, RUBENS GASPAS SERRA - OAB:119.859

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulso este feito e encaminho intimação à parte exequente para apresentar manifestação sobre a petição de fls. 76/77, referente ao pagamento da condenação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 393956 Nr: 29461-96.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO PAULO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL JOSÉ CURVO DE MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JARBAS LEITE FERNANDES - OAB:2544-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLINHOS BATISTA TELES - OAB:6656/MT

Trata-se de cumprimento de sentença movido por João Paulo da Silva contra Manoel José Curvo de Moraes, representado por sua curadora, Neide da Guia Ribeiro de Moraes, devidamente qualificados e representados nos autos.

As partes se compuseram e apresentaram os termos do acordo para homologação (p.492/497).

Em razão da curatela do executado, o feito foi encaminhado ao Ministério Público (p.495).

O "parquet" não se opôs a homologação do acordo, conforme parecer de p.496.

É o relatório. Decido.

Estando as partes devidamente representadas, homologo por sentença o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e, em consequência, julgo extinto este cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, III do Código de Processo Civil.

Custas, despesas processuais e honorários na forma pactuada.

Libere-se em favor do executado a quantia bloqueada à p.484, conforme acordado na cláusula sexta, parágrafo único.

Transitado em julgado, certifique-se e archive-se com as cautelas legais.

P.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 915119 Nr: 40253-36.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOISES BATISTA MARINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR - OAB:13565/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT

Nos termos do art. 482, VI, CNGC, impulso os presentes autos encaminhando intimação ao executado para que se manifeste acerca da petição de fls. 163/167, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1045047 Nr: 43914-86.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEITON FELIPE CORREIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO MENDES TAQUES - OAB:15.025/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O

Processo nº 43914-86.2015.811.0041

Código 1045047

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença em que houve o pagamento da obrigação.

A Seguradora depositou em juízo o valor de R\$ 7.859,59 e requereu a extinção do feito (p. 117/122).

A parte exequente foi intimada para manifestar acerca do pagamento efetuado (p.125), porém ficou-se inerte, conforme certidão de p. 127.

É relatório. Decido.

Passo a analisar este cumprimento de sentença conforme me permite o art. 4º c/c 12 VII do CPC.

Verifica-se nos autos que houve a satisfação da obrigação, nada mais havendo a ser reclamado.

A par disso, julgo extinto este cumprimento de sentença nos termos do art. 924, II do CPC.

Intime-se o exequente para informar os dados bancários, para expedição do alvará.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

P.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de outubro de 2018.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 895898 Nr: 27009-40.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEAN ROGER PINCERATO ALONSO, SUZINETE COSTA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GOMES BRESSANE - OAB:8.616/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. João Carlos de Lima Junior - OAB:, GISELLE PAULO SERVIO DA SILVA - OAB:20.298-A**

Processo n. 27009-40.2014.811.0041

Código 895898

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença requerido por Gean Roger Pincerato Alonso e Suzinete Costa Almeida em face da Gold Delos Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (Goldfarb) – PDG. Assim, promovam-se as devidas anotações, na capa autos e sistema Apolo.

Intime-se a devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de a devedora ser representada pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do CPC).

Por fim, se a devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá, 31 de outubro de 2018.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 830848 Nr: 36541-72.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMAURY ANILSON MANACHO, MARIONY APARECIDA BERTAGLIA MENACHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO DA SILVA JIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI ANILSON MENACHO - OAB:13949**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN - OAB:10.657/MT**

Processo nº 36541-72.2013.811.0041

Código 830848

Vistos

Trata-se de cumprimento de sentença requerido por Mariony Aparecida Bertaglia Menacho e Amauri Anilson Menacho em face de Juliano da Silva Jin. Assim, promovam-se as devidas anotações, na capa autos e sistema Apolo.

Intime-se o devedor, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando

o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o devedor ser representado pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação do devedor somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do CPC).

Por fim, se o devedor não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá, 31 de outubro de 2018.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1088616 Nr: 5520-73.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ANDREA DE SOUSA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANAVE - OAB:17.531 OAB/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O**

Processo nº. 5520-73.2016.811.0041

Código 1088616

Despacho

Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instruídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes a:

a) Especificarem que provas pretendem produzir, em 15 (quinze), estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);

b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de outubro de 2018.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 953944 Nr: 2056-75.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVA GUSMAO DE LARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE



SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Processo nº 2056-75.2015.811.0041

Código: 953944

Vistos e etc.

Após o trânsito em julgado, o processo deve ficar na secretaria aguardando pedido de cumprimento de sentença por 30 dias (art. 611 da CNGC/MT).

Esse prazo já decorreu sem que o credor requeresse o cumprimento de sentença ou a devedora efetuado o pagamento voluntário.

Assim, intime-se a parte executada para tomar ciência do desarquivamento do processo e requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias.

Após, nada sendo requerido, retorne os autos ao arquivo.

Cuiabá, 31 de outubro de 2018.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 876957 Nr: 14755-35.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EILTON DA SILVA MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB:12.918/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo improcedente com resolução de mérito esta ação de cobrança de seguro obrigatório proposta por EILTON DA SILVA MONTEIRO em face de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.Quanto aos honorários periciais, determino o pagamento no importe de 20% em favor do perito, pelos trabalhos desenvolvidos, devendo, para tanto, ser expedida certidão de crédito, eis que o seu pagamento é de responsabilidade do Estado de Mato Grosso.Devolva-se o numerário depositado nos autos à Seguradora. Expeça-se o alvará.Custas e despesas processuais pelo autor, bem como ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. No entanto, sendo a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC.Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. P.I. Cumpra-se.Cuiabá, 05 de novembro de 2018.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDAJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1035824 Nr: 39508-22.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GHPDS, MARCELO DA SILVA SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A/MT

Em cumprimento ao despacho de fl.117, impulsiono os autos com a finalidade de intimar à parte ré para manifestar acerca do teor da certidão de fl.119, no prazo de 05(cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 38024 Nr: 13357-10.2001.811.0041

AÇÃO: Tutela Antecipada Antecedente->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO DA CUNHA MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BANDEIRANTES S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

- OAB:4.032/MT, TATIANE CRISTINA GUEDES DOS SANTOS - OAB:13004-E

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT

Posto isto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido desta ação cautelar incidental proposta por GERALDO DA CUNHA MACEDO contra o BANCO BANDEIRANTES S/A e revogo a liminar concedida às p. 21/22. Custas processuais pelo autor, assim como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos dos artigos 82, §2º e 85, §2º, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição.P.I. Cumpra-se.Cuiabá, 25 de setembro de 2018.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito "

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 71956 Nr: 1925-33.1997.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HABITACIONAL ADM. DE IMÓVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BEATRIZ APARECIDA OLIVEIRA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA - OAB:10.064/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - OAB:7672/O, VALMIR ANTONIO DE MORAES - OAB:4933/MT

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar a parte autora para informar a localização do bem restrito à p. 187, bem como para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias. Esclareço que o recolhimento deverá ser realizado através do link <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao> .

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1105733 Nr: 12855-46.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR - OAB:10.032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O

Nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte ré para informar os dados bancários completos para a expedição do alvará, conforme determinado na sentença de fls. 93/95, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1225341 Nr: 13248-34.2017.811.0041

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDÉZIO CORREA, ELIO CORRÊA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO - OAB:OAB/MT 11.443, MARCELO FELICIO GARCIA - OAB:7.297/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para se manifestar sobre a correspondência devolvida juntada à fl. 160, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1147330 Nr: 30556-20.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GISLAINE ANDRADE DOS SANTOS



PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736-O/MT

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial juntado às fls71/77, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1117111 Nr: 17523-60.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JBS PARTICIPAÇÕES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADOS DIA D LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA - OAB:220482

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 729334 Nr: 25332-77.2011.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COLÉGIO NOTRE DAME DE LOURDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINEIA GALESKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677-O/MT, LUIZ AUGUSTO MALHEIROS ABREU CAVALCANTI - OAB:18.806

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO - OAB:

Assim, tratando-se de direito disponível, Homologo o Acordo para que surta seus Jurídicos e Legais Efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Isento de custas remanescentes, nos termos do artigo 90, §3º do CPC. Honorários na forma pactuada. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se com as cautelas legais. P.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1042366 Nr: 42674-62.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Décio Perini, CEZAR LUIZ PERINI, ORESTE SANTO ONZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): Emilia da Silva Liso, CARLOS ALBERTO LISO, ANSELMO LUIS LISO, MARIA DE FATIMA LISO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DAL PONT BRANCHI - OAB:70262/RS, HELIO LUIZ GARCIA - OAB:3613/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODOLFO COELHO RIBEIRO - OAB:16.215/MT

Processo nº 42674-62.2015.811.0041

Código: 1042366

Vistos e etc.

Intimem-se os embargantes para se manifestarem sobre a impugnação apresentada à p. 24/31.

Após, visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instruídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes a:

a) Especificarem que provas pretendem produzir, em 15 (quinze), estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);

b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da

impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de julho de 2018.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 865647 Nr: 6095-52.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER PERUCHI DE MATOS - OAB:9.865 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3.056/MT

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença condenatória ao pagamento das diferenças de expurgos inflacionários relativos aos planos econômicos Bresser, Verão e Collor II.

Após muita discussão e concentração de esforços, foi noticiada e amplamente divulgada pela imprensa nacional, a homologação de acordo coletivo entre os bancos e poupadores pelo Supremo Tribunal Federal.

Pelo acordo, quem tem até R\$ 5 mil a receber terá o pagamento à vista. Entre R\$ 5 mil e R\$ 10 mil, uma parcela à vista e duas semestrais. A partir de R\$ 10 mil, uma à vista e quatro semestrais. A correção para os pagamentos semestrais será feita pelo IPCA.

Inicialmente, prematuramente, e considerando que os processos são prioritários em razão da idade da parte, determinei, em alguns feitos, a intimação da parte, via seu advogado, para que manifestasse interesse quanto à adesão ao acordo.

No entanto, pelo que restou acordado, os poupadores individuais terão prazo de 24 meses para a adesão ao acordo, ao término do qual as ações judiciais prosseguirão seu andamento normal.

Entretanto, nos autos do cumprimento de sentença de código 925031 aportou decisão proferida pela Desembargadora Marilsen Andrade Addario, que determinou a SUSPENSÃO do Recurso Especial 40418/2018 (interposto no RAI 34385/2016) - p. 442/443.

Tal determinação decorre de orientação do Superior Tribunal de Justiça – Of. 374/2018-CD2S, bem como consulta realizada ao Fórum de Precedentes - Recursos Repetitivos – NUGEP, pela Desembargadora e Vice-Presidente do TJMT, Marilsen Andrade Addario, "...para saber qual a medida a ser tomada naqueles casos em que o poupador já manifestou o desinteresse no possível acordo, a resposta obtida foi no sentido de que "O interesse ou não de realizar o acordo somente ocorrerá na Plataforma online".

Diante disso, a Desembargadora Marilsen determinou a suspensão do recurso interposto de decisão proferida naquele feito (código 925031, em trâmite perante esta 5ª Vara Cível de Cuiabá), nos seguintes termos:

"Vistos etc.

Inviável, por ora, o prosseguimento do processo como pretende a parte autora.

Isto porque, conforme o ofício STJ nº 374/2018-CD2S em anexo, o colegiado da Segunda Seção, nas sessões dos dias 14/03/2018 e 11/04/2018, ao deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no Superior Tribunal de Justiça quanto aos processos que envolvem planos econômicos, concluiu que:

"1- todos os processos deverão ter sua tramitação suspensa no aguardo do início do funcionamento da plataforma online criada para adesão ao acordo homologado perante o Colendo Supremo Tribunal Federal;

2- iniciada a plataforma online, o Srs. Ministros intimarão as partes envolvidas para que, no prazo de 60 dias, se manifestem sobre o interesse ou não na continuidade dos julgamentos."

Sugeri-se, assim, que os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais



Federais adotassem medidas correlatas, uma vez que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que porventura chegarem ao STJ serão devolvidos à origem.

Por sua vez, em consulta ao Fórum de Precedentes – Recursos Repetitivos – NUGEP- Assuntos: Plataforma para opção de planos econômicos realizada no dia 24/04/2018, este assim nos orientou:

“Pelas informações que obtive com o Assessor-Chefe do Nugep, a plataforma será única e não estará vinculada a tribunal.

[...] Conforme noticiado no site do STJ, a Segunda Seção deliberou em oficiar à Presidente do STJ para as medidas cabíveis (segue ofício em anexo).

O Nugep sugere que, se possível, os tribunais adotem medida correlata a estabelecida no STJ, conforme indicado no ofício anexo, ou seja, sobrestar os processos até a implementação da plataforma eletrônica prevista no acordo que possibilitará a adesão ou não à avença. Reforço, contudo, ser uma sugestão do Nugep, tendo em vista que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que chegarem ao STJ serão devolvidos aos tribunais de origem.”.

Cumpra ainda salientar que, em nova consulta feita em 27/04/2018 ao citado Fórum, para saber qual a medida a ser tomada naqueles casos em que o poupador já manifestou o desinteresse no possível acordo, a resposta obtida foi no sentido de que “O interesse ou não de realizar acordo somente ocorrerá na Plataforma online.”

Destarte, à vista das orientações acima explicitadas, não se mostra razoável e tampouco coerente dar prosseguimento aos presentes recursos, pois, após a sua chegada no STJ, serão todos devolvidos a este Tribunal para permanecerem sobrestados até a criação da referida plataforma, onde as partes deverão se manifestar sobre o interesse na adesão ao acordo homologado perante o STF.

Assim, determino a suspensão do presente recurso.

Aguardem-se os autos na Secretaria até nova deliberação do STJ, quanto aos Planos econômicos.

Por fim, comunique-se o Juízo de primeiro grau o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se.” (Código 925031p. 442/443):

Posto isto, como o interesse ou não de realizar o acordo somente ocorrerá na Plataforma online, intime-se a parte exequente, pessoalmente e através de seu procurador (DJE), para que informe, no prazo de 90 (noventa) dias, quanto a habilitação e/ou a intenção em aderir ao acordo homologado pelo STF no bojo da ADF 165, que possui como objetivo o pagamento das diferenças de expurgos inflacionários relativos aos planos econômicos Bresser, Verão e Collor II e em discussão no presente feito.

Para tanto, a parte ou seu procurador deverá acessar a plataforma desenvolvida pelo STF e FEBRABAN, através do endereço eletrônico <https://portalacordo.pagamentodapoupanca.com.br> que informa os documentos necessários para o cadastro, e proceder a respectiva habilitação gratuita.

Realizada a habilitação, a parte deverá comunicar o juízo, a fim de que o presente feito seja extinto, nos termos do art. 487, III, "d" do CPC, estabelecida pelo item 9.3 do acordo homologado.

A não adesão ao acordo, devidamente realizada na plataforma on line, também deverá ser comunicada ao juízo para as providências que se fizerem necessárias.

Às providências. Cumpra-se.

Intimem-se todos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 186198 Nr: 5992-07.1998.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILSA INDUSTRIA LUELLMA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES - OAB:2.321-B/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JUCINEI DA SILVA NUNES, para devolução dos autos nº 5992-07.1998.811.0041, Protocolo 186198, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65541 Nr: 11688-87.1999.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS VAZ CURVO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS VAZ CURVO - OAB:4715

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO CESAR FADUL - OAB:4541-B/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JOÃO CARLOS VAZ CURVO, para devolução dos autos nº 11688-87.1999.811.0041, Protocolo 65541, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1094165 Nr: 8015-90.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIVANDRO PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulso este feito e encaminhado intimação à parte exequente para apresentar manifestação sobre a petição de fls. 84/87, referente ao pagamento da condenação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1027750 Nr: 35690-62.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO FERREIRA BLANCO - OAB:18.713/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO. - OAB:8.506-A

Certifico que o Recurso de Apelação apresentado pela parte ré é tempestivo. Em assim sendo, nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulso este feito e encaminhado intimação à parte autora para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 871144 Nr: 10392-05.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO ZWICKER

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICKER - OAB:153148-B/SP, AUGUSTO FRAGA ZWICKER - OAB:4.598/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA ALVES CARDOSO CAVALARI - OAB:OAB/MT 9494

Certifico que o Recurso de Apelação apresentado pelas partes requerente e requerido são tempestivos. Assim sendo, nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulso este feito e encaminhado intimação às partes para apresentarem suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1151501 Nr: 32366-30.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO



TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ALEXANDRE PEDRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB:10.208/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A**

Certifico que o Recurso de Apelação apresentado pela parte ré é tempestivo. Em assim sendo, nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulso este feito e encaminhamento intimação à parte autora para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 317660 Nr: 20702-17.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIGAR DE AGUIAR DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ VERÍSSIMO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO MARQUES DA SILVA - OAB:OAB/MT 9.725/B, OSWALDO SANTOS - OAB:21.239/MT, RUY NOGUEIRA BARBOSA - OAB:OAB/MT 4.678**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulso este feito e encaminhamento intimação à parte autora para apresentar manifestação sobre a Certidão do Oficial de fl. 128, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 226487 Nr: 33797-85.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILLAGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., HÉLIO GONÇALVES PREZA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA SILVA FERREIRA - OAB:4.032, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI - OAB:7513/MT, JOSE ALEXANDRE SCHUTZE - OAB:115367/SP**

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulso o presente feito com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar sobre a devolução da carta precatória (fl.421/428), bem como, da devolução do AR de citação de fl. 429, no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 949480 Nr: 60003-24.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO AUGUSTO MOREIRA DA CUNHA, Luana Fernanda Guimarães Greffe

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUANA FERNANDA GUIMARÃES GREFFE - OAB:13868**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Fernando Cesar Zandonadi - OAB/MT 5736 - OAB:**

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulso este feito e encaminhamento intimação à parte exequente para apresentar manifestação sobre a petição de fls. 136/139, referente ao pagamento da condenação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 797701 Nr: 4084-84.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR RODRIGUES DE BRITO, ROSA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTRIM DIAS & CIA LTDA ME, GOLDEM GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, OESTE FORMAS PARA

CONCRETO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO - OAB:13.685/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB:18841, EDUARDO H CUBITZA - OAB:10742/MT, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, RODRIGO SILVEIRA - OAB:, RODRIGO SILVEIRA - OAB:10410/MT, THIAGO SILVEIRA - OAB:12963/MT**

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulso os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para se manifestar acerca da manifestação do perito, juntada às fls. 247/248, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036504-52.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

JEFERSON FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO GABILAN SANCHES OAB - MT17255/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1036504-52.2018.8.11.0041 Vistos e etc. A Resolução nº 03/2018 do TJ-MT/TP que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em seu art. 32 assim prevê: "Art. 32. Será de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitais ou digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente e apresentados na posição correta para leitura. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo Sistema PJe para anexar arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Na hipótese de classificação equivocada dos documentos que possa dificultar o julgamento do mérito ou comprometer a celeridade tramitação, o magistrado determinará a emenda da petição, na forma do artigo 321, caput, do CPC. § 4º Não sanada a anomalia, o magistrado determinará a retirada da visibilidade do documento ou, em se tratando de petição inicial, procederá na forma do parágrafo único do artigo 321, caput, do CPC. § 5º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo à prestação jurisdicional e ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o magistrado determinar nova apresentação, bem como a exclusão dos anteriormente juntados." A inicial veio desordenada, descumprindo o estabelecido no referido artigo. Assim, intime-se o peticionante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o determinado no art. 32, §3º e §5 da Resolução 03/2018 do TJ-MT/TP, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Cuiabá, 6 de novembro de 2018 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

6ª Vara Cível

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1028101-31.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERIK GUEDES NAVROCKY OAB - SP0240117A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TORIO BRASIL MINERACAO LTDA (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o mandado devolvido pelo oficial de justiça, no prazo de



05 (cinco) dias. Cuiabá, 6 de novembro de 2018, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1023873-47.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADELIO SEBASTIAO DAVID (EXECUTADO)

DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (EXECUTADO)

AMARILDO CARLOS DA SILVA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR OAB - MT7187/O (ADVOGADO(A))

GUSTAVO EMANUEL PAIM OAB - MT14606/O-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o mandado devolvido pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 6 de novembro de 2018, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1015500-56.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO CIVIL PANTANAL SHOPPING (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT0003150S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SELMA PEREIRA BRAGA (EXECUTADO)

CIRO BRAGA NETO - ME (EXECUTADO)

CIRO BRAGA NETO (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o mandado devolvido pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 6 de novembro de 2018, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014361-69.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO FERNANDO MANCINI OAB - MT1581/O (ADVOGADO(A))

Elaine Ferreira Santos Mancini OAB - MT0002915A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMESTICOS CELETISTAS NO ESTADO DO MATO GROSSO (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o mandado devolvido pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 6 de novembro de 2018, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1017557-47.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUESS BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERICA VENTURA STROBEL OAB - MT23968/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SHOW ROOM JUNIOR MACHADO MT REPRESENTACOES LTDA (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o mandado devolvido pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 6 de novembro de 2018, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1009495-18.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAMILA DE SOUSA LOBO BRAGA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALMAR BUSNELLO OAB - MT0012213A (ADVOGADO(A))

RODRIGO DA COSTA RIBEIRO OAB - MT15386/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO LEONARDO DE CAMPOS BRAGA (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o mandado devolvido pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 6 de novembro de 2018, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1012557-66.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DAVID FERNANDO GORGONHA LUTZ (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THOMAS JEFFERSON PEREIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT0018052A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIA PEREIRA PEGO (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o mandado devolvido pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 6 de novembro de 2018, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1016655-94.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

G W CONSTRUCOES E IMPERMEABILIZACOES LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO OAB - MT21393/O (ADVOGADO(A))

WILLIAM KHALIL OAB - MT6487/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAVITEC CONSTRUTORA LTDA (RÉU)

VOTORANTIM CIMENTOS S.A. (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 6 de novembro de 2018, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1020398-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA JORDAO LTDA - ME (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o mandado devolvido pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 6 de novembro de 2018, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1009617-31.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT0011322A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDIR DONATO (REQUERIDO)



Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o mandado devolvido pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 6 de novembro de 2018, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1023063-04.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EUGENIA GOMES DE SOUSA (REQUERENTE)

MARICELMA CRISTINA DE MORAES FLIEGNER (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUINALDO VICINOSKI FLIEGNER (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o mandado devolvido pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 6 de novembro de 2018, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1018577-73.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILMAR VIANA MOURATO (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o mandado devolvido pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 6 de novembro de 2018, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1018753-86.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUNELLI COMERCIO DO VESTUARIO LTDA (EXEQUENTE)

LUNELLI COMERCIO DO VESTUARIO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN OAB - SC15271 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELLE CRUZ DO ESPIRITO SANTO (EXECUTADO)

DANIELLE CRUZ DO ESPIRITO SANTO - ME (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça, no de prazo 05 (cinco) dias. Cuiabá, 6 de novembro de 2018, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004494-86.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO SAUDE S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALUSID GERACAO DE VAPOR E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o mandado devolvido pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 6 de novembro de 2018, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1011524-75.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

J RAPACCI CIA LTDA (DEPRECANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO MICALI OAB - SP164257 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREFORMAX TRANSPORTE E INDUSTRIA PLASTICA S.A. (DEPRECADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o mandado devolvido pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 6 de novembro de 2018, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1005775-77.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAPHAEL PEREZ OLIVIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIOZAN FERNANDES PRADO JUNIOR OAB - MT12943/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA TOMAZ (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte Requerente, via DJE para apresentar o endereço completo do Requerido, inclusive o CEP, no prazo de 05 dias. Cuiabá, 6 de novembro de 2018, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008959-07.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARMELINDA LIMA DE FARIA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS NATANIEL WANZELER (REQUERIDO)

CARLOS ROBERTO COSTA (REQUERIDO)

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 6 de novembro de 2018, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1015350-75.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANUEL MARTINHO JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOEVERTON SILVA DE JESUS OAB - MT0009946A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EGYDIO DE SOUZA NEVES (RÉU)

LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES (RÉU)

EDENIL CATARINA DIAS NEVES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES OAB - MT0003934A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 6 de novembro de 2018, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 359377 Nr: 29475-17.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: 707 VEÍCULOS USADOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS VENDRAMIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677-O/MT, MAURÍCIO AUDE - OAB:4.667-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.



Indefiro o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis (item "9" da petição de fls. 70/72), pois tratam-se de informações públicas, que independem de ordem judicial para tanto.

Defiro o pedido de penhora via sistema Bacenjud, conforme requerido (item "4" da petição de fls. 70/72), nos termos dos artigos 835, inciso I e 854, ambos do Código de Processo Civil.

Restando frutífero o bloqueio de valores, transfira-se de imediato o valor para a Conta Única, desbloqueando-se os remanescentes.

Independente do resultado acima, defiro a busca de bens via sistema Renajud (item "5" da petição de fls. 70/72), cujo extrato servirá como termo de penhora.

Restando frutífera a penhora, intime a parte Executada pessoalmente.

Das informações, intime-se o Exequente.

Restando infrutífera a tentativa de penhora, defiro a expedição de mandado para penhora e avaliação de bens que guarnecem a residência do Executado, conforme pedido de item "6" da petição supracitada.

Da penhora e avaliação, intemem-se as partes.

Após, conclusos para análise dos demais pedidos da petição de fls. 70/72.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 829083 Nr: 34917-85.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIBR, KELLI BELCHIOR RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM KHALIL - OAB:6.487/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9172-B, JOSÉ EDUARDO GONÇALVES POLISEL - OAB:12.009

VISTOS,

Considerando que atualmente a cônjuge deste Magistrado está litigando em desfavor da parte Requerida, nos termos do artigo 145, III do CPC, declaro-me SUSPEITO para o exercício das funções jurisdicionais neste presente feito.

Encaminhem-se os autos ao substituto legal, com as devidas anotações no sistema.

Intimem-se.

Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1094437 Nr: 8170-93.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CUSTODIO ALVES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUYAN MAGALHAES DE LIMA - OAB:14353

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Alves Cardoso - OAB:9.494, GISELA ALVES CARDOSO - OAB: 7.725 OAB/MT

Vistos etc.

Tendo em vista o conflito de pautas, uma vez que a Magistrada que jurisdicionava perante a 6ª Vara Cível desta Comarca, responsável pelo presente feito, foi designada para jurisdicionar na Terceira Câmara Criminal e Turma de Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (Portaria 1317/2018-PRES), redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2019, às 16:30 horas.

Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam ao ato, sob pena de confissão.

As partes deverão apresentar o rol de testemunhas em 15 (quinze) dias, conforme estabelece o artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, e obedecer o disposto no artigo 455 do mesmo Código.

Na oportunidade, caso haja, será fixado ponto controvertido e analisado preliminar, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 790314 Nr: 44360-94.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GISELE DILETA BIANCHI STECHOW

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI BIANCHI - OAB:6641/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT
VISTOS,

Considerando que atualmente a cônjuge deste Magistrado está litigando em desfavor da parte Requerida, nos termos do artigo 145, III do CPC, declaro-me SUSPEITO para o exercício das funções jurisdicionais neste presente feito.

Encaminhem-se os autos ao substituto legal, com as devidas anotações no sistema.

Intimem-se.

Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 840079 Nr: 44500-94.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL GALEGA DAMIANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO ENERGISA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH - OAB:8428/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:

Vistos etc.

Daniel Galega Damiano promoveu o presente Cumprimento de Sentença em face de Energisa Matogrosso – Distribuidora de Energia S/A, ambos já qualificados e representados nos autos.

As partes informam que celebraram acordo, pugnam pela sua homologação e extinção do processo.

Relatado o necessário.

Decido.

Observo que o acordo firmado entre as partes de fls. 267/268 versa sobre direitos disponíveis, de modo que o homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Por consequência, tendo a conciliação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono.

Sem custas, ante a gratuidade deferida à parte Exequente.

Considerando que as partes desistiram do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 393807 Nr: 29334-61.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): KITCHENS COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ LIMA FARIAS - OAB:10.990-E, FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS - OAB:5.819/MT, FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA - OAB:8905, HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE - OAB:6.000/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO FLORÊNCIO FERNANDES - OAB:19.646 SP, FÁBIO MOREIRA PEREIRA - OAB:9.405/MT

Vistos etc.

Recebo o Cumprimento de Sentença de fls. 585/590, anote junto à autuação e capa dos autos.



Intime-se a parte Executada na pessoa de seu advogado para que efetue o pagamento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena penhora de quantos bens forem necessários para cumprimento da obrigação (art. 523, §3º, Código de Processo Civil).

Transcorrido o prazo acima fixado e não havendo pagamento, arbitro multa e honorários advocatícios em 10% (dez por cento), cada, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, iniciando de imediato o prazo de 15 (quinze) dias para a parte Executada apresentar impugnação nos próprios autos (art. 525 do Código de Processo Civil).

Ademais, defiro o pedido de fls. 583/584, de modo que, proceda-se a expedição de ofício ao Serasa conforme requerido.

Cumpra-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1063998 Nr: 52707-14.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CARMOSINA PEREIRA NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YANOMANI CARDOSO ROSA - OAB:16774/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA ALVES CARDOSO - OAB:9494, GISELA ALVES CARDOSO - OAB: 7.725 OAB/MT, MARLON HUDSON MACHADO - OAB:15.642/MT

Vistos etc.

Maria Carmosina Pereira Neves promoveu o presente Cumprimento de Sentença em desfavor de Cab Cuiabá S.A. – Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto, ambas qualificadas e representadas nos autos.

A parte Executada informa o cumprimento voluntário da sentença, pugnando pela extinção do feito.

A parte Exequente manifesta concordância com o pagamento e objetiva a expedição de alvará judicial para levantamento da obrigação depositada nos autos.

Relatado o necessário.

Decido.

Observa-se que o feito cumpriu com sua finalidade, pois a Executada realizou o adimplemento da dívida, restando satisfeita na integralidade a obrigação.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente Cumprimento de Sentença, com resolução do mérito.

Com o trânsito em julgado da presente, defiro a expedição de alvará judicial em favor da parte Exequente para liberação do valor depositado à fl. 163, conforme requerido à fl. 171.

Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 747455 Nr: 44706-79.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS GRANADO MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVANDE ROSA ou DA ROSA NEPOMUCENO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ABREU RABELLO DE MELLO - OAB:7966/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA - OAB:4.574, LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:8.617/MT

Vistos etc.

Recebo o Cumprimento de Sentença de fls. 500/502, anote junto à autuação e capa dos autos.

Intime-se a parte Executada na pessoa de seu advogado para que efetue o pagamento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena penhora de quantos bens forem necessários para cumprimento da obrigação (art. 523, §3º, Código de Processo Civil).

Transcorrido o prazo acima fixado e não havendo pagamento, arbitro multa e honorários advocatícios em 10% (dez por cento), cada, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, iniciando de imediato o prazo de 15 (quinze) dias para a parte Executada apresentar impugnação nos próprios autos (art. 525 do Código de Processo Civil).

Ademais, oficie-se o Juízo da 5ª Vara do Trabalho desta Capital dando ciência acerca do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça nestes autos, a fim de que proceda a baixa da penhora realizada no rosto dos autos de n. 00853.1998.005.23.0005.

Cumpra-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 968204 Nr: 8370-37.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ICC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO TELLES DE CARVALHO - OAB:11461, VICTOR RIBEIRO DA SILVA MAIA TEIXEIRA - OAB:18333-O, VICTÓRIA CAROLINE GOMES DE GODOY PINTOR - OAB:21.241/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB:OAB/MT 6358

6ª Vara Cível

Processo Código nº 968204

Vistos,

Trata-se de Ação Indenizatória por Danos Morais, com Pensão Alimentícia fixada na corte superior (fls. 632/638), em favor da parte autora, no caso, menor, representado por sua genitora, onde a parte requerida intimada deixou pagar pensão fixada, cujo montante encontra-se acumulado desde a sua fixação, perfazendo um total de R\$ 761.569,00 (setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais), visto que restaram infrutíferas todas as tentativas de formalização penhora até então empreendidas nos autos.

Em manifestação a parte autora requer a renovação da penhora Bacenjud, a expedição de ofício para obtenção de informações quanto a fiança depositada pelo requerido junto a Justiça Federal, ou a penhora das cotas da Empresa Condomínio Rondon Plaza Shopping, pertencentes ao requerido.

Não havendo comprovação do pagamento da pensão fixada, considerando que dinheiro é o primeiro item no rol de preferência de penhora (artigo 835, I do CPC), defiro a penhora eletrônica requerida pelo autor, todavia em razão de não se confundir a pessoa física da pessoa jurídica, determino a renovação da busca no CPF da parte requerida.

Formalize-se a busca no Banco Central do Brasil, via Sistema Bacenjud, para penhora de valores na conta corrente existente em nome da parte executada, até o limite do débito exequendo.

A solicitação de bloqueio formalizada via Bacenjud, no CPF da parte requerida, obteve resultado negativo, não tendo encontrado valor disponível para penhora em suas contas bancárias, conforme extrato que segue anexado nos autos.

Indefiro a expedição do ofício requerido as folhas 667, visto que cabe ao autor demonstrar a existência do crédito indicado a penhora, e por ser desnecessária a intervenção deste Juízo para obtenção de tal informação.

O pedido de penhora de quotas de Capital formulado pela parte autora as folhas 664, encontra-se desacompanhado do documento probatório necessário para análise do pedido.

Dessa forma, intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias, juntar nos autos a certidão simplificada da Empresa indicada Condomínio Rondon Plaza Shopping, emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para posterior apreciação do pedido supra mencionado, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo acima fixado, com ou sem manifestação do exequente, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se a parte exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2018.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito em Substituição legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 772722 Nr: 25839-04.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE AUGUSTO DE MORAES



PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ LUIS SANTARÉM GONZALES, CLAUDILUCIA FÁTIMA DA SILVA, GIOVANA CAMBAÚVA ROCHA LEPES RIBEIRO, VALDEMAR LUIZ FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA AUX. M. MORAES DE FREITAS - OAB:11.507/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERNANI ZANIN - OAB:11770/O, LUCAS GUIMARAES RODRIGUES GOUVEIA - OAB:16928, ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA - OAB:201996/SP

Vistos etc.

Recebo o Cumprimento de Sentença de fls. 1098/1121, devendo ser observado o valor atualizado na petição de fls. 1124/1126, retifique a autuação e a capa dos autos, devendo constar como exequentes Claudilucia Fátima da Silva e Giovana Cambauva Rocha Lepes Ribeiro e executado José Augusto de Moraes.

De igual modo, recebo o Cumprimento de Sentença de fls. 1127/1134, retifique a autuação e a capa dos autos, devendo constar como exequente José Augusto de Moraes e executado André Luis Santarém Gonzales.

Expeça-se imediatamente o competente mandado de reintegração de posse da área objeto da lide em favor do exequente José Augusto de Moraes, desde já, defiro o cumprimento da medida com reforço policial, desde que o Oficial de Justiça requeira nos autos.

Saliento ainda que o Oficial de Justiça deverá certificar o cumprimento da ordem de forma pormenorizada, bem como deverá cumprir a medida de forma pacífica.

Ainda, determino a baixa das averbações junto as matrículas dos imóveis objeto da lide (fl. 782), conseqüentemente, expeça-se ofício ao Cartório do 6º Ofício desta Comarca.

Por fim, recebo o Cumprimento de Sentença de fls. 1135/1137, retifique a autuação e a capa dos autos, devendo constar como exequente André Luis Santarém Gonzales e executado José Augusto de Moraes.

Intimem-se todos os Executados acima mencionados, na pessoa de seus Advogados para que efetuem o pagamento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena penhora de quantos bens forem necessários para cumprimento da obrigação (artigo 523, §3º, Código de Processo Civil).

Transcorrido o prazo acima fixado e não havendo pagamento, arbitro multa e honorários advocatícios em 10% (dez por cento), cada, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, iniciando de imediato o prazo de 15 (quinze) dias para o executado apresentar impugnação nos próprios autos (art. 525 do CPC).

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1139287 Nr: 27127-45.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILTON AYRES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA ALVES CARDOSO - OAB:9.494 OAB/MT, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7725/MT

Vistos etc.

No que tange aos pedidos de produção de provas, entendo que, para solução da controvérsia, a produção de prova pericial no hidrômetro da unidade consumidora registrada sob a matrícula n. 9736-5 faz-se necessária, como pretendido pela concessionária Requerida em sede de contestação (fl. 110).

Para realização da prova pericial, NOMEIO a empresa MEDIAPE, especializada em perícias, com sede na Avenida Isaac Póvoas, nº586, sala 1-B, Centro-Norte, Cuiabá/MT, telefones (65)3322.9858 / 98146.0888.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da realização da perícia. O pagamento dos honorários periciais será realizado em 50% (cinquenta por cento) no início dos trabalhos e o restante ao final, depois de prestados os esclarecimentos, se existirem (art. 465, §4º, do Código de Processo Civil).

Intimem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 465, §1º, incisos II e III, do CPC).

Intime-se o perito acima nomeado para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste a concordância da nomeação e, por consequência, caso

positivo, apresente a proposta de honorários.

Com a indicação dos honorários, intimem-se as partes para ciência e havendo concordância pela Requerida, que efetue o pagamento integral dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o pagamento, intime-se o perito judicial para designar dia e hora para início dos trabalhos periciais, expedindo na oportunidade alvará para liberação de 50% (cinquenta por cento) dos honorários.

Da designação, intimem-se as partes e assistentes técnicos.

Do laudo, às partes.

Ressalta-se que o pedido de produção de prova testemunhal será apreciado após a realização da perícia.

Cumpra-se. Intimem-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 307947 Nr: 16889-79.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BATISTA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANECAP COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CELESTINO BATISTA NETO - OAB:11.367/MT, LUDIMILA PAULA PEREIRA - OAB:14803/MT, SANDRA MARA DE ALMEIDA - OAB:10658/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERICK LEITE FERREIRA - OAB:6952/MT, FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA - OAB:9131, JOANIR MARIA DA SILVA - OAB:2.324/MT, LAURO JOSÉ DA MATA - OAB:3.774/O-MT, LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO - OAB:8340-B/MT, Márcia Cruz Moreira - OAB:4.952/MT, MARIO BODNAR - OAB:3.526/MT, NEDSON CAPISTRANO DE ALENCAR - OAB:8152

Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº 56/2007 – CGJ, procedo a INTIMAÇÃO do advogado Drº JOANIR MARIA DA SILVA OAB/MT 2.324, para proceder a devolução dos autos, conforme art. 234, caput, e as penalidade dos §§ 2º e 3º do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 835920 Nr: 40985-51.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA EPP, SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, RENAULT DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB - OAB:6.351-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ADRIANO BOCALAN - OAB:9566/MT, MARCOS MOREIRA MACIEL - OAB:15392/MT, PATRICK ALVES COSTA - OAB:7993-B/MT, REINALDO AMÉRICO ORTIGARA - OAB:9552/MT

Certifico que torno sem efeito a certidão de 15/10/2018, disponibilizado no DJE nº 10360, de 17/10/2018 e publicado no dia 18/10/2018, em razão da intimação ser equivocada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 466817 Nr: 33898-49.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUPERMERCADO MODELO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA - OAB:6.711/MT, JACKSON MARIO DE SOUZA - OAB:4635/MT, NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB:2973-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO - OAB:7463/MT, NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA - OAB:6.247OABMT, PAULO ROBERTO MOSER - OAB:21.307 PR, VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN - OAB:MT-8750

Impulsiono nos autos com a finalidade de intimar a parte autora para retirar a referida certidão deferida em fl. 163, no prazo de 05 dias.



Estagiária de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1052957 Nr: 47844-15.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÔ - OAB:18.395/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT, MARCUS VINICIUS LUCCAS BOLIGON - OAB:12099-B/ MT**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando o patrono do autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Franciely Fonseca

Estagiária de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 849611 Nr: 52807-37.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA ERUNDINA BRANDÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RETA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, R C COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, ALCIDES MARINHO MAIA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT, LUCAS CAVALCANTE DA SILVA - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELVIS DEL BARCO CAMARGO - OAB:15192/MT, MARCO ANTONIO JOBIM - OAB:6412, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT, ODUVALDO LOPES FERREIRA - OAB:14196, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT, VINICIUS SCHIRMER DE PAULA - OAB:15079**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte Autora para que, querendo, impugnar as contestações de fls. 169/289, 290/339, 340/362 e 406/541, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, acerca da ausência de manifestação do requerido Alcides Marinho Maia Neto, visto que o AR foi recebido por pessoa alheia aos autos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 919166 Nr: 42864-59.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA NEUZA BRANDAO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATACADÃO DIST. COM. E IND. LTDA, ZURICH SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013-A/MT, WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES - OAB:4.834/MT**

Certifico que torno sem efeito a certidão de 15/10/2018, disponibilizado no DJE nº 10360, de 17/10/2018 e publicado no dia 18/10/2018, em razão da intimação ser equivocada.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1087842 Nr: 5128-36.2016.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSCIP - PROJETOS CRAQUES DA VIDA DE CÁCERES, NILDO PINHEIRO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER APARECIDO ZANELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICK SHARON DOS SANTOS - OAB:14.712/MT**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando o patrono do autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Franciely Fonseca

Estagiária de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1103899 Nr: 12091-60.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO UEVERTHON RODRIGUES VIDOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Vistos etc.

Considerando a decisão emanada pelo Tribunal de Justiça, que cassou a sentença proferida por este Juízo e determinou a realização de prova pericial, intime-se o perito judicial para designar nova data e hora para realização dos trabalhos periciais.

Da designação, intimem-se as partes e assistentes técnicos, devendo o Requerente ser intimado pessoalmente, consignando que a ausência injustificada na perícia, acarretará o julgamento do processo sem a referida prova.

Ademais, considerando que a intimação da parte autora para comparecimento à perícia será também pessoal, intime-se a referida parte na pessoa de seu advogado, para atualizar seu endereço no prazo legal.

Do laudo, às partes.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 955375 Nr: 2776-42.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LILIAN JOSEFA BATISTA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA - OAB:13823/MT, RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT**

Vistos etc.

Considerando a decisão emanada pelo Tribunal de Justiça, que cassou a sentença proferida por este Juízo e determinou a realização de prova pericial, intime-se o perito judicial para designar nova data e hora para realização dos trabalhos periciais.

Da designação, intimem-se as partes e assistentes técnicos, devendo o Requerente ser intimado pessoalmente, consignando que a ausência injustificada na perícia, acarretará o julgamento do processo sem a referida prova.

Ademais, considerando que a intimação da parte autora para comparecimento à perícia será também pessoal, intime-se a referida parte na pessoa de seu advogado, para atualizar seu endereço no prazo legal.

Do laudo, às partes.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1072753 Nr: 56518-79.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNA GOMES GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**



Vistos etc.

Considerando a decisão emanada pelo Tribunal de Justiça, que cassou a sentença proferida por este Juízo e determinou a realização de prova pericial, intime-se o perito judicial para designar nova data e hora para realização dos trabalhos periciais.

Da designação, intimem-se as partes e assistentes técnicos, devendo o Requerente ser intimado pessoalmente, consignando que a ausência injustificada na perícia, acarretará o julgamento do processo sem a referida prova.

Ademais, considerando que a intimação da parte autora para comparecimento à perícia será também pessoal, intime-se a referida parte na pessoa de seu advogado, para atualizar seu endereço no prazo legal.

Do laudo, às partes.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 898364 Nr: 28614-21.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAIAGUÁS QUADRA 03, DALVA BETIATTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - **OAB:13.544/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA RODRIGUES GOMES - **OAB:13473/B**

Vistos etc.

Condomínio Residencial Paiaguás Quadra 03 promoveu o presente Cumprimento de Sentença em face de Maria Auxiliadora Rodrigues do Nascimento, ambos qualificados e representados nos autos.

As partes informam que celebraram acordo, pugnam pela sua homologação e extinção do processo.

Relatado o necessário.

Decido.

Observo que o acordo firmado entre as partes (fls. 108/110) versa sobre direitos disponíveis, de modo que o homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Diante do exposto, tendo a conciliação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios conforme o acordado.

Custas pela parte Exequente.

Transitado em julgado a presente, arquivem-se os autos mediante as baixas e cautelas de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 766185 Nr: 18931-28.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODEMILSON PEREIRA LIMA, EDSON SILVA DE CAMARGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TV CIDADE VERDE S/A, LUIZ CARLOS MAGALHÃES SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON SILVA DE CAMARGO - **OAB:OAB 2054**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MAHON - **OAB:6.363, MÁRCIO MONTENEGRO - OAB:OAB/MT 15.329, MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO - OAB:8.798-A/MT**

Vistos etc.

Odemilson Pereira Lima promoveu o presente Cumprimento de Sentença em face de TV Cidade Verde S/A e Luiz Carlos Magalhães Silva, todos já qualificados e representados nos autos.

As partes informam que celebraram acordo, pugnam pela sua homologação e extinção do processo.

Relatado o necessário.

Decido.

Observo que o acordo firmado entre as partes de fls. 221/230 versa sobre direitos disponíveis, de modo que o homologo por sentença para

que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Por consequência, tendo a conciliação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono.

Custas processuais pelos Executados.

Transitado em julgado a presente, expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores acordados (fls. 224/230) em favor da parte Exequente, observado os dados bancários informados em fl. 221.

Após, arquivem-se os autos mediante as baixas e cautelas de estilo.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1007848 Nr: 26746-71.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ANTONIO DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - **OAB:OAB/MT 11660**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERTHON GUSTAVO DIAS - **OAB:6885/MT**

Vistos etc.

Considerando o informado em certidão de óbito de fl. 97, bem como, em fls. 107/108, intime-se o advogado e filho da parte Requerida dr. Herthon Gustavo Dias para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os demais sucessores do Requerido regularizando sua representação processual.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 389826 Nr: 25234-63.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE FÁBIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO - **OAB:12.790-A/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - **OAB:8506-A/MT, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR - OAB:OAB/MT 7670**

Vistos etc.

Em razão do contido em fl. 282, destituo a nomeação do perito judicial Dr. Henrique Laboissiere da Silva e, desde já, nomeio como perito judicial o Dr. Reinaldo Prestes Neto, podendo ser encontrado no endereço: Centro Médico CPA, Rua Pelotas, quadra 05, lote 07 – CPA I (fundos do terminal rodoviário), Cuiabá-MT. Ou pelos telefones (065) 3641-7100/ 98117-0025.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da realização da perícia (art. 465, caput, do novo CPC), bem como já fixo os honorários periciais em R\$1.000,00 (mil reais) atenta à relevância da demanda e complexidade fática da matéria que exige conhecimentos técnicos especializados, e ponderando, ainda a condição financeira das partes.

Intime-se o perito acima nomeado para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se concorda com a nomeação e, caso positivo, determino que o expert na mesma oportunidade fixe dia e hora para início dos trabalhos periciais, destacando que deverá ser marcado com data não inferior a 90 (noventa dias), haja vista a necessidade de intimação do Autor em outro Estado.

Com a designação, intimem-se as partes e os assistentes técnicos, devendo o Autor ser intimado pessoalmente no endereço informado em fl. 276.

Apresentado o laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo legal.

Por fim, consigne-se que os honorários periciais serão levantados após a apresentação do laudo.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 388322 Nr: 24105-23.2009.811.0041



AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO ANTONIO VIANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A

Faz-se necessária a produção de prova pericial requestada pela requerida em sede de contestação para se chegar a um bom termo no que concerne a invalidez da parte autora, bem como o seu grau. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. Reinaldo Prestes Neto, podendo ser encontrado no endereço: Centro Médico CPA, Rua Pelotas, quadra 05, lote 07 – CPA I (fundos do terminal rodoviário), Cuiabá-MT. Ou pelos telefones (065) 3641-7100/ 9 8117-0025. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da realização da perícia (art. 465, caput, do Código de Processo Civil), bem como já fixo os honorários periciais em R\$1.000,00 (mil reais) atenta à relevância da demanda, complexidade fática da matéria que exige conhecimentos técnicos especializados, e ponderando ainda a condição financeira das partes, devendo a requerida, depositar a totalidade dos honorários referente a perícia no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o perito acima nomeado para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste a concordância da nomeação. Dispensar a apresentação das informações contidas nos incisos II e III, do §2º, do art. 465, do Código de Processo Civil, posto que estas já foram apresentadas a este Juízo. Intimem-se as partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, arguam impedimento ou suspeição do profissional nomeado, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (artigo 465, §1º do Código de Processo Civil). Depositado o valor da perícia, fica consignado que o valor integral será pago na entrega do laudo pericial. Após, intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o início dos trabalhos periciais, devendo as partes e assistentes técnicos serem intimados da referida designação. Destaca-se que a intimação para parte Autora comparecer a perícia também será pessoal, de modo que, intime-se a referida parte na pessoa de seu advogado para atualizar seu endereço, caso necessário, no prazo legal. Apresentado o laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1158138 Nr: 35139-48.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LENER SCUDEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A

Diante do exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Condono a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1168723 Nr: 39571-13.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDINEI ARAUJO RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAAS CORREIA DA SILVA - OAB:8.184-A

Vistos etc.

Considerando o argumentado em fls. 114/115, intime-se o perito judicial para designar nova data e hora para a realização dos trabalhos periciais.

Da designação, intimem-se as partes e assistentes técnicos, devendo o Requerente ser intimado pessoalmente, consignando que a ausência injustificada na perícia, acarretará o julgamento do processo sem a referida prova.

Ademais, considerando que a intimação da parte Autora comparecer a perícia também será pessoal, de modo que, intime-se a referida parte na pessoa de seu advogado para atualizar seu endereço, caso necessário, no prazo legal.

Do laudo, as partes.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 804578 Nr: 11042-86.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERALDO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:9.079/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Vistos etc.

Considerando a decisão emanada pelo Tribunal de Justiça, que cassou a sentença proferida por este Juízo e determinou a realização de prova pericial, intime-se o perito judicial para designar nova data e hora para realização dos trabalhos periciais.

Da designação, intimem-se as partes e assistentes técnicos, devendo o Requerente ser intimado pessoalmente, consignando que a ausência injustificada na perícia, acarretará o julgamento do processo sem a referida prova.

Destaca-se que a intimação para parte Autora comparecer a perícia também será pessoal, de modo que, intime-se a referida parte na pessoa de seu advogado para atualizar seu endereço, caso necessário, no prazo legal.

Do laudo, às partes.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 700298 Nr: 34921-30.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOELÇO COSTA MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR - OAB:7.670/MT

Vistos etc.

Considerando a decisão emanada pelo Tribunal de Justiça (fls. 78/81 do recurso apenso), o presente feito passa a tramitar como cumprimento de sentença por liquidação por arbitramento, nos termos do artigo 509 do Código de Processo Civil, a fim de apurar o grau de invalidez do autor por meio de perícia médica.

Anote-se que o feito tramita como Cumprimento de Sentença.

Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. Reinaldo Prestes Neto, podendo ser encontrado no endereço: Centro Médico CPA, Rua Pelotas, quadra 05, lote 07 – CPA I (fundos do terminal rodoviário), Cuiabá-MT. Ou pelos telefones (065) 3641-7100/ 98117-0025.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da realização da perícia (art. 465, caput, do CPC), bem como já fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários no prazo de 15 (quinze) dias.

Depositado o valor da perícia fica consignado que o valor integral será pago na entrega do laudo pericial.

Intime-se o perito acima nomeado para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste a concordância da nomeação.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso



queiram, arguirem impedimento ou suspeição do profissional nomeado, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (artigo 465, §1º do CPC).

Com o pagamento e concordância do expert, intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o início dos trabalhos periciais, devendo as partes e os assistentes técnicos ser intimados da referida designação.

Destaca-se que a intimação para parte Autora comparecer a perícia também será pessoal, de modo que, intime-se a referida parte na pessoa de seu advogado para atualizar seu endereço, caso necessário, no prazo legal.

Do laudo, às partes.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 390620 Nr: 25897-12.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAPITO AUTO POSTO VÁRZEA GRANDE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CESAR TAVELLA NAVEGA - OAB:259.251/SP, VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA MONTE - OAB:128132

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSY ANNE MENEZES GONÇALVES DE SOUZA - OAB:10070/MT, OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR - OAB:7683/MT

Vistos etc.

Aspen Distribuidora de Combustíveis LTDA ajuizou a presente Execução em face de Papito Auto Posto Várzea Grande LTDA, todos já qualificados e representados nos autos.

As partes informam que celebraram acordo, pugnam pela sua homologação e extinção do processo.

Relatado o necessário.

Decido.

Observo que o acordo firmado entre as partes de fls. 212/213 versa sobre direitos disponíveis, de modo que o homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Por consequência, tendo a conciliação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios conforme o acordado.

Custas processuais pela parte Executada.

Considerando que as partes desistiram do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 446347 Nr: 20676-14.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POIT LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA I.P. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MARCELINO - OAB:oab/sp 149.354

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Ante o informado pela Polícia Federal às fls. 252/254 acerca do veículo penhorado nos autos à fl. 217, intime-se a parte Exequente para que se manifeste no prazo legal (artigo 9, caput e artigo 10, ambos do Código de Processo Civil).

Após, venham os autos conclusos para análise.

Cumpra-se. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 36300 Nr: 1982-56.1994.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTBLANC, RICARTE DE

FREITAS JÚNIOR, ROSA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, AUGUSTO CESAR MARQUES DOS SANTOS, IEDA LUCIA DE CARVALHO DE FREITAS, PAULO HENRIQUE SILVESTRE LOPES, MARIA HELENA MACCAGNINI, SILVANA PEIXOTO HUGUENEY RUEDA, RALPF RUEDA, ADY APARECIDA DA SILVA MARCHI, CLAUDIO MARCHI, CARMEM LIGIA PIMENTEL LOPES, MAURO ANTONIO BUSENELLO, CARLOS SILVESTRIN GUIMARÃES, LARISSA DE CARVALHO GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ BRAGA - OAB:3168-B/MT, RODRIGO BRAGA - OAB:8926/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO FERNANDO OLIVEIRA - OAB:13597/O, EDUARDO ARRUDA ALVIM - OAB:118.685 SP, GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES - OAB:14230-DF, JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM - OAB:12.363/SP, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO - OAB:12363, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT, MÁRIO LÚCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO - OAB:12.774/PB, WALDOMIRO MORAES SIQUEIRA - OAB:3575-B

Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos declaratórios de fls. 2146/2155, haja vista a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fls. 2142/2143.No mais, considerando o ofício enviado via Malote Digital pelo juízo da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões desta Comarca (fl. 2183), determino a suspensão da liberação de quaisquer valores em favor dos exequentes Larissa de Carvalho Guimarães e Carlos Silvestrin Guimarães, até ulterior deliberação.Com relação ao pedido de levantamento da quantia de R\$42.643,64 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), por ora, indefiro o mesmo em razão da decisão de fls. 2143/2143 não ter transitado em julgado. Cumpra-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 803121 Nr: 9579-12.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTA INES C COMERCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA - OAB:8.719/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILMAR ANTONIO DAMIN - OAB:8111/MT, RONALDO COELHO DAMIN - OAB:10.781/MT

6ª Vara CívelProcesso Código nº 803121Vistos,Cuida-se de Ação Monitória que teve o mandado inicial convertido em título executivo pela sentença de folhas 34, passando o feito a ter prosseguimento pelos moldes preconizados pelo o artigo 523 do CPC.No caso, a executada deixou decorrer o prazo sem comprovar nos autos o pagamento da dívida, vindo a parte exequente requerer nos autos a realização da penhora eletrônica, a qual, encontra-se deferida na decisão de folhas 82.Dessa forma, considerando que dinheiro é o primeiro item no rol de preferência de penhora (artigo 835, inciso I, do CPC), fundamentado na nova redação dada pelos artigos 854 e 831, ambos do CPC, determino que se formalize a busca junto ao Banco Central do Brasil, via Bacenjud, para penhora de valores na conta corrente existente em nome da executada, até o limite do débito exequendo, conforme pedido de folhas 78/79. Sendo a busca Bacenjud negativa ou insuficiente, formalize-se a pesquisa de veículos no Detran, via Renajud. Mantenha-se o processo em gabinete, por 48 horas, ou até que se processe a ordem expedida junto ao Banco Central do Brasil. No caso, a busca realizada no Bacenjud obteve resultado negativo, não sendo encontrado valor disponível para ser penhorado nas contas da parte executada, conforme extrato anexado nos autos.A pesquisa no Detran via Renajud, deixou de ser formalizada nesta data, em razão da indisponibilidade do sistema, conforme relatório nos autos.Tendo a parte exequente deixado de indicar nos autos, outros bens a penhora, para o regular andamento desta execução, com fundamento na disposição contida no § 3º do artigo 523 do CPC, determino que se proceda a penhora de bens na sede da empresa executada ou na residência do sócio proprietário, tantos quantos bastem para garantia do valor exequendo, com exceção dos legalmente impenhoráveis - artigo 833 do CPC.Expeça-se mandado de Penhora e Avaliação.Intime-se a parte exequente.Cumpra-se.Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2018. Yale Sabo MendesJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 64718 Nr: 3755-58.2002.811.0041



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO MODELO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Amazônia Segurança Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON MARIO DE SOUZA - **OAB:6.314**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACY FELIPE CAMARÃO - **OAB:5040/MT**

Impulso nos autos com a finalidade de intimar a parte autora para efetuar a guia de recolhimento da expedição da certidão requerida e deferida em fls. 207, assim impulso para retirar a referida certidão mediante pagamento das custas de expedição, no prazo de 05 dias.

Estagiária de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 22370 Nr: 9706-86.2000.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DE JORGE HOTELARIA LTDA. - MOTEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DE JORGE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI - **OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FABRINNY MEDEIROS - **OAB:5.940/MT**

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso os autos com a finalidade de intimar o patrono do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento do feito sob pena de extinção de acordo com o Art. 485, § 1º do CPC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1074528 Nr: 57347-60.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: QUEIROZ FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO MORESCHI - **OAB:11686/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os autos intimando o patrono do autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Estagiária de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 948736 Nr: 59536-45.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA, JPCM, REGIANE ALVES DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BCU BRASIL - MORONTE E MORONTE LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA - **OAB:OAB/MT 7712**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BIANCA DE ALBUQUERQUE - **OAB:347.691/SP**

Certifico que a advogada da parte requerida, Dra. Bianca de Albuquerque, não estava cadastrada no sistema Apolo, razão que não foi intimada do despacho de fls. 146, assim procedo a intimação da requerida conforme despacho transcrito: "Vistos etc. Remetam-se os autos ao Ministério Público estadual para manifestação, pois a lide envolve interesse de incapaz. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifiquem as provas e o que pretendem comprovar, sem prejuízo da possibilidade do julgamento antecipado da lide. No mesmo prazo acima mencionado, as partes deverão apontar as questões de fato e de direito que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Na oportunidade as partes poderão manifestar interesse na realização de audiência conciliatória. Havendo ou não manifestação, certifique-se o necessário e,

após, venham os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Intimem-se."

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 815359 Nr: 21809-86.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO SERAFIM DE MOURA SANTIAGO, SCHAHIN ENGENHARIA LTDA, JOARIO SERAFIM DE MOURA SANTIAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIZE ANTONIO BARBOSA - **OAB:13764-B/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGNUM MORAES NOGUEIRA - **OAB:11082, MAGNUM MORAES NOGUEIRA - OAB:11082/O, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - OAB:98.709/SP**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os autos com a finalidade de intimar o litisdenunciado Joãoário Serafim de Moura Santiago, para apresentar memoriais finais no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 740114 Nr: 36807-30.2011.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE CAMPOS, CREUZA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, ANTÔNIO JOSÉ SCARPARI, BELMIRO BOVI, MARIA DO CARMO DE SOUZA BOVI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALENCAR FELIX DA SILVA - **OAB:7507/O**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar acerca do ofício oriunda do Intermat no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1065353 Nr: 53341-10.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BONIFÁCIA BALBUENA BELIZÁRIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NASSER SAAEDINE FREIRE FARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSA MARIA TEIXEIRA DE MATTAR - **OAB:6.911**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os autos intimando o patrono do autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Estagiária de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 138357 Nr: 22815-80.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ADRIANO MENDES SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTÔNIO RODER, GILMARA SENER RIBAS RODER, JOÃO RODER JUNIOR, VILMA CORREA RODER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO - **OAB:9.106/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os autos intimando o patrono do autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Estagiária de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 854746 Nr: 57267-67.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSCAR MARTINS BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO PADILHA DE BORDON NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA BORGES MOURA CABRAL - OAB:6.755/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEANDRA F. DE SOUZA - OAB:6.249, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB:7348/MT, MARCELO PEREIRA DE LUCENA - OAB:16.528/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os com a finalidade de intimar as partes, através de seus patronos, acerca da data da perícia designada para o dia 21 de novembro de 2018, às 14h30m, a ser iniciada na Secretaria da 6ª Vara Cível com a coleta de grafismo do suposto autor.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 363091 Nr: 32774-02.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA BRUM LOPES, ESPÓLIO DE NILTON NASCIMENTO LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): NSG CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, RICARDO ALVES DE ALMEIDA, ROSÂNGELA CAVALCANTE SILVA DE ALMEIDA, STELLA RONDON DE ALMEIDA MUNIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA - OAB:12.954, ELISANGELA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA - OAB:12954/MT, GERALDO SIDNEI AFONSO - OAB:5740

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GALIANA CAMPOS CASTRO RONDON - OAB:8.858/MT

Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, procedo a INTIMAÇÃO da advogada GALIANA CAMPOS CASTRO RONDON, para proceder a devolução dos autos, conforme art. 234, caput, e as penalidade dos §§ 2º e 3º do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 114733 Nr: 6466-41.1999.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO CEZAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO - OAB:3990/MT

Impulsiono nos autos com a finalidade de intimar a parte autora para efetuar a guia de recolhimento da expedição da certidão requerida e deferida em fls. 462, assim impulsiono para retirar a referida certidão mediante pagamento das custas de expedição, no prazo de 05 dias.

Estagiária de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 94783 Nr: 4637-59.1998.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO ADIB HAGGE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DE BRITO (LÍDER), WILSON ANTONIO FOGAÇA, JOÃO DA SILVA, COLEMAN NOGUEIRA CASTILHO, VALDIR SILVA DE ASSIS, ÂNGELLA MARIA SILVA, PAULINO MESSIAS CAMPOS, MARINETE DO AMARALL, INDE SANTANA SOUZA, CARLOS GARCIA DA SILVA, CLEUZA MARIA MASSIMO DA SILVA, VANDIR IZAIS DA SILVA, JAIR LUIZ DA SILVA, EDITE P. PRADO, JOSÉ GONÇALVES, DOMINGAS PEREIRA, DEVAIR D. LIMA, ELIO PEREIRA, LUIZ CLÁUDIO, SEBASTIÃO ALVES DA COSTA, EVA AUXILIADORA DA COSTA, ACELINO SILCA (NÃO ALFABETIZADO), ALEIXO CORREIA DA COSTA (NÃO ALFABETIZADO), DONIZETE BEZERRA, CLÁUDIO APARECIDO, MARIANO PEREIRA DA SILVA (NÃO ALFABETIZADO)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE - OAB:5703-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vladimiro Amaral de Souza -

OAB:MT/1578

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando o patrono do autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Estagiária de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 140455 Nr: 24882-18.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO ANDRÉ ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERALDO SANTOS DUARTE - OAB:16.271/MT, FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO - OAB:10725

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - NÚCLEO CIVIL - OAB:

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento do feito sob pena de extinção de acordo com o Art. 485, § 1º do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 94039 Nr: 5667-80.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YASUDA MARITIMA SEGUROS S/A. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL - YASUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINA LÚCIA DE ARRUDA PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA HERNANDES MERIGHI PREZA - OAB:9139, GIAN CARLO LEÃO PREZA - OAB:8.431, LUDOVICO ANTONIO MERIGHI - OAB:905-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIEL ALVES DE SOUSA - OAB:7397/MT, Mariana Brant Mesquita - OAB:20542

Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, procedo a INTIMAÇÃO da advogads MARIANA BRANT MESQUITA, para proceder a devolução dos autos, conforme art. 234, caput, e as penalidade dos §§ 2º e 3º do CPC, em razão de documentos urgentes a serem juntados.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1030364-02.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIVANIA DOS SANTOS SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1030364-02.2018.8.11.0041. Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte Autora requer a concessão do benefício da gratuidade, alegando não possuir condição financeira capaz de suportar as despesas processuais. O pedido preenche os requisitos do artigo 319 do CPC, e vem instruído com os documentos necessários. Dessa forma, presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, fundamentado no §3º do artigo 99, do CPC, defiro à parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça. Em cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino que se agende eletronicamente no sítio do TJMT (conciliação.tjmt.jus.br), data para realização de audiência conciliatória, que deverá ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Estando a conciliatória agendada, cite-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos



artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º). Cientifiquem-se as partes que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. Ressaltando, que estas poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Consigne-se que não havendo autocomposição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038264-36.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUPIRA RANHE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALUIRSON DA SILVA ARANTES JUNIOR OAB - MT17550/O (ADVOGADO(A))

alisson de azevedo OAB - MT12082/O (ADVOGADO(A))

WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES OAB - MT12603/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos etc. Trata-se de ação em que consta no pólo passivo o Estado do Mato Grosso, cuja especialidade exclui a competência de Vara Cível de feitos gerais, como é o caso desta Unidade Judiciária. Assim, tendo em vista o Provimento n.º 04/2008-CM, que fixou a competência das varas especializadas, como é o caso das Varas Especializadas da Fazenda Pública para processar e julgar os executivos fiscais e os feitos em geral em que constem como parte a Fazenda Estadual e Municipal, o declínio da competência em favor de umas das referidas varas é medida que se impõe. Desta feita, pelos motivos expostos e por tudo que dos autos constam, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar o presente feito, devendo o mesmo ser remetido a uma das Varas Especializadas da Fazenda Pública desta Capital. Intimem-se. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1030231-57.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LORRAINE EVELYN MORAES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAY CARVALHO DIAS OAB - MT24376/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1030231-57.2018.8.11.0041. Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança do Benefício do Seguro Obrigatório – DPVAT, que o pedido inicial não atende os requisitos exigidos nos artigos 319 do CPC, e precisa ser adequado. No caso, a parte autora requer a gratuidade da justiça, todavia deixa de informar na inicial sua qualificação profissional limitando-se a informar que se encontra desempregado, sem fazer prova de tal alegação. O fato de estar o requerente desempregado não significa que não tenha qualificação profissional. Dessa forma, intime-se a parte requerente, via DJE, por seu Patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o pedido inicial, trazendo para os autos a qualificação profissional da parte requerente na forma estipulada pelo artigo 319, II do CPC, bem como, para demonstrar que faz jus ao benefício da gratuidade, anexando no feito o documento hábil de comprovação da alegada hipossuficiência (cópia da Carteira de Trabalho, holerite ou última declaração de imposto de renda), ou ainda, para no mesmo prazo recolher as custas processuais. Consigne-se que o não atendimento de tais

providências acarretará no indeferimento da inicial (art. 290, parágrafo único) Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

7ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1010456-90.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LETICIA CELINA RONDON DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

CLEBERSON DAMIAO RONDON DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

CLAUDOMIRO RONDON DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

BENEVALDO RONDON DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

CECILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

JANDIRA RONDON DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

MARIA AUXILIADORA RONDON DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WARLEN LEMES DA SILVA OAB - MT0015085A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE N°- 1010456-90.2017.8.11.0041 (LP) VISTOS, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. A lei nº 6.194/74, com as alterações trazidas pela lei nº 11945/2009 prevê: "Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil." Por sua vez, o art. 792 do CC estabelece: "Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária." Assim, em tese, possuem direito ao recebimento da indenização a convivente (se comprovada essa condição) e os filhos da vítima, do contrário, deverá ser paga, tão somente aos filhos do de cujus. No caso em tela, figura no polo ativo da presente ação, Maria Auxiliadora Rondon de Oliveira, Jandira Rondon de Oliveira, Benevaldo Rondon de Oliveira, Cecilia Rodrigues de Oliveira, Claudomiro Rondon de Oliveira, Cleberon Damiao Rondon de Oliveira e Leticia Celina Rondon de Oliveira como filhos da vítima. Todavia, dos documentos imbricados na exordial inexistente qualquer declaração que comprove o alegado, tendo em vista que a Certidão de óbito corroborada no ID: 5877897 alude que o Sr. Casemiro Avelino de Oliveira faleceu no estado civil "solteiro", Porém no campo de "observação/averbação, consta a informação de que o de cujus vivia em uma união estável com Alcey Pereira de Paiva Moreira, porém não houve comprovação nos autos da existência da "companheira". Desse modo, considerando que o deslinde da presente demanda terá influência na esfera patrimonial da suposta convivente da vítima e até mesmo no valor da indenização a ser reconhecida em prol dos outros Requerentes, filhos do de cujus, os quais deverão receber o equivalente a sua "cota", entendendo necessário que os Requerentes tragam aos autos documento que comprovem a união estável alegada. Ante o exposto, INTIMEM-SE as partes Autoras para no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir com a finalidade de comprovar eventual direito ao recebimento da indenização do seguro DPVAT decorrente da morte de seu "genitor", sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, INTIME-SE a parte Requerida para ciência e requerer o que de direito no mesmo prazo, e voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1034596-57.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LOJAS AVENIDA LTDA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LTD SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE n. 1034596-57.2018.8.11.0041(LL) VISTOS, INTIME-SE a parte Autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, nos termos do



artigo 321 do CPC, nos seguintes termos: 1) JUNTAR aos autos extrato de restrição ao crédito ATUALIZADO e LEGÍVEL, sob pena de indeferimento da tutela perquirida; 2) INDICAR o valor pretendido a título de reparação por danos morais, bem como, adequar o valor da causa, uma vez que este deve corresponder ao benefício patrimonial pleiteado, tanto no que se refere ao pedido de indenização quanto ao pedido declaratório (art. 292, V e VI do CPC). 3) Indicar sua opção pela realização ou não de audiência de conciliação ou mediação (artigo 319, II e VII do CPC). Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para minutar decisão com pedido de tutela de urgência. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1037877-21.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALPHA MALL CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RONALDO MANOEL DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
LUIS HENRIQUE VILLAS BOAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de pedido de Execução de Título Judicial que o pedido inicial não preenche os requisitos exigidos pelo artigo 524 do CPC, e precisa ser adequado. Sabemos que o acordo homologado em juízo, que tem força de sentença de mérito, senão vejamos: "Art. 515 - São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título: III - a decisão homologatória de auto-composição extrajudicial de qualquer natureza; [...]". Dessa forma, a satisfação do Título Judicial, como regra, não depende mais da propositura de uma Ação de Execução, já que, conforme o artigo 516 do CPC, em vigor, a execução de Título Executivo Judicial deverá ser realizada através do Cumprimento de Sentença, devendo, portanto o pedido inicial ser adequado. Intime-se a parte exequente, para no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial, adequando o pedido de execução ao disposto no artigo 523 do CPC, anexando aos autos nova petição, obedecendo os requisitos exigidos no artigo 524 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). Custas recolhidas. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038341-45.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EZEQUIEL GALDINO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte autora requer a concessão do benefício da gratuidade, alegando não possuir condição financeira capaz de suportar as despesas processuais. O pedido vem instruído com os documentos indispensáveis a propositura da ação, preenchendo os requisitos exigidos pelo artigo 319 do CPC. Isto posto, e presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, fundamentado no § 3º do artigo 99, do CPC, defiro a parte requerente os benefícios da Gratuidade da Justiça. Dando cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino ao Gestor o agendamento eletrônico no Sítio do TJMT (conciliacao.tjmt.jus.br), de data para realização de audiência conciliatória, que deverá ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Estando a conciliação agendada, cite-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cientifiquem-se as partes

que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. Ressaltando, que estas poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Consigne-se que não havendo autocomposição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038403-85.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIMEIRE BARBOSA MACIEL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte autora requer a concessão do benefício da gratuidade, alegando não possuir condição financeira capaz de suportar as despesas processuais. O pedido vem instruído com os documentos indispensáveis a propositura da ação, preenchendo os requisitos exigidos pelo artigo 319 do CPC. Isto posto, e presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, fundamentado no § 3º do artigo 99, do CPC, defiro a parte requerente os benefícios da Gratuidade da Justiça. Dando cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino ao Gestor o agendamento eletrônico no Sítio do TJMT (conciliacao.tjmt.jus.br), de data para realização de audiência conciliatória, que deverá ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Estando a conciliação agendada, cite-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cientifiquem-se as partes que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. Ressaltando, que estas poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Consigne-se que não havendo autocomposição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038436-75.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO DA COSTA MEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte autora requer a concessão do benefício da gratuidade, alegando não possuir condição financeira capaz



de suportar as despesas processuais. O pedido vem instruído com os documentos indispensáveis a propositura da ação, preenchendo os requisitos exigidos pelo artigo 319 do CPC. Isto posto, e presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, fundamentado no § 3º do artigo 99, do CPC, defiro a parte requerente os benefícios da Gratuidade da Justiça. Dando cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino ao Gestor o agendamento eletrônico no Sítio do TJMT (conciliacao.tjmt.jus.br), de data para realização de audiência conciliatória, que deverá ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Estando a conciliatória agendada, cite-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cientifiquem-se as partes que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. Ressaltando, que estas poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Consigne-se que não havendo autocomposição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1038423-76.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE FERNANDO DE GERMANO BORGES FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO OAB - MT6002/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KELLY FONSECA BARBOSA AQUINO (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação Monitória, distribuída sem o recolhimento das custas processuais. No caso, não havendo pedido de gratuidade da justiça, intime-se a parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o pedido inicial, anexando no processo a Guia de recolhimento de custas processuais, acompanhada do respectivo comprovante pagamento, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento do feito (art. 290 do CPC). Consigne-se que as custas processuais dos feitos que tramitam no PJE-MT, encontram-se regulamentada pelo Provimento 22/2016-CGJ/MT, de 1º de julho de 2016, e a emissão da Guia de Distribuição disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado (www.tjmt.jus.br), no link emissão de guia eletrônica. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008057-88.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TEHAL ENGENHARIA LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALLDMUR CARNEIRO OAB - GO28486 (ADVOGADO(A))

ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO OAB - GO29263

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GINCOVGD ALFA INCORPORACOES LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

joão carlos polisel OAB - MT0012909A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO PJE Nº1008057-88.2017.8.11.0041 (P) VISTOS, INTIME-SE a parte Exequente para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sobre o pedido de substituição da penhora formulado pela parte

Executada (id.n.16209483) e se possui interesse na designação de audiência de conciliação. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1038323-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TAYNARA TAPEOCY BAIÁ ROSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB - MT0013282A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de de Indenização por Danos Morais, onde a parte autora requer a concessão do benefício da gratuidade, alegando não possuir condição financeira capaz de suportar com as despesas processuais. O pedido vem instruído com os documentos indispensáveis a propositura da ação, preenchendo os requisitos exigidos pelo artigo 319 do CPC. Diante do exposto, presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, fundamentado no § 3º do artigo 99, do CPC, defiro a parte requerente os benefícios da Gratuidade da Justiça. Para cumprimento do que dispõe o artigo 334 do CPC, determino ao Gestor o agendamento eletrônico no Sítio do TJMT (conciliacao.tjmt.jus.br), de data para realização de audiência conciliatória, que deverá ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Estando a conciliatória agendada, cite-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cientifiquem-se as partes que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. Ressaltando, que estas poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Consigne-se que não havendo autocomposição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1038609-02.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALFREDO ARRUDA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO DOS SANTOS BARBOSA OAB - MT4886/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GLAUCIELY BARBOSA LOURENCO ALLERSDORFER (EXECUTADO)

RUTHEMBERG ALVES PEREIRA (EXECUTADO)

CLAUDINEIA SILVA MIRANDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída sem o recolhimento das custas processuais. No caso, não havendo pedido de gratuidade a ser analisado, intime-se a parte exequente, por seu patrono, via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o pedido inicial, anexando no processo a Guia de Custas, acompanhada do respectivo comprovante pagamento, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento do feito (art. 290 do CPC). Consigne-se que as custas dos processos que tramitam no PJE-MT, encontra-se regulamentada pelo Provimento 22/2016-CGJ/MT, de 1º de julho de 2016, e a emissão da Guia de Distribuição disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado (www.tjmt.jus.br), no link emissão de guia eletrônica. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz



de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1025074-40.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELETRONIC MATERIAIS ELETRICOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO INACIO HELENE LESSA OAB - MT0006571A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FAROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (EXECUTADO)

Certifico que, encaminho intimação da parte requerente para, providenciar o recolhimento da guia pública de diligência do oficial de justiça.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004000-90.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WOLFF RONNY VIEIRA DANTAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT0007960A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Certifico que, encaminho intimação da parte Autora, para manifestar-se acerca do pagamento voluntário da condenação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002615-10.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DAVID AMARO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT0006945A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Certifico que, procedo com a intimação da parte Requerida/recorrida, para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso de apelação interposto nos autos.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1017628-49.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL APARECIDO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

VISTOS, A parte Requerente apesar de intimada deixou transcorrer in albis o prazo para emendar a petição inicial. Cumpre ressaltar o fato de que não se aplica a Súmula n. 240 do STJ ao caso concreto, na medida em que o processo não será extinto em razão do abandono de causa ou contumácia das partes, mas, sim, diante do não cumprimento a contento da determinação de emenda a exordial (preenchimento dos requisitos exigidos pelos artigos 319 e 320 do CPC/2015) circunstância que faz incidir o teor do parágrafo único do artigo 321 do CPC. Nesse sentido é a jurisprudência majoritária do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL. ART.267, § 1º, DO CPC. 1. A determinação de intimar a parte pessoalmente -prevista no art. 267, § 1º, do CPC - para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas aplica-se apenas aos casos previstos nos incisos II e III do referido dispositivo, sendo desnecessária na hipótese de extinção do processo, sem julgamento do mérito, insere no inciso I do mesmo dispositivo. 2. Recurso especial provido." (REsp 476.932/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/05/2006, DJ 03/08/2006, p. 247) ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 330, I, 321, parágrafo único,

todos do CPC, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, e, JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Por consequência DETERMINO o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos pela secretaria, sem necessidade do cancelamento da distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1035055-93.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KLEBER MARCELO MAYER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Certifico que, os embargos de declaração foram interpostos tempestivamente. No ensejo, encaminho intimação da parte Embargada (Autor) para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao referido recurso.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1026382-14.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDES GOMES CORDEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT0007960A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Certifico que, encaminho intimação da parte Autora, para manifestar-se acerca do pagamento voluntário da condenação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1015670-28.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANO SOUZA ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISVALDO MENDES RAMOS OAB - MT19438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Certifico que, designo o dia 20/02/2019, às 11:28 Horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008524-33.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT0006945A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Certifico que, procedo com a intimação da parte Requerida/recorrida, para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso de apelação interposto nos autos.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1024955-79.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CICERO RIBEIRO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A
(ADVOGADO(A))

Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 449851 Nr: 22641-27.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ANA ROSA ANTONIA DA COSTA, ADILES ANTONIA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHELE BIANCA DA COSTA SERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WARLEM LEMES DA SILVA - OAB:15085/MT, WARLEN LEMES DA SILVA - OAB:15.085

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA DALVA VIEIRA DE SENA - OAB:17.619/MT, RAQUEL CALMON FREITAS - OAB:12.368-B/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) AUDRIA LUCIA BATISTA MISERENDINO, para devolução dos autos nº 22641-27.2010.811.0041, Protocolo 449851, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 344615 Nr: 15121-84.2008.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILES ANTONIA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA INTERBENS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIS FERNANDO NIEDERAURE DA SILVEIRA - OAB:3756, RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:10609

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) AUDRIA LUCIA BATISTA MISERENDINO, para devolução dos autos nº 15121-84.2008.811.0041, Protocolo 344615, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 446355 Nr: 20684-88.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOME MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Certifico que encaminho inimação das partes para no prazo legal manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 180/186.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1118390 Nr: 18070-03.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): YMPACTUS COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGNO JOSE DA SILVA - OAB:19135, NIWMAR SERPA - OAB:19.703/O-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, encaminhando intimação da requerente para, manifestar nos autos acerca da carta precatória devolvida de fls. 146/155.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1092402 Nr: 7255-44.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROMARIO DA SILVA ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR - OAB:10.032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVALDO MAGNO LEITE TEIXEIRA - OAB:22378/O, LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO - OAB:8506-A, RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB:12333-MT

Certifico que, encaminhando intimação do requerente para, manifestar nos autos acerca do pagamento Do saldo remanescente de fls. 130/135.

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 728809 Nr: 24759-39.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PONTUAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIBELLA COM. A.V.A.V. LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLODOALDO ANTONIO BAIÁ HERANI - OAB:13.288/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): SIBELLA COM. A.V.A.V. LTDA ME, CNPJ: 03899522000165. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NA SENTENÇA..

Sentença: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 487, I c/c art. 701,§2º do CPC, REJEITO os EMBARGOS MONITÓRIOS e por consequência JULGO PROCEDENTE a AÇÃO MONITÓRIA para o fim de declarar constituído de pleno direito, em título executivo, o crédito do Autor representado pelos cheques de fl. 19 e 21 no valor original de R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais), devidamente atualizados mediante acréscimo de juros legais de 1% ao mês e correção monetária (INPC) a partir do vencimento de cada título (artigo 52, II da Lei 7.357/85)CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, prosseguindo-se o presente feito em conformidade com o art. 523,§1º e seguintes do CPC. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atento aos vetores previstos no artigo 85 do NCPC.Transitado em julgado, INTIME-SE a parte Exequente para requerer o que entender de direito, exibindo demonstrativo atualizado do débito, e, após, INTIME-SE o devedor (art. 513, §2º IV do CPC) para pagamento do débito, sob pena de multa e honorários advocatícios relativo à fase de cumprimento de sentença previsto no artigo 523 do NCPC. Proceda a retificação no registro e autuação deste feito, para fazer constar o nome da AÇÃO COMO EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, efetive-se as demais alterações na distribuição e no Sistema Apolo, de modo, que passe a figurar o Requerente como Exequente e a parte Requerida como Executada.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 16 de novembro de 2017.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jorge José Noga Junior, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Jorge José Noga Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 114834 Nr: 4644-75.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de



Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IBERÊ PIZARRO ZACARIOTTI - CRISTAL TINTAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILUCI TANAKA DOS REIS NAKAYAMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACY NILSO ZANETTI - OAB:2968-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA - OAB:3205-B/MT

Certifico que encaminho intimação da executada para manifestar acerca da penhora de fls. 209/217.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 951838 Nr: 837-27.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERVA MARQUES DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO - OAB:OAB/MT 9.333

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Certifico que, encaminho intimação do requerente para, no prazo legal manifestar nos autos acerca da informação de fls. 114.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 897224 Nr: 27727-37.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUSTAVO DIVINO DO NASCIMENTO PONTES JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINY ALCANTARA BARBIERO - OAB:OAB/MT 11.854, VICTOR VIDOTTI - OAB:11.439/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT

Certifico que, encaminho intimação do requerente para, no prazo legal manifestar nos autos acerca da informação de fls. 174.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1092359 Nr: 7226-91.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERNANI DA SILVA DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.814-A/MT

Certifico que, encaminho intimação do requerente para, manifestar nos autos acerca do pagamento da condenação de fls. 162/165.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 962104 Nr: 5695-04.2015.811.0041

AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MICHELA BIANCA DA COSTA SERRA PERALTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILES ANTONIA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR ALMEIDA DE FREITAS - OAB:727

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WARLEN LEMES DA SILVA - OAB:15.085/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) AUDRIA LUCIA BATISTA MISERENDINO, para devolução dos autos nº 5695-04.2015.811.0041, Protocolo 962104, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimto)

38/2015/CGJ).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 238199 Nr: 7250-71.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. DE SOUZA RODRIGUES COMÉRCIO ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3662/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

Certifico que, encaminho intimação das partes para, manifestarem-se acerca da devolução da carta precatória, nas fls. 170/175.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 372506 Nr: 8929-04.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PETROTELIS COMERCIO DE PETROLEO LTDA, IZABELLE AUXILIADORA MOLINA DE ALMEIDA TEIXEIRA, GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA - OAB:6998, MIGUEL JONIL FEYDIT VIEIRA - OAB:93419/RJ, VALDEIR DE QUEIROZ LIMA - OAB:10524/DF

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, encaminho intimação para parte autora, manifestar-se acerca da Exceção de Pré Executividade, bem como para ambas partes, manifestarem-se acerca do ofício de fls. 177/178.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 757672 Nr: 9866-09.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLÁVIO CÂNDIDO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM JONKEL MAGALHÃES NETO, LEONARDO SLHESSARENKO FILHO, JK GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR - OAB:9.674/MT, SANDRO RAFAEL DONATO - OAB:22788/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE SLHESSARENKO - OAB:3921/MT, FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA - OAB:6.469/MT

Intimação das partes acerca da designação de data para início dos trabalhos periciais no dia 13/11/2018 às 14:00 horas no balcão desta secretaria.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 163460 Nr: 13806-60.2004.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIO LOURENÇO FERREIRA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:8.123/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que encaminho intimação das partes para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 17424 Nr: 1948-18.1993.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO GOMES NERY, BROMBERG GONÇALVES DE REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA HASSE -



OAB:OAB/MT 8689, JEANNE KARLA RIBEIRO - OAB:8367/MT, JOÃO PEDRO DE DEUS NETO - OAB:135.506

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS - OAB:8857/MT, MARCELA MARIA FRAGA GUNDIM - OAB:OAB/SP 333.886, RENATO GOMES NERY - OAB:2051/MT

Certifico que, encaminho intimação do advogado João Pedro de Deus Neto, para devolver os autos em cartório, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de busca e apreensão

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1079661 Nr: 1340-14.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M. A. DIAS & CIA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): NACIONAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLOS LOCK - OAB:16828/MT, MARCO AURÉLIO M. MEDEIROS - OAB:15.401/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, encaminho intimação para a parte autora, manifestar-se acerca do Ofício de fl. 50.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 874207 Nr: 12809-28.2014.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATOS COMERCIO E LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., MARIA SUZANA DE MATOS GRAGNANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA, ALTEVIR PIEROZAN MAGALHÃES, TÂNIA MARTA ZANCANARO MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO APARECIDO GONTIJO - OAB:OAB/GO 25.372, VINICIUS BUENO DE MATOS - OAB:17.461 OAB/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que encaminho intimação para a parte autora, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, encontrada na fl. 124.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 903991 Nr: 32857-08.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NADIA HELENA FORTES FIGUEIREDO COSTA, ADRIANO FORTES DA COSTA, CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FARIA, KÁTIA REGINA FORTES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ARRUDA DOS SANTOS - OAB:14.249, KARYME PARADA PEDROSA - OAB:22946/O, MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5.746/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT

Certifico que encaminho intimação das partes para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 886468 Nr: 20879-34.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NP LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOHN DA SILVA SOUZA, ERALDO SOARES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL STAUT ALBANEZE - OAB:15.521/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo legal, promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 917122 Nr: 41514-36.2014.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANA VIEIRA DE QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CANDIDO CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA RODRIGUES - OAB:16680/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Procedo nova intimação da parte autora para cumprimento do solicitado às fls. 134, qual seja, a certidão de inteiro teor do imóvel devidamente atualizada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 706298 Nr: 474-79.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINEIDE PEREIRA DA SILVA COMÉRCIO - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS VINICIUS DE MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE CRISTINA BALBO - OAB:7454-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Código nº 706298

Vistos,

Trata-se de Execução de sentença onde a parte executada intimada deixou de pagar a condenação, vindo a parte exequente requerer a realização de penhora eletrônica.

Não havendo comprovação do pagamento da condenação nos autos, e sendo o dinheiro o primeiro item no rol de preferência de penhora (artigo 835, inciso I, do CPC), defiro o pedido formulado pela parte exequente as folhas 86/93.

Formalize-se a ordem de bloqueio junto ao Banco Central do Brasil, via sistema Bacenjud, a fim de penhorar numerários em conta bancária existente em nome da parte executada, até o limite do valor exequendo.

Sendo a busca Bacen negativa ou insuficiente, proceda-se a busca no Detran, para penhora de veículos pertencentes ao executado. Mantenha-se o processo em gabinete, por 48 horas, ou até que se processe a ordem expedida junto ao Banco Central do Brasil.

No caso, a busca realizada via Bacenjud obteve resultado negativo, não sendo encontrado valor disponível para ser penhorado nas contas das partes executadas, conforme extrato anexado nos autos.

A busca no Detran deixou de ser formalizada, nesta data, em razão da indisponibilidade do sistema Renajud, conforme relatório nos autos.

Verificando que a parte exequente deixou de indicar nos autos, outros bens a penhora, para o regular andamento desta execução, fundamentado na disposição contida no § 3º do artigo 523 do CPC, determino que se proceda a penhora de bens na residência da parte executada, tantos quantos bastem para garantia do valor exequendo, com exceção dos legalmente impenhoráveis - artigo 833 do CPC.

Expeça-se mandado de Penhora e Avaliação.

Intime-se a parte exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2018.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 948401 Nr: 59352-89.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIOVANNI DE SOUZA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARAGÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS NOVOS E USADOS LTDA - ME, VALDIRENE ARAGÃO DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNEIA SILVANA GONÇALVES - OAB:12320

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CEZAR LUIZ BENITES SANTOS



- **OAB:12440**

Processo Código nº 948401

Vistos,

Trata-se de Execução de sentença onde os executados intimados, deixaram de pagar a condenação, vindo a parte exequente requerer a realização de penhora eletrônica, via Bacenjud.

Não havendo comprovação do pagamento da condenação nos autos, e considerando que o dinheiro é o primeiro item no rol de preferência de penhora (artigo 835, inciso I, do CPC), defiro o pedido formulado pela parte exequente as folhas 115/117.

Formalize-se o protocolo de bloqueio, junto ao Banco Central do Brasil, via sistema Bacenjud, a fim de penhorar numerário em conta bancária existente em nome das partes executadas, até o limite do valor exequendo.

Mantenha-se o processo em gabinete, por 48 horas, até que se processe a ordem expedida junto ao Banco Central do Brasil.

A busca realizada via Bacenjud obteve resultado negativo, não sendo encontrado valor disponível para ser penhorado nas contas das partes executadas, conforme extrato anexado nos autos.

Tendo a parte exequente deixado de indicar nos autos, outros bens a penhora, para o regular andamento desta execução, com fundamento na disposição contida no § 3º do artigo 523 do CPC, determino que se proceda a penhora de bens na sede da empresa executada ou na residência do sócio proprietário, tantos quantos bastem para garantia do valor exequendo, com exceção dos legalmente impenhoráveis - artigo 833 do CPC.

Expeça-se mandado de Penhora e Avaliação.

Intime-se a parte exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2018.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 356788 Nr: 27133-33.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEKSANDRO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. R. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SILVA FERREIRA - OAB:11538/MT, HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO - OAB:7.691-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Código nº 356788

Vistos,

Cuida-se de Ação Monitória que teve o mandado inicial convertido em título executivo pela sentença de folhas 53/55, passando o feito a ter prosseguimento pelos moldes preconizados pelo artigo 523 do CPC.

No caso, a executada deixou decorrer o prazo sem comprovar nos autos o pagamento da dívida, vindo a parte exequente requerer nos autos a realização da penhora eletrônica.

Não havendo comprovação do pagamento nos autos, e considerando que o dinheiro é o primeiro item no rol de preferência de penhora (artigo 835, inciso I, do CPC), fundamentado na nova redação dada pelos artigos 854 e 831, ambos do CPC, defiro o pedido do exequente formulado as folhas 69.

Formalize a busca junto ao Banco Central do Brasil, via Bacenjud, para penhora de valores na conta corrente existente em nome da executada, até o limite do débito.

Mantenha-se o processo em gabinete, por 48 horas, ou até que se processe a ordem expedida junto ao Banco Central do Brasil.

No caso, a busca realizada no Bacenjud obteve resultado negativo, não sendo encontrado valor disponível para ser penhorado nas contas da parte executada, conforme extrato anexado nos autos.

Tendo a parte exequente deixado de indicar nos autos, outros bens a penhora, para o regular andamento desta execução, com fundamento na disposição contida no § 3º do artigo 523 do CPC, determino que se proceda a penhora de bens na sede da empresa executada ou na residência do sócio proprietário, tantos quantos bastem para garantia do valor exequendo, com exceção dos legalmente impenhoráveis - artigo 833 do CPC.

Defiro a expedição de ofício para inserção do nome da parte executada nos órgãos de restrição ao crédito, conforme estabelece os §§ 3º e 5º do artigo 782 do CPC, devendo ser observado o estabelecido o § 4º daquele artigo.

Expeça-se mandado de Penhora e Avaliação.

Intime-se a parte exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2018.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 815582 Nr: 22027-17.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERALDO JOAQUIM ASCHAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREYA MONTI OSORIO BUSTAMANTE - OAB:12605

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Código nº 815582

Vistos,

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, que o executado intimado deixou de pagar a dívida ou oferecer garantia, vindo a parte exequente requerer a realização de penhora eletrônica para garantia da dívida executada.

Não havendo comprovação do pagamento da dívida nem garantia do Juízo, considerando que o dinheiro é o primeiro item no rol de preferência de penhora - artigo 835, inciso I, do CPC, defiro o pedido de penhora formulado as folhas 56/57, com fundamento no que dispõe os artigos 854 e 831, do CPC.

Formalizem-se a busca no Banco Central do Brasil, via sistema Bacenjud, para penhora de valores na conta corrente existente da parte executada, até o limite do débito exequendo, mantenha-se o processo em gabinete, por 48 horas, ou até que se processe a ordem expedida junto ao Banco Central do Brasil.

A solicitação de bloqueio via Bacenjud, obteve resultado negativo, não sendo encontrado valor disponível para penhora na conta bancária da parte executada, conforme extrato anexado nos autos.

Isto posto, verificando não haver nos autos indicação de outros bens pelo exequente, e considerando que a existência destes, é pressuposto essencial para continuidade do feito, intime a parte exequente na pessoa do seu advogado via DJE, para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de petição instruída com documentos que demonstrem a existência de bens penhoráveis, ou outra providência efetiva e apta ao regular prosseguimento desta execução, sob pena de suspensão - art. 921, III do CPC.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2018.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 373414 Nr: 9843-68.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNDO DOS COLCHÕES LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FERNANDO MANCINI - OAB:1.581-MT, ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI - OAB:2915/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Processo Código nº 373414

Vistos,

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, onde a parte executada não foi localizada para citação pessoal, sendo esta, citada por edital, tendo decorrido o prazo sem manifestação nos autos, conforme certidão lavrada no feito.

A parte exequente em manifestação, vem requerer a realização de arresto eletrônico, para garantia da dívida exequenda.

A legislação processual vigente prevê a possibilidade de realização do arresto on line, quando não encontrado o executado para citação pessoal,



como no presente caso. Assim, estando esgotadas as tentativas de localização da parte executada, defiro o arresto eletrônico, a fim de assegurar a efetivação de futura penhora nesta execução de Título Extrajudicial, conforme admite o artigo 854 do CPC.

Considerando que dinheiro é o primeiro item no rol de preferência de penhora (artigo 835, inciso I, do CPC), fundamentado na nova redação dada pelos artigos 854 e 831, ambos do CPC, defiro o pedido formulado as folhas 68/70, formalize via Bacenjud, o arresto ou pré-penhora de que trata o artigo 854, do CPC, a fim de penhorar numerário em conta bancária existente em nome da parte executada, no CNPJ indicado pelo exequente, até o limite do débito exequendo.

A busca formalizada junto ao Banco Central do Brasil via Bacenjud, obteve resultado negativo, tendo em vista que o exequente indicou o próprio CNPJ para a realização busca.

Dessa forma, procedo nesta data a liberação do valor bloqueado, conforme extrato anexado nos autos, intime-se a parte exequente do desbloqueio realizado.

A seguir voltem-me os autos para renovação da ordem no CNPJ da executada indicado no pedido inicial.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2018.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 977923 Nr: 12976-11.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CORDEIRO E SILVA, CLARINDA DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO - OAB:11.393/MT, FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA - OAB:19194 OAB MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Código nº 977923

Vistos,

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial onde os executados não foram localizados para citação pessoal, nem no endereço encontrado junto a Receita Federal, via Sistema Infojud, conforme se verifica da certidão lavrada as folhas 103.

Em manifestação nos autos a parte exequente vem requerer o arresto eletrônico para garantia da dívida executada.

A legislação processual vigente prevê a possibilidade de realização do arresto on line, quando não encontrado o executado para citação pessoal, como no presente caso. Assim, estando esgotadas as tentativas de localização dos executados, defiro o arresto eletrônico requerido pelo exequente no pedido formulado as folhas 105/106, a fim de assegurar a efetivação de futura penhora nesta execução de Título Extrajudicial, conforme admite o artigo 854 do CPC.

Sendo o dinheiro o primeiro item no rol de preferência de penhora (artigo 835, inciso I, do CPC), fundamentado na nova redação dada pelos artigos 854 e 831, determino que se formalize o protocolo de bloqueio, junto ao Banco Central do Brasil, via sistema Bacenjud, do arresto ou pré-penhora de que trata o artigo 854, do CPC, a fim de penhorar numerário em conta bancária existente em nome dos executados, até o limite da dívida executada.

Mantenha-se o processo em gabinete, por 48 horas, até que se processe a ordem expedida junto ao Banco Central do Brasil.

A busca solicitada junto ao Banco central do Brasil, no Bacenjud, foi parcialmente exitosa, visto o valor encontrado disponível na conta bancária do executado José Cordeiro e Siva, não garante o valor integral da dívida, sendo arrestado e transferido para a Conta Única do TJMT, o valor de R\$ 24.248,25 (vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme número do Identificador de Depósito – ID, gerado no recibo de transferência, que segue anexado a esta decisão.

Oficie-se a Conta Única do TJMT, solicitando a vinculação do valor penhorado para estes autos.

A seguir, citem-se e intemem-se os executados do arresto formalizado, por edital, com prazo de 20 dias, nos termos do que dispõe o artigo 256, incisos I e II do CPC.

Decorrido o prazo dos embargos, sem manifestação da parte executada, certifique-se nos autos e voltem-me os autos conclusos, para nomeação de Curadora Especial, conforme disciplina o artigo 72 do CPC.

Intime-se a parte exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2018.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1027854 Nr: 35744-28.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: G. R. PEREIRA EIRELI - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO LUIZ ARAUJO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI - OAB:11574/MT, GIUSEPE ZANPIERRE - OAB:, JOÃO BATISTA BENETI - OAB:OAB/MT 3065

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILO CASTRO DE MELO - OAB:11.449/MT

Processo Código nº 1027854

Vistos,

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial com embargos à execução julgados, onde o executado intimado deixou de pagar a dívida, vindo a parte exequente apresentar nos autos o cálculo atualizado requerendo a realização de penhora eletrônica via bacenjud.

Não havendo comprovação do pagamento da dívida nos autos, sendo o dinheiro o primeiro item no rol de preferência de penhora (artigo 835, inciso I, do CPC), fundamentado no que dispõe os artigos 854 e 831, do CPC, defiro o pedido da parte exequente formulado as folhas 139/141.

Formalize-se o protocolo de bloqueio, junto ao Banco Central do Brasil, via sistema Bacenjud, a fim de penhorar numerário em conta bancária existente em nome da parte executada, até o limite da dívida exequenda. Mantenha-se o processo em gabinete, por 48 horas, até que se processe a ordem expedida junto ao Banco Central do Brasil.

A penhora realizada no Bacenjud foi parcialmente exitosa, visto que o valor encontrado na conta do executado não garante a dívida executada em sua totalidade, sendo penhorado e transferido para a Conta Única do TJ/MT, o valor de R\$ 1859,71 (mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme número do Identificador de Depósito – ID, gerado no recibo de transferência, que segue em anexo fazendo parte desta decisão, o qual, constituiu como Termo de Penhora.

Oficie-se a Conta Única do TJMT, solicitando a vinculação do valor penhorado para estes autos.

Intime-se a parte executada da penhora realizada, por seu patrono, via DJE, nos termos do artigo 841 do CPC.

Não havendo outros bens indicados nos autos, determino a Penhora de bens que guarnece a residência da parte executada tantos quantos bastem para garantia da dívida, com exceção dos legalmente impenhoráveis, conforme preconiza o artigo 833 do CPC.

Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.

Intime-se a parte exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2018.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 433771 Nr: 13097-15.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEOVANI FREDERICO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB:11785, KÁSSIA RABELO SILVA - OAB:16.874/MT, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Código nº 433771

Vistos,

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, onde a parte exequente vem requerer nos autos a renovação da penhora eletrônica Bacenjud/Renajud



para garantia da dívida.

A penhora eletrônica já foi realizada neste feito há mais de dois anos, conforme se verifica 60/61 e 65, e o meirinho não localizou bens para penhora, conforme informa a certidão lavrada às folhas 70.

Isto posto, fundamentado no que dispõe o artigo 854 do CPC, defiro o pedido de penhora formulada pelo exequente as folhas 72/73, proceda-se a ordem de bloqueio junto ao Banco Central do Brasil, via sistema Bacenjud, a fim de penhorar numerário em conta bancária existente em nome da parte executada, até o limite do valor exequendo, sendo a busca bacen negativa ou insuficiente, proceda-se a busca no Detran, para penhora de veículos pertencentes ao executado.

A busca eletrônica realizada em nome da parte executada foi negativa, visto que a solicitação de bloqueio via Bacenjud não encontrou valor disponível para penhora na conta bancária da parte executada, conforme relatório anexado nos autos.

Quanto a busca no Detran, impossível sua formalização, por estar indisponível o sistema Renajud, conforme relatório em anexo.

Nos termos da legislação processual a promoção da localização de bens do devedor, constitui ônus do exequente, cabendo a este, promover as diligências necessárias a fim de localizar de bens livres e desembaraçados em nome do devedor, para penhora.

Assim, não havendo indicação nos autos de outros bens pelo exequente, e considerando que a existência destes, é pressuposto essencial para continuidade do feito, intime a parte exequente pessoalmente (via postal com AR), e na pessoa do seu advogado (via DJE), para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de petição instruída com documentos que demonstrem a existência de bens penhoráveis, ou outra providência efetiva e apta ao prosseguimento regular desta execução.

Cientifique-se a parte exequente que a contagem do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 921, § 4º, tem início automaticamente a partir do término da suspensão/paralisação do processo, pelo prazo que trata o § 1º do referido artigo.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2018.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 917967 Nr: 42048-77.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSA MARIA RIBEIRO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ANTONIO MORAES MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO GONÇALVES MARTINS FILHO - OAB:12.304-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALGEMIRO MARQUES DE ARAÚJO - OAB:12247

Processo Código nº 917967

Vistos,

Trata-se de Execução de Sentença onde a parte executado devidamente intimado deixou de pagar a condenação (fls. 102), vindo a parte exequente requerer nos autos a realização de penhora eletrônica para garantia da condenação.

Não havendo comprovação do pagamento da condenação nos autos, defiro a penhora requerida pelo exequente as folhas 103/106, proceda-se as buscas junto ao sistema BacenJud, a fim de penhorar numerários em conta bancária existente em nome da parte executada, até o limite do valor exequendo. Sendo esta, negativa ou insuficiente, determino a busca no Detran para penhora veículo pertencente ao executado, via Sistema Renajud. Mantenha-se o processo em gabinete, por 48 horas, até que se processe a ordem expedida junto ao Banco Central do Brasil.

O protocolo de bloqueio formalizado junto ao Banco Central do Brasil, via Bacenjud, obteve resultado parcialmente exitoso, vez que o valor encontrado disponível na conta bancária da parte executada, não garante totalmente o valor exequendo, sendo penhorado e transferido para a Conta Única do TJ/MT, o valor de R\$ 36.570,54 (trinta e seis mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme número do ID - Identificador de Depósito registrado no recibo de transferência no extrato do Bacenjud, que segue junto a esta decisão, o qual constituiu como termo de penhora.

Quanto a busca no Detran deixo de formaliza-la em razão do sistema

Renajud, encontrar-se indisponível, segue relatório em anexo.

Intime-se a parte executada da penhora realizada, por seu patrono, via DJE, conforme dispõe o artigo 841 do CPC.

Oficie-se solicitando a vinculação do valor penhorado para estes autos.

Sendo o valor penhorado insuficiente para satisfação da condenação, e não havendo outros bens indicados nos autos pelo exequente, fundamentado no que dispõe o artigo § 3º do artigo 523 do CPC, determino a penhora dos bens que guarnecem a residência da parte executada, tantos quantos bastem para garantia do saldo remanescente, com exceção dos legalmente impenhoráveis, conforme preconiza o artigo 833 do CPC.

Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.

Intime-se a parte exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2018.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 944804 Nr: 57329-73.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEBORA BARBOSA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GABILAN SANCHES - OAB:OAB/MT 17.255

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO - OAB:8506-A

Certifico que, encaminho intimação das partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1116911 Nr: 17418-83.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASA DOS VIDROS COMERCIO ATACADISTA LTDA ME, BENEDITO DOMINGOS DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA MIRANDA DE JESUS, ARLINDO PRATA NETO, MARCIANO LIMA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA MOREIRA BONS OLHOS - OAB:OAB/MT 11.029

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico o decurso de prazo para manifestações referentes a decisão de fls. 72. No ensejo, procedo intimação da parte autora para, no prazo legal, trazer aos autos o endereço onde se localiza o bem a ser penhorado, bem como, a diligência para cumprimento do referido ato.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1167834 Nr: 39193-57.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA VIVIANE COSTA E SILVA, MBCES, MARCIA VIVIANE COSTA E SILVA, MCCF, ADELAYDE STEFANNY COSTA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA SAUDE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA CARVALHO BAUNGART - OAB:15.370/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A, GABRIELA ALVES DE DEUS - OAB:13235-A

Certifico que, encaminho intimação do requerente para, manifestar nos autos acerca do pagamento da condenação de fls. 153/155.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1013948 Nr: 29273-93.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: E. M. DA SILVA SANTANA ME



PARTE(S) REQUERIDA(S): PLURAL CENTRO EDUCACIONAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILCE MACEDO - OAB:2552-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR - OAB:7.191, LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF - OAB:11866

Certifico que, encaminhado intimação das partes, para comparecerem na perícia agendada na data 14/12/2018, às 09:00h, na Real Brasil Consultoria, Sítio a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, Ed. Office Tower, Sala 1402/1403, Bairro: Bosque da Saúde Cuiabá-MT, CEP: 7805000 conforme informado nas fls. 661/664.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 895037 Nr: 26518-33.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POLYANA DOS SANTOS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, MRV PRIME PARQUE CHAPADA IMPERIAL INCORPORAÇÕES SPE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO - OAB:9183/MT, TAIRO DOMINGOS DARTORA - OAB:16.917/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA - OAB:80.055/MG, DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:11660/MT, LEONARDO FIALHO PINTO - OAB:108.654 MG

Certifico que, encaminhado intimação das requeridas para, no prazo legal manifestarem acerca das fls. 308.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 400121 Nr: 32985-04.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLINDO SALVATICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Código – 400121.

VISTOS,

A parte Requerente à fl. 512 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida às fls. 504/509 para pagamento do valor da condenação.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ do valor depositado à fl. 506 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada à fl. 512.

Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, conforme estabelecido na sentença.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1038314-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - RS30820-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EURIPA BARBOSA SANTOS OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

VISTOS, Considerando que o objeto da presente lide trata-se de Busca e Apreensão com fundamento no Decreto nº911/1969 (Contrato Alienação Fiduciária), em consonância ao provimento nº 004/2008/CM,

REDISTRIBUA-SE o presente feito para uma das Varas Especializadas em Direito Bancário. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Processo Número: 1036802-44.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JANE CLAIR ZANETTI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0009237A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO ZANETTI GHIORZI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJe nº103.6802-44.2018.8.11.0041 (p) VISTOS, Cuida-se de ação rotulada como “AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA TESTEMUNHAL EM CARATER DE URGÊNCIA, ajuizada por JANE CLAIR ZANETTI em desfavor de FERNANDO ZANETTI GHIORZI, objetivando a realização de “audiência de instrução e julgamento” para inquirição de testemunhas a fim de demonstrar a real e verdadeira intenção do negócio jurídico que teria avençado com o Requerido, consistente na aquisição de 5% do capital social da Cervejaria Louvada e que atualmente estão sob a titularidade do sócio Gregório Ballarotti Laurindo, como forma de garantir a existência de um conjunto probatório robusto tanto para viabilizar um acordo ou desenvolver uma proveitosa mediação, como também avaliar suas chances de êxito em eventual demanda judicial. É O NECESSÁRIO. DECIDO. Com efeito, o Código de Processo Civil consagra nos dispositivos pertinentes à produção antecipada de provas (art. 381 e seguintes), o direito autônomo da parte de requerer tal antecipação sem a necessidade de comprovar a urgência para a realização da prova pleiteada. Importante destacar em relação à produção antecipada de provas, seja a partir de um resultado conclusivo ou negativo, fato é que, além da medida servir como um substancial parâmetro ou medidor para as partes no sentido de se aventarem ou não a propor uma nova ação, já que essas, com a produção antecipada, terão condição de aferir sua sorte nessa demanda futura; o próprio Poder Judiciário sairá beneficiado, já que provavelmente não contará com mais um processo ao seu já debilitado histórico de ações pendentes, atendendo-se, assim, aos tão buscados anseios de efetividade, economia processual e pacificação social. Nesse passo, presente o interesse jurídico e a demonstração de que a medida de antecipação é necessária pelos fundamentos expostos na exordial, os quais se coadunam com os preceitos da lei processual civil, razão pela qual, não subsistem elementos para deixar de admitir a realização antecipada da prova pretendida pela parte Requerente. Como referido na obra Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil, que tem por coordenadores Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Jr, Eduardo Talamini e Bruno Dantas (ed. Thomson Reuters - Revista dos Tribunais, 2. ed. em e-book baseada na 2. ed. impressa São Paulo, 2016), a prova antecipada não se dirige propriamente a formar o convencimento do juiz, mas das partes. Isso sem prejuízo de que, posteriormente, a prova seja aproveitada quando do julgamento da controvérsia Ressalte-se que o objetivo da ação de produção antecipada da prova é tão somente produzir a prova com homologação pelo juiz, razão pela qual, não há qualquer valorização da prova colhida, o que ocorrerá somente em caso de eventual ajuizamento de demanda judicial, e, portanto, a oitiva das testemunhas não terá caráter de audiência de instrução e julgamento como pretendido pela parte Autora. Cumpre frisar que o Código de Processo Civil prevê de forma expressa, que a ação que tem a finalidade de produção antecipada de prova não previne a competência do juiz que a julgou com a ação principal a ser proposta.(CPC,381 §3º) Quanto a necessidade de citação dos interessados, trago a lume, os ensinamentos de Pontes de Miranda, em sua obra Comentários ao Código de Processo Civil, cit., p. 224: Como em qualquer procedimento de jurisdição voluntária, os interessados devem ser citados; neste caso, na produção da prova devem ser citados para acompanhá-la (art. 382, §1º, CPC). A citação exerce papel importantíssimo, pois é a condição de eficácia da prova e perante aqueles contra quem se presente que a prova seja utilizada. (grifei) ANTE AO EXPOSTO, nos termos do artigo 381, I e III do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE A PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL formulada por JANE CLAIR ZANETTI em desfavor de FERNANDO ZANETTI GHIORZI, e designo o dia 27/03/2019, às 13h30, para oitiva das seguintes testemunhas arroladas na petição inicial: 1- Gregorio Ballarotti Laurindo,



brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 719.263.051-91 e RG nº 1142752-3 SSP MT, domiciliado na Av. Professora Edna Maria de Albuquerque Affi, nº 478, bairro Jardim imperial II, Cuiabá-MT, CEP 78076-001 (CERVEJARIA LOUVADA); 2- Paulo Gilberto Fortunato, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 021.248.851-11, carteira de habilitação nº 04048297795 Detran/MT, domiciliado na Av. Professora Edna Maria de Albuquerque Affi, nº 478, bairro Jardim imperial II, Cuiabá-MT, CEP 78076-001 (CERVEJARIA LOUVADA); 3- Rafael Teixeira Mandu, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 975.277.501-20, Carteira de habilitação nº 02632847129 Detran/MT, domiciliado na Av. Professora Edna Maria de Albuquerque Affi, nº 478, bairro Jardim imperial II, Cuiabá-MT, CEP 78076-001 (CERVEJARIA LOUVADA); 4- Ygor Raposo Quintela, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 04545726623, portador do RG nº 1860575-6, domiciliado à Av. Professora Edna Maria de Albuquerque Affi, nº 478, bairro Jardim imperial II, Cuiabá-MT, CEP 78076-001 (CERVEJARIA LOUVADA). As testemunhas deverão ser intimadas do dia, horário e do local da audiência designada por Carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos com antecedência de pelo menos 03 dias da data da audiência a cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, nos termos do que dispõe o artigo 455 do CPC. CITE-SE IMEDIATAMENTE o interessado qualificado no polo passivo dos autos, para que acompanhe a produção da prova deferida, ocasião em que poderá requerer outras provas nesse mesmo procedimento, desde que relacionadas ao fato narrado na exordial (CPC, art. 382, §3º), consignando no mandado que neste procedimento é vedada apresentação de defesa (CPC, art. 382, §4º). Realizada a audiência, será prolatada sentença meramente homologatória para o fim de apenas reconhecer a regularidade formal do processo, sem ingresso no mérito, permanecendo o processo em cartório durante 01 (um) mês para extração de cópias e certidões pelos interessados, e, findo o prazo, serão entregues à parte Autora (art. 383 do CPC). Cite-se Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1023560-52.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO INEZ BORGES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJE nº 1023560-52.2017.8.11.0041(LP) VISTOS, A parte AUTORA interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO à sentença, alegando, em síntese, a existência de omissão no tocante a condenação da parte Requerida nas penas de litigância de má-fé em razão da alegação de que não houve requerimento administrativo prévio. Alegou ainda a existência de obscuridade quanto ao pedido de afastamento da Súmula 426 do STJ e do arbitramento dos honorários sucumbenciais em patamar razoável, com a aplicação do artigo 85, §8º do CPC. Instada a manifestar, a parte Requerida propugnou pela improcedência dos Embargos. É O RELATÓRIO. DECIDO. É sabido que os embargos de declaração, além de adequados para sanar omissão, obscuridade ou contradição (art. 1.022 do CPC), como também para a correção de erros materiais, os quais poderiam ser sanados até mesmo de ofício (art. 494, I, CPC). Contudo, da análise dos argumentos declinados pela parte Embargante, tenho que não lhe assiste razão, pelos seguintes motivos: A despeito da condenação da parte Requerida nas penas de litigância de má-fé, não vislumbro caracterizada qualquer das hipóteses previstas no artigo 80 do CPC, lembrando ser necessário estar provado o dolo da parte em agir de forma maliciosa, contrária à probidade e prejudicial ao andamento do processo, razão pela qual à mingua de elementos que evidenciem tal conduta, presume-se a boa-fé, o que impede a imposição da penalidade insculpida no art. 81 do CPC. Com relação à necessidade de arbitramento dos honorários sucumbenciais na forma do §8º do artigo 85 do CPC, impende ressaltar que diante da natureza da demanda relativamente simples, sem falar na existência de inúmeros processos sobre a mesma matéria, aliado ainda à circunstância do valor

da condenação não ter alcançado o montante integral da forma como postulado na exordial, são fatores preponderantes para manutenção do arbitramento na forma do §2º do normativo legal, pois analisados sob o aspecto de equidade, não havendo por isso qualquer obscuridade na sentença. ANTE AO EXPOSTO, nos termos do art. 1022 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pela parte Requerente, tão somente para reconhecer a omissão quanto ao pedido de condenação da parte Requerida nas penas de litigância de má-fé, afastando, todavia, a imposição da penalidade. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1017547-03.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WALTER FERNANDES PRADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO THADEU PRADO DE MORAES OAB - MT11526/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE AFFI BARCAUI (RÉU)

EDUARDO BARCAUI (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Processo nº. 1017547-03.2018.8.11.0041 (B) VISTOS, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes juntado no ID. 15898945/15898987, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Consequentemente, DECLARO EXTINTO o presente feito COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do CPC. As partes ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Renunciado o prazo recursal, arquivem-se os autos, observando as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

8ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1021090-14.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELLEN JOCI SANCHES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS MARIO TEIXEIRA OAB - MT0013912A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1021090-14.2018.8.11.0041 REQUERENTE: ELLEN JOCI SANCHES REQUERIDO: CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. AT Vistos. Ante a preliminar de coisa julgada arguida pela requerida em sede de contestação (Id n.º 14949619), INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o noticiado, nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para apreciação, se necessária, da tutela de urgência. Cuiabá - MT, 05 de Novembro de 2018. Bruno D' Oliveira Marques Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1033632-98.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIMAR BRITO PALMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1033632-98.2017.8.11.0041 AUTOR(A): LUCIMAR BRITO PALMA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS W Vistos. Considerando que o laudo pericial restou juntado por ocasião da audiência de conciliação, assim como que, no Termo de Sessão de Conciliação, não ficou expresso se as partes e seus respectivos patronos tomaram ciência do inteiro teor do mesmo, tendo somente a parte autora se manifestado, INTIME-SE a parte requerida, via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste sobre o laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de Novembro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009180-87.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GISLENE ALVES LOPES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ OAB - MT0016377A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ W Vistos. Considerando que o laudo pericial restou juntado por ocasião da audiência de conciliação, assim como que, no Termo de Sessão de Conciliação, não ficou expresso se as partes e seus respectivos patronos tomaram ciência do inteiro teor do mesmo, INTIME-SE as partes, via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem sobre o laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de Novembro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006513-31.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS ALBERTO REZENDE DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ W Vistos. Considerando que o laudo pericial restou juntado por ocasião da audiência de conciliação, assim como que, no Termo de Sessão de Conciliação, não ficou expresso se as partes e seus respectivos patronos tomaram ciência do inteiro teor do mesmo, INTIME-SE as partes, via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem sobre o laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de Novembro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021196-10.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LIDIA XAVIER DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ W Vistos. Considerando que o laudo pericial restou juntado por

ocasião da audiência de conciliação, assim como que, no Termo de Sessão de Conciliação, não ficou expresso se as partes e seus respectivos patronos tomaram ciência do inteiro teor do mesmo, INTIME-SE as partes, via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem sobre o laudo pericial, nos termos do art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de Novembro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1006591-25.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA DE OLIVEIRA FRANCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ITAIANA APIO OAB - MT0016103A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J DIONIZIO COSTA DA SILVA LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1006591-25.2018.8.11.0041 AUTOR(A): ALESSANDRA DE OLIVEIRA FRANCA RÉU: J DIONIZIO COSTA DA SILVA LTDA - ME M Vistos. Ab initio, considerando inexistir nos autos elementos hábeis a ilidir a presunção legal de hipossuficiência econômica atestada pela parte autora, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas nos artigos 98, § 1º, e 99, ambos do Código de Processo Civil. Trata-se de Ação Monitória na qual, segundo se observa dos autos, o pedido encontra-se formulado em termos e há prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos arts. 700 a 702, todos do Código de Processo Civil. Assim sendo, preenchidos os requisitos legais, RECEBO a presente inicial. CITE-SE a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, cumprir a obrigação referida na petição inicial, assim como pagar os honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, ou, em igual prazo, oferecer Embargos Monitorios, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento em executivo, lastreado em título judicial (CPC art. 701, § 2º, CPC). Anote-se no instrumento de citação que, cumprida a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, ficará a parte ré dispensada do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Conste, ainda, que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido das custas e dos honorários advocatícios, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas monetariamente e com juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 701, § 5º, c/c art. 916, CPC). No caso de oposição de embargos monitorios, INTIME-SE parte autora para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 702, § 5º do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de Novembro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015702-33.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL AUGUSTO SILVA SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS MARIO TEIXEIRA OAB - MT0013912A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

AUTOS Nº 1015702-33.2018.8.11.0041 REQUERENTE: GABRIEL AUGUSTO SILVA SOUZA REQUERIDO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A M Vistos. Considerando inexistir nos autos elementos hábeis a ilidir a presunção legal de hipossuficiência econômica atestada pela parte autora, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas nos artigos 98, § 1º, e 99, ambos do Código de Processo Civil. Ante o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do citado Diploma Processual e não sendo, ainda, o caso de improcedência liminar do pedido (art. 332, CPC), DESIGN-SE audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e



Mediação. Observando-se o prazo de, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, CITE-SE a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do que dispõem os arts. 335 e 344 ambos do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE as partes da data designada para a audiência de conciliação, com as advertências do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º, do Código de Processo Civil, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu patrono, por meio de publicação na imprensa oficial (art. 334, § 3º, CPC). No caso da parte autora ter informado seu desinteresse na composição consensual e havendo, também, manifestação de desinteresse da parte requerida, desde que no prazo de 10 (dez) dias da data designada para a audiência (art. 334, § 4º e § 5º, CPC), certifique-se o cancelamento do ato e aguarde-se em cartório o transcurso do prazo para apresentação de defesa. PROCEDA-SE com a preparação dos autos para audiência com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, certificando-se no feito, na forma do que determina o art. 338 da CNGC. Por fim, ressalto que, acaso não seja efetuada a citação da parte requerida com a antecedência necessária para a realização da audiência de conciliação, deverá a Secretaria da Vara proceder com o agendamento de nova data, sem necessidade de conclusão do feito para tanto, por se tratar de ato meramente ordinatório (art. 152, inciso VI, CPC). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de Novembro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1035416-76.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSUE DE SANTANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lindolfo Macedo de Castro OAB - MT0007174A (ADVOGADO(A))

JULIANA MACEDO FOLES OAB - MT23173/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PJE nº 1035416-76.2018.8.11.0041 Intimo a parte requerente para que compareça à Audiência de Conciliação designada para o dia 04.02.2019, às 11:30 horas, que será realizada na Central de Conciliação do Fórum de Cuiabá, devidamente acompanhada do seu advogado.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 913163 Nr: 38976-82.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE DE POSTOS 3R LTDA, RODRIGO DOS SANTOS OSMAR, KARLA ALESSANDRA BARBATO DA SILVA, RENATO GABRIEL DOS SANTOS OSMAR, JULIANE LOPES GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES LUIZ FERREIRA - OAB:4057/MT, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3662/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDEIR DE QUEIROZ LIMA - OAB:11978-A/MT

Assim sendo, INDEFIRO os pedidos constantes na petição de fls. 137/148. Por fim, considerando que somente a requerida Rede de Postos R3 Ltda foi regularmente citada (fl. 136), INTIME-SE a parte autora para requerer o que entende de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 929454 Nr: 48990-28.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REDE DE POSTOS 3R LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEIR DE QUEIROZ LIMA - OAB:11978-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES LUIZ FERREIRA - OAB:5.477-MT, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3662/MT

Vistos.

Ab initio, visando facilitar o manuseio dos autos, DETERMINO que o presente feito permaneça apensado tão somente ao de Código 912711.

O feito encontra-se apto a julgamento.

Não obstante, com supedâneo no artigo 313, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil, SUSPENDO a demanda para julgamento conjunto com a ação principal, qual seja, a em trâmite nos autos nº 38668-46.2014.811.0041, Código 912711.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 889170 Nr: 22703-28.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVANO COSTA AGUIAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB:12.918/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da exordial, nos termos do art. 487, I do CPC, pois restou demonstrado que inexistente saldo a receber a título de indenização securitária (DPVAT). CONDENO a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, todavia fica a exigibilidade suspensa em virtude da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Registrada nesta data no sistema informatizado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, certifique-se e, após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Cuiabá, 29 de outubro de 2018.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 1029140 Nr: 36383-46.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANISIO DO NASCIMENTO DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245-A/MT

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral ajuizada por Anísio do Nascimento da Cruz em desfavor da Oi S/A. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade em razão da justiça gratuita deferida. REVOGO a decisão de fls. 27/28 no que se refere a exclusão do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito. Registrada nesta data no sistema informatizado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, certifique-se e, após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Cuiabá, 29 de outubro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 1096765 Nr: 9202-36.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAQUELINE BARBOSA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES (CLARO TV)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral ajuizada por Jaqueline Barbosa de Jesus em desfavor da Embratel Tvsat Telecomunicações. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade em razão da justiça gratuita deferida. REVOGO a decisão de fls. 27/28 no que se refere a exclusão do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito. Registrada nesta data no sistema informatizado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, certifique-se e, após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Cuiabá, 26 de outubro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 779775 Nr: 33261-30.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIVALDO LOPES DA CONCEIÇÃO, EDSON PEREIRA DE AVILA, GLEICE MAGDA MASSAD DE BARROS, FELISBERTO DA SILVA, HERMOGENES FERREIRA DA FONSECA, IRACY BALBINO DE MORAES, JOAQUIM PIRES DE ALMEIDA, IRIS BETTANIN ROTONDO, JUREMA TOSETTO MONTAGNA, IVO RAMBO, JADIVANIA DA SILVA MOREIRA, JAIR MARQUES FERREIRA, JEANNIE YONEHARA LOPES GONÇALVES, JOSE MORAES DE AQUINO, RUBENS ROTONDO, IRIS BETTANIN ROTONDO, ESPÓLIO DE JUVENAL DE CARVALHO FILHO, MARCELO BUOZI, MARIA NEUTA DE FREITAS MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte Autora para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.

Rúbia Graciela de M. Campos
Técnica Judiciária

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 4472 Nr: 10622-72.1999.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA VIVIANE COSTA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA - OAB:6.137-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Drº Jôni de Arruda Pinto - OAB:3.600

Nesta data, intima-se a parte autora para requerer o que de direito for, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 933240 Nr: 51039-42.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE DE POSTOS 3R LTDA, RODRIGO DOS SANTOS OSMAR, KARLA ALESSANDRA BARBATO DA SILVA, RENATO GABRIEL DOS SANTOS OSMAR, JULIANE LOPES GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES LUIZ FERREIRA - OAB:5.477-MT, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3662/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO FARIAS FERREIRA PAES - OAB:15.021/MT, VALDEIR DE QUEIROZ LIMA - OAB:10524/DF

Vistos. Compulsando os autos, verifico que se encontra pendente de apreciação a petição de fls. 92/103, por meio da qual a parte autora pugna pela "convolação da presente ação em perda e danos, com fundamento no § 1º do art. 461 do CPC". Passo, pois, à apreciação da supracitada

petição. Ab initio, anoto que o § 1º do art. 461 a que se refere a parte autora é do Código de Processo Civil de 1973, encontrando correspondência no art. 499 do atual Código de Processo Civil. Ocorre que, o supracitado art. 499 do Código de Processo Civil não se enquadra no presente caso. É que o referido dispositivo refere-se à possibilidade de indenização no caso de ser impossível a tutela específica já concedida ou a obtenção da tutela pelo resultado prático equivalente. Destarte, na petição inicial, o autor requererá a providência judicial almejada, consistente numa ordem, mandamento ou determinação para que o réu cumpra a tutela específica da obrigação de fazer ou de não fazer. Em resposta ao pedido do autor, poderá o juiz, na decisão, antecipada ou final, conceder a tutela específica ou determinar providências que assegurem o mesmo resultado prático. Com efeito, os artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, possibilita a concessão da tutela por meio de sentença mandamental ou de sentença executiva, impondo um fazer/não fazer ou determinando que o preceito deva ser cumprido independente da vontade do réu [por meio da emissão de mandado de busca e apreensão, por exemplo]. Tais dispositivos não autorizam, contudo, a sentença condenatória, nem as sentenças declaratórias e constitutivas. No caso dos autos, porém, não houve tal concessão da tutela específica por ocasião da decisão de fls. 60/61, assim como o feito ainda está pendente de julgamento final. Portanto, não há que se falar em conversão da obrigação em perdas e danos, tal como requerido na petição de fls. 92/103, tendo em vista que tal conversão apenas é cabível depois de já deferida a tutela específica perseguida pelo credor, ou seja, por ocasião da execução da sentença.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1145036 Nr: 29651-15.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIRCE VIDOTTI QUIRINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO SILVA - OAB:20.957/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12009

Nesta data, cumprindo o que determina o art. 431 da CNGC (Prov. 41/2016-CGJ), INTIMO o Dr(ª) ANA FLÁVIA UCHOA, OAB/MT nº 18385, para que devolva estes autos no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 234, §§ 1º e 2º, CPC, sob pena de perda do direito de vistas fora do cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à OAB para providências disciplinares.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 401340 Nr: 33745-50.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALMIRON DOS SANTOS ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDA VALADARES CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO ARINI - OAB:6.727/MT, FRANCO BONATELLI - OAB:10.224/MT, JULINIL GONÇALVES ARINE - OAB:1136/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO RUBENS DE AMORIM - OAB:

Vistos.

Proceda-se a transferência dos valores penhorados ao exequente, na conta indicada às fls. 148.

Procedi, nesta data, baixa na penhora realizada via RENAJUD, eis que, intimado em duas oportunidades, o exequente não se manifestou.

Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo indicar bens passíveis de penhora, cientificando-a de que, no silêncio, a presente execução será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil, período este em que a prescrição estará suspensa.

Uma vez transcorrido o prazo sem indicação de bens, SUSPENDA-SE a presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil, período este em que a prescrição estará suspensa.

Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação da parte exequente e



indicação precisa de bens, DETERMINO, desde já, a suspensão sine die e o arquivamento provisório dos autos, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC, sendo que, a partir daí, iniciar-se-á o prazo de prescrição intercorrente (§ 4º do art. 921 do CPC).

Uma vez atingido o termo final do prazo prescricional, DESARQUIVEM-SE os autos e INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, § 5º, do Código de Processo Civil.

Saliento que, na hipótese de já terem sido realizadas diligências via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD e INFOSEG), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas diligências sem que a parte exequente demonstre a modificação da situação econômica da parte executada (STJ, AgInt no REsp 1380015/RS, DJe 06/10/2016 e REsp. 1.284.587/SP, DJe 29/02/12).

Int.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 1159830 Nr: 35853-08.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEISIANE VENÂNCIO PATRÍCIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR - OAB:7.585/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Pelo exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, o que faço para condenar a requerida ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 4.218,75 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária do evento danoso (26.07.2016), nos termos da Súmula 580 do STJ.CONDENO a parte requerida a pagar por inteiro as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil.Com efeito, em razão do valor da condenação ter sido baixo, a verba honorária deve ser fixada de forma equitativa, por arbitramento, sob pena de não se remunerar condignamente o trabalho realizado pelo advogado.Nesse sentido:"AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ARBITRAMENTO/FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Conforme entendimento sedimentado na 5ª Câmara Cível, se o valor do seguro DPVAT foi fixado de forma proporcional ao grau da invalidez permanente, deve a seguradora arcar com a totalidade das custas processuais e honorários advocatícios, por força do princípio da causalidade. 2. Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico, ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, a fixação dos honorários deverá ocorrer por apreciação equitativa (art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil/15)" (TJMS; APL 0800867-18.2012.8.12.0005; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso; DJMS 08/01/2018; Pág. 195).O egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso também têm recentes decisões nesse sentido:"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 426 STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 878467 Nr: 15785-08.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOELSON RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Pelo exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil,

JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, o que faço para condenar a requerida ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 4.725,000 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária do evento danoso (07.03.2014), nos termos da Súmula 580 do STJ.CONDENO a parte requerida a pagar por inteiro as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do §2º do art. 85 do Código de Processo Civil.Registrada nesta data no sistema informatizado.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Transitada em julgado, certifique-se e, após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.Cuiabá, 26 de outubro de 2018.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 1101261 Nr: 11060-05.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE REIS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO FERREIRA BLANCO - OAB:18713

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Zandonadi - OAB:OAB/MT 5736/O

Vistos.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizado por José Reis da Silva em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, todos qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que o pagamento integral do valor da condenação ocorreu antes de deflagrada à fase de cumprimento de sentença.

Tendo em vista que a parte requerida comunicou o pagamento da condenação (fl. 121), com a concordância da patrona da parte autora acerca dos valores (fl. 124).

Dessa forma, estando evidenciado o adimplemento da obrigação pelo pagamento, resta extinta a obrigação em razão do cumprimento voluntário, razão pela qual o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Assim sendo, declaro satisfeita a obrigação, pelo que determino a expedição de alvará com a transferência dos valores para a conta da procuradora da parte autora, pois tem poderes especiais para tanto.

Nos termos do art. 450, §3º, da CNGJ, dê-se ciência da presente à parte beneficiária do alvará judicial, por qualquer meio idôneo.

Em seguida, proceda-se ao cálculo das custas, intimando-se o executado para recolhimento no prazo de 15 dias.

Após, cumpridas as diligências necessárias, sejam arquivados os autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 847323 Nr: 50843-09.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMÍNIO FLOR DO CERRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA - OAB:11.356/MT, WALDEVINO F. CASSEANO DE SOUZA - OAB:5733

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANA DA CUNHA PEREIRA - OAB:OAB/MT 16.214

Pelo exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial.CONDENO a parte autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do §2º do art. 85 do Código de Processo Civil. SUSPENSO a exigibilidade, por ser beneficiária da justiça gratuita.Registrada nesta data no sistema informatizado.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Transitada em julgado, certifique-se e, após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Cuiabá, 03 de outubro de 2018. P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 1141762 Nr: 28201-37.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: VANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANUELA KRUEGER -**OAB:17.902/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA CRISTINA GIMENEZ****CANO - OAB:8.506-A/MT**

Vistos.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizado por Vanderson de Souza Oliveira em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, todos qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que o pagamento integral do valor da condenação ocorreu antes de deflagrada à fase de cumprimento de sentença.

Tendo em vista que a parte requerida comunicou o pagamento da condenação (fl. 125), com a concordância da patrona da parte autora acerca dos valores (fl. 128).

Dessa forma, estando evidenciado o adimplemento da obrigação pelo pagamento, resta extinta a obrigação em razão do cumprimento voluntário, razão pela qual o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Assim sendo, declaro satisfeita a obrigação, pelo que determino a expedição de alvará com a transferência dos valores para a conta da procuradora da parte autora, pois tem poderes especiais para tanto.

Nos termos do art. 450, §3º, da CNGJ, dê-se ciência da presente à parte beneficiária do alvará judicial, por qualquer meio idôneo.

Em seguida, proceda-se ao cálculo das custas, intimando-se o executado para recolhimento no prazo de 15 dias.

Após, cumpridas as diligências necessárias, sejam arquivados os autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 212503 Nr: 397-08.1990.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRECINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): FREDERICO MARINHO COELHO BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI -**OAB:3884/MT, LUDOVICO A. MERIGHI - OAB:, LUIZ GONÇALO DA****SILVA - OAB:4265/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposto por Trescinco Distribuidora de Automóveis Ltda. em desfavor de Frederico Marinho Coelho Barros.

Diante do pedido formulado pela parte exequente á fl.163, nos termos do artigo 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, a manifestação de desistência da ação exteriorizada pela parte exequente e, por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do citado Diploma Processual.

DEIXO de condenar os honorários advocatícios, tendo em vista que não houve o ingresso do advogado da parte executada.

Registrada nesta data no sistema informatizado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitada em julgado, certifique-se e, após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 948875 Nr: 59570-20.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILSON TROPEIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA BERTANI -**OAB:14.501/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR****ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT**

Pelo exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, o que faço para condenar a requerida ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e

correção monetária do evento danoso (06.09.2004), nos termos da Súmula 580 do STJ. CONDENO a parte requerida a pagar por inteiro as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil.Com efeito, em razão do valor da condenação ter sido baixo, a verba honorária deve ser fixada de forma equitativa, por arbitramento, sob pena de não se remunerar condignamente o trabalho realizado pelo advogado.Nesse sentido:"AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ARBITRAMENTO/FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Conforme entendimento sedimentado na 5ª Câmara Cível, se o valor do seguro DPVAT foi fixado de forma proporcional ao grau da invalidez permanente, deve a seguradora arcar com a totalidade das custas processuais e honorários advocatícios, por força do princípio da causalidade. 2. Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico, ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, a fixação dos honorários deverá ocorrer por apreciação equitativa (art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil/15)" (TJMS; APL 0800867-18.2012.8.12.0005; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso; DJMS 08/01/2018; Pág. 195).O egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso também têm recentes decisões nesse sentido:"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 426 STJ.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1106990 Nr: 13378-58.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIONI MAURICIO MERGENES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRISIELY DAIANY MACHADO COSTA - OAB:13744/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLA GONÇALVES****FERREIRA DA COSTA - OAB:21397/O, FERNANDO HAYASHIDA -****OAB:11.758, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A,****RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB:12.333/MT**

Vistos.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT c/c Indenização por Danos Morais ajuizado por Antonioni Mauricio Mergenes em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, todos qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que o pagamento integral do valor da condenação ocorreu antes de deflagrada à fase de cumprimento de sentença.

Tendo em vista que a parte requerida comunicou o pagamento da condenação (fl. 117), com a concordância da patrona da parte autora acerca dos valores (fl. 122).

Dessa forma, estando evidenciado o adimplemento da obrigação pelo pagamento, resta extinta a obrigação em razão do cumprimento voluntário, razão pela qual o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Assim sendo, declaro satisfeita a obrigação, pelo que determino a expedição de alvará com a transferência dos valores para a conta da procuradora da parte autora, pois tem poderes especiais para tanto.

Nos termos do art. 450, §3º, da CNGJ, dê-se ciência da presente à parte beneficiária do alvará judicial, por qualquer meio idôneo.

Em seguida, proceda-se ao cálculo das custas, intimando-se o executado para recolhimento no prazo de 15 dias.

Após, cumpridas as diligências necessárias, sejam arquivados os autos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1167733 Nr: 39135-54.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DHDSS, WILSON BELO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI**CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A**

Vistos.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizado por Danilo Henrique da Silva Santos, neste ato representado por Wilson Belo dos Santos em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, todos qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que o pagamento integral do valor da condenação ocorreu antes de deflagrada à fase de cumprimento de sentença.

Tendo em vista que a parte requerida comunicou o pagamento da condenação (fl. 151), com a concordância da patrona da parte autora acerca dos valores (fl. 158).

Dessa forma, estando evidenciado o adimplemento da obrigação pelo pagamento, resta extinta a obrigação em razão do cumprimento voluntário, razão pela qual o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Assim sendo, declaro satisfeita a obrigação, pelo que determino a expedição de alvará com a transferência dos valores para a conta da procuradora da parte autora, pois tem poderes especiais para tanto.

Nos termos do art. 450, §3º, da CNGJ, dê-se ciência da presente à parte beneficiária do alvará judicial, por qualquer meio idôneo.

Em seguida, proceda-se ao cálculo das custas, intimando-se o executado para recolhimento no prazo de 15 dias.

Após, cumpridas as diligências necessárias, sejam arquivados os autos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 920503 Nr: 43738-44.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GISLAINE OLIVEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO MENDES TAQUES - OAB:15.025/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que a procuração "ad judicium" apresentada não outorga poderes específicos para levantar alvará (fl. 37).

Dessa forma, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nova procuração comprovando a outorga de poder especial, para posterior apreciação do pedido constante à fl. 305, ou no mesmo prazo requer o que entender de direito.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 914662 Nr: 39939-90.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REDE DE POSTOS 3R LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, AM/PM COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEIR DE QUEIROZ LIMA - OAB:11978-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES LUIZ FERREIRA - OAB:5477/MT, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3662

Assim sendo, DEFIRO a prova oral requerida por ambas as partes, consistente no depoimento pessoal das partes, assim como na produção de prova testemunhal, e INDEFIRO a produção da prova pericial requerida pela ré, o que faço com fulcro no art. 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de Fevereiro de 2019 às 16h00min, a ser realizada no gabinete da 8ª Vara Cível no Fórum da Capital, devendo as partes e os seus patronos serem regularmente intimados para comparecerem à solenidade. ADMITO a produção de prova documental complementar, que deverá ser juntada aos autos no prazo comum de 10 (dez) dias, observando as partes que somente serão admitidos documentos novos de fatos ocorridos depois dos articulados na inicial e na contestação, sob pena de desentranhamentos e devolução dos mesmos [art. 435, CPC]. Outrossim,

ressalto que, fixadas as questões a provar e delimitados os meios de provas, têm as partes o prazo de 05 (cinco) dias para requerer esclarecimentos ou solicitar ajustes, sob pena da presente decisão tornar-se estável, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil.Contudo, desde já, anoto que deverá a parte, em eventual requerimento, indicar precisamente o ponto controvertido (daqueles da lista retro) ou o meio de prova a que se refere, apresentando pormenorizadamente suas razões, haja vista que pedidos genéricos violam o dever de cooperação [art. 6º, CPC] e, portanto, serão desconsiderados.Por fim, com o fito de prevenir embargos declaratórios sob a alegação de que foram incluídos pontos controvertidos que a parte acha que já está provado, esclareço que a fixação dos pontos controvertidos é feita, no saneamento, sem examinar as provas já existentes nos autos, posto que o momento adequado para verificar o que as provas comprovam é a sentença, não sendo adequado prejudicar a causa no saneador, apreciando a suficiência ou insuficiência da prova, sob pena de gerar nulidade.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 912711 Nr: 38668-46.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REDE DE POSTOS 3R LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, AM/PM COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEIR DE QUEIROZ LIMA - OAB:105124

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES LUIZ FERREIRA - OAB:5477/MT, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3662/MT

Assim sendo, DEFIRO a prova oral requerida por ambas as partes, consistente no depoimento pessoal das partes, assim como na produção de prova testemunhal, e INDEFIRO a produção da prova pericial requerida pela ré, o que faço com fulcro no art. 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de Fevereiro de 2019 às 14h00min, a ser realizada no gabinete da 8ª Vara Cível no Fórum da Capital, devendo as partes e os seus patronos serem regularmente intimados para comparecerem à solenidade.Deverão os advogados das partes se atentarem para a previsão contida no art. 455 do Código de Processo Civil, no tocante a sua incumbência de intimar as testemunhas, dispensando-se a intimação do juízo.ADMITO a produção de prova documental complementar, que deverá ser juntada aos autos no prazo comum de 10 (dez) dias, observando as partes que somente serão admitidos documentos novos de fatos ocorridos depois dos articulados na inicial e na contestação, sob pena de desentranhamentos e devolução dos mesmos [art. 435, CPC]. Outrossim, ressalto que, fixadas as questões a provar e delimitados os meios de provas, têm as partes o prazo de 05 (cinco) dias para requerer esclarecimentos ou solicitar ajustes, sob pena da presente decisão tornar-se estável, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil.Contudo, desde já, anoto que deverá a parte, em eventual requerimento, indicar precisamente o ponto controvertido (daqueles da lista retro) ou o meio de prova a que se refere, apresentando pormenorizadamente suas razões, haja vista que pedidos genéricos violam o dever de cooperação [art. 6º, CPC] e, portanto, serão desconsiderados.Sem prejuízo do disposto supra, considerando a juntada de novos documentos às fls. 581/594, INTIMEM-SE as requeridas, na figura de seus advogados, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do disposto no art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1173430 Nr: 41479-08.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO MAIKO DE ASSUNÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736-O/MT

Vistos.



Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT ajuizado por Roberto Maiko de Assunção em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, todos qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que o pagamento integral do valor da condenação ocorreu antes de deflagrada à fase de cumprimento de sentença.

Tendo em vista que a parte requerida comunicou o pagamento da condenação (fl. 126), com a concordância da patrona da parte autora acerca dos valores (fl. 129).

Dessa forma, estando evidenciado o adimplemento da obrigação pelo pagamento, resta extinta a obrigação em razão do cumprimento voluntário, razão pela qual o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Assim sendo, declaro satisfeita a obrigação, pelo que determino a expedição de alvará com a transferência dos valores para a conta da procuradora da parte autora, pois tem poderes especiais para tanto.

Nos termos do art. 450, §3º, da CNGJ, dê-se ciência da presente à parte beneficiária do alvará judicial, por qualquer meio idôneo.

Em seguida, proceda-se ao cálculo das custas, intimando-se o executado para recolhimento no prazo de 15 dias.

Após, cumpridas as diligências necessárias, sejam arquivados os autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 945165 Nr: 57466-55.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OCIMAR PEDRO DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-0/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A

Cível, se o valor do seguro DPVAT foi fixado de forma proporcional ao grau da invalidez permanente, deve a seguradora arcar com a totalidade das custas processuais e honorários advocatícios, por força do princípio da causalidade. 2. Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico, ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, a fixação dos honorários deverá ocorrer por apreciação equitativa (art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil/15) (TJMS; APL 0800867-18.2012.8.12.0005; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso; DJMS 08/01/2018; Pág. 195).O egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso também têm recentes decisões nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 426 STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 580 STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS. ART. 85 § 8º DO CPC RECURSO PROVIDO EM PARTE. "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. " (Súmula nº 426, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/03/2010, DJe 13/05/2010). "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso. " (Súmula nº 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016) Em razão do baixo valor da condenação, impõe o arbitramento de honorários advocatícios de forma equitativa, nos termos do art. 85, § 8º do CPC". (TJMT; APL 118605/2017; Capital; Relª Desª Nilza Maria Póssas de Carvalho; Julg. 12/12/2017; DJMT 15/12/2017; Pág. 68). Registrada nesta data no sistema informatizado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, certifique-se e, após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 1057838 Nr: 49970-38.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLAUCIO ESTEF AKIM OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO - OAB:OAB/MT 9.333

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736-0/MT

Pelo exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, o que faço para condenar a requerida ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 1.012,50 (um mil, doze reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária do evento danoso (05.08.2015), nos termos da Súmula 580 do STJ.CONDENO a parte requerida a pagar por inteiro as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil.Com efeito, em razão do valor da condenação ter sido baixo, a verba honorária deve ser fixada de forma equitativa, por arbitramento, sob pena de não se remunerar condignamente o trabalho realizado pelo advogado.Nesse sentido:"AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ARBITRAMENTO/FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Conforme entendimento sedimentado na 5ª Câmara Cível, se o valor do seguro DPVAT foi fixado de forma proporcional ao grau da invalidez permanente, deve a seguradora arcar com a totalidade das custas processuais e honorários advocatícios, por força do princípio da causalidade. 2. Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico, ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, a fixação dos honorários deverá ocorrer por apreciação equitativa (art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil/15)" (TJMS; APL 0800867-18.2012.8.12.0005; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso; DJMS 08/01/2018; Pág. 195).O egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso também têm recentes decisões nesse sentido:"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 1168728 Nr: 39575-50.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A

Vistos.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT ajuizado por Claudio Guimarães em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, todos qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que o pagamento integral do valor da condenação ocorreu antes de deflagrada à fase de cumprimento de sentença.

Tendo em vista que a parte requerida comunicou o pagamento da condenação (fl. 140), com a concordância da patrona da parte autora acerca dos valores (fl. 142).

Dessa forma, estando evidenciado o adimplemento da obrigação pelo pagamento, resta extinta a obrigação em razão do cumprimento voluntário, razão pela qual o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Assim sendo, declaro satisfeita a obrigação, pelo que determino a expedição de alvará com a transferência dos valores para a conta da procuradora da parte autora, pois tem poderes especiais para tanto.

Nos termos do art. 450, §3º, da CNGJ, dê-se ciência da presente à parte beneficiária do alvará judicial, por qualquer meio idôneo.

Em seguida, proceda-se ao cálculo das custas, intimando-se o executado para recolhimento no prazo de 15 dias.

Após, cumpridas as diligências necessárias, sejam arquivados os autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 914661 Nr: 39938-08.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REDE DE POSTOS 3R LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEIR DE QUEIROZ LIMA - OAB:11978-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES LUIZ FERREIRA - OAB:5.477-MT, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3662/MT**

Assim sendo, DEFIRO a prova oral requerida pela parte autora, consistente no depoimento pessoal da parte requerida, assim como na produção de prova testemunhal, o que faço com fulcro no art. 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de Fevereiro de 2019 às 15h00min, a ser realizada no gabinete da 8ª Vara Cível no Fórum da Capital, devendo as partes e os seus patronos serem regularmente intimados para comparecerem à solenidade ADMITO a produção de prova documental complementar, que deverá ser juntada aos autos no prazo comum de 10 (dez) dias, observando as partes que somente serão admitidos documentos novos de fatos ocorridos depois dos articulados na inicial e na contestação, sob pena de desentranhamentos e devolução dos mesmos [art. 435, CPC]. Outrossim, ressalto que, fixadas as questões a provar e delimitados os meios de provas, têm as partes o prazo de 05 (cinco) dias para requerer esclarecimentos ou solicitar ajustes, sob pena da presente decisão tornar-se estável, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil. Contudo, desde já, anoto que deverá a parte, em eventual requerimento, indicar precisamente o ponto controvertido (daqueles da lista retro) ou o meio de prova a que se refere, apresentando pormenorizadamente suas razões, haja vista que pedidos genéricos violam o dever de cooperação [art. 6º, CPC] e, portanto, serão desconsiderados. Sem prejuízo do disposto supra, considerando a juntada de novos documentos às fls. 524/538 (numeração a corrigir), INTIME-SE a requerida, na figura de seus advogados, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do disposto no art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1036403 Nr: 39789-75.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOUGLAS MARQUES ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA - OAB:10.097 / MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT**

Vistos.

Compulsado os autos, constato que o feito encontra-se apto para julgamento (art. 355, inciso I, do CPC).

Com efeito, inobstante a parte requerida tenham arrolado testemunha para ser inquirida, constato que os fatos ilícitos imputados a ela encontram-se devidamente narrados e documentados nos autos, razão pela qual não haverá utilidade na produção de prova oral, cabendo ao Juízo aferir a subsunção desses fatos narrados à norma substantiva tida por violada.

Dessa forma, em atenção ao art. 12 do CPC, DETERMINO que os autos sejam incluídos na lista de processos aptos a julgamento, atendida, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão.

Para tanto, promova-se nova conclusão com anotação do código respectivo.

Por fim, ressalto que, nos termos do art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, a conciliação poderá ser realizada a qualquer tempo, bastando apenas que as partes manifestem o interesse nos autos.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 05 de Novembro de 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 801471 Nr: 7903-29.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILSON BATISTA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Vistos.

Trata-se de Ação Sumária de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizado por Ilson Batista Souza em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, todos qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que o pagamento integral do valor da condenação ocorreu antes de deflagrada à fase de cumprimento de sentença.

Tendo em vista que a parte requerida comunicou o pagamento da condenação (fl. 219), com a concordância da patrona da parte autora acerca dos valores (fl. 221).

Dessa forma, estando evidenciado o adimplemento da obrigação pelo pagamento, resta extinta a obrigação em razão do cumprimento voluntário, razão pela qual o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Assim sendo, declaro satisfeita a obrigação, pelo que determino a expedição de alvará com a transferência dos valores para a conta da procuradora da parte autora, pois tem poderes especiais para tanto.

Nos termos do art. 450, §3º, da CNGJ, dê-se ciência da presente à parte beneficiária do alvará judicial, por qualquer meio idóneo.

Em seguida, proceda-se ao cálculo das custas, intimando-se o executado para recolhimento no prazo de 15 dias.

Após, cumpridas as diligências necessárias, sejam arquivados os autos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 86193 Nr: 1522-74.1991.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

PARTE(S) REQUERIDA(S): RÁDIO A VOZ DO OESTE/AM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudio Roberto Zeni Guimarães - OAB:3622, JOICE BARROS DOS SANTOS - OAB:5.924, JORGE WILLIAM CORRÊA MOREIRA - OAB:5859/MT, MARCOS ADRIANO BOCALAN - OAB:9566/MT, PATRICK ALVES COSTA - OAB:7993-B/MT, ROGER CASSIMIRO DE ARAÚJO BERBER - OAB:6429-B, VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN - OAB:5956

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL COSTA LEITE - OAB:6608/MT

Posto isto, DEFIRO parcialmente o pedido de fls. 407/412, o que faço para determinar a penhora sobre o faturamento mensal da empresa executada, limitada ao percentual de 05% (cinco por cento). EXPEÇA-SE o competente mandado de penhora, consignando que eventuais valores penhorados deverão ser depositados em Juízo pelo depositário nomeado pelo Oficial de Justiça dentre aqueles que fazem parte do seu departamento financeiro e/ou exercem cargo de direção na empresa executada. Consigne-se que, o não cumprimento da ordem judicial por seu responsável poderá ser interpretado como crime de desobediência. Na inexistência de valores ou sendo os mesmos insuficientes, deverão ser penhorados e avaliados bens móveis localizados na empresa executada, consoante §3º do artigo 866 do Código de Processo Civil, oportunizando-se manifestação das partes. Não sendo localizados bens, oportunize-se nova indicação pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 912233 Nr: 38330-72.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MR. BEER BEBIDAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO JUNIOR ALVES NASCIMENTO, MONO BEER COMÉRCIO DE CERVEJAS ESPECIAIS LTDA - ME., CAIO ECHEVERRIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO BERGAMO - OAB:10.497-A/MT, THAIS MAYUMI KURITA - OAB:193091**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial Contra Devedor Solvente proposto por Mr. Beer Bebidas Ltda. em desfavor de Márcio Júnior do Nascimento.

Diante do pedido formulado pela parte exequente á fl. 93, nos termos do artigo 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, a manifestação de desistência da ação exteriorizada pela parte exequente e, por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do



mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do citado Diploma Processual.
DEIXO de condenar os honorários advocatícios, tendo em vista que não houve o ingresso do advogado da parte executada.

Registrada nesta data no sistema informatizado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitada em julgado, certifique-se e, após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 205980 Nr: 19027-87.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M. E. A. S.

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA., COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL - OAB:2814/MT, SABINO DALLAGNOL NETO - OAB:7727 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE CÉZAR G. PARREIRA - OAB:6265, JONATHAN DE ARRUDA BARBOSA - OAB:9.451/MT, LUCIANA G. PARREIRA DE AQUINO - OAB:11253, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR - OAB:7.670/MT, RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB:12.333/MT, ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES - OAB:6569/MT

Vistos.

ATENTE-SE o Sr. Gestor Judicial para o integral cumprimento dos decisus proferidos nos autos, posto que não restou efetivada a correção da numeração dos autos, inobstante determinada por este Juízo em duas ocasiões.

Tendo em vista a juntada da petição de fls. 508/522 (a renumerar), antes de apreciar os pedidos de fls. 523/524 (a renumerar), DETERMINO a remessa dos autos com vista ao d. representante do Ministério Público.

Sem prejuízo do disposto supra, OFICIE-SE ao Banco do Brasil S/A, na agência localizada no endereço fornecido à fl. 523 (a renumerar), requisitando a abertura de conta poupança em nome da menor, mediante o encaminhamento dos documentos acostados às fls. 527/529 (a renumerar).

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 248089 Nr: 15630-83.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLANAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA HELENA GRINGS SABO MENDES - OAB:8361/MT, DANIELA FERNANDES - OAB:5.991/MT, DENISE FERNANDES BERGO - OAB:9675/MT, ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB:1.761/RO, GABRIELA CORREIA - OAB:10.031/MT, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA - OAB: 9.391-B/MS, NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:4.811/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que até a presente data a parte executada não foi citada, razão pela qual a penhora de fls.401, trata-se na verdade de arresto.

Assim sendo, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a citação da executada (art. 240, § 2.º c/c art. 771, ambos do CPC).

Não atendida a determinação judicial no prazo supra, INTIME-SE a parte exequente pessoalmente, via correios, para dar adequado impulso ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, III, § 1º, CPC).

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá/MT, 31 de Julho de 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 724263 Nr: 19909-39.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): A P ROGOVSKI DA SILVA- ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FERNANDO MANCINI - OAB:1.581-MT, ELIANE FERREIRA SANTOS MANCINI - OAB:2915

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO BORGES DE FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO) - OAB:10.750-A/MT

Nesta data, intima-se o a parte autora na pessoa de seu advogado para que efetue o depósito de diligência ou ofereça meios para o cumprimento do mandado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1044292 Nr: 43589-14.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS SUEL SOARES MARCONDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON PELLIZZARI - OAB:13.831/MT, JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Requerente comparecer à secretaria para indicar os documentos a serem desentranhados e retirá-los mediante recibo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1074162 Nr: 57187-35.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEITON JOSE CALDEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANY RENATA CÁCERES DE SOUZA - OAB:16645, CAROLINA ROSSETO SANCHES - OAB:19142, DIMAS MICHUURA - OAB:15400, FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT

Nesta data, intimo a parte autora para manifestar acerca do pedido de desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1110076 Nr: 14692-39.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ FELIPE JUNIOR ALVES DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesta data, intimo a parte autora na presença de seu advogado para que, compareça a secretaria para retirar os documentos que instruem a inicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 755095 Nr: 7105-05.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDOVAL FRANCISCO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEMAT CELULAR - VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFFAELA SANTOS MARTINS - OAB:14516/MT

Nesta data, intimo a parte requerente na pessoa de seu advogado para



apresentar as contrarrazões dos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 391448 Nr: 26729-45.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: P. M. T., MARCO ANTONIO QUEIROZ TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALF/BANCO BRADESCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA DE CASTRO MARTINS - OAB:7453/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR - OAB:7.670/MT**

Alvará Eletrônico expedido sob o nº 450239-6/2018

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 284884 Nr: 7605-47.2007.811.0041

AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEURIDES SOARES PEREIRA TRINDADE, ZEFERINO CONSTANTINO DE TRINDADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALONSO ALVES FILHO, ALONSO ALVES PEREIRA, LAURA SOARES PEREIRA, CLEBSON MIRANDA SANTANA, VANDERLÉIA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTANA, RUBINALDO P. FREITAS, LUZIA R. DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA SALES - OAB:7590-B, ADRIANA LOPES SANDIM - OAB:4.428, ALEX MARTINS SALVATIERRA - OAB:19575/O, CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO - OAB:4.522/MT, GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK - OAB:6069/MT, JORGE JOSÉ NOGA - OAB:3.830, UNIC - UNIJURIS - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DO PRADO - OAB:4910/MT, FERNANDO OLIVEIRA MACHADO - OAB:9012/MT, ROGÉRIO BORGES DE FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO) - OAB:10.750-A/MT**Nesta data, cumprindo o que determina o item 2.10.1 da CNGC, INTIMO o Dr^(a). JORGE JOSÉ NOGA, OAB/MT nº 3830, para que devolva estes autos no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 234, §§ 1º e 2º, CPC sob pena de perda do direito de vistas fora do cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à OAB para providências disciplinares.**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 137239 Nr: 21648-28.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO AQUARELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO MÁRCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:4971/MT, YOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:758/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nesta data, intima-se a parte autora para requerer o que de direito for, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 83895 Nr: 9551-30.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTRILLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAMILSON BANEDITO FERRAZ DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTRILLO - OAB:3990/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SOUZA FERRAZ DA COSTA - OAB:15.728/MT, VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA****(UNIJURIS/UNIC) - OAB:4.862-A/MT**

Nesta data, intimo a parte autora, para se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 5(cinco)dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 878268 Nr: 15651-78.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: I. DO BRASIL ROCHA AEROFOTO - ME, ÍNDIO DO BRASIL ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO APARECIDO ROCHA, BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9.172-B/MT, THIAGO DE ABREU FERREIRA - OAB:5.928/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AVELINO TAVARES JUNIOR - OAB:3.633/MT, Rafael Cisneiro Rodrigues - OAB:19032/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Nesta data, intimo a parte requerida na pessoa de seu advogado para apresentar as contrarrazões da apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 6931 Nr: 10954-39.1999.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KARL HEINRICH WOLFGANG GUSTAV SCHMIDT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEMENTE TAGLIARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA BENETI - OAB:3065**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO - OAB:2292/MT, JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA - OAB:5480/MT, ROBERTO DIAS DE CAMPOS FILHO - OAB:15556/MT, TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA - OAB:4464-A/MT, WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO - OAB:2409-A/MT**Nesta data, cumprindo o que determina o item 2.10.1 da CNGC, INTIMO o Dr^(a). ROBERTO DIAS DE CAMPOS FILHO, OAB/MT nº 15556, para que devolva estes autos nos termos do art. 234, §§ 1º e 2º, CPC sob pena de perda do direito de vistas fora do cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à OAB para providências disciplinares.**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1047346 Nr: 45065-87.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WEMERSON SOUZA AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB:10208**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT**

Nesta data, intimo a parte requerida na pessoa de seu advogado, para apresentar comprovante do pagamento da condenação, no prazo de 5(cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 381406 Nr: 17034-67.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BERTE FLORESTAL LTDA, MAX MAGNO FERREIRA MANDES, IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES, JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO DE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO SERGIO FERREIRA MENDES - OAB:8909, IVO SERGIO FERREIRA MENDES - OAB:8909/MT, JULIANA DE SOUSA ANDRADE - OAB:16.875/MT, JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES - OAB:12794-B/MT, MAX MAGNO FERREIRA

**MEENDES - OAB:8093/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JESSICA MARILIA ALMEIDA SOUSA, para devolução dos autos nº 17034-67.2009.811.0041, Protocolo 381406, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 467767 Nr: 34445-89.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR SOARES GUIMARÃES, ANTONIO AFONSO MESSIAS, MARIA ASSENÇÃO DOMINGOS TAKASE, CELSO KIYOSHI MOTIZUKI, EDSON TAKASE, GASPAR DE MATOS, CARLOS ANTONIO SANTOS COSTA MAYMONE, MINDO ELOVI BREUNIG, NOEMIA AFFI SANTOS COSTA, QUIM ROBERTO DA CONCEIÇÃO, ROBERTA ANDREA TOMAZONI TURMINA, TEREZINHA FERREIRA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CAMARGO JUNIOR - OAB:15.066, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA FERREIRA LEITE - OAB:OAB/MT 13.842-A, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A/MT, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A

Vistos.

Em análise ao Agravo Retido apresentado às fls. 385/386 pelo executado, verifico que não lhe assiste razão, pois o STJ decidiu pela desafetação dos temas relacionados ao REsp. n. 1.361.799/SP, o que afasta qualquer óbice ao prosseguimento do feito, pelo que não há falar-se em suspensão.

Dessa forma, mantenho a decisão de fls. 373/374 por seus próprios fundamentos (art.523, §2º CPC/73).

No mais, diante da concordância das partes, HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 378/384 e, conseqüentemente, torno líquida a obrigação correspondente ao débito, no valor de R\$ 66.095,37 (sessenta e seis mil e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), devido em 21.11.2011, quando realizado o depósito para garantia do Juízo.

EXPEÇA-SE alvará eletrônico para transferência do valor depositado (fls. 301) para a conta bancária a ser informada pela parte exequente, no quantum acima apontado.

Remetam-se os autos ao contador para apuração dos rendimentos em favor da parte autora desde a data do depósito na Conta Única, sobre o valor de R\$ R\$ 66.095,37 (sessenta e seis mil e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).

Após, voltem conclusos.

Anoto que o valor excedente depositado, após abatidos os rendimentos da parte autora, será devolvido ao banco executado.

Intimem-se.

Cuiabá, 31 de Outubro de 2018.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 824143 Nr: 30220-21.2013.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEAD APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTICOR IMPRESSOS INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO - OAB:9.106/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA - OAB:6.247OABMT, WANTUIR LUIZ PEREIRA - OAB:11171/MT

Vistos.

Conforme decisão de fls. 185, o feito foi saneado, designando-se audiência de conciliação, a qual restou infrutífera.

Ao que se extrai dos autos, a divergência entre as partes está na existência ou não da prestação dos serviços noticiados pela autora, que seriam representados pelas duas notas fiscais juntadas às fls. 38/39, cada uma no valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), que a requerida, todavia, nega o aceite.

Nisto consiste o ponto controvertido.

Assim sendo, entendo pela necessidade de instrução, com a produção de

prova testemunhal e depoimento pessoal das partes, conferindo ao embargante o seu direito de defesa.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de Fevereiro de 2019 às 16h00min, a ser realizada no gabinete da 8ª Vara Cível no Fórum da Capital, devendo as partes e os seus patronos serem regularmente intimados para comparecerem à solenidade.

Para a solenidade, as partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 4º, do art. 357 do Código de Processo Civil), arrolar as testemunhas que pretendem inquirir, observando, para tanto, o que dispõe o § 6º do art. 357 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 31 de Outubro de 2018.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 782814 Nr: 36480-51.2012.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREDIJUD - COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FERNANDO MAXIMO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA CARAM LAURINDO - OAB:21.522/O, ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA - OAB:6.009/MT, FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA - OAB:4.338-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODAIR A BUSIQUIA - OAB:11564-A

Vistos.

Sem qualquer razão o requerido na petição de fls. 169/172.

Ora, os atos ordinatórios realizados no ano de 2016 pela Secretaria do Juízo, relacionados à expedição do mandado de citação, em nada dizem respeito à defesa do requerido, bem como não lhe trouxe qualquer prejuízo, já que foi citado somente em 24.03.2017.

O mesmo se diga sobre as audiências de conciliação designadas anteriormente à citação, pois estas foram infrutíferas justamente em razão das diligências negativas de localização do requerido.

A certidão de citação está juntada às fls. 135 e aponta de maneira clara o dia e a hora do ato, ao contrário do afirmado na aludida manifestação.

No mais, a intimação acerca do despacho de produção de provas que, inicialmente, não foi publicada com o nome do patrono do requerido, foi novamente enviada com as correções pertinentes, conforme certidão de fls. 166, oportunidade em que a defesa - sem nenhum cerceamento, tomou ciência da determinação, tanto que se manifestou às fls. 167, pedindo o julgamento antecipado do feito.

O erro material que ocasionou a publicação de intimação sobre a audiência de conciliação para o dia 08.08.2016, embora inadequado, era claramente perceptível, já que publicado no DJE em 07.07.2017, razão pela qual, pouco plausível a alegação do patrono de induzimento a erro que o levou a comparecer no horário agendado; porquanto a data apontada era obviamente pretérita.

Com efeito, não há irregularidades a serem sanadas.

Constato que o feito encontra-se apto para julgamento (art. 355, inciso I, do CPC), não havendo necessidade de dilação probatória, pois as provas documentais são suficientes para formação do convencimento.

A preliminar de prescrição trazida na contestação será analisada por ocasião do julgamento.

Dessa forma, em atenção ao art. 12 do CPC, determino que os autos sejam incluídos na lista de processos aptos a julgamento, atendida, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 31 de Outubro de 2018.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 955419 Nr: 2798-03.2015.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON ROBERTO RICAS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FATORIAL CONSTRUÇÕES LTDA, SERRAS



HOTEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELI RAQUEL RICAS - OAB:16264/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO - OAB:6.628

nem mesmo de julgamento antecipado do seu mérito [parcial ou total], pois há necessidade de produção de outras provas e não existem pedidos incontroversos [arts. 355 e 356 do CPC]. Passo, em razão disso, ao saneamento e organização do processo, nos termos do art. 357 do CPC. Sobre o saneamento [art. 357, inciso I], verifico que o processo está em ordem. Com efeito, não existem vícios ou irregularidades, estando presentes os pressupostos processuais de existência e de validade da relação constituída, bem como as correlatas condições da ação. As partes são capazes e estão representadas. No que tange à preliminar apresentada pela requerida, tenho que se confunde com o mérito e, portanto, com este deverá ser analisada oportunamente. Quanto ao ônus probatório [art. 357, incisos III], aplica-se, in casu, a regra geral descrita no art. 373, incisos I e II, do CPC. Ao que se extrai dos autos, a divergência entre as partes está na existência ou não da prestação dos serviços noticiados. Assim sendo, entendo pela necessidade de instrução, com a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes, conferindo ao embargante o seu direito de defesa. Com isso, passando às questões de fato e instrução processual, a atividade probatória deverá recair sobre a existência de relação negocial entre as partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de Fevereiro de 2019 às 14h00min, a ser realizada no gabinete da 8ª Vara Cível no Fórum da Capital, devendo as partes e os seus patronos serem regularmente intimados para comparecerem à solenidade. Para a solenidade, as partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 4º, do art. 357 do Código de Processo Civil), arrolar as testemunhas que pretendem inquirir, observando, para tanto, o que dispõe o § 6º do art. 357 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 31 de Outubro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1109315 Nr: 14408-31.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZENAIDE MARIA DA CRUZ E SILVA, KÁTIA CONCEIÇÃO DA CRUZ E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, REANULT DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO - OAB:8649-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ADRIANO BOCALAN - OAB:9.566/MT, REINALDO AMÉRICO ORTIGARA - OAB:OAB/MT 9552

Diante das razões e documentos de fls. 198/204, DEFIRO a gratuidade de justiça em favor das autoras, mas somente em relação ao recolhimento das custas complementares determinadas às fls. 195/196, o que faço com fundamento no art. 98, § 5º, do Código de Processo Civil.

Sobre a petição de fls. 205/208 da requerida Renault do Brasil LTDA, anoto que conforme já consignado na decisão de fls. 195/196, os fatos narrados suscitam questões relacionadas à prestação de serviço e também de possíveis vícios de fabricação, o que há de ser examinado no mérito. Por tal motivo, foi determinada a perícia. Assim, nesta fase processual, não há elementos que permitam acolher-se a preliminar de ilegitimidade passiva.

No mais, mantenho referida decisão por seus próprios fundamentos.

Proceda-se a Secretaria com o cumprimento das deliberações indicadas às fls. 195/196 relacionadas à realização da perícia, bem como promova a alteração do valor da causa para R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 932037 Nr: 50426-22.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OZENIR DE ARAUJO, PAULO ROBERTO FERREIRA, SABINO ALBERTÃO FILHO, SEBASTIÃO BELARMINO DE LIMA, SALMO MIGUEL DA SILVA SOUSA, SERGIO ALVES BORBA, SIDRONILIA

CARVALHO DA SILVA, SUELI LIBERA MARCA, TARCISIO CORNELIUS MULLER, VALDERIO BRITO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAUJO - OAB:12.621/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT

Vistos.

Inicialmente, tendo em vista que o STJ decidiu pela desafetação dos temas relacionados ao REsp. n. 1.361.799/SP, dou prosseguimento ao feito.

Verifica-se que a decisão de fls. 350/351 acolheu parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença e determinou a realização dos cálculos. Porém, estes não foram realizados, conforme certificado pela Contadoria às fls. 352, por conta da petição de fls. 340/341, ainda não apreciada, em que o executado argui a existência de litispendência em relação aos autores Ozenir de Araújo e Sebastião Belarmino de Lima.

Pois bem.

INDEFIRO a alegação de litispendência, pois embora o executado tenha aduzido que os valores aqui executados pelos aludidos autores sejam também objeto do processo – Código 451282 – 4ª Vara Cível, isso não restou comprovado.

Em consulta ao sistema Apolo, nota-se que o feito supraindicado tem como autores partes diversas do presente e, aparentemente, em nada se relacionam com os autores aqui apontados.

Assim, determino o retorno dos autos ao Contador do Juízo para realização dos cálculos, em conformidade com a decisão de fls. 350/351.

Intimem-se.

Cuiabá, 31 de Outubro de 2018.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1095098 Nr: 8437-65.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO SANTANA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CITY LAR - DIMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARTA XAVIER DA SILVA - OAB:12162/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA RENATA LINS CATTONI - OAB:5169

Na decisão de fls. 65 foi decretada a revelia da requerida e, posteriormente, intimada a parte autora para dizer se pretende produzir provas, esta permaneceu inerte, o que configura renúncia tácita ao ato.

Assim, o feito encontra-se apto para julgamento (art. 355, inciso I, do CPC).

Dessa forma, em atenção ao art. 12 do CPC, determino que os autos sejam incluídos na lista de processos aptos a julgamento, atendida, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 783160 Nr: 36852-97.2012.811.0041

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DELCIR DA SILVA SCHMIT

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Defiro o pedido de fls. 56. Expeça-se o necessário.

Após, retorne os autos ao arquivo.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1133545 Nr: 24418-37.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ EDSON DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOVEIS DAICO IND E COM LTDA, CASA AMBIENTZ COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA-ME, JOSÉ BERTO DE LIMA IRMÃO, NEIDE NAOMI TAHATA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZABETH DALL ONDER - OAB:16768/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ANTONIO TERAMOSSI RODRIGUES - OAB:185.905/SP

Conforme ARs de fls. 99/101, não se efetivou a citação da requerida Casa Ambientz Comércio de Móveis, nem no endereço informado como sendo de sua sede, nem dos seus representantes legais.

Assim, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o retorno das aludias correspondências, bem como informe o endereço para citação da requerida Casa Ambientz Comércio de Móveis.

Decorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE a parte autora pessoalmente, via correios, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulse o feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil.

As preliminares apresentadas na contestação da requerida Móveis Daico (fls. 104/132) serão apreciadas acaso regularizada a citação da corequerida Casa Ambientz.

Em razão disso, deixo de analisar, por ora, a indicação de provas feita às fls. 214/216.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 815035 Nr: 21487-66.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESSANDRA APARECIDA SANDOVAL ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA DOS PASSOS CANONGIA - OAB:16.196/MT, LEOMAR BORGES GUIMARÃES - OAB:19.451/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALVINO FERNANDES DO CARMO NETO - OAB:17639 MT, ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA - OAB:80.055 OAB/MG, DANIELA PATINI - OAB:OAB/MT 11.660, JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR - OAB:OAB/SP 142.452, LEONARDO FIALHO PINTO - OAB:108.654 MG

Vistos,
Conheço os embargos de declaração opostos por Alessandra Aparecida Sandoval Rocha às fls. 238v e, no mérito, NEGO-lhe provimento, pois ausentes os requisitos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, sendo certo que, in casu, pretende o embargante rediscutir o mérito da decisão embargada, o que se mostra defeso nesta estrita via recursal.

Ademais disso, consoante assentado pelo E. STJ, "O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. [STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016] (Info 585).

Int.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 820387 Nr: 26629-51.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL HF COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBRICA DE ARTEFATOS LATEX SÃO ROQUE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA - OAB:10168/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALENCAR FELIX DA SILVA - OAB:7507/MT, ALINE YULIKA YANAGUI OLIVEIRA - OAB:15.647/MT, ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10.133, ENIO ZAHA - OAB:123.946, FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA - OAB:58079, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:OAB/MT 7627-A

Vistos,
Conheço os embargos de declaração opostos por Comercial H F Comércio de Produtos Descartáveis e Limpeza Ltda. às fls. 120/124 e, no mérito, NEGO-lhe provimento, pois ausentes os requisitos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, sendo certo que, in casu, pretende o embargante rediscutir o mérito da decisão embargada, o que se mostra defeso nesta estrita via recursal.

Ademais disso, consoante assentado pelo E. STJ, "O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada". [STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016] (Info 585).

Int.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 886839 Nr: 21159-05.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAIKOL CARLOS GRIGOLETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON SANABRIA CARVALHO - OAB:6413

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11.876-MT, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:OAB/MT 9708-A

Vistos.
Compulsando os autos, verifica-se que, em 26.04.2018, foi proferida sentença de mérito (fls. 88/89).

Ocorre que após a juntada da referida sentença foi encartado aos autos manifestação da parte requerida, informando a realização de acordo e requerendo sua homologação.

Ao que se observa, o acordo entabulado foi protocolizado em 11.11.2016 pelo sistema PEA, ou seja, bem antes de proferida a sentença de mérito, porém, ao tempo desta não havia sido juntado nos autos, o que ocasionou o julgamento do feito com procedência parcial do pedido inicial.

Em razão disso, chamo o feito à ordem para declarar nula a sentença de fls. 88/89, vez que proferida sem a observância da existência de acordo anteriormente comunicado.

No mais, conforme se observa dos autos, o acordo entabulado entre as partes é expressão legítima de suas vontades e representa composição para solução do litígio.

Assim sendo, estando presentes os pressupostos necessários, notadamente a disponibilidade do direito, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, ex vi do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Os honorários advocatícios deverão ser arcados na forma pactuada ou, não havendo convenção na transação, cada parte deverá honrar com o pagamento do seu respectivo patrono.

No que tange às custas processuais, deverão ser divididas igualmente entre as partes, nos termos do art. 90, § 2º, do citado Diploma Processual, devendo ser observada a gratuidade deferida à parte autora.

Nesse ponto, registro que não cabe às partes transacionarem sobre verba pública, a qual é irrenunciável.

Registrada nesta data no sistema informatizado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se os autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques



Cod. Proc.: 850728 Nr: 53754-91.2013.811.0041

AÇÃO: Renovatória de Locação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VAMJ MODA E COURO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT, EDUARDO LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB:89199/MG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO - OAB:6798/MT, ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA - OAB: 6173/MT

Vistos,

Conheço os embargos de declaração opostos por VAMJ MODA E COURO LTDA. às fls. 543/544 e, no mérito, dou-lhe provimento, o que faço para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, integrar o decisum embargado, condenando à requerida-embargada ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Com efeito, em que pese a homologação da transação celebrada entre as partes, em decorrência da superveniente renovação do contrato locatício, o certo é que o autor requereu a condenação da ré ao pagamento dos encargos sucumbenciais, eis que a renovação ocorreu no âmbito extrajudicial depois de transcorrido mais de um ano da propositura da ação.

Dessa forma, tendo em vista que no acordo não houve indicação quanto aos encargos sucumbenciais, bem como que, insista-se, o autor requereu a condenação da requerida ao seu pagamento, entendo que o caso é de acolhimento de tal pretensão, em atendimento ao princípio da causalidade.

Não bastasse isso, a renovação locatícia extrajudicial constitui em nítido reconhecimento do pedido por parte da requerida-embargada.

Int.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 1156549 Nr: 34501-15.2016.811.0041

AÇÃO: Tutela Cautelar Antecedente->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HF DOS SANTOS - ME, HEITOR FARIAS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUAD JARRUS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUHAN MARCOS ROMAN BERGAMIM - OAB:16.759/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, por não ter a parte autora promovido os atos e as diligências que lhe incumbia, JULGO EXTINTA o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Em virtude do princípio da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não apresentada contestação pela parte requerida. Registrada nesta data no sistema informatizado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, certifique-se e, após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Cuiabá/MT, 31 de Outubro de 2018.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005285-55.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVANEUDE DA SILVA SOUSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1005285-55.2017.8.11.0041 AUTOR(A): IVANEUDE

DA SILVA SOUSA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS M Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais em face da sentença que julgamento parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo embargado, condenando à embargante ao pagamento de R\$ 1.000,00 a título de honorários advocatícios, anotando que o embargado decaiu de parte mínima do pedido. Sustenta a embargante que o embargado não decaiu de parte mínima do pedido, razão pela qual há contradição na parte dispositiva da sentença, considerando a procedência parcial da pretensão inicial. Pede o provimento do recurso, com a redução da verba honorária e que não decaiu a parte mínima do pedido. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Sem maiores delongas, tenho que, in casu, os embargos merecem acolhimento, já que, de fato, anotou-se na sentença que o embargante decaiu de parte mínima do pedido. Ocorre que, como bem assentou a embargante, o embargado não decaiu de parte mínima do pedido, pois o valor da indenização securitária concedida foi inferior à perseguida, não há que se falar de sucumbência mínima. Inobstante a isso, como restou consignado na sentença embargada, a condenação em honorários seguiu os parâmetros do art. art. 85, §8º, do Código de Processo Civil. Com efeito, em razão do valor da condenação ter sido baixo, a verba honorária foi fixada de forma equitativa, por arbitramento, sob pena de não se remunerar condignamente o trabalho realizado pelo advogado. Dessa forma, o quantum arbitrado passa ao largo da parcela acolhida do pedido. Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, NEGO-LHE provimento. Int. Cuiabá/MT, 05 de Novembro de 2018. Bruno D' Oliveira Marques Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1020709-74.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RIJOSETE VERGILIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1020709-74.2016.8.11.0041 REQUERENTE: RIJOSETE VERGILIO DA SILVA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS M Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração, oposto pelo Requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em face da sentença no id. 11070903- Pág. 1/3, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial. O Embargante, com fundamento no artigo 1022 do Código de Processo Civil, alega que a referida sentença possui contradição, no que tange ao membro afetado. É o necessário. DECIDO. O objeto destes embargos é a manifestação visando sanar a contradição existente para correção do Erro Material. Verifica-se que de fato existe contradição quanto ao membro afetado e o posto no mérito da sentença. Assim, patente à contradição contida na decisão, ACOLHO os embargos de declaração interpostos contra a sentença no id. 11070903 - Pág. 1/3, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação. "2.2 Mérito. Narra a inicial que a parte autora foi vítima de acidente de trânsito, resultando invalidez permanente parcial do membro "mão direita". "MEMBRO MÃO DIREITA". (A) Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); (B) Tipo de Lesão: Perda anatômica ou funcional do membro: 70 %; (C) Percentual de debilidade apurado na perícia médica judicial: 25%; O Valor a ser indenizado é R\$ 13.500,00 (A) x 70% (B) x 25% (C) = R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais, e cinquenta centavos)." Outrossim, permanece o restante da decisão na forma em que foi prolatada. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de Novembro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1000012-95.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADEZILTO SILVA ALVES DE LIMA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT19174/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1000012-95.2017.8.11.0041 AUTOR(A): ADEZILTO SILVA ALVES DE LIMA RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. M Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais em face da sentença que julgamento parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo embargado, condenando à embargante ao pagamento de R\$ 1.000,00 a título de honorários advocatícios, anotando que o embargado decaiu de parte mínima do pedido. Sustenta a embargante que o embargado não decaiu de parte mínima do pedido, razão pela qual há contradição na parte dispositiva da sentença, considerando a procedência parcial da pretensão inicial. Pede o provimento do recurso, com a redução da verba honorária e que não decaiu a parte mínima do pedido. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Sem maiores delongas, tenho que, in casu, os embargos merecem acolhimento, já que, de fato, anotou-se na sentença que o embargante decaiu de parte mínima do pedido. Ocorre que, como bem assentou a embargante, o embargado não decaiu de parte mínima do pedido, pois o valor da indenização securitária concedida foi inferior à perseguida, não há que se falar de sucumbência mínima. Inobstante a isso, como restou consignado na sentença embargada, a condenação em honorários seguiu os parâmetros do art. art. 85, §8º, do Código de Processo Civil. Com efeito, em razão do valor da condenação ter sido baixo, a verba honorária foi fixada de forma equitativa, por arbitramento, sob pena de não se remunerar condignamente o trabalho realizado pelo advogado. Dessa forma, o quantum arbitrado passa ao largo da parcela acolhida do pedido. Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, NEGO-LHE provimento. Int. Cuiabá/MT, 05 de Novembro de 2018. Bruno D' Oliveira Marques Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1029487-62.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ERIC ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLON PAULO ROMEIRO VIEIRA OAB - MT21403/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1029487-62.2018.8.11.0041 AUTOR(A): ERIC ALVES DE OLIVEIRA RÉU: ENERGISA MATO GROSSO AT Vistos. Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação por Danos Morais, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por Eric Alves de Oliveira em desfavor de Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A, ambos qualificados nos autos. Alega, o requerente, que teve seus dados inscritos nos cadastros restritivos de crédito decorrente de um dívida vencida em 21.07.2017 no valor de R\$ 2.190,69 (dois mil cento e noventa reais e sessenta e nove centavos). Menciona que desconhece a obrigação, uma vez que não foi responsável pela origem da dívida. Aduz que desde 25.09.2016, não residi mais no imóvel no qual está instalada a unidade consumidora n.º 6/346622-4. Sustenta que dirigiu-se a um ponto de atendimento da requerida para solicitar o cancelamento dos serviços, ocasião em que o pedido de cancelamento foi recusado em razão da existência de faturas não pagas referentes a julho e agosto de 2016. Assevera que na ocasião, foi informado pelos funcionários da requerida, que caso não efetuasse os pagamentos, o serviço seria suspenso já que já havia uma previsão de corte para 15.10.2016. Diz que mesmo diante do inadimplemento de 03 (três) faturas, a requerida não realizou a suspensão

dos serviços e continuou a emitir faturas. Por essas razões, requer, em sede de tutela de urgência que a requerida proceda com a retirada dos seus dados do cadastro restritivo de crédito no tocante ao débito discutidos nestes autos. Não obstante, compulsando os autos, verifica-se que a parte requerente, por meio da petição acostada no Id. nº 16327076, apresentou pedido de desistência da demanda. Em síntese, eis o relatório. DECIDO. Tendo em vista que a parte requerida não apresentou contestação, é cabível a desistência da ação sem a oitiva da parte adversa, com a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, § 4º, do Código de Processo Civil. Assim sendo, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação apresentada pela parte autora, o que faço para os fins e efeitos do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 485, inciso VIII, do supracitado Diploma Processual. Deixo de fixar honorários advocatícios porque o pedido de desistência foi apresentado antes do ingresso do advogado da parte requerida nos autos. Com fulcro no art. 90 do Código de Processo Civil, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. Contudo, face pedido de justiça gratuita, e a situação de hipossuficiência atestada pelos documentos constantes no Id. nº 15270699, pág.6, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas nos artigos 98, § 1º, e 99, ambos do Código de Processo Civil. Anoto que a exigibilidade das obrigações, a menos que o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, ficará suspensa pelos 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, extinguindo-se passado esse prazo, nos termos do artigo 98, § 3º, do mesmo Código. Registrada nesta data no sistema informatizado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, certifique-se e, após tomadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Cuiabá, 05 de Novembro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1025517-88.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

FLAVIA CAMARGO DE FIGUEIREDO (AUTOR(A))

DIRCE CAMARGO DE FIGUEIREDO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JACONESIO ALVES DA SILVA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE INACIO FILHO OAB - MT0011645A-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1025517-88.2017.8.11.0041 AUTOR(A): DIRCE CAMARGO DE FIGUEIREDO, FLAVIA CAMARGO DE FIGUEIREDO RÉU: JACONESIO ALVES DA SILVA W Vistos. Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse ajuizada por Dirce Camargo da Cruz e Flávia Camargos de Figueiredo em desfavor de Jaconesio Alves da Silva. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora apresentou pedido de desistência da ação (Id. nº 13928498), bem como que, intimada para manifestar concordância, a parte requerida deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (Id. nº 16196043). É o breve relato. DECIDO. Considerando que a parte requerida, apesar de ter ofertado contestação, deixou decorrer em branco o prazo para se manifestar sobre o pedido de desistência da ação, o seu silêncio é considerado anuência tácita, sendo, assim, cabível a desistência da ação, com a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, § 4º, do Código de Processo Civil. Assim sendo, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação apresentada pela parte autora, o que faço para os fins e efeitos do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 485, inciso VIII, do supracitado Diploma Processual. Com fulcro no art. 90 do Código de Processo Civil, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, § 2º, do referido Diploma Processual Contudo, face ao deferimento de gratuidade de justiça em favor da parte autora (Id. nº 9501651), as referidas verbas ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, razão pela qual somente poderão ser cobradas se houver modificação no estado econômico da parte autora, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sentença, conforme a dicção do art. 98, § 3º, do Código de Processo



Civil. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis competente, requisitando que se proceda com a devida averbação para constar na matrícula do imóvel a informação quanto à extinção da presente demanda. Registrada nesta data no sistema informatizado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, certifique-se e, após tomadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Cuiabá, 06 de Novembro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1024794-69.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVERTON RODRIGUES DE MELO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX BENEDITO DE SOUZA OAB - MT20618/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1024794-69.2017.8.11.0041 AUTOR(A): EVERTON RODRIGUES DE MELO RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. V Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta por Everton Rodrigues de Melo, em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro S.A. Durante o regular trâmite do feito, constou-se a ausência de prévio requerimento administrativo. É o breve relato. DECIDO. No julgamento do RE 631.240/RG, realizado em sede de repercussão geral, entendeu o Supremo Tribunal Federal que carece de interesse de agir, por ausência de pretensão resistida, a parte que não demonstrar ter realizado requerimento administrativo perante a seguradora demandada, sendo doravante imprescindível à propositura de ações dessa natureza a comprovação do prévio requerimento administrativo. Além disso, a Suprema Corte deliberou sobre a aplicação de regra de transição às ações ajuizadas até a data de 03.04.2014, sendo que, a partir de então, não seria mais oportunizada às partes o saneamento do vício, com a suspensão do processo. Nesse sentido: "RECURSO DE AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATORIO DPVAT – IMPRESCINDIBILIDADE DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.240/MG – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – INEXISTÊNCIA – APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AFIRMAÇÃO DE NOTÓRIO ENTENDIMENTO DAS SEGURADORAS EM SENTIDO CONTRÁRIO À PRETENSÃO DOS SEGURADOS – DESCABIMENTO – PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – DESNECESSIDADE – RECURSO DESPROVIDO. Consoante entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação, não implica em violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. É cediço que, o interesse de agir, configura-se pelo binômio necessidade/utilidade do provimento jurisdicional. Ausente à resistência à pretensão, carece o autor do interesse processual. Aplica-se a regra de transição estabelecida no Recurso Extraordinário nº 631.240/MG, às ações ajuizadas até a data de 03/09/2014. Proposta a demanda após tal período, não há falar no sobrestamento do feito, oportunizando-se ao Autor a dar entrada no pedido administrativo; não prosperando ainda, a tese de que resta caracterizado o interesse de agir, em razão da apresentação de contestação pelo Réu. Não merece acolhida o argumento de violação aos princípios da segurança jurídica ou da proteção da confiança, uma vez que, o instituto da repercussão geral, possui justamente por função precípua, assegurar a segurança dos jurisdicionados, com o fito de garantir a efetividade e uniformização dos provimentos jurisdicionais. Entende-se como prequestionada a matéria que foi objeto de análise e decisão no acórdão recorrido, sendo despicinda a referência expressa a dispositivos legais e constitucionais (prequestionamento explícito), bastando que a questão jurídica tenha sido efetivamente decidida (prequestionamento implícito)" (TJMT, AgR 77531/2016, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/11/2016, Publicado no DJE 07/12/2016). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC. CONDENO a parte requerente

ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, todavia fica a exigibilidade suspensa em virtude da concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Preclusa a via recursal, INTIME-SE a parte requerida do trânsito em julgado da sentença (art. 331, § 3º do CPC). Registrada nesta data no sistema informatizado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de Novembro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006442-29.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA DUTRA CAMARGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELLISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1006442-29.2018.8.11.0041 AUTOR(A): JESSICA DUTRA CAMARGO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS M Vistos. 1. Relatório. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT movida por JESSICA DUTRA CAMARGO, em desfavor de Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais, ambos qualificados nos autos, aduzindo, em síntese, que em 30.12.2017 foi vítima em um acidente de trânsito, ocasionando incapacidade permanente, conforme documentos anexos. Foi designada a audiência de conciliação e deferida à gratuidade da justiça (id. 12329927- Pág. 1/2). A audiência de conciliação foi infrutífera (id. 14409631- Pág. 1) Foi realizada avaliação médica para fins de conciliação (id. 14409631 - Pág. 2/3). A requerida não ofereceu peça contestatória. É a síntese. 2. Fundamentação. Respeitados os termos do artigo 12 do Código de Processo Civil, bem como devidamente cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo, a necessidade de dilação probatória, uma vez que os documentos juntados aos autos são suficientes para o deslinde do feito, assim passo a análise meritória do processo. 2.1 Da Revelia da Requerida Citada, a ré deixou transcorrer o prazo in albis o prazo para contestar, como certificado no id. 15475732 - Pág. 1. O art.344 do CPC dispõe: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Deste modo, DECRETO a sua revelia, presumindo-se verdadeiros todos os fatos alegados pelos requerentes. 2.2 Mérito. O seguro obrigatório DPVAT se trata de um contrato legal, de cunho social, financiado pelos proprietários de veículos e regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, todo acidente que tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor gera direito à reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa. In casu, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito, resultando invalidez permanente parcial do membro inferior direito. O nexo de causalidade entre as lesões e o acidente está comprovado por meio de boletim de ocorrência (id. 12222436- Pág. 1), documento médico (id. 12222436- Pág. 1/10), bem como pela perícia médica judicial (id. 14409631- Pág. 2/3), estando, portanto, atendido o requisito do art. 5º da Lei n.º 6.194/74. E, no que tange ao valor da indenização, necessário aferir a natureza e extensão das lesões sofridas pela vítima [art. 3º, §1º, incisos I e II]. In casu, a perícia médica concluiu que o acidente causou ao requerente invalidez permanente parcial incompleta no membro (ombro direito), de média repercussão, avaliada em 25% de 75%, de modo que, nos termos da Lei nº 11.945/2009, tem-se: MEMBRO OMBRO DIREITO (A) Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); (B) Tipo de Lesão: Perda anatômica ou funcional do membro: 25%; (C) Percentual de debilidade apurado na perícia médica judicial: 75%; O Valor a ser indenizado é R\$ 13.500,00 (A) x 25% (B) x 75% (C) = R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Portanto, a Requerente faz jus à quantia total de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de indenização do seguro DPVAT. Por fim, no que tange a correção do teto indenizatório previsto no artigo 3º da Lei nº 6.194/74, registro que, não



dispondo a Lei sobre a atualização monetária do seu valor, descabe ao Poder Judiciário exercer tal função, eis que insita ao Poder Legislativo, sob pena de ofensa à Constituição Federal, sendo reservada a ação de injunção para, se for o caso, corrigir a omissão. E, em relação à alegada inconstitucionalidade do texto legal, a discussão restou superada com o entendimento consolidado na Súmula 474 do STJ. 3. Dispositivo: Pelo exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, o que faço para condenar a requerida ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária do evento danoso (30.12.2017), nos termos da Súmula 580 do STJ. CONDENO a parte requerida a pagar por inteiro as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil. Com efeito, em razão do valor da condenação ter sido baixo, a verba honorária deve ser fixada de forma equitativa, por arbitramento, sob pena de não se remunerar condignamente o trabalho realizado pelo advogado. Nesse sentido: "AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ARBITRAMENTO/FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Conforme entendimento sedimentado na 5ª Câmara Cível, se o valor do seguro DPVAT foi fixado de forma proporcional ao grau da invalidez permanente, deve a seguradora arcar com a totalidade das custas processuais e honorários advocatícios, por força do princípio da causalidade. 2. Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico, ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, a fixação dos honorários deverá ocorrer por apreciação equitativa (art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil/15)" (TJMS; APL 0800867-18.2012.8.12.0005; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso; DJMS 08/01/2018; Pág. 195). O egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso também têm recentes decisões nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 426 STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 580 STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS. ART. 85 § 8º DO CPC RECURSO PROVIDO EM PARTE. "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." (Súmula nº 426, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/03/2010, DJe 13/05/2010). "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso." (Súmula nº 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016) Em razão do baixo valor da condenação, impõe o arbitramento de honorários advocatícios de forma equitativa, nos termos do art. 85, § 8º do CPC". (TJMT; APL 118605/2017; Capital; Relª Desª Nilza Maria Póssas de Carvalho; Julg. 12/12/2017; DJMT 15/12/2017; Pág. 68). Registrada nesta data no sistema informatizado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, certifique-se e, após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Cuiabá, 05 de Novembro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1024761-45.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RODRIGUES ALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1024761-45.2018.8.11.0041 AUTOR(A): JOSE RODRIGUES ALVES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS V Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança proposta por Jose Rodrigues Alves em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. A parte autora foi devidamente intimada para emendar a petição inicial, com o fito de acostar aos autos o prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 321 do Código de

Processo Civil (Id. nº 14621023). Todavia, consoante certificado constante no movimento Id nº 16038137, a parte autora deixou de atender a determinação judicial, tendo quedado-se inerte. É o breve relato. DECIDO. Ocorre que, no julgamento do RE 631.240 RG/RG, realizado em sede de repercussão geral, entendeu o Supremo Tribunal Federal que carece de interesse de agir, por ausência de pretensão resistida, a parte que não demonstrar ter realizado requerimento administrativo perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. E, por meio do RE nº 839.314/MA, interposto por segurado contra acórdão de Turma Recursal Única, o Ministro Luiz Fux aplicou tal entendimento às demandas de seguro DPVAT, decidindo o caso monocraticamente, no sentido da necessidade de prévio requerimento administrativo também nessas demandas. Seguem abaixo os julgados supracitados, in verbis: "CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito." (RE 631240 RG, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 09/12/2010, DJe-072 DIVULG 14-04-2011 PUBLIC 15-04-2011 EMENT VOL-02504-01 PP-00206). "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240-RG. 1. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso. 2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas. 3. (...) É o relatório. DECIDO. Não merece prosperar o recurso. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 03.09.14, conforme se pode destacar do seguinte trecho da manifestação do referido julgado: "A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo." Ex positis, DESPROVEJO o recurso, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 10 de outubro de 2014. Ministro LUIZ FUX Relator Documento assinado digitalmente." (RE 839314, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 10/10/2014, publicado em DJe-202 DIVULG 15/10/2014 PUBLIC 16/10/2014). Anoto que, nos termos dos julgados supra, o requerimento administrativo deve ser prévio ao ajuizamento da ação, sendo requisito essencial para o ingresso da demanda judicial ajuizada após 03.09.2014. No caso dos autos, a demanda foi ajuizada em data posterior à supracitada, havendo, portanto, necessidade de prévio requerimento administrativo. Ademais, considerando que, por expressa disposição legal (art. 5º, § 1º, Lei nº 6.194/74), a seguradora possui prazo para efetuar o pagamento da indenização, qual seja, 30 (trinta) dias, é certo que o protocolo administrativo deve ser efetivado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ao ajuizamento da demanda. Mister se faz destacar que a exigência em tela não viola a garantia constitucional de acesso ao Judiciário, prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, uma vez que realizar o prévio requerimento administrativo não implica na necessidade de se esgotar as vias administrativas, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário RE 631240. Assim sendo, tendo em vista que, devidamente intimada, a parte autora não comprovou o prévio requerimento administrativo, tenho que não restou caracterizada pretensão resistida para a necessidade de intervenção jurisdicional na cobrança do seguro DPVAT. Dessa maneira, não tendo a parte autora cumprido o ônus judicial que lhe competia, imperioso o



indeferimento da petição inicial, eis que inviável se mostra a manutenção do curso processual por impossibilidade total de seu prosseguimento. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com fundamento no art. 330, inciso III, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo Diploma Processual. Considerando inexistir nos autos elementos hábeis a ilidir a presunção legal de hipossuficiência econômica, DEFIRO a gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas nos artigos 98, § 1º, e 99, ambos do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade, a menos que o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, ficará suspensa pelos 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, extinguindo-se passado esse prazo, nos termos do artigo 98, § 3º, do mesmo Código. Sem honorários advocatícios, eis que a parte requerida sequer constituiu advogado nos autos. Preclusa a via recursal, INTIME-SE a parte requerida do trânsito em julgado da sentença (art. 331, § 3º do CPC). Registrada nesta data no sistema informatizado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, certifique-se e, após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Cuiabá, 05 de Novembro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009799-17.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA FERREIRA (AUTOR(A))

L. M. F. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1009799-17.2018.8.11.0041 AUTOR(A): LUCIO MATHEUS FERREIRA, MARIA APARECIDA FERREIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS M Vistos. 1. Relatório. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT movida por LUCIO MATHEUS FERREIRA, neste ato representado por sua genitora MARIA APARECIDA FERREIRA em desfavor de Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais, ambos qualificados nos autos, aduzindo, em síntese, que em 23.01.2018 foi vítima em um acidente de trânsito, ocasionando incapacidade permanente, conforme documentos anexos. Foi designada a audiência de conciliação e deferida à gratuidade da justiça (id. 12745292- Pág. 1/2). A audiência de conciliação foi infrutífera (id. 14411882- Pág. 1) Foi realizada avaliação médica para fins de conciliação (id. 14411882- Pág. 2/3). A requerida não ofereceu peça contestatória. É a síntese. 2. Fundamentação. Respeitados os termos do artigo 12 do Código de Processo Civil, bem como devidamente cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo, a necessidade de dilação probatória, uma vez que os documentos juntados aos autos são suficientes para o deslinde do feito, assim passo a análise meritória do processo. 2.1 Da Revelia da Requerida Citada, a ré deixou transcorrer o prazo in albis o prazo para contestar, como certificado no id. 15491057- Pág. 1. O art.344 do CPC dispõe: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Deste modo, DECRETO a sua revelia, presumindo-se verdadeiros todos os fatos alegados pelos requerentes. 2.2 Mérito. O seguro obrigatório DPVAT se trata de um contrato legal, de cunho social, financiado pelos proprietários de veículos e regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, todo acidente que tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor gera direito à reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa. In casu, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito, resultando invalidez permanente parcial do membro inferior direito e membro superior direito. O nexo de causalidade entre as lesões e o acidente está comprovado por meio de boletim de ocorrência (id. 12696927- Pág. 1), documento médico (id. 12696927- Pág. 1/10), bem como pela perícia médica judicial (id. 14411882- Pág. 2/3), estando,

portanto, atendido o requisito do art. 5º da Lei n.º 6.194/74. E, no que tange ao valor da indenização, necessário aferir a natureza e extensão das lesões sofridas pela vítima [art. 3º, §1º, incisos I e II]. In casu, a perícia médica concluiu que o acidente causou ao requerente, invalidez permanente parcial do membro superior direito avaliado em 50% de 70%, e no membro inferior direito avaliado em 50% de 70% de modo que, nos termos da Lei nº 11.945/2009, tem-se: MEMBRO SUPERIOR DIREITO (A) Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); (B) Tipo de Lesão: Perda anatômica ou funcional do membro: 70%; (C) Percentual de debilidade apurado na perícia médica judicial: 50%; O Valor a ser indenizado é R\$ 13.500,00 (A) x 70% (B) x 50% (C) = R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte cinco reais). MEMBRO INFERIOR DIREITO (A) Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); (B) Tipo de Lesão: Perda anatômica ou funcional do membro: 70%; (C) Percentual de debilidade apurado na perícia médica judicial: 50%; O Valor a ser indenizado é R\$ 13.500,00 (A) x 70% (B) x 50% (C) = R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte cinco reais). Portanto, o Requerente faz jus à quantia total de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), a título de indenização do seguro DPVAT. Por fim, no que tange a correção do teto indenizatório previsto no artigo 3º da Lei nº 6.194/74, registro que, não dispondo a Lei sobre a atualização monetária do seu valor, descabe ao Poder Judiciário exercer tal função, eis que insita ao Poder Legislativo, sob pena de ofensa à Constituição Federal, sendo reservada a ação de injunção para, se for o caso, corrigir a omissão. E, em relação à alegada inconstitucionalidade do texto legal, a discussão restou superada com o entendimento consolidado na Súmula 474 do STJ. 3. Dispositivo: Pelo exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, o que faço para condenar a requerida ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária do evento danoso (23.01.2018), nos termos da Súmula 580 do STJ. CONDENO a parte requerida a pagar por inteiro as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do §2º do art. 85 do Código de Processo Civil. Registrada nesta data no sistema informatizado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, certifique-se e, após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Cuiabá, 05 de Novembro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013329-29.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WALSI BENEDITO DE ABREU (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1013329-29.2018.8.11.0041 AUTOR(A): WALSI BENEDITO DE ABREU RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS M Vistos. 1. Relatório. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT movida por WALSI BENEDITO DE ABREU, em desfavor de Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais, ambos qualificados nos autos, aduzindo, em síntese, que em 21.12.2017 foi vítima em um acidente de trânsito, ocasionando incapacidade permanente, conforme documentos anexos. Foi designada a audiência de conciliação e deferida à gratuidade da justiça (id. 13241722- Pág. 1/2). A audiência de conciliação foi infrutífera (id. 15101936- Pág. 1) Foi realizada avaliação médica para fins de conciliação (id. 15101936- Pág. 2/3). A requerida não ofereceu peça contestatória. É a síntese. 2. Fundamentação. Respeitados os termos do artigo 12 do Código de Processo Civil, bem como devidamente cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo, a necessidade de dilação probatória, uma vez que os documentos juntados aos autos são suficientes para o deslinde do feito, assim passo a análise meritória do processo. 2.1 Da Revelia da Requerida



Citada, a ré deixou transcorrer o prazo in albis o prazo para contestar, como certificado no id. 15527782- Pág. 1. O art.344 do CPC dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”. Deste modo, DECRETO a sua revelia, presumindo-se verdadeiros todos os fatos alegados pelos requerentes. 2.2 Mérito. O seguro obrigatório DPVAT se trata de um contrato legal, de cunho social, financiado pelos proprietários de veículos e regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, todo acidente que tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor gera direito à reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa. In casu, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito, resultando invalidez permanente parcial do membro pé esquerdo. O nexo de causalidade entre às lesões e o acidente está comprovado por meio de boletim de ocorrência (id. 13240067- Pág. 1), documento médico (id. 13240102- Pág. 1/10), bem como pela perícia médica judicial (id. 15101936- Pág. 2/3), estando, portanto, atendido o requisito do art. 5º da Lei n.º 6.194/74. E, no que tange ao valor da indenização, necessário aferir a natureza e extensão das lesões sofridas pela vítima [art. 3º, §1º, incisos I e II]. In casu, a perícia médica concluiu que o acidente causou ao requerente, invalidez permanente parcial do membro pé esquerdo, avaliado em 50% de 50%, de modo que, nos termos da Lei n.º 11.945/2009, tem-se: MEMBRO PÉ ESQUERDO (A) Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); (B) Tipo de Lesão: Perda anatômica ou funcional do membro: 50%; (C) Percentual de debilidade apurado na perícia médica judicial: 50%; O Valor a ser indenizado é R\$ 13.500,00 (A) x 50% (B) x 50% (C) = R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Portanto, o Requerente faz jus à quantia total de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), a título de indenização do seguro DPVAT. Por fim, no que tange a correção do teto indenizatório previsto no artigo 3º da Lei n.º 6.194/74, registro que, não dispondo a Lei sobre a atualização monetária do seu valor, descabe ao Poder Judiciário exercer tal função, eis que ínsita ao Poder Legislativo, sob pena de ofensa à Constituição Federal, sendo reservada a ação de injunção para, se for o caso, corrigir a omissão. E, em relação à alegada inconstitucionalidade do texto legal, a discussão restou superada com o entendimento consolidado na Súmula 474 do STJ. 3. Dispositivo: Pelo exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, o que faço para condenar a requerida ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária do evento danoso (21.12.2017), nos termos da Súmula 580 do STJ. CONDENO a parte requerida a pagar por inteiro as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil. Com efeito, em razão do valor da condenação ter sido baixo, a verba honorária deve ser fixada de forma equitativa, por arbitramento, sob pena de não se remunerar condignamente o trabalho realizado pelo advogado. Nesse sentido: “AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ARBITRAMENTO/FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Conforme entendimento sedimentado na 5ª Câmara Cível, se o valor do seguro DPVAT foi fixado de forma proporcional ao grau da invalidez permanente, deve a seguradora arcar com a totalidade das custas processuais e honorários advocatícios, por força do princípio da causalidade. 2. Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico, ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, a fixação dos honorários deverá ocorrer por apreciação equitativa (art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil/15)” (TJMS; APL 0800867-18.2012.8.12.0005; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso; DJMS 08/01/2018; Pág. 195). O egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso também têm recentes decisões nesse sentido: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 426 STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 580 STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS. ART. 85 § 8º DO CPC RECURSO PROVIDO EM PARTE. “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. ” (Súmula nº 426, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/03/2010, DJe 13/05/2010). “A correção monetária

nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso. ” (Súmula nº 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016) Em razão do baixo valor da condenação, impõe o arbitramento de honorários advocatícios de forma equitativa, nos termos do art. 85, § 8º do CPC”. (TJMT; APL 118605/2017; Capital; Relª Desª Nilza Maria Póssas de Carvalho; Julg. 12/12/2017; DJMT 15/12/2017; Pág. 68). Registrada nesta data no sistema informatizado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, certifique-se e, após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Cuiabá, 05 de Novembro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006952-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CICERO RONDAO DAS NEVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1006952-42.2018.8.11.0041 AUTOR(A): CICERO RONDAO DAS NEVES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS M Vistos. 1. Relatório. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT movida por CICERO RONDAO NEVES, em desfavor de Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais, ambos qualificados nos autos, aduzindo, em síntese, que em 14.11.2017 foi vítima em um acidente de trânsito, ocasionando incapacidade permanente, conforme documentos anexos. Foi designada a audiência de conciliação e deferida à gratuidade da justiça (id. 12329940- Pág. 1/2). A audiência de conciliação foi infrutífera (id. 14414902- Pág. 1) Foi realizada avaliação médica para fins de conciliação (id. 14414902- Pág. 2/3). A requerida não ofereceu peça contestatória. É a síntese. 2. Fundamentação. Respeitados os termos do artigo 12 do Código de Processo Civil, bem como devidamente cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo, a necessidade de dilação probatória, uma vez que os documentos juntados aos autos são suficientes para o deslinde do feito, assim passo a análise meritória do processo. 2.1 Da Revelia da Requerida Citada, a ré deixou transcorrer o prazo in albis o prazo para contestar, como certificado no id. 15626811- Pág. 1. O art.344 do CPC dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”. Deste modo, DECRETO a sua revelia, presumindo-se verdadeiros todos os fatos alegados pelos requerentes. 2.2 Mérito. O seguro obrigatório DPVAT se trata de um contrato legal, de cunho social, financiado pelos proprietários de veículos e regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, todo acidente que tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor gera direito à reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa. In casu, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito, resultando invalidez permanente parcial do membro superior esquerdo. O nexo de causalidade entre às lesões e o acidente está comprovado por meio de boletim de ocorrência (id. 12299346- Pág. 1), documento médico (id.12299294- Pág. 1/10), bem como pela perícia médica judicial (id. 14414902- Pág. 2/3), estando, portanto, atendido o requisito do art. 5º da Lei n.º 6.194/74. E, no que tange ao valor da indenização, necessário aferir a natureza e extensão das lesões sofridas pela vítima [art. 3º, §1º, incisos I e II]. In casu, a perícia médica concluiu que o acidente causou ao requerente, invalidez permanente parcial do membro pé esquerdo, avaliado em 70% de 25%, de modo que, nos termos da Lei n.º 11.945/2009, tem-se: MEMBRO SUPERIOR DIREITO (A) Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); (B) Tipo de Lesão: Perda anatômica ou funcional do membro: 70%; (C) Percentual de debilidade apurado na perícia médica judicial: 25%; O Valor a ser indenizado é R\$ 13.500,00 (A) x 70% (B) x 25% (C) = R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Portanto, o Requerente faz



jus à quantia total de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização do seguro DPVAT. Por fim, no que tange a correção do teto indenizatório previsto no artigo 3º da Lei nº 6.194/74, registro que, não dispondo a Lei sobre a atualização monetária do seu valor, descabe ao Poder Judiciário exercer tal função, eis que insita ao Poder Legislativo, sob pena de ofensa à Constituição Federal, sendo reservada a ação de injunção para, se for o caso, corrigir a omissão. E, em relação à alegada inconstitucionalidade do texto legal, a discussão restou superada com o entendimento consolidado na Súmula 474 do STJ. 3. Dispositivo: Pelo exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, o que faço para condenar a requerida ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária do evento danoso (14.11.2017), nos termos da Súmula 580 do STJ. CONDENO a parte requerida a pagar por inteiro as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil. Com efeito, em razão do valor da condenação ter sido baixo, a verba honorária deve ser fixada de forma equitativa, por arbitramento, sob pena de não se remunerar condignamente o trabalho realizado pelo advogado. Nesse sentido: "AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ARBITRAMENTO/FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA POR APRECIACÃO EQUITATIVA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Conforme entendimento sedimentado na 5ª Câmara Cível, se o valor do seguro DPVAT foi fixado de forma proporcional ao grau da invalidez permanente, deve a seguradora arcar com a totalidade das custas processuais e honorários advocatícios, por força do princípio da causalidade. 2. Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico, ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, a fixação dos honorários deverá ocorrer por apreciação equitativa (art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil/15)" (TJMS; APL 0800867-18.2012.8.12.0005; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso; DJMS 08/01/2018; Pág. 195). O egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso também têm recentes decisões nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 426 STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 580 STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS. ART. 85 § 8º DO CPC RECURSO PROVIDO EM PARTE. "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." (Súmula nº 426, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/03/2010, DJe 13/05/2010). "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso." (Súmula nº 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016) Em razão do baixo valor da condenação, impõe o arbitramento de honorários advocatícios de forma equitativa, nos termos do art. 85, § 8º do CPC". (TJMT; APL 118605/2017; Capital; Relª Desª Nilza Maria Póssas de Carvalho; Julg. 12/12/2017; DJMT 15/12/2017; Pág. 68). Registrada nesta data no sistema informatizado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, certifique-se e, após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Cuiabá, 06 de Novembro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

9ª Vara Cível**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036131-21.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

RENAN ARAUJO ORCIOLI (AUTOR(A))

JULIO CESAR FURLANETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA BATTISTELLA OAB - MT0016839A (ADVOGADO(A))

TALITHA LAILA RIBEIRO OAB - MT0014887A (ADVOGADO(A))

LUCIANA LUIZA FREITAS DE ALMEIDA OAB - MT21195/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SHEBLY L M GHO - ME (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036131-21.2018.8.11.0041. AUTOR(A): RENAN ARAUJO ORCIOLI, JULIO CESAR FURLANETO RÉU: SHEBLY L M GHO - ME Vistos etc. Analisando os autos, verifica-se que os requerentes pretende em sua exordial a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O assunto é de ordem pública, de modo que se sobrepõe ao caráter dispositivo de algumas normas processuais e se refletem, no mínimo, na definição do procedimento, na delimitação da competência dos órgãos jurisdicionais, na arrecadação devida ao Estado e na remuneração dos serviços judiciários, públicos ou privatizados. Por tais razões, o juízo antes mesmo de eventual manifestação da parte contrária e do recebimento do feito, pode proceder com uma averiguação, ainda que de forma superficial, sobre as condições financeiras da parte que pleiteia os benefícios da gratuidade da justiça, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados. Portanto, cabe ao magistrado analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. Desse modo, havendo indícios da capacidade financeira da parte que pleiteia os benefícios da justiça gratuita, caso do processo em exame que, em consulta ao sistema RENAJUD (abaixo), restou verificado que os autores possuem veículos próprios. Lista de Veículos - Total: 5 Placa Placa Pré-Mercosul UF Marca/Modelo Ano Fabricação Ano Modelo Proprietário Restrições Existentes Ações QBO2837 MT I/TOYOTA HILUX SWSR A2GF 2017 2017 RENAN ARAUJO ORCIOLI Sim ui-button ui-button QBP7441 MT HONDA/FIT EX CVT 2016 2017 JULIO CESAR FURLANETO Não ui-button ui-button QB18908 MT I/TOYOTA HILUX CDSRVA2GF 2016 2017 RENAN ARAUJO ORCIOLI Sim ui-button ui-button JZO3482 MT FORD/KA 1.6 2003 2004 JULIO CESAR FURLANETO Não ui-button ui-button JZI6961 MT R/DISNAUTICA TRAN BARC 1 2002 2002 JULIO CEZAR FURLANETO Não ui-button ui-button No mais, não restou demonstrada a incapacidade financeira da parte autora, conforme determina o inciso LXXIV, do artigo 5º da CF, uma vez que não colacionou nos autos documentos que corroborem com a alegada hipossuficiência, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Cumpre ressaltar que a simples declaração de pobreza não é suficiente para demonstração do estado de hipossuficiência econômica. Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE GUARDA, PARTILHA DE BENS E TUTELA DE URGÊNCIA PARA AFASTAMENTO DO LAR – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - NEGATIVA – COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA – NECESSIDADE DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - APLICAÇÃO DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO PROVIDO. Segundo o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Desse modo, apenas a declaração de hipossuficiência não é suficiente para que se conceda o benefício da gratuidade da justiça. Comprovada a hipossuficiência e/ou situação momentânea alegada que demonstram a impossibilidade de arcar com as custas processuais, imperioso o deferimento do benefício da gratuidade de justiça"(…) Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário". (AI, 143490/2013, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/02/2014) SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/04/2018, Publicado no DJE 27/04/2018). EMENTAAGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – CONCESSÃO PARCIAL – INADMISSIBILIDADE DA DECISÃO – COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA – NECESSIDADE DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - APLICAÇÃO DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO PROVIDO. Segundo o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Desse modo, apenas a declaração de hipossuficiência não é suficiente para que se conceda o benefício da gratuidade da justiça. Comprovada a hipossuficiência e/ou situação momentânea alegada que demonstram a impossibilidade de arcar com as custas processuais,



imperioso o deferimento do benefício da gratuidade de justiça“(…) Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário”. (AI, 143490/2013, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/02/2014) SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 03/04/2018, Publicado no DJE 06/04/2018). O STJ manteve decisão do juízo a quo em caso análogo, negando os benefícios da justiça gratuita, por falta de comprovação de hipossuficiência pelo requerente, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REVISÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AFASTADA A APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 131 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que “o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado.” (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3.(…)Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 387107 MT 2013/0282828-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013). Grifo nosso. Posto isso, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita e DETERMINO a intimação da parte autora para recolher as custas processuais iniciais no prazo de 15 dias, sob pena do seu indeferimento, nos termos do artigo 321 do CPC. Decorrido o prazo acima mencionado, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 22/10/2018. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036042-95.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANE CRESTINE PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA TENUTA PORTELA OAB - MT0010228A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA (RÉU)

BIPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036042-95.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ADRIANE CRESTINE PEREIRA DA SILVA RÉU: BIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, BIPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A Vistos etc. Analisando os autos, verifica-se que a parte requerente pretende em sua exordial a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O assunto é de ordem pública, de modo que se sobrepõe ao caráter dispositivo de algumas normas processuais e se refletem, no mínimo, na definição do procedimento, na delimitação da competência dos órgãos jurisdicionais, na arrecadação devida ao Estado e na remuneração dos serviços judiciários, públicos ou privatizados. Por tais razões, o juízo antes mesmo de eventual manifestação da parte contrária e do recebimento do feito, pode proceder com uma averiguação, ainda que de forma superficial, sobre as condições financeiras da parte que pleiteia os benefícios da gratuidade da justiça, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados. Portanto, cabe ao magistrado analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. Desse modo, havendo indícios da capacidade financeira da parte que pleiteia os benefícios da justiça gratuita, caso do processo em exame que, em consulta ao sistema RENAJUD (abaixo), restou verificado que a autora possui veículo próprio. Lista de Veículos - Total: 1 Placa Placa Pré-Mercosul UF Marca/Modelo Ano Fabricação Ano Modelo Proprietário Restrições Existentes Ações

NPO2587 MT FORD/KA FLEX 2009 2010 ADRIANE CRESTINE F DA SILVA Sim ui-button ui-button No mais, não restou demonstrada a incapacidade financeira da parte autora, conforme determina o inciso LXXIV, do artigo 5º da CF. Cumpre ressaltar que a simples declaração de pobreza não é suficiente para demonstração do estado de hipossuficiência econômica. Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE GUARDA, PARTILHA DE BENS E TUTELA DE URGÊNCIA PARA AFASTAMENTO DO LAR – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - NEGATIVA – COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA – NECESSIDADE DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - APLICAÇÃO DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO PROVIDO. Segundo o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Desse modo, apenas a declaração de hipossuficiência não é suficiente para que se conceda o benefício da gratuidade da justiça. Comprovada a hipossuficiência e/ou situação momentânea alegada que demonstram a impossibilidade de arcar com as custas processuais, imperioso o deferimento do benefício da gratuidade de justiça“(…) Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário”. (AI, 143490/2013, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/02/2014) SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/04/2018, Publicado no DJE 27/04/2018). EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – CONCESSÃO PARCIAL – INADMISSIBILIDADE DA DECISÃO – COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA – NECESSIDADE DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - APLICAÇÃO DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO PROVIDO. Segundo o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Desse modo, apenas a declaração de hipossuficiência não é suficiente para que se conceda o benefício da gratuidade da justiça. Comprovada a hipossuficiência e/ou situação momentânea alegada que demonstram a impossibilidade de arcar com as custas processuais, imperioso o deferimento do benefício da gratuidade de justiça“(…) Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário”. (AI, 143490/2013, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/02/2014) SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 03/04/2018, Publicado no DJE 06/04/2018). O STJ manteve decisão do juízo a quo em caso análogo, negando os benefícios da justiça gratuita, por falta de comprovação de hipossuficiência pelo requerente, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REVISÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AFASTADA A APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 131 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que “o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado.” (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3.(…)Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 387107 MT 2013/0282828-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013). Grifo nosso. Assim, os rendimentos são suficientes para arcar com as custas processuais, em virtude do valor atribuído a causa. Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – DECLARAÇÃO DE POBREZA E OUTROS DOCUMENTOS – INDEFERIMENTO – INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NÃO COMPROVADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Conforme o inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal o Estado



prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Na hipótese, não ficou demonstrada a impossibilidade de arcar com as custas processuais, eis que os rendimentos da Agravante, embora não sejam elevadíssimos, são suficientes para o pagamento das custas processuais que, em relação ao valor em discussão não se mostra significativo a justificar o deferimento da gratuidade. (SEGUNDACÂMARA CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA DESEMBARGADOR RELATOR: DR MARCIO APARECIDO GUEDES – 16/12/2016). Destaquei. Extrai-se ainda que se trata de ação de pequena complexidade, enquadrando-se ao disposto na Lei 9.099/95. Quem opta por litigar na Justiça comum, tendo o direito de ingressar com seu processo nos juizados especiais, renuncia à assistência judiciária gratuita. O entendimento levou a 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a manter sentença que negou a concessão do benefício a uma consumidora em litígio com sua prestadora de serviços de telefonia. Para relator do recurso na corte, Desembargador Carlos Cini Marchionatti, os JECs têm plenas condições de solucionar com rapidez, segurança e sem despesas a situação em questão. Assim, o uso do processo comum, contemporizado pela assistência judiciária gratuita desnecessária, caracteriza uma espécie velada de “manipulação da jurisdição”, que não pode ser aceita. “É compreensível que os advogados de um modo geral prefiram o processo comum, do qual tende a resultar maior remuneração merecida na medida do critério do trabalho, o que não quer dizer que seja aceitável ou determinante do processo comum.” Ademais, embora tenha se consolidado a orientação de que a parte pode optar pelo processo comum ou especial, os tempos são outros. Além disso, essa concepção gerou um sério desvirtuamento dos serviços forenses: a concessão abusiva de assistência judiciária para processo comum, quando a demanda seria típica de juizados especiais. Colho da jurisprudência: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROCESSO COMUM. PROCESSO ESPECIAL NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. O processo judicial deve ser aplicado na sua perspectiva institucional da solução dos conflitos cíveis, mas tem servido à feição predominante corporativa, que se expressa de diversas maneiras e que o desvirtua, entre elas a questão da qual trata o atual agravo de instrumento. O processo comum é dispendioso, e vige a regra da antecipação das despesas, salvo assistência judiciária gratuita às pessoas necessitadas. A pretensão é daquelas típicas ao Juizado Especial Cível, onde o processo transcorre livre de despesas à parte demandante. Estando à disposição o Juizado Especial Cível, um dos maiores exemplos de cidadania que o País conhece, em condições de resolver com celeridade, segurança e sem despesas a situação do caso, o uso do processo comum, em assistência judiciária gratuita desnecessária, caracteriza uma espécie velada de manipulação da jurisdição. Caracteriza-se, assim, fundada razão para o indeferimento do benefício, sem prejuízo do envio da causa ao Juizado Especial Cível.” (TJ/RS Nº 70068368687 Nº CNJ: 0047062-70.2016.8.21.7000) Destaquei. Vale ainda ressaltar que, o acesso da demandante a justiça não restará prejudicado pelo indeferimento da assistência judiciária gratuita, visto que os juizados especiais têm competência para julgar causa cíveis de menor complexidade, e o acesso independe, em primeiro grau de jurisdição do pagamento de custas, taxas ou despesas, nos termos do art. 54 da lei 9099/95. Isso posto, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita e DETERMINO a intimação da parte autora para recolher as custas processuais iniciais no prazo de 15 dias, sob pena do seu indeferimento, nos termos do artigo 321 do CPC. Decorrido o prazo acima mencionado, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 22/10/2018. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1036309-67.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSIMEIRE DADONA OAB - MT17863/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036309-67.2018.8.11.0041. REQUERENTE: JOAO BATISTA DE SOUZA REQUERIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA Vistos etc. Analisando os autos, verifica-se que a parte requerente pretende em sua exordial a concessão dos benefícios da

assistência judiciária gratuita. O assunto é de ordem pública, de modo que se sobrepe ao caráter dispositivo de algumas normas processuais e se refletem, no mínimo, na definição do procedimento, na delimitação da competência dos órgãos jurisdicionais, na arrecadação devida ao Estado e na remuneração dos serviços judiciários, públicos ou privatizados. Por tais razões, o juízo antes mesmo de eventual manifestação da parte contrária e do recebimento do feito, pode proceder com uma averiguação, ainda que de forma superficial, sobre as condições financeiras da parte que pleiteia os benefícios da gratuidade da justiça, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados. Portanto, cabe ao magistrado analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. Ademais, o demandante sequer juntou a declaração de hipossuficiência, conforme determina o inciso LXXIV, do artigo 5º da CF, bem como não colacionaram nos autos documentos que corroborem com a alegada hipossuficiência, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Assim, não restou demonstrada a incapacidade financeira da parte autora, conforme determina o inciso LXXIV, do artigo 5º da CF. Acerca do tema, é o entendimento do TJ-MT: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE GUARDA, PARTILHA DE BENS E TUTELA DE URGÊNCIA PARA AFASTAMENTO DO LAR – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - NEGATIVA – COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA – NECESSIDADE DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - APLICAÇÃO DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO PROVIDO. Segundo o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Desse modo, apenas a declaração de hipossuficiência não é suficiente para que se conceda o benefício da gratuidade da justiça. Comprovada a hipossuficiência e/ou situação momentânea alegada que demonstram a impossibilidade de arcar com as custas processuais, imperioso o deferimento do benefício da gratuidade de justiça“(…) Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário”. (AI, 143490/2013, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/02/2014) SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/04/2018, Publicado no DJE 27/04/2018) AGRAVO INTERNO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – INDEFERIMENTO – INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NÃO COMPROVADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Conforme o inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Na hipótese, não ficou demonstrada a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, eis que não foram juntados documentos hábeis à comprovar a real situação financeira dos Agravantes, o que impossibilita o deferimento do benefício almejado. (Ag 14299/2017, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/04/2018, Publicado no DJE 18/04/2018) Extrai-se ainda que se trata de ação de pequeno valor, enquadrando-se ao disposto na Lei 9.099/95. Quem opta por litigar na Justiça comum, tendo o direito de ingressar com seu processo nos juizados especiais, renuncia à assistência judiciária gratuita. O entendimento levou a 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a manter sentença que negou a concessão do benefício a uma consumidora em litígio com sua prestadora de serviços de telefonia. Para relator do recurso na corte, Desembargador Carlos Cini Marchionatti, os JECs têm plenas condições de solucionar com rapidez, segurança e sem despesas a situação em questão. Assim, o uso do processo comum, contemporizado pela assistência judiciária gratuita desnecessária, caracteriza uma espécie velada de “manipulação da jurisdição”, que não pode ser aceita. “É compreensível que os advogados de um modo geral prefiram o processo comum, do qual tende a resultar maior remuneração merecida na medida do critério do trabalho, o que não quer dizer que seja aceitável ou determinante do processo comum.” Ademais, embora tenha se consolidado a orientação de que a parte pode optar pelo processo comum ou especial, os tempos são outros. Além disso, essa concepção



gerou um sério desvirtuamento dos serviços forenses: a concessão abusiva de assistência judiciária para processo comum, quando a demanda seria típica de juizados especiais. Colho da jurisprudência: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROCESSO COMUM. PROCESSO ESPECIAL NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. O processo judicial deve ser aplicado na sua perspectiva institucional da solução dos conflitos cíveis, mas tem servido à feição predominante corporativa, que se expressa de diversas maneiras e que o desvirtua, entre elas a questão da qual trata o atual agravo de instrumento. O processo comum é dispendioso, e vige a regra da antecipação das despesas, salvo assistência judiciária gratuita às pessoas necessitadas. A pretensão é daquelas típicas ao Juizado Especial Cível, onde o processo transcorre livre de despesas à parte demandante. Estando à disposição o Juizado Especial Cível, um dos maiores exemplos de cidadania que o País conhece, em condições de resolver com celeridade, segurança e sem despesas a situação do caso, o uso do processo comum, em assistência judiciária gratuita desnecessária, caracteriza uma espécie velada de manipulação da jurisdição. Caracteriza-se, assim, fundada razão para o indeferimento do benefício, sem prejuízo do envio da causa ao Juizado Especial Cível.” (TJ/RS Nº 70068368687 Nº CNJ: 0047062-70.2016.8.21.7000) Destaquei. Vale ainda ressaltar que, o acesso da demandante a justiça não restará prejudicado pelo indeferimento da assistência judiciária gratuita, visto que os juizados especiais têm competência para julgar causa cíveis de menor complexidade, e o acesso independerá, em primeiro grau de jurisdição do pagamento de custas, taxas ou despesas, nos termos do art. 54 da lei 9099/95. Isso posto, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita e DETERMINO a intimação da parte autora para recolher as custas processuais iniciais no prazo de 15 dias, sob pena do seu indeferimento, nos termos do artigo 321 do CPC. Decorrido o prazo acima mencionado, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 22/10/2018. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037145-40.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROBSON VORQUETTI DE MELO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO BATISTA OAB - DF41859 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EB SHOWS E ENTRETENIMENTO EIRELI - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULA RABELO DE SOUZA OAB - SP352287 (ADVOGADO(A))

RENATO JOSE NEPOMUCENO DE FREITAS HERNANDES OAB - SP243306

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1037145-40.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ROBSON VORQUETTI DE MELO RÉU: EB SHOWS E ENTRETENIMENTO EIRELI - EPP Vistos etc. Inicialmente, CIENTIFIQUE-SE às partes quanto à remessa dos autos para este juízo. INTIME-SE a parte autora para que proceda com o recolhimento das custas e taxas judiciais, bem como para apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO. MANIFESTEM-SE as partes acerca da possibilidade de conciliação. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá- MT, 05/11/2018. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1034782-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MEGA DESPACHANTES LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO LOUZICH DA SILVA OAB - MT0017532A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)

INTIMAÇÃO Impulsiono os autos para intimar a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça via boleto bancário, NO PRAZO DE 05 DIAS. Cuiabá,06/11/2018. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora judiciária

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1034851-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON NONAKA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO Impulsiono os autos para intimar a parte autora para juntar nos autos a Petição Inicial em PDF, NO PRAZO DE 05 DIAS, sob pena de extinção do Processo. Cuiabá,06/11/2018. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1029633-40.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WISSEM KHALIL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OMAR KHALIL OAB - MT0011682A-O (ADVOGADO(A))

GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO OAB - MT21393/O (ADVOGADO(A))

WILLIAM KHALIL OAB - MT6487/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DENIS FERNANDO DA SILVA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL WINTER OAB - MT0011470S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1029633-40.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: WISSEM KHALIL EXECUTADO: DENIS FERNANDO DA SILVA Vistos etc. Trata-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, na qual foi nomeado perito judicial ao decisório de ID n. 15323792. Instadas as partes a se manifestarem, o executado comparece aos autos por meio do petição de ID n. 15897582, oferecendo impugnação ao perito nomeado em razão dos bens se localizarem na região norte do estado. É o relatório. Decido. Sendo o juiz o destinatário da prova, cabe a ele a formação de seu convencimento, além da condução do feito nos termos do art. 370 e 371, do CPC. Conforme disposição do art. 156 do CPC, nos casos em que a prova depender do conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito. Dessa maneira, é cediço o entendimento de que a nomeação do perito é tarefa do julgador da causa, conforme constante no art. 465 do CPC, onde o mesmo nomeará profissional de sua confiança, já que é o condutor do processo. O perito avaliador nomeado detém conhecimentos técnicos suficientes, para realizar o laudo em frente à controvérsia deste feito, e a parte executada não demonstrou prejuízo decorrente de sua nomeação. Entende-se que a substituição do perito nomeado a fim de que seja expedida carta precatória, contraria a máxima efetividade e celeridade processual e não se revela necessária, uma vez que até o cumprimento da missiva, com o despacho de nomeação, fixação de honorários, só beneficiam o executado com o retardo da execução. Ademais, o expert eleito pelo Juízo para realização da perícia é profissional de sua confiança, e neste sentido, deve ser nomeado para que goze da presunção de imparcialidade, guardando equidistância em relação aos litigantes. Na lição de DANIEL AMORIM ASSUMPCÃO NEVES: O ordenamento processual brasileiro adotou o sistema de escolha do perito pelo próprio juiz, não tendo as partes nessa escolha nenhuma influência, que quanto muito poderão sugerir nomes ao juiz, que sempre dará decisão final e irrecurável a respeito de quem funcionará como perito da demanda judicial. Nem mesmo se as partes em comum acordo indicarem um perito o juiz estará obrigado a aceitá-lo, ainda que nesse caso o bom sendo indique que o mais adequado seja seguir a vontade das partes. (MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. v. único. 3ª Ed. São Paulo: Método, 2011. p. 466) negritei. A propósito, o entendimento jurisprudencial: “ACIDENTE DE TRABALHO. NOMEAÇÃO DE PERTO. Segundo art. 421 do CPC, a nomeação é tarefa do julgador da causa, atendendo ao seu livre convencimento. Negado seguimento ao agravo de instrumento”. (Agravo de Instrumento Nº 70058756370, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 12/03/2014) negritei. “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL. HONORÁRIOS DO PERITO. MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. FIXAÇÃO DO VALOR. 1) Após a proposta dos honorários exigidos pelo perito, as partes devem ter a oportunidade de se manifestar acerca do quantum pleiteado. 2) Ao magistrado cabe, como conhecedor do processo e destinatário da prova, eleger perito de sua confiança e fixar, dentro de sua discricionariedade e atento à complexidade da causa, o valor justo para o seu pagamento. 3) Agravo não provido.” (TJAP – Ag.



n.º 2085/2008 – data do julgamento 01/04/2008 – Relator: Des. Carmo Antônio) negritei. Ainda na mesma seara, confirma o entendimento o TJ-MS: AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS – DETERMINAÇÃO DO JUÍZO PARA QUE OS CÁLCULOS SEJAM ELABORADOS POR PERITO CONTADOR – PRETENSÃO DA RÉ EXECUTADA DE QUE NÃO SEJA REALIZADA PERÍCIA, AO ARGUMENTO QUE O SALDO DEVEDOR SERIA ZERO – IMPOSSIBILIDADE – A NOMEAÇÃO DE PERITO PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULO É PROVIDÊNCIA QUE ATENDE O INTERESSE DE AMBAS AS PARTES – PRETENSÃO DE QUE OS CÁLCULOS SEJAM ELABORADOS POR ATUÁRIO – PEDIDO CONSUBSTANCIADO EM SUPOSTA COMPLEXIDADE DAS CONTAS A SEREM FEITAS – DESCABIMENTO – JUSTIFICATIVA QUE NÃO SE SUSTENTA – POSSIBILIDADE DA PARTE DE SE INSURGIR CONTRA A PERÍCIA QUANDO DA APRESENTAÇÃO DESTA AO JUÍZO – RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Diante da divergência entre as partes em relação ao valor líquido da condenação proveniente de título executivo judicial, a nomeação de perito para a elaboração de cálculo é a providência mais adequada para dirimir a controvérsia, resguardando os interesses de ambas as partes. A pretensão de que os cálculos sejam elaborados por atuário não se sustenta, tendo em vista que a justificativa apresentada repousa em suposta complexidade, que não tem o condão de desqualificar o perito contador para o mister. Ademais, caso qualquer das partes discorde do resultado obtido através da prova pericial, ser-lhe-á possível impugnar-las previamente a sua homologação. Destaquei. Não é demais destacar que a responsabilidade que recai sobre o expert é enorme, pois, como o seu trabalho pode definir o rumo do processo, é necessário zelo e precaução para não prejudicar as partes e nem levar o Juiz a erro. Cabe ao julgador, nomear o perito, que seja apto a responder com conhecimento e segurança todos os questionamentos para a solução do litígio. Por fim, não se verifica qualquer prejuízo as partes, uma vez que será franqueado, no momento adequado, o pleno exercício do contraditório. Diante do exposto, INDEFIRO a impugnação, pelas razões fundamentadas. Intimem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo expert ao ID n. 16045014. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2018. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 302780 Nr: 14412-83.2007.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: MARELY LEBRE ROSA

PORTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS CONCEIÇÃO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ - OAB:6.808/MT, MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5.746/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CONCEIÇÃO - OAB:12957/MT, JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR - OAB:7298/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MAURICIO BARRIOS JUNIOR, para devolução dos autos nº 14412-83.2007.811.0041, Protocolo 302780, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 957810 Nr: 3922-21.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: MARCOS BRAULIO ZYNICH PIRES

PORTE(S) REQUERIDA(S): SELEÇÃO DE PROPAGANDA, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848-B/MT

Intimação para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

Data da Carga: 31/10/2018

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 93223 Nr: 6695-98.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.

PORTE(S) REQUERIDA(S): HIDROEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI - OAB:2915/MT, VÂNIA CLEIA SOUZA LOPES - OAB:6891

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 – CGJ, intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 1076482 Nr: 58240-51.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: JHONATAN DA ROSA BRAZAN

PORTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:9.079/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA ROSSETO SANCHES - OAB:19.142, EDYEN VALENTE CALEPIS - OAB:8767/MS, FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A

Impulsiono os autos intimando a parte autora para comprovar a distribuição da carta precatória retidada, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 63727 Nr: 18678-89.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PORTE(S) REQUERIDA(S): CHAFI ELIAS, ELIZABETH DE OLIVEIRA LUNARDELLI ELIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165/A-MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLAPELLI - OAB:17.980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos intimando a parte exequente para retirar as cópias que necessitar, no prazo de 05 dias, sendo que ao final deste prazo os autos retornaram ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 734060 Nr: 30335-13.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAL DE MATO GROSSO

PORTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DA SILVA BALDEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CÉSAR FADUL - OAB:4541-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 – CGJ, intimação da parte autora para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 872595 Nr: 11493-77.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: TATIANE MAZZARDO

PORTE(S) REQUERIDA(S): DULCIYARA BUENO DA CUNHA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARTA JOSE RODRIGUES - OAB:13.901

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELITA VINAGRE PINHEIRO

**DUARTE - OAB:10707**

Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. ROBERTO GOMES DE AZEVEDO, onde intimado, indicou para perícia o dia 11/12/2018 às 10:30 horas. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua 24 de Outubro, 827, Bairro Popular, Sala 08, aos fundos do Banco do Brasil da Getúlio Vargas, telefone para contato: 65-9972-1818, e-mail: robertoazevedo1958@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecer a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 1107845 Nr: 13779-57.2016.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AEROJET BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASTERFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO - OAB:62576/SP, RUI FERNANDO A. DIAS DOS SANTOS - OAB:58.818/SP**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, intimação da parte autora para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 902351 Nr: 31592-68.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONEY MOREIRA DA SILVA, CLAUDINÉIA DIAS CABREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL E MATERNIDADE FEMINA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON SOARES NETO - OAB:15.834/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT**

Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. ROBERTO GOMES DE AZEVEDO, onde intimado, indicou para perícia o dia 11/12/2018 às 08:50 horas. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua 24 de Outubro, 827, Bairro Popular, Sala 08, aos fundos do Banco do Brasil da Getúlio Vargas, telefone para contato: 65-9972-1818, e-mail: robertoazevedo1958@gmail.com. Posto isso, intimo as partes acerca da data marcada para o início dos trabalhos periciais referentes a perícia indireta.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 936651 Nr: 52917-02.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OCIOMAR GALENO DE ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAGA SUPER CENTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA - OAB:14241**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO AMÉRICO ORTIGARA - OAB:OAB/MT 9552**

Impulsiono os autos a parte autora para manifestar acerca do desarquivamento. Decorrido o prazo devolva-se os autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 803848 Nr: 10306-68.2013.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRASIL GOMIDE ROCHA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN NERISDE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO - OAB:15.904/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 779660 Nr: 33143-54.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALLAN O. DE JESUS - ME, ALLAN OLIVEIRA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAROLINE SINHORATTI - ME, AGNALDO EDSON PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA - OAB:9.391-B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO ANTONIO DE LIMA - OAB:7.303 -A**

Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora / exequente para retirar a carta precatória expedida e assinada, no prazo de 05 dias. Impulsiono também para que a parte autora, exequente comprove a distribuição da Carta Precatória no prazo de 15 dias úteis. Ressalto que é de responsabilidade da parte a devida instrução da CP, com as peças concernentes, inclusive cópia das procurações para possibilitar a intimação dos advogados, bem como eventuais despesas com custas de distribuição e diligências de oficiais de justiça perante o juízo deprecado, caso não haja deferimento de justiça gratuita. No caso de haver deferimento de justiça gratuita, instruir a CP com a decisão que deferiu a gratuidade.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 813255 Nr: 19732-07.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ONEIDE DO VALE BASTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RERISON RODRIGO BABORA - OAB:9.578 -B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA - OAB:80.055 OAB/MG, DANIELA PATINI - OAB:11660, LEONARDO FIALHO PINTO - OAB:108.654**

Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte exequente para informar se concorda com o valor depositado, bem como para indicar os dados bancários completos para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 935459 Nr: 52304-79.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CECILIA MARIA MAGIO, CALDEIRA, LOBO E OTTONI ADVOGADOS S/C

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

OAB:17.676/MT, MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI - OAB:DF/16.785**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI - OAB:DF/16.785**

Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte exequente para informar se concorda com o valor depositado, bem como para indicar os dados bancários completos para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 861044 Nr: 2540-27.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE IVAN RICARDO PEDROLLO, IDA MARIA TIMM PEDROLLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDRÉ PINHEIRO DE ANDRADE - OAB:17.133**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:3844, TAÍSA FERNANDES DA SILVA PERES - OAB:12.815/MT, WILZA APARECIDA LOPES SILVA - OAB:OAB/BA 49.540**

Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte apelada (requerente) para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação tempestivo, no prazo de 15 dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 1133584 Nr: 24439-13.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON GARCIA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIBERTO JOAQUIM ASCHAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO - OAB:OAB/MT 11.393, MARILEI CARDOSO - OAB:12.904**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO RACHID JORGE - OAB:15.936/MT, PATRICIA REY CARVALHO RACHID - OAB:12.590/MT**

Impulsiono os autos intimando as partes para manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 403489 Nr: 35327-85.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SHV GÁS BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO JACINTO ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:ARAPUTANGA**

Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 702006 Nr: 36627-48.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFFERSON THIAGO DA COSTA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO - OAB:8506-A, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Vistos etc.

Vieram os autos para análise do petítório de fls. 257/258, onde a PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS alega que existem valores que permanecem constritos até a presente data, impossibilitando o encerramento da conta. Por tais razões, requer seja desbloqueado todas as contas da seguradora.

Inobstante os argumentos trazidos na petição retro, tem-se que não assiste razão, uma vez que a penhora indicada foi direcionada ao

adimplemento do débito executado, mediante transferência para conta única judicial e posterior levantamento pelo exequente, conforme determinado no decisório de fl. 240/241, inexistindo qualquer constrição a ser desbloqueada, veja-se:

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 257/258.

Nada mais sendo postulado, retornem os autos ao arquivo, com as baixas de estilo e formalidades legais.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 1085653 Nr: 4103-85.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON ELTON PINHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME F. BRITO - OAB:OAB/MS 9982**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO - OAB:OAB/MT 15.013-A**

Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. ROBERTO GOMES DE AZEVEDO, onde intimado, indicou para perícia o dia 11/12/2018 às 08:00 horas. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua 24 de Outubro, 827, Bairro Popular, Sala 08, aos fundos do Banco do Brasil da Getúlio Vargas, telefone para contato: 65-9972-1818, e-mail: robertoazevedo1958@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecer a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 111883 Nr: 27494-26.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERISE COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANA A. PEREIRA DA SILVA - OAB:6.445 - B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER - OAB:2658/MT**

Impulsiono os autos intimando a parte exequente para requerer o que de direito, no 05 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 787949 Nr: 41881-31.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALLAN O. DE JESUS-ME, ALLAN OLIVEIRA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAROLINE SINHORATTI-ME, AGNALDO EDSON PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUÍZ DUTRA DE PAULA - OAB:5053-B/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos intimando a parte autora para providenciar o pagamento das custas e diligência, referentes a CP distribuída, junto ao juízo deprecado.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 924653 Nr: 46268-21.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES RESEDE FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO SAAD, SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA HELENA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA -



OAB:11.637/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, SANDRA REGINA FRANCO LIMA - OAB:161660/SP

Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. ROBERTO GOMES DE AZEVEDO, onde intimado, indicou para perícia o dia 11/12/2018 às 09:50 horas. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua 24 de Outubro, 827, Bairro Popular, Sala 08, aos fundos do Banco do Brasil da Getúlio Vargas, telefone para contato: 65-9972-1818, e-mail: robertoazevedo1958@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecer a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 776735 Nr: 30065-52.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTER DOS SANTOS, ONDINA PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTHONY DAVID L. CAVALCANTE - OAB:177.699 / SP, ISAAC LUIZ RIBEIRO - OAB:99250

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:6.660/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CLODOALDO ANTONIO BAÍA HERANI, para devolução dos autos nº 30065-52.2012.811.0041, Protocolo 776735, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 333014 Nr: 3817-88.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CEMS-GE

PARTE(S) REQUERIDA(S): HMBR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSEANY BARROS DE LIMA - OAB:7959

Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 05 (cinco) dias de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 275261 Nr: 4493-70.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MACHADO REZENDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORNAL PÁGINA 12, PEDRO A. RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO SCHNEIDER - OAB:5238/MT, PAULO SCHENEIDER - OAB:8117-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS PAULO ALENCAR DE OLIVEIRA - OAB:17.536

Vistos em correição.

Processo em ordem.

Aguarde-se o cumprimento do(s) Mandado(s) expedido nos autos pelo prazo estabelecido na CNGC.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT.

Gilberto Lopes Bussiki

Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031669-21.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDENY MARTINS REZENDE OAB - 384.370.741-34 (REPRESENTANTE)

RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES OAB - MT19032/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (RÉU)

Outros Interessados:

BANCO RODOBENS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1031669-21.2018.8.11.0041. AUTOR(A): GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDENY MARTINS REZENDE RÉU: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Vistos etc. Em síntese, a autora alega que pactuou com terceiro (BANCO RODOBENS) um contrato de arrendamento para aquisição de um veículo. Aduz que visando a sua segurança e a do credor, optou por contratar um seguro prestamista face a BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Alega, que o senhor MUCIO JOSÉ FERREIRA, sócio e representante da autora, no ato da assinatura do referido Contrato de Arrendamento, preencheu e assinou a declaração de saúde, entretanto, o senhor Mucio veio a óbito em 01/09/2018. Afirma também que, a Seguradora não reconhece o seguro prestamista que imputou a Autora no momento da contratação. A controvérsia cinge-se ao contrato e validade de cláusulas do contrato de seguro prestamista. O Provimento nº 004/2008/CM, criou a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara com competência exclusiva em direito bancário, conforme artigo 1º, inciso I, verbis: "Art. 1º. Atribuir, com fundamento nos artigos 14, § 1º e 57 da Lei nº. 4.964/85 (COJE), no art. 96, III, a, da Constituição Estadual e no art. 125, § 1º, da Constituição Federal, nova competência e denominação às seguintes varas judiciais, na Comarca de Cuiabá, Entrância Especial, também visualizadas no quadro anexo: I – as Varas Cíveis 4ª, 8ª, 15ª e 16ª passam a ser denominadas, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário, ficando com competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, independentemente do pólo processual que ocupem, inclusive na condição de litisconsortes." Mas adiante no §1º prevê que as ações oriundas de consórcio devem tramitar nas referidas varas, vejamos: "§ 1º. Deverão tramitar por essas varas especializadas, por exemplo, as ações oriundas de abertura de crédito em conta corrente; alienação fiduciária; arrendamento mercantil; cartões de crédito; cédulas de crédito; consórcio; descontos de duplicata; financiamento, inclusive da casa própria; mútuo; seguro; títulos vinculados a contratos e demais operações bancárias como as notas promissórias e as confissões de dívida." Pelo acima exposto, vê-se que o Provimento nº 04/2008/CM, fixou especificamente, que a Vara Especializada em Direito Bancário é competente para processar e julgar entre outras ações, aquelas decorrentes de contrato de seguro prestamista. Ademais, quanto a Competência para julgar demandas acerca de Seguro Prestamista, fora decidido no Tribunal de Justiça de Mato Grosso: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO PRESTAMISTA C/C DANOS MORAIS – ALEGADA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO DE DIREITO BANCÁRIO – INOCORRÊNCIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, INCISO I, § 5º E 2º DO PROVIMENTO 004/2008/CM – COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA – PRECEDENTES DESTA CORTE – CONFLITO IMPROCEDENTE. Nos termos do Provimento 004/2008 do Conselho da Magistratura deste Estado, somente são excluídas das Varas Especializadas as ações de competência de reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esse pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil, casos que não se amoldam à espécie, haja vista que a Ação originária versa sobre seguro prestamista, vinculado a contrato de consórcio, o qual é subordinado à fiscalização do Banco Central. 1007814-39.2018.8.11.0000 Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) Assunto: [Competência] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS E TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – DISCUSSÃO ACERCA DE



SEGURO PRESTAMISTA VINCULADO FINANCIAMENTO BANCÁRIO – ARTIGO 1º, §1º, DO PROVIMENTO DE Nº 004/2008/CM – MATÉRIA DE NATUREZA BANCÁRIA - COMPETÊNCIA DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO - CONFLITO PROCEDENTE. Está expressamente definido no artigo 1º, §1º, do Provimento nº 004/2008/CM, que o processamento e julgamento das ações que versam sobre contratos de financiamentos e de seguros competem às Varas Especializadas de Direito Bancário”. (CC 103935/2016, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 03/11/2016, Publicado no DJE 07/11/2016). Destaquei. No caso em tela o pedido possui natureza tipicamente bancária, de modo que a competência para seu processamento é exclusiva de uma das Varas Bancárias desta Comarca. Feitas essas considerações, conheço a incompetência desta Vara e DECLINO, ex officio, a competência jurisdicional para conhecer, processar e julgar a presente ação, em favor de uma das Varas de competência bancária desta Comarca de Cuiabá/MT, para onde determino a remessa deste feito. Anote-se, inclusive na distribuição, intimando-se as partes. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 05/11/2018. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1036719-28.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT0016160S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMANUELLY APARECIDA TEIXEIRA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036719-28.2018.8.11.0041. AUTOR(A): PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A. RÉU: EMANUELLY APARECIDA TEIXEIRA SILVA Vistos etc. Trata-se de Ação Monitória com Pedido de Tutela de Urgência de Natureza Cautelar proposta por PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES em face de EMANUELLY APARECIDA TEIXEIRA SILVA devidamente qualificados nos autos. Narra à parte autora que a ré em 30/09/2013 celebrou Contrato de Financiamento Bancário com a Caixa Econômica Federal, no qual a requerente figura como Interviente Garantidora/ Fiadora. Segue arguindo que em razão da Cláusula Terceira do instrumento supramencionado, ficou acordado que seria de responsabilidade da requerida realizar os pagamentos dos encargos mensalmente, mediante débito em conta bancária de titularidade desta. Expõe que a demandada não cuidou de arcar com os referidos encargos, o que acarretou no débito automático na conta bancária de titularidade da demandante. Aduz que os valores debitados se referem às parcelas denominadas IN – Juros de Evolução de Obra, que atualizados perfazem a quantia de R\$ 8.255,45 (oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Pugna em sede de antecipação de tutela pela indisponibilidade dos direitos decorrentes do Contrato de Financiamento do Imóvel constituído pelo apartamento nº 306 do bloco L, no Condomínio Parque Chapada Diamantina. Com a inicial juntou documentos. É o Relatório. Decido. Conforme consignado, Ação Monitória com Pedido de Tutela de Urgência de Natureza Cautelar proposta por PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES em face de EMANUELLY APARECIDA TEIXEIRA SILVA devidamente qualificados nos autos. Ademais, os requisitos para obtenção da tutela cautelar foram trazidos pelo artigo 300 do CPC, quais sejam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Prescreve o artigo 300, do CPC: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Sobre o tema, Fredie Didier Jr., Paula S. Braga e Rafael A. de Oliveira, leciona em Curso de Direito Processual Civil - Vol. 2, in verbis: “A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os casos, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como “fumus boni iuris”) e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como “periculum in mora”) (art.300, CPC)”. Destaquei. No caso em apreço, a autora assinou contrato de financiamento formalizado entre a ré e a Caixa Econômica Federal,

tendo como interveniente a reclamante, a qual vem arcando com o montante correspondente às parcelas dos Juros de Evolução de Obra não adimplidos pela reclamada. Afere-se dos autos que o Contrato (ID. 16123803) objeto do feito é de 30 de Setembro de 2013, e, as parcelas supostamente inadimplidas pelo réu são dos anos de 2015 e 2016, não havendo perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, que justifique a indisponibilidade do bem conforme pretendido. Ademais, é necessário se ressaltar que apenas em casos excepcionais se concede a tutela de urgência antes da formação do contraditório, o que não é o caso dos autos. A par disto, e considerando a análise perfunctória, não se vislumbra nos autos demonstração de que a espera pelo contraditório acarretará perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, devendo o pedido liminar ser indeferido. Neste sentido, colho a jurisprudência desta Corte: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO CAUTELAR DE ARRESTO - TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA PELO JUÍZO “A QUO” – AUSÊNCIA DO PERIGO DE DANO E DO RESULTADO ÚTIL AO PROCESSO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A concessão da tutela de urgência de arresto prévio condiciona-se a necessidade de demonstração pela parte exequente, de maneira segura e objetiva, dos requisitos autorizadores: a probabilidade do direito, e o perigo de dano ou resultado útil consistente em atos que objetivem atingir a insolvência civil do devedor ou frustrar o direito de credores, o que não ocorreu no caso. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/07/2018, Publicado no DJE 25/07/2018) TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PROFERIDA EM AÇÃO ANULATÓRIA NÃO TRANSITADA EM JULGADO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A TUTELA DE URGÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO. No caso concreto, a parte pretende conferir efeitos imediatos à sentença, proferida na ação anulatória de crédito fiscal, o que não se justifica, uma vez que o débito é objeto de discussão judicial, em fase recursal, comportando modificações. Ausentes os requisitos, impõe-se a manutenção da decisão que indeferiu a concessão da tutela de urgência na medida cautelar. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 18/06/2018, Publicado no DJE 29/06/2018) 1004924-30.2018.8.11.0000AGRAVANTE: REJANE SILVA DOS SANTOS AGRAVADO: LEODIR ANTONIO CADORE DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHOEMTAAGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA – MATÉRIA QUE DEVE SER DEFINIDA APÓS AMPLA COGNIÇÃO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC – RECURSO NÃO PROVIDO .A concessão da tutela de urgência depende da comprovação da probabilidade do direito reclamado e da existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo caso a medida não seja deferida. Ausentes tais elementos, a negativa se impõe. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/07/2018, Publicado no DJE 20/07/2018) Feitas essas considerações, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada nos autos. No mais, por reputar presentes os requisitos legais (CPC, arts. 700 e 701), defiro a expedição de mandado para determinar que a demandada pague à parte autora a quantia pleiteada, fixado o prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (CPC, art. 701, § 1º). Consigne-se no mandado que, não havendo cumprimento e não oferecidos embargos no prazo de cumprimento, constituir-se-á o título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º). Consigne-se no mandado, ainda, que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 1º c. c. art. 916). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06/11/2018. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1037860-82.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:



Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT0016160S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANE BORDIGNON DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1037860-82.2018.8.11.0041. AUTOR(A): PRIME INCORPORACOES E CONSTRUÇOES S/A. RÉU: LUCIANE BORDIGNON DA SILVA Vistos etc. Trata-se de Ação Monitória com Pedido de Tutela de Urgência de Natureza Cautelar proposta por PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES em face de LUCIANE BORDIGNON DA SILVA devidamente qualificados nos autos. Narra à parte autora que a ré em 28/08/2014 celebrou Contrato de Financiamento Bancário com a Caixa Econômica Federal, no qual a requerente figura como Interviente Garantidora/ Fiadora. Segue arguindo que em razão de Cláusula Contratual do instrumento supramencionado, ficou acordado que seria de responsabilidade da requerida realizar os pagamentos dos encargos mensalmente, mediante débito em conta bancária de titularidade desta. Expõe que a demandada não cuidou de arcar com os referidos encargos, o que acarretou no débito automático na conta bancária de titularidade da demandante. Aduz que os valores debitados se referem às parcelas denominadas IN – Juros de Evolução de Obra, que atualizados perfazem a quantia de R\$ 8.185,30 (oito mil cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos). Pugna em sede de antecipação de tutela pela indisponibilidade dos direitos decorrentes do Contrato de Financiamento do Imóvel constituído pelo apartamento nº 309 do bloco J, no Condomínio Parque Chapada Diamantina. Com a inicial juntou documentos. É o Relatório. Decido. Conforme consignado, Ação Monitória com Pedido de Tutela de Urgência de Natureza Cautelar proposta por PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES em face de LUCIANE BORDIGNON DA SILVA devidamente qualificados nos autos. Sobre o instituto da tutela cautelar, sabe-se que é meio de adiantar provisoriamente a eficácia da tutela definitiva cautelar e assegurar futura eficácia da tutela definitiva satisfativa. Ademais, os requisitos para obtenção da tutela cautelar foram trazidos pelo artigo 300 do CPC, quais sejam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Prescreve o artigo 300, do CPC: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Sobre o tema, Fredie Didier Jr., Paula S. Braga e Rafael A. de Oliveira, leciona em Curso de Direito Processual Civil - Vol. 2, in verbis: “A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os casos, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como “fumus boni iuris”) e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como “periculum in mora”) (art.300, CPC)”. Destaquei. No caso em apreço, a autora assinou contrato de financiamento formalizado entre a ré e a Caixa Econômica Federal, tendo como interveniente a reclamante, a qual vem arcando com o montante correspondente às parcelas dos Juros de Evolução de Obra não adimplidos pela reclamada. Afere-se dos autos que o Contrato (ID. 16236731) objeto do feito é de 28 de Agosto de 2014, e, as parcelas supostamente inadimplidas pela ré são dos anos de 2015 e 2016 (ID. 16239732), não havendo perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, que justifique a indisponibilidade do bem conforme pretendido. Ademais, é necessário se ressaltar que apenas em casos excepcionais se concede a tutela de urgência antes da formação do contraditório, o que não é o caso dos autos. A par disto, e considerando a análise perfunctória, não se vislumbra nos autos demonstração de que a espera pelo contraditório acarretará perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, devendo o pedido liminar ser indeferido. Neste sentido, colho a jurisprudência desta Corte: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO CAUTELAR DE ARRESTO - TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA PELO JUÍZO “A QUO” — AUSÊNCIA DO PERIGO DE DANO E DO RESULTADO ÚTIL AO PROCESSO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A concessão da tutela de urgência de arresto prévio condiciona-se a necessidade de demonstração pela parte exequente, de maneira segura e objetiva, dos requisitos autorizadores: a probabilidade do direito, e o perigo de dano ou resultado útil consistente em atos que objetivem atingir a insolvência civil do devedor ou frustrar o direito de credores, o que não

ocorreu no caso. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/07/2018, Publicado no DJE 25/07/2018) TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PROFERIDA EM AÇÃO ANULATÓRIA NÃO TRANSITADA EM JULGADO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A TUTELA DE URGÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO. No caso concreto, a parte pretende conferir efeitos imediatos à sentença, proferida na ação anulatória de crédito fiscal, o que não se justifica, uma vez que o débito é objeto de discussão judicial, em fase recursal, comportando modificações. Ausentes os requisitos, impõe-se a manutenção da decisão que indeferiu a concessão da tutela de urgência na medida cautelar. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 18/06/2018, Publicado no DJE 29/06/2018) 1004924-30.2018.8.11.0000AGRAVANTE: REJANE SILVA DOS SANTOS AGRAVADO: LEODIR ANTONIO CADORE DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHOEMENTAAGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA – MATÉRIA QUE DEVE SER DEFINIDA APÓS AMPLA COGNIÇÃO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC – RECURSO NÃO PROVIDO .A concessão da tutela de urgência depende da comprovação da probabilidade do direito reclamado e da existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo caso a medida não seja deferida. Ausentes tais elementos, a negativa se impõe. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/07/2018, Publicado no DJE 20/07/2018) Feitas essas considerações, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada nos autos. No mais, por reputar presentes os requisitos legais (CPC, arts. 700 e 701), defiro a expedição de mandado para determinar que a demandada pague à parte autora a quantia pleiteada, fixado o prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (CPC, art. 701, § 1º). Consigne-se no mandado que, não havendo cumprimento e não oferecidos embargos no prazo de cumprimento, constituir-se-á o título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º). Consigne-se no mandado, ainda, que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 1º c. c. art. 916). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036398-90.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO DA SILVA LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT0006945A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036398-90.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ANTONIO DA SILVA LIMA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Preenchidos os requisitos, designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2019 às 09h20min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 03. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo



autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036409-22.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M. R. M. E. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

ODILAINE ROSA RAMOS OAB - 035.523.941-84 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036409-22.2018.8.11.0041. AUTOR(A): MIGUEL ROSA MONTEIRO EXCORCIO REPRESENTANTE: ODILAINE ROSA RAMOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Preenchidos os requisitos, designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2019 às 09h36min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 03. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1037776-81.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RUAN ABADIA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1037776-81.2018.8.11.0041. REQUERENTE: RUAN ABADIA DE OLIVEIRA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Preenchidos os requisitos, designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2019 às 09h20min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 06. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar

contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1037789-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDECIR MENDES DA ROCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1037789-80.2018.8.11.0041. REQUERENTE: VALDECIR MENDES DA ROCHA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Preenchidos os requisitos, designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2019 às 09h52min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 06. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036411-89.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NOEMI GONCALVES RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036411-89.2018.8.11.0041. AUTOR(A): NOEMI GONCALVES RODRIGUES RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Preenchidos os requisitos, designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2019 às 10h08min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 06. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito



Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036413-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO SANTIAGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT0006945A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036413-59.2018.8.11.0041. AUTOR(A): FERNANDO SANTIAGO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Preenchidos os requisitos, designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2019 às 10h24min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 06. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1036434-35.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LINDOMAR MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT0010032A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036434-35.2018.8.11.0041. REQUERENTE: LINDOMAR MORAES REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Preenchidos os requisitos, designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2019 às 09h52min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 07. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036436-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO SOARES DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036436-05.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ADRIANO SOARES DA CRUZ RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Preenchidos os requisitos, designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2019 às 10h24min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 08. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036452-56.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE SANTANA DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036452-56.2018.8.11.0041. AUTOR(A): JOSE SANTANA DE ARRUDA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Preenchidos os requisitos, designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2019 às 10h40min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 08. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1038021-92.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONINHO DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1038021-92.2018.8.11.0041. REQUERENTE: ANTONINHO DE MORAES REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Preenchidos os requisitos, designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2019 às 10h56min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 08. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1038023-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO APARECIDO GOMES SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1038023-62.2018.8.11.0041. REQUERENTE: LUCIANO APARECIDO GOMES SOUZA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Preenchidos os requisitos, designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2019 às 11h12min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 08. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1036209-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IRENE FRANCA DE SIQUEIRA RONDON (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELVIN AGUIAR DE AMORIM RONDON OAB - MT23841/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS OCCHIENA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE

CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036209-15.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: IRENE FRANCA DE SIQUEIRA RONDON EXECUTADO: CARLOS OCCHIENA Vistos etc. Analisando os autos, verifica-se que a parte requerente pretende em sua exordial a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O assunto é de ordem pública, de modo que se sobrepõe ao caráter dispositivo de algumas normas processuais e se refletem, no mínimo, na definição do procedimento, na delimitação da competência dos órgãos jurisdicionais, na arrecadação devida ao Estado e na remuneração dos serviços judiciários, públicos ou privatizados. Por tais razões, o juízo antes mesmo de eventual manifestação da parte contrária e do recebimento do feito, pode proceder com uma averiguação, ainda que de forma superficial, sobre as condições financeiras da parte que pleiteia os benefícios da gratuidade da justiça, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados. Portanto, cabe ao magistrado analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. Desse modo, havendo indícios da capacidade financeira da parte que pleiteia os benefícios da justiça gratuita, caso do processo em exame que, em consulta ao sistema RENAJUD (abaixo), restou verificado que a autora possui veículo próprio, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Lista de Veículos - Total: 1 Placa Placa Pré-Mercosul UF Marca/Modelo Ano Fabricação Ano Modelo Proprietário Restrições Existentes Ações OBI0125 MT TOYOTA/ETIOS SD XS 2013 2013 IRENE FRANCA DE SIQUEIRA RONDON Sim ui-button ui-button Ademais, os demandantes sequer juntaram a declaração de hipossuficiência, conforme determina o inciso LXXIV, do artigo 5º da CF, bem como não colacionaram nos autos documentos que corroborem com a alegada hipossuficiência, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Assim, não restou demonstrada a incapacidade financeira da parte autora, conforme determina o inciso LXXIV, do artigo 5º da CF. Acerca do tema, é o entendimento do TJ-MT: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE GUARDA, PARTILHA DE BENS E TUTELA DE URGÊNCIA PARA AFASTAMENTO DO LAR – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - NEGATIVA – COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA – NECESSIDADE DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - APLICAÇÃO DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO PROVIDO. Segundo o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Desse modo, apenas a declaração de hipossuficiência não é suficiente para que se conceda o benefício da gratuidade da justiça. Comprovada a hipossuficiência e/ou situação momentânea alegada que demonstram a impossibilidade de arcar com as custas processuais, imperioso o deferimento do benefício da gratuidade de justiça“(…) Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário”. (AI, 143490/2013, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/02/2014) SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/04/2018, Publicado no DJE 27/04/2018) AGRAVO INTERNO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – INDEFERIMENTO – INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NÃO COMPROVADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Conforme o inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Na hipótese, não ficou demonstrada a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, eis que não foram juntados documentos hábeis à comprovar a real situação financeira dos Agravantes, o que impossibilita o deferimento do benefício almejado. (Ag 14299/2017, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/04/2018, Publicado no DJE 18/04/2018) Extrai-se ainda que se trata de ação de pequeno valor, enquadrando-se ao disposto na Lei 9.099/95. Quem opta por litigar na Justiça comum, tendo o direito de ingressar com seu processo nos juizados especiais, renuncia à assistência judiciária gratuita. O entendimento levou a 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a manter sentença que negou a concessão do benefício a uma consumidora em litígio com sua prestadora de serviços de telefonia.



Para relator do recurso na corte, Desembargador Carlos Cini Marchionatti, os JECs têm plenas condições de solucionar com rapidez, segurança e sem despesas a situação em questão. Assim, o uso do processo comum, contemporizado pela assistência judiciária gratuita desnecessária, caracteriza uma espécie velada de “manipulação da jurisdição”, que não pode ser aceita. “É compreensível que os advogados de um modo geral preferiram o processo comum, do qual tende a resultar maior remuneração merecida na medida do critério do trabalho, o que não quer dizer que seja aceitável ou determinante do processo comum.” Ademais, embora tenha se consolidado a orientação de que a parte pode optar pelo processo comum ou especial, os tempos são outros. Além disso, essa concepção gerou um sério desvirtuamento dos serviços forenses: a concessão abusiva de assistência judiciária para processo comum, quando a demanda seria típica de juizados especiais. Colho da jurisprudência: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROCESSO COMUM. PROCESSO ESPECIAL NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. O processo judicial deve ser aplicado na sua perspectiva institucional da solução dos conflitos cíveis, mas tem servido à feição predominante corporativa, que se expressa de diversas maneiras e que o desvirtua, entre elas a questão da qual trata o atual agravo de instrumento. O processo comum é dispendioso, e vige a regra da antecipação das despesas, salvo assistência judiciária gratuita às pessoas necessitadas. A pretensão é daquelas típicas ao Juizado Especial Cível, onde o processo transcorre livre de despesas à parte demandante. Estando à disposição o Juizado Especial Cível, um dos maiores exemplos de cidadania que o País conhece, em condições de resolver com celeridade, segurança e sem despesas a situação do caso, o uso do processo comum, em assistência judiciária gratuita desnecessária, caracteriza uma espécie velada de manipulação da jurisdição. Caracteriza-se, assim, fundada razão para o indeferimento do benefício, sem prejuízo do envio da causa ao Juizado Especial Cível.” (TJ/RS Nº 70068368687 Nº CNJ: 0047062-70.2016.8.21.7000) Destaquei. Vale ainda ressaltar que, o acesso da demandante a justiça não restará prejudicado pelo indeferimento da assistência judiciária gratuita, visto que os juizados especiais têm competência para julgar causa cíveis de menor complexidade, e o acesso independerá, em primeiro grau de jurisdição do pagamento de custas, taxas ou despesas, nos termos do art. 54 da lei 9099/95. Isso posto, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita e DETERMINO a intimação da parte autora para recolher as custas processuais iniciais no prazo de 15 dias, sob pena do seu indeferimento, nos termos do artigo 321 do CPC. Decorrido o prazo acima mencionado, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1032437-44.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LORD ENGENHARIA, PROJETOS, INCORPORACOES, ASSESSORIA E CONSTRUÇOES SUSTENTAVEIS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA MENEZES BERTOTTI OAB - MT22592/O (ADVOGADO(A))
FRANCIELLI MENEZES BERTOTTI OAB - MT12163/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO BENICIO DE SAL JUNIOR (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1032437-44.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: LORD ENGENHARIA, PROJETOS, INCORPORACOES, ASSESSORIA E CONSTRUÇOES SUSTENTAVEIS LTDA - EPP EXECUTADO: FRANCISCO BENICIO DE SAL JUNIOR Vistos etc. De início, com base nos art. 98, § 6º do CPC e art. 468, §6º e §7º do CNGC, DEFIRO o pedido de parcelamento das custas processuais em até seis prestações. INTIME-SE a parte autora, na pessoa do seu procurador comprovar o recolhimento das parcelas mês a mês, até a quitação final da guia de custas e taxa judiciária. Fica a parte autora ADVERTIDA que o não cumprimento da ordem implicará no indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321 do CPC. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Fixo os honorários

advocatórios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze), contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915). Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1032643-58.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSPORTADORA NORTE MIL LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL BOQUE DA SILVA OAB - MT0013386A (ADVOGADO(A))
PHILIPPE CASARIN PEIXOTO OAB - MT22273/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ECHER EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1032643-58.2018.8.11.0041. REQUERENTE: TRANSPORTADORA NORTE MIL LTDA - EPP REQUERIDO: ECHER EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP Vistos etc. Recolhidas as custas, recebo o presente feito pelo procedimento comum. Nos termos do atual Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 12/02/2019 às 08h00min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 03. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036674-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUCILINO MENDES DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036674-24.2018.8.11.0041. AUTOR(A): JUCILINO MENDES DE ARRUDA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Preenchidos os requisitos, designo audiência de conciliação para o dia 20/02/2019 às 10h40min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 01. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto,



podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

10ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014459-54.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WUANER URTADO LOPES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208/O-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Por determinação da MMª Juíza de Direito, impulso o feito a fim de intimar a parte requerente para se manifestar sobre o laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1038411-96.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

J. G. P. T. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT0012058A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

JONATHAN PINHO THEODORO (REPRESENTADO)

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o pagamento da condenação. Deverá a parte interessada, ainda, fornecer os dados bancários e pessoais/jurídicos necessários à expedição do alvará eletrônico.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007137-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL DE ARRUDA MARQUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Por determinação da MMª Juíza de Direito, impulso o feito a fim de intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020440-64.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CREDERLI COSTA CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulso os autos a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias: a) Especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá justificar o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Indicarem que questões de direito que entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019076-57.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

K. V. P. D. S. (AUTOR(A))

JOSIENE PIRES ALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulso os autos a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias: a) Especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá justificar o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Indicarem que questões de direito que entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019602-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GIVALDO MOREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Por determinação da MMª Juíza de Direito, impulso o feito a fim de intimar a parte requerida para se manifestar sobre o laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1037919-70.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAURICIO DE CAMPOS TEIXEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCIELE YARZON RAMOS OAB - MT25915/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C. G. DE MORAES - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Intime-se a parte autora para, nos termos do art. 99, § 2º, do NCP, apresentar documentos que comprovem fazer jus ao benefício da justiça gratuita, como CTPS (parte do contrato de trabalho), holerite, Imposto de Renda da Pessoa Física, etc., ou recolher as custas iniciais de distribuição, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO



Processo Número: 1002733-20.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NELSON JOSE DA SILVA JUNIOR (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUTE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT0018250A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - PE0021233A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Processo n. 1002733-20.2017.8.11.0041 Visto. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para regularizar a representação processual, nos termos do artigo 786 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Cuiabá, 5 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

Processo Número: 1013563-11.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONAN PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATYANNE BORGES QUIRINO FREITAS FERREIRA OAB - MT23656/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Processo n. 1013563-11.2018.8.11.0041 Visto. Ronan Pereira da Silva requer a expedição de Alvará Judicial para levantamento de valor bloqueado administrativamente no Banco do Brasil, alegando que foi vítima de um golpe (estelionato), quando em busca na internet, no site OLX, se interessou por anúncio de venda de um veículo, transferindo para a conta indicado o valor de R\$ 11.000,00. Em razão de entender que o pedido de alvará não é a via adequada para a liberação da quantia bloqueada por escapar ao âmbito da jurisdição voluntária, especialmente por estar o valor depositado na conta de Leandro Nascimento Santos, intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, instaurando-se a jurisdição contenciosa. Cumpra-se. Cuiabá, 6 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016621-90.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIVINO LEAL DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Em razão da discordância da parte autora com o valor depositado em juízo, expeça-se alvará para liberação do valor tido como incontroverso (Id. 15295626) e após, intime-se a parte ré para que se manifeste sobre a petição (Id. 16232909), no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Cuiabá, 6 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016061-17.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRO PINHEIRO DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRENO MENDES TAQUES OAB - MT0015025A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LIBERTY SEGUROS S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Processo n. 1016061-17.2017.8.11.0041 Visto. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que se manifeste no processo, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo (art. 485, III, CPC). Cumpra-se. Cuiabá, 6 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1011351-51.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WELITON FERNANDO ALVES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Em razão do pagamento voluntário da condenação (Id. 2418529), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 6 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1014426-64.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAIO LEAL CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RIEGEL COELHO OAB - RJ0164014A (ADVOGADO(A))

FERNANDA RIBEIRO DAROLD OAB - MT0012037A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL S/A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA OAB - SP0266742A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação e documentos (Id. 15124776), no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Cuiabá, 6 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012235-80.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DENISE POLIZELLI DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS PEREIRA SCHMIDT OAB - MT0011361A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT0009172A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação e documentos (Id. 14566422), no prazo de quinze dias. Cumpra-se. Cuiabá, 6 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013091-10.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEDA MARIA SANTANA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS CUIABA S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARLON HUDSON MACHADO OAB - MT15642/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação e documentos (Id. 14583910), no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Cuiabá, 6 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038421-09.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAQUIM DE SOUZA ROCHA FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1038421-09.2018.8.11.0041. AUTOR(A): JOAQUIM DE SOUZA ROCHA FILHO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Visto. Intime-se a parte autora para, nos termos do art. 99, § 2º, do NCPC, apresentar documentos que comprovem fazer jus ao benefício da justiça gratuita, como CTPS, holerite, IRPF, etc., ou recolher as custas iniciais de distribuição, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 06 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038347-52.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE AVELINO MARINHO NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS STELLATO CALIXTO DOS SANTOS ANDRADE OAB - MT14979/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

Vistos. Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por JOSÉ AVELINO MARINHO NETO, em desfavor de FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, afirmando que teve seu nome lançado nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, ante a inadimplência de débito existente junto a Requerida, entretanto, assevera que desconhece a dívida cobrada, sendo totalmente indevida. Diz que em decorrência da negativação de seu nome, vem sofrendo enormes prejuízos de cunho patrimonial e moral, vez que tem seu crédito abalado no mercado. Requer o deferimento da tutela de urgência para determinar a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. O pedido de antecipação da tutela de urgência merece amparo com base nos requisitos legais ínsitos no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil. Com efeito, a probabilidade do direito exigida pelo caput do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil, entendida como aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido, restou demonstrada nos autos, principalmente por meio do documento de ID 16302590, que mostra a negativação do nome da parte autora nos bancos de dados do SPC/SERASA, além da alegação de que desconhece a dívida. Sobre esse requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: "Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um juízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às consequências jurídicas que o autor almeja".[1] Por outro lado, é notório o perigo de dano, vez que a inclusão do nome da parte autora nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito implica no abalo ao crédito, gerando diversos prejuízos tanto na ordem patrimonial quanto moral. Para maior clareza, recorro, mais uma vez, a precisa lição da jurista acima mencionada, confira-se: "O fundado receio de dano, por sua vez, é requisito que se relaciona com o elemento tempo. O receio de dano nasce

quando exista a possibilidade de deterioração ou perdimento do direito, que poderá ser prejudicado em decorrência do retardamento da prestação jurisdicional. Em uma definição mais precisa, seria a potencialidade de lesão (ou perigo de lesão) ao direito (material ou processual) frente à demora. Tal situação justifica a necessidade de pronta intervenção jurisdicional, seja adiantando o próprio provimento, seja protegendo o futuro resultado útil da demanda".[2] Tem-se, ainda, que os efeitos da decisão não são irreversíveis, já que o provimento em si é apenas provisório e, mesmo em caso de a parte autora perder a demanda, não causará danos à parte Ré. Logo, a concessão da medida não afronta o § 3º do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil. Diante do exposto, com amparo no art. 300, do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO a medida pleiteada, determinando a exclusão do nome da parte requerente do banco de dados do SPC/SERASA, relativo ao débito no valor de R\$ 1.068,09. Expeça-se ofício ao SPC/SERASA para que exclua o nome da parte autora dos seus bancos de dados, no prazo de 48 horas, relativo à referida inscrição. No mais, quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"; E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". (Negritei). Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7º, 10º e 29º do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade da requerente em relação à requerida, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Designo o dia 12/02/2019, às 09h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central da Conciliação desta Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º). A parte autora informou que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, no entanto, ela somente não será realizada se a parte ré também manifestar desinteresse por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). Assim, cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, se for o caso, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ressalvada a hipótese de manifestação de desinteresse pela parte ré, ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do NCPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO



Processo Número: 1019397-29.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS OAB - MT0008862A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DISVECO LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT0004705A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

BRUNO BENTO DE OLIVEIRA (TESTEMUNHA)

Waldecy Luiz Silva Fernandes (TESTEMUNHA)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Processo: 1019397-29.2017.8.11.0041. Homologo a desistência da testemunha do autor Humberto Rohling. Afasto a impugnação formulada pela parte ré quanto a oitiva das testemunhas do autor, vez que apesar da especificação das provas ocorrer fora do prazo de 5 (cinco) dias, como o próprio réu pediu a produção de prova oral o autor tem direito a oitiva de suas testemunhas arroladas no prazo legal. Dou por encerrada a instrução. DEFIRO a apresentação das razões finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cuiabá, 06 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 237547 Nr: 6565-64.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEY FARINA JUNIOR -ME, ESCOLA DO FARINA LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO PEREIRA BUENO - OAB:9181-MT, ATAIDE DO AMARAL JUNIOR - OAB:20380/MT, CARLOS ROBERTO DE AGUIAR - OAB:5.668/MT, MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR - OAB:2906/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS - OAB:3286-A, HUMBERTO NONATO DOS SANTOS - OAB:3286-A/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA, para devolução dos autos nº 6565-64.2006.811.0041, Protocolo 237547, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 936003 Nr: 52571-51.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MACIEL FRANCIONE GRANDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA - OAB:9148/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO GOMES BRESSANE - OAB:8.616/OMT

Código 936003

Visto.

Trata-se de AÇÃO DE DEMANDA MANDAMENTAL CUMULADA COM CONDENATORIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINAR, promovida por MACIEL FRANCIONE GRANDO, em que as partes notificaram às FLS. 504/510, dos autos, que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a extinção do feito.

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 487, III, "b", e 924, inciso II do Novo Código de Processo Civil.

Custas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada pelas

partes.

Após, certifique-se o trânsito em julgado, e arquite-se com as baixas na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2018.

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 774189 Nr: 27380-72.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DOS SANTOS D'AVILA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - OAB:3607

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI - OAB:DF/16.785

Código - 774189

Vistos,

Defiro o pedido de fl.408. Expeçam-se alvará em favor da exequente, para levantamento do valor depositado as fls.402/404.

Diante da satisfação do débito exequendo, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 513 c/c 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Expedido o alvará, ARQUIVE-SE o feito com as baixas e formalidades de estilo.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT. 29 de outubro de 2018.

Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1145256 Nr: 29734-31.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIZE DA SILVA PENTEADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA SILVA BRAGA ADDOR - OAB:15.511/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O

Código - 1145256

Vistos,

Defiro o pedido de fls.117. Expeça-se alvará em favor da exequente no valor remanescente depositado nos autos, ARQUIVE-SE o feito com as baixas e formalidades de estilo.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2018.

Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1169952 Nr: 40150-58.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILSON ALMEIDA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO SILVA - OAB:20.957/MT, VICTOR VIDOTTI - OAB:OAB/MT 11.439

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO - OAB:8506-A

Código - 1169952

Vistos,

Defiro o pedido de fls.237. Expeça-se alvará em favor da exequente no valor depositado nos autos, ARQUIVE-SE o feito com as baixas e



formalidades de estilo.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2018.

Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 19738 Nr: 5689-75.1998.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONDISBEL RONDONÓPOLIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, ARTICA DIST. DE BEBIDAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE NORDESTE S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSA BOTTEGA - OAB:6.650/MT, HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUSA - OAB:12.867/MT, MARIA LUIZA CARDOSO DE CAMPOS SOUSA - OAB:14.560/MT, RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA - OAB:3.882/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:5.699-B/MS

Vistos, etc. (...) É o relatório.Fundamento.DECIDO.Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão judicial, obscuridade ou contradição, quando for necessário suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; ou para corrigir erro material, nos termos do art. 1022 do CPC.No caso dos autos, observa-se que foram impugnados os pontos do Laudo de esclarecimento às fls. 4647/4677 pelo Embargante, apresentando novos quesitos, que não foram objeto de análise do perito no momento da elaboração do laudo, contudo, eles também não foram objeto de orçamento do perito, fugindo do objeto do primeiro laudo. Entendo, também, que não há que se falar em preclusão quando não houve encerramento do laudo com a homologação deste, podendo sim, a parte apresentar quesitos complementares, porém, não se pode impor ao perito nomeado questionamentos ad eternum até que este chegue ao entendimento pretendido pela parte. Dessa forma, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS e ante a apresentação de novos quesitos pelo requerido, a fim de não incorrer em nulidade pelo cerceamento de defesa, intime-se o perito nomeado para apresentar nova proposta de honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, que deverão ser custeados pelo requerido, a fim de responder os pontos levantados às fls. 4.724/4.731.Com a apresentação de proposta, manifeste-se o requerido depositando em juízo o valor apresentado.Expeça-se o necessário.P. R. I. C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1273364 Nr: 28784-85.2017.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GNC BRASIL DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS - MTGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA ZUCHIERI BRESSAN - OAB:13.375

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO - OAB:8340-B/MT

Vistos.

Intime-se o embargado, por seu advogado, para, se manifestar sobre o bem ofertado à penhora pelo embargante, e querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias.

Após, volte-me concluso para análise do pedido de atribuição ou não de efeito suspensivo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1054333 Nr: 48501-54.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIRIO MIOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR ANTONIO DE MORAES -

OAB:4933

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO - OAB:6203/MT

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente, em cumprimento ao Capítulo 2.10.1 da CNGC, remeto o presente expediente a matéria para imprensa, a fim de intimar Vossa Senhoria, na qualidade de advogado atuante nestes autos, a devolver neste Juízo, no prazo de 24 horas, o processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão, bem como, da aplicação das penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 781116 Nr: 34695-54.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT SILVA JORGE, GISSARA COELHO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A, GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA - OAB:6.247OABMT, RENATA ALMEIDA DE SOUZA JERONIMO - OAB:9.246/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HÉLIO NISHIYAMA - OAB:oab/mt 12.919, LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA - OAB:15.012-A/MT, LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA - OAB:OAB/MT 15012-A

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JOÃO CARLOS POLISEL, para devolução dos autos nº 34695-54.2012.811.0041, Protocolo 781116, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 247593 Nr: 15147-53.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CBA ENGENHARIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ - OAB:OAB/MT 8742, FABIO HENRIQUE ALVES - OAB:37625, SANDRO GREGÓRIO DA SILVA - OAB:37142/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAKSON MARIO DE SOUZA - OAB:4.635/MT, NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB:2.693-B/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) DAVI FRANCISCO CRUZ, para devolução dos autos nº 15147-53.2006.811.0041, Protocolo 247593, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1038237-53.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO DE ARRUDA FONTES (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Cuida-se de Ação Declaratória Revisional c/c Inexigibilidade de Débito, com Consignação em Pagamento e Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por Carlos Eduardo de Arruda Fontes em desfavor de Energisa Mato Grosso S.A, afirmando que é usuário dos serviços prestados pela ré e que foi surpreendido com cobrança emitida pela mesma, no valor de R\$ 3.122,64, referente a suposto consumo recuperado, do qual discorda. Requer a concessão da tutela de urgência para determinar a ré a restabelecer o fornecimento de energia elétrica no imóvel. Pleiteia ainda a autorização para consignação mensal do valor de R\$ 30,00, até quitação da dívida referente aos meses



de dezembro/2016 a julho/2017 e agosto a outubro/2018. Imprescindível destacar que a concessão da tutela de urgência, seja cautelar ou antecipada, exige os seguintes pressupostos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil. Ressalte-se que esses pressupostos são cumulativos, sendo que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da parte autora. A Probabilidade do Direito refere-se ao juízo de aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido. Sobre esse requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: "Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um juízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às consequências jurídicas que o autor almeja".[1] Na hipótese percebe-se a probabilidade do direito, pois se verifica pelo documento de ID 16292308 que a ré emitiu fatura com vencimento em 15/10/2018, cobrando o suposto consumo recuperado e diversos encargos, totalizando o valor de R\$ 3.122,64, ou seja, débito pretérito, situação que obriga a parte autora a tal pagamento, entretanto, ela ajuizou a presente demanda para discutir a legalidade da dívida. Por outro lado, é notória a urgência do pedido, vez que o corte no fornecimento de energia elétrica acarreta excessivos prejuízos, já que ela é essencial à vida cotidiana da parte autora. Deste modo, o perigo da demora está evidenciado. Para maior clareza, recorro, mais uma vez, a precisa lição da jurista acima mencionada, confira-se: "O fundado receio de dano, por sua vez, é requisito que se relaciona com o elemento tempo. O receio de dano nasce quando exista a possibilidade de deterioração ou perdimento do direito, que poderá ser prejudicado em decorrência do retardamento da prestação jurisdicional. Em uma definição mais precisa, seria a potencialidade de lesão (ou perigo de lesão) ao direito (material ou processual) frente à demora. Tal situação justifica a necessidade de pronta intervenção jurisdicional, seja adiantando o próprio provimento, seja protegendo o futuro resultado útil da demanda".[2] Em se tratando de faturamento de diferença de consumo, o Colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou a posição de que não pode haver a suspensão do fornecimento de energia: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS. ARTIGOS 3º DA LEI 9.427/96 E 29 E 30 DA LEI 8.987/95. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM RAZÃO DA FALTA DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE CONSUMO APURADA EM RAZÃO DE FRAUDE NO MEDIDOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. 1. Em relação aos artigos 3º da Lei 9.427/96 e 29 e 30 da Lei 8.987/95, indicados como violados pelo recorrente para impugnar a alteração dos critérios de arbitramento do consumo de energia elétrica em período irregular e o afastamento do custo administrativo, resente-se o recurso especial do devido prequestionamento, já que sobre tais normas não houve emissão de juízo pelo acórdão recorrido, apesar da oposição dos embargos declaratórios. Aplicação do disposto na Súmula n. 211 do STJ. 2. No que se refere ao pleito de suspensão do fornecimento de energia elétrica, verifica-se que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não é legítimo o corte do fornecimento de energia elétrica quando a inadimplência do consumidor decorrer de débitos consolidados pelo tempo oriundos de recuperação de consumo por suposta fraude no medidor. Incide, portanto, a súmula 83 do STJ. (...) 3. Agravo regimental não provido". (AgRg no REsp 1090264/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 04/11/2010). "RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RESOLUÇÃO. ANÁLISE. NÃO-CABIMENTO. ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR. COBRANÇA DE DÉBITO. VALORES DISCUTIDOS EM JUÍZO. CORTE. IMPOSSIBILIDADE. 1. Compete exclusivamente às instâncias ordinárias a análise de dispositivos contidos em Resolução, porquanto, em recurso especial cabível é a apreciação de artigos de lei federal, nos termos da Constituição. 2. É inviável a apreciação, em sede de Recurso Especial, de matéria sobre a qual não se pronunciou o Tribunal de origem, porquanto indispensável o requisito do prequestionamento. 3. Revelam-se deficientes as razões do recurso especial quando a recorrente não aponta, de forma inequívoca, os motivos pelos quais considera violados os dispositivos de lei federal. Súmula nº 284/STF. 4. A suspensão do fornecimento de energia elétrica pressupõe o inadimplemento de conta regular, relativa ao

mês do consumo, de modo que inviável o corte do abastecimento em razão de débitos antigos, em relação aos quais a companhia deve utilizar-se dos meios ordinários de cobrança. Precedentes da Corte, q.v., verbi gratia, REsp 706.043/RS . 5. Recurso especial parcialmente conhecido, e nesta extensão, não provido". (REsp 992.800/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 29/05/2008). Seguindo o entendimento jurisprudencial do STJ, o egrégio TJMT tem assim decidido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA ANTECIPADA - INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA DESPROPORCIONAL À MÉDIA DE CONSUMO - DISCUSSÃO SOBRE A LEGALIDADE - PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - A concessionária de energia elétrica não pode interromper o fornecimento por dívida relativa a consumo controvertido, objeto de discussão judicial. 2 - Na hipótese, o Agravado conseguiu demonstrar de forma inequívoca que o valor cobrado na fatura referente ao mês de outubro de 2011, encontra-se muito acima da média dos valores descritos nas faturas dos últimos 10 (dez) meses. O periculum in mora é incontestado porque o fornecimento de energia elétrica é serviço de natureza essencial e contínuo. (AI, 3446/2012, DESA.CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 16/01/2013, Data da publicação no DJE 22/01/2013). Registre-se ainda que o deferimento da liminar não acarretará prejuízos à ré, tendo em vista que inexistente o perigo de irreversibilidade da medida (art. 300, § 3º, NCPC), aliado ao fato de que a concessão da antecipação de tutela não desonera a parte autora do pagamento das contas futuras, nem impede a revogação da liminar à luz de novos elementos. Por outro lado, com relação ao pedido de consignação, vê-se que a parte autora pleiteia até sobre meses que não é objeto de discussão da demanda, além disso, em valor menor a sua média de consumo, o que deve ser rebatido. Diante do exposto, com amparo no art. 300, do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE a medida pleiteada para determinar a ré restabelecer o fornecimento de energia elétrica no imóvel, no prazo de 24 horas, acerca do débito aqui discutido. Autorizo a autora a efetuar o depósito acerca das faturas discutidas no processo, ou seja, sobre os meses de março a julho/2017, no consumo de 142 kwh cada (R\$ 104,07), iniciando-se no prazo de cinco dias. No mais, quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"; E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7º, 10º e 29º do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade da parte requerente em relação à requerida, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do mesmo código, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Designo o dia 12/02/2019, às 12h00min horas para audiência de conciliação, a ser realizada na Central da Conciliação desta Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, NCPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como



verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, NCPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, NCPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, NCPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do NCPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito [1] Arruda Alvim, Thereza. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro – Estudos Dirigidos: Sistematização e Procedimentos / coordenação Thereza Arruda Alvim [et. al.]. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. Pag.131. [2] Ob. cit. pág. 131.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1035942-43.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELZA DA SILVA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT0016773A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Processo n. 1035942.2018.8.11.0041 Visto. Trata-se de Ação Previdenciária de Concessão de Auxílio Doença/Aposentadoria Por Invalidez promovida por Elza da Silva em desfavor de Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, onde houve pedido de desistência da ação formulado pela parte autora (Id. 16194739). Assim, HOMOLOGO por sentença a desistência da presente ação e, em consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do NCPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, considerando que não houve resistência à lide. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, após as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 5 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001403-51.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE BATISTA RABELO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON PEREIRA PRADO OAB - MT0014521A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SIMONE CAFURE BEZERRA (RÉU)

CAFURE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

OSMAR PEREIRA DE SOUZA OAB - MT0012743A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Processo n. 1001403-51.2018.8.11.0041 Visto. Trata-se de Ação Ordinária de Reparação de Danos Morais e Materiais promovida por José Batista Rabelo em desfavor de Simone Cafure Bezerra e Cafure Sociedade Individual de Advocacia. As partes notificaram (Id. 15369731) que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a extinção do processo. Posto isso, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no artigo 487, III, “b” do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios na forma pactuada. Sem custas processuais considerando que a transação ocorreu antes da sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 5 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1020314-14.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANO CANDIDO DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GAIVA MAGALHAES DOS SANTOS OAB - MT0019493A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MB ENGENHARIA SPE 039 S/A (REQUERIDO)

BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Processo n. 1020314-14.2018.8.11.0041 Visto. Trata-se de Ação de Restituição de Valor c/c Indenização Por Dano Moral promovida por Cristiano Candido da Costa em desfavor de MB Engenharia SPE e Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A. A parte autora foi intimada para emendar a inicial, a fim de juntar os documentos que instruem o processo, na forma do artigo 320 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Contudo, mesmo regularmente intimada, a parte autora deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, conforme certificado (Id. 15979776). É o relatório. Decido. A parte autora foi intimada para promover atos e diligências que lhe competia, qual seja, emendar a inicial, juntando documentos que instruem o processo, na forma do artigo 320 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, contudo, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo sem manifestação. O artigo 321, do Novo Código de Processo Civil dispõe: “Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 319 e 320, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende, ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial”. No caso em análise, a parte autora, apesar de devidamente intimada, não adotou as medidas cabíveis para sanar as irregularidades apontadas, sendo que o indeferimento da petição inicial se impõe. Ademais, não é necessário intimar pessoalmente a parte para emendar a petição inicial, sendo suficiente a intimação do advogado constituído, por publicação, o que de fato ocorreu. Posto isso, INDEFIRO a petição inicial e, consequentemente JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I c/c art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios considerando que não houve citação. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá 5 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1032553-50.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL RIOS DOS SANTOS 00049672592 (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA OAB - MT0019809A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOLDEN PREMIUM IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - EPP (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Processo n. 1032553-50.2018.8.11.0041 Visto. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais e Tutela de Urgência promovida em desfavor de Gonden Premium Importação e Exportação de Eletrônicos e Informática Ltda – EPP. Constata-se dos autos que foi determinada a intimação da parte autora para que ela apresentasse documentos que comprovem fazer jus ao benefício da justiça gratuita ou recolher as custas iniciais de distribuição, no prazo de 15 dias, contudo, mesmo regularmente intimado, ele deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, conforme certificado (Id. 16168000). O artigo 290, do NCPC determina: “Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias”. No caso em análise, foi dada oportunidade à parte autora para que o processo não tivesse um fim por ela indesejado (extinção sem resolução do mérito), mas infelizmente a sua desídia nos faz concluir pelo seu



desinteresse pela ação. Ressalte-se que para o recolhimento das custas e taxas judiciárias somente a intimação do advogado é suficiente, pois a intimação pessoal da parte somente é obrigatória nas hipóteses dos itens II e III do artigo 485 do NCPC. Assim, mesmo após regular intimação a parte autora deixou decorrer o prazo sem se manifestar, devendo ser decretada a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto processual. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Também sem honorários advocatícios, por ausência de resistência à lide. Certificado o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 5 de novembro 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-121 LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

Processo Número: 1023564-55.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILVACI RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER BATISTA GOMES NASCENTE JUNIOR OAB - MT18499-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Processo n. 1023564-55.2018.8.11.0041 Visto. Trata-se de Liquidação de Sentença promovida por Gilvaci Rodrigues da Silva em desfavor de Ympactus Comercial S/A, em que a parte autora foi intimada para comprovar a efetivação, por prova documental, de pagamento a requerida ou a terceiro a ela vinculada, sob pena de indeferimento da petição inicial, contudo, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo legal, sem qualquer manifestação. É o relatório. Decido. A parte autora foi devidamente intimada para promover atos e diligências que lhe competia, qual seja, comprovar a efetivação, por prova documental, de pagamento a requerida ou a terceiro a ela vinculada, contudo, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo sem manifestação. O artigo 321, do Novo Código de Processo Civil dispõe: "Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 319 e 320, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende, ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial". No caso em análise, a parte autora, apesar de devidamente intimada, não adotou as medidas cabíveis para sanar as irregularidades apontadas, sendo que o indeferimento da petição inicial se impõe. Ademais, não é necessário intimar pessoalmente a parte para emendar a petição inicial, sendo suficiente a intimação do advogado constituído, por publicação, o que de fato ocorreu. Posto isso, INDEFIRO a petição inicial e, consequentemente JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I c/c art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá 5 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-121 LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

Processo Número: 1020119-29.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIOLA MONTEIRO LOTUFO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER BATISTA GOMES NASCENTE JUNIOR OAB - MT18499-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Processo n. 1020119-29.2018.8.11.0041 Visto. Trata-se de Liquidação de sentença proposta por FABIOLA MONTEIRO LOTUFO, em desfavor de YMPACTUS COMERCIAL S/A, em que a parte autora foi intimada para comprovar a efetivação, por prova documental, de pagamento a requerida ou a terceiro a ela vinculada, sob pena de indeferimento da petição inicial,

contudo, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo legal, sem qualquer manifestação. É o relatório. Decido. A parte autora foi devidamente intimada para promover atos e diligências que lhe competia, qual seja, comprovar a efetivação, por prova documental, de pagamento a requerida ou a terceiro a ela vinculada, contudo, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo sem manifestação. O artigo 321, do Novo Código de Processo Civil dispõe: "Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 319 e 320, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende, ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial". No caso em análise, a parte autora, apesar de devidamente intimada, não adotou as medidas cabíveis para sanar as irregularidades apontadas, sendo que o indeferimento da petição inicial se impõe. Ademais, não é necessário intimar pessoalmente a parte para emendar a petição inicial, sendo suficiente a intimação do advogado constituído, por publicação, o que de fato ocorreu. Posto isso, INDEFIRO a petição inicial e, consequentemente JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I c/c art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá 5 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-95 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Processo Número: 1009608-69.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO DE MATOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

OSEIAS LUIZ FERREIRA OAB - MT12860/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OACY FERREIRA MORAES SOBRINHO (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Processo n. 1009608-69.2018.8.11.0041 Visto. Trata-se de Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis em Atraso e Rescisão Contratual com Pedido de Concessão da Antecipação de Tutela promovida por Jose Antônio de Matos em desfavor de Oaci Ferreira de Moraes Sobrinho, onde houve pedido de desistência da ação formulado pela parte autora (Id. 16085515). Assim, considerando que a parte ré não apresentou contestação, HOMOLOGO por sentença a desistência da presente ação e, em consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do NCPC. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios considerando que não houve resistência à lide. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, após as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 6 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1027654-09.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAQUELINE BATISTA DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO(A))

ALESSANDRO FRANCISCO LEITE OAB - MT22853/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Constatada-se dos autos que foi determinada intimação da parte autora para efetuar/ comprovar o recolhimento das custas iniciais de distribuição (Id. 15741391), contudo, mesmo regularmente intimada, ela deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, conforme certificado (Id.16331887). O artigo 290, do NCPC determina: "Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". No caso em análise, foi dada oportunidade à parte autora para que o processo não tivesse um fim por ela indesejado (extinção sem resolução do mérito), mas infelizmente a sua desídia nos



faz concluir pelo seu desinteresse pela ação. Ressalte-se que para o recolhimento das custas e taxas judiciais somente a intimação do advogado é suficiente, pois a intimação pessoal da parte somente é obrigatória nas hipóteses dos itens II e III do artigo 485 do NCP. Assim, mesmo após regular intimação para recolher as custas iniciais de distribuição a parte autora deixou decorrer o prazo sem se manifestar, é de se decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto processual. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Também sem honorários advocatícios, por ausência de resistência à lide. Certificado o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 6 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1028103-64.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ISOLINA SOLANGE DIAS (REQUERENTE)

IZAIAS FILADELFO DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANA DIAS DE CAMPOS OAB - MT0009369A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Processo n. 1028103-64.2018.8.11.0041 Visto. Isolina Solange Dias e Isaias Filaderfo Dias, qualificados nos autos, requerem a retificação do nome de sua genitora no Registro Civil para que conste o nome correto como Constança Euzebia de Almeida. Com a inicial vieram os documentos que a parte entendeu serem necessários. O Ministério Público, às fls. 15/17, opina pelo deferimento do pedido inicial. É o relatório. Decido. Tratando-se de matéria de menor complexidade procedo ao julgamento. Inicialmente determino seja retificada a autuação e registro para que conste o nome correto do autor como Isaias Filaderfo Dias, procedendo-se as anotações necessárias. O artigo 109 da citada lei estabelece que aquele que pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório. Não obstante a regra ser a inalterabilidade do Registro Civil, consagrada pelo princípio da imutabilidade prevista na Lei n. 6.015/73, há situações que permitem a alteração do prenome. Verifica-se da certidão de casamento (Id. 14979638), comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas (Id. 14979655) e cédula de identidade (Id.14979678) que o nome da genitora dos autores realmente é Constança Euzebia de Almeida e não Constancia Euzebia de Almeida Dias conforme constou na certidão de nascimento de Isaias Filaderfo dias e certidão de nascimento de Isolina Solange Dias. Ressalte-se que não advindo da retificação nenhum prejuízo a terceiros, não há motivo para a manutenção do registro equivocado, devendo, portanto, ser retificado o registro público que, por erro de grafia, não registrou o nome correto. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. ALTERAÇÃO DE PRENOME. ERRO NA GRAFIA DO NOME. Nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos, comprovada a ocorrência de erro na lavratura do registro civil de nascimento, cabível sua retificação. Ademais, sendo a parte conhecida pelo nome "equivocado" e não advindo da retificação nenhum prejuízo a terceiros, não há motivo para a manutenção do registro equivocado. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70047230453, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Munira Hanna, Julgado em 20/03/2013) (TJ-RS , Relator: Munira Hanna, Data de Julgamento: 20/03/2013, Sétima Câmara Cível) Posto isso, em consonância com o parecer do Ministério Público, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o Pedido de Retificação de Registro Civil para determinar que o Oficial do Cartório de Registro Civil de Arruda, Comunidade Novo Horizonte, Comarca de Rosário Oeste-MT., retifique os assentos de nascimentos de Isolina Solange Dias, matrícula n. 0647170255 1960 1 00003 491 0000053 18 e de Isaias Filaderfo Dias, matrícula n. 0647170255 1960 1 00003 491 0000052 37, para que dos registros constem o nome correto da genitora como Constança Euzebia de Almeida, permanecendo inalterado os demais dados. Sem custas processuais por se tratar de processo distribuído em agosto de 2018. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Cuiabá, 6 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1035080-09.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS SILVA PIRES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SONIA MARIA CARVALHO DA SILVA PIRES OAB - 997.875.981-68 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Processo n. 1035080-09.2017.8.11.0041 Visto. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT promovida por L.S.P, representado por sua genitora em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, em que foi determinada a intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, procedesse a regularização processual referente a assinatura do autor na procuração, sob pena de extinção do processo. A parte autora, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo legal, sem qualquer manifestação, conforme certificado (Id. 15330038). É o relatório. Decido. A parte autora foi devidamente intimada para promover atos e diligências que lhe competia, qual seja, procedesse a regularização processual referente a assinatura na procuração, sob pena de extinção do processo, contudo, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo sem manifestação. O artigo 321, do Novo Código de Processo Civil dispõe: "Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 319 e 320, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende, ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial". No caso em análise, a parte autora, apesar de devidamente intimada, não adotou as medidas cabíveis para sanar as irregularidades apontadas, sendo que o indeferimento da petição inicial se impõe. Ademais, não é necessário intimar pessoalmente a parte para emendar a petição inicial, sendo suficiente a intimação do advogado constituído, por publicação, o que de fato ocorreu. Posto isso, INDEFIRO a petição inicial e, consequentemente JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I c/c art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá 6 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038343-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WENDERSON GONCALVES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1038343-15.2018.8.11.0041. AUTOR(A): WENDERSON GONCALVES DE SOUZA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Visto. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório (DPVAT) promovida por WENDERSON GONÇALVES DE SOUZA em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, onde houve pedido de desistência da ação formulado pela parte autora (ID 16302537). Assim, considerando que não houve a citação da parte ré, HOMOLOGO por sentença a desistência da presente ação e, em consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do NCP. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, archive-se o processo, após as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 06 de novembro de 2018. Sinii Savana



Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1032428-19.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALCINEIA SANTOS DA LUZ (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Processo n. 1017621-91.2017.8.11.0041 Visto. Trata-se de cumprimento de sentença promovida por Alcineia Santos da Luz em desfavor de Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT Ltda. O artigo 924, III, do Novo Código de Processo Civil estabelece que "Extingue-se a execução quando o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida". Assim, considerando que houve a satisfação da dívida, julgo extinta esta ação, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 924, III, do Novo Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte devedora. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 6 de novembro de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

11ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1034658-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HONORATA DE MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

APARECIDO QUEIROZ DA SILVA OAB - MT18345/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1034658-97.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Indenização por Cobrança Indevida c/c Dano Material e Moral c/c Repetição de Indébito ajuizada por Honorata de Moraes em desfavor de Banco Bradesco S/A, com pedido de tutela de urgência, para que a requerida suspenda os descontos a título de seguro de vida e previdência. Consta na inicial que a autora é usuária dos serviços prestados pela requerida, onde é creditada sua aposentadoria. Aduz que, em abril do ano de 2018, verificou descontos em sua conta bancária, referente a um seguro denominado "Bradesco Vida e Previdência", sendo debitadas, até aquela data, 21 (vinte e uma) parcelas. Informa que não realizou a contratação de seguro junto a parte requerida, de modo que os descontos são indevidos. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título "Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.". "A medida de urgência deverá ser determinada em

atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perito. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.". Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juiz pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. Em juízo de cognição sumária, os documentos acostados aos autos indicam a probabilidade do direito da parte autora, tendo em vista a comprovação dos descontos em conta bancária, bem como a alegação de não contratação dos serviços. Do mesmo modo, há urgência no pedido, uma vez que o perigo de dano consiste na manutenção dos descontos indevidos e a continuidade da restrição dos créditos do autor. Não restando evidenciado o perigo de irreversibilidade da medida. Diante do exposto, DEFIRO a antecipação da tutela de urgência e determino que a parte requerida suspenda os descontos que estão sendo realizados na conta bancária da autora, sob pena de aplicação das medidas necessárias para a efetivação da tutela, conforme art. art. 297, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2019, às 11:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos a cópia de seu comprovante de endereço. Com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao fato narrado na inicial. Após, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1034014-57.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I (RÉU)
DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1034014-57.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por José Ferreira da Silva em desfavor de FIDC NPL I – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Dimobras Imp. Exp. e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A, com pedido de tutela de urgência, para que seja determinada a retirada do nome do autor do

cadastro de proteção ao crédito, bem como para que a requerida promova o cancelamento do cartão de crédito habilitado de forma fraudulenta. Consta na inicial que o autor foi surpreendido com a cobrança de débitos contraídos por meio da utilização de um cartão de crédito, supostamente adquirido junto a segunda requerida, no ano de 2016. Relata que jamais contratou qualquer tipo de cartão de crédito junto às requeridas, de modo que a cobrança e negativação no valor de R\$ 5.211,13 (cinco mil duzentos e onze reais e treze centavos), são indevidas. Aduz que contactou a parte requerida para o esclarecimento do débito e solução do impasse, todavia, não obteve êxito. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título “Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.”. “A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula *fumus + periculum*, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perigo. Para se deliberar entre uma medida conservativa “leve” ou “menos agressiva” à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.”. Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juiz pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. No caso em tela, informa o autor que constatou uma restrição creditícia em seu CPF, originada da contratação de um cartão de crédito não autorizado, de modo que a cobrança e a negativação são indevidas, razão pela qual pugna pela concessão da tutela de urgência, para que seja determinada a retirada do nome do autor do cadastro de proteção ao crédito, bem como para que a requerida promova o cancelamento do cartão de crédito habilitado de forma fraudulenta. Em juízo de cognição sumária, os documentos acostados aos autos indicam a probabilidade do direito do autor, tendo em vista a negativação do nome do autor (ID nº 15774543), bem como a alegação de não contratação dos serviços supostamente prestados. Do mesmo modo, há urgência no pedido, uma vez que o perigo de dano consiste no fato de a permanência da negativação implicar em restrição do crédito do autor. Não restando evidenciado o perigo de irreversibilidade da medida. Diante do exposto, DEFIRO a antecipação da tutela de urgência, determino a expedição de ofício para que o banco de dados do SERASA e congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, exclua o nome da autora de seu banco de dados, bem como determino que a parte requerida promova o cancelamento do cartão de crédito em discussão nos autos, sob pena de aplicação das medidas necessárias para a efetivação da tutela, conforme art. art. 297, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 05/02/2019, às 08:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por

intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao fato narrado na inicial. Após, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1031235-32.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NATSUKO MIYAGAWA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL DA ROCHA GODINHO OAB - MA2500 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRANDES SAUDE S/A (REQUERIDO)

Outros Interessados:

CELINA KIYOKO MIYAGAWA CORREA MEYER (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1031235-32.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer ajuizada por Natsuko Miyagawa representada por Celina Kiyoko Miyagawa Meyer Correia em desfavor de Bradesco Saúde S/A, com pedido de tutela de urgência, para que a requerida disponibilize/custeie os profissionais para o tratamento home care, conforme relatório médico. Consta na inicial que a autora é usuária dos serviços do plano de saúde requerida, sendo diagnosticada com degeneração cerebelar, Alzheimer, derrame articular, necessitando de atendimento home care para acompanhamento e reabilitação. Informa que ao solicitar o tratamento, a requerida apresentou negativa, em razão de não haver cobertura contratual. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Primeiramente, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, uma vez que a curatela deve ser solicitada em juízo especializado. Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título “Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.”. “A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula *fumus + periculum*, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perigo. Para se deliberar entre uma medida conservativa “leve” ou “menos agressiva” à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.”. Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juiz pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser



reversível. Conforme tem entendido a melhor doutrina e jurisprudência, o portador de moléstia grave não pode aguardar o julgamento final da ação intentada, sendo, assim, o caso de se antecipar os efeitos da tutela para que lhe seja oferecido o tratamento indicado e prescrito pelo médico responsável, com o intuito de controlar a enfermidade da requerente. Aplicável ao caso as normas do CDC, principalmente aquelas voltadas a impedir a abusividade de cláusulas contratuais que gerem limitação de direitos (art. 51) e as que ensejem desrespeito à dignidade da pessoa humana e à saúde (art. 4º). É o que prevê a Súmula 469 do STJ: "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde". Os contratos de planos de saúde estão submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 35 da Lei 9.656/98, pois envolvem típica relação de consumo. Assim, incide, na espécie, o artigo 47 do CDC, que determina a interpretação das cláusulas contratuais de maneira mais favorável ao consumidor. No caso em tela, verifica-se a urgência no tratamento de saúde do autor, sendo o mesmo negado o custeio/fornecimento por parte da requerida (Id nº 154358686), conforme informado na inicial e nos documentos que a acompanham. Na presente, verifica-se que a autora necessita de tratamento específico, bem como esclarece a questão da urgência na realização no fornecimento do tratamento para a melhora na saúde do paciente, incluindo-se referido procedimento no prazo de urgência e emergência, mormente ante a interpretação das cláusulas contratuais de forma mais favorável ao hipossuficiente da relação de consumo disciplinada pelo CDC. Não obstante a previsão de limitação, prevalece o disposto no art. 35-C, I, da Lei 9.656/98, que prevê o atendimento obrigatório nos casos de emergência, como na hipótese: "Art. 35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos: I – de emergência, como tal definidos, os que implicar em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizada em declaração do médico assistente" A avaliação médica colacionada aos autos (Id nº 15657000) explicita a urgência no fornecimento do procedimento, uma vez que a mesma é portadora de moléstia grave, necessitando do tratamento prescrito. Portanto, sendo o demandante usuário do plano de saúde e estando em dias com as suas obrigações quanto às prestações do plano, não há falar em negativa do fornecimento do tratamento. Nesse sentido, a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PLANO DE SAÚDE – PACIENTE COM IDADE AVANÇADA E COM PROBLEMAS DE SAÚDE – TRATAMENTO COM "HOME CARE" – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.A recomendação médica à paciente com idade avançada e com problemas de saúde, para atendimento domiciliar "Home Care", não deve ser negado pela empresa fornecedora do plano de saúde, sob pena de ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana inserido nos artigos 1º, III, 5º, caput e 6º, caput, ambos da Constituição Federal. (AI 21082/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 23/08/2016, Publicado no DJE 29/08/2016) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - PLANO DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA HOME CARE – NEGATIVA – NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO MÉDICA – CRIANÇA COM ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL - GRAVIDADE DO QUADRO CONSTATADA - INTERFERÊNCIA DA OPERADORA NO TRATAMENTO - ABUSO - AFRONTA AOS PRECEDENTES DO STJ – DANOS MORAIS CARACTERIZADOS – VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO - JUROS DE MORA – RELAÇÃO CONTRATUAL - TERMO INICIAL – DATA DACITAÇÃO — RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O serviço "home care" constitui desdobramento do tratamento hospitalar contratualmente previsto que não pode ser limitado pela operadora do plano de saúde, à qual compete estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de procedimento utilizado para cada uma delas (AgRg no Ag 1350717/PA, DJe de 31/03/2011).A recusa consistente na restrição a direito fundamental inerente à natureza do contrato não pode ser tratada como mero inadimplemento, e tampouco como eventual dissabor, pois acaba por gerar angústia, preocupação e aflição, o que configura danos morais . Não comporta redução o valor arbitrado para essa condenação de forma adequada, razoável e proporcional. Os juros de mora na hipótese de dano moral, oriundo de relação contratual incidem a partir da citação. (Ap 38759/2018, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 17/10/2018, Publicado no DJE 19/10/2018) Ademais, a antecipação dos efeitos da tutela não trará qualquer risco à requerida, pois, se eventualmente a ação no mérito não for julgada improcedente, poderá ela pleitear o ressarcimento das despesas de que trata o processo. Diante do exposto,

DEFIRO a antecipação da tutela de urgência e determino que a parte requerida, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, autorize/custeie o fornecimento de home care, conforme prescrição médica, sob pena de aplicação das medidas previstas no art. 297, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2019, às 12:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Desde já, autorizo os benefícios do art. 212, § 2º do CPC, caso necessário, bem como autorizo a distribuição para cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista. Importante ressaltar que, caso o sistema PJE esteja inoperante, expeça-se o mandado para o cumprimento da decisão de maneira física. Cumprida as determinações acima, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036230-88.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUPERMERCADO SCS LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DIOGO DA SILVA ALVES OAB - MT0011167A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Requerente/Exequente, para cumprir a PORTARIA Nº 002/2017 – DF, considerando a implantação da emissão de guias, exclusivamente por meio eletrônico para pagamento de diligências dos Oficiais de Justiça, conforme Provimentos 14/2016-CGJ e 02/2017-CGJ, e recolher referida diligência para cumprimento do mandado, devendo ela ser obtida no site do TJMT, <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao>. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027408-13.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WELLITON BARBOSA BRANDAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0012921A (ADVOGADO(A))

MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT0012933A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1027408-13.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais ajuizada por Welliton Barboza Brandão em desfavor de Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., com pedido de tutela de urgência, para que seja determinada a exclusão da restrição existente em nome do autor. Aduz a parte autora que foi constatada uma restrição creditícia lançada em seu nome/CPF, todavia informa desconhece a origem da dívida, sendo ilícita a sua inclusão no cadastro de inadimplentes. Informa que não realizou qualquer tipo de relação jurídica que originou a restrição de seu crédito, de modo que o ato é indevido. Requer o julgamento



procedente a fim de que o requerido seja condenado ao pagamento de indenização por danos morais. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título “Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.”. “A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula *fumus + periculum*, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perigo. Para se deliberar entre uma medida conservativa “leve” ou “menos agressiva” à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.”. Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juiz pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. No caso em tela, informa a parte autora que foi surpreendida com a negatificação de seu nome pela parte requerida, em razão de negócio jurídico não realizado, de modo que a restrição é indevida. Em juízo de cognição sumária, os documentos acostados aos autos indicam a probabilidade do direito do autor, tendo em vista a negatificação do nome do autor (ID nº 15399040), bem como a alegação de não contratação dos serviços. Do mesmo modo, há urgência no pedido, uma vez que o perigo de dano consiste no fato de a permanência da negatificação implicar em restrição do crédito do autor. Não restando evidenciado o perigo de irreversibilidade da medida. Diante do exposto, DEFIRO a antecipação da tutela de urgência, determino a expedição de ofício para que o banco de dados do SERASA e congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, exclua o nome da autora de seu banco de dados, sob pena de aplicação das medidas necessárias para a efetivação da tutela, conforme art. art. 297, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2018, às 12:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao fato narrado na inicial.

Após, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1026125-52.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CABRAL RIBEIRO TORRES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

José Rodolfo Novaes Costa OAB - MT0007436A-O (ADVOGADO(A))

LIONAY LOPES FIGUEIREDO OAB - MT21323/O (ADVOGADO(A))

DIEGO FERNANDO OLIVEIRA OAB - MT0013597A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS CUIABA S.A (RÉU)

Diante do erro material constante no despacho que designou a audiência de conciliação, para a data de 12/02/2018, às 09h, impulso o feito para proceder o cumprimento das referidas determinações na correta data do evento apazado para a data de 12/02/2019, às 09h, a ser realizada no Cejusc local. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1027616-94.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TERRAPLANAGEM ITALIA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

YOHAN FUCHS SELLE OAB - MT17164/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS CUIABA S.A (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1027616-94.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais ajuizada por Terraplanagem Itália Ltda. em desfavor de Águas Cuiabá S/A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, com pedido de tutela de urgência para que seja determinada a exclusão do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito. Aduz que na data de 17 de agosto de 2018 foi surpreendida com a existência de restrição perante o banco de dados do SERASA, causando prejuízos e impedimentos para a continuidade da atividade empresarial. Relata que tomou conhecimento se tratar de um débito junto a requerida, no valor de R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos), referente ao imóvel matriculado sob o nº 432469-2. Informa que a negatificação é indevida, uma vez que na data de 14 de novembro do ano de 2013 houve a solicitação de “corte definitivo” do fornecimento dos serviços, inexistindo a apuração de consumo a partir da data mencionada. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título “Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.”. “A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula *fumus + periculum*, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perigo. Para se deliberar entre uma medida conservativa “leve” ou “menos agressiva” à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.”. Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do



juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. No caso em tela, informa a autora que foi negativamente indevidamente pela requerida, razão pela qual pugna pela concessão da tutela de urgência, para que seja determinada a exclusão de seu nome do cadastro de proteção ao crédito. Em juízo de cognição sumária, os documentos acostados aos autos indicam a probabilidade do direito do autor, tendo em vista a negatificação do nome do autor (ID nº 14891340), bem como a comprovação de solicitação de corte definitivo do fornecimento dos serviços, no ano de 2013, inexistindo justificativa para a cobrança realizada (Id nº 14891388). Do mesmo modo, há urgência no pedido, uma vez que o perigo de dano consiste no fato de a permanência da negatificação implicar em restrição do crédito do autor. Não restando evidenciado o perigo de irreversibilidade da medida. Diante do exposto, DEFIRO a antecipação da tutela de urgência, determino a expedição de ofício para que o banco de dados do SERASA e congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, exclua o nome da autora de seu banco de dados, sob pena de aplicação das medidas necessárias para a efetivação da tutela, conforme art. 297, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 05/02/2019, às 09:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao fato narrado na inicial. Importante ressaltar que, considerando que a parte autora manifestou que não possui o interesse pela audiência de conciliação, a mesma tão somente não será realizada caso o requerido apresente petição, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data de audiência, informando o seu desinteresse. Após, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1013222-19.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DOS DEFENSORES PUBLICOS - AMDEP (DEPRECANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DARLA EBERT VARGAS OAB - MT20010/A (ADVOGADO(A))
 RAFAEL PEREIRA CORREA OAB - MT0021342A (ADVOGADO(A))
 WASHINGTON LUIS CARVALHO OLIVEIRA OAB - MT19297/O-O (ADVOGADO(A))

DARLA MARTINS VARGAS OAB - MT5300/B (ADVOGADO(A))
 MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE OAB - MT8942/O-O (ADVOGADO(A))

JOAO MANOEL ANTONIO LONDON DA SILVA OAB - MT19544/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WLADYMYR PERRI (DEPRECADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELSON REZENDE DE OLIVEIRA OAB - MT0012452S (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

FERNANDA MARIA CICERO DE SA SOARES (TESTEMUNHA)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos. nº 1013222-19.2017.8.11.0041 Vistos, etc. Por motivo de foro íntimo (art. 145, § 1º do CPC) declaro-me suspeita para atuar no presente feito. Encaminhem-se os autos ao meu substituto legal. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2018. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038312-92.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELA APARECIDA PEREIRA MARIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1038312-92.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT c/c Indenização por Danos Morais, ajuizada por MARCELA APARECIDA PEREIRA MARIM, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Considerando a recusa injustificada do requerimento administrativo pela parte requerida, caracteriza-se o interesse de agir da parte autora ante a resistência à pretensão administrativa, devidamente comprovado, conforme ata notarial e demais documentos acostados, recebo a presente inicial. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 25/01/2019, às 10:56 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 976184 Nr: 12282-42.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MICHELLY FERNANDA MELCHERT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA, PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GINCO URBANISMO LTDA, GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMULO DE ARAUJO FILHO - OAB:19704/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO RIVELLI - OAB:OAB/SP 297.608, HÉLIO NISHIYAMA - OAB:OAB/MT 12.919, LIMA JUNIOR, DOMENE ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:4.190/SP

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de proceder à intimação do Advogado das Partes Autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a proposta de



honorários ofertada pelo perito.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1030964 Nr: 37241-77.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SRODS, CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA SEGURO E PREVIDENCIA SAUDE S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MANICA GOBBI - OAB: FERNANDO MANICA GOBBI - OAB:13226-B/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Declaratória de Responsabilidade c/c Indenização por Danos Morais promovida por S. R. O. da S., representada por Carlos Oliveira da Silva em desfavor de Sul América Seguro e Previdência Saúde S/A.

As partes formularam acordo conforme fls. 114/115, requerendo a homologação do mesmo e também a sua extinção.

Os vieram conclusos.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes conforme fls. 114/115, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 487, III, b do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar as partes em custas, despesas processuais e honorários advocatícios uma vez que o acordo homologado já dispôs sobre o tema.

Havendo pagamento voluntário em juízo, expeça-se o competente alvará para levantamento.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P. R. I. C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1081164 Nr: 2098-90.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIENE VILELA DA COSTA, PRRDC, LUCIENE VILELA DA COSTA, CERDC, RODRIGO OLIVEIRA DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, TRANSAMAZONIA - TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVIDES ATAÍDIO GONÇALVES - OAB:13.440-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Ricardo Batista Blasi - OAB:OAB/MT 12.249**

(...) Posto isto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais proposta por Luciene Vilela da Costa e Outros em face de EUCATUR – Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. e Outros, a fim de: 1) Ao pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de DANO MORAL, acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (26/01/2015) e correção monetária (INPC) a partir do arbitramento (Súmulas 54 e 362 do STJ), em favor da parte Autora; 2) Ao pagamento de R\$ 13.027,00 (treze mil e vinte e sete reais) como DANO MATERIAL, devendo incidir juros de 1% ao mês, também a partir do evento danoso (26/01/2015) e correção monetária (INPC) a partir do arbitramento (Súmulas 54 e 362 do STJ), em favor da Autora; 3) Ao pagamento de R\$15.000,00 (quinze mil reais) como lucros cessantes, que é a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos 12 meses de salário do falecido, desde que ocorreu o acidente – 26/01/2015 – até quando protocolizou a Ação – 21/01/2016, com incidência de juros de mora e correção monetária pelo INPC desde a data do evento danoso; 4) Que deposite a PENSÃO MENSAL de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) para os autores, na conta já indicada, até a data em que o

falecido completaria 71,9 anos, pois esta é a atual expectativa de vida do homem, devendo corrigir esse valor anualmente com base no INPC. (...) P. R. I. C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 997682 Nr: 22513-31.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, ALZENIR RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): QUANTICA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCO JOSE CARNEIRO FERREIRA - OAB:11246**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA - OAB:496/TO, TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES - OAB:2144/TO**

(...) Posto isto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a Ação de Indenização por Danos Morais e Danos Materiais proposta por Benedito Pereira dos Santos e Alzenir Ribeiro da Silva em face de Quântica Engenharia LTDA.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 12% do valor da condenação, cuja execução torno suspensa em razão da gratuidade concedida.

Transitado em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias.

Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.

P. R. I. C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1128615 Nr: 22456-76.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO HENRIQUE DE PAULA ALVES FERREIRA, ELLIN DE CASSIA MENDONÇA BERTOLINO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MB ENGENHARIA SPE 039 S.A, BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:16.846-A, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:OAB/MT 16846-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME PROTO - OAB:258.490, roberta menzato - OAB:281.173**

(...) Posto isto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação de Obrigação de Fazer c/c Nulidade de Confissão de Dívida c/c Cobrança Indevida c/c Danos Materiais e Morais, ajuizada por Rafaell da Silva Monteiro, em face de MRV Prime XIX Incorporações SPE LTDA e Cleide Imóveis, para :a)Condenar o requerido MRV Prime XIX Incorporações SPE LTDA a devolução dos valores pagos a título de condomínio, que totalizam R\$ 475,54 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), a ser corrigido monetariamente do desembolso, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação.b)Condenar o requerido MRV Prime XIX Incorporações SPE LTDA ao ressarcimento dos valores pagos a título de aluguel no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do desembolso, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação. c)CONDENAR as requeridas, solidariamente, a restituir a parte autora os valores despendidos a título de comissão de corretagem e parcelas pagas, corrigidos monetariamente, pelo INPC, desde o desembolso dos valores, e acrescidos de juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação.d)Condenar o requerido MRV Prime XIX Incorporações SPE LTDA a restituir as parcelas pagas a título de juros de obra, após a data prevista para a entrega do imóvel, a serem apurados em liquidação de sentença, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC desde a data de cada desembolsoe)Condenar o requerido MRV Prime XIX Incorporações SPE LTDA ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da sentença e de juros de 1% ao mês a partir da citação.(...) P. R. I. C.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1061541 Nr: 51660-05.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA LEITE QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SABEMI SEGURADORA S/A, CIFRA CREDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5.746/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PABLO BERGER - OAB:61011/RS**

(...) Posto isto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Declaratória de Inexistência e Relação Jurídica c/c Reparação de Danos Materiais e Morais, proposta por Maria Auxiliadora Leite Queiroz, em face de Sabemi Seguradora para:

- declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes;
- condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação;
- condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos materiais no valor em dobro do desconto, a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir do débito, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da sentença;
- Condenar o requerido pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.

Transitado em julgado, não havendo o cumprimento voluntário da condenação, manifestem as partes no interesse da execução da sentença.

Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.

P. R. I. C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1153693 Nr: 33318-09.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE BOLIVAR BUFULIN, RICARDO AUGUSTO ASCHAR BUFFULIM, CID IMOVEIS EIRELI - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO CESAR PESARINI, SÔNIA PESARINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA KAROLINE FIGUEIREDO DE FREITAS - OAB:10101/MT, ANDREA P. BIANCARDINI - OAB:OAB/MT Nº 5009, BRUNA ELISA PERON - OAB:14.604, JANAYNA NUNES DE ARRUDA - OAB:17.625, JULLYMERSON R, R. DE MORAES AHUIAR - OAB:15.894, OTACILIO PERON - OAB:3.684-A/MT, OTACILIO PERON - OAB:3684-A, SILZOMAR PEREIRA BEJARANO - OAB:15.199**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS - OAB:10.765, CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB:10765/MT, KAROLINE BANHOS DO C. ONTIVEROS - OAB:11.516, Steffany Ferreira de Carvalho - OAB:18.641**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução ajuizada por Espolio de Bolivar Bufulin em desfavor de Marco Cesar Pesarini e Sonia Pesarini.

As partes formularam acordo conforme fls. 72/73, requerendo a homologação do mesmo e também a sua extinção.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes conforme fls. 72/73, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 487, III, b do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar as partes em custas, despesas processuais e honorários advocatícios uma vez que o acordo homologado já dispôs sobre o tema.

Havendo pagamento voluntário em juízo, expeça-se o competente alvará para levantamento.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P. R. I. C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1040416 Nr: 41825-90.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): HARYSHON MARDEN DE OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SYLVIO SANTOS ARAUJO - OAB:8651/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ALVES CAMPOS - OAB:14762**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social em face de Haryshon Marden de Oliveira Marques.

Sustenta a parte autora que o requerido dirigiu-se até a escola para efetuar o pagamento de serviços educacionais prestados em favor de Dione Martins de Oliveira.

A forma de pagamento foi através da emissão de três cheques de nº35,36,e 37, entretanto as cédulas foram devolvidas pela instituição bancária pelo motivo 21.

(...) Com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado na Ação de Cobrança ajuizada por Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social em face de Haryshon Marden de Oliveira Marques.

Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00, cuja execução torno suspensa em razão da gratuidade concedida.

Transitado em julgado, manifeste-se o credor quanto ao interesse na execução da sentença.

Nada requerido, arquivem-se os autos com as baixas e necessárias anotações.

Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.

P. R. I. C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1002393 Nr: 24442-2.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MCB, ALEXANDRE EDUARDO DIAS, CRISTIANA BEZERRA DE JESUS DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO - OAB:5.475/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO RIVELLI - OAB:18.605-A**

(...) Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais proposta por M.C.B.D., representada por Alexandre Eduardo Dias e Cristina Bezerra de Jesus Dias em face de Tam Linhas Aéreas S.A.

(...) Posto isto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação de Indenização por Danos Morais proposta por M.C.B.D., representada por Alexandre Eduardo Dias e Cristina Bezerra de Jesus Dias em face de Tam Linhas Aéreas S.A. para:

- Condenar a requerida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença, acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ).
- Condeno-a, ainda, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 11% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º do CPC.

Transitado em julgado, manifeste-se o credor quanto ao interesse na execução da sentença.

Nada requerido, arquivem-se os autos com as baixas e necessárias anotações.



Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.

P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1007720 Nr: 26674-84.2015.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EXPANSÃO FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOEMIA RIBEIRO BASTOS PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO GAIVA MAGALHAES**DOS SANTOS - OAB:19493/O****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Monitória ajuizada por Expansão Fomento Mercantil Ltda. em desfavor de Noemia Ribeiro Bastos Pinho.

As partes formularam acordo conforme fls. 49/54, requerendo a homologação do mesmo e também a sua extinção.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes conforme fls. 49/54, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 487, III, b do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar as partes em custas, despesas processuais e honorários advocatícios uma vez que o acordo homologado já dispôs sobre o tema.

Havendo pagamento voluntário em juízo, expeça-se o competente alvará para levantamento.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P. R. I. C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 962654 Nr: 5972-20.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVANIR CARLOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMAR DO CARMO ADORNO -**OAB:OAB/MT 16.247-B****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Renato Chagas Correa da****Silva - OAB/MT 8.184 - OAB:**

(...) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária por Invalidez Permanente proposta por Ivanir Carloto em face de Bradesco Vida e Previdência S.A, para:

a) Condenar, solidariamente, as requeridas ao pagamento do valor de R\$ 85.852,08 (oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos) conforme tabela de percentuais, para o caso de invalidez permanente parcial do membro inferior direito e esquerdo, corrigido monetariamente data da contratação até a data do efetivo pagamento, devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação;

b) Condenar o réu, com a totalidade do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa.

Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo.

Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.

P. R. I. C.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1078953 Nr: 814-47.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A. H. DELUZ - ME, PATRICK DA COSTA MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE PEREIRA BARROS PERROT - OAB:10757**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT**

Certifico que houve interposição do recurso de apelação pelo requerente, ora apelante, ato contínuo, procedo à intimação do apelado, requerido para, querendo, apresentar as contrarrazões ao referido recurso.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 957743 Nr: 3891-98.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO DE ANDRADE POZETI

PARTE(S) REQUERIDA(S): GARON RIBEIRO E MORAES, WILLIAN ALVES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENDA PLATEIA BORGES POZETI - OAB:24021, HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB:11322**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LUCIA ZANATTA - OAB:19.461, CAIO MÁRIO MOREIRA JUNIOR - OAB:17.828/PR**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, encaminhado, nesta data, o despacho de folhas 309 para Republicação intimando a parte requerente do teor da decisão, tendo em vista que outrora publicado em nome de advogado substabelecido sem reservas: Vistos, etc. Indefero o pedido de fls. 291/298, uma vez que já houve o esgotamento da análise do pedido de justiça gratuita, inclusive perante o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, razão pela qual determino a intimação da parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acostar aos autos o comprovante do recolhimento das custas de distribuição, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.:

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1143440 Nr: 28871-75.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIVINA TURIBIA DE MATOS LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S.A, JU FASHION TUR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA - OAB:17.672/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14992-A**

Certifico que, em cumprimento a decisão proferida a fls. 115, acessei o sistema de conciliação e designei audiência para o dia 06/11/2018 às 10h00, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÃO.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1025953 Nr: 34783-87.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIOGO TADEU ALVES CORRÊA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MEDCOMERCE DELIVERY DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO BRETAS PEREIRA JUNIOR - OAB:3.2671/GO**

Vistos, etc.

Diogo Tadeu Alves Correa interpôs os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO em desfavor de MedComerce Delivery de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.



As partes formularam acordo conforme fls. 168/170, requerendo a homologação do mesmo e também a sua extinção.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes conforme fls. 168/170, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 487, III, b do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar as partes em custas, despesas processuais e honorários advocatícios uma vez que o acordo homologado já dispôs sobre o tema.

Havendo pagamento voluntário em juízo, expeça-se o competente alvará para levantamento.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 973737 Nr: 11099-36.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRELLA DE OLIVEIRA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADIR BLEMER DE CARVALHO - OAB:11595

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Arthur Edmundo de Souza Rios Júnior - OAB/GO 24.250 - OAB:

(...) Posto isto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada, proposta por Mirella de Oliveira Souza em face de Tropical Corretora e Consultoria Imobiliária S/A para declarar a inexistência de débito objeto da lide, no valor de R\$ 1.985,30 (mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) tornar definitiva a liminar concedida, bem como para condenar os réus ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos) reais, a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença, acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ).

Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o réu, com a totalidade do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.

Transitado em julgado, não havendo o cumprimento voluntário da condenação, manifeste o autor o interesse na execução da sentença.

Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.

P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1002182 Nr: 24338-10.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: STANLEY OLIVEIRA RIBEIRO DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS - OAB:7.685/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO AVILA NUNES GUIMARAES - OAB:25714, LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR - OAB:24.233

(...) Posto isto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Morais com pedido de tutela antecipada proposta por Stanley Oliveira Ribeiro de Carvalho em face de HSBC Bank Brasil S/A para:

a) DETERMINAR que a ré promova a exclusão do nome da autora do

cadastro interno SISBACEN

b)

c) condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença, acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ);

d) Condenar o requerido pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.

Transitado em julgado, não havendo o cumprimento voluntário da condenação, manifeste o autor o interesse na execução da sentença.

Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.

P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 973303 Nr: 10857-77.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA PAIXÃO DA COSTA ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO ENERGISA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para se manifestar quanto a alegação de fls. 116, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1073873 Nr: 57064-37.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPECUÁRIA SELLE S/A, VALDIR ODOCIO SELLE

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO ENERGISA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YOHAN FUCHS SELLE - OAB:17.164

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Murillo Espinola de Oliveira Lima - OAB/MT 3.127 - OAB:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação por Dano Moral c/c Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por Agropecuária Selle S/A e Valdir Odócio Selle, em face de Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia Elétrica S/A.

Sustenta a parte autora que o imóvel onde reside está localizado também o seu escritório, com duas contas ligadas a mesma unidade consumidora de nº 3319016.

Afirma que no dia 09/12/2015 por volta das 14h15 houve uma explosão no padrão de energia, imediatamente interrompendo o fornecimento de energia na casa e no escritório.

Alega que entrou em contato com a requerida, e que pediram o prazo de três horas para restabelecerem a energia, o que não foi feito.

Acrescenta que é pessoa idosa, com necessidades especiais, precisando de aparelhos e de manter seus remédios refrigerados, e que não possui débito em sua unidade.

(...) HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelas partes conforme fls.117/118, para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 485, VIII do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios uma vez que o acordo homologado já dispôs sobre o tema.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observados as formalidades



legais.

P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1322631 Nr: 13965-12.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLETE CONSUELO GOTZSCH DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos à Execução opostos por Arlete Consuelo Gotzsch dos Santos em face de Funcef – Fundação dos Economistas Federais.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Consoante art. 919, § 1º do Código de Processo Civil, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução, exige a presença concomitante dos requisitos relativos: 1) o pedido expresso do embargante nesse sentido; 2) a presença dos requisitos para a concessão da tutela de urgência – probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; e 3) que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente.

Compulsando os autos, verifica-se que inexistente amparo legal para a atribuição do efeito suspensivo aos presentes embargos, visto que não houve o pedido expresso da parte embargante para a sua concessão.

Assim, recebo os presentes embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO.

Intime-se o exequente, ora embargado, para impugnar os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 920, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 997431 Nr: 22362-65.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVID LUCAS PASCOAL DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA, URBANA OPERAÇÕES E PLANEJAMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA EPP, ATTENTO ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL EIRELI LTDA, GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARA Y. DE FIGUEIREDO FORTES - OAB:15139**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO RIVELLI - OAB:19023-A OAB/MT**

Vistos, etc.

Antes de qualquer manifestação a respeito do levantamento dos valores, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, bem como a respeito da certidão às fls. 499, requerendo que entenda de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 999570 Nr: 23261-63.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NORIVAL JOSE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO - OAB:OAB/MT 11.393, ANNE CAROLINE SCHOMMER - OAB:21588/O, FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA - OAB:19194 OAB MT, LEANDRO VICENTE FARIAS - OAB:18.801-O/ MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Indefiro o pedido formulado às fls. 103/104, uma vez que o executado não

foi cientificado do bloqueio realizado.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado do executado, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 963003 Nr: 6087-41.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLETE CONSUELO GOTZSCH ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - OAB:11985**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1004636 Nr: 25380-94.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ GONZAGA SANTOS DO NASCIMENTO, LINEISE SOUZA SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB:11985-SC**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Nos termos do art. 10, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição às fls. 125/127, requerendo que entenda de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1310832 Nr: 11076-85.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODOVIÁRIO D GONTIJO LTDA- EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIDER AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SEMPIO FARIA - OAB:8.078/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos à Execução opostos por Rodoviário D Gontijo Ltda. – EPP em face de Líder Auto Posto Ltda..

Instruiu os autos com os documentos de fls. 39/296.

Consoante art. 919, § 1º do Código de Processo Civil, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução, exige a presença concomitante dos requisitos relativos: 1) o pedido expresso do embargante nesse sentido; 2) a presença dos requisitos para a concessão da tutela de urgência – probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; e 3) que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente.

Dessa forma, considerando os argumentos expostos pela parte embargante, os documentos que instruem os presentes autos e o pedido expresso acerca da atribuição do efeito suspensivo, entendo restarem presentes a probabilidade do direito, tendo em vista o argumento de fraude na constituição do contrato, bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo consiste no fato de possível prejuízo em razão da continuidade do processo executivo sem a análise das questões levantadas no presente feito.

Assim, recebo os presentes embargos COM EFEITO SUSPENSIVO (art.



919, § 1º, do Código de Processo Civil), mediante segurança do juízo, devendo a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o depósito, penhora ou caução idônea e suficiente para garantir a execução.

Intime-se o exequente, ora embargado, para impugnar os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 920, do Código de Processo Civil.

Cumprida as determinações acima, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 977194 Nr: 12700-77.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UARDA, MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS ANJOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GABILAN SANCHES - OAB:OAB/MT 17.255

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A/MT

Vistos, etc.

Dê-se vistas dos autos ao digno representante do Ministério Público.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1012449 Nr: 28570-65.2015.811.0041

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. Alfredo José de Oliveira Gonzaga - OAB-MT 7.166-B - OAB:, LUIZ GUSTAVO DERZE VILLALBA CARNEIRO - OAB:17563/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Retificação de Registro Civil de Prenome e Sexo proposta por Patrícia Elaine da Silva, buscando a retificação a certidão de nascimento da autora, para constar onde se lê "do sexo feminino" leia-se "do sexo masculino", bem como para alterar o prenome para Yan Francisco da Silva.

Juntou documentos de fls. 25/45.

Determinada a realização de estudo psicossocial, o relatório foi acostado às fls. 93/95.

A parte autora acostou certidões do SPC, Serasa e Justiça Federal às fls. 99/105, que demonstram ter a mesma restrições.

Pois bem, não há como negar que o uso de prenome diverso torna difícil a identificação do devedor, além do que o fato de a pessoa passar a usar nome diverso poderá lhe favorecer a obtenção de novos créditos, pois que usará um nome com o qual não será possível associar de imediato ao outro anteriormente usado, prejudicando, com o isso o interesse de terceiros, que têm o direito de negar crédito aos devedores contumazes, por exemplo.

No caso em apreço o requerente não logrou comprovar que a alteração de seu nome não afete atos da vida civil por ele cometido, que digam respeito a interesse de terceiros, como é o caso das dívidas bancárias que ele ostenta. O seu direito não pode sobrepor ao direito de terceiros.

(...) Desta forma, concedo a parte autora o prazo de 90 (noventa dias) para apresentar extrato de quitação de suas dívidas com os credores indicados às fls. 104/105 e extrato atualizado do SERASA/SPC.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1236709 Nr: 17097-14.2017.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOPOUPE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA - MASSA FALIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ GERALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVETE CHRISTINA CYRILLO - OAB:SP/50593

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir integralmente com os requisitos do art. 260, II, do Código de Processo Civil, acostando aos autos a cópia da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado, bem como se manifestar a respeito das diligências negativas. sob pena de devolução da carta precatória sem o devido cumprimento.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1027112 Nr: 35413-46.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIDER AUTO POSTO LTDA - EPP, EDIENES ROSA DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOVIÁRIO D. GONTIGIO LTDA, ÉUCLENES MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO ERIKSSON DOS SANTOS - OAB:12.136/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

O feito encontra-se suspenso em razão do recebimento dos embargos à execução (cód. 1310832), ocasião em que fora atribuído o efeito suspensivo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1051824 Nr: 47346-16.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZF COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA - OAB:6120/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 520/528 e determino a realização de penhora on line no valor de R\$ 12.019,32 (doze mil dezenove reais e trinta e dois centavos) das contas bancárias da parte executada ZF Comunicação Ltda. (CNPJ nº 04.870.907/0001-62) para que se efetive o bloqueio de contas por meio do sistema BACEN-JUD, até a satisfação integral do crédito exequendo, conforme planilha de calculo atualizada à fls. 529, tornando o valor indisponível.

Com a resposta positiva do bloqueio, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito, podendo comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda subsiste indisponibilidade excessiva dos ativos financeiros.

Independente do resultado do bloqueio intime-se o advogado da parte exequente para dar andamento ao feito, acostando aos autos o demonstrativo discriminado do débito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1117505 Nr: 17689-92.2016.811.0041



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANIA SANTANA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IUNI EDUCACIONAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA RODRIGUES BRAGA - OAB:16.438

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Posto isto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Obrigacional de fazer com pedido de tutela antecipada, proposta por Vania Santana Vieira, em face de Iuni Educacional Ltda. para:

a) Declarar inexistente a dívida objeto de discussão nos autos, expedindo-se ofício ao SERASA para a baixa da restrição no nome da parte autora.

b) condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença, acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ);

c) condenar o requerido ao pagamento de R\$ 1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais), em dobro, a título de danos materiais, com correção monetária pelo INPC, desde a data dos pagamentos e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.

d) Condenar o requerido pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.

Transitado em julgado, não havendo o cumprimento voluntário da condenação, manifestem as partes no interesse da execução da sentença.

Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.

P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1004232 Nr: 25247-52.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA EUNICE PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTAMIRO VIEIRA BORBA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL - OAB:15.912/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Recebo o cumprimento de sentença de fls. 114 e determino a retificação da capa dos autos.

Intime-se o executado, na forma do art. 513, § 2º do Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (fls. 115), acrescido de custas, se houver.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do acima determinado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, procederá de imediato à penhora e avaliação de bens, seguindo-se dos atos expropriatórios.

Considerando a petição conforme fls. 112/113 e determino a expedição de alvará para liberação dos valores vinculados à conta judicial a título de caução, devendo o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ser levantado por Adriana de Jesus Carvalho (CPF nº 970.994.221-20, Banco do Brasil, Agência 3940-3, Conta Corrente nº 13.918-1).

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1007896 Nr: 26777-91.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZF COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA - OAB:6120/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Joaquim Felipe Spadoni - OAB/MT 6.197 - OAB: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 162/170 e determino a realização de penhora on line no valor de R\$ 9.815,10 (nove mil oitocentos e quinze reais e dez centavos) das contas bancárias da parte executada ZF Comunicação Ltda. (CNPJ nº 04.870.907/0001-62) para que se efetive o bloqueio de contas por meio do sistema BACEN-JUD, até a satisfação integral do crédito exequendo, conforme planilha de cálculo atualizada à fls. 171, tornando o valor indisponível.

Com a resposta positiva do bloqueio, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito, podendo comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda subsiste indisponibilidade excessiva dos ativos financeiros.

Independente do resultado do bloqueio intime-se o advogado da parte exequente para dar andamento ao feito, acostando aos autos o demonstrativo discriminado do débito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 960782 Nr: 5173-74.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA DROGA REY LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão - OAB/RJ 143.142 - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando a petição às fls. 208, determino a intimação pessoal via Oficial de Justiça e via DJE da parte autora, para informar o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com os benefícios do art. 212, §2º do CPC, sob pena de extinção do processo,

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 997508 Nr: 22407-69.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUSANA DE CARVALHO VIANA - ME, SUSANA DE CARVALHO VIANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVELLA APARECIDA COSTA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA RODRIGUES BRAGA - OAB:OAB/MT 16438

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Posto isso, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno Evella Aparecida Costa Alves ao pagamento do valor de R\$1.121,66 (um mil, cento e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) à autora Susana de Carvalho Viana - ME., referente ao cheque encartado à fls. 22, cujo montante deverá ser atualizado na forma da fundamentação supra.

Transitado em julgado, não havendo cumprimento voluntário da sentença, intime-se a parte para requerer o que de direito. Em não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de estilo.

P. R. I. C.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 967310 Nr: 7933-93.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO JOSÉ WERNER

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO PEÇAS E FERRAGENS SÃO PEDRO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUÉIS - OAB:6974-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARLOS LOCK - OAB:16828/MT, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401**

Vistos, etc.

Indefiro o pedido formulado pela requerida às fls. 268/270, uma vez que o crédito da presente demanda foi constituído após a aprovação do plano de recuperação judicial.

Defiro o pedido de fls. 282/287 e determino a realização de penhora on line no valor de R\$ 35.208,25 (trinta e cinco mil duzentos e oito reais e vinte e cinco centavos) das contas bancárias da parte executada Auto Peças e Ferragens São Pedro Ltda. (CNPJ nº 36.946.996/0001-80) para que se efetive o bloqueio de contas por meio do sistema BACEN-JUD, até a satisfação integral do crédito exequendo, conforme planilha de calculo atualizada à fls. 288/291, tornando o valor indisponível.

Com a resposta positiva do bloqueio, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito, podendo comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda subsiste indisponibilidade excessiva dos ativos financeiros.

Independente do resultado do bloqueio intime-se o advogado da parte exequente para dar andamento ao feito, acostando aos autos o demonstrativo discriminado do débito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1275319 Nr: 48-23.2018.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHARLES SANTOS REIS VICTÓRIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RITA DE CASSIA VICENTINI UTUARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANDRO CHAVES TORRES - OAB:13487**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Considerando a notícia de desocupação do imóvel em discussão nos autos, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da parte requerida, para o devido prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 988575 Nr: 17919-71.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLINIO VIDAL CAMPOS DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Considerando a petição às fls. 59, determino a intimação pessoal via Oficial de Justiça e via DJE da parte autora, para informar o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com os benefícios do art. 212, §2º do CPC,

sob pena de extinção do processo,

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 990506 Nr: 18688-79.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YOUNES A. M. YOUNES E CIA LTDA ME, YOUNES ABDEL MASSIH YOUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIMEPLAST INDUSTRIA E COMERICO DE PLASTICOS INJETADOS LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUS E SILVA - OAB:8649/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da certidão às fls. 63, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 220277 Nr: 28625-65.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, RONIMARCIO NAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOPOLO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI - OAB:6525/MT, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6228**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Firmino Gomes Barcelo - OAB:4.770-B, SADI BONATTO - OAB:10011/PR**

Vistos, etc.

Em que pese às alegações do executado, conforme fls. 654/655, não há que se falar em nulidade, uma vez que inexistente pedido expresso para que as publicações fossem realizadas em nome de advogado específico, de acordo com os termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil, razão pela qual, indefiro a reabertura de prazo.

Defiro o pedido de fls. 656/661 e determino a realização de penhora on line no valor de R\$ 66.597,47 (sessenta e seis mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos) das contas bancárias da parte executada Marcopolo S/A (CNPJ nº 88.611.835/0001-29) para que se efetive o bloqueio de contas por meio do sistema BACEN-JUD, até a satisfação integral do crédito exequendo, conforme planilha de calculo atualizada à fls. 651, tornando o valor indisponível.

Com a resposta positiva do bloqueio, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito, podendo comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda subsiste indisponibilidade excessiva dos ativos financeiros.

Independente do resultado do bloqueio intime-se o advogado da parte exequente para dar andamento ao feito, acostando aos autos o demonstrativo discriminado do débito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 976714 Nr: 12513-69.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO RURAL DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIO MAGNUS MOREIRA LAZAROTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GOMES BRESSANE - OAB:8.616/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO FERREIRA DA CRUZ - OAB:15.914/MT**

Vistos, etc.



Trata-se de Ação de Execução ajuizada por Sindicato Rural de Cuiabá em face de Celio Magnus Moreira Lazarotti

As partes formularam acordo conforme fls. 79/80, requerendo a homologação do mesmo e também a extinção destes autos.

Os vieram conclusos.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes conforme fls. 79/80, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

JULGO EXTINTO o presente processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 487, III, b do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar as partes em custas, despesas processuais e honorários advocatícios uma vez que o acordo homologado já dispôs sobre o tema.

Havendo pagamento voluntário, expeça-se o competente Alvará para levantamento.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1337469 Nr: 17278-78.2018.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURO DIAVAN NETO, ECLAIR DIAVAN, MARTA CAETANO DIAVAN, MARCELA NARDEZ BRANCO DIAVAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB:1708-B/MT, TIAGO MACIEL BORGES - OAB:20640/O OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LARISSA SILVA ALVES DOS SANTOS - OAB:59659/PR

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1086964 Nr: 4708-31.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAMILA FRANÇA CAMARGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUDAR SPE2 EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MUDAR PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI - OAB:9203

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CYBELLE GUEDES CAMPOS - OAB:246.662/SP, ODAIR DE MORAES JUNIOR - OAB:200.488/SP

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Reparação de Danos Morais e Materiais promovida por Camila França Camargo em desfavor de Mudar SPE2 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Mudar Participações S/A.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1086964 Nr: 4708-31.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAMILA FRANÇA CAMARGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUDAR SPE2 EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MUDAR PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI - OAB:9203

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CYBELLE GUEDES CAMPOS - OAB:246.662/SP, ODAIR DE MORAES JUNIOR - OAB:200.488/SP

Certidão

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva.

Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Patricia de Oliveira Nunes -Técnica Judiciária

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 519843 Nr: 1959-18.1991.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRTE ABRÃO DE OLIVEIRA, AUDENICE ALENCAR SILVA ABRÃO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) THIAGO ALENCAR SILVA ABRÃO DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 1959-18.1991.811.0041, Protocolo 519843, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1290712 Nr: 5138-12.2018.811.0041

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANIA WALBER, ROMILDA WALBER

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO FERNANDO PÉCORA DE AMORIM - OAB:17.695

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Execução Provisória de Multa ajuizada por Vania Walber e Romilda Walber em desfavor de Unimed Cuiabá – Cooperativa de Trabalho Médico.

Em síntese, pugna a parte autora pela execução provisória da multa diária arbitrada pelo descumprimento da tutela de urgência.

É notório que a execução provisória de multa fixada em sede de tutela antecipada, somente poderá ocorrer após o transitado em julgado da sentença de mérito, o que ainda não ocorreu no caso dos autos.

(...) Assim, observa-se a relação de prejudicialidade entre o processos nº 23095-94.2016.811.0041 e o feito ora em análise, tendo em vista que a execução proposta depende da confirmação pela sentença de mérito no processo principal.

Desse modo, constata-se que o deferimento dos pedidos realizados nos autos depende de decisão no feito acima mencionado, impondo-se, assim, a sua suspensão até que seja julgado o processo nº 23095-94.2016.811.001, a fim de evitar prejuízos às partes.

Diante do exposto, determino a suspensão do feito.

Com a notícia do julgamento, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 983682 Nr: 15666-13.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THIAGO DERACO BARBOZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FACIL DE INCORPORADORA IMOBILIARIA V- SPE LTDA, RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, BST PRIME INCORPORAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAUL CLAUDIO BRANDÃO - OAB:19415/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO - OAB:OAB/MT 11.443, JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR - OAB:OAB/SP 152165, MARCELO FELICIO GARCIA - OAB:7.297/MT, RAUL CLAUDIO BRANDÃO - OAB:19415/MT**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do documento de fls. 261/263, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1002787 Nr: 24604-94.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL BEIRA RIO, GERALDO BRAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELLE DA CUNHA ALEMÃO, MAYCON TADEU DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA DE SOUSA ANDRADE - OAB:16875, LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA - OAB:9.196/MT, RAYSSA AYALA MENDES FERREIRA - OAB:19396**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

As partes formularam acordo conforme fls. 95/96, requerendo a homologação do mesmo.

Ocorre que a requerida não possui capacidade postulatória e tampouco se encontra representada nos autos.

Assim, antes de qualquer manifestação a respeito do pedido de fls. 109/110, intemem-se as partes a fim de regularizar a representação processual da requerida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desconsideração do acordo firmado.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1031192-95.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

MTCRED FRANCHISING TELEATENDIMENTO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT0008548A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1031192-95.2018.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débito c/c pedido de Indenização por Danos Morais ajuizada por MTCRED FRANCHISING Teleatendimento Ltda. – ME em desfavor de Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, com pedido de tutela de urgência, para que seja determinada a retirada do nome da parte autora do cadastro de

proteção ao crédito. Consta na inicial que a autora possuía estabelecimento em uma sala comercial situada na Rua Barão de Melgaço, nº 302, sala 34, sendo que o funcionamento ocorreu desde o segundo semestre do ano de 2015 até o mês agosto do ano de 2016. Aduz que na data de 02 de setembro de 2016 compareceu na sede da requerida, solicitando o encerramento dos serviços, motivo pelo qual foi gerada uma fatura no mês de agosto/2016, com vencimento em 23 de agosto de 2016 e a fatura residual com vencimento em 09 de setembro de 2016, denominada “consumo final”, as quais foram devidamente adimplidas. Relata que na data de 30 de julho de 2018 foi surpreendida com uma restrição de crédito inserida pela requerida, em razão de consumo não realizado, o que julga ser indevido. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título “Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.”. “A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perito. Para se deliberar entre uma medida conservativa “leve” ou “menos agressiva” à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.”. Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. No caso em tela, informa a parte autora que, após solicitar o cancelamento dos serviços e efetuar o pagamento da fatura com os valores residuais, seu nome foi inserido no cadastro de proteção ao crédito pela parte requerida, em razão de débito indevido, motivo pelo qual pugna pela concessão da tutela de urgência, para que seja determinada a retirada do nome da parte autora do cadastro de inadimplentes. Em juízo de cognição sumária, os documentos acostados aos autos indicam a probabilidade do direito do autor, tendo em vista a negatificação do nome do autor (ID nº 15946786), bem como a informação de cancelamento dos serviços e pagamento da fatura com valores remanescentes denominados “consumo final” (Id nº 15429133). Do mesmo modo, há urgência no pedido, uma vez que o perigo de dano consiste no fato de a permanência da negatificação implicar em restrição do crédito do autor. Não restando evidenciado o perigo de irreversibilidade da medida. Diante do exposto, DEFIRO a antecipação da tutela de urgência e determino a expedição de ofício para que o banco de dados do SERASA e congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, exclua o nome da autora de seu banco de dados. Designo audiência de conciliação para o dia 12/02/2019, às 10:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir),



devido estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao fato narrado na inicial. Após, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036053-27.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVANEIDE DE MORAES PAULO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1036053-27.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT c/c Indenização por Danos Morais, ajuizada por EVANEIDE DE MORAES PAULO, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Considerando a recusa injustificada do requerimento administrativo pela parte requerida, caracteriza-se o interesse de agir da parte autora ante a resistência à pretensão administrativa, devidamente comprovado, conforme ata notarial e demais documentos acostados, recebo a presente inicial. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 25/01/2019, às 10:08 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1038440-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALCEU APARECIDO CARDOSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS HENRIQUE MULLER PIROVANI OAB - MT19460/O (ADVOGADO(A))

OMAR KHALIL OAB - MT0011682A-O (ADVOGADO(A))

ROBSON WESLEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA OAB - MT21518/O (ADVOGADO(A))

GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO OAB - MT21393/O (ADVOGADO(A))

WILLIAM KHALIL OAB - MT6487/O-O (ADVOGADO(A))

JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO OAB - MT6605/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ACQUAVIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1038440-15.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Adjucação Compulsória ajuizada por Alceu Aparecido Cardoso em desfavor de ACQUAVIX Ambiental Engenharia Ltda.. Dispõe o art. 4º da Lei nº 1.060/50: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." A respeito do assunto a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, editou normas específicas no âmbito estadual sobre a concessão do benefício da justiça gratuita, estabelecendo que: "2.14.8.1.2 - Para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, prevista na Lei n.º1.060/50, deverá o magistrado fazer uma averiguação superficial sobre as condições financeiras da parte requerente, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados." Portanto, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. Neste caso, o estado de pobreza da parte autora não se enquadra no conceito expresso na lei, haja vista que por meio da análise dos autos e em consulta aos portais de transparência, não restou demonstrada a precariedade da sua situação financeira a ponto de lhe ser impossibilitada o acesso à justiça em caso de indeferimento. O STJ manteve decisão do juízo a quo em caso análogo, negando os benefícios da justiça gratuita, por falta de comprovação de hipossuficiência pelo requerente, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REVISÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AFASTADA A APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 131 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3. O suporte jurídico que lastreou o acórdão ora hostilizado emergiu da análise de fatos e provas produzidas nas instâncias ordinárias. Rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação do situação fática, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Por outro lado, o acórdão tratou de forma clara e suficiente a controvérsia apresentada, lançando fundamentação jurídica sólida para o desfecho da lide. Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 387107 MT 2013/0282828-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013). Grifo nosso. Cabe assinalar ainda que a declaração de pobreza goza de presunção relativa de veracidade, podendo o pedido de justiça gratuita ser indeferido se houver elementos em sentido contrário. Sobre o assunto, já decidiu a corte mato-grossense: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. O artigo 4º da Lei n. 1060/50 ao dizer que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial", não deve ser aplicado de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Portanto, não pode a parte pretender que o Estado assumira ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real, justificando a concessão do benefício." (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97915/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE



POCONÉ, Data de Julgamento: 24-11-2010). (destaquei). Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pelo requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas do processo, sem o comprometimento de seu próprio sustento e de sua família. Todavia, nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, faculta o recolhimento das custas judiciais em até 06 (seis) parcelas fixas, recolhidas mediante a emissão de guia com a comprovação nos autos até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de indeferimento da petição inicial em razão do inadimplemento. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento da primeira parcela das custas judiciais, bem como acostar aos autos o seu comprovante de endereço, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1038297-26.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONY ALAN POROLONICZAK LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1038297-26.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança da Diferença do Seguro Obrigatório – DPVAT, ajuizada por ANTONY ALAN POROLONICZAK LIMA, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Considerando a recusa injustificada do requerimento administrativo pela parte requerida, caracteriza-se o interesse de agir da parte autora ante a resistência à pretensão administrativa, devidamente comprovado, conforme ata notarial e demais documentos acostados, recebo a presente inicial. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 25/01/2019, às 10:24 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 8o do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038305-03.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VITOR FRANTCHESCULY DA SILVA MATOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1038305-03.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT c/c

Indenização por Danos Morais, ajuizada por VITOR FRANTCHESCULY DA SILVA MATOS, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Considerando a recusa injustificada do requerimento administrativo pela parte requerida, caracteriza-se o interesse de agir da parte autora ante a resistência à pretensão administrativa, devidamente comprovado, conforme ata notarial e demais documentos acostados, recebo a presente inicial. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 25/01/2019, às 10:40 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 8o do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo Número: 1038522-46.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO ALMEIDA DOS REIS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marco Antonio de Mello OAB - MT0013188A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CASSIA PRYSCYLA DE MOURA RIBEIRO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1038522-46.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Cuida-se de Embargos de Terceiro opostos por Rodrigo Almeida dos Reis em desfavor de Cassia Pryscyla de Moura Ribeiro. Diante da análise dos documentos anexados ao processo, verifica-se que não houve a comprovação do recolhimento das custas/taxas judiciais. Desse modo, intime-se a parte autora para recolher e/ou apresentar a guia de custas/taxas judiciais devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1036738-34.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FMC COBRANCAS LTDA ME EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)

FREDERICO MULLER COUTINHO (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036738-34.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ITAU UNIBANCO S/A RÉU: FMC COBRANCAS LTDA ME EM RECUPERACAO JUDICIAL, FREDERICO MULLER COUTINHO Vistos. Compulsando os autos, constato a



ausência de comprovação do recolhimento das custas iniciais. Desta feita, intimo o requerente para efetuar o recolhimento no prazo de 15 dias e/ou se for o caso comprovar o seu recolhimento, sob pena de indeferimento da inicial e extinção. Nesse sentido: "APELAÇÃO – Indeferimento da petição inicial – Descumprimento de decisão que determinara o recolhimento das custas ante o indeferimento do pedido de recolhimento ao final - Extinção do processo – Art. 267, I, c.c. 284, parágrafo único e 295, VI, do CPC – Recurso não provido". (TJ-SP - APL: 00016210320138260414 SP 0001621-03.2013.8.26.0414, Relator: Antonio Celso Aguiar Cortez, Data de Julgamento: 15/02/2016, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/03/2016) Cumpra-se. CUIABÁ, 26 de outubro de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1036854-40.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT0005134A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036854-40.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A REQUERIDO: LUIZ CARLOS DA SILVA Vistos. Deverá o requerente promover ao depósito de diligência no prazo de 15 dias, nos termos do Provimento nº. 7/2017 – CGJ, que implantou a Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça nas comarcas deste Estado. Em caso de inércia quanto a qualquer uma das determinações por mais de 30 dias, devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens, observando-se o previsto no artigo 393, § 2º da CNGC. Cumprido, proceda-se valendo-se da cópia da precatória como mandado. Cumpra-se. CUIABÁ, 30 de outubro de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1037669-37.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVIAN BATTISTELLA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1037669-37.2018.8.11.0041. AUTOR(A): SICREDI CENTRO NORTE RÉU: VIVIAN BATTISTELLA Vistos. Compulsando os autos, constato a ausência de comprovação do recolhimento das custas iniciais. Desta feita, intimo o requerente para efetuar o recolhimento no prazo de 15 dias e/ou se for o caso comprovar o seu recolhimento, sob pena de indeferimento da inicial e extinção. Nesse sentido: "APELAÇÃO – Indeferimento da petição inicial – Descumprimento de decisão que determinara o recolhimento das custas ante o indeferimento do pedido de recolhimento ao final - Extinção do processo – Art. 267, I, c.c. 284, parágrafo único e 295, VI, do CPC – Recurso não provido". (TJ-SP - APL: 00016210320138260414 SP 0001621-03.2013.8.26.0414, Relator: Antonio Celso Aguiar Cortez, Data de Julgamento: 15/02/2016, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/03/2016) Cumpra-se. CUIABÁ, 30 de outubro de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1016076-83.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT0005134A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1016076-83.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. REQUERIDO: MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA Vistos. Da análise dos autos, verifica-se na petição de Id 15792486 que as partes entabularam acordo, com a finalidade de encerrar o presente litígio, o que se deu via pagamento à vista do acordado no termo, no momento da assinatura do contrato, conforme cláusula segunda. Destaco que, conforme o art. 12, § 2º, inciso I do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "I - as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido". Desta feita, HOMOLOGO o acordo de vontades e JULGO EXTINTA esta Ação Ordinária de Cobrança, não obstante o pedido de que o acordo seja homologado nos termos do artigo 313, II do CPC, faço com amparo legal no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil tendo em vista a quitação integral do contrato, não havendo o que se falar em suspensão. Ademais, conforme consta no ID.15764623 o causídico saiu intimado para juntar substabelecimento no prazo de cinco dias, sob pena de encaminhamento de cópia à OAB e multa à Instituição Financeira, considerando que o prazo transcorreu, sem cumprimento, certidão ID.16156786, remeta-se cópia dos autos à OAB e fixo a multa de 5% do valor do acordo R\$33.000,00, em favor do Estado nos moldes do artigo 77, IV do CPC, procedendo o Sr. Gestor as medidas necessárias para o Estado receber seu crédito, conforme orientação da CGJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 25 de outubro de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1024361-65.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE NIETO MOYA OAB - SP235738 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDUARDO BITTENCOURT SILVA (RÉU)

INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a parte autora comprovar nestes autos eletrônicos o pagamento das custas de diligência do senhor meirinho. Ato contínuo, intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da referida Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT. Cuiabá-MT, 6 de novembro de 2018

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1033270-96.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO RAHAL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677/O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte requerida, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o Recurso de Apelação de ID 15473369. Procedo à intimação da parte requerida, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o Recurso de Apelação de ID 15473369. Cuiabá-MT, 6 de novembro de 2018

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1009270-32.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB - SP31618 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GABRIEL BRUM DE OSTI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT0015401A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o Recurso de Apelação de ID 15611270. Cuiabá-MT, 6 de novembro de 2018

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1024039-11.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - RS30820-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RICARDO MANSI VORPICEL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEANDRO LOBIANCO SANTOS OAB - GO28738 (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que os Embargos Declaratórios de id. 15480140 foram apresentados tempestivamente. Ato contínuo, procedo à intimação da parte autora para, querendo, contrarrazoar no prazo legal. Cuiabá-MT, 6 de novembro de 2018

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1031485-02.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULIO ALVARENGA REALE OAB - MT0015484S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIA FERNANDES SILVA DE ARRUDA (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO Procedo à intimação do Requerente, para que traga aos autos a avaliação do veículo e o valor de venda do bem, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá-MT, 6 de novembro de 2018

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 397776 Nr: 31752-69.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUTA FORTE DALTRO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS - OAB: 7.901, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...Tratam-se os autos de ação de reintegração de posse em fase de cumprimento de sentença ajuizada por BANCO VOLKSWAGEN S/A em face de CLEUTA FORTE DALTRO NASCIMENTO. Apesar de não ser um múnus do Poder Judiciário a perquirição de bens da devedora passíveis de serem penhorados, foi lhe facultado, a realização de pesquisas junto aos órgãos conveniados aos Tribunais com o propósito dar maior celeridade, efetividade ao processo e prestação jurisdicional, com a consequente satisfação do crédito do credor. De fato, vislumbro dos autos a viabilidade da realização de pesquisa a fim de localizar bens da devedora passíveis de serem penhorados e, em regular impulso oficial, procedo à pesquisa junto aos sítios da ANOREG e RENAJUD (extratos em anexo). Outrossim, procedo, ainda, pesquisa junto ao INFOJUD para obtenção das últimas declarações de renda e bens da devedora(...)Com efeito, intimo o exequente para se manifestar acerca das pesquisas realizadas neste feito e/ou indicar bens passíveis de serem penhorados, no prazo de 15 dias e/ou requerer o que entender de direito, tudo sob

pena de arquivamento do feito. Decorrido o prazo e, não havendo manifestação do credor no que tange as pesquisas realizadas em epígrafe e, tratando-se de direito disponível, archive-se a presente ação com as anotações e baixas devidas. Sem prejuízo, em caso de arquivamento, INDEFIRO, desde já, eventual requerimento de desarquivamento para realização de novas pesquisas, haja vista seu esgotamento pelo juízo, portanto, o retorno do caderno processual à secretaria, deverá ocorrer somente, no CASO DO CREDOR INDICAR BENS DESEMPARADOS, DE COMPROVADA PROPRIEDADE DA DEVEDORA. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 757847 Nr: 10055-84.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANTANAL AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA DE RAÇÕES E SUPLEMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8848/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14.992-A, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO - OAB:2.680/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Vistos etc...Tratam-se os autos de Ação de Exibição de Documentos (honorários advocatícios) em fase de cumprimento de sentença ajuizada por BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO em face de PAP RAÇÕES LTDA. Às fls. 297 o exequente pugna pela realização de novo BacenJud, no entanto, em consonância com a mais abalizada jurisprudência, ante a ausência de saldo quando da realização da ordem de fls. 294, ao ver deste Juízo Especializado, a realização de nova consulta ao sistema BacenJud é medida inócua, razão pela qual, INDEFIRO o referido pleito.(...)Com efeito, intimo o exequente para se manifestar acerca das pesquisas realizadas neste feito e/ou indicar bens passíveis de serem penhorados, no prazo de 15 dias e/ou requerer o que entender de direito, tudo sob pena de arquivamento do feito. Decorrido o prazo e, não havendo manifestação do credor no que tange as pesquisas realizadas em epígrafe e, tratando-se de direito disponível, archive-se a presente ação com as anotações e baixas devidas. Sem prejuízo, em caso de arquivamento, INDEFIRO, desde já, eventual requerimento de desarquivamento para realização de novas pesquisas, haja vista seu esgotamento pelo juízo, portanto, o retorno do caderno processual à secretaria, deverá ocorrer somente, no CASO DO CREDOR INDICAR BENS DESEMPARADOS, DE COMPROVADA PROPRIEDADE DA DEVEDORA. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 897503 Nr: 27940-43.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS FERNANDO JUNQUEIRA NETTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESARIOS DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LUIS CASSIMIRO DA SILVA - OAB:18.060/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7.042/MT

Vistos etc...Tratam-se os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débitos em fase de Cumprimento de Sentença quanto aos honorários advocatícios ajuizada por ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA e PEDRO SYLVIO SANO LITVAY em face de LUIS FERNANDO JUNQUEIRA NETO. Apesar de não ser um múnus do Poder Judiciário a perquirição de bens do devedor passíveis de serem penhorados, foi lhe facultado, a realização de pesquisas junto aos órgãos conveniados aos Tribunais com o propósito dar maior celeridade, efetividade ao processo e prestação jurisdicional, com a consequente satisfação do crédito dos credores. De fato, vislumbro dos autos a viabilidade da realização de pesquisa a fim de localizar bens do devedor passíveis de serem penhorados e, em regular impulso oficial, procedo à pesquisa junto aos sítios da ANOREG e



RENAJUD (extratos em anexo).Outrossim, procedo, ainda, pesquisa junto ao INFOJUD para obtenção das últimas declarações de renda e bens do devedor(...)Com efeito, intimo os exequentes para se manifestarem acerca das pesquisas realizadas neste feito e/ou indicarem bens passíveis de serem penhorados, no prazo de 15 dias e/ou requererem o que entender de direito, tudo sob pena de arquivamento do feito.Decorrido o prazo e, não havendo manifestação dos credores no que tange as pesquisas realizadas em epígrafe e, tratando-se de direito disponível, archive-se a presente ação com as anotações e baixas devidas.Quanto ao pleito de protesto do nome do devedor, faço constar que deverão os exequentes proceder de acordo com o disposto no artigo 517 do CPC.Sem prejuízo, em caso de arquivamento, INDEFIRO, desde já, eventual requerimento de desarquivamento para realização de novas pesquisas, haja vista seu esgotamento pelo juízo, portanto, o retorno do caderno processual à secretaria, deverá ocorrer somente, no CASO DOS CREDORES INDICAREM BENS DESEMBARAÇADOS, DE COMPROVADA PROPRIEDADE DO DEVEDOR.Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 1056272 Nr: 49243-79.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DE ALMEIDA FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIDNEY BERTUCCI - OAB:4319-A/MT**

Procedo à transcrição de despacho escrito a próprio cunho pelo magistrado, de fls. 282:

"J. Intima-se as partes para conhecimento e manifestação em 15 dias.

Cbá. 08/10/2018. "

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 1089577 Nr: 6029-04.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENALDO MARCAL DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO GUENDA - OAB:101856/SP, WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA - OAB:18071/A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR COELHO DA SILVA - OAB:14948/MT, JOSÉ MARCIO DE OLIVEIRA - OAB:14.247**

Nos termos do despacho anterior, procedo a intimação das partes para, NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS, manifestarem-se acerca do laudo elaborado pela Contadoria do Fórum.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 712995 Nr: 6412-55.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO PINTO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENEAS PAES DE ARRUDA - OAB:2806/MT**

Vistos etc.

Inicialmente faço constar que o advogado do réu faleceu (certidão de fls.118) e, intimado o réu para regularizar (fls.119/121) ficou-se inerte.

Faço constar que, não obstante o CPC em vigor disponha que as sentenças prolatadas devem obedecer, preferencialmente, a uma ordem cronológica de conclusão, destaco que esta ação se amolda às exceções elencadas no § 2º, inciso II, do art. 12 do NCP, bem como por se tratar de processo inserido na "Meta 02 – CNJ".

Assim, segue sentença em 10 laudas.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 889901 Nr: 23734-83.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIANA VIRGINIA AVILA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Observo que às fls. 83 foi determinado ao advogado DIEGO DA COSTA MARQUES apresentar instrumento procuratório nos autos, todavia assim não procedeu. Desta feita, procedo nesta oportunidade a retirada da anotação do seu nome, para fins de intimação.

No mais, faço constar que, não obstante o CPC em vigor disponha que as sentenças prolatadas devem obedecer, preferencialmente, a uma ordem cronológica de conclusão, destaco que esta ação se amolda às exceções elencadas no § 2º, inciso II, do art. 12 do NCP, bem como por se tratar de processo inserido na "Meta 02 – CNJ".

Assim, segue sentença em 05 laudas.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 712995 Nr: 6412-55.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO PINTO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENEAS PAES DE ARRUDA - OAB:2806/MT**

Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, § 4º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação de Busca e Apreensão movida por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO em face de EDUARDO PINTO DE FIGUEIREDO, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, e consolidando, de forma definitiva, em mãos do proprietário fiduciário desde o dia 04/05/2018, a posse plena e exclusiva do bem descrito na peça vestibular, valendo esta como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, competindo à instituição financeira retirar o bem da localidade apontada às fls. 141, sendo responsável por todos os emolumentos decorrentes. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas devidas.P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 834074 Nr: 39436-06.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE DORILEO LOUZICH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA - OAB:12.406-A OAB/MT, RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:12.411-A/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:**

Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, § 4º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação de Busca e Apreensão movida por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de ELIANE DORILEO LOUZICH, declarando



rescindido o contrato firmado entre as partes, e consolidando, de forma definitiva, em mãos do proprietário fiduciário, a posse plena e exclusiva do bem descrito na peça vestibular, valendo esta como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, com a confirmação da multa de 20% do valor da causa, em favor do Estado, aplicada à autora às fls. 93/94. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Transitada em julgado, proceda-se conforme orientação da CGJ, no que tange a multa fixada em audiência em favor do Estado, que confirmo nesta oportunidade e, sem manifestação das partes, archive-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 889901 Nr: 23734-83.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIANA VIRGINIA AVILA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, § 4º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação de Busca e Apreensão movida por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de MARIANA VIRGINIA AVILA, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, e consolidando, de forma definitiva, em mãos do proprietário fiduciário, a posse plena e exclusiva do bem descrito na peça vestibular, valendo esta como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, com a confirmação da multa de 20% do valor da causa, em favor do Estado, aplicada à autora às fls. 83/84. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Transitada em julgado, proceda-se conforme orientação da CGJ, no que tange a multa fixada em audiência em favor do Estado, que confirmo nesta oportunidade e, sem manifestação das partes, archive-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 467690 Nr: 34384-34.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MS 12.002, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora, para que no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da carta precatória de fls. 131/155, dando o devido prosseguimento ao feito.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 724524 Nr: 20188-25.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BIOMAS REAPROVEITAMENTO DE VEGETAIS LTDA, RODRIGO FANTINATTI DE BRITO, VICTOR FANTINATTI DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO - OAB:15687-A/MT, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB:8194 - A, LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:14.469-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MARQUES CHAGAS - OAB:13699/O/MT**

(...) Em consonância com a mais abalizada jurisprudência, ante a insuficiência de saldo (R\$1.444,47) quando da realização da ordem de fls. 183/184 e, ao ver deste Juízo Especializado, a realização de nova pesquisa é medida inócua, razão pela qual INDEFIRO o referido pleito. (...)

Consigno que as declarações foram regularmente arquivadas em pasta própria, na secretaria deste Juízo Especializado (Pasta de documentos Sigilosos XL). Com efeito, deixo de proceder à pesquisa por meio do RENAJUD em razão da falha nos sistema nesta data, contudo, procedo à pesquisa via INFOSEG (extrato em anexo). Assim, intimo o exequente para que se manifeste acerca das pesquisas realizadas neste feito e/ou indique bens passíveis de serem penhorados, no prazo de 15 dias e/ou requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena de EXTINÇÃO. Com o decurso do prazo, intime-se o exequente via correio com A.R para dar prosseguimento ao feito em 05 dias, assim como trazer aos autos a planilha atualizada dos autos, sob a mesma admoestação. Com a juntada do A.R, venham-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 1146699 Nr: 30301-62.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO AUGUSTO CORRÊA DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Tratam-se os autos de ação de execução formulada por SICREDI – MT em face de João Augusto Corrêa de Almeida Filho, ambos qualificados.

Foi realizada a averbação quanto ao bem dado em garantia (fls. 10), conforme se vê às fls. 41.

O executado não foi citado até a presente data.

Os autos vieram-me conclusos.

Pois bem.

Em primeiro lugar, ante a averbação premonitória de fls. 41, expeça-se o termo de arresto do bem descrito às fls. 10º e 40/41.

Ademais, expeça-se mandado de avaliação a ser cumprido no endereço de fls. 40, cuja diligência deverá ser recolhida pelo exequente nos termos do Provimento nº. 07/2017 – CGJ, que implantou o controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, cuja guia para pagamento deverá ser emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), no prazo de 15 dias.

Ato contínuo, considerando-se que as tentativas de citação do requerido sobejaram infrutíferas e, ante a orientação do CNJ que a citação por edital seja precedida de busca via Infojud, o que já ocorreu neste feito (extrato em anexo), INDEFIRO o requerimento de fls. 70 e DETERMINO a citação editalícia nos termos do art. 257, inciso II do CPC/2015.

Desta feita, expeça-se o regular edital de citação/intimação do executado JOÃO AUGUSTO, com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 257, inciso II do CPC/2015, o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor.

Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC/2015, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins.

Empós, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 869920 Nr: 9488-82.2014.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEI VIEIRA CHAVES, CRISTIANE CONCEIÇÃO DE AMORIM CHAVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO LUIZ BROCK - OAB:91311/SP, SOLANO DE CAMARGO - OAB:149754/SP**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Procedo a intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da referida Portaria n. 01/17/GAB, dar o regular prosseguimento ao feito e se manifestar quanto a certidão do Oficial de Justiça, dando regular andamento ao feito, sob pena de extinção como disposto no artigo 485, §1º do CPC/2015, outrossim, eventualmente



entenda existir necessidade de nova tentativa de diligência e pedido de expedição de novo mandado, desde já, intimo Parte Autora para no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da referida Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 78907 Nr: 8272-09.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Editora Gráfica Rotular Ltda, LUIZ HENRIQUE SALZEDAS CRIVALENTE, Jorge Simões Mathias

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EWERSON DUARTE DA COSTA - OAB:4842/MT, PAULO PITALUGA COSTA E SILVA - OAB:0921-A/MT

Procedo a intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da referida Portaria n. 01/17/GAB, dar o regular prosseguimento ao feito e se manifestar quanto a certidão do Oficial de Justiça, dando regular andamento ao feito, sob pena de extinção como disposto no artigo 485, §1º do CPC/2015, outrossim, eventualmente entenda existir necessidade de nova tentativa de diligência e pedido de expedição de novo mandado, desde já, intimo Parte Autora para no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da referida Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 1159203 Nr: 35608-94.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. ASSOC. OURO VERDE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIELA AMANDA SILVA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Defiro o pleito de fls. 74, procedendo a pesquisa do atual endereço da executada por meio do sistema Infojud, ocasião em que obtive o mesmo endereço diligenciado às fls. 63 (extrato em anexo).

Desta feita, expeça-se mandado de citação e demais atos, a ser cumprido no endereço: Rua Cruzeiro do Sul, Lote 12, Quadra 07, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT, salientando que deverá o Oficial de Justiça interpellar a vizinhança se a executada realmente reside ali.

Para tanto, intimo o exequente para, em 15 dias promover ao depósito da diligência, nos termos do Provimento nº. 7/2017 – CGJ, que implantou a Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça nas comarcas deste Estado, salientando que a guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br).

CASO A DILIGÊNCIA RETORNE INFRUTÍFERA, em celebração ao princípio da celeridade processual, proceda-se a citação editalícia nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor.

Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins.

No mais, intimo o exequente para, no prazo de 15 dias indicar bens passíveis de serem arrestados ou requerer o que entender de direito, tudo sob pena de extinção do feito por manifesto desinteresse.

Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios, intime-se o exequente, via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 1084118 Nr: 3473-29.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. ASSOC. OURO VERDE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLAUCIA MARIA E CRAVEIRO COSTA MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.Tratam-se os autos de ação de execução precedida de ação monitoria proposta por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso – SICREDI OURO VERDE em face de GLAUCIA MARIA E CRAVEIRO COSTA, ambos qualificados nos autos.O exequente pugnou pelo desconto em folha de pagamento da executada no montante de 30% até o pagamento integral da dívida – fls. 96/97, trouxe aos autos, o demonstrativo de rendimentos de todos os servidores da saúde do Estado de Mato Grosso (fls. 98/123), inclusive da devedora GlauCIA Maria E. Craveiro Costa (fls. 98). Os autos vieram-me conclusos.Pois bem, Em primeiro lugar, apesar de não ser um múnus do Poder Judiciário a perquirição de bens dos devedores passíveis de serem arrestados/penhorados, foi lhe facultado, a realização de pesquisas junto aos órgãos conveniados aos Tribunais com o propósito dar maior celeridade, efetividade ao processo e prestação jurisdicional, com a consequente satisfação do crédito do credor.De fato, vislumbro dos autos a viabilidade da realização de pesquisa a fim de localizar bens imóveis do(s) executado(s) passíveis de serem penhorados e, em regular impulso oficial, procedo à pesquisa junto aos sítios da ANOREG e RENAJUD (extratos em anexo).Procedo, ainda, à pesquisa junto ao INFOJUD para obtenção das últimas declarações de renda e bens do(s) executado(s), vejamos os precedentes jurisprudenciais sobre o assunto:;) Consigno que as declarações foram regularmente arquivadas em pasta própria, na secretaria deste Juízo Especializado (Pasta de documentos Sigilosos XL).Com efeito, intimo o exequente para que se manifeste acerca das pesquisas realizadas neste feito e/ou indique bens passíveis de serem penhorados, no prazo de 15 dias e/ou requiera o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena de extinção.Sem prejuízo, com fulcro no princípio da execução menos gravosa, deixo, por ora, de apreciar o requerimento de fls. 96/97, ante o teor das pesquisas realizadas por meio da ANOREG.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 861238 Nr: 2711-81.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERV. DO CEFET E CEFET CUIABÁ SICOOB

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBRAZ DA SILVA XAVIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5746/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRESSA KARINA ROCHA ATANÁSIO - OAB:10.166/MT

Intimação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor contido nas fls. 100/101.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 217533 Nr: 26278-59.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOYSES ARANTES MORGADO, PANJAPI COMERCIOAGROPECUARIO - EIRELI, LUIZ FERNANDO JARDIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RACHEWSKY SCHEIR - OAB:16.649/MT, GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8848/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA HELENA CASADEI - OAB:7240/MT, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT,

**MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11546-A/MT**

Intimo o Banco Volkswagen s/a para que manifeste-se quanto a inercia do autor em dar o prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 784109 Nr: 37884-40.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DINA PIRES DE CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Neves da Costa - OAB:153.447/SP, GIULIO ALVARENGA REALE - OAB:15484-A/MT, IVO PEREIRA - OAB:143801/SP, RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:225061/SP, RICARDO NEVES COSTA - OAB:120.394/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação de Busca e Apreensão, com liminar cumprida e citação da parte ré que, em contestação pretende a revisão de cláusulas contratuais e, dentre seus requerimentos, discute a legalidade de taxas e tarifas administrativas.

Quanto ao ponto, destaco que no Recurso Especial n. 1.578.526 SP (Tema 958), sob a relatoria do insigne Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, foi o recurso submetido como paradigma à análise de Repercussão Geral, na forma do art. 1.040 do CPC, para a consolidação do entendimento da Corte quanto a "validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem".

Ainda, determino "a suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes que versem sobre a questão ora afetada (cf. art. 1.037, inciso II, do CPC/2015), ressalvadas as hipóteses de autocomposição, tutela provisória, resolução parcial do mérito e coisa julgada, de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto, a critério do juízo."

Deste modo, por verificar que este caderno processual visa revisar a matéria em discussão no aludido Recurso Especial, em estrito cumprimento à ordem superior, determino a SUSPENSÃO deste processo, até o julgamento do REsp n. 1.578.526 SP.

Nada obstante, por observar que já houve o cumprimento da liminar, com fito de evitar prejuízos à instituição financeira, autorizo-a a vender o bem apreendido, na forma do art. 3º, § 1º, do DL 911 69.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 841332 Nr: 45598-17.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA - OAB:11447

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431/MS

Vistos, etc.

Tratam-se os autos de ação de consignação em pagamento formulada por Josias Santana de Oliveira em face de Banco Itauleasing S/A, ambos qualificados nos autos.

Foi exarada sentença procedente às fls. 51/53 com a declaração de quitação da obrigação.

Certificou-se o trânsito em julgado e o Banco efetuou ao pagamento de R\$88,05 às fls. 58 a título de honorários advocatícios, bem como informou os dados bancários para levantamento dos valores consignados pelo autor no SISCOCONDJ.

O exequente requereu a liberação das restrições que pesam sobre o veículo objeto do contrato, todavia, o Banco manteve-se inerte – fls. 63.

O autor requereu a expedição de alvará em favor do Banco, conforme se vê às fls. 73.

Os autos vieram-me conclusos.

Pois bem

Em primeiro lugar, oficie-se à conta de depósitos judiciais para que

promova à vinculação do valor constante às fls. 58.

Em segundo lugar, em pesquisa junto ao sítio do DETRAN –MT vislumbrei a baixa quanto ao bem objeto da lide, no dia 15/09/2018 às 12h (extrato em anexo), razão pela qual a extinção do feito é a medida que se impõe.

Posto isso e por tudo que dos autos consta, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 924, inciso II do CPC/2015.

Ato contínuo, EXPEÇO o necessário Alvará Judicial nos termos da decisão de fls. 65 para a quitação integral do contrato objeto desta ação, em nome de Banco Itaú - CNPJ - 60.701.190/0001-04, Conta Corrente nº 45023-7, agência nº 1000 (Banco - 341).

Sem prejuízo, no que tange aos honorários advocatícios – fls. 58, intimo o autor para que informe seus dados bancários, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 863228 Nr: 4205-78.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DE SOUZA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA - OAB:12.406-A OAB/MT, LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - OAB:15134, MARCIA MARIA DA SILVA - OAB:128938, RICARDO NEVES COSTA - OAB:120.394/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB:7355-A / MT, FABIO MOREIRA PEREIRA - OAB:9.405/MT

Nos termos da decisão de fls. 250, procedo a intimação da Instituição Financeira para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do cálculo de fls. 253, bem como, quanto ao pedido de parcelamento desse débito, e, ainda, manifestar-se quanto as pesquisas realizadas neste feito e/ou indicar bens passíveis de penhora.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 63608 Nr: 812-73.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÍNICA OTORRINO S/C LTDA, ALONSO ALVES FILHO, CARLOS RODOLFO SCKISCHKA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA - OAB:11.887-B/MT, MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONÇALVES DE PAULA - OAB:9456/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO - OAB:3990/MT, Rodrigo Lacerda Martins - OAB:

Vistos, etc.

Tratam-se os autos de ação de execução formulada por Banco do Brasil S/A em face de Clínica Otorrino S/A Ltda, todos qualificados.

Em primeiro lugar, com o fito de evitar a desvalorização do montante indisponibilizado procedo à transferência dos valores contidos às fls. 556/557 e, não obstante o contido no Ofício nº 47/2016-DDJ e Resolução nº 011/2014 – TP oficie-se à Conta de Depósitos Judiciais para que realize a necessária vinculação do montante descrito no ID em anexo.

Ato contínuo, ante as informações de fls. 572/577 e com o fito no princípio da menor onerosidade ao devedor, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 14 de novembro de 2018, às 17h.

Intimo as partes por meio de seus patronos via DJE, para que compareçam à solenidade com proposta de acordo e poderes para transigir.

Intimo também as partes, mais precisamente o Banco e Carlos Rodolfo para manifestar em 15 dias, quanto ao documento de fls.580 do Banco Itaú.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 334031 Nr: 4521-04.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A



PARTE(S) REQUERIDA(S): AIRTON SANTANA PEREIRA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:11.877-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do Banco para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da juntada de fls. 137.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 321328 Nr: 23056-15.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN PEREIRA SANTANA RIBAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS - OAB: 7.901, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

Nos termos do despacho anterior, procedo a intimação das partes para, NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS, manifestarem-se acerca do laudo elaborado pela Contadoria do Fórum.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 770433 Nr: 23453-98.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL FIALHO DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENILSON TRAJANO DE OLIVEIRA - OAB:9700/MT, NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA - OAB:11610-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA DA PRATO CAMPOS - OAB:156844/SP, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:5.699-B/MS, THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB:18017/A OAB/MT

„Em seguida, o Banco Itaú efetuou ao depósito de R\$503,20 a título de honorários advocatícios – fls. 87/88.Ato contínuo, informou às fls. 92 que os contratos firmados com o Bancred foram migrados para o Banco Itaú (a partir de 2007) e Cruzeiro do Sul (Massa falida - até 2006), aduzindo, em síntese que não possui os documentos postulados.Pugnou, ainda, às fls. 102 pela extinção do feito ante o pagamento dos honorários e, o autor apresentou seus dados bancários às fls. 111.A Massa falida juntou o substabelecimento do novo patrono às fls. 113/114 e documentação / contrato às fls. 115/130.Os autos encontram-se em fase de cumprimento de sentença.Pois bem.Em primeiro lugar procedo à anotação quanto ao advogado da Massa Falida Thiago (fls. 114).INTIMO o autor e o Banco Itaú para que se manifestem acerca dos documentos trazidos às fls. 116/130.Em segundo lugar, não obstante ao requerimento de gratuidade da Massa Falida, tal pleito deveria ocorrer antes da sentença, não obstante, é sabido que impõe-se, incontinenti, a suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da instituição liquidanda, nessa senda, INDEFIRO a gratuidade de fls. 79/86, todavia, a suspensão é a medida mais acertada quanto aos honorários advocatícios, nada impedindo que o causídico habilite seu crédito junto a liquidação.Com efeito, ante o depósito do Banco Itaú de fls. 88, DECLARO QUITADOS os HONORÁRIOS advocatícios em favor do patrono Fracys, sobejando pendente, apenas quanto ao Banco Cruzeiro do Sul - massa falida (em liquidação extrajudicial).Em seguida, com o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos para expedição de alvará (dados bancários às fls. 111), em favor de FRANCYS LOIDE LACERDA DA SILVA, CPF Nº 835.977.001-87, Agência nº 2128-8, Conta Corrente nº 14.843-1, Banco do Brasil S/A e extinção da ação quanto a exibição de documentos.Após, com a manifestação, venham-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 772381 Nr: 25487-46.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MERCAMOVEIS COMERCIAL LTDA, LUIS ROBERTO GUEDES, GILMAR LUIZ GUEDES, JOSÉ GERALDO GUEDES, CLAUDIA ANDREA CARVALHO GUEDES, LAURA MARCIA GUERRA ANTUNES GUEDES, SIMONI ZAMPIERI GUEDES, GERALDO LUIZ GUEDES, VANDERLEI APARECIDO GUEDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:15763-A/PA, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CUIABÁ

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO E DECLARO EXTINTA esta ação ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A em face de MERCAMOVEIS COMERCIAL LTDA, LUIS ROBERTO GUEDES, CLAUDIA ANDREA CARVALHO GUEDES, JOSÉ GERALDO GUEDES, LAURA MARCIA GUERRA ANTUNES GUEDES, GILMAR LUIZ GUEDES, SIMONI ZAMPIERI GUEDES, VANDERLEI APARECIDO GUEDES e GERALDO LUIZ GUEDES, o que faço com amparo no art. 487, II, do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa.Transitada em julgado, sem manifestação, archive-se, com as anotações e baixas devidas.P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 339881 Nr: 10266-62.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADERSON ATAÍDE DA COSTA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SAFRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA - OAB:11.447/MT, Jucélia Basílio da Silva - OAB:22184/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:OAB/MS 6171, ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO - OAB:18116

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo complementar de fls. 134/143, no prazo sucessivo de 15 dias.

Após, conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 97042 Nr: 12579-06.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO PEGORINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WÁLLACE ELLER MIRANDA - OAB:22.524/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS - OAB:3286, MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL - OAB:6983/MT

intimo o credor para que traga aos autos a planilha atualizada da dívida, bem como a matrícula atualizada do bem que possui interesse expropriar, no prazo de 15 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 755444 Nr: 7469-74.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ÉLIO CORREA, CLAUDINETE DE OLIVEIRA SILVA CORREA, KAMILA DE OLIVEIRA SILVA MACIEL LOPES, SIMONE CRISTINA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA VIEIRALVES A. CAMARGO - OAB:MT 181.718-A, SANDRA KHAFIF DAYAN - OAB:131.646/SP, VIVIANE FIGUEIREDO - OAB:208039/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALE ARFUX JUNIOR -



OAB:6.843/MT, Bruns France Gomes Simões - OAB:22.414 OAB/MT, DEFENSORA PÚBLICA DE MATO GROSSO - OAB:, EDSON DE OLIVEIRA SILVA - OAB:21591/O, ELOY ALBUQUERQUE ALENCAR - OAB:23536/O, JAQUELINE MATTOS ARFUX - OAB:9.388/MT, JONNY RANGEL MOSHAGE - OAB:7694/MT, Tenarêssa A. de A. D. Libera - OAB:7.031/OAB/MT

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BANCO DAYCOVAL S/A em face de ÉLIO CORREA, CLAUDINETE DE OLIVEIRA SILVA CORREA, KAMILA DE OLIVEIRA SILVA MACIEL LOPES e SIMONE CRISTINA RODRIGUES, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor atualizado da causa. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, archive-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 851456 Nr: 54398-34.2013.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMA APARECIDA MARTINEZ NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13994-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na AÇÃO MONITÓRIA ajuizada por HSBC BANK BRASIL S/A em face de VILMA APARECIDA MARTINEZ NEVES, condenando os réus ao pagamento do valor devido em decorrência do contrato que ampara a inicial, prosseguindo-se na forma disposta no Título II do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil/2015 (Cumprimento de Sentença). Transitada em julgado, sem impulso dos autos pelo autor, archive-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 709707 Nr: 2615-71.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMOZINA JOSÉ DE FIGUEIREDO ASSUNÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILVANO MARTINS - OAB:12301-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB:13605-A, Rafael Sganzerla Durand - OAB:OAB/MT 12.208-A

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca das fls. 177/187.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 1153272 Nr: 33178-72.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIDOMARLLOS GUIA DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALENCAR FELIX DA SILVA - OAB:7507/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA BEATRIZ RIEFFE FRANCO - OAB:20720/B, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

Nos termos do despacho anterior, procedo a intimação das partes para, NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS, manifestarem-se acerca do laudo elaborado pela Contadoria do Fórum.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 900626 Nr: 30327-31.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERVCONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, SEBASTIANA APARECIDA DE PINHO SILVA, WELLINGTON GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GENESSY GOUVEA DE MATTOS - OAB:OAB/RJ- 37.378, MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB:91.811/MG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVANETE FATIMA DO AMARAL - OAB:OAB/MT 11.751, RUY NOGUEIRA BARBOSA - OAB:4.678/MT

Vistos, etc. Inicialmente, aguarde-se o prazo de 05 dias para cumprimento do primeiro parágrafo do despacho de fls.190 pelos advogados Ivanete e Ruy, empós, em caso de inércia proceda a retirada do nome destes do Apelo, já que não comprovaram poderes para estar em juízo. No mais, tratam-se os autos de ação de execução formulada por BRB – Banco de Brasília S/A em face de Servcont Serviços Contábeis Ltda e outros, de fls. 201, INDEFIRO o pleito de fls. 174/175, contudo, com o fito de evitar a desvalorização do montante bloqueado, procedo à transferência para a Conta de Depósitos Judiciais e, não obstante o teor do Ofício nº 47/2016-DDJ e Resolução nº 011/2014 – TP oficie-se à Conta de Depósitos Judiciais para regularização e vinculação dos valores contidos nos ID informado no extrato em anexo. Outrossim, ante o teor da certidão de fls. 217, expeça-se mandado de citação/intimação a ser cumprido no endereço – fls. 202 e 203, consignando-se no mandado que em caso de suspeita de sonegação por parte das herdeiras (inventariantes), deverá o Sr. Oficial de Justiça, em consonância com o artigo 253 do Código de Processo Civil, proceder à citação/intimação por hora certa, independente de nova decisão. Para tanto, intimo o exequente para que, no prazo de 15 dias, promova ao depósito da diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos, nos termos do Provimento nº. 07/2017 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, cuja guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). No que tange aos demais dados quanto a Toyota Hilux SW4 placas OBC9028, deve a parte proceder as demais pesquisas e/ou comprovar de que não foi atendido ao pleito perante o Detran. Após, com a juntada do mandado, venham-me os autos conclusos para deliberações. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 1140748 Nr: 27717-22.2016.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PÃO NOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP, MARIANA PERINI BRASIL DE PAULA DURIGAN, FERNANDO CESAR DURIGAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3.549

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da Impugnação aos Embargos à Execução de fls. 123/124.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 880963 Nr: 17379-57.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILDA MARQUES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CREFISA ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA DE CRÉDITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GENEKSON GOMES ALVES JUNIOR - OAB:11.721/MT, LUANA GATTAS E SILVA - OAB:14.164-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES - OAB:8659/MS

Nos termos do despacho anterior, procedo a intimação das partes para, NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS, manifestarem-se acerca do



laudo elaborado pela Contadoria do Fórum.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 773718 Nr: 26882-73.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALÉRIA SIMENOV THOMÉ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MÜLLER KOENIR - OAB:22819/PR, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13.842-A/MT, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:17.980/A MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO - OAB:OAB/MT 15948, CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14.485, VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB:13.955/MT**

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO E DECLARO EXTINTA esta ação ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A em face de VALÉRIA SIMENOV THOMÉ, o que faço com amparo legal no art. 485, IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, archive-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 21135 Nr: 7403-51.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Terezinha Fontes de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB:13604-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento dos emolumentos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 753820 Nr: 5768-78.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMIR FRANZONI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB:18473-A OAB/MT, JOSÉ MARTINS - OAB:84.314-SP, MOISES BATISTA DE SOUZA - OAB:21442/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Faço constar que, não obstante o CPC em vigor disponha que as sentenças prolatadas devem obedecer, preferencialmente, a uma ordem cronológica de conclusão, destaco que esta ação se amolda às exceções elencadas no § 2º, inciso II, do art. 12 do NCP, bem como por se tratar de processo inserido na "Meta 02 – CNJ".

Assim, segue sentença em 05 laudas.

De conseguinte, procedo a baixa do bloqueio BACENJUD de fls. 106.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 753820 Nr: 5768-78.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMIR FRANZONI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB:18473-A OAB/MT, JOSÉ MARTINS - OAB:84.314-SP, MOISES**BATISTA DE SOUZA - OAB:21442/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, § 4º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação de Busca e Apreensão movida por BV FINANCEIRA S/A - CFI em face de ALMIR FRANZONI JUNIOR, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, e consolidando, de forma definitiva, em mãos do proprietário fiduciário, a posse plena e exclusiva do bem descrito na peça vestibular, valendo esta como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 3059 Nr: 1416-68.1998.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NESTOR JOSÉ DALLA VECCHIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASILSEG SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR. ANDRÉ GUILHERME PORTOCARRERO - OAB:4443, MÁRIO CARDI FILHO - OAB:3.584-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:7.627-A MT, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO - OAB:2.680/MT, LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR - OAB:7440/MT**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CLEOMEDES CARVALHO DOS SANTOS, para devolução dos autos nº 1416-68.1998.811.0041, Protocolo 3059, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 69684 Nr: 10391-45.1999.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nestor José Dalla Vecchia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FIRMINO GOMES BARCELOS - OAB:4770-B/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON ABREU XAVIER (PROCURADOR DO MUNICÍPIO) - OAB:4.915/MT**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CLEOMEDES CARVALHO DOS SANTOS, para devolução dos autos nº 10391-45.1999.811.0041, Protocolo 69684, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 465399 Nr: 32951-92.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICOOB COOPERLOJA C.E.C.M DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOIABEIRAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ADÃO JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, JACIARA ANDRÉA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO - OAB:1.113/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora, para que no prazo de 15 dias manifeste-se acerca da petição de fls. 261/262, dando o devido prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 762016 Nr: 14518-69.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A



PARTE(S) REQUERIDA(S): LEITE ROCHA CAPUZZO LTDA - ME, PAULO DOS SANTOS LEITE, LIANA DE LARA LEITE, PAULO VITOR LARA LEITE, PEDRO JÚNIOR DUARTE ROCHA, RAFAEL LEEPKALN CAPUZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MÜLLER KOENIR - OAB:22819/PR, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A/MT, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:17.980/A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimação da parte autora, para que no prazo de 15 dias manifeste-se acerca da carta precatória de fls. 139/148, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 280630 Nr: 6213-72.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE ALEXANDRE BORGES DE FIGUEIREDO, CATIA CRISTINA ALCANTARA DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES - OAB:9788/MT, IONI FERREIRA CASTRO - OAB:4298-B/MT, JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR - OAB:5645/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PASCHOALOTTO - OAB:8.530-A/MT

Nos termos da decisão de fls. 602, bem como, ante o cálculo de fls. 604, PROCEDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS, manifestarem-se acerca do laudo contábil.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 822463 Nr: 28634-46.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THIAGO JOSE OLIVEIRA MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:8.920-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB:13.604-A/MT, REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB:

Nos termos do despacho de fl. 174, bem como, ante o laudo de fls. 179/181, PROCEDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS, manifestarem-se acerca do cálculo elaborado pela Contadoria.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 825698 Nr: 31673-51.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PREFORMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA S/A, DOMINGOS KENNEDY GARCIA SALES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABER VIEGAS - OAB:2.105-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

Nos termos do despacho de fls. 2185/2185-verso, bem como, ante os esclarecimentos acostados às fls. 2187/2261, procedo a intimação das partes para no PRAZO SUCESSIVO DE 15 (QUINZE) DIAS A CADA PARTE, SE MANIFESTAREM, SENDO OS PRIMEIROS 15 (QUINZE) DIAS A AUTORA E EM SEGUIDA AO RÉU.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 1082893 Nr: 2869-68.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO CARTÕES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO APARECIDO AGUIRRE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ NIETO MOYA - OAB:235738, DINARÚ DA SILVA PAIXÃO - OAB:10105

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora para , no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1036878-68.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - MT9948/A (ADVOGADO(A))

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BIANCA OLIVEIRA CORREIA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036878-68.2018.8.11.0041. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: BIANCA OLIVEIRA CORREIA (Dr, ambos os processos extintos na 2ª EDB foram extintos pelo 487, III, "b", contudo nas petições juntadas pelo autor em ambos foi feito o requerimento de extinção pelo 487, VIII.) Verifiquei que as custas iniciais foram recolhidas. - Paulo Vistos...FALTA ARTIGO Tratam-se os autos de ação de busca e apreensão ajuizada por AYMORE em face de BIANCA OLIVEIRA CORREIA. Em pesquisa ao Sistema PJE, constata-se que tramitou perante o juízo da 2ª Vara Especializada em Direito Bancário outra ação de busca e apreensão nº 1029712-19.2017.8.11.0041, sendo que houve pedido de desistência formulado pelo autor, apesar de sentenciado nos moldes do art.487 do CPC. Desta feita, considerando que houve pedido de desistência naqueles o que torna prevento o juiz, no caso de nova ação decorrente do mesmo contrato, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer, processar e julgar o presente feito, determinando a sua redistribuição com as nossas homenagens à 2ª Vara Especializada em Direito Bancário desta Comarca, procedendo-se às baixas e anotações necessárias neste Juízo. Cumpra-se. CUIABÁ, 26 de outubro de 2018. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1037022-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - MT9948/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ACADEMIA TRIBO DO CORPO LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1037022-42.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERIDO: ACADEMIA TRIBO DO CORPO LTDA - ME Verifiquei que as custas iniciais foram recolhidas. - Paulo Vistos... Compulsando os autos, verifico que o contrato contido no ID 16176583 está parcialmente legível, o que dificulta sua leitura e entendimento, portanto intimo o autor para, no prazo de 15 dias acostar aos autos cópia legível, sob pena de arcar com as consequências de sua desídia. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, CUMPRIDO OU NÃO, PROCEDA-SE COMO ABAIXO SEGUE: Tenho que o contrato acostado preenche os requisitos inseridos no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65 e que, nos moldes do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para a concessão de liminar basta, tão-somente, a comprovação da mora da parte contrária, senão vejamos: "Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada à mora ou o inadimplemento do devedor." Deste modo, diante de os documentos que seguem a inicial e o desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito, referente ao veículo FORD EDGE, placa: NPH-5923 (demais



características na inicial), posto que regularmente constituída em mora, de rigor a concessão da liminar de busca e apreensão pleiteada. Nessa vertente: "BUSCA E APREENSÃO. REQUISITOS CUMPRIDOS. CONCESSÃO DA LIMINAR. DECISÃO REFORMADA. PROVIMENTO. 1 - A liminar de busca e apreensão deverá ser concedida, sempre que constituído o devedor em mora ou comprovado o inadimplemento do devedor. 2 - Presentes os requisitos para a concessão da liminar de busca e apreensão, deve ela ser concedida. 3 - Agravo provido". (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CV N° 1.0231.10.000966-2/002 – Relator: DES. JOSÉ MARCOS RODRIGUES VIEIRA) Faço desde já constar que, conforme o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, há necessidade de pagamento da integralidade da dívida pendente para reaver o bem, ou seja, para a purgação da mora, mister se faz o pagamento de TODAS as parcelas vencidas e vincendas, conforme a atual orientação do STJ no Recurso Representativo de Controvérsia – Resp. 1.418.593 – MS, para efeitos do art. 1.036 do CPC: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido." (STJ - RECURSO ESPECIAL N° 1.418.593 - MS (2013/0381036-4) - RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO). Consigno, ainda, que a redação disposta no § 1º do art. 3º do DL 911/69, no que tange à consolidação na posse e propriedade do bem, deve ser interpretada em conjunto ao inteiro teor deste dispositivo, ante a expressa possibilidade de purgação da mora na sua integralidade. Porquanto, imperioso se faz a proibição da instituição financeira, quando do cumprimento da liminar, de proceder a retirada do bem desta Comarca, ATÉ O PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DA LIMINAR COM CITAÇÃO, salvo autorização judicial expressa, como medida do juízo de salvaguardar a efetividade da prestação jurisdicional. Trata-se de medida necessária ao se ter em vista que, ocorrendo a purgação da mora, cabe à instituição financeira a restituição do bem. Até porque, em reiterados processos verifica-se a sua venda judicial sem que os Bancos se atentem à CITAÇÃO e/ou purgação da mora, efetuada de forma tempestiva, pela parte adversa, causando inequívoco prejuízo. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ALTERAÇÕES DA LEI N. 10.931/04 - PURGA DA MORA - POSSIBILIDADE - PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NA COMARCA.- É possível ao devedor purgar a mora na ação de busca e apreensão, dando continuidade ao contrato de alienação fiduciária, atendendo-se, assim, à reconhecida oportunidade elencada pelo Código Civil.- A não alienação do veículo e a permanência do mesmo na Comarca tão-somente até o término do prazo para a purgação da mora é medida que se impõe, eis que, em ocorrendo o pagamento, caberá à instituição financeira proceder à restituição do bem.- É necessário que a função judiciária garanta às partes o direito de ter menos custos nos procedimentos de busca e apreensão. A apreensão e o imediato deslocamento do bem móvel para outra localidade implicam em custo de fretamento, armazenagem e outros, os quais inexistirão caso a parte opte pela purga da mora no prazo de lei". (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0704.11.003055-5/001 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA). Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DA REQUERIDA, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, QUANTO ÀS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, ATUALIZADAS EM CONFORMIDADE COM OS ENCARGOS MORATÓRIOS CONTRATUAIS, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 13043/14. Nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e

penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal". Observando-se o comprovante de diligência contido no ID 16185251. Por fim, profiro ao Senhor Oficial de Justiça, caso haja necessidade premente de arrombamento e reforço policial, que o faça, desde que certifique de forma circunstanciada, sob pena de responsabilidade do múnus que exerce, observando que seu uso sem motivação, será considerado como falta funcional. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 26 de outubro de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1036420-51.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELA CAROLINA DIAVAN (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036420-51.2018.8.11.0041. AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A RÉU: DANIELA CAROLINA DIAVAN Verificado pela estagiária Anne M. 33024 que as custas foram devidamente recolhidas. Vistos. Conforme o disposto no art. 701 do CPC: "Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa. § 1º O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. § 2º Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial. § 3º É cabível ação rescisória da decisão prevista no caput quando ocorrer a hipótese do § 2º. § 4º Sendo a ré Fazenda Pública, não apresentados os embargos previstos no art. 702, aplicar-se-á o disposto no art. 496, observando-se, a seguir, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial. § 5º Aplica-se à ação monitoria, no que couber, o art. 916." Assim, por verificar a presença dos requisitos legais, na forma constante no artigo 700 do CPC, cite-se a requerida, para pagamento do valor apresentado na inicial, ou para opor embargos, no prazo de 15 dias, sob pena do documento de crédito que instruiu o pedido converter-se em título executivo judicial, conforme acima transcrito. Consigne-se no mandado que, no caso de pronto pagamento, ficará a devedora dispensada do pagamento de custas processuais. Nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal". Cite-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 30 de outubro de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1036210-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANDERLEI NEVES DE SOUZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036210-97.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A EXECUTADO: VANDERLEI NEVES DE SOUZA Verifiquei que as custas iniciais foram recolhidas. - Paulo Vistos... Cite-se o executado, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o senhor Oficial de Justiça,



munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora dos bens indicados na inicial (ID 16057027) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-o, na forma prevista no artigo 829 do CPC. Conste no mandado a possibilidade do executado reconhecer a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poderá parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 916 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do artigo 827 do mesmo código, estes serão reduzidos pela metade. Defiro as benesses do art. 212, § 2º, do CPC. Cite-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 29 de outubro de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1036542-64.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO HONDA S/A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NEIRITON MARTINS CELESTINO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036542-64.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO HONDA S/A. REQUERIDO: NEIRITON MARTINS CELESTINO Verifiquei que as custas iniciais foram recolhidas. - Paulo Vistos... Da análise dos autos, verifico que o contrato contido no ID 16099264 e seguintes está parcialmente legível em alguns pontos, o que dificulta sua leitura e entendimento, portanto intimo o autor para, no prazo de 15 dias, acostar aos autos cópia legível do referido contrato, sob pena de arcar com as consequências de sua desídia. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, CUMPRIDO OU NÃO, PROCEDA-SE COMO ABAIXO SEGUE: Tenho que o contrato acostado preenche os requisitos inseridos no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65 e que, nos moldes do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para a concessão de liminar basta, tão-somente, a comprovação da mora da parte contrária, senão vejamos: "Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor." Deste modo, diante de os documentos que seguem a inicial e o desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito, referente ao veículo HONDA BIZ, placa: QCO-6684 (demais características na inicial), posto que regularmente constituída em mora, de rigor a concessão da liminar de busca e apreensão pleiteada. Nessa vertente: "BUSCA E APREENSÃO. REQUISITOS CUMPRIDOS. CONCESSÃO DA LIMINAR. DECISÃO REFORMADA. PROVIMENTO. 1- A liminar de busca e apreensão deverá ser concedida, sempre que constituído o devedor em mora ou comprovado o inadimplemento do devedor. 2- Presentes os requisitos para a concessão da liminar de busca e apreensão, deve ela ser concedida. 3- Agravo provido". (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0231.10.000966-2/002 – Relator: DES. JOSÉ MARCOS RODRIGUES VIEIRA) Faço desde já constar que, conforme o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, há necessidade de pagamento da integralidade da dívida pendente para reaver o bem, ou seja, para a purgação da mora, mister se faz o pagamento de TODAS as parcelas vencidas e vincendas, conforme a atual orientação do STJ no Recurso Representativo de Controvérsia – Resp. 1.418.593 – MS, para efeitos do art. 1.036 do CPC: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária".

2. Recurso especial provido." (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.593 - MS (2013/0381036-4) - RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO). Consigno, ainda, que a redação disposta no § 1º do art. 3º do DL 911/69, no que tange à consolidação na posse e propriedade do bem, deve ser interpretada em conjunto ao inteiro teor deste dispositivo, ante a expressa possibilidade de purgação da mora na sua integralidade. Porquanto, imperioso se faz a proibição da instituição financeira, quando do cumprimento da liminar, de proceder a retirada do bem desta Comarca, ATÉ O PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DA LIMINAR COM CITAÇÃO, salvo autorização judicial expressa, como medida do juízo de salvaguardar a efetividade da prestação jurisdicional. Trata-se de medida necessária ao se ter em vista que, ocorrendo a purgação da mora, cabe à instituição financeira a restituição do bem. Até porque, em reiterados processos verifica-se a sua venda judicial sem que os Bancos se atentem à CITAÇÃO e/ou purgação da mora, efetuada de forma tempestiva, pela parte adversa, causando inequívoco prejuízo. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ALTERAÇÕES DA LEI N. 10.931/04 - PURGA DA MORA - POSSIBILIDADE - PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NA COMARCA.- É possível ao devedor purgar a mora na ação de busca e apreensão, dando continuidade ao contrato de alienação fiduciária, atendendo-se, assim, à reconhecida oportunidade elencada pelo Código Civil.- A não alienação do veículo e a permanência do mesmo na Comarca tão-somente até o término do prazo para a purgação da mora é medida que se impõe, eis que, em ocorrendo o pagamento, caberá à instituição financeira proceder à restituição do bem.- É necessário que a função judiciária garanta às partes o direito de ter menos custos nos procedimentos de busca e apreensão. A apreensão e o imediato deslocamento do bem móvel para outra localidade implicam em custo de fretamento, armazenagem e outros, os quais inexistirão caso a parte opte pela purga da mora no prazo de lei". (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0704.11.003055-5/001 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA). Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, QUANTO ÀS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, ATUALIZADAS EM CONFORMIDADE COM OS ENCARGOS MORATÓRIOS CONTRATUAIS, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 13043/14. Nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal". Observando-se o comprovante de diligência contido nos IDs 16242930 e 16242927. Por fim, profiro ao Senhor Oficial de Justiça, caso haja necessidade premente de arrombamento e reforço policial, que o faça, desde que certifique de forma circunstanciada, sob pena de responsabilidade do múnus que exerce, observando que seu uso sem motivação, será considerado como falta funcional. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 30 de outubro de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1036303-60.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))

JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - SP156187 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036303-60.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO BRADESCO



FINANCIAMENTOS S/A REQUERIDO: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS Verifiquei que as custas iniciais foram recolhidas. - Paulo Vistos... Tenho que o contrato acostado preenche os requisitos inseridos no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65 e que, nos moldes do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para a concessão de liminar basta, tão-somente, a comprovação da mora da parte contrária, senão vejamos: "Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor." Deste modo, diante de os documentos que seguem a inicial e o desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito, referente ao veículo VOLKSWAGEN GOL, placa: NUE-3398 (demais características na inicial), posto que regularmente constituída em mora, de rigor a concessão da liminar de busca e apreensão pleiteada. Nessa vertente: "BUSCA E APREENSÃO. REQUISITOS CUMPRIDOS. CONCESSÃO DA LIMINAR. DECISÃO REFORMADA. PROVIMENTO. 1 - A liminar de busca e apreensão deverá ser concedida, sempre que constituído o devedor em mora ou comprovado o inadimplemento do devedor. 2 - Presentes os requisitos para a concessão da liminar de busca e apreensão, deve ela ser concedida. 3 - Agravo provido". (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0231.10.000966-2/002 – Relator: DES. JOSÉ MARCOS RODRIGUES VIEIRA) Faço desde já constar que, conforme o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, há necessidade de pagamento da integralidade da dívida pendente para reaver o bem, ou seja, para a purgação da mora, mister se faz o pagamento de TODAS as parcelas vencidas e vincendas, conforme a atual orientação do STJ no Recurso Representativo de Controvérsia – Resp. 1.418.593 – MS, para efeitos do art. 1.036 do CPC: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido." (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.593 - MS (2013/0381036-4) - RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO). Consigno, ainda, que a redação disposta no § 1º do art. 3º do DL 911/69, no que tange à consolidação na posse e propriedade do bem, deve ser interpretada em conjunto ao inteiro teor deste dispositivo, ante a expressa possibilidade de purgação da mora na sua integralidade. Porquanto, imperioso se faz a proibição da instituição financeira, quando do cumprimento da liminar, de proceder a retirada do bem desta Comarca, ATÉ O PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DA LIMINAR COM CITAÇÃO, salvo autorização judicial expressa, como medida do juízo de salvaguardar a efetividade da prestação jurisdicional. Trata-se de medida necessária ao se ter em vista que, ocorrendo a purgação da mora, cabe à instituição financeira a restituição do bem. Até porque, em reiterados processos verifica-se a sua venda judicial sem que os Bancos se atentem à CITAÇÃO e/ou purgação da mora, efetuada de forma tempestiva, pela parte adversa, causando inequívoco prejuízo. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ALTERAÇÕES DA LEI N. 10.931/04 - PURGA DA MORA - POSSIBILIDADE - PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NA COMARCA.- É possível ao devedor purgar a mora na ação de busca e apreensão, dando continuidade ao contrato de alienação fiduciária, atendendo-se, assim, à reconhecida oportunidade elencada pelo Código Civil.- A não alienação do veículo e a permanência do mesmo na Comarca tão-somente até o término do prazo para a purgação da mora é medida que se impõe, eis que, em ocorrendo o pagamento, caberá à instituição financeira proceder à restituição do bem.- É necessário que a função judiciária garanta às partes o direito de ter menos custos nos procedimentos de busca e apreensão. A apreensão e o imediato deslocamento do bem móvel para outra localidade implicam em custo de frete, armazenagem e outros, os quais inexistirão caso a parte opte pela purga da mora no prazo de lei". (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0704.11.003055-5/001 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA). Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e

apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DA REQUERIDA, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, QUANTO ÀS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, ATUALIZADAS EM CONFORMIDADE COM OS ENCARGOS MORATÓRIOS CONTRATUAIS, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 13043/14. Nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, "Independente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal". Observando-se o comprovante de diligência contido no ID 16246284. Por ora indefiro o pedido de expedição de ofícios ao DETRAN e a Secretaria de Estado de Fazenda. Por fim, profiro ao Senhor Oficial de Justiça, caso haja necessidade premente de arrombamento e reforço policial, que o faça, desde que certifique de forma circunstanciada, sob pena de responsabilidade do múnus que exerce, observando que seu uso sem motivação, será considerado como falta funcional. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 30 de outubro de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1036538-27.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADV. GONCALVES SANTONI FILHO OAB - SP217967 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CROACIA COMERCIO DE MAQUINAS E LOCADORA LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036538-27.2018.8.11.0041. REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: CROACIA COMERCIO DE MAQUINAS E LOCADORA LTDA - ME Vistos... Em pesquisa ao sistema PJE, verifico que tramitou por este juízo outra ação de busca e apreensão (Nº 1031874-50.2018.8.11.0041), na qual figura no polo passivo a empresa CROACIA COMERCIO DE MAQUINAS E LOCADORA LTDA - ME. Naquela ocasião a requerida veio aos autos e comprovou que se encontrava em recuperação judicial no processo nº 1023680-95.2017.8.11.0041, que tramita perante o juízo da 1ª Vara Cível Especializada de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias de Cuiabá. É evidente que a finalidade da recuperação judicial é que a Empresa promova a sua reorganização e obtenha o fôlego necessário para se reerguer, todavia, ao ver deste Magistrado, se a presente ação (execução) continuasse neste Juízo Especializado, o devedor poderia ver frustrado os objetivos da recuperação judicial (em trâmite no Juízo Universal), em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores etc. Desta feita, considerando-se que o colendo Superior Tribunal de Justiça possui firme entendimento jurisprudencial no sentido de que compete ao Juízo universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constitutivos dos bens de sociedade em recuperação e, com o fito de evitar eventuais tumultos e confusão processual a declinação da competência é a medida que se impõe. Nessa linha, considerando o que fora apresentado pela requerida no processo nº 1031874-50.2018.8.11.0041, fica objetivamente esclarecido que o juízo da 1ª Vara Cível Esp. De Falências, Recuperação Judicial de Cuiabá tem competência para processar e julgar a presente ação, principalmente, para apreciação da imprescindibilidade do bem para melhor deslinde daquela ação. Vejamos a mais abalizada jurisprudência pátria sobre o assunto: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENS IMÓVEIS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CREDOR. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DEVEDORA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEDE EM QUE OBSTADA, EXPRESSAMENTE, A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS EM MÃOS DO CREDOR FIDUCIÁRIO. BENS ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA. DESCABIMENTO DA REINTEGRAÇÃO, SOB



PENA DE SE INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS EXECUTIVAS E CONSTRITIVAS. ANÁLISE. COMPETÊNCIA. JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 1. A Lei nº. 9.514/97, diploma que, dentre outras providências, instituiu a alienação fiduciária de coisa imóvel, garante ao credor fiduciário o direito de ser imitado na posse do bem, inclusive liminarmente, assegurando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel. 2. Entretanto, encontrando-se a devedora fiduciária em recuperação judicial, e havendo expressa decisão proferida no Juízo em que se processa a recuperação, impedindo a consolidação dos bens imóveis gravados com alienação fiduciária, nas mãos da instituição financeira credora, impõe-se a cassação da decisão concessiva da liminar de reintegração de posse alusiva aos bens, sob pena de tumulto e confusão processual. 3. Malgrado a norma do parágrafo 3º do artigo 49 da Lei nº. 11.101/05 excepcione da recuperação judicial os credores titulares da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis, revela-se descabida a concessão de medida liminar de reintegração de posse que inviabiliza o exercício das atividades da empresa e frustra, por completo, a recuperação judicial que lhe foi concedida, notadamente se deferida dentro do prazo de suspensão a que alude a norma do §4º do artigo 6º do referido diploma. 4. O colendo Superior Tribunal de Justiça possui firme entendimento jurisprudencial no sentido de que compete ao Juízo universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens de sociedade em recuperação. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0637.17.002027-4/001, Relator(a): Des.(a) Cabral da Silva, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/02/2018, publicação da súmula em 09/03/2018). TJMT. CONFLITO DE COMPETÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS EM GARANTIA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA - JUÍZO ACERCA DA ESSECIABILIDADE OU NÃO DO BEM, ATRAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONFLITO PROCEDENTE. A competência do juízo da Recuperação Judicial se dá pela atração de todas as causas conexas capazes de atingir o patrimônio da recuperanda, ainda que versem sobre créditos extraconcursais, pois o exame da essencialidade ou não do bem ao funcionamento da empresa deve ser feito pelo juízo que reúne todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa. Esta foi a orientação jurídica traçada pelo STJ no julgamento do Edcl nos Edcl no CC 128.618/MT. Relator Ministro Luis Felipe Salomão. (RAI.n.1006435-97.2017.8.11.0000 - Relatora NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - MATÉRIA NÃO APRECIADA ANTERIORMENTE - ATOS EXECUTÓRIOS CONTRA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA - COMPETÊNCIA - JUÍZO UNIVERSAL EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O PROCESSAMENTO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - DESCABIMENTO - HONORÁRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. Verificado do caderno processual que a matéria trazida no recurso não foi apreciada anteriormente, deve ser rejeitada a preliminar de intempestividade. Conforme entendimento do STJ, é do juízo em que se processa a recuperação judicial, a competência para exercer o controle sobre atos executórios determinados contra o patrimônio da recuperanda, evitando-se que tais atos possam prejudicar o cumprimento do plano de recuperação (REsp 149.641/PR). Conquanto se verifique que o crédito exequendo seja posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial, não há que se falar na necessidade de habilitação de crédito, devendo a execução prosseguir no juízo de origem. Entretanto, o juízo universal deve exercer o controle sobre os atos constritivos de patrimônio, aquilutando a essencialidade do bem à atividade empresarial. Não é devida a majoração dos honorários de sucumbência no caso de agravo de instrumento, quando não se está diante de recurso interposto contra decisão de 1º grau que os tenha fixado. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0699.12.002390-7/001, Relator(a): Des.(a) José Augusto Lourenço dos Santos, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/03/2018, publicação da súmula em 15/03/2018). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO - CONSTRIÇÃO DE AÇÕES SOCIETÁRIAS - IMPOSSIBILIDADE Deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, ficam suspensas, ressalvadas as hipóteses legais, as ações e execuções ajuizadas em desfavor do devedor, permanecendo os respectivos autos em processamento perante o Juízo para o qual foram originariamente distribuídos. Inteligência do art. 6º c/c art. 52, inciso III, ambos da Lei nº 11.101/05. v.v. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO - CONSTRIÇÃO DE AÇÕES SOCIETÁRIAS - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA - JUÍZO UNIVERSAL - A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça admite a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta dias), previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 "consoante as peculiaridades do caso concreto e as diligências adotadas pela sociedade, a fim de cumprir o plano de recuperação por ela apresentado" (AgInt no AREsp 443.665/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 23/09/2016). - É necessário cautela na determinação de constrições. Não devem ser realizados atos que excluam parte do patrimônio do devedor, de forma individual, em cada uma das execuções promovidas em seu desfavor, sendo competente para tanto o juízo falimentar, sob pena de prejudicar a Recuperação Judicial. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.07.746341-2/049, Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/04/0018, publicação da súmula em 23/04/2018). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MASSA FALIDA - JUÍZO UNIVERSAL - FALÊNCIA - ARTIGO 76 DA LEI Nº 11.101/05 - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - MEDIDA ADEQUADA - COMPETENCIA ABSOLUTA - PRECLUSÃO INEXISTENTE - SENTENÇA MANTIDA. - A competência do juízo da falência é absoluta e universal, devendo conhecer de todas as ações que envolvam o patrimônio da massa falida, ressalvadas as exceções previstas na própria Lei de Falências, nos termos do artigo 76 deste diploma legal. - As regras previstas na Lei nº 11.101/05 são de ordem pública, na medida em que visam a preservar o interesse coletivo, não se sujeitando, pois, à preclusão. - Recurso não provido. Sentença mantida. (TJMG - Apelação Cível 1.0686.13.011396-8/001, Relator(a): Des.(a) Mariangela Meyer, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/03/2018, publicação da súmula em 06/04/2018). Posto isso, com fundamento no princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/15, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos, com as nossas homenagens, ao nobre Juízo da Vara Cível Esp. De Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias de Cuiabá procedendo-se às baixas e anotações necessárias neste Juízo. Intimem-se as partes dessa decisão. Cumpra-se com urgência. CUIABÁ, 30 de outubro de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1036676-91.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANILO DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036676-91.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A REQUERIDO: DANILO DOS SANTOS Verifiquei que as custas iniciais foram recolhidas. - Paulo Vistos... Não obstante o autor ter atribuído a causa o valor de R\$ 31.305,60, fixo o valor da causa em R\$ 17.181,50, tendo em vista que este é o valor referente a integralidade da dívida, conforme planilha de débitos contida no ID 16116998. Tenho que o contrato acostado preenche os requisitos inseridos no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65 e que, nos moldes do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para a concessão de liminar basta, tão-somente, a comprovação da mora da parte contrária, senão vejamos: "Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada à mora ou o inadimplemento do devedor." Deste modo, diante de os documentos que seguem a inicial e o desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito, referente ao veículo PEUGEOT 207, placa: OBF-1011 (demais características na inicial), posto que regularmente constituída em mora, de rigor a concessão da liminar de busca e apreensão pleiteada. Nessa vertente: "BUSCA E APREENSÃO. REQUISITOS CUMPRIDOS. CONCESSÃO DA LIMINAR. DECISÃO REFORMADA. PROVIMENTO. 1 - A liminar de busca e apreensão deverá ser concedida, sempre que constituído o devedor em mora ou comprovado o inadimplemento do devedor. 2 - Presentes os requisitos para a



concessão da liminar de busca e apreensão, deve ela ser concedida. 3 - Agravado provido". (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0231.10.000966-2/002 - Relator: DES. JOSÉ MARCOS RODRIGUES VIEIRA) Faço desde já constar que, conforme o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, há necessidade de pagamento da integralidade da dívida pendente para reaver o bem, ou seja, para a purgação da mora, mister se faz o pagamento de TODAS as parcelas vencidas e vincendas, conforme a atual orientação do STJ no Recurso Representativo de Controvérsia - Resp. 1.418.593 - MS, para efeitos do art. 1.036 do CPC: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido." (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.593 - MS (2013/0381036-4) - RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO). Consigno, ainda, que a redação disposta no § 1º do art. 3º do DL 911/69, no que tange à consolidação na posse e propriedade do bem, deve ser interpretada em conjunto ao inteiro teor deste dispositivo, ante a expressa possibilidade de purgação da mora na sua integralidade. Porquanto, imperioso se faz a proibição da instituição financeira, quando do cumprimento da liminar, de proceder a retirada do bem desta Comarca, ATÉ O PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DA LIMINAR COM CITAÇÃO, salvo autorização judicial expressa, como medida do juízo de salvaguardar a efetividade da prestação jurisdicional. Trata-se de medida necessária ao se ter em vista que, ocorrendo a purgação da mora, cabe à instituição financeira a restituição do bem. Até porque, em reiterados processos verifica-se a sua venda judicial sem que os Bancos se atentem à CITAÇÃO e/ou purgação da mora, efetuada de forma tempestiva, pela parte adversa, causando inequívoco prejuízo. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ALTERAÇÕES DA LEI N. 10.931/04 - PURGA DA MORA - POSSIBILIDADE - PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NA COMARCA.- É possível ao devedor purgar a mora na ação de busca e apreensão, dando continuidade ao contrato de alienação fiduciária, atendendo-se, assim, à reconhecida oportunidade elencada pelo Código Civil.- A não alienação do veículo e a permanência do mesmo na Comarca tão-somente até o término do prazo para a purgação da mora é medida que se impõe, eis que, em ocorrendo o pagamento, caberá à instituição financeira proceder à restituição do bem.- É necessário que a função judiciária garanta às partes o direito de ter menos custos nos procedimentos de busca e apreensão. A apreensão e o imediato deslocamento do bem móvel para outra localidade implicam em custo de frete, armazenagem e outros, os quais inexistirão caso a parte opte pela purga da mora no prazo de lei". (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0704.11.003055-5/001 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA). Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, QUANTO ÀS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, ATUALIZADAS EM CONFORMIDADE COM OS ENCARGOS MORATÓRIOS CONTRATUAIS, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 13043/14. Nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, "Independente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal". Observando-se o comprovante de diligência contido no ID 16254862 e 16254856. Por fim, profiro ao Senhor Oficial de Justiça, caso haja necessidade premente de arrombamento e reforço policial, que o faça,

desde que certifique de forma circunstanciada, sob pena de responsabilidade do múnus que exerce, observando que seu uso sem motivação, será considerado como falta funcional. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 30 de outubro de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1037883-28.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - MT9948/A (ADVOGADO(A))

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA MORAES ROCHA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1037883-28.2018.8.11.0041. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: MARCIA MORAES ROCHA Verifiquei que as custas iniciais foram recolhidas. - Paulo Vistos... Tenho que o contrato acostado preenche os requisitos inseridos no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65 e que, nos moldes do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para a concessão de liminar basta, tão-somente, a comprovação da mora da parte contrária, senão vejamos: "Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada à mora ou o inadimplemento do devedor." Deste modo, diante de os documentos que seguem a inicial e o desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito, referente ao veículo CHEVROLET CORSA, placa: NJT-4198 (demais características na inicial), posto que regularmente constituída em mora, de rigor a concessão da liminar de busca e apreensão pleiteada. Nessa vertente: "BUSCA E APREENSÃO. REQUISITOS CUMPRIDOS. CONCESSÃO DA LIMINAR. DECISÃO REFORMADA. PROVIMENTO. 1 - A liminar de busca e apreensão deverá ser concedida, sempre que constituído o devedor em mora ou comprovado o inadimplemento do devedor. 2 - Presentes os requisitos para a concessão da liminar de busca e apreensão, deve ela ser concedida. 3 - Agravado provido". (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0231.10.000966-2/002 - Relator: DES. JOSÉ MARCOS RODRIGUES VIEIRA) Faço desde já constar que, conforme o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, há necessidade de pagamento da integralidade da dívida pendente para reaver o bem, ou seja, para a purgação da mora, mister se faz o pagamento de TODAS as parcelas vencidas e vincendas, conforme a atual orientação do STJ no Recurso Representativo de Controvérsia - Resp. 1.418.593 - MS, para efeitos do art. 1.036 do CPC: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido." (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.593 - MS (2013/0381036-4) - RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO). Consigno, ainda, que a redação disposta no § 1º do art. 3º do DL 911/69, no que tange à consolidação na posse e propriedade do bem, deve ser interpretada em conjunto ao inteiro teor deste dispositivo, ante a expressa possibilidade de purgação da mora na sua integralidade. Porquanto, imperioso se faz a proibição da instituição financeira, quando do cumprimento da liminar, de proceder a retirada do bem desta Comarca, ATÉ O PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DA LIMINAR COM CITAÇÃO, salvo autorização judicial expressa, como medida do juízo de salvaguardar a efetividade da prestação jurisdicional. Trata-se de medida necessária ao se ter em vista que, ocorrendo a purgação da mora, cabe à instituição financeira a restituição do bem. Até porque, em reiterados processos verifica-se a sua venda judicial sem que os Bancos



se atentem à CITAÇÃO e/ou purgação da mora, efetuada de forma tempestiva, pela parte adversa, causando inequívoco prejuízo. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ALTERAÇÕES DA LEI N. 10.931/04 - PURGA DA MORA - POSSIBILIDADE - PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NA COMARCA.- É possível ao devedor purgar a mora na ação de busca e apreensão, dando continuidade ao contrato de alienação fiduciária, atendendo-se, assim, à reconhecida oportunidade elencada pelo Código Civil.- A não alienação do veículo e a permanência do mesmo na Comarca tão-somente até o término do prazo para a purgação da mora é medida que se impõe, eis que, em ocorrendo o pagamento, caberá à instituição financeira proceder à restituição do bem.- É necessário que a função judiciária garanta às partes o direito de ter menos custos nos procedimentos de busca e apreensão. A apreensão e o imediato deslocamento do bem móvel para outra localidade implicam em custo de fretamento, armazenagem e outros, os quais inexistirão caso a parte opte pela purga da mora no prazo de lei". (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0704.11.003055-5/001 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA). Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos da requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DA REQUERIDA, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, QUANTO ÀS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, ATUALIZADAS EM CONFORMIDADE COM OS ENCARGOS MORATÓRIOS CONTRATUAIS, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 13043/14. Nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal". Observando-se o comprovante de diligência contido no ID 16253262. Por fim, profiro ao Senhor Oficial de Justiça, caso haja necessidade premente de arrombamento e reforço policial, que o faça, desde que certifique de forma circunstanciada, sob pena de responsabilidade do múnus que exerce, observando que seu uso sem motivação, será considerado como falta funcional. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 30 de outubro de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1037887-65.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - MT9948/A (ADVOGADO(A))

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IVO FRARE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1037887-65.2018.8.11.0041. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: IVO FRARE Verifiquei que as custas iniciais foram recolhidas. - Paulo Vistos... Tenho que o contrato acostado preenche os requisitos inseridos no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65 e que, nos moldes do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para a concessão de liminar basta, tão-somente, a comprovação da mora da parte contrária, senão vejamos: "Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada à mora ou o inadimplemento do devedor." Deste modo, diante de os documentos que seguem a inicial e o desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito, referente ao veículo FIAT UNO MILLE, placa: AXD-4188 (demais características na inicial), posto que regularmente constituída em mora, de rigor a concessão da liminar de busca e apreensão pleiteada. Nessa vertente: "BUSCA E APREENSÃO. REQUISITOS CUMPRIDOS. CONCESSÃO DA LIMINAR. DECISÃO REFORMADA. PROVIMENTO. 1 - A liminar de busca e apreensão deverá ser concedida, sempre que constituído o devedor em mora ou

comprovado o inadimplemento do devedor. 2 - Presentes os requisitos para a concessão da liminar de busca e apreensão, deve a ser concedida. 3 - Agravo provido". (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CV N° 1.0231.10.000966-2/002 – Relator: DES. JOSÉ MARCOS RODRIGUES VIEIRA) Faço desde já constar que, conforme o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, há necessidade de pagamento da integralidade da dívida pendente para reaver o bem, ou seja, para a purgação da mora, mister se faz o pagamento de TODAS as parcelas vencidas e vincendas, conforme a atual orientação do STJ no Recurso Representativo de Controvérsia – Resp. 1.418.593 – MS, para efeitos do art. 1.036 do CPC: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido." (STJ - RECURSO ESPECIAL N° 1.418.593 - MS (2013/0381036-4) - RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO). Consigno, ainda, que a redação disposta no § 1º do art. 3º do DL 911/69, no que tange à consolidação na posse e propriedade do bem, deve ser interpretada em conjunto ao inteiro teor deste dispositivo, ante a expressa possibilidade de purgação da mora na sua integralidade. Porquanto, imperioso se faz a proibição da instituição financeira, quando do cumprimento da liminar, de proceder a retirada do bem desta Comarca, ATÉ O PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DA LIMINAR COM CITAÇÃO, salvo autorização judicial expressa, como medida do juízo de salvaguardar a efetividade da prestação jurisdicional. Trata-se de medida necessária ao se ter em vista que, ocorrendo a purgação da mora, cabe à instituição financeira a restituição do bem. Até porque, em reiterados processos verifica-se a sua venda judicial sem que os Bancos se atentem à CITAÇÃO e/ou purgação da mora, efetuada de forma tempestiva, pela parte adversa, causando inequívoco prejuízo. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ALTERAÇÕES DA LEI N. 10.931/04 - PURGA DA MORA - POSSIBILIDADE - PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NA COMARCA.- É possível ao devedor purgar a mora na ação de busca e apreensão, dando continuidade ao contrato de alienação fiduciária, atendendo-se, assim, à reconhecida oportunidade elencada pelo Código Civil.- A não alienação do veículo e a permanência do mesmo na Comarca tão-somente até o término do prazo para a purgação da mora é medida que se impõe, eis que, em ocorrendo o pagamento, caberá à instituição financeira proceder à restituição do bem.- É necessário que a função judiciária garanta às partes o direito de ter menos custos nos procedimentos de busca e apreensão. A apreensão e o imediato deslocamento do bem móvel para outra localidade implicam em custo de fretamento, armazenagem e outros, os quais inexistirão caso a parte opte pela purga da mora no prazo de lei". (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0704.11.003055-5/001 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA). Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos da requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, QUANTO ÀS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, ATUALIZADAS EM CONFORMIDADE COM OS ENCARGOS MORATÓRIOS CONTRATUAIS, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 13043/14. Nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal". Observando-se o comprovante de diligência contido no ID 16253451. Por fim, profiro ao Senhor Oficial de Justiça, caso haja necessidade premente



de arrombamento e reforço policial, que o faça, desde que certifique de forma circunstanciada, sob pena de responsabilidade do múnus que exerce, observando que seu uso sem motivação, será considerado como falta funcional. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 30 de outubro de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1030690-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))

JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - SP156187 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1030690-59.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. REQUERIDO: RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS Verifiquei que as custas iniciais e complementares foram recolhidas. - Paulo Vistos... Recebo a emenda a inicial IDs: 16113699, 16113702 e 16113701. Tenho que o contrato acostado preenche os requisitos inseridos no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65 e que, nos moldes do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para a concessão de liminar basta, tão-somente, a comprovação da mora da parte contrária, senão vejamos: "Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada à mora ou o inadimplemento do devedor." Deste modo, diante de os documentos que seguem a inicial e o desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito, referente ao veículo TOYOTA HILUX, placa: OAV-9902 (demais características na inicial), posto que regularmente constituída em mora, de rigor a concessão da liminar de busca e apreensão pleiteada. Nessa vertente: "BUSCA E APREENSÃO. REQUISITOS CUMPRIDOS. CONCESSÃO DA LIMINAR. DECISÃO REFORMADA. PROVIMENTO. 1 - A liminar de busca e apreensão deverá ser concedida, sempre que constituído o devedor em mora ou comprovado o inadimplemento do devedor. 2- Presentes os requisitos para a concessão da liminar de busca e apreensão, deve ela ser concedida. 3- Agravo provido". (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0231.10.000966-2/002 – Relator: DES. JOSÉ MARCOS RODRIGUES VIEIRA) Faço desde já constar que, conforme o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, há necessidade de pagamento da integralidade da dívida pendente para reaver o bem, ou seja, para a purgação da mora, mister se faz o pagamento de TODAS as parcelas vencidas e vincendas, conforme a atual orientação do STJ no Recurso Representativo de Controvérsia – Resp. 1.418.593 – MS, para efeitos do art. 1.036 do CPC: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido." (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.593 - MS (2013/0381036-4) - RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO). Consigno, ainda, que a redação disposta no § 1º do art. 3º do DL 911/69, no que tange à consolidação na posse e propriedade do bem, deve ser interpretada em conjunto ao inteiro teor deste dispositivo, ante a expressa possibilidade de purgação da mora na sua integralidade. Porquanto, imperioso se faz a proibição da instituição financeira, quando do cumprimento da liminar, de proceder a retirada do bem desta Comarca, ATÉ O PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DA LIMINAR COM CITAÇÃO, salvo autorização judicial expressa, como medida do juízo de salvaguardar a efetividade da prestação jurisdicional. Trata-se de medida necessária ao

se ter em vista que, ocorrendo a purgação da mora, cabe à instituição financeira a restituição do bem. Até porque, em reiterados processos verifica-se a sua venda judicial sem que os Bancos se atentem à CITAÇÃO e/ou purgação da mora, efetuada de forma tempestiva, pela parte adversa, causando inequívoco prejuízo. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ALTERAÇÕES DA LEI N. 10.931/04 - PURGA DA MORA - POSSIBILIDADE - PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NA COMARCA.- É possível ao devedor purgar a mora na ação de busca e apreensão, dando continuidade ao contrato de alienação fiduciária, atendendo-se, assim, à reconhecida oportunidade elencada pelo Código Civil.- A não alienação do veículo e a permanência do mesmo na Comarca tão-somente até o término do prazo para a purgação da mora é medida que se impõe, eis que, em ocorrendo o pagamento, caberá à instituição financeira proceder à restituição do bem.- É necessário que a função judiciária garanta às partes o direito de ter menos custos nos procedimentos de busca e apreensão. A apreensão e o imediato deslocamento do bem móvel para outra localidade implicam em custo de fretamento, armazenagem e outros, os quais inexistirão caso a parte opte pela purga da mora no prazo de lei". (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0704.11.003055-5/001 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA). Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, QUANTO ÀS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, ATUALIZADAS EM CONFORMIDADE COM OS ENCARGOS MORATÓRIOS CONTRATUAIS, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 13043/14. Nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, "Independente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal". Observando-se o comprovante de diligência contido no ID 15489608. Por ora indefiro o pedido de expedição de ofícios ao DETRAN e a Secretaria de Estado de Fazenda. Por fim, profiro ao Senhor Oficial de Justiça, caso haja necessidade premente de arrombamento e reforço policial, que o faça, desde que certifique de forma circunstanciada, sob pena de responsabilidade do múnus que exerce, observando que seu uso sem motivação, será considerado como falta funcional. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 29 de outubro de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1022399-41.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO COIMBRA BARBOSA OAB - RJ117806 (ADVOGADO(A))

MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB - MG91811 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAMAR JESUS PIMENTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1022399-41.2016.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A REQUERIDO: ITAMAR JESUS PIMENTA Verifiquei que as custas iniciais foram recolhidas. - Paulo Vistos... Da detida análise dos autos, verifica-se que a notificação (ID 10507179) encaminhada para o endereço contratual retornou frustrada devido ao motivo "MUDOU-SE", o autor procedeu então a notificação por meio de instrumento de protesto via edital (ID 10507185), contudo ainda há um endereço não diligenciado pelo autor constante no documento de transferência do veículo (ID 4347799), o que torna o edital ilegítimo, haja vista que não se esgotaram os meios de notificação pessoal do requerido. Nesse sentido: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO - PROTESTO EFETIVADO VIA EDITAL -



IRREGULARIDADE - ENDEREÇO CONHECIDO DO DEVEDOR - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - NECESSIDADE - MORA - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO - EXTINÇÃO DO FEITO. O que importa para a constituição em mora é a entrega da carta pelo Cartório de Títulos e Documentos e o recebimento do aviso no endereço do devedor, não se exigindo sua assinatura no referido AR. Contudo, se foi lançado protesto do título, por edital, sendo conhecido o endereço do devedor, não resta comprovada a efetiva constituição em mora do devedor, o que revela a ausência de preenchimento dos pressupostos de constituição válida do processo, sendo, desse modo, imperativa a extinção do processo. Voto Vencido: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. PROTESTO POR EDITAL. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PRESENTES. PRELIMINAR REJEITADA. 1 - Não é obrigatória a notificação pessoal do devedor para constituí-lo em mora. Basta sua entrega no endereço declarado em contrato para se estabelecer a mora. 2 - A notificação, por edital, do protesto do título, para o fim de constituição em mora do devedor, é válida, desde que frustrada a tentativa de notificação pessoal do devedor." (Número do processo: Al 10045130041945001 MG. Relator (a): Otávio Portes. Data do Julgamento: 24/04/2014. Órgão Julgador: Câmaras Cíveis/ 16ª CÂMARA CÍVEL. Data da Publicação: 09/05/2014). Desta feita, intimo o autor para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, acostando aos autos documento que comprove a devida constituição em mora da parte adversa, sob pena de extinção. Cumpra-se. CUIABÁ, 19 de outubro de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1029590-69.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CLAUDIO GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOZAIRA RITA SEIXAS GUEDES OAB - MT6948/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1029590-69.2018.8.11.0041. AUTOR(A): JOSE CLAUDIO GONCALVES RÉU: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. As guias relativas às custas iniciais destes autos foram arrecadadas, conforme averiguado pela assessoria do juízo. Vistos etc... Trata-se de Ação Revisional que prescinde de audiência preliminar. Assim, é sabido que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8º, CPC), tomando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processo proposta para a solução da lide. Feitas essas considerações, cite-se o requerido, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 13 de fevereiro de 2019, às 17h00, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Códex. Saliente que cabe às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10º) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige

capacidade postulatória (art. 103, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de outubro de 2018. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027580-52.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO DE OLIVEIRA TREVISAN (AUTOR(A))

IMAGINARIO COMUNICACAO VISUAL E EVENTOS LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA OAB - MT0006483A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1027580-52.2018.8.11.0041. AUTOR(A): IMAGINARIO COMUNICACAO VISUAL E EVENTOS LTDA - ME, DIEGO DE OLIVEIRA TREVISAN RÉU: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. Vistos etc. Nos termos do art. 98, § 5º, do CPC, bem assim nos termos da Súmula/STJ n. 481, segundo a qual "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais", e ainda, ao se ter em vista que, por meio Provimento n. 18/2012 CGJ, com base na decisão proferida em 13/03/2012 no PCA 0005027-08.2011.2.00.0000 – CNJ, ocorreu a revogação da limitação contida no item 2.14.8.1.4 da CNGC, DEFIRO À PARTE AUTORA o benefício do pagamento das custas de distribuição apenas ao final, não sendo o caso de isenção dos demais emolumentos. Trata-se de AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL ajuizada por IMAGINÁRIO COMUNICAÇÃO VISUAL E EVENTOS LTDA ME e DIEGO DE OLIVEIRA TREVISAN em face de BANCO DO BRASIL S/A objetivando os requerentes, em tutela de urgência: - que o requerido se abstenha de continuar cobrando a prestação mensal de R\$ 5.391,87, quanto ao contrato nº 10765799; - que seja autorizado a consignação em juízo dos valores das prestações vencidas e vincendas no valor que entendem ser devido; - que seja excluído o nome dos requerentes dos órgãos de crédito SPC/SERASA/CADIN, vedação da circulação ou protesto de título, bem como impedindo o exigir outro valor a título de pagamento das parcelas dos contratos, sob pena de multa diária; - que o bem/veículo dado como garantia diretamente ao banco, seja vedado qualquer penhora, busca, leilão do bem, ou ação de cobrança, enquanto tramitar a ação revisional. Prefacialmente, destaco que a medida antecipatória da tutela está prevista no art. 300 do CPC, do qual se extrai que são requisitos para a sua concessão a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, para a concessão de tutela de urgência, deve ocorrer o convencimento de que o direito é provável, ou seja, "é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução (Nery. Recursos, n. 3.5.2.9, p. 452)" (in Nery Junior, Nelson. Código de processo civil comentado – 16. Ed. Rev., atual. e ampli.. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 931). Da análise dos fatos narrados na petição inicial e das provas que a acompanham, tenho que a probabilidade do direito não se encontra devidamente aclarada nos autos. Isso porque, embora fundamente o seu requerimento de abstenção de cobrança das parcelas, notadamente quanto ao afastamento da capitalização diária de juros, tem-se que esta foi expressamente pactuada, de modo que não lhe cabe o direito a suspensão. Trata-se de posicionamento consolidado pelas Turmas do Superior Tribunal de Justiça, que sumularam a matéria, senão vejamos: Súmula 541: "A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada." Súmula 539: "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." Demais disso, na peça vestibular a autora aduziu terem sido pagos, quanto aos três contratos objeto de revisão, apenas 72 das 140 mensalidades ajustadas, não havendo como se acolher a tese de quitação do contrato. Considerando a falta de prova inequívoca do direito perseguido, não há ensejo ao acolhimento da



pretensão. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - LITÍGIO ENVOLVENDO OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO- ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PLEITO DE AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA - SUSPENSÃO DE DÉBITOS, EM CONTA BANCÁRIA, DESTINADOS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS PREVISTAS NA AVENÇA, E DE VEDAÇÃO DE APONTAMENTOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, MOTIVADOS NA DÍVIDA IMPUGNADA NA DEMANDA, MEDIANTE OFERTA DE DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR QUE O AUTOR ENTENDE DEVIDO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES - AUSÊNCIA DE PROVA, MUITO MENOS INEQUÍVOCA, DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 285-B, CAPUT E § 1.º, DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI N.º 12.810/2013 - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MORA - CONDIÇÕES - OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR DE EFETUAR O PAGAMENTO, NO TEMPO E NO MODO AVENÇADOS, DA PARTE QUE REPUTE INCONTROVERSA DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO, ALÉM DE OFERTAR O DEPÓSITO JUDICIAL DA PARTE CONTROVERTIDA. - Ainda não havendo, nos autos, cópia do contrato de financiamento cuja revisão é pretendida, inexistente prova - muito menos inequívoca - das ilegalidades que se dizem presentes na avença, pelo que desatendido o requisito da antecipação de tutela previsto no art. 273, caput, do CPC. - Conforme disposto no art. 285-B, caput e §1.º, do CPC - introduzido pela Lei n.º 12.810/2013 - nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o devedor haverá de efetuar o pagamento, no tempo e no modo avençados, da parte dita incontroversa das obrigações previstas no contrato, que não podem mais ser depositadas judicialmente. - Pretendendo o devedor obter medida antecipatória de tutela com alcance de suspender os efeitos da mora, haverá de efetuar o pagamento, no tempo e no modo avençados - ou a consignação, em caso de alegada recusa pelo credor - da parte que repute incontroversa das obrigações previstas no contrato, requerendo, ao mesmo tempo, autorização de depósito judicial da parte controvertida. AGRAVO DE INSTRUMENTO CV n.º 1.0024.13.355121-8/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - AGRAVANTE(S): JOSÉ MAURICIO DE FIGUEIREDO - AGRAVADO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A" (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.13.355121-8/001, Relator(a): Des.(a) Márcio Idalmo Santos Miranda, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/02/0015, publicação da súmula em 09/03/2015) "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL – INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – PACTUADA ENTRE AS PARTES E EXPRESSA NO CONTRATO – JURISPRUDÊNCIA DO C. STJ - EFEITOS DA MORA NÃO AFASTADA – INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES – BUSCA E APREENSÃO DO BEM FINANCIADO – DEPÓSITO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE."A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada." (STJ, Resp n.º 973827/RS)A mera propositura de Ação Revisional não tem o condão de afastar os efeitos da mora (STJ, Súmula 381).Se não demonstrada de plano a plausibilidade do direito em que se funda a ação, apenas o depósito integral da parcela contratada se mostra apto a afastar a mora.O credor tem direito de promover a inscrição do nome do devedor nos cadastros negativos de crédito, bem como realizar a busca e apreensão do bem financiado, ainda que a parte consigne o valor que entende devido." (TJMT - AI 33171/2013, DES. MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 06/08/2013, Publicado no DJE 15/08/2013) Assim, INDEFIRO os pedidos formulados em tutela de urgência. No mais, destaco que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica

pretendida (art. 334, § 8º, CPC), tornando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De consequente, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processo proposta para a solução da lide. Feitas essas considerações, designo o dia 13/02/2019, às 17h30, para realização de audiência de tentativa de conciliação, cabendo às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10º) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). CITE-SE a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência designada, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC/2015, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Códex. Intimo os autores da designação supra, via publicação desta decisão no Diário de Justiça. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2018. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1028597-26.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIO OLIVEIRA JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO OLIVEIRA JESUS OAB - MT23440/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1028597-26.2018.8.11.0041. AUTOR(A): FLAVIO OLIVEIRA JESUS RÉU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Vistos etc. Nos termos do item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao autor os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50. No mais, considerando que no comprovante de pagamento Id. 15062078 – Pág. 1 consta a informação de que em junho/2018 foi lançado o desconto da parcela n. 046/058, faculto ao autor o prazo de 15 dias para a emenda da inicial, para que apresente todos os holerites do período do contrato, demonstrando sua integral quitação. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2018. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1034191-21.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARMANDO JANUARIO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Clara Yara de Figueiredo Fortes OAB - MT0015139A-O (ADVOGADO(A))

HEVELIN FERREIRA DOS REIS OAB - MT17039/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1034191-21.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ARMANDO JANUARIO DA SILVA RÉU: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Vistos etc... Tratam-se os autos de Ação Revisional de Contrato c/c Danos Morais ajuizada por ARMANDO JANUÁRIO DA SILVA em face de CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao requerente os benefícios da justiça gratuita. É sabido que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já



que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8º, CPC), tornando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processo proposta para a solução da lide. Feitas essas considerações, cite-se a requerida, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 20 de fevereiro de 2019, às 14h30, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Código. Saliento que cabe às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10º) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de outubro de 2018. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1036166-78.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLARISSA TELOKEN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLARISSA TELOKEN OAB - MT0020999A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036166-78.2018.8.11.0041. REQUERENTE: CLARISSA TELOKEN REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos etc. Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO à autora os benefícios da justiça gratuita. Do cotejo dos autos, observo que a requerente, dentre os seus requerimentos, pleiteia pela exibição dos extratos de conta corrente. No entanto, quanto ao dever de apresentação do contrato objeto de revisão, mister se faz destacar o atual entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo - Resp n. 1.349.453-MS, para efeitos do art. 1.036 do CPC: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e a normatização da autoridade monetária". Em se tratando de documentos indispensáveis ao seu ajuizamento, tenho que a juntada de sua cópia ou ao menos a demonstração de que houve tentativa de requerimento administrativo é ônus que incumbe à consumidora, o que não foi feito "in casu", já que nos autos não há prova do requerimento administrativo e/ou do recolhimento das despesas concernentes, aptos a ensejar a ordem judicial ao Banco de sua exibição. Da mesma sorte, constato que a requerente apresentou a quantificação do valor incontroverso de forma aleatória (quantia provisória de R\$ 876,36), em dissonância da regra disposta no art. 330, § 2º do CPC, que deve ter correção ao pedido revisional formulado. Desta forma, com fulcro nos dispositivos elencados, faculto a autora o prazo de 15 dias, para, querendo, emendar a petição inicial, sanando as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2018. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1032874-85.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO AUGUSTO ALMEIDA FERRAZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA AUGUSTA DE CAMARGO OAB - MT10024 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1032874-85.2018.8.11.0041. AUTOR(A): DIEGO AUGUSTO ALMEIDA FERRAZ RÉU: BANCO PAN S.A. Vistos etc... Tratam-se os autos de Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por DIEGO AUGUSTO ALMEIDA FERRAZ em face de BANCO PANAMERICANO S/A. Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao requerente os benefícios da justiça gratuita. É sabido que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8º, CPC), tornando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processo proposta para a solução da lide. Feitas essas considerações, cite-se a requerida, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 20 de fevereiro de 2019, às 15h00, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Código. Saliento que cabe às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10º) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de outubro de 2018. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1028543-60.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDES NEVES 20254083153 (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIA DE ARAUJO SOUZA OAB - MT10921/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA OAB - RJ0160435A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1028543-60.2018.8.11.0041. AUTOR(A): EDES NEVES 20254083153 RÉU: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Vistos etc. Prefacialmente, destaco que, apesar de constar na peça vestibular, no polo ativo, NEVES TAXI (pessoa jurídica), tem-se nos registros de distribuição desta ação, EDE NEVES (pessoa física), revelando-se portanto corrigido o ato, já que foi pelo último firmado o contrato objeto de discussão nesta ação. Pretende o autor, por meio desta ação, a consignação do valor devido quanto ao contrato de financiamento firmado entre as partes, para pagamento em 36 mensalidades de R\$ 1.227,02 cada, assumindo que a partir da



mensalidade vencida em 08/07/2018 não mais efetuou pagamentos, motivo pelo qual pleiteia pela consignação das parcelas vencidas, com a manutenção na posse do bem e abstenção de anotações em cadastros de inadimplentes. Lado outro, verifico que o réu deu-se por citado ao contestar a ação (Id. 15506026) e, embora tenha asseverado a "insuficiência" do valor pretendido, não apresentou, na forma do art. 544, IV e parágrafo único, do CPC, qual seria o montante correto. Acerca dos pressupostos da ação de consignação em pagamento, dispõe o art. 542, I do NCPD que a parte autora, na petição inicial, requererá o depósito da quantia da coisa devida e, sobre o tema Humberto Theodoro Júnior em sua obra Curso de Direito Processual Civil, Volume III, leciona: "O evidente na espécie é que não se pode realizar, na abertura do processo, qualquer depósito, para mais tarde, apurar e acertar a existência da dívida e o respectivo quantum. Nesse sentido é que a melhor doutrina, seguida pela jurisprudência dominante, sempre afirmou que: 'Inadmissível é que, fazendo o depósito, se reserve o devedor o direito de discutir a substância da obrigação que, com o depósito, pretende solver. Nem tampouco é a consignação admissível com o fito de antecipar e desviar da ação, em processo próprio, a decisão de dúvidas e divergências ocorrentes entre as partes acerca de seus respectivos direitos.' (...) Não se pode entrever nesta ação um caminho de acertamento de relações jurídicas incertas ou imprecisas. Se o vínculo jurídico existente entre as partes não revela, prima facie, uma dívida líquida e certa, não tem condições o devedor de compelir o credor a aceitar ou reconhecer um depósito liminar como hábil a realizar a função de pagamento." Desta feita, por verificar que os fatos narrados pela autora condizem com os documentos carreados aos autos, aliado ao fato de que o réu não declinou o correto montante a pagar, tenho que presentes os pressupostos legais, assim, DEFIRO o pedido consignatório de todas as parcelas vencidas até a data do depósito, com os encargos moratórios dispostos em contrato, o que deve ser efetivado no prazo de 05 dias, bem assim desde já autorizo a consignação das prestações vincendas, na forma disposta no art. 541 do NCPD, seja efetuada no prazo de 05 dias do vencimento de cada mensalidade, devidamente atualizadas, acrescentando as parcelas que se venceram desde a propositura deste feito, e as vincendas na data de seus respectivos vencimentos, sob pena de cassação da liminar e extinção. Com a consignação nos autos, intime-se o réu. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2018. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1011925-74.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOEL BENEDITO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA ALMEIDA GIRALDELLI OAB - MT22761/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1011925-74.2017.8.11.0041. AUTOR(A): JOEL BENEDITO DE SOUZA RÉU: BANCO BMG Vistos etc... Tratam-se os autos de Obrigação de Fazer c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais com Tutela Antecipada ajuizada por JOEL BENEDITO DE SOUZA em face de BANCO BMG S/A. Ante o teor da certidão de Id: 15831271, proceda-se como abaixo segue. É sabido que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8º, CPC), tornando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência.

De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processo proposta para a solução da lide. Feitas essas considerações, cite-se o requerido, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 20 de fevereiro de 2019, às 16h00, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Código. Saliento que cabe às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10º) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de outubro de 2018. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1029211-65.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODOVIARIO PINHEIRO LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO RIBEIRO ROCHA OAB - MT0013281A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1029211-65.2017.8.11.0041. AUTOR(A): RODOVIARIO PINHEIRO LTDA - ME RÉU: BANCO DO BRASIL SA Vistos etc. Considerando a juntada do documento Id. 11387209, nos termos do item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao autor os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50. Trata-se de ação ajuizada por RODOVIÁRIO PINHEIRO LTDA, em face de BANCO DO BRASIL S/A objetivando o requerente, em tutela de urgência: - o alongamento da dívida/securitização do crédito de R\$ 127.759,96; - seja o réu impedido de ajuizar ação de Execução; Prefacialmente, destaco que a medida antecipatória da tutela está prevista no art. 300 do CPC, do qual se extrai que são requisitos para a sua concessão a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, para a concessão de tutela de urgência, deve ocorrer o convencimento de que o direito é provável, ou seja, "é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução (Nery. Recursos, n. 3.5.2.9, p. 452)" (in Nery Junior, Nelson. Código de processo civil comentado – 16. Ed. Rev., atual. e ampli.. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 931). Da análise dos fatos narrados na petição inicial e das provas que a acompanham, tenho que a probabilidade do direito não se encontra devidamente aclarada nos autos. Isso porque por meio da decisão Id. 10969229 foi facultado ao autor a emenda da inicial nos seguintes termos: "No mais, do cotejo da petição inicial, observo que o autor relatou que firmaram as partes uma Cédula de Crédito Industrial de n. 40/00509-7, e que, após retificação ocorreu a renegociação do débito, mantendo-se o vencimento da última parcela em 01/06/2015, pugnando pela dilação das parcelas, de 48 para 60 e, ao final, o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial, para aplicação da menor taxa de juros. Considerando que o débito em comento há muito se encontra vencido, já que mesmo que acolhido o pleito de dilação do número de parcelas de 48 para 60, a última teria vencimento em 01/06/2016, aliado ao fato de que pleiteou apenas ao final formulou pedido genérico de modificação da taxa de juros, sem a correspondente causa de pedir, ante a inviabilidade de conhecimento "ex officio" de abusividade das cláusulas contratuais, bem assim sem o apontamento, na forma do art. 330, § 2º do CPC de qual o valor incontroverso relativo à pretensa revisão, faculto à autora o prazo de 15 dias para a emenda da inicial, sob pena de não conhecimento deste pleito." Todavia, observo que o autor assim não procedeu, já que se limitou em apresentar o comprovante de justificativa do pleito de assistência



judiciária. De tal sorte, por não haver fundada razão que demonstre a probabilidade do direito invocado, outra solução não resta senão o indeferimento do pleito, notadamente ao se ter em vista que não compete ao Judiciário compelir as partes a firmar acordos ou mesmo alongar dívidas expressamente pactuadas, salvo melhor juízo, na forma da lei. De mais a mais, não há de se falar em impedimento, pela via desta ação, do exercício do réu em ajuizar ações visando a satisfação do seu crédito. Assim, INDEFIRO os pedidos formulados em tutela de urgência. No mais, destaco que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8º, CPC), tomando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processo proposta para a solução da lide. Feitas essas considerações, aliado ao fato que de forma expressa o autor afirmou na exordial ter interesse no comparecimento em audiência, designo o dia 20/02/2019, às 16h30, para realização de audiência de tentativa de conciliação, cabendo às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10º) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). CITE-SE a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência designada, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC/2015, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Códex. Intimo o autor da designação supra, via publicação desta decisão no Diário de Justiça. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1032246-96.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NEY ALVES DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1032246-96.2018.8.11.0041. AUTOR(A): NEY ALVES DA CRUZ RÉU: BANCO BRADESCO S.A. Vistos etc. Nos termos do art. 99, § 3º, do NCPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO à autora os benefícios da justiça gratuita. NEY ALVES DA CRUZ ajuizou esta ação em face de BANCO BRADESCO S.A., todos qualificados, objetivando liminarmente a autorização para consignação do valor de R\$ 190,09 quanto a terceira e última parcela do acordo firmado com o réu, para quitação de débito pretérito. Acerca dos pressupostos da ação de consignação em pagamento, dispõe o art. 542, I do NCPC que a parte autora, na petição inicial, requererá o depósito da quantia da coisa devida e, sobre o tema Humberto Theodoro Júnior em sua obra Curso de Direito Processual Civil, Volume III, leciona: "O evidente na espécie é que não se pode realizar, na abertura do processo, qualquer depósito, para mais tarde, apurar e acertar a existência da dívida e o respectivo quantum. Nesse sentido é que a melhor doutrina, seguida pela jurisprudência dominante, sempre afirmou que: 'Inadmissível é que, fazendo o depósito, se reserve o devedor o direito de discutir a

substância da obrigação que, com o depósito, pretende solver. Nem tampouco é a consignação admissível com o fito de antecipar e desviar da ação, em processo próprio, a decisão de dúvidas e divergências ocorrentes entre as partes acerca de seus respectivos direitos.' (...) Não se pode entrever nesta ação um caminho de acertamento de relações jurídicas incertas ou imprecisas. Se o vínculo jurídico existente entre as partes não revela, prima facie, uma dívida líquida e certa, não tem condições o devedor de compelir o credor a aceitar ou reconhecer um depósito liminar como hábil a realizar a função de pagamento." Verifico da documentação coligida que os fatos narrados pelo autor, salvo melhor juízo, condizem com os documentos carreados aos autos, ante a demonstração da proposta Id. 15570844 – Pág. 1, comprovante de pagamento da primeira mensalidade em novembro/2017 e da segunda em dezembro/2017. Por verificar restarem presentes os pressupostos legais, DEFIRO o pedido consignatório do valor apontado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Após, CITE-SE o requerido, via correio com aviso de recebimento, para retirar/se abster de lançar o nome do requerente em cadastros de inadimplentes, bem assim para levantar o valor depositado ou apresentar defesa no prazo de 15 dias, opondo as circunstâncias previstas no art. 544 do NCPC, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2018. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1033488-90.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO HENRIQUE DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAIMUNDO ALVES RIBEIRO OAB - MT0019163A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1033488-90.2018.8.11.0041. AUTOR(A): THIAGO HENRIQUE DE SOUZA RÉU: BANCO BMG Vistos etc. Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao autor os benefícios da justiça gratuita. Pretende o autor, por meio desta ação, a exibição do contrato firmado entre as partes e ainda em vigor. Todavia, quanto ao dever de apresentação do contrato objeto de ação, mister se faz destacar o atual entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo - Resp n. 1.349.453-MS, para efeitos do art. 1.036 do CPC: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e a normatização da autoridade monetária". Em se tratando de documentos indispensáveis ao seu ajuizamento, tenho que a juntada de sua cópia ou ao menos a demonstração de que houve tentativa de requerimento administrativo é ônus que incumbe ao consumidor, o que não foi feito "in casu", já que nos autos não há prova do requerimento administrativo e/ou do recolhimento das despesas concernentes, aptos a ensejar a ordem judicial ao Banco de sua exibição. Desta forma, com fulcro nos dispositivos elencados, faculto ao autor o prazo de 15 dias, para, querendo, emendar a petição inicial, sanando a irregularidade apontada, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2018. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1004240-16.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VILDO JOSE SENE NUNES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL ELIAS PEREIRA DE PAULA OAB - MT17399-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004240-16.2017.8.11.0041. AUTOR(A): VILDO JOSE SENE NUNES RÉU: BANCO BRADESCO S.A. Vistos etc. Considerando a juntada, pela instituição financeira, do documento Id. 13076280, intimo o autor, por meio de publicação desta decisão no DJE, para querendo manifestar-se no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2018. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1032214-91.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO FERREIRA PAES SOBRINHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BENEDITO FERREIRA PAES SOBRINHO OAB - MT21892/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1032214-91.2018.8.11.0041. AUTOR(A): BENEDITO FERREIRA PAES SOBRINHO RÉU: BANCO OLÉ CONSIGNADO Vistos etc. Nos termos do item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao autor os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50. Trata-se de AÇÃO DE ADEQUAÇÃO CONTRATUAL ajuizada por BENEDITO FERREIRA PAES SOBRINHO MOREIRA em face de BANCO OLÉ CONSIGNADO objetivando o requerente, em tutela de urgência: - a exclusão das anotações em cadastros de inadimplentes; - a consignação em juízo de valor a menor, com a readequação do valor das mensalidades assumidas em contrato. Prefacialmente, destaco que a medida antecipatória da tutela está prevista no art. 300 do CPC, do qual se extrai que são requisitos para a sua concessão a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, para a concessão de tutela de urgência, deve ocorrer o convencimento de que o direito é provável, ou seja, "é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução (Nery. Recursos, n. 3.5.2.9, p. 452)" (in Nery Junior, Nelson. Código de processo civil comentado – 16. Ed. Rev., atual. e ampli.. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 931). Da análise dos fatos narrados na petição inicial e das provas que a acompanham, tenho que a probabilidade do direito não se encontra devidamente aclarada nos autos. Isso porque, não compete ao Judiciário intervir na modalidade de pagamento contratada entre as partes, não cabendo a utilização da via judicial para compelir a parte contrária a readequação de valores, ainda que decorrentes de fato externo (perda do emprego). De tal sorte, restando caracterizada a mora do autor, não cabe ao juízo impedir o direito do Banco em anotar seu nome em cadastros restritivos de crédito. Assim, INDEFIRO os pedidos formulados em tutela de urgência. No mais, destaco que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8º, CPC), tornando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência.

De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, na quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processo proposta para a solução da lide. Feitas essas considerações, designo o dia 20/02/2019, às 18h00, para realização de audiência de tentativa de conciliação, cabendo às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10º) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). CITE-SE a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência designada, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC/2015, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Código. Intimo o autor da designação supra, via publicação desta decisão no Diário de Justiça. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2018. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1021493-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

L.M. COMERCIO DE CIMENTO LTDA (REQUERIDO)

INAE MILANEZ LOPES (REQUERIDO)

AMANDA MILANEZ LOPES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1021493-80.2018.8.11.0041. REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S/A REQUERIDO: L.M. COMERCIO DE CIMENTO LTDA, AMANDA MILANEZ LOPES, INAE MILANEZ LOPES Vistos. Tendo em vista o teor da petição de Id. 14623700, devolva-se a missiva ao Juízo de origem com as nossas homenagens. Cumpra-se. CUIABÁ, 29 de outubro de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1034791-76.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB - SP248970 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANKLIM DAMASO DE ARAUJO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1034791-76.2017.8.11.0041. REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S/A REQUERIDO: FRANKLIM DAMASO DE ARAUJO Verifiquei que as custas iniciais foram recolhidas. - Paulo Vistos... Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por ITAU UNIBANCO S/A em face de FRANKLIM DAMASO DE ARAUJO, ambos qualificados nos autos. O processo havia sido distribuído ao juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca, a qual determinou a redistribuição do feito a uma das Varas Especializadas em Direito Bancário (ID 10783998 – 22/11/2017). Da análise exordial no ID 11554095 (02/02/2018), verificou-se a ausência da constituição em mora do devedor, razão pela qual a parte autora foi intimada do entendimento dos tribunais pátrios, bem como do prazo de 15 dias para regularizar a constituição em mora. Em sua manifestação nos IDs 11869722 e 11869733 (22/02/2018) o autor junta novamente o instrumento de protesto que já acompanhava a inicial. No ID 13433167 (04/06/2018) o autor é novamente intimado para regularizar a constituição em mora da parte adversa, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção por ausência de pressupostos. Em sua última manifestação no ID 13834522 (25/06/2018) o autor junta somente petição aduzindo que tentou notificar o requerido, sem nenhuma prova disto. Pugna também pela análise e deferimento da liminar pleiteada



na inicial. Desta forma, considerando que a parte autora não emendou a inicial como determinado, a extinção é medida que se impõe. Nesse sentido a jurisprudência do TJMT: "TJMT - E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI N.º 911/69 - NOTIFICAÇÃO PESSOAL NÃO REALIZADA - DEVEDOR AUSENTE DE SUA RESIDÊNCIA NO MOMENTO DA TENTATIVA DE ENTREGA DE TELEGRAMA - PROTESTO DO TÍTULO - INTIMAÇÃO POR EDITAL - INVALIDADE INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE FORAM ESGOTADOS OS MEIOS PARA NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1- O protesto realizado por edital não deve ser considerado válido, uma vez que a localização da devedora era conhecida, somente não se tendo realizado sua notificação pessoal por ela se encontrar ausente quando da tentativa. 2- Inexistindo nos autos comprovação de que o credor esgotou todos os meios para notificar a devedora no endereço fornecido no momento da contratação, não se presta a constituir em mora o protesto e posterior intimação realizada por edital. 3- Não comprovada a mora, pressuposto processual de constituição e desenvolvimento regular da ação de busca e apreensão, deve ser extinto o processo, sem resolução de mérito. (APELAÇÃO Nº 54945/2017 - RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO) Pelo exposto, e por tudo mais, JULGO e DECLARO EXTINTA esta ação de busca e apreensão, em razão da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, embasado no art. 485, IV, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 22 de outubro de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1003052-85.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA DE PAULA DA SILVA BEZERRA SOARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA SILVA COSTA SALCI OAB - MT22569/O (ADVOGADO(A))

BRUNO PROENÇA OAB - MT0015440A (ADVOGADO(A))

RAFAEL MIRANDA SANTOS OAB - MT22550/O (ADVOGADO(A))

CARLA CRISTINA CEZARIO OAB - MT22464/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO RCI BRASIL S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Marcos Adriano Bocalan OAB - MT0009566A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1003052-85.2017.8.11.0041. AUTOR(A): FRANCISCA DE PAULA DA SILVA BEZERRA SOARES RÉU: BANCO RCI BRASIL S.A Vistos etc. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pelo Banco RCI Brasil S/A em face de a sentença ID.n.1025091 - pag 1/6, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora, aduzindo, ser contraditória, uma vez que, a autora não teve sucesso em todos os seus pedidos, portanto, incorreta o ônus da prova somente sobre o réu/Embargante. A Embargado foi pela rejeição dos declaratórios visto que pretende rediscutir matéria já apreciada, portanto, inexistem os requisitos legais do presente recurso. É o relatório necessário. Sem razão o Embargante, posto que conforme contido na sentença, foram reconhecidos os pleitos da autora/Embargada em sua maioria, apenas afastando o dano moral, portanto, ficando evidente o cunho protelatório dos Embargos, com fito, inclusive de rediscussão da matéria, não sendo o dano moral pedido principal como quer fazer crer. Desta feita, REJEITO os Embargos de Declaração. Transitada em julgado e em nada requerendo, arquivem-se. CUIABÁ, 5 de novembro de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1005975-84.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON CARLOS DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT19028/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - MT9948/A (ADVOGADO(A))

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1005975-84.2017.8.11.0041. AUTOR(A): WILSON CARLOS DE LIMA RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Trata-se de AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS C/C LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE, EXCLUSÃO DO NOME DO SERASA, CADIM E SPC ajuizada por WILSON CARLOS DE LIMA em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, todos qualificados nos autos em referência, relatando a autora que firmaram as partes o contrato n. 4385601594, destinado à aquisição do veículo Ford Ka placa QBY1920, contudo, constatou a abusividade praticada pela instituição financeira, sendo esta a razão pela qual pretende a revisão contratual, mediante a aplicação das normas consumeristas, à luz da teoria da lesão enorme e da boa-fé, objetivando: - limitação dos juros remuneratórios em 12 ou em 24% ao ano, demonstrando a autorização do Conselho Monetário Nacional para a prática de juros superiores a este patamar; - a não exigência da cobrança de encargos moratórios; - o afastamento da prática de capitalização de juros e do uso da Tabela Price, suscitando a inconstitucionalidade da Medida Provisória que a instituiu; - a comissão de permanência não pode cumular com outros encargos, cabendo limitar a multa em 2%; - em antecipação de tutela, a autorização para consignação das sete parcelas em atraso, no valor contratado ou com juros de 2% ao mês, com a vedação de anotação em cadastros de inadimplentes e a manutenção na posse do bem; - a inversão do ônus da prova; - a declaração da nulidade de todas as cláusulas abusivas, requerendo, apenas ao final, sem a devida fundamentação, a perda do valor pago e limitação da comissão de permanência pelo INPC, 20% da taxa de captação via CDB, nulidade da tarifa por liquidação antecipada, vencimento antecipado do saldo devedor, perda das prestações pagas, a que trata da eleição de foro, nulidade da cláusula que obriga ao pagamento das despesas de cobrança, cobrança por boleto ou lâmina bancária, anulação da correção monetária cumulada com juros de mora e multa, e quanto ao pleito de repetição do indébito; - a concessão das benesses da assistência judiciária; - a condenação da parte adversa ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R\$ 36.723,00 e acostou os documentos Id. 4987665 a 4987680. Na decisão Id. 9525309 foram indeferidos os pedidos formulados em tutela antecipada, concedida a assistência judiciária e designada audiência preliminar, realizada no Id. 10460356, sem êxito na composição entre as partes. O réu foi citado no Id. 9887434 e em contestação Id. 10646489 aduz que a matéria em debate encontra-se sumulada pelos tribunais superiores quanto aos juros, configuração da mora, encargos moratórios e inscrição em cadastros de inadimplentes. Discorre sobre o contrato, do qual o autor tinha ciência dos seus termos, refuta o cálculo apresentado, as tarifas mencionadas e o pleito de tutela antecipada, não se falando em consignação a menor. Ao final, pleiteia pela improcedência da ação, condenando a parte adversa aos ônus decorrentes da sucumbência. Impugnação à contestação Id. 11672279. É o relatório. Decido. Por observar que a matéria posta em exame dispensa a produção de outras provas, com amparo legal no art. 355, I, do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide. Prefacialmente, no que tange ao requerimento firmado na inicial de reconhecimento "ex officio" de nulidade de todas as cláusulas abusivas, tenho que não há como ser apreciado tal pedido, posto que sem a correspondente causa de pedir, ou tampouco especificação de qual seria o excesso cometido, como ocorre quanto aos pleitos de perda do valor pago e limitação da comissão de permanência pelo INPC, 20% da taxa de captação via CDB, nulidade da tarifa por liquidação antecipada, vencimento antecipado do saldo devedor, perda das prestações pagas, a que trata da eleição de foro, nulidade da cláusula que obriga ao pagamento das despesas de cobrança, cobrança por boleto ou lâmina bancária, anulação da correção monetária cumulada com juros de mora e multa, e quanto ao pleito de repetição do indébito, já que apenas ao final formulado, sem a devida fundamentação. Cumpre ressaltar que, conforme o disposto no art. art. 330, § 1º, inciso III do CPC, a peça inaugural deverá ser considerada inepta quando "da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão", isso porque o nosso ordenamento adota a teoria da substanciação da causa de pedir, exigindo que a parte



autora, na exordial, decline os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, senão vejamos a lição de Humberto Theodoro Júnior a respeito: "Quando o Código exige a descrição do fato e dos fundamentos jurídicos do pedido, torna evidente a adoção do princípio da substanciação da causa de pedir, que se contrapõe ao princípio da individualização. (...) Para a substanciação, adotada por nossa lei processual civil, o exercício do direito de ação deve se fazer à base de uma causa petendi que compreenda o fato ou o complexo de fatos de onde se extraiu a conclusão a que chegou o pedido formulado na petição inicial. A descrição do fato gerador do direito subjetivo passa, então, ao primeiro plano, como requisito que, indispensavelmente, tem de ser identificado desde logo." (in, Curso de Direito Processual Civil, V. I, 41ª ed., p. 326). Sob esse prisma, extrai-se que o autor, ao deduzir em juízo a sua pretensão, deve indicar, além do direito subjetivo que pretende exercer, também a sua origem e a vinculação lógica destes com o pedido formulado, para permitir à parte contrária a compreensão da demanda e a possibilidade do exercício pleno do direito de defesa. Assim o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONSÓRCIO. BENS MÓVEIS. CLÁUSULAS ABUSIVAS. REVISÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ENCARGOS ABUSIVOS. NORMALIDADE DO CONTRATO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. FIXAÇÃO. ADMINISTRADORAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. INTIMAÇÃO. PARTE CONTRÁRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. Não se admite a revisão de ofício de cláusulas contratuais consideradas abusivas em contratos sujeitos às normas de defesa do consumidor. Precedentes de ambas as turmas da 2ª Seção deste Tribunal. 2. Os encargos qualificados como abusivos e que afastam a mora do devedor são aqueles que incidem na fase de normalidade do contrato e não os que decorrem da inadimplência do devedor. 3. As administradoras de consórcio podem estabelecer o valor da taxa de administração de consórcios, segundo critérios de livre concorrência de mercado (art. 33, da Lei 8.177/91 e Circular 2.766/97). Precedentes da 2ª Seção. 4. A ausência de intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões a embargos de declaração aos quais foi atribuído efeito modificativo mediante decisão singular do relator, no caso, não representa prejuízo algum para o ora agravante, diante da possibilidade de interposição de agravo regimental, dando ensejo para a reconsideração pelo relator ou submissão da matéria à Turma. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no REsp 1100270/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 13/10/2011)" Cumpre esclarecer que esse posicionamento foi consolidado por meio de a Súmula n. 381/STJ, que determina que "nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, a abusividade das cláusulas", pois deve a matéria que pretende o autor seja declarada nula ser devidamente esclarecida na inicial, para o exame do Judiciário, sob pena de ofensa ao princípio da liberdade contratual. Sendo assim, passo ao exame da matéria devidamente suscitada na peça vestibular. DOS JUROS REMUNERATÓRIOS Com relação ao pedido de redução dos juros remuneratórios, imperioso se faz esclarecer que é voz corrente a abusividade da cobrança de juros em patamares além da média de mercado, por ser considerado excessivo, acarretando exorbitante lucro à instituição financeira em detrimento do consumidor. Embora os Tribunais Superiores tenham sedimentado o posicionamento sobre a inaplicabilidade do Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura) após o advento da Lei 4.595/64 (Lei da Reforma Bancária) e, tendo a Emenda Constitucional nº 40 revogado todos os parágrafos e incisos do artigo 192 da CF/88, não se fala em limitação constitucional dos juros em 12% ao ano, senão vejamos: Súmula 596/STF: "As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições financeiras públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional." Súmula Vinculante n. 7: "A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional n. 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar." Súmula 382/STJ: "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade". Súmula 381/STJ: "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade de cláusulas." No caso em tela, ao se ter em vista que, não obstante o posicionamento jurisprudencial acerca da ilegalidade dos juros praticados em dissonância da média de mercado, não formulou pedido nesse sentido, REJEITO este requerimento. DOS ENCARGOS MORATÓRIOS Afirma o requerente que a cobrança de encargos abusivos afastam a sua mora, descabendo, de

consequente, a sua incidência. Contudo, há de se consignar que, para que se configure a mora da parte credora, o que seria apto ao afastamento da cobrança dos encargos moratórios, deveria ocorrer, pela instituição financeira, a recusa injustificada do pagamento. É o que nos ensina Washington de Barros Monteiro (Curso de Direito Civil - 2a. parte, 5o. vol., 24 ed., Ed. Saraiva): "Incide o credor em mora se se recusa a receber o pagamento no tempo e lugar indicados no título constitutivo da obrigação, exigindo-o por forma diferente ou pretendendo que a obrigação se execute de modo diverso. (...) A mora creditoris depende dos elementos seguintes: a) existência de dívida positiva e líquida; b) que o devedor se ache em condições de efetuar o pagamento; c) que se ofereça realmente para efetua-lo; d) que haja recusa por parte do credor." Embora o artigo 396 do CC estabeleça que "não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora", é necessária prova da injusta negativa pelo Banco, o que não está demonstrado nos autos. Ademais, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, que ao afetar o Recurso Especial n. 1.061.530-RS, de Relatoria da Min. Nancy Andrighi, nos termos do artigo 543-C do CPC (Recurso Repetitivo), o simples ajuizamento de ação revisional não é apta a descaracterizar a mora da parte inadimplente: "ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual." Deste modo, não existem óbices à cobrança dos encargos moratórios, quando caracterizado o atraso no pagamento do ajustado. Todavia, em que pese a irrisignação do consumidor quanto a impossibilidade da cumulação da comissão de permanência com outros encargos, cumpre ressaltar que, apesar de restar sedimentado pelos Tribunais Superiores, inclusive com a emissão de Súmulas, acerca da inviabilidade de tal prática, do minucioso exame do contrato objeto de revisão nestes autos, é possível verificar que este encargo – comissão de permanência - não foi expressamente pactuado. Sendo assim, não há o que se discutir quanto a este ponto, notadamente ao se ter em vista que os juros moratórios já estão fixados em 1% ao mês e a multa em 2%. DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS Afirma o autor a inconstitucionalidade da Medida Provisória que regulamentou a capitalização de juros, tratando-se de prática vedada em nosso ordenamento. Em que pese a alegação de que juros capitalizados aumentam demasiadamente a dívida, devendo ser afastados, com a declaração da inconstitucionalidade da Medida Provisória n. 1963/00 e 2.170-36/2001, há de se ter em vista que a EC nº 40/03 determinou expressamente a desnecessidade de lei complementar única e específica para disciplinar todo o sistema financeiro nacional, estabelecendo, entretanto, no caput do art. 192, CR/88, que este será regulado por lei complementar, nos moldes do princípio da reserva legal. Todavia, esta exigência para tratamento via lei complementar refere-se à regulamentação estrutural do sistema financeiro nacional, suas regras não estão vinculadas a este sistema legal, razão pela qual não se fala em inconstitucionalidade da Lei 10.931/04. Nesse sentido: "CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. MATÉRIA CÍVEL E COMERCIAL. RELAÇÃO ENTRE PARTICULARES. LEI COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE. LEI 10.931/2004. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INEXISTÊNCIA. - Não é inconstitucional a Lei 10.931/2004 que instituiu a cédula de crédito bancário, ao fundamento de que a matéria nela versada exigiria Lei Complementar. A exigência inserta no art. 192 da Constituição Federal atinente à regulamentação do Sistema Financeiro Nacional não abarca a disciplina das relações contratuais - documentação do débito, modo de cobrança dos juros e forma de circulação da cédula, dentre outras - estabelecida entre particulares e instituições financeiras." (TJMG - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 1.0024.06.004928-5/003 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.06.004928-5/001 - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO - RELATORA PARA O ACÓRDÃO: EXMª SRª. DESª. SELMA MARQUES). Demais disso, imperioso considerar que, apesar de o STF, guardião da constituição, ainda não ter julgado a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.316, o STJ destacou o Recurso Especial nº 973.827-RS - 2ª Seção, como representativo de controvérsia e processado sob o rito do art. 543-C do CPC (recurso repetitivo), no qual a Min. Isabel Galloti, divergindo do Sr. Ministro Relator e dando provimento ao recurso especial em maior extensão, no que foi acompanhada pelos Srs. Ministros Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira, Villas Boas Cueva e Marco



Buzzi, a Seção, por maioria, deu provimento ao recurso especial, em maior extensão, vencidos os Srs. Ministros Relator, Paulo de Tarso Sanseverino e Nancy Andrighi, fixando na ementa, para efeitos do art. 543-C do CPC que: "CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. 2. Por outro lado, há os conceitos abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933. 3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." - "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". 4. Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção, a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios. 5. É lícita a cobrança dos encargos da mora quando caracterizado o estado de inadimplência, que decorre da falta de demonstração da abusividade das cláusulas contratuais questionadas. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido." (REsp 973827/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012). Neste julgamento, entendeu-se que a existência da ADI nº 2.316, pendente de julgamento, não obsta a apreciação da matéria pelo C. Superior Tribunal de Justiça em seus aspectos infraconstitucionais, ressaltando que a jurisprudência de ambas as Turmas da 2ª Seção era já unânime quanto à prevalência do art. 5º da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, sobre o art. 591 do Código de 2002 e, conseqüentemente, com relação à possibilidade de cobrança, nos contratos celebrados após 31.3.2000, de juros capitalizados em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada. Feitas essas ressalvas, cai por terra a tese de inconstitucionalidade pelo fato de ter sido o dispositivo inserido com finalidade de fixar regras sobre a administração de recursos do Tesouro Nacional. Deste modo, consoante sedimentado pelo Colendo STJ, é possível a sua aplicação a partir de 31/03/00, data da entrada em vigor da MP 2170-36, bem como o posterior advento do art. 28 da Lei n.º 10.931/04, sendo considerada expressamente convencionada quando a menção à taxa mensal não corresponde ao duodécuplo da taxa anual, que se mostre a maior, indicação de que os juros se deram de forma capitalizada (Recurso Especial Repetitivo n. 973.827-RS). Trata-se de posicionamento consolidado pelas Turmas do Superior Tribunal de Justiça, que sumularam a matéria, senão vejamos: Súmula 541: "A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada." Súmula 539: "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." Todavia, no caso dos autos, por verificar que no contrato acostado há expressa previsão de capitalização de juros, como se infere do contido na cláusula V – 1 (Id. 10646504 – Pág. 2), não há ensejo à modificação do que foi expressamente pactuado. DA TUTELA ANTECIPADA Observo que, na decisão interlocutória Id. 9525309 foram rejeitados os pedidos formulados em tutela antecipada. Por não ter ocorrido a alteração da situação fática, tampouco o manejo de recurso pelas partes, mantenho tal indeferimento na forma fixada. Pelo exposto e

por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WILSON CARLOS DE LIMA em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, contudo suspendo-a pelo prazo de cinco anos, em razão da concessão das benesses da assistência judiciária. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, archive-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2.018. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1006008-74.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))

DIEGO DA COSTA MARQUES OAB - MT0017154A (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSANGELA SALVATERRA DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SEDALI GUIMARAES FROSSARD OAB - MT18633/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1006008-74.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERIDO: ROSANGELA SALVATERRA DA SILVA Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR fundada no Dec.-Lei 911/69, ajuizada por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em face de ROSANGELA SALVATERRA DA SILVA, todos qualificados nos autos em referência, visando à apreensão do veículo Ford Fiesta Rocam Hatch, placa NJD8322, conforme descrito na petição inicial, diante de a constituição em mora da ré quanto ao inadimplemento do ajustado no contrato de financiamento celebrado com cláusula de alienação fiduciária, pleiteando pela concessão de liminar de busca e apreensão e, ao final, a procedência da ação, com a consolidação em definitivo do bem em suas mãos, além de a condenação da ré em custas e honorários de advogado. Atribuiu à causa o valor de R\$ 5.879,15, porém, corrigido no ID.5479747 para R\$27.271,07, com recolhimento das custas complementares, acostando os documentos Id. 4990438 a 4990448, 5067943 e 8821888. A liminar foi deferida (Id. 9135723) e cumprida aos 21/10/2017 (Id. 10437150). Desta decisão foi interposto o RAI 1011554-39.2017.8.11.0000, sendo a liminar indeferida (Id. 10611482) e, no mérito, desprovido à unanimidade (Id. 11584001). A ré foi citada (Id. 10437133) e apresentou a contestação Id. 10734287, para aventar em preliminar a perda do prazo do autor para emendar a inicial, impingindo a extinção do feito; a ausência de substabelecimento ao advogado Diego da Costa Marques; impugna o valor da causa, por ser devido o equivalente a R\$ 17.886,90, caracterizando a litigância de má-fé. Suscita a teoria do adimplemento substancial, por restar em aberto apenas 01 prestação, acarretando na improcedência da ação, ante a desproporcional atitude do autor em negar a emissão de boleto de apenas uma prestação – de número 18. Pugna pela concessão das benesses da assistência judiciária, o acolhimento das preliminares ou, no mérito, a improcedência da ação, declarando-se inexistente a mora, com a inversão do ônus da prova e cominação da instituição financeira aos ônus sucumbenciais. Impugnação à contestação Id. 11719717. É o relatório. Decido. Por observar que a matéria posta em exame dispensa a produção de outras provas, com amparo legal no art. 355, I, do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, ajuizada com amparo legal no Decreto-Lei 911/69, na qual visa o autor a apreensão do veículo descrito na inicial, ante a mora da parte ré e o gravame de alienação fiduciária disposto em contrato de financiamento. Prefacialmente, no que tange à arguição, trazida em contestação, de extinção do feito por ter o autor perdido o prazo para emendar a inicial, faço constar que, a despeito de sua tese, é dilatatório e não peremptório o prazo para a prática de tal ato, comportando, pois, o acolhimento do pleito, ainda que fora do lapso temporal inicialmente estipulado. Nessa vertente, a remansosa orientação jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL -



CUMPRIMENTO A DESTEMPO DO DESPACHO DE EMENDA - PRAZO DILATÓRIO - ECONOMIA PROCESSUAL - SENTENÇA CASSADA. 1. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e a inobservância deste comando enseja o indeferimento da petição de ingresso. 2. A despeito do cumprimento extemporâneo do despacho que determinou a emenda da petição inicial, em observância aos princípios da economia processual e da celeridade o feito deve continuar sua tramitação." (TJMG - Apelação Cível 1.0027.14.041777-8/001, Relator(a): Des.(a) José Américo Martins da Costa, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/11/2017, publicação da súmula em 21/11/2017). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - DESCABIMENTO - DECOTE - INOBSERVÂNCIA DE PRAZO DILATÓRIO - NULIDADE EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA. - Tratando-se de exceção de pré-executividade rejeitada, não é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. - A aludida condenação só é possível em casos de acolhimento da exceção de pré-executividade, que por sua vez ensejará a extinção do feito, seja parcial ou totalmente, o que não é o caso. - A manifestação extemporânea, em se tratando de prazo dilatatório, não importa em preclusão do ato." (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0382.04.042441-0/002, Relator(a): Des.(a) Mariangela Meyer, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/11/2016, publicação da súmula em 16/12/2016). Da mesma sorte, resta esvaziada de respaldo a tese de irregularidade do substabelecimento outorgado ao advogado Diego da Costa Marques, já que o termo "substabeleço, com reserva de iguais poderes", constante no documento Id. 4990448 confere, evidentemente, os mesmos poderes outorgado por instrumento procuratório aos advogados signatário daquela peça processual, desmerecendo o ponto maiores ilações. Quanto ao valor atribuído à causa, mister se faz destacar que esta ação foi distribuída na data de 02/03/2017, sendo pelo autor anunciada a mora da ré quanto as prestações n. 14 (de 16/08/2016) a n. 20 (de 16/02/2017). Considerando que a citação da parte ré ocorreu apenas em 21/10/2017, evidente que no curso da demanda ocorreu o pagamento, ainda que parcial, das mensalidades, não desnatando o valor arbitrado à causa quando do seu ajuizamento. Apesar de a ré afirmar que restava em aberto apenas 01 mensalidade, tem-se que esta instruiu a contestação com 10 comprovantes de pagamento, datados de 17/08/16, 21/09/16, 22/10/16, 25/11/16, 10/03/17, 10/03/17 (dois pagamentos no mesmo dia), 24/03/17, 26/07/17, 11/09/17 e 24/10/17. Sobre o ônus da prova, pertinente trazer a lição de Cândido Rangel Dinamarco: "A distribuição do ônus da prova repousa principalmente na premissa de que, visando a vitória na causa, cabe à parte desenvolver perante o Juiz e ao longo do procedimento uma atividade capaz de criar em seu espírito a convicção de julgar favoravelmente. O juiz deve julgar secundum allegata et probata partium e não secundum propriam suam conscientiam - e daí o encargo que as partes têm no processo, não só de alegar, como também de provar (encargo-ônus)." "O ônus da prova recai sobre aquele a quem aproveita o reconhecimento do fato. Assim, segundo o disposto no art. 333 do Código de Processo, o ônus da prova ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." (Teoria Geral do Processo, 7ª edição, pág. 312). Há de se ter em vista que, ao contrário do argumentado pelo réu, a prova de quitação é feita por recibo, na forma disposta no Código Civil, senão vejamos: "Art. 319. O devedor que paga tem direito a quitação regular, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada. Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante." No tema, MARIA HELENA DINIZ elucida: "Se o devedor não pagar a dívida, ficará sujeito às consequências do inadimplemento da obrigação; daí a necessidade de se provar o cumprimento da prestação. Assim, uma vez solvido o débito, surge o direito do devedor, que o paga, de receber do credor um elemento que prove o que pagou, que é a quitação regular; de reter o pagamento enquanto esta não lhe for dada (CC, art. 939; C.Comercial, art. 434, CTN, art. 205), ou de designar em pagamento (CC, art. 941), ante a recusa do credor em dar a quitação, citando o credor para esse fim, de forma que o devedor ficará quitado pela sentença que condenar o credor (CPC, arts. 890 e 900), pois a recusa do credor, como veremos oportunamente, caracteriza mora creditoris. [...] O recibo é, pois, o instrumento da quitação. É preciso lembrar que o ônus da prova do

pagamento cabe ao devedor ou a seu representante, por se tratar de um dos fatos extintivos da obrigação." (Curso de Direito Civil Brasileiro, Saraiva, 5ª ed., v. 2, p. 199/200). Desta feita, a falta de apresentação dos recibos de quitação das parcelas anunciadas pela ré afasta a sua assertiva de que restaria apenas 01 mensalidade vencida, sobre a qual sequer fez menção ao pagamento, não se desincumbindo de seu ônus probatório. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANOS NO VEÍCULO - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. - O ônus da prova incumbe ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (CPC, art. 333, II). Assim, não comprovado o efetivo pagamento da quantia cobrada ou que esta não fosse devida, impõe-se a procedência do pedido formulado na ação." (TJMG - Apelação Cível 1.0024.10.210587-1/001, Relator(a): Des.(a) Valdez Leite Machado, 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/09/2018, publicação da súmula em 05/10/2018) "DIREITO DO CONSUMIDOR, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR - NULIDADE PARCIAL DO PROCESSO, POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO NEGOCIAL - CONSTITUIÇÃO DE RESTRITIVO DE CRÉDITO, EM DESFAVOR DO AUTOR - COMPROVAÇÃO DA PACTUAÇÃO E DO DÉBITO - PROVA DO PAGAMENTO - AUSÊNCIA - PEDIDO IMPROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA - APLICAÇÃO DE PENA, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. - Para que configure cerceamento de defesa e, por consequência, ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, é necessário que a prova, que deixou de ser produzida, caracterize-se indispensável para a solução da lide. - Não há cerceio quando, intimada a parte para dizer sobre as provas que pretendia realizar, quedou inerte, demonstrando desinteresse pela instrução, situação ensejadora de preclusão. - Pelas regras ordinárias de distribuição do ônus da prova, cabe ao autor a demonstração dos fatos constitutivos de seu direito, nos termos do que dispõe o art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil vigente, e, ao réu, de situação obstativa do direito alegado por aquele, segundo o inciso II, do mesmo dispositivo legal. - Trazendo parte ré, aos autos, prova da contratação e da existência da dívida, caberia à parte autora infirmá-los, demonstrando, por meio de provas, sua quitação. - Não se desincumbindo esta de seu ônus probatório, a improcedência do pedido é medida que se impõe. - Evidenciada a alteração da verdade dos fatos, deve ser imposta, ao transgressor, penalidade, por litigância de má-fé, que deve ser fixada segundo os parâmetros do artigo 81, caput, do CPC/2015." (TJMG - Apelação Cível 1.0024.13.216627-3/001, Relator(a): Des.(a) Amorim Siqueira, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/10/2018, publicação da súmula em 30/10/2018) Dessa forma, não há o que se discutir acerca de sua adimplência, tampouco à tese de adimplemento substancial. DA BUSCA E APREENSÃO Da documentação encartada com a inicial, é possível extrair a relação contratual existente entre as partes, com cláusula de gravame de alienação fiduciária sobre o bem descrito pelo autor e apreendido nos autos. Da mesma sorte, revela-se incontroversa a mora da parte ré, como firmado neste "decisum". De conseguinte, restando presentes os pressupostos legais de constituição e desenvolvimento do processo, aliada a prova documental inequívoca, de rigor a procedência do feito. Quanto à vigência do contrato, desde já faço constar que não é "extra petita" a sentença que julga procedente o pleito de busca e apreensão e reconhece a rescisão contratual entre as partes. Isso porque, conforme determina o § 1º do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69: "Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.". A rescisão contratual decorre do inadimplemento do devedor em relação às prestações assumidas. É cediço que a consolidação da propriedade plena da instituição financeira sobre o bem alienado causa o rompimento do vínculo contratual existente entre partes, e que o saldo da alienação do bem deve ser destinado ao abatimento do montante devido, salientando que subsistindo o débito ou existindo crédito em favor da parte devedora, esse poderá ser cobrado ou restituído em cumprimento de sentença.



Vejam os precedentes jurisprudenciais sobre o assunto: "APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RESCISÃO DO CONTRATO. A efetivação da busca e apreensão acarreta, como corolário lógico, a rescisão contratual, tendo em vista a consolidação da posse e da propriedade em favor do credor fiduciário em face do inadimplemento do devedor. Desse modo, não é extra petita a sentença que acolhe o pleito de busca e apreensão e reconhece a rescisão contratual. APELO DESPROVIDO." (Apelação Cível Nº 70071369698, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Sbravati, Julgado em 27/10/2016) "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PURGAÇÃO DA MORA – NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS – AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NO PERÍODO DE NORMALIDADE DO CONTRATO - MORA CONSTITUÍDA - CONSOLIDAÇÃO DA POSSE DO BEM EM NOME DO CREDOR FIDUCIÁRIO – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS – INVIABILIDADE - NECESSIDADE DE VENDA DO BEM PARA EVENTUAL RESTITUIÇÃO APÓS APURAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE – RECURSO IMPROVIDO. Nos contratos firmados na vigência da Lei nº 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida em purgação da mora – entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial –, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária nos termos do art. 3º, § 2º, da citada lei. Precedente do Recurso Repetitivo (REsp nº 1.418.593/MS). Configurado o inadimplemento do devedor fiduciante e a ausência de abusividade contratual no período de normalidade, autoriza-se a consolidação da posse do bem alienado em favor do credor fiduciário e consequente rescisão contratual. Somente se apura a existência de saldo a favor do devedor, após a venda do bem e a amortização de seus débitos perante o credor, conforme dispõe o art. 2º do Decreto-lei 911/69, sendo inviável a condenação do proprietário fiduciário à devolução de todas as parcelas pagas". (Ap 68857/2014, DESA. NILZA MARIA PÓSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/04/2016, Publicado no DJE 14/04/2016) "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR – RESCISÃO DO CONTRATO – CONSEQUÊNCIA LÓGICA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A efetivação da busca e apreensão acarreta, como consequência lógica, a rescisão contratual, em razão da consolidação da posse e do domínio em favor do credor fiduciário em face do inadimplemento do devedor. Não é extra petita a sentença que acolhe o pleito de busca e apreensão e reconhece a rescisão contratual". (Ap 160908/2016, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 01/02/2017, Publicado no DJE 10/02/2017) Por fim, destaco que não há que se discutir acerca da litigância de má-fé da parte autora, por não restarem caracterizados os pressupostos elencados em "numerus clausus" no art. 80 do CPC. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, § 4º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação de Busca e Apreensão movida por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em face de ROSANGELA SALVATERRA DA SILVA, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, e consolidando, de forma definitiva, em mãos do proprietário fiduciário, a posse plena e exclusiva do bem descrito na peça vestibular, valendo esta como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, contudo suspendo-a pelo prazo de cinco anos, em razão da concessão das benesses da assistência judiciária, que concedo nesta oportunidade, nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2018. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1022483-42.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:

NORMA DAS GRACAS RODRIGUES XAVIER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO OAB - MT0008920A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO HONDA S/A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

Deverá a Parte Autora manifestar sobre o pedido do requerido acostados aos autos no id. 16297284, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002563-48.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE EMPRESARIOS - SICOOB EMPRESARIAL MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO OAB - RO3249 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MIRNA DE CLEIDE MORENO RODRIGUES (EXECUTADO)

GRANJA FIGUEIRA LIMITADA - ME (EXECUTADO)

HEVELCIO EZEQUIAS RODRIGUES (EXECUTADO)

LAURIANE RODRIGUES ALCANTARA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT0012295A (ADVOGADO(A))

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1023960-66.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WALDETTE DA SILVA COSTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA OAB - MT0019809A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Deverá a Parte Autora apresentar demonstrativo de débito atualizado, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004238-46.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NATALINO NERES DE SANTANA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA GAIVA TAQUES OAB - MT18058/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NARA REGINA DA SILVA VENEGA OAB - MT0006580A-N (ADVOGADO(A))

EDUARDO CHALFIN OAB - MT0020332S (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. Cumpra-se a determinação do ID n. 14980699. Havendo depósito errado, deverá a parte deverá ser intimada para proceder de forma correta e cumprir como já posto no feito. Após, diga o autor. Cumpra-se. Cuiabá, 05.11.18

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004238-46.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NATALINO NERES DE SANTANA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA GAIVA TAQUES OAB - MT18058/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NARA REGINA DA SILVA VENEGA OAB - MT0006580A-N



(ADVOGADO(A))

EDUARDO CHALFIN OAB - MT0020332S (ADVOGADO(A))

Deverá a Parte requerida proceder o pagamento da condenação na forma correta, haja vista que a guia gerada pelo Banco Caixa Econômica Federal não foi vinculada aos autos como informado pela conta única conforme id. 13231489, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1012812-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. F. CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - EPP (REQUERIDO)

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1033426-84.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIOLA BORGES DE MESQUITA OAB - SP206337 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANIA DE FATIMA DE OLIVEIRA BARRETO (EXECUTADO)

Deverá a parte autora tomar ciência da carta precatória expedida, bem como comprovar sua distribuição, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002490-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARILUCE GONCALVES DE AMORIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO POQUIVIQUI DE OLIVEIRA OAB - MT0016601A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMERICA DO SUL FUNDO MUTUO DE INVESTIMENTO EM ACOES CARTEIRA LIVRE - STRATEGY (RÉU)

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1023341-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT0011877S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DAYANE LUZIA DE MAGALHAES (REQUERIDO)

NOTA À PARTE AUTORA: Deverá a parte autora manifestar sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações, acostado nos autos, no prazo de Lei.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006630-56.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO CESAR DE BARROS E SILVA FILHO (EXECUTADO)

NOTA À PARTE AUTORA: Deverá a parte autora manifestar sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores acostado nos autos, no prazo de Lei.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1032231-30.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP0209551A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUSTAVO SALOMAO GONCALVES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A dilação já foi concedida nos autos, devendo o autor dar prosseguimento ao feito no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1028804-59.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CLARA BELLUCCA PINHEIRO FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA MARIANE PASSOS FERREIRA OAB - MT23394/B (ADVOGADO(A))

MARCELA ASSIS PAIVA SERRA BRAGAGLIA OAB - MT0013256A (ADVOGADO(A))

ROSANA LORIS AZEVEDO OAB - MT15344/O-O (ADVOGADO(A))

MARCELO ANGELO DE MACEDO OAB - MT0006811A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para fazer comprovação de seus rendimentos atualizados, com apresentação de seus proventos ou declaração de imposto de renda. Após, conclusos para decisão. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1030875-34.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FAGNER DE MEDEIROS SANTANA (REQUERIDO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1032077-46.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HILTON CORREA DA COSTA JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS OAB - MT0007202A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Intime-se o requerido para manifestar sobre depósito nos



autos e após, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1010998-74.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO SCHULZE OAB - MT0016807S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIVINA DA ROCHA LEMOS (REQUERIDO)

Deverá a Parte Autora efetivar o recolhimento da guia de diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1038076-43.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RESTAURANTE DELICIAS CUIABANAS LTDA - ME (REQUERIDO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1033249-23.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SORAYA ANDERSON CARNEIRO (EXECUTADO)

Deverá a parte autora manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1038593-48.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KAENA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME (EXECUTADO)

LOURDES LUIZ NUNES SOUSA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: 1. Cite-se para pagar em três dias. (art. 829) 2. Não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. (§ 1º, art. 829) 3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1017882-22.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (RÉU)

Deverá o autor apresentar comprovante de protocolo dos ofícios expedidos nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1012126-32.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MS12809 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA (RÉU)

MERCADO ITAPAJE LTDA - ME (RÉU)

Deverá a parte autora manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1022867-34.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MIRIAN OLIVEIRA DOS SANTOS PINHO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO OAB - MT0008920A-B (ADVOGADO(A))

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1006132-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHILIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059/O (ADVOGADO(A))

GELSON MENEGATTI FILHO OAB - MT8594/O-O (ADVOGADO(A))

JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT0012029A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAMILA MAIZIA PEREIRA REGIS (EXECUTADO)

R M ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTO MINORU OSSOTANI OAB - MT0015390A (ADVOGADO(A))

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1035941-92.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHILIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O (ADVOGADO(A))

GELSON MENEGATTI FILHO OAB - MT8594/O-O (ADVOGADO(A))

JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT0012029A-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA PAULA DA SILVA GOMES (EXECUTADO)

VERDURAO E MERCEARIA 2 IRMAOS EIRELI ME - ME (EXECUTADO)

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001098-67.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDUARDO DOMINGUES SHIMADA (EXECUTADO)

ATALAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME (EXECUTADO)

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1013017-87.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OSEIAS ALVES SOARES (RÉU)

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014565-50.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA OAB - MT0006009A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUCILEY MARIA LOPES DA COSTA (EXECUTADO)

NOTA AO AUTOR :Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento do valor referente a distribuição da Carta Precatória , no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1029302-58.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREW TANAKA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT0008920A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Deverá o credor apresentar demonstrativo de débito atualizado, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1022396-86.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDEVAL DORICO DA CRUZ E SILVA (EXECUTADO)

CENTRO AMERICA HOTELARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (EXECUTADO)

RAFAEL SANTIAGO E SILVA (EXECUTADO)

ELINEI COLETA SANTIAGO E SILVA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS OAB - MT0016472A (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora tomar conhecimento da certidão de id. 14093524, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Expediente**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 1257326 Nr: 23422-05.2017.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGERIO RAMOS VARANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA ALVES COSTA, LOIDE SANTANA PESSOA BOMBASSARO, ADRIANA A. COSTA-ME, BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATHEUS RIAN VIÉGAS DA SILVA - OAB:19093-O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica o embargante intimado para providenciar a citação da empresa executada ADRIANA A. COSTA - ME, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 955836 Nr: 2949-66.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDO DEONISIO DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAELLE SILVA DE LARA PINTO - OAB:18.222-O/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14.992-A**

Vistos, etc.

Expeça-se alvará dos honorários periciais.

Após, digam as partes sobre Laudo Pericial de fls.465/480 e conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 1163227 Nr: 37225-89.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): M H FARIA LTDA ME, MARCELO HENRIQUE FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Considerando a existência de título executivo extrajudicial e mora da parte requerida, Converto a presente em Ação de Execução Forçada, proceda-se as anotações necessárias, na autuação, etiqueta do processo e Distribuidor.

Após, cumpra-se determinação abaixo:

1. Cite-se para pagar em três dias. (art. 829)

2. Não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. (§ 1º, art. 829)

3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 856616 Nr: 58907-08.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO RODOBENS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAHUM COMÉRCIO TRANSPORTE E

**EXPORTAÇÃO LTDA**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON SANTONI FILHO - OAB:217967, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES - OAB:208972/SP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JÚNIOR - OAB:6218/MT

Fica o advogado Dr. Gilson Santoni Filho, OAB/SP nº 217.967, intimado para se manifestar sobre o desarquivamento do feito, bem como regularizar a representação processual, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 770215 Nr: 23219-19.2012.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TÂNIA SORAIDA RUEDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA - OAB:15999-B / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA LUIZA DE ARAÚJO LEMOS - OAB:122249/RJ

NOTA À PARTE AUTORA: Deverá a parte autora manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, acostada às fls. 138/148, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1338544 Nr: 17450-20.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS PRESTES DUARTE FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, 3L2M3V COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, LÚCIA MARIA DE MESQUITA VERGANI, LEANDRO DE MESQUITA VERGANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA ROSA TREVISAN - OAB:15.426/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:6.171/MS

Certifico e dou fé que a Carta de Citação das partes embargadas 3L2M3V COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, LEANDRO DE MESQUITA VERGANI e LÚCIA MARIA DE MESQUITA VERGANI retornou com indicações do correio de “Mudou-se” e com assinatura de terceiro estranho ao processo, conforme AR de fls. 358/358-v.

Assim sendo, faço proceder a intimação da parte autora para se manifestar sobre as correspondências devolvidas e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 962190 Nr: 5742-75.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DURVAL DOS SANTOS LEITE ME, RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:17.980/A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO - OAB:MT 5.026

Vistos, etc.

Defiro a dilação por dez dias, sem prorrogação. Após, deverá a perita nomeada entregar o laudo pericial.

Entregue o laudo pericial, expeça-se alvará e digam as partes.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 243980 Nr: 12383-94.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL CANHET, FAUSTO EPIFANIO CANHET
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCEBIADES JOSE BONFIM - OAB:3210, ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte Autora retirar a Carta Precatória desentranhada dos autos, ou apresentar as guias de recolhimento de distribuição na comarca deprecada para remessa eletrônica, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 793049 Nr: 47135-82.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C.C.C.L.A.A CENTRO DO SUDOESTE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): KALIL CALONGA DAHROUG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

A tentativa de penhora foi realizada nos autos, sem sucesso, não havendo alteração do quadro até o momento.

Assim, deverá o autor indicar outros bens passíveis de penhora no prazo legal e conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1116991 Nr: 17457-80.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): B. R. P. CONSTRUTORA, JOSÉ CARLOS PENA DA SILVA, JOSÉ CARLOS PENA DA SILVA, ADINALVA COSTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:6.189/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIEZER JOSE TEIXEIRA - OAB:21149/O

Vistos, etc.

Intime-se o autor para manifestar sobre postulação de fls.231/232.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1085707 Nr: 4132-38.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTIMETAL ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA, EDUARDO DOS SANTOS ASSUMPÇÃO, ALTAIR BAGGIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:6.189/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB: JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB:3.722/MT

Vistos, etc.

Homologo desistência da penhora de fl.240 para surtir seus efeitos legais. Proceda-se o levantamento.

Lavre-se Termo de penhora do outro bem ali posto, se de propriedade da parte executada.

Após, intime-se a parte executada da penhora e da nomeação de depositário fiel.

Em seguida, avalie-se o bem.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 746894 Nr: 44120-42.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO



TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PASSAPORTE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA, RODRIGO KNOPP FONSECA, YUSKARA MIRELLA RODRIGUES BALASSA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA - OAB:16691/A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL**

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte autora manifestar sobre o desarquivamento do feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 1342062 Nr: 18228-87.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVANICE MONTEIRO DE AGUIAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIONILDO GOMES CAMPOS - OAB:3302-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Diante da comprovação de rendimentos mantenho determinação de fl.78, devendo a parte autora cumprir como ali determinado. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 829974 Nr: 35715-46.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDOIR DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DINARTE SILVEIRA NEGRÃO JUNIOR - OAB:OAB/MT 14.750**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB:13604-A/MT, REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB:17209/A**

Fica o advogado Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, OAB/MT nº 17.209-A, intimado para se manifestar sobre o desarquivamento do feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 882388 Nr: 18203-16.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO LUCIANO GIANINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848-B/MT**

Vistos, etc.

Defiro a dilação por dez dias, sem prorrogação. Nada sendo requerido, archive-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 786891 Nr: 40800-47.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYOUB & CELANT LTDA ME, JAMIL SALAH AYOUB, ROSELI BONATTO CELANT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -**OAB:3056/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**

Vistos, etc.

O pedido do autor já foi atendido à fl.136, em relação ao presente feito, conforme sentença prolatada.

O autor deverá postular baixa de averbações nos processos em que foram efetivadas demonstrando seu direito, pois o presente é diverso do título do apresentado no documento de fl.152-verso e das ações averbadas.

No mais, deverá o autor dar prosseguimento ao feito no prazo legal, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo como já determinado.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 117024 Nr: 1843-36.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Comercial de Alimentos do Centro Oeste Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO HUMBERTO BUDOIA - OAB:3.339-A/MT**

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 406146 Nr: 37448-86.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ETALIVIO PEREIRA MARTINS NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES - OAB:6668/MT, SERGIO ANTONIO MEDA - OAB:6320/PR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7.381/MT, MARCELO GUIMARÃES MAROTTA - OAB:10.856/AM, MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONÇALVES DE PAULA - OAB:9456/MT, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8.656/MT**

Vistos, etc.

Recebo os embargos de declaração, se no prazo, certifique-se.

Entretanto, analisando seus argumentos verifica-se que não são capazes de alterar a decisão prolatada a qual mantenho pelos seus próprios fundamentos, devendo ser cumprido como ali consignado, em todos seus termos.

Quando o credor apresentou demonstrativo da condenação às fls.1417/1418, ali já incluiu os honorários advocatícios e a multa de dez por cento do cumprimento de sentença, não havendo que retificar a referida decisão.

Assim, cumpra-se a referida em todos seus termos e intimem-se as partes para manifestarem sobre detalhamento em anexo.

Intime-se.

Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1037083-34.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

T. M. FLOOR - ME (REQUERIDO)

JOSE INACIO KOSBY FLOOR (REQUERIDO)

THAYS MALDONADO FLOOR (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS



Vistos, etc. Defiro a dilação até cumprimento do acordo. Após, diga-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1013217-60.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE AFONSO B PORTOCARRERO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Recebo os embargos de declaração, se no prazo, certifique-se. Entretanto, analisando seus argumentos verifica-se que não são capazes de alterar a sentença prolatada a qual mantenho pelos seus próprios fundamentos, devendo ser cumprido como ali consignado, em todos seus termos. Não cabe aqui nesta decisão, enumerar os mesmos fundamentos já exaustivamente elencados na referida sentença. Assim, cumpra-se a referida em todos seus termos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036259-41.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOCYLENE DE ARAUJO BASTOS E SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLOVIS JOSE DE SIQUEIRA NETO OAB - MT23031/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MASSA FALIDA BANCO CRUZEIRO DO SUL (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Defiro a emenda da inicial para surtir seus efeitos legais. Defiro a Justiça Gratuita. Anote-se. Compulsando os autos verifica-se a impossibilidade de plano de conceder a tutela de urgência, diante da ausência de probabilidade do direito e perigo de dano. Nem mesmo, o risco de resultado útil ao processo restou evidenciado. No caso é indispensável a resposta do requerido para verificar a possibilidade de antecipar o mérito da causa. De plano não há como afirmar a veracidade de tal fato, necessitando de demais provas para aquilatar a verdade real. Não se trata de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, não há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela. Diante do exposto, indefiro a tutela urgência. De outra banda, denota-se que a questão posta na inicial se assemelha a outros processos distribuídos nesta Vara Especializada e desde a entrada em vigor no NCP, nenhum acordo aqui foi chancelado, tornando inócua a designação de audiência de mediação. Assim, cite-se para responder, constando às advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019524-98.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE PERES DO PINHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Em face da certidão dos autos, decreto a revelia da parte Requerida citada por hora certa, nomeando-lhe Curadora Especial, na pessoa da Defensoria Pública que atua nesta Vara Especializada. Proceda-se a anotação necessária na autuação e etiqueta do processo. Após, intime-a para apresentar defesa. Proceda-se penhora on line. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038508-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOELSON MENDES PINHO DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA OAB - MT11761/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO J. SAFRA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de conceder a Justiça Gratuita, considerando que a parte requerente fez comprovação de seus rendimentos através de declaração de imposto de renda e não há como considerá-lo pobre diante da Lei, estando sua declaração, divorciada dos demais elementos por ela acostados no feito. Intime-se a parte autora para no prazo de quinze dias proceder ao recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo, sob pena de extinção do feito e seu arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1038685-26.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as facultades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1019866-41.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEOMAR RAIMUNDO CONCEICAO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS



Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência da ação, para surtir seus efeitos legais e Julgo EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 485-VIII do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos. Recolha-se mandado sem cumprimento. Custas pelo desistente. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1031877-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRANCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HELEN SUZAN NASCIMENTO CERQUEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Considerando que as partes fizeram composição amigável, conforme anunciado nos autos e anuência expressa da parte requerida, com relação ao débito em aberto, Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 487-III "b" do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, oficie-se ao Detran para exclusão da restrição judicial e após, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1010539-72.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANILO SAMPAIO DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Considerando que as partes fizeram composição amigável, conforme anunciado nos autos, com relação ao débito em aberto, Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 487-III "b" do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos, recolha-se mandado sem cumprimento e caso tenha sido cumprido, deverá haver restituição do bem a parte requerida, arcando o autor com a diligência. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, oficie-se ao Detran para exclusão da restrição judicial e após, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1031582-65.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT0011877S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL MARCIO DA CONCEICAO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência da ação, para surtir seus efeitos legais e Julgo EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 485-VIII do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos. Recolha-se mandado sem cumprimento e caso tenha sido cumprido proceder à restituição do bem a parte requerida. Custas pelo desistente. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Sentença Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1029046-81.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA CLAUDINO DE SOUSA OLIVEIRA OAB - MT23969/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A parte autora foi intimada para manifestar nos autos, no prazo de quinze dias, para emendar a inicial, como determinado no feito. Entretanto, deixou transcorrer o prazo assinalado, sem dar impulso processual que somente a ele compete, demonstrando não ter interesse no desfecho da ação, complementando a inicial. Assim, não há como dar prosseguimento a demanda, sem que o autor emende a exordial como documentos necessários para a ação. Diante do exposto, Indefero a inicial e Julgo EXTINTO o feito, nos termos do artigo 485-I do CPC. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Sentença Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1034054-39.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE WILSON SOCORE DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVESTRE RODRIGUES SEVERIANO DE LIMA OAB - MT19593/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A parte autora foi intimada para manifestar nos autos, no prazo de quinze dias, para emendar a inicial, como determinado no feito. Entretanto, deixou transcorrer o prazo assinalado, sem dar impulso processual que somente a ele compete, demonstrando não ter interesse no desfecho da ação, complementando a inicial. Assim, não há como dar prosseguimento a demanda, sem que o autor emende a exordial como documentos necessários para a ação. Diante do exposto, Indefero a inicial e Julgo EXTINTO o feito, nos termos do artigo 485-I do CPC. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Sentença Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1026800-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAULEASING S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CHRISTIANE ALVES MARANHÃO (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A parte autora, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação de Reintegração de Posse, objetivando concessão de liminar para ser reintegrado na posse do veículo relacionado na inicial, para ao final ser confirmada e declarado rescindido o Contrato de Arrendamento Mercantil efetivado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a posse plena e definitiva do bem. Instruiu seu pedido com documentos acostados na inicial. A liminar foi deferida e cumprida. Regularmente citada parte requerida, deixou transcorrer o prazo assinalado, sem apresentar resposta, conforme certidão acostada nos autos. Vieram-me conclusos os autos nesta data para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se a presente de Ação de Reintegração de Posse objetivando concessão de liminar para ser reintegrado na posse do veículo relacionado na inicial, para ao final ser confirmada e declarado rescindido o Contrato de Arrendamento Mercantil efetivado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a posse plena



e definitiva do bem. A parte Requerida devidamente citada deixou transcorrer o prazo assinalado sem apresentar defesa, conforme certificado nos autos. Deste modo, decreto-lhe a revelia, aplicando seus efeitos, nos termos da Lei Processual Civil. No caso em tela, cabe julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330-II do Código de Processo Civil. Está demonstrado que o requerido não tem qualquer interesse no deslinde da questão, ficando inerte às razões do requerente. Faz reputar-se como verdadeiros os fatos elencados na inicial e estes trazem as conseqüências jurídicas apontadas na exordial, nos termos do artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil. Até porque, não trouxe elementos para contrapor os argumentos iniciais, como a inadimplência e o débito ali exigido. Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos Julgo por Resolução de Mérito a presente ação e ACOELHO o pedido inicial, com fundamento no que dispõe o artigo 487-I c.c. artigo 344 do mesmo Diploma Legal, torno em definitivo a liminar concedida, consolidando o domínio e a posse do veículo relacionado na inicial, para o autor, facultando-lhe a venda. Oficie-se ao Detran. Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) da causa, devidamente corrigidos a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após intime-se a parte requerida para pagar a condenação em quinze dias, sob pena de aplicação de multa e expedição de mandado de penhora e avaliação. P. R. l. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008318-53.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KHALIL MIKHAIL MALOUF (EXEQUENTE)
BUFFET LEILA MALOUF LTDA (EXEQUENTE)
ALAN AYOUB MALOUF (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT0009247A-O (ADVOGADO(A))
WILLIAM KHALIL OAB - MT6487/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Analisando os autos, verifica-se que os credores anuíram em receber o valor incontroverso na forma do ID n. 16082072, restando prejudicada a pretensão da parte executada, que de forma indireta manifesta anuente ao pedido. Assim, expeça-se alvará em favor dos credores como por eles colocados no ID acima ditado, atualizados, encontrando desta forma satisfeita a obrigação e o saldo remanescente depositados nos autos e na penhora, levante-se em favor do executado. Após, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001463-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE GOMES NOGUEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELENI DE SOUSA TEIXEIRA OAB - MT24375/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Proceda-se vinculação do depósito nos autos. Diante da manifestação do autor, tenho por satisfeita a obrigação pelo depósito, nada mais havendo a ser reclamado nos autos. Expeça-se alvará em seu favor e após, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1030954-76.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FATIMA LUZIA LOPES DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VERIDIANA SALDANHA DE ALMEIDA OAB - MT17089/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Bradesco Administradora de Consorcios Ltda, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão, contra Fatima Luzia Lopes da Silva, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final, em face do Contrato de Financiamento 0100486000 para Aquisição de Bens firmado entre as partes e anunciado na exordial. Alegou que a parte requerida não cumpriu com a sua obrigação, deixando de realizar pagamentos desde a prestação vencida em 08/06/2018, requerendo a concessão de liminar para ao final torná-la em definitivo, com procedência dos pedidos. Juntou documentos nos ids. Num. 15394047 - Pág. 1/ Num. 15394078 - Pág. 2. A liminar foi concedida ao id. 15402760 e devidamente cumprida no id. Num. 15761994 - Pág. 1/ Num. 15761998 - Pág. 1. A parte requerida veio aos autos no id. Num. 15783357 - Pág. 1/Pág.4 e requereu a restituição do bem, sustentando que quitou a integralidade do débito, realizando o pagamento do montante de R\$ 4.263,53 (quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos). Juntou documentos nos ids. Num. 15783361 - Pág. 1/ Num. 15783373 - Pág. 1. Contudo, nos termos da decisão de id. Num. 15926290 - Pág. 1 restou prejudicada a pretensão da requerida, vez que não depositou o valor integral da mora como já determinado nos autos. A parte requerida apresentou contestação no id. Num. 15966521 - Pág. 2/ Num. 15966521 - Pág. 8. Fez uma síntese dos fatos. Sustentou sobre a ausência de notificação para purgação da mora, devendo ser revogada a liminar. Asseverou sobre a quitação integral das parcelas vencidas e discorreu sobre o adimplemento substancial. Pugnou pela revogação da liminar e conseqüentemente a improcedência dos pedidos. Juntou documentos nos ids. Num. 15966536 - Pág. 1/ Num. 16058322 - Pág. 1. A parte autora apresentou réplica à contestação de id. Num. 16310127 - Pág. 1/Pág.4 onde ratificou os termos da inicial e rebateu a tese de defesa, pugnano pela procedência dos pedidos contidos na exordial. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, contra Fatima Luzia Lopes da Silva, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final, em face do Contrato de Financiamento 0100486000 para Aquisição de Bens firmado entre as partes e anunciado na exordial, vez que a tornou-se inadimplente a partir da prestação vencida em 08/06/2018. A parte requerida sustentou sobre a ausência de notificação para purgação da mora, devendo ser revogada a liminar. Asseverou sobre a quitação integral das parcelas vencidas e discorreu sobre o adimplemento substancial. Considerando que a matéria tratada nos presentes é de direito e de cunho documental e estes, encontram-se nos autos, dispensando provas em audiência ou pericial, passo ao julgamento do feito, por estar maduro para receber decisão, nos termos do artigo 355-I do Novo Código de Processo Civil. Inicialmente, passo a análise da preliminar arguida de ausência de notificação para a constituição em mora como pressuposto processual. Denota-se que a comprovação da mora na inicial se deu através da notificação extrajudicial (id. 15394071), Certidão do Correio (id. 15394071 - Pág.2) e respectivos rastreamentos do correio (id. 15394071 - Pág.3/Pág.6), no qual a referida foi encaminhada para o endereço da requerida. É requisito essencial para a ação de busca e apreensão, a existência da alienação fiduciária e a comprovação de mora. No caso em tela, conforme documentos acima mencionados, verifica-se que não houve a entrega da notificação extrajudicial a parte requerida, tendo sido motivo da não entrega: "não procurado - Devolvido ao Remetente"(id.). Ademais, é pacificado entre os Tribunais que para o devedor seja constituído em mora, condição da ação em exame, dever ser realizada por carta registrada, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título de crédito vinculado ao contrato o que não restou comprovado na presente demanda, nos termos do art. 2º § 2º do decreto 911/69, "in verbis": "Art. 2º (...) § 2º A mora decorrerá do simples



vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário". (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014). Nesse sentido é o entendimento sumulado nº 72 do STJ: "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". "APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA REANALISAR ACÓRDÃO ANTERIORMENTE PROFERIDO - TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO - PARÂMETROS FIXADOS PELO STJ - PRAZO EM DOBRO CONTADO DA CHEGADA DOS AUTOS À SECRETARIA DA DEFENSORIA PÚBLICA - MORA NÃO COMPROVADA - RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO DO CONTRATO - AUSÊNCIA DE PROVA - DOCUMENTO QUE NÃO DEMONSTRA ASSINATURA NO AR PELO DEVEDOR OU POR TERCEIROS - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO - REVISÃO DO CONTRATO POSTULADA EM CONTESTAÇÃO - MATÉRIA PREJUDICADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula n. 72/STJ). Para tanto, não basta o simples envio da notificação, mas também a prova de que foi recebida, mesmo que não pessoalmente. Extinta a ação, fica prejudicada a apreciação do pedido de revisão de contrato formulado em contestação, e além do quê, só seria cabível se realizado em reconvenção (art. 297 do CPC)". (TJMT APELAÇÃO Nº 79842/2012 - Número do Protocolo: 79842/2012 Data de Julgamento: 28-10-2015). Desta forma, deveria o autor proceder nova notificação para que a referida fosse recebida. Se por um lado na jurisprudência é pacífica em entender que caracteriza notificação válida a remessa da referida para o endereço constante do contrato, independente de quem a receba, também, é uníssono que não configura a mora, quando a notificação não alcançou seu objetivo, ou seja, em face da não localização da parte requerida quando da notificação, reputando-se que dela não teve conhecimento. No caso em tela, necessita a comprovação da mora, não bastando sua decorrência, para dar ensejo a ação de Busca e Apreensão. Podemos verificar que a notificação nem ao menos foi entregue no endereço do requerido. Assim, ausente o pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da presente demanda, já que a notificação extrajudicial enviada restou frustrada e, conseqüentemente, não demonstrado a mora do devedor. Desta feita, acolho a preliminar de falta de pressuposto processual, pela falta de constituição de mora, necessitando além da revogação da liminar com a restituição do bem a parte requerida, mantendo-o na posse do bem. Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos, Julgo com Resolução de Mérito a presente ação de Busca e Apreensão e NÃO ACOELHO a inicial, diante da ausência de comprovação de mora, com fulcro no que dispõe o artigo 487, I c/c Decreto Lei nº 911/69. Revogo em definitivo a liminar concedida e determino a restituição do bem a parte requerida. Faculto ao autor o levantamento dos valores depositados nos autos, como pagamento das parcelas vencidas. Expeça-se mandado de restituição e após, alvará. Condono a parte requerente nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) da causa, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, nada sendo requerido, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 06.11.18

Edital Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1005791-31.2017.8.11.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQÜENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A

EXECUTADO(A, S): ALINEIA ZOZOMAZORE DUARTE

INTIMANDO(A, S): ALINEIA ZOZOMAZORE DUARTE - CPF: 700.353.501-72

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/02/2017

VALOR DO DÉBITO: R\$ 36.469,83

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para indicar bens passíveis de penhora e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, para impugnação.

Despacho: "Vistos, etc. Intime-se a parte executada, na mesma forma qual foi citada, para indicar bens passíveis de penhora no prazo legal. Após,

diga o credor e conclusos. Cumpra-se".

Eu, digitei. Cuiabá - MT, 28 de agosto de 2018. Assinado Digitalmente.

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021122-87.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NILCE GOUVEIA ZARAMELLA (RÉU)

JOSE LUIZ GOUVEIA ZARAMELLA (RÉU)

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1034124-90.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUAN BRUNO SIQUEIRA BENTO (REQUERIDO)

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1021166-09.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO OAB - MT0017300A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADEMIR LOZANO (REQUERIDO)

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1020096-54.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO OLIVEIRA DUTRA OAB - SP292207 (ADVOGADO(A))

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - RS30820-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELANY DE SOUSA SANTOS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ INTIMAÇÃO Dados do processo: Processo: 1020096-54.2016.8.11.0041; Valor causa: R\$ 32.909,47; Tipo: Cível; Espécie: BUSCA E APREENSÃO (181)/[ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Partes do processo: Parte Autora: REQUERENTE: PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Parte Ré: REQUERIDO: ELANY DE SOUSA SANTOS Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. CUIABÁ, 19 de abril de 2018. Atenciosamente. DARLENE MIRANDA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: ()



Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1020979-64.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

S X FERNANDES HEFFEL EIRELI - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1020979-64.2017.8.11.0041 EXEQUENTE: SICREDI CENTRO NORTE EXECUTADO: S X FERNANDES HEFFEL EIRELI - ME Vistos. Processo pendente de vinculação das custas e taxa judicial. Por esta razão, no prazo de quinze (15) dias (art. 290 do NCPD) realize o Exequente a devida regularização/recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, certifique-se e EXPEÇA-SE O MANDADO EXECUTIVO, citando-se a parte Executada para efetuar o pagamento apontado na inicial em três (03) dias, a contar da citação, sob pena de penhora (NCPD, art. 829). Proposta a presente execução de título extrajudicial, nos termos dos arts. 797 e 798 do NCPD, fixo de plano, os honorários advocatícios de dez por cento (10%) do valor da causa, a serem pagos pelo Executado, ressaltando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Caso queira, o exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade, nos termos do art. 828 e ss. do NCPD. Cumpra-se na forma do art. 829 e 830 do NCPD. Inclua-se no mandado as disposições dos arts. 252 usque 255, CPC/2015, para serem cumpridas pelo oficial de Justiça. Intime-se. Cuiabá (MT), 7 de julho de 2017 JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002435-91.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL SANTOS DE FREITAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HELBERT DE PAULA RODRIGUES OAB - MG124343 (ADVOGADO(A))

JENNIFER COSTA DE ANDRADE OAB - MT23494/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AYMORE (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1022208-59.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS OAB - SP265023-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ONICIO SOARES DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT19028/O (ADVOGADO(A))

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016931-28.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS AUGUSTO SOUZA OLIVEIRA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO GERADOR S.A (RÉU)

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 837537 Nr: 42336-59.2013.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRMÃOS NOGUEIRA SERVIÇO E COMERCIO AGROPECUARIO LTDA, MARIO CELSO DE JESUS NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8848/O

Autos nº 42336-59.2013.811.0041 – ID: 837537

Ação Monitoria

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (fl. 216-219), alegando em linhas gerais a inexigibilidade da obrigação (art. 525, §1º, III, do CPC).

Oportunizado prazo ao Banco (fl. 220), este pleiteia penhora de valores (fls. 223-224).

Eis a síntese dos autos.

Decido.

Analisando o feito, de plano verifico que assiste razão o impugnante. Explico:

Da sentença prolatada houve interposição de Recurso de Agravo de Apelação n. 53467/2017, que foi provido e de consequência anulou a sentença, como se observa da fls. 114-121v, inclusive determinando-se que a parte Autora da Ação Monitoria, no caso o Banco Bradesco S.A., juntasse aos autos a comprovação do creditamento, sob pena de indeferimento da inicial.

O Autor apresentou os documentos de fls. 205v-207, como prova do creditamento exigido no venerando acórdão que anulou a sentença proferida nos Embargos.

Diante do quadro que se apresenta, não há dúvidas que o presente feito necessita de um saneamento geral, com vista a alinhar o procedimento para nova sentença nos Embargos da Monitoria, vez que a sentença dantes proferida restou anulada em grau de apelação.

Por outro lado, verifico que os documentos anexados pelo Banco Autor são inelegíveis, não se prestando à prova do creditamento exigido pelo Eminent Relator como conditio sine qua non à viabilidade do manejo da monitoria.

Portanto, antes de reabrir prazo ao Embargante para se manifestar sobre a emenda da inicial (juntada dos documentos comprobatórios do anunciado creditamento), determino seja intimado o Banco Autor para que traga documentos legíveis e explicitamente detalhadamente as operações bancárias através das quais pretende provar o creditamento, em 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos exatos termos do acórdão que anulou a sentença dada nos Embargos.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 901373 Nr: 30851-28.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INALVA NUNES, JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILDO DE ASSIS MACEDO - OAB:3541/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES - OAB:8659/MS

Vistos.

Defiro o pedido de desentranhamento do documento original pleiteado (fl.



188), mediante cópia e certidão nos autos e, após, archive-se.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 25151 Nr: 3898-86.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BANORTE S/A., marco antonio miranda souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINEY FÁTIMA NEVES, ADEMIR DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL) - OAB:2.838/MT, marco antonio miranda souza - OAB:10296**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Intime-se o exequente para apresentar demonstrativo do débito atualizado.

Após, conclusos para análise do pedido de fl. 200.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 318126 Nr: 20999-24.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNING & CIA LTDA, POSTO BARÃO, SIMONE TEREZINHA ZOCHE, MARIO BRUNING

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Ante a certidão de fl. 72, passo ao prosseguimento do feito.

Desnecessária a conversão do arresto em penhora (fl. 27), pleiteado pelo exequente às fls. 64/64verso eis que, nos termos do § 3º do art. 830 do CPC, "aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo".

Intime-se o devedor executado, por edital, da formalização da penhora, nos termos do art. 841 do CPC.

Conste no edital que o executado poderá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo a exequente.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1156767 Nr: 34615-51.2016.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERCAR FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA, BENEDITO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO MORESCHI - OAB:11686/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A/MT**

Vistos.

Interpostos EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls. 206-208), tempestivos, como se verifica da certidão de fl. 211.

Os embargos de declaração representam o instrumento processual para afastar eventuais omissões, obscuridades ou contradições, que possam surgir de decisão judicial, na forma do que dispõe o art. 1.022, do Código de Processo Civil.

Incabível, portanto, se, por meio desse mecanismo, a parte objetiva simplesmente alcançar um pronunciamento jurisdicional que coadune com a tese por ela suscitada ou com o resultado que deseja obter, in casu, a irresignação do embargante reside, em linhas gerais, em ver modificado o direito material tutelado, pelo que os embargos de declaração se tornam via inadequada para o intento.

Conquanto, conheço dos embargos de declaração supracitados, pois próprios e tempestivos, mas nego-lhes provimento porque não vislumbro obscuridade, contradição nem omissão no decisum embargado.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 254732 Nr: 19327-15.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERFAZ - COOP. ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO SERV. PÚB. EST. PODER EXECUTIVO DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELZI MARIA FONSECA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA - OAB:8580/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA - OAB:11.247/MT**

Vistos.

Ante a cassação da decisão que concedeu a penhora de 20% dos vencimentos da devedora (fls. 422/423), conforme cópia do acórdão proferido nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº. 1001787-40.2018.8.11.0000 (fls. 560/567), intime-se o exequente para dar prosseguimento a presente execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por desídia.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 153264 Nr: 7250-42.2004.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERSON LUIZ DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB:209.551/SP**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Intime-se o exequente para dar prosseguimento a presente execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por desídia.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 729045 Nr: 25021-86.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEIDE MARIA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON MORAES COSTA - OAB:8349-MT, THAISSA DE LARA PINTO MARQUES - OAB:12161/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - OAB:OAB 128341 SP**

Vistos.

Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento da presente execução em caso de desídia.

Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique e intime-se, pessoalmente, no mesmo sentido.

Ressalte-se que os autos aguardam há mais de 03 (três) meses providências das partes.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1296227 Nr: 7212-39.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELI ERNESTO SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO - OAB:4.482**

Vistos.

Considerando que os Embargos à Execução foram distribuídos em duplicidade com os autos ID1304614, acolho o pedido do Embargante (fl. 33), determino o cancelamento da distribuição do presente feito.

Sem custas e sem honorários.



Intime-se e arquivem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1032681 Nr: 37916-40.2015.811.0041

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANNIBAL MOLINA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIDE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOEMA VIANA REGINATO - OAB:12.023, RICARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA - OAB:6593**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA - OAB:5967/MT, VANESSA T. CARRARA DE FIGUEIREDO - OAB:OAB/MT 4.653**

Vistos.

Retifique-se o valor da causa no sistema Apolo na capa dos autos, de acordo com a decisão de fl. 160.

Nos termos do art. 370, caput e parágrafo único, do CPC, entendendo desnecessária ao deslinde da questão a produção de prova testemunhal e/ou pericial além das provas documentais colacionadas pelas Partes, ensejando in casu, o julgamento antecipado da lide.

Retornem os autos conclusos para julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 709923 Nr: 2834-84.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMOZINA JOSÉ DE FIGUEIREDO ASSUNÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JB CRED SOC. DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILVÂNIO MARTINS - OAB:12.301-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE - OAB:OAB/MT 6.057**

Vistos (...) Ante a divergência de valores apresentados pelas partes, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial que informou como valor do débito em maio de 2018, de R\$ 1.383,11 (um mil trezentos e oitenta e três reais e onze centavos) o que concordou as partes. Assim, demonstrado o excesso do cálculo apresentado pelo exequente, colho a impugnação ao cumprimento de sentença e homologo o cálculo apresentado pela Contadoria do Juízo (fl. 207). Certifique se o executado efetuou o pagamento do débito no prazo assinalado na decisão de fl. 194 e, caso negativo, remeta-se novamente os autos à Contadoria do Juízo para incluir no débito, multa e honorários advocatícios em 10%, nos termos do § 1º do art. 523 do CPC. Nos termos do § 1º do art. 85 do CPC, fixo honorários advocatícios em favor do impugnante/executado em 20% do valor exequendo. Após, conclusos. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 403864 Nr: 35767-81.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO DE ROPUAS L. S. SANTOS LTDA MR (LU MODAS), CLÁUDIO DE SOUSA SANTOS, CLÁUDIO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA - OAB:OAB/MT 10.407**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO DIAS CORREA - OAB:11.583**

Vistos.

Inexistindo impugnação a penhora de valores, EXPEÇA-SE ALVARÁ para levantamento da quantia bloqueada (fl. 86) em favor do Credor, com transferência para a conta bancária indicada a fl. 86.

Defiro o pedido de consulta para obter informações sobre possível BENS PENHORÁVEIS, via sistemas RENAJUD E INFOJUD, pelo que, seguem os demonstrativos com as respostas das consultas, sobre as quais deve o

Credor se manifestar em cinco (5) dias.

Alerto a Secretaria a respeito do sigilo fiscal com relação à declaração e rendimentos, caso haja informações prestadas, determino que a cópia seja arquivada em pasta própria, ficando a disposição do Exequente para manuseio, certificando-se nos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 711607 Nr: 4666-55.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DELMO DANIEL GIACOMOLLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA - OAB:13.953**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA - OAB:18071-A/MT**

Vistos.

Razão assiste o exequente. Conforme se verifica do cálculo de fls. 297/298, o depósito judicial no valor de R\$ 56.761,91 (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos) – fl. 272verso, foi abatido no cálculo acima informado, conforme resumo final de fl. 297verso.

Dessa forma, PROCEDO com a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em contas do devedor executado do valor remanescente do débito indicado no cálculo judicial de fls. 297/298verso, via sistema BACENJUD, qual seja, R\$ 63.529,71 (sessenta e três mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos).

1. Havendo ativos, a quantia constritada deverá ser imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.

2. Vinculado o valor, proceda a liberação em favor do credor, mediante Alvará judicial.

3. Após, cumpra-se as demais determinações da decisão de fl. 357/357verso, com urgência.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 791276 Nr: 45350-85.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELMA ASSUNÇÃO DE LARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:8.920-B/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:22.131-A/MT**

Vistos.

Trata-se de processo sentenciado com recurso de apelação julgado como se verifica do acórdão de fls. 93-95v.. logo, inoportunos os embargos declaratórios interpostos às fls. 101-103.

Inexistindo interesse na fase de cumprimento de sentença, arquivem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1321990 Nr: 13792-85.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLADES EDLA BECKER DEMARTINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

A Autora maneja pedido de reconsideração ao comando judicial que determinou a emenda à inicial (fls. 11/12), contudo, inexistente previsão jurídica de “pedido de reconsideração” no ordenamento jurídico brasileiro, figura oriunda do direito comparado, inaplicável ao nosso sistema processual.

Para se insurgir contra decisão judicial deve-se eleger o recurso cabível, tanto que, eventual “pedido de reconsideração” não interrompe o prazo



recursal, consoante esmagadora manifestação dos Tribunais Superiores.
Intime-se a autora da presente decisão e da concessão do prazo de 48 horas para juntar nos autos comprovante de pagamento das despesas de distribuição.
Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 458679 Nr: 28506-31.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILDÁZIO INÁCIO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA - OAB:13.953**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSON MARCON - OAB:11340-A/MT**

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ dos valores bloqueados às fls. 164 e fl. 178 em favor da exequente, conforme pleiteado à fl. 180.

Após, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução, em caso de desídia.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 452264 Nr: 24434-98.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS LOPES DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ - OAB:13.749 / MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14992-A**

Vistos.

Torno sem efeito a certidão de fl. 120, uma vez que a intimação, conforme certidão de fl. 119 foi da decisão de penhora judicial de fl. 114, razão pela qual determino que seja certificado se o devedor/executado apresentou impugnação à penhora no prazo assinalado à fl. 114.

Caso negativo, proceda conforme determinado no segundo parágrafo da decisão de fl. 114 e, após, expeça-se ALVARÁ do valor bloqueado (fl. 115) em favor da exequente, conforme pleiteado às fls. 117/118.

Realizadas as providências acima, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução, em caso de desídia.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1296270 Nr: 7232-30.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIEIRA AUTO CENTER LTDA ME, ADELSON RODRIGUES VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO - OAB: OAB 5.308/A MT**

Vistos.

Nos termos do art. 370, caput e paragrafo único, do CPC, entendo ser desnecessária ao deslinde da questão a produção de prova testemunhal e/ou pericial além das provas documentais colacionadas pelas Partes, ensejando in casu, o julgamento antecipado da lide.

Desapense os autos apenso (cos. 1263886) e votem conclusos este processo para julgamento.

Intimes-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 453179 Nr: 25134-74.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANA CRISTINA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA - OAB:9.107-O-MT, UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:15714/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14.992-A**

Vistos.

Intime-se a requerida para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a petição de fls. 295/300verso, sob pena de homologação do cálculo apresentado, em caso de desídia.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 712907 Nr: 5672-97.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCE NEPONUCENO SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE - OAB:15484-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA - OAB:14.506, RUBIA SIMONE LEVENTI - OAB:13463-B/MT**

Vistos.

À Contadoria Judicial para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre os apontamentos do autor de fls. 203/210 e 212/213.

Após, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 713528 Nr: 6883-71.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJHONI WELKER JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SAFRA S/A, BANCO SAFRA LEASING S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA SILVA DE SOUZA - OAB:14660**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A, MARCO ANDRE HONDA FLORES - OAB:OAB/MS 7161**

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação e fazer em fase de cumprimento sentença onde o Credor manifestou concordância com o valor do débito principal e da verba correspondente aos honorários de sucumbência, indicado pelo Devedor em sua impugnação ao cumprimento de sentença apresentada às fls. 356-357.

Em virtude disso, revogo a decisão de fl. 367, de consequência, acolho a aludida impugnação reconhecendo como excesso de execução a quantia de R\$1.807,11 e reconheço como devido a título do debito principal a quantia de R\$33.949,01 (fl. 354) e como honorários advocatícios R\$4.982,69 (fl. 356v), totalizando em R\$38.931,70.

Ante o exposto, dou por satisfeita a obrigação com o pagamento integral do débito, nos termos do art. 924, II, do CPC extingo o presente feito.

EXPEÇAM-SE ALVARÁS para levantamento da quantia R\$38.931,70 em favor do Credor, com transferência para a conta bancaria indicada a fl. 368v., e restitua-se ao Banco a quantia de R\$1.807,11, para conta bancaria que este indicar.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Empós, ARQUIVE-SE.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 812035 Nr: 18529-10.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: LUCIMARA DE OLIVEIRA JORGE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MAGNO MORO SILVA - OAB:12.399-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A/MT**

Vistos (...) Pois bem. Indefiro o pedido formulado pelo executado às fls. 409/412, posto que nos presentes autos não há determinação de restituição em favor do referido. Em consulta a informação da exequente de que se refere a decisão proferida nos autos de execução de multas e astreintes, cód. 901995 – fl. 460, verifico que razão assiste, conforme consulta ao sistema Apolo dos andamentos do citado processo, o que determino o seu desentranhamento mediante certidão nos autos, com entrega ao executado para regular providência. Tempestiva a impugnação apresentada às fls. 465/467, ante a renovação da intimação da decisão de fl. 408, conforme certidão de fl. 464. Ante a garantia do juízo com o depósito do valor exequendo (fl. 468), concedo efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença apresentado pelo executado, nos termos do § 6º do art. 525 do CPC. Considerando a divergência das Partes ao quantum debeatur remetam-se os autos a contadoria judicial, para que elabore cálculos atendendo os parâmetros da sentença e acórdão, se necessário, em dez (10) dias. Vindo os cálculos, oportunizem as Partes para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre os cálculos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação certifique-se e retornem conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 814522 Nr: 20983-60.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MULTIFORMAS COMÉRCIO DE MODA LTDA - ME, JAMIL SALAH AYOUB, ROSELI BONATO CELANT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Lúcia Ricarte - OAB:4.411 MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PASCHOALOTTO - OAB:MT 8.530-A**

Vistos.

A Secretaria verifique a existência de eventual penhora e/ou averbação que tenha sido realizada por ordem deste juízo, promovendo as baixas devidas, se for o caso.

Empós retorne ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 452603 Nr: 24713-84.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA DE SOUZA ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA - OAB:13.953**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3056**

Vistos.Cuida-se ação Cobrança em fase de Cumprimento de Sentença onde as Partes divergiram com relação à quantia exequenda. Em virtude disso, os autos foram encaminhados a Contadoria do Juízo, com a vinda dos cálculos as partes manifestaram.Em seguida, foi solicitado esclarecimentos do Contador (fl. 161), vindo, então, nova planilha de cálculos e os esclarecimento do profissional às fls. 165-169. Desta feita, o Credor manifestou sua concordância (fl.171), o Executado, por sua vez, manteve-se silente (fl. 173). É o relato do necessário.DECIDO:Após detida análise dos autos, verifico que a razão não acompanha os argumentos apresentados pelo Banco impugnante. Afinal, depois de realizadas as ratificações pela contadoria judicial, o novo demonstrativo de cálculos apresentado (fls. 165-169), efetivamente, atende os parâmetros da sentença exequenda. Note-se que da nova planilha de cálculos o banco sequer se manifestou, embora regularmente intimado. (...). Feitas estas

considerações HOMOLOGO os novos cálculos apresentados pela contadoria do juízo (fls. 165-169), reconhecendo como valor do débito remanescente devido a quantia de R\$26.374,87 (fl.168). De consequência, determino o levantamento do valor depositado a fl. 118, em favor da parte credora, expedindo alvará com transferência para a conta bancária que este indicar. Sem prejuízo, fica o Devedor intimado para, no prazo de cinco (5) dias, efetuar o pagamento do saldo renascente supracitado.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 783019 Nr: 36702-19.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCILIO GUEDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:11.877-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAUSTO ANDRE DA ROSA MIGUEIS - OAB:14.738-A/MT**

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de processo sentenciado.

EXPEÇA-SE ALVARÁ, em favor da Exequente, para levantamento dos valores bloqueados às fl. 96, para a conta bancária indicada nos autos – fl. 102.

Não havendo mais pedidos ARQUIVEM-SE em definitivo.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2018

JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 430673 Nr: 11273-21.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMÉ VIEIRA RONDON FELIX

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO, BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA CRISTINA FLORES CATALAN - OAB:4.076/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - OAB:11911/MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

DESPACHO

Vistos.

Diante do pedido do Exequente, defiro dilação do prazo de TRINTA (30) dias para o Credor dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 423964 Nr: 8208-18.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOVINO MACHADO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA - OAB:10168/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO - OAB:126504-SP**

Vistos.

Nos termos do art. 370, caput e paragrafo único, do CPC, entendo ser desnecessária ao deslinde da questão a produção de prova testemunhal e/ou pericial além das provas documentais colacionadas pelas Partes, ensejando in casu, o julgamento antecipado da lide.

Mantenha-se o processo concluso para julgamento.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 937584 Nr: 53458-35.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOTÉIS GLOBAL S/A, CARLOS ANTONIO DE BORGES GARCIA, PEDRO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:6.189/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - OAB:6719, RAIANE ROSSETO STEFFEN - OAB:13.371**

Vistos.

Procedam-se as retificações pertinentes, eis que o presente feito trata-se, agora, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, de acordo com o pedido de fl. 370.

Intimem-se os devedores para pagar a quantia de R\$5.110,10, indicado pelo credor a fl. 370, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser consignado que a ausência do pagamento em tal interregno, importara na aplicação da multa e de honorários de advogado, indicados no artigo 523, § 1º, do CPC, sem prejuízo da efetivação de penhora.

Efetuado o pagamento parcial da obrigação perseguida, a multa e os honorários referenciados incidirão sobre o restante, consoante determina o parágrafo 2º, do art. 523, do CPC.

Ressalto que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (CPC, art. 525).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1129301 Nr: 22711-34.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNA APARECIDA FRANZ NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DESPACHO

Vistos.

Diante do pedido do Exequente, defiro dilação do prazo de noventa (90) dias para o Credor dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1135124 Nr: 25143-26.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON ALMEIDA CARBONERA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE PASQUALI PARISE - OAB:129.126, GUSTAVO PASQUALI PARISE - OAB:OAB/SP 155574**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.Compulsando os autos verifico que em 19/7/2016, a instituição financeira OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A., ajuizou ação de busca e apreensão contra ANDERSON ALMEIDA CARBONERA e até o momento não foi possível a localização do requerido tampouco do veículo objeto da lide. Diante disso o Autor postulou pela conversão do pedido inaugural de Busca e Apreensão em Execução, conforme se extrai das fls.45-46, trazendo acostado ao seu pedido veio à planilha atualizada do débito (fl. 46v) no valor de R\$22.424,00. O autor expõe que o art. 5º do Decreto-Lei nº 911/69 "faculta ao autor socorrer-se à ação executiva, caso o veículo gravado com alienação fiduciária não

seja localizado com o devedor fiduciante, invocando os princípios da economia e celeridade processual". Alega a ausência de relação processual entre as partes, já que a ré inadimplente sequer chegou a ser citada da ação e a liminar de busca e apreensão do veículo não foi cumprida, portanto, não houve estabilização da lide, sendo possível a modificação dos elementos da ação. Nesse sentido (...) . Não tendo sido perfectibilizada a citação da parte contrária, consoante preconiza o art. 329, I, do CPC, é facultado ao autor aditar o pedido inicial, de modo a alterar o cerne da questão exordial, restando obrigado apenas ao complemento de eventuais custas processuais incidentes pela readequação do valor da causa.Nesta esteira, consoante se infere do art. 5º do Decreto-Lei 911/69 DEFIRO O PEDIDO DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. RETIFIQUE-SE a capa dos autos e intime-se o Autor para em cinco (5) dias complementar eventuais custas processuais de acordo com o valor atribuído a causa.Em seguida, EXPEÇA-SE o mandado executivo, no endereço de fls. 39-40. Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 846364 Nr: 49983-08.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSIANE AZEREDO DE QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO CITICARD S/A, BANCO BRADESCO S/A, CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12560, CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA - OAB:38266, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO - OAB:15.445 - MT, Rafael Sganzerla Durand - OAB:OAB/MT 12.208-A**

Vistos.

JOSIANE AZEREDO DE QUEIROZ, assistida pela DEFENSORIA PÚBLICA DESTA ESTADO ajuizou a presente Ação Revisional de Contratos c/c Tutela Antecipada em face de BANCO ITAUCARD S/A; BANCO DO BRASIL S/A; BANCO CITICARD S/A; BANCO BRADESCO S/A e CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Após a citação das rés, a autora pugna pela desistência da presente ação (fl. 315/315verso), o que concordou as requeridas Calcard – fl. 323; Banco Credicard S.A – fl. 326; Banco do Brasil – fl. 327 e Banco Bradesco S/A.

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 315/315verso, posto que sem oposição dos réus citados Calcard – fl. 323; Banco Credicard S.A – fl. 326; Banco do Brasil – fl. 327 e Banco Bradesco S/A e, por consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do parágrafo único do art. 200 e artigo 485, VIII do Código de Processo Civil, tão-somente com relação aos réus: Calcard Administradora de Cartões Ltda, Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A.

Sem custas, posto que o autora é assistida pela Defensoria Pública e está litigando com os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 74/76).

Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade.

Transitado em julgado, proceda com a exclusão dos referidos réus da capa dos autos e no sistema Apolo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

- Outras providências

Com relação aos réus BANCO ITAUCARD S/A e BANCO CITICARD S/A, certifique a Secretaria se foram intimados do pedido de desistência e se manifestaram.

Caso negativo, conclusos.

Verifico dos autos, manifestação do Banco Credicard S.A (fl. 326), sem, contudo, existir habilitação do referido réu.

Assim, intime-se Banco Credicard S/A para que no prazo de 05 (cinco) dias informe a que título se manifesta nos autos e regularizando a sua representação, sob pena de exclusão, em caso de desídia.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 99001 Nr: 13776-93.2002.811.0041



AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA EMPRESTIMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO JOSÉ DE MATOS, DENISE VIDIGAL DE MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE - OAB:1585-A, FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO - OAB:4503/DF, FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE - OAB:1.585-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE MAIA BUENO DA SILVA - OAB:8936, CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA - OAB:7.111/MT, FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB:3.520/MT, JOÃO MARCOS FAIAD - OAB:8.500/MT, JULIANA CALLEJAS - OAB:9165-OAB/MT, TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB:5.931/MT, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - OAB:8.948/MT, VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO - OAB:5258/MT

Vistos.

Certifique-se os devedores/executados efetuaram o pagamento voluntário da obrigação e se impugnam a presente execução.

Caso negativo, o cálculo apresentado às fls. 553/562 fica homologado e o exequente deverá ser intimado para dar prosseguimento a execução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução, por desídia, caso decorrido o prazo, sem manifestação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 932853 Nr: 50865-33.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO MÁRCIO MARQUES DE SALES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO - OAB:, FABIANO ALVES ZANARDO - OAB:OAB/MT 12.770

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB:18017/A OAB/MT

Vistos.

Ante a manifestação do exequente de fl. 137, proceda com a emissão da certidão de crédito em favor dele para as providências necessárias.

Após, certifique sobre o cumprimento das demais determinações de fl. 136 e, archive-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 406647 Nr: 37907-88.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA - OAB:128938, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Realizada a citação por edital e certificado o lapso temporal in albis, NOMEIO para atuar como CURADOR ESPECIAL o representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (art. 72, II, do CPC).

Cientifique-se pessoalmente o Curador Especial para que tome conhecimento do feito e examine eventual existência de nulidade.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 808913 Nr: 15388-80.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENATO GOMES NERY

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS - OAB:8857/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14992-A, EVANDRO CESAR

ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Vistos.

Torno sem efeito os parágrafos primeiro e segundo da decisão de fl. 166, posto que a execução pleiteada às fls. 164/165 é de obrigação de fazer, cuja determinação, inclusive, constou da sentença, objeto de recurso e, por um equívoco, foi recebida como quantia certa, de forma, que não há como imputar ao executado, neste momento, a multa pleiteada à fl. 170/170verso pelo exequente.

Intime-se o BANCO ITAÚ S/A para no prazo de 72 horas exibir na íntegra os documentos indicados na fl. 14 da inicial, com as advertências do parágrafo único do CPC, conforme determinado na sentença.

Ante a notícia nos autos em apenso de descumprimento da ordem de exibição, o que, pelas fundamentações acima, tornou sem efeito por cumprimento diverso do determinado em sentença, aguarde-se o cumprimento da presente decisão e, após, conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 756597 Nr: 8720-30.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLEICE REGINA FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIANO LOURENÇO SANCHES - OAB:11.333/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO CHALFIN - OAB:20332-A

Vistos.

Considerando que a manifestação da Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S.A, em atendimento ao comando judicial de fl. 255, esta demonstrado no documento de fls. 273/285 e à fl. 237 há determinação de intimação do Banco Panamericano S/A para cumprimento da obrigação, o qual, inclusive, se eximiu da referida em manifestação a ordem judicial, conforme se verifica às fls. 240/241 e documentos de fls. 242/251, onde verifico informação de aquisição de direitos creditórios sobre a carteira de cartão de crédito consignado do Banco Cruzeiro do Sul S/A, determino:

Intime-se o executado BANCO PAN S/A, conforme cópia de ofício colacionado às fls. 247, item c, para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a determinação da sentença (fls. 47/51), sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento e aplicação de multa por litigância de má-fé.

Certifique sobre o cumprimento da antepenúltimo parágrafo da sentença de fls. 47/51 – ofício Banco Central.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 703935 Nr: 38595-16.2010.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLEX AUTO PEÇAS LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:ES 17315, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:5835-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA - OAB:9.405/MT

Vistos.

Indefiro, por ora, o pleito de fl. 226, posto que ainda não foi cumprida a determinação constante da sentença, o que determino o seu cumprimento.

Expeça-se mandado de reintegração do bem objeto da presente ação, conforme determinado.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 903307 Nr: 32331-41.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: MARIA CANDIDA FERREIRA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA - OAB:MT - 5.445

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - OAB:1853/RN

Vistos.

Conclusão desnecessária, razão pela qual determino o retorno dos autos à Secretaria para o cumprimento, com urgência, da decisão de fl. 134, que já possui determinação sobre o pleito da exequente de fls. 135/136.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 863245 Nr: 4219-62.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON FERREIRA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA - OAB:128938, RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:12.411-A/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1114125 Nr: 16366-52.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB:18473-A/MT, MOISES BATISTA DE SOUZA - OAB:21442/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria N°. 002/2017-DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1123396 Nr: 20226-61.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE LUIS GONCALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS - OAB:OAB/MT 17.196-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1019998 Nr: 31928-38.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMAR RODRIGUES MITSUZAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:OAB/MT 16168

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Para a parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias, retirar a carta precatória expedida, devendo no prazo de 10 (dez) dias comprovar a distribuição e o preparo no juízo deprecado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 376059 Nr: 12582-14.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZETT TEIXEIRA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA - OAB:8922-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 406358 Nr: 38524-48.2009.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO ANTONIO BRITTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALE ARFUX JUNIOR - OAB:6.843/MT, TENARÊSSA APARECIDA DE ARAÚJO DELLA LÍBERA - OAB: 7.031/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A

Intimo a parte autora para, no prazo legal, manifestar sobre a petição de fls.177-180.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 776769 Nr: 30100-12.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROLINA ANDRADE FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINE MEDEIROS FREITAS - OAB:33923/GO, VALACI JOSÉ DE FREITAS - OAB:12.863

Compareça a parte autora em cartório a fim de retirar Certidão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1065060 Nr: 53224-19.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, FLÁVIO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ULYSSON JOAQUIM SANTOS CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO DA COSTA MARQUES - OAB:17.154/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 751388 Nr: 3139-34.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO CARDOSO DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 806662 Nr: 13146-51.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE - OAB:15.484-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 702216 Nr: 36837-02.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DOS PEQUENOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS E

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CARMOSA PEREIRA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BÍSNEA CRISTINA SILVA - OAB:16.208/MT, DIEGO A VARGAS NUNES - OAB:10.220, EDUARDO THEODORO FABRINI - OAB:10018/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Considerando que o endereço obtido em consulta pelo sistema RENAJUD, conforme demonstrativo colacionado à fl. 106, consta número de casa e quadra, dados não constantes do endereço informado na inicial e apontados pelo oficial de justiça, como imprescindíveis, em diligência realizada (fl. 86), determino a inclusão dos referidos complementos no sistema Apolo e, após, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos encontrados em nome da devedora, na consulta de bens pelo sistema RENAJUD de fl. 146, cuja cópia deverá instruir o mandado, no endereço de fl. 106.

2. Formalizada a penhora, o oficial de justiça deverá intimar a executada da referida, nos termos do art. 841 do CPC e nomeá-la como depositária dos bens.

3. Conste, ainda, no mandado, que caso o oficial de justiça não localize os veículos para a efetivação da penhora, deverá proceder com a penhora e avaliação dos móveis que guarnecem a residência da executada, nos termos do § 1º do art. 836 do CPC, atentando-se para os abrangidos pela impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/90 e no inciso II do art. 833 do CPC.

4. São passíveis de penhora: veículos de transporte; obras de arte; adornos suntuosos; bens móveis em duplicidade

.

5. Em sendo encontrado bens penhoráveis, elaborada a lista e constatado o estado de conservação, o oficial deverá nomear o executado como depositário provisório até ulterior determinação judicial e intimá-lo da penhora, nos termos do § 2º do art. 836 do CPC.

6. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 347363 Nr: 17525-11.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS LOJIST VESTUÁRIO E CONFECÇ DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO DE ROPUAS L. S. SANTOS LTDA MR (LU MODAS), LUZIA CAMARGO DOS SANTOS, CLÁUDIO DE SOUSA SANTOS, JULIANA DE CAMARGO ANTONIETTI, THIAGO CAMARGO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA - OAB:10407/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Sem prejuízo da expedição do mandado de avaliação do bem penhorado, intime-se o Credor para, no prazo de dez (10) dias, apresentar certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca vizinha, como anseia a

fl. 139.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 349789 Nr: 20069-69.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BALMIS ANTONIO DA SILVA, IVETE DIAS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUZIANE RIBEIRO - OAB:DEF - PÚBL.**

Vistos.

Nos termos do art. 845, §1º do CPC, LAVRE-SE o TERMO DA PENHORA do bem imóvel discriminado na matrícula n°. 74.365 (fls. 114-115) com registro no Cartório do Quinto Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT.

Acerca da formalização da penhora intemem-se os Executados, na pessoa do advogado constituído ou pessoalmente, se for o caso (art. 841, §§1º e 2º, do CPC), bem como o cônjuge se casado for (art. 842, do CPC).

O Credor providencie a averbação da aludida penhora junto ao respectivo cartório de registro de imóveis (art. 844, do CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 349790 Nr: 20070-54.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVETE DIAS DA SILVA, BALMIS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUZIANE RIBEIRO - OAB:DEF - PÚBL.**

Vistos.

Nos termos do art. 845, §1º do CPC, LAVRE-SE o TERMO DA PENHORA do bem imóvel discriminado na matrícula n°. 74.365 (fls. 65-70) com registro no Cartório do Quinto Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT.

Acerca da formalização da penhora intemem-se os Executados, na pessoa do advogado constituído ou pessoalmente, se for o caso (art. 841, §§1º e 2º, do CPC), bem como o cônjuge se casado for (art. 842, do CPC).

O Credor providencie a averbação da aludida penhora junto ao respectivo cartório de registro de imóveis (art. 844, do CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 376226 Nr: 12475-67.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN PAULO ORMOND SIMÕES, JEAN PAULO ORMONDS SIMOES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO - OAB:4070/MT**

Vistos.

Intemem-se os Executados, na pessoa do Advogado constituído, para no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora a fim de satisfazer a presente execução, sob pena de multa de que trata o art. 774, V, paragrafo único, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 755693 Nr: 7740-83.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BORGES SAMPAIO - OAB:45.963/RS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - OAB:109.730/MG, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB:63440/MG

Vistos.

BANCO BMG S.A impugnou o cumprimento de sentença pleiteado por MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES, sob o fundamento de que não foi citado na fase de conhecimento do processo e que a citação considerada como válida no endereço da Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1894, não possui nenhuma agência da impugnante.

Colaciona na impugnação imagem do endereço onde considerada a citação dela e imagem do cadastro nacional de pessoa jurídica e pleiteia pela declaração da nulidade da citação, pela desconstituição da penhora e restituição do valor bloqueado na conta informada.

Instada a se manifestar, a impugnada/exequente afirma existir sede da impugnante/executada no Edifício Maruanã, endereço onde realizada a citação por AR, considerada válida na fase de conhecimento (fl. 65/67) e colaciona links e documentos apontando a existência de agência da executada/impugnante no referido endereço.

Pois bem. Ante o dever de cooperação dos sujeitos no processo para se obter em tempo razoável decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º do CPC), aliado à essencialidade do ponto suscitado pelos interessados para encerramento ou retorno do processo a fase postulatória, nos termos do art. 370 do CPC, converto o julgamento em diligência e determino que expeça-se mandado de constatação, a fim de que o oficial de justiça certifique se no Edifício Maruanã, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1894, Bosque da Saúde, nesta Capital, possui agência ou correspondente do Banco BMG.

Juntado o auto de constatação, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 833043 Nr: 38556-14.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BDBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MISCHIATTI - OAB:7.568-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante a desistência da restrição efetivada via Renajud (fl. 53), perde objeto o pedido de fls. 64, de modo que segue o demonstrativo de baixa da restrição realizado nesta data via sistema Renajud.

Defiro o pedido de consulta para obter informações sobre possível BENS PENHORÁVEIS, via sistema INFOJUD.

Segue o resultado da pesquisa realizada, sobre a qual deve o Credor se manifestar em dez (10) dias.

Alerto a Secretaria a respeito do sigilo fiscal com relação à declaração e rendimentos, caso haja informações prestadas, determino que a cópia seja arquivada em pasta própria, ficando a disposição do Exequente para manuseio, certificando-se nos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 756945 Nr: 9089-24.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDENALDO DA SILVA, JUSTINO VICENTE GUIDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT 10.932-E, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VERA LUCIA DE SOUZA - OAB:9364

Vistos.

Certifique-se a tempestividade da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada às fls. 147-153.

Em seguida, intime-se o banco para manifestar acerca da referida impugnação.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 387186 Nr: 23004-48.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN PAULO ORMOND SIMÕES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES - OAB:5835-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO - OAB:4070/MT

Vistos.

Intime-se o Executado, na pessoa do Advogado constituído, para no prazo de dez (10) dias, indicar a localização dos bens penhorados, sob pena de multa de que trata o art. 774, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1157225 Nr: 34773-09.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HIDRO E ELETRICA MOURA LTDA, WENDER MOURA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO BAIÃO - OAB:21453/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Certifique se os executados efetuaram o pagamento do débito.

Caso negativo, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora dos devedores executados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921, caput, inciso III e § 1º do CPC) e remessa ao arquivo provisório, em caso de desídia.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 800093 Nr: 6516-76.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLOBAL TRANSPORTADORA E AGROPECUÁRIA LTDA, LAEL FIDELIS DE SOUSA, IVONE FERMINO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Expeça-se carta precatória como solicitado a fl. 147.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 97266 Nr: 12770-51.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA - SICOOB CREDISUL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BABA ESCAPAMENTOS E FREIOS LTDA, EDNELSON YASSUJIRO MATSUBARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE TESSARO - OAB:1562-RO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.



1. DEFIRO o pedido de busca de veículos em nome do executado, via sistema RENAJUD.
2. Segue o extrato da ordem judicial de restrição, sobre a qual deve o exequente manifestar-se em 10 (dez) dias.
3. Expeça-se mandado de constatação, conforme requerido pelo exequente no antepenúltimo parágrafo da petição de fl. 388/388verso
4. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 741783 Nr: 38627-84.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): A G PEREIRA MORAES & CIA LTDA ME, ANDRE GUILHERME PEREIRA MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATHÁLIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO - OAB:OAB/SP 287.894

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Demonstrada nos autos a efetivação da CESSÃO DE CRÉDITO prevista no art. 778, § 1º, III e § 2º, do CPC, como se verifica do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças – fls. 144-160 e sabendo que o cessionário pode promover a ação/execução ou nela prosseguir, determino que RETIFIQUE no Distribuidor e na capa dos autos para constar no polo ativo da ação o novo credor habilitado, inclusive, para as alterações do cadastro dos Advogados.

Em seguida, cientifique os Executados, via postal ou na pessoa do Advogado se for o caso, acerca da alteração processual e intime-se o Credor ora habilitado para dar prosseguimento ao feito em cinco (5) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 777376 Nr: 30737-60.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JC FÉRIAS, HOTÉIS E TURISMO LTDA - ME, JOSÉ CARLOS ASSUNÇÃO DIAS, LEANDRO DE AGUIAR COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9708-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO FRANÇA - OAB:3055/MT

Vistos.

Cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fl. 152, com urgência.

Após, cite-se os executados JC FÉRIAS, HOTEIS E TURISMO LTDA – ME (Nome Fantasia: ELITE VIAGENS) e JOSÉ CARLOS ASSUNÇÃO DIAS, no endereço informado pelo exequente à fl. 156, nos termos da decisão de fl. 50.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1304614 Nr: 9568-07.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELI ERNESTO SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELENE SENA VIDIGAL - OAB:16402, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4482/mt

Vistos.

Tendo em vista que a Embargante optou pela continuidade destes Embargos e a extinção do apenso (ID 1296227) distribuído em duplicidade, torno sem efeito à determinação de fl. 20.

Nos termos do art. 370, caput e parágrafo único, do CPC, entendo ser desnecessária ao deslinde da questão a produção de prova testemunhal e/ou pericial além das provas documentais colacionadas pelas Partes, ensejando in casu, o julgamento antecipado da lide.

Cumprida a determinação proferida no processo apenso, retornem estes

autos conclusos para julgamento.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 24330 Nr: 928-84.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO DONIZETI NUNES, ESPOLIO DE FABER VIEGAS, Parte sem Nome (Aguardando Regularização), TEODOLINA CAROLINA DE SOUSA VIEGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:MT 3.056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO DONIZETI NUNES - OAB:2420-B

Vistos.

Verifico que intimada da penhora efetuada nos presentes autos, conforme determinado à fl. 271, apenas a Sra. Teodolina Carolina de Souza Viegas (fl. 319), esposa do executado/falecido no curso do processo, Faber Viegas.

Com relação a intimação das cônjuges dos executados Dr. Sérgio Donizete Nunes e Dr. Aparecido Chagas, não há nenhuma informação, o que determino que se renove o mandado de intimação às esposas dos mencionados executados, nos termos da decisão de fl. 319.

INDEFIRO o pedido de citação por edital pleiteado à fl. 347/347verso, ante a ausência de comprovação pelo exequente das diligências realizadas para localização do endereço dos sucessores e/ou herdeiros do espólio do executado Faber Viegas.

Além do mais, na manifestação acostada às fls. 329/329verso, o exequente informa existência de inventário em trâmite na Segunda Vara Especializada de Família e Sucessões desta Comarca, não havendo o que se falar que os herdeiros e/ou sucessores se encontram em local incerto e não sabido.

Assim, nos termos do inciso I do § 1º do art. 313 do CPC, intime-se o exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a citação dos sucessores e/ou sucessor, herdeiro e/ou herdeiros do espólio do executado Faber Viegas, indicando o endereço deles para se pronunciarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre o pedido de habilitação na presente execução, sob pena de extinção do processo com relação ao referido executado, em caso de desídia.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1108480 Nr: 14090-48.2016.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEANDRO DE AGUIAR COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO FRANÇA - OAB:3.055, RAFAEL SOUZA FERRAZ DA COSTA - OAB:OAB/MT 15728

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9708-A/MT

Vistos.

Ante a cessão e aquisição de direitos de crédito e outras avenças realizadas pelo BANCO ITAÚ à IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, conforme noticiado nos autos de execução em apenso, cód. 777376, fls. 137/148verso, promova a retificação do polo passivo na capa dos autos e no sistema Apolo.

Após, intime-se o exequente para manifestar sobre a impugnação apresentada.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1131126 Nr: 23447-52.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALIRIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11546-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de



Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1013405 Nr: 28991-55.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS MARCIO BASTOS OKADA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA - OAB:12.406-A OAB/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria N°. 002/2017-DF.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 879922 Nr: 16712-71.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO PEDRO SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB:209.551/SP**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 404214 Nr: 36103-85.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABDIAS JOSE PEREIRA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MICHEL A. MAGALHÃES - OAB:91.045/MG**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1089492 Nr: 5992-74.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS LOTADOS NOS ESTADO DE MT/MS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SONIMAR DA SILVA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ - OAB:6808/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. DEFIRO o pedido de penhora e avaliação de bens móveis que guarnecem a residência do executado, pleiteado pelo exequente à fl. 82, atentando-se aos que forem abrangidos pela impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/1990 e no inciso II do art. 833 do CPC.

2. Assim, são passíveis de penhora: veículos de transporte; obras de arte; adornos suntuosos; os bens em duplicidade

3. Em sendo encontrado bens penhoráveis, elaborada a lista e constatado o estado de conservação, o oficial de justiça deverá nomear o executado como depositário provisório até ulterior determinação do juiz, nos termos do § 2º do art. 836 do CPC, bem como INTIMÁ-LO da penhora (art. 841 do CPC).

4. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1093061 Nr: 7513-54.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): I. A. FRANCO - EPP, FAUSTINO SCORPIONI, IVONETE APARECIDA FRANCO, JURANDIR SCORPIONI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165/A-MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:56918**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS REZENDE JUNIOR - OAB:OAB/MT 9.059, JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB:OAB/MT 17.147**

Vistos (...) Ausentes preliminares a serem analisadas e, estando as partes devidamente representadas, passo ao saneamento do feito para delimitar como pontos controvertidos: 1 – apuração do valor do débito; 2 – existência ou não de onerosidade excessiva no cálculo do débito. Para o esclarecimento dos pontos controvertidos, necessário a produção de prova documental e pericial.(...)1- INTIMEM-SE as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer esclarecimentos conforme possibilita o §1º do art. 357 do CPC, bem como para, em 15 dias (art. 465, II e III do CPC), indicar assistentes técnicos (com endereço eletrônico) e apresentar seus respectivos quesitos. 2- Ressalte-se que no mesmo prazo do requerimento dos esclarecimentos, o autor deverá juntar nos autos os extratos bancários da conta corrente que formalizado o contrato em questão, desde a sua constituição até a data da atualização do débito informado na inicial, qual seja, 16/02/2016, nos termos do caput e inciso VIII do CDC e art. 397 do CPC. 3- Em não havendo pedido de esclarecimentos no prazo assinalado e com a apresentação dos quesitos e documentos acima indicados, intime-se o perito nomeado para, em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários, bem como seu currículo, com a comprovação de sua especialização (§ 2º do art. 465 do CPC) (...).

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 702296 Nr: 36917-63.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEOCLÉCIO BOEIRA BRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE - OAB:12750/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A OAB/MT**

Vistos.

Prejudicado o pleito do exequente de fl. 265, ante a suspensão dos efeitos da decisão de fls. 239/240, que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, homologou os cálculos judiciais, determinou a expedição de alvará em favor do exequente do valor consignado à fl. 171 e prosseguimento do feito com relação ao remanescente, no recurso de AI nº. 1009362-02.2018.8.11.0000, interposto pelo executado, conforme decisão monocrática acostada às fls. 262/264.

A presente execução deverá aguardar o julgamento do recurso mencionado, conforme decisão monocrática.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1118183 Nr: 17977-40.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A, MARIO MILTON V. FERREIRA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCEU CUSTODIO FILHO, DIRCEU CUSTODIO FILHO, HERMES MOREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO MENDES TAQUES - OAB:15.025/MT, GIULIANNE CREPALDI SILVA - OAB:OAB/MT 17257, João Victor Toshio Ono Cardoso - OAB:6801, MARCELA REGINA ALMEIDA FREITAS - OAB:9.454/MT, ROSEANY BARROS DE LIMA - OAB:7959, SILVIANA MILENE DOS SANTOS ARAUJO - OAB:OAB/MT 8.805**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Verifico dos autos, que não foi realizada diligência no endereço dos executados indicados na inicial, que é o mesmo declarado por eles nos contratos celebrados com o exequente, conforme se verifica às fl. 21/23;



27/28 e 31/33.

Assim, proceda a intimação dos executados da penhora, por mandado, no endereço indicado na inicial e, decorrido o prazo de impugnação à penhora, sem qualquer manifestação, certifique e expeça-se alvará do valor penhorado, mediante transferência para a conta indicada pelo exequente à fl. 100.

Realizada as providências acima, intime-se o exequente, conforme determinado no último parágrafo da decisão de fl. 86.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 746975 Nr: 44203-58.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMILSON DA SILVA MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CITICARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ - OAB:16.377/MT, FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:8.920-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO - OAB:13.600-A/MT

Vistos.

Demonstrada nos autos a efetivação da CESSÃO DE CRÉDITO prevista no art. 778, § 1º, III e § 2º, do CPC, conforme se verifica dos documentos acostados às fls. 273/292, determino que RETIFIQUE no Distribuidor e na capa dos autos para constar no polo ativo da ação o novo credor habilitado – BANCO ITAUCARD S/A, inclusive, para as alterações do cadastro dos Advogados.

Após a providência acima, expeça-se alvará, conforme determinado às fls. 318/319, na conta informada à fl. 322.

Indefiro o pedido de desconsideração do cálculo judicial pleiteado pelo exequente às fls. 326/326verso, posto que intempestivo (fl. 308 e 317) e já devidamente homologado, conforme decisão de fls. 318/319.

Certifique se as partes foram intimadas da decisão de fls. 318/319, bem como se apresentaram recurso contra a referida decisão no prazo de 15 (quinze) dias, exceto se tratar de embargos de declaração, cujo prazo a ser observado é de 05 (cinco) dias – art. 1.023 do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 737708 Nr: 34225-57.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, JOICE ADRIANE GESNIK VICTOR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12560, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Conforme extrato de consulta de fl. 72, não foram encontrados veículos em nome dos devedores/executados, razão pela qual o pedido formulado pelo exequente à fl. 76, resta prejudicado.

Intime-se o Exequente a dar prosseguimento no feito em cinco (05) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por desídia.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 257833 Nr: 20526-72.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLIO SILVA PARENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES - OAB:7443/MT

Vistos (...) Chamo o feito à ordem para declarar a nulidade do cumprimento de sentença interposto pelo BANCO BRADESCO S/A às fls.

106/109, posto que a dívida originária, cujos encargos foram readequados nos presentes embargos interpostos pelo devedor/embargante (fls. 81/85) já está sendo executado em apenso, cód. 95831, acarretando, dessa forma, duplicidade de execução sob um mesmo título. Além do mais, a sentença foi expressa com relação a execução da referida tão-somente com relação aos honorários advocatícios. Ante a ausência de prejuízo, torno sem efeito a decisão de fl. 110. Com essas considerações, determino: 1. Proceda com a inclusão do BANCO BRADESCO no polo passivo da ação, retificando a capa dos autos e no sistema Apolo. 2. Desentranhe as peças de fls. 106/109 e 114/121, mediante certidão nos autos e entregue-as aos respectivos patronos. 3. Certifique o trânsito em julgado da sentença (fls. 81/85). 4. Se transitado o julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do débito exequendo, nos termos da sentença (fls. 81/85), no prazo de 10 (dez) dias. 5. Juntado o cálculo, intemem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre o referido. 6. Intime-se o exequente MAURO PAULO GALERA MARI, para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento a execução dos honorários, sob pena de extinção em caso de desídia. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 744534 Nr: 41583-73.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS ALVES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB:147020/SP, MOISES BATISTA DE SOUZA - OAB:149.225/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUZIANE RIBEIRO - OAB:DEF - PÚBL.

Vistos.

Ante a divergência pelas partes com relação ao quantum debeat, remeta os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos conforme os parâmetros definidos na sentença e acórdão de fls. 70/78 e 99/105.

Vindo os cálculos, abra-se vista às partes para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestarem e retornem conclusos para deliberação, certificando-se o necessário.

No mesmo prazo, o réu, através da Defensoria Pública deverá manifestar sobre o comprovante de venda do bem juntado à fl. 134 e 141.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 60432 Nr: 11119-52.2000.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS TICIANELLI, PIERO VICENZO PARINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BANORTE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO CELSO BIGNARDI - OAB:3.561-A/MT, VINICIUS BIGNARDI - OAB:12.901

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL) - OAB:2.838/MT

Vistos.

O Embargado maneja pedido de reconsideração ao comando judicial que encerrou a fase probatória (fl. 654).

Contudo, inexistente previsão jurídica para a espécie no ordenamento jurídico brasileiro, figura oriunda do direito comparado, inaplicável ao nosso sistema processual.

Ademais, o Embargante se contrapôs ao laudo pericial e pede esclarecimentos do Expert, conquanto, já havia manifestado sua discordância com relação ao laudo, como se observa das fls. 571-583, vindo, então esclarecimentos do Perito nomeado (fls. 598-608) e, novamente, às fls. 633-640, de modo que mantenho inalterado o despacho de fl. 654.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 8477 Nr: 212-52.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: BANCO BANORTE S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA FACCEMDA LTDA.,
FLÁVIO FACCEMDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
(PROCURADOR MUNICIPAL) - OAB:2.838/MT, ROGÉRIO NEVES
BAPTISTA - OAB:OAB PE 7196**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro a expedição de certidão de execução, nos termos do art. 828 do CPC, eis que, de posse de tal documento a própria parte poderá efetuar a inserção do executado nos órgãos de proteção ao crédito.

Nos termos dos art. 921, III, do CPC, defiro a suspensão do feito em razão da inexistência de bens penhoráveis, como delimita o § 2º do art. 921, do CPC, ficando o Credor desde já intimado para, em um ano, dar prosseguimento ao feito, independentemente de novo pronunciamento judicial.

Mantenha-se o feito no arquivo provisório (andamento 80 Apolo), excluindo-o do relatório de estatística mensal conforme preconiza a CNGCGJ.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 95831 Nr: 1243-15.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEFA DA SILVA PARENTE, Hélio Silva Parente

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -
OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO ALEXANDRE
MOLEIRO PIRES - OAB:7443/MT**

Vistos.

Ante a readequação dos encargos contratados em sentença proferida nos embargos interpostos em apenso, cód. 257833, cuja cópia foi colacionada à fl. 175/177, aguarde-se a elaboração do cálculo determinado nos autos em apenso, para o prosseguimento da presente execução.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 764435 Nr: 17083-06.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
JUNIOR - OAB:5959/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUCILIA GOMES -
OAB:5835-A/MT**

Vistos.

BANCO BRADESCO S/A impugnou o cumprimento de sentença proposto por FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA, alegando excesso de execução no valor de R\$ 15.126,26 (cento e vinte e cinco mil cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos).

Garantiu o juízo com o depósito do valor exequendo (fl. 199/200), razão pela qual foi atribuído efeito suspensivo à impugnação e remetido à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos (fl. 214).

Fls. 202/204 o exequente manifestou-se sobre a impugnação e pleiteou pela sua rejeição.

Fls. 216 cálculo elaborado pela contadoria do juízo.

Intimados para manifestar sobre o laudo, manifestaram concordância com o referido (fl. 218 e 220/222).

Síntese necessária. Decido.

Ante a constatação do excesso na execução (fl. 216), acolho a impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 199/200) e homologo os cálculos do Contador Judicial (fls. 216).

EXPEÇA ALVARÁ em favor do Exequente do valor de R\$ 14.081,39 (quatorze mil e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), mediante transferência na conta informada à fl. 218.

Igualmente determino a restituição para o executado/impugnante do saldo

remanescente de R\$ 15.358,99 (quinze mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), mediante ALVARÁ, na conta informada à fl. 221/222.

Nos termos do § 1º do art. 520 do CPC, condeno o exequente/impugnado em honorários advocatícios no equivalente a 15% do valor excedente pleiteado.

Decorrido o prazo recursal deste decisum, cumpra-o expedindo necessário e, após, arquite-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 23522 Nr: 1145-64.1995.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANORTE- BANCO NACIONAL DO NORTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DE ANDRADE, ADERSO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
(PROCURADOR MUNICIPAL) - OAB:2.838/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO -
OAB:3990/MT, EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES - OAB:3515**

Vistos.

Nos termos do art. 828 do CPC é de incumbência do exequente proceder com as averbações necessárias, inclusive no SERASA.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em caso de desídia.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1263886 Nr: 25755-27.2017.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIEIRA AUTO CENTER LTDA ME, ADELSON RODRIGUES VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:3ª DEFENSORIA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO A. RIBEIRO -
OAB:5308-A**

Vistos.

Acolho o pedido de desistência do presente feito ha-ja vista tratar-se de processo distribuído em duplicidade, como se observa dos autos cod. 1296270 (apenso).

Diante disso, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, julgo extinto o feito.

Sem custas, pois deferida a Justiça Gratuita aos Embargantes (fl. 25 do apenso).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 135788 Nr: 20654-97.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILSON LIMA FAGUNDES, MAURO BASTIAN FAGUNDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON LIMA FAGUNDES -
OAB:5994/MT, ROSALVO PINTO BRANDÃO - OAB:2255-B/MT, SUE
ELLEN BALDAIA SAMPAIO - OAB:11366/MT, TASSIANA ABUD CHAUD**

- OAB:9377/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUE ELLEN BALDAIA
SAMPAIO - OAB:11366/MT**

Vistos.

Intime-se o Executado, na pessoa do Advogado construído, para, no prazo de dez (10) dias, indicar o CNPJ do Banco Santander Brasil S.A., bem como bens passíveis de penhora à satisfação da obrigação, sob pena de multa de que trata o art. 774, do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa



Cod. Proc.: 298082 Nr: 12497-96.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TERESINHA FERNANDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES -

OAB:4.903/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON -

OAB:OAB/MT 11.340-A, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO -

OAB:11366/MT

Vistos.

Nos termos do § 6º do art. 525 do CPC, atribuo efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença interposto pelo BANCO FINASA BMC S/A (BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A), ante a garantia do juízo pelo impugnante com o depósito do valor exequendo (fl. 297).

Ante a divergência pelas partes com relação ao quantum debeat, remeta os autos à contadoria judicial para que elabora os cálculos conforme os parâmetros definidos na sentença e no acórdão, se houver.

Vindo os cálculos, abra-se vista às partes para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestarem e, após, conclusos, certificando-se o necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 8636 Nr: 2122-17.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZULLI VIAGENS E TURISMO LTDA, LUZIA LEONILDE LESSE ZULLI, LUZIA LEONILDE LESSE ZULLI, IZIDORO ZULLI, JOSEPHA COLLI ZULLI, ÊNIO ZULLI, CÉLIA REGINA ALVES ZULLI, RUBENS ZULLI, TEREZINHA GUILHERME ZULLI, MARIA GONCALVES ZULLI, NICOLA CASSANI ZULLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A MT, DALTON ADORNO TORNAVOI -

OAB:4.729-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR JOEL CARDOSO -

OAB:MT 3473-A

Vistos.

Tendo em vista a notícia sobre a falência dos devedores perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Varze Grande/MT., (processo n. 10/2009 – cod. 219814), intime-se o Credor para, em dez (10) dias, informar nos autos seu interesse em habilitar seu crédito no juízo falimentar.

Outrossim, no mesmo prazo assinalado dar prosseguimento ao feito com relação aos Devedores-fiadores, postulando o de direito.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1253491 Nr: 22267-64.2017.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BMG S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEILA AMELIA NUNES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE - OAB:78069/MG, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - OAB:84.400 OAB/MG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

A priori, retifique-se a capa dos autos e no cadastro do sistema Apolo, vez que houve recebimento da emenda a inicial com relação ao valor atribuído a causa.

Recebo os embargos para discussão, sem o efeito suspensivo, vez que não vislumbro os requisitos para a concessão da tutela provisória, além disso, a execução ainda não se encontra garantida pela penhora (art. 919, § 1º, CPC) até a presente ocasião.

Intime-se o embargado, por seu advogado, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 935786 Nr: 52462-37.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA

LOPES - OAB:11.877-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FREDERICK DA S. I.

DE ALMEIDA - OAB:7355-A/MT

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Execução de Sentença promovida por PANAMERICANO S/A em face de VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS (fls. 183/186).

Nos termos do art. 513, caput, do CPC/2015, tratando-se de pedido de cumprimento de sentença de valor líquido, determino que se intime o Executado na pessoa do Advogado constituído nos autos ou pessoalmente na ausência deste para que efetue o pagamento no valor de R\$ 213.08,08 – montante apontado pelo Credor, em quinze (15) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito posto à Execução (art. 523, 524, VII e 525 todos do CPC/2015).

Fixo honorários advocatícios, específicos para a presente Execução, em 10% sobre o valor do débito exequendo, valor que somente será devido se não houver o pronto pagamento pelo Executado.

Retifique-se a capa dos autos, eis que se trata de cumprimento de sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 29 de outubro de 2018

JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 365926 Nr: 4309-46.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. A. DE SOUZA SANTOS LTDA ME, VALQUIRIA ANDREA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA

GIONEDIS - OAB:16.691-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA -

GUIABA - OAB:, DEFENSORIA PUBLICA - SÃO CARLOS - OAB:

DESPACHO

Vistos.

Diante do pedido do Exequente, defiro dilação do prazo de TRINTA (30) dias para o Credor dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intime-se.

Cuiabá (MT), 29 de outubro de 2018.

JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 5185 Nr: 3366-78.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁTIMA REGINA MARQUES FERREIRA DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG -

OAB:22.165/A-MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR FERREIRA

DUARTE - OAB:3371-A/MT

DECISÃO

Vistos.

Nos termos do art. 778, III, §§ 1º e 2º, do CPC, defiro a retificação do polo ativo da demanda para constar como Exequente a parte ATIVOS S/A. SEGURIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS – fls. 360/361, anotando-se a capa dos autos e no Sistema Apolo.

Intime-se esta a promover o regular andamento processual em quinze (15) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intimem-se. Cumpra-se.



Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2018

José Arimatéa Neves Costa

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 818497 Nr: 24838-47.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINEI HONORATO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB:11877-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.Compulsando os autos verifico que em 24/6/2013, a instituição financeira PANAMERICANO S.A., ajuizou ação de busca e apreensão contra EDINEI HONORATO LOPES e até o momento não foi possível a localização do requerido tampouco do veículo objeto da lide. Diante disso o Autor postulou pela conversão do pedido inaugural de Busca e Apreensão em Execução, conforme se extrai das fls.75-76, trazendo acostado ao seu pedido veio à planilha atualizada do débito (fl. 77) no valor de R\$ 42.339,46. O autor expõe que o art. 5º do Decreto-Lei nº 911/69 "faculta ao autor socorrer-se à ação executiva, caso o veículo gravado com alienação fiduciária não seja localizado com o devedor fiduciante, invocando os princípios da economia e celeridade processual". Alega a ausência de relação processual entre as partes, já que a ré inadimplente sequer chegou a ser citada da ação e a liminar de busca e apreensão do veículo não foi cumprida, portanto, não houve estabilização da lide, sendo possível a modificação dos elementos da ação. Nesse sentido (...) . Não tendo sido perfectibilizada a citação da parte contrária, consoante preconiza o art. 329, I, do CPC, é facultado ao autor aditar o pedido inicial, de modo a alterar o cerne da questão exordial, restando obrigado apenas ao complemento de eventuais custas processuais incidentes pela readequação do valor da causa.Nesta esteira, consoante se infere do art. 5º do Decreto-Lei 911/69 DEFIRO O PEDIDO DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. RETIFIQUE-SE a capa dos autos e intime-se o Autor para em cinco (5) dias complementar de eventuais custas processuais de acordo com o valor atribuído a causa.Em seguida, EXPEÇA-SE o mandado executivo, no endereço de fls. 73-74. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 131761 Nr: 17826-31.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução de Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CDEECMDSDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEWMAN PEREIRA LOPES - OAB:7293, RAFAEL TAQUES RIBEIRO - OAB:18.191/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU - OAB:5387/MT

Vistos.

Intime-se o Executado, na pessoa do Advogado constituído para, no prazo de dez (10) dias, indicar a localização dos bens indicado penhora a fl.177, sob pena de multa de que trata o art. 774, V, paragrafo único, do CPC.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 835, I, do CPC que indica o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, como preferencia na ordem de penhora, determino a tentativa de penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira e sua indisponibilidade, por meio do sistema eletrônico BACENJUD, nos termos do art. 854, do CPC, para satisfação do débito no valor de R\$217.671,13 (demonstrativo de calculo – fl. 241).

Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constrictada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.

Havendo sucesso na penhora de valor intimem-se os Executados, na pessoa do Advogado constituído nos autos (art. 841, §1º e 2º, do CPC), para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer impugnação no prazo de cinco (5) dias (art. 854, § 3º, do CPC).

Resultando negativa a medida, desde logo, fica intimado o Credor para dar prosseguimento ao feito, em dez (10) dias, postulando o de direito a satisfação da obrigação.

Segue o demonstrativo da medida de penhora online.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 835623 Nr: 40732-63.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): D TOMAZ CONSTRUÇÕES -EPP, DAVID TOMAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES. - OAB:9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Vistos.

Nos termos dos art. 921, III, do CPC, defiro a suspensão do feito em razão da inexistência de bens penhoráveis, como delimita o § 2º do art. 921, do CPC, ficando o Credor desde já intimado para, em um ano, dar prosseguimento ao feito, independentemente de novo pronunciamento judicial.

Mantenha-se o feito no arquivo provisório (andamento 80 Apolo), excluindo-o do relatório de estatística mensal conforme preconiza a CNGCGJ .

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 26023 Nr: 3130-63.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGARD NOGUEIRA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:8.123/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDGARD NOGUEIRA BORGES - OAB:0563/MT, LUIZ JAJAH NOGUEIRA - OAB:2873/MT

DECISÃO

Vistos.

Nos termos do art. 778, III, §§ 1º e 2º, do CPC , defiro a retificação do polo ativo da demanda para constar como Exequente a parte ATIVOS S/A. SEGURIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS – fls. 323/324, anotando-se a capa dos autos e no Sistema Apolo.

Intime-se esta a promover o regular andamento processual em quinze (15) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2018

José Arimatéa Neves Costa

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 357665 Nr: 28017-62.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. M. COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE DE ALMEIDA - OAB:43621

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Vistos.

Nos termos dos art. 921, III, do CPC, defiro a suspensão do feito em razão da inexistência de bens penhoráveis, como delimita o § 2º do art. 921, do CPC, ficando o Credor desde já intimado para, em um ano, dar prosseguimento ao feito, independentemente de novo pronunciamento judicial.

Mantenha-se o feito no arquivo provisório (andamento 80 Apolo), excluindo-o do relatório de estatística mensal conforme preconiza a CNGCGJ .



Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 342358 Nr: 12536-59.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO APARECIDO DA SILVA, NEULA MAURA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:38.706OAB/DF**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER JOSE AZEVEDO - OAB:2575**

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Exequente pessoalmente para em quinze (15) dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2018

JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 778450 Nr: 31854-86.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAFESM, MAFES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO - OAB:12.560 / MT, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO - OAB:15.445 - MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Em março de 2015, o Plenário do CNJ aprovou a edição da Recomendação n. 51 para que todos os magistrados passassem a utilizar exclusivamente os sistemas BacenJud, RenaJud e InfoJud na transmissão de ordens judiciais ao Banco Central, ao Denatran e à Receita Federal.

Atendendo tal recomendação a partir de maio/2016, as cooperativas de crédito foram incluídas definitivamente no Sistema BacenJud, desenvolvido em 2001 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Banco Central com o objetivo de tornar mais fácil e ágil o trâmite de ordens judiciais no Sistema Financeiro Nacional.

Defiro o pedido do credor e determino nova tentativa penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira e sua indisponibilidade, por meio do sistema eletrônico BACENJUD, nos termos do art. 854, do CPC, para satisfação do débito no valor de R\$28.386,46 (planilha – fl. 33).

Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.

Havendo sucesso na penhora de valor intimem-se os Executados, na pessoa do Advogado constituído nos autos ou pessoalmente, de preferencia via postal (art. 841, §1º e 2º, do CPC), para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer impugnação no prazo de cinco (5) dias (art. 854, § 3º, do CPC).

Segue o demonstrativo da medida de penhora online.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 756175 Nr: 8258-73.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICCOB COOPERLOJA- C.E.C.M - DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÕES DE CUIABA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DE SOUZA PEDROZA ME, JOSÉ DE SOUZA PEDROZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO M. PINTO FILHO - OAB:1113**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUZIANE RIBEIRO - OAB:DEF - PÚBL.****DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de Execução de Sentença promovida por SICCOB COOPERLOJA – C.E.C.M – DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÕES DE CUIABÁ em face de JOSÉ DE SOUZA PEDROZA ME e OUTRO (fls. 108/109).

Nos termos do art. 513, caput, do CPC/2015, tratando-se de pedido de cumprimento de sentença de valor líquido, determino que intimem-se os Executados na pessoa do Advogado constituído nos autos ou pessoalmente na ausência deste para que efetue o pagamento no valor de R\$ 48.567,40 – montante apontado pelo Credor, em quinze (15) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito posto à Execução (art. 523, 524, VII e 525 todos do CPC/2015).

Fixo honorários advocatícios, específicos para a presente Execução, em 10% sobre o valor do débito exequendo, valor que somente será devido se não houver o pronto pagamento pelos Executados.

Retifique-se a capa dos autos, eis que se trata de cumprimento de sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 29 de outubro de 2018

JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 856530 Nr: 58826-59.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RESTAURANTE JAPONES CUIABANO LTDA, PAULO ROBERTO CASSIO RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT 12.560, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO - OAB:15.445 - MT, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5.308/A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Ante a certidão do Oficial de Justiça (fl. 99), defiro o pedido reforço policial, cabendo ao executor da Ordem Judicial toda a cautela que se poderia exigir em situações desta natureza, evitando-se tanto quanto possível o conflito ou a contenda física com os ocupantes do imóvel.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 129792 Nr: 16416-35.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABN AMRO BANK S/A (BANCO REAL S/A)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO SALES VIEIRA - OAB:11663**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA CHRISTINA MORESCHI - OAB:6.800, FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB:3.520/MT,****MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127 -A/MT, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT****SENTENÇA**

Vistos.

Considerando que o Exequente anuiu com o depósito efetuado pelo executado (fl. 318), nos termos do art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução de sentença.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados a fl. 315 em favor do exequente, conforme dados bancários indicado a fl. 319.

Custas finais pelo Executado.

Certifique-se o transito em julgado e arquivem-se em definitivo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2018

JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 802659 Nr: 9128-84.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMA BORGES E CIA LTDA, EDMA OLIMPIO BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA - OAB:5967/MT, VANESSA TOMAZETI CARRARA DE FIGUEIREDO - OAB:4653/MT

DESPACHO

Vistos.

Intime-se os devedores a indicarem bens a penhora em quinze (15) dias, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 774, V, do CPC.

Após, intime-se o Exequente a dar prosseguimento no feito em quinze (15) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intime-se.

Cuiabá (MT), 29 de outubro de 2018

JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 427489 Nr: 9749-86.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE ECON. E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA-UNICRED MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE NUNES FERREIRA ALVES DE FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677-O/MT, ANA CAROLINA SCARAÇATI - OAB:11166

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando tratar-se de Devedor revel intime-o por EDITAL, nos termos do art. 513, § IV, do CPC, para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer impugnação no prazo de cinco (5) dias (art. 854, § 3º, do CPC).

Decorrido o prazo assinalo no edital, certifique-se. Inexistindo impugnação, desde logo, fica deferido o levantamento da quantia penhorada (fl.132) em favor do Credor, com transferência para conta bancária que este indicar.

No que tange ao pedido de penhora de quotas, inobstante a permissão legal de que trata o art. 835, IX, do CPC, insta ressaltar que a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça trata o assunto como medida excepcional na execução.

Afinal não se pode ignorar que com o advento do art. 1.026, do CC relativizou a penhorabilidade das quotas sociais, que só deve ser efetuada acaso superadas as demais possibilidades conferidas pelo dispositivo mencionado, consagrando o princípio da conservação da empresa ao restringir a adoção de solução que possa provocar a dissolução da sociedade empresaria e maior onerosidade da execução, visto que liquidação parcial da sociedade empresaria, por débito estranho a empresa, implica sua descapitalização, afetando os interesses dos demais sócios, empregados fornecedores e credores.

Além disso, in casu inexistem nos autos provas da ausência de outros bens livre, desembaraçados e suficientes à garantia da execução, de modo que indefiro o pedido do credor, neste sentido.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 392104 Nr: 27525-36.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA E SILVA - ME, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA E SILVA, ERNESTINA CALIXTA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS MAIA DE ALMEIDA - OAB:9153 - MT, NILSARA DE LIMA - OAB:7794, NILSARA DE LIMA BATISTA - OAB:7794/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.819 PR, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A

Vistos.

Retifique-se a capa dos autos, nos termos do pedido de cumprimento de sentença de fl. 220, fazendo constar com exequente Rodrigo Mischiatti Advogados Associados e como executado Luiz Carlos de Almeida e Silva – ME e outros, assim bem, atualize o cadastro de advogados observando a renúncia de fl. 260.

Expeça-se a certidão de crédito, a fim de possibilitar ao Credor às medidas restritivas cabíveis (art. 828, do CPC).

De plano indefiro o pedido de penhora do bem imóvel sob matrícula n. R-84.387 (fl. 257), do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, vez que na sentença exequenda (fls. 224-239) foi declarada a nulidade da garantia hipotecária por se tratar de bem de família (lei 8.009/1990).

Em cinco (5) dias, o Credor dê prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 907588 Nr: 35283-90.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRITO LOGISTICA INTEGRADA E TRANSPORTES LTDA, RENILSON FERNANDES DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERNARDO RODRIGUES DE OILIVEIRA CASTRO - OAB:OABMT 14.992-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CEMI ALVES DE JESUS - OAB:4264/MT

Vistos.

Para satisfação do débito em questão, o Exequente requer a determinação de penhora no rosto dos autos de nº. 23260-15.2014.811.0041, em trâmite perante a 4ª Vara Especializada de Direito Bancário desta Capital.

Defiro o pleito para determinar a penhora no rosto dos autos supramencionados, caso se trate de crédito em favor do executado.

Oficie-se ao juízo acima mencionado, para que se proceda a penhora no rosto dos autos até o montante indicado às fls. 107, qual seja, R\$ 339.229,64 (trezentos e trinta e nove mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Formalizada a penhora, o que deverá ser comunicado nos presentes autos, pelo exequente, INTIMEM-SE os executados, nos termos do art. 841 do CPC para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 05 (cinco) dias (§ 3º do art. 854 CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 226496 Nr: 33802-10.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEMENTE PEREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UEBER R. DE CARVALHO - OAB:4.754, VINICIUS MANOEL - OAB:318862/SP

Vistos.

Pleiteia o exequente, BANCO DO BRASIL S.A, pela suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, bloqueio temporário de cartão de crédito e débito, bem como a inclusão do nome do executado, nos órgãos de restrição ao crédito.

Nos termos do art. 139, IV, do CPC, defiro o pedido formulado pelo exequente e suspendo a Carteira Nacional de Habilitação do executado CLEMENTE PEREIRA DA SILVA NETO, até satisfação desta execução. (Precedentes STJ, RHC n.º 97876, julgado em 05/06/2018).

Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-lhe da suspensão judicial da habilitação de CLEMENTE PEREIRA DA SILVA NETO, CPF: 916.384.024-34, até ulterior determinação deste juízo.

Com relação ao pleito de bloqueio judicial temporário do cartão de crédito e débito do executado, tenho que excessivamente oneroso, desproporcional e razoável, o que afronta a princípios constitucionais, além de não garantir a satisfação do débito.

Além do mais, conforme se infere da presente execução, o exequente não esgotou todos os meios de localização de bens em nome do executado, utilizando-se, tão-somente, dos sistemas judiciais disponíveis.



Consigno, ainda, que o art. 789 do CPC é expresso de que o patrimônio do devedor, presente ou futuro, é que responde pelo cumprimento da obrigação e, não o devedor, de forma que a intenção do legislador é de manter a limitação dos excessos dos meios executivos, retrocedendo ao direito romano primitivo.

Com essas considerações, indefiro o pedido de bloqueio judicial de cartão de crédito e débito do executado.

No que diz respeito a inclusão do nome do executado nos órgãos de restrição ao crédito, à luz do § 1º do art. 517 do CPC, cabe ao exequente adotar as referidas providências através da certidão de crédito.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 204565 Nr: 18430-21.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA LERMEN DONATTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES - OAB:4683/MT, Thays Karla Maciel Costa - OAB:6458/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE - OAB:12750/O, FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE - OAB:1585-A/MT

Vistos.

Ante a imprescindibilidade dos extratos para a finalização dos cálculos periciais e esclarecimentos a impugnação, solicite à conta única extrato integral da conta vinculada aos presentes autos dos valores depositados por Terezinha Lermen Donatti e, após intime-se o perito nomeado dos referidos para as providências necessárias, com urgência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 462289 Nr: 30945-15.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A - UNIBANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA MUHL - OAB:15658/O, DIEGO PADILHA DE PAULA OLIVEIRA SOUZA - OAB:12014/MT, MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ - OAB:13.749 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA - OAB:18071/A

Vistos.

Ante a manifestação do Contador Judicial, intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar nos autos os documentos solicitados por ele na manifestação de fls. 233, sob pena de homologação dos cálculos impugnados, em caso de desídia.

Juntado os documentos nos autos, retorne à Contadoria para as providências necessárias.

Autos com número excedente de 200 folhas, abra-se novo volume.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 786152 Nr: 40039-16.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, FLÁVIO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. ALMEIDA DA CRUZ - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA - OAB:12.406-A OAB/MT, FLAVIO NEVES COSTA - OAB:OAB/MS 12179A, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUZIANE RIBEIRO - OAB:DEF - PÚBL.

Vistos.

Retifique a autuação, conforme determinado no parágrafo primeiro da decisão de fl. 153.

DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do devedor/executado de fl. 158, por meio do sistema eletrônico BACENJUD, bem como a sua indisponibilidade, havendo ativos, nos termos do art. 854 do CPC, para garantia da satisfação do débito no valor de R\$ 2.088,46 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e seis reais) – fl. 140.

1. Havendo ativos, a quantia constritada deverá ser imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP e os executados INTIMADOS da referida penhora, bem como para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de cinco (5) dias (art. 854, § 3º, do CPC).

2. RESTANDO infrutífera a medida constritiva, deve o credor indicar bens que satisfaça a execução, em cinco (5) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito por inexistência de bens penhoráveis.

3. Segue o demonstrativo da medida de penhora online.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 893298 Nr: 25416-73.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO ZANETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848-B/MT

Vistos.

Converta a presente ação em cumprimento de sentença no sistema Apolo e retifique a capa dos autos.

Após as retificações acima, intime-se o exequente BANCO DO BRASIL para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, sob pena de extinção da execução por desídia e arquivamento dos autos, uma vez que se trata de requisito indispensável para o processamento da execução, nos termos do art. 524 do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 118161 Nr: 6969-23.2003.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACQUELINE AMARIO GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:56.918

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Autos sentenciados (fls. 28/30).

Intime-se o requerido, por mandado, no endereço informado à fl. 67 para que proceda a entrega do bem objeto da presente, depositado em seu poder, sob pena de ser decretada a sua prisão em caso de descumprimento da ordem, nos termos da Súmula Vinculante nº. 25 do STF, além de aplicação de multa por litigância de má-fé.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1015879 Nr: 30072-39.2015.811.0041

AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AZENAIDE DE RODRIGUES JUNQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGIPLAN FINANCEIRA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO LEÔNCIO GAIVA NETO - OAB:13.537/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISE LENIR FERREIRA - OAB:58332/RS

Vistos.



Torno sem efeito a certidão de fl. 52, posto que a parte autora é assistida pela Defensoria Pública, que goza da prerrogativa de intimação pessoal de todos os atos, mediante a remessa dos autos, nos termos do art. 128, I da Lei Complementar 80 de 12/01/1994 e, conforme verifica-se do sistema Apolo, os autos não foram remetidos à referida Instituição para manifestar-se sobre o laudo pericial.

Assim, intime-se a parte autora através da Defensoria Pública deste Estado, mediante remessa dos autos, para manifestar-se sobre o laudo grafotécnico (fls. 35/47).

Após, intime-se o requerido para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularizar a petição de fls. 49/51, posto que sem assinatura, sob pena de ser considerada inexistente e ser desentranhada do processo.

Expeça-se certidão de crédito em favor do perito nomeado, conforme requerido (fl. 34).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 720478 Nr: 15894-27.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELCIMAR DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO CASTILHO ROCKENBACH - OAB:6685-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14992-A**

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ do valor depositado pelo executado à fl. 305, na conta informada pelo exequente à fl. 307.

Após, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento da execução, sob pena de extinção, em caso de desídia.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 379257 Nr: 15097-22.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ JORGE BUDIB, MÁRIO MARCIO SALOMÃO BUDIB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ - OAB:OAB/SP 178.930**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT**

Vistos.

Certifique sobre as atualizações cadastrais pleiteadas pelo exequente (fls. 178), após, intime-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar se ainda tem interesse na habilitação do crédito nos autos de inventário informado à fl. 173/174.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1340952 Nr: 17984-61.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hidro e Elétrica Moura Ltda - EPP, WENDER MOURA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO SCHMIDT - OAB:19571/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO BAIÃO - OAB:21453-A/MT, GERMANA VIEIRA DO VALLE - OAB:18.115-A/MT**

Vistos.

Cancele a distribuição dos embargos com data de protocolo de 16/10/2018 em apenso, posto que distribuído em duplicidade.

Após a providência acima, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, atentando-se que o ato será pessoal somente se o Embargado não tiver procurador constituído nos autos da ação principal (§ 3º, do art. 677, do CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1156166 Nr: 34374-77.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PROSPERAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, MARCOS ROGÉRIO TICIANELI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 333125 Nr: 3918-28.2008.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO PEÇAS ZANCHI LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): T.P.I DISTRIBUIÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA, BANCO J.SAFRA S/A, BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA CRISTINA BRANDÃO SILVA CAMARGO MALVEZZI - OAB:16013/MT, RUBIA APARECIDA FRANTZ - OAB:7929**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUZIANE RIBEIRO - OAB:DEF - PÚBL., MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3.056/MT, ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO - OAB:18116/DF**

Intimo a parte apelada para, no prazo legal apresentar as contrarrazões.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 22465 Nr: 7017-69.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAUZE LEMOS DA SILVA, IVONE RIBEIRO LEMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA CHRISTINA MORESCHI - OAB:6.800, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127 -A/MT, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA - OAB: 6173/MT, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA - OAB:6.247OABMT, ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - OAB:5.868-A/MT, VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN - OAB:8750**

Certifico que foi deferido pedido de vista fora do cartório pelo prazo de 5 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1020205 Nr: 32036-67.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMERSON COSTA BARRETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STEFANIE ROSA GOMES - OAB:12189/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM - OAB:118685/SP, JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO - OAB:12.363 SP, LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES - OAB:237733SSP, MELINA LEMOS VILELA - OAB:243283**

- Certifico que, nesta data faço a intimação da parte autora/credora para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o depósito de fl.227-231.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**



Cod. Proc.: 289011 Nr: 9531-63.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVELINE NEVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: **ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO - OAB:16272/PR, CARLOS EDUARDO NETTO ALVES - OAB:38686/PR, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER - OAB:31117**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: **MARIA LUZIANE RIBEIRO - OAB:DEF - PÚBL.**

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 734986 Nr: 31325-04.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICA AUTO CENTER TRANSPORTADORA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: **MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 746035 Nr: 43217-07.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASINHA ESPETOS E MASSAS LTA-ME, CRISTINA MARIA GONÇALVES, MAURO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: **LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:8.123**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria N°. 002/2017-DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 856535 Nr: 58831-81.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE DOMINGAS ASSUNTA DE JORGI, LUIZ CARLOS DE JORGE, ANTONIO MAÉRCIO DE JORGI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: **ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO - OAB:12.560 / MT, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5.308/A**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 886715 Nr: 21063-87.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): KERLEY FERNANDES SILVA, ERLEI APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: **MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5.308/A**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 897232 Nr: 27735-14.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA., LEANDRO ALVES MORO, ARMANDO FERNANDES MORO, OSMAR XAVIER GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: **CRISTIANO DA SILVA DURO - OAB:131362/MG, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:16.846-A**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data faço a intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da correspondência devolvida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 832435 Nr: 38027-92.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPEDITO MARQUES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: **RONALDO BATISTA ALVES PINTO - OAB:6296-A**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 719278 Nr: 14953-77.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO CESAR DA SILVA CAMPOS E CIA LTDA (PROCAMPO)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: **USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 464694 Nr: 32533-57.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANE SINARA DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: **MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSÚ PRATES - OAB:4.652/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: **BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14.992-A, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT**

Intimo as partes, para no prazo legal manifestarem sobre o Laudo Pericial.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1126765 Nr: 21638-27.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL MANTOANI LTDA, VILAMIR JOSE MANTOANI, TAYUANA DE BRITTES MANTOANI, IGOR DE BRITTES MANTOANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: **SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 855358 Nr: 57811-55.2013.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPERATIVA TRANSPORTES LTDA, DIEISEN MAYCON ROSSATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA - OAB:12.406-A OAB/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para, no prazo legal, manifestar sobre a petição de fls.99-103.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1340952 Nr: 17984-61.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hidro e Elétrica Moura Ltda - EPP, WENDER MOURA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO SCHMIDT - OAB:19571/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO BAIÃO - OAB:21453-A/MT, GERMANA VIEIRA DO VALLE - OAB:18.115-A/MT**

Após a providência acima, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, atentando-se que o ato será pessoal somente se o Embargado não tiver procurador constituído nos autos da ação principal (§ 3º, do art. 677, do CPC).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 724450 Nr: 20111-16.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICOOB COOPERLOJA C.E.C.M DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER DIAS DE SOUZA, FABIO JESUS DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO - OAB:1113/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 296359 Nr: 12043-19.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONI CARNEIRO DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER - OAB:31117**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 239251 Nr: 8109-87.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VACEDIR ERRERA, GLAISER ELIANE FERREIRA FRANÇA ERRERA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:3884/MT, TENILLE PEREIRA FONTES - OAB:11260/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDECIR ERRERA - OAB:3365-A**

Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria Nº. 002/2017-DF.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 756170 Nr: 8253-51.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICOOB COOPERLOJA C.E.C.M DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINEI RONDON DE ARRUDA ME, LUCINEI RONDON DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONEMAR SAYD PINTO - OAB:18852, SEBASTIÃO M. PINTO FILHO - OAB:1.113/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO M. S. GARCIA - OAB:OAB/MT 10.136**

Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria Nº. 002/2017-DF.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 61732 Nr: 3112-03.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE VERAMI NEVES DE CAMPOS, MOISÉS CÂNDIDO DE MELO, WILSON MAMEDES DE CAMPOS, NICÉIAS DE ARRUDA, WILSON MAMEDES DE CAMPOS JUNIOR, PAULO HENRIQUE NEVES CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO - OAB:3.330/MT**

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1019105 Nr: 31436-46.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON LUIZ ALVES CELESTINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA - OAB:12.406-A OAB/MT, RICARDO NEVES DA COSTA - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 725741 Nr: 21484-82.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLANDO ROEWER, JOÃO VALMOR OSTER, GILDA OSTER ROEWER, ELEUZA PAES MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAZON SUBTIL RODRIGUES JUNIOR - OAB:9827**

Intimo a parte autora/credora para, no prazo legal manifestar sobre a devolução da Carta Precatória.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 304735 Nr: 15190-53.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARATONA CORRETORA DE AUTOMOVEIS LTDA, DONIZETE DE SOUZA LEITE, ISABEL CRISTINA BAGINI



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar resumo da petição inicial em pen drive para expedição de edital.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 333727 Nr: 4339-18.2008.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MONACO VEICULOS LTDA, ADENALDES AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:13116

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 859918 Nr: 1708-91.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADINÉLI DE SOUZA SANTOS, GEISA SOUZA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY - OAB:13.877/MT, MARCELA REGINA ALMEIDA FREITAS - OAB:9.454/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 741555 Nr: 38371-44.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPLE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANKLYERSON BECHER PAES DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria N°. 002/2017-DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 795224 Nr: 1554-10.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO MIASHIRO ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT 12.560, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5.308/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUZIANE RIBEIRO - OAB:DEF - PÚBL.

Certifico que, nesta data faço a intimação da parte autora/credora para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o depósito de fl192.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 797179 Nr: 3551-28.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIANE SOARES HUGUENEY

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12.560/MT, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5.308/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 881419 Nr: 17643-74.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO, MARIO MILTON V. FERREIRA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS - EI, DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO MENDES TAQUES - OAB:15.025/MT, GILBERTO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:10028, GIULIANNE CREPALDI SILVA - OAB:OAB/MT 17257, HILDCA COSTA GODOY - OAB:13.877/MT, JOÃO VICTOR TOSHIO ONO CARDOSO - OAB:14.051/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:;, RODRIGO SILVEIRA - OAB:10410/MT, SILVIANA MILENE DOS SANTOS - OAB:8805

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1074860 Nr: 57444-60.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. ASSOC. OURO VERDE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIENAI FERREIRA AMERICO SCARPARO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora/credora para, no prazo legal retirar a Carta Precatória para devida distribuição.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 24354 Nr: 2266-25.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO Bamerindus do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MAMEDE STELLATO, EDSON LUIZ STELLATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL DE AGUIAR ANICETO - OAB:232070/SP, JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS - OAB:257907/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data faço a intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da correspondência devolvida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1050133 Nr: 46490-52.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREDIJUD - COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA - OAB:6.009/MT, FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA - OAB:4.338-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data faço a intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da correspondência devolvida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa



Cod. Proc.: 112368 Nr: 3427-41.1996.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDNEI GUEDES FERREIRA, MARÇAL YUKIO NAKATA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARÇAL YUKIO NAKATA - OAB:8745-B/MT, SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB:OAB/MT 7.900

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA - OAB:MG/22.225, CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO - OAB:27495/GO, SILCA MENDES MIRO BABO - OAB:76.079/MG

Certifico que, nesta data impulso os autos para a intimação da parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 905387 Nr: 33821-98.2014.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA CABRAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS - OAB: 7.901, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 289439 Nr: 9956-90.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMINGOS IGLESIAS VALERIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE MONTEIRO VIDAL - OAB:10.112/MT, PRISCILA GHILARDI BORGES VALIM - OAB:7120, RICARDO VIDAL - OAB:2.679/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:8.123/PR

Vistos.

Procedam-se as retificações pertinentes, eis que o presente feito trata-se, agora, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, de acordo com o pedido de fl. 317.

Intime-se a parte devedora para pagar a quantia de R\$344.300,58, indicado pelo Credor a fl. 319v, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser consignado que a ausência do pagamento em tal interregno, importara na aplicação da multa e de honorários de advogado, indicados no artigo 523, § 1º, do CPC, sem prejuízo da efetivação de penhora.

Efetuada o pagamento parcial da obrigação perseguida, a multa e os honorários referenciados incidirão sobre o restante, consoante determina o parágrafo 2º, do art. 523, do CPC.

Ressalto que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (CPC, art. 525).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1315412 Nr: 12065-91.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE PRADO DE ARRUDA, VALQUIRIA MAMEDE COSTA MARQUES, MARIA TEREZA MAMEDE GOMES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GOMES BRESSANE - OAB:8.616/OMT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA CRISTINA DE AVILA - OAB:, JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM - OAB:2943

Procedo à intimação da DRA. JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA OAB: 22210/O para que no prazo improrrogável de 03 dias, devolva os autos sob pena de ser aplicada as penalidades prevista no NCPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 142556 Nr: 27111-48.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA - OAB: 6173/MT, ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - OAB:5.868-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para, no prazo legal, manifestar sobre a petição de fls.192-198.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 379257 Nr: 15097-22.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ JORGE BUDIB, MÁRIO MARCIO SALOMÃO BUDIB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ - OAB:OAB/SP 178.930

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT

intime-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar se ainda tem interesse na habilitação do crédito nos autos de inventário informado à fl. 173/174.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 404780 Nr: 36589-70.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALFREDO NUNES NETO, LUZIETE MANDUCA DE OLIVEIRA NUNES, AGROPASTORIL VALE DO JURIGUE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12.560/MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO DE OLIVEIRA NUNES - OAB:10022

Para a parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias, retirar a carta precatória expedida, devendo no prazo de 10 (dez) dias comprovar a distribuição e o preparo no juízo deprecado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 375319 Nr: 11616-51.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO INDUSVAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS SILVEIRA SAMANIEGO, FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO - OAB:SP Nº 200.557, MAURO CARAMICO - OAB:111110/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria Nº. 002/2017-DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 772661 Nr: 25775-91.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO CENTRO NORTE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLOBAL TRANSPORTADORA E



AGROPECUÁRIA LTDA, LAEL FIDELIS DE SOUSA, IVONE FERMINO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO THEODORO FABRINI - OAB:10018/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUZIANE RIBEIRO - OAB:DEF - PÚBL.

Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria N°. 002/2017-DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1071383 Nr: 55999-07.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WJ TRANSPORTES LTDA, WANDERLEI RODRIGUES DA SILVA, JANER GERALDA DA MOTA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO R. GÔES NICOLADELLI - OAB:56.918

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria N°. 002/2017-DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 171401 Nr: 20391-31.2004.811.0041

AÇÃO: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE AUGUSTO CESAR REGIS DE OLIVEIRA, RICARDO AUGUSTO REGIS DE OLIVEIRA, BENEDITA EMILIA REGIS OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILDO DE ASSIS MACEDO - OAB:3541/O, INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO - OAB:9270/MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT, SAIONARA MARI - OAB:5.225/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA DA SILVA LARA CASTRILLON - OAB:8544/MT

Intimo a parte autora para, no prazo legal, manifestar sobre o Laudo de Avaliação juntado as fls.221-222.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 445796 Nr: 20325-41.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOBIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, MOBIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, EVERALDO ZACARIAS, EMERSON LOSE BARBIERO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA BARBIERO - OAB:11854, FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA BARBIERO - OAB:11.854/MT

Certifico que, nesta data impulso os autos para a intimação da parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 772223 Nr: 25322-96.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEAN CARLOS SILVÉRIO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA, BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data impulso os autos para a intimação da parte

autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 800700 Nr: 7123-89.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTOCAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, ROBERTO CARLOS MENEGANTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:6.171/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data impulso os autos para a intimação da parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos requerendo o que entender de direito.

Edital de Citação

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 337527 Nr: 8330-02.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO PAULO GARCIA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:OAB/MT 4482, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11546-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Citação - Execução Comum ME095

Prazo do Edital:30

Nome do(a) Citando(a):Réu(s): Pedro Paulo Garcia Souza, Cpf: 72371099104, Rg: 882.621 PM MT Filiação: Ubiracy Oliveira Souza e Nair Garcia Souza, data de nascimento: 28/06/1983, brasileiro(a), natural de Cuiaba-MT, solteiro(a), policial militar, Endereço: Rua 09, N° 07, Qd 26, Bairro: Recanto dos Pássaros, Cidade: Cuiabá-MT

Resumo da Inicial:A Requerente Canopus Administradora de Consórcio S/A ingressou com Ação de Busca e Apreensão em 18/04/2008 em face de PEDRO PAULO GARCIA SOUZA, inscrito sob o CPF: 723.710.991-04 e Rg: 882.621 brasileiro, solteiro, policial militar, residente e domiciliado na Rua Piauí, Qd 81, Casa 22 Bairro Cpa II, nesta comarca pleiteando a apreensão do bem objeto do contrato de consórcio com Alienação Fiduciária, de grupo nº 221 e cota de nº 036, qual seja uma Motocicleta da marca Honda CBX 250 Twister, ano 2005/2005, cor preta, chassi 9C2MC35005R032959, placa KAO-8847. Devidamente preenchido os requisitos, a liminar foi deferida em 13/05/2008, mandado expedido, contudo o bem da referida demanda não fora localizado. Em face das infrutíferas tentativas de localizar o Requerido, o que se constata com as Certidões dos Oficiais de Justiça de fls., postulou pela conversão da ação em ação de depósito, no qual fora deferida. Não houve localização do requerido, não sendo o mesmo citado até o presente momento, apesar de vários mandados expedidos e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. E com o intuito de citar o requerido, pleiteamos a Expedição de EDITAL DE CITAÇÃO, no qual fora deferida.

Nome e Cargo do digitador:

Nº Ord. Serv. aut. escrevão assinar:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 448532 Nr: 22003-91.2010.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGALHAES E CAMARGO LTDA - ME, MARIA AUXILIADORA DE MAGALHAES, EDILAINE MAGALHÃES DE CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO JUNIOR QUEIROZ LUZ - OAB:23787/GO, JOÃO ROBERTO GOMES - OAB:12.922/MT

Intimo a parte autora/credora para, no prazo legal manifestar sobre o



retorno da Carta Precatória.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 412977 Nr: 2194-18.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEILA YARID RECCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CITICARD S/A CREDICARD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUZIANE RIBEIRO - OAB:DEF - PÚBL.**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO - OAB:13.600-A/MT**

Intimo as partes, para no prazo legal manifestarem sobre os Cálculos

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 20398 Nr: 12045-67.1999.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GM LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NORBERTO PIRES MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:OAB/MT 11546-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data faço a intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da correspondência devolvida.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 380502 Nr: 16568-73.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELIA MARIA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S. A., BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA - OAB:11092/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERODILCE SANTOS GUIMARÃES - OAB:16518, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:SP 261.030, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT, SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA - OAB:6.817/MS**

Certifico que foi deferido pedido de vista fora do cartório pelo prazo 5 dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1296410 Nr: 7276-49.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERALDO MEDEIROS, TEREZINHA OPOLSKI MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CERDITOS DOS MEDICOS DE CUIABA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ AUGUSTO MALHEIROS ABREU CAVALCANTI - OAB:OAB/MT 18.806, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:9.247/MT**

Intimo a parte apelada para, no prazo legal apresentar as contrarrazões.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 996434 Nr: 21843-90.2015.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOVIMAX LOGISTICA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E DERIVADOS DE PETRÓLRO LTDA, LUIZ ANTONIO MACHADO, MARIA INES ROBLES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 105203 Nr: 17619-66.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JOSE FERREIRA PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 387947 Nr: 23603-84.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): M B EMPREITEIROS DE MÃO DE OBRA LTDA, MARIA JOSÉ DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 326348 Nr: 26004-27.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREA CONCEIÇÃO SANCHES MOTA CALHÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARÇAL YUKIO NAKATA - OAB:8745-B, SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB:7900/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ BERTONI JUNIOR - OAB:12061/MT**

Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria N°. 002/2017-DF.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 847702 Nr: 51177-43.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMEIDA & GRECO LTDA ME, LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria N°. 002/2017-DF.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1073445 Nr: 56843-54.2015.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEI VIEIRA DE CHAVES ME, LUIZ ANTÔNIO ZANETI, MARIA ISABEL GIANINI ZANETI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERVIO TULIO DE BACELOS -

**OAB:14.258-A****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria N°. 002/2017-DF.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1091710 Nr: 6909-93.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA B JOR LTDA ME, JORGEM LUIS DOS REIS FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12.560/MT, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/MT, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA DE LOURDES RIBEIRO - OAB:OAB/MT 11.646**

Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria N°. 002/2017-DF.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1094031 Nr: 7941-36.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ HENRIQUE SILVA BISPO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO DA COSTA MARQUES - OAB:17154/O, FLAVIO NEVES COSTA - OAB:12.406-A OAB/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:120.394/SP**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria N°. 002/2017-DF.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1121319 Nr: 19369-15.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRITO LOGISTICA INTEGRADA E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel ArchanjoDama Filho - OAB:4.482/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria N°. 002/2017-DF.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 410783 Nr: 1283-06.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILTON ALVARENGA BRITOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB:11877-A/MT, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI - OAB:31722/PR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 700344 Nr: 34967-19.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): SINEY DOS ANJOS GUIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11546-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 825318 Nr: 31332-25.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO SANCHES PICCOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Floes - OAB:9.708-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1068907 Nr: 54939-96.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS - SICOOB EMPRESARIAL MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO LUIS DA SILVA ME, HELIO LUIS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA - OAB:OAB/MT 10.407**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora para, no prazo legal (05 dias) retirar o Edital de Citação para devida publicação.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 173491 Nr: 21996-12.2004.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS LOJISTAS DE VESTUÁRIO E CONFECÇÕES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JEDER FREITAS SOARES, ELISETE DE OLIVEIRA NETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO CESAR ROSADA - OAB:5868/MS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Breno Macedo Rey Parrado - OAB:5642/MT, LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO - OAB:4160/MT**

Certifico que considerando que a publicação retro não constou patrono da parte executada renovo a intimação DESPACHO

Vistos.

Intime-se a co-devedora ELISETE DE OLIVEIRA NETTO, na pessoa do Advogado constituído nos autos dos Embargos à Execução (apenso), para que no prazo de dez (10) dias, informe ao juízo acerca da existência de ação Inventário do Falecido JEDER FREITAS SOARES, sob pena de incorrer em litigância de má fé (art. 80, IV e V do CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1166572 Nr: 38640-10.2016.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): L.H. DA COSTA - ME , LUCAS HENRIQUE DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**



Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar resumo da petição inicial em pen drive para expedição de edital.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 150484 Nr: 5133-78.2004.811.0041

ACÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRADO ENGENHARIA LTDA., CASA PRADO E COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA, GERALDO BAIANCARDINI DO PRADO, ZULEIDE ZIOLKOWSKI DO PRADO, GERALDO JOSÉ ZIOLKOWSKII DO PRADO, PRISCILA ZIOLKOWSKI DO PRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO ROTTER MEDA - OAB:25.630/PR, GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES - OAB:6.628/MT, GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES - OAB:6668/MT, NELSON FEITOSA - OAB:3839/MT, SÉRGIO ANTÔNIO MEDA - OAB:6320-PR, VERIDIANA CHUEIRI POMPEU - OAB:5387/MT

Procedo à intimação do DR. NELSON FEITOSA OAB: 3839/O para que no prazo improrrogável de 03 dias, devolva os autos sob pena de ser aplicada as penalidades prevista no NCPD.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1017184-50.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO HONDA S/A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VICTOR RAPHAEL DE OLIVEIRA RAMOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1017184-50.2017.8.11.0041 REQUERENTE: BANCO HONDA S/A. REQUERIDO: VICTOR RAPHAEL DE OLIVEIRA RAMOS Vistos. Nos termos do Provimento n.º 22/2016-CGJ, intime-se o Autor a promover a vinculação da guia de recolhimento das custas e taxa judiciais de distribuição da ação, ressaltando-se que a guia está disponível no site eletrônico www.tjmt.jus.br no link emissão de guia eletrônica, sendo obrigatória a inclusão do número do processo ora distribuído. Após a emissão da guia ela deverá ser juntada ao processo em no máximo sessenta (60) minutos. Não sendo juntada a guia acompanhada do respectivo recolhimento no prazo estabelecido no art. 290, do NCPD, em quinze (15) dias, haverá o cancelamento da distribuição da presente demanda. Pois bem. Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido liminar, objetivando a constrição de bem móvel, na qual alega o Credor a inadimplência contratual da parte Requerida, frisando que este firmou pactos com garantia de alienação fiduciária de bem móvel, aos quais Reclama o Autor o pagamento da quantia apontada na inicial. Com a petição inicial vieram o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte Devedora. Nesta trilha, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, devidamente comprovada o desinteresse demonstrado pela parte Ré na quitação do débito, e na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem móvel descrito na exordial. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem discriminado no contrato anexo a inicial, depositando-se o bem em mãos dos procuradores da Instituição Financeira Requerente, mediante termo de compromisso, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO, NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA, ou salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o bem, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em

razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo Autor. Cite-se a parte Requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, tudo a contar da execução da liminar. Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCPD e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxílio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do Autor. Cumpra-se nos termos do art. 536, § 2º, do NCPD, ou seja, por DOIS OFICIAIS DE JUSTIÇA e inclua-se no mandado as disposições dos arts. 252 ao 255 do CPC/2015 para serem cumpridas pelo oficial de Justiça. A expedição do mandado está condicionada ao efetivo recolhimento das custas e taxa judicial em quinze (15) dias (art. 290, do NCPD) sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cuiabá/MT, 31 de maio de 2017 JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Despacho Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1011828-40.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RECAPADORA DE PNEUS MUTUM LTDA - ME (AUTOR(A))

IVANI ORLANDI (AUTOR(A))

LENOIR FELIPE BACHINSKI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO AUGUSTO CAPELETTI OAB - DF0035133A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT0009247A-O (ADVOGADO(A))

ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1011828-40.2018.8.11.0041. DESPACHO Especificuem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 05 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1035519-83.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT0016160S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JONATHAN WASHINGTON DA COSTA OLIVEIRA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1035519-83.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 05 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1038049-94.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA CRISTINA ANTUNES DIAS SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLE DE JESUS SILVA OAB - MT21602/O (ADVOGADO(A))



Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)
PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCIEROS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG79757 (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora se manifestar sobre as Contestações juntadas nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021735-39.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CONCEICAO DORILEO FIGUEIREDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS DAVID BASTOS PEIXOTO OAB - MT0012760A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora se manifestar sobre a Contestação juntada nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1035777-93.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEIDYANE KARINE VIEIRA CAVALCANTE (RÉU)

5AC COMERCIO DE DOCES LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1035777-93.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001147-45.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS OAB - MT0009454A-O (ADVOGADO(A))
ROSEANY BARROS DE LIMA OAB - MT0007959A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESMERALDA APARECIDA COSTA DE AMORIM (EXECUTADO)

MARLI GOMES DOS SANTOS (EXECUTADO)

INFORCENTER COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora se manifestar sobre os ARs juntados.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1036862-17.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DE JURUENA-SICREDI UNIVALES MT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA MUZZI VIEIRA KAZAMA OAB - MS17783 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSÉ MARTINS SEVERO GOMES (REQUERIDO)
ADEMAR DIEFENTHAELER (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1036862-17.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Compulsando os autos observo que trata-se de carta precatória, em que a parte autora, interessada, requereu a citação dos requeridos para os termos da monitoria. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos comprovação do recolhimento das custas mínimas da carta precatória, sob pena de indeferimento e cancelamento da inicial. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1036919-35.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO DENIS MARTINS OAB - SP0182424-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E. D. SANDOVAL - ME (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1036919-35.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1037016-35.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO(A))
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRUNO REIS GASPAR (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1037016-35.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1037616-56.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVIAN BATTISTELLA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo:



1037616-56.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1037838-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

THAINA GARCIAS MARTINS (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1037838-24.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1038065-14.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO(A))

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WELLINGTON AQUINO DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1038065-14.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1038326-76.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRULOC CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA - ME (EXECUTADO)

MARCO ANTONIO DIAS (EXECUTADO)

PATRICIA HELENA AMARAL DIAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1038326-76.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1038444-52.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS JOSE GORGES (EXECUTADO)

MARIA DE FATIMA BATISTA BENDO GORGES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1038444-52.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1038512-02.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS JOSE GORGES (RÉU)

MARIA DE FATIMA BATISTA BENDO GORGES (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1038512-02.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1037751-68.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SONIA MOREIRA DE ANDRADE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1037751-68.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1028420-96.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEBER CASANO DUARTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL CARLOS SOUZA DE ARRUDA OAB - MT23276/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1028420-96.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008008-47.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GERSON JACINTO NUNES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA OAB - MT0009943A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1008008-47.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001810-91.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARLON HECH (EXECUTADO)

JULIAR COMERCIO ATACADISTA LTDA - EPP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1001810-91.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Intime-se o exequente para que traga aos autos documento hábil à comprovação da cessão de crédito informada junto aos ID's 11639111 e 11639145, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Após, certifique-se e retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1021251-58.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO CESAR DE MELO (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar a diligência para condução do Oficial de Justiça comprovando nos autos do depósito da referida diligência _ em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCPD

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000932-35.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DO CARMO MARTINS FRANGE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VERGINIA CHINELATO OAB - MT24047-B (ADVOGADO(A))

ANTONIO FRANGE JUNIOR OAB - MT6218-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (RÉU)

BANCO BMG (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG0109730A (ADVOGADO(A))

EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO OAB - MG103082 (ADVOGADO(A))

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG0063440A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1000932-35.2018 (Código PJE) Despacho Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031101-39.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VITALINO FILHO DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO PALOMARES MAIOLINO DE MENDONCA OAB - MT14961/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (RÉU)

BANCO BMG (RÉU)

BANCO PAN S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG0109730A (ADVOGADO(A))

LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - PE0021233A (ADVOGADO(A))

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG0063440A (ADVOGADO(A))

LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB - MG62626 (ADVOGADO(A))

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 11031101-39.2017 (Código PJE) Despacho Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1017807-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE DE SOUZA E SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - PR12347-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT0015483S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):



PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1017807-80.2018 (Código PJE) Despacho Vistos etc. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pelo banco requerido junto à petição de Id 14668409. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1003105-32.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CORUJO & CIA LTDA (EMBARGANTE)

MANUEL RODRIGUEZ CORUJO (EMBARGANTE)

MARLENE ANTONIA DA SILVA CORUJO (EMBARGANTE)

JESUS RODRIGUEZ CORUJO (EMBARGANTE)

EDNA GONCALVES RODRIGUEZ (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ARLINDO DO CARMO OAB - MT3722/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O (ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT0005308S (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1003105-32.2018 (Código PJE) Despacho Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019609-50.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA CRISTINA CEZARIO OAB - MT22464/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1019609-50.2018 (PJE) Despacho Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021116-80.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO CONCEICAO CRUZ DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDER LUIZ PINHEIRO DO NASCIMENTO OAB - MT8318/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1021116-80.2016 (PJE) Despacho Vistos etc. Tendo em vista que a incumbência quanto ao pagamento dos honorários do perito ficou a cargo do banco, conforme decisão de Id. 12384142, bem ainda, que a referida decisão passou irrecorrida. Intime-se o banco requerido para manifestar-se acerca da proposta de honorários periciais apresentada pelo perito na petição de Id. 15800053, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1024524-45.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSPORTADORA LOCOMOTIVA LTDA ME - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON COSTA FARIAS OAB - PR09662 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

NEY JOSE CAMPOS OAB - MG44243 (ADVOGADO(A))

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB - MT0015104S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1024524-45.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1036328-10.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GERALL COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA MARIA COSTA BOTELHO OAB - MT11881/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036328-10.2017.8.11.0041. I – Conciliação prejudicada. II – Defiro o pedido de juntada postulado em audiência pela requerente, e para tanto, faço juntar o documento acostado ao presente termo. III – Diante da proposta de acordo apresentada em audiência, diga o banco, no prazo de 10 (dez) se tem interesse na solução amigável. Após, voltem-me os autos em conclusão, obedecendo o critério de ordem cronológica dos processos da Secretaria, conforme determina o artigo 12 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007820-20.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUILHERME OLIVEIRA FELIX SANTANA (EXECUTADO)



O. S. BASTOS VETERINARIA - ME (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, caso seja indicado novo endereço a ser cumprido pela Central de mandados, dever-se-á encartar nos autos a Guia de pagamento contendo o bairro indicado, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCP.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003324-45.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PATRICIA ALONCO DOS REIS (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, caso seja indicado novo endereço a ser cumprido pela Central de mandados, dever-se-á encartar nos autos a Guia de pagamento contendo o bairro indicado, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCP.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007341-61.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - ME (EXECUTADO)

ENZO GOMES DOS SANTOS (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar a diligência para condução do Oficial de Justiça comprovando nos autos do depósito da referida diligência _ em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCP

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019519-08.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL JOAO DA TRINDADE NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO OLIVEIRA JESUS OAB - MT23440/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG0109730A (ADVOGADO(A))

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG0063440A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora se manifestar sobre a Contestação juntada nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1000177-11.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO(A))

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

G. RODRIGUES DA CUNHA EIRELI - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS DOS SANTOS SILVA JUNIOR OAB - MT0021662A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora se manifestar sobre a Contestação juntada nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1005403-94.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUPERMERCADO W S D LTDA - EPP (RÉU)

WAGNER MORAES DE OLIVEIRA (RÉU)

DIANA JOSELLI LEMES DE BARROS (RÉU)

SUELY LEMES DE BARROS OLIVEIRA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR LOPES DA SILVA OAB - MT0015348A-O (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre os Embargos, dentro do prazo legal, bem como quanto ao contido na certidão de ID 16361499 em igual prazo.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1038041-83.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO DE SOUZA MIRANDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1038041-83.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1038054-82.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO(A))

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON VIEIRA DA SILVA BALLOCK (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1038054-82.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento



das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1038226-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADERCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANE CRISTINA DOMINGUES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1038226-24.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1024083-64.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IARA SOARES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1024083-64.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1038317-17.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NEUMA CLEME ALVES FERNANDES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1038317-17.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1038448-89.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES OAB - MG0091045A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA ISABEL DE MOURA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1038448-89.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1038445-37.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADERCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIO ANDRE PIRAN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1038445-37.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1038527-05.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Banco Safra S-A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO HELIO SANTOS RENNEN OAB - RS81679 (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VAT COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDERSON KRENZLIN BOLL OAB - MT19619/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1038527-05.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Diante do silêncio da parte interessada/autora, quando regularmente intimado a manifestar nesta e dar andamento, ID 14531452, determino a sua devolução ao Juízo da Comarca de Itajaí/SC. Proceda-se às regulares baixas. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1038243-60.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADERCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

THYAGO VINICYUS BISPO PAULINO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1038243-60.2018.8.11.0041. DESPACHO Vistos e etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1008957-71.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IRENE LEANDRO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOELLA LEANDRO CURTY DA CUNHA OAB - MT0013801A-O (ADVOGADO(A))

MARCIA FERREIRA DE SOUZA OAB - MT4410 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JEFFERSON DO CARMO ASSIS OAB - PR04680 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1008957-71.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1020382-95.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TANIA VIEIRA BATISTA (EXECUTADO)

EMMERSON LUIZ ROSSI RIBEIRO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ DA PENHA CORREA OAB - MT0008119A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1020382-95.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Desnecessária a conclusão dos autos. Cumpra-se, com urgência, com o determinado em decisão de ID 13018460. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1018308-68.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JACKELINE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA OAB - MT0004811A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB - MG78069 (ADVOGADO(A))

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MG0084400A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1018308-68.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Especifiquem as partes

as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1028976-98.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A DE CARLO DAMACENO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR OAB - MT18098/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - PR0042277A (ADVOGADO(A))

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR07295 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1028976-98.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1023811-70.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERFISH - COOPERATIVA MISTA DE PISCICULTURA E AGROPECUARIA DO CERRADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO MARQUES DA SILVA OAB - MT9725/B-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco Safra S-A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO OAB - DF18116 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 10237811-70.2017 (PJE) Despacho Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1038210-07.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1038210-07.2017 Despacho Vistos etc. Defiro o pedido constante na petição de Id 16149983, relativo à ordem de arrombamento, com base, por analogia, no artigo 846, §§1º e 2º do Código de Processo Civil. Para tanto, proceda-se à tentativa de cumprimento da liminar de busca e apreensão. Autorizo, também, a utilização de reforço policial para cumprimento da ordem judicial, se necessário. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.



Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1006349-03.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT0007627S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO BRITO DA MATA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1006349-03.2017 (PJE) Despacho Vistos etc. Intime-se o banco requerente para, no prazo de 10(dez) dias, esclarecer seu pedido constante na petição de Id 13975328, uma vez que o feito ainda se trata de ação de busca e apreensão. Com efeito, apesar do ajuste realizado entre as partes, não foi sentenciado o processo, uma vez que o banco pediu a suspensão da ação primeiramente, para após cumprido o pagamento integral do acordo, homologar e extinguir os autos. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1004667-76.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1004667-76.2018 (PJE) Despacho Vistos etc. Diante da notícia de pagamento da parcela objeto da notificação, realizada no documento de Id 15376558, deve o banco requerente comprovar a constituição em mora da parcela que aduz estar o requerido inadimplente, indicada na petição de Id 15654822. E para tanto, intime-se o banco requerente para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos comprovação da constituição em mora da parcela com vencimento em 21/07/2018, conforme noticiou na petição de Id 15654822. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021395-32.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ATHALIS BORDALHO REAL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVOILSON FERREIRA MAIA OAB - MT18522/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MG0084400A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1021395-32.2017 (Código PJE) Despacho Vistos etc. Intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos novos apresentados pelo banco, petição de Id 13959136 e documentos de Id 13959138. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de

Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1015453-19.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZELINO FELIX DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1015453-19.2017 (PJE) Despacho Vistos etc. Defiro o pedido constante no Id 14307528. E para tanto, expeça-se mandado de citação para cumprimento da decisão de Id 7274374, devendo o banco proceder à juntada da diligência necessária ao Sr. Oficial de Justiça, possibilitando o cumprimento do mandado, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 890089 Nr: 23260-15.2014.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRITO LOGISTICA INTEGRADA E TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEMI ALVES DE JESUS - OAB:6.710

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA - OAB:18071/A

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) BEATRIZ PINHEIRO BASILIO SILVA, para devolução dos autos nº 23260-15.2014.811.0041, Protocolo 890089, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 376282 Nr: 12681-81.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:3884/MT, PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB:209.551/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 121 e suspendo o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Decorrido o referido prazo, intime-se o requerente, pessoalmente e via de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover ao andamento do feito, consoante determina o artigo 485, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil.

Em seguida, voltem-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 346506 Nr: 16628-80.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA, RICARDO NEVES COSTA, FLÁVIO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA



PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATA TOMAZ DE AQUINO CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA - OAB:8922-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 55 e suspendo o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Decorrido o referido prazo, intime-se o requerente, pessoalmente e via de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover ao andamento do feito, consoante determina o artigo 485, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil.

Em seguida, voltem-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 357509 Nr: 27925-84.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO JOSÉ SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA -

OAB:12.406-A OAB/MT, MARCIA MARIA DA SILVA - OAB:8922-A/MT,

RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:12.411-A/MT, RICARDO NEVES COSTA

- OAB:12.410-A OAB/MT, SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO -

OAB:7085-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA DE MENEZES -

OAB:6943/MT

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 69 e suspendo o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Decorrido o referido prazo, intime-se o requerente, pessoalmente e via de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover ao andamento do feito, consoante determina o artigo 485, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil.

Em seguida, voltem-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 1045480 Nr: 44113-11.2015.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANKLIN MENDONÇA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO BANK REAL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSCAR CÉSAR RIBEIRO

TRAVASSOS FILHO - OAB:6002/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ QUAGLIOTTI

SALAMONE - OAB:103587

Vistos etc.

Diante do equívoco cometido pelo Juízo ao designar audiência para o dia 01/11/2018 e diante da impossibilidade na realização da mesma, tendo em vista ter sido decretado ponto facultativo, Lei Federal nº 5.010/1966, conforme Portaria 678/2017-PRES, deste E. Tribunal de Justiça, redesigno esta audiência de conciliação para o dia 12/03/2018, às 15:00 horas.

Intimem-se as partes, que, devem formalizar proposta de acordo e comparecer à audiência munidas das referidas propostas.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 994118 Nr: 20565-54.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO JULIO DE CHAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA

FILHO - OAB:4.482/MT, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11546-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 96 e suspendo o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Decorrido o referido prazo, intime-se o requerente, pessoalmente e via de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover ao andamento do feito, consoante determina o artigo 485, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil.

Em seguida, voltem-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 910193 Nr: 36962-28.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): M.C. DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA -

OAB:12747/MT, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Indefiro o pedido de fl. 88, tendo em vista que o requerente não esgotou os meios possíveis de busca para localizar o requerido.

Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste e dê andamento ao feito, procedendo à citação do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 964588 Nr: 6770-78.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANKLIN MENDONÇA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO BANK REAL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSCAR CESAR RIBEIRO

TRAVASSOS FILHO - OAB:6002

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO DAL BOSCO -

OAB:MT 18673-A, JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE -

OAB:103.587/OABSP

Vistos etc.

Diante do equívoco cometido pelo Juízo ao designar audiência para o dia 01/11/2018 e diante da impossibilidade na realização da mesma, tendo em vista ter sido decretado ponto facultativo, Lei Federal nº 5.010/1966, conforme Portaria 678/2017-PRES, deste E. Tribunal de Justiça, redesigno esta audiência de conciliação para o dia 12/03/2018, às 14:30 horas.

Intimem-se as partes, que, devem formalizar proposta de acordo e comparecer à audiência munidas das referidas propostas.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 875001 Nr: 13411-19.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABRICIO TORBAY GORAYEB

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA PEREIRA FERNANDES -

OAB:18.786, FABRÍCIO TORBAY GORAYEB - OAB:6.351-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZELA DURAND -

OAB:12.208-A

Vistos etc.

Diante do equívoco cometido pelo Juízo ao designar audiência para o dia 01/11/2018 e diante da impossibilidade na realização da mesma, tendo em vista ter sido decretado ponto facultativo, Lei Federal nº 5.010/1966, conforme Portaria 678/2017-PRES, deste E. Tribunal de Justiça, redesigno esta audiência de conciliação para o dia 29/01/2019, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes, pessoalmente e via de seu patrono, ressaltando que devem formalizar proposta de acordo e comparecer à audiência munidas das referidas propostas.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior



Cod. Proc.: 1095895 Nr: 8775-39.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIS SILVA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA FERREIRA TIBURTINO -
OAB:23683/A, LIDIANY OLIVEIRA VILELA - OAB:19040/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 45 e suspendo o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Decorrido o referido prazo, intime-se o requerente, pessoalmente e via de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover ao andamento do feito, consoante determina o artigo 485, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil.

Em seguida, voltem-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 1159889 Nr: 35880-88.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIZANDRA TANAKA GUIRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - **OAB:OAB/MT 16168**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 46 e suspendo o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Decorrido o referido prazo, intime-se o requerente, pessoalmente e via de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover ao andamento do feito, consoante determina o artigo 485, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil.

Em seguida, voltem-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 808568 Nr: 15033-70.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELZIARIA TEIXEIRA DA SILVA, ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - **OAB:MT 16.691-A**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão de fl. 54, defiro o pedido de fl. 62.

Citem-se o executado por edital, nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.

Tendo em vista que no momento não existem os sítios eletrônicos mencionados no artigo 257, II do CPC, autorizo a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo do mesmo dispositivo legal.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 768903 Nr: 21832-66.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - **OAB:4.482/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão de fl. 111, defiro o pedido de fl.150.

Citem-se o requerido por edital, nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.

Tendo em vista que no momento não existem os sítios eletrônicos mencionados no artigo 257, II do CPC, autorizo a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo do mesmo dispositivo legal.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 383103 Nr: 18742-55.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DORNELA E ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - **OAB:13.994-A/MT, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB:8194-A, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ BERTONI JUNIOR - **OAB:12061/MT**

Vistos etc.

Defiro o pedido do exequente, vindo às fls. 189, e para tanto, procedo à consulta de bens dos executados pelo sistema Infojud (Receita Federal): Dornela e Alves Dornela Ltda, CNPJ n. 02.335.691/0001-00, Lourival Alves Dornela, CPF n. 028.104.841-04 e Janet Evangelista Curvo Dornela, CPF n. 925.737.541-20, fls. 08 e 103.

Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o exequente para que se manifeste e dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o artigo 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 710767 Nr: 3749-36.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLIVAN SANTANA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEA TORQUATO ALMEIDA - **OAB:12753, RUTE SOUZA OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 18.250**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - **OAB:OAB/MT 14.992-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.814-A/MT**

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão de tempestividade do Recurso de Apelação (fls. 154/158) à fl. 159, e diante da apresentação das Contrarrazões ao referido recurso às fls. 160/163, subam estes autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 1169394 Nr: 39890-78.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NAKANO NAKANO LTDA - ME, WASHINGTON DA SILVA NAKANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - **OAB:12.560/MT, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5.308/A, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5308-A**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão de fl.55, defiro o pedido de fl.57.

Citem-se os executados por edital, nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.



Tendo em vista que no momento não existem os sítios eletrônicos mencionados no artigo 257, II do CPC, autorizo a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo do mesmo dispositivo legal.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 1137446 Nr: 26333-24.2016.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO ARGUELHO DE FARIA - ME, RICARDO ARGUELHO DE FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ARRUDA DOS SANTOS - OAB:12.600

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT 12.560, MARCOS ANTONIO A RIBEIRO - OAB: OAB 5.308/A MT

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão de tempestividade do Recurso de Apelação (fls. 122/130) à fl. 132, e diante da apresentação das Contrarrazões ao referido recurso às fls. 135/148, subam estes autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 893140 Nr: 25311-96.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S. A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA VIEIRA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES - OAB:8659/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão de fl. 54, defiro o pedido de fl. 62.

Citem-se o executado por edital, nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.

Tendo em vista que no momento não existem os sítios eletrônicos mencionados no artigo 257, II do CPC, autorizo a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo do mesmo dispositivo legal.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 790196 Nr: 44238-81.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERDURAS CUIABÁ COMÉRCIO DE VERDURAS L. L. ME, GERSON LUIZ COSMO, MARIA APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12560, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/MT, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5.308/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão de fl. 53, defiro o pedido de fl.55.

Citem-se os executados por edital, nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.

Tendo em vista que no momento não existem os sítios eletrônicos mencionados no artigo 257, II do CPC, autorizo a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo do mesmo dispositivo legal.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 150608 Nr: 1154-26.1995.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): George Nassib Ghattas, YOUSSEF NASSIB GHATTAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - OAB:2.838 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUIS NAAMAN KHOURI FILHO - OAB:11.635/0, ROBERTO TAMBELINI - OAB:2.716-A/MT

Vistos etc.I – Compulsando os autos observo a impossibilidade de deferir na totalidade o pedido do exequente, vindo às fls.Com efeito, quando proferida a decisão de fls. 204/205, efetivou-se a expedição do alvará, acreditando tratar-se a conta bloqueada de conta poupança.Desta forma, verifico, conforme extratos que acompanham a presente decisão, que apenas o montante de R\$ 851,50, encontra-se depositado junto à Conta Única.II – Defiro o pedido do exequente, vindo às fls. 252/253, e para tanto, procedo à consulta de bens dos executados pelos sistemas Infojud (Receita Federal) e Renajud (Detran/MT) (...) intime-se o exequente para que se manifeste e dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o artigo 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. III – Defiro o pedido de penhora online constante de fls. 253/253 do exequente e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito (...) que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes aos executados (...) constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud.Intimem-se os executados, dando-lhes, ciência da penhora formalizada, para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 854 do Código de Processo Civil.Caso o valor bloqueado seja irrisório, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do Novo Código de Processo Civil, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 1161253 Nr: 36473-20.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. ASSOC. OURO VERDE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIBANIA FELICIANA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 55 e suspendo o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Decorrido o referido prazo, intime-se o requerente, pessoalmente e via de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover ao andamento do feito, consoante determina o artigo 485, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil.

Em seguida, voltem-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 1026964 Nr: 35344-14.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM. DE ASSOC. DO SUDOESTE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMILA DE SOUZA HONDA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Indefiro o pedido de fl. 93, tendo em vista que o exequente não esgotou os meios possíveis de busca para localizar os executado.

Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o exequente para que se manifeste e dê andamento ao feito, procedendo à citação do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o



art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.
Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 742725 Nr: 39632-44.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRCIO FERNANDO DE BARROS PIERONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BONSUCESO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTRILLO - OAB:3990/MT, CLAUDIA DE AZEVEDO MIRANDA MENDONÇA - OAB:10457, JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA - OAB:10.064/MT, MARCELO FELICIO GARCIA - OAB:7.297/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA LUIZA DE ARAÚJO LEMOS - OAB:122.249/RJ, EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO - OAB:103.082/MG

Vistos etc.I – Observo que realizada a penhora do montante do débito, o banco executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, às fls. 296/303. (...) Assim, pelo exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo banco executado.II – Devidamente intimado o banco executado, conforme decisão de fl. 398, para realizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a transferência do valor penhorado em sua conta bancária à Conta Única, o banco compareceu à fl. 400, apresentando comprovante de depósito, aduzindo que não fora analisada sua petição de impugnação ao cumprimento de sentença pelo Juízo.Inicialmente, ressaltado que a penhora foi realizada em 23/02/2018 e apesar de ter sido realizado o comando de transferência pelo Juízo junto ao sistema Bacen/Jud, convênio deste E. Tribunal de Justiça com o Banco Central, até hoje o banco não efetivou a transferência dos valores.Bem ainda, vejo que apesar de apresentar nos autos comprovante de depósito, continua o banco descumprindo a determinação do Juízo, uma vez que efetivamente não realizou a transferência, conforme se observa do extrato da Conta Única que acompanha a presente decisão.Oficie-se à Conta Única, solicitando a vinculação a estes autos do montante, que deveria ter sido transferido em fevereiro/2018, todavia, que aparentemente foi depositado pelo banco executado, encaminhando o comprovante de transferência acostado à fl. 400-v. Ressalto que não tendo sido realizada a transferência incorrerá novamente no descumprimento da ordem de transferência determinada pelo Juízo.Intimem-se. Cumpra-se. Servindo a publicação como intimação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 381569 Nr: 16879-64.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMASA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, LUCIANA DE FÁTIMA GIACOMOZO DE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO - OAB:12.560 / MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 100 e suspendo o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Decorrido o referido prazo, intime-se o requerente, pessoalmente e via de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover ao andamento do feito, consoante determina o artigo 485, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil.

Em seguida, voltem-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 154019 Nr: 684-58.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OTHON FIALHO BLESSMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA**GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTHON FIALHO BLESSMANN - OAB:2737-B, Othon Jair de Barros - OAB:4328/MT**

Vistos etc.

Diante do equívoco cometido pelo Juízo ao designar audiência para o dia 01/11/2018 e diante da impossibilidade na realização da mesma, tendo em vista ter sido decretado ponto facultativo, Lei Federal nº 5.010/1966, conforme Portaria 678/2017-PRES, deste E. Tribunal de Justiça, redesigno esta audiência de conciliação para o dia 29/01/2019, às 15:00 horas.

Intimem-se as partes, pessoalmente e via de seu patrono, ressaltando que devem formalizar proposta de acordo e comparecer à audiência munidas das referidas propostas.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 141752 Nr: 26327-71.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADOLFO DA SILVA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 164/165 e suspendo o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Decorrido o referido prazo, intime-se o requerente, pessoalmente e via de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover ao andamento do feito, consoante determina o artigo 485, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil.

Em seguida, voltem-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 987057 Nr: 17177-46.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AEROBRAS COMBUSTIVEIS LTDA, JOSE HAROLDO RIBEIRO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13.842-A/MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Indefiro o pedido de fl. 64, tendo em vista que o requerente não esgotou os meios possíveis de busca para localizar o executado.

Intime-se o requerente para dar andamento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 242126 Nr: 10681-16.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GENERAL MOTORS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILEIDE NATANAEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 199 e suspendo o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Decorrido o referido prazo, intime-se o requerente, pessoalmente e via de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover ao andamento do feito, consoante determina o artigo 485, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil.

Em seguida, voltem-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 896644 Nr: 27381-86.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRIS CAPILÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO - OAB:8530-A, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20.732 -A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar a diligência para condução do Oficial de Justiça comprovando nos autos do depósito da referida diligência _ em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via emissão de Guias no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; _no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCP.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 812944 Nr: 19426-38.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAYKON PAULO ROMERO VIEIRA, ILDENOR MARINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY - OAB:13.877/MT, ROSEANY BARROS DE LIMA - OAB:7959**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar a diligência para condução do Oficial de Justiça comprovando nos autos do depósito da referida diligência _ em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via emissão de Guias no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; _no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCP.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 368332 Nr: 6091-88.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COMERCIANTES DAS EMPRESAS DE VENDAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:7614-0/MT, MARIO CEZAR DE LIMA - OAB:OAB/MT 6.618**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCP, sendo que, em caso de apresentação de NOVO ENDEREÇO da parte requerida a ser cumprido VIA MANDADO, deverá a parte autora encartar aos autos o comprovante de pagamento das diligências para condução do Oficial de Justiça em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line". a fim de dar celeridade aos autos.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 805030 Nr: 11494-96.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELMA FAVALESSA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO BONSUCESO S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANGELO DE MACEDO - OAB:6.811-B/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE - OAB:78.069/MG, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - OAB:84.400 OAB/MG, CARLA LUIZA DE ARAÚJO LEMOS - OAB:122249/RJ, DIOGO IBRAHIM CAMPOS - OAB:13296, IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA - OAB:32.909, NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:11065-A, THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB:18017/A OAB/MT**

Certifico e dou fé que em análise mais amíuade aos autos verifico que razão assiste a parte requerida: Banco Daycoval S/A quanto ao contido na petição de fls 253/254, desta feita torno SEM EFEITO a certidão de decurso de prazo de fls 252 e procedo a intimação das artes requeridas para manifestarem-se quanto as provas que pretendam produzir, consoante determinação de fls 237.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 1087176 Nr: 4817-45.2016.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINAS PÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOMERO HUMBERTO MARCHERZAN AUZANI - OAB:6624/MT, NATASHA DE OLIVEIRA MENDES - OAB:OAB/MT 16445**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo legal quanto aos valores depositados de fl. 371, sob pena de concordância tácita.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 884266 Nr: 19380-15.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON LANAS SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA - OAB:153.447- SP, GIULIO ALVARENGA REALE - OAB:, RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:225061/SP**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão de fl. 62, defiro o pedido de fl. 75.

Cite-se o requerido por edital, nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.

Tendo em vista que no momento não existem os sítios eletrônicos mencionados no artigo 257, II do CPC, autorizo a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo do mesmo dispositivo legal.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 794380 Nr: 694-09.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MULTI UTILIDADES TUDO PARA O LAR LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI - OAB:8.400/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:12.411-A/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de



intimar os advogados das partes para manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias quanto aos cálculos de fls 191/192 cujo conteúdo encontra-se devidamente lançado no sistema.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 704238 Nr: 38920-88.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO PRIME S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LONDRINA ALIMENTOS LTDA, ROSSANA PATRICIA TAVARES GOMES, LUCINEIDE MORETTI TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPD sendo que, em caso de apresentação de NOVO ENDEREÇO da parte requerida a ser cumprido VIA MANDADO, deverá a parte autora encartar aos autos o comprovante de pagamento das diligências para condução do Oficial de Justiça em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line". a fim de dar celeridade aos autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 1145869 Nr: 29950-89.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL LOBATO SKOLAUDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A, TAIANE CRISTINA DE L. SOUZA - OAB:MS 21.463**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPD sendo que, em caso de apresentação de NOVO ENDEREÇO da parte requerida a ser cumprido VIA MANDADO, deverá a parte autora encartar aos autos o comprovante de pagamento das diligências para condução do Oficial de Justiça em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line". a fim de dar celeridade aos autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 795871 Nr: 2214-04.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIMAR PACHER AGRA FARES, OMAR MUSTAFA FARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:MT 13.994-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar a diligência para condução do Oficial de Justiça comprovando nos autos do depósito da referida diligência _ em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCPD.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 912725 Nr: 38675-38.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO BATISTA ALVES PINTO - OAB:6296-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.Devidamente citado e intimado para o pagamento do débito, o executado não pagou a dívida e nem ofereceu bens à penhora, conforme certidão de fls. 63.Aliados ao contexto processual estão os comandos dos artigos 835, inciso I, §1º e 836, §1º, do CPC, que indicam o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução.Ante as disposições do Provimento n. 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, defiro o pedido de penhora online constante de fls. 64 e 66/67 do exequente Rio Tibagi Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, CNPJ 07.779.970/0001-86, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito atualizado até 13/04/2018, - R\$ 19.608,24 (dezenove mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos) -, que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao executado: Mauricio de Souza e Silva, CPF n. 005.684.521-94, e, conseqüentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ. Nos termos do artigo 5º do Provimento n. 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Intime-se o executado, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 854 do CPC.Caso o valor bloqueado seja irrisório, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se e cumpra-se, expedindo-se os necessários.Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 780382 Nr: 33925-61.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIMEIRE DE CAMPOS GUEDES CABRAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADONIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA - OAB:14.524/MT, CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO - OAB:10.891/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PASCHOALOTTO - OAB:8.530-A/MT, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:OAB/SP 192.649**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar os advogados das partes para manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias quanto aos cálculos de fls 179 cujo conteúdo encontra-se devidamente lançado no sistema.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 352948 Nr: 23359-92.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**



Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias quanto a devolução de correspondência no qual informa que a parte requerida "DESCONHECIDA"

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 889898 Nr: 23147-61.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIVALDO BARROS TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DINARTE SILVEIRA NEGRÃO JUNIOR - OAB:14.750**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A**

Certifico e dou que os Embargos de Declaração com efeitos infringentes são tempestivos.

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em tratar-se de Embargos com efeitos infringentes, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar nos autos quanto ao referido Embargo de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 98357 Nr: 18965-42.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO BANASEK, JOÃO CARLOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGDA MARIA DA CUNHA - OAB:3115-OAB/MT, JOAO CARLOS DA SILVA - OAB:11484**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14992-A, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB:13604-A/MT**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em vista a não atualização do cadastramento do advogado da parte requerida impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimá-lo da Sentença de fls 759 a seguir transcrita: Vistos etc. I – No que se refere aos honorários de sucumbência devidos pelo banco em favor do patrono, Dr. João Carlos da Silva, observo que devidamente intimado o banco executado efetuou o pagamento do débito, conforme petição de fl. 712 e comprovante de pagamento de fl. 713. Diante da concordância do exequente com o pagamento efetuado pelo banco, consoante petição de fl. 733, tenho que o executado cumpriu sua obrigação. Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, apenas e tão somente em relação aos honorários advocatícios fixados em favor do Dr. João Carlos da Silva, nos termos do artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Custas remanescentes por conta do banco executado. Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará do valor depositado na Conta Única, em favor do exequente, Dr. João Carlos da Silva, com os rendimentos creditados no período. E para tanto, intime-se o exequente: Dr. João Carlos da Silva, para informar os dados Bancários do autorizado para proceder à expedição de alvará de levantamento, consoante determina o artigo 10, parágrafo 5º da Resolução nº 15/2012/TP. Após, expeça-se o alvará. II – Compulsando os autos verifico que tanto o banco, quanto o requerente, Antônio Banaseski, aduzem que a liquidação da sentença de revisão do contrato apurará valores a receber. Assim, diante da divergência acerca do débito exequendo, se faz necessária a apuração e liquidação da sentença. E para tanto, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do débito, nos parâmetros determinados na sentença de fls. 618/620, posteriormente modificada pelo E. Tribunal de Justiça, acórdão de fls. 691/701. Vindo o cálculo, intemem-se as partes para manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, renove-se a conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 904717 Nr: 33361-14.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ EUGÊNIO DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO - OAB:13.946/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE - OAB:78.069/MG, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - OAB:84.400 OAB/MG**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo legal (05 dias) quanto aos valores depositados de fls.602/604, sob pena de concordância tácita.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 1140738 Nr: 27714-67.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OALES RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES - OAB:5835-A/MT, THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - OAB:17.528/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I – Indefiro o pedido de arquivo provisório (fls. 92), posto que o art. 313 do CPC permite a suspensão do processo pelo prazo máximo de 180 dias. Logo, a suspensão não tem o condão de eternizar o feito sem, contudo, dar fim a lide, avolumando a quantidade de processos na secretaria.

II – Indefiro o pedido de consulta de dados cadastrais ao Renajud (fls. 84), visto que este sistema destina-se às restrições judiciais de veículos e não à consulta de endereços.

III – Indefiro o pedido de consulta ao SERASA, haja vista que este juízo não possui convênio junto ao referido sistema.

IV – Ressalto que hoje no sistema Infoseg não se tem mais acesso para consulta de dados cadastrais, defiro, assim, a consulta dos referidos dados pelo Sistema Infojud (Delegacia da Receita Federal) e Sistema BacenJud do requerido:

- Oales Ribeiro do Nascimento, CPF nº. 994.614.631-20.

Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 840349 Nr: 44751-15.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTICORES TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, NERY MOREIRA SALAZAR, ROSIMEIRE EMILIO FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A/MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I – Indefiro o pedido de consulta de dados cadastrais ao Renajud, visto que este sistema destina-se às restrições judiciais de veículos e não à consulta de endereços.

II – Defiro a consulta de informações Cadastrais pelo Sistema Infojud (Delegacia da Receita Federal) e Sistema BacenJud, dos requeridos:

- Multicores Tintas e Materiais de Construções Ltda ME, CNPJ nº. 02.378.932/0001-06;

- Nery Moreira Salazer, CPF nº 104.239.581-00;

- Rosimeire Emilio Farias, CPF nº 884.465.901-82.



Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 1295997 Nr: 7133-60.2018.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): PARANATINGA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BELMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB:0513/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça de fls. 17/19, sob pena de devolução da Carta Precatória sem o devido cumprimento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 724319 Nr: 19968-27.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HEVERSON CARLOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILENE SOUZA BORGES - OAB:13186-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar os advogados das partes para manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias quanto a proposta de Honorários periciais de fls. 321/323 consubstanciados na quantia de R\$ 3.850,00 sob pena de concordância tácita.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1248418 Nr: 20649-84.2017.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PÉ DIREITO DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS LTDA ME, HANNA YOUSSEF SABA, ELIANE CLARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THALES SILVESTRE JUNIOR - OAB:2406-AM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para manifestar-se sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de devolução da Carta Precatória a comarca de origem.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1014474-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE ALMEIDA BRAZ (AUTOR(A))

OSVALDO TETSUO TAMURA (AUTOR(A))

MEIRI NAKAZORA TAMURA (AUTOR(A))

SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA (AUTOR(A))

LUZHENNE CARRIJO FERRO BRAZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO DURIC CALHEIROS OAB - SP181721 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1014474-23.2018 (PJE) Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Atualizem-se os dados cadastrais dos patronos do banco, de forma que as intimações sejam realizadas em nome do advogado apontado na procuração acostada na petição de Id 16018888 e para tanto, proceda-se o necessário. II – Diante da notícia apresentada pelos requerentes, na petição de Id 15858181, de que o banco não cumpriu a ordem emanada pelo Juízo e a fim de que haja o imediato cumprimento da decisão, oficie-se ao 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária desta Capital, determinando que, imediatamente, promovam os atos necessários à liberação do gravame de hipoteca constantes nas matrículas de nº 113.252, 113.305, decorrentes da Cédula de Crédito Bancário n. 300.246-0, com relação aos bens imóveis (unidades autônomas) transacionados com terceiros e comprovadamente quitados, em vista dos documentos constantes de ID 14722739, com os respectivos Termos de Quitação e Autorização de Escritura. E para tanto, expeça-se o necessário. Ressalto que deixo de majorar a multa, conforme postulam os requerentes, por entender que a multa fixada na decisão de Id 15686797, mostra-se razoável, diante das peculiaridades do caso. Cumpra-se. Intimem-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 05 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1012489-19.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB - SP31618 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JACILDO JOSE DA SILVA PINTO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1012489-19.2018.8.11.0041. Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Com base na decisão proferida no REsp 1.418.593 MS, em que versa o Superior Tribunal de Justiça no entendimento da necessidade de pagamento da integralidade do valor apresentado pelo credor na inicial, ou seja, no valor dado à causa, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária, defiro o pedido de purgação da mora do requerido, contido na petição de Id 16042018. Diante da comprovação do pagamento do valor dado à causa, quitando o requerido o contrato, defiro o pedido de restituição do veículo à mesma, para tanto, expeça-se Mandado de Restituição do veículo, ficando desde já autorizado o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça de plantão. II – Anoto ainda que defiro os benefícios da Justiça gratuita ao requerido, uma vez que tendo requerido, faz-se representar pela Defensoria Pública, comprovando sua incapacidade econômica, ficando, pois, isento do pagamento das custas processuais. Em seguida, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o valor depositado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 05 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019578-93.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO(A))

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENE PROMOCOES, EVENTOS, BAR E RESTAURANTE LTDA - ME (EXECUTADO)

FELIPE GUILHERME QUINHONES BONATTI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1019578-93.2018.8.11.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos etc. 1. Citem-se os executados, na forma requerida na exordial, para pagarem a dívida em 03 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 829 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 916 do mesmo Códex. 2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 829 do Código de Processo Civil. 3. Na hipótese de o Oficial de Justiça não encontrar o executado, deve dar cumprimento ao artigo 830 caput e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. 4. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. Bem ainda, se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do parágrafo único do artigo 827, do Código de Processo Civil. 5. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. M/Cuiabá, 05 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1034808-78.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO BATISTA DE ANDRADE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT0007960A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1034808-78.2018 (PJE) Decisão Interlocutória Vistos etc. Trata-se de Ação de Ordinária de Cobrança de Benefício do Seguro Obrigatório proposta por Ricardo Batista de Andrade contra Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos, observo que a presente demanda decorre de relação subjacente não adstrita à relação tipicamente bancária. Entrementes, com o provimento n.º 004/2008 do Conselho da Magistratura este Juízo passou a ter competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, independente do polo processual que ocupem. Nessa linha de inteligência, dispõe inciso I, artigo 1º, do supracitado provimento, senão vejamos: "Art. 1º. Atribuir, com fundamento nos artigos 14, § 1º e 57 da Lei nº. 4.964/85 (COJE), no art. 96, III, a, da Constituição Estadual e no art. 125, § 1º, da Constituição Federal, nova competência e denominação às seguintes varas judiciais, na Comarca de Cuiabá, Entrância Especial, também visualizadas no quadro anexo: I – as Varas Cíveis 4ª, 8ª, 15ª e 16ª passam a ser denominadas, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário, ficando com competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, independentemente do polo processual que ocupem, inclusive na condição de litisconsortes. Desse modo, tenho que, em se tratando o objeto da ação de responsabilidade civil, em que busca o requerente o recebimento dos benefícios do seguro obrigatório DPVAT, cujo objeto da lide não atende às especificações da competência desta vara, por não ser relação bancária, a declaração de incompetência e a determinação de redistribuição é medida que se impõe. Neste sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS (DESPESAS REALIZADAS) MORAIS E LUCROS CESSANTES POR NEGATIVA DE COBERTURA SECURITÁRIA – MATÉRIA SEM CUNHO FINANCEIRO – COMPETÊNCIA DA VARA DE FEITOS GERAIS. PEDIDO IMPROCEDENTE. Em se tratando de pedido visando ao ressarcimento por danos materiais (despesas realizadas e lucros cessantes), cumulada com

danos morais contra seguradora que negou a respectiva cobertura securitária, não se enquadra na competência privativa das Varas Especializadas de Direito Bancário de que trata o Provimento nº 004/2008/CM - TJMT, posto não corresponder a matéria de cunho exclusivamente financeiro. (CC, 18993/2012, DESA.MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Data do Julgamento 04/10/2012, Data da publicação no DJE 17/10/2012) (grifo nosso) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL POR NEGATIVA DE COBERTURA SECURITÁRIA - MATÉRIA SEM CUNHO FINANCEIRO - COMPETÊNCIA DA VARA DE FEITOS GERAIS. CONFLITO PROCEDENTE. O pedido de responsabilização civil e ressarcimento por danos materiais e morais contra seguradora que negou a respectiva cobertura securitária, não se enquadra na competência privativa das Varas Especializadas de Direito Bancário de que trata o Provimento nº 004/2008/CM - TJMT. (CC, 10324/2011, DES.JURACY PERSIANI, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Data do Julgamento 03/11/2011, Data da publicação no DJE 09/11/2011) (grifo nosso) Assim, reconheço e declaro a incompetência deste Juízo para continuar processando esta demanda, em relação ao objeto da ação, que se visa constituir, devendo estes autos ser remetidos ao cartório distribuidor para que seja realizada a redistribuição do mesmo a alguma das Varas Cíveis de Feitos Gerais desta Comarca, portanto, Juízo competente. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 05 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036007-38.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEONISIA NETTO NUNES BARROSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO SOUZA PONCE OAB - MT0009202A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S.A (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1036007-38.2018 (PJE) Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, acostando aos autos o competente instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial, cancelamento da distribuição, extinção e arquivamento do feito. II – Bem ainda, vejo que pugna a requerente pelo deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de falta de condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais e nem com os honorários advocatícios. Todavia, deixou de trazer aos autos comprovação inequívoca de sua incapacidade ou declaração em que afirma seu estado de hipossuficiência. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar declaração hábil a comprovar seu estado de hipossuficiência, ou se for o caso, promover o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 05 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1034904-93.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO OAB - RO3249 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KIMBERLY CAMPOS DOS SANTOS (EXECUTADO)

KIMBERLY CAMPOS DOS SANTOS EIRELI - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo:



1034904-93.2018.8.11.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos etc. 1. Citem-se as executadas para pagarem a dívida em 03 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 829 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 916 do mesmo Códex. 2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 829 do Código de Processo Civil. 3. Na hipótese de o Oficial de Justiça não encontrar o executado, deve dar cumprimento ao artigo 830 caput e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. 4. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. Bem ainda, se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do parágrafo único do artigo 827, do Código de Processo Civil. 5. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. M/Cuiabá, 05 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1035369-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RUBENS ALBERTO RIBEIRO PRATA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1035369-05.2018.8.11.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos e etc. Compulsando os autos observo que, possivelmente, deve tratar os autos de carta precatória, em que a parte autora, interessada, requereu diretamente ao juízo da Comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, através de simples requerimento, consoante permite o artigo 3º parágrafo 12 do Decreto Lei 911/69 (incluído pela Lei n. 12.043/2014). Todavia, vejo que não foi anexado nenhum documento à carta precatória, impossibilitando completamente sua análise. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos a petição inicial e demais documentos que possibilitem a análise da carta precatória, comprovando inclusive o recolhimento das custas mínimas da carta precatória, sob pena de indeferimento e cancelamento da inicial. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 05 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1036054-12.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA OAB - MT18099/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMAZON CONSTRUTORA LTDA (RÉU)

RODRIGO OCTAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (RÉU)

CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1036054-12.2018.8.11.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos etc. 1. Compulsando os autos observo que se encontram associados à diversas ações (1007032-06.2018, 1013023-60.2018 e 1013024-45.2018), em trâmite perante este Juízo. Apesar de possuírem as mesmas partes, observo que as ações tratam de contratos diversos. Assim, determino que a Secretaria proceda à dissociação dos processos. 2. Citem-se os devedores para pagamento do débito, ou para opor embargos, no prazo

de 15 dias, sob pena de o documento do crédito que instrui o pedido converter-se em título executivo judicial (artigo 702 do CPC). 3. Consigne-se do mandado que, no caso de pronto pagamento, ficará o devedor dispensado do pagamento de custas processuais. 4. Intime-se o Requerente para que deposite o comprovante do pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1036134-73.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO JOIR DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Pieper Espinola OAB - RO0002540A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DAYCOVAL S/A (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1036134-73.2018 (PJE) Decisão Interlocutória Vistos etc. Francisco Joir da Silva ajuizou Ação de Exibição de Documentos em face de Banco Daycoval S/A. Afirma o requerente que é consumidor da instituição financeira Ré já há algum tempo, celebrando operações de crédito consignado. Que todavia, o requerido deixou de fornecer-lhe cópia do instrumento contratual celebrado entre as partes, originando dúvidas acerca da legalidade dos encargos do contrato, legitimando a propositura de medida cautelar preparatória para posterior ajuizamento de ação revisional. Não vendo alternativa ajuizou a presente ação objetivando a exibição dos documentos. Postula pelo deferimento de liminar de exibição para que o requerido apresente cópia de todos os contratos financeiros celebrados, findos ou não, bem como do demonstrativo das operações financeiras realizadas. Pede ainda pelo deferimento da gratuidade da justiça. É o Relatório. Fundamento e Decido. Em relação ao pedido de gratuidade da justiça, perfilho do entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, de que é suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. Assim, defiro o pedido de gratuidade da justiça postulado pela requerente. Presentes os requisitos necessários ao deferimento da medida liminar, defiro a liminar para que o banco requerido apresente, no prazo da resposta, cópia de todos os contratos financeiros celebrados, findos ou não, bem como do demonstrativo das operações financeiras realizadas. Cite-se o banco requerido, para querendo contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando no mandado as advertências dos arts. 344 e 346, ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1036242-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE TESSARO OAB - MT12484-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO SANTOS FERNANDEZ (EXECUTADO)

KESIA ADRIANA CAMARCO THIMMIG (EXECUTADO)

AUCALI APARELHOS AUDITIVOS LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1036242-05.2018.8.11.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos etc. 1. Citem-se os executados, na forma requerida na carta precatória, para pagar a dívida em 03 (três) dias, consoante se depreende o comando do



artigo 829 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 916 do mesmo Códex. 2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 829 do Código de Processo Civil. 3. Na hipótese de o Oficial de Justiça não encontrar o executado, deve dar cumprimento ao artigo 830 caput e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. 4. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. Bem ainda, se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do parágrafo único do artigo 827, do Código de Processo Civil. 5. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1036265-48.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KOMILAO LANCHES LTDA - ME (AUTOR(A))

NACIF SIRIO VILA REAL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA OAB - MT0012291A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1036265-48.2018 (PJE) Decisão Interlocutória Vistos etc. Em relação ao pedido de gratuidade da justiça, postulado pela empresa embargante, defiro, excepcionalmente, o recolhimento das custas ao final do processo, ante a alegação de impossibilidade da mesma de custear as despesas processuais, garantindo-lhe, dessa forma, o direito constitucional de acesso à Justiça. Recebo os presentes embargos sem o efeito suspensivo, tendo em vista a ausência dos requisitos autorizadores previstos no §1º do art. 919 do Código de Processo Civil. Intime-se o banco embargado, na pessoa de seus Patronos, para impugnação, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1036507-07.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA SANDRI OAB - RS100653-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE OTAVIO CORREIA FIALHO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1036507-07.2018.8.11.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos etc. Compulsando os autos observo que trata-se de carta precatória, em que a parte autora, interessada, requereu diretamente ao juízo da Comarca em que foi ajuizada a ação, através de simples requerimento, consoante permite o artigo 3º parágrafo 12 do Decreto Lei 911/69 (incluído pela Lei n. 12.043/2014), a expedição de carta precatória a este Juízo, objetivando a citação do executado: José Otávio Correia Fialho. Promovido o recolhimento das custas mínimas da CP, defiro o pedido do exequente. 1. Cite-se o executado, na forma requerida na carta precatória, para pagar a dívida em 03 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 829 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 916 do mesmo Códex. 2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a

penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 829 do Código de Processo Civil. 3. Na hipótese de o Oficial de Justiça não encontrar o executado, deve dar cumprimento ao artigo 830 caput e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. 4. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. Bem ainda, se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do parágrafo único do artigo 827, do Código de Processo Civil. 5. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1036698-52.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BACANA AUTO POSTO LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1036698-52.2018 (PJE) Despacho Vistos etc. Diante da petição de Id 16157591, em que pede o banco a baixa da carta precatória, devido à distribuição equivocada, proceda-se à baixa requerida. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1037614-86.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAM JOSE DE ARAUJO OAB - MT3928/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE PUPIN (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1037614-86.2018.8.11.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos etc. 1. Cite-se o executado, na forma requerida na carta precatória, para pagar a dívida em 03 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 829 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 916 do mesmo Códex. 2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 829 do Código de Processo Civil. 3. Na hipótese de o Oficial de Justiça não encontrar o executado, deve dar cumprimento ao artigo 830 caput e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. 4. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. Bem ainda, se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do parágrafo único do artigo 827, do Código de Processo Civil. 5. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da



Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1038371-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA SANT ANA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Pieper Espinola OAB - RO0002540A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1038371-80.2018 (PJE) Despacho Vistos etc. Diante da petição de Id 16305766, em que informa equívoco na distribuição, pede a requerente o cancelamento da referida distribuição. Assim, defiro o pedido contido no Id 16305766. E para tanto, proceda-se ao cancelamento da distribuição. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1034565-37.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIMAR ANTONIO VICENTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT0007960A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1034565-37.2018 (PJE) Decisão Interlocutória Vistos etc. Trata-se de Ação de Ordinária de Cobrança de Benefício do Seguro Obrigatório proposta por Lucimar Antônio Vicente contra Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos, observo que a presente demanda decorre de relação subjacente não adstrita à relação tipicamente bancária. Entretantes, com o provimento n.º 004/2008 do Conselho da Magistratura este Juízo passou a ter competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, independente do polo processual que ocupem. Nessa linha de inteligência, dispõe inciso I, artigo 1º, do supracitado provimento, senão vejamos: "Art. 1º. Atribuir, com fundamento nos artigos 14, § 1º e 57 da Lei n.º 4.964/85 (COJE), no art. 96, III, a, da Constituição Estadual e no art. 125, § 1º, da Constituição Federal, nova competência e denominação às seguintes varas judiciais, na Comarca de Cuiabá, Entrância Especial, também visualizadas no quadro anexo: I – as Varas Cíveis 4ª, 8ª, 15ª e 16ª passam a ser denominadas, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário, ficando com competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, independentemente do polo processual que ocupem, inclusive na condição de litisconsortes. Desse modo, tenho que, em se tratando o objeto da ação de responsabilidade civil, em que busca o requerente o recebimento dos benefícios do seguro obrigatório DPVAT, cujo objeto da lide não atende às especificações da competência desta vara, por não ser relação bancária, a declaração de incompetência e a determinação de redistribuição é medida que se impõe. Neste sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS (DESPESAS REALIZADAS) MORAIS E LUCROS CESSANTES POR NEGATIVA DE COBERTURA SECURITÁRIA – MATÉRIA SEM CUNHO FINANCEIRO – COMPETÊNCIA DA VARA DE FEITOS GERAIS. PEDIDO IMPROCEDENTE. Em se tratando de pedido visando ao ressarcimento por danos materiais (despesas realizadas e lucros cessantes), cumulada com danos morais contra seguradora que negou a respectiva cobertura securitária, não se enquadra na competência privativa das Varas Especializadas de Direito Bancário de que trata o Provimento n.º 004/2008/CM - TJMT, posto não

corresponder a matéria de cunho exclusivamente financeiro. (CC, 18993/2012, DESA.MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Data do Julgamento 04/10/2012, Data da publicação no DJE 17/10/2012) (grifo nosso) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL POR NEGATIVA DE COBERTURA SECURITÁRIA - MATÉRIA SEM CUNHO FINANCEIRO - COMPETÊNCIA DA VARA DE FEITOS GERAIS. CONFLITO PROCEDENTE. O pedido de responsabilização civil e ressarcimento por danos materiais e morais contra seguradora que negou a respectiva cobertura securitária, não se enquadra na competência privativa das Varas Especializadas de Direito Bancário de que trata o Provimento n.º 004/2008/CM - TJMT. (CC, 10324/2011, DES.JURACY PERSIANI, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Data do Julgamento 03/11/2011, Data da publicação no DJE 09/11/2011) (grifo nosso) Assim, reconheço e declaro a incompetência deste Juízo para continuar processando esta demanda, em relação ao objeto da ação, que se visa constituir, devendo estes autos ser remetidos ao cartório distribuidor para que seja realizada a redistribuição do mesmo a alguma das Varas Cíveis de Feitos Gerais desta Comarca, portanto, Juízo competente. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 05 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1035196-78.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRULOC CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA - ME (EXECUTADO)

PATRICIA HELENA AMARAL DIAS (EXECUTADO)

MARCO ANTONIO DIAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1035196-78.2018.8.11.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos etc. 1. Citem-se os executados para pagarem a dívida em 03 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 829 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 916 do mesmo Códex. 2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 829 do Código de Processo Civil. 3. Na hipótese de o Oficial de Justiça não encontrar o executado, deve dar cumprimento ao artigo 830 caput e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. 4. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. Bem ainda, se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do parágrafo único do artigo 827, do Código de Processo Civil. 5. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. M/Cuiabá, 05 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1035536-22.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO DOMINGOS DA CUNHA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1035536-22.2018.8.11.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos etc. 1. Cite-se o executado, na forma requerida na carta precatória, para pagar a dívida em 03 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 829 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 916 do mesmo Códex. 2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 829 do Código de Processo Civil. 3. Na hipótese de o Oficial de Justiça não encontrar o executado, deve dar cumprimento ao artigo 830 caput e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. 4. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. Bem ainda, se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do parágrafo único do artigo 827, do Código de Processo Civil. 5. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004143-16.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KATIA MARA FERREIRA DORILEO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1004143-16.2017.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Trata-se de processo sentenciado, com trânsito em julgado junto ao ID 14517543. Proceda-se à alteração na capa dos autos fazendo constar como ação de Busca e Apreensão em fase de Cumprimento de Sentença – Execução de Honorários, como exequente: Banco Bradesco S/A e como executado: Katia Maria Ferreira Dorileo. II – Assim, intime-se o executado, nos termos dos artigos 513, §2º, II e 523 do CPC. Ressalto que a multa de 10% (dez por cento) e mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), cominados pelo §1º do art. 523 do CPC, somente incidirão após o decurso de prazo da intimação do devedor para cumprimento voluntário da obrigação, pessoalmente ou através de seu advogado, extrapolado o prazo de 15 (quinze) sem o devido pagamento. III – Após, certifique-se o decurso de prazo e intime-se o exequente, pessoalmente (via postal com AR), e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Expedindo-se o necessário. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1037745-61.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU SEGUROS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ALVES BARBOSA FILHO OAB - MT0017556S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELE PEREIRA DE MOURA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo:

1037745-61.2018.8.11.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos e etc. 1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo marca VW, modelo FOX 1.0 GII, ano 2011/2012, cor BRANCA, chassi 9BWAA05Z0C4003489, placa OHL-3180, nº Renavam 00384093400, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias. 2. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 3. Indefiro por ora o pedido de arrombamento. 4. Fica autorizado o senhor oficial de justiça requisitar força policial. 5. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. 6. DETERMINO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO PERMITA QUE QUALQUER PESSOA ALHEIA, OU QUE NÃO PERTENÇA AO PODER JUDICIÁRIO, O ACOMPANHE NO CUMPRIMENTO DESTA MANDADO, PRINCIPALMENTE A FIGURA DO LOCALIZADOR, COM EXCEÇÃO DO REFORÇO POLICIAL, SE REQUERIDA E DEFERIDA. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1019356-96.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JHONATHAN ALVES DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1019356-96.2016.8.11.0041 Despacho Vistos etc. I – Indefiro o pedido de ID 11356694, posto que em certidão de ID 10954678 consta que a vizinha disse que o requerido mora ali, mas não sabia informar se possuía o veículo, não havendo como intimar o requerido para indicar o paradeiro do bem. II – Intime-se o requerente pessoalmente (via postal, com AR), e seu patrono via imprensa, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação e arquivamento do feito. Cumpra-se. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1005237-96.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1005237-96.2017.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão movida por BANCO BRADESCO S/A contra ANTONIO RIBEIRO DA SILVA do bem descrito na inicial. Apesar de deferida a liminar de busca e apreensão o bem não foi localizado. Por conseguinte, o banco autor requereu a execução da Cédula de Crédito



Bancário, com fundamento nos artigos 778 e 784, inc. III, do CPC (ID 4936107), utilizando-se da planilha acostada junto ao ID 11326165 - pág. 2 e 3 com os valores das prestações inadimplidas pelo devedor. É o relatório. Fundamento e Decido. 1. O Decreto-lei 911/69, que estabelece normas de processo sobre a alienação fiduciária, autoriza textualmente, no caso do bem alienado fiduciariamente não for encontrado, a escolha do credor fiduciário entre a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito (art. 4º) ou a opção pelo manejo da ação executiva (art. 5º). A propósito, confira-se: “Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. Art. 5º. Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.” Desse modo, uma vez que há previsão legal para a conversão e prosseguimento do feito em ação executiva, e observando os princípios da economia e celeridade processual, é dispensável a prévia conversão em ação de depósito. Nesse sentido, transcrevo ementas dos seguintes julgados, in verbis: “PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO EXECUTIVA. POSSIBILIDADE. 1. O Decreto-lei nº 911/69 confere ao credor, diante da não localização do bem alienado, a possibilidade de requerer a conversão da busca e apreensão em ação de execução. 2. Não localizado o bem e presente nos autos o instrumento contratual assinado pelo devedor e por duas testemunhas, mostra-se viável a conversão em ação executiva, meio através do qual haveria a satisfação do crédito. 3. Recurso provido. (TJDFT - Acórdão n. 567327, 20100110046642APC, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 15/02/2012, DJ 07/03/2012 p. 86)” “PROCESSO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO-LEI 911/69. BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO DE CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO. REQUISITOS PREENCHIDOS. POSSIBILIDADE. EFETIVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. A conversão da ação de busca e apreensão em execução por quantia certa privilegia os princípios da celeridade e da economia processual. (TJDFT - Acórdão n. 502178, 20060710166069APC, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 04/05/2011, DJ 09/05/2011 p. 112)” A conversão da presente busca e apreensão em ação de execução baseia-se nos requisitos do art. 784, inciso III, do CPC. Assim, defiro a conversão em ação de execução, nos termos do art. 5º do DL 911/69. Retifique-se a autuação, capa dos autos e oficie-se à Distribuição. 2. Cite-se o executado para pagar a dívida de R\$ 23.610,16 (vinte e três mil, seiscentos e dez reais e dezesseis centavos) em 03 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 829 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 916 do CPC. 3. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 829 do Código de Processo Civil. 4. Fixo desde já honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida (item 02), e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do §1º do artigo 827 do Código de Processo Civil. 5. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. 6. Intime-se o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1027856-20.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA CARAM LAURINDO OAB - MT21522/O (ADVOGADO(A))

FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA OAB - SP119050 (ADVOGADO(A))

ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA OAB - MT0006009A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JANAINA NOBRE DA ROCHA CARMO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1027856-20.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. I – Defiro o pedido de ID 11287318, a citação por hora certa da executada, tendo em vista a certidão de ID 11105809. Desentranhe-se o mandado para o devido cumprimento, nos termos dos arts. 252 e 253 do Código de Processo Civil. II – Intime-se o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1021348-58.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AUREO MATTOSO JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO TOMAZETI CARRARA OAB - MT5967-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1021348-58.2017 (PJE) Decisão Interlocutória Vistos etc. Devidamente intimadas as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir, compareceu o requerente, na petição de Id 11485982, postulando pela produção de prova oral, requerendo o depoimento pessoal do representante legal do banco requerido e de testemunhas. Defiro o pedido de produção de prova oral e para tanto, designo o dia 13/12/2018, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução e julgamento, por ser de interesse da empresa requerida. Intimem-se as partes pessoalmente, inclusive para prestarem depoimento pessoal, seus patronos e testemunhas oportunamente arroladas (via postal, com AR). Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007360-67.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT0007614A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIA ROCHA DA COSTA - ME (EXECUTADO)

FLAVIA ROCHA DA COSTA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1007360-67.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. I – Defiro o pedido de ID 11772422, a citação por hora certa da executada Flávia Rocha da Costa, tendo em vista a certidão de ID 8839639. Desentranhe-se o mandado para o devido cumprimento, nos termos dos arts. 252 e 253 do Código de Processo Civil. II – Intime-se o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário



Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1023998-15.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARGARIDA ROBERTA DE MORAES (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALCIDES NEY JOSE GOMES OAB - MS0008659A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1023998-15.2016 (PJE) Decisão Interlocutória Vistos etc. Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimento apresentou na petição de Id 14883128, Embargos de Declaração da sentença proferida no Id 10327490, alegando a existência de contradição pleiteando o acolhimento destes para suprir ponto contraditório e aclarar a r. decisão. Atendendo ao comando do art. 1024 do CPC, vieram-me os autos em conclusão. É o Relatório. Fundamento e Decido. Segundo Nelson Nery Júnior, “os embargos declaratórios têm finalidade de completar uma decisão omissa ou, ainda aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório.” (Código de Processo Civil Anotado, Editora Revista dos Tribunais, 3ª edição, pag. 781). Trata-se de irrisignação no tocante a suposta contradição existente na sentença proferida no Id 10327490ª. A sentença questionada limitou os juros remuneratórios a 2,0% ao mês, em cada contrato. Aduz o banco embargante que a taxa de juros aplicada ao caso em tela não corresponde à taxa média de mercado para empréstimos consignados no período da celebração do contrato, argumentando que a modalidade contratual celebrada não possui tabela própria no BACEN – Banco Central. E que desta forma, não há como ser mantida a taxa de juros aplicada no contrato sub judice, pois inferior à taxa média de mercado para a data da celebração dos contratos. Pede a modificação da sentença no que tange aos juros remuneratórios aplicados nos contratos. Apesar dos substanciosos argumentos expendidos pelo banco embargante, tenho que seu pedido não merece prosperar. Com efeito, observo que o que pretende o embargante é a reapreciação dos autos, conforme fundamento da sentença, tratando-se de matéria já abordada e esgotada na sentença guerreada, o que é processualmente impossível, visto que já devidamente atingida pela preclusão pro judicato, que proíbe ao juiz modificar questão já decidida. Ademais, entendo que a sentença deveria ser combatida através do recurso cabível. Portanto, não há o que modificar nestes autos. Com essas considerações, conheço do embargos declaratórios e rejeito os mesmos. Intime-se. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002366-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Espólio de Rui Bueno Ferraz (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA APAZ FERRAZ OAB - MT13380/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A (RÉU)

BANCO RCI BRASIL S.A (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1002366-59.2018 (PJE) Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Diante da decisão proferida no Conflito de Competência de n. 1007548-52.2018.8.11.0000, deve o presente processo prosseguir seu andamento perante este Juízo. II – Apensem-se estes autos à ação de busca e apreensão de nº 1003430-07.2018.8.11.0041. III – Zeine Apaz Ferraz ajuizou Ação de Cobrança C/C Pedido de Danose Repetição de Indébito em face de Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A e Banco RCI Brasil S/A. Afirma a requerente que foi casada com Rui Bueno Ferraz, já falecido, que realizou junto ao segundo requerido financiamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da Cédula de Crédito Bancário de

nº 343279754. Que na mesma época em que firmou o contrato, adquiriu seguro de proteção financeira CDC – Apólice 95263, certificado nº 126623815-6, oferecido pela primeira requerida, em face do veículo (marca NISSAN, modelo MARCH 1.0 CONFORT, chassi 94dffuk13hb109268, cor VERMELHA, ano 2017, placa QBD-8865). Explica que lamentavelmente em 09/08/2017, Rui Bueno Ferraz veio, por morte natural, conforme certidão de óbito acostada. Que alguns dias depois do falecimento, os herdeiros do de cujus deram entrada em pedido de indenização junto à primeira requerida, sinistro nº 1131801. Todavia, o benefício foi negado. Que teve notícias da quitação do débito referente ao financiamento, apesar da negativa do pedido de indenização do seguro. Esclarece que mesmo supostamente indevidamente, diante das cobranças constantes e da injusta recusa da seguradora, pagou as parcelas que venceram durante o período de análise do seguro. Que almeja o recebimento desta quantia paga como indébito, uma vez que não houve o abatimento do valor do prêmio. Postula pelo deferimento da gratuidade da justiça, da inversão do ônus da prova e da prioridade da tramitação, por se tratar de idosa. Liminarmente pediu a suspensão das parcelas do financiamento do veículo que vierem a vencer no decorrer do trâmite processual. Alternativamente pediu lhe seja deferido o depósito mensal em Juízo das parcelas do financiamento do veículo, durante o trâmite processual. Bem como, pediu que a primeira requerida, seguradora, fosse intimada a trazer aos autos cópia da apólice de nº 95263. É o Relatório. Fundamento e Decido. Defiro o pedido da autora, acerca da prioridade na tramitação. Anote-se a prioridade de tramitação, nos termos da lei 10.741/2003. Em relação ao pedido de gratuidade da justiça, perfilho do entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, de que é suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. Assim, defiro o pedido de gratuidade da justiça postulado pela requerente. No tocante à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, compartilho do entendimento uníssono na jurisprudência pela aplicabilidade deste estatuto aos contratos bancários, nos termos da súmula n. 297 do STJ. Assim, inverto o ônus probatório nos termos do art. 6º, VIII do CDC. Entretanto, importante ressaltar que, não se deve confundir a inversão do ônus da prova com a inversão do ônus financeiro de adiantar despesas de atos processuais, pois quando a lei atribui a uma das partes o ônus da prova (ou permite a sua inversão), certamente não está determinando que, além desse ônus processual próprio, a parte contrária fique obrigada também a suportar as despesas de realização da prova requerida pela parte adversa. Pois, se a parte requer a produção da prova, tem o ônus de produzi-la. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA PELO FCVS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. 1ª “A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção.(...) O deferimento da inversão do ônus da prova e da assistência judiciária, pelo princípio da ponderação, impõe que seja beneficiado o consumidor, com o que não cabe a orientação jurisprudencial sobre o custeio da prova pericial nos termos da Lei nº 1.060/50” (Res. 639.534, 2ª Seção, Min. Menezes Direito, DJ de 13.02.06). Precedentes das Turmas da 1ª e 2ª Seções. 2. Recurso especial provido”. (STJ - REsp 1073688 / MT 2008/0157175-3, Ministro Teori Albino Zavascki). Pugna a requerente, em sede de antecipação de tutela, pela suspensão da cobrança do contrato de financiamento discutido na exordial, que abstenha-se o banco de realizar a negativação do nome da autora acerca do referido contrato, bem como, a suspensão de qualquer busca e apreensão do veículo até que a lide seja julgada. Constitui requisito básico e fundamental à obtenção de qualquer tutela antecipada uma prévia verificação de efetiva probabilidade de existência do direito pretendido, ou, na expressão legal, que o julgador se convença da verossimilhança da alegação (art. 300 do CPC). Sabe-se que o seguro permite que as contribuições dos segurados formem um fundo financeiro mutual, e, por meio desse fundo, são financiadas as indenizações que pagam os segurados que sofrem sinistros, conforme as disposições contratuais e legais. Diante das particularidades do caso e da documentação acostada no Id 11611025, tenho que presentes o requisitos autorizativos da tutela de urgência pretendida. Motivo pelo qual, defiro o pedido formulado e determino a suspensão do trâmite da busca e apreensão (autos de nº 1003430-07.2018.8.11.0041), que tratam das parcelas do contrato aqui discutido, devendo aguardar o julgamento final



deste feito. Citem-se os requeridos, para querendo contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando no mandado as advertências dos arts. 344 e 346, ambos do Código de Processo Civil. Determino ainda à seguradora requerida que apresente junto à contestação cópia da apólice de nº 95263, questionada pela autora, que possui como beneficiário: Rui Bueno Ferraz. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1037859-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO SCHULZE OAB - MT0016807S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAR TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1037859-97.2018.8.11.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos e etc. 1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo MARCA/MODELO: FIAT/STRADA C ANO: 2016/2017 CHASSI: 9BD5781FFHY133321 PLACA: QBN9598 COR: BRANCO, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias. 2. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 3. Indefiro por ora o pedido de arrombamento. 4. Fica autorizado o senhor oficial de justiça requisitar força policial. 5. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. 6. DETERMINO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO PERMITA QUE QUALQUER PESSOA ALHEIA, OU QUE NÃO PERTENÇA AO PODER JUDICIÁRIO, O ACOMPANHE NO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS, PRINCIPALMENTE A FIGURA DO LOCALIZADOR, COM EXCEÇÃO DO REFORÇO POLICIAL, SE REQUERIDA E DEFERIDA. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1020555-56.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J A SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1020555-56.2016.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Trata-se de processo sentenciado, com trânsito em julgado junto ao ID 14527103. Proceda-se à alteração na capa dos autos fazendo constar como ação de Busca e Apreensão em fase de Cumprimento de Sentença – Execução de Honorários, como exequente: Marcos Antonio A. Ribeiro e como executado: J. A. Suprimentos e Informática Ltda – ME. II – Assim, intime-se o executado, nos termos dos artigos 513, §2º, II e 523 do CPC. Ressalto

que a multa de 10% (dez por cento) e mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), cominados pelo §1º do art. 523 do CPC, somente incidirão após o decurso de prazo da intimação do devedor para cumprimento voluntário da obrigação, pessoalmente ou através de seu advogado, extrapolado o prazo de 15 (quinze) sem o devido pagamento. III – Após, certifique-se o decurso de prazo e intime-se o exequente, pessoalmente (via postal com AR), e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Expedindo-se o necessário. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1037890-20.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEBORA CRISTINA DA SILVA DUARTE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1037890-20.2018.8.11.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos e etc. 1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo MARCA MITSUBISHI modelo PAJERO GLS FULL 3.8, ano fabricação 2009, chassi JMYLYV97W9JA00230, placa KXL2894, cor PRETA e renavam nº 000149865600, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias. 2. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 3. Indefiro por ora o pedido de arrombamento. 4. Fica autorizado o senhor oficial de justiça requisitar força policial. 5. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. 6. DETERMINO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO PERMITA QUE QUALQUER PESSOA ALHEIA, OU QUE NÃO PERTENÇA AO PODER JUDICIÁRIO, O ACOMPANHE NO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS, PRINCIPALMENTE A FIGURA DO LOCALIZADOR, COM EXCEÇÃO DO REFORÇO POLICIAL, SE REQUERIDA E DEFERIDA. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003375-90.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR OAB - MT0019339S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALCICLEI TADAIESKI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1003375-90.2017.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. 1. Defiro a emenda à inicial com o devido pagamento das custas judiciais e taxa judiciária, ID's 10556731 e 10556732. 2. Cite-se o executado para pagar a



dívida em 03 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 829 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 916 do mesmo Códex. 3. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 829 do Código de Processo Civil. 4. Na hipótese de o Oficial de Justiça não encontrar o executado, deve dar cumprimento ao artigo 830 caput e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. 5. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. Bem ainda, se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do parágrafo único do artigo 827, do Código de Processo Civil. 6. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 7. Intime-se o exequente para que deposite o comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1016262-09.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADERCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DELATORRE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1016262-09.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Defiro a dilação de prazo pleiteada junto ao ID 14892256, para o requerente providenciar o protesto do requerido, comprovando sua mora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação e arquivamento do feito, por se tratar de requisito para a propositura da presente demanda e de seu pleito ter sido realizado há mais de 60 dias. Decorrido o prazo acima assinalado, certifique-se e retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003447-77.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANE MARIA COPETTI OAB - SC7187 (ADVOGADO(A))

MARCIA MARIA SMIELEVSKI OAB - SC20937 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS CANDIDO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1003447-77.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. I – Defiro o pedido de ID 10358684, a citação por hora certa do executado, tendo em vista a certidão de ID 9873085. Desentranhe-se o mandado para o devido cumprimento, nos termos dos arts. 252 e 253 do Código de Processo Civil. II – Comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça junto ao ID 10358712. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1023052-72.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1023052-72.2018.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. 1. Defiro a emenda à inicial com o devido pagamento das custas judiciais e taxa judiciária, ID's 14478847, 14478854, 14478873, 14689774, 14689814, 14689818, 14689822, 14689839 e 14689844. 2. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, substanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem Marca VOLKSWAGEN, Modelo 24.250 E CL TB-IC 6X2 (CONSTELLATION), Placa NLH 0418, Cor BRANCA, Ano de Fabricação/Modelo 2010/2010, Chassi 9534N8248AR034553, Renavam 208004840, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias. 3. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 4. Indefiro por ora o pedido de arrombamento. 5. Fica autorizado o senhor oficial de justiça requisitar força policial. 6. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. 7. DETERMINO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO PERMITA QUE QUALQUER PESSOA ALHEIA, OU QUE NÃO PERTENÇA AO PODER JUDICIÁRIO, O ACOMPANHE NO CUMPRIMENTO DESTA MANDADO, PRINCIPALMENTE A FIGURA DO LOCALIZADOR, COM EXCEÇÃO DO REFORÇO POLICIAL, SE REQUERIDA E DEFERIDA. 8. Comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça junto aos ID's 14689822 e 14689839, para o devido cumprimento de mandado. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1010881-20.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CERAMICA ARGILAS LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1010881-20.2017.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão movida por BANCO BRADESCO S/A contra CERAMICA ARGILAS LTDA – ME (CERAMICA ARGILAS) do bem descrito na inicial. Apesar de deferida a liminar de busca e apreensão o bem não foi localizado. Por conseguinte, o banco autor requereu a execução da Cédula de Crédito Bancário, com fundamento nos artigos 778 e 784, inc. III, do CPC (ID 5913582), utilizando-se da planilha acostada junto ao ID 10269405 com os valores das prestações inadimplidas pelo devedor. É o relatório. Fundamento e Decido. 1. O Decreto-lei 911/69, que estabelece normas de processo sobre a alienação fiduciária, autoriza textualmente, no caso do bem alienado fiduciariamente não for encontrado, a escolha do



credor fiduciário entre a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito (art. 4º) ou a opção pelo manejo da ação executiva (art. 5º). A propósito, confira-se: “Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. Art. 5º. Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.” Desse modo, uma vez que há previsão legal para a conversão e prosseguimento do feito em ação executiva, e observando os princípios da economia e celeridade processual, é dispensável a prévia conversão em ação de depósito. Nesse sentido, transcrevo ementas dos seguintes julgados, in verbis: “PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO EXECUTIVA. POSSIBILIDADE. 1. O Decreto-lei nº 911/69 confere ao credor, diante da não localização do bem alienado, a possibilidade de requerer a conversão da busca e apreensão em ação de execução. 2. Não localizado o bem e presente nos autos o instrumento contratual assinado pelo devedor e por duas testemunhas, mostra-se viável a conversão em ação executiva, meio através do qual haveria a satisfação do crédito. 3. Recurso provido. (TJDFT - Acórdão n. 567327, 20100110046642APC, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 15/02/2012, DJ 07/03/2012 p. 86)” “PROCESSO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO-LEI 911/69. BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO DE CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO. REQUISITOS PREENCHIDOS. POSSIBILIDADE. EFETIVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. A conversão da ação de busca e apreensão em execução por quantia certa privilegia os princípios da celeridade e da economia processual. (TJDFT - Acórdão n. 502178, 20060710166069APC, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 04/05/2011, DJ 09/05/2011 p. 112)” A conversão da presente busca e apreensão em ação de execução baseia-se nos requisitos do art. 784, inciso III, do CPC. Assim, defiro a conversão em ação de execução, nos termos do art. 5º do DL 911/69. Retifique-se a autuação, capa dos autos e oficie-se à Distribuição. 2. Cite-se o executado para pagar a dívida de R\$ 45.840,42 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos) em 03 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 829 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 916 do CPC. 3. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 829 do Código de Processo Civil. 4. Fixo desde já honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida (item 02), e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do §1º do artigo 827 do Código de Processo Civil. 5. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. 6. Intime-se o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1004794-48.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT0016168S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INES LUANA MARQUES DE QUEIROZ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1004794-48.2017.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Indefiro o

pedido de bloqueio do veículo junto ao DETRAN, primeiro porque que já existe averbação decorrente da própria alienação fiduciária, que por si só, dá conhecimento a terceiros da existência de gravame no bem objeto da inicial. Segundo, por força do disposto no artigo 6º, da Resolução nº 159 de CONTRAN, que reza que a alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá constar no Certificado de Registro do veículo, circunstância esta que impede a transferência ao adquirente de boa-fé, já que o interessado na aquisição do bem, necessariamente, tomará conhecimento da operação. II – Intime-se o requerente pessoalmente (via postal, com AR), e seu patrono via imprensa, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1014835-11.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO SCHULZE OAB - MT0016807S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA OAB - MT0014271A-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1014835-11.2016.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. Tendo em vista a decisão proferida pelo STJ no Recurso Especial n. 1.578.526 – SP, no qual o Ministro Relator determinou a suspensão de tramitação dos processos pendentes que versem sobre a questão afetada, ou seja, acerca da validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro de contrato e/ou avaliação do bem, até julgamento final do referido Recurso, assim, determino ad cautelam a suspensão do presente feito. Assim, após o julgamento do mencionado Recurso, com a devida certidão de trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos para julgamento. Cumpra-se. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1008696-09.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP0209551A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEONARDO BATISTA CORTEZ SAMPAIO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1008696-09.2017.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão movida por KIRTON BANK S/A – BANCO MULTIPLO contra LEONARDO BATISTA CORTEZ SAMPAIO do bem descrito na inicial. Apesar de deferida a liminar de busca e apreensão o bem não foi localizado. Por conseguinte, o banco autor requereu a execução do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia, com fundamento nos artigos 778 e 784, inc. III, do CPC (ID 5589587), utilizando-se da planilha acostada junto ao ID 11939651 com os valores das prestações inadimplidas pelo devedor. É o relatório. Fundamento e Decido. 1. O Decreto-lei 911/69, que estabelece normas de processo sobre a alienação fiduciária, autoriza textualmente, no caso do bem alienado fiduciariamente não for encontrado, a escolha do credor fiduciário entre a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito (art. 4º) ou a opção pelo manejo da ação executiva (art. 5º). A propósito, confira-se: “Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos



autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. Art. 5º. Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução." Desse modo, uma vez que há previsão legal para a conversão e prosseguimento do feito em ação executiva, e observando os princípios da economia e celeridade processual, é dispensável a prévia conversão em ação de depósito. Nesse sentido, transcrevo ementas dos seguintes julgados, in verbis: "PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO EXECUTIVA. POSSIBILIDADE. 1. O Decreto-lei nº 911/69 confere ao credor, diante da não localização do bem alienado, a possibilidade de requerer a conversão da busca e apreensão em ação de execução. 2. Não localizado o bem e presente nos autos o instrumento contratual assinado pelo devedor e por duas testemunhas, mostra-se viável a conversão em ação executiva, meio através do qual haveria a satisfação do crédito. 3. Recurso provido. (TJDFT - Acórdão n. 567327, 20100110046642APC, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 15/02/2012, DJ 07/03/2012 p. 86)" "PROCESSO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO-LEI 911/69. BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO DE CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO. REQUISITOS PREENCHIDOS. POSSIBILIDADE. EFETIVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. A conversão da ação de busca e apreensão em execução por quantia certa privilegia os princípios da celeridade e da economia processual. (TJDFT - Acórdão n. 502178, 20060710166069APC, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 04/05/2011, DJ 09/05/2011 p. 112)" A conversão da presente busca e apreensão em ação de execução baseia-se nos requisitos do art. 784, inciso III, do CPC. Assim, defiro a conversão em ação de execução, nos termos do art. 5º do DL 911/69. Retifique-se a autuação, capa dos autos e oficie-se à Distribuição. 2. Cite-se o executado para pagar a dívida de R\$ 101.896,53 (cento e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos) em 03 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 829 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 916 do CPC. 3. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 829 do Código de Processo Civil. 4. Fixo desde já honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida (item 02), e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do §1º do artigo 827 do Código de Processo Civil. 5. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. 6. Intime-se o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1029391-81.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON FERNANDO COSTA NUNES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR OAB - MT13822/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

Cifracred (RÉU)

BANCO PAN S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO SILVA RAMOS OAB - RS54014 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1029391-81.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. I – Defiro o pedido de ID

15249704, expeça-se o mandado para a devida citação do requerido Banco Pan S/A no endereço ali indicado. II – Indefiro o pedido de ID 11834882, diante da impossibilidade de citação do requerido via e-mail, por ora. Proceda-se o requerente à indicação de endereço correto para a regular citação do requerido Cifracred, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1017948-36.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MS12809 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WALTER KAZUO NAKANO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1017948-36.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. I – Defiro o pedido de ID 11954738, a citação por hora certa do executado, tendo em vista a certidão de ID 11317410. Desentranhe-se o mandado para o devido cumprimento, nos termos dos arts. 252 e 253 do Código de Processo Civil. II – Comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça junto ao ID 11954742. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1022076-36.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))

DIEGO DA COSTA MARQUES OAB - MT0017154A (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATIAS BORGES (EXECUTADO)

RODRIGO ALMEIDA BORGES (EXECUTADO)

DIPROMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1022076-36.2016.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. Conforme decisão de ID 10771802 e manifestação do exequente de ID 11912295, continua suspendo o feito até abril/2024, data para pagamento da última parcela do acordo. Decorrido o prazo, intemem-se as partes para informarem quanto ao cumprimento integral do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo Número: 1037959-52.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADNER RAFAEL DA SILVA SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO OAB - MT0010405A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRANCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

BONAMI ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA



ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1037959-52.2018 (PJE) Decisão Interlocutória Vistos etc. Compulsando os autos observo que trata-se de ação idêntica à ação de embargos de terceiro de nº 1037956-97.2018.8.11.0041, distribuída poucos minutos antes, em que questiona o embargante o mesmo veículo. Verifico tratar-se assim de equívoco na distribuição, tendo sido distribuída duas vezes, motivo pelo qual entendo que a distribuição desta ação deve ser cancelada. Diante da distribuição em duplicidade, proceda-se ao cancelamento da distribuição. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1022832-45.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA BATISTA DUARTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA CERVI OAB - MT0014020A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS OAB - SP198088 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1022832-45.2016.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Intimem-se as partes para que se manifestem nos autos afirmando a possibilidade de proposta de acordo, tendo em vista os depósitos existentes nos autos efetuados pela requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de eventual julgamento antecipada da lide. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020279-25.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ACENOR ALVES PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA CINTRA RASCHEJA OAB - MT0015625A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))

JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - SP156187 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1020279-25.2016.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Intimem-se as partes para que se manifestem nos autos afirmando a possibilidade de proposta de acordo, tendo em vista os depósitos existentes nos autos efetuados pelo requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de eventual julgamento antecipada da lide. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1031891-23.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONCALVES DE PAULA OAB - MT9456/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JANAINA GREYCE RIVA MOREIRA LIMA (EXECUTADO)

JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA (EXECUTADO)

JANETE GOMES RIVA (EXECUTADO)

JESSICA GIOVANNA RIVA (EXECUTADO)

JOSE GERALDO RIVA JUNIOR (EXECUTADO)

LOUREANA BARBOSA NUNES ROCHA RIVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1031891-23.2017.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. Intime-se o exequente, pessoalmente (via postal com AR), e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1021763-07.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE GERALDO RIVA JUNIOR (EMBARGANTE)

JESSICA GIOVANNA RIVA (EMBARGANTE)

JANAINA GREYCE RIVA MOREIRA LIMA (EMBARGANTE)

LOUREANA BARBOSA NUNES ROCHA RIVA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE OAB - MT6199/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONCALVES DE PAULA OAB - MT9456/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1021763-07.2018.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Recebo os presentes embargos SEM o efeito suspensivo, tendo em vista a ausência dos requisitos autorizadores previstos no §1º do art. 919 do CPC. II – Intime-se o Banco embargado, na pessoa de seus Patronos, para impugnação, no prazo legal. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1009045-12.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA ELIETE MARQUES RAMOS (RÉU)

DULSIDIO RAMOS MOURA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1009045-12.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Indefiro os pedidos de ID's 9126409 e 12828550, tendo em vista que sequer houve a citação dos requeridos, não havendo ainda título executivo, tratando-se de ação monitoria. Desta forma, intime-se o requerente, pessoalmente (via postal, com AR), e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob de extinção da ação e arquivamento dos autos. Cumpra-se. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1027578-19.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:



PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - SP0231747A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CARLEANO ALVES DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1027578-19.2017.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. 1. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que de forma equivocada foi citado o requerido. Assim, diante da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento n. 1009825-75.2017.8.11.0000, afastando a incidência da teoria do adimplemento substancial, REVOGO a decisão de ID 9841120. 2. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem marca CHEVROLET, modelo CORSA SED, ano de fabricação/modelo 2001/2001, cor PRATA, placa JZC 2854, chassi 9BGSC19Z01C227239, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias. 3. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 4. Indefiro por ora o pedido de arrombamento. 5. Fica autorizado o senhor oficial de justiça requisitar força policial. 6. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. 7. DETERMINO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO PERMITA QUE QUALQUER PESSOA ALHEIA, OU QUE NÃO PERTENÇA AO PODER JUDICIÁRIO, O ACOMPANHE NO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS, PRINCIPALMENTE A FIGURA DO LOCALIZADOR, COM EXCEÇÃO DO REFORÇO POLICIAL, SE REQUERIDA E DEFERIDA. 8. Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1031467-78.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AUXILIADORA MARIA GOMES OAB - MT18865/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANE LEMES DA ROCHA IDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1031467-78.2017.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. Intime-se o exequente, pessoalmente (via postal com AR), e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1016151-59.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO(A))

FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO OAB - MT0017300A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RONILDO ANDRADE DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1016151-59.2016.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Indefiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao DETRAN, primeiro porque que já existe averbação decorrente da própria alienação fiduciária, que por si só, dá conhecimento a terceiros da existência de gravame no bem objeto da inicial. Segundo, por força do disposto no artigo 6º, da Resolução nº 159 de CONTRAN, que reza que a alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá constar no Certificado de Registro do veículo, circunstância esta que impede a transferência ao adquirente de boa-fé, já que o interessado na aquisição do bem, necessariamente, tomará conhecimento da operação. II – Defiro o pedido de ID 14687194 e determino o desentranhamento do mandado de busca e apreensão do bem e citação do requerido, para nova tentativa de cumprimento no endereço indicado junto ao mencionado ID. Comprovante de diligência junto aos ID's 15787044 e 15787045, para cumprimento do mandado. Cumpra-se. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1023239-51.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO SCHULZE OAB - MT0016807S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA FRANCISCA CAETANO DIAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1023239-51.2016.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Indefiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao DETRAN, primeiro porque que já existe averbação decorrente da própria alienação fiduciária, que por si só, dá conhecimento a terceiros da existência de gravame no bem objeto da inicial. Segundo, por força do disposto no artigo 6º, da Resolução nº 159 de CONTRAN, que reza que a alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá constar no Certificado de Registro do veículo, circunstância esta que impede a transferência ao adquirente de boa-fé, já que o interessado na aquisição do bem, necessariamente, tomará conhecimento da operação. II – Intime-se o requerente pessoalmente (via postal, com AR), e seu patrono via imprensa, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1004605-70.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO SCHULZE OAB - MT0016807S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DENILSON BRAGA SOUSA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1004605-70.2017.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Indefiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao DETRAN, primeiro porque que já existe averbação decorrente da própria alienação fiduciária, que por si só, dá conhecimento a terceiros da existência de gravame no bem objeto da



inicial. Segundo, por força do disposto no artigo 6º, da Resolução nº 159 de CONTRAN, que reza que a alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá constar no Certificado de Registro do veículo, circunstância esta que impede a transferência ao adquirente de boa-fé, já que o interessado na aquisição do bem, necessariamente, tomará conhecimento da operação. II – Intime-se o requerente pessoalmente (via postal, com AR), e seu patrono via imprensa, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1031952-78.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOADIR BENEDITO DE AQUINO (RÉU)

J B DE AQUINO EIRELI - ME (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1031952-78.2017.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. 1. Defiro a emenda a inicial de ID 12705181. 2. Citem-se os devedores para pagamento do débito, ou para oporem embargos, no prazo de 15 dias, sob pena de o documento do crédito que instrui o pedido converter-se em título executivo judicial (artigo 702 do CPC). 3. Consigne-se do mandado que, no caso de pronto pagamento, ficarão os devedores dispensados do pagamento de custas processuais. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. 4. Comprovante do pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça junto aos ID's 10332844 e 10332851, para o devido cumprimento de mandado. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1022142-45.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO(A))

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JONAIR FERREIRA DOS SANTOS ANDRADE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1022142-45.2018.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. 1. Defiro a emenda à inicial com o devido pagamento das custas judiciais e taxa judiciária, ID's 14591301 e 14591313. 2. Cite-se o executado para pagar a dívida em 03 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 829 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 916 do mesmo Códex. 3. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 829 do Código de Processo Civil. 4. Na hipótese de o Oficial de Justiça não encontrar o executado, deve dar cumprimento ao artigo 830 caput e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. 5. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. Bem ainda, se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do

parágrafo único do artigo 827, do Código de Processo Civil. 6. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 7. Comprovante do pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça junto ao ID 14591313, para o devido cumprimento de mandado. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1033864-76.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WANDERSON DOS S. SILVA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO SERGIO GUERRISE OAB - MT10124/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

WANDERSON SANTOS SILVA (REQUERENTE)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1033864-76.2018 (PJE) Decisão Interlocutória Vistos etc. Compulsando os autos observo que pugna a empresa requerente pelo deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de falta de condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais e nem com os honorários advocatícios. Todavia, deixou de trazer aos autos comprovação inequívoca de sua incapacidade ou declaração em que afirma seu estado de hipossuficiência. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar declaração hábil a comprovar seu estado de hipossuficiência, podendo acostar balancete anual ou declaração de imposto de renda, ou se for o caso, promover o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 05 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1016057-77.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOVANIA HELAINE ANTUNES MARQUES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1016057-77.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. I – Indefiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao DETRAN, primeiro porque que já existe averbação decorrente da própria alienação fiduciária, que por si só, dá conhecimento a terceiros da existência de gravame no bem objeto da inicial. Segundo, por força do disposto no artigo 6º, da Resolução nº 159 de CONTRAN, que reza que a alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá constar no Certificado de Registro do veículo, circunstância esta que impede a transferência ao adquirente de boa-fé, já que o interessado na aquisição do bem, necessariamente, tomará conhecimento da operação. II – Defiro a consulta de dados cadastrais pelos Sistemas Infojud (Delegacia da Receita Federal) e Bacenjud (Banco Central) da requerida: - Jovania Helaine A Marques – CPF n. 626.905.071-53. Assim, visto que as respostas acima acompanham esta decisão, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, com a busca e apreensão do bem e citação da requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário



Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1012609-96.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON LUIS BARTOSKI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1012609-96.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. I – Ressalto que a presente ação se trata de Execução de contrato, e não de retomada de bem como menciona o exequente em sua manifestação de ID 9797352, sendo que ocorrerá, primeiro, a citação da parte executada, e, posteriormente, a busca de bens para garantir a execução. II – Defiro a consulta de endereço do executado pelo Sistema Infojud (Delegacia da Receita Federal): - Edson Luiz Bartoski, CPF n. 290.222.948-89. Visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1016029-12.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JANAINA DOS SANTOS BARROS DE ARRUDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT19028/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1016029-12.2017.8.11.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos e etc. 1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo marca RENAULT, modelo LOGAN DYNA 16 M, ano de fabricação/modelo 2015/2015, cor CINZA, chassi 93Y4SRD64FJ756710, Renavam: 1042204168, placa QBE-9122, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias. 2. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 3. Indefiro por ora o pedido de arrombamento. 4. Fica autorizado o senhor oficial de justiça requisitar força policial. 5. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. 6. DETERMINO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO PERMITA QUE QUALQUER PESSOA ALHEIA, OU QUE NÃO PERTENÇA AO PODER JUDICIÁRIO, O ACOMPANHE NO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS, PRINCIPALMENTE A FIGURA DO LOCALIZADOR, COM EXCEÇÃO DO REFORÇO POLICIAL, SE REQUERIDA E DEFERIDA. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1003336-93.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP5835-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS PRESTES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1003336-93.2017.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Defiro o pedido de consulta de informações cadastrais, endereço do requerido, pelo Sistema Infojud (Delegacia da Receita Federal): - Carlos Prestes, CPF n. 077.937.541-66. Visto que as respostas acima acompanham esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. II – Indefiro o pedido de expedição de ofício à Serasa para consulta de registros em nome do requerido por falta de amparo legal. Com efeito, tal diligência incumbe à parte requerente. Ademais, a instituição Serasa não faz parte do convênio firmado com o Tribunal de Justiça de MT. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019959-72.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEANDRO PAES DE FARIAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1019959-72.2016.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Defiro a consulta de endereço do executado pelo Sistema Infojud (Delegacia da Receita Federal): - Leandro Paes Farias, CPF n. 904.852.899-20. Visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1015094-06.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RENATA DE ARAUJO COSTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1015094-06.2016.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Defiro a consulta de dados cadastrais pelos Sistemas Infojud (Delegacia da Receita Federal) e Bacenjud (Banco Central) da requerida: - Renata Araujo Costa – CPF n. 041.703.901-80. Assim, visto que as respostas acima acompanham esta decisão, intime-se o requerente para das andamento ao feito, com a busca e apreensão do bem e citação do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario



Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1022173-36.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - RS30820-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDREIA DE ALVARENGA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1022173-36.2016.8.11.0041 Despacho Vistos etc. I – Indefero o pedido de consulta de dados cadastrais ao Renajud, visto que este sistema destina-se às restrições judiciais de veículos e não à consulta de endereços. II – Defiro a consulta de dados cadastrais pelos Sistemas Infojud (Delegacia da Receita Federal) e Bacenjud (Banco Central) da requerida: - Andreia de Alvarenga Silva – CPF n. 025.533.111-84. Assim, visto que as respostas acima acompanham esta decisão, intime-se o requerente para se manifestar e dar andamento ao feito, providenciando a citação da requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1038823-27.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP0209551A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS CESAR KAWASAKI & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA OAB - MT0019588A (ADVOGADO(A))

VERONICA KATIA DE OLIVEIRA OAB - MT24733/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1038823-27.2017 (PJE) Decisão Interlocutória Vistos etc. Trata-se de busca e apreensão, ajuizada por Bradesco Administradora de Consórcios Ltda em face de Luis Cesar Kawasaki & Cia Ltda EPP. Na petição de Id 11536164 compareceu a requerida informando que se encontra em recuperação judicial, autos de nº 1032852-61.2017, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Cuiabá – Especializada de Falência e Recuperação Judicial, postulando pela suspensão da presente ação. Argumenta que o prosseguimento da ação pode ocasionar enorme prejuízo para a empresa, diante da essencialidade dos bens, responsáveis pela manutenção da requerida. A notícia de que a empresa está em recuperação judicial se faz pertinente, uma vez que o artigo 59 da Lei 11.101/05, estabelece que a homologação do plano de recuperação implica em novação, ou seja, a pactuação de novas dívidas, a fim de possibilitar novas condições de cumprimento das obrigações anteriores a ele submetidas, permanecendo, todavia, as garantias reais. Bem ainda, isso possibilitaria ao credor cobrar o devedor, como no presente caso, via ação de busca e apreensão, por dívida contemplada no plano de recuperação judicial, o que afronta o instituto da novação, pois seria admitir duas dívidas quando, em verdade, se trata de uma única. Existindo ainda a possibilidade de o credor executar/cobrar dívida que já está arrolada no débito da recuperação judicial, portanto, receber duas vezes, nos débitos da recuperação e na execução ou como no presente caso, busca e apreensão. E desta forma, o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial deferido implicará na satisfação do crédito buscado nesta ação de busca e apreensão. Sem adentrar no mérito de que o credor pode vir a estar devidamente habilitado na recuperação judicial. Assim entendendo de extrema importância a suspensão da ação, a fim de viabilizar a requerida a superação da situação da crise econômica e financeira que atravessa. Não havendo notícias do cumprimento integral do Plano, não é cabível a extinção do feito, permanecendo o interesse de

agir do banco requerente. Entretanto, em razão da prejudicialidade externa ocorrida pelo deferimento do plano de recuperação judicial da empresa requerida, no qual, possivelmente, inclui-se o contrato aqui discutido, cabível a suspensão do feito. Bem ainda, entendo que deve ser levado em consideração a atividade exercida pela empresa de forma que seus bens são essências para o desenvolvimento da atividade da empresa. Existem hipóteses elencadas na Lei de Recuperação Judicial que tratam de situações excepcionais, nas quais a utilidade do bem está diretamente ligada à preservação da atividade empresarial, o que justifica a exceção à regra esculpida no § 3º, do artigo 49, da lei 11.101/05. O instituto da recuperação judicial e extrajudicial de empresas, regulado pela lei 11.101/05, está alinhado a uma visão principiológica de preservação da empresa. Esta visão que objetiva preservar a empresa parte do pressuposto de que as empresas possuem uma função social, à medida que a atividade empresarial implica em geração de empregos, circulação de recursos e recolhimento de tributos, o sistema vigente objetiva propiciar às empresas com dificuldades uma oportunidade de recuperação. No entanto, o STJ recentemente pacificou o entendimento de que, em determinados casos, há peculiaridade que recomenda excepcionar a regra, determinando a proibição da venda ou retirada dos bens considerados essenciais à atividade da empresa em recuperação judicial, mesmo após o decurso do prazo de suspensão, e ainda em relação aos bens objeto de propriedade fiduciária. Ao proferir essa decisão, o STJ pacificou o entendimento, trazendo maior segurança jurídica, tanto aos credores quanto às empresas em recuperação judicial. Neste sentido o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça em diversas decisões. Senão vejamos: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – RESTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS APREENSADOS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DA DEVEDORA – PERÍODO DE BLINDAGEM PRORROGADO – BEM ESSENCIAL AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA – DECISÃO MANTIDA – OBJETO DO RECURSO – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS – NECESSIDADE DE ANÁLISE, PRIMEIRAMENTE, PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO IMPROVIDO. A inclusão dos créditos decorrentes de alienação fiduciária no procedimento de recuperação judicial é vedada pelo art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. Todavia, os bens podem permanecer na posse do devedor por 180 dias, bem como no prazo de sua prorrogação, conforme art. 6º, § 4º, da mesma lei, se forem essenciais às atividades desenvolvidas pela empresa. Qualquer alteração das circunstâncias fáticas devem ser, primeiramente, apreciadas pelo juízo do feito, sob pena de ocorrer supressão de instância. (TJ/MT - AI 84551/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2016, Publicado no DJE 25/11/2016) EMENTA: RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – BUSCA E APREENSÃO – BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES DA EMPRESA - PRAZO DE BLINDAGEM EM VIGÊNCIA E ASSEMBLÉIA PARA APROVAÇÃO DO PLANO NÃO REALIZADA – LIMINAR INDEFERIDA – PRECEDENTES - DECISÃO DA RELATORA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme orientação emanada do Superior Tribunal de Justiça, como também deste Egrégio Tribunal, os bens considerados essenciais à atividade recuperanda, poderão permanecer na posse da empresa até encerramento do prazo de blindagem de 180 dias de que dispõe o artigo 6º, § 4º da Lei de nº. 11.101/2005, ou até votação do plano de recuperação judicial. (TJ/MT - AgR 140995/2016, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/10/2016, Publicado no DJE 28/10/2016) EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DEVEDOR FIDUCIANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE URGÊNCIA DE APREENSÃO – IRRESIGNAÇÃO RECURSAL – MEDIDAS CONSTRITIVAS IMPOSTAS AO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA - BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA - SUPERAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS - IRRELEVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO. "Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n.11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas" (AgRg no CC 127.629/MT, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 25/4/2014). "A despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus



pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência desta Corte tem mitigado sua aplicação, tendo em vista tal determinação se mostrar de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa(...)”.(AgRg no CC 143.802/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2016, DJe 19/04/2016) (TJ/MT - AI 174634/2015, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/10/2016, Publicado no DJE 07/11/2016) Assim, determino a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Aguarde-se na Secretaria o decurso do prazo de suspensão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1020367-29.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TAMARA MULLER CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RUTE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT0018250A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALCIDES NEY JOSE GOMES OAB - MS0008659A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1020367-29.2017 (PJE) Decisão Interlocutória Vistos etc. Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimento, apresentou na petição de Id 13933949, Embargos de Declaração da sentença proferida no Id 13826820 dos autos, alegando a existência de contradição pleiteando o acolhimento destes para suprir ponto contraditório e aclarar a r. decisão. Acerca dos embargos declaratórios, manifestou-se a embargada na petição de Id 14533737. Atendendo ao comando do art. 1024 do CPC, vieram-me os autos em conclusão. É o Relatório. Fundamento e Decido. Segundo Nelson Nery Júnior, “os embargos declaratórios têm finalidade de completar uma decisão omissa ou, ainda aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório.” (Código de Processo Civil Anotado, Editora Revista dos Tribunais, 3ª edição, pag. 781). Trata-se de irrisignação no tocante a suposta contradição existente na sentença proferida no Id 13826820 dos autos. Argumenta o embargante que a sentença foi contraditória, uma vez que julgou procedente o pedido da autora, condenando o banco ao pagamento de custas e honorários advocatícios, entretanto, que não pode concordar o banco com a sentença proferida. Aduz que não opôs resistência ao pedido de exibição de documentos, tendo disponibilizado todos os documentos pleiteados pela embargada e que por isso, não deveria ser condenado nas verbas de sucumbência. Apesar dos substanciais argumentos expendidos pelo embargante, tenho que seu pedido não merece prosperar. Com efeito, observo que o que pretende o embargante é a reapreciação dos autos, conforme fundamento da decisão, tratando-se de matéria já abordada e esgotada na decisão guerreada, o que é processualmente impossível, visto que já devidamente atingida pela preclusão pro judicato, que proíbe ao juiz modificar questão já decidida. Ademais, entendo que a sentença deveria ser combatida através do recurso cabível. Portanto, não há o que modificar nestes autos. Com essas considerações, conheço do embargos declaratórios e rejeito os mesmos. Intime-se. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1012427-13.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAQUEL RESENDE FRANCO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1012427-13.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Defiro a consulta de endereço da requerida pelo Sistema Infojud (Delegacia da Receita Federal): - Raquel Resende Franco, CPF n. 606.834.902-06. Visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1016979-55.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP0209551A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1016979-55.2016.8.11.0041 Despacho Vistos etc. I – Indefiro o pedido de consulta de dados cadastrais ao Renajud, visto que este sistema destina-se às restrições judiciais de veículos e não à consulta de endereços. II – Defiro a consulta de dados cadastrais pelo Sistema Infojud (Delegacia da Receita Federal) do requerido: - Luiz Carlos da Silva – CPF n. 487.773.821-53. Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para se manifestar e dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016360-28.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HUMBERTO MELO BOSAIPO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SIDNEI GUEDES FERREIRA OAB - MT0007900A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1016360-28.2016 (PJE) Decisão Interlocutória Vistos etc. Devidamente intimadas as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir, compareceu o requerido, na petição de Id 13908020, postulando pela produção de prova oral, requerendo o depoimento pessoal do representante legal do banco requerente e de testemunhas. Defiro o pedido de produção de prova oral e para tanto, designo o dia 30/01/2019, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação e instrução e julgamento, por ser de interesse da empresa requerida. Tendo em vista as inovações trazidas pelo Código de Processo Civil, que determinam a tentativa de terminar os litígios mediante concessões mútuas, consoante dispõe seu artigo 139, inciso V, nada impede que as partes realizem conciliação em audiência, para tanto, devem as partes, comparecerem à audiência munidas de proposta de solução amigável. Intimem-se as partes pessoalmente, inclusive para prestarem depoimento pessoal, seus patronos e testemunhas oportunamente arroladas (via postal, com AR). Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário



Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1029282-67.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ FERNANDO DA COSTA RONDON (RÉU)

MANUELA FERREIRA HADDAD RONDON (RÉU)

LUMA CONSTRUTORA EIRELI - EPP (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1029282-67.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. I – Indefero o pedido de consulta de dados cadastrais ao Renajud, visto que este sistema destina-se às restrições judiciais de veículos e não à consulta de endereços. II – Defiro a consulta de dados cadastrais pelos Sistemas Infojud (Delegacia da Receita Federal) e Bacenjud (Banco Central) dos requeridos: - Luma Construtora Ltda Epp – CNPJ n. 12.150.087/0001-62; - Luiz Fernando da Costa Rondon – CPF n. 968.939.581-53; - Manuela Ferreira Haddad – CPF n. 015.173.541-70. Assim, visto que as respostas acima acompanham esta decisão, intime-se o requerente para se manifestar e dar andamento ao feito, providenciando a citação dos requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1016802-57.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO BRANCO JUNIOR OAB - SP86475 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO ALVES DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1016802-57.2017.8.11.0041 Despacho Vistos etc. I – Indefero o pedido de consulta de dados cadastrais ao Renajud, visto que este sistema destina-se às restrições judiciais de veículos e não à consulta de endereços. II – Defiro a consulta de dados cadastrais pelos Sistemas Infojud (Delegacia da Receita Federal) e Bacenjud (Banco Central) do requerido: - Benedito Alves Silva – CPF n. 706.152.601-79. Assim, visto que as respostas acima acompanham esta decisão, intime-se o requerente para se manifestar e dar andamento ao feito, providenciando a citação do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1038245-30.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADERCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITA CANDIDA DA SILVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n.

1038245-30.2018.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Intime-se o requerente para que traga aos autos o contrato em que se funda o pedido (visto que trouxe apenas uma posição do consorciado), bem como para comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, emendando a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1038247-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADERCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JORGE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1038247-97.2018.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Intime-se o requerente para comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1003350-77.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFERSON ALEX SALVIATO OAB - SP0236655A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALTERSON TONIAZZO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS OAB - MT0003549A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1003350-77.2017.8.11.0041. Vistos etc. Portobens Administradora de Consórcios Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 87.433.413/0001-48, com sede em Uchoa/SP, por intermédio de seus advogados, ingressou perante este juízo com a presente Ação de Busca e Apreensão contra Valterson Toniazzo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 891.462.551-68, residente e domiciliado nesta Capital, expondo e requerendo o que segue. Alega que através de Proposta para Adesão a Grupo de Consórcio (PAC), o requerido ingressou no sistema de consórcio subscrevendo a(s) cota(s) "171" assumindo todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Participação em Consórcio. Que tendo o requerido sido contemplado, adquiriu o direito à utilização do crédito, com o qual adquiriu o veículo descrito e caracterizado no Contrato de Alienação Fiduciária. Que como garantia do crédito oriundo das parcelas mensais vincendas e demais obrigações convencionais, o requerido transferiu ao requerente, o domínio resolúvel e a posse indireta do bem abaixo descrito, condicionando a liberação dos mesmos somente após a quitação total das obrigações contratuais. No entanto, o requerido não cumpriu com o pagamento das prestações do contrato ensejando com isso a retomada do veículo objeto da garantia fiduciária. Pede, ao final, a busca e apreensão do bem gravado, além da citação do requerido para os termos da ação, segundo as regras do Dec. Lei n. 911/69. Pugnando pelos meios regulares de prova, deu à causa o valor de R\$ 145.123,54 (cento e quarenta e cinco mil cento e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos). A inicial veio instruída com documentos, dentre eles o contrato em que se funda o pedido, e também a notificação extrajudicial pela qual foi o requerido



constituído em mora. Em decisão proferida no Id 50076843 foi deferida liminarmente a apreensão do veículo objeto da garantia fiduciária, ordenando-se a citação do requerido para os termos da ação. O bem foi apreendido, conforme documento de Id 7265412. Devidamente citado o requerido compareceu na petição de Id 6038489, apresentando contestação. Alega a não comprovação da mora emitida por Cartório, questiona o vencimento antecipado da dívida, a ausência de planilha de cálculo, defende o adimplemento substancial do contrato, pedindo ao final seja a ação julgada improcedente. Pela decisão de Id 6693488 determinou o Juízo a intimação do requerente para trazer aos autos planilha contendo o prazo para pagamento, quantidade de parcelas e demonstrativo atualizado do débito. Tendo sido determinado ao banco que apresentasse planilha do débito atualizado, o mesmo fez juntar aos autos os esclarecimentos do débito na impugnação à contestação de Id 6801842, tendo ainda refutado os argumentos da defesa. Pela decisão de Id 7313481 indeferiu o Juízo a restituição do bem, com base no pedido de adimplemento substancial do contrato, possibilitando ao requerido o depósito em Juízo das parcelas em aberto. Novamente questiona o requerido a notificação extrajudicial realizada, na petição de Id 10153564, aduzindo que deveria ter sido realizada via Cartório. Na decisão de Id 10424662, rejeitou o Juízo a suposta ausência de notificação, entendendo que o documento acostado na exordial comprova a constituição em mora do requerido, concebe que no tocante ao demonstrativo atualizado das parcelas, o banco cumpriu a determinação do Juízo, acostando o cálculo do débito, acrescentando que questionamentos do requerido acerca do acréscimo cobrado, juros e demais cláusulas do contrato, deve ser tratado em revisão de contrato, pedido que deve ser realizado em causa própria. A decisão passou irrecorrida. Vieram-me os autos conclusos para decisão. É o relatório. Fundamento e Decido. Cuida-se de “Ação de Busca e Apreensão”, fundada no Decreto Lei nº 911/69, ajuizada por Portobens Administradora de Consórcios Ltda em face de Valterson Toniazzo, acima qualificados, visando à apreensão do veículo objeto de garantia de alienação fiduciária, em face de descumprimento de cláusula contratual relativa ao pagamento das prestações ajustadas. Tendo as partes firmado Proposta para Adesão a Grupo de Consórcio (PAC), o requerido ingressou no sistema de consórcio subscrevendo a cota “171” assumindo todos os direitos e obrigações, decorrentes do Contrato de Participação em Consórcio. Que tendo o requerido sido contemplado, adquiriu o direito à utilização do crédito, com o qual adquiriu os veículos descritos e caracterizado no Contrato de Alienação Fiduciária, qual sejam, os seguintes veículos: - marca/modelo: TOYOTA/ HILUX, Ano Fabricação/Modelo 2014/2014, Chassi 8AJFY29G4E8555295, Placa NPN-0822, Cor BRANCA; e o veículo: - marca/modelo: TOYOTA/ HILUX, Ano Fabricação/Modelo 2014/2014, Chassi 8AJFY29G9E8556281, Placa NUD-6282, Cor PRETA. Diante do inadimplemento do consórcio deferiu o Juízo a apreensão do bem. O bem foi apreendido, conforme documento de Id 7265412. Devidamente citado o requerido compareceu na petição de Id 6038489, apresentando contestação. Alega a não comprovação da mora emitida por Cartório, questiona o vencimento antecipado da dívida, a ausência de planilha de cálculo, defende o adimplemento substancial do contrato, pedindo ao final seja a ação julgada improcedente. Pela decisão de Id 6693488 determinou o Juízo a intimação do requerente para trazer aos autos planilha contendo o prazo para pagamento, quantidade de parcelas e demonstrativo atualizado do débito. Tendo sido determinado ao banco que apresentasse planilha do débito atualizado, o mesmo fez juntar aos autos os esclarecimentos do débito na impugnação à contestação de Id 6801842, tendo ainda refutado os argumentos da defesa. Apesar dos substanciais argumentos expendidos pelo requerido em sua peça de defesa, tenho que não merecem guarida. - Da notificação extrajudicial Acerca da notificação extrajudicial, que questiona não ter sido realizada pelo Cartório, vejo que a matéria já foi analisada pelo Juízo, na decisão de Id 7313481, entendendo que a notificação acostada serviu efetivamente para constituir o requerido em mora. Com efeito, o requerido informou à instituição financeira sua mudança de endereço, conforme documento acostado pelo requerente à exordial, assim, a correspondência foi devidamente entregue no endereço informado próprio requerido à instituição financeira requerente. - Do suposto adimplemento substancial Ainda em seus argumentos da peça de contestação o requerido aduziu o adimplemento substancial do contrato, aduzindo que adimpliu 98% do contrato. Apesar dos cálculos apresentados pelo requerido, rejeitou o Juízo seu pedido, na decisão de Id 7313481, por não vislumbrar no cálculo apresentado razoabilidade. Neste sentido, vejo que o requerido informou

como sendo o pago, o valor de venda do bem após sua apreensão, assim, não cabe devolver o bem, se seu valor foi utilizado para “amortizar” o débito. Da mesma forma, a matéria foi devidamente analisada pelo Juízo, tratando-se de coisa julgada. - Da planilha do débito Acerca da suposta ausência de apresentação da planilha do débito, vejo que o banco fez juntar aos autos os esclarecimentos do débito na impugnação à contestação de Id 6801842, demonstrando efetivamente que o montante questionado na exordial. - Da cláusula de vencimento antecipado No que tange ao argumento de que pretende ver anulada a cláusula que dispõe sobre o vencimento antecipado da dívida, melhor sorte não assiste ao requerido. Ora, é cediço que a cláusula contratual que autoriza o vencimento antecipado da obrigação é válida e não se mostra abusiva, nos termos do artigo 474 do CC, ao dispor que “a cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito”, assim como está de acordo com a previsão do artigo 54, § 2º, do CDC, de que “nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que a alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo anterior”. Além disso, o entendimento prevalente sobre o tema, nos tribunais pátrios, é o de que: “[...] 7 - A cláusula que prevê o vencimento antecipado é legítima, pois configura um efeito previsto normativamente diante do não pagamento da dívida no prazo convencionado conforme se observa do art. 474 do Código Civil [...]”. (TJDFT, 5ª Turma Cível, APC nº 2013.01.1.063653-4, rel.ª Des.ª Maria Ivatônia, DJe de 7/3/2016). “[...] 7. O vencimento antecipado da dívida em caso de inadimplência é possível e legal, não configurando abusividade [...]”. (TJDFT, 2ª Turma Cível, APC nº 2012.01.1.126160-6, rel. Des. Sandoval Oliveira, DJe de 20/9/2016, pp. 214/244) - Do mérito da busca e apreensão Insta esclarecer que na Alienação Fiduciária em garantia dá-se a transferência do domínio do bem móvel ao credor, denominado fiduciário (em geral, uma financeira que forneceu o numerário para a aquisição), em garantia do pagamento, permanecendo o devedor (fiduciante) com a posse direta da coisa, o domínio e a posse indireta passam ao credor em garantia, não se dá tradição real, mas sim ficta (constituto possessório). Nos termos do Decreto-lei n. 911, de 1º de outubro de 1969, comprovada a mora ou o inadimplemento, o credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, que será concedida em liminar (artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69). Verifica-se que a parte autora, ajuizou a presente ação de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, porquanto o requerido, apesar de notificado extrajudicialmente, permaneceu inadimplente com o pagamento das prestações do contrato de financiamento entabulado entre as partes, vindo em sua defesa questionando a notificação extrajudicial, o suposto inadimplemento substancial do contrato, a cláusula de vencimento antecipado, matérias ora analisadas pelo Juízo, todavia, sem adimplir o débito questionado pelo banco na exordial. Ora, o autor teve que acionar a máquina judiciária na tentativa de fazer valer o direito de receber seu crédito e, somente depois de deferida a liminar, houve a devida apreensão do veículo. O autor teve que acionar a máquina judiciária para fazer valer seu direito, conseguindo reaver seu crédito, somente depois de deferida a liminar, realizou a apreensão do veículo objeto de garantia de alienação fiduciária, em face de descumprimento de cláusula contratual relativa ao pagamento das prestações ajustadas, obtendo com o valor da venda dos veículos, adimplemento parcial do crédito contratado. É certo que, no presente caso, a responsabilidade pelos ônus de sucumbência é do requerido que deu causa à ação. Necessário se faz a condenação do mesmo ao pagamento das verbas de sucumbência, uma vez que deu causa ao ajuizamento da ação, face ao princípio da causalidade e da sucumbência, portanto, devendo responder pelas despesas decorrentes. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão, nos termos do art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, e, de consequência, confirmo a liminar concedida “initio litis”, consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena dos veículos objetos do pedido. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do requerente, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento no § 2º, do artigo 85, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 05 de novembro de 2.018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO



Processo Número: 1004549-37.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))

DIEGO DA COSTA MARQUES OAB - MT0017154A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DAVID CASTRO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1004549-37.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Banco Bradesco Financiamentos S/A propôs Ação de Busca e Apreensão em face de David Castro, pleiteando a busca e apreensão do bem, objeto do contrato. Compulsando detidamente os autos, constato a ausência de documentos necessários à propositura da ação. Em decisão de ID 4896168 e 5544544 o juízo determinou a emenda à inicial, devendo o requerente trazer a notificação extrajudicial do requerido, comprovando sua constituição em mora, sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação. Junto ao ID 6756746 o requerente não trouxe a documentação indicada, apenas pleiteando a desistência da ação. Logo, em virtude do não cumprimento da determinação de emenda à inicial, não havendo nos autos os documentos necessários para prosseguimento e julgamento do feito, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 330, inciso IV e artigo 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pelo requerente. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1013298-43.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANIA PEREIRA ROSA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1013298-43.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Banco Bradesco Financiamentos S/A CFI propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Vania Pereira Rosa, no entanto requereu desistência do feito junto ao ID 11416346. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de oficiar ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1027809-46.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO HONDA S/A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IVONETE MEDEIROS DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1027809-46.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Banco Honda S/A propôs Ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar em face de Ivonete Medeiros de Souza, no entanto requereu desistência do feito junto ao ID 11477857. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de oficiar ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1016347-29.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP0209551A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO CARLOS ARRUDA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1016347-29.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Banco Honda S/A propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Benedito Carlos Arruda Oliveira, no entanto requereu desistência do feito junto ao ID 11476567. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de oficiar ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1024847-50.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WILLIAM EUGENIO CAMBUHY (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1024847-50.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Banco Bradesco Financiamentos S/A propôs Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar em face de William Eugenio Cambuhy, no entanto requereu desistência do feito no ID 11289068. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de acolher o pedido de baixa de restrição junto ao RENAJUD, posto que não houve nenhuma determinação anterior deste juízo determinando a inclusão de restrição judicial perante ao DETRAN. Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1001595-18.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:



AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO DA COSTA MARQUES OAB - MT0017154A (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUSI SHIGUEMI DA SILVA HIOCOE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1001595-18.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Susi Shigumi da Silva Hiocoe, no entanto requereu desistência do feito junto ao ID 10930102. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Custas processuais de distribuição e eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de oficiar à SERASA e ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando o apontamento da referida ação em seu cadastro (SERASA) nem a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1032442-03.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO JUNIOR DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1032442-03.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A propôs Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar em face de Fabio Junior da Silva, no entanto requereu desistência do feito no ID 10550854. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de acolher o pedido de baixa de restrição junto ao RENAJUD, posto que não houve nenhuma determinação anterior deste juízo determinando a inclusão de restrição judicial perante ao DETRAN. Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038324-43.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOANITA RIBEIRO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1038324-43.2017 (PJE) Sentença Vistos etc. Joanita Ribeiro, devidamente qualificada e representada, ajuizou a presente Ação de Revisional de Contrato Com Nulidade de Cláusula Abusiva Com Dano Moral em desfavor de Banco Panamericano S/A, igualmente qualificado e representado, com as alegações e fundamentos que seguem. Afirma a requerente que

celebrou um empréstimo pessoal perante o banco Requerido no dia 06 de julho de 2015 com o valor total do crédito no montante de R\$ 9.736,99 (nove mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos). Explica que devido a problemas financeiros acabou formalizando o contrato de empréstimo, Cédula de Crédito Bancário de nº 000071663104, com a requerida, porém não está conseguindo arcar com os valores sem prejudicar significativamente o seu sustento. Esclarece que o referido contrato foi pactuado em 36 parcelas de R\$ 747,86 (setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), totalizando um valor de R\$ 26.922,96 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos). Aduz que deparando-se com dificuldades financeiras, tentou negociar por diversas vezes com o banco requerido, porém sem sucesso. Defende que os juros remuneratórios incidentes no contrato estão muito acima da normalidade. Aduz ainda haver incidência indevida no contrato de capitalização ilegal de juros. Pediu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a inversão do ônus da prova. No mérito, pleiteou a revisão do contrato, declarada abusivos os juros remuneratórios, a capitalização ilegal de juros, pedindo a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais sofridos e a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Protestando pelos meios de prova admitidos, deu à causa o valor de R\$ 28.476,99 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos). Acostou à exordial documentos. Em decisão interlocutória, proferida no Id 11281779, foram concedidos à requerente os benefícios da justiça gratuita, a inversão do ônus da prova, determinando-se a citação do requerido. Devidamente citado, o banco requerido apresentou contestação, Id 11986201, refutando os argumentos da autora, alegando a impossibilidade de revisar o contrato. Intimada a autora a manifestar acerca da contestação, apresentou impugnação, na petição de Id 12515533. Intimadas as partes para especificarem as provas que ainda pretendiam produzir, apenas a requerente manifestou-se, na petição de Id 13861946, tendo o banco permanecido silente. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e Decido. Trata-se de ação revisional de contrato com pedido de tutela antecipada promovida por Joanita Ribeiro, em face de Banco Panamericano S/A, na qual a requerente pleiteia a revisão do contrato firmado entre as partes, alegando juros remuneratórios acima da média de mercado e capitalização ilegal de juros. As questões aqui em discussão não estão a exigir dilação probatória por envolverem matéria exclusivamente de direito, possibilitando assim o julgamento do processo no estado em que se encontra, de conformidade com a previsão contida no artigo 355, inciso I do NCPC. Passo à análise do mérito da presente ação. Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor Conforme já determinado na decisão de Id 11281779, tenho como incidente o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários. E de consequência, a inversão do ônus da prova. Ressalto que a decisão passou irrecorrida. Da declaração genérica de cláusulas abusivas nos contratos firmados entre as partes O art. 141 do Novo Código de Processo Civil reproduz o brocardo do direito romano sententia debet esse libello conformis. Assim, o mister do julgador restringe-se à tutela reclamada pelo particular, permitindo-se-lhe de conhecer pedidos genéricos somente nos casos do art. 324 da mesma Carta, o que não é o caso dos autos. Logo, tendo em vista que era possível à parte autora determinar as cláusulas que entende abusivas (fazendo-o através da leitura do contrato), somando-se ao teor do enunciado n. 381 do Superior Tribunal de Justiça[1], vão indeferidos os pedidos genéricos. Dos juros remuneratórios A respeito dos juros remuneratórios, seguindo a orientação firmada no âmbito do Egrégio STJ que consolidou sua jurisprudência no sentido de que os juros remuneratórios devem observar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. Neste sentido, cito o precedente da Corte Superior: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. MÚTUO. APLICAÇÃO DO CDC. SÚMULA 297/STJ. (...) AFASTAMENTO DA LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO. INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA LEI DE USURA. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 4.595/64 E DA SÚMULA 596/STF. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DO PERCENTUAL AVENÇADO ENTRE AS PARTES EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE E REVISÃO, PELO PODER JUDICIÁRIO, EM CADA CASO, DE EVENTUAL ABUSIVIDADE, ONEROSIDADE EXCESSIVA OU OUTRAS DISTORÇÕES NA COMPOSIÇÃO CONTRATUAL DA TAXA DE JUROS, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL. APURAÇÃO QUE DEVE SER FEITA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, À VISTA DAS PROVAS PRODUZIDAS.



APLICAÇÃO DA TAXA PREVISTA NO CONTRATO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.(STJ, AgRg no Ag 967.393/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 10/09/2010) Nesse sentido, trago à baila jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS DE CONTA CORRENTE E EMPRESTIMO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A Lei n. 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor - CDC) é aplicável às instituições financeiras, portanto, aplica-se aos contratos de empréstimo. Súmula nº 297 do STJ. No entanto, a sua aplicação depende da comprovação de abusividade. JUROS REMUNERATÓRIOS. Possibilidade da limitação da cobrança de juros remuneratórios, quando comprovada a abusividade. Contrato não juntado aos autos. Limitação à taxa média do mercado na data da contratação. (...) APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA. (TJ-RS - Apelação Cível Nº 70037488640, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Altair de Lemos Junior, Julgado em 27/04/2011). APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE E EMPRÉSTIMO. (...) Possibilidade de limitação dos juros remuneratórios à taxa média de mercado na época da contratação, nos moldes do julgamento do REsp nº1.061.530 do STJ, representativo da controvérsia (art. 543-C, com a redação da Lei 11.672/2008), e da Súmula 296 do STJ. Todavia, na situação concreta, as taxas aplicadas nos empréstimos eram menores do que a taxa média de mercado à época. Abusividade dos encargos não caracterizada. E, não juntado o instrumento contratual da conta-corrente, deve ser observada a taxa média de mercado, até o limite contratual. (...) Apelo do banco provido parcialmente e apelo do autor improvido. (TJ-RS - Apelação Cível Nº 70040458192, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Orlando Heemann Júnior, Julgado em 24/11/2011). O teor da Súmula nº 596 do STF, extrai-se que, quanto às taxas de juros e outros encargos cobrados, as instituições financeiras não se sujeitam às limitações impostas pela Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33). Por isso, entendo que os juros remuneratórios não podem ser limitados ao percentual de 12% ao ano. Ainda, tenho que deve o julgador, em cada caso, confrontar a taxa de juros remuneratórios fixada no contrato com a taxa média de mercado apurada pelo Banco Central, praticada no mesmo período, a fim de afastar eventual vantagem exagerada em favor da instituição financeira, nos termos do artigo 51, V, do CDC, lembrando que a taxa média de mercado serve apenas como parâmetro e não como limite. No caso dos autos, conforme cópia do contrato firmado entre as partes, acostado tanto pela autora, quanto pelo banco requerido, conforme documento de Id 11986206, os juros remuneratórios incidentes sobre o contrato firmado entre as partes foram estipulados em 6,94% ao mês e 175,76% ao ano. Da análise dos dados acima expostos, verifico que, no caso concreto, existe a alegada abusividade dos juros pactuados, pois, como dito, a taxa média é utilizada como parâmetro. Assim, observo que os juros contratados destoam da média praticada pelo mercado, de forma que a taxa contratada é maior que o dobro da média, o que caracteriza a abusividade. Observa-se, quanto aos juros remuneratórios em relação à taxa aplicada no mercado para a referida operação, previu para o período contratado os seguintes percentuais, consoante planilha extraída do site: <http://www.bcb.gov.br/ftp/depec/NITJ201203.xls>: Taxas de juros Posição Instituição % a.m. % a.a. 1 BCO ALFA S.A. 1,65 21,66 2 FINANC ALFA S.A. CFI 1,67 22,04 3 BANCOOB 1,73 22,88 4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL 1,77 23,36 5 BCO BANESTES S.A. 1,78 23,52 6 BCO BRADESCO S.A. 1,80 23,80 7 MERCANTIL BRASIL FIN S.A. CFI 1,81 23,98 8 BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. 1,81 23,98 9 BCO SAFRA S.A. 1,83 24,28 10 BRB - CFI S/A 1,84 24,52 11 BCO BARIGUI INV FIN S/A 1,86 24,69 12 KIRTON BANK 1,89 25,13 13 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 1,89 25,23 14 BCO ARBI S.A. 1,91 25,42 15 BRB - BCO DE BRASILIA S.A. 1,95 26,14 16 SANTINVEST S.A. - CFI 1,96 26,28 17 BCO DO BRASIL S.A. 2,04 27,37 18 BCO CCB BRASIL S.A. 2,07 27,90 19 BANCO PAN 2,08 27,98 20 BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. 2,10 28,37 21 BCO DO ESTADO DO RS S.A. 2,13 28,79 22 BCO BRADESCO FINANC. S.A. 2,14 28,86 23 BCO BS2 S.A. 2,14 28,89 24 BCO CETELEM S.A. 2,14 28,97 25 BCO VOTORANTIM S.A. 2,15 29,03 26 BCO BMG S.A. 2,15 29,09 27 BCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. 2,20 29,76 28 BANCO INTER 2,20 29,88 29 BV FINANCEIRA S.A. CFI 2,21 30,01 30 BCO DAYCOVAL S.A. 2,23 30,33 31 ITAÚ UNIBANCO BM S.A. 2,36 32,32 32 BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. 2,50 34,42 33 CCB BRASIL S.A. - CFI 2,62 36,42 34 BCO LUSO BRASILEIRO S.A. 2,77 38,83 35 SOCINAL S.A. CFI 3,56 52,07 36

PORTOCRED S.A. - CFI 5,08 81,20 37 FACTA S.A. CFI 5,37 87,35 Assim, verifico que a taxa média apurada pelo Banco Central, no mês da celebração do contrato de empréstimo, crédito pessoal consignado para servidor público (julho/2015), é de 2,25% ao ano. Portanto, diante da abusividade, limito os juros remuneratórios em 2,25% ao mês. Da capitalização de juros Defende a requerente que no contrato entabulado entre as partes, ocorre a incidência da capitalização de juros ilegal a onerar o pacto celebrado. Em relação à capitalização dos juros, constata-se conforme o disposto na Medida Provisória nº 1.963-17, revigorada pela MP nº 2.170-36 e ainda vigente por força do artigo 2º da EC nº 32/2001, a capitalização com periodicidade inferior a uma ano é plenamente permitida desde que expressamente pactuada. Desta forma, quando o contrato for posterior à 31/03/2000 e houver expressamente pactuada acerca da periodicidade da capitalização dos juros, é possível a sua cobrança em período inferior ao anual. Quanto à verificação da contratação da capitalização o STJ já consolidou em julgamento de Recurso Especial Repetitivo (973.827), que qualquer dos termos utilizados para referenciar a capitalização é capaz de expressar a sua contratação, inclusive o simples cálculo aritmético que constate que a taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é o suficiente para permitir a sua cobrança. CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. (...) A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada'(...) 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido." (STJ - REsp 973827, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 27/06/2012) - grifei No caso, portanto, a capitalização de juros pode incidir na forma mensal, porque a taxa anual do contrato, conforme Id 11986206, é maior que doze vezes a taxa mensal pactuada, mantenho o contratado. - Do Dano Moral Reclamou a parte autora, danos morais, em razão de ter sido lesada na sua honra, diante da cobrança alegada abusividade das cláusulas do contrato. No que tange a alegação da requerente não se caracterizou o dano moral, tendo em vista que, para ocorrência do dano moral é necessária a violação dos direitos da personalidade e, na medida em que os direitos da personalidade estão sustentados na dignidade da pessoa humana, então o dano moral viola a própria dignidade humana. Não se constatou, a partir da narração dos fatos constante da inicial, qualquer mácula à reputação da parte requerente, ou à sua segurança e tranquilidade, pois o fato de a requerente ter tido dissabores, não se caracteriza dano moral algum, posto que, o dano moral é mais do que isso, a prova do dano moral é a prova da violação do dano a personalidade (dor, vexame, humilhação...), quando causa um distúrbio anormal na vida do indivíduo, o que não ocorreu, no presente caso. Dessa forma não merece guarida o pedido da requerente em ser compensada em indenização a título de dano moral, por falta de elementos configuradores do dano capaz de ensejar o surgimento de um dever de indenização. Da repetição de indébito Registro que a repetição do indébito é consequência lógica da redefinição do débito operada a partir da revisão do contrato, embora que se tenha aqui revisado apenas os encargos da mora, referente ao período de inadimplência, que não da normalidade contratual. Assim, no caso, deve ser deferido. Isso porque limitados os juros e afastados os encargos abusivos, na prática, haverá repetição do indébito, caso cabalmente demonstrado o pagamento a maior. Assim entende a jurisprudência: "REVISIONAL. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO. DESCONTO DE DUPLICATAS. PRELIMINAR. LIMITES DA REVISÃO. A RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (CHEQUE ESPECIAL) NÃO IMPORTA EM NOVAÇÃO, HAJA VISTA A UNICIDADE E A CONTINUIDADE DA RELAÇÃO NEGOCIAL ENTRE AS PARTES, POSSIBILITANDO A REVISÃO JUDICIAL DE TODA A RELAÇÃO CONTRATUAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS A LIMITAR OS JUROS PRATICADOS DE FORMA



ELEVADA, COM FUNDAMENTO NO CDC. CAPITALIZAÇÃO. E AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL, UMA VEZ AUSENTE AUTORIZAÇÃO LEGAL, SENDO PERMITIDA NA FORMA ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. É ILEGAL QUANDO ESTIPULADA EM ÍNDICE ABERTO, SUJEITO AO EXCLUSIVO ARBITRÍO DE UMA DAS PARTES, FORTE O DISPOSTO NO ART. 115, DO CÓDIGO CIVIL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC NÃO EXIGE A PROVA DO PAGAMENTO COM ERRO, BASTANDO A COBRANÇA DE QUANTIA INDEVIDA PARA POSSIBILITAR A DEVOLUÇÃO DO EXCESSO, QUE DEVERÁ SER IGUAL AO PAGO A MAIOR E NÃO EM DOBRO, UMA VEZ AUSENTE A MA-FÉ DO BANCO.” (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70006947238, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PAULO AUGUSTO MONTE LOPES, JULGADO EM 24/09/2003). Eventualmente, comprovados pagamentos a maior e indevidos, mostra-se possível à repetição do que foi pago, mas não em dobro e sim na forma simples. Antes da repetição de indébito, todavia, deve haver a compensação, nos termos do art. 369 do Código Civil. DISPOSITIVO Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, e, de consequência, reviso o contrato firmado entre as partes, Cédula de Crédito Bancário de nº 000071663104 e para tanto, limito os juros remuneratórios incidentes em 2,25% ao mês. Deve-se em primeiro proceder à compensação e, posteriormente, a repetição de indébito, na forma simples, tudo isso com juros moratórios na base de 1% ao mês, a contar da data da citação e correção monetária pelo INPC, a contar da data do dispêndio. Considerando a sucumbência recíproca das partes, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, para cada um dos patronos, na forma da previsão contida no artigo 85 do CPC. Todavia, em relação à requerente a obrigação que fica suspensa, em decorrência dos benefícios da assistência judiciária que lhe foram concedidos na decisão de Id 11281779. Custas processuais, “pro rata”. A liquidação de sentença deverá obedecer aos parâmetros desta decisão. Julgo improcedente do pedido da autora de ressarcimento por danos morais. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário [1] “Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.”

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1022830-41.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EZAINE ALMEIDA DA CRUZ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1022830-41.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Bradesco Administradora de Consórcios Ltda propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Ezaine Almeida Cruz, no entanto requereu desistência do feito junto aos ID's 11518859, 11518890, 11518946, 11803655 e 11803669, afirmando ter realizado composição amigável com o requerido, lhe sendo restituído o bem apreendido. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de oficiar à SERASA e ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando o apontamento da referida ação em seu cadastro (SERASA) nem a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038333-05.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOANITA RIBEIRO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR07295 (ADVOGADO(A))

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - PR0042277A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1038333-05.2017.8.11.0041. Sentença Vistos etc. Joanita Ribeiro, devidamente qualificada e representada, ajuizou a presente Ação de Revisional de Contrato Com Nulidade de Cláusula Abusiva Com Dano Moral em desfavor de BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento, igualmente qualificado e representado, com as alegações e fundamentos que seguem. Afirma a requerente que celebrou contrato com o banco requerido, realizando empréstimo pessoal perante o banco Requerido no dia 03 de Dezembro/2015 com o valor total do crédito no montante de R\$ 4.595,40 (quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). Explica que devido a problemas financeiros acabou formalizando o contrato de empréstimo, Cédula de Crédito Bancário de nº 390924386, com a instituição financeira requerida, porém não está conseguindo arcar com os valores sem prejudicar significativamente o seu sustento. Esclarece que o referido contrato foi pactuado em foi pactuado em 24 parcelas de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais), totalizando um valor de R\$ 10.584,00 (dez mil quinhentos e oitenta e quatro reais). Aduz que deparando-se com dificuldades financeiras, tentou negociar por diversas vezes com o banco requerido, porém sem sucesso. Defende que os juros remuneratórios incidentes no contrato estão muito acima da normalidade. Aduz ainda haver incidência indevida no contrato de capitalização ilegal de juros. Pediu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a inversão do ônus da prova. No mérito, pleiteou a revisão do contrato, declarada abusivos os juros remuneratórios, a capitalização ilegal de juros, pedindo a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais sofridos e a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Protestando pelos meios de prova admitidos, deu à causa o valor de R\$ 18.744,59 (dezoito mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Acostou à exordial documentos. Em decisão interlocutória, proferida no Id 11281872 foram concedidos à requerente os benefícios da justiça gratuita, a inversão do ônus da prova, determinando-se a citação do requerido. Devidamente citado, o banco requerido apresentou contestação, Id 11892930, refutando os argumentos da autora, alega preliminarmente a inépcia da inicial, aduzindo que a parte autora não quantificou o incontroverso do débito. Adentrando ao mérito alega a legalidade das cláusulas do contrato. Intimada a autora a manifestar acerca da contestação, apresentou impugnação, na petição de Id 12931744. Intimadas as partes para especificarem as provas que ainda pretendiam produzir, ambos postularam pelo julgamento antecipado da lide. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e Decido. Trata-se de ação revisional de contrato com pedido de tutela antecipada promovida por Joanita Ribeiro, em face de BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento, na qual a requerente pleiteia a revisão do contrato firmado entre as partes, alegando juros remuneratórios acima da média de mercado e capitalização ilegal de juros. As questões aqui em discussão não estão a exigir dilação probatória por envolverem matéria exclusivamente de direito, possibilitando assim o julgamento do processo no estado em que se encontra, de conformidade com a previsão contida no artigo 355, inciso I do NCPC. Passo à análise do mérito da presente ação. Das preliminares -Da inépcia da inicial Em sua defesa aduziu o banco requerido, preliminarmente, a carência da ação, por inépcia da inicial, aduzindo que a autora não discriminou os valores que entende ilegais. Quanto à inépcia da inicial, tenho que não merece acolhimento. Com efeito, entendo que é perfeitamente possível o pedido de revisão do contrato, na medida em que a parte se vê diante da necessidade de recorrer ao poder judicante na busca de proteção a um direito seu pretensamente violado, utilizando para isso do procedimento processual adequado, não havendo assim porque falar em carência da ação, por inépcia da inicial. Bem ainda, vejo que a requerente indicou exatamente as cláusulas do contrato que pretende controverter, bem como, acostou à



exordial o contrato firmado entre as partes e planilha com o cálculo do que entende indevido, especificando o que estava a pedir em Juízo. REJEITO, pois, a preliminar. Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor Conforme já determinado na decisão de Id 11281872, tenho como incidente o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários. E de consequência, a inversão do ônus da prova. Ressalto que a decisão passou irrecorrida. Da declaração genérica de cláusulas abusivas nos contratos firmados entre as partes O art. 141 do Novo Código de Processo Civil reproduz o brocardo do direito romano *sententia debet esse libello conformis*. Assim, o mister do julgador restringe-se à tutela reclamada pelo particular, permitindo-se-lhe de conhecer pedidos genéricos somente nos casos do art. 324 da mesma Carta, o que não é o caso dos autos. Logo, tendo em vista que era possível à parte autora determinar as cláusulas que entende abusivas (fazendo-o através da leitura do contrato), somando-se ao teor do enunciado n. 381 do Superior Tribunal de Justiça[1], vão indeferidos os pedidos genéricos. Dos juros remuneratórios A respeito dos juros remuneratórios, seguindo a orientação firmada no âmbito do Egrégio STJ que consolidou sua jurisprudência no sentido de que os juros remuneratórios devem observar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. Neste sentido, cito o precedente da Corte Superior: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. MÚTUO. APLICAÇÃO DO CDC. SÚMULA 297/STJ. (...) AFASTAMENTO DA LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO. INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA LEI DE USURA. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 4.595/64 E DA SÚMULA 596/STF. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DO PERCENTUAL AVENÇADO ENTRE AS PARTES EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE E REVISÃO, PELO PODER JUDICIÁRIO, EM CADA CASO, DE EVENTUAL ABUSIVIDADE, ONEROSIDADE EXCESSIVA OU OUTRAS DISTORÇÕES NA COMPOSIÇÃO CONTRATUAL DA TAXA DE JUROS, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL. APURAÇÃO QUE DEVE SER FEITA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, À VISTA DAS PROVAS PRODUZIDAS. APLICAÇÃO DA TAXA PREVISTA NO CONTRATO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ, AgRg no Ag 967.393/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 10/09/2010) Nesse sentido, trago à baila jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS DE CONTA CORRENTE E EMPRESTIMO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) é aplicável às instituições financeiras, portanto, aplica-se aos contratos de empréstimo. Súmula nº 297 do STJ. No entanto, a sua aplicação depende da comprovação de abusividade. JUROS REMUNERATÓRIOS. Possibilidade da limitação da cobrança de juros remuneratórios, quando comprovada a abusividade. Contrato não juntado aos autos. Limitação à taxa média do mercado na data da contratação. (...) APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA. (TJ-RS - Apelação Cível Nº 70037488640, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Altair de Lemos Junior, Julgado em 27/04/2011). APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE E EMPRÉSTIMO. (...) Possibilidade de limitação dos juros remuneratórios à taxa média de mercado na época da contratação, nos moldes do julgamento do REsp nº1.061.530 do STJ, representativo da controvérsia (art. 543-C, com a redação da Lei 11.672/2008), e da Súmula 296 do STJ. Todavia, na situação concreta, as taxas aplicadas nos empréstimos eram menores do que a taxa média de mercado à época. Abusividade dos encargos não caracterizada. E, não juntado o instrumento contratual da conta-corrente, deve ser observada a taxa média de mercado, até o limite contratual. (...) Apelo do banco provido parcialmente e apelo do autor improvido. (TJ-RS - Apelação Cível Nº 70040458192, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Orlando Heemann Júnior, Julgado em 24/11/2011). O teor da Súmula nº 596 do STF, extrai-se que, quanto às taxas de juros e outros encargos cobrados, as instituições financeiras não se sujeitam às limitações impostas pela Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33). Por isso, entendo que os juros remuneratórios não podem ser limitados ao percentual de 12% ao ano. Ainda, tenho que deve o julgador, em cada caso, confrontar a taxa de juros remuneratórios fixada no contrato com a taxa média de mercado apurada pelo Banco Central, praticada no mesmo período, a fim de afastar eventual vantagem exagerada em favor da instituição financeira, nos termos do artigo 51, V, do CDC, lembrando que a taxa média de mercado serve apenas como

parâmetro e não como limite. No caso dos autos, conforme cópia do contrato firmado entre as partes, acostado tanto pela autora, quanto pelo banco requerido, conforme documento de Id 11892938, os juros remuneratórios incidentes sobre o contrato firmado entre as partes foram estipulados em 7,75% ao mês e 198,35% ao ano. Da análise dos dados acima expostos, verifico que, no caso concreto, existe a alegada abusividade dos juros pactuados, pois, como dito, a taxa média é utilizada como parâmetro. Assim, observo que os juros contratados destoam da média praticada pelo mercado, de forma que a taxa contratada é maior que o dobro da média, o que caracteriza a abusividade. Observa-se, quanto aos juros remuneratórios em relação à taxa aplicada no mercado para a referida operação, previu para o período contratado os seguintes percentuais, consoante planilha extraída do site: <http://www.bcb.gov.br/ftp/depec/NITJ201203.xls>: Taxas de juros Posição Instituição % a.m. % a.a. 1 BCO BMG S.A. 1,59 20,79 2 BANCOOB 1,60 21,00 3 BCO ALFA S.A. 1,70 22,42 4 BCO BANESTES S.A. 1,74 22,96 5 FINANC ALFA S.A. CFI 1,74 23,06 6 BRB - CFI S/A 1,78 23,61 7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL 1,79 23,66 8 MERCANTIL BRASIL FIN S.A. CFI 1,87 24,91 9 BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. 1,87 24,91 10 BCO BARIGUI INV FIN S/A 1,88 25,02 11 KIRTON BANK 1,89 25,19 12 BCO BRADESCO S.A. 1,90 25,32 13 PARANA BCO S.A. 1,91 25,43 14 BV FINANCEIRA S.A. CFI 1,91 25,45 15 BCO ARBI S.A. 1,92 25,65 16 BCO SAFRA S.A. 1,93 25,83 17 BCO DO BRASIL S.A. 1,94 25,88 18 BCO CETELEM S.A. 1,97 26,43 19 BRB - BCO DE BRASILIA S.A. 1,97 26,43 20 BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. 1,98 26,54 21 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 1,98 26,56 22 BCO VOTORANTIM S.A. 2,12 28,60 23 BCO CCB BRASIL S.A. 2,12 28,64 24 BCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. 2,12 28,65 25 BCO BRADESCO FINANC. S.A. 2,13 28,70 26 BANCO PAN 2,14 28,89 27 SANTINVEST S.A. - CFI 2,14 28,96 28 BCO DO ESTADO DO RS S.A. 2,20 29,84 29 BCO DO EST. DO PA S.A. 2,22 30,12 30 ITAÚ UNIBANCO BM S.A. 2,22 30,16 31 BCO BS2 S.A. 2,24 30,44 32 BCO DO EST. DE SE S.A. 2,34 31,97 33 BCO DAYCOVAL S.A. 2,37 32,48 34 BCO LUSO BRASILEIRO S.A. 2,63 36,51 35 CCB BRASIL S.A. - CFI 2,64 36,75 36 BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. 2,79 39,11 37 BANCO INTER 3,21 46,16 38 SOCINAL S.A. CFI 3,55 52,02 39 PORTOCRED S.A. - CFI 5,22 84,21 40 FACTA S.A. CFI 5,69 94,20 Assim, verifico que a taxa média apurada pelo Banco Central, no mês da celebração do contrato de empréstimo, crédito pessoal consignado para servidor público (dezembro/2015), é de 2,27% ao ano. Portanto, diante da abusividade, limito os juros remuneratórios em 2,27% ao mês. Da capitalização de juros Defende a requerente que no contrato entabulado entre as partes, ocorre a incidência da capitalização de juros ilegal a onerar o pacto celebrado. Em relação à capitalização dos juros, constata-se conforme o disposto na Medida Provisória nº 1.963-17, revigorada pela MP nº 2.170-36 e ainda vigente por força do artigo 2º da EC nº 32/2001, a capitalização com periodicidade inferior a uma ano é plenamente permitida desde que expressamente pactuada. Desta forma, quando o contrato for posterior à 31/03/2000 e houver expressamente pactuado acerca da periodicidade da capitalização dos juros, é possível a sua cobrança em período inferior ao anual. Quanto à verificação da contratação da capitalização o STJ já consolidou em julgamento de Recurso Especial Repetitivo (973.827), que qualquer dos termos utilizados para referenciar a capitalização é capaz de expressar a sua contratação, inclusive o simples cálculo aritmético que constate que a taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é o suficiente para permitir a sua cobrança. CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. (...) A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada'(...) 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido." (STJ - REsp 973827, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 27/06/2012) - grifei No caso, portanto, a capitalização de juros pode incidir na forma mensal, porque a taxa anual do contrato,



conforme Id 11892938, é maior que doze vezes a taxa mensal pactuada, mantendo o contratado. - Do Dano Moral Reclamou a parte autora, danos morais, em razão de ter sido lesada na sua honra, diante da cobrança alegada abusividade das cláusulas do contrato. No que tange a alegação da requerente não se caracterizou o dano moral, tendo em vista que, para ocorrência do dano moral é necessária a violação dos direitos da personalidade e, na medida em que os direitos da personalidade estão sustentados na dignidade da pessoa humana, então o dano moral viola a própria dignidade humana. Não se constatou, a partir da narração dos fatos constante da inicial, qualquer mácula à reputação da parte requerente, ou à sua segurança e tranquilidade, pois o fato de a requerente ter tido dissabores, não se caracteriza dano moral algum, posto que, o dano moral é mais do que isso, a prova do dano moral é a prova da violação do dano a personalidade (dor, vexame, humilhação...), quando causa um distúrbio anormal na vida do indivíduo, o que não ocorreu, no presente caso. Dessa forma não merece guarida o pedido da requerente em ser compensada em indenização a título de dano moral, por falta de elementos configuradores do dano capaz de ensejar o surgimento de um dever de indenização. Da repetição de indébito Registro que a repetição do indébito é consequência lógica da redefinição do débito operada a partir da revisão do contrato, embora que se tenha aqui revisado apenas os encargos da mora, referente ao período de inadimplência, que não da normalidade contratual. Assim, no caso, deve ser deferido. Isso porque limitados os juros e afastados os encargos abusivos, na prática, haverá repetição do indébito, caso cabalmente demonstrado o pagamento a maior. Assim entende a jurisprudência: "REVISIONAL. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO. DESCONTO DE DUPLICATAS. PRELIMINAR. LIMITES DA REVISÃO. A RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (CHEQUE ESPECIAL) NÃO IMPORTA EM NOVAÇÃO, HAJA VISTA A UNICIDADE E A CONTINUIDADE DA RELAÇÃO NEGOCIAL ENTRE AS PARTES, POSSIBILITANDO A REVISÃO JUDICIAL DE TODA A RELAÇÃO CONTRATUAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS A LIMITAR OS JUROS PRATICADOS DE FORMA ELEVADA, COM FUNDAMENTO NO CDC. CAPITALIZAÇÃO. E AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL, UMA VEZ AUSENTE AUTORIZAÇÃO LEGAL, SENDO PERMITIDA NA FORMA ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. É ILEGAL QUANDO ESTIPULADA EM ÍNDICE ABERTO, SUJEITO AO EXCLUSIVO ARBITRIO DE UMA DAS PARTES, FORTE O DISPOSTO NO ART. 115, DO CÓDIGO CIVIL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC NÃO EXIGE A PROVA DO PAGAMENTO COM ERRO, BASTANDO A COBRANÇA DE QUANTIA INDEVIDA PARA POSSIBILITAR A DEVOLUÇÃO DO EXCESSO, QUE DEVERÁ SER IGUAL AO PAGO A MAIOR E NÃO EM DOBRO, UMA VEZ AUSENTE A MA-FÉ DO BANCO." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70006947238, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PAULO AUGUSTO MONTE LOPES, JULGADO EM 24/09/2003). Eventualmente, comprovados pagamentos a maior e indevidos, mostra-se possível à repetição do que foi pago, mas não em dobro e sim na forma simples. Antes da repetição de indébito, todavia, deve haver a compensação, nos termos do art. 369 do Código Civil. DISPOSITIVO Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, e, de consequência, reviso o contrato firmado entre as partes, Cédula de Crédito Bancário de nº 390924386 e para tanto, limito os juros remuneratórios em 2,27% ao mês. Deve-se em primeiro proceder à compensação e, posteriormente, a repetição de indébito, na forma simples, tudo isso com juros moratórios na base de 1% ao mês, a contar da data da citação e correção monetária pelo INPC, a contar da data do dispêndio. Considerando a sucumbência recíproca das partes, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, para cada um dos patronos, na forma da previsão contida no artigo 85 do CPC. Todavia, em relação à requerente a obrigação que fica suspensa, em decorrência dos benefícios da assistência judiciária que lhe foram concedidos na decisão de Id 11281779. Custas processuais, "pro rata". A liquidação de sentença deverá obedecer aos parâmetros desta decisão. Julgo improcedente do pedido da autora de ressarcimento por danos morais. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário [1] "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas."

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1009249-56.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MOISES BATISTA DE SOUZA OAB - SP149225 (ADVOGADO(A))

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JEFFERSON DA SILVA QUINTERO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1009249-56.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. BV Financeira S/A C.F.I., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.149.953/0001-89, com sede em São Paulo/SP, por intermédio de seus advogados, ingressou perante este juízo com a presente Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Medida Liminar contra Jefferson da Silva Quintero, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 040.088.781-90, residente e domiciliado nesta Capital, expondo e requerendo o que segue. Alega que firmou com o requerido uma cédula de crédito bancário n. 390814926, em 14/11/2014, no valor de R\$ 12.659,20 para pagamento em 48 parcelas de R\$ 487,87, tendo como garantia a alienação fiduciária do seguinte bem: Marca VOLKSWAGEN, Modelo FOX 1.6 8V (PLUS) (TOTALFLEX) 4P COMPLETO, Cor PRATA, Ano de Fabricação/Modelo 2005/2005, Placa KAE 6753, Chassi 9BWK05Z654082171. No entanto, o requerido não cumpriu com o pagamento das prestações vencidas a partir de 17/10/2016, ensejando com isso a retomada do veículo objeto da garantia fiduciária. Pede, ao final, a busca e apreensão do bem gravado, além da citação do requerido para os termos da ação, segundo as regras do Dec. Lei n. 911/69. Pugnando pelos meios regulares de prova, deu à causa o valor de R\$ 13.876,87 (treze mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos). A inicial veio instruída com os documentos necessários, dentre eles o contrato em que se funda o pedido, e também a notificação extrajudicial pela qual foi o requerido constituído em mora. Em decisão proferida junto ao ID 7276011 foi deferida liminarmente a apreensão do veículo objeto da garantia fiduciária, ordenando-se a citação do requerido para os termos da ação. O bem foi apreendido ID 9112761 e o requerido devidamente citado, certidão de ID 9112800. Embora devidamente citado, o requerido permaneceu silente, consoante certidão de ID 14526410. Vieram-me os autos conclusos para decisão. É o relatório. Fundamento e Decido. Cuida-se de "Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Medida Liminar", fundada no Decreto Lei n. 911/69, ajuizada por BV Financeira C.F.I. contra Jefferson da Silva Quintero, acima qualificados, visando à apreensão do veículo objeto de garantia de alienação fiduciária, em face de descumprimento de cláusula contratual relativa ao pagamento das prestações ajustadas. Inicialmente, ressalto que apesar de devidamente citado para os termos da presente ação, o requerido deixou transcorrer o prazo de resposta e de purgação da mora, sendo assim declaro o requerido revel. Por isso, deve se submeter aos efeitos de sua inércia processual, entre os quais a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo requerente, nos termos do art. 344 do CPC. Extrai-se dos autos o desinteresse do requerido em saldar seu débito com o requerente, uma vez que não efetuou o pagamento do débito, e não há nos autos nenhuma peça de defesa. Por fim, com a documentação que instrui a inicial, destacando-se a Cédula de Crédito Bancário (ID 5770040) e a notificação extrajudicial de ID 5770049, demonstrou o requerente satisfatoriamente a materialidade da relação contratual entre as partes, bem ainda a constituição em mora do requerido. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. Fica autorizado às partes pleitearem o desarquivamento dos autos, sem ônus, no prazo de 06 (seis) meses da data da certidão de trânsito em julgado, para o devido cumprimento de sentença. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.



A/Cuiabá, 06 de novembro de 2.018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1016096-74.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CECILIA ALONSO CORREA FORTES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1016096-74.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Banco Pan S/A propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Cecilia Alonso C. Fortes, no entanto requereu desistência do feito junto ao ID 10574063. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de oficiar ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1012651-48.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAMES DE AN LACORTT VONTROBA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO RIBEIRO ROCHA OAB - MT0013281A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO PASQUALI PARISE OAB - SP155574 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1012651-48.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes extrajudicialmente, com a quitação do débito, consoante documentos de ID 10342786, com a concordância expressa do requerido, pondo fim ao litígio. Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Honorários conforme pactuado, ficando as partes dispensadas do pagamento de custas processuais remanescentes, se houver, conforme artigo 90, §3º do CPC. Ante à renúncia do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1020093-02.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ OAB - PR24102 (ADVOGADO(A))

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT0011877S
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIJAIME NUNES BARBOZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1020093-02.2016.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes extrajudicialmente, com a quitação do débito em aberto, consoante documentos de ID 8352386, com a concordância expressa do requerido, pondo fim ao litígio. Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Deixo de oficiar ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). Honorários conforme pactuado, ficando as partes dispensadas do pagamento de custas processuais remanescentes, se houver, conforme artigo 90, §3º do CPC. Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1020448-12.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAC DO OESTE TRANSPORTES LTDA ME - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1020448-12.2016.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Bradesco Administradora de Consórcios Ltda propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Lac D O Transportes Ltda ME, pleiteando a busca e apreensão do bem, objeto do contrato. Compulsando detidamente os autos, constato a ausência de documentos necessários à propositura da ação. Em decisão de ID 4163346, 4867146 e 9158459 o juízo determinou a emenda à inicial, devendo o requerente trazer a notificação extrajudicial do requerido, comprovando sua constituição em mora, sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação. Junto ao ID 10198060 o requerente não trouxe a documentação indicada, apenas pleiteando a desistência da ação. Logo, em virtude do não cumprimento da determinação de emenda à inicial, não havendo nos autos os documentos necessários para prosseguimento e julgamento do feito, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 330, inciso IV e artigo 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pelo requerente. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1001804-84.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KRYSLEN FERNANDA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT0016773A-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1001804-84.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Banco Volkswagen S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 59.109.165/0001-49, com sede em São Paulo/SP, por intermédio de seus



advogados, ingressou perante este juízo com a presente Ação de Busca e Apreensão contra Kryslen Fernanda de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob n. 716.469.571-72, residente e domiciliada nesta Capital, expondo e requerendo o que segue. Alega que firmou com a requerida uma cédula de crédito bancário n. 36183514, em 23/10/2015, no valor de R\$ 30.699,66 para pagamento em 48 parcelas de R\$ 911,31, tendo como garantia a alienação fiduciária do seguinte bem: Marca VOLKSWAGEN, Modelo GOL SPECIAL 1.0 8V G6, Cor PRETO NINJA, Ano de Fabricação/Modelo 2015/2016, Placa QBO 3600, Chassi 9BWAA45U0GP047203, Renavam 1068632116. No entanto, a requerida não cumpriu com o pagamento das prestações vencidas a partir de 23/04/2016, ensejando com isso a retomada do veículo objeto da garantia fiduciária. Pede, ao final, a busca e apreensão do bem gravado, além da citação da requerida para os termos da ação, segundo as regras do Dec. Lei n. 911/69. Pugando pelos meios regulares de prova, deu à causa o valor de R\$ 46.076,90 (quarenta e seis mil, setenta e seis reais e noventa centavos). A inicial veio instruída com os documentos necessários, dentre eles o contrato em que se funda o pedido, e também o instrumento de protesto pelo qual foi a requerida constituída em mora. Em decisão proferida junto ao ID 9149123 foi deferida liminarmente a apreensão do veículo objeto da garantia fiduciária, ordenando-se a citação da requerida para os termos da ação. O bem foi apreendido ID 9356510 e a requerida devidamente citada, certidão de ID 9356565. Embora devidamente citada, a requerida permaneceu silente, consoante certidão de ID 14593975. Vieram-me os autos conclusos para decisão. É o relatório. Fundamento e Decido. Cuida-se de "Ação de Busca e Apreensão", fundada no Decreto Lei n. 911/69, ajuizada por Banco Volkswagen S/A contra Kryslen Fernanda de Oliveira, acima qualificados, visando à apreensão do veículo objeto de garantia de alienação fiduciária, em face de descumprimento de cláusula contratual relativa ao pagamento das prestações ajustadas. Inicialmente, ressalto que apesar de devidamente citada para os termos da presente ação, a requerida deixou transcorrer o prazo de resposta e de purgação da mora, sendo assim declaro a requerida revel. Por isso, deve se submeter aos efeitos de sua inércia processual, entre os quais a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo requerente, nos termos do art. 344 do CPC. Extraí-se dos autos o desinteresse da requerida em saldar seu débito com o requerente, uma vez que não efetuou o pagamento do débito, e não há nos autos nenhuma peça de defesa. Por fim, com a documentação que instrui a inicial, destacando-se a Cédula de Crédito Bancário (ID 4669069) e o instrumento de protesto de ID 4669146, demonstrou o requerente satisfatoriamente a materialidade da relação contratual entre as partes, bem ainda a constituição em mora da requerida. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. Fica autorizado às partes pleitearem o desarquivamento dos autos, sem ônus, no prazo de 06 (seis) meses da data da certidão de trânsito em julgado, para o devido cumprimento de sentença. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1012723-35.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO SCHULZE OAB - MT0016807S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1012723-35.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Banco Pan S/A propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Ana Claudia Rodrigues Ferreira, no entanto requereu desistência do feito junto ao ID 11057370. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com

fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de oficiar ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1022844-25.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEIDIVANE BARBOSA DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1022844-25.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. BV Financeira S/A C.F.I. propôs Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Medida Liminar em face de Cleidivane Barbosa dos Santos, no entanto requereu desistência do feito junto ao ID 15003515. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de oficiar à SERASA e ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando o apontamento da referida ação em seu cadastro (SERASA) nem a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1019556-69.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RONALDO CEZAR DE ALMEIDA FERREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1019556-69.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes extrajudicialmente, com a quitação do débito, consoante documentos de ID 10859976 e 10875501, com a concordância expressa do requerido, pondo fim ao litígio. Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Honorários conforme pactuado, ficando as partes dispensadas do pagamento de custas processuais remanescentes, se houver, conforme artigo 90, §3º do CPC. Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1007855-14.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS OAB - SP265023-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDIMAR JOSE DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1007855-14.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Omni S/A – Crédito, Financiamento e Investimento propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Edimar José da Silva, no entanto requereu desistência do feito junto aos ID's 11019673 e 11019679, afirmando ter realizado composição amigável com o requerido, lhe sendo restituído o bem apreendido. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de oficiar à SERASA e ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando o apontamento da referida ação em seu cadastro (SERASA) nem a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1013993-94.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO PASQUALI PARISE OAB - SP155574 (ADVOGADO(A))

HUDSON JOSE RIBEIRO OAB - SP150060 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UILSON DIAS PEREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1013993-94.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e investimento propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Uilson Dias Pereira, no entanto requereu desistência do feito junto ao ID 10884581. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de oficiar ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1002034-29.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REGIANE LIMA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1002034-29.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes extrajudicialmente, com a entrega amigável do bem, consoante documentos de ID 10899331, com a concordância expressa do requerido, pondo fim ao litígio. Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Deixo de oficiar ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando a inclusão de restrição judicial

àquele órgão (DETRAN). Honorários conforme pactuado, ficando as partes dispensadas do pagamento de custas processuais remanescentes, se houver, conforme artigo 90, §3º do CPC. Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014575-94.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA OAB - MT0006009A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELLA SILVA CARDOSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1014575-94.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Homologo o acordo firmado entre as partes, ID 10876480, para que surtam os devidos e legais efeitos, diante do pagamento integral do débito pelos devedores, declarando o exequente satisfeito o débito. Julgo e declaro extinto o processo, na forma da previsão contida no art. 924, II do CPC. Honorários advocatícios como pactuados e eventuais custas remanescentes serão arcadas pelos executados, conforme entabulado no acordo. Ante à renúncia do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos com as cautelas devidas. Fica autorizado às partes pleitearem o desarquivamento dos autos, sem ônus, no prazo de 06 (seis) meses da data da certidão de trânsito em julgado, para o devido cumprimento de sentença. P.R.I.C. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1023795-53.2016.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO GUENDA OAB - SP101856 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADEMAR DO NASCIMENTO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1023795-53.2016.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Banco Itaucard S/A propôs Ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar em face de Ademar do Nascimento, no entanto requereu desistência do feito no ID 10098698. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de acolher o pedido de baixa de restrição junto ao RENAJUD, posto que não houve nenhuma determinação anterior deste juízo determinando a inclusão de restrição judicial perante ao DETRAN. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1016534-37.2016.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:



ALEXANDRO GALINDO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1016534-37.2016.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Homologo o acordo firmado entre as partes, ID's 6661118 e 11987945, para que surtam os devidos e legais efeitos, diante do pagamento integral do débito pelo devedor, declarando o exequente satisfeito o débito. Julgo e declaro extinto o processo, na forma da previsão contida no art. 924, II do CPC. Honorários advocatícios como pactuados e eventuais custas remanescentes serão arcadas pelo executado, conforme entabulado no acordo. Ante à renúncia do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos com as cautelas devidas. Fica autorizado às partes pleitearem o desarquivamento dos autos, sem ônus, no prazo de 06 (seis) meses da data da certidão de trânsito em julgado, para o devido cumprimento de sentença. P.R.I.C. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1019705-65.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - SP156187 (ADVOGADO(A))

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DELICIO FRANZAN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1019705-65.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Itaú Unibanco S/A propôs Ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar em face de Delcio Franzan, no entanto requereu desistência do feito no ID 11939120. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de acolher o pedido de baixa de restrição junto ao RENAJUD, posto que não houve nenhuma determinação anterior deste juízo determinando a inclusão de restrição judicial perante ao DETRAN. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1001880-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO MARCON OAB - MT0011340S (ADVOGADO(A))

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT0011877S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZELIA LEMES SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1001880-11.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Itaú Unibanco S/A propôs Ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar em face de Zelia Lemes Silva, no entanto requereu desistência do feito no ID 11963109. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de acolher o pedido de baixa de restrição junto ao RENAJUD, posto que não houve nenhuma determinação anterior deste juízo determinando a inclusão de

restrição judicial perante ao DETRAN. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1022191-23.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS OAB - SP265023-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOLINO BENICIO DE ABREU (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1022191-23.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Omni S/A – Crédito, Financiamento e Investimento propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Jolino Benicio de Abreu, no entanto requereu desistência do feito junto ao ID 11962915, afirmando ter realizado composição amigável com o requerido. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de oficiar à SERASA e ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando o apontamento da referida ação em seu cadastro (SERASA) nem a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1013738-39.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP5835-A (ADVOGADO(A))

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOESLAYNE LUCAS NEVES PEREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1013738-39.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Bradesco Administradora de Consórcios Ltda propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Joeslayne Lucas Neves Pereira, no entanto requereu desistência do feito junto aos ID's 11772720, 11970021 e 11970046, afirmando ter realizado composição amigável com a requerida, lhe sendo restituído o bem apreendido. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de oficiar à SERASA e ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando o apontamento da referida ação em seu cadastro (SERASA) nem a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1032837-92.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A



(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1032837-92.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Banco Pan S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 59.285.411/0001-13, com sede em São Paulo/SP, por intermédio de seus advogados, ingressou perante este juízo com a presente Ação de Busca e Apreensão contra Luana Aparecida da Silva Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob n. 021.450.921-45, residente e domiciliada nesta Capital, expondo e requerendo o que segue. Alega que firmou com a requerida uma cédula de crédito bancário n. 982794084, em 27/06/2017, no valor de R\$ 17.407,25 para pagamento em 48 parcelas de R\$ 688,98, tendo como garantia a alienação fiduciária do seguinte bem: Marca CHEVROLET, Modelo ASTRA SEDAN 4P BASICO ADVANTAGE 20 8V FLEXPOWER, Cor PRETA, Ano de Fabricação/Modelo 2007/2008, Placa EBA 5813, Chassi 9BGTR69W08B197961, Renavam 942916182. No entanto, a requerida não cumpriu com o pagamento das prestações vencidas a partir de 27/08/2017, ensejando com isso a retomada do veículo objeto da garantia fiduciária. Pede, ao final, a busca e apreensão do bem gravado, além da citação da requerida para os termos da ação, segundo as regras do Dec. Lei n. 911/69. Pugnano pelos meios regulares de prova, deu à causa o valor de R\$ 18.771,70 (dezoito mil, setecentos e setenta e um reais e setenta centavos). A inicial veio instruída com os documentos necessários, dentre eles o contrato em que se funda o pedido, e também a notificação extrajudicial pela qual foi a requerida constituída em mora. Em decisão proferida junto ao ID 11311216 foi deferida liminarmente a apreensão do veículo objeto da garantia fiduciária, ordenando-se a citação da requerida para os termos da ação. O bem foi apreendido ID 11636829 e a requerida devidamente citada, certidão de ID 11636829. Embora devidamente citada, a requerida permaneceu silente, consoante certidão de ID 14630266. Vieram-me os autos conclusos para decisão. É o relatório. Fundamento e Decido. Cuida-se de "Ação de Busca e Apreensão", fundada no Decreto Lei n. 911/69, ajuizada por Banco Pan S/A contra Luana Aparecida da Silva Oliveira, acima qualificados, visando à apreensão do veículo objeto de garantia de alienação fiduciária, em face de descumprimento de cláusula contratual relativa ao pagamento das prestações ajustadas. Inicialmente, ressalto que apesar de devidamente citada para os termos da presente ação, a requerida deixou transcorrer o prazo de resposta e de purgação da mora, sendo assim declaro a requerida revel. Por isso, deve se submeter aos efeitos de sua inércia processual, entre os quais a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo requerente, nos termos do art. 344 do CPC. Extrai-se dos autos o desinteresse da requerida em saldar seu débito com o requerente, uma vez que não efetuou o pagamento do débito, e não há nos autos nenhuma peça de defesa. Por fim, com a documentação que instrui a inicial, destacando-se a Cédula de Crédito Bancário (ID 10412877) e a notificação extrajudicial de ID 10412909, demonstrou o requerente satisfatoriamente a materialidade da relação contratual entre as partes, bem ainda a constituição em mora da requerida. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. Fica autorizado às partes pleitearem o desarquivamento dos autos, sem ônus, no prazo de 06 (seis) meses da data da certidão de trânsito em julgado, para o devido cumprimento de sentença. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2.018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1011355-88.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAMAO EDESON CACHO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1011355-88.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Banco Bradesco S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco/SP, por intermédio de seus advogados, ingressou perante este juízo com a presente Ação de Busca e Apreensão contra Ramao Edeson Cacho, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 368.007.751-34, residente e domiciliado nesta Capital, expondo e requerendo o que segue. Alega que firmou com o requerido uma cédula de crédito bancário n. 11230678832, em 02/06/2010, no valor de R\$ 27.654,11 para pagamento em 60 parcelas de R\$ 698,52, tendo como garantia a alienação fiduciária do seguinte bem: Marca FIAT, Modelo UNO MILLE ECONOMY, Cor BRANCA, Ano de Fabricação/Modelo 2010/2011, Placa NPC 8796, Chassi 9BD15822AB6467023, Renavam 216571944. No entanto, o requerido não cumpriu com o pagamento das prestações vencidas a partir de 06/11/2013, ensejando com isso a retomada do veículo objeto da garantia fiduciária. Pede, ao final, a busca e apreensão do bem gravado, além da citação do requerido para os termos da ação, segundo as regras do Dec. Lei n. 911/69. Pugnano pelos meios regulares de prova, deu à causa o valor de R\$ 20.089,61 (vinte mil, oitenta e nove reais e sessenta e um centavos). A inicial veio instruída com os documentos necessários, dentre eles o contrato em que se funda o pedido, e também a notificação extrajudicial pela qual foi o requerido constituído em mora. Em decisão proferida junto ao ID 9152189 foi deferida liminarmente a apreensão do veículo objeto da garantia fiduciária, ordenando-se a citação do requerido para os termos da ação. O bem foi apreendido ID 11072824 e o requerido devidamente citado, certidão de ID 11072491. Embora devidamente citado, o requerido permaneceu silente, consoante certidão de ID 14632418. Vieram-me os autos conclusos para decisão. É o relatório. Fundamento e Decido. Cuida-se de "Ação de Busca e Apreensão", fundada no Decreto Lei n. 911/69, ajuizada por Banco Pan S/A contra Ramao Edeson Cacho, acima qualificados, visando à apreensão do veículo objeto de garantia de alienação fiduciária, em face de descumprimento de cláusula contratual relativa ao pagamento das prestações ajustadas. Inicialmente, ressalto que apesar de devidamente citado para os termos da presente ação, o requerido deixou transcorrer o prazo de resposta e de purgação da mora, sendo assim declaro o requerido revel. Por isso, deve se submeter aos efeitos de sua inércia processual, entre os quais a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo requerente, nos termos do art. 344 do CPC. Extrai-se dos autos o desinteresse do requerido em saldar seu débito com o requerente, uma vez que não efetuou o pagamento do débito, e não há nos autos nenhuma peça de defesa. Por fim, com a documentação que instrui a inicial, destacando-se a Cédula de Crédito Bancário (ID 6065432) e a notificação extrajudicial de ID 6065433 e 6065435, demonstrou o requerente satisfatoriamente a materialidade da relação contratual entre as partes, bem ainda a constituição em mora do requerido. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. Fica autorizado às partes pleitearem o desarquivamento dos autos, sem ônus, no prazo de 06 (seis) meses da data da certidão de trânsito em julgado, para o devido cumprimento de sentença. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2.018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000421-71.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO LEONCIO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:



NILTON SERGIO LOURENCO OAB - MT9773/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1000421-71.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Apesar de devidamente intimado pessoalmente a dar andamento ao feito, tenho que o requerente permaneceu inerte por quase 01 (um) ano sem dar qualquer impulso ao feito. Em consequência, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de 30 dias, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso III do artigo 485, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pelo requerente, ônus que fica suspenso diante dos benefícios da justiça gratuita que lhe foram concedidos em decisão de ID 4878090. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1019475-23.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARILENE ALVES DA SILVA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX ROECE ONASSIS OAB - MT0017933A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1019475-23.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Marilene Alves da Silva – ME propôs a presente Ação Declaratória e de Revisão de Contrato Bancário com Pedido de Liminar “Inaudita Altera Pars” em face de Banco Volkswagen S/A, no entanto, apesar de devidamente intimada a requerente, por seu patrono via imprensa e pessoalmente, para pagar as custas processuais, decisões de ID’s 8310747 e 10864413 e certidão de ID 14677843, há mais de 01 (um) ano sem dar qualquer impulso ao feito. Em consequência, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 330, incisos III e VI e artigo 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais e custas remanescentes, estas se houver, deverão ser arcadas pela requerente. Não havendo pagamento destas, anatem-se os eventuais débitos de custas em nome do devedor. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se o presente feito, com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1029436-85.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GESSICA DE ASSIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1029436-85.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Banco Pan S/A propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Gessica de Assis, no entanto requereu desistência do feito junto ao ID 12628971. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas

remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de oficiar ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006227-87.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HIRAN LEAO DUARTE OAB - CE0010422A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA CLAUDIA MARQUES DIAS COSTA BIANCARDINI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OTACILIO PERON OAB - MT0003684S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1006227-87.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes extrajudicialmente, com a atualização do débito, consoante documentos de ID’s 12615048 e 14680652, com a concordância expressa do requerido, pondo fim ao litígio. Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil. Deixo de oficiar ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). Honorários conforme pactuado, ficando as partes dispensadas do pagamento de custas processuais remanescentes, se houver, conforme artigo 90, §3º do CPC. Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1006137-79.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GERALDO DE CARVALHO CORREA JUNIOR (REQUERIDO)

VERA CRUZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1006137-79.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. I – Com a formalização de acordo entre as partes, com a quitação do débito, perdeu o objeto os Embargos de Declaração de ID 10017930. II – Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes extrajudicialmente, com a quitação do débito, consoante documentos de ID 12616399, com a concordância expressa do requerido, pondo fim ao litígio. Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil. Honorários conforme pactuado, ficando as partes dispensadas do pagamento de custas processuais remanescentes, se houver, conforme artigo 90, §3º do CPC. Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1025530-87.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDSON TAQUES SALDANHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR OAB - MT18373/O (ADVOGADO(A))

MAYSA MARTIMIANO DO NASCIMENTO WEIPPERT OAB - MT23237/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1025530-87.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Edson Taques Saldanha propôs Ação Ordinária de Revisão Contratual c/c Consignação em Pagamento, Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais em face Banco Santander (Brasil) S/A, pleiteando, em suma, a revisão de contratos. Compulsando detidamente os autos, constato a ausência de documentos necessários à propositura da ação. Em decisão de ID 9521011 e 10711310 o juízo determinou a emenda à inicial, devendo o requerente adequar sua exordial, conforme preconiza os artigos 319, III e VI, 321 e 434, todos do CPC, bem como Súmula n. 381 do STJ, sob pena de indeferimento da inicial. Devidamente intimado o requerente, por seu patrono, não mais se manifestou nos autos, consoante certidão de ID 12525769. Logo, em virtude do não cumprimento da determinação de emenda à inicial, não havendo nos autos os documentos necessários para prosseguimento e julgamento do feito, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 330, inciso IV e artigo 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pelo requerente, no entanto, obrigação esta que ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1014841-18.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO GMAC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR OAB - PR50945 (ADVOGADO(A))

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO(A))

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA CREUNICE LEANDRO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1014841-18.2016.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Banco GMAC S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 59.274.605/0001-13, com sede em São Paulo/SP, por intermédio de seus advogados, ingressou perante este juízo com a presente Ação de Busca e Apreensão contra Maria Creunice L de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob n. 615.977.161-20, residente e domiciliada nesta Capital, expondo e requerendo o que segue. Alega que firmou com a requerida uma cédula de crédito bancário n. 5840941, em 29/02/2016, no valor de R\$ 43.541,77 para pagamento em 48 parcelas de R\$ 1.466,05, tendo como garantia a alienação fiduciária do seguinte bem: Marca CHEVROLET, Modelo PRISMA 1.4, Cor BRANCA, Ano de Fabricação/Modelo 2015/2016, Placa QBN 2861, Chassi 9BGKT69R0GG140676, Renavam 1080353710. No entanto, a requerida não cumpriu com o pagamento das prestações vencidas a partir de 03/05/2016, ensejando com isso a retomada do veículo objeto da garantia fiduciária. Pede, ao final, a busca e apreensão do bem gravado, além da citação da requerida para os termos da ação, segundo as regras do Dec. Lei n. 911/69. Pugnando pelos meios regulares de prova, deu à

causa o valor de R\$ 50.368,15 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos). A inicial veio instruída com os documentos necessários, dentre eles o contrato em que se funda o pedido, e também a notificação extrajudicial pela qual foi a requerida constituída em mora. Em decisão proferida junto ao ID 1965066 foi deferida liminarmente a apreensão do veículo objeto da garantia fiduciária, ordenando-se a citação da requerida para os termos da ação. O bem foi apreendido ID 6696979 e 6816170 e a requerida devidamente citada, certidão de ID 6696945. Embora devidamente citada, a requerida permaneceu silente, consoante certidão de ID 14723650. Vieram-me os autos conclusos para decisão. É o relatório. Fundamento e Decido. Cuida-se de "Ação de Busca e Apreensão", fundada no Decreto Lei n. 911/69, ajuizada por Banco GMAC S/A contra Maria Creunice L de Oliveira, acima qualificados, visando à apreensão do veículo objeto de garantia de alienação fiduciária, em face de descumprimento de cláusula contratual relativa ao pagamento das prestações ajustadas. Inicialmente, ressalto que apesar de devidamente citada para os termos da presente ação, a requerida deixou transcorrer o prazo de resposta e de purgação da mora, sendo assim declaro a requerida revel. Por isso, deve se submeter aos efeitos de sua inércia processual, entre os quais a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo requerente, nos termos do art. 344 do CPC. Extrai-se dos autos o desinteresse da requerida em saldar seu débito com o requerente, uma vez que não efetuou o pagamento do débito, e não há nos autos nenhuma peça de defesa. Por fim, com a documentação que instrui a inicial, destacando-se a Cédula de Crédito Bancário (ID 1944305) e a notificação extrajudicial de ID 1944309, demonstrou o requerente satisfatoriamente a materialidade da relação contratual entre as partes, bem ainda a constituição em mora da requerida. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. Fica autorizado às partes pleitearem o desarquivamento dos autos, sem ônus, no prazo de 06 (seis) meses da data da certidão de trânsito em julgado, para o devido cumprimento de sentença. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1001024-13.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSSAN REDA HACHEN JUNIOR (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1001024-13.2018.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Bradesco Administradora de Consórcios Ltda propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Rossan Reda Hachen Junior, no entanto requereu desistência do feito junto aos ID's 12472631, 12676796 e 12676833, afirmando ter realizado composição amigável com o requerido, lhe sendo restituído o bem apreendido. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de oficiar à SERASA e ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando o apontamento da referida ação em seu cadastro (SERASA) nem a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário



Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1006923-26.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS CESAR KAWASAKI & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VERONICA KATIA DE OLIVEIRA OAB - MT24733/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1006923-26.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A propôs Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar em face de Luis Cesar Kawasaki e Cia Ltda, no entanto requereu desistência do feito no ID 5864916. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de acolher o pedido de baixa de restrição junto ao RENAJUD, posto que não houve nenhuma determinação anterior deste juízo determinando a inclusão de restrição judicial perante ao DETRAN. Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1030647-59.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT0016168S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JORCELINO RAFAEL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO RIBEIRO ROCHA OAB - MT0013281A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1030647-59.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Banco Bradesco Financiamentos S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.207.996/0001-50, com sede em Curitiba/PR, por intermédio de seus advogados, ingressou perante este juízo com a presente Ação de Busca e Apreensão contra Jorcelino Rafael, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 405.764.931-04, residente e domiciliado nesta Capital, expondo e requerendo o que segue. Alega que firmou com o requerido uma cédula de crédito bancário n. 4378632293, em 15/06/2015, no valor de R\$ 21.900,00 para pagamento em 48 parcelas de R\$ 831,56, tendo como garantia a alienação fiduciária do seguinte bem: Marca FORD, Modelo FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, Cor PRETA, Ano de Fabricação 2010, Chassi 9BFZF54P5B8050056, Placa NJU 2816. No entanto, o requerido não cumpriu com o pagamento das prestações vencidas a partir de 19/06/2017, ensejando com isso a retomada do veículo objeto da garantia fiduciária. Pede, ao final, a busca e apreensão do bem gravado, além da citação do requerido para os termos da ação, segundo as regras do Dec. Lei n. 911/69. Pugnando pelos meios regulares de prova, deu à causa o valor de R\$ 17.261,68 (dezesete mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos). A inicial veio instruída com os documentos necessários, dentre eles o contrato em que se funda o pedido, e também o instrumento de protesto pelo qual foi o requerido constituído em mora. Em decisão proferida em ID 10232797 foi deferida liminarmente a apreensão do veículo objeto da garantia fiduciária, ordenando-se a citação do requerido para os termos da ação. O bem foi apreendido, conforme documento de ID 10883640. Regularmente citado, o requerido pleiteou a purga da mora das parcelas vencidas (ID 10635360), e permaneceu inerte quando do indeferimento do pagamento parcial do débito. O requerente se

manifestou em ID 12673250, contrapondo aos argumentos do requerido e ratificando os pedidos iniciais. Vieram-me os autos conclusos para decisão. É o relatório. Fundamento e Decido. Cuida-se de "Ação de Busca e Apreensão", fundada no Decreto Lei n. 911/69, ajuizada por Banco Bradesco Financiamentos S/A contra Jorcelino Rafael, acima qualificados, visando à apreensão do veículo objeto de garantia de alienação fiduciária, em face de descumprimento de cláusula contratual relativa ao pagamento das prestações ajustadas. Inicialmente, ressalto que, apesar de devidamente citada para os termos da presente ação, o requerido deixou transcorrer o prazo de resposta, pois em sede de contestação apenas pleiteou a purga da mora das parcelas vencidas e a concessão dos benefícios da justiça gratuita, sendo assim declaro o requerido revel. Por isso, deve se submeter aos efeitos de sua inércia processual, entre os quais a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo requerente, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil. Extrai-se dos autos o desinteresse do requerido em saldar seu débito com o requerente, uma vez que não há nos autos nenhuma peça de defesa, e, apesar de seu pedido de purgação da mora, esta não o fez. Por fim, com a documentação que instrui a inicial, destacando-se a Cédula de Crédito Bancário de ID 10098173 e o instrumento de protesto de ID 10098215, demonstrou o requerente satisfatoriamente a materialidade da relação contratual entre as partes, bem ainda a constituição em mora do requerido. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, obrigação que fica suspensa em decorrência dos benefícios da assistência judiciária concedidos em decisão de ID 11615585, consoante Lei 1.060/50. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. Fica autorizado às partes pleitearem o desarquivamento dos autos, sem ônus, no prazo de 06 (seis) meses da data da certidão de trânsito em julgado, para o devido cumprimento de sentença. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1028054-57.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS FELIPE LEITE DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1028054-57.2017.8.11.0041 Sentença Vistos etc. Bradesco Administradora de Consórcios Ltda propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Luis Felipe Leite da Silva, no entanto requereu desistência do feito junto ao ID 12675999. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerente. Deixo de oficiar à SERASA e ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando o apontamento da referida ação em seu cadastro (SERASA) nem a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1035787-74.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO AMORIM DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIA DE ARAUJO SOUZA OAB - MT10921/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo nº 1035787-74.2017 (PJE) SENTENÇA Vistos etc. Renato Amorim de Oliveira propôs Ação revisional c/c consignação em pagamento, em face Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, no entanto, requereu, na petição de Id 13781307, a desistência do feito, tendo o banco requerido concordado com o pedido, na petição de Id 13807160. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora. Deixo de determinar eventuais baixas de restrições, tendo em vista inexistirem ordens emanadas por este Juízo neste sentido, realizando as restrições. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Célia Regina Vidotti**

Cod. Proc.: 1306941 Nr: 10094-71.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS PAULO DOURADO SARRAF DE OLIVEIRA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOELDES LAZZARI LEMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO JOSE LOPES DE OLIVEIRA - OAB:21515/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o requerido pelo embargante (ref. 04) e com fundamento no art. 468, §§6º e 7º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça, autorizo o parcelamento das custas processuais em três (03) parcelas mensais.

Intime-se o embargante para que providencie o recolhimento da primeira parcela, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo.

Com o recolhimento ou decorrido o prazo, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016533-81.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ANA CRISTINA DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FRATA DOS SANTOS OAB - MT0013675A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE DE LIMA (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, procedo à INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, por meio do seu Advogado, para que, no prazo de 05

(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes à quantidade de formais de partilha expedidos, bem como, proceder à retirada destes, sob pena de arquivamento dos autos, sem a sua devida retirada. CUIABÁ, 6 de novembro de 2018. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1010179-74.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

VERGILIA ZEFERINA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO CESAR FADUL OAB - MT4541/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOELMA MELONE DA COSTA (REQUERIDO)

Rubia Carla da Silva Costa (REQUERIDO)

VLADMIR DE JESUS COSTA (REQUERIDO)

JOEL GOMES DA COSTA (REQUERIDO)

JOELSON DE JESUS COSTA (REQUERIDO)

JOSUHAN MELONE DA COSTA (REQUERIDO)

Irronei da Silva Costa (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

"(...)Esclarecido as vantagens e objetivos da mediação, bem como feita a declaração de abertura, após o dialogo a presente sessão foi reagendada para o dia 14/11/2018 08:30am. Nada mais, encerra-se o presente termo. Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2018.(...)"

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1024255-69.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

CARLOS ROSA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

JOSEFA VANDICLEA DO VALE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIESER DA SILVA LEITE OAB - MT0006384A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, procedo à INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, por meio do seu Advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes à quantidade de formais de partilha expedidos, bem como, proceder à retirada destes, sob pena de arquivamento dos autos, sem a sua devida retirada. CUIABÁ, 6 de novembro de 2018. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016605-68.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

G. C. (AUTOR(A))

M. S. L. O. C. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON HENRIQUE DE PAULA OAB - MT0007182A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. P. D. E. D. M. G. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ NELIAN PROCESSO n. 1016605-68.2018.8.11.0041 Valor da causa: \$358,144.33 ESPÉCIE: [Casamento, Regime de Bens Entre os Cônjuges] ->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) PARTE REQUERENTE: GASTAO



CONSELVAN Endereço: AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, 2205 - CASA 19, (LOT RODOVIÁRIA PARQUE), DESPRAIADO, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-135 MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN Endereço: AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, 2205 Casa 19, (LOT RODOVIÁRIA PARQUE), DESPRAIADO, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-135 FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo. RESUMO DA INICIAL: GASTÃO CONSELVAN, CPF: 327.495+621-04 e MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN, CPF: 782.472.761-00, em comum acordo, requereram a Alteração de Regime de Casamento, com o objetivo de autorizar a modificação do regime de casamento de Comunhão Parcial de Bens para Separação Total de Bens, expedindo a ordem para o Serviço Notarial e Registral Xavier de Matos - Comarca de Cuiabá, para que proceda às devidas averbações, expedindo-se nova Certidão de Casamento para os fins legais. Despacho/Decisão: Vistos etc. Publique-se edital, em conformidade com o §1 do Art. 734 do CPC.[1] Após, vista ao digno Ministério Público e, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2018. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MATHEUS VINICIUS MIRANDA, digitei. CUIABÁ, 10 de outubro de 2018. (Assinado Digitalmente) Katiúscia Marcelino Correia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1005895-86.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALTER BRUNO SCALCO (REQUERENTE)

VALMIR PEDRO SCALCO (REQUERENTE)

ANTONIO SCALCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO OAB - MT0006106A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALCIR ANTONIO SCALCO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 3 vezes com intervalo de 10 dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(R) JUIZ(A) DE DIREITO ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ NELIAN PROCESSO n. 1005895-86.2018.8.11.0041 Valor da causa: \$5.000,00 ESPÉCIE: [Tutela e Curatela] POLO ATIVO: ANTONIO SCALCO,

VALTER BRUNO SCALCO, VALMIR PEDRO SCALCO POLO PASSIVO: VALCIR ANTONIO SCALCO INTIMANDO(A): TERCEIROS E INTERESSADOS FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS TERCEIROS E INTERESSADOS, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc. Trata-se de Ação de Curatela, proposta por Antônio Scalco, Valter Bruno Scalco e Valmir Pedro Scalco, em face de Valcir Antônio Scalco, devidamente qualificados na inicial. Esclareceram os autores que, o curatelando é portador da Síndrome de Down, e desde seu nascimento apresenta deficiência psíquica e motora, a qual o impossibilita ao exercício das tarefas cotidianas, como higiene e alimentação, tornando-o incapaz para, pessoalmente, exercer os atos da vida civil. Pugnaram pela nomeação dos autores Valter Bruno Scalco e Valmir Pedro Scalco como curadores, já que o genitor, também autor, não apresenta quadro de saúde propício ao exercício da curatela, assim como, a declaração de dependência econômica do curatelando em relação ao genitor, a fim de que seja inscrito como seu dependente, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. A inicial veio acompanhada por laudo médico, atestando a incapacidade do requerido, em decorrência de doença neuropsicológica - id. 12120535. A ação foi recebida, na data de 12 de março de 2018, por meio da decisão de id. 12169107, que nomeou os autores, Valter Bruno Scalco e Valmir Pedro Scalco, curadores provisórios do curatelando, determinando as providências preliminares. O requerido foi citado, conforme se observa do id. 13693774. Relatório de estudo social consta do id. 13774787. O INSS informou no id. 13927311 que o curatelando não percebe benefício previdenciário. A contestação por negativa geral apresenta pela curadoria especial consta do id. 15144124. Parecer Ministerial pela procedência da ação, tornando definitiva a decisão que nomeou os autores curadores do requerido - id. 15198533. É o relatório. Fundamento e Decido. A Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e, consequente alteração do Código Civil, trouxe importante modificação, no que se refere à capacidade da pessoa natural, ante a necessidade de se assegurar ao portador de deficiência o exercício de seus direitos, visando sua inclusão social e o resguardo de seu direito, em decisão apoiada, das questões do próprio corpo, saúde, privacidade, dentre outros (art. 85 e seu § 1º), quando possível sua implementação. Hoje, a única possibilidade de incapacidade absoluta em nosso sistema jurídico é da pessoa com menos de 16 anos, razão pela qual o reconhecimento de causa transitória ou permanente que impeça a pessoa de exprimir sua vontade imporá o reconhecido de sua incapacidade relativa a certos atos ou à maneira de exercê-los, a teor do disposto nos arts. 3º e 4º, do CC. A limitação da capacidade civil da pessoa natural passa a ser ato excepcional, realizável por meio do instituto da curatela, justificável somente quando a pessoa não apresenta capacidade para o exercício dos atos da vida civil, nos termos do art. 84, §1º, da Lei 13.146/15 e art. 753, do CPC. Analisando detidamente os autos, verifica-se que o curatelando é especial, detentor de Síndrome de Down, não fala e não escuta, além de apresentar deficiência motora, o que o torna incapaz ao exercício dos atos da vida civil, impondo o auxílio dos parentes, inclusive, para seus cuidados diários básicos. A incapacidade permanente ao exercício dos atos da vida civil, em decorrência da Síndrome de Down - CID 10 Q90, foi comprovada por meio de laudo médico, o qual consta do id. 12120535. A fim de reforçar os fatos apresentados, foi realizado estudo social, por meio do qual se constatou que os autores, genitor e irmãos do curatelado, assumiram os cuidados com o mesmo, após o falecimento da genitora, e dispõem de estrutura patrimonial suficiente, para dar-lhe uma vida confortável, suprimindo-lhe as necessidades, o que demonstra ser a curatela medida necessária neste momento, encontrando-se os irmãos aptos ao exercício. Ademais, restou demonstrado que o curatelando é dependente econômico de seu genitor, Antônio Scalco, já que incapacitado para o trabalho, a fim de prover-lhe o próprio sustento, o qual conta com o reforço financeiro dos irmãos, para que tenha custeadas todas as suas despesas pessoais, o que se extrai das provas produzidas nos autos, razão pela qual não verifico óbice à declaração de dependência econômica que se visa. Consigno que, caberão aos interessados, buscar perante o INSS a inclusão do curatelando como dependente do genitor, e havendo negativa, valerem-se dos meios legais existentes, perante o juízo competente. Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, DECRETO A CURATELA de VALCIR ANTÔNIO SCALCO, nomeando, como seus curadores, Valter Bruno Scalco e Valmir Pedro Scalco, tornando, assim, definitiva a decisão provisória, para que pratique, em seu



nome, os atos da vida civil, que envolvam, estritamente, gestão patrimonial e de recursos, inclusive, para sacar e receber valores. Além disso, os curadores poderão, em conjunto, deliberar sobre o tratamento de saúde adequado, em conformidade com as prescrições médicas, dentro dos limites previstos no art. 84, da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Ademais, DECLARO a dependência econômica do curatelado, em relação ao seu genitor Antônio Scalco, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Procedam-se as devidas anotações e publicações, conforme preceitua o §3º do art. 755 do CPC. Expeça-se o termo de compromisso definitivo. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. Custas pelos autores. P. R. I. C. Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2018. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DEBORA VIEGAS DA SILVA, digitei. CUIABÁ, 9 de outubro de 2018. (Assinado Digitalmente) Katiúscia Marcelino Correia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1008475-89.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DALVA DA SILVA MARQUES (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EPAMINONDAS MARQUES DE MORAES (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 3 vezes com intervalo de 10 dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ NELIAN PROCESSO n. 1008475-89.2018.8.11.0041 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Tutela e Curatela] POLO ATIVO: DALVA DA SILVA MARQUES POLO PASSIVO: EPAMINONDAS MARQUES DE MORAES INTIMANDO(A): TERCEIROS E INTERESSADOS FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc. Trata-se de Ação de Curatela, proposta por Dalva da Silva Marques, em face de Epaminondas Marques Moraes, devidamente qualificados na inicial. Esclareceu a parte autora que, o curatelando é detentor de sequelas, decorrentes de Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico - AVC (CID 10 169-4), o que o tornou totalmente dependente de cuidados de terceiros, já que acamado, impossibilitado, inclusive, de se locomover. Acompanhou a inicial laudo médico atestando que o curatelando está

acamado - id. 12495850 e fotos da atual condição física do mesmo - id. 12495850. A ação foi recebida, por meio da decisão de id. 12507868, que deferiu a gratuidade processual postulada, nomeou a autora, curadora provisória do curatelando e determinou sua citação. Na mesma oportunidade, foram determinadas diligências, a fim de verificar se o curatelando possuía condições, para se apresentar em Juízo, bem como, a expedição de ofício ao INSS, para informação quanto à eventual auxílio previdenciário e a realização de estudo social. Conforme certidão, constante do id. 13421923, foi realizada a citação do curatelando, contudo, verificou-se que o mesmo se encontra acamado, impossibilitado de se locomover. Relatório de estudo social, consta do id. 13856159. O INSS informou que o requerido recebe benefício previdenciário - id. 13927538. Contestação por negativa geral consta do id. 14479291. Instado a se manifestar, o ilustre Ministério Público se pronunciou no sentido de que fosse tornada definitiva a decisão que nomeou a autora curadora do requerido, promovendo-se a transcrição da sentença no registro das pessoas naturais. É o relatório. Fundamento e Decido. A Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e, consequente alteração do Código Civil, trouxe importante modificação, no que se refere à capacidade da pessoa natural, ante a necessidade de se assegurar ao portador de deficiência o exercício de seus direitos, visando sua inclusão social e o resguardo de seu direito, em decisão apoiada, das questões do próprio corpo, saúde, privacidade, dentre outros (art. 85 e seu § 1º), quando possível sua implementação. Hoje, a única possibilidade de incapacidade absoluta em nosso sistema jurídico é da pessoa com menos de 16 anos, razão pela qual o reconhecimento de causa transitória ou permanente que impeça a pessoa de exprimir sua vontade imporá o reconhecido de sua incapacidade relativa a certos atos ou à maneira de exercê-los, a teor do disposto nos arts. 3º e 4º, do CC. A limitação da capacidade civil da pessoa natural passa a ser ato excepcional, realizável por meio do instituto da curatela, justificável somente quando a pessoa não apresenta capacidade para o exercício dos atos da vida civil, nos termos do art. 84, §1º, da Lei 13.146/15 e art. 753, do CPC. A condição pessoal do curatelando está amplamente demonstrada nos autos, inclusive por meio de laudo médico e fotos, que demonstram as sequelas decorrentes o AVC (CID 10 169-4) tais como a impossibilidade de locomoção própria, inclusive, fazendo uso de fraldas descartáveis, o que o tornou dependente de sua esposa, e hoje lhe dispensa os cuidados necessários ao seu bem estar. Por meio do estudo social realizado, foi possível confirmar in loco os fatos - id. 13856159. Em conclusão, constou no relatório: (...) Apesar das dificuldades, percebe-se que de acordo com as possibilidades econômicas da família, o idoso vem recebendo bons cuidados. Nada foi observado que pudesse impedir a Sra. Dalva da Silva Marques em assumir a curatela de seu esposo". Como se observa, a curatela é medida necessária neste momento da vida do requerido, estando a autora, sua esposa, apto ao exercício do encargo. Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, DECRETO a curatela de Epaminondas Marques Moraes, nomeando, como sua curadora Dalva da Silva Marques, tornando definitiva a decisão provisória, para que a autora pratique, em seu nome, os atos da vida civil, que envolvam, estritamente, gestão patrimonial e de recursos, inclusive, para sacar e receber valores. Além disso, a curadora poderá deliberar sobre o tratamento de saúde adequado, em conformidade com as prescrições médicas, dentro dos limites previstos no art. 84, da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Procedam-se as devidas anotações e publicações, conforme preceitua o §3º do art. 755 do CPC. Expeça-se o termo de compromisso definitivo. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. Sem custas. P. R. I. C. Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2018. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DEBORA VIEGAS DA SILVA, digitei. CUIABÁ, 9 de outubro de 2018. (Assinado Digitalmente) Katiúscia Marcelino Correia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: >



<https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.^a não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 977147 Nr: 12686-93.2015.811.0041

ACÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LZJ, APJ, CJA, JLA, CEJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDACJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB:3.162/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 977147

Vistos etc.

Trata-se de Sobrepartilha de Bens, requerida por Luiza Zancanaro Janz, deixados por Arthur Carlos Janz, devidamente qualificados nos autos.

O pedido se deu nos presentes autos de arrolamento, já homologado em 30 de setembro de 2015 (fls. 65), no qual os bens da herança foram atribuídos, integralmente, à meeira, ora requerente, por força da cessão de direitos realizada pelos herdeiros (fls. 64).

Infere-se que, existe saldo em conta poupança de R\$ 1.637,60 (mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), perante a Caixa Econômica Federal, o qual não era conhecido quando do arrolamento, conforme esclarecido às fls. 76/80.

Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, com fundamento nos artigos 487, inciso III, "b" e arts. 669 e seguintes, do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de sobrepartilha constante das fls. 76.

EXPEÇA-SE o competente alvará, em favor da autora, para levantamento dos valores indicados às fls. 80, perante a Caixa Econômica Federal.

Após, procedam-se as devidas baixas e anotações legais, arquivando-se os autos independentemente de nova determinação.

Custas pela requerente.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2018.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 408799 Nr: 602-36.2010.811.0041

ACÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EAAC, VPBDA, CMDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSE GUSMÃO DE MOURA - OAB:12720/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA KAROLINA BULHÕES - OAB:11.257/MT, SELMA SILVA BRAGA ADDOR - OAB:15.511/MT

Código 408799

Vistos etc.

Em atenção aos pedidos de fls.305/306, bem como, visando à celeridade processual, defiro por ora, e determino que:

INTIME-SE a parte exequente, por meio de sua ilustre Advogada para que traga aos autos o valor do débito exequendo atualizado, no prazo de 05

(cinco) dias, tendo em vista ser providência da parte.

...

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 821365 Nr: 27563-09.2013.811.0041

ACÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LLV, LLV

PARTE(S) REQUERIDA(S): NMDS, LLV, NMDS, NMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677-O/MT, FRANCISRAY ARTHUR

SANTOS ALVES - OAB:18798/MT, GABRIELA BENINE SALÍCIO - OAB:18244/MT, LUIZ AUGUSTO MALHEIROS ABREU CAVALCANTI -

OAB:18.806

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCÍSIO

ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677-O/MT, MAURÍCIO AUDE -

OAB:4.667-O/MT, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:9.247/MT,

PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7.042/MT

Código 821365

Vistos etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença, requerido por Alessandro Tarcísio Almeida da Silva, em face de Neidismar Maria dos Santos Valderramas, devidamente qualificados nos autos.

O divórcio das partes foi decretado, em 18 de fevereiro de 2014, nos termos da decisão de fls. 166, que determinou o prosseguimento da ação, quanto à reconvenção apresentada pelo requerido, referente à partilha dos bens amealhados.

Em audiência de instrução, realizada em 05 de maio de 2015, as partes realizaram acordo, que foi devidamente homologado, conforme se observa das fls. 278/279.

Às fls. 296/2299, a autora requereu o cumprimento da sentença, pedido recebido em 26 de janeiro de 2016 (fls. 300), que, entretanto, foi extinto em 31 de agosto de 2016, condenando-se a autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbencial, conforme se observa das fls. 315 e 320.

Pedido de cumprimento de sentença às fls. 326, no que tange aos honorários advocatícios devidos por Neidismar, que levou as partes a acordarem quanto ao valor devido, pugnano pelo arquivamento da ação, nos termos constantes das fls.362.

Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, diante do pagamento integral do débito ora executado.

Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação.

Custas pela requerida.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2018.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 728624 Nr: 24555-92.2011.811.0041

ACÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VRDOS, RDOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSIANE RODRIGUES MACEDO -

OAB:OABMT 15420, TATIANE PEREIRA BARROS PERROT -

OAB:10.757/MT, TATIANE PEREIRA BARROS PERROT - OAB:10757

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TATIANE PEREIRA BARROS PERROT - OAB:10757

Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.Procedam-se as baixas dos sistemas de crédito e protesto.Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos, independentemente, de nova determinação.Sem custas. P.R.I.C.Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2018.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito



AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EJDSS, EEGDSS, CMDS, ELDSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EGDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 1118768

Vistos etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença, proposto por Edmilson Junior da Silva Santos, Ediléia Eloise Gonçalves da Silva Santos e Ederson Leandro da Silva Santos, representados por Célia Maria da Silva, em face de Edmilson Gonçalves dos Santos, devidamente qualificados nos autos.

Após regular trâmite processual, as partes realizaram um acordo, cujos termos constam das fls. 63/64, pugnano pela extinção da ação, no ato representados pela douta Defensoria Pública, que também assiste o demandado.

Intimada a se manifestar do acordo, a nobre Defensoria Pública, que assiste a parte autora, confirmou a realização do acordo, contudo, a parte autora não compareceu para assinar o termo de quitação.

A intimação pessoal da parte autora foi realizada, a fim de que comparecesse perante a ilustre Defensoria Pública, para assinar o termo de quitação, contudo, deixou decorrer in albis o prazo fixado por este juízo, conforme certificado às fls. 73/74.

A inércia da parte autora, considerando a realização do acordo entre as partes, presume a integral quitação, razão pela qual, não verifico óbice a homologação do acordo, conforme requerido.

Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO por sentença, o acordo extrajudicial firmado entre as partes (fls. 63/64), para que produza seus efeitos jurídicos e legais, declarando, por consequência, EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, letra "b", do Código de Processo Civil.

Consigno que, no que tange à ação nº. 18227-23.2016 (cód. 1118767), o pedido de extinção deverá ser formulado perante o juízo da 2ª Vara Especializada das Famílias e Sucessões de Cuiabá, onde tramita.

Proceda-se as eventuais baixas dos sistemas de crédito e protesto.

Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação.

Sem custas.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2018.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 1145339 Nr: 29776-80.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SLM, MLM

PARTE(S) REQUERIDA(S): PPB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO SOARES BONIFACIO - OAB:16001/B

Diante do exposto, notadamente diante da confirmação da paternidade por meio de exame genético, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR que PEDRO PAULO BARBOZA, é pai biológico de SOIZY LOPES MOREIRA, nascida em 11 de fevereiro de 2005, conforme certidão de nascimento acostada às fls. 10.Outrossim, HOMOLOGO por sentença, o acordo realizado entre as partes, cujos termos constam das fls. 88, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, declarando, por consequência, EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, letra "b", do Código de Processo Civil.EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, para que promova a retificação do assento de nascimento da autora, com a inclusão do pai biológico, PEDRO PAULO BARBOZA, e dos avós paternos Afranio Martins Barboza e Maria Catarina Barboza, passando a autora a se chamar SOIZY LOPES MOREIRA BARBOZA. Concedo a gratuidade processual postulada pelo requerido.Ciência ao zeloso Ministério Público.Transitada em julgado, após

as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação. Sem custas.P.R.I.C.Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2018.Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez NelianJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 1344803 Nr: 18700-88.2018.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DRDL, TRLP

PARTE(S) REQUERIDA(S): MCDRP, IRFDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CARVALHO DE SOUZA - OAB:MT 19.198, MARIANA ALMEIDA GIRALDELLI - OAB:OAB/MT 22761

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 1344803

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Guarda proposta por Dorothy Rodrigues da Luz, em face de Marcos Cezar de Ramos Pinto e Iracilda Rodrigues Fogaça da Luz, requerendo a guarda de Thiago Ramos Luz Pinto (03 anos), todos devidamente qualificados nos autos, declinada pelo douto juízo da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude desta comarca

A ação fora recebida nos moldes da decisão de fl. 26, determinando a realização de estudo psicossocial, bem como, a citação dos requeridos.

À fls. 36/41, têm-se a contestação da parte requerida Iracilda (genitora), e em fls. 52/61, a contestação do requerido Marcos (genitor).

Tendo em vista que fora apresentada a contestação por parte dos requeridos, INTIME-SE a parte autora, por meio de seu culto advogado, para que, se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2018.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 702896 Nr: 37518-69.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMLN, RAN

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.Proceda-se as baixas dos sistemas de crédito e protesto, assim como, da penhora incidente sobre o veículo.Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos, independentemente, de nova determinação.Sem custas. P.R.I.C.Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2018. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 1010907 Nr: 27958-30.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADSS, LDSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): WPDSM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES - OAB:5.763-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.Procedam-se as baixas dos sistemas de crédito e protesto, caso necessário.Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos, independentemente, de nova determinação.Sem custas. P.R.I.C.Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2018.



Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 1119979 Nr: 18780-23.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSP, ASDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): BPDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: QUÉREN- HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES - OAB:19.614**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA - OAB:14.271, RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA - OAB:14.049**

Código 1119979

Vistos etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença, proposto por Helena Santos Paz, representada por sua genitora Aliny Santos da Cruz, em face de Bruno Paz da Silva, devidamente qualificados na inicial.

A ação foi recebida, em 29 de julho de 2016, nos termos da decisão de fls. 19, que deferiu a gratuidade processual e determinou a citação do requerido, para pagamento do débito alimentar em atraso, sob pena de prisão civil.

O requerido se habilitou nos autos às fls. 42/48, juntando comprovante de pagamento da quantia de R\$ 6.236,28 (seis mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

Após vários pagamentos parciais realizados no curso do processo, a autora apresentou planilha do débito em atraso até o mês de setembro de 2018 às fls. 98, no valor de R\$ 5.525,43 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), o qual foi integralmente quitado pelo requerido, em 24 de setembro de 2018, conforme comprovante de pagamento, acostado às fls. 100.

Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, diante do pagamento integral do débito ora executado.

Revogo a ordem de prisão do requerido. Promova-se o recolhimento de eventual mandado de prisão expedido.

Ciência ao ilustre Ministério Público.

Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos, independentemente, de nova determinação.

Sem custas.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2018.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 1076573 Nr: 58309-83.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDF

PARTE(S) REQUERIDA(S): AC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEITOR JERONIMO ALMEIDA SILVA - OAB:15188/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ACY GOMES DE MOURA - OAB:20.565/MT, NADESKA CALMON FREITAS - OAB:11548/MT, RODRIGO KUIS CASSIMIRO DA SILVA - OAB:18.060**

Diante do exposto, e de tudo mais que nos autos consta, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais e, via de consequência, RECONHECO a união estável, estabelecida entre Janete de Figueiredo e Aquino Calmon, e sua dissolução, declarando como período de convivência entre outubro de 1983 a fevereiro de 2005. Ademais, HOMOLOGO o acordo realizado pelas partes às fls. 148, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, atribuindo à autora a integralidade dos direitos incidentes sobre o imóvel adquirido na constância da união. Concedo ao requerido a gratuidade processual postulada. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas legais, arquivando-se os autos, independentemente de nova determinação. Sem custas. P. R. I. C. Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2018. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 716453 Nr: 10459-72.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AVP, MCP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - OAB:7533-A, FABIO MOREIRA PEREIRA - OAB:9.405, ISABELLY FURTUNATO - OAB:21.705-B, KALINCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB:15598**

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, procedam-se às baixas e anotações legais, arquivando-se os autos, independentemente de nova determinação. Sem custas. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2018. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 1163551 Nr: 37380-92.2016.811.0041

AÇÃO: Tutela Antecipada Antecedente->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RRV

PARTE(S) REQUERIDA(S): MV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS - OAB:6.745, LEONARDO MAIA MACEDO - OAB:20.000, RENATA DE SOUZA LEÃO - OAB:13.511**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB - OAB:4474**

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, procedo à INTIMAÇÃO DAS PARTES, por meio dos seus Advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento das custas referentes aos Formais de partilha, tendo em vista a expedição de 02 (dois) formais para cada parte, sob pena de remessa dos autos ao arquivo sem a devida retirada.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 1039384 Nr: 41352-07.2015.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DKL, ARL, ECMR, DKL, CVMR, HCMR

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDWRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINI CORREA DA SILVA - OAB:15012/E, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS - OAB:3849/MT, JOSÉ VICENTE MARQUES FILHO - OAB:11019/MT, MAIARA FERNANDA CARNEIRO - OAB:20.371, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FILGUEIRAS - OAB:17030**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, com fundamento nos artigos 487, inciso III e 647 e seguintes, do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a partilha apresentada às fls. 115/118, dos bens deixados por WELINGTON RODRIGUES DA SILVA, atribuindo aos herdeiros por contemplação seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressaltados direitos de terceiros. EXPEÇA-SE, com urgência, ofício ao Banco Itaú, para que esclareça acerca do depósito a menor realizado, nos termos da petição de fls. 157 e extrato de fls. 16, cuja cópia deverão acompanhar, em 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer o responsável em crime de desobediência. Transitada em julgado esta decisão, somente após a comprovação do recolhimento de ITCMD, remetam-se os autos à Fazenda Pública Estadual, para manifestação e, em seguida, não havendo impugnações, EXPEÇA-SE o formal de partilha e, os competentes alvarás para levantamento dos valores depositados em conta judicial, referentes à inventariante e ao herdeiro capaz Caio Vinicius Marques Rodrigues (fl. 121/122), observando os termos da partilha. As quotas-partes

pertencentes aos herdeiros Alice Rodrigues Lino e Henrique Cassiano Marques, como ainda não atingiram a maioridade, deverão permanecer depositadas em conta judicial, somente podendo ser levantadas antes, mediante ordem judicial, após a oitiva do Ministério Público, por meio de pedido justificado em seu interesse. Após, procedam-se as devidas baixas e anotações legais, inclusive perante o ilustre Cartório Distribuidor, arquivando-se os autos independentemente de nova determinação. Sem custas. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2018. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Editais de Citação**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 886933 Nr: 21231-89.2014.811.0041

ACÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENILDA RICARDI, Oriosvaldo Ricaldi, Ilza Ricaldi, Olderige Ricaldi

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE OFLAVIO ASSUNÇÃO RICARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAIDE BENITES FRANCO - OAB:13436, CRISTIAN RODRIGO RICARDI L. R. ALVES - OAB:187093

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Citação ME097

Prazo do Edital:

Nome do(a) Citando(a):

Resumo da Inicial:

Decisão/Despacho:

Nome e cargo do digitador:

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 343509 Nr: 14021-94.2008.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TAGDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDC, GMDC, AMDC, CADCM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESDRAS SIRIO VILA REAL - OAB:8364, WELBER COSTA BAIMA - OAB:7870

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO PAES DE BARROS - OAB:14.146

Código 343509

Vistos etc.

Diante das informações de fls.559, acerca da impossibilidade de comparecimento do culto advogado da parte autora, na solenidade agendada às fls.553v°, redesigno a referida audiência para o dia 19 de fevereiro de 2019, às 15:20 horas.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2018.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito em Substituição Legal

2ª Vara Especializada de Família e Sucessões**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1035218-73.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

JOANIL VITURINA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANETE DIAS PIZARRO OAB - MT0005471A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GENIVAL PEREIRA FARIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação processual e da CNGC/2017, impulso o presente feito, para intimar a parte

requerente, para manifestar dentro do prazo de 15 dias, apresentando a memória atualizada e discriminada da dívida. Cuiabá, 6 de novembro de 2018 (assinado digitalmente) Mirelli Silva Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1004005-15.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA EDUARDA ALVES DA COSTA (REQUERENTE)

CHERLE RODRIGUES DA COSTA (REQUERENTE)

VALQUES RODRIGUES DA COSTA (REQUERENTE)

THAIS ALVES DA COSTA (REQUERENTE)

MAURO ALVES DA COSTA (REQUERENTE)

IZANIA RODRIGUES DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT0004062A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESPOLIO NILSON PIMENTA DA COSTA (INVENTARIADO)

Outros Interessados:

P. H. A. C. (HERDEIRO)

G. A. D. C. (HERDEIRO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

M. A. C. (HERDEIRO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação processual e da CNGC/2017, impulso o presente feito, para intimar a inventariante, para manifestar dentro do prazo de 15 dias, apresentando o plano de partilha como determinado na decisão de ID 13046180, bem como se manifeste acerca do retorno dos ofícios enviados. Cuiabá, 6 de novembro de 2018 (assinado digitalmente) Mirelli Silva Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1003458-72.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

RICARDO DE AZEVEDO WATZEL (REQUERENTE)

ODILA MARIA DE AZEVEDO WATZEL (REQUERENTE)

ERICA DE AZEVEDO WATZEL (REQUERENTE)

GUSTAVO DE AZEVEDO WATZEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISA BACCHI COVER OAB - MT8333/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ABILIO DE SOUZA WATZEL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação processual e da CNGC/2017, impulso o presente feito, para intimar o inventariante, para manifestar dentro do prazo de 15 dias, apresentando nos autos a certidão negativa expedida pela SEFAZ/MT e pela Receita Federal do Brasil. Cuiabá, 6 de novembro de 2018 (assinado digitalmente) Mirelli Silva Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003388-55.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

S. M. D. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIA BATISTA DA SILVA OAB - MT19837/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. V. M. D. S. (RÉU)

D. P. M. D. S. (RÉU)

E. K. M. D. S. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

V. C. P. D. A. (TESTEMUNHA)

J. P. D. S. (TESTEMUNHA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação processual e da CNGC/2017, impulso o presente feito, para intimar a parte requerente, neste feito representada pela Defensoria Pública, para manifestar dentro do prazo de 15 dias, acerca da cota ministerial. Cuiabá,



6 de novembro de 2018 (assinado digitalmente) Mirelli Silva Gestora
Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016818-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

I. X. D. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AGLAIR FRANZONI SUZUKI OAB - MT16114/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. A. D. P. (RÉU)

J. A. D. A. (RÉU)

E. A. D. A. (RÉU)

G. A. D. P. (RÉU)

E. J. A. X. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação processual e da CNGC/2017, impulsiono o presente feito, para intimar a parte requerente, para manifestar dentro do prazo de 15 dias, apresentando a Impugnação à Contestação. Cuiabá, 6 de novembro de 2018 (assinado digitalmente) Mirelli Silva Gestora Judiciária

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 851177 Nr: 54144-61.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LGSD, MARIA AUXILIADORA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO DEHN JOAO EVAN CORREA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO FERREIRA GOMES - OAB:23604/O, IZONILDES PIO DA SILVA - OAB:MT10.887

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANO MACEDO GALVAO - OAB:4699, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Certifico que decorreu o prazo assinalado no despacho de fls. 170 sem que houvesse manifestação do executado. Sendo assim, impulsiono os autos a fim de intimar a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 530341 Nr: 3146-71.1985.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINA CELIA MENDES ANFFE BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARTHUR WALDIR ANFFE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO DINIZ DA SILVA - OAB:17.613/MT, DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - OAB:4939

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual e do Provimento 56/2007 da CNGC, impulsiono os autos para fins de intimar a parte requerente para juntar aos autos as cópias que compõe o formal de partilha, o recolhimento das custas do formal e da autenticação das cópias com selo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 1104121 Nr: 12174-76.2016.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OIRTO GLORIO DA SILVA, ODÃO PEREIRA BORGES NETO, OSVALDO BORGES DA SILVA, ODILSON BORGES DA SILVA, ORTENCIA BORGES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE NATHALIA PEREIRA BORGES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELOISA HELENA SAENZ SURITA - OAB:14658/MT, LOUREMBERGUE ALVES JUNIOR - OAB:10.203 OAB MT, MARLAN FERREIRA DA SILVA - OAB:8020/MT, WILSON SAENZ SURITA JUNIOR - OAB:7302-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual e do Provimento 56/2007 da CNGC, impulsiono os autos para fins de intimar a parte requerente para juntar aos autos as cópias que deverão compor o formal de partilha, o recolhimento das custas do formal e das custas relativas aos selos

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 813000 Nr: 19482-71.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO RODRIGO DE SOUZA RAMOS, ESPÓLIO DE ANA OLIVEIRA DA CUNHA, FABIO RODRIGO DE SOUZA RAMOS, ESPÓLIO DE FRANCISCA DE SOUZA RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - OAB:14760/MT, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR - OAB:OAB/MT 16.449*, DANIEL RACHEWSSKY ASCHEIR - OAB:16449, GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8848/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos, para que no prazo de 10 (dez) dias, o inventariante efetue o recolhimento da taxa de expedição da certidão negativa de testamento

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 775848 Nr: 29117-13.2012.811.0041

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCDOS, APDAS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN - OAB:7.030/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Indefiro o requerimento de fls. 77/79.

Constato que fora proferida sentença homologatória de acordo, na qual foi decretado o divórcio entre as partes, como pode ser visto às fls. 5/10 e 65.

No acordo foi pactuado que a casa na Av. Tiradentes, Quadra 25, casa 14, Jardim Chapéu do Sol, Várzea Grande/MT, financiada pela Caixa Econômica Federal (fls. 81/85), ficaria exclusivamente para o senhor Jean Carlo de Oliveira Silva. No entanto, constou na sentença que com relação aos imóveis descritos à fl. 07, não poderia ser expedido formal de partilha, já que não fora juntada aos autos suas matrículas, e que a meação se restringiria ao campo obrigacional.

Assim, para que o agente financiador (Caixa Econômica) tenha ciência da dissolução do casamento, basta que a parte apresente cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio.

No que se refere à exclusão do nome da requerente do contrato de financiamento habitacional, não cabe a esse juízo tal determinação, que se restringe à esfera particular, e deve ser requerido diretamente ao agente financiador.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 217839 Nr: 26575-66.2005.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELCI ELEONOR BOTEGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILMAR HENRIQUE BOTEGA



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO PORTEL MARTINS - OAB:9363/MT, TADEU TREVISAN BUENO - OAB:6212/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual e da CNGC/2017, impulsiono o presente feito para fins intimar o inventariante para apresentar o plano de partilha, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 740243 Nr: 36946-79.2011.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFERSON DE JESUS BORGE, JULIANA DE JESUS BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ELOISA CONCEIÇÃO DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO - OAB:3541-B, CARLOS HONÓRIO DE CASTRO - OAB:3541-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual, impulsiono o presente feito para proceder a intimação dos herdeiros, para que manifeste acerca da petição de fl. 103, dentro do prazo de 15 dias.

4ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1163752 Nr: 37429-36.2016.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELAINE KATIA DE ALMEIDA, HELCIO FERREIRA DE FREITAS, WANGLEY ESNARRIAGA DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORIANE J. PSENDZIUK CARVALHO - OAB:OAB/MT 5.262

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) FELIPE GLAUBER COSTA SILVA, para devolução dos autos nº 37429-36.2016.811.0041, Protocolo 1163752, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 712111 Nr: 5194-89.2011.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SMSM, CMSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCPM, EDERSM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIVANIR MARCELO DE PIERI - OAB:5.698-A/MT, IGOR GUERRA ROCHA - OAB:19.808/MT, JEFERSON VANDERLEI GEISS - OAB:16.818/MT, LÍGIA MÁRCIA DA SILVA - OAB:9.590-E/MT, STEFANIE ROSA GOMES - OAB:12.189/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

.Outrossim, para a resolução definitiva da questão referente à partilha dos valores remanescentes vinculados a este processo, além do cumprimento do que fora acima determinado, proceda-se, ainda, a juntada do extrato datado do dia 31.10.2018, oportunizando a manifestação da inventariante, e, em seguida da herdeira Closeny, no prazo de dez dias.No mais, ao menos por ora, fica mantida a decisão de fls. 932/934v. Às providências expedindo-se o que mais necessário, conforme determinado nesta oportunidade, e, em atenção ainda do determinado às fls. 932/934v, com o cumprimento e/ou esclarecimentos que ainda se fizerem pertinentes.Após, voltem os autos conclusos para análise quanto ao prosseguimento e conclusão deste processo, objetivando o julgamento ou ulteriores deliberações, se for o caso. Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 442557 Nr: 18540-44.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GCDL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CPR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADJAIR PEREIRA DOS SANTOS - OAB:22.356/MT, OILSON AMORIM DOS REIS - OAB:7.035/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Exequente para manifestar nos autos informando o endereço do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 384293 Nr: 19943-82.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA, para devolução dos autos nº 19943-82.2009.811.0041, Protocolo 384293, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1019686 Nr: 31725-76.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO TEIXEIRA SANDOVAL, THIAGO TEIXEIRA SANDOVAL, CLEONICE APARECIDA TEIXEIRA, GREGORY SILVA RIBEIRO SANDOVAL, ELICIONE DA SILVA RUSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE CAIO CEZAR RIBEIRO SANDOVAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO DA SILVA CRUZ - OAB:10.613/MT, THAIS CARVALHO DA SILVA FERNANDES - OAB:21.326/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MAURY BORGES DA SILVA, para devolução dos autos nº 31725-76.2015.811.0041, Protocolo 1019686, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Decisão

Decisão Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1033214-29.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEIDIMAR NUNES DE ALMEIDA (REQUERENTE)

MARIA APARECIDA ALMEIDA DE SIQUEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR OAB - MT0013879A-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº. 1033214-29.2018.8.11.0041. Ação: Alvará Judicial Vistos, etc... Defiro os benefícios de gratuidade da justiça, artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual necessidade de revogação, nos termos da lei. Intimem-se as Requerentes, através de seu d. patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre o documento de Id n. 16345008, requerendo o que entender cabível. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1015522-17.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:



LINDALVA MARIA DE FATIMA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DALBERTH VINICIUS SANTOS OAB - MT15086/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRASIL JACINTO DOS SANTOS (INVENTARIADO)

Outros Interessados:

AULIA MARIA DE JESUS (HERDEIRO)

DALBERTH VINICIUS SANTOS OAB - MT15086/O (ADVOGADO(A))

JAIRO JACINTO DOS SANTOS (HERDEIRO)

AUTA MARIA DE JESUS (HERDEIRO)

BRAZ JACINTO DOS SANTOS (HERDEIRO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1015522-17.2018.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc... Antes de tudo, procedam-se as retificações e anotações necessárias, no que diz respeito à conversão para arrolamento, Id 13595040. Outrossim, atento ao noticiado e postulado pela inventariante no Id 14165498, para que possa ser viabilizada a análise quanto ao julgamento/homologação, necessária, ainda, a formalização das renúncias, Id 14165498-Pág.4, mediante escritura pública ou termo nos autos, neste último caso, comparecendo os mencionados renunciantes em Juízo para assinatura, em observância do artigo 1.806 do Código Civil. Neste sentido, aliás: "A renúncia à herança depende de ato solene, a saber, escritura pública ou termo nos autos de inventário; petição manifestando a renúncia, com a promessa de assinatura do termo judicial, não produz efeitos sem que essa formalidade seja ultimada. Recurso especial não conhecido." (STJ - REsp 431.695/SP) E mais: "...Sob a ótica do STJ o "ato de renúncia à herança deve constar expressamente de instrumento público ou de termo nos autos, sob pena de invalidade. Daí se segue que a constituição de mandatário para a renúncia à herança deve obedecer à mesma forma, não tendo a validade a outorga por instrumento particular..." (in TJMG - Apelação Cível 1.0144.15.006277-2/001, julgamento em 06/03/2018) Além disso, não vislumbro nos autos a comprovação de inexistência de registro de testamento em nome do de cujus, nos termos do Provimento 56/2016 do CNJ. Assim sendo, intime-se a inventariante para que regularize as renúncias e esclareça a questão relacionada ao testamento, no prazo de quinze dias, bem como ratifique ou retifique plano de partilha ou pedido de adjudicação. Após, voltem os autos imediatamente conclusos, para análise quanto ao julgamento/homologação. Intimem-se.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1013940-79.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ULISSES SILVA FONSECA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IZABELE MARTINS FONSECA (RÉU)

Magistrado(s):

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1013940-79.2018.8.11.0041 Ação: Homologação de Acordo de Exoneração de Pensão Alimentícia Vistos, etc... Trata-se de pedido de Homologação de Exoneração de Pensão Alimentícia, proposto por Ulisses Silva Fonseca e Izabele Martins Fonseca, ambos qualificados nos autos, sob os argumentos apostos na inicial acostada sob o Id n. 13323599. Postulam ao final, pela homologação do acordo celebrado e o encaminhamento de ofício a SAD, para não mais proceder aos descontos relativos a pensão alimentícia a partir de outubro/2018. Intimados, anexam ao feito o comprovante do pagamento das custas judiciais, Id n. 14060735, e ainda, procuração outorgada pelas partes, Id n. 15874643 e Id n. 15874644. O feito foi instruído com os documentos necessários à propositura da ação. Relatei. Fundamento e decido. Diante do noticiado em relação ao acordo entabulado entre as partes, não vislumbro qualquer ilicitude ou prejuízo a quaisquer dos envolvidos. Inclusive, observo ainda que, os seus interesses estão

protegidos, pelo que HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre Ulisses Silva Fonseca e Izabele Martins Fonseca, Id n. 13323599, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Oficie-se com urgência a Secretaria de Administração do Estado-SAD/MT, solicitando que cesse os descontos dos alimentos em favor da Requerente Izabele Martins Fonseca, na forma requerida, Id n. 13323599, pág. 05. Custas já pagas, Id n. 12730335. Considerando que a ação é consensual determino desde já o arquivamento dos autos com as devidas baixas e anotações necessárias. P.I.C.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021181-75.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VILSON APARECIDO GONCALVES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SILENO REZENDE TAVARES OAB - MT0005652A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1021181-75.2016.8.11.0041 Ação: Declaração de Ausência Vistos etc... Trata-se de Declaração de Ausência, ajuizada por Vilson Aparecido Gonçalves dos Santos em face de Claudemir Aparecido dos Santos, Id 4175398, e que está paralisado/abandonado há mais de um ano, Id 9079083, não obstante a intimação do Requerente, sob pena de extinção e arquivamento, porém, quedando-se inerte, conforme certificado no Id 14596607. Parecer da d. representante do Ministério Público no Id 14818570, opinando pela extinção do feito sem resolução do mérito. É a síntese. Decido. Conforme relatado, o processo permanece abandonado, por mais um ano, sem possibilidade de conclusão em razão da inércia da parte que deveria demonstrar interesse no prosseguimento, para fins de viabilizar o encerramento. Diante desta situação, os autos não podem permanecer indefinidamente, sem o necessário e devido impulso pela parte autora. O que é exigido por lei, pois tal inércia prejudica o serviço judicial e inclusive o cumprimento das metas estipuladas pelo e. TJMT e CNJ. Aliás, no que diz respeito à possibilidade de extinção do processo, em razão do abandono, reporto-me, ainda, a título de respaldo, ao entendimento jurisprudencial: "DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INÉRCIA...AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. 1. É cabível a extinção do processo sem julgamento do mérito, por abandono da causa, quando fica claro o desinteresse das autoras no curso ao processo, pois, mesmo intimadas pessoalmente uma das autoras, se manteve em silêncio, deixando de cumprir com a determinação judicial e as outras duas autoras, filhas da primeira, maiores e capazes também, sequer foram localizadas, obstaculizando a intimação pessoal, não obstante as exaustivas tentativas, tomando inviável curso do processo...Se e quando as autoras tiverem interesse na possível sucessão provisória do ausente, poderão deduzir em juízo tal pretensão, não se justificando manter ativo um processo acerca do qual as autoras não mantêm qualquer interesse e que foi por elas abandonado. Recurso desprovido." (Apelação Cível Nº 70075782599, TJRS, Julgado em 28/03/2018) Ainda: "...Extinção do processo por inércia da parte autora. Quando a parte não promover os atos e diligências necessárias, por mais de 30 dias, configura-se o abandono da causa, hipótese que dá ensejo à extinção do processo, sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 485, inciso III, do CPC/15..." (Apelação Cível Nº 70079078549, TJRS, Julgado em 25/10/2018) Pelo exposto, cumprindo à Justiça os atos necessários ao trâmite processual e inexistindo a contrapartida pela parte Autora, não obstante às determinações JUDICIAIS, desatendidas, resta tão somente julgar extinto o processo sem resolução do mérito, pela falta de interesse art. 485, III, do CPC e inexistência dos requisitos essenciais ao trâmite regular do processo, bem como em razão, ainda, da própria elementar do art. 485, II e IV do Código de Processo Civil, ficando sem efeito o termo expedido nestes autos. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem os autos com as cautelas de estilo, baixas e anotações necessárias. Sem custas. P.I.C.



Sentença Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1018115-53.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE VITORIO FITIPALDI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT0009150A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARGARIDA DOMINGUES (INVENTARIADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1018115-53.2017.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc... Procedeu-se a abertura deste inventário, a ser processado pelo rito de arrolamento sumário, em face do óbito da de cujus Margarida Domingues, Id 8095573, tendo como inventariante nomeada a Requerente Marlene Vitorio Fitipaldi, Id 8253327, objetivando a homologação do plano de partilha amigável apresentado nos autos. A inicial foi instruída com documentos, complementados mediante a comprovação de inexistência de registro de testamento em nome da de cujus, Id 10674529. É a síntese. Decido. Conforme relatado, trata-se de inventário pelo rito de arrolamento sumário, por não haver divergência, preenchidos os requisitos legais do art. 659 do Código de Processo Civil. Assim sendo, é possível a imediata conclusão do processo, com a prolação de sentença e efetiva prestação jurisdicional, mesmo porque, nos termos do art. 662 do CPC: "No arrolamento, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio." Menciono, ainda, como respaldo, a jurisprudência do e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso: "...ARROLAMENTO DE BENS...No caso, apenas após o trânsito em julgado da sentença de homologação da partilha e da lavratura do formal de partilha é que será intimado o fisco para proceder o lançamento do tributo devido, porém, condicionado o registro-transferência dos bens a comprovação do pagamento dos tributos, ou seja, não obstante a sentença homologatória da partilha, a parte não poderá alienar os bens sem antes de comprovar o recolhimento dos tributos devidos à Fazenda Pública, inexistindo prejuízo ao erário e nem qualquer ofensa ao art. 192, do CTN." (TJMT - Ap 155418/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018) E mais: "PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INVENTÁRIO – ÚNICO HERDEIRO – RITO SIMPLIFICADO DO ARROLAMENTO – PRÉVIA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS – DESNECESSIDADE – QUESTIONAMENTO RESERVADO PARA VIA PRÓPRIA – RECURSO DESPROVIDO. A inovação trazida pelo Novo Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 659, § 2º, com foco na celeridade processual, permite que a partilha amigável seja homologada anteriormente ao recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, e, somente após a expedição do formal de partilha ou da carta de adjudicação, é que a Fazenda Pública será intimada para providenciar o lançamento administrativo do imposto, supostamente devido." (TJMT - Ap 89949/2017, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 18/06/2018) Se não bastasse, como bem explica o douto José Miguel Garcia Medina: "No regime do Código de Processo Civil de 2015, a prova de quitação dos tributos não é condição para a homologação. De acordo com o § 2.º do art. 659 da nova lei processual, basta que se intime a Fazenda Pública para lançamento do tributo cabível." (...) "No caso previsto no art. 664 do CPC/2015, o rito simplificado terá cabimento em função do valor dos bens apresentados para partilha. Onde o § 4.º do art. 664 se refere ao art. 672, parece ter havido erro de redação, pois o tema é versado pelo art. 662 do CPC/2015." (...) (in NCPD Comentado: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973, José Miguel Garcia Medina, 3ª ed. RT-Pág. 611) Pelo exposto e mais que dos autos consta, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o plano de partilha amigável, Id 15723629 ao Id 15723636, salvo erro, omissão e eventual direito de terceiro. Outrossim, atento ainda ao que consta no Id 15723629, retifico o valor da causa para o quantum de R\$ 150.000,00, (cento e cinquenta mil reais), e, conseqüentemente, deverá haver o pagamento das custas/taxas, uma vez que, diante do patrimônio inventariado, revogo a justiça gratuita. Aliás, assim já se

decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÕES. INVENTÁRIO. ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. São de ordem pública as regras que dispõem sobre o valor da causa (...) portanto, o valor da causa pode ser alterado ex officio pelo juiz. (...) (TJRS – RAI n. 70034557082, julgado em 05.03.2010). E Mais: "...A composição patrimonial do espólio se sobrepõe à alegação de hipossuficiência das Recorrentes, não havendo justificativa para a concessão da gratuidade de justiça." (TJMT - AI, 51637/2013, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Julgamento 31/07/2013). Decorrido o trânsito em julgado, expeça-se o necessário, formal de partilha, certidão de pagamento, carta de adjudicação e/ou alvará(s), com a observância ainda de que é requisito para registro a comprovação de pagamento ou isenção de tributos e inexistência de débito junto à Fazenda Pública (Municipal, Estadual e Federal), pela via administrativa, nos termos da Lei Estadual 7.850/2002, do CPC (art. 662), bem como da Lei 6015/73, art. 143. Procedam-se as retificações e anotações necessárias, inclusive na autuação, quanto ao valor da causa e conversão para arrolamento sumário. Atendidas as determinações supra, cientifique a Fazenda Pública "para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes", (art. 659 § 2º CPC). Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem os autos com as cautelas de estilo, anotações e baixas. Custas nos termos da lei. Cumpra-se, com a observância das formas e prazos legais. P.I.C.

Sentença Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1025995-96.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DONARIA MARIA DE SOUZA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FELICIANO BARBOSA DE SOUZA (INVENTARIADO)

Magistrado(s):

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1025995-96.2017.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc... Procedeu-se a abertura deste inventário, pelo rito de arrolamento sumário, em face do óbito do de cujus Feliciano Barbosa de Souza, Id 9577720, tendo como inventariante nomeada a Requerente e única herdeira, Donaria Maria de Souza, Id 9581866, objetivando a homologação da partilha/adjudicação apresentada nos autos. A inicial foi instruída com documentos, complementados mediante a comprovação de inexistência de registro de testamento em nome do de cujus, Id 11549450. É a síntese. Decido. Conforme relatado, trata-se de inventário pelo rito de arrolamento sumário, por não haver divergência, mesmo porque, a Requerente é a única herdeira, preenchidos, portanto, os requisitos legais do art. 659 do Código de Processo Civil. Assim sendo, é possível a imediata conclusão do processo, com a prolação de sentença e efetiva prestação jurisdicional, até porque, nos termos do art. 662 do CPC: "No arrolamento, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio." Menciono, ainda, como respaldo, a jurisprudência do e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso: "...ARROLAMENTO DE BENS...No caso, apenas após o trânsito em julgado da sentença de homologação da partilha e da lavratura do formal de partilha é que será intimado o fisco para proceder o lançamento do tributo devido, porém, condicionado o registro-transferência dos bens a comprovação do pagamento dos tributos, ou seja, não obstante a sentença homologatória da partilha, a parte não poderá alienar os bens sem antes de comprovar o recolhimento dos tributos devidos à Fazenda Pública, inexistindo prejuízo ao erário e nem qualquer ofensa ao art. 192, do CTN." (TJMT - Ap 155418/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018) E mais: "PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INVENTÁRIO – ÚNICO HERDEIRO – RITO SIMPLIFICADO DO ARROLAMENTO – PRÉVIA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS – DESNECESSIDADE – QUESTIONAMENTO RESERVADO PARA VIA PRÓPRIA – RECURSO DESPROVIDO. A inovação trazida pelo Novo Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 659, § 2º, com foco na celeridade processual, permite que a partilha amigável seja homologada anteriormente ao recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, e, somente após a expedição do formal de partilha ou da carta de adjudicação, é que a Fazenda Pública será intimada para providenciar o lançamento administrativo do imposto, supostamente devido." (TJMT - Ap 89949/2017,



DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 18/06/2018) Se não bastasse, como bem explica o douto José Miguel Garcia Medina: “No regime do Código de Processo Civil de 2015, a prova de quitação dos tributos não é condição para a homologação. De acordo com o § 2.º do art. 659 da nova lei processual, basta que se intime a Fazenda Pública para lançamento do tributo cabível.” (...) “No caso previsto no art. 664 do CPC/2015, o rito simplificado terá cabimento em função do valor dos bens apresentados para partilha. Onde o § 4.º do art. 664 se refere ao art. 672, parece ter havido erro de redação, pois o tema é versado pelo art. 662 do CPC/2015.” (...) (in NCPC Comentado: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973, José Miguel Garcia Medina, 3ª ed. RT - Pág. 611) Pelo exposto e mais que dos autos consta, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o plano de partilha/adjudicação amigável, ratificado no Id 14553534, salvo erro, omissão e eventual direito de terceiro. Decorrido o trânsito em julgado, expeça-se o necessário, formal de partilha, certidão de pagamento, carta de adjudicação e/ou alvará(s), com a observância ainda de que é requisito para registro a comprovação de pagamento ou isenção de tributos e inexistência de débito junto à Fazenda Pública (Municipal, Estadual e Federal), pela via administrativa, nos termos da Lei Estadual 7.850/2002, do CPC (art. 662), bem como da Lei 6015/73, art. 143. Atendidas as determinações supra, cientifique a Fazenda Pública “para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes”, (art. 659 § 2º CPC). Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem os autos com as cautelas de estilo, anotações e baixas. Sem custas. Cumpra-se, com a observância das formas e prazos legais. P.I.C.

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 104526 Nr: 17186-62.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRF

PARTE(S) REQUERIDA(S): EGF, SAG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA - OAB:7149-B/MT, UNIC - UNIURIS - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Autos n.º 104526

Após o cumprimento do despacho de fls. 91, arquivem-se os autos, observando – se as cautelas necessárias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1025243 Nr: 34428-77.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FADSF, JCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JADF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILENE DIAS VIRMIEIRO BALBINO - OAB:9625/O MT, JOSÉ GRANJA DE SOUZA - OAB:12343/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO AYRES DA SILVA - OAB:23.869

Vistos, etc.

Código: 1025243

Expeça – se alvará judicial, a fim de possibilitar a Exequente o saque do valor depositado junto a Conta Judicial. (fls. 142).

Em seguida, considerando a certidão de trânsito em julgado sem interposição de recurso (fls. 137), arquivem-se os autos, observando as cautelas necessárias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1064085 Nr: 52753-03.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ICODS, MGDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PCM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA MACIEL SOUTO DO NASCIMENTO - OAB:19.458/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Assis Rodrigues dos Santos - OAB:OAB/MT 15.145, José Carlos Damaceno Junior - OAB:OAB/MT 18.098

Vistos, etc.

Código: 1064085

Cumpra-se o despacho de fls. 59.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 381236 Nr: 16796-48.2009.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSA FANI ALCARÁ BOGADO, MAXIMINO ALCARA, ADENIA ROSANA BOGADO ALCARÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIA ELZA BOGADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI - OAB:7645, ORLANDO DOS SANTOS - OAB:, ORLANDO DOS SANTOS - OAB:2.417/MT, RAFAEL COSTA BERNARDELI - OAB:13.411-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 381236

Vistos etc.

Acolho requerimento de fls. 108/109, nomeio Inventariante a herdeira DÊNIA ROSANA BOGADO ALCARÁ, que deverá prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se a inventariante para juntar no prazo de 20 (vinte) sobre:

A) Certidão da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

B) Comprovante do recolhimento do imposto “causa mortis” juntado aos autos as guias de recolhimento ou prova da isenção.

C) Certidão acerca da existência de testamento deixado pelo autor da herança expedida pela CENSEC – Centro Notarial de Serviços Compartilhado;

Não havendo manifestação no prazo determinado acima certifique-se e remeta-se ao arquivo.

Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 895319 Nr: 26726-17.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MCZ, JDFCP

PARTE(S) REQUERIDA(S): EZDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILEUZA FONSECA DOS SANTOS BATTISTI - OAB:17995/O, LAWANA DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 18.991, MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA - OAB:5.604/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Autos n.º 895319

Trata – se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por MIRELLA CARVALHO ZAVITOSKI, menor representada por sua genitora, Senhora



JANAINA DE FATIMA CARVALHO, em face de ELVYS ZAVITOSKI DE SOUZA, a fim de receber as pensões alimentícias dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2.016, bem como as prestações que se vencerem no curso da ação.

O Executado foi intimado pessoalmente (fls. 65), mas deixou de apresentar justificativa no prazo legal. (fls. 72).

Em 20.10.2017 a parte Exequeute informa que o débito perfaz o valor de R\$ 18.752,17 (dezoito mil setecentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), referentes ao período de janeiro de 2.014 a outubro de 2.017, incluindo verba honorária e multa, totalizando 20% (vinte por cento). Ao final, requer a prisão civil do Executado. (fls. 68/71).

Em síntese, com vistas dos autos o membro do Ministério Público emitiu parecer favorável à prisão civil do executado. (fls. 74/78).

Vieram conclusos os autos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata – se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por Mirella Carvalho Zavitoski, menor representada por sua genitora, Senhora Janaina de Fatima Carvalho, em face de Elvys Zavitoski de Souza, a fim de receber as pensões alimentícias dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2.016, bem como as prestações que se vencerem no curso da ação.

Inicialmente, adequo o objeto da presente ação para o seguinte período: abril, maio e junho de 2.014, sem prejuízo da inclusão automática das prestações que se vencerem no curso da ação.

A adequação se fez necessária por 02 (dois) motivos: i) a parte Exequeute ajuizou Ação de Cumprimento de Sentença, Processo n.º 18499 – 09.2012.811.0041, Código 765788, em trâmite perante a 3.ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital – MT, cujo objeto é o período de fevereiro de 2.013 a fevereiro de 2.014; ii) o que autoriza o ajuizamento de ação de execução pelo rito de coerção pessoal são as 3 (três) últimas prestações anteriores ao ajuizamento da ação. Desse modo, considerando que a ação foi ajuizada no mês de junho de 2.016, o objeto inicial da ação corresponde aos meses de abril, maio e junho de 2.016.

Em consequência a adequação do objeto da ação, o valor a ser cobrado também sofreu alteração, devido a exclusão dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2.016.

Ademais, não é possível a inclusão de verba honorária e multa tal como pretendido pela parte Exequeute. Isso porque o Superior Tribunal de Justiça possui precedente de impossibilidade de inclusão de verbas estranhas à pensão alimentícia no mandado de execução pelo de coerção pessoal. Vejamos:

Vejamos o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

"HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. PENSÃO ALIMENTÍCIA. EXECUÇÃO. INCLUSÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR CONSTANTE NO MANDADO PRISIONAL A DESCONSIDERAR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO QUE REVISOU O VALOR DA PRESTAÇÃO. 1. Não se presta o presente writ à análise de questões que dependam de dilação probatória, incluindo-se aí a verificação da capacidade financeira do alimentante. 2. Inadmissível que se inclua, sob o procedimento pelo qual há a ameaça de constrição à liberdade do devedor de alimentos, disciplinado no art. 733 do CPC, verbas estranhas à pensão alimentícia objeto de cobrança, como as custas processuais e os honorários de advogado, crédito para o qual o sistema legal prevê instrumentos próprios de realização que não o violento expediente da prisão civil por dívida. 3. "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo" - Enunciado n. 309/STJ. 4. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA." (HC 224.769/DF, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/2/2012, DJe de 17/2/2012). (grifos nossos)

Desse modo, excluo dos cálculos (fls. 70/71) apresentados pela parte Exequeute os valores de R\$ 1.547,53 (um mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) (multado do art. 523 do C.P.C. (expropriação)) e R\$ 1.702,28 (um mil setecentos e dois reais e vinte e oito centavos) (10% de verba honorária).

Ante o exposto, o período cobrado nos autos tem início em abril de 2.014 a outubro de 2.017, no valor de R\$ 14.457,06 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), sem prejuízo da inclusão automática das prestações que se vencerem no curso da ação.

Na Ação de Alimentos, Processo n.º 18499 – 09.2012.811.0041, que tramitou perante a 6.ª Vara Especializada de Família e Sucessões da

Capital, as partes realizaram acordo estabelecendo que a pensão alimentícia a ser paga pelo genitor corresponde a 37% (trinta e sete por cento) do salário mínimo, todo dia 10 (dez) de cada mês. Contudo, a Exequeute informa que o débito está em aberto.

O Executado foi intimado pessoalmente (fls. 65), mas deixou de apresentar justificativa no prazo legal. (fls. 72).

Levando – em consideração que não há nos autos prova do pagamento da pensão alimentícia em atraso, evidencia-se a inadimplência integral do débito.

Ressalto que o Código Civil dispõe que, "se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo". (art. 1699, CC).

Com o advento do Novo Código de Processo Civil o legislador oportunizou ao credor da verba alimentar a prisão civil do executado bem como o protesto do pronunciamento judicial (art. 528, § 1º, NCPC).

Vejamos a Doutrina:

[...]

Não havendo o pagamento ou não sendo aceita a justificativa, a sentença ou a decisão interlocutória será protestada. Perceba-se que a parte final do caput do art. 528 refere-se ao pronunciamento judicial, pelo que se verifica que a possibilidade de protesto não está voltada não só às sentenças, como também às decisões interlocutórias, numa clara exceção à regra prevista no art. 517, a qual circunscreve o protesto para as sentenças transitadas em julgado.

Assim, mediante o não pagamento, além do protesto, o juiz ordenará a prisão do executado pelo período de um a três meses (§ 3º). Não haverá mais dúvidas a respeito da possibilidade do juiz fixar o limite máximo da prisão em 90 (noventa) dias, porquanto o art. 19 da Lei 5.478 que se referia ao máximo de 60 (sessenta) dias, foi revogado. (WAMBIER et al., 2015).

[...]

Conclui-se, então, que a decretação de prisão civil bem como o protesto do pronunciamento judicial, cumulativamente, não constitui medida excessiva.

Desse modo, há de se aplicar ao caso em tela, o art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal que preceitua:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos seguintes termos: (...); LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel; (...)".

POSTO ISSO, em consonância parcial com o membro do Ministério Público, com fulcro nos artigos 5º, LXVII da CF, 323 e 528, § 3º do NCPC, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado/devedor ELVYS ZAVITOSKI DE SOUZA, qualificado nos autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Determino, ainda, o protesto do pronunciamento judicial, nos termos do art. 528, § 1º do Novo Código de Processo Civil, após as devidas atualizações.

Expeça-se o mandado de prisão aplicáveis à espécie, bem como o necessário ao protesto do pronunciamento judicial, antes, porém, proceda-se a atualização do débito que deu ensejo ao decreto de prisão e protesto do Executado, conforme acima determinado.

Outrossim, necessário ressaltar, ainda, que deve o meirinho e a autoridade policial encarregada que por se tratar de prisão de caráter civil, deverá o conduzido ser recolhido em local apropriado separadamente de criminosos.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 837525 Nr: 42324-45.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TVBG, MAABS



PARTE(S) REQUERIDA(S): RSG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAYSE G. F. BALDUINO - OAB:13.587/MT, DAYSE G. FERNANDES BALDUINO - OAB:13.587
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Autos n.º 837525

Pretende a parte Exequente que esse Juízo considere o devedor intimado, pois ele trocou de endereço e deixou de comunicar isso nos autos (fls. 104, segundo parágrafo), bem como pugna pela regular trâmite do feito, mediante a iniciação dos atos expropriatórios, inclusive prisão civil. (fls. 104 – verso/105).

O requerimento de cumprimento de Sentença fora recebido nos termos do art. 523 do C.P.C., ou seja, pelo rito expropriatório. (fls. 94/94 – verso).

Desse modo, indefiro o pedido de fls. 105, item “5”, referente a decretação da prisão civil do Executado.

Analisando os documentos que antecederam a Sentença denota-se que o atual devedor foi revel e foi citado pessoalmente. (fls. 58).

Assim, determino seja realizada pesquisa INFOSEG, a fim de localizar endereço do executado.

Sendo diverso do endereço já constante nos autos, cumpra-se o despacho de fls. 94/94 – verso, levando-se em consideração os cálculos de fls. 106/106 – verso.

Sendo idêntico ao endereço já constante nos autos, levando – se em consideração que o Executado apesar de ser conhecido encontra-se em local incerto nos termos do art. 256, § 3º do Novo Código de Processo Civil, determino a citação via edital, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme art. 257, III, do Novo Código de Processo Civil.

Transcorrido o prazo sem manifestação, nomeio o Núcleo de Práticas Jurídicas da U.F.M.T., como curador especial do devedor.

Com a defesa nos autos, intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 731867 Nr: 28014-05.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PADN, MADN, MLADN, FCADN, RADN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mariney Fatima Neves - OAB:OAB/MT 10.737

Vistos, etc.

Código: 731867

Tendo em vista que o Sr. Kemoel da Silva Oliveira foi declarado filho do falecido Aurino Verissimo das Neves, conforme sentença prolatada nos autos em apenso, código 735410, determino a sua inclusão no polo passivo da presente ação.

Após, cite – se o Sr. kemoel para se manifestar nos presentes autos, no prazo legal.

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem – se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 929814 Nr: 49204-19.2014.811.0041

AÇÃO: Sobrepartilha->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SELMA SANTINI DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELLY MARIA DE OLIVEIRA, EDEVALDO LAURINDO DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSÉ RICARDO LAURINDO DE OLIVEIRA, WAGNER LAURINDO DE OLIVEIRA, MAIZA ALENCAR

LAURINDO, KELE CRISTINA LAURINDO DE OLIVEIRA, ELIANE SCHLEMPER LAURINDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 929814

Intime-se a requerente para se manifestar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, após, volte os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 310926 Nr: 17948-05.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEBM, PSB

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO - OAB:13.547/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Autos n.º 310926

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA requerido por MARYA EDUARDA BARROS, representada por sua genitora, Senhora POLYANA SANTOS BARROS, em face de JOÃO DÁRIO DE MORAES, a fim de receber as pensões alimentícias dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2.016 pelo rito expropriatório, e dos meses de maio, junho e julho de 2.016 pelo rito de coerção pessoal, bem como as prestações que se vencerem no curso da ação.

O Executado apresentou proposta de acordo. (fls. 70/71).

Em 20.10.2017 a parte credora esclarece que não aceita a proposta de acordo. Ao final, requer: i) a prisão civil do executado; ii) o bloqueio de bens via BACENJUD e RENAJUD.

Em síntese, com vistas dos autos o membro do Ministério Público emitiu parecer favorável à decretação da prisão civil do executado, bem como pela realização de atos expropriatórios. (fls. 88/92).

Vieram conclusos os autos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Marya Eduarda Barros, representada por sua genitora, Senhora Polyana Santos Barros, em face de João Dário de Moraes, a fim de receber as pensões alimentícias dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2.016 pelo rito expropriatório, e dos meses de maio, junho e julho de 2.016 pelo rito de coerção pessoal, bem como as prestações que se vencerem no curso da ação.

DO RITO EXPROPRIATÓRIO

Na fase de conhecimento do Senhor João Dário de Moraes foi condenado a pagar o equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos líquidos. Contudo, o inadimplemento ensejou a presente demanda.

Inicialmente, esclareço que o objeto da ação corresponde aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2.016.

Não obstante o Executado ter apresentado proposta de acordo (fls. 70/76), a parte credora se manifestou pela não concordância, requerendo o regular trâmite do feito, mediante a realização de bloqueio de bens via BACENJUD e RENAJUD. (fls. 78/84).

Denota-se dos autos a inexistência de comprovantes de pagamento ou transação realizada entre as partes, evidenciando permanência do débito alimentar.

Ou seja, a pensão alimentícia referente ao período de janeiro, fevereiro e março de 2.016 não está paga.

Desse modo, determino:

i) O bloqueio online, pelo Sistema BACEN-JUD, de valores eventualmente encontrados em contas bancárias pertencentes ao executado. (fls. 74). Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, bloqueie-se a importância encontrada e, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ. Nos termos do artigo 5º do



Provimto nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intime-se o devedor, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar manifestação em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do Novo Código de Processo Civil. Na hipótese negativa, faculto à exequente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de assim não fazendo, dá-se a remessa do presente feito ao arquivo;

ii) A realização de pesquisa via RENAJUD, a fim de localizar bens em nome do devedor.

Com as informações nos autos, intime – se parte Exequente, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

DO RITO DE COERÇÃO PESSOAL

Na fase de conhecimento do Senhor João Dário de Moraes foi condenado a pagar o equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos líquidos. Contudo, o inadimplemento ensejou a presente demanda.

Inicialmente, esclareço que o objeto da ação corresponde aos meses de maio, junho e julho de 2.016, mais as prestações que se vencerem no curso da ação. (Súmula n.º 309 do S.T.J., C/c art. 323 do C.P.C.).

Não obstante o Executado ter apresentado proposta de acordo (fls. 70/76), a parte credora se manifestou pela não concordância, requerendo o regular trâmite do feito, mediante a decretação de prisão civil. (fls. 78/84).

Denota-se dos autos a inexistência de comprovantes de pagamento ou transação realizada entre as partes, evidenciando permanência do débito alimentar.

Ou seja, a pensão alimentícia referente ao período de maio, junho e julho de 2.016 até a presente data não está paga.

Ressalto que as prestações que se vencerem no curso da ação serão incluídas automaticamente no objeto da ação.

O Código Civil dispõe que, “se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo”. (art. 1699, CC).

Com o advento do Novo Código de Processo Civil o legislador oportunizou ao credor da verba alimentar a prisão civil do executado bem como o protesto do pronunciamento judicial (art. 528, § 1º, NCPC).

Vejam a Doutrina:

[...]

Não havendo o pagamento ou não sendo aceita a justificativa, a sentença ou a decisão interlocutória será protestada. Perceba-se que a parte final do caput do art. 528 refere-se ao pronunciamento judicial, pelo que se verifica que a possibilidade de protesto não está voltada não só às sentenças, como também às decisões interlocutórias, numa clara exceção à regra prevista no art. 517, a qual circunscreve o protesto para as sentenças transitadas em julgado.

Assim, mediante o não pagamento, além do protesto, o juiz ordenará a prisão do executado pelo período de um a três meses (§ 3º). Não haverá mais dúvidas a respeito da possibilidade do juiz fixar o limite máximo da prisão em 90 (noventa) dias, porquanto o art. 19 da Lei 5.478 que se referia ao máximo de 60 (sessenta) dias, foi revogado. (WAMBIER et al., 2015).

[...]

Conclui-se, então, que a decretação de prisão civil bem como o protesto do pronunciamento judicial, cumulativamente, não constitui medida excessiva.

Desse modo, há de se aplicar ao caso em tela, o art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal que preceitua:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos seguintes termos: (...); LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel; (...)”.

POSTO ISSO, em consonância parcial com o membro do Ministério Público, com fulcro nos artigos 5º, LXVII da CF, 323 e 528, § 3º do NCPC, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado/devedor JOÃO DARIO DE MORAES, qualificado nos autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Determino, ainda, o protesto do pronunciamento judicial, nos termos do art. 528, § 1º do Novo Código de Processo Civil, após as devidas atualizações.

Expeça-se o mandado de prisão aplicáveis à espécie, bem como o necessário ao protesto do pronunciamento judicial, antes, porém, proceda-se a atualização do débito que deu ensejo ao decreto de prisão e protesto do Executado, conforme acima determinado.

Outrossim, necessário ressaltar, ainda, que deve o meirinho e a autoridade policial encarregada que por se tratar de prisão de caráter civil, deverá o conduzido ser recolhido em local apropriado separadamente de criminosos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2.018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 786880 Nr: 40788-33.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WLDSO, AKAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): NFPDCM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLÂ EBERT VARGAS - OAB:20.010/MT, LENINE PÓVOAS DE ABREU - OAB:17.120/MT, NATALIA CORRÊA PUGA DA SILVA - OAB:21.447/MT, PATRICIA NAVES MAFRE - OAB:21447/MT, VANIA MARIA CARVALHO - OAB:7931/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANIA MARIA CARVALHO - OAB:7931/MT

Vistos, etc.

Autos nº 786880

Defiro requerimento de fls. 109/110, designo o dia 26/11/2.018 às 09h00min para a realização da coleta de material para a realização de exame de DNA, quando as partes deverão comparecer no laboratório CEDIC CEDILAB, situado R. Barão de Melgaço, 2777 - Centro Sul, Cuiabá - MT, 78020-800.

Oficie-se à referida instituição na pessoa de seu responsável legal informando que a requerente é beneficiária da justiça gratuita, inclusive para a realização de exame de código genético – DNA, conforme já deferido à fl. 64; bem como solicitando que o resultado seja encaminhado à 5º Vara de Família e Sucessões em envelope lacrado, no prazo de 15 (quinze) dias após a coleta do material.

Intimem-se as partes.

Cientifique-se o Ministério Público

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 920286 Nr: 43586-93.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INÊS MARIA MOTTER, LUANA MOTTER DE MORAES CUNHA, RENAN MOTTER DE MORAES, TMDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JUVENTINO FERNANDES SALVADOR DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNO DAMASCENA DE FARIAS - OAB:11134/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 920286

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

Após, volte conclusos os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche



Cod. Proc.: 735410 Nr: 31761-60.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KDSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAN, MLADN, LADN, PADN, MADN, FADN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mariney Fátima Neves - OAB:OAB/MT 10737

No caso sub judice, o laudo pericial afirmou probabilidade de paternidade de 99,99% e apesar desta prova não vincular, necessariamente, a convicção do juiz, por outro lado, só pode ser elidida por elementos que tenham força suficiente de convencimento em contrário, o que não ocorre nos autos. Ademais, as partes de livre e espontânea vontade realizaram o exame de DNA, demonstrando tacitamente, que este exame tem credibilidade e que concorda com seu resultado. A lição do insigne Washington de Barros Monteiro, quanto às investigatórias, aqui se assenta com propriedade, quando recomenda: "segundo preconizam doutrina e jurisprudência, não deve o Juiz ater-se a um rigor exagerado no exame dos elementos de convicção carreados para os autos. Ele não deve ser instrumento de aventuras audaciosas, mas também não deve falhar à alta missão social que lhe incumbe de amparar pretensões justas. Seu ministério há que se exercer com prudência" (in Curso de Direito Civil - Direito de Família, Saraiva, 2º vol., 11ª ed., p. 264). Por fim, é importante destacar que ao realizar o exame pericial as partes autorizaram a obtenção das amostras biológicas, e testemunharam mutuamente as respectivas coletas das amostras, verificando a coincidência do material colhido com os dados nas etiquetas. Pelo exposto e o que mais dos autos consta, ACOLHO o pedido inicial da presente **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE** (art. 487, I, do NCPC), extinguindo-a com resolução do mérito, para **DECLARAR** a paternidade do autor **KEMOEL DA SILVA OLIVEIRA** ao Sr. **AURINO VERISSIMO DAS NEVES**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se, imediatamente, o necessário à averbação da sentença à margem do Registro de nascimento para as anotações de estilo referentes à filiação, passando a se chamar **KEMOEL DA SILVA OLIVEIRA DAS NEVES** acrescentando-se o nome do genitor **AURINO VERISSIMO DAS NEVES** e os nomes dos avós paternos, **AURELINO MARCOS DAS NEVES** e **HERMELINDA MIRANDA DAS NEVES** (fl. 20) Isento de custas às partes ante o benefício da justiça gratuita a autora, que estendo aos requeridos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 238475 Nr: 7485-38.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AHAD, AMAD, MPA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ANITA GUERRA MESACASA - OAB:2963-A/MT

Vistos, etc.

Autos n.º 238475

Trata – se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** ajuizada por **ALLAN HENRIQUE ALVES DUARTE** e **ALLANA MYLLENA ALVES DUARTE**, menores representados por sua genitora, Senhora **MARINALVA PEREIRA ALVES**, em face de **ADEMIR DUARTE DE ALMEIDA**, a fim de receber as pensões alimentícias dos meses de fevereiro, março e abril de 2.006, bem como as prestações que se vencerem no curso da ação.

De acordo com a decisão de fls. 74/76 a justificativa do Executado foi rejeitada.

O membro do Ministério Público emitiu parecer favorável à decretação da prisão civil do devedor, conforme pleiteado pela parte Exequente. (fls. 103).

De acordo com os cálculos realizados pela Contadoria Judicial o débito na data de 03.03.2015, referente ao período de fevereiro de 2.006 a março de 2.015, perfaz o valor de R\$ 113.112,77 (cento e treze mil cento e doze reais e setenta e sete centavos).

Às fls. 137/137 – verso a Defensoria Pública informa que o débito perfaz o valor de R\$ 192.952,77 (cento e noventa e dois mil novecentos e

cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), referentes ao período de fevereiro de 2.006 a outubro de 2.016. Ao final, requer a prisão civil do Executado.

Às fls. 152 a Defensoria Pública informa que o débito perfaz o valor de R\$ 217.528,46 (duzentos e dezessete mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos). Ao final, reitera a prisão civil do devedor.

Vieram conclusos os autos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata – se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por Allan Henrique Alves Duarte e Allana Myllena Alves Duarte, menores representados por sua genitora, Senhora Marinalva Pereira Alves, em face de Ademir Duarte de Almeida, a fim de receber as pensões alimentícias dos meses de fevereiro, março e abril de 2.006, bem como as prestações que se vencerem no curso da ação.

De acordo com a decisão proferida às fls. 74/76 a Justificativa do devedor fora rejeitada.

Até a presente data não consta nos autos comprovantes de pagamento do débito alimentou ou transação realizada entre as partes.

Assim sendo, o débito encontra-se integralmente inadimplente.

Ressalto que o Código Civil dispõe que, “se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo”. (art. 1699, CC).

Com o advento do Novo Código de Processo Civil o legislador oportunizou ao credor da verba alimentar a prisão civil do executado bem como o protesto do pronunciamento judicial (art. 528, § 1º, NCPC).

Vejamos a Doutrina:

[...]

Não havendo o pagamento ou não sendo aceita a justificativa, a sentença ou a decisão interlocutória será protestada. Perceba-se que a parte final do caput do art. 528 refere-se ao pronunciamento judicial, pelo que se verifica que a possibilidade de protesto não está voltada não só às sentenças, como também às decisões interlocutórias, numa clara exceção à regra prevista no art. 517, a qual circunscreve o protesto para as sentenças transitadas em julgado.

Assim, mediante o não pagamento, além do protesto, o juiz ordenará a prisão do executado pelo período de um a três meses (§ 3º). Não haverá mais dúvidas a respeito da possibilidade do juiz fixar o limite máximo da prisão em 90 (noventa) dias, porquanto o art. 19 da Lei 5.478 que se referia ao máximo de 60 (sessenta) dias, foi revogado. (WAMBIER et al., 2015).

[...]

Conclui-se, então, que a decretação de prisão civil bem como o protesto do pronunciamento judicial, cumulativamente, não constitui medida excessiva.

Desse modo, há de se aplicar ao caso em tela, o art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal que preceitua:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos seguintes termos: (...); LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel; (...)"

POSTO ISSO, em consonância parcial com o membro do Ministério Público, com fulcro nos artigos 5º, LXVII da CF, 323 e 528, § 3º do NCPC, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado/devedor ADEMIR DUARTE DE ALMEIDA, qualificado nos autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Determino, ainda, o protesto do pronunciamento judicial, nos termos do art. 528, § 1º do Novo Código de Processo Civil, após as devidas atualizações.

Expeça-se o mandado de prisão aplicáveis à espécie, bem como o necessário ao protesto do pronunciamento judicial, antes, porém, proceda-se a atualização do débito que deu ensejo ao decreto de prisão e protesto do Executado, conforme acima determinado.

Outrossim, necessário ressaltar, ainda, que deve o meirinho e a autoridade policial encarregada que por se tratar de prisão de caráter civil, deverá o conduzido ser recolhido em local apropriado separadamente de criminosos.

Cientifique-se o Ministério Público.



Intime-se. Cumpra-se, com urgência.
Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 1086280 Nr: 4428-60.2016.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA RIBEIRO MAGALHÃES, EDISON RIBEIRO DE MAGALHÃES, OACIR RIBEIRO DE MAGALHÃES, ODILZA MARIA DE MAGALHÃES ARRUDA, ERCI RIBEIRO DE MAGALHÃES, MANOEL BENEDITO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE BENEDITA DE LARA RIBEIRO, ESPOLIO DE PEDRO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA DE PAULA MOTERANI HINTZE - OAB:16236

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Verifica-se que, na presente ação foram cumpridas todas as formalidades legais.A inventariante cumpriu todas as determinações judiciais, anexou certidões negativas do "de cujus" da Fazenda Pública Federal (fls.147/148), Estadual/MT (fls.141/142) e Municipal (fls.145/146).Certidão informando que não consta testamento em nome dos falecidos, fls.139/140. Desta forma, não há óbice para a homologação do presente feito, com relação ao imóvel: casa lote 08, Quadra 16, situada no loteamento Santo Antônio do Pedregal, em Cuiabá/MT, que será partilhado de forma igual para os 5 (cinco) herdeiros, conforme petição de fls. 168/170.Em face do exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento no art.659 do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o inventário da casa lote 08, Quadra 16, situada no loteamento Santo Antônio do Pedregal, em Cuiabá/MT, possuindo titulo definitivo nº 013713, deixados pelo falecimento de por BENEDITA DE LARA RIBEIRO, falecida em 02/04/2011, fl.42 e PEDRO RIBEIRO, falecido em 11/06/1992, fl.41, na forma descrita, por meio do esboço de fls.168/170, devendo o imóvel ser partilhado de forma igual para os 5 (cinco) herdeiros, atribuindo aos herdeiros respectivo quinhão, salvo erros ou omissões e ressalvando-se possíveis direitos de terceiros eventualmente prejudicados.Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha referente ao imóvel 02 de fls. 168/169.Adotadas tais providências, promovam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 1076566 Nr: 58303-76.2015.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RJCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Autos n.º 1076566

Ressalto que o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado deverá observar o disposto no art. 212, § 2º do CPC.

Desde já autorizo a citação por hora certa, desde que presentes seus requisitos.

Designo audiência de tentativa de conciliação (art. 695, do NCPC) para o dia 19/12/2018 às 13h15m.

Cite-se a requerida, por mandado, e intimem-se as partes para comparecerem a audiência supra designada, acompanhada de seus advogados/defensores públicos.

Deverá constar do mandado que, a audiência ora designada poderá dividir-se em tantas sessões quantas sejam necessárias para viabilizar a solução consensual (art. 696, do NCPC), bem como de que, não havendo acordo, o requerido poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo,

não houver autocomposição; ou ainda, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, quando ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4o, inciso I e art. 335, do NCPC), e que, não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344, do NCPC).

Ainda, nos termos do art. 695, §1º, do NCPC, o mandado de citação conterà apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.

Cientifique-se o Ministério Público

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 871747 Nr: 10865-88.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WLDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA - OAB:7.344/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 871747

Verifico que o credor obteve a maioria civil. (fls. 14).

Assim sendo, declaro suspenso o trâmite processual e determino a intimação pessoal do Senhor Johnny Kemper Souza e Silva, para regularizar a representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção com fundamento no art. 76, § 1º, I, do Novo Código de Processo Civil. (art. 485, IV, do NCPC).

Não havendo localização, expeça-se edital a fim de intimar a autora para regularizar a representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção com fundamento no art. 76, § 1º do CPC. (art. 485, IV, do NCPC).

Por fim, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 809889 Nr: 16377-86.2013.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CFG

PARTE(S) REQUERIDA(S): GB, AABG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA (UNIJURIS/UNIC) - OAB:3.574/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

Isto Posto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 485, V do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como em verba honorária, no equivalente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (art. 85, §6º do Código de Processo Civil).Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, observando as cautelas necessárias.P.R.I.C.Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2018.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 1285315 Nr: 3368-81.2018.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: AAH

PARTE(S) REQUERIDA(S): FHS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tayana Carolina Vieira Kreischer - OAB:24132/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELE LACERDA GENNARI - OAB:OAB/MT 5901 -B

Vistos, etc.

Código: 1285315

Defiro requerimento de fl. 175, determino a intimação da parte autora para que se manifeste nos autos requerendo o que julgar cabível nos presentes autos.

Por fim, conclusos.

Intime – se. Cumpra – se.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 927874 Nr: 48151-03.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MFR, GFDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. - OAB:CONILZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Autos n.º 927874

Dê-se vistas ao Ministério Público.

Após, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1028748 Nr: 36185-09.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AVOP, ADOP, MDGDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GPR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CONS., DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Autos n.º 1028748

Trata – se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por ALISSON VINÍCIUS OLIVEIRA PASSOS e AMANDA DE OLIVEIRA PASSOS, menores representados por sua genitora, Senhora MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA, em face de GERSON PASSOS RAMOS, a fim de receber as pensões alimentícias dos meses de maio, junho e julho de 2.015, bem como as prestações que se vencerem no curso da ação.

O Executado foi intimado pessoalmente em 05.12.2016 (fls. 43), mas deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar justificativa. (fls. 43 – A)

Em 21.06.2017 a parte Exequente apresenta planilha atualizada do débito, referente ao período de maio de 2.015 a junho de 2.017, no valor de R\$ 13.414,69 (quatro mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos). Ao final, requer a decretação da prisão civil do devedor. (fls. 44/44 – verso).

Em síntese, com vistas dos autos o membro do Ministério Público emitiu parecer favorável à prisão civil do executado. (fls. 47/51).

Vieram conclusos os autos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata – se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por Alisson Vinícius Oliveira Passos e Amanda de Oliveira Passos, menores representados por sua genitora, Senhora Maria da Glória de Oliveira, em face de Gerson Passos Ramos, a fim de receber as pensões alimentícias dos meses de maio, junho e julho de 2.015, bem como as prestações que

se vencerem no curso da ação.

Inicialmente, ressalto que os meses cobrados na presente ação correspondem ao período de maio de 2.015 a junho de 2.017, no valor de R\$ 13.414,69 (quatro mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), sem prejuízo da inclusão automática das prestações que se vencerem no curso da ação. (Súmula n.º 309 do S.T.J., c/c art. 323 do C.P.C.).

Na Ação de Alimentos, Processo n.º 29328 – 83.2011.811.0041, Código 733102, que tramitou perante esse Juízo, o genitor ficou obrigado a pagar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. (fls. 25/27). Contudo, a Exequente informa que o débito está em aberto.

O Executado foi intimado pessoalmente em 05.12.2016 (fls. 43), mas deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar justificativa. (fls. 43 – A).

Ademais, não há nos autos prova do pagamento do débito ou de transação realizada entre as partes.

Assim sendo, o débito encontra-se integralmente inadimplente.

Ressalto que o Código Civil dispõe que, “se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo”. (art. 1699, CC).

Com o advento do Novo Código de Processo Civil o legislador oportunizou ao credor da verba alimentar a prisão civil do executado bem como o protesto do pronunciamento judicial (art. 528, § 1º, NCPC).

Vejamos a Doutrina:

[...]

Não havendo o pagamento ou não sendo aceita a justificativa, a sentença ou a decisão interlocutória será protestada. Perceba-se que a parte final do caput do art. 528 refere-se ao pronunciamento judicial, pelo que se verifica que a possibilidade de protesto não está voltada não só às sentenças, como também às decisões interlocutórias, numa clara exceção à regra prevista no art. 517, a qual circunscreve o protesto para as sentenças transitadas em julgado.

Assim, mediante o não pagamento, além do protesto, o juiz ordenará a prisão do executado pelo período de um a três meses (§ 3º). Não haverá mais dúvidas a respeito da possibilidade do juiz fixar o limite máximo da prisão em 90 (noventa) dias, porquanto o art. 19 da Lei 5.478 que se referia ao máximo de 60 (sessenta) dias, foi revogado. (WAMBIER et al., 2015).

[...]

Conclui-se, então, que a decretação de prisão civil bem como o protesto do pronunciamento judicial, cumulativamente, não constitui medida excessiva.

Desse modo, há de se aplicar ao caso em tela, o art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal que preceitua:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos seguintes termos: (...); LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel; (...)”.

POSTO ISSO, em consonância parcial com o membro do Ministério Público, com fulcro nos artigos 5º, LXVII da CF, 323 e 528, § 3º do NCPC, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado/devedor GERSON PASSOS RAMOS, qualificado nos autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Determino, ainda, o protesto do pronunciamento judicial, nos termos do art. 528, § 1º do Novo Código de Processo Civil, após as devidas atualizações.

Expeça-se o mandado de prisão aplicáveis à espécie, bem como o necessário ao protesto do pronunciamento judicial, antes, porém, proceda-se a atualização do débito que deu ensejo ao decreto de prisão e protesto do Executado, conforme acima determinado.

Outrossim, necessário ressaltar, ainda, que deve o meirinho e a autoridade policial encarregada que por se tratar de prisão de caráter civil, deverá o conduzido ser recolhido em local apropriado separadamente de criminosos.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 929816 Nr: 49205-04.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SLRDS, JSRM

PARTE(S) REQUERIDA(S): DCDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CONS.**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Autos n.º 929816

Trata – se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por SAMUEL LUCAS RODRIGUES DA SILVA, menor representado por sua genitora, Senhora JULIANE SOUZA RODRIGUES MARTINS, em face de DARCI CHAVES DA SILVA, a fim de receber as pensões alimentícias dos meses de julho, agosto e setembro de 2.014, bem como as prestações que se vencerem no curso da ação .

O Executado apresentou proposta para quitação parcelada do débito. (fls. 34/37 – verso).

Em 07.08.2017 a parte Exequente requer a decretação da prisão civil do Executado. (fls. 38/38 – verso).

Em 19.12.2017 apresenta planilha atualizada do débito, referente ao período de julho de 2.014 a dezembro de 2.017. (fls. 39/40 – verso).

Em síntese, com vistas dos autos o membro do Ministério Público emitiu parecer favorável à prisão civil do executado, referentes às prestações alimentícias inadimplente do ajuizamento da ação até a data da intimação do devedor. (fls. 42/46 - verso).

Vieram conclusos os autos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata – se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por Samuel Lucas Rodrigues da Silva, menor representado por sua genitora, Senhora Juliane Souza Rodrigues Martins, em face de Darcy Chaves da Silva, a fim de receber as pensões alimentícias dos meses de julho, agosto e setembro de 2.014, bem como as prestações que se vencerem no curso da ação.

Inicialmente, ressaltado que os meses cobrados na presente ação correspondem ao período de julho de 2.014 a dezembro de 2.017, no valor de R\$ 11.665,35 (onze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), sem prejuízo da inclusão automática das prestações que se vencerem no curso da ação. (Súmula n.º 309 do S.T.J., c/c art. 323 do C.P.C.).

Na Ação de Alimentos, Processo n.º 19424 – 05.2012.811.0041, que tramitou perante a 2.ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital - MT, o genitor ficou obrigado a pagar o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo. (fls. 15). Contudo, a Exequente informa que o débito está em aberto.

Denota-se das informações contidas na petição de fls. 38/38 – verso e fls. 39 que a parte Exequente requer o prosseguimento do feito, mediante a decretação da prisão civil do Executado.

Ademais, não há nos autos prova do pagamento do débito ou de transação realizada entre as partes.

Assim sendo, o débito encontra-se integralmente inadimplente.

Ressalto que o Código Civil dispõe que, “se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo”. (art. 1699, CC).

Com o advento do Novo Código de Processo Civil o legislador oportunizou ao credor da verba alimentar a prisão civil do executado bem como o protesto do pronunciamento judicial (art. 528, § 1º, NCPC).

Vejam a Doutrina:

[...]

Não havendo o pagamento ou não sendo aceita a justificativa, a sentença ou a decisão interlocutória será protestada. Perceba-se que a parte final do caput do art. 528 refere-se ao pronunciamento judicial, pelo que se verifica que a possibilidade de protesto não está voltada não só às sentenças, como também às decisões interlocutórias, numa clara exceção à regra prevista no art. 517, a qual circunscreve o protesto para as sentenças transitadas em julgado.

Assim, mediante o não pagamento, além do protesto, o juiz ordenará a prisão do executado pelo período de um a três meses (§ 3º). Não haverá

mais dúvidas a respeito da possibilidade do juiz fixar o limite máximo da prisão em 90 (noventa) dias, porquanto o art. 19 da Lei 5.478 que se referia ao máximo de 60 (sessenta) dias, foi revogado. (WAMBIER et al., 2015).

[...]

Conclui-se, então, que a decretação de prisão civil bem como o protesto do pronunciamento judicial, cumulativamente, não constitui medida excessiva.

Desse modo, há de se aplicar ao caso em tela, o art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal que preceitua:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos seguintes termos: (...); LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel; (...)”.

POSTO ISSO, em consonância parcial com o membro do Ministério Público, com fulcro nos artigos 5º, LXVII da CF, 323 e 528, § 3º do NCPC, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado/devedor DARCI CHAVES DA SILVA, qualificado nos autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Determino, ainda, o protesto do pronunciamento judicial, nos termos do art. 528, § 1º do Novo Código de Processo Civil, após as devidas atualizações.

Expeça-se o mandado de prisão aplicáveis à espécie, bem como o necessário ao protesto do pronunciamento judicial, antes, porém, proceda-se a atualização do débito que deu ensejo ao decreto de prisão e protesto do Executado, conforme acima determinado.

Outrossim, necessário ressaltar, ainda, que deve o meirinho e a autoridade policial encarregada que por se tratar de prisão de caráter civil, deverá o conduzido ser recolhido em local apropriado separadamente de criminosos.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 939414 Nr: 54305-37.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ICODS, MGDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PCMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID DA SILVA BELIDO - OAB:14.619, KEYLA DA SILVA BELIDO - OAB:15165/MT, LIDIA GUEIRIM DA SILVA - OAB:22738/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Assis Rodrigues dos Santos - OAB:OAB/MT 15145, Gilmar Israel da Silva - OAB:15163, José Carlos Damaceno Junior - OAB:OAB/MT 18.098**

Vistos, etc.

Execução de Alimentos

Autos n.º 939414

Verifico que o Executado foi preso por conta da decisão que decretou sua prisão civil (fls. 92/93 – verso, fls. 96).

O Devedor foi colocado em liberdade (fls. 97/103), mas sem o adimplemento do débito.

Por consequência, converto o rito adotado inicialmente, para aquele previsto no art. 831 e seguintes do Código de Processo Civil. (expropriação).

Expeça-se ofício à Polinter e ao Comando Geral da Polícia Militar.

Intime-se a parte Exequente, para apresentar planilha atualizada do débito e requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche**

Cod. Proc.: 1073366 Nr: 56805-42.2015.811.0041



De acordo com a petição de fls. 103/104 – verso e débito referente ao período de abril de 2.013 a junho de 2.014 permanece inadimplente.

Assim sendo, determino:

i) O bloqueio online, pelo Sistema BACEN-JUD, de valores eventualmente encontrados em contas bancárias pertencentes ao executado. (fls. 49, C.P.F., n.º 689.985.461-91 e R.G., n.º 11501464). Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, bloqueie-se a importância encontrada e, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ. Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constitua como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intime-se o devedor, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar manifestação em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do Novo Código de Processo Civil. Na hipótese negativa, faculto à exequente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de assim não fazendo, dá-se a remessa do presente feito ao arquivo;

ii) A realização de pesquisa via RENAJUD, a fim de localizar bens em nome do devedor;

iii) Seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando informações quanto à existência de valores a título de Fundo de Garantia Por Tempos de Serviço (FGTS);

iv) O protesto do pronunciamento judicial, nos termos do art. 528, § 1º do Novo Código de Processo Civil;

v) A inscrição da dívida nos órgãos de proteção ao crédito: SERASA e S.P.C.;

vi) Em seguida, a intimação da parte Exequente, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2.018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 957162 Nr: 3641-65.2015.811.0041

ACÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATSL, LHSL, EBDSL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CWL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO COSME DE FREITAS - OAB:3739

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 957162

Verifico que os credores já obtiveram a maioria civil. (fls. 21 e 22).

Assim sendo, declaro suspenso o trâmite processual e determino a intimação pessoal da Senhora Amanda Tais Silva Leite e do Senhor Lucas Henrique Silva Leite, para regularizar a representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção com fundamento no art. 76, § 1º, I, do Novo Código de Processo Civil. (art. 485, IV, do NCPC).

Não havendo localização, expeça-se edital a fim de intimar a autora para regularizar a representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção com fundamento no art. 76, § 1º do CPC. (art. 485, IV, do NCPC).

Por fim, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1346492 Nr: 19075-89.2018.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANAINA POMPEO CERQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MONIR BRAZ CURVO ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA MARIA BOAVENTURA DA SILVA - OAB:10434

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DEIXO DE RESOLVER O MÉRITO, por VERIFICAR A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (ART. 485, IV, DO C.P.C.), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Proceda-se o desentranhamento da petição (fls. 04/22 - verso) e documentos (fls. 23/28), bem como a entrega à advogada subscritora, que deverá retirar a petição e documentos em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Isento de custas, pois concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de condenar em verba honorária, por inexistir litígio. Transitado em julgado, certifique-se e, posteriormente, arquivem-se os autos, observando as cautelas necessárias. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1142886 Nr: 28642-18.2016.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PDDL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANR, DNR, BLNRP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA DE CASTRO MARTINS - OAB:7453/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE, PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO DOCUMENTO DE FLS.100/110.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1286188 Nr: 3620-84.2018.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FHS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AAH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE LACERDA GENNARI - OAB:5901-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tayana Carolina Vieira Kreischer - OAB:OAB/MT 24.132/O

Isto Posto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 485, V do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público. Intime-se. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como em verba honorária, no equivalente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (art. 85, §6º do Código de Processo Civil). Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, observando as cautelas necessárias. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 367492 Nr: 5395-52.2009.811.0041

ACÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LFS, MER, RRD

PARTE(S) REQUERIDA(S): WDDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hélio Bruno Caldeira - OAB:OAB/MT 16.707

Vistos, etc.

Autos n.º 367492

De acordo com o Termo de Quitação de Prestação Alimentícia assinada pela parte Exequente (fls. 137), o débito está integralmente quitado.

POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil, DECLARO QUITADO O DÉBITO REFERENTE AO PERÍODO DE 28.01.2009 a 20.10.2018, e JULGO EXTINTO o feito, com resolução do Mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Revogo a decisão que decretou a prisão civil do Executado (fls. 87/88).

Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA.



Expeça-se ofício ao Comando Geral da Polícia Militar (fls. 116) e à Polinter. (fls. 117).

Cientifique-se o Ministério Público.

Isento as partes das custas processuais bem como verba honorária, pois concedo os benefícios da justiça gratuita.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observando as cautelas necessárias.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1330341 Nr: 15698-13.2018.811.0041

AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAADS, TADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO J N MARCELO -

OAB:14.599-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): TATIANE ALVES DE OLIVEIRA, Cpf: 04388043176, Rg: 5640195, Filiação: Lania Regina Alves Oliveira e Vanderlei Oliveira da Costa, data de nascimento: 03/09/1990, brasileiro(a), natural de Jatai-GO, solteiro(a), vendedora. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: PROCEDER A INITMAÇÃO DA REQUERENTE acima qualificada, para regularizar sua representação processual sob pena de extinção do feito, conforme preceitua o art. 76, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil (art. 485, IV, do CPC).

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Autos n.º 1330341Os advogados renunciaram os poderes outorgados a eles. (fls. 68/69).Desse modo, intimem-se pessoalmente a Senhora Tatiane Alves de Oliveira, para regularizar sua representação processual sob pena de extinção do feito, conforme preceitua o art. 76, §1º, inciso I, do Código de Processo Civil. (art. 485, IV, do CPC). Em caso de não localização, expeça-se intimação via edital, pelo prazo legal mínimo, nos termos do parágrafo anterior.Não havendo manifestação, dê-se vistas ao Ministério Público.Por fim, conclusos.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2018.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

Advertência: Sob pena de extinção do feito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laihana Mikaelle Oliveira da Cunha, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Wellitom Osorski Goulart Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 747334 Nr: 44577-74.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VGPDS, GCP

PARTE(S) REQUERIDA(S): MFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO LOUZICH DA SILVA -

OAB:17532/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): GABRIELLE CRISTINA PEREIRA, Cpf: 02068766108, Rg: 1897995-5, Filiação: Tania Aparecida Mara Pereira, data de nascimento: 09/04/1986, brasileiro(a), natural de Planura-MG, solteiro(a), operadora de caixa/do lar, Telefone 9231-2732/9953-7570. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE acima qualificada, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção 485, III, CPC.

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Determino a intimação pessoal da parte

requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção 485, III, CPC. Na eventualidade de não ser localizada, determino desde já sua intimação via edital, no prazo de 15 dias.Decorrido o prazo, contado da sua intimação pessoal ou editalícia, não havendo manifestação, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Ministério Público, por fim conclusos.Cumpra-se

Advertência: Sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laihana Mikaelle Oliveira da Cunha, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Wellitom Osorski Goulart Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1214465 Nr: 9786-69.2017.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANA CAROLIN DA SILVA BARBOSA DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEISSON BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ -

OAB:10.572/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JULIANA CAROLIN DA SILVA BARBOSA DE SOUSA, Cpf: 05076512198, Rg: 2465851-0, Filiação: Ziran Maria da Silva e Isael da Silva, data de nascimento: 17/10/1989, brasileiro(a), natural de Sumare-SP, casado(a). atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: EFETUAR A INTIMAÇÃO da parte autora, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção(art. 485, III, NCPC).

Resumo da Inicial: Ação de modificação de guarda de menor, c/c pedido de tutela provisória de urgência interposta por Juliana Carlin da Silva Barbosa de Sousa em face de Geisson Barbosa de Sousa.

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Intime-se pessoalmente a parte Autora, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, III, NCPC). Na eventualidade de não ser localizada, determino desde já sua intimação via edital, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC).Decorrido o prazo, contado da sua intimação pessoal ou editalícia, não havendo manifestação, certifique-se e dê-se vistas ao Ministério Público.Por fim, conclusos.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá-MT, 21 de maio de 2018.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ana Paula Castro Alves, digitei.

Cuiabá, 06 de novembro de 2018

Wellitom Osorski Goulart Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 332870 Nr: 3688-83.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: G. N. S. R, EDILMA ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE BERTTONY MARTINS DOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): EDILMA ALVES DA SILVA, Cpf: 75932768134, Rg: 1177765-6, Filiação: Geraldo Correa da Silva e Zenilda Alves da Silva, data de nascimento: 30/03/1976, brasileiro(a), natural de Iguatemi-MS, solteiro(a), recepcionista, Telefone 9926-4196. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: EFETUAR A INTIMAÇÃO da parte autora, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de



extinção (art. 485, III, NCPC).

Resumo da Inicial: Ação de Execução de Alimentos interposta por Edilma Alves da Silva em desfavor de José Bertony Martins do Reis.

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Código: 332870.Determino a intimação pessoal da parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção 485, III, CPC. Na eventualidade de não ser localizada, determino desde já sua intimação via edital, no prazo de 15 dias.Decorrido o prazo, contado da sua intimação pessoal ou editalícia, não havendo manifestação, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Ministério Público, por fim conclusos.Cumpra-seCuiabá, 01 de março de 2018.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ana Paula Castro Alves, digitei.

Cuiabá, 06 de novembro de 2018

Wellitom Osorski Goulart Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 926644 Nr: 47469-48.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NNFDO, ELESSA JIVA BATISTA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON FREIDERIANO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ELESSA JIVA BATISTA DE OLIVEIRA, Cpf: 03622233192, Rg: 21477108, Filiação: Lucelia Alves Batista e Nelson de Oliveira, data de nascimento: 23/11/1990, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), do lar, Telefone (65)92397330. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: EFETUAR A INTIMAÇÃO da parte autora, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, III, NCPC).

Resumo da Inicial: Ação de Execução de Alimentos interposta por Elesia Jiva Batista de Oliveira em desfavor de Cleiton Freideriano de Souza.

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Código: 926644.Determino a intimação pessoal da parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção 485, III, CPC. Na eventualidade de não ser localizada, determino desde já sua intimação via edital, no prazo de 15 dias.Decorrido o prazo, contado da sua intimação pessoal ou editalícia, não havendo manifestação, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Ministério Público, por fim conclusos.Cumpra-seCuiabá, 09 de agosto de 2018.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ana Paula Castro Alves, digitei.

Cuiabá, 06 de novembro de 2018

Wellitom Osorski Goulart Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 357337 Nr: 27604-49.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: G. F. X. C., ELIZABETH DA SILVA XAVIER

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS RODRIGUES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NAJILA PRISCILA FARARHAT

- OAB:6770/MT, NPJ - AFIRMATIVO - OAB:

EDITAL

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ELIZABETH DA SILVA XAVIER, Cpf: 71480641120, Rg: 138.23.67.1, Filiação: Jose Xavier Santiago e Lucineide Silva Ribeiro Santiago, data de nascimento: 18/03/1983, brasileiro(a),

natural de Cuiabá-MT, casado(a), do lar, Telefone 8418-8411. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: EFETUAR A INTIMAÇÃO da parte requerente, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, III, NCPC).

Resumo da Inicial: Ação de Execução de Alimentos interposta por Elizabeth da Silva Xavier em desfavor de Marcos Rodrigues Costa.

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Determino a intimação pessoal da parte requerente para manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção 485, III, CPC. Na eventualidade de não ser localizada, determino desde já sua intimação via edital, no prazo de 15 dias.Decorrido o prazo, contado da sua intimação pessoal ou editalícia, não havendo manifestação, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Ministério Público, por fim conclusos.Cumpra-seCuiabá, 27 de setembro de 2018.Luís Fernando Voto KircheJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ana Paula Castro Alves, digitei.

Cuiabá, 06 de novembro de 2018

Wellitom Osorski Goulart Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 165198 Nr: 15147-24.2004.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EGSC, EDCC

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDSF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA - OAB:3863, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1, UNIC - UNIURIS - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Autos n.º 165198

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA requerido por EMILLY GABRIELLY SANTOS CORRÊA, menor representada por sua genitora, Senhora ELEIA DE CARVALHO CORRÊA, em face de CARLOS DOS SANTOS FILHO, a fim de receber as pensões alimentícia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, mais as prestações que se vencerem no curso da ação, pelo rito de coerção pessoal (art. 528 do C.P.C.), e o período de setembro a dezembro de 2016 pelo rito expropriatório. (art. 523 do C.P.C.).

O Executado foi intimado pessoalmente (fls. 84) e não apresentou defesa.

A parte Exequente pugna pela iniciação dos atos expropriatórios (fls. 85/85 verso) e pela decretação da prisão civil do devedor. (fls. 87).

Visando realizar a defesa do executado a Defensoria Pública requer a intimação pessoal do executado para apresentar os documentos necessários à defesa. (fls. 90/91).

Em síntese, com vistas dos autos o membro do Ministério Público emitiu parecer favorável à decretação da prisão civil do executado, bem como pela realização de atos expropriatórios. (fls. 92/99).

Vieram conclusos os autos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Emily Gabrielly Santos Corrêa, menor representada por sua genitora, Senhora Eleia de Carvalho Corrêa, em face de Carlos dos Santos Filho, a fim de receber as pensões alimentícia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, mais as prestações que se vencerem no curso da ação, pelo rito de coerção pessoal (art. 528 do C.P.C.), e o período de setembro a dezembro de 2016 pelo rito expropriatório. (art. 523 do C.P.C.).

DO RITO EXPROPRIATÓRIO

Na fase de conhecimento do Senhor Carlos dos Santos Filho foi condenado a pagar o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos seus rendimentos líquidos. Contudo, o inadimplemento ensejou a presente demanda.

Inicialmente, esclareço que o objeto da ação corresponde aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016.

Denota-se dos autos a inexistência de comprovantes de pagamento, de



transação realizada entre as partes, bem como de defesa apresentada pela parte executada. Isso porque na petição de fls. 90/90 – verso a Defensoria Pública requereu a intimação pessoal do Executado para apresentar a documentação necessária à realização de defesa.

Portanto, evidencia-se permanência do débito alimentar.

Desse modo, determino:

i) O bloqueio online, pelo Sistema BACEN-JUD, de valores eventualmente encontrados em contas bancárias pertencentes ao executado. (fls. 91). Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, bloqueie-se a importância encontrada e, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ. Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intime-se o devedor, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar manifestação em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do Novo Código de Processo Civil. Na hipótese negativa, faculto à exequente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de assim não fazendo, dá-se a remessa do presente feito ao arquivo;

ii) A realização de pesquisa via RENAJUD, a fim de localizar bens em nome do devedor;

iii) Seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando informações quanto à existência de valores a título de Fundo de Garantia Por Tempos de Serviço (FGTS);

iv) Seja expedido ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá – MT, a fim de localizar bens em nome do Executado.

v) O protesto do pronunciamento judicial, nos termos do art. 528, § 1º do Novo Código de Processo Civil;

vi) A inscrição da dívida nos órgãos de proteção ao crédito: SERASA e S.P.C.

Com as informações nos autos, intime – se parte Exequente, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

DO RITO DE COERÇÃO PESSOAL

Na fase de conhecimento do Senhor Carlos dos Santos Filho foi condenado a pagar o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos seus rendimentos líquidos. Contudo, o inadimplemento ensejou a presente demanda.

Inicialmente, esclareço que o objeto da ação corresponde aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2.017, mais as prestações que se vencerem no curso da ação. (Súmula n.º 309 do S.T.J., C/c art. 323 do C.P.C.).

Denota-se dos autos a inexistência de comprovantes de pagamento, de transação realizada entre as partes, bem como de defesa apresentada pela parte executada. Isso porque na petição de fls. 90/90 – verso a Defensoria Pública requereu a intimação pessoal do Executado para apresentar a documentação necessária à realização de defesa.

Ou seja, a pensão alimentícia referente ao período de janeiro, fevereiro e março de 2.017 até a presente data não está paga.

Ressalto que as prestações que se vencerem no curso da ação serão incluídas automaticamente no objeto da ação.

O Código Civil dispõe que, “se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo”. (art. 1699, CC).

Com o advento do Novo Código de Processo Civil o legislador oportunizou ao credor da verba alimentar a prisão civil do executado bem como o protesto do pronunciamento judicial (art. 528, § 1º, NCPD).

Vejam a Doutrina:

[...]

Não havendo o pagamento ou não sendo aceita a justificativa, a sentença ou a decisão interlocutória será protestada. Perceba-se que a parte final do caput do art. 528 refere-se ao pronunciamento judicial, pelo que se verifica que a possibilidade de protesto não está voltada não só às sentenças, como também às decisões interlocutórias, numa clara exceção à regra prevista no art. 517, a qual circunscreve o protesto para as sentenças transitadas em julgado.

Assim, mediante o não pagamento, além do protesto, o juiz ordenará a prisão do executado pelo período de um a três meses (§ 3º). Não haverá mais dúvidas a respeito da possibilidade do juiz fixar o limite máximo da prisão em 90 (noventa) dias, porquanto o art. 19 da Lei 5.478 que se referia ao máximo de 60 (sessenta) dias, foi revogado. (WAMBIER et al., 2015).

[...]

Conclui-se, então, que a decretação de prisão civil bem como o protesto do pronunciamento judicial, cumulativamente, não constitui medida excessiva.

Desse modo, há de se aplicar ao caso em tela, o art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal que preceitua:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos seguintes termos: (...); LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel; (...)”.

POSTO ISSO, em consonância parcial com o membro do Ministério Público, com fulcro nos artigos 5º, LXVII da CF, 323 e 528, § 3º do NCPD, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado/devedor CARLOS DOS SANTOS FILHO, qualificado nos autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Determino, ainda, o protesto do pronunciamento judicial, nos termos do art. 528, § 1º do Novo Código de Processo Civil, após as devidas atualizações.

Expeça-se o mandado de prisão aplicáveis à espécie, bem como o necessário ao protesto do pronunciamento judicial, antes, porém, proceda-se a atualização do débito que deu ensejo ao decreto de prisão e protesto do Executado, conforme acima determinado.

Outrossim, necessário ressaltar, ainda, que deve o meirinho e a autoridade policial encarregada que por se tratar de prisão de caráter civil, deverá o conduzido ser recolhido em local apropriado separadamente de criminosos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2.018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 723296 Nr: 18882-21.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EFD, VLADC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EJD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON DA COSTA MOTTA - OAB:14870, FERNANDO RODRIGUES BAENA CASTILLO - OAB:OAB13.691

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 723296

Primeiramente, certifique-se quanto ao teor do documento de fls. 107.

Na petição inicial consta que a parte Exequente pretende o recebimento das pensões alimentícias dos meses de outubro de 2.008 a janeiro de 2.011. (fls. 06, primeiro parágrafo).

Às fls. 53/58 a parte credora informa que o débito corresponde aos meses de outubro de 2.008 a março de 2.013.

A Contadoria judicial apresentou cálculo atualizado do débito referente ao período de outubro de 2.008 a março de 2.013. (fls. 63/68).

Às fls. 100/106 a parte Exequente informa que o débito em aberto se refere ao período de abril de 2.013 a setembro de 2.016.

Desse modo, intime-se a parte Exequente para esclarecer se o período de outubro de 2.008 a março de 2.013 está quitado, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 723297 Nr: 18883-06.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EFD, VLADC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EJD



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON DA COSTA MOTTA - OAB:14870, KATIELE CARRIEL - OAB:18642

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 723297

Na petição inicial consta que a parte Exequente pretende o recebimento das pensões alimentícias dos meses de fevereiro, março e abril de 2.011. (fls. 06, primeiro parágrafo).

Às fls. 38 a parte credora informa que o débito corresponde aos meses de abril, maio e junho de 2.013. (excluiu os meses de fevereiro e março).

A Contadoria judicial apresentou cálculo atualizado do débito referente ao período de abril de 2.013 a fevereiro de 2.014. (fls. 46/47).

Às fls. 71/78 a parte Exequente atualizou o débito indicado às fls. 46/47, deixando de esclarecer se as prestações vencidas após o mês de fevereiro de 2.014 estão inadimplentes.

Desse modo, antes de apreciar o pedido de prisão civil, intime-se a parte Exequente, para apresentar planilha atualizada do débito, referente ao período de abril de 2013 até a presente data, sem prejuízo da inclusão automática das prestações que se vencerem no curso da ação, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1064085 Nr: 52753-03.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ICODS, MGDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PCM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA MACIEL SOUTO DO NASCIMENTO - OAB:19.458/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Assis Rodrigues dos Santos - OAB:OAB/MT 15.145, José Carlos Damaceno Junior - OAB:OAB/MT 18.098

Certifico o traslado das cópias conforme determinação, para os autos de código 939414.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1106156 Nr: 13034-77.2016.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PSDCM, HCM

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANI ZANIN - OAB:11770/O, JEANE CRUZ DE OLIVEIRA - OAB:23.876/MT, LUCAS GUIMARAES RODRIGUES GOUVEIA - OAB:16928

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 57/60, NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 734238 Nr: 30523-06.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VPDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDLAM, NCDSM, LCM, LCM, LCMW, PCMR, ACM, ECM, LCM, JBM, PRR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VITORINO PEREIRA DA COSTA - OAB:4671/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ImpulSIONO o feito com intimação do patrono do exequente para requerer o

que de direito em 5 dias, nos termos de fl.123.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1019157-40.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO DO ESPIRITO SANTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR OAB - MT13822/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDNEIA ALVES DE SOUZA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

KATIA CRISTINNA RODRIGUES OAB - MT0013451A-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1019157-40.2017.8.11.0041. AUTOR(A): RODRIGO DO ESPIRITO SANTO RÉU: EDNEIA ALVES DE SOUZA Vistos, etc. Trata-se de PEDIDO DE REDUÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR C/C PEDIDO DE GUARDA COMPARTILHADA, proposta por RODRIGO DO ESPIRITO SANTO em desfavor de MARIA LAURA ALVES SANTOS, menor impúbere representados por sua genitora a Srª EDNEIA ALVES DE SOUZA. A requerida informou nos autos que está residindo em Tangará da Serra/MT com a filha menor, Id. 16145426. É o sucinto. Tendo em vista que se trata de ação de guarda e pedido de redução dos alimentos com pedido de liminar referente a menor Maria Laura, e observando o Código Civil, artigo 1.694 e, princípio esculpido na Constituição Federal, dignidade da pessoa humana. Assim, considerando que se trata de ação de guarda e a menor está residindo em outra comarca com a genitora, e ainda por se tratar de competência absoluta o local onde reside o menor por ser garantida a proteção do hipossuficiente, entendo necessário à remessa dos autos à Comarca de Tangará da Serra/MT, conforme jurisprudência que adoto: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - VARAS DA MESMA COMARCA DE DOMICÍLIO DO ALIMENTANDO - PROTEÇÃO AO HIPOSSUFICIENTE - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PELO JUÍZO QUE DECIDIU A CAUSA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL - ART. 475-P, DO CPC - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. - Suscitado o presente conflito entre Varas da mesma Comarca de domicílio do alimentando, está plenamente garantida a proteção ao hipossuficiente. - Competente para o cumprimento de sentença é o Juízo que decidiu a demanda no primeiro grau de jurisdição, desde que devidamente observado o Princípio de Proteção ao Hipossuficiente, como no caso dos autos. - Remessa dos autos ao Juízo Suscitante. Decisão unânime. (TJ-SE - CC: 2007106075 SE, Relator: VAGA DE DESEMBARGADOR (DES. PASCOAL), Data de Julgamento: 23/01/2008, TRIBUNAL PLENO,) EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. MENOR IMPÚBERE. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO FORO DO ALIMENTANDO. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 147 DO ECA. APELAÇÃO CIVIL CONHECIDA E PROVIDA. DECISÃO UNÂNIME. I A competência para o processamento e julgamento das ações de alimentos é, em regra, relativa e prorrogável pela inércia dos litigantes. II Contudo, no caso de demanda que verse sobre alimentos de menores impúberes, essa competência se torna absoluta, a teor do previsto no art. 147 do ECA. Deste modo, deve a sentença de primeiro grau ser declarada nula. III Apelação civil conhecida e provida. IV Decisão unânime. (TJ-PA - AC: 00002577120048140035 BELÉM, Relator: ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Data de Julgamento: 30/11/2009, 4ª CAMARA CIVEL ISOLADA, Data de Publicação: 18/12/2009). AGRAVO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. GUARDA DE MENOR. ART. 147, I, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DE QUEM EXERCE A GUARDA DO MENOR. PRECEDENTES DA EGRÉGIA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. A jurisprudência desta egrégia Segunda Seção, interpretando o art. 147, I, da Lei 8.069/90, firmou posicionamento no sentido de que, nos casos de disputa do menor pelos pais, ambos exercendo o pátrio poder, define-se a competência pelo foro do domicílio daquele que detém a guarda. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no CC: 42986 MS 2004/0050173-9, Relator: Ministro CESAR ASFOR ROCHA,



Data de Julgamento: 06/12/2004, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 16/03/2005 p. 160) Assim sendo, considerando que a menor está residindo com a genitora em outra Comarca, conforme informado pela requerida, REMETO os presentes autos à Comarca de Tangara da Serra/MT. Cancelo a audiência designada para o dia 07/11/2018 às 14 horas. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1004534-34.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

G. F. D. S. (REQUERENTE)

H. M. D. J. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO OAB - PR15263-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

N. H. P. P. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da informação de ID 16110439, impulsiono os autos para intimar a parte autora a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar. Cuiabá/MT, 6 de novembro de 2018. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1032641-88.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAMILA DA SILVA VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERICA DE ASSIS VELOZO BRAGA OAB - MT16078/O (ADVOGADO(A))

QUERINA DE ASSIS DA SILVA OAB - MT21504/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELVINA RAINHA DA SILVA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1032641-88.2018.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA, através de seu(sua)s advogado (a,s), via DJE, acerca da decisão de ID 15817568, bem como para comparecer à audiência de entrevista designada para o dia 05/12/2018, às 15:30 horas, neste Fórum da Capital, oportunidade em que deverá comparecer portando todos seus documentos pessoais e acompanhada de advogado(a)s/Defensor(a) Público. Cuiabá/MT, 6 de novembro de 2018. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1031401-64.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO REIS LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAX DELIS DE QUEIROZ OAB - MT0016802A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA JOSE REIS LIMA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1031401-64.2018.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação do Ministério Público acerca de decisão/sentença exarada(s) nos autos. Cuiabá/MT, 6 de novembro de 2018. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Despacho Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1007612-70.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELVIRA FERNANDES FALCIONI (REQUERENTE)

LUCIMEIRE FERNANDES FALCIONI (REQUERENTE)

LUCIANO FERNANDES FALCIONI (REQUERENTE)

LEANDRO FERNANDES FALCIONI (REQUERENTE)

LUCAS FERNANDES FALCIONI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIS GARCIA OAB - SP387878 (ADVOGADO(A))

DENISE FERNANDES BERGO OAB - MT0009675A (ADVOGADO(A))

NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA OAB - MT0004811A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DOMINGOS FALCIONI (INVENTARIADO)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº 1007612-70.2017 VISTOS, ETC. Preliminarmente, necessário salientar que os peticionamentos estão sendo realizados em duplicidade, bem assim diversos documentos anexados ao feito não estão na ordem correta para leitura, conforme as disposições do art. 26 e s.s., da Resolução TJMT/TP nº 03 de 12 de abril de 2018 - PJE, ad litteram: Art. 26. § 2º O peticionamento inicial e intermediário no Sistema PJe poderá ser realizado pelo editor de texto interno do sistema ou pela inclusão de arquivo portable document format ("pdf"), de qualidade padrão "PDF-A", a critério do peticionante. (...) § 4º Caso o peticionante opte pela inclusão da petição em arquivo eletrônico, o editor de texto interno do sistema deverá ser utilizado para fazer constar a informação de que há petição anexada. Art. 32. Será de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitais ou digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente e apresentados na posição correta para leitura. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo Sistema PJe para anexar arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Na hipótese de classificação equivocada dos documentos que possa dificultar o julgamento do mérito ou comprometer a celeridade tramitação, o magistrado determinará a emenda da petição, na forma do artigo 321, caput, do CPC. § 4º Não sanada a anomalia, o magistrado determinará a retirada da visibilidade do documento ou, em se tratando de petição inicial, procederá na forma do parágrafo único do artigo 321, caput, do CPC. § 5º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo à prestação jurisdicional e ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o magistrado determinar nova apresentação, bem como a exclusão dos anteriormente juntados. Art. 36. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes pelo magistrado, poderão ter sua visualização tornada indisponível por expressa determinação judicial, observado o contraditório. (g.n) Desta feita, verifica-se que a resolução suso descrita, é hialina ao dispor que o peticionamento no processo virtual, inicial e intermediário, pode ser efetuado através do editor de texto OU pela inclusão de arquivo em "pdf", logo, SUPLICA-SE que não seja efetuado pelos dois meios, devendo as partes colaborarem para a rápida solução do litígio, obrigação instituída pela Lei Processual de 2015, assim como, realizar as juntadas na posição correta para leitura. Outrossim, reputo manifestamente impertinentes os peticionamentos realizados em duplicidade e, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para os interessados realizarem as retiradas, sob pena de ter sua visualização tornada indisponível. Prossequindo, constato que não foram acostados aos autos os documentos pessoais dos interessados, Luciano, Lucimeire e Leandro, razão pela qual, determino a intimação dos interessados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tragam aos autos os necessários documentos. Ademais, vislumbro que os veículos descritos nas primeiras declarações possuem inscrições de alienações fiduciárias em favor de instituições bancárias (ID. 10527450, 10527472 e 10527489). Do mesmo modo, o imóvel "lote urbano", com a matrícula nº 48.180, possui anotação de penhora (ID. 10527172) e os documentos referentes ao imóvel "apartamento nº 905 localizado no Ed. Jardim Olívia deixam a entrever que



este está financiado (ID. 10527394, 10527402, 10527406, 10527419 e 10527424). Assim, no mesmo lapso acima estipulado, o inventariante deverá trazer esclarecimentos quanto às alienações fiduciárias incidentes sobre os veículos deixados pelo de cujus, quanto à penhora que recaí sobre o terreno urbano, com a matrícula nº 48.180, e quanto à existência de financiamento bancário relativamente ao apartamento nº 905 do Ed. Jardim Olívia. No tocante às linhas de telefone móvel de titularidade do falecido, o inventariante deverá retificar as suas declarações, tendo em vista que não é possível repassar a titularidade para mais de uma pessoa ou, ainda, o direito de uso. No que atine às renúncias noticiadas nos autos, no mesmo prazo mencionado, deverão aportar ao feito as necessárias escrituras públicas de renúncia com as eventuais autorizações conjugais, facultando aos interessados o comparecimento na Secretaria do Juízo para que sejam tomadas por termo, sempre com outorga conjugal, quando necessário, nos termos do art. 1.806 do CC. Lado outro, nos termos do Provimento nº 56/2016-CNJ, determino a intimação do inventariante, para que, em 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC – Centro Notarial de Serviços compartilhados. Certifique-se o Sr. Gestor quanto ao cumprimento da Carta Precatória expedida no ID. 9336438. Por fim, tendo em vista o pedido de ID. 12182272, oficie-se à instituição financeira a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações à este juízo, de maneira detalhada, acerca do modo pelo qual fora realizado o saque dos valores deixados pelo falecido, à título de PIC e, caso tenha sido realizado no caixa de atendimento pessoal ou através de terminal de auto-atendimento, o gerente da instituição financeira deverá encaminhar a este juízo a filmagem correspondente. Encaminhe-se juntamente com o ofício os documentos anexados ao ID. 10527591 e 12036907. Expeça-se o necessário. Às providências. Cuiabá/MT, 6 de novembro de 2018. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1035175-39.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

E. G. P. F. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VERIDIANA SALDANHA DE ALMEIDA OAB - MT17089/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E. F. D. S. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON OAB - MT0008932A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1035175-39.2017.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu(sua)s advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 16346653 - "VISTOS, ETC. Considerando que o executado informou que teria efetuado o pagamento integral do débito, suspendo o Mandado de Prisão Civil nº. 082/2018, expedido nestes autos. Em decorrência, manifeste-se a parte exequente, objetivamente, acerca da regularidade do pagamento dos alimentos, no prazo de 15 (cinco) dias, sob pena de o seu silêncio ser interpretado como anuência. Decorrido o alusivo prazo, manifeste-se o parquet e, após, conclusos para deliberação. Às providências." Cuiabá/MT, 6 de novembro de 2018. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Despacho Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1025766-39.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARILSE ALMEIDA FRANCA DA ROCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS PINTO DUARTE OAB - MT15990/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

litigância/jurisdição voluntária (INVENTARIADO)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº 1025766-39.2017 VISTOS, ETC. Inicialmente, vislumbro que o

inventariante realiza a juntada de documentos e petições em duplicidade e, até mesmo em triplicidade, o que apenas colabora para a avolumação desnecessária do processo virtual e, por consequência, compromete a sua célere tramitação. Necessário esclarecer ainda, que a Resolução nº. 03 de 12 de abril de 2018, a qual regulamenta o PJE, é hialina ao dispor que o peticionamento no processo virtual, inicial e intermediário, deve ser efetuado através do editor de texto OU pela inclusão de arquivo em 'pdf', logo, SUPPLICA-SE que não seja efetuado pelos dois meios, devendo as partes cooperarem para a rápida solução do litígio, obrigação instituída pela Lei Processual de 2015, sob pena de indisponibilização de visualização, por este juízo, das peças e documentos repetidamente encartados ao feito. Prosseguindo, no instrumento procuratório acostado no ID. 9290485, o nome da outorgante está grafado incorretamente, bem assim no campo "OBJETO" a requerente habilita o patrono subscritor das petições para representá-la na abertura de sucessão de "bens móveis e imóveis de Maria Aleluia da Silva Alves", pessoa distinta da qual pretende-se a abertura de inventário na presente ação. Desta feita, determino a intimação da autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a sua representação processual, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 76, §1º, I do CPC. Outrossim, verifico que, mesmo intimada para tanto, a inventariante não trouxe aos autos a necessária certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública Estadual – emitida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), razão pela, qual, concedo, uma vez mais, o prazo de 15 (quinze) dias, para que traga aos autos o referido documento. No mesmo lapso suso mencionado, a inventariante deverá trazer ao feito esclarecimentos quanto ao veículo o veículo FIAT PALIO FIRE ECONOMY, placa ASL 6941 e quanto à alienação fiduciária havida sobre o bem, tendo em vista que na exordial nada fora mencionado sobre este veículo, ID. 9290544. Do mesmo modo, no interregno acima citado, deverão aportar aos autos esclarecimentos quanto à alienação fiduciária sobre o veículo HONDA/CG 125 FAN ES, placa NPD 0968, bem assim quanto ao financiamento incidente sobre o imóvel descrito no ID. 9290572 e no que atine à sua quitação. Expeça-se o necessário. Às providências. Cuiabá/MT, 6 de novembro de 2018. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1017343-27.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

B. C. N. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RODRIGO EZEQUIEL OAB - MT21502/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. A. D. A. R. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MANOEL DA COSTA FILHO OAB - BA3171 (ADVOGADO(A))

PAULO CESAR GOMES PEREIRA OAB - BA716B (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da certidão de ID 16364965, impulso os autos para intimar a parte autora a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar. Cuiabá/MT, 6 de novembro de 2018. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 338839 Nr: 9468-04.2008.811.0041

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIRO DA LUZ SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSIDETE CLEMENTINA DA LUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO DA LUZ SILVA - OAB:6.777/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) AUGUSTO DE ALMEIDA, para devolução dos autos nº 9468-04.2008.811.0041, Protocolo 338839, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das

medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 784884 Nr: 38714-06.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MFS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEICE HELLEN COSTA LEITE -

OAB:OAB/MT 9.475, NILSON PORTELA FERREIRA - OAB:12925

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LILIANE PEREIRA BET -

OAB:15.487-A

Certifico que o(a) advogado(a) GLEICE HELLEN COSTA LEITE retirou os autos em carga para cópia no dia 31/10/2018, sem, contudo, devolvê-lo até o final do expediente, como determinada o art. 107, §§ 2.º e 3.º, do CPC e item 2.4.9.3 da CNGC.

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, com fundamento no art. 431 e seguintes da C.N.G.C., impulso os autos para intimar o(a) advogado(a) (?) a devolver os autos em epígrafe no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 234 do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1076574 Nr: 58310-68.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VGPDS, GPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MIGUEL DA COSTA NETO -

OAB:16.362/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO

ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Processo n.º 58310-68.2015 (Cód. 1076574)

VISTOS, ETC.

Considerando o aporte da petição de fls.73/79, a qual informa o pagamento do débito exequendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seu silêncio importar na presunção de aquiescência à pretensão da executada.

Após, com decurso do alusivo prazo, volvam-me conclusos para deliberação.

Às providências.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2018.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 109439 Nr: 1050-53.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WDDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilauson Monteiro dos Santos

- OAB:MT18.529/E, willow salomão dos santos silva - OAB:22737

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 1050-53.2003 (Cód.109439)

VISTOS, ETC.

Defiro o requerido à fl.28, e, em sequência, nada mais sendo postulado no lapso de 15(quinze) dias, tornem os autos ao arquivo.

Às providências.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2018.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1032641-88.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAMILA DA SILVA VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERICA DE ASSIS VELOZO BRAGA OAB - MT16078/O (ADVOGADO(A))

QUERINA DE ASSIS DA SILVA OAB - MT21504/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELVINA RAINHA DA SILVA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo n.º. 1032641-88.2018.8.11.0041 VISTOS, ETC. Inicialmente, vislumbro que a parte autora pretende a concessão da assistência judiciária gratuita, encartando aos autos declaração de hipossuficiência, e, por extrair-se dos documentos carreados que, a princípio, possui insuficiência de recursos para pagar as custas, demais despesas processuais e honorários de sucumbência, nos termos do art. 98 do CPC/2015, concedo-lhe o benefício pretendido. Cuida-se de Ação de Interdição com Pedido de Curatela Provisória em Antecipação de Tutela ajuizada por Camila da Silva Vieira, em face de Elvina Rainha da Silva, ambas qualificadas nos autos. Relata na exordial, que a requerente é filha da interditanda e que esta, há aproximadamente dois anos sofreu um Acidente Vascular Cerebral, o qual acarretou em efetiva redução de mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e entendimento, o que a torna incapaz de praticar mesmo os atos mais simples da vida. Em decorrência, a requerente postula a concessão de tutela provisória para que seja nomeada como curadora especial da requerida, na qualidade de sua filha. Vindica, ainda, a concessão da assistência judiciária gratuita, além da interdição definitiva da demandada. Vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido. Analisando o pedido de tutela provisória vindicada, necessário salientar que o artigo 749, parágrafo único, do Código de Processo Civil autoriza ao magistrado a nomeação de curadora provisória a interditanda, quando houver justificada urgência. O artigo 300, caput, da lei processual, por sua vez, exige, para o deferimento da tutela provisória de urgência, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, constato que tais requisitos legais se perfazem presentes. Isso, pois, evolva-se do laudo médico encartado no ID. 15631837 que a interditanda possui Sequelas de Acidente Vascular Cerebral (CID 10 I 69.4), hipertensão arterial, diabetes mellitus e insuficiência renal crônica, fazendo tratamento com medicação controlada e acompanhamento com multiprofissional, deixando entrever que não possui autonomia para praticar os atos corriqueiros da vida civil, evidenciando, assim, a probabilidade do direito. De outro vértice, também constato a presença do fundado receio de dano, diante do quadro de saúde da interditanda, uma vez que esta, a princípio, não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, deixando entrever que a demora pode ocasionar prejuízo com relação a sua própria pessoa e a gestão de seus bens. Pondero, ainda, que não vislumbro o perigo de irreversibilidade do deferimento da tutela de urgência vindicada, a qual poderá ser revogada a qualquer momento. No mais, não se pode deixar de mencionar que a ação de interdição é instrumento processual destinado à defesa dos interesses do incapaz, sendo de rigor, no caso dos autos, a concessão da tutela provisória postulada. Nesse sentido, válido destacar o seguinte ensinamento sobre a curatela, in verbis: "a curatela, em sua figura básica, visa proteger a pessoa maior, padecente de alguma incapacidade ou de certa circunstância que impeça a sua livre e consciente manifestação de vontade, resguardando-se com isso, também, o seu patrimônio" (GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. Manual de Direito Civil – volume único. São Paulo: Saraiva 2017. 1ª. p. 1.421). Logo, em face das alegações apresentadas, imperativo o deferimento da curatela provisória. Ante o exposto, com supedâneo nos artigos 300 e 749, parágrafo único, ambos da Lei Processual, DEFIRO o pedido de tutela, por conseguinte, NOMEIO a Sra. Camila da Silva Vieira (filha) como curadora provisória da requerida Elvina Rainha da Silva, a fim de que possa assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei 13.146/2015). Em decorrência, determino seja lavrado o termo de compromisso, nos moldes do artigo 759 do Código de Processo Civil, ficando autorizado, provisoriamente, à curadora ora nomeada, a realizar os atos necessários para gerir e administrar os bens do curatelado, ressaltando que, por ora, o exercício de seu munus será exclusivamente para fins de postulação e recebimento de benefício perante o INSS, representação perante



entidades médico-hospitalares e demais atos inerentes a ambas, bem como representante perante órgãos públicos e empresas privadas, ficando a curadora provisória obrigada à prestação de contas quando instada para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o Termo de Curatela Provisória, devendo constar que fica terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, pertencentes ao interditando, e ainda, a proibição da curadora de fazer empréstimo bancário/financiamento em nome do interditando, salvo, em quaisquer das hipóteses, com autorização judicial. No mais, designo audiência para entrevista da interditanda (art. 751 do CPC), para o dia 5 de dezembro de 2018, às 15h30min. Cite-se a interditanda, cientificando-a, ainda, que, querendo, poderá impugnar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da referida audiência, bem como lhe é facultado constituir advogado (CPC, arts. 751 e 752). Esclareço que o Oficial de Justiça deverá observar o disposto no artigo 245, §1º, do Código de Processo Civil. Consigno, ainda, que, nos termos do art. 752, § 2º, do CPC, caso o Interditando ou qualquer das pessoas nominadas no §3º do referido artigo, não intervenham no processo, nomeio para exercer o múnus de curador especial, o núcleo de Atendimento da Defensoria Pública deste Estado, na pessoa de um de seus i. Defensores, que deverá ser intimado para ciência da nomeação, bem assim para requerer o que entender de direito. De outro viés, necessário salientar que a POLITEC suspendeu todas as perícias agendadas por este juízo, restando inócuos os esforços envidados por esta magistrada para a realização de convênio a fim de atender os beneficiários da justiça gratuita. Todavia, com o desiderato de otimizar a entrega da prestação jurisdicional e evitar a paralisação do processo até que a situação seja solucionada, determino que a equipe técnica deste Juízo, formada por psicólogo e assistente social, no prazo de 30 (trinta) dias, realize estudo psicossocial na residência da parte autora, a fim de verificar a atual situação da interditada e a possibilidade de concessão da curatela definitiva em favor da parte requerente. Sem prejuízo da determinação supra, faculto a parte autora que instrua o processo com todos os atestados, laudos, exames e receitas médicas que possuir, com o fito de demonstrar os fatos ventilados na exordial. Após, com o laudo do estudo psicossocial nos autos, intem-se as partes, a fim de manifestarem-se, e colha-se o parecer do Ministério Público, voltando conclusos em seguida. Ciência ao Ministério Público. Às providências. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2018. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1034730-84.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE LAURA DA SILVA FREITAS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOVENIL DE FREITAS (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº. 1034730-84.2018.8.11.0041 VISTOS, ETC. Inicialmente, vislumbro que a parte autora pretende a concessão da assistência judiciária gratuita, encartando aos autos declaração de hipossuficiência, e, por extrair-se dos documentos carreados que, a princípio, possui insuficiência de recursos para pagar as custas, demais despesas processuais e honorários de sucumbência, nos termos do art. 98 do CPC/2015, concedo-lhe o benefício pretendido. Por conseguinte, vislumbro tratar-se de Interdição ajuizada por Marlene de Laura da Silva Freitas em face de Jovenil de Freitas, ambos qualificadas nos autos. Relata a exordial, que o interditando é pai da requerente e que este é portador de Paralisia Cerebral Atáxica (CID 10 G 80.4), aduzindo que em razão da doença, apresenta comprometimento significativo no comportamento do mesmo, caracterizada pela perda de memória, confusão mental, o que o torna incapaz de praticar mesmo os atos mais simples da vida. Em decorrência, a requerente postula a concessão de tutela provisória para que seja nomeada como curadora especial do requerido, na qualidade de sua filha. Vindica, ainda, a concessão da assistência judiciária gratuita, além da interdição definitiva do demandado. Vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido. Analisando o pedido de tutela provisória

vindicada, necessário salientar que o artigo 749, parágrafo único, do Código de Processo Civil autoriza ao magistrado a nomeação de curadora provisória ao interditando, quando houver justificada urgência. O artigo 300, caput, da lei processual, por sua vez, exige, para o deferimento da tutela provisória de urgência, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, constato que tais requisitos legais se perfazem presentes. Isso, pois, evolva-se do atestado médico encartado no ID. 15895022 - Pág. 1, que o interditando possui Sequelas de Epilepsia e Ataxia Cerebelar Alcoólica, apresentando também Tetraparesia dos membros inferiores e superiores, deixando entrever que não possui autonomia para praticar os atos corriqueiros da vida civil, evidenciando, assim, a probabilidade do direito. De outro vértice, também constato a presença do fundado receio de dano, diante do quadro de saúde do interditando, uma vez que esta, a princípio, não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, deixando entrever que a demora pode ocasionar prejuízo com relação a sua própria pessoa e a gestão de seus bens. Pondero, ainda, que não vislumbro o perigo de irreversibilidade do deferimento da tutela de urgência vindicada, a qual poderá ser revogada a qualquer momento. No mais, não se pode deixar de mencionar que a ação de interdição é instrumento processual destinado à defesa dos interesses do incapaz, sendo de rigor, no caso dos autos, a concessão da tutela provisória postulada. Nesse sentido, válido destacar o seguinte ensinamento sobre a curatela, in verbis: "a curatela, em sua figura básica, visa proteger a pessoa maior, padecente de alguma incapacidade ou de certa circunstância que impeça a sua livre e consciente manifestação de vontade, resguardando-se com isso, também, o seu patrimônio" (GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. Manual de Direito Civil – volume único. São Paulo: Saraiva 2017. 1ª. p. 1.421). Logo, em face das alegações apresentadas, imperativo o deferimento da curatela provisória. Ante o exposto, com supedâneo nos artigos 300 e 749, parágrafo único, ambos da Lei Processual, DEFIRO o pedido de tutela, por conseguinte, NOMEIO a Sra. Marlene Laura da Silva Freitas (filha) como curadora provisória do requerido Jovenil de Freitas, a fim de que possa assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei 13.146/2015). Em decorrência, determino seja lavrado o termo de compromisso, nos moldes do artigo 759 do Código de Processo Civil, ficando autorizado, provisoriamente, à curadora ora nomeada, a realizar os atos necessários para gerir e administrar os bens do curatelado, ressaltando que, por ora, o exercício de seu munus será exclusivamente para fins de postulação e recebimento de benefício perante o INSS, representação perante entidades médico-hospitalares e demais atos inerentes a ambas, bem como representação perante órgãos públicos e empresas privadas, ficando a curadora provisória obrigada à prestação de contas quando instada para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o Termo de Curatela Provisória, devendo constar que fica terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, pertencentes ao interditando, e ainda, a proibição da curadora de fazer empréstimo bancário/financiamento em nome do interditando, salvo, em quaisquer das hipóteses, com autorização judicial. No mais, designo audiência para entrevista do interditando (art. 751 do CPC) para o dia 13 de fevereiro de 2019, às 15h00min. Cite-se o interditando, cientificando-a, ainda, que, querendo, poderá impugnar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da referida audiência, bem como lhe é facultado constituir advogado (CPC, arts. 751 e 752). Esclareço que o Oficial de Justiça deverá observar o disposto no artigo 245, §1º, do Código de Processo Civil. Consigno, ainda, que, nos termos do art. 752, § 2º, do CPC, caso o Interditando ou qualquer das pessoas nominadas no §3º do referido artigo, não intervenham no processo, nomeio para exercer o munus de curador especial, o núcleo de Atendimento da Parte Adversa nas Ações de Família da Defensoria Pública deste Estado, na pessoa de um de seus i. Defensores, que deverá ser intimado para ciência da nomeação, bem assim para requerer o que entender de direito. De outro viés, necessário salientar que a POLITEC suspendeu todas as perícias agendadas por este juízo, restando inócuos os esforços envidados por esta magistrada para a realização de convênio a fim de atender os beneficiários da justiça gratuita. Todavia, com o desiderato de otimizar a entrega da prestação jurisdicional e evitar a paralisação do processo até que a situação seja solucionada, determino que a equipe técnica deste Juízo, formada por psicólogo e assistente social, no prazo de 30 (trinta) dias, realize estudo psicossocial na residência da parte autora, a fim de



verificar a atual situação do interditado e a possibilidade de concessão da curatela definitiva em favor da parte requerente. Sem prejuízo da determinação supra, faculto a parte autora que instrua o processo com todos os atestados, laudos, exames e receitas médicas que possuir, com o fito de demonstrar os fatos ventilados na exordial. Após, com o laudo do estudo psicossocial nos autos, intimem-se as partes, a fim de manifestarem-se, e, em sequência, colha-se o parecer do Ministério Público, voltando conclusos em seguida. Ciência ao Ministério Público. Às providências. Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2018. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1034613-93.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA CATARINA DE AQUINO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ALESSANDRA ALLEN DE AQUINO SILVA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº. 1034613-93.2018.8.11.0041 VISTOS, ETC. Inicialmente, vislumbro que a parte autora pretende a concessão da assistência judiciária gratuita, encartando aos autos declaração de hipossuficiência, e, por extrair-se dos documentos carreados que, a princípio, possui insuficiência de recursos para pagar as custas, demais despesas processuais e honorários de sucumbência, nos termos do art. 98 do CPC/2015, concedo-lhe o benefício pretendido. Por conseguinte, vislumbro tratar-se de Ação de Interdição (com Pedido de Curatela Provisória) ajuizada por Ana Maria Catarina de Aquino, em face de Alessandra Allen de Aquino Silva, ambas qualificadas nos autos. Relata na exordial, que a requerente é mãe da interditanda e que sua filha é portadora da Síndrome de Turner (CID 10 Q 96) e Escoliose não especificada (CID 10 M 41.9), o que a torna incapaz de praticar mesmo os atos mais simples da vida. Em decorrência, a requerente postula a concessão de tutela provisória para que seja nomeada como curadora especial da requerida, na qualidade de sua mãe. Vindica, ainda, a concessão da assistência judiciária gratuita, além da interdição definitiva da demandada. Vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido. Analisando o pedido de tutela provisória vindicada, necessário salientar que o artigo 749, parágrafo único, do Código de Processo Civil autoriza ao magistrado a nomeação de curadora provisória a interditanda, quando houver justificada urgência. O artigo 300, caput, da lei processual, por sua vez, exige, para o deferimento da tutela provisória de urgência, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, constato que tais requisitos legais se perfazem presentes. Isso, pois, evolva-se do receituário médico juntado no ID. 15877113 - Pág. 1, que a interditanda possui Síndrome de Turner e Escoliose não especificada, deixando entrever que não possui autonomia para praticar os atos corriqueiros da vida civil, evidenciando, assim, a probabilidade do direito. De outro vértice, também constato a presença do fundado receio de dano, diante do quadro de saúde da interditanda, uma vez que esta, a princípio, não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, deixando entrever que a demora pode ocasionar prejuízo com relação a sua própria pessoa e a gestão de seus bens. Pondero, ainda, que não vislumbro o perigo de irreversibilidade do deferimento da tutela de urgência vindicada, a qual poderá ser revogada a qualquer momento. No mais, não se pode deixar de mencionar que a ação de interdição é instrumento processual destinado à defesa dos interesses do incapaz, sendo de rigor, no caso dos autos, a concessão da tutela provisória postulada. Nesse sentido, válido destacar o seguinte ensinamento sobre a curatela, in verbis: "a curatela, em sua figura básica, visa proteger a pessoa maior, padecente de alguma incapacidade ou de certa circunstância que impeça a sua livre e consciente manifestação de vontade, resguardando-se com isso, também, o seu patrimônio" (GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. Manual de Direito Civil - volume único. São Paulo: Saraiva 2017. 1ª. p. 1.421). Logo, em face das alegações apresentadas, imperativo o deferimento da curatela provisória. Ante o exposto, com supedâneo nos artigos 300 e 749, parágrafo único, ambos da Lei Processual, DEFIRO o pedido de tutela, por conseguinte,

NOMEIO a Sra. Ana Maria Catarina De Aquino (mãe) como curadora provisória da requerida Alessandra Allen de Aquino Silva, a fim de que possa assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei 13.146/2015). Em decorrência, determino seja lavrado o termo de compromisso, nos moldes do artigo 759 do Código de Processo Civil, ficando autorizado, provisoriamente, à curadora ora nomeada, a realizar os atos necessários para gerir e administrar os bens do curatelado, ressaltando que, por ora, o exercício de seu munus será exclusivamente para fins de postulação e recebimento de benefício perante o INSS, representação perante entidades médico-hospitalares e demais atos inerentes a ambas, bem como representação perante órgãos públicos e empresas privadas, ficando a curadora provisória obrigada à prestação de contas quando instada para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o Termo de Curatela Provisória, devendo constar que fica terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, pertencentes ao interditando, e ainda, a proibição da curadora de fazer empréstimo bancário/financiamento em nome do interditando, salvo, em quaisquer das hipóteses, com autorização judicial. No mais, designo audiência para entrevista da interditanda (art. 751 do CPC) para o dia 13 de fevereiro de 2019, às 14h30min. Cite-se a interditanda, cientificando-a, ainda, que, querendo, poderá impugnar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da referida audiência, bem como lhe é facultado constituir advogado (CPC, arts. 751 e 752). Esclareço que o Oficial de Justiça deverá observar o disposto no artigo 245, §1º, do Código de Processo Civil. Consigno, ainda, que, nos termos do art. 752, § 2º, do CPC, caso o Interditando ou qualquer das pessoas nominadas no §3º do referido artigo, não intervenham no processo, nomeio para exercer o munus de curador especial, o núcleo de Atendimento da Parte Adversa nas Ações de Família da Defensoria Pública deste Estado, na pessoa de um de seus i. Defensores, que deverá ser intimado para ciência da nomeação, bem assim para requerer o que entender de direito. De outro viés, necessário salientar que a POLITEC suspendeu todas as perícias agendadas por este juízo, restando inócuos os esforços envidados por esta magistrada para a realização de convênio a fim de atender os beneficiários da justiça gratuita. Todavia, com o desiderato de otimizar a entrega da prestação jurisdicional e evitar a paralisação do processo até que a situação seja solucionada, determino que a equipe técnica deste Juízo, formada por psicólogo e assistente social, no prazo de 30 (trinta) dias, realize estudo psicossocial na residência da parte autora, a fim de verificar a atual situação da interditanda e a possibilidade de concessão da curatela definitiva em favor da parte requerente. Sem prejuízo da determinação supra, faculto a parte autora que instrua o processo com todos os atestados, laudos, exames e receitas médicas que possuir, com o fito de demonstrar os fatos ventilados na exordial. Após, com o laudo do estudo psicossocial nos autos, intimem-se as partes, a fim de manifestarem-se, e, em sequência, colha-se o parecer do Ministério Público, voltando conclusos em seguida. Ciência ao Ministério Público. Às providências. Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2018. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1031401-64.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO REIS LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAX DELIS DE QUEIROZ OAB - MT0016802A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA JOSE REIS LIMA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº. 1031401-64.2018.8.11.0041 VISTOS, ETC. Inicialmente, vislumbro que a parte autora pretende a concessão da assistência judiciária gratuita, encartando aos autos declaração de hipossuficiência, e, por extrair-se dos documentos carreados que, a princípio, possui insuficiência de recursos para pagar as custas, demais despesas processuais e honorários de sucumbência, nos termos do art. 98 do CPC/2015, concedo-lhe o benefício pretendido. Por conseguinte, vislumbro



tratar-se de Ação de Interdição Provisória c/c Tutela de Urgência Liminar (Curatela Provisória) ajuizada por Sebastião Reis Lima em face de Maria José Reis Lima, ambos qualificados nos autos. Relata na exordial, que a interditanda é irmã do requerente, e foi diagnosticada com Demência Pós Traumatismo Crânio Encefálico e Transtorno Depressivo Grave com sintomas psicóticos, o que a torna incapaz de praticar mesmo os atos mais simples da vida. Em decorrência, o requerente postula a concessão de tutela provisória para que seja nomeada como curador especial da requerida, na qualidade de seu irmão. Vindica, ainda, a concessão da assistência judiciária gratuita, além da interdição definitiva da demandada. Vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido. Analisando o pedido de tutela provisória vindicada, necessário salientar que o artigo 749, parágrafo único, do Código de Processo Civil autoriza ao magistrado a nomeação de curador provisório a interditanda, quando houver justificada urgência. O artigo 300, caput, da lei processual, por sua vez, exige, para o deferimento da tutela provisória de urgência, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, constato que tais requisitos legais se perfazem presentes. Isso, pois, evolui-se dos atestados anexados no ID. 15460809 e ID. 15460812, que a interditanda tem crises de Epilepsia Estrutural secundária a Traumatismo Crânio Encefálico, fazendo acompanhamento no ambulatório de Neurologia do Hospital Universitário Júlio Muller, deixando entrever que não possui autonomia para praticar os atos corriqueiros da vida civil, evidenciando, assim, a probabilidade do direito. De outro vértice, também constato a presença do fundado receio de dano, diante do quadro de saúde da interditanda, uma vez que esta, a princípio, não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, deixando entrever que a demora pode ocasionar prejuízo com relação a sua própria pessoa e a gestão de seus bens. Pondero, ainda, que não vislumbro o perigo de irreversibilidade do deferimento da tutela de urgência vindicada, a qual poderá ser revogada a qualquer momento. No mais, não se pode deixar de mencionar que a ação de interdição é instrumento processual destinado à defesa dos interesses do incapaz, sendo de rigor, no caso dos autos, a concessão da tutela provisória postulada. Nesse sentido, válido destacar o seguinte ensinamento sobre a curatela, in verbis: “a curatela, em sua figura básica, visa proteger a pessoa maior, padecente de alguma incapacidade ou de certa circunstância que impeça a sua livre e consciente manifestação de vontade, resguardando-se com isso, também, o seu patrimônio” (GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. Manual de Direito Civil – volume único. São Paulo: Saraiva 2017. 1ª. p. 1.421). Logo, em face das alegações apresentadas, imperativo o deferimento da curatela provisória. Ante o exposto, com supedâneo nos artigos 300 e 749, parágrafo único, ambos da Lei Processual, DEFIRO o pedido de tutela, por conseguinte, NOMEIO o Sr. Sebastião Reis Lima (irmão) como curador provisório da requerida Maria José Reis Lima, a fim de que possa assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei 13.146/2015). Em decorrência, determino seja lavrado o termo de compromisso, nos moldes do artigo 759 do Código de Processo Civil, ficando autorizado, provisoriamente, à curador ora nomeado, a realizar os atos necessários para gerir e administrar os bens da curatelada, ressaltando que, por ora, o exercício de seu munus será exclusivamente para fins de postulação e recebimento de benefício perante o INSS, representação perante entidades médico-hospitalares e demais atos inerentes a ambas, bem como representação perante órgãos públicos e empresas privadas, ficando o curador provisório obrigada à prestação de contas quando instada para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o Termo de Curatela Provisória, devendo constar que fica terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, pertencentes a interditanda, e ainda, a proibição do curador de fazer empréstimo bancário/financiamento em nome da interditanda, salvo, em quaisquer das hipóteses, com autorização judicial. No mais, designo audiência para entrevista da interditanda (art. 751 do CPC) para o dia 13 de fevereiro de 2019, às 14h00min. Cite-se a interditanda, cientificando-a, ainda, que, querendo, poderá impugnar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da referida audiência, bem como lhe é facultado constituir advogado (CPC, arts. 751 e 752). Esclareço que o Oficial de Justiça deverá observar o disposto no artigo 245, §1º, do Código de Processo Civil. Consigno, ainda, que, nos termos do art. 752, § 2º, do CPC, caso o Interditando ou qualquer das pessoas nominadas no §3º do referido artigo, não intervenham no processo, nomeio para exercer o munus de curador

especial, o núcleo de Atendimento da Defensoria Pública deste Estado, na pessoa de um de seus i. Defensores, que deverá ser intimado para ciência da nomeação, bem assim para requerer o que entender de direito. De outro viés, necessário salientar que a POLITEC suspendeu todas as perícias agendadas por este juízo, restando inócuos os esforços envidados por esta magistrada para a realização de convênio a fim de atender os beneficiários da justiça gratuita. Todavia, com o desiderato de otimizar a entrega da prestação jurisdicional e evitar a paralisação do processo até que a situação seja solucionada, determino que a equipe técnica deste Juízo, formada por psicólogo e assistente social, no prazo de 30 (trinta) dias, realize estudo psicossocial na residência da parte autora, a fim de verificar a atual situação da interditanda e a possibilidade de concessão da curatela definitiva em favor da parte requerente. Sem prejuízo da determinação supra, faculto a parte autora que instrua o processo com todos os atestados, laudos, exames e receitas médicas que possuir, com o fito de demonstrar os fatos ventilados na exordial. Após, com o laudo do estudo psicossocial nos autos, intemem-se as partes, a fim de manifestarem-se, e, em sequência, colha-se o parecer do Ministério Público, voltando conclusos em seguida. Ciência ao Ministério Público. Às providências. Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2018. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1006731-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KATIA REGINA BESERRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ ANTONIO RODRIGUES SILVA OAB - MT20803/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DO ESPIRITO SANTO BEZERRA (INVENTARIADO)

ANTONIO ANTUNES BESERRA (INVENTARIADO)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº 1006731-59.2018 VISTOS, ETC. Inicialmente, recebo a petição e documentos retro encartados como emenda à exordial e, em decorrência, passo à análise da pretensão inaugural. Nos termos do art. 617 do CPC/2015, nomeio como inventariante a filha dos de cujus KATIA REGINA BESERRA, devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 617, parágrafo único, do CPC/2015) e as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, em conformidade com o disposto no art. 620 do CPC/2015. Ressalto que as primeiras declarações deverão ser apresentadas pessoalmente pela inventariante, ou, alternativamente, através de procurador com poderes especiais, nos termos do art. 618, III do CPC/2015. Outrossim, na mesma oportunidade retro mencionada, poderão ser apresentadas aos autos as certidões de dívida atualizadas das Fazendas Públicas Federal, Estadual (expedida pela Procuradoria Geral do Estado) e Municipal (expedida pela Prefeitura de Cuiabá/MT), bem como o comprovante de pagamento/isenção do ITCD, devidamente acompanhado da GIA-ITCD, todos em nome dos falecidos, a fim de que, eventualmente, seja processada a presente na forma de arrolamento (sumário ou comum). Nessa senda, necessário salientar que, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, tornou-se possível o processamento das ações de inventário na forma de arrolamento sumário, quando houver a concordância de todos os herdeiros quanto à partilha dos bens, conforme prevê o artigo 659 da lei processual em vigor, a qual, inclusive, dispensa prévio pagamento do ITCMD para fins de homologação. Todavia, além de pender a juntada das certidões negativas mencionadas, também devem ser encartados aos autos os documentos que comprovem a propriedade dos bens deixados pelo espólio, competindo à inventariante providenciar a regularização do registro imobiliário do bem imóvel descrito na inicial, sob pena de serem partilhados apenas os eventuais direitos de posse, e não de propriedade. No mais, tendo em vista a informação de que os extintos deixaram saldo em contas bancárias, determino a inventariante que encarte ao feito os documentos pessoais dos extintos, notadamente o número de Cadastro de Pessoa Física, a fim de possibilitar a pretendida consulta ao sistema BacenJud, no prazo de 15 dias. Cumprida a determinação supra, volvam-me conclusos para a consulta BACENJUD, ocasião em que os autos permanecerão em gabinete até que a indicação de existência/ inexistência de ativos financeiros seja informada a este Juízo, nos termos do artigo 512 da



CNGC. Consigno, desde já, que acaso haja valores, estes devem ser transferidos para a conta judicial, devidamente vinculada a estes autos, os quais deverão ser incluídos nas primeiras declarações, assim como no plano de partilha, tal como as dívidas deixadas pelo espólio. Assinalo, ainda, que após prestadas as primeiras declarações, ou retificada a alinhavada eventualmente no feito, será deliberado sobre a forma como deverá se processar a presente ação, já que não houve a devida descrição dos bens, com comprovante de propriedade, avaliação e plano de partilha, assim como, por ora, inexistente anuência dos demais herdeiros, sendo, da mesma forma, imperativa a retificação do valor da causa para posterior análise da pretensão de concessão de assistência judiciária gratuita. Intime-se e cumpra-se. Às providências. Cuiabá/MT, 6 de novembro de 2018. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005193-43.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

N. K. D. A. R. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAINARA DE ARRUDA SILVA OAB - 054.032.611-92 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PATRICK DA SILVA RIBEIRO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº. 1005193-43.2018.8.11.0041 VISTOS, ETC. Inicialmente, verifico que, juízo da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões, facultou a parte autora que emendasse à inicial, pois, os nomes cadastrados no PJE, eram divergentes daqueles constantes na exordial e documentos que instruíram a r. peça de ingresso. Assim, o i. Defensor, no ID. 12592488, encartou aos autos a petição e documentos correlatos, postulando o recebimento da inicial e o regular andamento do processo, oportunidade em que àquele d. juízo, declinou a competência para esta unidade judiciária, haja vista que o título objeto de cumprimento neste feito era originário desta Vara. Em decorrência, determino ao Sr. Gestor que se proceda com a indisponibilização da visualização do petitorio e documentos de ID. 12015715 – p.1 a 7, e, ID. 12015725 – p. 1 a 13, visto que não guarda relação com o presente feito. Desta feita, em prosseguimento a marcha processual, passo a análise da pretensão. Vislumbro que a parte autora pretende a concessão da assistência judiciária gratuita, encartando aos autos declaração de hipossuficiência, e, por extrair-se dos documentos carreados que, a princípio, possui insuficiência de recursos para pagar as custas, demais despesas processuais e honorários de sucumbência, nos termos do art. 98 do CPC/2015, concedo-lhe o benefício pretendido. Outrossim, tendo em vista que as ações que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes, devem tramitar em segredo de justiça, conforme o art. 189, inciso II, do NCPC, determino que o presente feito seja processado em segredo de justiça. No mais, vislumbro que se trata de pedido de Cumprimento de Sentença pelo procedimento do artigo 523 do CPC. Desta feita, intime-se a parte executada para que efetue o pagamento do valor atualizado do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, acrescido de custas e, também de honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Em caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o valor restante, nos termos do art. 523 e §2º, do CPC, cabendo, ainda, por analogia, o protesto do título executivo judicial (art. 528, §1º, do CPC). Deverá constar, no mandado, que o executado poderá efetuar o pagamento do débito, mediante depósito em conta de titularidade da representante legal da exequente, comprovando nos autos, no prazo acima assinalado. Apresentada a peça de defesa mencionada, ou decorrido in albis o prazo para a sua interposição, certifique-se e conclusos. Ciência ao Ministério Público. Às providências. Cuiabá/MT, 6 de novembro de 2018. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1038442-82.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WANDERSON DE ARAUJO BRITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMAZON SUBTIL RODRIGUES JUNIOR OAB - MT0009827A-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KAMILA FARIA PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº. 1038442-82.2018.8.11.0041 VISTOS, ETC. Trata-se de Embargos à Execução interpostos em oposição à Ação de Execução em trâmite perante o n. Juízo da 4ª Vara de Família e Sucessões da Capital, sob o nº. 1010018-64.2017.8.11.0041. Ressai dos autos, que o presente feito foi distribuído equivocadamente a esta unidade judiciária por meio de sorteio, visto que é sabido que o referido meio de defesa deve ser intentado por dependência à execução correlacionada. Desta feita, tendo em vista o disposto no artigo 914, §1º[1], do CPC/2015, entendo ser este juízo incompetente para processar e julgar a presente demanda, de forma que DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste e, na sequência, determino que seja redistribuído por dependência ao juízo e processo supracitado. Providencie o Sr. Gestor o necessário à implementação da presente decisão. Intimem-se. Às providências. Cuiabá/MT, 6 de novembro de 2018. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito [1] Art. 914. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos. § 1o Os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, que poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1034535-36.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDIVALDIR CLEMENTE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOCYNEI LUIZ DA SILVA OAB - MT19846/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIO MUNIZ DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº. 1034535-36.2017 VISTOS, ETC. Inicialmente, analisando os autos, verifico que o autor informa o falecimento de MARIO MUNIZ DOS SANTOS, o qual deixou bens a inventariar e, a princípio, não possui herdeiros legítimos notoriamente conhecidos. Em decorrência, vindica sua nomeação como curador ou fiel depositário dos bens. No caso concreto, verifico que, não obstante o interessado fundamente sua pretensão no artigo 22 do Código Civil, diante dos seus relatos incidiria o disposto no artigo 1.819 do alusivo estatuto, senão vejamos: Art. 1.819. Falecendo alguém sem deixar testamento nem herdeiro legítimo notoriamente conhecido, os bens da herança, depois de arrecadados, ficarão sob a guarda e administração de um curador, até a sua entrega ao sucessor devidamente habilitado ou à declaração de sua vacância. Necessário, pois, a interposição de ação própria para que a herança jacente seja declarada, sendo o caso, vacante e, a princípio, possuindo o autor interesse em administrar, ainda que provisória e temporariamente, os bens deixados pelo extinto, como, ao que tudo indica, se encontra em sua posse e guarda o nomeio como depositário dos bens do extinto, devendo prestar compromisso, na forma do artigo 740, §2º, do CPC. De outro viés, considerando o teor das petições de ID's. 11029936 e 12231877, através das quais a Srª. Maria Ermina Gonçalves interveio na demanda alegando ser irmã da companheira do genitor já falecido do de cujus, arguindo, inclusive, a existência de herdeiros do extinto, determino que comprove que fora ajuizada Ação de Inventário pelos supostos sucessores, no prazo de 10 dias, e, após, conclusos. Assinalo que deixo de acolher a pretensão de nomeação da Srª. Maria como depositária/curadora dos bens do falecido, diante da ausência de prova documental da relação de parentesco com o extinto, eis que apesar das alegações contidas na petição, nada demonstrou no feito. No mais, intime-se o Ministério para que se manifeste nos autos. Não comprovado o ajuizamento de inventário pelos supostos herdeiros do de cujus no prazo assinalado, desde já determino que se oficie a Fazenda Pública Municipal, eventual beneficiária, para que tome conhecimento do presente processo, bem como expeça o



necessário para o pedido de Herança Jacente. Por fim, vislumbro que a parte autora pretende a concessão da assistência judiciária gratuita, e apesar de não ter encartado aos autos declaração de hipossuficiência é possível extrair-se dos documentos carreados que, a princípio, possui insuficiência de recursos para pagar as custas, demais despesas processuais e honorários de sucumbência, nos termos do art. 98 do CPC/2015, concedo-lhe o benefício pretendido. Intimem-se. Às providências. Cuiabá/MT, 6 de novembro de 2018. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1038282-57.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ISAURA CRISTINA BENITES FRANCISCO VICENTIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS CAVALCANTE DA SILVA OAB - MT18631/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NELSON VICENTIN JUNIOR (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº. 1038282-57.2018.8.11.0041 VISTOS, ETC. Analisando os autos, verifico que os interessados, não pleitearam os benefícios da assistência judiciária gratuita, como também, não acostaram ao feito o comprovante de pagamento das custas e despesas judiciais, razão pela qual, faculto que seja comprovado o seu recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme autoriza o artigo 290 do NCP. Decorrido o aludido interregno sem qualquer manifestação, certifique-se e, em seguida, conclusos. De outro norte, atendida as determinações supra e, após certificada a ocorrência, prossiga no cumprimento da decisão que se segue. Manifeste-se o Ministério Público, nos termos do art. 734, §1º do Novo Código de Processo Civil. Por conseguinte, promova-se com a publicação do edital que divulgue a pretendida alteração do regime de bens, pelo prazo de 30 (trinta) dias e, após, com o decurso do aludido prazo, volvam-me conclusos para deliberação. Às providências. Cuiabá/MT, 6 de novembro de 2018. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013456-35.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO DIAS DOS SANTOS OAB - MT0017132A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça oportunizando requerer o que entender de direito. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009474-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JURANDIR DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA RIBEIRO DAROLD OAB - MT0012037A-O (ADVOGADO(A))

BERNARDO RIEGEL COELHO OAB - RJ0164014A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiabá Prefeitura Municipal (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO para querendo, apresentar impugnação nos autos do processo acima identificado.

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014674-64.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIA APARECIDA FERREIRA MENDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR GOMES DO CARMO OAB - MT16409/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para querendo, apresentar impugnação nos autos do processo acima identificado OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007881-46.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANA GONCALVES MOURA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO LIMA OLIVEIRA OAB - MT15306/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, para, querendo, apresentar contrarrazões a Recurso de Apelação. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004821-65.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELISABETE MOREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE KROMINSKI OAB - MT0010896A-O (ADVOGADO(A))

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1026335-06.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONSTRUTORA JURUENA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ONEIAS PETRONILO GAMA OAB - MT16760/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento nos termos do art. 369 e seguintes do CPC. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013380-11.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARA ALICE NOGUEIRA PERES LOURENCAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RUTE DE LAET E SOARES OAB - MT0006119A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:



MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1030717-76.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GONCALO PINHEIRO DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ESLY GERALDO PINHEIRO OAB - MT16549 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (RÉU)

Outros Interessados:

Cuiaba Prefeitura Municipal (TERCEIRO INTERESSADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para, querendo, apresentar contrarrazões a Recurso de Apelação. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006121-62.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

APOLONIO DIAS DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE KROMINSKI OAB - MT0010896A-O (ADVOGADO(A))

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1029615-82.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEBERSON NOGUEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM OAB - MT0009217A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento nos termos do art. 369 e seguintes do CPC. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1030999-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANDA LUCIA MARQUES AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA LÚCIA RICARTE OAB - MT4411/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000923-52.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE SOUZA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para, querendo, apresentar contrarrazões a Recurso de Apelação. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036340-87.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREA DE SOUZA GONCALVES OAB - RJ163879 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Estado do Mato Grosso/Procuradoria Geral (RÉU)

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 729270 Nr: 25261-75.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WEVERSON VIEIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA C. CAVALCANTI - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:3.013/MT

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 901316 Nr: 30796-77.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO IRINEU GIEHL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA ADRIANA ALVES - OAB:7180

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT - OAB:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 892046 Nr: 24581-85.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO RODRIGUES, MARIA GUILHERMINA DA SILVA, MONICA DA SILVA ORMOND, MAURA PEREIRA MARQUES,



MARIA PEREIRA, MARIA ARLETE DA SILVA, MARIA TEREZA DORILÉO DE PAULA MOREIRA, MONICA BUZELLE, MARY PINTO DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA - OAB:9271, BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE

Certifico que a imugnação apresentada pelo executado é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o exequente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 902717 Nr: 31857-70.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO MORAIS DA SILVA, BENEDITA ADENIL DA SILVA, ADALBERTO CORVOSIER DE ALENCAR, ADRIANO OZEBIO GONÇALVES, ROSANIL SOARES SOUZA FARIA, AIDE RODRIGUES DE MORAIS, CRESPIA CATARINA DE FRANÇA, OSCARINO AUGUSTO DO PRADO, CARLOS AGRÍCOLA DE FIGUEIREDO, RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO - OAB:12709/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 845973 Nr: 49610-74.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIA DA COSTA SILVA SOUZA, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, JOSÉ DOMINGOS BATISTA NETO, JOSÉ CARLOS FERNANDES, JOSE OLIVEIRA FILHO, JORNANDE DOMINGOS RODRIGUES DE AGUIAR, JOÃO PEREIRA TORRES LIMA, JOAREZ RODRIGUES DE LIMA, JONAS ANTONIO BAIOTTO, JOÃO ANTONIO LEMES, JAIR PEREIRA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATANAZIA ALVES ALENCAR - OAB:9026/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:3.675/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE

Certifico que a imugnação apresentada pelo executado é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o exequente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1188640 Nr: 890-37.2017.811.0041

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELINEY MARQUES DE AQUINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABA-MT, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DE MATO GROSSO - UFMT, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA - OAB:18.213/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO SERAFIM DE SOUZA - OAB:17952/MT, EVALTON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR - OAB:17180/MT

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 839372 Nr: 43902-43.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON LUIZ MANFRIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO - OAB:OAB/MT 13.719-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO - OAB:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 894776 Nr: 26351-16.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARGARETE MARCIA DE ARRUDA CABRIOT

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA APAZ FERRAZ - OAB:13380/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 843363 Nr: 47288-81.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS CARLOS SALES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO - OAB:

Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca dos cálculos de fls. , no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 832982 Nr: 38503-33.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA - OAB:9271

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO - OAB:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 376890 Nr: 12828-10.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDERLEI DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA - OAB:9.405/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:3.013/MT

Certifico que a imugnação apresentada pelo executado é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o exequente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 998273 Nr: 22733-29.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIÊNIO ROSA E SILVA JUNIOR



PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, UNEMAT - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO - OAB:14.091

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - OAB:5266-MT-PROC, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA PORTO - OAB:15256/0

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1333836 Nr: 16415-25.2018.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIZETE DE SOUZA PEDROSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR - OAB:21.870/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a imugnação apresentada pelo executado é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o exequente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 900264 Nr: 30035-46.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INDALICIA DOS ANJOS FEITOZA, IRAPUAN RODRIGUES DA SILVA, IVANIDES PAULA PEREIRA, JOAQUIM SANTIAGO SOBRINHO, JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, JOSENEI MORENO DE SOUZA, LUZIA ALVES FERREIRA CHICHELERO, MARIA ELIENAI LUIZ CORREIA, MARIA GEORGINA DO ROSÁRIO, MARIA INÊS BETONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - OAB:5266-MT-PROC, MARCIO GLEY DA SILVA - OAB:13803, RICHARD RODRIGUES DA SILVA - OAB:8.602/MT

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 934830 Nr: 51903-80.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FÉLIX GARCIA DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO - OAB:10.001/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 346033 Nr: 16127-29.2008.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NADIA APARECIDA DE ALMEIDA MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE VERIANO DE AMORIM, DALVA FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE DE MORAES FILHO - OAB:3964/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ANGELO DE

MACEDO - OAB:6.811-B/MT

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1335877 Nr: 16891-63.2018.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLAVO PEDRO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR - OAB:21.870/O, MARCIA NIERDERLE - OAB:10458

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a imugnação apresentada pelo executado é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o exequente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 860143 Nr: 1852-65.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÃO CONSTITUÍDO - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1275328 Nr: 56-97.2018.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PAULO FRANCISCO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABA

MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIS DE ALMEIDA - PROMOTOR DE JUSTIÇA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 998920 Nr: 23017-37.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIZETE PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LEONARDO DE OLIVEIRA, IVETE RIBEIRO ALVES, BULHÕES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE N. S. DO LIVRAMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Randall Klai Cavalcanti Leite - OAB:14.680

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - OAB:, GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - OAB:PROC. DO EST/MT

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 869857 Nr: 9432-49.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: QUATRO MARCOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA THEODORO GOMES - OAB:16.018-A/MT, ROSIMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA - OAB:7276-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulso os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1023397 Nr: 33602-51.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA CLAUDIA PEREIRA TERÇAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO - OAB:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulso os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 31358 Nr: 2636-97.1981.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDY ROSALVO ALVES PEREIRA, ARLINDO DE ARRUDA PINTO, OTTILIA MARIA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC. ESTAD - OAB:4646, RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:6.479/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA - OAB:OAB/MT 10.407, JOILSON DIMAS LEITE CANGUSSÚ PRATES - OAB:4.698/MT, JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS - OAB:8857/MT, RENATO GOMES NERY - OAB:2051/MT, SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS - OAB:7.102-B/MT, VERA LUCIA ALVES PEREIRA - OAB:1658/MT

CERTIFICO que faço a restituição do prazo para a parte autora EDY ROSALVO ALVES PEREIRA, tendo em vista que seu advogado não teve acesso aos autos para se manifestar acerca dos cálculos de fls. 882/885.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 859580 Nr: 1409-17.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA DA SILVA PINHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO - OAB:

Autos n.º 859580 – Ação Ordinária.

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a nota fiscal indicada no petição de fl. 207.

Aportando ao feito a NF-e referenciada, colha-se o parecer ministerial, vindo-me, em seguida, conclusos.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2018.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 368714 Nr: 6162-90.2009.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO TERRA - DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO, CULTURAL E AMBIENTAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO - OAB:10826/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO) - OAB:3.799/MT

Impulso estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca dos cálculos de fls. , no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 712871 Nr: 6884-56.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: STAEI ANTONIA DE ARRUDA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA MACEDO FOLES - OAB:23173/O, LINDOLFO MACEDO DE CASTRO - OAB:7174/MT, MARIZA MACEDO DE CASTRO - OAB:12.645/MT, RUTE PEREIRA - OAB:13191/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulso os autos para intimar a parte autora do desarquivamento dos autos, assim como, para se manifestar no prazo e 05 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos para o setor do arquivo.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1029213-98.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE JORDAO GASPAR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

YANOMANI CARDOSO DA ROSA OAB - MT0016774A-O (ADVOGADO(A))

MARCELO ANGELO DE MACEDO OAB - MT0006811A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1029146-36.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AMBEV S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS FARIA PEREIRA OAB - RJ165365 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RÉU)

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1029829-73.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL ROCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA OAB - MT0013731A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. OBSERVAÇÃO: O processo está



integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1028972-27.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO OLIVEIRA DIAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KATIA SABRINA SANTIAGO GUIMARAES OAB - MT15620/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1014212-73.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JONES ROBERTO CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1001609-02.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRINHA CORREIA DE ALMEIDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL ANDERSON DA SILVA SANTOS OAB - MT0019525A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIRETOR DETRAN MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO(A) APELADO(A), para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1015665-06.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NEDINO BARBOZA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT0009271A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1028018-78.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARZINO DOMINGOS DE SANTANA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA DE HOLANDA TANIGUT BASSI OAB - MT0010964A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS - AGÊNCIA LUCAS DO RIO VERDE (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação do advogado da parte autora para se MANIFESTAR acerca da diligência negativa de id: 15911637 dos presentes autos. Obs.: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1019423-27.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL JULIAO DE CAMPOS - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVO FERREIRA DA SILVA OAB - MT14264/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO(A) APELADO(A), para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1016049-66.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ROBERTO LEON LEITE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARLETE TEREZINHA LEON LEITE OAB - 284.821.581-04 (CURADOR)

ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT13179-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010542-27.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE OLIMPIO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT0009271A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007406-22.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO MONTENEGRO DOTTA OAB - SP155456 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RÉU)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ (RÉU)

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):



Cod. Proc.: 928069 Nr: 48264-54.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOELSON MARQUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA, SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE CUIABA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, SECRETARIO MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA DO MUNIPIO DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEIDINEIA KATIA BOSI - OAB:14981/O, RONILSON RONDON BARBOSA - OAB:6764

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT - OAB:PGM

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulso os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 783876 Nr: 37642-81.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILZA FLORIANO SILVA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, EXATA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, INGENIO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SOARES SULAS - OAB:8455/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE AZEVEDO CUNHA CAPOFERRI - OAB:256.506, ANDRÉ BOSCHETTI OLIVA - OAB:149.247/SP, CÍNTHYA STÉPHANIE RODRIGUES SAKAUI - OAB:315.225/SP, DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB:7.259/MT, FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA - OAB:172.586/SP, FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER - OAB:119.135/SP, JOÃO MANOEL ANTONIO LONDON DA SILVA - OAB:19544, JOSÉ ROBERTO TOMICOLI PEREIRA - OAB:141787 OAB/SP

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulso os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1000840 Nr: 23825-42.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON HAROLDO MARKUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES - OAB:9.788/MT, IONI FERREIRA CASTRO - OAB:4298-B/MT, SILVANA NOVAS SANTOS - OAB:17.644

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - OAB:PROC.

Impulso estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca dos cálculos de fls. , no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1059875 Nr: 50992-34.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLI MARILETE DA SILVA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSÃO JURÉ FERREIRA SALES - OAB:9732

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS- PROC. ESTADO - OAB:7718-B

Certifico que a imugnação apresentada pelo executado é tempestiva. Impulso os autos intimando o exequente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1056180 Nr: 49201-30.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANA DA CRUZ FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO - OAB:12.770, JOSE KROMINSKI - OAB:10896, LUCAS BERNARDINO - OAB:12.027, MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB:11.190

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO) - OAB:3.799/MT

Certifico que a imugnação apresentada pelo executado é tempestiva. Impulso os autos intimando o exequente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 856843 Nr: 59095-98.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCIDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, ADILSON MACEDO LOPES, GILBERTO LUIZ DE JESUS, GILMAR MOREIRA RODRIGUES, APOLINÁRIO DE ALMEIDA, EDELMO SIDNEY DE ALMEIDA, JOSÉ DIVINO DE SOUZA, ISMAEL DA SILVA JABBER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR - OAB:21.870/O, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.) - OAB:3591-B/MT

Certifico que a imugnação apresentada pelo executado é tempestiva. Impulso os autos intimando o exequente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1313003 Nr: 11629-35.2018.811.0041

AÇÃO: Liquidação por Arbitramento->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALZIRA APARECIDA LIVERO SAMPAIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB:OAB/MT 8.874-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a imugnação apresentada pelo executado é tempestiva. Impulso os autos intimando o exequente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 897051 Nr: 27600-02.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANIA MOREIRA RODRIGUES, VIRGINIA PEREIRA DA SILVA, VENINO URTADO, VILMA LOPES DE PAULA, VALDIVINO ENEDIUS BORGES, ZITA MARIA FERREIRA DOURADO SANTOS, ZÉLIO DA COSTA RIBEIRO, ZUMIRA ALVES DA SILVA, WALDEMAR ANTONIO GALDINO DA COSTA, WALDIR ALVES DA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Certifico que a imugnação apresentada pelo executado é tempestiva. Impulso os autos intimando o exequente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 829340 Nr: 35155-07.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA MOGGI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE TELES DE OLIVEIRA -



OAB:14455-E, ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB:13.352 MT, FRANCINI CORREA DA SILVA - OAB:15012/E, GABRIELA DE SOUZA CORREA - OAB:10031, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS - OAB:PROC. DO ESTADO

Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca dos cálculos de fls. , no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 725603 Nr: 21338-41.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMUNDO KLINGER DE MAGALHÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO ALVES ROSA - OAB:11722, WEBBER RIBEIRO OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 16.470

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL) - OAB:2.838/MT

Certifico que a imugnação apresentada pelo executado é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o exequente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 937900 Nr: 53600-39.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVANETE INES PARZIANELLO CARVALHO, JOSETE MARIA CANGUSSU RIBEIRO, JUDITE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, ROGERIO BENEDITO DA SILVA ANES, LUCIANA MELHORANÇA MOREIRA ANEZ, NILCE MARIA DA SILVA, TANIA MARIA MACIEL GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA PORTO - OAB:15256/0

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 915251 Nr: 40368-57.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVANA MOREIRA SILVA DE ANUNCIAÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES - OAB:5652/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO) - OAB:3.799/MT

Certifico que a imugnação apresentada pelo executado é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o exequente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 830482 Nr: 36193-54.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL) - OAB:2.838/MT

Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca dos cálculos de fls. , no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 914172 Nr: 39620-25.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE DOMINGOS SÁVIO JORGE LUIS ROQUE DE ALMEIDA, ROSELY SANTANA ARRUDA SILVA DE ALMEIDA, ROSELY SANTANA ARRUDA SILVA DE ALMEIDA, HAARDA, AFARDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASTRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, SUBWAY BRASIL, MUNICÍPIO DE CUIABÁ, WILSON VILELA MEDEIROS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON AUGUSTO PEREIRA BASSAN - OAB:18651, JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR - OAB:7191, SOLANGE JANCZESKI - OAB:12.702.B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINE NÉSPOLI - OAB:9229/MT, CAMILLA CATANEO SAGIN - OAB:, FILIPE XAVIER RIBEIRO - OAB:19465-B, JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR - OAB:7.191, LARAH B. QUEIROZ OLIVEIRA - OAB:8126

CERTIFICO que faço a INTIMAÇÃO dos requerentes, na pessoa de seus advogados, para se manifestarem acerca das certidões negativas do oficial de justiça de fls. 484/487, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 354826 Nr: 25343-14.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDÁLIA ALCÂNTARA DOS SANTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO - OAB:OAB/MT 13.719-B, ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES - OAB:8843/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO (PROC. ESTADO) - OAB:

A decisão de fls. 273 determinou a validade da sentença de fls. 258/260, considerando que a parte autora protocolou pedido de cumprimento de sentença às fls. 242/246 e que a parte requerida impugnou intempestivamente às fls. 251/252, que os embargos de declaração de fls. 261/265 restaram rejeitados, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora para apresentar novo pedido de cumprimento de sentença, nos termos da sentença válida.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1022347-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS DE BRITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IGNEZ MARIA MENDES LINHARES OAB - MT0004979A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Vistos, etc. Intime-se o Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a necessidade da prova testemunhal requerida ao ID. 15292137, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1030988-51.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARINETE DE FATIMA PERUSSO CAMILO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Bruno Costa Alvares Silva OAB - MT15127/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):



AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Vistos. Defiro à Requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Diante das especificidades do Ofício Circular nº 03/GPG/PGE/2016, datado de 18 de março de 2016 e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de designar audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e enunciado nº 35 da ENFAM). Não é caso do Tribunal de Justiça de Mato Grosso figurar como requerido nesta lide, uma vez que não detém personalidade jurídica para tal, razão pela qual fica excluído do polo passivo, permanecendo tão somente o Estado de Mato Grosso. Providencie-se a exclusão do Tribunal de Justiça do polo passivo. Cite-se o Requerido para, no prazo legal, contestar os presentes autos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1031477-25.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GERSON NATALINO MORAIS DE ARRUDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGLEYTON BARBOSA DA SILVA OAB - MT15580/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIRETOR DETRAN MT (IMPETRADO)

Magistrado(s):

AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Vistos etc. Ante o teor da certidão de ID. 14496564, intime-se a parte autora, pessoalmente, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, cumprindo a diligência anteriormente determinada pelo juízo, no prazo de cinco dias (art. 485, §1º do CPC). Conste-se a advertência que o decurso do prazo sem manifestação é causa de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1038066-96.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DENOFA DO BRASIL LTDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Gustavo Vettorato OAB - MT0011001S-A (ADVOGADO(A))

JERRY LEVERS DE ABREU OAB - SP183106 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Fiscal de Tributos Estaduais, Sr. Samuel Diniz de Oliveira, Matrícula 141326 (IMPETRADO)

Outros Interessados:

Procurador-Geral do Estado do Mato Grosso (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: "Vistos etc. Na cópia do pedido de Revisão de Ofício, a impetrante menciona, em suas razões, que em "01/10/2018, a Requerente recebeu o e-mail anexo da Secretaria da Fazenda Estadual, com a informação de que o Crédito Tributário da NAI 38353001600041200912 (Processo 5120075/2012) será enviado para a i. Procuradoria em 04/10/2018 para inscrição em dívida ativa, em virtude de o respectivo crédito tributário encontrar-se "omisso" no Sistema de Conta Corrente da Requerente, após recurso com decisão de trânsito julgado em 2ª instância definitiva (Autos Digitais EProcess n. 5120075/2018 - DESPACHO TJULGADO 2 INST GCCO ENVIADO GCCF.pdf.p7s)". Esse fato, caso fique demonstrado nos autos, altera a competência para julgamento da lide, já que a análise de processos cujo débito fiscal em discussão já esteja inscrito em dívida ativa, é de competência da Vara Especializada de Execução Fiscal desta comarca. Sendo assim, determino à impetrante que esclareça ao juízo, comprovando o que alegar, no prazo de 15 dias, se o débito já se encontra inscrito na dívida ativa estadual. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1038470-50.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAGAZINE LUIZA S/A (IMPETRANTE)

MAGAZINE LUIZA S/A (IMPETRANTE)

MAGAZINE LUIZA S/A (IMPETRANTE)

MAGAZINE LUIZA S/A (IMPETRANTE)

MAGAZINE LUIZA S/A (IMPETRANTE)

MAGAZINE LUIZA S/A (IMPETRANTE)

MAGAZINE LUIZA S/A (IMPETRANTE)

MAGAZINE LUIZA S/A (IMPETRANTE)

MAGAZINE LUIZA S/A (IMPETRANTE)

MAGAZINE LUIZA S/A (IMPETRANTE)

MAGAZINE LUIZA S/A (IMPETRANTE)

MAGAZINE LUIZA S/A (IMPETRANTE)

MAGAZINE LUIZA S/A (IMPETRANTE)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para CIÊNCIA da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, bem como RECOLHER A GUIA DE DILIGÊNCIA, ALUSIVO ÀS DESPESAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA, REFERENTE AO BAIRRO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, no site do Tribunal, na aba <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao> DECISÃO: "Vistos, etc. Notifiquem-se as autoridades coatoras para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem as informações que entenderem convenientes (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se." OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021213-12.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CESAR ROMERO LIMA JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HOMERO LIMA NETO OAB - MT23064/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: "...Isso posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivos e, no mérito, LHES DOU PARCIAL PROVIMENTO para sanar a omissão existente na decisão e deferir a Justiça Gratuita em favor do autor. No mais, cumpra-se a decisão proferida em sua parte final. Intime-se."

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1029390-96.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TRANS POLLI PORTO REAL TRANSPORTES LTDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS BORGES JUNIOR OAB - RJ149415 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CHEFE DO POSTO FISCAL FLÁVIO GOMES (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da sentença a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. SENTENÇA: "...Ante a todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para ratificar a liminar deferida nos autos, a fim de DETERMINAR ao impetrado a imediata liberação das mercadorias apreendidas pelo TAD n. 1131586-5. Extraia-se cópia desta decisão, encaminhando-a a Autoridade Impetrada, a teor do que diz a letra do art. 13, da Lei 12.016/09. A presente sentença, de acordo com o disposto no



art. 14, § 1º, do Estatuto acima mencionado, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Sem custas, como previsto no art. 10, XXII da Constituição Estadual. Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ. P.I.C."

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1033038-50.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDER FERREIRA DIOMEDECE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ardonil Manoel Gonzalez Junior OAB - MT0013945A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, nos termos dos artigos 348 e 349 do NCPC. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1018282-36.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAIRSON PADILHA RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LÍBERA OAB - MT7031/O-O (ADVOGADO(A))

Ale Arfux Junior OAB - MT0006843S (ADVOGADO(A))

MAYARA CRISTINA CINTRA ROSA OAB - MT24217/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Vistos. Diante das especificidades do Ofício Circular nº 03/GPG/PGE/2016, datado de 18 de março de 2016 e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de designar audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e enunciado nº 35 da ENFAM). Cite-se o Requerido para, no prazo legal, contestar os presentes autos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1036913-28.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M. S. D. C. (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS DANTAS TEIXEIRA OAB - MT3850 (ADVOGADO(A))

GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT0007082A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C. P. A. D. (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para CIÊNCIA da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, bem como RECOLHER A GUIA DE DILIGÊNCIA, ALUSIVO ÀS DESPESAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA, REFERENTE AO BAIRRO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, no site do Tribunal, na aba <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao> DECISÃO: "...Com estes esclarecimentos, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender conveniente (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único). Intimem-se. Cumpra-se." OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1038507-77.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MASSIGNANI & CIA LTDA - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO MULLER OAB - MT5841/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIRETOR DETRAN MT (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para CIÊNCIA da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, bem como PROCEDER À EMISSÃO DA GUIA DE DILIGÊNCIA, ALUSIVO ÀS DESPESAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA, REFERENTE AO BAIRRO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, no site do Tribunal, na aba <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao> DECISÃO: "...Por todo o exposto, INDEFIRO A LIMINAR vindicada. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único). Cumpra-se." OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Despacho Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1005991-72.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ERAÍ MAGGI SCHEFFER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA OAB - MT0011004A-B (ADVOGADO(A))

SOELITA DAYANE MARTINS SILVA OAB - MT18204/O (ADVOGADO(A))

LEONARDO ROSSATO OAB - MT8810/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Vistos, etc. Intimem-se as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade sob pena de indeferimento. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Com estas providências, voltem-me conclusos para sanear os autos, ou se for o caso, julgar antecipadamente a lide. Cumpra-se. AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1003686-18.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIELA MARTINS MORGADO PACHECO OAB - SP289202 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiabá Prefeitura Municipal (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Vistos, etc. Intimem-se as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade sob pena de indeferimento. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Com estas providências, voltem-me conclusos para sanear os autos, ou se for o caso, julgar antecipadamente a lide. Cumpra-se. AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002652-08.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT0009271A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiabá Prefeitura Municipal (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Processo 1002652-08.2016.8.11.0041 Vistos, etc. Diante do teor da certidão de ID. nº 1590653 declaro a revelia do Requerido, porém sem a aplicação de seus efeitos, com fulcro no art. 345, II do CPC. Intimem-se as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Com estas providências, voltem-me conclusos para sanear os autos, ou se for o caso, julgar antecipadamente a lide. Cumpra-se. Agamenon Alcântara Moreno Junior Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003077-35.2016.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT0009271A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Processo 1003077-35.2016.8.11.0041 Vistos, etc. Diante do teor da certidão de ID. nº 1590714 declaro a revelia do Requerido, porém sem a aplicação de seus efeitos, com fulcro no art. 345, II do CPC. Intimem-se as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Com estas providências, voltem-me conclusos para sanear os autos, ou se for o caso, julgar antecipadamente a lide. Cumpra-se. Agamenon Alcântara Moreno Junior Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003193-41.2016.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT0009271A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Processo 1003193-41.2016.8.11.0041 Vistos, etc. Diante do teor da certidão de ID. nº 1590735 declaro a revelia do Requerido, porém sem a aplicação de seus efeitos, com fulcro no art. 345, II do CPC. Intimem-se as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Com estas providências, voltem-me conclusos para sanear os autos, ou se for o caso, julgar antecipadamente a lide. Cumpra-se. Agamenon Alcântara Moreno Junior Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003081-72.2016.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT0009271A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Processo 1003081-72.2016.8.11.0041 Vistos, etc. Diante do teor da certidão de ID. nº 1590755 declaro a revelia do Requerido, porém sem a aplicação de seus efeitos, com fulcro no art. 345, II do CPC. Intimem-se as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Com estas providências, voltem-me conclusos para sanear os autos, ou se for o caso, julgar antecipadamente a lide. Cumpra-se. Agamenon Alcântara Moreno Junior

Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006517-39.2016.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

VALDEMIR ABBADIA BELEM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT0009271A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Vistos, etc. Intimem-se as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade sob pena de indeferimento. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Com estas providências, voltem-me conclusos para sanear os autos, ou se for o caso, julgar antecipadamente a lide. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1030355-40.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

RONDONOPOLIS VISTORIA EIRELI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB - MT0013156A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RÉU)

Magistrado(s):

AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Vistos, etc. Tempestiva a contestação, intime-se a autora, para, querendo, apresentar resposta à mesma, no prazo legal. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento. Em seguida, vista dos autos ao representante do Ministério Público. Com estas providências, voltem-me conclusos para sanear os autos, ou se for o caso, julgar antecipadamente a lide. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1035498-44.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT0008920A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, para, querendo, impugnar os Embargos Monitórios, no prazo legal. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019534-74.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ACY DOS ANJOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA OAB - MT6467/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1028492-49.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**



JOEMAR LUZ E SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 884114 Nr: 19288-37.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DIAS CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON DUQUES DOS SANTOS - OAB:14.234 / MT, VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN - OAB:5.906/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.) - OAB:3591-B/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ELSON DUQUES DOS SANTOS, para devolução dos autos nº 19288-37.2014.811.0041, Protocolo 884114, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 860774 Nr: 2329-88.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LIDIA SOUZA MARQUES - Proc. do Município - OAB:3654/MT, CAIO VALENÇA DE SOUSA - OAB:PROC. ESTADO, RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - OAB:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 806210 Nr: 12684-94.2013.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DIAS CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON DUQUES DOS SANTOS - OAB:14.234 / MT, VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN - NPJ/UFMT - OAB:5.956/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CRUZ MOREIRA - OAB:PROC DO ESTADO

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ELSON DUQUES DOS SANTOS, para devolução dos autos nº 12684-94.2013.811.0041, Protocolo 806210, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 848964 Nr: 52228-89.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PIRAJÁ PNEUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, LAIR CÉSAR FIGUEIREDO PIRAJÁ, JOSÉ ADALBERTO FIGUEIREDO PIRAJÁ, RIBEIRO S. A. COMÉRCIO DE PNEUS, DOLORES CAPARROZ RIBEIRO, FRANCISCO FEIO RIBEIRO FILHO, EDSON FEIO RIBEIRO, CARLOS ALBERTO FEIO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO (PROC. ESTADO) - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTACILIO PERON - OAB:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1036051 Nr: 39600-97.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NALZITA PAIXÃO MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN LAURA LEITE MUNGO - OAB:10.604/MT, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:24799/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO) - OAB:3.799/MT

Certifico que a imugnação apresentada pelo executado é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o exequente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 928494 Nr: 48483-67.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZI METELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOILSON BENEDITO CAMPOS - OAB:15575/MT, LIZY EMANOELLE DE AZEVEDO - OAB:OAB/MT 15.773

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST

Certifico que a imugnação apresentada pelo executado é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o exequente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 939092 Nr: 54119-14.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE CORDEIRO MOURA BATISTA, DIEGO FERNANDO AMANCIO, DIEGO RIBEIRO DIAS, FABIO GUEDES NOBRE, KLEBER DE PAULA E SILVA, JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR, UELBETHON GUIMARÃES AGUIAR, WELLINGTON DANIEL SILVA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL - OAB:15912

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST

Certifico que a imugnação apresentada pelo executado é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o exequente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1099419 Nr: 10372-43.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS RENE DE OLIVEIRA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO CONCEIÇÃO DE BARROS, QUALITY FROTAS, ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEÇELE MEDEIROS MACHADO DE OLIVEIRA - OAB:18315/O



ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - OAB: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:15547/MT

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1124027 Nr: 20431-90.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON TALISMAR DOS SANTOS, JUCINEY NOGUEIRA MENDES, JOÃO DA SILVA SOBRINHO, ERONIL AMBRÓSIO DE ARRUDA, ANTONIO GILMAR DE AGUIAR, MARCOS ANTONIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS MOURA - OAB:16233
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TICIANO JULIANO MASSUDA - OAB:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 884450 Nr: 19479-82.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS SARGENTOS SUBTENENTES E OFICIAIS ADMINISTRATIVOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO - OAB:OAB - MT 12.770

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1037171 Nr: 40153-47.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARTA GOMES MOTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA - OAB:4.811/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO) - OAB:3.799/MT

Certifico que a imugnação apresentada pelo executado é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o exequente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 208634 Nr: 19484-22.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE SERAFIM ADALBERTO TICIANELI, IZÉLIA TICIANELI (VIÚVA)

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CORREA BEZERRA - OAB:4842-E

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC. EST.) - OAB:3411/MT, PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO - OAB:3632/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca dos cálculos de fls. , no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 863867 Nr: 4698-55.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YFMC, SUELY MENDES TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SEDUC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INFANTINO MARTINS - OAB:10.177/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO ESTADO - OAB:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 925232 Nr: 46628-53.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMIR RODRIGUES DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO DINIZ DA SILVA - OAB:17.613/MT, SAMIR PADILHA DE OLIVEIRA - OAB:17.394/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE XAVIER RIBEIRO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - OAB:OAB/MT 12465-B

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de execução de sentença promovido por EDMIR RODRIGUES DE CAMPOS contra o MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A sentença condenatória foi proferida nos seguintes termos:

"Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo Requerente, para condenar o Requerido MUNICÍPIO DE CUIABÁ, a incorporar à remuneração da Requerente, o percentual decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, por arbitramento, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período." (sublinhei)

Destarte, para fins de elucidação da controvérsia, deve ser promovida a liquidação da sentença como determinado em sentença, que para o presente caso, deverá adotar o procedimento por arbitramento, nos termos do Art. 509, I, CPC.

Dessa forma, intime-se o executado Município de Cuiabá para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos pertinentes à liquidação, nos termos do artigo 510 do CPC.

Com os documentos nos autos, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 782707 Nr: 36361-90.2012.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZEFERINO JOSÉ DE SANTANA, AIRTON ALVES MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMMANUEL OLIVEIRA NETO - OAB:13.354/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO - OAB:

Diante disso, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial para que esta realize o procedimento de atualização das Certidões contidas à fl. 24 e à fl. 29. Em relação aos valores pleiteados em caráter de honorários advocatícios, constato que o Estado de Mato Grosso nada pontuou em relação aos mesmos. Por isso, HOMOLOGO os valores apresentados pelo advogado Emmanuel Oliveira Neto (OAB/MT 13.354) no segundo parágrafo de fl. 44-B, bem como aquele constante, também, no segundo parágrafo de petição à fl. 53-B. Ante o exposto, cumpra-se o art. 6º, da Resolução nº. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, intimando-se o Estado de Mato Grosso, para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal. Decorrido o prazo sem manifestação,



certifique-se e expeça-se o Ofício Requisitório (art. 535, §3º, inciso I do CPC) ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior**

Cod. Proc.: 788962 Nr: 42958-75.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA MACIEL SANTOS - OAB:10.005/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL) - OAB:2.838/MT**

Vistos etc.

Trata-se de Embargos de Declaração aviados pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ, arguindo a existência dos requisitos ensejadores.

Segundo a embargante, a decisão dos embargos à execução contém ponto de contradição referente à gratuidade da justiça concedida ao exequente.

Intimado dos Embargos, o exequente apresentou contrarrazões às fls. 126/128.

É o que tinha a relatar.

Decido.

Pois bem. Da leitura da peça dos embargos, verifica-se que a intenção da embargante é a de rediscutir o mérito do decum, o que é inadmissível na via estreita dos embargos declaratórios.

O advento do Novo Código de Processo Civil, embora tenha trazido algumas alterações no instituto dos embargos declaratórios, não alterou sua substância, permanecendo como seu objeto o esclarecimento de obscuridade ou eliminação de contradição (art. 1.022).

Logo, os aludidos embargos de declaração não merecem provimento, eis que revelam mera irresignação com o resultado do julgamento, fato processual que não se amolda em nenhuma das hipóteses legais contempladas no art. 1.022 e seguintes, do NCP.

Isso posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivos e, no mérito, LHES NEGRO PROVIMENTO.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior**

Cod. Proc.: 874655 Nr: 13159-16.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNÉIA BRITO JARDIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ KROMINSKI - OAB:10896**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:PROC ESTADO**

Vistos, etc.

Intime-se o ESTADO DE MATO GROSSO para, querendo, impugnar a manifestação às fls. 235/239, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior**

Cod. Proc.: 836677 Nr: 41615-10.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACI DO CARMO SILVA PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA - OAB:7712/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - OAB:**

Vistos, etc.

Em análise dos autos, verifico que apesar da manifestação da parte autora à fl. 97, esta não atendeu o determinado no despacho à fl. 96.

Saliente que o pedido de produção de prova pericial será analisado

posteriormente.

Intime-se, novamente, o requerente para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no despacho supramencionado.

Cumpra-se com urgência visto se tratar de processo de Meta 2 do CNJ.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior**

Cod. Proc.: 910399 Nr: 37122-53.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FOSTINO FERREIRA DOS SANTOS, ERACINDA MARIA DA CUNHA MACIEL, LAIZE APARECIDA DE SOUZA, BENILCE DA GUIA MAGALHÃES SOUZA, EURIDES ANTONIO CORREIA, ODENIL RODRIGUES AMORIM, EVANIO RAMOS, LUIZILMA PORTELLA JACOB

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO - OAB:12.709/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:PROC ESTADO**

Vistos, etc.

Em que pese o fato da manifestação da parte autora à fl. 113/113-v, o advogado deve atentar-se quanto ao procedimento adequado a ser adotado nesta fase de cumprimento de sentença.

Trata-se da necessidade de apuração da eventual defasagem remuneratória por meio de liquidação de sentença por arbitramento. Tal sistemática, para a execução, fora estipulada na sentença às fls. 89/92-v, mais especificamente no seguinte trecho, in verbis:

"Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração da Requerente, o percentual decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, por arbitramento, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período." (sublinhei)

Neste contexto, e em sede de reexame necessário/apelação, o TJMT retificou a sentença, contudo, manteve a sistemática da liquidação por arbitramento (fls. 104/109).

Portanto, para fins de elucidação da controvérsia, deve ser promovida a liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do Art. 509, I, CPC.

Dessa forma, intime-se o executado Estado de Mato Grosso para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos pertinentes à liquidação, nos termos do artigo 510 do CPC.

Com os documentos nos autos, intimem-se os autores para manifestação em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior**

Cod. Proc.: 764134 Nr: 16761-83.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ MARIA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO LIMA OLIVEIRA - OAB:15306/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA (PROC. DO ESTADO) - OAB:MT 4509/O**

Vistos,

Trata-se de Cumprimento de Sentença propiciado por JOSÉ MARIA DE SOUZA em face do ESTADO DE MATO GROSSO.

O Estado de Mato Grosso devidamente intimado a se manifestar acerca dos cálculos elaborados pelo exequente, fls. 93/95, impugnou-os arguindo erro material na sua elaboração.

O Exequente, conforme a fl. 99, apresentou concordância em relação ao novo cálculo elaborado pelo executado, trazido aos autos no verso de fl. 98.

Pelo exposto, HOMOLOGO o cálculo constante no verso de fl. 98 para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

Cumpra-se o art. 6º, da Resolução nº. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, intimando-se o Estado de Mato Grosso, para que informe, em 30



dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se o Ofício Requisatório (art. 535, §3º, inciso I do CPC) ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 821199 Nr: 27412-43.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELA MARIA POSSOBON BESSANI, CARLOS ALBERTO DA COSTA ZANAN, DEISE BAGGENSTOSS, ELIA BECKMANN ROCHA, FERNANDO DA SILVA ZANATO, FRANCIELI POTULSKI, GLADIS ZANDOMENICO, FRANCISCA COSTA SILVA, HELENA DAS GRAÇAS FERREIRA PERASSOL, HERONDINA FAGANELO SANTOS, INACIO VALDEVINO WOLF, IRENE APARECIDA DA SILVA BUCELLI SPIER, LARINEIDE GONÇALVES ROSA, LEANDRO MAURI SCHULZBACH, LUCELIA PINHEIRO PERASSOL CARREIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR - OAB:21.870/O, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO - OAB:

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de execução de sentença promovido por ÂNGELA MARIA POSSOBON BESSANI e outros contra o ESTADO DE MATO GROSSO.

Em análise dos autos, verifico que juntamente ao requerimento de execução de sentença, os exequentes anexaram laudo pericial (fls. 274/285).

Dessa forma, intime-se o executado Estado de Mato Grosso para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos pertinentes à liquidação, nos termos do artigo 510 do CPC, bem como se manifestar em relação ao que fora apresentado pelo exequente.

Com os documentos nos autos, intemem-se os autores para manifestação em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 346854 Nr: 16949-18.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DOMINGOS GALIANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIENNE MATOS BORGES - OAB:11.762, RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:10609

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS - PROCURADORA DO INSS - OAB:1243.345

Vistos, etc.

Em análise dos autos, verifico a decisão dos embargos à execução (fls. 206/207) que reduziu o crédito devido pela Fazenda Pública Federal para o montante de R\$ 17.402,09 (dezessete mil quatrocentos e dois reais e nove centavos).

Em seguida, o exequente requer (fls. 212/213) o pagamento do referido valor, sendo tal pedido de plena concordância do INSS, conforme se infere ao verso de fl. 214.

Pelo exposto, HOMOLOGO o valor supramencionado, para que opere seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Saliento que neste caso, em relação à referida atualização do valor, o STJ definiu, em sede de julgamento do REsp 1.492.221-PR, que:

As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/06, que incluiu o artigo 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/09).

Ademais, insta destacar o Provimento nº 11/2017-CM, que dispõe sobre o processamento e pagamento de RPV no âmbito do Poder Judiciário do

Estado de Mato Grosso, foi editado pelo Conselho da Magistratura em 10/08/2017.

Em seu art. 3º, o mencionado provimento assim prevê:

Art. 3º O cálculo de liquidação do débito será realizado pelo Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, conforme modelo do Anexo II deste Provimento.

Posto isto, encaminhem-se os documentos necessários para a elaboração do cálculo, conforme determinado no art. 3º, §1º do Provimento 11/2017, quais sejam: a) sentença; b) acórdão, se houver; c) os títulos que deram origem ao cálculo e suas alterações; d) o cálculo originário da liquidação; e) informação referente a prioridade legal.

Após, cumpra-se o art. 6º, da Resolução nº. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, intimando-se a Fazenda Pública Nacional, para que informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se Ofício Requisatório de Pequeno Valor (art. 535, § 3º, II do CPC).

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 1037745 Nr: 40452-24.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSEMP - MT, MARIA BERNADETE DA SILVA FRACARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS GATTASS - OAB:12.264/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - OAB:PROC DO ESTADO

Vistos, etc.

Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração opostos às fls. 96/102, nos termos do art. 1023, § 2º c/c art. 183 do CPC.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 334070 Nr: 4519-34.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALACIR BENEDITO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON ANTONIO DE ALMEIDA - OAB:8444-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC. EST.) - OAB:3411/MT

Vistos, etc.

Primeiramente, determino a Sra. Gestora que providencie a troca da capa deste volume, pois se encontra em notório estado de deterioração.

Intime-se o ESTADO DE MATO GROSSO para, querendo, impugnar a manifestação de fls. 291/305, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 416886 Nr: 4452-98.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GADELHAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO MARQUES DA SILVA - OAB:9725-B, OSWALDO SANTOS - OAB:21.239/MT, RUY NOGUEIRA BARBOSA - OAB:4.678/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS - OAB:11981-B, PATRÍCIA CAVALCANTI

**ALBUQUERQUE (PROCURADORA MUNICIPAL) - OAB:7.892/MT**

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência de valores apresentada pelo Requerente e pelo Requerido no presente cumprimento de sentença, encaminhem-se os autos ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso para a atualização dos cálculos de acordo com o entendimento do STJ, em sede de julgamento do REsp 1.492.221-PR, ocasião em que decidiu que:

3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos.

As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E.

O Provimento nº 11/2017-CM, que dispõe sobre o processamento e pagamento de RPV no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, foi editado pelo Conselho da Magistratura em 10/08/2017.

Em seu art. 3º, o mencionado provimento assim prevê:

Art. 3º O cálculo de liquidação do débito será realizado pelo Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, conforme modelo do Anexo II deste Provimento.

Posto isto, encaminhem-se os documentos necessários para a elaboração do cálculo, conforme determinado no art. 3º, §1º do Provimento 11/2017, quais sejam: a) sentença; b) acórdão, se houver; c) os títulos que deram origem ao cálculo e suas alterações; d) o cálculo originário da liquidação; e) informação referente a prioridade legal.

Com os cálculos juntados aos autos, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 776388 Nr: 29697-43.2012.811.0041

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON REIS ALVES GONTIJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE LIMA DA ROSA - OAB:15.413 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte exequente para requerer o que entender de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 898753 Nr: 28878-38.2014.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA REGINA RIBEIRO ALBUQUERQUE, ANA MARIA ROCHA LEANDRO, LEANDRO SANTANA MARIM, GISLAINE FERREIRA DE LIMA, BENEDITA ROSÁLIA DA SILVA MULLER, LUDENEY DOMINGOS QUEIROZ, NICOLAU APARECIDO PICON SIMÕES, MARIVAN SOUZA ANDRADE, NEILDE ARAGÃO DOS SANTOS DA COSTA FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSON ROSENDO DA SILVA - OAB:

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de execução de sentença promovido por ANA REGINA RIBEIRO ALBUQUERQUE e outros contra o MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A sentença condenatória foi proferida nos seguintes termos:

“Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido MUNICÍPIO DE CUIABÁ, a incorporar à remuneração da Requerente, o percentual decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, por arbitramento, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer

verbas percebidas no período.” (sublinhei)

Destarte, para fins de elucidação da controvérsia, deve ser promovida a liquidação da sentença como determinado em sentença, que para o presente caso, deverá adotar o procedimento por arbitramento, nos termos do Art. 509, I, CPC.

Dessa forma, intime-se o executado Município de Cuiabá para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos pertinentes à liquidação, nos termos do artigo 510 do CPC.

Com os documentos nos autos, intemem-se os autores para manifestação em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 848592 Nr: 51915-31.2013.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO DA LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVARO MARÇAL MENDONÇA - OAB:3247/O, ELY MARIA DA CRUZ MENDONÇA - OAB:2100/O, PATRICIA DA CRUZ MENDONÇA DA LUZ - OAB:24.398

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO - OAB:

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de execução de sentença promovido por PAULO DA LUZ contra o ESTADO DE MATO GROSSO.

A sentença condenatória foi proferida nos seguintes termos:

“Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo Requerente, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração da Requerente, o percentual decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, por arbitramento, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período.” (sublinhei)

Destarte, para fins de elucidação da controvérsia, deve ser promovida a liquidação da sentença como determinado em sentença, que para o presente caso, deverá adotar o procedimento por arbitramento, nos termos do Art. 509, I, CPC.

Dessa forma, intime-se o executado Estado de Mato Grosso para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos pertinentes à liquidação, nos termos do artigo 510 do CPC.

Com os documentos nos autos, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, observando-se o substabelecimento anexado às fls. 190/191.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 900897 Nr: 30520-46.2014.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADBAR DA COSTA SALLES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcio Gley da Silva - OAB:13803/MT, PAULO DE BRITO CANDIDO - OAB:2.802/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:PROC ESTADO

Vistos, etc.

Em que pese o fato da manifestação da parte autora à fl. 127, o advogado deve atentar-se quanto ao procedimento adequado a ser adotado nesta fase de cumprimento de sentença.

Trata-se da necessidade de apuração da eventual defasagem remuneratória por meio de liquidação de sentença por arbitramento. Tal sistemática, para a execução, fora estipulada na sentença às fls. 67/70-v, mais especificamente no seguinte trecho, in verbis:

“Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo Requerente, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração da



Requerente, o percentual decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, por arbitramento, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período." (sublinhei)

Neste contexto, e em sede de reexame necessário/apelação, o TJMT retificou em parte a sentença, contudo, manteve a sistemática da liquidação por arbitramento (fls. 173/180).

Portanto, para fins de elucidação da controvérsia, deve ser promovida a liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do Art. 509, I, CPC.

Dessa forma, intime-se o executado Estado de Mato Grosso para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos pertinentes à liquidação, nos termos do artigo 510 do CPC.

Com os documentos nos autos, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 1031082 Nr: 37299-80.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA LUCIA RICARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - OAB:3194/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LUCIA RICARTE - OAB:4.411/MT

Impulsione estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca dos cálculos de fls. , no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 1017244 Nr: 30688-14.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANK ANTONIO DA SILVA - OAB:12.372/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - OAB:5266-MT-PROC

Vistos,

Intime-se a parte autora para se manifestar quanto a petição de fls. 253/257, no prazo de 5(cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 926979 Nr: 47641-87.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZULEMA NETTO FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 9.309

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST

Trata-se de pedido de execução de sentença promovido por ZULEMA NETTO FIGUEIREDO contra o ESTADO DE MATO GROSSO.

A sentença condenatória foi proferida nos seguintes termos:

"Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela Requerente, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração da Requerente, o percentual decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no

período." (sublinhei)

Destarte, para fins de elucidação da controvérsia, deve ser promovida a liquidação da sentença como determinado em sentença, que para o presente caso, deverá adotar o procedimento por arbitramento, nos termos do Art. 509, I, CPC.

Posto isto, determino seja intimado o executado Estado de Mato Grosso para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos pertinentes à liquidação, nos termos do artigo 510 do CPC.

Com os documentos nos autos, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 890043 Nr: 23250-68.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INES NOBRE DA ROCHA E CARMO, ANA ALEXANDRINA PINTO DE CARVALHO, ETELVINA RAMOS DA SILVA PEREIRA, DELZA STROBEL FREITAS, MARIS LUCIA DE CARVALHO MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAISA ALVES DO CARMO - OAB:14755/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST

Vistos,

Trata-se de pedido de execução de sentença promovido por INES NOBRE DA ROCHA E CARMO E OUTROS contra o ESTADO DE MATO GROSSO.

A sentença condenatória foi proferida nos seguintes termos:

"Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela Requerente, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração da Requerente, o percentual decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período." (sublinhei)

Destarte, para fins de elucidação da controvérsia, deve ser promovida a liquidação da sentença como determinado em sentença, que para o presente caso, deverá adotar o procedimento por arbitramento, nos termos do Art. 509, I, CPC.

Posto isto, determino seja intimado o executado Estado de Mato Grosso para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos pertinentes à liquidação, nos termos do artigo 510 do CPC.

Com os documentos nos autos, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 752939 Nr: 4820-39.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO VOSNIAK

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MACIEL CUIABANO-PROCURADORA DO ESTADO - OAB:6640/MT

Vistos,

Certifique-se Sra. Gestora se houve a devida intimação das partes, sobre o retorno dos autos da 2ª instância.

Em caso positivo, não havendo manifestações, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas no sistema.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 764070 Nr: 16694-21.2012.811.0041



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO) - OAB:3.799/MT

Vistos,

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a petição de fls. 142/148.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 1045113 Nr: 43954-68.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIOLA RONDON DE ASSIS ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLISON AKERLEY - OAB:

Diante desses fundamentos, DENEGO A SEGURANÇA vindicada, e conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a análise do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme inteligência do §1º, art. 14, da Lei n. 10.016/09.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, pois incabíveis neste caso.Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas pertinentes.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 1061632 Nr: 51702-54.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDINÉIA RODRIGUES ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES - OAB:4979, LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS - OAB:19.646-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO (PROC. ESTADO) - OAB:

Diante desses fundamentos, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, para determinar a prorrogação da licença maternidade pelo período de 60 (sessenta) dias, e, via de consequência, JULGO O PROCESSO, com resolução do mérito.Comunique-se, incontinenti a autoridade coatora acerca desta decisão para as providências necessárias, nos termos do artigo 13 da Lei Mandamental.Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF e 105 do STJ, bem como na esteira do art. 10, XXII da Constituição Estadual.Nos termos do parágrafo único do artigo 14, §1º da Lei n. 12.016/09, esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, fazendo-se grafar as homenagens deste Juízo.PRIC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 1031004 Nr: 37265-08.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA BEATRIZ MALUFI MARTIN, JACI MERCEA TOLEDO, MARIA AUXILIADORA LEITE ROSA, ANA RITA DA SILVA MENDES, KARINA DE ARRUDA CABRAL, RUTH RIBEIRO DA SILVA, LINDINALVA DOS SANTOS BARBOSA E SOUZA, ALINE FABIANE RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO CARDOSO FÉLIX - OAB:12.004/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLISON AKERLEY DA SILVA- (Procurador do Município de Cuiabá) - OAB:8930/MT

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de execução de sentença promovido por ANA BEATRIZ MALUFI MARTIN e outros contra o ESTADO DE MATO GROSSO.

A sentença condenatória foi proferida nos seguintes termos:

"Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração da Requerente, o percentual decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinzenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, por arbitramento, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período." (sublinhei)

Destarte, para fins de elucidação da controvérsia, deve ser promovida a liquidação da sentença como determinado em sentença, que para o presente caso, deverá adotar o procedimento por arbitramento, nos termos do Art. 509, I, CPC.

Dessa forma, intime-se o executado Estado de Mato Grosso para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos pertinentes à liquidação, nos termos do artigo 510 do CPC.

Com os documentos nos autos, intimem-se os autores para manifestação em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 783090 Nr: 36779-28.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NATANAEL SALVINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VALLE - OAB:9774, VANESSA ALVES CONTÓ - OAB:15.414/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA (PROC. DO ESTADO) - OAB:MT 4509/O

Vistos, etc.

Intime-se o ESTADO DE MATO GROSSO para, querendo, impugnar a manifestação de fls. 75/80, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 713953 Nr: 7136-59.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jaime da Cruz Borges Assumpção - OAB:11793/MT, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - OAB:8.312, SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS - OAB:7.102-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL - OAB:

Vistos, etc.

Tendo em vista a comprovação de pagamento dos RPV's (fls. 241/242), expeça-se alvará judicial para a liberação dos valores correspondentes ao crédito principal da ação, bem como aquele referente aos honorários advocatícios.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 869324 Nr: 9043-64.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: MARIA ELIAS COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:5432/B, RODRIGO SANTOS DE CARVALHO-PROCURADOR DO ESTADO - OAB:18026-A**

Vistos, etc.

Defiro o petição da Defensoria Pública à fl. 248 para determinar a intimação pessoal da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações quanto à realização do procedimento pleiteado.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, abra-se vistas ao Ministério Público.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior**

Cod. Proc.: 1005830 Nr: 25823-45.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEX FONTES MEIRE E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL - OAB:15.912/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILCI DE SOUZA COSTA E SILVA PROC DO ESTADO - OAB:4646**

Vistos, etc.

Apresentada as contrarrazões em fls. 168/197, certifique-se quanto a tempestividade das mesmas.

Nada havendo a reexaminar, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens do Juízo.

Assinalo que, encerrada a fase de conhecimento por este Juízo a quo, as eventuais decisões incidentais serão analisadas pelo Juízo ad quem.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior**

Cod. Proc.: 803968 Nr: 10427-96.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DTD, DTD, SHIRLY TIBURCIO BARROS, SHIRLY TIBURCIO BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA - OAB:7166-B/MT, MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIEGAS - OAB:9.502/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA (PROC. DO ESTADO) - OAB:MT 4509/O**

Vistos, etc.

Apresentada as contrarrazões em fls. 323/334, certifique-se quanto a tempestividade das mesmas.

Nada havendo a reexaminar, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens do Juízo.

Assinalo que, encerrada a fase de conhecimento por este Juízo a quo, as eventuais decisões incidentais serão analisadas pelo Juízo ad quem.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior**

Cod. Proc.: 888661 Nr: 22348-18.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELY CARLOS DE CAMPOS MURTINHO, CLAUDIA REGINA SOARES MAGNANI, TEREZINHA MARIA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO - OAB:OAB/MT 14.09**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST**

Vistos,

Intime-se a arte autora para se manifestar quanto a petição de fls. 411/501, no prazo de 5(cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior**

Cod. Proc.: 902714 Nr: 31855-03.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AVELINA LUCIA CORREA, LILIANE SIQUEIRA DE MAGALHÃES, LUCIA HELENA FIQUEREDO DE LIMA, MARIA DO BOM DESPACHO DE SOUZA, ROSANA DOS SANTOS SILVA, ZIRLEY JOSELINA DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA GOMES ALMEIDA ZAITUNE, AVENTINA DA COSTA ALVES, JANIRA BATISTA DE ARRUDA FORTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO DE CASTILHO MOZER JUNIOR - OAB:14.347/E, CELSO ALVES PINHO - OAB:12.709/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:PROC ESTADO**

Vistos,

Intime-se a arte autora para se manifestar quanto a petição de fls. 253/257, no prazo de 5(cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior**

Cod. Proc.: 397075 Nr: 31299-74.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ADAIR TESTA, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, MARCOS OLIVEIRA SANTOS - OAB:9101, NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:4.811/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO (PROC. ESTADO) - OAB:, JOSE VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE - OAB:PROC**

Vistos,

Considerando a manifestação do réu em fls. 174/175-175v, no qual o mesmo comprova o efetivo pagamento referente ao RPV de fl. 172, nada mais sujeito a apreciação, portanto, determino o encaminhamento dos autos ao arquivo com as devidas baixas no sistema.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior**

Cod. Proc.: 1043138 Nr: 43054-85.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACEMA RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE LEONCIO DE ARRUDA NEZI - OAB:20946/O, WILKER CHRISTI CORREA - OAB:12228**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - OAB:PROC.**

Vistos,

Trata-se de pedido de execução de sentença promovido por IRACEMA RAMOS contra o ESTADO DE MATO GROSSO.

A sentença condenatória foi proferida nos seguintes termos:

"Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela Requerente, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração da Requerente, o percentual decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período." (sublinhei)

Destarte, para fins de elucidação da controvérsia, deve ser promovida a



liquidação da sentença como determinado em sentença, que para o presente caso, deverá adotar o procedimento por arbitramento, nos termos do Art. 509, I, CPC.

Posto isto, determino seja intimado o executado Estado de Mato Grosso para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos pertinentes à liquidação, nos termos do artigo 510 do CPC.

Com os documentos nos autos, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior**

Cod. Proc.: 1064362 Nr: 52882-08.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL SANTANA NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO - OAB:OAB/MT 18.314**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL) - OAB:2.838/MT**

Vistos,

Trata-se de pedido de execução de sentença promovido por MANOEL SANTANA NUNES contra o MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A sentença condenatória foi proferida nos seguintes termos:

“Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela Requerente, para condenar o Requerido MUNICÍPIO DE CUIABÁ, a incorporar à remuneração da Requerente, o percentual decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período.” (sublinhei)

Destarte, para fins de elucidação da controvérsia, deve ser promovida a liquidação da sentença como determinado em sentença, que para o presente caso, deverá adotar o procedimento por arbitramento, nos termos do Art. 509, I, CPC.

Posto isto, determino seja intimado o executado Município de Cuiabá para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos pertinentes à liquidação, nos termos do artigo 510 do CPC.

Com os documentos nos autos, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior**

Cod. Proc.: 864026 Nr: 4844-96.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO AFONSO MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO - OAB:13.179-B MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB:PROC. ESTADO**

Vistos,

Trata-se de pedido de execução de sentença promovido por PAULO AFONSO MOREIRA contra o ESTADO DE MATO GROSSO.

A sentença condenatória foi proferida nos seguintes termos:

“Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela Requerente, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração da Requerente, o percentual decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período.” (sublinhei)

Destarte, para fins de elucidação da controvérsia, deve ser promovida a

liquidação da sentença como determinado em sentença, que para o presente caso, deverá adotar o procedimento por arbitramento, nos termos do Art. 509, I, CPC.

Posto isto, determino seja intimado o executado Estado de Mato Grosso para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos pertinentes à liquidação, nos termos do artigo 510 do CPC.

Com os documentos nos autos, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior**

Cod. Proc.: 1031208 Nr: 37357-83.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAMILA SILVA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAISA MARQUES PELETT - OAB:OAB/MT 11.889**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - OAB:PROC DO ESTADO**

Vistos,

Em análise aos autos verifico um pedido de dilação de prazo, tendo em vista que tanto o gabinete quanto a secretaria unificada encontravam-se em correição, impossibilitando assim, que a mesma fizesse carga dos autos para manifestar-se sobre a certidão de fl. 90.

Sendo assim, defiro o pedido de dilação do prazo para parte autora, bem como, para o requerido, manifestarem sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, no prazo de 10(dez) dias.

Após, dê-se vistas ao Ministério Público.

Por fim, voltem-me conclusos para sanear os autos, ou se for o caso, julgar antecipadamente a lide.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior**

Cod. Proc.: 1021579 Nr: 32711-30.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANA BENEDITA DE SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO LUIZ JEVINSKI - OAB:12727**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Emílio Magalhães - OAB:**

Vistos,

Intime-se a parte autora para se manifestar quanto a petição de fls. 182/187, no prazo de 5(cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior**

Cod. Proc.: 932268 Nr: 50554-42.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEUZIRENE CORDEIRO AGUIAR, FRANCISCA CAMARGO DA SILVA, MARIA APARECIDA FERREIRA AGOSTINHO, MARIA NILZA JESUS DE SENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO) - OAB:3.799/MT**

Vistos,

Trata-se de pedido de execução de sentença promovido por DEUZIRENE CORDEIRO AGUIAR E OUTROS contra o MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A sentença condenatória foi proferida nos seguintes termos:

“Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela Requerente, para condenar o Requerido MUNICÍPIO DE CUIABÁ, a incorporar à remuneração da



Requerente, o percentual decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período.” (sublinhei)

Destarte, para fins de elucidação da controvérsia, deve ser promovida a liquidação da sentença como determinado em sentença, que para o presente caso, deverá adotar o procedimento por arbitramento, nos termos do Art. 509, I, CPC.

Posto isto, determino seja intimado o executado Município de Cuiabá para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos pertinentes à liquidação, nos termos do artigo 510 do CPC.

Com os documentos nos autos, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 803787 Nr: 10243-43.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVI PRIETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO - OAB:13.946/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:5432/B

Vistos,

Tendo em vista a atualização dos cálculos trazidas pela parte exequente em fls. 58/63, intime-se o executado para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 429091 Nr: 10428-86.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEIXO JOSÉ DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - OAB:6.945/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - OAB:7718-B

Vistos,

Analisando os autos verifico que a parte autora já juntos aos autos os documentos pertinentes ao requerido na petição de fls. 162.

Portanto, presente os documentos necessários (vide fls. 164/166), intime-se novamente o Estado de Mato Grosso para que realize a implantação do benéfico de pensão alimentícia.

Após, cumpra-se o determinado na decisão de fl. 161, parágrafo 2º.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 429091 Nr: 10428-86.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEIXO JOSÉ DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - OAB:6.945/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - OAB:7718-B

Vistos, etc.

Intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração opostos, nos termos do art. 1023, § 2º do NCPC.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1038507-77.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MASSIGNANI & CIA LTDA - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO MULLER OAB - MT5841/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIRETOR DETRAN MT (IMPETRADO)

Magistrado(s):

AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Vistos etc. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por MASSIGNANI E CIA LTDA ME, objetivando a concessão de liminar para que o impetrante possa efetuar o licenciamento de seu veículo. Em breve síntese, o impetrante argumenta não ter sido notificado das penalidades de trânsito que foram aplicadas em seu desfavor e que constam no prontuário do veículo junto ao DETRAN/MT, impedindo-o de efetuar o licenciamento do seu automóvel. Com a inicial vieram documentos. É O QUE MERECEIA RELATO. DECIDO. A presente ação é cópia siamesa do mandado de segurança nº 1026543-87.2018.8.11.0041, com trâmite perante este juízo, o que caracterizaria litispendência, não fosse o fato do referido mandamus já ter sido extinto por desistência da própria Impetrante. Verifica-se que este writ foi distribuído (05/11/2018) posteriormente ao processo epigrafado, diante da não concessão da liminar (06/09/2018), o que pode vir a caracterizar litigância de má-fé da requerente pela tentativa de burla do princípio do juiz natural, o que será verificado em momento oportuno. Assim, pelos mesmos argumentos da decisão exarada naqueles autos, novamente não é caso de concessão da liminar. Saliento que o mandado de segurança é remédio constitucional para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, conforme dispõe o inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº. 12.016/09. É cediço, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009, que para a concessão de medida liminar, é necessária a presença dos seguintes requisitos: que os fundamentos da impetração sejam relevantes (fumus boni iuris) e a possibilidade do ato impugnado resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (periculum in mora). No que tange ao licenciamento do veículo, tenho convicção que se revela ilegal a vinculação do licenciamento ao pagamento de multas por infração de trânsito, constituídas ilegalmente, ou seja, sem as notificações necessárias, conforme previsto na legislação de trânsito. É imperioso recordar que o STJ entende pela ilegalidade da aplicação da penalidade administrativa, quando não comprovada a dupla notificação do proprietário do veículo. Ocorre que em se tratando de ato administrativo, a sua legitimidade e legalidade são presumidas, cabendo àquele que alega em contrário, produzir as provas necessárias para tanto. Destarte, a documentação que acompanha a inicial não traz, em seu bojo, os dados necessários para que se verifique o devido processo legal e o contraditório nas penalidades aplicadas em desfavor do impetrante. O Impetrante não comprovou que o endereço cadastrado junto ao DETRAN/MT é o mesmo em que atualmente funcionam as suas atividades. Diante disso, a prova pré-constituída se mostra insuficiente a ensejar a relevância do direito invocado, tornando impossível averiguar se houve, ou não, a dupla notificação para fins de legitimação da multa aplicada. Por todo o exposto, INDEFIRO A LIMINAR vindicada. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único). Cumpra-se. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1032004-74.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIETE JESUS PORTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:



CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA OAB - MT0010309A (ADVOGADO(A))

DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT0021519A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Restituição c/c Declaração de Indébito ajuizada por ELIETE DE JESUS PORTO em face do ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando a restituição dos descontos previdenciários relativos à função gratificada (FDE), retroativos aos últimos cinco anos. A Requerente conta que é servidora pública estadual no cargo de Professora, e que passou a exercer a função de dedicação exclusiva de Diretora até dezembro/2015. Relata que por conta da função de dedicação exclusiva recebe uma gratificação denominada FDE, porém tal acréscimo não é considerado para fins de aposentadoria e que o Requerido vem efetuando os descontos previdenciários sobre a totalidade de seus rendimentos, incluindo a gratificação temporária. Pondera que exerce a jornada semanal de 30h (trinta horas) e que as legislações federal e estadual (LC nº 50/98, art. 39) vedam a incorporação de vantagens da função gratificada quando da concessão de aposentadoria, pois o cálculo é realizado somente sobre o valor da remuneração e jornada para os quais o servidor foi aprovado em concurso. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/16. Antecipação de tutela deferida às fls. 17/21 para "determinar ao Requerido que se abstenha de efetuar o desconto previdenciário de 11% (onze por cento) sobre a função de dedicação exclusiva - FDE." Devidamente citado, o Requerido apresentou contestação às fls. 24/35. Resposta à contestação (fls. 38/40). Intimados a especificar provas, as partes nada postularam. Parecer do Ministério Público às fls. 48/52, manifestando pelo prosseguimento do feito sem intervenção ministerial diante da ausência de interesse público. É o relatório. Decido. Conforme mencionado no relatório, pretende a Requerente que o Requerido se abstenha de efetuar o desconto previdenciário de 11% (onze por cento) sobre a gratificação pelo exercício da função de dedicação exclusiva, bem como a restituição dos referidos descontos retroativos aos últimos cinco anos. Analisando os documentos acostados, observa-se que Requerente é servidora pública estadual e exerce a função de dedicação exclusiva de Diretora de Escola, todavia apesar de estar em exercício de função de confiança, sofreu o desconto previdenciário sobre a totalidade de seus proventos, fato que pode ser verificado por meio de cálculo aritmético do documento encartado à fl. 16. A despeito do alegado pelo Requerido em sede de contestação, saliente-se que o desconto previdenciário em questão não se trata da verba referente à hora atividade, que prevê o adicional de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), e sim do desconto incidente sobre a função de confiança. De acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, o desconto previdenciário não pode incidir sobre a função de confiança ora exercida pela Requerente. A Lei nº 10.887/2004, que disciplinou a matéria tratada na Emenda Constitucional nº 41/2003, assim dispõe: Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidentes sobre: (Redação dada pela Lei nº 12.618, de 2012) I - a totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e não tiver optado por aderir a ele; (Incluído pela Lei nº 12.618, de 2012) (...) § 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas: VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada; (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012) Da mesma forma, o art. 40, da Constituição Federal: "Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada

pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (...) § 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) § 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (...)" Nesse sentido já se manifestou o E. STJ e o nosso TJMT: TRIBUTÁRIO. PREVIDÊNCIA. SERVIDORES DA UNIÃO. CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA. LEI 9.783/99. CONTRIBUIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. 1. Hipótese em que, configurada, à época, a divergência entre o acórdão embargado (que determina a incidência da Contribuição Previdenciária, para o regime próprio dos servidores da União, sobre as gratificações referentes a cargos em comissão e funções de confiança) e o acórdão confrontado (que afasta a incidência no regime da Lei 9.783/99) aplica-se o posicionamento pacificado na Primeira Seção, no sentido do acórdão paradigma. 2. "Os valores remuneratórios de função comissionada ou cargo comissionado não integram a base de cálculo conceituada no art. 1º da Lei 9.783/99. (...) Seguindo esta orientação, as Turmas de Direito Público do STJ consagraram posicionamento no sentido de afastar, a partir da edição da Lei 9.783/99, o desconto previdenciário incidente sobre a gratificação pelo exercício de função comissionada, em virtude da supressão de sua incorporação, visto que a contribuição não pode exceder ao valor necessário para o custeio do benefício previdenciário." (EREsp 549985/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ 16.05.2005). 3. Embargos de Divergência providos. (EREsp 524.711/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2006, DJ 01/10/2007, p. 206) MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INCIDÊNCIA APENAS SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO – DESCONTO SOBRE PARCELAS DO CARGO EM COMISSÃO – ILEGALIDADE – PRECEDENTES DO STJ E STF - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- A contribuição previdenciária, com o advento da EC nº 41/2003 e a regulamentação trazida pela Lei nº 10.887/04, não incide sobre a parcela referente ao exercício do cargo em comissão, porquanto não incorporável ao vencimento para o cálculo dos proventos de aposentadoria. 2- "A jurisprudência do STJ é no sentido de que não incide contribuição previdenciária sobre parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança. 5. Agravo Regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1394751/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 10/06/2011) (MS 16789/2016, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 01/09/2017, Publicado no DJE 11/09/2017) Sendo assim, conclui-se que a contribuição previdenciária deve ter por base de cálculo o montante percebido pelo servidor no cargo efetivo, excluídas as parcelas advindas do cargo comissionado ou função de confiança, uma vez que tais valores não serão agregados a futuros proventos quando de sua aposentadoria. Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, para determinar que o Requerido se abstenha de efetuar o desconto previdenciário de 11% (onze por cento) sobre a função de dedicação exclusiva - FDE, CONDENANDO O REQUERIDO ao pagamento dos valores retroativos, respeitada a prescrição quinquenal, a serem apurados em liquidação de sentença, com incidência de juros de mora partir de julho/2009 pela remuneração oficial da caderneta de poupança, e correção monetária pelo IPCA-E a partir de janeiro/2001, conforme precedente do STJ firmado em sede de Recurso Repetitivo REsp nº 1495146/MG, Tema nº 905. Sem custas, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios, deixando contudo, de fixar neste momento o percentual da condenação, nos termos do §4º, II do art. 85 do CPC. Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TJ/MT, para reexame necessário, nos termos do art. 496, I, do CPC. P.R.I.C. AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031444-35.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELI VICENTE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA OAB - MT0010309A (ADVOGADO(A))



DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT0021519A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Restituição c/c Declaração de Indébito ajuizada por ROSELI VICENTE DA SILVA em face do ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando a restituição dos descontos previdenciários relativos à função gratificada (FDE), retroativos aos últimos cinco anos. A Requerente conta que é servidora pública estadual no cargo de Professora, e que passou a exercer a função de dedicação exclusiva de Diretora. Relata que por conta da função de dedicação exclusiva recebe uma gratificação denominada FDE, porém tal acréscimo não é considerado para fins de aposentadoria e que o Requerido vem efetuando os descontos previdenciários sobre a totalidade de seus rendimentos, incluindo a gratificação temporária. Pondera que exerce a jornada semanal de 30h (trinta horas) e que as legislações federal e estadual (LC nº 50/98, art. 39) vedam a incorporação de vantagens da função gratificada quando da concessão de aposentadoria, pois o cálculo é realizado somente sobre o valor da remuneração e jornada para os quais o servidor foi aprovado em concurso. Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/15. Antecipação de tutela deferida às fls. 16/20 para "determinar ao Requerido que se abstenha de efetuar o desconto previdenciário de 11% (onze por cento) sobre a função de dedicação exclusiva - FDE." Devidamente citado, o Requerido apresentou contestação às fls. 23/34. Resposta à contestação (fls. 37/39). Intimados a especificar provas, o Requerido juntou os documentos de fls. 45/82. Parecer do Ministério Público às fls. 86/90, manifestando pelo prosseguimento do feito sem intervenção ministerial diante da ausência de interesse público. É o relatório. Decido. Conforme mencionado no relatório, pretende a Requerente que o Requerido se abstenha de efetuar o desconto previdenciário de 11% (onze por cento) sobre a gratificação pelo exercício da função de dedicação exclusiva, bem como a restituição dos referidos descontos retroativos aos últimos cinco anos. Analisando os documentos acostados, observa-se que Requerente é servidora pública estadual e exerce a função de dedicação exclusiva de Diretora de Escola, todavia apesar de estar em exercício de função de confiança, sofreu o desconto previdenciário sobre a totalidade de seus proventos, fato que pode ser verificado por meio de cálculo aritmético do documento encartado à fl. 15. A despeito do alegado pelo Requerido em sede de contestação, saliente-se que o desconto previdenciário em questão não se trata da verba referente à hora atividade, que prevê o adicional de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), e sim do desconto incidente sobre a função de confiança. De acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, o desconto previdenciário não pode incidir sobre a função de confiança ora exercida pela Requerente. A Lei nº 10.887/2004, que disciplinou a matéria tratada na Emenda Constitucional nº 41/2003, assim dispõe: Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidentes sobre: (Redação dada pela Lei nº 12.618, de 2012) I - a totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e não tiver optado por aderir a ele; (Incluído pela Lei nº 12.618, de 2012) (...) § 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas: VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada; (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012) Da mesma forma, o art. 40, da Constituição Federal: "Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (...) § 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que

se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) § 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (...)" Nesse sentido já se manifestou o E. STJ e o nosso TJMT: TRIBUTÁRIO. PREVIDÊNCIA. SERVIDORES DA UNIÃO. CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA. LEI 9.783/99. CONTRIBUIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. 1. Hipótese em que, configurada, à época, a divergência entre o acórdão embargado (que determina a incidência da Contribuição Previdenciária, para o regime próprio dos servidores da União, sobre as gratificações referentes a cargos em comissão e funções de confiança) e o acórdão confrontado (que afasta a incidência no regime da Lei 9.783/99) aplica-se o posicionamento pacificado na Primeira Seção, no sentido do acórdão paradigma. 2. "Os valores remuneratórios de função comissionada ou cargo comissionado não integram a base de cálculo conceituada no art. 1º da Lei 9.783/99. (...) Seguindo esta orientação, as Turmas de Direito Público do STJ consagraram posicionamento no sentido de afastar, a partir da edição da Lei 9.783/99, o desconto previdenciário incidente sobre a gratificação pelo exercício de função comissionada, em virtude da supressão de sua incorporação, visto que a contribuição não pode exceder ao valor necessário para o custeio do benefício previdenciário." (EREsp 549985/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ 16.05.2005). 3. Embargos de Divergência providos. (EREsp 524.711/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2006, DJ 01/10/2007, p. 206) MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INCIDÊNCIA APENAS SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO – DESCONTO SOBRE PARCELAS DO CARGO EM COMISSÃO – ILEGALIDADE – PRECEDENTES DO STJ E STF - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- A contribuição previdenciária, com o advento da EC nº 41/2003 e a regulamentação trazida pela Lei nº 10.887/04, não incide sobre a parcela referente ao exercício do cargo em comissão, porquanto não incorporável ao vencimento para o cálculo dos proventos de aposentadoria. 2- "A jurisprudência do STJ é no sentido de que não incide contribuição previdenciária sobre parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança. 5. Agravo Regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1394751/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 10/06/2011) (MS 16789/2016, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 01/09/2017, Publicado no DJE 11/09/2017) Sendo assim, conclui-se que a contribuição previdenciária deve ter por base de cálculo o montante percebido pelo servidor no cargo efetivo, excluídas as parcelas advindas do cargo comissionado ou função de confiança, uma vez que tais valores não serão agregados a futuros proventos quando de sua aposentadoria. Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, para determinar que o Requerido se abstenha de efetuar o desconto previdenciário de 11% (onze por cento) sobre a função de dedicação exclusiva - FDE, CONDENANDO O REQUERIDO ao pagamento dos valores retroativos, respeitada a prescrição quinquenal, a serem apurados em liquidação de sentença, com incidência de juros de mora partir de julho/2009 pela remuneração oficial da caderneta de poupança, e correção monetária pelo IPCA-E a partir de janeiro/2001, conforme precedente do STJ firmado em sede de Recurso Repetitivo REsp nº 1495146/MG, Tema nº 905. Sem custas, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios, deixando contudo, de fixar neste momento o percentual da condenação, nos termos do §4º, II do art. 85 do CPC. Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TJ/MT, para reexame necessário, nos termos do art. 496, I, do CPC. P.R.I.C. AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005645-53.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Júlio César de Oliveira OAB - MT0008312S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Vistos, etc. Cuida-se de Ação Anulatória com pedido de Tutela de Urgência ajuizada por CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA em face do ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando a concessão da tutela jurisdicional “para suspender a cobrança e a exigibilidade da multa aplicada nos autos do processo administrativo n. FA 0113-012.289-0, evitando a inscrição da multa aplicada, objeto desta ação, na Dívida Ativa deste Estado”. Como fundamento do alegado, argumenta não ser o fabricante do produto e que na qualidade de concessionária, atendeu os pleitos de reparo, todas as vezes em que solicitados pelo consumidor. Argumenta que sua atuação não feriu os preceitos do Código de Defesa do Consumidor e que o valor da multa aplicada não respeita o princípio da razoabilidade. Com a inicial vieram documentos. O pedido de tutela de urgência foi indeferido ao ID. 12088677. Devidamente citado, o Requerido apresentou contestação tempestiva ao ID. 12508507. Impugnação à contestação ao ID. 13376721. As partes foram intimadas sobre provas. A autora requereu o julgamento antecipado da lide e para o Requerido o prazo decorreu sem manifestação (ID. 14096097). O Ministério Público considerou desnecessária sua intervenção no feito, tendo em vista a ausência de interesse público capaz de justificá-la. É o relatório. Decido. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Consoante o breve relatório logo acima, a parte autora requer a anulação da multa aplicada à autora pelo PROCON/MT ou, subsidiariamente, a redução do seu valor. Como se sabe, o PROCON detém a natureza de órgão da administração pública, destinado à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor. Pode e deve propor ou adotar medidas na defesa dos consumidores, tanto, assim, viabilizando a própria eficácia e efetividade do direito humano fundamental da defesa do consumidor, no artigo 5º da Lei Maior, e do princípio constitucional da defesa do consumidor, no artigo 170 da Lei Maior. In casu, denota-se que o processo administrativo teve seu regular processamento. O art. 13 do CDC, invocado pelo requerente, juntamente com o art. 12 e 18 dessa norma, tratam da responsabilização cível e não da responsabilidade administrativa que é o caso do processo impugnado. Os fatos típicos ensejadores da punição administrativa estão previstos no Decreto n. 2.181/97, que em seu art. 13, inciso XXIV, não faz distinção entre fabricante e comerciante da mercadoria, optando pelo termo genérico “fornecedor”. Ao contrário do que quer sustentar a Autora, a atuação do PROCON além de cabível, por estar dentro das suas competências na defesa do direito do consumidor, respeitou o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, como previstos no artigo 5º, LIV e LV, da constituição de 1.988. Não bastasse isso, atende fielmente ao disposto nos artigos 56, I, e 57, caput, e parágrafo único, ambos do Código de Defesa do Consumidor. Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas: I – multa [...] Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. [...]. A propósito, é o teor de julgados já proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado em caso semelhante: DIREITO DO CONSUMIDOR – RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONDENAÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO PROCON COM APLICAÇÃO DE MULTA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – VALOR DA PENALIDADE – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – RECURSO DESPROVIDO. Da decisão administrativa fundamentada nas provas constantes dos autos, sopesados tanto os fatos narrados pelo contribuinte, quanto as informações da fornecedora de serviços, tudo precedido do contraditório e da ampla defesa, não há falar em nulidade, de pronto aferível, mas tão somente no inconformismo do Recorrente com a sua condenação. Não há afronta ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade na dosagem da penalidade, no caso em que a autoridade municipal fundamentou e

justificou a aplicação da multa, considerando, inclusive, a condição de reincidente da parte reclamada, e obedecendo às diretrizes da legislação consumerista. (Apelação 40390/2016. Des. Márcio Vidal. DJE: 09/05/2017). PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - MULTA ADMINISTRATIVA - PROCON MUNICIPAL - TUTELA CAUTELAR NEGADA - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - RESPEITADOS - TESE RECURSAL QUE EXIGE DILAÇÃO PROBATÓRIA - PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL NÃO DEMONSTRADO - REQUISITOS AUSENTES - CAUÇÃO - APRESENTAÇÃO SOMENTE NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO. Constatando, de plano, que houve respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, no procedimento administrativo que culminou com a aplicação de multa à empresa, por infração ao Código de Defesa do Consumidor, deve-se afastar a tese de ilegalidade da sanção imposta. Havendo a necessidade de instrução processual, com vistas a analisar a tese recursal, deve-se considerar ausente o requisito do fumus boni juris. A inexistência de provas quanto ao perigo de dano irreparável ao direito da Recorrente, impõe o indeferimento da medida acautelatória postulada. Em vista de o pedido de prestação de caução não ter sido apresentado no Juízo de origem, a sua análise fica vedada por esta Corte, para evitar supressão de instância. (Agravo de Instrumento 1160430/2015 MS 329/2013. Des. Márcio Vidal. DJE: 15/02/2017). No que concerne ao valor da multa aplicada, é certo que tem caráter punitivo ao infrator da norma, devendo ser fixada num montante que guarde intrinsecamente o caráter educativo, de forma a incentivar a adequação às regras vigentes e desestimular a repetição da conduta infrativa por parte da requerente. Logo, uma vez que é uma empresa de Telefonia de grande porte, o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) fixado, não se mostra abusivo, porquanto deve atingir patamar hábil a inibir a continuidade dos abusos. Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL e, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO COM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I, do NCPC. Condono a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário. Transitada esta em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I.C. AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1038294-71.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

THURLAND HENRY DE FIGUEIREDO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THURLAND HENRY DE FIGUEIREDO OAB - MT0021402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro: Centro Político Administrativo, em Cuiabá- OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006. DECISÃO: Diante ao exposto, DEFIRO a liminar pretendida, determinando tão somente que a autoridade coatora realize o licenciamento do veículo marca/modelo CHEVROLET/CELTA, ano/modelo 2005/2005, placas JZW-4336, renavam nº 00855590920, cor predominante PRATA, independentemente do pagamento de multas indicadas na inicial. Notifique-se as autoridades coadoras para o cumprimento da liminar, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessária. Cumpra-se o disposto no art. 7º, II da Lei 12.016/09. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei nº 12.016/09). Expirado o prazo, com ou sem parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único da Lei nº 12.016/09). Expeça-se o necessário, devendo ser cumprido pelo Oficial de Justiça Plantonista.



Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1038289-49.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA DANIELLI DE ALENCAR OAB - MT12870/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Gerente de fiscalização do Seguimento de Combustíveis e Bio Combustíveis/GFSC (IMPETRADO)

Superintendente de fiscalização/SUFIS (IMPETRADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro: Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006. DECISÃO: Isto posto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que, em 30 (trinta) dias, conclua o Processo Administrativo anº 5289977/2017 – protocolo 1852743 ou, em não sendo possível a conclusão, impulse o feito determinando a realização das providências necessárias, com posterior conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender conveniente (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único). Intime-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1038463-58.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON COSTA PINHEIRO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA OAB - MT0010138A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO/ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro: Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006. DECISÃO: Diante ao exposto, DEFIRO a liminar pretendida, determinando tão somente que a autoridade coatora realize o licenciamento do veículo marca/modelo RENAULT/LOGAN, ano/modelo 2015/2016, placas BAD-3239, renavam nº 01071174620, cor predominante PRATA, independentemente do pagamento de multas indicadas na inicial. Notifique-se as autoridades coadoras para o cumprimento da liminar, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessária. Cumpra-se o disposto no art. 7º, II da Lei 12.016/09. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei nº 12.016/09). Expirado o prazo, com ou sem parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único da Lei nº 12.016/09). Expeça-se o necessário, devendo ser cumprido pelo Oficial de Justiça Plantonista. Intimem-se.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1032310-09.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERICKSON CARLOS LAGOIN OAB - MS22846 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1032310-09.2018.8.11.0041 EXEQUENTE: REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Intime-se novamente a parte Requerente para sanar a falha que obsta o regular andamento do feito, procedendo o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária devida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cuiabá, 5 de novembro de 2018. Paulo Márcio Soares de Carvalho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004363-77.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAN DE SOUZA PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IZABELA PATRICIA MACEDO PEREIRA MAIA OAB - MT0017274A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIRETOR GERAL DA POLITEC/MT (REQUERIDO)

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (REQUERIDO)

TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1004363-77.2018.8.11.0041 REQUERENTE: WILLIAN DE SOUZA PEREIRA REQUERIDO: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, DIRETOR GERAL DA POLITEC/MT Vistos. A interpretação do art. 99, do CPC é de que a simples declaração de hipossuficiência presume verdadeira a alegação da pessoa natural (§3º). Todavia, havendo elementos nos autos que evidenciem a ausência dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, é possível ao magistrado indeferir-la (§2º). Posto isto, oportunizo ao autor emendar a inicial para demonstrar, inclusive carregando seu hollerith e cópia da sua declaração de IRPF que, apesar do salário recebido, o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária poderá acarretar prejuízo em seu sustento, CARREANDO AOS AUTOS, também, comprovantes de despesas mensais permanentes que atestem a alegada hipossuficiência econômica, INCLUSIVE PELO FATO INCONTESTE DE QUE AS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS PODERÃO SER INTEGRALIZADAS EM ATÉ SEIS PARCELAS, nos moldes admitidos pelo artigo 468 da CNGC. Intime-se. Cuiabá, 5 de novembro de 2018. Paulo Márcio Soares de Carvalho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1038175-13.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILA GONCALVES DE ARRUDA OAB - MT20310/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KELLY FERNANDA GONÇALVES (IMPETRADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro: Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006. DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações em 10 (dez) dias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito. Ao final, colha-se o parecer ministerial. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.



Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1029444-28.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO JOAO ZANATA OAB - MT0008360A (ADVOGADO(A))

WANDA FREITAS DA SILVA COSTA OAB - 106.564.758-11 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1030363-17.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRIGORIFICO 3M LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS DIAS DE CAMPOS OAB - MT16929/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1029217-38.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SEBO VARZEA GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA (AUTOR(A))

SEBO VARZEA GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

YANA CHRISTINA EUBANK GOMES OAB - MT0005495A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 700891 Nr: 35514-59.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NERINA LÍDIA DO NASCIMENTO QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA - OAB:12027

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - OAB:PROC. DO ESTADO

Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca dos cálculos de fls. , no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1003692 Nr: 24989-42.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURO MÁQUINAS LTDA, LOURIVAL FERREIRA DE

ALCANTARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEFAZ/MT SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIUSSUANE FERREIRA DE SOUZA - OAB:13244-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1056686 Nr: 49440-34.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS PIRES, JOÃO BATISTA CONCEIÇÃO NUNES SANTOS, JOSÉ APARECIDO DIAS ROCHA, MARIA CATARINA PEREIRA MACIEL, GEOCIMAR PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA CORBELINO BIANCARDINI - OAB:12.710/MT, IRINEU PEDRO MUHL - OAB: 5.719-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1043159 Nr: 43072-09.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE CAMPOS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CUIABÁ PREV INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND - OAB:18.163/MT, JUCELI DE F. PLETSCH VILELA - OAB:16.261, WILKER CHRISTI CORREA - OAB:12228

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE XAVIER RIBEIRO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - OAB:OAB/MT 12465-B

Certifico que a imugnação apresentada pelo executado é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o exequente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 865822 Nr: 6245-33.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LUCIA DA SILVA MOLITOR, ODETE VIEIRA DE BARROS, ELIZABET MARIA DA SILVA MENDES, MARIA DO CARMO GOMES ALMEIDA DOS SANTOS, MARIA SATURNINA CARDOSO, ROSA LUCIA PACHECO CASTANHO, MARIA HELENA DE ARRUDA, MARIA ALDERI ALMEIDA KONRAD, BENEDITO RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB:OAB/MT 8.874-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56771 Nr: 922-43.1997.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ademar Souza de Oliveira, ALCIDONIO COUTINHO QUEIROZ, Iridê Simone Misael Silva, João Batista de Morais, Luzia Gonçalves de Jesus, Maria das Graças Sousa Pinto, Mauro de Oliveira Santos, Mirimar Rodrigues Coutinho, MARTA REGINA PEREIRA, Mariza Batista Farias, Pedro A. Alves Madureira, Wilson de Sousa Pinto

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR - OAB:2615/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - OAB:5266-MT-PROC

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME, para devolução dos autos nº 922-43.1997.811.0041, Protocolo 56771, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 861762 Nr: 3120-57.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIANA NETA DE CAMPOS, CREUZA ALVES DE SOUSA FREITAS, ARÃO MOREIRA DE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA - OAB:16806/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO - OAB:

Certifico que a imugnação apresentada pelo executado é tempestiva. Impulso os autos intimando o exequente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 850744 Nr: 53770-45.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REINALDO CARIUSKA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALE ARFUX JUNIOR - OAB:6.843/MT, PEDRO CORREA FRANCO - OAB:22.926/MT, TENARESSA APARECIDA DE ARAÚJO DELLA LÍBERA - OAB:OAB/MT 7031

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulso estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca dos cálculos de fls. , no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 834713 Nr: 39999-97.2013.811.0041

AÇÃO: Tutela Cautelar Antecedente->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HAYDE MARTINS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANNIE ROSA E SILVA - OAB:6.510/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO (PROC. ESTADO) - OAB:, MÁRCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS - OAB:PROC. DO ESTADO

Assim, diante da presença dos requisitos previstos no art. 849 do CPC/73, JULGO PROCEDENTE o pedido, apenas para homologar o laudo pericial realizado às fls. 214/263.Sem custas. Em razão da pretensão resistida, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º do CPC.Decisão sujeita ao reexame necessário por força do disposto no artigo 496, I, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recursos voluntários, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fazendo constar as sempre respeitadas homenagens deste juízo.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 5 de novembro de 2018.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHOJUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 868996 Nr: 8776-92.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA DA SILVA MARQUES, ERIANE MARIA DA

SILVA, MAISA DOS SANTOS CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILUZE SILVA MULLER - OAB:10.523/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB:8548, ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:3.013/MT

Certifico que a impugnação à contestação foi apresentada tempestivamente pela parte requerente. Que intimo as partes para especificarem provas que eventualmente queiram produzir.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 1033693 Nr: 38458-58.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELLEN CHRISTINE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALENCAR DA SILVA - OAB:9244

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VERONICA DE SOUZA RIBEIRO CHAVES - OAB:2139175 PF/MT

Deste modo, considerando que o artigo 493 do Código de Processo Civil dispõe que "Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença", resta imperativa a extinção do feito sem resolução de mérito, dada a ausência de utilidade prática do provimento jurisdicional vindicado.Isto posto, reconheço e declaro, de ofício, a carência de ação por ausência superveniente de interesse processual, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.Pelo princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação (artigo 85, § 3º, I, do CPC).Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá-MT, 5 de novembro de 2018.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHOJUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 875444 Nr: 13733-39.2014.811.0041

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIRAN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, PEDRO ARMINIO PIRAN, IRACEMA PIRAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL - OAB:90666/MG, RICARDO SALDANHA SPINELLI - OAB:15.204, THIAGO SANTOS SERAFIM - OAB:33559/DF

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA CAVALCANTE ALBUQUERQUE (PROCURADORA DO MUNICIPIO) - OAB:7892/MT

Assim, atento a referidos critérios, reduzo a verba honorária, para o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e determino:Intimem-se as partes a depositar o seu montante integral, no prazo de 10 dias, devidamente rateado nos termos do art. 95 do CPC, sob pena de preclusão.Faculto às partes a oportunidade para indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos dentro de 15 (quinze dias), a contar da publicação desta decisão.Em seguida, os auxiliares do juízo deverão indicar a data para o início dos trabalhos (CPC, art. 474), acerca da qual a secretaria científicará as partes, restando desde já autorizado o levantamento de 50% do valor dos honorários. Prazo para apresentação do LAUDO: 30 (trinta) dias.Os senhores assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (artigo 477, §1º, CPC).Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário.Cuiabá, 30 de outubro de 2018.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHOJUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora



JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 844251 Nr: 48087-27.2013.8.11.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO - OAB:8353

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADORA DO ESTADO) - OAB:

Tendo em vista a petição da parte requerida de fls. 97/103, intimo a parte requerente para manifestação em 5 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 93.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1014225-72.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE PROENÇA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MATEUS CASSIO LOPES DE LIMA OAB - MT19495/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARNON OSNY MENDES LUCAS Presidente do DETRAN/MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1014225-72.2018.8.11.0041 IMPETRANTE: JULIO CESAR DE PROENÇA IMPETRADO: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO/ESTADO DE MATO GROSSO, ARNON OSNY MENDES LUCAS PRESIDENTE DO DETRAN/MT Vistos etc. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por JULIO CESAR DE PROENÇA em face do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, postulando um provimento jurisdicional que autorize o licenciamento do veículo, sem a exigência do recolhimento das multas de trânsito impostas e, ainda seja declarada a inexigibilidade e insubsistência das multas, excluindo tais infrações do registro cadastral do DETRAN-MT. Alega que é proprietário do veículo CHEVROLET/CELTA, placas OBB-6402, RENAVAL N° 00508889774, ano/modelo 2012/2012 que ao tentar emitir o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), tomou conhecimento da existência de multas no prontuário do veículo, sendo-lhe, consequentemente, negada a emissão do correspondente documento de porte obrigatório para o tráfego regular. Assevera, ainda, que a autoridade coatora está agindo ilegalmente, tendo em vista que não houve a notificação prévia da existência das multas. Diante do que expôs, requer em sede liminar a concessão da ordem mandamental para proceder o licenciamento anual de seu veículo, sem o pagamento prévio das multas pré-existentes e requer ao final da demanda que seja anuladas as referidas multas. A petição veio instruída com documentos. A liminar foi deferida. Devidamente intimada para prestar as informações pertinentes ao caso, a autoridade coatora acostou o id. 14598566, acompanhado de documentos subsequentes, requerendo o acolhimento das preliminares de ilegitimidade passiva, ausência da prova pré-constituída e inviabilidade da via eleita. O Representante do Ministério Público manifestou pela ausência de interesse público capaz de justificar a intervenção ministerial. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decidido. Inicialmente, destaco que as preliminares de carência de ação por inadequação da via eleita e ausência de prova pré-constituída do direito alegado se confundem com o mérito da impetração e, portanto, com este serão analisadas, na medida do necessário. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo DETRAN, salientando que o pedido formulado contempla a emissão do licenciamento anual, medida esta que se insere no âmbito de sua competência administrativa, conferindo-lhe a legitimidade necessária para figurar no polo passivo da ação, em consonância com o artigo 22, III, do Código de Trânsito Brasileiro, que esta dispõe: "Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição: III - vistoriar, inspecionar quanto

às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;" (grifei) Passo a analisar o mérito, a controvérsia a ser analisada no caso em comento se limita a apurar a existência do direito da parte impetrante em obter o licenciamento de seu veículo independentemente do pagamento das multas vinculadas ao seu prontuário, bem como a anulação das multas existentes. Ocorre que a liminar concedida no início da marcha processual possui nítido caráter satisfativo, na medida em que permitiu à parte impetrante obter o licenciamento do veículo, esgotando assim o objeto da ação no que tange a este tópico. Por consequência, resta evidente a perda superveniente do interesse processual da parte impetrante, tendo em vista que a prolação de sentença de mérito para determinar o licenciamento do veículo – que já foi licenciado por força da liminar – não terá qualquer benefício ou utilidade prática em favor desta. Com efeito, o interesse processual se traduz no binômio necessidade-utilidade do provimento jurisdicional para satisfação da pretensão da parte. Como bem adverte Luiz Rodrigues Wambier: "O interesse processual está presente sempre que a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação (e, consequentemente, instaurar o processo) para alcançar o resultado que pretendem relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo (pedido) seja útil sob o aspecto prático." A propósito: "PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO DA LIMINAR. ÍNDOLE SATISFATIVA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. 1. "A chamada liminar satisfativa é aquela que exaure por completo o objeto da ação, de modo a esgotar o mérito a ser futuramente apreciado pelo Colegiado, verdadeiro competente para análise da pretensão [...]" (AgRg no AgRg no MS 14.336/DF, Napoleão Nunes Maia Filho. Terceira Seção, julgado em 26.8.2009, DJe 10.9.2009). 2. O cumprimento da liminar anteriormente concedida, cuja natureza satisfativa lhe era inerente, impõe o reconhecimento da perda superveniente do objeto do mandado de segurança. Precedentes: MS 11.041/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, DJ 24.4.2006, p. 350; MS 4611/DF, Rel. Min. Vicente Leal, Terceira Seção, DJ 24.5.1999, p. 90. 3. Impõe-se o não conhecimento do recurso especial por ausência de prequestionamento, vez que o dispositivo de lei apontado como violado não foi examinado pela decisão atacada, apto a viabilizar a pretensão recursal. Súmula 211/STJ. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1209252/PI, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/11/2010, DJe 17/11/2010) Assim, considerando que o artigo 493 do Código de Processo Civil dispõe que "Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão", resta imperativo o reconhecimento da carência de ação pela perda superveniente do interesse processual da parte impetrante no que se refere ao pedido de licenciamento do veículo. O mesmo ocorre em relação ao pedido de anulação das multas apontadas no extrato trazido na petição inicial, pois, nessa hipótese, resta ausente o interesse processual em razão da inadequação da via eleita. Quanto a tal tópico, os artigos 281, II, e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, determinam duas notificações do infrator como condição de subsistência da multa, a saber: a primeira referente ao cometimento da infração e a segunda inerente à penalidade aplicada, desde que superada a fase da defesa quanto ao cometimento, em si, do ilícito administrativo. Com efeito, da análise dos dispositivos citados, que se referem ao processo administrativo, constata-se que, após a lavratura do auto de infração, haverá duas notificações indispensáveis, - a primeira quando da lavratura do auto de infração, se a autuação ocorrer em flagrante, ou por meio do correio, quando a autuação se dê à distância ou por equipamentos eletrônicos; a segunda notificação deverá ocorrer após julgado o auto de infração com imposição da penalidade. Esse é o teor dos dispositivos mencionados. Cabe acentuar, por oportuno, que nas infrações de trânsito, a análise da consistência do auto de infração à luz da defesa propiciada é premissa inafastável para a aplicação da penalidade e consectário da garantia da ampla defesa assegurada no inciso LV, do artigo 5º da CF. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que a existência da dupla notificação é condição de eficácia da multa de trânsito, somente sendo válida a exigência do pagamento das multas como condição ao licenciamento de veículos nos casos em que efetivamente comprovada a ocorrência da dupla notificação, conforme se observa do



teor das Súmulas 127 e 312 da referida Corte, verbis: "Súmula 127- É ilegal condicionar a renovação de licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado." "Súmula 312- No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração." Ocorre que para apurar a efetiva ocorrência da dupla notificação, se faz necessária a dilação probatória, o que se mostra inviável em sede de mandado de segurança, que, por se tratar de ação mandamental de rito célere, demanda a produção de prova documental pré-constituída, capaz de demonstrar de forma inequívoca a liquidez e a certeza do direito alegado. Aliás, sobre o conceito de liquidez e certeza do direito alegado para fins de impetração de mandado de segurança, Hely Lopes Meirelles, com a clareza que lhe é peculiar, assim leciona: "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende enseja à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. Evidentemente, o conceito de liquidez e certeza adotado pelo legislador do mandado de segurança não é o mesmo do legislador civil (CC, art. 1.533). É um conceito impróprio – e mal-expresso – alusivo a precisão e comprovação do direito quando deveria aludir a precisão e comprovação dos fatos e situações que ensejam o exercício deste direito." (Hely Lopes Meirelles in Mandado de Segurança, 26ª ed., págs. 36/37, Malheiros Editores, São Paulo: 2003) Portanto, ainda que a pretensão deduzida seja plausível, o mandado de segurança não se afigura como a via adequada para concretizá-la, podendo o impetrante valer-se das vias ordinárias, com ampla produção de provas, para resguardar seu eventual direito. Assim entendo por que a anulação da multa de trânsito – ato administrativo – envolve interesse público supremo e indisponível, demandando a adoção de um rito mais abrangente para a adequada análise da questão, até mesmo por que o exiguo prazo para prestar informações no rito do mandado de segurança, aliado ao grande volume de ações dessa natureza, impede a autoridade coatora de produzir as provas adequadas à defesa do interesse público. Apesar do extrato de multas juntado aos autos conter campo referente às notificações exigidas por lei, nem sempre a informação nele contida reflete a veracidade da situação, podendo haver vícios quanto à efetiva ocorrência da notificação, à inclusão da informação acerca da notificação no sistema, à regularidade da entrega da notificação por via postal com aviso de recebimento, à atualização de endereço do infrator, aos poderes e à capacidade da pessoa que recebeu a notificação, enfim, a análise da regularidade da notificação envolve uma série de fatores que extrapolam as simples informações contidas no extrato de multas apresentado, as quais devem ser analisadas adequadamente, sob ampla produção probatória, de modo a evitar a ocorrência de prejuízo para a Administração Pública, incidindo em ofensa ao preceito constitucional que assegura a supremacia e indisponibilidade de seu interesse. E para corroborar o entendimento posto, colaciono o seguinte precedente oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: "MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS APLICADAS PELO BATALHÃO DE TRÂNSITO - DISCUSSÃO PELAS VIAS ORDINÁRIAS - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. A discussão de multas aplicadas pelo Batalhão de Trânsito deve se dar pelas vias ordinárias, por requerer dilação probatória." (ReeNec, 10948/2002, DR. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 10/09/2002, Data da publicação no DJE 25/09/2002) Isto posto, reconheço e declaro, de ofício, a carência de ação por ausência superveniente de interesse processual em relação ao pedido de licenciamento do veículo, bem como acolho a preliminar de carência de ação por inadequação da via eleita quanto ao pedido de anulação das multas. Com essas considerações e por tudo mais que consta nos autos, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA do presente writ, para tão somente consolidar os termos da decisão inaugural que concedeu a liminar, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Após o trânsito em julgado,

nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2018. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1025686-41.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA NUCIA DE MARCHI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDINEI RONQUE OAB - MT0015937A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (IMPETRADO)

DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO/ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1025686-41.2018.8.11.0041 IMPETRANTE: ANDREIA NUCIA DE MARCHI IMPETRADO: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO/ESTADO DE MATO GROSSO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO Vistos etc. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por ANDREIA NUCIA DE MARCHI em face do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, postulando um provimento jurisdicional que autorize o licenciamento do veículo, sem a exigência do recolhimento das multas de trânsito impostas e, ainda seja declarada a inexigibilidade e insubsistência das multas, excluindo tais infrações do registro cadastral do DETRAN-MT. Alega que é proprietário do veículo RENAULT/SANDERO, placas OAQ-16822, RENAVAL n° 00544818245, ano/modelo 2013/2013 que ao tentar emitir o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), tomou conhecimento da existência de multas no prontuário do veículo, sendo-lhe, conseqüentemente, negada a emissão do correspondente documento de porte obrigatório para o tráfego regular. Assevera, ainda, que a autoridade coatora está agindo ilegalmente, tendo em vista que não houve a notificação prévia da existência das multas. Diante do que expôs, requer em sede liminar a concessão da ordem mandamental para proceder o licenciamento anual de seu veículo, sem o pagamento prévio das multas pré-existentes e requer ao final da demanda que seja anuladas as referidas multas. A petição veio instruída com documentos. A liminar foi deferida. Devidamente intimada para prestar as informações pertinentes ao caso, a autoridade coatora acostou o id. 14598566, acompanhado de documentos subsequentes, requerendo o acolhimento das preliminares de ilegitimidade passiva, ausência da prova pré-constituída e inviabilidade da via eleita. O Representante do Ministério Público manifestou pela ausência de interesse público capaz de justificar a intervenção ministerial. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, destaco que as preliminares de carência de ação por inadequação da via eleita e ausência de prova pré-constituída do direito alegado se confundem com o mérito da impetração e, portanto, com este serão analisadas, na medida do necessário. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo DETRAN, salientando que o pedido formulado contempla a emissão do licenciamento anual, medida esta que se insere no âmbito de sua competência administrativa, conferindo-lhe a legitimidade necessária para figurar no polo passivo da ação, em consonância com o artigo 22, III, do Código de Trânsito Brasileiro, que esta dispõe: "Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição: III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;" (grifei) Passo a analisar o mérito, a controvérsia a ser analisada no caso em comento se limita a apurar a existência do direito da parte impetrante em obter o licenciamento de seu veículo independentemente do pagamento das multas vinculadas ao seu prontuário, bem como a anulação das multas existentes. Ocorre que a liminar concedida no início da marcha processual possui nítido caráter satisfativo, na medida em que permitiu à parte impetrante obter o licenciamento do veículo, esgotando assim o objeto da ação no que tange a este tópico. Por conseqüência, resta evidente a perda superveniente do



interesse processual da parte impetrante, tendo em vista que a prolação de sentença de mérito para determinar o licenciamento do veículo – que já foi licenciado por força da liminar – não terá qualquer benefício ou utilidade prática em favor desta. Com efeito, o interesse processual se traduz no binômio necessidade-utilidade do provimento jurisdicional para satisfação da pretensão da parte. Como bem adverte Luiz Rodrigues Wambier: “O interesse processual está presente sempre que a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação (e, conseqüentemente, instaurar o processo) para alcançar o resultado que pretendem relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo (pedido) seja útil sob o aspecto prático.” A propósito: “PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO DA LIMINAR. ÍNDOLE SATISFATIVA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. 1. “A chamada liminar satisfativa é aquela que exaure por completo o objeto da ação, de modo a esgotar o mérito a ser futuramente apreciado pelo Colegiado, verdadeiro competente para análise da pretensão [...]” (AgRg no AgRg no MS 14.336/DF, Napoleão Nunes Maia Filho. Terceira Seção, julgado em 26.8.2009, DJe 10.9.2009). 2. O cumprimento da liminar anteriormente concedida, cuja natureza satisfativa lhe era inerente, impõe o reconhecimento da perda superveniente do objeto do mandado de segurança. Precedentes: MS 11.041/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, DJ 24.4.2006, p. 350; MS 4611/DF, Rel. Min. Vicente Leal, Terceira Seção, DJ 24.5.1999, p. 90. 3. Impõe-se o não conhecimento do recurso especial por ausência de prequestionamento, vez que o dispositivo de lei apontado como violado não foi examinado pela decisão atacada, apto a viabilizar a pretensão recursal. Súmula 211/STJ. Agravo regimental improvido.” (AgRg no REsp 1209252/PI, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/11/2010, DJe 17/11/2010) Assim, considerando que o artigo 493 do Código de Processo Civil dispõe que “Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão”, resta imperativo o reconhecimento da carência de ação pela perda superveniente do interesse processual da parte impetrante no que se refere ao pedido de licenciamento do veículo. O mesmo ocorre em relação ao pedido de anulação das multas apontadas no extrato trazido na petição inicial, pois, nessa hipótese, resta ausente o interesse processual em razão da inadequação da via eleita. Quanto a tal tópico, os artigos 281, II, e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, determinam duas notificações do infrator como condição de subsistência da multa, a saber: a primeira referente ao cometimento da infração e a segunda inerente à penalidade aplicada, desde que superada a fase da defesa quanto ao cometimento, em si, do ilícito administrativo. Com efeito, da análise dos dispositivos citados, que se referem ao processo administrativo, constata-se que, após a lavratura do auto de infração, haverá duas notificações indispensáveis, - a primeira quando da lavratura do auto de infração, se a autuação ocorrer em flagrante, ou por meio do correio, quando a autuação se dê à distância ou por equipamentos eletrônicos; a segunda notificação deverá ocorrer após julgado o auto de infração com imposição da penalidade. Esse é o teor dos dispositivos mencionados. Cabe acentuar, por oportuno, que nas infrações de trânsito, a análise da consistência do auto de infração à luz da defesa propiciada é premissa inafastável para a aplicação da penalidade e consectário da garantia da ampla defesa assegurada no inciso LV, do artigo 5º da CF. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que a existência da dupla notificação é condição de eficácia da multa de trânsito, somente sendo válida a exigência do pagamento das multas como condição ao licenciamento de veículos nos casos em que efetivamente comprovada a ocorrência da dupla notificação, conforme se observa do teor das Súmulas 127 e 312 da referida Corte, verbis: “Súmula 127- É ilegal condicionar a renovação de licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado.” “Súmula 312- No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração.” Ocorre que para apurar a efetiva ocorrência da dupla notificação, se faz necessária a dilação probatória, o que se mostra inviável em sede de mandado de segurança, que, por se tratar de ação mandamental de rito célere, demanda a produção de prova documental pré-constituída, capaz de demonstrar de forma inequívoca a liquidez e a certeza do direito alegado. Aliás, sobre o conceito de liquidez e certeza do direito alegado para fins de impetração

de mandado de segurança, Hely Lopes Meirelles, com a clareza que lhe é peculiar, assim leciona: “Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. Evidentemente, o conceito de liquidez e certeza adotado pelo legislador do mandado de segurança não é o mesmo do legislador civil (CC, art. 1.533). É um conceito impróprio – e mal-expresso – alusivo a precisão e comprovação do direito quando deveria aludir a precisão e comprovação dos fatos e situações que ensejam o exercício deste direito.” (Hely Lopes Meirelles in Mandado de Segurança, 26ª ed., págs. 36/37, Malheiros Editores, São Paulo: 2003) Portanto, ainda que a pretensão deduzida seja plausível, o mandado de segurança não se afigura como a via adequada para concretizá-la, podendo o impetrante valer-se das vias ordinárias, com ampla produção de provas, para resguardar seu eventual direito. Assim entendo por que a anulação da multa de trânsito – ato administrativo – envolve interesse público supremo e indisponível, demandando a adoção de um rito mais abrangente para a adequada análise da questão, até mesmo por que o exigido prazo para prestar informações no rito do mandado de segurança, aliado ao grande volume de ações dessa natureza, impede a autoridade coatora de produzir as provas adequadas à defesa do interesse público. Apesar do extrato de multas juntado aos autos conter campo referente às notificações exigidas por lei, nem sempre a informação nele contida reflete a veracidade da situação, podendo haver vícios quanto à efetiva ocorrência da notificação, à inclusão da informação acerca da notificação no sistema, à regularidade da entrega da notificação por via postal com aviso de recebimento, à atualização de endereço do infrator, aos poderes e à capacidade da pessoa que recebeu a notificação, enfim, a análise da regularidade da notificação envolve uma série de fatores que extrapolam as simples informações contidas no extrato de multas apresentado, as quais devem ser analisadas adequadamente, sob ampla produção probatória, de modo a evitar a ocorrência de prejuízo para a Administração Pública, incidindo em ofensa ao preceito constitucional que assegura a supremacia e indisponibilidade de seu interesse. E para corroborar o entendimento posto, colaciono o seguinte precedente oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: “MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS APLICADAS PELO BATALHÃO DE TRÂNSITO - DISCUSSÃO PELAS VIAS ORDINÁRIAS - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. A discussão de multas aplicadas pelo Batalhão de Trânsito deve se dar pelas vias ordinárias, por requerer dilação probatória.” (ReeNec, 10948/2002, DR. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 10/09/2002, Data da publicação no DJE 25/09/2002) Isto posto, reconheço e declaro, de ofício, a carência de ação por ausência superveniente de interesse processual em relação ao pedido de licenciamento do veículo, bem como acolho a preliminar de carência de ação por inadequação da via eleita quanto ao pedido de anulação das multas. Com essas considerações e por tudo mais que consta nos autos, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA do presente writ, para tão somente consolidar os termos da decisão inaugural que concedeu a liminar, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2018. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1025262-96.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO FERREIRA DE ALENCAR (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO CARLOS ARAUJO PRADO OAB - MT0010001A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:



DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO ESTADUAL DO
ESTA DO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1025262-96.2018.8.11.0041 IMPETRANTE: EDUARDO FERREIRA DE ALENCAR IMPETRADO: DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO ESTADUAL DO ESTA DO DE MATO GROSSO Vistos etc. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por EDUARDO FERREIRA DE ALENCAR em face do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, postulando um provimento jurisdicional que autorize o licenciamento do veículo, sem a exigência do recolhimento das multas de trânsito impostas e, ainda seja declarada a inexigibilidade e insubsistência das multas, excluindo tais infrações do registro cadastral do DETRAN-MT. Alega que é proprietário da motocicleta marca/modelo HONDA/CB300R, placas NJT-7097, RENAVAL n° 00156826483, ano/modelo 2009/2010, cor predominante AMARELA, que ao tentar emitir o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), tomou conhecimento da existência de multas no prontuário do veículo, sendo-lhe, conseqüentemente, negada a emissão do correspondente documento de porte obrigatório para o tráfego regular. Assevera, ainda, que a autoridade coatora está agindo ilegalmente, tendo em vista que não houve a notificação prévia da existência das multas. Diante do que expôs, requer em sede liminar a concessão da ordem mandamental para proceder o licenciamento anual de seu veículo, sem o pagamento prévio das multas pré-existentes e requer ao final da demanda que seja anuladas as referidas multas. A petição veio instruída com documentos. A liminar foi deferida. Devidamente intimada para prestar as informações pertinentes ao caso, a autoridade coatora acostou o id. 15190901, acompanhado de documentos subsequentes, requerendo o acolhimento das preliminares de ilegitimidade passiva, ausência da prova pré-constituída e inviabilidade da via eleita. O Representante do Ministério Público opina pela parcial concessão do mandado de segurança, somente para confirma a liminar concedida. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, destaco que as preliminares de carência de ação por inadequação da via eleita e ausência de prova pré-constituída do direito alegado se confundem com o mérito da impetração e, portanto, com este serão analisadas, na medida do necessário. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo DETRAN, salientando que o pedido formulado contempla a emissão do licenciamento anual, medida esta que se insere no âmbito de sua competência administrativa, conferindo-lhe a legitimidade necessária para figurar no polo passivo da ação, em consonância com o artigo 22, III, do Código de Trânsito Brasileiro, que esta dispõe: "Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição: III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;" (grifei) Passo a analisar o mérito, a controvérsia a ser analisada no caso em comento se limita a apurar a existência do direito da parte impetrante em obter o licenciamento de seu veículo independentemente do pagamento das multas vinculadas ao seu prontuário, bem como a anulação das multas existentes. Ocorre que a liminar concedida no início da marcha processual possui nítido caráter satisfativo, na medida em que permitiu à parte impetrante obter o licenciamento do veículo, esgotando assim o objeto da ação no que tange a este tópico. Por conseqüência, resta evidente a perda superveniente do interesse processual da parte impetrante, tendo em vista que a prolação de sentença de mérito para determinar o licenciamento do veículo – que já foi licenciado por força da liminar – não terá qualquer benefício ou utilidade prática em favor desta. Com efeito, o interesse processual se traduz no binômio necessidade-utilidade do provimento jurisdicional para satisfação da pretensão da parte. Como bem adverte Luiz Rodrigues Wambier: "O interesse processual está presente sempre que a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação (e, conseqüentemente, instaurar o processo) para alcançar o resultado que pretendem relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo

(pedido) seja útil sob o aspecto prático." A propósito: "PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO DA LIMINAR. ÍNDOLE SATISFATIVA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. 1. "A chamada liminar satisfativa é aquela que exaure por completo o objeto da ação, de modo a esgotar o mérito a ser futuramente apreciado pelo Colegiado, verdadeiro competente para análise da pretensão [...]" (AgRg no AgRg no MS 14.336/DF, Napoleão Nunes Maia Filho. Terceira Seção, julgado em 26.8.2009, DJe 10.9.2009). 2. O cumprimento da liminar anteriormente concedida, cuja natureza satisfativa lhe era inerente, impõe o reconhecimento da perda superveniente do objeto do mandado de segurança. Precedentes: MS 11.041/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, DJ 24.4.2006, p. 350; MS 4611/DF, Rel. Min. Vicente Leal, Terceira Seção, DJ 24.5.1999, p. 90. 3. Impõe-se o não conhecimento do recurso especial por ausência de prequestionamento, vez que o dispositivo de lei apontado como violado não foi examinado pela decisão atacada, apto a viabilizar a pretensão recursal. Súmula 211/STJ. Agravo regimental improvido." (AgRg no Resp 1209252/PI, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/11/2010, DJe 17/11/2010) Assim, considerando que o artigo 493 do Código de Processo Civil dispõe que "Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão", resta imperativo o reconhecimento da carência de ação pela perda superveniente do interesse processual da parte impetrante no que se refere ao pedido de licenciamento do veículo. O mesmo ocorre em relação ao pedido de anulação das multas apontadas no extrato trazido na petição inicial, pois, nessa hipótese, resta ausente o interesse processual em razão da inadequação da via eleita. Quanto a tal tópico, os artigos 281, II, e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, determinam duas notificações do infrator como condição de subsistência da multa, a saber: a primeira referente ao cometimento da infração e a segunda inerente à penalidade aplicada, desde que superada a fase da defesa quanto ao cometimento, em si, do ilícito administrativo. Com efeito, da análise dos dispositivos citados, que se referem ao processo administrativo, constata-se que, após a lavratura do auto de infração, haverá duas notificações indispensáveis, - a primeira quando da lavratura do auto de infração, se a autuação ocorrer em flagrante, ou por meio do correio, quando a autuação se dê à distância ou por equipamentos eletrônicos; a segunda notificação deverá ocorrer após julgado o auto de infração com imposição da penalidade. Esse é o teor dos dispositivos mencionados. Cabe acentuar, por oportuno, que nas infrações de trânsito, a análise da consistência do auto de infração à luz da defesa propiciada é premissa inafastável para a aplicação da penalidade e conseqüente garantia da ampla defesa assegurada no inciso LV, do artigo 5º da CF. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que a existência da dupla notificação é condição de eficácia da multa de trânsito, somente sendo válida a exigência do pagamento das multas como condição ao licenciamento de veículos nos casos em que efetivamente comprovada a ocorrência da dupla notificação, conforme se observa do teor das Súmulas 127 e 312 da referida Corte, verbis: "Súmula 127- É ilegal condicionar a renovação de licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado." "Súmula 312 - No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração." Ocorre que para apurar a efetiva ocorrência da dupla notificação, se faz necessária a dilação probatória, o que se mostra inviável em sede de mandado de segurança, que, por se tratar de ação mandamental de rito célere, demanda a produção de prova documental pré-constituída, capaz de demonstrar de forma inequívoca a liquidez e a certeza do direito alegado. Aliás, sobre o conceito de liquidez e certeza do direito alegado para fins de impetração de mandado de segurança, Hely Lopes Meirelles, com a clareza que lhe é peculiar, assim leciona: "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. Quando a lei alude



a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. Evidentemente, o conceito de liquidez e certeza adotado pelo legislador do mandado de segurança não é o mesmo do legislador civil (CC, art. 1.533). É um conceito impróprio – e mal-expresso – alusivo a precisão e comprovação do direito quando deveria aludir a precisão e comprovação dos fatos e situações que ensejam o exercício deste direito.” (Hely Lopes Meirelles in Mandado de Segurança, 26ª ed., págs. 36/37, Malheiros Editores, São Paulo: 2003) Portanto, ainda que a pretensão deduzida seja plausível, o mandado de segurança não se afigura como a via adequada para concretizá-la, podendo o impetrante valer-se das vias ordinárias, com ampla produção de provas, para resguardar seu eventual direito. Assim entendo por que a anulação da multa de trânsito – ato administrativo – envolve interesse público supremo e indisponível, demandando a adoção de um rito mais abrangente para a adequada análise da questão, até mesmo por que o exíguo prazo para prestar informações no rito do mandado de segurança, aliado ao grande volume de ações dessa natureza, impede a autoridade coatora de produzir as provas adequadas à defesa do interesse público. Apesar do extrato de multas juntado aos autos conter campo referente às notificações exigidas por lei, nem sempre a informação nele contida reflete a veracidade da situação, podendo haver vícios quanto à efetiva ocorrência da notificação, à inclusão da informação acerca da notificação no sistema, à regularidade da entrega da notificação por via postal com aviso de recebimento, à atualização de endereço do infrator, aos poderes e à capacidade da pessoa que recebeu a notificação, enfim, a análise da regularidade da notificação envolve uma série de fatores que extrapolam as simples informações contidas no extrato de multas apresentado, as quais devem ser analisadas adequadamente, sob ampla produção probatória, de modo a evitar a ocorrência de prejuízo para a Administração Pública, incidindo em ofensa ao preceito constitucional que assegura a supremacia e indisponibilidade de seu interesse. E para corroborar o entendimento posto, colaciono o seguinte precedente oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: “MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS APLICADAS PELO BATALHÃO DE TRÂNSITO - DISCUSSÃO PELAS VIAS ORDINÁRIAS - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. A discussão de multas aplicadas pelo Batalhão de Trânsito deve se dar pelas vias ordinárias, por requerer dilação probatória.” (ReeNec, 10948/2002, DR. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 10/09/2002, Data da publicação no DJE 25/09/2002) Isto posto, reconheço e declaro, de ofício, a carência de ação por ausência superveniente de interesse processual em relação ao pedido de licenciamento do veículo, bem como acolho a preliminar de carência de ação por inadequação da via eleita quanto ao pedido de anulação das multas. Com essas considerações e por tudo mais que consta nos autos, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA do presente writ, para tão somente consolidar os termos da decisão inaugural que concedeu a liminar, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2018. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1038266-06.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

YURI MORAIS FARAH (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA PEREIRA BUENO OAB - MT12707/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUBPROCURADOR GERAL FISCAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente

às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro: Jardim Monte Libano, em Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006. DECISÃO: ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, DEFIRO A LIMINAR vindicada para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, consubstanciado no Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal nº 1822949, bem como determino a retirada o nome do Impetrante do Cadastro de Inadimplentes – SERASA, até ulterior decisão de mérito a ser proferida neste writ. Notifique-se a autoridade coatora enviando-lhe a segunda via da inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de praxe, e na oportunidade intime-a do teor desta decisão (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09). Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009). Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, ouça-se o Ministério Público no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, vindo, cls. (art. 12 e § único da Lei nº 12.016/09). Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 898212 Nr: 28485-16.2014.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAMELLA BERNOBIC DA SILVEIRA POQUIVQUI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBINSON HENRIQUE PEREGO - OAB:18.498/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROC. ESTADO - OAB:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 760224 Nr: 12576-02.2012.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.) - OAB:3591-B/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ANA ELIZABETH SOARES DA SILVA ESPIGARES, para devolução dos autos nº 12576-02.2012.811.0041, Protocolo 760224, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1009156 Nr: 27182-30.2015.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILBERTO GOMES DE SOUSA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORENA DIAS GARGAGLIONE - OAB:14.629/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 756657 Nr: 8784-40.2012.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALNICE DE FIGUEIREDO LIMA



PARTE(S) REQUERIDA(S): MT SAUDE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, ONCOMED CLÍNICA DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR DE CANCER LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulso os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1059509 Nr: 50771-51.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS SARGENTOS, SUBTENENTES E OFICIAIS ADMINISTRATIVOS DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSOADE, LUCIANO ESTEVES CORREA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE KROMINSKI - OAB:10.896, JOSE KROMINSKI - OAB:OAB/MT 10.896

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulso os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 411022 Nr: 1386-13.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINO FLORENTINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, VALDIR CHITOLINA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON MORAES COSTA - OAB:8349/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL - OAB:, Fernanda Maria Pagotto - OAB:0, JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA - OAB:6910/MT, LIVIA PATRIOTA HOLANDA DE AMORIM - OAB:, MATEUS ALVES ARAÚJO - OAB:PROC. FEDERAL, RENATA D'AVILA - OAB:, RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:3.844/MT

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. Impulso os autos intimando o requerente, para querendo, se manifestar.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 757650 Nr: 9842-78.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.) - OAB:3591-B/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ANA ELIZABETH SOARES DA SILVA ESPIGARES, para devolução dos autos nº 9842-78.2012.811.0041, Protocolo 757650, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Decisão

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1033877-75.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCARLOS BENEDITO ANTONIO DE SOUZA OAB - MT23421/O (ADVOGADO(A))

LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES OAB - MT0003934A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Magistrado(s):

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

MANDADO DE SEGURANÇA (PJE 2) PROCESSO Nº 1033877-75.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de medida liminar impetrado por SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. contra ato indigitado coator de lavra do SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO, ambos devidamente qualificados, objetivando a concessão da medida antecipatória para que seja determinado à autoridade tida por coatora que se abstenha de exigir o recolhimento do ICMS sobre quaisquer operações de transferências interestaduais de vasilhames/botijões entre estabelecimentos próprios da Impetrante. Aduz, em síntese, que é pessoa jurídica de direito privado, nacionalmente conhecida com uma das líderes no setor de venda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, o qual é adquirido da Petrobras e passa pelos processos de acondicionamento e engarrafamento em vasilhames (botijões), cilindros ou tanques, para sua posterior comercialização. Assevera que os vasilhames os quais transportam o GLP não integram o valor da mercadoria comercializada, nem são comercializados para os consumidores, uma vez que se comercializa apenas o GLP, de modo que nas operações de remessa e retorno de vasilhames com terceiros não há qualquer exigência do ICMS. Relata que a autoridade Impetrada está exigindo o recolhimento do ICMS nas operações de saída por transferência entre seus estabelecimentos, referente aos bens integrantes do ativo imobilizado, prática esta vedada pelo ordenamento jurídico e reiteradamente discutida no âmbito dos tribunais. Pontua que não há qualquer mercancia ou transferência de propriedade nas operações realizadas, não havendo, consequentemente, a incidência do ICMS, razão pela qual não lhe restou alternativa senão impetrar o presente mandamus para resguardar o seu direito líquido e certo. Ampara a sua pretensão à vista do fumus boni iuris e do periculum in mora. Instruiu a inicial com os documentos acostados eletronicamente. Instado a emendar a inicial (ID nº 6404978), o Impetrante cumpriu o determinado (ID nº 6865908). Em síntese, é o necessário relato. Fundamento e Decido. À vista da nova legislação que passou a disciplinar o Mandado de Segurança (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009), para a concessão de medida liminar, mister a presença dos seguintes requisitos: que os fundamentos da impetração sejam relevantes (fumus boni iuris) e a possibilidade do ato impugnado resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (periculum in mora). Cumpre salientar que o Mandado de Segurança é o remédio constitucional utilizado para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade. Como se sabe, a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final; é procedimento acautelador do possível direito do Impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Assim, o deferimento da liminar em Mandado de Segurança visa resguardar “possível direito da Impetrante”, para tanto basta a este a apresentação de relevantes fundamentos, assim como a possibilidade da ocorrência de dano pelo não acolhimento da medida. Em outras palavras, para ser viável sua impetração, é imperativo que estejam comprovados os fatos alegados na inicial, porque, para a concessão da ordem, a situação fática e jurídica não pode gerar dúvida e, muito menos, depender a narrativa de dilação probatória. A comprovação dos fatos alegados devem ser feitos de plano, razão pela qual o Mandado de Segurança impossibilita a produção da prova necessária para a comprovação da ilegalidade do ato administrativo. Nesse norte, cumpre-me trazer à baila lições do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Mandado de Segurança, 18ª Edição, Malheiros Editores, 1997, p. 34/35, in verbis: “(...) Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios



judiciais. Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. Por se exigir situações e fatos comprovados de plano é que não há instrução probatória no mandado de segurança. Há apenas, uma dilação para informações do impetrado sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante, com subsequente manifestação do Ministério Público sobre a pretensão do postulante. Fixada a lide nestes termos, advirá a sentença considerando unicamente o direito e os fatos comprovados com a inicial e as informações". Na hipótese dos presentes autos, pretende O Impetrante a concessão de liminar para que seja determinado à autoridade tida por coatora que se abstenha de exigir o recolhimento do ICMS sobre quaisquer operações de transferências interestaduais de vasilhames/botijões entre estabelecimentos próprios da Impetrante. Em uma análise perfunctória dos autos, entendo que restam demonstrados os requisitos necessários para a concessão da medida liminar, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Isso porque, a atividade praticada pela Impetrante não constitui fato gerador que se amolda da hipótese de incidência do ICMS, posto se tratar de mera remessa de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento, não ocorrendo, no caso, a transferência da titularidade dos objetos ora transferidos. A este respeito, como bem prepondera a majoritária doutrina pátria, a simples transferência de mercadorias de um estabelecimento para outro, quando estes são de propriedade do mesmo titular, não causa fato gerador do ICMS. Podemos concluir, após atenta análise do art. 155, II da Constituição Federal, que a circulação que o artigo se refere, não condiz com a simples movimentação física da mercadoria, mas do ato que transfere sua propriedade. Mediante o raciocínio, evidencia o Professor Ives Gandra da Silva Martins, *ipsis litteris*: "(...) Hoje, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, há uma certa uniformidade de entendimento no sentido de que a "circulação" a que se refere a Constituição para efeito de determinar a hipótese de incidência tributária é a jurídica. Portanto o bem, para ser objeto de operação de circulação ensejadora da incidência tributária, precisa implicar transferência de propriedade ou da posse em direção ao consumo (...)" (in Curso de Direito Tributário, vol. 2, Edições: CEJUP). Destarte, o deslocamento de bens ou mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, por si, não se subsume a hipótese de incidência do ICMS, porquanto, para a ocorrência do fato impositivo é imprescindível a circulação jurídica da mercadoria com a transferência da propriedade. Outrossim, no que pertine à incidência da exação em hipóteses análogas à sub examine, tem aplicação o teor da Súmula nº 166 do STJ, a saber: "Súmula 166: Não constitui fato gerador de ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte". Nesse sentido, convém trazer à baila a remansosa jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: "EMENTA DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. NÃO INCIDÊNCIA. DESLOCAMENTO DE MERCADORIA DE UM ESTABELECIMENTO PARA OUTRO DA MESMA EMPRESA, SEM A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. NÃO VIOLAÇÃO À RESERVA DE PLENÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 05.3.2011. O entendimento adotado no acórdão recorrido não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o simples deslocamento de mercadoria de um estabelecimento para outro da mesma empresa, sem a transferência de propriedade, não é hipótese de incidência do ICMS. Para caracterização da violação à reserva de plenário é necessário que a decisão esteja fundamentada na incompatibilidade entre a norma legal e a Constituição Federal, o que não ocorreu na espécie. Agravo regimental conhecido e não provido". (STF - ARE: 737519 RS, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 05/11/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-229 DIVULG 20-11-2013 PUBLIC 21-11-2013) – Destaquei. Por derradeiro, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso não destoia do entendimento acima, segundo o qual a mera remessa de bens não faz incidir o imposto estadual. Vejamos a ementa, in verbis: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – TRANSFERÊNCIA DE BENS DE SUA PROPRIEDADE PARA FILIAIS – NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS – SÚMULA 166 DO STJ – AUSÊNCIA DE FATO GERADOR – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO LIMINAR – AMBITO MAIS RESTRITO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não constitui fato gerador do ICMS a mera transferência, ainda que interestadual, de bens do ativo imobilizado entre

estabelecimentos do mesmo contribuinte (Súmula 166 do STJ). 2. É cabível o Mandado de Segurança na forma preventiva quando o impetrante visa se resguardar de atuações pelo não pagamento de ICMS sobre operações de mero deslocamento de mercadorias/maquinários entre estabelecimentos de propriedade do mesmo contribuinte, destarte, sem que haja o intuito de mercancia (venda da mercadoria). Precedentes do STJ. (AgRg no AgRg no Recurso de Mandado de Segurança Nº 30.616 – AC-2009/0196434-4). 3. Agravo parcialmente provido". (AI, 147313/2013, DESA.MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/07/2014, Data da publicação no DJE 25/07/2014). Nesse diapasão, cabe ressaltar que o Estado está sim cobrando o ICMS pela mera transferência física de bens entre propriedades pertencentes ao Impetrante, circunstância que, nos termos do entendimento acima citado, afigura-se ilegal, restando incontroversa a existência de ameaça concreta ao direito da demandante, donde ressaí o *fumus boni iuris*. O *periculum in mora* também está presente, de modo que tal ato incorre na prática de medida criadora de obstáculo ao livre exercício das atividades da Impetrante, causando-lhe inúmeros prejuízos financeiros. Da mesma maneira, não se verifica o perigo de irreversibilidade da medida, ao passo que, caso seja constatada a legalidade da cobrança do imposto objeto da presente demanda, poderá o Ente Público Estadual proceder com os procedimentos legais para exigir o recolhimento do tributo. Portanto, estando presentes os requisitos autorizadores, impõe-se o deferimento da medida. ISTO POSTO, e consoante a fundamentação supra, DEFIRO A LIMINAR vindicada para determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir o recolhimento do ICMS sobre quaisquer operações de transferências interestaduais de vasilhames/botijões entre estabelecimentos próprios da Impetrante, até decisão final a ser proferida neste writ. Determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que proceda com a alteração da autoridade Impetrada no sistema PJe, devendo constar somente o Superintendente de Fiscalização da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso no polo passivo do presente mandamus. Notifique-se pessoalmente a autoridade coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de praxe, e, na oportunidade, intime-a do teor desta decisão. Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, consoante previsão do art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, abro vistas ao ilustre representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se no presente feito, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09. Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, voltam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive por Oficial plantonista, servindo o presente como mandado. Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1038562-28.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEL CARO & CIA LTDA - EPP (IMPETRANTE)

DEL CARO & CIA LTDA - EPP (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEBER CALIXTO DA SILVA OAB - MT0007972A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Magistrado(s):

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

MANDADO DE SEGURANÇA (PJE 2) PROCESSO Nº 1038562-28.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por DELCARO HOTÉIS LTDA. (SUPER BARATEIRA) e DELCARO HOTÉIS LTDA. (DELCAS HOTEL) contra ato indigitado coator da lavra do COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ambos qualificados na exordial, objetivando a concessão da medida liminar para o fim de que seja determinado à autoridade Impetrada que se abstenha de exigir o recolhimento da taxa de utilização, efetiva ou potencial, de serviços relacionados à segurança pública (TASEG), objeto da Notificação CAF/SESP nº 1597/2018. Aduzem, em síntese, que são empresas atuantes no ramo de comércio de departamentos e hoteleiro, respectivamente, sendo que no dia 21.08.2018 a sua filial (Delcas Hotel) sofreu fiscalização por parte da Autoridade Coatora, onde o policial atuante constatou a suposta infração por sua



situação não estar em conformidade ao art. 2º, I e II da Lei nº 9.067/2008 e a notificou para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer aos órgãos responsáveis e realizar o pagamento da taxa de utilização, efetiva ou potencial, de serviços relacionados à segurança pública. Relatam que compareceram ao órgão indicado e foram surpreendidas pela informação de que para a regularização seria devido o recolhimento de R\$ 908,03 (novecentos e oito reais e três centavos) a título de TASEG – Fundo Estadual de Segurança Pública, não obstante referida taxa tenha sido declarada como inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Pontuam que o ato coator cometido pelo Impetrado, além de ilegal e abusivo, põe em risco as suas atividades comerciais, visto que cria entraves na gestão negocial, prática vedada pela legislação pátria e em especial pela Constituição Federal. Escuda a pretensão à vista dos pressupostos da medida liminar: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Instruiu a inicial com documentos acostados eletronicamente. Em síntese, é o necessário relato. Fundamento e Decido. À vista da nova legislação que passou a disciplinar o Mandado de Segurança (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009), para a concessão de medida liminar, mister a presença dos seguintes requisitos: que os fundamentos da impetração sejam relevantes (*fumus boni iuris*) e a possibilidade do ato impugnado resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (*periculum in mora*). Cumpre salientar que o Mandado de Segurança é um remédio constitucional utilizado para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade. Como se sabe, a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final; é procedimento acautelador do possível direito do Impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Assim, o deferimento da liminar em Mandado de Segurança visa resguardar “possível direito da Impetrante”, para tanto basta a este a apresentação de relevantes fundamentos, assim como a possibilidade da ocorrência de dano pelo não acolhimento da medida. Em outras palavras, para ser viável sua impetração, é imperativo que estejam comprovados os fatos alegados na inicial, porque, para a concessão da ordem, a situação fática e jurídica não pode gerar dúvida e, muito menos, depender a narrativa de dilação probatória. Como relatado, o presente mandamus foi impetrado com a finalidade de obter uma decisão para que seja determinado à autoridade Impetrada que se abstenha de exigir o recolhimento da taxa de utilização, efetiva ou potencial, de serviços relacionados à segurança pública (TASEG), objeto da Notificação CAF/SESP nº 1597/2018. Impende salientar que a matéria objeto da presente demanda já foi debatida no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em análise da Arguição Incidental de Inconstitucionalidade nº 83864/2013 e do Mandado de Segurança nº 122728/2011, ocasiões em que se reconheceram a inconstitucionalidade do art. 98, §1º, III da Lei nº 4.547/1982, legislação esta a qual instituiu a TASEG. Vejamos as ementas dos referidos julgados: “ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE — ARTIGO 98, § 1º, III, DA LEI ESTADUAL Nº 4.547/1982 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.607/2008 — INSTITUIÇÃO DE TAXA DE SEGURANÇA — IMPOSSIBILIDADE. É inconstitucional Lei que institui taxa de segurança pública, visto que se cuida de atividade que somente pode ser sustentada por impostos, consoante firme entendimento do Supremo Tribunal Federal. Arguição incidental de inconstitucionalidade acolhida”. (ArgInc 83864/2013, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, TRIBUNAL PLENO, Julgado em 11/09/2014, Publicado no DJE 22/09/2014). “MANDADO DE SEGURANÇA — PRELIMINARES -ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS AUTORIDADES COATORAS E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA — REJEITADAS — MÉRITO - TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA (TASEG) - ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE — ART. 98, § 1º, III, DA LEI ESTADUAL Nº 4.547/1982 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.607/2008 — ACOLHIMENTO — REMESSA AO TRIBUNAL PLENO PARA ANÁLISE DA QUESTÃO — ART. 481 DO CPC. Deve ser acolhida a alegação de inconstitucionalidade do artigo 98, § 1º, III, da Lei nº 4.547/1982, com a redação dada pela Lei nº 9.067/2008, que dispõe sobre a taxa de segurança pública - TASEG, em razão da estampada ofensa ao princípio da legalidade, devendo a questão ser submetida ao Tribunal Pleno, consoante previsão do artigo 481 do Código de Processo Civil, e julgados nos “MSCol, 122727/2011e MSCol, 122731/2011””. (MSCol 122728/2011, DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 03/07/2014, Publicado no DJE 14/07/2014). Com efeito, entendo que a

taxa de utilização, efetiva ou potencial, de serviços relacionados à segurança pública (TASEG) exigida da parte Autora, em consonância ao entendimento do referido sodalício, possui caráter genérico, não discriminando de maneira cerrada a hipótese de incidência do tributo, violando, por consequência, os princípios da taxatividade e da legalidade tributária. Portanto, não se mostra plausível o ato praticado pela autoridade coatora de exigir o pagamento da referida taxa, objeto da Notificação CAF/SESP nº 1597/2018, uma vez que se encontra revestido de ilegalidade e inconstitucionalidade. Demonstrado, assim, o *fumus boni iuris*. Da mesma maneira resta evidente o *periculum in mora*, na medida em que o não acolhimento acarretará em prejuízos financeiros às empresas-Impetrantes, colocando em risco as suas atividades comerciais, visto que cria entraves na gestão negocial. Desta forma, presente os requisitos ensejadores para a concessão da liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, o deferimento da liminar é medida que se impõe. ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, DEFIRO A LIMINAR vindicada para determinar à autoridade Impetrada que se abstenha de exigir das Impetrantes o recolhimento da taxa de utilização, efetiva ou potencial, de serviços relacionados à segurança pública (TASEG), objeto da Notificação CAF/SESP nº 1597/2018, até ulterior decisão de mérito a ser proferida neste writ. Notifique-se a autoridade coatora enviando-lhe a segunda via da inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de praxe, e na oportunidade intime-a do teor desta decisão (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09). Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que querendo ingresse no feito (art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009). Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, ouça-se o Ministério Público no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, vindo, c/c. (art. 12 e § único da Lei nº 12.016/09). Intimem-se. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá, 06 de novembro de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006359-47.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Outros Interessados:

ONCOEXPRESS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

PROCEDIMENTO COMUM. PROCESSO Nº: 1006359-47.2017.8.11.0041 (PJE 3). BLOQUEIO BACEN-JUD Vistos, etc. Trata-se de pedido de bloqueio formulado pela autora ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ID nº. 13937706), (CPF: 298.210.379-68), assistida pela Defensoria, na importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), referente ao custeio do medicamento de “REVOLADE 25MG (ELTROMBOPAG 25MG)”, para a manutenção de sua saúde, devendo o valor ser transferido da Conta Única do Estado para a conta corrente da fornecedora do medicamento, 4 BIO MEDICAMENTOS S.A, (CNPJ: 07.015.691/0002-27, banco Itaú, agência: 0183, conta corrente: 04271-2). O ente público, por meio da PGE e do Secretário de Saúde, foi intimado pessoalmente para que providenciasse o cumprimento da decisão, mas não forneceram o medicamento (ID nº. 15747626), assim, tem se tornado regra os descumprimentos das ordens judiciais, sendo possível o seu cumprimento apenas com o bloqueio nos numerários. Em síntese, é o relato. Fundamento. Decido. Pois bem. A desobediência à ordem legal de funcionário público constitui CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – tipificado no art. 330 do CP. Destarte, a Lei Federal nº 1.079/50 dispõe que: Art. 12. São crimes de responsabilidade contra as decisões judiciárias: 1) impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário. É inconcebível a recalcitrância do Requerido em obedecer à ordem judicial; tal medida constitui um ato de Administração da Justiça e não coaduna com o Estado Democrático de Direito. Impõe-se, portanto, o cumprimento imediato da ordem, com responsabilização das referidas autoridades pelo seu descumprimento, máxime considerando-se que houve tempo mais do que hábil para que o ENTE PÚBLICO a cumprisse. Igualmente, impõe-se a adoção, incontinenti, de medida que vise garantir a satisfação do direito assegurado cautelarmente ao Requerente nesta ação, velando-se, assim, pelo princípio constitucional do devido processo legal na perspectiva



processual, corporificado na garantia plena de acesso a uma ordem jurídica justa, em que se busca a efetividade da tutela jurisdicional e com isso garantir a satisfatividade do jurisdicionado. Para tanto, observamos que o Código de Processo Civil estabelece mecanismos que permite ao Juiz garantir a efetividade de suas decisões, in verbis: “Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;”. Sobre o tema, aliás, em boa hora explica Rafael Alvim, verbis: “As medidas atípicas de coerção que, no vigente CPC/73, estão previstas nos arts. 461, §5º e 461-A, §3º para os casos de cumprimento de sentença envolvendo obrigações de fazer, não fazer e entrega de coisa, foram, de certo modo, generalizadas como um verdadeiro dever-poder geral de efetivação do juiz pelo art. 139, IV, do NCP, independentemente da natureza da obrigação consubstanciada no t í t u l o e x e c u t i v o .” (<http://www.cpcnovo.com.br/blog/2015/11/12/o-dever-poder-geral-de-efetivacao-do-juiz-no-novo-cpc/>). O bem da vida pretendido pelo Requerente é a assistência constitucional à saúde, obrigação, indiscutivelmente, atribuída ao ente estatal. Parece-nos, portanto, que medida prática mais adequada para o cumprimento da obrigação é a busca e apreensão dos medicamentos e/ou o bloqueio de valores contra o Requerido. Nestes termos é a jurisprudência do STJ, senão vejamos. “ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO. MOLÉSTIA GRAVE. MULTA DIÁRIA E BLOQUEIO DE VALORES EM CONTAS PÚBLICAS. 1. Apesar de possível a fixação, pelo juízo ou a requerimento da parte, de astreintes contra a Fazenda Pública pelo inadimplemento de obrigação de dar, não viola os artigos 461, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil o acórdão que conclui ser ineficaz a multa, pois cabe às instâncias ordinárias a aferir a adequação dessa medida. 2. As medidas previstas no § 5º do artigo 461 do CPC foram antecedidas da expressão “tais como”, o que denota o caráter não exauriente da enumeração. 3. Não obstante o sequestro de valores seja medida de natureza excepcional, a efetivação da tutela concedida no caso está relacionada à preservação da saúde do indivíduo, devendo ser privilegiada a proteção do bem maior, que é a vida. 4. Recurso especial provido em parte.” (REsp 884.422/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.11.2006, DJ 17.11.2006 p. 251) – Destacamos. Por oportuno, vale esclarecer que, a requerida mesmo intimada para cumprir a decisão provisória, não o fez, o que reforça a necessidade de adoção de medidas que tragam eficácia a decisão exarada, como a utilização de bloqueio nos numerários públicos para garantir o bem juridicamente tutelado (saúde do requerente). Assim, justifica-se a constrição de valores nos cofres públicos em favor da empresa fornecedora do medicamento por ter apresentado o menor orçamento, conforme se vê no ID n.º. 13937733. ISTO POSTO, e à vista da fundamentação acima, DETERMINO: Que se proceda ao BLOQUEIO via BACEN JUD, do valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), referente ao custeio do medicamento de “REVOLADE 25MG (ELTROMBOPAG 25MG)”, para a manutenção de sua saúde, devendo o valor ser transferido da Conta Única do Estado para a conta corrente da fornecedora do medicamento, 4 BIO MEDICAMENTOS S.A, (CNPJ: 07.015.691/0002-27, banco Itaú, agência: 0183, conta corrente: 04271-2), que é a empresa que apresentou o orçamento menos dispendioso, conforme ID n.º. 13937733. Intime-se pessoalmente a PGE e o Secretário de Estado de Saúde para, querendo, se manifestarem nos termos do Provimento n.º 68/2018 do Conselho Nacional de Justiça. Consigno que a Secretaria Unificada da Fazenda Pública deverá certificar eventual interposição de recurso ou o decurso de prazo, e após, expedir o alvará eletrônico para liberação dos valores. O autor fica obrigado a prestar contas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a PGE e a parte autora. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1024579-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDETE MORAIS (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

PROCEDIMENTO COMUM. PROCESSO N.º: 1024579-59.2018.8.11.0041 (PJE 3). BLOQUEIO BACEN-JUD Vistos, etc. Trata-se de pedido de bloqueio formulado pela autora CLAUDETE MORAIS (ID n.º. 15406548), (CPF: 891.080.431-91), assistida pela Defensoria, na importância de R\$ 63.096,00 (sessenta e três mil e noventa e seis reais), referente ao custeio do medicamento de “Omalizumabe (Xolair)”, para a manutenção de sua saúde, devendo o valor ser transferido da Conta Única do Estado para a conta corrente da fornecedora do medicamento, PAULA PINTO CALIL EIRELI-ME, (BANCO ITAU, Agência: 8399, Conta Corrente: 06923-9, CNPJ: 06.953.423/0001-02). O ente público, por meio da PGE e do Secretário de Saúde, foi intimado pessoalmente para que providenciasse o cumprimento da decisão, mas não forneceram o medicamento (ID n.º. 15927951), assim, tem se tornado regra os descumprimentos das ordens judiciais, sendo possível o seu cumprimento apenas com o bloqueio nos numerários. Em síntese, é o relato. Fundamento. Decido. Pois bem. A desobediência à ordem legal de funcionário público constitui CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – tipificado no art. 330 do CP. Destarte, a Lei Federal n.º 1.079/50 dispõe que: Art. 12. São crimes de responsabilidade contra as decisões judiciais: 1) impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário. É inconcebível a recalcitrância do Requerido em obedecer à ordem judicial; tal medida constitui um ato de Administração da Justiça e não coaduna com o Estado Democrático de Direito. Impõe-se, portanto, o cumprimento imediato da ordem, com responsabilização das referidas autoridades pelo seu descumprimento, máxime considerando-se que houve tempo mais do que hábil para que o ENTE PÚBLICO a cumprisse. Igualmente, impõe-se a adoção, incontinenti, de medida que vise garantir a satisfação do direito assegurado cautelarmente ao Requerente nesta ação, velando-se, assim, pelo princípio constitucional do devido processo legal na perspectiva processual, corporificado na garantia plena de acesso a uma ordem jurídica justa, em que se busca a efetividade da tutela jurisdicional e com isso garantir a satisfatividade do jurisdicionado. Para tanto, observamos que o Código de Processo Civil estabelece mecanismos que permite ao Juiz garantir a efetividade de suas decisões, in verbis: “Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;”. Sobre o tema, aliás, em boa hora explica Rafael Alvim, verbis: “As medidas atípicas de coerção que, no vigente CPC/73, estão previstas nos arts. 461, §5º e 461-A, §3º para os casos de cumprimento de sentença envolvendo obrigações de fazer, não fazer e entrega de coisa, foram, de certo modo, generalizadas como um verdadeiro dever-poder geral de efetivação do juiz pelo art. 139, IV, do NCP, independentemente da natureza da obrigação consubstanciada no t í t u l o e x e c u t i v o .” (<http://www.cpcnovo.com.br/blog/2015/11/12/o-dever-poder-geral-de-efetivacao-do-juiz-no-novo-cpc/>). O bem da vida pretendido pelo Requerente é a assistência constitucional à saúde, obrigação, indiscutivelmente, atribuída ao ente estatal. Parece-nos, portanto, que medida prática mais adequada para o cumprimento da obrigação é a busca e apreensão dos medicamentos e/ou o bloqueio de valores contra o Requerido. Nestes termos é a jurisprudência do STJ, senão vejamos. “ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO. MOLÉSTIA GRAVE. MULTA DIÁRIA E BLOQUEIO DE VALORES EM CONTAS PÚBLICAS. 1. Apesar de possível a fixação, pelo juízo ou a requerimento da parte, de astreintes contra a Fazenda Pública pelo inadimplemento de obrigação de dar, não viola os artigos 461, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil o acórdão que conclui ser ineficaz a multa, pois cabe às instâncias ordinárias a aferir a adequação dessa medida. 2. As medidas previstas no § 5º do artigo 461 do CPC foram antecedidas da expressão “tais como”, o que denota o caráter não exauriente da enumeração. 3. Não obstante o sequestro de valores seja medida de natureza excepcional, a efetivação da tutela concedida no caso está relacionada à preservação da saúde do indivíduo, devendo ser privilegiada a proteção do bem maior, que é a vida. 4. Recurso especial provido em parte.” (REsp 884.422/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.11.2006, DJ 17.11.2006 p. 251) – Destacamos. Por oportuno, vale esclarecer que, a requerida mesmo intimada para cumprir a decisão provisória, não o fez, o que reforça a necessidade de adoção de medidas que tragam eficácia a decisão exarada, como a utilização de bloqueio nos numerários públicos para garantir o bem juridicamente tutelado (saúde do requerente). Assim,



justifica-se a constrição de valores nos cofres públicos em favor da empresa fornecedora do medicamento por ter apresentado o menor orçamento, conforme se vê no ID nº. 15406553. ISTO POSTO, e à vista da fundamentação acima, DETERMINO: Que se proceda ao BLOQUEIO via BACEN JUD, do valor total de R\$ 63.096,00 (sessenta e três mil e noventa e seis reais), referente ao custeio do medicamento de "Omalizumabe (Xolair)", para a manutenção de sua saúde, devendo o valor ser transferido da Conta Única do Estado para a conta corrente da fornecedora do medicamento, PAULA PINTO CALIL EIRELI-ME, (BANCO ITAU, Agência: 8399, Conta Corrente: 06923-9, CNPJ: 06.953.423/0001-02), que é a empresa que apresentou o orçamento menos dispendioso, conforme ID nº. 15406553. Intime-se pessoalmente a PGE e o Secretário de Estado de Saúde para, querendo, se manifestarem nos termos do Provimento nº 68/2018 do Conselho Nacional de Justiça. Consigno que a Secretaria Unificada da Fazenda Pública deverá certificar eventual interposição de recurso ou o decurso de prazo, e após, expedir o alvará eletrônico para liberação dos valores. O autor fica obrigado a prestar contas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a PGE e a parte autora. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1038402-03.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

F C DROGARIA E MANIPULACAO LTDA - EPP (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO MENDES BENINCASA OAB - PR32967 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO (IMPETRADO)

Magistrado(s):

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO (PJE 2) PROCESSO Nº 1038402-03.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por FC DROGARIA E MANIPULAÇÃO LTDA. EPP contra ato indigitado coator de lavra do COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO, ambos qualificados na exordial, objetivando a concessão da medida antecipatória para que seja determinado à autoridade tida por coatora que se abstenha de efetuar qualquer tipo de sanção à Impetrante e suas filiais por ocasião da manipulação, exposição, estoque gerencial (pequeno estoque para suprir uma venda semanal), comercialização de produtos cosméticos, fitoterápicos, suplementos e nutracêuticos manipulados, independente de prescrição prévia, por força de suas prerrogativas profissionais conferidas pela Resolução nº 467/2007 do Conselho Federal de Farmácia. Aduz, em síntese, que é farmácia de manipulação de fórmulas, estabelecida há anos em sua região, sendo que o estabelecimento, farmácia de manipulação, sempre trabalhou com a manipulação de cosméticos, fitoterápicos, suplementos e nutracêuticos, livremente dentro de sua capacidade profissional e habilitação técnica. Assevera que, no intuito de comercializar livremente os seus produtos, o setor magistral e o farmacêutico nele inserido têm legitimidade comercial, atribuída pela Constituição Federal, para a livre manipulação, exposição e venda desses produtos manipulados em respeito aos Princípios da Livre Iniciativa, o Livre Exercício da Profissão e a Livre Concorrência, incluindo a legitimidade de ter em estoque o produto finalizado para a venda cotidiana, mediante fornecimento imediato ao consumidor interessado. Relata que a Vigilância Sanitária entendeu que a comercialização de produtos manipulados fossem precedidos da ordem de manipulação (receita médica), sendo que poucos são os casos que cosméticos são receitados pelo médico, já que a prescrição de cosméticos, suplementos, fitoterápicos e nutracêuticos não são obrigatórios para a manipulação, nem mesmo para a venda dos produtos manipulados. Afirma que não há dispositivo legal proibindo a atividade ora postulada, todavia a proibição tem sido fundamentada pelo órgão Impetrado e seus agentes por meio de uma interpretação decorrente de um conceito trazido pela Resolução nº 67/2007 da ANVISA, em seu item 4, através do qual entendeu ser proibida a atividade do farmacêutico de manipular os produto isentos independente de prescrição. Pontua que está na iminência de sofrer uma possível advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa, conforme o

que o agente sanitário estipular, em razão de manipular, expor e comercializar os produtos nutracêuticos, cosméticos, suplementos e cosméticos que são isentos de receita médica, mas que, conforme a interpretação e o entendimento dado pelo órgão Impetrado e seus agentes, deveriam ser precedidos por uma receita médica para poderem ser preparados. Instrui a inicial com documentos acostados eletronicamente. Em síntese, é o que merece registro. Cumpre salientar que o Mandado de Segurança Preventivo é um remédio constitucional utilizado para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, houver justo receio de alguém sofrer a violação por parte de autoridade. Ademais, o rito do Mandado de Segurança exige que o direito deve ser comprovado de plano por via documental, já que descabe nessa via a dilação probatória. A sua impetração deve vir acompanhada de documentos que não deixem dúvidas quanto à existência do fato afirmado, ou seja, da prática de ato ilegal de autoridade pública. Destarte, na via mandamental descabe a produção de provas outras que não as documentais, ou seja, é inviável a dilação probatória. Quem não prova de modo inofismável, com documentos, o que deduz na inicial, não tem a condição especial da ação de Mandado de Segurança. Nesse sentido, leciona Hely Lopes Meirelles que "o mandado de segurança normalmente é repressivo de uma ilegalidade já cometida, mas pode ser preventivo de uma ameaça de direito líquido e certo do impetrante. Não basta a suposição de um direito ameaçado; exige-se um ato concreto que possa por em risco o direito do postulante" (in MEIRELLES, Hely Lopes; WALD, Arnoldo; MENDES, Gilmar Ferreira. Mandado de segurança e ações constitucionais. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 28). Assim segue o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ASSISTENTE JURÍDICO APOSENTADO. TRANSPOSIÇÃO E APOSTILAMENTO PARA A CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. LEI 9.028/1995. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE JUSTO RECEIO DE AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MERO RECEIO SUBJETIVO DE QUE A AUTORIDADE COATORA VENHA TAMBÉM A INDEFERIR SEU REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ADOTANDO OS MESMOS FUNDAMENTOS PERFILHADOS EM FEITOS ANÁLOGOS. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO DO STJ EM SITUAÇÃO ANÁLOGA. SEGURANÇA DENEGADA. (...). 2. Consoante reza o art. 1º da Lei 12.016/2009 'conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça'. 3. O cabimento de mandado de segurança preventivo exige muito mais do que um mero receio subjetivo da lesão a um direito, mas sim a existência de uma ameaça real, plausível, concreta e objetiva, traduzida em atos da Administração preparatórios ou ao menos indicativos da tendência da autoridade pública a praticar o ato ou a se omitir deliberadamente quando esteja obrigada a agir. Precedente: REsp 431.154/BA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 08/10/2002, DJ 28/10/2002. (...). (MS 20.393/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/09/2015, DJe 30/09/2015) – Destacamos. Como relatado, pretende a Impetrante que a autoridade Impetrada se abstenha de efetuar qualquer tipo de sanção à sua empresa e suas filiais por ocasião da manipulação, exposição, estoque gerencial (pequeno estoque para suprir uma venda semanal), comercialização de produtos cosméticos, fitoterápicos, suplementos e nutracêuticos manipulados, independente de prescrição prévia, por força de suas prerrogativas profissionais conferidas pela Resolução nº 467/2007 do Conselho Federal de Farmácia. A parte Autora utiliza como fundamento para o seu pleito a ilegalidade da Resolução nº 67/2007 da Diretoria Colegiada da ANVISA, precisamente em seus itens nº 4 e 5, senão vejamos: "4. DEFINIÇÕES Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições: Preparação magistral: é aquela preparada na farmácia, a partir de uma prescrição de profissional habilitado, destinada a um paciente individualizado, e que estabeleça em detalhes sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar. (...). "5. CONDIÇÕES GERAIS (...) 5.14. Não é permitida a exposição ao público de produtos manipulados, com o objetivo de propaganda, publicidade ou promoção. (...)". Todavia, indicou como ato coator a interpretação utilizada pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso, órgão ao qual a autoridade tida por coatora é vinculada, acerca da possibilidade dos farmacêuticos procederem a



manipulação, dispensação, comercialização e exposição de fitoterápicos, cosméticos e outros produtos magistrais independentemente da apresentação da prescrição. Nesta senda, denota-se que o presente remédio constitucional carece de elementos subsistentes, materializados em atos e fatos, que dão ensejo à concessão da segurança em caráter preventivo, tendo em vista que a empresa-impetrante se baseia tão somente em incertas hipóteses de que “está na iminência de sofrer uma possível advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa, conforme o que o agente sanitário estipular, em razão de manipular, expor e comercializar os produtos nutracêuticos, cosméticos, suplementos e cosméticos que são isentos de receita médica, mas que conforme a interpretação e o entendimento dado pelo órgão impetrado e seus agentes deveriam ser precedidos por uma receita médica para poderem ser preparados” (ID nº 16307890 – p. 8). Em que pese toda a fundamentação utilizada pela parte Autora, não vislumbro a presença de ato ilegal que acarrete em violação ao seu direito líquido e certo, porquanto não há prova cabal de que a autoridade Impetrada incorrerá na prática de atos de proibição à preparação, exposição, estoque e comercialização de fitoterápicos e drogas vegetais isentos de prescrição médica. Ressalto, ainda, que, ao que tudo indica, está plenamente demonstrado o direito da empresa-impetrante atuar na área de manipulação de medicamentos e comercialização de fitoterápicos, não restando demonstrado de modo algum qualquer lesão ou ameaça de lesão a esse direito, por parte do Coordenador de Vigilância Sanitária a justificar a ordem mandamental. Com efeito, tudo nos leva a crer que a Impetrante possui certo receio de ser autuada pelos órgãos de fiscalização de vigilância sanitária, de modo que referido temor não se caracteriza como ameaça de lesão a direito líquido e certo a ensejar o Mandado de Segurança Preventivo, mormente por não ser admissível a mera suposição de que a Administração Pública pratique atos revestidos de ilegalidade. Ademais, o Mandado de Segurança não se presta à obtenção de sentença preventiva genérica, aplicável a todos os casos futuros, com intuito de obtenção de ‘salvo conduto’ para fins de que o Estado deixe de exercer o seu poder/dever de fiscalização. Assim já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, senão vejamos: “APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO – RCD/ANVISA Nº 67/2007 - PRETENSÃO DE OBSTAR A FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUANTO À MANIPULAÇÃO, ESTOQUE MÍNIMO, COMERCIALIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FITOTERÁPICOS QUE INDEPENDEM DE RECEITA MÉDICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE JUSTO RECEIO DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – POSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. 1. Para a impetração de Mandado de Segurança preventivo é necessário que o Impetrante demonstre, de forma concreta e objetiva, a existência de justo receio de sofrer violação a direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, nos termos do artigo 1º da Lei n. 12.016/2009. 2. Indemonstrada a existência de ameaça real e concreta da prática de ato ilegal e abusivo, que não pode ser confundido com a mera possibilidade de fiscalização pelos órgãos sanitários, é de ser indeferida a petição inicial do mandamus, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei n. 12.016/2009”. (Ap 127739/2017, DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 17/09/2018, Publicado no DJE 25/09/2018) – Destacamos. “APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO – RCD/ANVISA Nº 67/2007 - PRETENSÃO DE OBSTAR A FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUANTO À MANIPULAÇÃO, ESTOQUE MÍNIMO, COMERCIALIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FITOTERÁPICOS QUE INDEPENDEM DE RECEITA MÉDICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE JUSTO RECEIO DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – POSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. Para viabilizar o mandado de segurança preventivo não basta o simples risco de lesão a direito líquido e certo. É necessário que a ameaça a esse direito se caracterize por atos concretos ou preparatórios por parte da autoridade indigitada coatora”. (Ap 108501/2015, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 08/11/2016, Publicado no DJE 17/11/2016). Portanto, ante a ausência de comprovação do justo receio que autoriza a impetração na modalidade preventiva, mostra-se imprescindível a extinção do processo sem a resolução do mérito, conforme art. 6º, §5º da Lei nº 12.016/2009. ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, e ante a ausência de comprovação do justo receio que autoriza a impetração na modalidade preventiva, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, IV do CPC/2015. Consigno que a presente decisão não trará qualquer prejuízo à eventual ação a ser ajuizada pelo procedimento comum. Isento de custas. Intimem-se. Após, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as devidas baixas de estilo. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de novembro de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1015769-66.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SIDINEI LUIZ NERVIS (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

PROCEDIMENTO COMUM. PROCESSO Nº: 1015769-66.2016.8.11.0041 (PJE 3). BLOQUEIO BACEN-JUD Vistos, etc. Trata-se de pedido de bloqueio formulado por SIDINEI LUIZ NERVIS (CPF: 593.667.371-53) da importância de R\$ 45.001,80 (quarenta e cinco mil, um real e oitenta centavos), formulado pelo autor (ID nº. 14108858), referente ao tratamento de saúde do tipo “HOME CARE” garantido o atendimento por equipe multidisciplinar, devendo o valor ser transferido da Conta Única do Estado para a conta corrente da prestadora QUALYCARE SERV SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA, (BANCO 136 UNICRED, Agência: 2305, Conta Corrente: 11.864-8, CNPJ: 09.457.686/0001-19). O ente público, por meio da PGE e do Secretário de Saúde, foram intimados pessoalmente para efetuarem o pagamento espontâneo, mas quedaram-se inertes, assim, tem se tornado regra os descumprimentos das ordens judiciais, sendo possível o seu cumprimento apenas com o bloqueio nos numerários. Em síntese, é o relato. Fundamento. Decido. Pois bem. A desobediência à ordem legal de funcionário público constitui CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – tipificado no art. 330 do CP. Destarte, a Lei Federal nº 1.079/50 dispõe que: Art. 12. São crimes de responsabilidade contra as decisões judiciárias: 1) impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário. É inconcebível a recalitrância do Requerido em obedecer à ordem judicial; tal medida constitui um açoite à Administração da Justiça e não coaduna com o Estado Democrático de Direito. Impõe-se, portanto, o cumprimento imediato da ordem, com responsabilização das referidas autoridades pelo seu descumprimento, máxime considerando-se que houve tempo mais do que hábil para que o ENTE PÚBLICO a cumprisse. Igualmente, impõe-se a adoção, incontinenti, de medida que vise garantir a satisfação do direito assegurado cautelarmente ao Requerente nesta ação, velando-se, assim, pelo princípio constitucional do devido processo legal na perspectiva processual, corporificado na garantia plena de acesso a uma ordem jurídica justa, em que se busca a efetividade da tutela jurisdicional e com isso garantir a satisfatividade do jurisdicionado. Para tanto, observamos que o Código de Processo Civil estabelece mecanismos que permite ao Juiz garantir a efetividade de suas decisões, in verbis: “Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;”. Sobre o tema, aliás, em boa hora explica Rafael Alvim, verbis: “As medidas atípicas de coerção que, no vigente CPC/73, estão previstas nos arts. 461, §5º e 461-A, §3º para os casos de cumprimento de sentença envolvendo obrigações de fazer, não fazer e entrega de coisa, foram, de certo modo, generalizadas como um verdadeiro dever-poder geral de efetivação do juiz pelo art. 139, IV, do NCPC, independentemente da natureza da obrigação consubstanciada no título executivo.” (<http://www.cpcnovo.com.br/blog/2015/11/12/o-dever-poder-geral-de-efetivacao-do-juiz-no-novo-cpc/>). O bem da vida pretendido pelo Requerente é a assistência constitucional à saúde, obrigação, indiscutivelmente, atribuída ao ente estatal. Parece-nos, portanto, que medida prática mais adequada para o cumprimento da obrigação é a busca e apreensão dos medicamentos e/ou o bloqueio de valores contra o Requerido. Nestes termos é a jurisprudência do STJ, senão vejamos. “ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO. MOLÉSTIA GRAVE. MULTA DIÁRIA E BLOQUEIO DE VALORES EM CONTAS PÚBLICAS. 1. Apesar de possível a fixação, pelo juízo ou a requerimento da parte, de astreintes contra a Fazenda Pública pelo inadimplemento de obrigação de dar, não viola os artigos 461, §§ 4º e 5º do Código de



Processo Civil o acórdão que conclui ser ineficaz a multa, pois cabe às instâncias ordinárias a aferir a adequação dessa medida. 2. As medidas previstas no § 5º do artigo 461 do CPC foram antecedidas da expressão "tais como", o que denota o caráter não exauriente da enumeração. 3. Não obstante o sequestro de valores seja medida de natureza excepcional, a efetivação da tutela concedida no caso está relacionada à preservação da saúde do indivíduo, devendo ser privilegiada a proteção do bem maior, que é a vida. 4. Recurso especial provido em parte." (REsp 884.422/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.11.2006, DJ 17.11.2006 p. 251) – Destacamos. Por oportuno, vale esclarecer que, a requerida mesmo intimada para cumprir a decisão provisória, não o fez, o que reforça a necessidade de adoção de medidas que tragam eficácia a decisão exarada, como a utilização de bloqueio nos numerários públicos para garantir o bem juridicamente tutelado (saúde da requerente). Assim, justifica-se a constrição de valores nos cofres públicos em favor da empresa prestadora do serviço por ter apresentado o menor orçamento, conforme se vê no ID n.º. 14109220. ISTO POSTO, e à vista da fundamentação acima, DETERMINO: Que se proceda ao BLOQUEIO via BACEN JUD, do valor total R\$ 45.001,80 (quarenta e cinco mil, um real e oitenta centavos), formulado pelo autor (ID n.º. 14108858), referente ao tratamento de saúde do tipo "HOME CARE" garantido o atendimento por equipe multidisciplinar, devendo o valor ser transferido da Conta Única do Estado para a conta corrente da prestadora QUALYCARE SERV SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA, (BANCO 136 UNICRED, Agência: 2305, Conta Corrente: 11.864-8, CNPJ: 09.457.686/0001-19), que é a empresa que apresentou o orçamento menos dispendioso (ID n.º. 14109220). Intime-se pessoalmente a PGE e o Secretário de Estado de Saúde para, querendo, se manifestarem nos termos do Provimento n.º 68/2018 do Conselho Nacional de Justiça. Consigno que a Secretaria Unificada da Fazenda Pública deverá certificar eventual interposição de recurso ou o decurso de prazo, e após, expedir o alvará eletrônico para liberação dos valores. O autor fica obrigado a prestar contas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a PGE e a parte autora. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO.

Vara Especializada de Execução Fiscal**Expediente****Edital de Citação****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 365049 Nr: 1148-28.2009.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA AFFONCESA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROC.MUN.CBA - OAB:1565**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CONSTRUTORA AFFONCESA S/A, atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 07/01/2009.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ em face de CONSTRUTORA AFFONCESA S/A, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de cda nº 9512, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 9512/2005.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 02/01/2005

- Valor Total: R\$ 7.642,37 - Valor Atualizado: R\$ 7.642,37 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos em correição.Cumpra-se a decisão de fls. retro.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para

opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, PAULO PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Eduardo José Graça da Costa Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 365068 Nr: 1136-14.2009.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR ANGELO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROC.MUN.CBA - OAB:1565**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JAIR ANGELO RIBEIRO, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 07/01/2009.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ em face de JAIR ANGELO RIBEIRO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA Nº 6506, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 6506/2005.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 02/01/2005

- Valor Total: R\$ 2.532,36 - Valor Atualizado: R\$ 2.532,36 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos em correição.Cumpra-se a decisão de fls. retro.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias paraopor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, PAULO PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Eduardo José Graça da Costa Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 365178 Nr: 1236-66.2009.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO FERNANDO C. DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL - OAB:3.701/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): PAULO FERNANDO C. DA COSTA, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da



Ação: 08/01/2009.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ em face de PAULO FERNANDO C. DA COSTA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA 6701, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 6701/2005.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 02/01/2005

- Valor Total: R\$ 760,53 - Valor Atualizado: R\$ 760,53 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos em correição.Cumpra-se a decisão de fls. retro.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, PAULO PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Eduardo José Graça da Costa Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 368247 Nr: 4989-31.2009.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SHIGUEYUKI YAMAMOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO -

PROCURADOR MUNICIPAL - OAB:3.701/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): SHIGUEYUKI YAMAMOTO, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 23/01/2009.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ em face de SHIGUEYUKI YAMAMOTO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA 10598, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 10598/2005.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 02/01/2005

- Valor Total: R\$ 8.427,39 - Valor Atualizado: R\$ 8.427,39 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos em correição.Cumpra-se a decisão de fls. retro.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, PAULO PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Eduardo José Graça da Costa Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim

Cod. Proc.: 925538 Nr: 46856-28.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): IIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE

CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARGARETH ROBERTA E

SILVA POZZOBON - OAB:8.884/MT

ISTO POSTO, com fundamento nos Arts. 5º, 322, §2º e 927, IV do CPC/2015 e Súmulas STJ nºs 392 e 399, c/c Arts. 32, 34, 121 do Código Tributário Nacional, Arts. 3º, 4º, 15, 46, 189, 290, 208, 210, 211, 220, etc do Código Tributário Municipal de Cuiabá (Lei Comp. nº 043 DE 23/12/1997) e Instrução Normativa nº 001/DRI/DCF/SMF/2013, bem como tudo o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRE EXECUTIVIDADE promovida pela INCORPORADORA ITÁLIA LTDA nestes autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 46856-28/2014 – COD. 925538, promovida pela Fazenda Pública Municipal de Cuiabá, face à ilegitimidade passiva da Exepiente como Executada no processo executivo acima.Conseqüentemente, com fundamento nos Arts. 924 e 925 do CPC/2015 (por analogia), DECLARO EXTINTA esta AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 46856-28/2014 – COD. 925538, promovida pela Fazenda Pública Municipal de Cuiabá em relação à Incorporadora Itália Ltda, COM JULGAMENTO DO MÉRITO(...).P. R. ISENTO de custas processuais, conforme Art. 39 da Lei nº 6380/1980. CONDENO a Fazenda Pública Municipal Exequente ao pagamento dos honorários advocatícios da Advogada da Incorporadora Executada, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa corrigido, nos termos do Art. 85 do CPC/2015.DEIXO de determinar a remessa dos autos para reexame desta sentença ao e. Tribunal de Justiça deste Estado, em razão de não se aplicar o disposto no Art. 496 do CPC/2015 à esta condenação proferida contra a Fazenda Pública Municipal, conforme expressa determinação do seu §3º, inc. III, vez que o valor da causa (R\$ 3.704,43) está abaixo de cem salários mínimos, hoje R\$ 937,00-, ou seja R\$ 93.700,00- (oitenta e oito mil reais), fls. 005.Inexistindo recurso voluntário, após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e DÊEM-SE BAIXAS na Distribuição e Sistema Apolo do Fórum José Vidal desta Comarca de Cuiabá.A seguir, ARQUIVE-SE definitivamente estes autos. Cumpra-se sucessivamente.Cuiabá, 30 de outubro de 2017.FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim

Cod. Proc.: 925538 Nr: 46856-28.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): IIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON - OAB:8.884/MT

Intimo ao apelado para apresentar Contra-razões ao Recurso de Apelação no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim

Cod. Proc.: 846578 Nr: 50181-45.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): INCORPORADORA ITÁLIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON - OAB:8.884/MT

Intimo ao apelado para apresentar Contra-razões ao Recurso de Apelação no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 198158 Nr: 8901-75.2005.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO CORREA DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL - OAB:3.701/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO ANDRÉ LASCH - OAB:4.324

EXECUÇÃO FISCAL Nº 8901-75/2005–COD. 198158 (1645/2005)EXCDO: FRANCISCO CORREA DE JESUSCPF nº NÃO INFORMADOCDA'S Nºs



4126/2000 venc. 29/01/1999; 87962/2001 venc. 20/12/2000; 14951/2002 venc. 21/11/2001; 78035/2003 venc. 31/12/2002 e 156908/2003 venc. 20/01/2003. Inscrição Municipal nº 01.5.21.015.0612.001 Valor da causa: R\$ 2.328,41-VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE...(…), razão pela qual INDEFIRO o pedido de fls. 64, apresentado pelo Espólio Excipiente. Por outro lado, da análise destes autos, observo que inexistem comprovantes de citação, todavia, houve interposição de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE pelos sucessores do Executado, e na sequência a Procuradoria Fiscal Municipal Exequite reconheceu a ilegitimidade passiva do Executado e requereu a DESISTÊNCIA desta Execução Fiscal, incidindo assim no ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, pois o Sistema Processual não exonera a Fazenda Pública de arcar com as verbas decorrentes da sucumbência, conforme expressa disposição legal, ex vi Paragrafo Único do Art. 39 da Lei nº 6.830/1980(...). ISSO POSTO, considerando o que constam dos autos, com fundamento na jurisprudência e face o disposto nos Art. 485, inc. VI do CPC/2015, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta pelo Espólio de HÉLIO SANTANA DE JESUS às fls. 14/46, para DECLARAR EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1645.2005 – COD. 198158, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, promovida pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em relação a FRANCISCO CORREA DE JESUS – CPF não informado, face ser o Executado falecido parte ilegítima para figurar no polo passivo desta demanda. ISENTO de custas processuais, conforme Art. 39 da Lei nº 6.380/1980 – L.E.F. CONDENO o Município Exequite ao pagamento dos honorários do Advogado do Espólio de HÉLIO SANTANA DE JESUS (Excipiente)(...) CUMpra-SE sucessivamente. Cuiabá, 05 de novembro de 2018. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fco

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 462152 Nr: 30847-30.2010.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAZUYOSHI UEMURA COMÉRCIO, KAZUYOSHI UEMURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:5432/B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX MARTINS SALVATIERRA - OAB:19575, JANE STELLE BECA SANTOS - OAB:23.432**

Vistos etc...

1 – Encontra-se pendente de análise judicial o pedido de fls. 61/68, onde o executado KAZUYOSHI UEMURA requer a desconstituição da penhora realizada via BACENJUD, tendo em vista que a importância de R\$ 1.592,84 (hum mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) diz respeito a valor depositado em conta poupança, conta esta onde o devedor recebe seus proventos.

A determinação judicial de bloqueio de valores deve observar o disposto no inciso I do artigo 835 do Código de Processo Civil, em interpretação harmônica com o artigo 833, e seus incisos do mesmo diploma legal.

Quanto ao montante depositado em conta poupança, de conformidade com o disposto no inciso X do art. 833 do CPC, uma vez que inferior a ao limite de (quarenta) salários mínimos (R\$ 37.480,00), e cuja origem é perfeitamente verificável pelos documentos acostados aos autos (fls. 69/74), entendo que o valor é impenhorável e determino o cancelamento da penhora efetuada nos autos, na importância de R\$ 1.592,84 (hum mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), eis que depositado em conta poupança.

Uma vez que o bloqueio não consta do SISBACEN, o desbloqueio deverá ser realizado através do e-mail bacenjud@caixa.gov.br, conforme orientação recebida via telefone (61) 3206-1458, o qual já está sendo providenciado nesta data, conforme cópia em anexo.

2 – Intime-se a parte executada para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da efetivação do desbloqueio.

3 – Após, renove-se a conclusão para apreciação do pedido de exceção de pré-executividade de fls. 45/55.

4 – Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 943944 Nr: 56845-58.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: CAB ALTA FLORESTA LTDA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE AGUA E ESGOTO DE

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO SILVA TEODORO BORGES - OAB:12.742/MT, JOSÉ CARLOS DE O . GUIMARÃES JUNIOR - OAB:5959**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - OAB:PROC. ESTADO, JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:5432/B**

Vistos etc...

1. Diante do pedido de extinção postulado pela fazenda pública às fls. 254 informando que a CDA que o autor pretende a nulidade foi cancelada tendo sido inclusive extinta a Execução Fiscal que a tinha por objeto, intime-se a parte autora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 1143145 Nr: 28743-55.2016.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB:21.387/B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para REDUZIR o valor da multa que originou a CDA nº 20133148, fixando-a em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo valor deverá ser acrescido dos consentâneos legais, o que faço nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Dos pleitos formulados na exordial fora parcialmente acolhido sendo, portanto, mínima a sucumbência da Embargada, hipótese em que se equipara a sua vitória. Diante disso como preleciona o artigo 86, do NCP, CONDENO unicamente o Embargante no pagamento das custas processuais e da verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico, com fundamento no artigo 86, parágrafo único, c/c artigo 85, §2º, incisos I a IV, ambos do NCP. Traslade-se cópia deste decisão para os autos da execução fiscal em apenso (código 828135). Preclusa as vias recursais, desapensem-se os autos e archive-se este feito, observando as formalidades devidas. Prossiga-se na execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 496, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1033233-35.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ADAO SERGIO GOMES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LUIIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ Processo: 1033233-35.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL EXECUTADO: ADAO SERGIO GOMES Vistos, etc. Trata-se de autos eletrônicos distribuídos pela Procuradoria Geral do Município de Cuiabá que veio desprovido de petição inicial, bem como de CDA's documentando o crédito da Fazenda Pública Municipal no caso presente, contrariando o disposto nos arts. 312 e 320 do CPC 2015, in verbis: "Art. 312. Considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada, todavia, a propositura da ação só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no art. 240 depois que for validamente citado. Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação." De fato, inexistente petição inicial nestes autos eletrônico e os documentos indispensáveis a sua propositura, tal como determina o Código de Processo Civil e o art. 6º da Lei nº 6.830/1980. Portanto, inexistente execução fiscal formalmente posta em juízo, a impor o



cancelamento da presente distribuição. Diante do exposto, e uma vez que perante este Juízo não foi protocolada e anexada a necessária petição inicial, devidamente instruída com a CDA respectiva, determino o cancelamento da distribuição dos presentes autos eletrônicos. Isento de custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/1980. Arquive-se definitivamente estes autos eletrônicos, com as baixas e anotações na Distribuição e Sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito Cooperador Provimento n. 12/2018-CM

Sentença

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1028511-89.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1- FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1028511-89.2017.8.11.0041- PJe PROCESSO Nº 1495-54/2017 – COD. 34298 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/09/2017 16:14:35 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: BANCO BRADESCO SA CNPJ Nº 60.746.948/0417-30 CDA Nº 1422383 - venc. 28/01/2008 - ISSQN INSCRIÇÃO Nº 3756 VALOR DA CAUSA: R\$ \$ 33.870,74 SENTENÇA 196 Vistos, etc... Trata-se EXECUÇÃO FISCAL distribuída em 22/05/2017, promovida pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em desfavor de BANCO BRADESCO SA – CNPJ Nº 60.746.948/0417-30, qualificado na inicial (ID do documento: 9116872), tendo como objeto o pagamento do crédito representado pela CDA nº 1422382/2008 – vencida 28/01/2008, referente a ISSQN DO ANO, sendo o valor atribuído à causa de R\$ 33.870,74- Os autos físicos foram autuados e registrados em 24 e 26/05/2017, sob nº 1495-54.2017.811.0082 – COD. 34298. Em 12/06/2017 o Juízo da Vara de Meio Ambiente desta Comarca de Cuiabá, declarou sua competência para processar e julgar a presente execução, nos termos da Resolução nº 03/2016/TP do E. Tribunal de Justiça de Mato grosso, declinando para esta Vara Especializada de Execução Fiscal. Em 05/09/2017 a Secretaria do Juízo da Vara especializada do Meio Ambiente expediu o Ofício nº 941/2017, através do qual encaminhou os autos ao cartório Distribuidor para redistribuição, tendo sido referido Ofício protocolado na data de 12/09/2017 (ID do documento: 9849069). Em 11/01/2018 o Banco Executado compareceu espontaneamente em Juízo, requerendo sua habilitação nos autos, a juntada de procuração ad juditia e postulando que as suas intimações sejam encaminhadas em nome do advogado DR. PAURO PAULO GALERA MARI – OAB/MT 3.056 (ID do documento: 11314830), anexando Procuração (ID do documento: 11314839) e Estatuto do Banco (ID do documento: 11314833. Em 16/04/2018 foi certificado que os autos físicos foram ARQUIVADOS na CAIXA 001-EF (ID do documento: 12728621). Eis o relato necessário. FUNDAMENTO e DECIDIDO. Observo que quando esta Execução Fiscal foi distribuída o crédito tributário representado pela CDA nº 1422382/2008 – vencida 28/01/2008, já se encontrava prescrito, pois já haviam transcorridos mais de cinco anos do vencimento do ISSQN, sem a ocorrência de qualquer causa interruptiva estabelecida pelo Parágrafo Único do Art. 174 da Lei nº 5.172/1966 – CTN, verbis: “Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.” Por outro lado, sabe-se que tal prazo é contado da data da constituição definitiva do crédito tributário, que é feita através do seu LANÇAMENTO, nos termos do Art. 142 do CTN[1], o qual é o procedimento administrativo destinado a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, identificar o seu sujeito passivo, determinar a matéria tributável e definir o montante do crédito tributário, aplicando, se for o caso, a penalidade cabível. Convém esclarecer que existem três

modalidades de lançamento, a saber: o lançamento de ofício, o lançamento por declaração e o lançamento por homologação. A primeira espécie de lançamento, de ofício, é efetuada pela autoridade administrativa sem qualquer participação ou colaboração do sujeito passivo; a segunda, por declaração, o lançamento é efetuada pela autoridade administrativa mediante declaração fornecida pelo contribuinte ou por terceiro sobre matéria de fato indispensável para a sua efetivação; e a terceira, por homologação, ocorre quando o lançamento decorre da antecipação do pagamento pelo sujeito passivo, sem prévio exame da autoridade administrativa, que ao tomar conhecimento da determinação feita pelo sujeito passivo, homologa-a. Imperioso se ter em conta que o ISSQN é um tributo da terceira espécie acima, portanto sujeito a LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, e sua constituição definitiva ocorrerá na data da declaração espontânea do contribuinte à autoridade administrativa competente, conforme preceitua o Art. 150 do CTN[2], mas, em havendo inadimplência do contribuinte, sem prévia declaração, deve ser aplicada a regra geral, efetivando-se o LANÇAMENTO DE OFÍCIO, a primeira espécie de lançamento acima, em conformidade com o Código Tributário Nacional, que dispõe no seu Art. 149: Art. 149 - O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos: ... II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária. ... Na espécie, não havendo recolhimento espontâneo do ISSQN aos cofres municipais, o direito de a Fazenda Pública executar o crédito tributário constituído pelo lançamento oficial extingue-se após 5 (cinco) anos, contados da notificação do lançamento, que se dá através do envio do carnê ao contribuinte ao seu endereço, sendo o termo inicial da prescrição a DATA DO VENCIMENTO estabelecido no respectivo CARNÊ DE PAGAMENTO. Nesse sentido, colha-se o seguinte arresto: “EXECUÇÃO FISCAL. ISS. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA DÍVIDA. PRESCRIÇÃO COMUM. OCORRÊNCIA REFERENTE AO ISS DOS EXERCÍCIOS DE 2006. APELO IMPROVIDO. O termo inicial da prescrição para a cobrança de ISS é a data do vencimento previsto no carnê de pagamento, pois é esse o momento em que surge a pretensão executória para a Fazenda Pública. Na execução fiscal, a prescrição que pode ser decretada de ofício, com fulcro no art. 219, § 5º, do CPC é aquela ocorrida antes da propositura da ação. Este entendimento está consolidado na Súmula 409, do STJ.” (TJBA, Terceira Câmara Cível, Relatora Lisbete M. Teixeira Almeida César Santos, APL 0077067-43.2011.8.05.000, J. 13/11/2012 e Pub. 17/11/2012). (negritei). No presente caso, observo que entre a data do vencimento da CDA nº 1422382/2008, qual seja 28/01/2008, e a data da distribuição desta execução fiscal, 22/05/2017, já haviam decorrido mais de 05 (cinco) anos sem a ocorrência de qualquer causa interruptiva estabelecida pelo Parágrafo Único do Art. 174 da Lei nº 5.172/1966 – C.T.N., com a redação da LCP nº 118/2005, acima. Sobre prescrição direta do crédito tributário, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o seguinte entendimento: “TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. PROLAÇÃO DO DESPACHO CITATÓRIO. CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA A VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL OCORRÊNCIA DO FENÔMENO PRESCRICIONAL. EFEITOS QUE RETROAGEM À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 219, § 1º, DO CPC. (...). I. (...); II. (...). III. “A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.120.295/SP, submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou entendimento segundo o qual, mesmo nas Execuções Fiscais, a citação retroage à data da propositura da ação para efeitos de interrupção da prescrição, na forma do art. 219, § 1º, do CPC. Da análise do voto condutor do recurso representativo da controvérsia, extrai-se que a interrupção da prescrição só retroage à data da propositura da ação quando a demora na citação é imputada exclusivamente ao Poder Judiciário, nos termos da Súmula 106/STJ” (STJ, AgRg no REsp 1.382.110/BA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 03/03/2015). IV (...). V. Agravo Regimental improvido. (STJ, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, AgRg no AREsp 425.986/DF, julgado em 23/06/2015, DJe 01/07/2015). (negritei). Além disso, sabe-se que a prescrição e a decadência estão previstas no C.T.N., em seu Art. 156, inc. V[3], como causas extintivas do crédito tributário, podendo a PRESCRIÇÃO DIRETA ser decretada de ofício pelo Juízo, conforme entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a saber: SÚMULA STJ 409 - “Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC).” Dessa forma, a Fazenda Pública Municipal já não possuía mais o direito de propor esta ação de execução em relação à CDA nº 1422382/2008 – vencida 28/01/2008,



impondo-se a este Juízo o reconhecimento de ausência de uma das condições desta ação de execução, qual seja, a exigibilidade total do crédito tributário executado, por força do caput do Art. 174 do CTN, acima transcrito, em razão da denominada prescrição direta do crédito tributário. Ressalta-se que o Juízo da Fazenda Pública não deu causa à decadência ou prescrição no caso presente, não se aplicando aqui o disposto na SÚMULA STJ 106[4], porque o crédito tributário já não era mais exigível quando da distribuição desta Execução Fiscal e que 'cabe ao juiz zelar pela presença das condições da ação executiva, dentre elas a certeza e exigibilidade do crédito, extirpadas pela prescrição da pretensão tributária quando entre a constituição do crédito tributário e a promoção da execução decorreu o lustro prescricional.', ex vi STJ, SEGUNDA TURMA, Rel. Min. ELIANA CALMON, REsp 1053658/RS, julgado em 26/08/2008, DJe 14/10/2008 [5]. Assim, com fundamento nos Arts. 156, inciso V e 174 do Código Tributário Nacional, combinados com o Art. 487, inc. II do CPC/2015, DECLARO EX OFFICIO PRESCRITO o crédito tributário inscrito na CDA nº 1422382/2008 – vencida 28/01/2008, - ISSQN e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1028511-89.2017 - PJe (PROCESSO Nº 1495-54/2017- COD. 34298), COM JULGAMENTO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O CANCELAMENTO e/ou EXCLUSÃO da INSCRIÇÃO COMO DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ da CDA nº 1422382/2008 – vencida 28/01/2008 da relação de Créditos da Fazenda Pública Municipal, nos termos do Art. 39 da Lei nº 4.320/19647, pela Fazenda Pública Municipal, junto ao CADASTRO DO CONTRIBUINTE, perante o GAT – Gestão de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de CUIABÁ, por força do Art. 141 do CTN8, sob pena de responsabilidade e desobediência (Art. 330 C.P.), pois SUA EXIGIBILIDADE deve ser excluída, por causa da ocorrência da prescrição direta antes da propositura desta execução fiscal. ISENTO de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do Art. 39 da Lei nº 6.380/1980 – L.E.F. INTIME-SE desta sentença o Município Exequente, através do Sr. Procurador Fiscal do Município de Cuiabá que subscreveu a inicial (PJe e DJe), conforme determinam os Arts. 269, § 3º, 270, § único e 246, § 1º do CPC/2015. INTIME-SE também desta sentença a Parte Executada (PJe e DJe), nos termos do Art. 271 do CPC/2015. DEIXO de determinar a remessa dos autos para reexame desta sentença ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, em razão de não se aplicar o disposto no Art. 496 do CPC/2015 à esta condenação proferida contra a Fazenda Pública Municipal, conforme expressa determinação do §3º, inc. III do referido artigo do CPC/2015, vez que o valor da causa está abaixo de cem salários mínimos, hoje R\$ 954,00-, ou seja R\$ 95.400,00- (noventa cinco mil e quatrocentos reais). Após o trânsito em julgado, EXCLUA-SE A CDA ACIMA, DO REGISTRO, DA DISTRIBUIÇÃO E DO SISTEMA PJe, porque está prescrita. A seguir, DÉ-SE BAIXA no Sistema PJe e relatórios, e ARQUIVE-SE definitivamente estes autos, ANOTANDO-SE no Sistema PJe. PUBLIQUE-SE (DJe) para fins do § 3º do Art. 205 CPC/2015. CUMpra-SE sucessivamente. Cuiabá, 05 de novembro de 2018. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa [1]. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. 2. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa. § 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento. § 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito. § 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação. § 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e

definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. 3. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: ... V - a prescrição e a decadência; ... Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 144 e 149. 4. SÚMULA STJ 106 - "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência." 5. 'TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - IPTU - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - ARTS. 201 E 202 DO CTN - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - SÚMULA 282/STF.1. Inexistente qualquer valoração pelo acórdão recorrido quanto aos requisitos de validade da CDA ou do ato de inscrição em dívida ativa, carecendo o recurso, no ponto, do necessário prequestionamento. Aplicação, por analogia, da Súmula 282/STF. 2. Fixada a data de constituição do crédito pelo acórdão, que não fora infirmada pelo conjunto da defesa ou comprovada data diversa pela parte exequente, prevalece a tese adotada pelo aresto recorrido. 3. Cabe ao juiz zelar pela presença das condições da ação executiva, dentre elas a certeza e exigibilidade do crédito, extirpadas pela prescrição da pretensão tributária quando entre a constituição do crédito tributário e a promoção da execução decorreu o lustro prescricional. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido.' STJ, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, REsp 1053658/RS, julgado em 26/08/2008, DJe 14/10/2008. 6. Lei nº 4.320, de 17/03/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979) § 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979) § 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979) § 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979) § 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979) § 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979). 7. Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independerá de preparo ou de prévio depósito. Parágrafo Único - Se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária. 8. CODIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias. (grifei e negritei). 9. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a



alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3º A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1º do art. 246. Art. 246. A citação será feita: ... § 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. 10. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. 11. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. FIM

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1009737-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

OLGA GONCALVES PEREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1- FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1009737-11.2017.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/03/2017 16:40:58 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: OLGA GONCALVES PEREIRA CPF Nº 827.954.878-53 CDA's Nºs 1081857, 1222803 e 1268018. INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01.4.24.054.0061.001 VALOR DA CAUSA: R\$ 17.587,18 SENTENÇA 196 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE... Trata-se de Execução Fiscal distribuída via PJe proposta pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em relação à/ao Executada/o acima identificada/a, pretendendo receber crédito inscrito em Dívida Ativa, relativo à(s) CDA(s) acima descrita(s), na qual foi determinada a citação da Parte Executada, interrompendo-se o prazo prescricional, nos termos do inc. I do Parag. Único do Art. 174 do C.T.N.[1] Após, a Fazenda Pública Exequente protocolou petição requerendo a extinção da presente execução "em razão do débito exequendo ter sido cancelado", trazendo aos autos EXTRATO DO CONTRIBUINTE que anexou ao pedido. Pois bem. Da análise destes autos eletrônicos, observo que, apesar de ter sido determinada a citação da parte executada, não há neste feito eletrônico qualquer certidão da sua efetivação no endereço constante da inicial. Dessa forma, no caso presente INEXISTIU a integração indispensável para a validade da relação processual executiva, com a citação válida da Parte Executada, conforme preceituam os Arts. 238 e 239 do CPC/2015, ex vi: Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Assim, no caso presente não há que se falar em sucumbência, pois INEXISTIU a intervenção da parte executada não citada, aplicando-se o disposto no Art. 39 da Lei nº 6.830/1980[2]. Acerca da extinção da execução fiscal a requerimento da Fazenda Pública Exequente, em razão do cancelamento da CDA, antes da citação pessoal da parte executada, posiciona-se a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, verbis: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. VIA ESPECIAL INADEQUADA. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA. 1. A via especial é inadequada para dirimir controvérsia de índole eminentemente constitucional. 2. Em sede de execução fiscal quando cancelada a inscrição da dívida ativa sem que tenha ocorrido a citação do devedor, a extinção do feito não enseja a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas e honorários advocatícios. 3. O não-cumprimento das formalidades exigidas pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ no tocante à comprovação da divergência jurisprudencial, impede a abertura da via especial pela alínea "c" do permissivo constitucional. 4. Recurso especial provido. (REsp 814.513/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/04/2006, DJ 18/04/2006, p. 197).

(negritei e grifei). Assim, com fundamento nos Arts. 485, inc. VIII, e 925 do CPC/ 2015[3] c/c Art. 26 da Lei nº 6.380/1980[4] – LEF, DEFIRO o pedido de desistência apresentado pela Fazenda Pública Municipal Exequente e DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – PJe, promovida pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PUBLIQUE-SE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 CPC/2015[5]. ISENTOS de custas processuais e honorários advocatícios, conforme Art. 39 da Lei nº 6.380/1980 – L.E.F. Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e DÊM-SE BAIXAS na Distribuição e Sistema PJe do Fórum José Vidal da Comarca de Cuiabá. A seguir, ARQUIVE-SE definitivamente estes autos. CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 05 de novembro de 2018. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa [1]. Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. [2]. Art. 39. A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática de atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito. Parágrafo único. Se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária. [3]. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ... VIII - homologar a desistência da ação; Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença. [4]. Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. [5]. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico.

Vara Especializada do Meio Ambiente

Expediente

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34911 Nr: 1905-15.2017.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIAO GOMES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): SEBASTIAO GOMES FERREIRA, Cpf: 22779426187, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 26/06/2017.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT em face de SEBASTIAO GOMES FERREIRA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de @NaturezaDívida, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1423316/2017.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: //

- Valor Total: R\$ 2.081,10 - Valor Atualizado: R\$ 2.081,10 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.DEFIRO pedido formulado pelo exequente à fl. 24. Proceda-se à citação, por edital, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Cuiabá, 26 de outubro de 2018.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,



possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 31336 Nr: 2751-66.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA GONÇALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ANA GONÇALVES DO NASCIMENTO, Cpf: 01781941157, brasileiro(a), Telefone 3624-9991. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 17/11/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT em face de ANA GONÇALVES DO NASCIMENTO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de EXECUÇÃO FISCAL, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1413016/2016.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: //

- Valor Total: R\$ 1.853,41 - Valor Atualizado: R\$ 1.853,41 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.1. Cite-se o executado para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, da Lei n. 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei.2. Caso não pague a dívida, nem nomeie bens à penhora, deverão ser penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito, procedendo desde logo à avaliação, cujo valor deverá constar do auto de penhora.3. Garantido o Juízo, o executado poderá no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 16 da mesma Lei), oferecer embargos.4. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Cuiabá, 2 de dezembro de 2016.Rodrigo Roberto CurvoJuiz de Direito

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 33853 Nr: 1169-94.2017.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR MEIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): DONATONI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): DONATONI ENGENHARIA LTDA, CNPJ:

15017544000133. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 02/05/2017.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR MEIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ em face de DONATONI ENGENHARIA LTDA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de @NaturezaDivida, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1422106/2017.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: //

- Valor Total: R\$ 6.440,01 - Valor Atualizado: R\$ 6.440,01 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.DEFIRO pedido formulado pelo exequente à fl. 22. Proceda-se à citação, por edital, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Cuiabá, 26 de outubro de 2018.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 25238 Nr: 108-72.2015.811.0082

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELIO JOSE PANSTEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Jorge Alves Araújo - OAB:5252

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): NELIO JOSE PANSTEN, Cpf: 65048652134, Rg: 109619363, Filiação: Ivanete Petrolina Pansten e Napoleão Pasten, data de nascimento: 29/09/1977, brasileiro(a), natural de Cascael-PR, casado(a), motorista, Telefone 47 9748-2266. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Despacho: Vistos.1. Cuida-se de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO contra NELIO JOSE PANSTEN, devidamente qualificada, em razão de que, no dia 15-1-20125, ter transportando madeira com documento inválido, imputando-lhes a prática do delito descrito no art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/98. 2. Presentes os requisitos de admissibilidade da ação penal – indícios de autoria (fls. 13/20 e 23/24) e de materialidade (fls. 13/20,23/24 e 38) – não sendo verificada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 395 do CPP, recebo a denúncia oferecida contra o(s) acusado(s), dando-o(s) como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) nela mencionado.3. Cite-se o(s) réu(s), por edital, para que apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez). 4. O edital, com prazo de dilação de 15 dias, deverá ser publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial e afixado no átrio deste juízo. 5. Faça consignar no ato de citação as regras do art. 396-A e seus parágrafos, incluídos pela Lei 11.719/2008, quais sejam: "Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações,



especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. § 1.º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. § 2.º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias".6. Não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(em) defensor, dê-se vista ao Ministério Público para que requeira o que entender necessário.7. Defiro os requerimentos retro.8. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 971/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 29900 Nr: 1559-98.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): J K MINERAÇÃO LTDA ME, RODOLFO DOSS NETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): J K MINERAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 11449120000197. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 05/09/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT em face de J K MINERAÇÃO LTDA ME e RODOLFO DOSS NETTO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de @NaturezaDívida, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1088117/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: / /

- Valor Total: R\$ 299.062,20 - Valor Atualizado: R\$ 299.062,23 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.DEFIRO pedido formulado pelo exequente à fl. 24. Proceda-se à citação, por edital, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Cuiabá, 30 de outubro de 2018.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 34729 Nr: 1787-39.2017.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAUO CESAR FAVERO MOI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREA PINTO BIANCARDINI - OAB:5009, BRUNA ELISA PERON ZANATA - OAB:14604, OTACILIO PERON - OAB:3684-A

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar o executado para que forneça os dados bancários a fim de promover o levantamento do valor penhorado.

Edital de Citação**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 37101 Nr: 3352-38.2017.811.0082

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY CRISTHIAN DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): WESLEY CRISTHIAN DE MIRANDA, Cpf: 04728477169, Rg: 18300022, Filiação: Maria Aparecida de Miranda, data de nascimento: 12/08/1989, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), sucateiro, Telefone 992417267. atualmente em local incerto e não sabido FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Tipificado nas penas do art. 34, parágrafo unico, I e II da LEI nº 9.605/98.

Despacho: Vistos. 1. DEFIRO o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL à fl. 62, na forma requerida.2. Junte-se aos autos às certidões atestando se o acusado está ou não preso em alguma unidade prisional deste estado (Súmula n. 351, do STF).3. Caso negativo, cite-se o acusado, por edital, para que apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dez). 4. O edital, com prazo de dilação de 15 dias, deverá ser publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial e afixado no átrio deste juízo. 5. Faça consignar no ato de citação as regras do art. 396-A e seus parágrafos, incluídos pela Lei 11.719/2008, quais sejam: "Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. §1.º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código.2.º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias".6. Não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, dê-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para que requeira o que entender necessário.7. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana Montilha dos Santos, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 22887 Nr: 386-44.2013.811.0082

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME JOSE BASTOS DE ARAUJO, PRATA ENGENHARIA LTDA, ANA MACIA CARMELITA PRATA, PETERSON REINEHR, ROBERTO RESENDE PRATA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor Público - OAB: FERNANDO FERNANDES BORGES VALADÃO - OAB:OAB/GO 32.260

Certifico que considerando que não houve tempo hábil para o cumprimento dos atos necessários à realização da audiência designada, eis que os autos permaneceram em carga com MP até a presente data, e por ordem do MM. Juiz fica redesignada a audiência para o dia 29/04/2019



às 15h00min.udiência para o dia 29/04/2019 às 15:00.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 37673 Nr: 3709-18.2017.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ ARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO-SEMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Roberto Ziliani - OAB:644**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ ARIAS

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade sob pena de indeferimento.

Em seguida, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide, se for o caso.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 26 de outubro de 2018.

Rodrigo Roberto Curvo

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 38492 Nr: 475-91.2018.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO SALGADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX MARTINS SALVIATERRA - OAB:19.575, JANE STELLE BECCA SANTOS - OAB:23.432, SERGIO HENRIQUE DE MARROS MACIEL EL HAGE - OAB:5703, Yuri Zarjitsky De Oliveira - OAB:23.931-B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Em prestígio aos princípios do contraditório, ampla defesa e cooperação, DEFIRO o pedido de fls. 143/144, por conseguinte, DETERMINO a intimação do requerente para que se manifesta a respeito da contestação apresentada pelo requerido às fls. 119/126, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 26 de outubro de 2018.

Rodrigo Roberto Curvo

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 41235 Nr: 2239-15.2018.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO JOSE DIAS LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADOR DE ARRECAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL WINTER - OAB:11470/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, com base nas alegações supracitadas, para que surtam os efeitos de direito, HOMOLOGO por sentença a desistência formulada pela impetrante no termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC/2015, por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do CPC/2015.Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.P.R.I.C.Cuiabá, 30 de outubro de 2018.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 31874 Nr: 3187-25.2016.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO DALLA NORA, HEVERTON NEVES RODRIGUES MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Rosa Ferreira - OAB:14156/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Vistos.

Defiro o pedido do Ministério Público de fl. 73 e determino a intimação do advogado, Dr. Anderson Rosa Ferreira (fl. 16), para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 76, do CPC).

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de outubro de 2018.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 37689 Nr: 3723-02.2017.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO EVARISTO FRANCESCONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO DE CAMPOS - OAB:8967/B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Cumpra-se, imediatamente, a decisão proferida pelo Relator do RAI n. 1010916-69.2018.8.11.0000, Desembargador LUIZ CARLOS DA COSTA, que conferiu o efeito suspensivo almejado pelo agravante, susstando, portanto, os efeitos da decisão liminar proferida às fls. 121/125.

Expeça-se mandado de intimação para cumprimento da ordem superior, que suspendeu a liminar deferida.

Ademais, considerando que já houve apresentação de contestação (fls. 141/145-v), intime-se a parte requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo legal.

Com ou sem impugnação, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade sob pena de indeferimento.

Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide conforme o caso.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de outubro de 2018.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 31795 Nr: 1473-59.2012.811.0053

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERAREIA - COOPERATIVA MINERAL DE AREIA E CASCALHO DA BAIXADA CUIABANA - LTDA, JONAS UBIRAJARA DE ARRUDA, FÁBIO ALEX MONTEIRO RODER

PARTE(S) REQUERIDA(S): Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Santo A. do Leverger, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcel Alexandre Lopes - OAB:6454/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Jurídico do Município de Santo Antonio de Leverger - OAB:**

Vistos.

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de outubro de 2018.

**Edital de Citação****JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 33530 Nr: 957-73.2017.811.0082

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOABER MARTINS RODRIGUES, NIVALDO SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOABER MARTINS RODRIGUES, Rg: 1738120-7, Filiação: Sueli Aparecida Martins e Israel Teixeira Rodrigues, data de nascimento: 08/10/1989, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), pescador. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Tipificados nos art. 34, parágrafo único, inciso II, c/c art. 36 da Lei nº 9.605/98 c/c art. 14, II, do Código Penal.

Despacho: Vistos. 1. DEFIRO o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL à fl. 66, na forma requerida.2. Junte-se aos autos às certidões atestando se o acusado JOABER MARTINS RODRIGUES está ou não preso em alguma unidade prisional deste estado (Súmula n. 351, do STF).3. Caso negativo, cite-se o acusado, por edital, para que apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dez). 4. O edital, com prazo de dilação de 15 dias, deverá ser publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial e afixado no átrio deste juízo. 5. Faça consignar no ato de citação as regras do art. 396-A e seus parágrafos, incluídos pela Lei 11.719/2008, quais sejam: "Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. §1.º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código.2.º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias".6. Não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, dê-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para que requeira o que entender necessário.7. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana Montilha dos Santos, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimação**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 24586 Nr: 985-46.2014.811.0082

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL JERONIMO DA SILVA, RAFAEL VIEIRA SANTOS, OSMIRO SOUSA COSTA, BERTULINA DALVA DA SILVA, PERLA BISPO DE AZEVEDO, ALICE DE OLIVEIRA PINTO, ELIZABETH BENEDITA MOREIRA DE OLIVEIRA, JULIO CESAR DE ARAUJO CARDOSO, ALZIRA STEINHEUSER DA SILVA, JOÃO VIEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patricia Cavalcanti de Albuquerque - Procuradora Municipal - OAB:7.892**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:, Elaine Freire Alves - OAB:12.952

EDITAL

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): RAFAEL VIEIRA SANTOS, Cpf:

00373068123, Rg: 226.902-4, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido OSMIRO SOUSA COSTA, Cpf: 07660286315, Rg: 217463, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido BERTULINA DALVA DA SILVA, Cpf: 97549738149, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido ALZIRA STEINHEUSER DA SILVA, Cpf: 32827571153, Rg: 567333, brasileiro(a), Telefone 9255-2737, atualmente em local incerto e não sabido JOÃO VIEIRA CAVALCANTE, Cpf: 25935160110, Rg: 36569789-8, brasileiro(a), Telefone 3649-4071 e atualmente em local incerto e não sabido JULIO CESAR DE ARAUJO CARDOSO, Cpf: 02390204139, Rg: 1871463-3, brasileiro(a), Telefone 9238-4890. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS, BEM COMO OS DEMAIS OCUPANTES DESTA ÁREA PARA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, DESOCUPEM OS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS EM ÁREA PÚBLICA OCUPADA INDEVIDAMENTE, QUALIFICADA COMO AREA VERDE, LOCALIZADA NO BAIRRO 1º DE MARÇO NESTA CAPITAL

Despacho/Decisão: Vistos.1.Cumpra-se na íntegra a decisão de fl. 253/254, que determinou:a)Certifique-se se houve apresentação de contestação pelos demais requeridos;b)Após, vista ao Município para apresentar impugnação no prazo legal.2.Intimem-se os requeridos indicados à fl. 267 da decisão de fl. 253 por edital.3.Considerando que o processo é da META 2, cumpra-se com urgência.Cuiabá, 30 de agosto de 2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana Montilha dos Santos, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Rodrigo Roberto Curvo Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 9910 Nr: 1143-77.2009.811.0082

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Corim Empreendimentos Imobiliários Ltda, Pereira Cardoso & Cardoso Ltda, Condomínio do Edifício Shopping Center Três Américas, Apoena Administradora Participações e Arrendamentos Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - OAB:OAB/MT 12.036, LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:6660**

Vistos.Cuida-se de Cumprimento Provisório de Sentença proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em desfavor de CORIM o seu regular trâmite, por meio do presente cumprimento provisório de sentença, consoante artigo 520 e seguintes do CPC/2015, o que foi acolhido pela Vice-Presidente do e. TJMT, em decisão acostada à fl. 90.É o relato. DECIDO.1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade da execução, eis que instruída com os documentos indispensáveis (art. 522, do CPC/2015), INTIME-SE a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito (art. 523, do CPC/2015), com as ressalvas previstas em seu parágrafo primeiro.2. Não sendo paga a dívida no prazo legal, determino a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à liquidação do débito ou o arresto de tais bens, caso ocorra a hipótese do artigo 830, do CPC/2015, observado ainda o disposto no §1º, do referido artigo.3. Decorrido o prazo do item 1 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte devedora, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, do CPC/2015).Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 28663 Nr: 815-06.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEY COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fauto Andre da Rosa Migueis - OAB:OAB/MT 14738-A**

Vistos.



1. Considerando a notícia do exequente de que a parte executada quitou o débito exequendo (fl. 27), JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
 2. Condene a parte executada nas custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, uma vez que a Certidão de Dívida Ativa n. 1253399 já contempla os honorários advocatícios em favor da Procuradoria Geral do Município, em campo designado como "Fundo – PGM".
 3. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, após as anotações de estilo, archive-se.
 4. Decorrido o prazo sem o pagamento das custas, o arquivamento deverá ser realizado com baixa no Cartório Distribuidor, com o respectivo registro para os fins próprios.
 5. Desde já autorizo o levantamento da penhora realizada às fls. 24/25, bem assim a expedição de alvará judicial do valor respectivo.
 6. P.R.I.C.
- Cuiabá, 29 de outubro de 2018.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 33138 Nr: 1593-97.2015.811.0053

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MADEIREIRA TRIUNFO DA AMAZONIA EIRELI - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CORINA FERNANDES PEREIRA - OAB:2074

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida-se de pedido para expedição do Termo de Restituição da Madeira, com base na sentença de fls. 98/99 que concedeu a segurança, determinando a restituição do volume total da madeira serrada que esteja legalizada e acobertada por licença ambiental (fls. 134/134-v).

Contudo, antes de analisar referido pedido, determino a intimação da impetrante para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 126/131-v, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de outubro de 2018.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 41847 Nr: 2639-29.2018.811.0082

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INDIARA MARIA DE FIGUEIREDO PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amir Saul Amiden - OAB:20927/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se a embargante para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição do Ministério Público de fls. 24/25.

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de outubro de 2018.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 488 Nr: 120-48.1999.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidney Gomes dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Subprocurador (a)-Geral de Defesa do Meio Ambiente na pessoa de seu rep. Legal - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: cleube benedita pereira macedo - OAB:13941, LUCILO DE FREITAS MACEDO FILHO - OAB:14415

Vistos.

Defiro pedido de fls. 391/392 e determino a intimação do

executado/devedor, na pessoa dos seus advogados constituídos à fl. 336, via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito (artigo 523, do CPC), sob pena de multa de 10% sobre o referido valor, já requerida pela parte credora.

Decorrido o prazo in albis, intime-se o Estado de Mato Grosso para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de outubro de 2018.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 10516 Nr: 348-37.2010.811.0082

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Neri Peccin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino - Procuradora do Estado MT - OAB:5494, ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - OAB:PROC DO EST. MT, WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - OAB Nº 3968 - OAB:PROC. GERAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AYSLAN CLAYTON MORAES - OAB:8377/MT

Vistos.

Intime-se o executado NERI PECCIN para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição de fls. 216/217.

Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de outubro de 2018.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 24854 Nr: 1233-12.2014.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS RESENDE - OAB:OAB/MT 9.059, DANIELE IZAURA S. CAVALLARI RESENDE - OAB:OAB/MT 6.057, JACSON NICOLA MAIOLINO - OAB:OAB/MT 17.147

Vistos.

1. INTIME-SE a parte devedora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito (art. 523, do CPC/2015), sob pena de multa de 10% sobre o referido valor, já requerida pela parte credora.

2. Não sendo paga a dívida no prazo legal, determino a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à liquidação do débito ou o arresto de tais bens, caso ocorra a hipótese do artigo 830, do CPC/2015, observado ainda o disposto no §1º, do referido artigo.

3. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, deverá ser intimado também o cônjuge da parte devedora, se casada for, e nos termos do §1º, do artigo 828, do CPC/2015, caberá à parte credora providenciar o respectivo registro no ofício imobiliário, com a consequente comunicação ao juízo.

4. Decorrido o prazo do item 1 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, do CPC/2015).

5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Cuiabá, 31 de outubro de 2018.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 28806 Nr: 899-07.2016.811.0082

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Ferreira Diniz Filho - ME, Antônio Ferreira Diniz Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANA DA SILVA MORAES - OAB:7.139/MT, SILVANA MORAES VALENTE - OAB:7139

VISTOS. Chamo o feito à ordem. Dou por prejudicada a audiência designada. Colhe-se da denúncia que aos acusados é imputada a suposta prática do crime ambiental tipificado no art. 46, parágrafo único, lei n.



9.605/98 (transporte de produto florestal sem da atividade fiscalizatória realizada por meio do sistema do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, outro caminho não há, senão reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação, conforme estabelece o art. 109, inciso IV, da CRFB. Diante do exposto, reconhecida a incompetência deste juízo para processar e julgar o crime tipificado no art. 299, do Código Penal, DECLINO de minha competência jurisdicional em favor da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso IV, da Constituição da República, para onde DETERMINO a remessa dos autos. Promovam-se as baixas e registros de estilo. Os presentes saem intimados neste ato. Cumpra-se

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 1301 Nr: 136-31.2001.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Nilo Bergamin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado - OAB:, Patryck Araújo Ayala - Procurador do Estado de MT - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO FELIPE ANDRADE SILVA VIEIRA - OAB:33223, Selma Pinto de Arruda Guimarães - OAB:3749**

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar o advogado, para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 35844 Nr: 2565-09.2017.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARITANA INDIGENA DO BRASIL DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aritana Indigena do Brasil de Almeida - OAB:12734**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimação do Impetrante na pessoa do seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R\$ 67,74 referente ao pagamento de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Obs. O depósito deverá ser efetuado diretamente no caixa na conta do oficial de justiça CÍCERO C. NORONHA, Banco do Brasil, Agência 3499-1, Conta Corrente: 821.629-0, CPF: 204.878.511-53, não podendo ser efetuado através de envelope. Os oficiais de justiça que cumprem os mandados são os lotados no JUVAM/VEMA.

Nada mais.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 30175 Nr: 1740-02.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Barista Rosa - OAB:22122 OAB/GO, MURILO VASCONCELOS LIMA - OAB:OAB/GO 42.542**

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte executada, por intermédio de seus advogados, da audiência conciliação agendada para o dia 04.12.2018, a partir das 14:00 h., no Centro de Solução de Conflitos e Cidadania Ambiental.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 30605 Nr: 2078-73.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MENDES FRANÇA - OAB:14.301/GO, RODOLFO COELHO RIBEIRO - OAB:16215**

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte executada, por intermédio de seus advogados, da audiência conciliação agendada para o dia 04.12.2018, a partir das 15:20 h., no Centro de Solução de Conflitos e Cidadania Ambiental.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 30639 Nr: 2110-78.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Barista Rosa - OAB:22122 OAB/GO, MURILO VASCONCELOS LIMA - OAB:OAB/GO 42.542**

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte executada, por intermédio de seus advogados, da audiência conciliação agendada para o dia 04.12.2018, a partir das 14:30 h., no Centro de Solução de Conflitos e Cidadania Ambiental.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 34486 Nr: 1623-74.2017.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO BATISTA ROSA - OAB:OAB/GO 22122, MURILO VASCONCELOS LIMA - OAB:OAB/GO 42.542**

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte executada, por intermédio de seus advogados, da audiência conciliação agendada para o dia 04.12.2018, a partir das 14:00 h., no Centro de Solução de Conflitos e Cidadania Ambiental.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 31327 Nr: 2742-07.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Barista Rosa - OAB:22122 OAB/GO, MURILO VASCONCELOS LIMA - OAB:OAB/GO 42.542**

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte executada, por intermédio de seus advogados, da audiência conciliação agendada para o dia 04.12.2018, a partir das 14:00 h., no Centro de Solução de Conflitos e Cidadania Ambiental.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 34310 Nr: 1507-68.2017.811.0082



AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN ROBERTO PEREIRA SENA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ludmila Almeida Pereira de Sena - OAB:12067/MT

Certifico e dou fé para os devidos fins, que impulsiono os autos para intimar a advogada Ludmila A.P.Sena - OAB/MT 12.067 para retirar junto a Secretaria a petição de Embargos com Pedido de Efeito Suspensivo para serem distribuídos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 33434 Nr: 905-77.2017.811.0082

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA CORSO MARTINS E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO LOPES THEODORO - OAB:139970, JULIANA GOMES TAKAYAMA - OAB:14119/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Certifico e dou fé que, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o Adv. VINICIUS KENJI TANAKA, OAB/ 20773/O, para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 41396 Nr: 2351-81.2018.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLOMIR BISSONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Claudia Tocantins Nunes Daldegan - OAB:OAB/MT 4242

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, DEFIRO a liminar pretendida para suspender todos os efeitos do Auto de Infração n. 130593, proveniente do processo administrativo n. 811416/2011. Em consequência, determino a suspensão de qualquer cobrança relativa a essa penalidade, bem como determino que o requerido se abstenha de inscrever o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, até julgamento final da presente ação. Cite-se o ESTADO DE MATO GROSSO para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, em conformidade com os artigos 183, 238 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação/mediação, eis que, a causa versa sobre direitos indisponíveis, que não admitem autocomposição (art. 334, §4º, II, CPC/2015). Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá, 05 de novembro de 2018.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 39456 Nr: 1131-48.2018.811.0082

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLONILSE IZABEL BONATTO - OAB:OAB/MT 15.380/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EMBARGANTE: CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT)

Vistos.

1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade sob pena de indeferimento.
2. Em seguida, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide, se for o caso.
3. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 29 de outubro de 2018.

Rodrigo Roberto Curvo

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 28570 Nr: 746-71.2016.811.0082

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIVIO JOSE ANDRIGHETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tadeu Mucio Galvão Marques Vallim - OAB:4717

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Diante do exposto, CONHEÇO os presentes embargos, por verificar a ocorrência de omissão e acrescentar à sentença de fls. 316, o seguinte dispositivo: JULGO IMPROCEDENTES também os pedidos de inaplicabilidade da reincidência e reconhecimento da prescrição intercorrente, pelos fundamentos acima expostos, bem como JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora em custas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 13.385,38 (treze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), nos termos do art. 85, §§2º e 3º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se. Transcorrido o prazo sem o pagamento das custas, o arquivamento deverá ser feito sem intimados." (Ibid., p. 589). No caso, a sentença de improcedência dos pedidos contidos na inicial, com a fixação de honorários sucumbenciais em desfavor do embargante, foi proferida/publicada em 28-02-2018 (fls. 330/332). Considerando que o embargante somente formalizou com o embargado Termo de Confissão e Parcelamento de Débito em 19-3-2018 (fl. 337), tendo realizado efetivamente o pagamento do débito objeto da presente ação em 26-3-2018 (fl. 339), ou seja, a causa justificadora para uma eventual extinção da ação se deu após a publicação do pronunciamento judicial - 28-02-2018 (fls. 330/332) -, não há que se falar em erro material a ensejar a alteração do referido pronunciamento, notadamente em relação aos honorários advocatícios de sucumbência. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de extinção formulado à fl. 335. Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Inexistindo manifestações, arquivem-se, sem prejuízo das formalidades legais. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá, 29 de outubro de 2018. Rodrigo Roberto Curvo Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 37643 Nr: 3688-42.2017.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): 3K EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVO FERREIRA DA SILVA - OAB:14264

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT)

EXECUTADA: 3K EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Vistos.

1. DEFIRO o pedido de fl. 29, por conseguinte, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para a juntada da avaliação do imóvel indicado.
 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
 3. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
- Cuiabá, 26 de outubro de 2018.
Rodrigo Roberto Curvo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 29416 Nr: 1245-55.2016.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPECUARIA PALMEIRA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVANI PEREIRA DA SILVA -



OAB:10235, MARIO EDUARDO HOFF DA SILVA - OAB:6179 B, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI - OAB:14595-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA PALMEIRA LTDA

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Considerando a nova proposta de honorários periciais (fls. 190/194), INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de outubro de 2018.

Rodrigo Roberto Curvo

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 36816 Nr: 3205-12.2017.811.0082

AÇÃO: Tutela Antecipada Antecedente->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPECUARIA BARRA DO GARÇA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL - OAB:7504/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA BARRA DO GARÇAS S.A.

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

1. Atento as alegações constantes no recurso de Agravo de Instrumento n. 1010921-91.2018.8.11.0000, distribuído à Primeira Câmara Cível do e. TJMT, deixo de exercer o juízo de retratação tendo em vista que os fundamentos expostos na decisão atacada bem resistem aos argumentos do agravante, mantendo, portanto, a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

2. INTIME-SE o requerente para se manifestar a respeito da contestação de fls. 65/72, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 26 de outubro de 2018.

Rodrigo Roberto Curvo

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 39626 Nr: 1255-31.2018.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE REGULARIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - SRMA/SEMA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL ROQUE SAGIN - OAB:17891/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VI e §3º, c/c art. 493, ambos do Código de Processo Civil. Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõe as Súmulas 512, do STF e 105, do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.P.R.I. Após, decorrido o prazo recursal, arquive-se com as baixas de estilo. Cumpra-se.Cuiabá, 26 de outubro de 2018.Rodrigo Roberto CurvoJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 31327 Nr: 2742-07.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Barista Rosa - OAB:22122 OAB/GO, MURILO VASCONCELOS LIMA - OAB:OAB/GO

42.542

Vistos.

Declaro ineficaz a nomeação do(s) bem(ns) ofertado(s) a penhora de fls. 10/13, visto que a ela se opôs a parte credora pelas razões expostas às fls. 41/45, as quais acolho.

O exequente pede às fls. 41/45 a penhora sobre determinada importância eventualmente encontrada nas contas ou aplicações financeiras do(s) executado(s), por meio do sistema on line – Bacen-Jud, até o limite do crédito objeto da presente ação.

A penhora, de acordo com o art. 835, do Código de Processo Civil, traz em sua ordem de preferência o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, como critério para satisfação do crédito. No mesmo sentido, disciplina o art. 11, inciso I, da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

O novo dispositivo legal deve ser utilizado de imediato, desobrigando o exequente de exaurir todos os meios de penhora de bens para satisfação de seu crédito. Logo, a penhora via BACEN JUD é perfeitamente possível. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

“A Corte Especial, ao julgar recurso sob regime do art. 543-C do CPC c/c a Res. N. 8/2008-STJ, entendeu que a penhora online, antes da entrada em vigor da Lei n. 11.382/2006, configura medida excepcional cuja efetivação está condicionada à comprovação de que o credor tenha realizado todas as diligências no sentido de localizar bens livres e desembaraçados de titularidade do devedor. Contudo, após advento da referida lei, o juiz, ao decidir sobre a realização da penhora online, não pode mais exigir do credor prova de exaurimento das vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. Precedentes citados: AgRg no Ag 1.010.872-RS, DJE 15/9/2008; AgRg no Resp 1.009.363-BA, DJE 16/4/2008, e EREsp 1.087.839-RS, Dje 18/9/2009”. (sem grifo no original)

Pelo exposto, com fundamento no art. 837 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido retro e, por conseguinte, expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema Bacen Jud determinando o bloqueio on line de valores até o montante do débito executado que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes a executada, cujo nº de inscrição no CPF foi declinado pela exequente.

Realizado o bloqueio do numerário, lavre-se a penhora e depósito.

Após, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, se o valor penhorado for suficiente para garantir a execução.

Em caso negativo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestar se tem interesse no bem oferecido à penhora à fl. 10/13.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 30175 Nr: 1740-02.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Barista Rosa - OAB:22122 OAB/GO, MURILO VASCONCELOS LIMA - OAB:OAB/GO 42.542

Vistos.

1. Defiro o pedido de fls. 41/50. Em consequência determino a reunião dos autos de execução fiscal sob os códigos 30637, 30638, 30605, 30639, 31327, 31329, 30636, 31296 e 30177 ao presente feito, nos termos do artigo 28, da Lei n. 6.830/80, devendo todas as intimações e mandados fazer menção expressa em todos os feitos apensados.

2. Após, façam-me os autos conclusos.

3. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 30175 Nr: 1740-02.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339



ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Barista Rosa - OAB:22122 OAB/GO, MURILO VASCONCELOS LIMA - OAB:OAB/GO 42.542

Vistos.

1. Cite-se a executada para pagar o débito no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 8º, da Lei n. 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei.
2. Caso não pague a dívida, nem nomeie bens à penhora, deverão ser penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito, procedendo desde logo à avaliação, cujo valor deverá constar do auto de penhora.
3. Garantido o Juízo, a executada poderá no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 16 da mesma Lei), oferecer embargos.
4. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 30 de setembro de 2016.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 351411 Nr: 12693-53.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNANI GUILHERME DE MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR. EMERSON DA SILVA MARQUES - OAB/MT 16.877 - OAB:

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO

Prazo:

Intimando:Réu(s): Ernani Guilherme de Magalhães, Rg: 2854090 SSP MT
Filiação: Antonio Guilherme e Placedina Guilherme, data de nascimento: 04/09/1961, brasileiro(a), natural de Tarumirim-MG, solteiro(a), Endereço: Av. Miguel Sutil, Rota 8 Snoock Bar, Bairro: Jardim Leblon, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:para comparecer a sessão de julgamento, que será realizado no dia 08 de Fevereiro de 2018, às 13h30m, pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri no Fórum da Comarca de Cuiabá, localizado na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, sn - D, bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78.049-905, fone: 65-3648-6155;

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, sem justa causa, o réu, ser-lhe-á aplicado o disposto no art. 457 da Lei nº 11.689/2008:

'Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado.

OBSERVAÇÃO: Deverá o intimando comparecer devidamente trajado e portando documentos pessoais.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:"(...) Designo o dia 08 de fevereiro de 2019, às 13h30min, para a sessão de julgamento, pelo Tribunal Popular do Júri.(...)"

Nome do Servidor (digitador):Wanderson Santos de Oliveira

Portaria:

Edital de Intimação

JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 165271 Nr: 12583-59.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIDIA PENHA GONÇALVES - OAB:2886-A/MT

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO

Prazo:

Intimando:Réu(s): Renato Pereira de Oliveira, Rg: 1120412-5 SSP MT
Filiação: José Tomé de Oliveira e Ivanilda Pereira de Oliveira, data de

nascimento: 24/02/1981, brasileiro(a), natural de Cuiabá/mt-MT, convivente, office boy- ajudante de pintor, Endereço: Rua Marabá, Nº 86, Bairro: Pedregal, Cidade: Cuiabá/mt-MT

Finalidade:para comparecer a sessão de julgamento, que será realizado no dia 07 de Fevereiro de 2018, às 13h30m, pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri no Fórum da Comarca de Cuiabá, localizado na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, sn - D, bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78.049-905, fone: 65-3648-6155;

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, sem justa causa, o réu, ser-lhe-á aplicado o disposto no art. 457 da Lei nº 11.689/2008:

'Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado.

OBSERVAÇÃO: Deverá o intimando comparecer devidamente trajado e portando documentos pessoais.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:"(...)Designo o dia 23 de janeiro de 2019, às 13h30min, para a sessão de julgamento, pelo Tribunal Popular do Júri(...)"

Nome do Servidor (digitador):Wanderson Santos de Oliveira

Portaria:

Edital de Intimação

JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 136422 Nr: 3680-69.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAIRTON BORGES JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM - OAB/MT 6.610 - OAB:

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO

Prazo:

Intimando:Réu(s): Hairton Borges Júnior, Cpf: 59400633149, Rg: 775.726 SSP MT
Filiação: Airton Santana Pereira Borges e Jovanir Santos Borges, data de nascimento: 22/10/1975, brasileiro(a), natural de Aragarças-GO, casado(a), investigador da policial civil, Endereço: Rua Maricá, N.º188, Bairro: Pedregal, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:para comparecer a sessão de julgamento, que será realizado no dia 23 de Janeiro de 2018, às 13h30m, pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri no Fórum da Comarca de Cuiabá, localizado na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, sn - D, bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78.049-905, fone: 65-3648-6155;

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, sem justa causa, o réu, ser-lhe-á aplicado o disposto no art. 457 da Lei nº 11.689/2008:

'Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado.

OBSERVAÇÃO: Deverá o intimando comparecer devidamente trajado e portando documentos pessoais.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:"(...) Designo o dia 23 de janeiro de 2019, às 13h30min, para a sessão de julgamento, pelo Tribunal Popular do Júri(...)"

Nome do Servidor (digitador):

Portaria:

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 410606 Nr: 15319-74.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIQUE CONCEIÇÃO LEMES, EZIEL LIANDRO PACHORI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JUNIOR - OAB:13695, ROBERTA DE ARRUDA CHICA DUARTE - OAB:19594/MT

IMPULSIONO estes autos para intimar o defensor do acusado Caique Conceição Lemes, a Drª. ROBERTA DE ARRUDA CHICA DUARTE, OAB/MT 19.594, que foi redesignado o dia 21 de novembro de 2018 as 13h30hs,



para a realização do julgamento do acusado pelo Tribunal Popular do Juri.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 480387 Nr: 20179-50.2017.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON SOUZA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA MENDES PEREIRA - OAB:4455/MT

Intimação da Defesa para manifestação acerca do cálculo de pena: Nome Reeducando: Edilson de Souza Santos

Condenações: Pena: 5a 4m 0d - Data Condenação: 16/07/1998 - Data do Fato: 16/07/1998

Fração para Livramento Condicional: 1/2 - Comum Reincidente - Fração para Progressão Regime: 1/6 - Comum

Pena: 3a 4m 0d - Data Condenação: 25/11/2006 - Data do Fato: 25/11/2006

- Fração para Livramento Condicional: 1/2 - Comum Reincidente - Fração para Progressão Regime: 1/6 - Comum

Pena: 2a 6m 0d - Data Condenação: 15/02/2002 - Data do Fato: 15/02/2002

- Fração para Livramento Condicional: 1/2 - Comum Reincidente - Fração para Progressão Regime: 1/6 - Comum

Pena: 4a 0m 0d - Data Condenação: 05/04/2000 - Data do Fato: 04/04/2000

- Fração para Livramento Condicional: 1/2 - Comum Reincidente - Fração para Progressão Regime: 1/6 - Comum

Pena: 4a 0m 0d - Data Condenação: 21/07/2007 - Data do Fato: 21/07/2007

- Fração para Livramento Condicional: 1/2 - Comum Reincidente - Fração para Progressão Regime: 1/6 - Comum

Pena: 5a 3m 0d - Data Condenação: 26/02/2013 - Data do Fato: 25/02/2013

- Fração para Livramento Condicional: 1/2 - Comum Reincidente - Fração para Progressão Regime: 1/6 - Comum

Pena: 4a 5m 0d - Data Condenação: 24/08/2012 - Data do Fato: 24/08/2012

- Fração para Livramento Condicional: 1/2 - Comum Reincidente - Fração para Progressão Regime: 1/6 - Comum

Pena: 5a 4m 0d - Data Condenação: 07/11/2016 - Data do Fato: 07/11/2016

- Fração para Livramento Condicional: 1/2 - Comum Reincidente - Fração para Progressão Regime: 1/6 - Comum

Interrupções - Data Inicial:17/02/2000 - Data Final:05/04/2000 - Data

Inicial:22/05/2000 - Data Final:15/02/2002 - Data Inicial:09/04/2002 - Data

Final:27/08/2006 - Data Inicial:20/10/2006 - Data Final:25/11/2006 - Data

Inicial:26/05/2007 - Data Final:21/07/2007 - Data Inicial:12/04/2011 - Data

Final:21/06/2012 - Data Inicial:23/06/2012 - Data Final:24/08/2012

Data Inicial:15/01/2013 - Data Final:26/02/2013 - Data Inicial:04/08/2016 -

Data Final:07/11/2016

Remições: Quantidade de Dias: 99 - Quantidade de Dias: 42

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 436514 Nr: 12818-16.2016.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAGNER GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO - OAB:11443/MT, MARCELO FELICIO GARCIA - OAB:7297/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

.ISTO POSTO, e tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 83 e seguintes do Código Penal, combinados com o artigo 131 e seguintes da Lei de Execução Penal, acatando o parecer favorável do Ministério Público, CONCEDO O LIVRAMENTO CONDICIONAL ao reeducando José Dário do Nascimento Filho, estabelecendo que o período de prova do presente benefício se estenderá até a data do término de cumprimento de sua pena, acaso não haja revogação.Designo o dia 06/11/2018, às 14h15min para audiência admonitória, onde serão explicadas as condições do livramento condicional ao reeducando, a qual poderá ser antecipada no caso de comparecimento espontâneo anterior do reeducando com o carregador da tornozeleira eletrônica, condicionada a apresentação de comprovante atualizado de exercício de atividade lícita e residência fixa. Determino que o reeducando acima apresente no prazo de 5 dias, comprovantes atualizados do exercício de atividade lícita e de

residência fixa. Finalmente, retifique-se o cálculo de pena constante nos autos fls.73. Publique-se. Registre-se e Intime-se.Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 545155 Nr: 36373-91.2018.811.0042

AÇÃO: Agravo de Execução Penal->Recursos->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS LUIZ SOARES DE SANT'ANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO BORGES - OAB:4083

Vistos, etc.

Estando no prazo, com fundamento no art. 197 da LEP, recebo o recurso de agravo em execução interposto nos autos, nos efeitos legais.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se vista dos autos à defesa para, no prazo de 05 dias, apresentar as contrarrazões.

Após, encaminhem-se os autos ao E.TJ/MT, com as homenagens de estilo. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 159560 Nr: 6895-19.2010.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RIVERSON LAURO DE ARAUJO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSEILDES SOARES CALDEIRA - OAB:15236

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU, para se manifestar nos autos acerca do cálculo de fls. 517, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 472444 Nr: 12323-35.2017.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRO LEMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BATISTELLA - OAB:9155/MT

Intimação da defesa para manifestação acerca do cálculo de pena:

Condenações: Pena: 20a 0m 0d - Data Condenação: 15/02/2017 - Data do Fato: 26/10/2009 - Fração para Livramento Condicional: 2/3 - Hediondo -

Fração para Progressão Regime: 2/5 - Hediondo Primário

Data de Prisão Definitiva: 15/02/2017

Regime atual: Fechado

Informações para progressão de regime

Próximo regime: Semiaberto

Data base para progressão: 15/02/2017

Data para progressão de regime: 14/02/2025

Informações sobre livramento condicional

Data base para Livramento: 15/02/2017

Data Livramento Condicional: 14/06/2030

Informações sobre término da Pena

Pena Restante a partir da data atual: 19a 9m 16d

Pena Cumprida até data Atual: 0a 2m 13d

Data do Término da Pena: 14/02/2037

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 544899 Nr: 36155-63.2018.811.0042

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DAYVID PACHECO QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA - OAB:10006/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em cooperação,

Ressaltando que compete a este juízo decidir acerca das matérias afetas à execução penal e que o pedido que originou o feito em tela se refere à situação diversa, deixo de analisar o pleito de formatação cível e



determino o arquivamento do procedimento.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**

Cod. Proc.: 360400 Nr: 23169-53.2013.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMONE APARECIDA KERNISKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON RAMOS DOS SANTOS - OAB:15838/MT**

Vistos etc.

Trata-se de pedido de prisão domiciliar e remição pelo estudo proposto por Simone Aparecida Kerniski às fls. 328-333, 341-342 e 344-345.

Manifestação ministerial às fls. 351-356.

No que tange ao pedido de prisão domiciliar, não havendo nos autos prova documental quanto à imprescindibilidade do tratamento domiciliar à recuperanda, oficie-se à Unidade Prisional em que se encontra, a fim de que informe a este Juízo, em 24 (vinte e quatro) hoas, se o estabelecimento dispõe dos meios necessários para o tratamento da condenada.

Igualmente, oficie-se ao Hospital Júlio Muller, nos moldes do item "1" da cota ministerial de fl. 355, consignando 24 (vinte e quatro) horas como prazo.

Quanto ao pleito de remição, antes da análise, oficie-se conforme requerido pelo Parquet à fl. 355, item "2".

De outro modo, defiro o requerimento apresentado no item "3" à fl. 355.

Quanto à impugnação ao cálculo de pena formulado pelo Ministério Público à fl. 356, item "4", manifeste-se a defesa.

Com a juntada da documentação relacionada à prisão domiciliar, vistas ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**

Cod. Proc.: 420347 Nr: 25767-09.2015.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLIO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR - OAB:18359/MT, ÍTALO GARCIA FERREIRA - OAB:22334/MT**

Vistos etc.

Considerando a nova guia juntada à fl. 105, proceda-se a unificação das penas.

Após, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, iniciando pela Defesa.

Quanto à manifestação da defesa à fl. 103, oficie-se à unidade prisional em que se encontra o recuperando, a fim de que informe a situação de saúde do recuperando, em 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto**

Cod. Proc.: 302593 Nr: 19428-10.2010.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO FRANCISCO BRANDÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Ramos dos Santos - OAB:15838**

Vistos, etc.

Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública, a fim de manifestar acerca do cálculo de pena de fls. 415.

Após, conclusos.

Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 411884 Nr: 16688-06.2015.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON LUIZ ALEXANDRE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que, de fato, houve decurso de lapso temporal suficiente, a contar do último marco interruptivo, para a ocorrência da prescrição.

Assim, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a extinção da punibilidade pela prescrição nos termos dos artigos 107, inciso IV, e 109, ambos do Código Penal.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 355608 Nr: 17454-30.2013.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMULO VICTOR CARDOSO DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEISE JUSSARA LVES - OAB:MT 17867**

Vistos, etc.Trata-se de processo de executivo de pena em face de Romulo Victor Cardoso de Melo, o qual foi condenado às penas de 25 anos de reclusão em regime fechado e 04 anos e 02 meses de reclusão em regime semiaberto, conforme demonstram as guias de execução penal provisória e definitiva, respectivamente, de fls. 48 e 158.A f. 201, foi juntado ao processo cálculo de pena, homologado por este Juízo a f. 203, o qual demonstra que o requisito objetivo será atingido em 28.12.2022.Às fls. 214/215, a defesa requer a transferência do reeducando para outra penitenciária, no artigo 65 do referido diploma legal, a exemplo, para a comarca onde se situa a residência do condenado; local próximo (HC 71.179/PR, Rel. Min. Marco Aurélio - RHC 117.977/MG, Rel. Min. Carmen Lúcia) ou até mesmo distante do meio social em que vive sua família (RT 686/325 – RT 744/521 – RT 776/701 – RT 787/611), no entanto, sempre , o referido direito não se revela absoluto, podendo o magistrado indeferir o pedido de transferência, desde que por decisão fundamentada, como na hipótese em tela, em que o indeferimento se deu em razão da inexistência de estabelecimento próprio para o cumprimento de pena no regime semiaberto na comarca pretendida. 2. Recurso com o parecer ministerial, indefiro o pedido de transferência do reeducando Romulo Victor Cardoso de Melo para o Centro de Ressocialização de Cuiabá.Intime-se. Aguarde-se o processo em cartório até data próxima ao implemento do requisito objetivo (28.12.2022), oportunidade em que deverá ser oficiado ao diretor do estabelecimento penal com a finalidade de solicitar atestado de comportamento e laudo psicossocial, bem como requisitado exame criminológico, a meu ver necessário no caso em questão, em razão da natureza de um dos crimes a que foi condenado (latrocínio) e pela gravidade das circunstâncias que envolvem a sua execução.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 158482 Nr: 5838-63.2010.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - OAB:5.197/MT**

Trata-se de execução penal de Cláudio Pinto, na qual cumpre a pena unificada de 16 anos de reclusão, por um crime de latrocínio (1ª parte) e um de atentado violento ao pudor.No dia 23.05.2018 este Juízo, a época o Dr. Wladys Roberto F. do Amaral, regrediu o recuperando ao regime fechado, ante a sua reiteração no descumprimento das regras impostas ao regime semiaberto, momento em que o recuperando de forma cristalina manifestou o desejo de recorrer, inserindo data e hora em sua assinatura (fls. 527/530).Em 28.06.2018 a defesa interpôs agravo em execução, argumentando que a regressão de aferição quanto a regularidade formal (fl. 554).Insatisfeita, a defesa do recuperando manifestou pela intimação do mesmo quanto a decisão de fls. 527/530, a fim de que seja sanada nulidade, devendo por ocasião da intimação o recuperando ser indagado se deseja recorrer (fl. 559).Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pleito defensivo, uma vez que o recuperando já havia manifestado o desejo de recorrer às fls. 527/530, bem como requereu o cumprimento integral da decisão de fl. 554, a fim de



que seja concedida vista do instrumento formado ao Ministério Público para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto de forma intempestiva pela defesa (fls. 560/561). É o relato. Decido. Da análise dos autos, verifico que à fl. 530 o recuperando escreveu de forma muito clara e objetiva o seu desejo de recorrer da decisão que o regrediu, levando este magistrado a crer que a defesa se equivocou e agora busca uma manobra para reiniciar a contagem do prazo para a interposição do recurso. Diante disso, sem delongas, indefiro o pedido formulado pela defesa à fl. 559, já que o recuperando EXPLICITAMENTE manifestou o desejo de recorrer da e na decisão de fls. 527/530. Por fim, determino o integral cumprimento da decisão de fl. 554, a fim de que seja dada vista do instrumento formado ao Ministério Público para apresentar as contrarrazões do recurso.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**

Cod. Proc.: 165676 Nr: 12987-13.2010.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOARY ROMÃO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA - OAB:18107**

Vistos em regime de exceção.

Cumpra-se decisão de fl. 498, encaminhando-se os autos à defesa para manifestação sobre o cálculo de pena.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**

Cod. Proc.: 524498 Nr: 16483-69.2018.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS JUNIOR SALES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERIK NEVES BARACAT - OAB:18.525-MT**

Vistos etc.

Chamo o feito a ordem.

Embora conste a regressão cautelar do regime semiaberto para o fechado às fls. 123-124, não há notícia de audiência de justificação ou regressão definitiva, razão pela qual designo audiência de justificação para o dia 04/02/2019, às 14:00h.

Após será procedida nova elaboração de cálculo de pena para fins de análise da petição defensiva de fls. 146-148.

Requisite-se o recuperando.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 355608 Nr: 17454-30.2013.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMULO VICTOR CARDOSO DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEISE JUSSARA LVES - OAB:MT 17867**

Intimação da parte requerida da decisão, cujo teor final transcrevo: "...Assim, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o pedido de transferência do reeducando Romulo Victor Cardoso de Melo para o Centro de Ressocialização de Cuiabá.

Intime-se. Aguarde-se o processo em cartório até data próxima ao implemento do requisito objetivo (28.12.2022), oportunidade em que deverá ser oficiado ao diretor do estabelecimento penal com a finalidade de solicitar atestado de comportamento e laudo psicossocial, bem como requisitado exame criminológico, a meu ver necessário no caso em questão, em razão da natureza de um dos crimes a que foi condenado (latrocínio) e pela gravidade das circunstâncias que envolvem a sua execução."

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 158482 Nr: 5838-63.2010.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - OAB:5.197/MT**

Intimação a defesa do Recuperando, Dr. Emilia Gonçalves de Oliveira, OAB/MT 5197, para querendo, manifestar sobre cálculo de pena de fls. 564.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto**

Cod. Proc.: 360407 Nr: 23176-45.2013.811.0042

AÇÃO: Unificação de penas->Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HERICKSON ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES - OAB:8661/MT**

"Vistos, etc.

Vista dos autos à Defesa.

Após, conclusos para análise.

Às providências."

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto**

Cod. Proc.: 392327 Nr: 9816-08.2009.811.0002

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEIVID JUNIOR DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jonatan Aparecido de Campos Melo - OAB:22034/O**

Vistos, etc.

A defesa informa, às fls. 340/347, que o recuperando Deivid Junior de Assunção reside no imóvel que pertence a avó de sua convivente e que exerce atividade laborais, juntamente com ela, que é proprietária do estabelecimento "Lanchonete do Dego", localizado no bairro Dom Aquino.

Argumenta laborar no estabelecimento mencionado das 19h00min às 00h00min e, na oportunidade, apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, cuja situação atual é "ativa", para subsidiar o pedido de alteração do horário de recolhimento domiciliar.

A consulta ao sistema "SAC24" constatou que o penitente permanece em seu local de trabalho após o horário permitido, retornando para sua residência por volta das 22h00min, bem como, que ele, por diversas vezes, descumpriu as condições atinentes ao monitoramento eletrônico, deixando a bateria descarregada por horas e também vem violando a área de inclusão estabelecida, sendo que, na ocasião, não estava em seu local de trabalho.

No mesmo sentido, não foi apresentada, em momento algum, documentação que comprove a jornada de trabalho do apenado, tampouco, alvará de funcionamento do estabelecimento em que alega trabalhar.

Sendo assim, por ora, deixo de acolher o pleito defensivo.

Intime-se o penitente, para que apresente no prazo de 05 (cínico) dias, comprovante de residência fixa, bem como, para que justifique as razões pelas quais está descumprindo as condições regimentais impostas.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto**

Cod. Proc.: 153189 Nr: 631-83.2010.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BOSCO QUEIROZ DE AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS FELIPE FERNANDES MOTA - OAB:19549/MT**

Vistos, etc.

Atualize-se o cálculo de pena constante nos autos, ofertando-se, em seguida, vista às partes.

Às providências.



3ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Intimação**JUIZ(A): Marcemila Mello Reis**

Cod. Proc.: 406565 Nr: 11149-59.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO CALEGARI DE AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSELAINE DUARTE GONZAGA - OAB:16106/O, PAULO DE BRITO CÂNDIDO - OAB:2802**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/FASE 403 CPP

Prazo:05

Intimando:DR. PAULO DE BRITO CÂNDIDO. OAB/MT: 2.802

DRA. JOSELAINE DUARTE GONZAGA. OAB/MT: 16.106

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado(s), mais precisamente para manifestar(em) no prazo e para os fins previstos na fase 403 do CPP, em conformidade com a Lei 11.719/2008 de 20/06/2008, nos autos acima mencionados

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:Vistos etc. Homologo os pedidos de desistência, no que se refere à testemunha do item 4. Dê-se vista a Defesa.

Nome do Servidor (digitador):THIAGO DE SOUZA SANTOS

Portaria:

Edital de Intimação**JUIZ(A): Marcemila Mello Reis**

Cod. Proc.: 539916 Nr: 31390-49.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUGENIO ROBERTO LIMA JUNIOR, RUDESON FELIPE CASTRO DOS SANTOS, JEFFERSON DA SILVA GONZAGA, ANA LURDES DA SILVA MOURA, HENRIQUE TAYLO OLIVEIRA DA LUZ SANTOS, VITOR HUGO VIEIRA ALVES, MONIKE SILVIA CINTRA MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS P/ DEFESA PRELIMINAR

Prazo:10(DEZ)

Intimando:DRA. DIANA ALVES RIBEIRO - OAB/MT 20.370

DRA. PABLINE MAYARA B. BELFORT MEDEIROS - OAB/MT 23.873-0

DR. FÁBIO FERREIRA SILVA - OAB/MT 13.280

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado(s), para apresentar(em) defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, conforme a Lei 11.719 de 20/06/2008, podendo arguir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):Joilson Ribeiro

Portaria:

Edital de Intimação**JUIZ(A): Marcemila Mello Reis**

Cod. Proc.: 535586 Nr: 27238-55.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON DA CRUZ PACHECO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR ROSA GOMES - OAB:11390/MT**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/FASE 403 CPP

Prazo:05

Intimando:DR. ADEMIR ROSA GOMES. OAB/MT: 11.390

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado(s),

mais precisamente para manifestar(em) no prazo e para os fins previstos na fase 403 do CPP, em conformidade com a Lei 11.719/2008 de 20/06/2008, nos autos acima mencionados

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:Vistos etc., 1 – Vista ao Ministério Público, para manifestar com relação ao pedido da defesa, conforme item 6. Após, voltem-me conclusos para deliberações.

Nome do Servidor (digitador):THIAGO DE SOUZA SANTOS

Portaria:

Edital de Intimação**JUIZ(A): Marcemila Mello Reis**

Cod. Proc.: 544418 Nr: 35721-74.2018.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO ALVES MAIA, TITO NUNES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:, ELIAS HORACIO DA SILVA - OAB:4816**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ AUDIÊNCIA

Prazo:05

Intimando:DR. ELIAS HORACIO DA SILVA. OAB/MT: 4.816

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, no DIA 14/12/2018, ÀS 13:55 HORAS, a fim de participar da audiência una de Instrução e Julgamento, nos autos acima mencionados.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:Vistos, Designo o dia 14/12/2018 às 13h55min., para realização da audiência (01 testemunha). Comunique-se o juízo deprecante. Intime-se. Cumpra-se.

Nome do Servidor (digitador):THIAGO DE SOUZA SANTOS

Portaria:

4ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Intimação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 107105 Nr: 11510-57.2007.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATEUS RODRIGUES DE PAULA, BENTO PEREIRA DE CARVALHO, DANIEL JOSÉ ROSA, JAIR JOSE ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA NEPOMUCENO CABRAL - OAB:5344/MT, ELIDIA PENHA GONÇALVES - OAB:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MATEUS RODRIGUES DE PAULA, Cpf: 01386924164, Rg: 1.711.776-3, Filiação: Matias Rodrigues de Paula e Quintina Marina da Costa Almeida, data de nascimento: 10/06/1985, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, pedreiro, Telefone 99285-1238. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE NOVO PATRONO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA, OU MANIFESTE O DESEJO DE SER ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, SOB ADVERTENCIA QUE NO SEU SILENCIO SERÁ ESTA NOMEADA PARA TAL FINALIDADE.

Despacho/Decisão: Vistos, I – Homologo o pedido de desistência nesta data formulado pela defesa do acusado Mateus.II – Declaro encerrada a instrução.III – Defiro o pedido das partes para a apresentação das alegações finais em memorias escritos.IV – Às providências.Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o presente termo de audiência que vai devidamente assinado. LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHOJuiz de Direito FABISON MIRANDA CARDOSO Promotor de JustiçaLUÍS FERNANDO LOPES NAVARRODefensor Público

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, FABRICIO FIGUEIREDO NASCIMENTO, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018



Roberta Soares de Moraes Muller Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Editais de Intimação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 388885 Nr: 3007-66.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EVA SERPA GAMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEI PICOLOMINI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALYNNSON CORREA FERNANDES

- OAB:19481

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUARES ANTONIO BATISTA

DO AMARAL - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): VALDEI PICOLOMINI JUNIOR, Cpf: 06316162170, Rg: 2.315.252-4, Filiação: Delfina Picolomini, data de nascimento: 30/09/1996, brasileiro(a), natural de Várzea Grande-MT, solteiro(a), ajudante de gesso. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual para CONDENAR o acusado VALDEI PICOLOMINI JUNIOR pela prática do crime descrito no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal c.c. art. 244-B da Lei nº 8.069/90 c/c art. 70, §1º do Código Penal, aplicando-se as atenuantes previstas no art. 65, incisos I e III, alínea "d" do Código Penal.4. Dosimetria:Passo, consequentemente, à dosimetria da pena. 4.1. Crime de roubo contra a vítima Casas Bahia) Circunstâncias judiciais:Analisando a culpabilidade do réu entendo que a intensidade do dolo que permeou a sua conduta não extrapola a gravidade do crime de roubo. Infere-se dos relatos que os réus ao adentrarem no estabelecimento ordenaram que funcionária colocasse os celulares em uma sacola e logo após fugiram, momento esse que realizaram a subtração sem maiores esforços ou outros excessos capazes de justificar o aumento da pena nesta fase. Os antecedentes criminais do acusado não são suficientes para aumento da pena base.Ainda, sobre a conduta social do acusado não houve provas produzidas durante a instrução processual acerca do comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, capazes de sustentar decreto mais severo em razão da inserção do agente em seu meio social.Nesta mesma linha, a personalidade do agente também não foi avaliada, não havendo dados objetivos para valoração desta circunstância. Os motivos do crime não extrapolaram os elementos do tipo penal e as circunstâncias do crime também não excederam as normalmente empregadas em crimes desta espécie, de modo que ambas as circunstâncias se mantiveram na seara das razões subjetivamente embutidas no tipo penal, não justificando aumento da pena base. As consequências do crime não extrapolaram os prejuízos materiais, mantendo-se assim os elementos do tipo. A empresa-vítima em nada colaborou para a execução do crime, de modo que o comportamento da vítima em nada beneficia o réu.Posto isso, atento à diretriz do art. 59 do Código Penal, hei por bem fixar a pena base no mínimo legal, ou seja, em 04 (quatro) anos e 10 (dez) dias-multa.b) Circunstâncias legais:Presentes a circunstância atenuante da confissão espontânea e da maioria relativa (art. 65, incisos I e III, alínea "d", do Código Penal), a quais deixo de valorar em razão de a pena base já ter sido fixada no mínimo legal (Súmula 231 do STJ).c) Causas de diminuição e de aumento de pena:Não há causa de diminuição a ser apreciada.Presente a causa majorante descrita no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal em razão do concurso de pessoas. Assim, em virtude do que dispõe a Súmula 443 do STJ, elevo a pena em patamar mínimo de 1/3 (um terço), chegando em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, a qual torno definitiva para este crime.4.2. Crime de Corrupção de Menor:a) Circunstâncias judiciais:Com relação às circunstâncias do art. 59 do Código Penal, reconheço a culpabilidade do acusado em grau normal do tipo e isso não tem o condão de elevar a pena base. O denunciado possui pleno conhecimento do caráter ilícito do ato praticado e das consequências do delito. De outro lado, não se verificam elementos para avaliar sua conduta social e personalidade. As consequências do crime não lhe favorece, uma vez que a ação conjunta vai acarretar prejuízos severos à personalidade

do menor que ainda está em formação.Posto isso, atento à diretriz do art. 59 do Código Penal, hei por bem fixar a pena base no mínimo legal 01 (um) ano de reclusão.b) Circunstâncias legais:Inexistem circunstâncias agravantes a serem apreciadas. Presentes as circunstâncias atenuantes da maioria relativa e confissão espontânea (art. 65, incisos I e III, alínea "d", do Código Penal), as quais deixo de valorar em razão de a pena base já ter sido fixada no mínimo legal. (Súmula 231 do STJ).Dessa forma, mantenho a pena em 01 (um) ano de reclusão.c) Causas de diminuição e de aumento de pena:Inexistem causas de aumento e de diminuição da pena.Não havendo causas a influir no quantum de pena atribuído, torno definitiva a pena de 01 (um) ano de reclusão para este delito.4.3. Concurso Formal Próprio entre os Crimes de Roubo Majorado e Corrupção de Menor:Tendo em vista que o réu praticou 02 (dois) crimes, todos eles consumados, nas mesmas condições de tempo, lugar e utilizando da mesma maneira de execução, e ainda, tendo em vista que as penas aplicadas são diferentes [05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa] e [01 (um) ano de reclusão] considerarei a pena mais grave [05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa], elevando em 1/6 (um sexto), atingindo a pena privativa de liberdade o patamar de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa.5. Pena Definitiva:TORNO DEFINITIVA a pena do réu VALDEI PICOLOMINI JUNIOR, já qualificado nos autos, em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente.6. Regime de Cumprimento da Pena:A reprimenda será cumprida em regime inicial SEMIABERTO conforme o art. 33, § 2º, b, do Código Penal.7. Da Substituição da Pena:Descabe qualquer substituição em razão da pena ser superior a 04 anos e o crime ter sido cometido com grave ameaça (art. 44, I, do Código Penal).8. Objetos Apreendidos:Verifica-se que à fl. 66 consta apreensão de diversos objetos, pelo que DECRETO o perdimento de quaisquer bens que não foram reclamados. Se as apreensões se referirem a objetos sem valor econômico, determino a sua destruição, e em se tratando de objetos que possuem valor econômico, proceda-se ao leilão ou doação, conforme o caso.A motocicleta apreendida à fl. 119 já foi devidamente destinada conforme decisão de fls.128.9. Deliberações finais:a) Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais.b) Intime-se a vítima, conforme determinação constante no artigo 201, § 2º do CPP.c) Eventual detração será realizada pelo juízo da execução.d) Transitada em julgado esta sentença condenatória, determino:- comunique-se ao TRE/MT para fins do art. 15, inciso III, CR/88, via sistema INFODIP, conforme PROVIMENTO 12/2015 - CGJ;- comuniquem-se os institutos de identificação estadual e federal;- expeça-se guia de execução penal, nos termos do CNGC;- arquivem-se os autos.P.R.I.C. Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2018.LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHOJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DAYANE ALVES SANTOS, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Roberta Soares de Moraes Muller Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 165477 Nr: 12788-88.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO DE JESUS BARBOSA JUNIOR, GILBERT COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO - OAB:10402/MT, MONICA ALBERNAZ HORTENSI - OAB:

AÇÃO PENAL PÚBLICA N.º 12788-2010.811.0042 (CÓDIGO: 165477)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: FABIO DE JESUS BARBOSA JUNIOR

GILBERT COSTA NASCIMENTO

Vistos.

Tendo em vista que o acusado GILBERT COSTA NASCIMENTO foi intimado por edital para constituir novo advogado para sua defesa e deixou transcorrer em branco o prazo por encontrar-se em lugar incerto e não



sabido, NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca para sua defesa, apresentando as devidas razões recursais no prazo legal.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 5 de novembro de 2018.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 399597 Nr: 3734-25.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEOMAR CORREIA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE M. MARTINS

PACHECO - OAB:10402

PROCESSO Nº: 3734-25.2015.811.0042 Cód. 399597

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: LEOMAR CORREIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Vistos etc.

Em dando seguimento ao feito, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19.08.2019 às 16h00min.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa, residentes nesta Comarca, para comparecerem ao ato. Caso seja necessário, expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas eventualmente residentes fora da Comarca.

Intimem-se o acusado seu (s) advogado (s), caso existentes no feito, o Ministério Público e a Defensoria Pública, sendo esta última, se for o caso.

Se o réu estiver preso, requirite-se.

Ressalto que as partes deverão comparecer aptas para apresentação de alegações orais em audiência.

Às providências.

Cuiabá - MT, 31 de outubro de 2018.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 131484 Nr: 18976-68.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANADIL DAMAZIO DA SILVA, VALDERSON

OLIVEIRA DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR ALMEIDA FREITAS -

OAB:

AÇÃO PENAL PÚBLICA N.º 18976-68.2008.811.0042 (CÓDIGO: 131484)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: ANADIL DAMAZIO DA SILVA

VALDERSON OLIVEIRA DE MORAES

Vistos.

Tendo em vista que a acusada ANADIL DAMAZIO DA SILVA foi intimada por edital para constituir novo advogado para sua defesa e deixou transcorrer em branco o prazo por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca para sua defesa, apresentando os devidos memoriais finais no prazo legal, haja vista que estes autos pertencem à Meta 2 do CNJ e deverão ser julgados até o final do presente ano.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 5 de novembro de 2018.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 508099 Nr: 910-88.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DARIO BARROS DA SILVA, LEONEL BRAGA

GOUVEIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE LUIS MALHEIROS

OLIVEIRA JUNIOR - OAB:21169, PEDRO PEREIRA DOS SANTOS -

OAB:2462, VITOR LIMA DE ARRUDA - OAB:

AÇÃO PENAL PÚBLICA N.º 910-88.2018.811.0042 (CÓDIGO: 508099)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: DARIO BARROS DA SILVA

LEONEL BRAGA GOUVEIA

Vistos etc.

Recebo o aditamento à denúncia juntado às fls. 244/246, dos autos, no que diz respeito apenas ao acusado DARIO BARROS DA SILVA, qualificado nos autos, pela pratica do crime tipificado no art. 304, caput, c.c. art. 297, c.c. art. 71 (por duas vezes), todos do Código Penal, uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e inócuentes as hipóteses do artigo 395 do mesmo Codex.

Cite-se o acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação.

Intime-se a defesa do acusado para se manifestar no prazo legal do aditamento da denúncia.

Após, retornem-me os autos conclusos para designação de audiência para interrogatório do acusado DARIO BARROS DA SILVA.

Às providências.

Cuiabá - MT, 05 de novembro de 2018.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 519356 Nr: 11562-67.2018.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO,

THAIANE FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO SANTANA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO SOUZA SANTANA -

OAB:23776/O

“Estando presentes os requisitos legais da custódia cautelar, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE do autuado REGINALDO SANTANA CAMPOS, qualificado nos autos, EM PRISÃO PREVENTIVA, o que faço com fulcro no art. 310, inc. II, art. 312 e art. 313, incisos I e III, todos do Código de Processo Penal.

Cópia da presente serve de mandado, se necessário deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão.

Não havendo óbice na utilização de sistema de gravação audiovisual em audiência, todas as ocorrências, manifestações, declarações entrevistas foram captados em áudio e vídeo, mídia digital encontra-se arquivada no cartório da 11ª Vara Criminal. Nada mais. Eu, _____, Andressa Teixeira Agostinho Caravier, digitei. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência com a assinatura de todos os presentes.

Cuiabá-MT, 9 de abril de 2018.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

AMARILDO CESAR FACHONE MÁRCIO SOUZA SANTANA

Promotor de Justiça Advogado OAB 23776/O

REGINALDO SANTANA CAMPOS

Indiciado

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 529307 Nr: 21131-92.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEY SEVERINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAIS DE SOUZA OLIVEIRA -

OAB:20079/O

PROCESSO CRIME Nº: 21131-92.2018.811.0042 (Código: 529307)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: VANDERLEY SEVERINO DOS SANTOS

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que o réu VANDERLEY SEVERINO DOS SANTOS não foi citado pessoalmente (fl. 61).



Diante disso, acolho o parecer ministerial de fl. 62 e determino que o acusado seja citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361, do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído.

Efetuada a citação e não comparecendo o implicado, certifique-se e abram-se novas vistas ao Ministério Público.

Às providências.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2018.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 432216 Nr: 8103-28.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO VIRGILIO DE OLIVEIRA AJALA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO - OAB:16.455**

PROCESSO Nº: 8103-28.2016.811.0042 Cód. 432216

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: EDUARDO VIRGILIO DE OLIVEIRA AJALA

Vistos etc.

Em dando seguimento ao feito, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12.08.2019 às 15h00min.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa, residentes nesta Comarca, para comparecerem ao ato. Caso seja necessário, expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas eventualmente residentes fora da Comarca.

Intimem-se o acusado seu (s) advogado (s), caso existentes no feito, o Ministério Público e a Defensoria Pública, sendo esta última, se for o caso.

Se o réu estiver preso, requirite-se.

Ressalto que as partes deverão comparecer aptas para apresentação de alegações orais em audiência.

Às providências.

Cuiabá - MT, 31 de outubro de 2018.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 377329 Nr: 18800-79.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGER LUAN DE OLIVEIRA, DOUGLAS

THAYSNA SANDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANNE NIGRO PIMENTA CAMPOS - OAB:**

Intimar a defesa do réu DOUGLAS para, no prazo legal, apresentar memórias escritos.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 436195 Nr: 12455-29.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VICENTE MATEUS DA SILVA, ANTONIO

CARLOS DE PAULA SILVEIRA MELO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: edney domingos barros - OAB:**

PROCESSO Nº: 12455-29.2016.811.0042 Cód. 436195

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: VICENTE MATEUS DA SILVA

ANTONIO CARLOS DE PAULA SILVEIRA MELO NETO

Vistos etc.

Em dando seguimento ao feito, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19.08.2019 às 15h00min.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa, residentes nesta Comarca, para comparecerem ao ato. Caso seja necessário, expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas eventualmente residentes fora da Comarca.

Intimem-se os acusados seu (s) advogado (s), caso existentes no feito, o Ministério Público e a Defensoria Pública, sendo esta última, se for o caso.

Se os réus estiverem presos, requiritem-se.

Ressalto que as partes deverão comparecer aptas para apresentação de alegações orais em audiência.

Às providências.

Cuiabá - MT, 31 de outubro de 2018.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 363085 Nr: 2378-29.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRO AGOSTINHO DAS NEVES - OAB:**

AÇÃO PENAL PÚBLICA N.º 2378-29.2014.811.0042 (CÓDIGO: 363085)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: CRISTIANO DOS SANTOS BARBOSA

Vistos etc.

Constata-se que há fiança arbitrada nos autos, conforme Termo de fiança e comprovante de depósito de fl. 37, portanto no que se refere a importância depositada nos autos a norma da CNGC dispõe em seu Capítulo VII, Seção 19, art. 1.471, que:

Art. 1.471. Em caso de sentença condenatória, absolutória ou de extinção da punibilidade, se não constar expressamente da sentença a destinação da fiança, a Secretaria deve fazer conclusão dos autos com certidão específica para tomada das providências necessárias pelo Juiz, no sentido de ser estipulada a destinação da fiança, evitando-se que tais importâncias fiquem perpetuamente depositadas à disposição do Juízo.

§ 1º O valor da fiança será integralmente restituído ao réu ou a seus sucessores no caso de absolvição ou extinção da punibilidade por qualquer motivo, salvo nas hipóteses em que seja imposta uma destinação específica à fiança como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal.

Desse modo, DECLARO O PERDIMENTO DE FIANÇA depositada nos autos, DETERMINO ainda que o valor seja revertido ao Juízo da 2ª Vara Criminal, vinculando-os aos autos do procedimento criminal Código 452072, em atendimento ao Provimento n.º 05/2015 da Corregedoria Geral da Justiça e na Resolução nº 154/2012 do CNJ.

Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 05 de novembro de 2018.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 450570 Nr: 27634-03.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN MEIRA COSTA, CILO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRIS DIAS GONÇALVES BENDO - OAB:**

PROCESSO Nº: 27634-03.2016.811.0042 Cód. 450570

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: WILLIAN MEIRA COSTA

CILO CARLOS PEREIRA

Vistos etc.

Em dando seguimento ao feito, designo a audiência de instrução e



juízo para o dia 15.08.2019 às 14h00min.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa, residentes nesta Comarca, para comparecerem ao ato. Caso seja necessário, expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas eventualmente residentes fora da Comarca.

Intimem-se os acusados seu (s) advogado (s), caso existentes no feito, o Ministério Público e a Defensoria Pública, sendo esta última, se for o caso.

Se os réus estiverem presos, requisitem-se.

Ressalto que as partes deverão comparecer aptas para apresentação de alegações orais em audiência.

Às providências.

Cuiabá - MT, 31 de outubro de 2018.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 329288 Nr: 9336-02.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO DA SILVA TAQUES, ROGERIO SILVA DOS SANTOS, LUIS GUSTAVO MOREIRA DA COSTA, WELLISON DA SILVA FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN MARCEL DE ALMEIDA BARROS - OAB:, RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB:12.333

Intimar a defesa do réu Wellison da Silva Farias, para apresentar razões de apelação, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 313671 Nr: 12273-19.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO ISSLER FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO RAMOS VARANDA - OAB:12521

AÇÃO PENAL PÚBLICA N.º 12273-19.2011.811.0042 (CÓDIGO: 313671)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: FABIO ISSLER FERREIRA

Vistos etc.

Os autos retornaram conclusos, pois constam bens vinculados ao IP n. 269/2011 que apreendidos e encaminhados a este Juízo (fl. 66), os quais não foram reclamados e destinados.

Sendo assim, DECLARO O PERDIMENTO da arma de fogo e cápsulas deflagradas, em favor da União (91, inciso II, alínea "a", do Código Penal), devendo estas serem encaminhadas ao Comando do Exército (art. 25 da Lei n. 10.826/03).

Com relação aos objetos apreendidos, DECLARO O PERDIMENTO dos bens uma vez que não foram reclamados. Se as apreensões se referirem a objetos sem valor econômico, determino a sua destruição, e em se tratando de objetos que possuem valor econômico, proceda-se ao leilão ou doação, conforme cada caso, tudo conforme previsto na CNGC.

Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 05 de novembro de 2018.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 529307 Nr: 21131-92.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEY SEVERINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAIS DE SOUZA OLIVEIRA - OAB:20079/O

PROCESSO N.º 21131-92.2018.811.0042 (CÓDIGO: 529307) RÉU: VANDERLEY SECERINO DOS SANTOS Vistos etc. I - Havendo nos autos material probatório mínimo e potencialmente apto a deflagrar a persecução

criminos, RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público, uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e incorrentes as hipóteses do artigo 395 do mesmo Codex. II - Cite-se o acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação. Colacione no mandado a advertência de que o denunciado, em sua resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP). III - Certificada a necessidade de nomeação de defensor público, desde já, NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca para exercer a defesa do acusado, devendo para tanto, com fulcro no art. 396-A, § 2º, do CPP, ser aberta vista para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta. IV - Havendo pedido de restituição, por ato ordinatório, ouça o Ministério Público acerca da necessidade de manutenção da apreensão, antes de encaminhar os autos conclusos ao gabinete. Observe-se que os documentos pessoais devem ser restituídos à parte independente de ordem, consoante artigo 1.472, § 2º. V - Conste no mandado de citação que na hipótese de restituição de bens apreendidos, junto ao requerimento de restituição o réu deverá apresentar comprovante de propriedade e, tratando-se de veículo, a restituição somente acontecerá após a manifestação do Ministério Público e mediante ordem expressa deste juízo, nesse sentido. VI - CERTIFIQUE-SE se há laudo pericial a ser juntado nos autos e, caso positivo, junte-se. Às providências. Cuiabá - MT, 24 de julho de 2018. LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO Juiz de Direito

5ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 330347 Nr: 10597-02.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAFE SANTOS OLIVEIRA, GLEICIEL BARABACH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando a Defesa Prévia acostada as fls.152/159 dos autos epigrafados, intimamos o Advogado Haroldo Varela do Carmo (OAB/MT 10592), para que apresente, no prazo legal, a procuração outorgada.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 327384 Nr: 7135-37.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGÉRIO CANDIDO DE ALMEIDA JUNIOR, ALAN PABLO DE SOUZA PEREIRA, FERNANDO VICTOR CORREA BAIÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT, NADESKA CALMON FREITAS - OAB:11548/MT

Abrimos vistas dos autos para a Advogada Nadeska Calmon Freitas (OAB/MT 11.548) para que, no prazo legal, apresente as Alegações Finais em forma de Memorial.

6ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 438392 Nr: 14829-18.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 5 DIAS



Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA, Rg: 1256313-7, Filiação: Josias Souza de Oliveira e Brulina Benedita de Oliveira, data de nascimento: 29/08/1979, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), ajudante de pintor, Telefone 65 992720741. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: No prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais no valor de R\$ 507,22 (quinhentos e sete reais e vinte e dois centavos), nos termos dos autos acima identificados, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para inscrição em dívida ativa e Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça. Cálculo elaborado em 18/04/2017 (o valor poderá ser alterado no dia do pagamento)

Despacho/Decisão: "Vistos etc,...Considerando as tentativas infrutíferas de se proceder a intimação do réu (fl. 142, 144,146) para efetuar o pagamento das custas judiciais, intime-o por edital. (...) Às providências. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcelo Pompeo Pimenta Negri, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Zeneide Vieira Santana Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 473685 Nr: 13591-27.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONH LENNON DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JONH LENNON DA SILVA, Cpf: 05811369182, Rg: 26609193, Filiação: Maria Rita da Silva, data de nascimento: 17/03/1998, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), desempregado, Telefone 992061607. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: "Posto isto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu JONH LENNON DA SILVA, pela prática do crime previsto no artigo 157 caput do Código Penal. (...)Desta forma, encontro a pena definitiva para o réu em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.Por sua vez, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime ABERTO conforme as circunstancias judiciais analisadas, de acordo com o que preceitua o art. 33 § 2º "c" do Código Penal. Em que pese o réu tenha ficado preso provisoriamente, deixo de realizar a detração determinada no artigo 387, § 2º do CPP, ante a divergência jurisprudencial acerca de sua realização.Entendo que a aplicação da detração por este juízo nesta fase criaria um critério injusto para os condenados, ante a impossibilidade de análise de outros parâmetros realizado no juízo de execução, tais como o cumprimento do prazo de 1/6 ou 2/5 da pena, bom comportamento do preso, trabalho exercido, etc.Assim, necessário se faz que a análise da detração seja realizada pelo juízo da execução penal.Intime-se a vítima, conforme preceitua o artigo 201, § 2º do CPP.Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos pelo fato do delito ter sido cometido mediante grave ameaça. Incabível, também a suspensão condicional da pena.Isento o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.A pena de multa deve ser solvida no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 49 e 50 do Código Penal. Tendo em vista o teor do art. 6º do Provimento nº40/2014/CGJ, comunique-se à Procuradoria Geral do Estado/MT.Certifique-se quanto a existência de objetos apreendidos nos autos. Em caso positivo, comunique-se o trânsito em julgado desta sentença ao M.M. Juiz Diretor do Fórum, para que adote as providências cabíveis, nos termos do art. 1.478 da CNGC.Após o recebimento de recurso interposto por qualquer das partes ou após o trânsito em julgado,

de conformidade com os artigos 1º, 8º e 9º da Resolução nº 113/2010 do CNJ, forme-se o Processo de Execução Criminal Provisória.Transitada em julgado definitivamente, certifique-se, anote-se nos livros respectivos, comunicando-se à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso III, da Constituição Federal) e ao Instituto de Identificação e proceda-se o lançamento do nome do Réu no rol dos culpados.Anote-se, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, procedendo-se ao cálculo das penas pecuniárias impostas.Proceda-se a detração penal, na forma do artigo 42, do Código Penal.Publique-se, intime-se e cumpra-se.(...)"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcelo Pompeo Pimenta Negri, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Zeneide Vieira Santana Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro

Cod. Proc.: 352756 Nr: 14196-12.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO DOS SANTOS FEITOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB:11190

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu FABIO DOS SANTOS FEITOSA, pela prática do crime previsto no artigo 297 do Código Penal.(...)Desta forma, encontro a pena definitiva em 02 (dois) anos, de reclusão e 10 (dez) dias-multa.Por sua vez, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime ABERTO de acordo com o que preceitua o art. 33 § 2º "c", do Código Penal. Verifico que o acusado não ficou preso provisoriamente nestes autos razão pela qual deixo de analisar a detração determinada no artigo 387, § 2º do Código de Processo Penal.Considerando as circunstâncias judiciais e o montante de pena aplicada, entendo possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (art. 44 inc. I), o que faço na forma de prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV do Código Penal), tendo a mesma duração da pena privativa de liberdade (art. 55 do Código Penal), deixando para a Vara de Execuções Penais estabelecer a Instituição que se afigurar adequada. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.(...)Publique-se, intime-se e cumpra-se. .Cuiabá – MT, 01 de agosto de 2017.Suzana Guimarães Ribeiro Juíza de Direito

8ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 378408 Nr: 19968-19.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO MENDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LEANDRO MENDES DA SILVA, Rg: 24614220, Filiação: Joana D'arc Mendes da Silva, data de nascimento: 03/12/1985, brasileiro(a), natural de Goiania-GO, solteiro(a), mestre de obras, Telefone 65-9251-4432. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 155, CAPUT, DO CP.

Despacho: Processo cód.: 378408Acusada: Leandro Mendes da



Silva Despacho Cumpra-se as determinações constantes no despacho de fls. 49, do processo. Cuiabá, 29 de outubro de 2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Karolina Nunes de Melo, digitei.

Cuiabá, 31 de outubro de 2018

Edenirce Miranda Serafim Costa Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 493097 Nr: 32426-63.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIONIZIO NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): DIONIZIO NUNES, Cpf: 02535124173, Rg: 0002225, Filiação: Mauriza da Costa Nunes e Manoel Palmiro Nunes, data de nascimento: 12/12/1986, brasileiro(a), natural de Jangada-MT, convivente, operador de máquinas, Telefone 998173259. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03

Despacho: Despacho: Diante manifestação ministerial às fls. 87, dos presentes autos, determino a citação do acusado Dionizio Nunes via edital, notificando-o para apresentar uma nova DEFESA INICIAL, com prazo de quinze dias, dos termos do artigo 396 e 396-A, do código de Processo Penal. Oficie-se ao Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso, solicitando informações se o Acusado não se encontra preso ou recolhido em algum dos Presídios deste Estado. Expeça-se o necessário. Cuiabá, 26 de outubro de 2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Karolina Nunes de Melo, digitei.

Cuiabá, 31 de outubro de 2018

Edenirce Miranda Serafim Costa Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 507592 Nr: 414-59.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON TERTULINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): WILSON TERTULINO DOS SANTOS, Cpf: 00618752951, Rg: 49896921, Filiação: Adalgisa Jesus dos Santos e Antonio Tertulino dos Santos, data de nascimento: 31/07/1973, brasileiro(a), natural de Perola-PR, solteiro(a), segurança, Telefone 99977-2310. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 14, CAPUT, DA

LEI 10.826/03

Despacho: Diante manifestação ministerial às fls. 58, dos presentes autos, determino a citação do acusado Wilson Tertulino dos Santos via edital, notificando-o para apresentar uma nova DEFESA INICIAL, com prazo de quinze dias, dos termos do artigo 396 e 396-A, do código de Processo Penal. Oficie-se ao Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso, solicitando informações se o Acusado não se encontra preso ou recolhido em algum dos Presídios deste Estado. Expeça-se o necessário. Cuiabá, 25 de outubro de 2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Karolina Nunes de Melo, digitei.

Cuiabá, 31 de outubro de 2018

Edenirce Miranda Serafim Costa Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba

Cod. Proc.: 450807 Nr: 27886-06.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JESSICA ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JESSICA MARILIA ALMEIDA SOUSA - OAB:24412/O

INTIMAÇÃO DA DEFESA DA ACUSADA, DRA. JULIANA LEÃO, PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba

Cod. Proc.: 547245 Nr: 38336-37.2018.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENIZE STEFANE DE CAMPOS SOUZA, WESLEY FERNANDES DA SILVA, RONY FERREIRA DOS SANTOS, MAYKOOL VINICIUS PEREIRA FIGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR OS DRs. LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB/MT 48873, TALITA ROSA CRUZ DE AMEIDA E ROBSON DA SILVA OAB/MT 17.065, DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2018 ÀS 13:30 HORAS.

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 525438 Nr: 17390-44.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON RODRIGO FERREIRA COSTA LEITE, PEDRO HENRIQUE SILVA DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): PEDRO HENRIQUE SILVA DE SIQUEIRA, Cpf: 06297786127, Rg: 24312347, Filiação: Cristiane de Souza Siqueira e Nilson Oreste da Silva, data de nascimento: 18/01/2000, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), aux. adm, Telefone 65993128514. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ARTIGO 157, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL C/C ARTIGO 244-B DA LEI Nº 8.069/90

Despacho: Processo: 525438 Acusados: Nelson Rodrigo Ferreira Costa Leite e outro Reeducando: Márcio Aparecido da Silva. Despacho: Processo: 525438 Acusados: Nelson Rodrigo Ferreira Costa Leite e



outroReeducando: Márcio Aparecido da Silva.Despacho:Diante manifestação ministerial às fls. 101, dos presentes autos, determino a citação do acusado Pedro Henrique Silva Siqueira via edital, notificando-o para apresentar uma nova DEFESA INICIAL, com prazo de quinze dias, dos termos do artigo 396 e 396-A, do código de Processo Penal.Oficie-se ao Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso, solicitando informações se o Acusado não se encontra preso ou recolhido em algum dos Presídios deste Estado.O acusado Nelson Ferreira Costa Leite ao ser citada informou que não tinha condições financeiras para constituir um advogado, para atuar em sua Defesa, Posto isso, determino que os autos sigam, com vista, à Defensora Pública que, doravante, será responsável pela defesa do Réu, intimando-a, inclusive, a ofertar a Defesa Inicial, no prazo de dez dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Cuiabá, 26 de outubro de 2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Guilherme Paes Maiolino, digitei.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018

Edenirce Miranda Serafim Costa Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

9ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo

Cod. Proc.: 368562 Nr: 8736-10.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTHIAN MAYCON ALMEIDA BARROS, SERGIO RICARDO DE MATTOS BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR ROSA GOMES - OAB:11390/MT

ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, com as fundamentações necessárias, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR os réus SÉRGIO RICARDO DE MATTOS BARROS e CRISTHIAN MAYCON ALMEIDA BARROS, (...) DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DAS PENAS: DO ACUSADO SERGIO RICARDO DE MATTOS BARROS (...) TORNO A PENA CONCRETA E DEFINITIVA em desfavor de SERGIO RICARDO DE MATTOS BARROS (...) no patamar de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, que fixo no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.Por isso, em observância aos critérios previstos no art. 59 c/c art. 33, §2º e §3º, ambos do Código Penal c/c art. 42 da Lei de Drogas, FIXO o regime prisional de início em FECHADO.Considerando que o condenado responde ao processo em liberdade, PERMITO-LHE aguardar também em liberdade o processo e julgamento de eventual recurso.DO ACUSADO CRISTHIAN MAYCON ALMEIDA BARROS (...) TORNO A PENA CONCRETA E DEFINITIVA em desfavor de CRISTHIAN MAYCON ALMEIDA BARROS (...) no patamar de 01 (um) ano e 08(oito) meses de reclusão e 170 (cento e setenta) dias-multa, que fixo no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.Por isso, em observância aos critérios previstos no art. 59 c/c art. 33, §2º e §3º, ambos do Código Penal c/c art. 42 da Lei de Drogas, FIXO o regime prisional de início em ABERTO.Procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, que serão fixadas pelo Juízo da Execução, nos moldes do artigo 46 do Código Penal.

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 493466 Nr: 32811-11.2017.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATILDE BERNARDINA DA SILVA, FLAVIANA MARIA DA SILVA, RENAN ARTHUR JOSE DA SILVA MORAES, LUZIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary da Costa Campos -

OAB:16.944/B, DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:, MARIANA CRESTANI PALMA - OAB:23195, TAISA FERNANDES DA SILVA PERES - OAB:12815/MT, TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES - OAB:12296, WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA - OAB:10907

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): FLAVIANA MARIA DA SILVA, Cpf: 03009388101, Rg: 206485545, Filiação: Cicera Maria da Cruz, data de nascimento: 03/01/1986, brasileiro(a), natural de Nortelandia-MT, convivente, manicure e pedicure, Telefone 6599619080. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DO RÉU(RÉ) para manifestar se tem interesse na restituição de quaisquer bens ou valores por ventura apreendidos quando de sua prisão e em sendo positiva sua resposta intimá-lo(a) para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria da Vara, sob pena de seu não comparecimento no prazo acima estipulado resultar renúncia tácita de tais bens ou valores, e, necessário perdimento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MÁRCIA DANIELLY DA LUZ MONTANIA, digitei.

Despacho/Decisão: "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER FLAVIANA MARIA DA SILVA, de todas as imputações descritas na denúncia, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (...).

Cuiabá, 11 de outubro de 2018

Franck Robson de Oliveira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

10ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 523707 Nr: 15691-18.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO BIANCHINI REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jean Marcel Zattar de Faria - OAB:21847 O

Ação Penal n.º 5691-18.2018.811.0042 (Id. 523707)

Visto

R. hoje.

Aportou este feito à conclusão em decorrência da apresentação da resposta à acusação.

Foi o réu citado, consoante se verifica petição de fl. 36-7.

POIS BEM.

Analisando o feito, não vislumbro nenhuma irregularidade até esta fase processual.

Outrossim, a defesa preliminar ofertada não apresentou quaisquer preliminares ou prejudiciais de mérito, além do que não vislumbro nenhuma hipótese e/ou matéria de absolvição sumária, dessa maneira, considerando que o réu faz jus ao benefício a que se refere o art. 89 da lei 9.099/95, então designo audiência para o dia 27.11.2018, às 14:00h.

Int. o réu e advogado.

Dê ciência ao ilustre representante do M. Público.

Cumpra.

Cuiabá, 16 de outubro de 2018.

Wladimir Perri

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 525881 Nr: 17831-25.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: RICARDO DA SILVA MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO AUGUSTO ASCHAR BUFULIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BARBARA SOUZA SILVA MONTEIRO - OAB:15.833

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



:Vistos.Diante da manifestação anterior do querelante e também do querelado, pelos quais manifestaram o desinteresse em reconciliar, tenho então que superada a fase do art. 520 do CPP.Assim sendo, cite o querelado para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a defesa preliminar, quando poderá alegar todas as matérias de direito.Sem prejuízo da consignação supra, e atento ao princípio da celeridade processual, desde logo, designo audiência de instrução e julgamento, qual faço para o dia 10.12.2018, às 12h:30min.Intime as testemunhas, inclusive as eventualmente arroladas pelo querelado, sendo que na hipótese de arroladas algumas em comarcas diversas que da presente, fica determinado seja deprecado o ato, sabendo que a missiva não interrompe e nem suspende a marcha processual, devendo apenas o cartório intimar o douto advogado do querelado acerca da expedição e querendo acompanhar a tramitação da eventual missiva expedida ao juízo deprecado.Int. o querelante.Saindo devidamente ciente o douto advogado do querelado.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 441857 Nr: 18485-80.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ANTONIO OTAVIO PEIXOTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISABETH MARY AFFI DA COSTA, OSVALDO JOSE DA COSTA, JOSE MARIO DE ALBUQUERQUE AFFI, MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE AFFI BARCAUI, EDUARDO BARCAUI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO OTAVIO PEIXOTO - OAB:900/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE DE FREITAS ARANTES - OAB:11700/MT**

Intimação para o Querelante apresentar alegações finais.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 498184 Nr: 37335-51.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JOÃO DORILEO LEAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENOCK CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3213**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ação Penal: 37335-51.2017 (Id. 498184)

Data: 09.10.2018 Horário: 15:40h.

Querelante: João Dorileo Leal.

TERMO DE AUDIÊNCIA

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, nenhuma das partes presentes e testemunha.

DAS OCORRÊNCIAS:

Não há.

PELO MM. JUIZ FOI DELIBERADO:

Em consulta ao sistema "Apolo" constatei que o Oficial de Justiça lançou a certidão referente ao último mandado de intimação, diga-se, sem numeração, cujo resultado da diligência foi inexistente.

Assim sendo, intime o querelante à manifestar se tem interesse ao que estabelece o disposto no art. 520 do CPP, sendo que na hipótese de não haver, cujo a informação deverá ser feito através de postulado.

POIS BEM.

Superando aquela fase, então, independentemente de nova conclusão, cite o querelado, inclusive para apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 (dez), quando então poderá apresentar toda matéria de defesa que entender cabível.

Sem prejuízo da consignação supra, desde logo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03.12.2018, às 15:00h.

Intime as partes e seus advogados respectivos.

Dê ciência ao M. Público, como custu legis.

Cumpra.

Nada mais a consignar. Eu, Jefferson santos da silva, digitei o presente.

Wladimir Perri

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 469227 Nr: 9118-95.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO PINTO LOGUERCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UEHER ROBERTO DE CARVALHO - OAB:4754**

Vistos.

Encerrado a instrução, dê-se vista do feito às partes para apresentação das alegações finais.

Após, volte-me os autos CLS para sentença.

Cumpra.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 445637 Nr: 22515-61.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CLAUDIO BAPTISTA FERREIRA GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO HENRIQUE TEODORO LAMPIER - OAB:16786/MT**

Ação Penal nº.22515-61.2016 (Id. 445637)

Vistos.

R. Hoje.

Aportou este feito a conclusão em decorrência da certidão de fl. 123.

Pois bem.

Considerando que o ato designado à fl. 120, restou prejudicado, então me resta apenas redesignar audiência, o que faço para o dia 10.12.2018, às 16h:15min.

Intimem as testemunhas, sendo que os militares deverão ser requisitados ao seu superior hierárquico (CPP, Art. 221, §2º).

De ciência ao ilustre Promotor de Justiça e ao douto Advogado de Defesa.

Cumpra.

Cuiabá, 18 de outubro de 2018.

Wladimir Perri

Juiz de Direito

11ª Vara Criminal - J. Militar

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 111678 Nr: 14417-68.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDO JORGE MEIRA FRANCISCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ROSSINI PEREIRA - OAB:9086-B, ARDONIL M. GONZALEZ JUNIOR - OAB:13.945/MT**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUZIA DE CARVALHO, para devolução dos autos nº 14417-68.2008.811.0042, Protocolo 111678, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 379678 Nr: 21358-24.2014.811.0042

AÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS MACIEL, IREMAR MALTESO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR - OAB:13822, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

VISTOS.

Tendo em vista que este Magistrado foi designado para, cumulativamente, jurisdicionar a 11ª Vara Especializada de Justiça Militar e a 7ª Vara Criminal Especializada no Combate do Crime Organizado e Crimes contra a



Administração Pública da Capital, e ainda diante da necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da Sessão outrora designada.

Permaneçam os autos em gabinete aguardando liberação de pauta para o novo agendamento da Sessão.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 460540 Nr: 337-84.2017.811.0042

AÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUIMARÃES DA GUIA FERAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANIA MIKAELLE GODOY MONTEIRO MATOS - OAB:22458/O, JOSE KROMINSKI - OAB:10.896, MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB:11190

VISTOS.

Tendo em vista que este Magistrado foi designado para, cumulativamente, jurisdicionar a 11ª Vara Especializada de Justiça Militar e a 7ª Vara Criminal Especializada no Combate do Crime Organizado e Crimes contra a Administração Pública da Capital, e ainda diante da necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da Sessão outrora designada.

Permaneçam os autos em gabinete aguardando liberação de pauta para o novo agendamento da Sessão.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 537410 Nr: 29000-09.2018.811.0042

AÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZETINHO ROQUE DE ALMEIDA, ROSINO ANTERO DE SOUZA, ALEX FONTES MEIRA E SILVA, SANDRO LUCIO FERNANDES DA SILVA, ORLANDO FRANCISCO GATTA GALVÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELI FELBER - OAB:10623/O

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos réus, na pessoa de seus ADVOGADOS, para ciência da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Juína-MT, com a finalidade de inquirição da testemunha de Acusação Marcelo dos Santos Dill e das testemunhas de Defesa, João Luiz Silva Basso, Antônio Rodrigues Dourado Filho e Cleber José Ganzer e querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos visando instruir a deprecata.

Sentença

Cód. Proc.: 349139 – Nr: 10128-19.2013.811.0042

AÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Réu(s): GILMAR LUIS MORIN

Vítima: SAULO AGUILAR

VISTOS ETC. Trata-se ação penal instaurada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, em desfavor de GILMAR LUIS MORIN, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 209, caput, do Código Penal Militar. Em sessão realizada na data de 10.4.2015 (fls. 64/65), o Ministério Público ofertou a suspensão condicional do processo, a qual foi aceita e homologada. À fl. 95v, o Parquet requereu a extinção da punibilidade do acusado tendo em vista que não houve revogação do sursis durante o período de prova. É o relatório. DECIDO. Dispõe o artigo 89 da Lei 9.099/95, o seguinte: "Art. 89 – Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por essa Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão condicional do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (artigo 77 do Código Penal). (...) §5º - Expirado o

prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade." Ad argumentandum, presentes os requisitos legais, o juiz poderá suspender o processo submetendo o acusado ao período de prova (artigo 89, §1º da Lei 9.099/95). O referido período consiste no lapso temporal em que o acusado, que aceitou a suspensão, deve cumprir determinadas condições. É, sobretudo, durante o período de prova que o acusado deve demonstrar autodisciplina e senso de responsabilidade. Para conquistar seu maior objetivo, que é a extinção da punibilidade, deve dar mostras de sua ressocialização e bom comportamento. O período de prova existe precisamente para isso, ou seja, para demonstrar a desnecessidade da pena de prisão no caso concreto. É esse pressuposto abstrato que deve ser comprovado em concreto. Diante do exposto, nos termos do artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILMAR LUIS MORIN, qualificado nos autos, tendo em vista a expiração do prazo sem revogação da suspensão condicional do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas, anotações e comunicações necessárias.

Às providências.

12ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 544082 Nr: 35401-24.2018.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER OLIVEIRA NUNES DE JESUS, WONJE CAMIMURA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO G. MARTINS - OAB:27.725/GO

Vistos, etc...

Em razão da distribuição desta missiva a este juízo, designo o dia 14 de novembro de 2018, às 16h30min, para o cumprimento do deprecado.

Expeça-se o necessário para a realização do ato, inclusive requisição de preso(s) e testemunha(s) se for o caso.

Caso haja advogado constituído na origem, para evitar a frustração do ato, intime-se via DJE, consignando que a ausência injustificada importará na aplicação da multa prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal e nomeação da Defensoria Pública para o ato, a qual deverá também ser cientificada.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao juízo deprecante para ciência da audiência designada.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de outubro de 2018.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 71349 Nr: 5213-05.2005.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALEXANDRE COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA - OAB:10394/MT

(...) Da análise da resposta inicial do réu suprarrelatada, registro, prepositivamente, que não há que se falar em rejeição da denúncia, pois, basta uma leitura de seus termos, para se constatar que, nessa peça, o representante do Ministério Público expôs os fatos criminosos, suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do delito e apresentou o rol de pessoas que deseja sejam ouvidas, visando provar os fatos imputados. E em consonância com o parecer ministerial (fls. 232/233), verifico que foram preenchidos, todos os requisitos constantes do artigo 41, do CPP, permitindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Por outro lado, não demonstrada nenhuma das hipóteses de rejeição, previstas no artigo 395, também do CPP. Outrossim, houve uma



primeira defesa técnica do acusado (fls. 212/223) onde foram trazidas argumentações que se confundem com o mérito da causa, as quais, de qualquer forma, são inadequadas neste momento processual e serão apreciadas oportunamente, isto é, na decisão que vier a ser proferida no final da primeira fase do procedimento do Júri, quando, por certo, haverá elementos para valorar a culpabilidade nas condutas irrogadas àquele e formar um juízo de convicção sobre as razões que ensejaram o evento dito delituoso. Com essas considerações e ante tudo o mais que dos autos consta, REJEITO, a alegação em sede de preliminar, constante na resposta à acusação de fls. 227/229. E em dando prosseguimento ao feito, designo, desde logo, o dia 14 de Novembro de 2018, às 15h30min, para realização da audiência única de instrução e julgamento de que trata o artigo 411, do CPP. Façam-se as intimações, notificações e requisições necessárias. Se for o caso, expeçam-se precatórias, com o prazo de trinta dias, intimando-se as partes para acompanhamento, querendo. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de agosto de 2018. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Dire

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 109749 Nr: 14081-98.2007.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO LAUZE QUEIROZ DE AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Henrique Nascimento Areco - OAB:247970**

Vistos, etc...

Redesigno a audiência de instrução para o dia 14/11/2018 às 14h30min.

Intimem-se as testemunhas faltantes da acusação (fl. 264), as de defesa (fl. 144), e, o acusado.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

13ª Vara Criminal**Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 408475 Nr: 13126-86.2015.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GREICIELEM APARECIDA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT**

Vistos, etc.

Por ser tempestiva (fl. 171), RECEBO a apelação interposta em favor de GREICIELEM APARECIDA DA CONCEIÇÃO.

Tendo em vista que razões recursais já foram apresentadas (fls. 166/170), dê-se vistas ao D. Promotor de Justiça, para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal.

Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 357212 Nr: 19259-18.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO BRANDÃO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT**

Vistos, etc.

Por ser tempestiva (fl. 154), RECEBO a apelação interposta em favor de RODRIGO BRANDÃO DO ESPIRITO SANTO.

Tendo em vista que razões recursais já foram apresentadas (fls.

147/153), dê-se vistas ao D. Promotor de Justiça, para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal.

Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 377634 Nr: 19143-75.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAYNDERSON RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA - OAB:12016/MT**

JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO o denunciado RAYNDERSON RODRIGUES DE MORAES, brasileiro, convivente, garçom, nascido em 26.12.1994, natural de Cuiabá/MT, filho de Valdecir Rodrigues da Silva e Ailton Alves de Moraes, residente na Avenida A, Quadra 03, Casa 23, bairro Cohab São Gonçalo, Cuiabá/MT, nas sanções do art. 33, "caput" da Lei n. 11.343/06.(...) TORNO A PENA CONCRETA E DEFINITIVA em desfavor de RAYNDERSON RODRIGUES DE MORAES (...) no patamar de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Levado pelos mesmos critérios, APLICO a pena de multa em 250 (duzentos e cinquenta) dias que atento ao art. 60, caput, do Código Penal e ponderando a situação socioeconômica do réu, fixo valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.(...) FIXO o regime prisional de início em ABERTO.(...) SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos, quais sejam prestação de serviços à comunidade e restrição de final de semana, a ser explicitadas e fiscalizadas pelo Juízo da Execução Penal. Por fim, considerando que o RAYNDERSON RODRIGUES DE MORAES deverá cumprir sua pena no regime ABERTO e considerando que o mesmo responde ao processo em liberdade, PERMITO-LHE aguardar também em liberdade o processo e julgamento de eventual recurso. DETERMINO a incineração da substância entorpecente apreendida e DECRETO o perdimento da balança de precisão em favor da União. Com relação à faca apreendida, DETERMINO sua destruição. DEFIRO a restituição do celular apreendido e relacionado à fl. 43, mediante termo nos autos, a ser retirados no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de perdimento em favor da União (CPP, art. 122), lembrando que o documento pessoal e as demais apreensões já foram devolvidas (fls. 21 e 42). Considerando que o condenado aguardará em liberdade o processo e julgamento de eventual recurso, DEIXO de determinar a expedição de guia de execução provisória, nos termos do que dispõe o art. 8º da Resolução n. 113/2010 do CNJ (...)

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 457013 Nr: 34314-04.2016.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO CESAR BENEDITO DOS SANTOS, VICTOR CEZAR SIEWERDT DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Aurélio Monteiro Araújo - OAB:8510/MT, RODRIGO MOREIRA MARINHO - OAB:18791/MT**

Vistos, etc.

Em atenção ao pedido feito pela defesa às fls. 219/221, devolvo os autos para a secretaria, consignando prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 464961 Nr: 38144-75.2016.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): PGDS, JMM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELY MARTINS DE VASCONCELOS - OAB:21.617, DANIELY MARTINS DE VASCONCELOS - OAB:21617/O, E OUTROS - OAB:;, FABRICIO COSTA TEIXEIRA DE OLIVEIRA - OAB:21274/MT, FLAVIA CONCEIÇÃO DA SILVA STABILITO ALBUÊS - OAB:4266, Kaio Gabriel P Gomes - OAB:24463/O, LAURO GONÇALO DA COSTA - OAB:;, LAURO GONÇALO DA COSTA - OAB:15304/MT, SILMARA ENORÉ DE MORAIS CORTEZ - OAB:19249/MT

Vistos, etc.

Considerando que tempestivo (fl. 583), RECEBO o recurso de apelação interposto pelos condenados PATRIQUE GONÇALVES DA SILVA e JULIENE MOURA MENDES (fls. 576 e 582).

De consequência, intime-se a defesa do apelante para apresentar as razões recursais, no prazo legal.

Após, dê-se vistas ao D. Promotor de Justiça para oferecimento das contrarrazões.

Por fim, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 518559 Nr: 46542-74.2017.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACKSON GONÇALVES BISCAIA, ADELSON PINTO DE OLIVEIRA, CASSIMIRO DOS SANTOS BORGES, ANTONIO MARCO RIBEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL - OAB:;, MARCELA FLORÊNCIA CAMARGO - OAB:22054/O, WESLEY ROBERT AMORIM - OAB:6610

istos, etc. Inexistindo questões preliminares ou prejudiciais arguidas pelas defesas (fls. 827, 836/837, 842 e 860), concluo que a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo, nesta fase preambular, a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta dos denunciados, inocorrendo quaisquer das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalecendo, nesta etapa, o princípio do "in dubio pro societate". Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Parquet, dando os denunciados JACKSON GONÇALVES BISCAIA, ADELSON PINTO DE OLIVEIRA, CASSIMIRO DOS SANTOS BORGES e ANTONIO MARCOS RIBEIRO DE ARAUJO, como incurso nos artigos da "lex repressiva" nela mencionados. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2019, às 14:40 horas, para o interrogatório dos acusados e inquirição das testemunhas de acusação e defesa. Para tanto, intímense os acusados, as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia; dando-se ciência ao Promotor de Justiça e ao Defensor Público. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 512390 Nr: 5068-89.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARINE APARECIDA BRINQUEDO BENITES - OAB:23227/O

Vistos, etc. Considerando que a defesa entendeu por impugnar a inicial acusatória em sede de alegações finais (fl. 84), entendo que a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo nesta fase preambular a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta do denunciado, inocorrendo alguma das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalecendo nesta fase o princípio do "in dubio pro societate". Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Parquet, dando o denunciado THIAGO RIBEIRO DOS SANTOS como incurso no artigo da "lex repressiva" nela mencionado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/02/2019, às 16:00 horas, para o

interrogatório do acusado, inquirição das testemunhas de acusação e defesa. Para tanto, intime-se o acusado (endereço residencial), as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia; dando-se ciência ao Promotor de Justiça e à Defesa (via DJE). Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 352671 Nr: 14105-19.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAIKE VENTURA LEQUE DA SILVA, MAIKON WILSON DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT, LEONARDO SABOIA PAES DE BARROS - OAB:10479

Vistos, etc.

Atento à recomendação dada pela CGJ/MT e também à própria certidão de decurso de prazo lavrada à fl. 188, DETERMINO a devolução do presente feito à Defensoria Pública para que observe o prazo legal, apresentando os memoriais finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação à Corregedoria.

Para tanto, atente-se a Sra. Gestora acerca do decurso do prazo legal, mediante controle rigoroso e cobrança regular, tudo a ser certificado nos autos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 362673 Nr: 1880-30.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KATIA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO - OAB:10402/MT

Vistos, etc.

Atento à certidão de fl. 207, inexistindo recurso de apelação tempestivamente interposto contra a r. sentença condenatória de fls. 184/201, certifique-se o trânsito em julgado para proceder seu integral cumprimento.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 364409 Nr: 4062-86.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS DE SOUZA CHAVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS CANDIDO DA SILVA - OAB:16552

Vistos, etc.

Certifique-se quanto ao decurso do prazo previsto nos arts. art. 122 c/c art. 123, ambos do Código de Processo Penal.

Em seguida e não havendo manifestação da defesa pela restituição dos bens/valores apreendidos dentro do prazo legal, voltem-me os autos conclusos.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 340287 Nr: 22030-03.2012.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO PEREIRA LEMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT

Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão de fl. 272, DECRETO o perdimento dos bens/valores apreendidos e não reclamados no prazo legal em favor da União, com fulcro no disposto pelo art. 122 c/c art. 123, ambos do Código de Processo Penal.

Certificado o decurso do prazo da presente decisão, que estabeleço como sendo de 05 (cinco) dias, transfira-se eventual numerário ao FUNAD, nos termos do art. 63 da Lei n. 11.343/06. Com relação aos demais bens e objetos, proceda a entrega ao CONEN/SENAD que, a seu critério, os de valor insignificante procederá a destruição.

Havendo documentos pessoais apreendidos, DETERMINO que nos autos permaneçam até eventual pedido de desarquivamento para restituição, que independe de nova deliberação para ser devolvido ao respectivo proprietário.

Expeça-se o necessário e cumpra-se os demais termos da r. sentença/acórdão, procedendo o arquivamento do presente feito após transcorridos os prazos legais, com regulares baixas e anotações de estilo.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 353567 Nr: 15110-76.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS GONÇALVES DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO GONÇALO DA COSTA - OAB:15304/MT

ISTO POSTO e com fundamento no art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro c/c art. 30 da Lei n. 11.343/06, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado LUCAS GONÇALVES DE MELLO, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Cuiabá/MT, nascido em 20.07.1994, portador do RG n. 24573825 SSP/MT, filho de Damásio Correa de Melo e Rosineide Gonçalves de Melo, residente e domiciliado na Rua Quatro de Janeiro, n.º 992, bairro Jardim Leblon II, em Cuiabá/MT, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva da pena cominada ao art. 28 da Lei n. 11.343/06. Transitada em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e o Instituto de Identificação, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias e anotações de estilo, cumprindo-se as demais determinações da r. sentença de fls. 96/105. Da sentença, INTIMEM-SE o Ministério Público e a Defensoria Pública, nos termos do art. 1.387 da CNGC. Sem custas. P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 480912 Nr: 20677-49.2017.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANE FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON - OAB:8932/MT

Vistos, etc.

Em sendo tempestiva, RECEBO a apelação interposta por CRISTIANE FERNANDES ALMEIDA.

Tendo em vista que razões recursais já foram apresentadas (fl. 256/270), dê-se vistas ao D. Promotor de Justiça, para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal.

Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 412105 Nr: 16899-42.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÁUDIO CESAR BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Aurelio Monteiro

Araujo - OAB:8510/O

Vistos, etc.

Em atenção ao pedido formulado pela defesa do réu Cláudio Cesar Benedito dos Santos às fls. 154/156, DEFIRO-O conforme requerido, permitindo a carga dos autos, com observância do prazo legal, procedendo-se as anotações necessárias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 486071 Nr: 25736-18.2017.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL GOMES DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:

Vistos, etc.

Considerando que a missiva expedida para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação aportou devidamente cumprida (fls. 166/179), não havendo outras provas a serem produzidas, DECLARO encerrada a instrução processual.

De consequência, dê-se vistas dos autos, primeiro ao representante do Ministério Público e, depois à Defesa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, serem apresentadas as alegações finais.

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 464250 Nr: 4161-51.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ ARRUDA DE PAULA, SHIRLE SOARES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL DE MATO GROSSO - OAB.; IVAN SCHNEIDER - OAB:15345, LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ - OAB:20901, RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB:11972, SEONIR ANTÔNIO JORGE - OAB:38641

Vistos, etc.

Considerando que o pedido de fls. 406/409 é de competência da Execução Penal, proceda-se seu desentranhamento e redistribua-o por dependência do Processo Executivo de Cód. 493499.

No mais, cumpram-se os demais termos da sentença de fls. 270/313, para regular arquivamento dos autos.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 135751 Nr: 1373-45.2009.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAPHAEL AUGUSTO ROSSIGNOLI, LEONARDO MARQUES LEITE, FELIPE JOSÉ GALERA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMAR BUSNELLO - OAB:12213/MT, LUIS EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA - OAB:10394/MT, RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB:3301/MT

Vistos, etc.

Considerando que a r. decisão monocrática de fls. 648/650 não conheceu do recurso especial defensivo, cumpra-se o v. acórdão de fls. 537/546 e a r. sentença de fls. 391/396.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 477144 Nr: 16988-94.2017.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIA DA SILVA, PEDRO HENRIQUE BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO - OAB:15375/MT, WELITON DE ALMEIDA SANTOS - OAB:20883/MT

Vistos, etc.

Considerando que o v. Acórdão de fls. 334/337 negou provimento ao recurso de apelação, cumpra-se integralmente a r. sentença de fls. 224/256..

Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 379981 Nr: 21663-08.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO OLIVEIRA CARDOSO - OAB:OAB/MT Nº 3301

Vistos, etc.

Defiro o pedido de vistas dos autos formulado às fls. 278/821, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 476304 Nr: 16179-07.2017.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOLFO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MOREIRA MARINHO - OAB:18791/MT

Vistos, etc.

Cumpra-se o v. acórdão de fls. 334/343, comunicando, se necessário, ao Juízo da Execução Penal.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 439651 Nr: 16186-33.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN FERNANDES DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL - OAB:

JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado JEAN FERNANDES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Mirassol d'Oeste/MT, nascido em 31.03.1987, filho de Ana Fernandes da Cruz e Genum Ferreira da Cruz, residente e domiciliado na Rua 15, Quadra 79, nº 36, Bairro Pedra 90, Cuiabá/MT, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva da pena cominada ao art. 28 da Lei n. 11.343/06. Transitada em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e o Instituto de Identificação, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias e anotações de estilo. Em tempo, DETERMINO a incineração da droga apreendida. Inexistindo bens apreendidos, DEIXO de deliberar a respeito. Da sentença, INTIMEM-SE o Ministério Público e a Defensoria Pública, nos termos do art. 1.387 da CNGC Judicial. Sem custas. P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 449303 Nr: 26279-55.2016.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTINO FERREIRA SALES, EMERSON

GUIMARÃES VELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT, RODRIGO PINHEIRO HERNANDES - OAB:19.124/MT

Vistos, etc.

Por serem tempestivas (fl. 361), RECEBO as apelações interpostas em favor de EMERSON GUIMARÃES VELHO e ALBERTINO FERREIRA SALES.

Tendo em vista que os apelantes já apresentaram as razões recursais (fls.325/332 e 338/359), dê-se vistas ao D. Promotor de Justiça, para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal.

Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 365926 Nr: 5813-11.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTHE GALVÃO DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT

Vistos, etc.

Atento ao teor da certidão de fls. 163, por meio da qual evidencia-se a impossibilidade de localização dos genitores de ROBERTHE GALVÃO DUARTE, cuja punibilidade foi extinta em decorrência do óbito, só resta pois a decretação do perdimento dos bens/valores apreendidos.

Em vista disso, DECRETO o perdimento dos bens/valores apreendidos em favor da União, com fulcro no disposto pelo art. 122 c/c art. 123, ambos do Código de Processo Penal.

Certificado o decurso do prazo da presente decisão, que estabeleço como sendo de 05 (cinco) dias, proceda a entrega dos objetos ao CONEN/SENAD que, a seu critério, os de valor insignificante procederá a destruição.

Havendo documentos pessoais apreendidos, DETERMINO que nos autos permaneçam até eventual pedido de desarquivamento para restituição, que independerá de nova deliberação para ser devolvido ao respectivo proprietário.

Expeça-se o necessário e cumpra-se os demais termos da r. sentença de fls. 151/152, procedendo o arquivamento do presente feito após transcorridos os prazos legais, com regulares baixas e anotações de estilo.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 518899 Nr: 11099-28.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS BENEDITO GONÇALVES MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO COSTA TEIXEIRA DE OLIVEIRA - OAB:21274/MT

Vistos, etc.

Em atenção à certidão de fl. 248, intime-se o Oficial de Justiça responsável pela lavratura da certidão de fl. 245 para que proceda sua complementação, informando se o réu manifestou ou não o desejo de recorrer.

Não sendo possível, expeça-se mandado de intimação para que o condenado tome ciência da sentença, ocasião que deverá o Oficial de Justiça indagá-lo e constar na certidão sobre a interposição de recurso de apelação.

Para tanto, expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 503875 Nr: 42906-03.2017.811.0042



AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO FELIPE AMARAL DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLINHOS BATISTA TELES - **OAB:6656/MT**

Vistos, etc.

Cumpra-se o v. acórdão de fls. 257/264, comunicando, se necessário, ao Juízo da Execução Penal.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 386436 Nr: 408-57.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANA GUARIM DE ARAUJO, WELLIRSON DOS SANTOS COSTA, ROBERTO BENEDITO DE SANTANA, JUNIOR DA SILVA, YOLANDA RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO, KÁTIA REGINA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA ROSA TREVISAN - **OAB:15426/MT, AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO - OAB:15375/MT, AUGUSTO CEZAR DE AQUINO TAQUES - OAB:12026, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT**

Vistos, etc.

Atento à recomendação dada pela CGJ/MT e também à própria certidão de decurso de prazo lavrada à fl. 688, DETERMINO a devolução do presente feito à Defensoria Pública para que observe o prazo legal, apresentando as razões recursais no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de comunicação à Corregedoria.

Para tanto, atente-se a Sra. Gestora acerca do decurso do prazo legal, mediante controle rigoroso e cobrança regular, tudo a ser certificado nos autos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 464461 Nr: 4370-20.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONIVALTE GOMES BARBOSA, EMERSON SILVA GOYA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANA ALVES RIBEIRO - **OAB:20370, PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS - OAB:13025/MT**

Vistos, etc.

Considerando que o v. Acórdão de fls. 292/306 negou provimento ao recurso de apelação, cumpra-se integralmente a r. sentença de fls. 168/199.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 509651 Nr: 2406-55.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE ADRIANO SILVA MATOS, WASHINGTON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO CARLOS PEIXOTO - **OAB:22.408, CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR - OAB:13822, GERSON LEVY RABONE PALMA - OAB:18609, WESLEY CHAMOS DE ARRUDA - OAB:18.853/O**

Vistos, etc.

Por ser tempestiva (fl. 265), RECEBO as apelações interpostas em favor de WASHINGTON OLIVEIRA SANTOS e JORGE ADRIANO SILVA MATOS.

Tendo em vista que o apelante WASHINGTON já apresentou as razões recursais às fls. 256/262, dê-se vistas ao D. Promotor de Justiça, para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal.

Em seguida e considerando que o apelante JORGE ADRIANO apresentou

seu recurso na forma do § 4º do art. 600 do CPP (fl. 263), remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 503307 Nr: 42383-88.2017.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VICTOR AUGUSTO GUIMARÃES ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES - **OAB:3237, JOANA D1ARC BARONI - OAB:1996/E**

Vistos, etc.

Vieram os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso de apelação interposto em favor do sentenciado VICTOR AUGUSTO GUIMARÃES ALVES à fl. 258, protocolizado em 20.09.2018.

Ocorre, todavia, que o sentenciado manifestou o desejo de não recorrer (fls. 257) da sentença condenatória, a qual foi publicada em 13.09.2018 (DJE nº 10336) e o trânsito em julgado certificado à fl. 259.

Portanto, denota-se que referido recurso não observou o prazo legal do art. 593 do CPP, conforme certidão de fl. 260.

Por essa razão, NÃO RECEBO o recurso de apelação interposto intempestivamente à fl. 258.

No mais, cumpra-se a sentença integralmente a sentença de fls. 211/248.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 330907 Nr: 11213-74.2012.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS VINICIUS DA GUIA MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDINEY DOMINGUES BARROS - **OAB:14.282**

Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão de fl. 230, DECRETO o perdimento dos bens apreendidos e não reclamados no prazo legal em favor da União, com fulcro no disposto pelo art. 122 c/c art. 123, ambos do Código de Processo Penal.

Certificado o decurso do prazo da presente decisão, que estabeleço como sendo de 05 (cinco) dias, proceda-se a entrega dos objetos ao CONEN/SENAD que, a seu critério, os de valor insignificante procederá a destruição.

Havendo documentos pessoais apreendidos, DETERMINO que nos autos permaneçam até eventual pedido de desarquivamento para restituição, que independerá de nova deliberação para ser devolvido ao respectivo proprietário.

Quanto à motocicleta apreendida e cuja sentença determinou a devolução, certifique-se quanto a sua restituição e, sendo negativo, oficie-se ao CONEN/SENAD para que informe quanto à situação da sua apreensão.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 509037 Nr: 1822-85.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOUYZE PAIVA BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS - **OAB:13025/MT**

istos, etc.

Considerando que tempestivo (fl. 232), RECEBO o recurso de apelação interposto em favor da acusada LOUYZE PAIVA BATISTA (fl. 219).

Com relação ao pedido defesa à fl. 234, DEFIRO vistas dos autos, consignando o prazo de 05 (cinco) dias.

Certificado o decurso do prazo, encaminhe-se o presente feito ao D. Promotor de Justiça para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal,



visto que a defesa do apelante já apresentou as razões recursais às fls. 220/229.

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 365763 Nr: 5647-76.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTER ALMEIDA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT**

JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado WALTER ALMEIDA DE LIMA, vulgo “Juninho”, brasileiro, convivente, eletricitista, natural de Alto Paraguai/MT, nascido em 01/08/93, filho de Edna Almeida de Lima, residente na rua Sabiá, Bairro Dr. Fábio 2, Cuiabá/MT, nas sanções do art. 33, “caput”, da Lei n. 11.343/06(...) TORNO A PENA CONCRETA E DEFINITIVA em desfavor do denunciado (...) no patamar de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão. Levado pelos mesmos critérios, APLICO a pena de multa em 525 (quinhentos e vinte cinco) dias, que atento ao art. 60, caput, do Código Penal e ponderando a situação socioeconômica do réu, fixo valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.(...) FIXO o regime prisional de início em SEMIABERTO. Considerando que o condenado deverá cumprir sua pena no regime semiaberto e considerando que o mesmo responde ao processo em liberdade, PERMITO-LHE aguardar também em liberdade o processo e julgamento de eventual recurso. DETERMINO a incineração das substâncias entorpecentes apreendidas e DECRETO o perdimento da balança de precisão em favor da União. Com relação à pochete apreendida, DETERMINO sua destruição. Por outro lado, DECRETO o perdimento do dinheiro em espécie apreendido (R\$ 307,00 – trezentos e sete reais) em favor da União, posto que claramente oriundo do tráfico de drogas. No mais, DEFIRO a restituição dos aparelhos celulares apreendidos (fl. 42), mediante termo nos autos, a serem retirados no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de perdimento em favor da União (CPP, art. 122), lembrando que o documento pessoal já foi devolvido à fl. 33. Considerando que o condenado aguardará em liberdade o processo e julgamento de eventual recurso, DEIXO de determinar a expedição de guia de execução provisória.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 373036 Nr: 14046-94.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GELSON RODRIGUES CANDIDO DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT**

Vistos, etc.

Cumpra-se o v. acórdão de fls. 208/218, comunicando, se necessário, ao Juízo da Execução Penal.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 343365 Nr: 3434-34.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARYAN VIVIAM DE MELLO E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT**

Vistos, etc.

Atento à recomendação dada pela CGJ/MT e também à própria certidão de decurso de prazo lavrada à fl. 145, DETERMINO a devolução do presente feito à Defensoria Pública para que observe o prazo legal, apresentando as razões recursais no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de comunicação

à Corregedoria.

Para tanto, atente-se a Sra. Gestora acerca do decurso do prazo legal, mediante controle rigoroso e cobrança regular, tudo a ser certificado nos autos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 523304 Nr: 15323-09.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO DA SILVA VALVERDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS - OAB:13025/MT**

Com essas considerações, CONHEÇO dos embargos de declaração, vez que tempestivos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença condenatória de fls. 259/286, pelos seus próprios fundamentos. Em tempo e constatando haver erro material na sentença, especificamente na segunda fase da dosimetria referente ao crime previsto no art. 304 do CP, procedo a sua retificação da seguinte forma: ONDE SE LÊ “(...) Nesta fase, pesa em benefício do condenado a atenuante prevista no art. 65, inciso I, do Código Penal Brasileiro, já que possui mais de 70 (setenta) anos de idade (...)”, LEIA-SE “(...) Nesta fase, pesa em benefício do condenado a atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal Brasileiro, já que confessou espontaneamente o delito na fase judicial (...)”. Assim, MANTENHO na íntegra a r. sentença e o patamar de pena fixado, fazendo constar, no entanto, que houve compensação da reincidência com a confissão espontânea quanto ao delito do art. 304 do Código Penal, e não atenuante da senilidade, como equivocadamente constou na sentença. Intimem-se e cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2018. Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 499727 Nr: 38826-93.2017.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIANE DA SILVA PINTO, ALEXSANDRO CONCEIÇÃO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL - OAB:**

EDITAL

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ALEXSANDRO CONCEIÇÃO DA COSTA, Rg: 24525170, Filiação: Francisca Maria Conceição da Costa e Manoel Tomaz da Costa, data de nascimento: 22/06/1985, brasileiro(a), convivente, serviços gerais. Atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: Notificação e Intimação do Réu: ALEXSANDRO CONCEIÇÃO DA COSTA, quanto aos termos da denúncia de fls. 04/06, cujo resumo segue em anexo. Bem como, sua intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia: 30/01/2019 às 14:40 horas.

Resumo da Inicial: Conforme Inquérito Policial, no dia 27 de setembro de 2018, por volta das 10h, nas dependências da Penitenciária Central do Estado, localizada na Rodovia BR 364, Km 12, bairro Distrito Industrial, nesta cidade, a denunciada, Josiane da Silva Pinto trazia consigo 01 (uma) porção de maconha, com massa de 212,56g (duzentos e doze grammas e cinquenta e seis centigrammas) (laudo preliminar nº 2365/2017, e laudo definitivo nº 3.14.2017.38758-01 fls. 18/19/25/26-IP), a pedido e sob a direção do também denunciado Alexsandro Conceição da Costa, Josiane da Silva Pinto, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, visando introduzi-la no referido presídio. Logo na entrada, ao se apresentar aos agentes penitenciários que realizavam procedimento padrão de revista, a denunciada apresentou nervosismo em excesso. Ela foi indagada a respeito do motivo de sua inquietação, tendo ela alegado que estava menstruada. Após Josiane retirar o absorvente, foi possível notar a ponta de um preservativo em sua genitália. No banheiro, ela retirou de seu corpo uma porção de maconha (aproximadamente de 13 cm x 5 cm) e entregou às servidoras. Aos agentes prisionais, Josiane disse que visitaria seu companheiro Alexandre e não informou como havia



adquirido a droga. Diante disso as gentes deram a voz de prisão à Josiane e encaminharam-na para a central de flagrantes. Na delegacia, inquirida acerca do fato, a denunciada confessou que tentou entrar com uma porção de maconha na Penitenciária Central do Estado, mas alegou que conheceu uma mulher por nome de Maria na fila de visitantes, a qual lhe ofereceu a quantia de R\$: 400,00 (quatrocentos reais) para levar a droga. Explicou que pegou a droga com um rapaz nas proximidades da penitenciária, e introduziu em sua vagina no banheiro da unidade prisional. Destarte, todos elementos colhidos no Inquérito Policial, a natureza do entorpecente, bem como a forma em que se deu o flagrante delito, aliados as declarações dos agentes penitenciários, demonstram que o tóxico apreendido com Josiane seria repassado ao denunciado Alessandro Conceição da Costa, que coordenou o crime, sendo que os dois tinham encontro marcado no horário de visitas do estabelecimento prisional. Diante do exposto, o Ministério Público Estadual DENUNCIA JOSIANE DA SILVA PINTO e ALEXSANDRO CONCEIÇÃO DA COSTA, como incurso nos arts. 33, caput, e 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/06.

Despacho/Decisão: Vistos, etc. Considerando que a defesa entendeu por impugnar a inicial acusatória em sede de alegações finais (fl. 119), concluo que a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo, nesta fase preambular, a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta dos denunciados, incorrendo quaisquer das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalecendo, neste momento, o princípio do "in dubio pro societate". Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Parquet, dando os denunciados ALEXSANDRO CONCEIÇÃO DA COSTA e JOSIANE DA SILVA PINTO como incurso nos artigos da "lex repressiva" nela mencionados. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/01/2019, às 14:40 horas, para o interrogatório dos acusados, inquirição das testemunhas de acusação e defesa. Para tanto, intime-se a ré JOSIANE pessoalmente, as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia; dando-se ciência ao Promotor de Justiça e à Defesa. Com relação ao réu ALEXSANDRO, proceda-se sua citação e intimação para o ato instrutório via edital (CPP, art. 361). Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ewerson Campos de Oliveira, digitei.

Cuiabá, 30 de outubro de 2018
Renata do Carmo Evaristo Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 485685 Nr: 25346-48.2017.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRANILCE EVANGELISTA DA CUNHA, MARA MARTA FERREIRA, ADELINO PADILHA MORAIS FILHO, JÚNIOR ADÃO DE FRANÇA, MARCELO ROBERTO CUNHA PADILHA, EDSON MANOEL BASTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:;, DIANA ALVES RIBEIRO - OAB:20370, SERGIO BATISTELA - OAB:9.155/MT, SERGIO BATISTELLA - OAB:9155/MT, VANDERLEY SOUZA AMORIM - OAB:10207/MT**

Vistos, etc.

Considerando que tempestivos, RECEBO os recursos de apelação interpostos em favor dos sentenciados EDSON MANOEL BASTOS e ADELINO PADILHA DE MORAIS FILHO (fl. 688).

Por conseguinte, DETERMINO o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para oferta das contrarrazões referentes ao apelo do réu EDSON MANOEL BASTOS, vez que a defesa do corréu ADELINO PADILHA DE MORAIS FILHO optou pela apresentação das razões na forma do § 4º do art. 600 do CPP.

No mais, DEFIRO o requerimento fl. 690/694, de maneira a serem restituídos os bens pertencentes à sentenciada absolvida IRANILCE EVANGELISTA DA CUNHA, mediante comprovação da propriedade. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 544594 Nr: 35910-52.2018.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERSON SANTOS SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:**

Vistos, etc.

Ante a solicitação do Juiz Deprecante apresentado no ofício de fl. 79, REDESIGNO a audiência agendada à fl. 75, para o dia 07/02/2019, às 14:40 horas.

Caso haja advogado constituído na origem, para evitar a frustração do ato, intime-se via DJE, sem prejuízo de nomeação da Defensoria Pública para acompanhamento do ato em caso de ausência do causídico.

Cumpra-se, expedindo o necessário, observando o disposto nos arts. 1.358 a 1.368 da CNGC Judicial.

Ciência ao Ministério Público.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 544010 Nr: 35338-96.2018.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERSON SANTOS SOUZA, JENNIFER SABRINA DE OLIVEIRA JARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:**

Vistos, etc.

Em tempo, visando a readequação da pauta de audiência, RETIFICO o r. despacho de fl. 38, para constar que a audiência redesignada foi agendada para o dia 07/02/2019, às 14:50 horas.

Para tanto, procedam-se as anotações e comunicações necessárias.

Cumpra-se.

14ª Vara Criminal**Expediente****Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)****JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 414173 Nr: 19127-87.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CMDN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: cleuza alves de oliveira - OAB:2152/0, MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB:11.190/MT**

Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 – CGJ impulsione estes autos com a finalidade de intimar o advogado de defesa MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB/MT 11.190, para que apresente as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 477528 Nr: 17353-51.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): EAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MOREIRA MARINHO - OAB:18791/MT**

Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 – CGJ impulsione estes autos com a finalidade de intimar o advogado de defesa RODRIGO MOREIRA MARINHO OAB/MT 18.791, para que apresente as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 452514 Nr: 29624-29.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL



PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): DBP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOELI MARIANE CASTELLI - OAB:16746/MT, MURILO MATEUS MORAES LOPES - OAB:12636/MT

Sendo assim, rejeito a preliminar arguida pela defesa do acusado. Deste modo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2019 às 16h30min. Intimem-se as partes e testemunhas arroladas. Testemunhas residentes fora da comarca, se houver, deverão ser ouvidas por Carta Precatória, a qual deverá ser expedida com prazo de 30 (trinta) dias para seu cumprimento. Expeça-se o necessário para a realização do ato. Intimem-se. Cumpra-se.

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Jorge Luiz Tadeu Rodrigues**

Cod. Proc.: 525473 Nr: 17424-19.2018.811.0042

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: THAIS BATISTA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL BERALDO BARROS - OAB:12970, RYCHER ARAUJO SOARES - OAB:20061/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos Termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007 - CGJ.

Impulsione estes autos para que seja intimados os advogados de defesa Dr. Rafael Beraldo Barros, OAB/MT nº 12970; Dr. Rycher Araújo Soares, OAB/MT 20061, para que comprove a real propriedade dos bens requeridos, conforme solicitado pelo Ministério Público às fls. 11 e deferido às fls. 11v, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jorge Luiz Tadeu Rodrigues**

Cod. Proc.: 165529 Nr: 12839-02.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANA NOGUEIRA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO - OAB:13548/MT, Fabiana Nogueira Pereira - OAB:17982, NELSON PEDROSO JUNIOR - OAB:11266-B/MT, PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940**

AÇÃO PENAL nº. 12839-02.2010.811.0042 - Cód: 165529

Vistos, etc.

Compulsando detidamente os autos, denota-se que a presente ação penal, após o julgamento do recurso interposto, retornou do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Assim sendo, dê-se ciência às partes do retorno dos autos.

Por fim, procedidas às comunicações de praxe, archive-se com as baixas de estilo.

Às providências.

Int. Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 05 de novembro de 2018.

Jorge Luiz Tadeu Rodrigues

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Jorge Luiz Tadeu Rodrigues**

Cod. Proc.: 165577 Nr: 12887-58.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADONIAS DE MORAES, JAMILSON ADRIANO DE SOUZA MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VILMAR DO CARMO ADORNO - OAB:16247-B**

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte:

"Vistos etc.

Tendo em vista a ausência das testemunhas supramencionadas, DESIGNO o dia 29 de novembro de 2018, às 13h30min

Manifeste-se o Ministério Público sobre o endereço atualizado da testemunha MARIANA TEIXEIRA DA COSTA.

Intime-se a testemunha MARCIO RAIMUNDO ALEGRIA no endereço indicado às fls. 300.

Intime-se, ainda, a testemunha de defesa FERNANDO WOLF.

Saem os presentes intimados.

Cumpra-se.

Às providências".

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Intimação

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1026829-65.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

H. C. G. M. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERIVELTON DEBONI DOS SANTOS OAB - MT20677/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

R. D. C. A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO JOSE LOPES DE OLIVEIRA OAB - MT21515/O (ADVOGADO(A))

RONY MARCELO BORRALHO MENDES OAB - MT24404/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1026829-65.2018.8.11.0041. REQUERENTE: HELLEN CRISTINA GOMES MOYA ARAUJO REQUERIDO: ROBINSON DE CARVALHO ARAUJO Processo n.º 1026829-65.2018.811.0042 – PJe Vistos. Trata-se de "Ação de Divórcio Litigioso com Partilha de Bens", proposta por HELLEN CRISTINA GOMES MOYA ARAÚJO, em desfavor de ROBINSON DE CARVALHO ARAÚJO, na qual as partes, em audiência de tentativa de conciliação (termo no documento de Id: 15926953), firmaram acordo no que se refere à pretensão de decretação do divórcio. Por meio da petição de Id: 1539511, o réu pleiteia a decretação do divórcio do casal e o prosseguimento do feito quanto à partilha de bens. Os autos vieram conclusos para decisão. EIS O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Conforme acima relatado, as partes compareceram em audiência de conciliação e firmaram acordo referente à decretação do divórcio, conforme termo de Id: 15926953. Diante disso, no que se refere ao divórcio, em razão da ausência de controvérsia entre as partes, sem prescindíveis delongas, com fundamento no art. 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 66/2010, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes em audiência de conciliação (Id: 15926953) e DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL HELLEN CRISTINA GOMES MOYA DE ARAÚJO e ROBINSON DE CARVALHO ARAÚJO, autorizando a autora a voltar a utilizar seu nome de solteira HELLEN CRISTINA GOMES MOYA. Por consequência, JULGO PARCIALMENTE EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, Inc. III, "B" c/c art. 354, parágrafo único, ambos do CPC. Não havendo recurso desta decisão, expeça-se o competente MANDADO DE AVERBAÇÃO na certidão de casamento. No mais, deve o presente feito tramitar apenas para resolução da controvérsia no que se refere à partilha dos bens adquiridos pelas partes na constância do casamento. Aguarde-se o decurso de prazo para que o réu apresente contestação. Apresentada a contestação com documentos e/ou arguição de preliminares, intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação e após renove-me à conclusão. Não apresentada a contestação, certifique-se e renove-me à conclusão. Às providências. Intime-se e CUMpra-SE, expedindo o necessário. Cuiabá, 22 de outubro de 2018. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa Juíza de Direito



Expediente

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**

Cod. Proc.: 443379 Nr: 20120-96.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO - OAB:13547**

“VISTOS. Considerando a ausência da vítima, que não foi intimada, tendo em vista que a Oficial de Justiça se encontrava de licença médica e não procedeu a intimação e, a ausência do Advogado de Defesa, que não foi feito DJE, conforme consulta ao Sistema Apolo, declaro PREJUDICADA a presente audiência. Desta forma, DESIGNO nova Audiência de Instrução para o dia 26/03/2019 às 13h30min. INTIME-SE a vítima. INTIME-SE a Defesa – via DJE. No mais, considerando que fora juntada procuração pela Defesa, INTIME-SE o acusado. CUMPRA-SE. Às providências”.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**

Cod. Proc.: 430215 Nr: 5833-31.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO MARCELO DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO AUGUSTO DE ALMEIDA - OAB:22035/0, SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA - OAB:6499**

REJEITO a preliminar de AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA para o prosseguimento da presente Ação Penal e mantenho a decisão que recebeu a denúncia. Por sua vez, com relação às questões de envolvem o mérito da causa – alegação de ausência de tipicidade na conduta do acusado. No que tange ao delito de perturbação da tranquilidade, verifico que tal matéria se confunde com o mérito da causa, pelo que, postergo sua análise para o momento da prolação da sentença. Destarte, superadas a preliminar arguida, não havendo nos autos qualquer hipótese para absolvição sumária do acusado, RATIFICO a DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO o prosseguimento da instrução processual. DESIGNO Audiência de Instrução para o dia 19/03/2019 às 16h30min. Intimem-se o acusado, a vítima e as testemunhas arroladas. Ciência ao Ministério Público e a Defesa, via DJE. Cumpra-se. Às providências. Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2018. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa**

Cod. Proc.: 531339 Nr: 23140-27.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JD, GP, JD

PARTE(S) REQUERIDA(S): LFFP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA SABRINA S. GUIMARAES - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIEN FABIO FIEL PAVONI - OAB:6525**

VISTOS. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes nesta oportunidade, especialmente o acordo em relação ao reconhecimento e dissolução da união estável, pensão alimentícia, guarda e direito de convivência, e por consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, Inc. III, “B”, do CPC. Saem os presentes intimados. Às providências. Cumpra-se

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa**

Cod. Proc.: 547182 Nr: 38276-64.2018.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDINEI DE SOUZA BRAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SHIRLENE BENITES BOGNAR - OAB:OAB/MT 16.211/O**

Cód. 547182

VISTOS.

Trata-se de carta precatória para a oitiva da testemunha OBERDANN VINICIUS DE MORAES, em ação penal em face do acusado SIDINEI DE SOUZA BRAGA pela prática, em tese, do delito tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro, em desfavor da vítima MARIA JOSÉ ROMUALDO DOS REIS.

DESIGNO audiência de instrução para o dia 05/12/2018 às 15:15 min.

REQUISITE-SE a testemunha.

INTIME-SE a patrona do acusado, via DJE.

Ciência ao Ministério público.

Às providências.

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 30 de outubro de 2018.

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**

Cod. Proc.: 462209 Nr: 2045-72.2017.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: COP

PARTE(S) REQUERIDA(S): DDDSN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANNA RUTE PAES DE BARROS MULLER - OAB:14127, Heitor Jeronimo Almeida Silva - OAB:15188**

Vistos.

Cumpra-se a decisão retro, arquivando o feito com a adoção das formalidades de praxe.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa**

Cod. Proc.: 548180 Nr: 39206-82.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAC, RPDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS R. DOS SANTOS - OAB:15145**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS. Trata-se de “AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS C/C REVISÃO DE GUARDA DE MENORES”, ajuizada por ALEXSANDRO DE SOUZA CARIAGAS, em desfavor de ALICE DE ARAUJO CARIAGAS, representada por sua genitora ROSANGELA PEREIRA DE ARAUJO, pretendendo, a modificação da guarda da criança para que passe a ocorrer de forma compartilhada e a redução dos alimentos a ela devido para o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo [...] DEFIRO o pedido de gratuidade de justiça, nos moldes do art. 98 do Código de Processo Civil. Processe-se em Segredo de Justiça (art. 189, II, CPC) [...] DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos moldes do art. 694 e art. 695, do CPC, para o dia 12.12.2018, às 15h30. DETERMINO que a Equipe Multidisciplinar deste Juízo realize Estudo Psicossocial do caso, no prazo imprerterível de 30 (trinta) dias, na residência das partes, observando as necessidades da alimentada e as possibilidades do alimentante, bem como, as condições dos pais para o exercício da guarda de forma compartilhada. CITE-SE a ré e INTIMEM-SE as partes, para comparecerem na audiência a ser designada. [...] CONSIGNE-SE, ainda, que a audiência ora designada poderá dividir-se em tantas sessões quantas sejam necessárias para viabilizar a solução consensual (art. 696, do CPC), bem como de que, não havendo acordo, a ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, quando ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4o, inciso I e art. 335, do CPC), e que, não sendo contestada a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344, do



CPC).[...] CUMPRASE, expedindo o necessário.CIÊNCIA ao Ministério Público. Às providências.Cuiabá, 05 de novembro de 2018.Ana Graziela Vaz de Campos Alves CorrêaJuíza de Direito

Notificação

Notificação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Processo Número: 1038620-31.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

P. J. C. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

R. R. D. A. L. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

A. I. D. S. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1038620-31.2018.8.11.0041. REQUERENTE: RAFAELA RENATA DE ALMEIDA LARA, POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: ADRIANO IBANHEZ DA SILVA VISTOS Trata-se de Pedido de Providências Protetivas formulado por RAFAELA RENATA DE ALMEIDA LARA, nos termos do art. 18 da Lei 11.340/06, em desfavor de ADRIANO IBANHEZ DA SILVA, sustentando, em resumo, que foi vítima de violência doméstica praticada pelo representado, consubstanciada no crime de ameaça. Os pedidos liminares em comento caracterizam tutela de urgência de natureza cautelar e, como tal, para seu deferimento se faz necessário que a requerente demonstre a presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam: probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). O art. 226 da Constituição Federal, em seu § 8º, prevê que a família, deve ter especial proteção do Estado e que este assegurará assistência à família criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Por sua vez, o art. 3º da Lei n. 11.340/06, assegura às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, cabendo ao poder público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (§1º do art. 3º). No caso dos autos, por meio da análise do Boletim de Ocorrências, verifico, a prima facie, nessa fase de cognição não exauriente, que se trata, de fato, de violência doméstica e familiar contra a mulher, amoldando-se o fato ao preceptivo do art. 5º da Lei n. 11.340/06, restando, portanto, demonstrado o fumus boni iuris. Importante asseverar que em sede de violência doméstica a palavra da vítima assume especial relevância bastando, portanto, suas declarações para justificar a aplicação das medidas protetivas previstas no art. 22, inc. III, alíneas a, b e c, e inc. V, da Lei n. 11.340/06. Nesse sentido: “MANDADO DE SEGURANÇA – Violência Doméstica – Indeferimento da concessão de medidas protetivas de urgência, com base na Lei 11.340/06 – POSSIBILIDADE – Tratando-se de violência doméstica, as declarações da ofendida assumem especial relevância, a justificar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência previstas no artigo 22, incisos III, alíneas a, b e c, e V, da Lei nº 11.340/06. Segurança concedida.” (TJ-SP - MS: 22054568820158260000 SP 2205456-88.2015.8.26.0000, Relator: Paulo Rossi, Data de Julgamento: 16/12/2015, 12ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 19/12/2015) Grifei. Quanto ao risco de dano (periculum in mora), verifico que os fatos narrados pela vítima em seu boletim de ocorrência demonstram a situação de risco por que passa a mesma, impondo-se o deferimento do pedido com vistas a colocá-la a salvo de eventuais novas investidas do agressor, justificando-se, portanto, a urgência na concessão das medidas colimadas. Corroborando esse entendimento: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI MARIA DA PENHA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LEI No 11.340/06 - MEDIDAS PROTETIVAS - MANUTENÇÃO. - Comprovada a situação de risco e ameaça contra a mulher, em ambiente doméstico, cabível é a concessão de medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06.” (TJ-MG - AI: 10024121162317001 MG, Relator: Catta Preta, Data de Julgamento: 12/02/2014, Câmaras Criminais / 2ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 24/02/2014) Desta forma, restam demonstrados os requisitos previstos no art. 300 do CPC, amoldando-se o caso à Lei 11.340/06,

sendo, portanto, dever do Estado tutelar os interesses da vítima de mazelas de cunho doméstico e familiar, razão pela qual, conheço do expediente e DEFIRO o pedido da ofendida, aplicando as seguintes medidas protetivas: PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, fixando o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância (art. 22, III, “a”, da Lei nº 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, “b”, da Lei 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, bem como seu eventual/local de trabalho, casa de amigos e local em comum a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, III, “c”, da Lei 11.340/06). SEPARAÇÃO DE CORPOS (art. 23, IV, da Lei nº 11.340/2006 c/c os art. 1.562 do Código Civil), assim entendida apenas como uma medida protetiva de urgência que coloca fim aos deveres recíprocos decorrentes do casamento/união estável, devendo a ação principal respectiva ser proposta, no prazo de 30 (trinta) dias. INDEFIRO o pleito referente ao arbitramento de alimentos aos dependentes menores, em virtude da inexistência nos autos, de prova inequívoca da relação de parentesco, não constando prova bastante de que as partes possuem filhos em comum. INDEFIRO o pedido de SUSPENSÃO DA POSSE E/OU RESTRIÇÃO DO PORTE DE ARMAS DE FOGO, (art. 22, I, § 2º, da Lei nº 11.340/06), por falta de prova inequívoca que o agressor possui arma ou até mesmo exerça a profissão com o uso. Intime-se o agressor para que tome ciência desta decisão e a cumpra integralmente. No cumprimento do mandado, o oficial de justiça deverá explicar ao agressor que, por ora, apenas se trata de medida assecuratória protetiva, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis. Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 212, do Novo Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06). Assim, determino o devido acompanhamento pela equipe multidisciplinar através do serviço psicossocial deste Juízo, devendo trazer relatório do estado psicológico das partes, bem como outras condições observadas tanto em relação ao agressor como da própria ofendida, no prazo de 40 (quarenta) dias. Comunique-se ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei 11.340/06. Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal. Proceda-se a devida inclusão de dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06. Outrossim, determino, também, que o Senhor Gestor conste nos mandados os telefones existentes das partes, com o objetivo de otimizar no momento do cumprimento feito pelo Senhor Oficial de Justiça. DESIGNO para o dia 13.12.2018, às 13:30, audiência de conciliação, nos termos do art. 139, V, do NCP. INTIMEM-SE as partes. Sirva a presente decisão como mandado, que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça plantonista. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a Defensoria Pública Núcleo de Defesa da Mulher. Às providências. CUMPRASE EM PLANTÃO JUDICIÁRIO. Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa Juíza de Direito

Notificação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Processo Número: 1038602-10.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

L. G. D. S. (REQUERENTE)

P. J. C. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

E. B. D. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ
DECISÃO Processo: 1038602-10.2018.8.11.0041. REQUERENTE: LUCIMARE GRACIETE DE SIQUEIRA, POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: EDSON BRANDÃO DIAS VISTOS Trata-se de Pedido de Providências Protetivas formulado por LUCIMARE GRACIETE DE SIQUEIRA, nos termos do art. 18 da Lei 11.340/06, em desfavor de EDSON BRANDÃO DIAS, sustentando, em resumo, que foi vítima de violência doméstica praticada pelo representado, consubstanciada nos crimes de ameaça, injúria e injúria real. Os pedidos liminares em comento caracterizam tutela de urgência de natureza cautelar e, como tal, para seu deferimento se faz necessário que a requerente demonstre a presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam: probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). O art. 226 da Constituição Federal, em seu § 8º, prevê que a família, deve ter especial proteção do Estado e que este assegurará assistência à família criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Por sua vez, o art. 3º da Lei n. 11.340/06, assegura às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, cabendo ao poder público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (§1º do art. 3º). No caso dos autos, por meio da análise do Boletim de Ocorrências, verifico, a *prima facie*, nessa fase de cognição não exauriente, que se trata, de fato, de violência doméstica e familiar contra a mulher, amoldando-se o fato ao preceptivo do art. 5º da Lei n. 11.340/06, restando, portanto, demonstrado o *fumus boni iuris*. Importante asseverar que em sede de violência doméstica a palavra da vítima assume especial relevância bastando, portanto, suas declarações para justificar a aplicação das medidas protetivas previstas no art. 22, inc. III, alíneas a, b e c, e inc. V, da Lei n. 11.340/06. Nesse sentido: “MANDADO DE SEGURANÇA – Violência Doméstica – Indeferimento da concessão de medidas protetivas de urgência, com base na Lei 11.340/06 – POSSIBILIDADE – Tratando-se de violência doméstica, as declarações da ofendida assumem especial relevância, a justificar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência previstas no artigo 22, incisos III, alíneas a, b e c, e V, da Lei nº 11.340/06. Segurança concedida.” (TJ-SP - MS: 22054568820158260000 SP 2205456-88.2015.8.26.0000, Relator: Paulo Rossi, Data de Julgamento: 16/12/2015, 12ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 19/12/2015) Grifei. Quanto ao risco de dano (*periculum in mora*), verifico que os fatos narrados pela vítima em seu boletim de ocorrência demonstram a situação de risco por que passa a mesma, impondo-se o deferimento do pedido com vistas a colocá-la a salvo de eventuais novas investidas do agressor, justificando-se, portanto, a urgência na concessão das medidas colimadas. Corroborando esse entendimento: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI MARIA DA PENHA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LEI No 11.340/06 - MEDIDAS PROTETIVAS - MANUTENÇÃO. - Comprovada a situação de risco e ameaça contra a mulher, em ambiente doméstico, cabível é a concessão de medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06.” (TJ-MG - AI: 10024121162317001 MG, Relator: Catta Preta, Data de Julgamento: 12/02/2014, Câmaras Criminais / 2ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 24/02/2014) Desta forma, restam demonstrados os requisitos previstos no art. 300 do CPC, amoldando-se o caso à Lei 11.340/06, sendo, portanto, dever do Estado tutelar os interesses da vítima de mazelas de cunho doméstico e familiar, razão pela qual, conheço do expediente e DEFIRO o pedido da ofendida, aplicando as seguintes medidas protetivas: PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, fixando o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância (art. 22, III, “a”, da Lei nº 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, “b”, da Lei 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, bem como seu eventual/local de trabalho, casa de amigos e local em comum a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, III, “c”, da Lei 11.340/06). PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS, que arbitro na quantia de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), equivalente a 50% (sessenta e dois vírgula oitenta e nove por cento) do salário mínimo, que para o momento me parece

adequado ao binômio necessidade/possibilidade a ser depositada pelo agressor, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária da representante legal do(s) filho(s) menor(es) do casal, cuja abertura deve ser requisitada, se necessário (art. 22, V, da Lei nº 11.340/2006). Importante esclarecer que os aludidos alimentos têm caráter emergencial e cautelar, fixados liminarmente, sujeitos à eficácia temporal limitada, devendo a parte interessada interpor a ação própria de alimentos em prazo razoável, assim entendido como de no máximo 06 (seis) meses, podendo para tanto procurar atendimento na Defensoria Pública Cível, sob pena de revogação dos alimentos provisionais arbitrados. SEPARAÇÃO DE CORPOS (art. 23, IV, da Lei nº 11.340/2006 c/c os art. 1.562 do Código Civil), assim entendida apenas como uma medida protetiva de urgência que coloca fim aos deveres recíprocos decorrentes do casamento/união estável, devendo a ação principal respectiva ser proposta, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o agressor para que tome ciência desta decisão e a cumpra integralmente. No cumprimento do mandado, o oficial de justiça deverá explicar ao agressor que, por ora, apenas se trata de medida assecuratória protetiva, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis. Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 212, do Novo Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06). Assim, determino o devido acompanhamento pela equipe multidisciplinar através do serviço psicossocial deste Juízo, devendo trazer relatório do estado psicológico das partes, bem como outras condições observadas tanto em relação ao agressor como da própria ofendida, no prazo de 40 (quarenta) dias. Comunique-se ao duto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei 11.340/06. Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal. Proceda-se a devida inclusão de dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06. Outrossim, determino, também, que o Senhor Gestor conste nos mandados os telefones existentes das partes, com o objetivo de otimizar no momento do cumprimento feito pelo Senhor Oficial de Justiça. DESIGNO para o dia 13.12.2018, às 13:00, audiência de conciliação, nos termos do art. 139, V, do NCP. INTIMEM-SE as partes. Sirva a presente decisão como mandado, que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça plantonista. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a Defensoria Pública Núcleo de Defesa da Mulher. Às providências. CUMpra-se EM PLANTÃO JUDICIÁRIO. Cuiabá, 06 de novembro de 2018. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa Juíza de Direito

Notificação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Processo Número: 1038546-74.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

P. J. C. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

L. D. N. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

A. F. P. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ
DECISÃO Processo: 1038546-74.2018.8.11.0041. REQUERENTE: POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, LUCELENE DO NASCIMENTO REQUERIDO: ADRIANO FERNANDES PANIAGO VISTOS Trata-se de Pedido de Providências Protetivas formulado por LUCELENE DO NASCIMENTO, nos termos do art. 18 da Lei 11.340/06, em desfavor de ADRIANO FERNANDES PANIAGO, sustentando, em resumo, que foi vítima de violência doméstica praticada pelo representado, consubstanciada no



crime de injúria. Os pedidos liminares em comento caracterizam tutela de urgência de natureza cautelar e, como tal, para seu deferimento se faz necessário que a requerente demonstre a presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam: probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). O art. 226 da Constituição Federal, em seu § 8º, prevê que a família, deve ter especial proteção do Estado e que este assegurará assistência à família criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Por sua vez, o art. 3º da Lei n. 11.340/06, assegura às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, cabendo ao poder público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (§1º do art. 3º). No caso dos autos, por meio da análise do Boletim de Ocorrências, verifico, a *prima facie*, nessa fase de cognição não exauriente, que se trata, de fato, de violência doméstica e familiar contra a mulher, amoldando-se o fato ao preceptivo do art. 5º da Lei n. 11.340/06, restando, portanto, demonstrado o *fumus boni iuris*. Importante asseverar que em sede de violência doméstica a palavra da vítima assume especial relevância bastando, portanto, suas declarações para justificar a aplicação das medidas protetivas previstas no art. 22, inc. III, alíneas a, b e c, e inc. V, da Lei n. 11.340/06. Nesse sentido: “MANDADO DE SEGURANÇA – Violência Doméstica – Indeferimento da concessão de medidas protetivas de urgência, com base na Lei 11.340/06 – POSSIBILIDADE – Tratando-se de violência doméstica, as declarações da ofendida assumem especial relevância, a justificar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência previstas no artigo 22, incisos III, alíneas a, b e c, e V, da Lei nº 11.340/06. Segurança concedida.” (TJ-SP - MS: 22054568820158260000 SP 2205456-88.2015.8.26.0000, Relator: Paulo Rossi, Data de Julgamento: 16/12/2015, 12ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 19/12/2015) Grifei. Quanto ao risco de dano (*periculum in mora*), verifico que os fatos narrados pela vítima em seu boletim de ocorrência demonstram a situação de risco por que passa a mesma, impondo-se o deferimento do pedido com vistas a colocá-la a salvo de eventuais novas investidas do agressor, justificando-se, portanto, a urgência na concessão das medidas colimadas. Corroborando esse entendimento: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI MARIA DA PENHA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LEI No 11.340/06 - MEDIDAS PROTETIVAS - MANUTENÇÃO. - Comprovada a situação de risco e ameaça contra a mulher, em ambiente doméstico, cabível é a concessão de medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06.” (TJ-MG - AI: 10024121162317001 MG, Relator: Catta Preta, Data de Julgamento: 12/02/2014, Câmaras Criminais / 2ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 24/02/2014) Desta forma, restam demonstrados os requisitos previstos no art. 300 do CPC, amoldando-se o caso à Lei 11.340/06, sendo, portanto, dever do Estado tutelar os interesses da vítima de mazelas de cunho doméstico e familiar, razão pela qual, conheço do expediente e DEFIRO o pedido da ofendida, aplicando as seguintes medidas protetivas: AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL CONVIVÊNCIA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/2006), restando, desde já, deferido o reforço policial, se necessário ao cumprimento da ordem de afastamento (art. 22, §3º, da Lei nº 11.340/2006). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, fixando o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância (art. 22, III, “a”, da Lei nº 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, “b”, da Lei 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, bem como seu eventual/local de trabalho, casa de amigos e local em comum a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, III, “c”, da Lei 11.340/06). PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS, que arbitro na quantia de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), equivalente a 50% (sessenta e dois vírgula oitenta e nove por cento) do salário mínimo, que para o momento me parece adequado ao binômio necessidade/possibilidade a ser depositada pelo agressor, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária da representante legal do(s) filho(s) menor(es) do casal, cuja abertura deve ser requisitada, se necessário (art. 22, V, da Lei nº 11.340/2006). Importante esclarecer que os aludidos alimentos têm caráter emergencial e cautelar, fixados liminarmente,

sujeitos à eficácia temporal limitada, devendo a parte interessada interpor a ação própria de alimentos em prazo razoável, assim entendido como de no máximo 06 (seis) meses, podendo para tanto procurar atendimento na Defensoria Pública Cível, sob pena de revogação dos alimentos provisionais arbitrados. Com relação ao pedido de “restrição ou suspensão do direito de visitas aos dependentes menores” (art. 22, IV, da Lei nº 11.340/2006), aguardo a realização do estudo psicossocial das partes para sua apreciação, conforme a própria orientação da Lei nº 11.340/2006. Importante esclarecer que o deferimento das medidas de proibição de contato com a ofendida e os familiares não inviabilizam, por si só, o direito de visitas do requerido aos filhos menores. Contudo, deverá o requerido adotar as cautelas necessárias para que o exercício do direito de visitas não implique em descumprimento das medidas protetivas deferidas, podendo se valer de parente ou pessoa de confiança para intermediar a busca e entrega dos filhos menores. SEPARAÇÃO DE CORPOS (art. 23, IV, da Lei nº 11.340/2006 c/c os art. 1.562 do Código Civil), assim entendida apenas como uma medida protetiva de urgência que coloca fim aos deveres recíprocos decorrentes do casamento/união estável, devendo a ação principal respectiva ser proposta, no prazo de 30 (trinta) dias. RECONDUÇÃO DA OFENDIDA e dos seus dependentes ao respectivo lar e domicílio, após o afastamento do agressor (art. 23, II, da Lei nº 11.340/2006). Intime-se o agressor para que tome ciência desta decisão e a cumpra integralmente. No cumprimento do mandado, o oficial de justiça deverá explicar ao agressor que, por ora, apenas se trata de medida assecuratória protetiva, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis. Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 212, do Novo Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06). Assim, determino o devido acompanhamento pela equipe multidisciplinar através do serviço psicossocial deste Juízo, devendo trazer relatório do estado psicológico das partes, bem como outras condições observadas tanto em relação ao agressor como da própria ofendida, no prazo de 40 (quarenta) dias. Comunique-se ao duto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei 11.340/06. Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal. Proceda-se a devida inclusão de dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06. Outrossim, determino, também, que o Senhor Gestor conste nos mandados os telefones existentes das partes, com o objetivo de otimizar no momento do cumprimento feito pelo Senhor Oficial de Justiça. DESIGNO para o dia 12.12.2018, às 16:30, audiência de conciliação, nos termos do art. 139, V, do NCPC. INTIMEM-SE as partes. Sirva a presente decisão como mandado, que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça plantonista. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a Defensoria Pública Núcleo de Defesa da Mulher. Às providências. CUMpra-se EM PLANTÃO JUDICIÁRIO. Cuiabá, 05 de novembro de 2018. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa Juíza de Direito

Notificação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Processo Número: 1038536-30.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

P. J. C. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

G. M. D. S. P. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

A. A. C. S. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ



DECISÃO Processo: 1038536-30.2018.8.11.0041. REQUERENTE: GICELIA MARIA DE SOUZA PINHEIRO, POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: ALEXSANDRO APARECIDA CONCEIÇÃO SILVA VISTOS Trata-se de Pedido de Providências Protetivas formulado por GICELIA MARIA DE SOUZA PINHEIRO, nos termos do art. 18 da Lei 11.340/06, em desfavor de ALEXSANDRO APARECIDO CONCEIÇÃO SILVA, sustentando, em resumo, que foi vítima de violência doméstica praticada pelo representado, consubstanciada nos crimes de injúria e ameaça. Os pedidos liminares em comento caracterizam tutela de urgência de natureza cautelar e, como tal, para seu deferimento se faz necessário que a requerente demonstre a presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam: probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). O art. 226 da Constituição Federal, em seu § 8º, prevê que a família, deve ter especial proteção do Estado e que este assegurará assistência à família criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Por sua vez, o art. 3º da Lei n. 11.340/06, assegura às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, cabendo ao poder público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (§1º do art. 3º). No caso dos autos, por meio da análise do Boletim de Ocorrências, verifico, a prima facie, nessa fase de cognição não exauriente, que se trata, de fato, de violência doméstica e familiar contra a mulher, amoldando-se o fato ao preceptivo do art. 5º da Lei n. 11.340/06, restando, portanto, demonstrado o fumus boni iuris. Importante asseverar que em sede de violência doméstica a palavra da vítima assume especial relevância bastando, portanto, suas declarações para justificar a aplicação das medidas protetivas previstas no art. 22, inc. III, alíneas a, b e c, e inc. V, da Lei n. 11.340/06. Nesse sentido: “MANDADO DE SEGURANÇA – Violência Doméstica – Indeferimento da concessão de medidas protetivas de urgência, com base na Lei 11.340/06 – POSSIBILIDADE – Tratando-se de violência doméstica, as declarações da ofendida assumem especial relevância, a justificar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência previstas no artigo 22, incisos III, alíneas a, b e c, e V, da Lei nº 11.340/06. Segurança concedida.” (TJ-SP - MS: 22054568820158260000 SP 2205456-88.2015.8.26.0000, Relator: Paulo Rossi, Data de Julgamento: 16/12/2015, 12ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 19/12/2015) Grifei. Quanto ao risco de dano (periculum in mora), verifico que os fatos narrados pela vítima em seu boletim de ocorrência demonstram a situação de risco por que passa a mesma, impondo-se o deferimento do pedido com vistas a colocá-la a salvo de eventuais novas investidas do agressor, justificando-se, portanto, a urgência na concessão das medidas colimadas. Corroborando esse entendimento: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI MARIA DA PENHA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LEI No 11.340/06 - MEDIDAS PROTETIVAS - MANUTENÇÃO. - Comprovada a situação de risco e ameaça contra a mulher, em ambiente doméstico, cabível é a concessão de medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06.” (TJ-MG - AI: 10024121162317001 MG, Relator: Catta Preta, Data de Julgamento: 12/02/2014, Câmaras Criminais / 2ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 24/02/2014) Desta forma, restam demonstrados os requisitos previstos no art. 300 do CPC, amoldando-se o caso à Lei 11.340/06, sendo, portanto, dever do Estado tutelar os interesses da vítima de mazelas de cunho doméstico e familiar, razão pela qual, conheço do expediente e DEFIRO o pedido da ofendida, aplicando as seguintes medidas protetivas: PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, fixando o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância (art. 22, III, “a”, da Lei nº 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, “b”, da Lei 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, bem como seu eventual/local de trabalho, casa de amigos e local em comum a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, III, “c”, da Lei 11.340/06). PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS, que arbitro na quantia de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), equivalente a 50% (sessenta e dois vírgula oitenta e nove por cento) do salário mínimo, que para o momento me parece adequado ao binômio necessidade/possibilidade a ser depositada pelo

agressor, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária da representante legal do(s) filho(s) menor(es) do casal, cuja abertura deve ser requisitada, se necessário (art. 22, V, da Lei nº 11.340/2006). Importante esclarecer que os aludidos alimentos têm caráter emergencial e cautelar, fixados liminarmente, sujeitos à eficácia temporal limitada, devendo a parte interessada interpor a ação própria de alimentos em prazo razoável, assim entendido como de no máximo 06 (seis) meses, podendo para tanto procurar atendimento na Defensoria Pública Cível, sob pena de revogação dos alimentos provisionais arbitrados. Com relação ao pedido de “restrição ou suspensão do direito de visitas aos dependentes menores” (art. 22, IV, da Lei nº 11.340/2006), aguardo a realização do estudo psicossocial das partes para sua apreciação, conforme a própria orientação da Lei nº 11.340/2006. Importante esclarecer que o deferimento das medidas de proibição de contato com a ofendida e os familiares não inviabilizam, por si só, o direito de visitas do requerido aos filhos menores. Contudo, deverá o requerido adotar as cautelas necessárias para que o exercício do direito de visitas não implique em descumprimento das medidas protetivas deferidas, podendo se valer de parente ou pessoa de confiança para intermediar a busca e entrega dos filhos menores. Intime-se o agressor para que tome ciência desta decisão e a cumpra integralmente. No cumprimento do mandado, o oficial de justiça deverá explicar ao agressor que, por ora, apenas se trata de medida assecuratória protetiva, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis. Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 212, do Novo Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06). Assim, determino o devido acompanhamento pela equipe multidisciplinar através do serviço psicossocial deste Juízo, devendo trazer relatório do estado psicológico das partes, bem como outras condições observadas tanto em relação ao agressor como da própria ofendida, no prazo de 40 (quarenta) dias. Comunique-se ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei 11.340/06. Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal. Proceda-se a devida inclusão de dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06. Outrossim, determino, também, que o Senhor Gestor conste nos mandados os telefones existentes das partes, com o objetivo de otimizar no momento do cumprimento feito pelo Senhor Oficial de Justiça. DESIGNO para o dia 12.12.2018, às 16:00, audiência de conciliação, nos termos do art. 139, V, do NCPC. INTIMEM-SE as partes. Sirva a presente decisão como mandado, que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça plantonista. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a Defensoria Pública Núcleo de Defesa da Mulher. Às providências. CUMPRASE EM PLANTÃO JUDICIÁRIO. Cuiabá, 05 de novembro de 2018. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa Juíza de Direito

2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 351627 Nr: 12930-87.2013.811.0042

ACÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVETE STUCH

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCEU DE AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO

**ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR. MIRO AGOSTINHO DAS NEVES - OAB/MT 12.818 - OAB:12818**

XIV.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial pela autora e, por corolário, julgo extinto o presente feito, com resolução de seu mérito, ex vi do disposto no art.487, I, do CPC . XV.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, levando-se em conta os critérios elencados no § 2º do art. 85 do CPC; não tendo havido condenação ao pagamento de importância em dinheiro e não sendo possível, nesse momento, aferir o proveito econômico obtido, fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.XVI.A exigibilidade das custas processuais e honorários advocatícios ficará suspensa e somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, as obrigações decorrentes da sucumbência, conforme estatui o § 3º do art. 98 do CPC. XVII.Após, suscitado em julgado e procedidas às baixas e anotações de estilo, arquivem-se os presentes autos.XVIII.P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 497783 Nr: 36936-22.2017.811.0042

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LMDSRM

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB:12613**

Autos nº 36936-22.2017.811.0042

I. Compulsando os autos verifico que consta no Sistema Apolo 26.04.2018 juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA Contestação, Id: 518089, protocolado em: 27/03/2018 às 10:37:24. Entretanto, a contestação não foi juntada aos autos.

Sendo assim, determino:

- i. seja certificado o protocolo via PEA da contestação alegada nos embargos de declaração.
- ii. seja certificada a tempestividade da contestação protocolada via PEA;
- iii. se tempestiva, juntar aos autos a contestação e documentos apresentados via PEA;
- iv. após, encaminhar os autos conclusos para análise dos embargos de declaração e impugnação aos embargos de declaração.

II. Sem prejuízo das determinações acima verifico que o casal está separado e sem a possibilidade de reconciliação. Destarte, restando perfeitamente delineados os requisitos necessários que dão ensejo à decretação do divórcio do casal.

Ante o exposto, decreto o divórcio do casal Lilia Mara de Sousa Ribeiro Marques e Jaime Marques Gonçalves com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se os mandados e ofícios que se fizerem necessários para averbação junto aos ofícios competentes, registrando que a mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja Lilia Mara de Sousa Ribeiro.

III.Int.

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2018.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 520224 Nr: 12300-55.2018.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: RBM

PARTE(S) REQUERIDA(S): RCF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALTAIR BALIEIRO - OAB:13946**

i) julgo procedente o pedido e, como consequência, confirmo a decisão

liminar proferida, mantendo as medidas protetivas pelo prazo de 06 meses, contados da presente data, salvo se a vítima, ora autora, antes desse prazo, manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas ou, ao contrário, comprovar que necessita da continuidade das medidas protetivas de urgência em seu favor por mais tempo;ii) condeno o réu ao pagamento das custas processuais. , conforme prevê o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.P. R. I. C.Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2018.Gerardo Humberto Alves Silva Junior.Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 535197 Nr: 26901-66.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WDOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MSDSS, MDSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

X.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, defiro parcialmente o pedido liminar sub cogitatione e, por corolário, reduzo o valor dos alimentos devidos ao menor M. da S. S. de 48,02% (quarenta vírgula zero dois) por cento, para 30% (trinta) por cento do valor do salário mínimo vigente, atualmente correspondendo ao montante de R\$ 286,20.XI.Para audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 06 de dezembro de 2018, às 16h30min.XII.Cite-se o requerido, na pessoa de sua representante legal, para que compareça a audiência designada e nela, não havendo acordo, apresente resposta, bem como para que compareça acompanhado de suas testemunhas (3 testemunhas no máximo).XIII.Intime-se o autor para que compareça a audiência acompanhado de suas testemunhas (3 testemunhas no máximo).XIV.Havendo afirmação de que a autora não tem condição de pagar as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família e presumindo-se pobre, até prova em contrário, quem faz tal afirmação (§ 1º do art. 4º, da Lei 1.060/50), defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.XV.Notifique-se o Ministério Público.XVI.Expeça-se o necessário.XVII.Intimem-se.XVIII.Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 439986 Nr: 16530-14.2016.811.0042

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PHAF, LRADA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JSDF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Trata-se de ação de execução de alimentos.

II. Compulsando os autos verifico que a Defensoria Pública Cível, em sua manifestação de fls. 61/62, requereu que fosse realizada penhora online de contas bancárias em nome do executado, bem como fosse encaminhado para protesto, junto ao cartório o título, nos moldes do art. 528, § 3º do CPC e que seja realizado o protesto do executado, conforme art. 782, § 3º do CPC.

III. Abra-se vista a Defensoria Pública Cível para que, informe qual é o CPF correto do executado, haja vista que em sua manifestação constam dois números como sendo do executado.

IV. Após a confirmação do CPF do executado pela Defensoria Pública, defiro o pedido de fls. 61/62.

V. Sendo realizada a quitação por parte do executado e confirmada pela exequente, proceda-se a baixa, conforme determinado no art. 782, § 4º do CPC.

VI. Intimem-se.

VII. Cumpra-se, com urgência.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 436623 Nr: 12935-07.2016.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISB

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA INFANTINO MARTINS - OAB:10177

XXXVI. Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial e, por corolário: @Declaro a existência da união estável entre as partes pelo período de: maio de 2012 a março de 2016; @Declaro dissolvida a união estável existente entre o casal; @Determino que o valor relativo ao pagamento das parcelas do contrato de compra e venda do bem imóvel acostado às fls. 20/22, seja partilhado na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte; @Determino que o bem móvel, a saber: 01 veículo – caminhonete – Toyota Hilux CD4x4 – Diesel, Placa NJD 2474, ano/mod. 2008/2008, cor preta, arrolado e descrito às fl. 06 e 125, seja partilhado na razão de 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos pelo financiamento entre o período maio de 2012 a março de 2016 para cada parte. A transferência ou venda do veículo entre as partes poderá ser realizada, ressalvada a eventual existência de alguma restrição judicial ou administrativa junto ao DETRAN que impeça a transferência do mesmo; @fixo os alimentos definitivos no importe equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente, em favor do adolescente G. S. B., devendo os mesmos serem pagos todo dia 10 de cada mês pelo requerido. XXXVII. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Quanto aos honorários advocatícios, levando-se em conta os critérios elencados no § 2º do art. 85 do CPC; não tendo havido condenação ao pagamento de importância em dinheiro e não sendo possível, nesse momento, aferir o proveito econômico obtido, fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. XXXVIII. Após o trânsito em julgado, certifique-se e volvam-me conclusos para análise. XXXIX. P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 431002 Nr: 6708-98.2016.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ISB

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA RODRIGUES BRAGA - OAB:16438

Vistos etc.

I. Certifique-se se houve o trânsito em julgado da sentença de fls. 73/77.

II. Após o trânsito em julgado, procedidas às baixas e anotações de estilo, remeta-se o feito ao arquivo.

III. Intimem-se.

IV. Cumpra-se, com urgência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 423868 Nr: 29599-50.2015.811.0042

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JNDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CBDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Compulsando os autos verifico que a Defensoria Pública Cível que assiste a parte autora renunciou aos poderes que lhe foram conferidos pela parte, conforme manifestação de fls. 76/77, havendo, nos autos, portanto, irregularidade de representação.

II. Posto isto, nos termos do art. 76 do CPC, suspendo o curso do feito e fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora sane o vício de representação, sob pena de extinção do processo, ex vi do § 1º, inc. I, do referido art. 76 do CPC. Conste no mandado a advertência de que, caso não seja regularizado o vício de representação no prazo fixado, o feito será extinto.

III. Intimem-se a requerente com os benefícios do art. 212 do CPC.

IV. Sendo negativa a intimação da requerente por ter mudado de endereço, certifique-se nos autos se houve prévia comunicação no feito acerca da mudança de endereço. Sendo negativa a certidão, presume-se válida a intimação nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC.

V. Determino que a Gestora Judicial efetue a atualização dos registros no sistema Apolo, em observância ao disposto no art. 482, inciso XI da CNGC, procedendo-se a baixa do apensamento, junto ao Sistema Apolo, de processos já arquivados.

VI. Intimem-se.

VII. Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 535214 Nr: 26917-20.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VFR

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE LACERDA GENNARI SILVA - OAB:5901-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Aurélio Monteiro Araújo - OAB:8510/MT

Vistos etc.

I. Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens c/c alimentos.

II. A autora tem por desiderato a reconsideração da decisão de fls. 42/45 que indeferiu a concessão liminar de alimentos provisionais em seu favor no valor de R\$ 3.000,00.

III. Considerando que a requerente não aportou aos autos qualquer documento hábil a corroborar o referido pedido, indefiro, o pedido de reconsideração.

IV. Defiro o pedido do patrono do requerido de fls. 52.

V. Designo audiência de conciliação/mediação para o dia 21/01/2019, às 14h20min, observando a antecedência mínima de 30 dias, conforme estatui o art. 334 do CPC. A audiência de conciliação será realizada pelo conciliador desse juízo, o qual devesse observar o procedimento descrito no provimento nº 9/2016-CM, bem como informar as partes sobre os custos da mediação (alínea "b", inciso V do § 1º e § 2º do art. 1º do provimento nº 9/2016), caso as partes não sejam amparadas pela lei de assistência judiciária.

VI. Intime-se a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º).

VII. Intime-se o réu para que compareça ao ato, devendo a citação se realizar com 20 dias de antecedência (CPC, art. 334). Conste no mandado advertência de que o prazo para contestar a ação será de 15 dias, contados na forma do art. 335 do CPC.

VIII. Conste nos mandados advertência de que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e implicará em multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (CPC, art. 334, § 8º). Conste ainda advertência de que as partes deverão estar acompanhadas de seus respectivos advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, § 9º).

IX. Intime-se.

X. Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 404600 Nr: 9038-05.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL COSTA LEITE - OAB:6608

XII. Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo improcedente o pedido da denúncia e absolvo o réu Cleber Figueiredo da Silva, brasileiro, convivente, corretor de imóveis, nascido aos 15/01/83, com 31 anos de idade, natural de Cuiabá-MT, filho de Sírio Rosa da Silva e Renata Maria Figueiredo Silva, portador da Cédula de RG n. 1405336 SSP/MT, inscrito no CPF n. 697.921.351-20, residente e domiciliado na Av. das Torres, Residencial "Claudio Machetti", quadra 01-A, casa nº 07, nesta Capital, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do CP, nos



termos disposto no art. 386, V, do CPP.XIII.Intime-se a vítima, conforme determina o artigo 21 da lei 11.340/2006.XIV.Procedam-se as anotações e comunicações constantes no artigo 1.453 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.XV.Transitado em julgado, procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.XVI.Isento de custas.XVII.P. R. I. .C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 416172 Nr: 21270-49.2015.811.0042

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SPF

PARTE(S) REQUERIDA(S): RPDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLY CARVALHO JÚNIOR - OAB:6132-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Quanto à petição de fls. 115/118, diga a parte exequente, no prazo de 10 dias, para que manifeste o que entender de direito, indicando bens do executado passíveis de penhora, caso deseje o prosseguimento do feito.

II. Decorrido o prazo, certifique-se e volvam-me conclusos.

III. Determino que a Gestora Judicial se abstenha de remeter processos ao gabinete sem a devida conclusão, em observância ao disposto no art. 333 da CNGC.

IV. Intime-se.

V. Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 477127 Nr: 16972-43.2017.811.0042

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABGR, AAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): DMGDDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL COSTA PARRIÃO - OAB:13.944

Vistos etc.

I. Considerando que, por força dos artigos 1.011 e 1.010, § 3º, do CPC, o juízo de admissibilidade recursal compete ao Tribunal, certifique-se acerca da tempestividade da interposição do recurso para fins de futuro juízo de admissibilidade recursal pelo Eg. TJ/MT.

II. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões recursais, no prazo de 15 dias (art. 1010 § 1º, CPC).

III. Sendo eventualmente suscitadas preliminares relativas às questões referidas no § 1º do art. 1.009 em contrarrazões recursais, intime-se o recorrente para, em 15 dias, manifestar-se a respeito delas (CPC, art. 1.009, §2º).

IV. Apresentadas as contrarrazões recursais, remeta-se o feito à superior Instância para reexame da matéria, conforme previsto no art. 1010, § 3º, CPC.

V. Determino que a Gestora Judicial impulse os recursos com a devida celeridade, expedindo-se o necessário.

VI. Intimem-se.

VII. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 345747 Nr: 6187-61.2013.811.0042

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LVSB, JAVSB, DVB

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

XIV.Posto isto, pelos fundamentos acima expendidos, converto a presente execução para o rito disposto no § 8º, do art. 528, do CPC e, por corolário:@ determino sejam os autos remetidos ao contado judicial para atualização do débito, devendo ser excluído do cálculo os meses do ano

de 2016, haja vista que a representante legal dos exequentes declarou a fl. 172 que o executado realizou o pagamento em dia, referente a tal ano;@Após, determino a intimação do devedor para que, em 15 dias, pague o débito atualizado, acrescido de custas se houver (CPC, art. 523).@Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios no importe de 10%.@Caso o exequente realize o pagamento parcial do débito no prazo legal, a multa e os honorários previstos no § 1o do art. 523 do CPC incidirão sobre o restante (CPC, art. 523, § 2º).@Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.XV.Postergo a análise do pedido de negatização do débito formulado pelo MP (alínea "b" – fl. 215 e verso), para após intimação do executado, conforme determinado alhures.XVI.Intimem-se.XVII.Cumpra-se urgência.

Varas Especializadas da Infância e Juventude

1ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Intimação

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Intimação do advogado: ROBERTO WAGNER BARRETO BARRIOS, para devolução dos autos nº 1647-28.2018.811.0063, Código 109580, no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, sob. pena de busca e apreensão.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Intimação do advogado(a): AMARO DE OLIVEIRA FALCÃO, para devolução dos autos nº 609-78.2018.811.0063, Código 108344, no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, sob. pena de busca e apreensão.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Intimação do advogado(a): ANDRE BERNADO DUZANOWSKI, para devolução dos autos nº 36-45.2015.811.0063, Código 91274, no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, sob. pena de busca e apreensão.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Intimação do advogado(a): CAROLINA APAZ FERRAZ, para devolução dos autos nº 622-82.2015.811.0063, Código 91831, no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, sob. pena de busca e apreensão.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Intimação do advogado(a): CAROLINA APAZ FERRAZ, para devolução dos autos nº 621-97.2015.811.0063, Código 91830, autos nº 598-54.2015.811.0063, Código 91807, autos nº 2668-15.2013.811.0063, Código 86355, autos nº 2459-80.2012.811.0063, Código 82909, autos nº 1620-94.2008.811.0063, Código 34870 no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, sob. pena de busca e apreensão.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Intimação do advogado(a): DIMAS SIMÕES FRANCO NETO, para devolução dos autos nº 1578-69.2013.811.0063, Código 85353, no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, sob. pena de busca e apreensão.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Intimação do advogado(a): ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JUNIOR, para devolução dos autos nº 2549-49.2016.811.0063, Código 98700, no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, sob. pena de busca e apreensão.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Intimação do advogado(a): GEANDRE BUCAIR SANTOS, para devolução dos autos nº 872-18.2015.811.0063, Código 92084, no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, sob. pena de busca e apreensão.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Intimação do advogado(a): JOÃO GABRIEL BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO, para devolução dos autos nº 2563-04.2014.811.0063, Código 90072, autos nº 1178-21.2014.811.0063, Código 88788, autos nº 790-84.2015.811.0063, Código 91998 no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, sob. pena de busca e apreensão.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Intimação do advogado(a): OZANA BAPTISTA GUSMÃO, para devolução dos autos nº 2671-38.2011.811.0063, Código 80439, no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, sob. pena de busca e apreensão.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO



Intimação do advogado(a): VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS, para devolução dos autos nº 5141-66.2016.811.0063, Código 101707, autos nº 3126-27.2016.811.0063, Código 99401, autos nº 3454-54.2016.811.0063, Código 99758 no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, sob. pena de busca e apreensão.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 2328-37.2014.811.0063, Protocolo 89855, autos nº 1924-44.2018.811.0063, Protocolo 109919, autos nº 1703-95.2017.811.0063, Protocolo 104360, autos nº 1289-63.2018.811.0063, Protocolo 109140, autos nº 3797-79.2018.811.0063, Protocolo 112211, autos nº 4063-66.2018.811.0063, Protocolo 112561 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Intimação do advogado(a): RODRIGO MOREIRA MARINHO, para devolução dos autos nº 1480-11.2018.811.0063, Código 109393, no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, sob. pena de busca e apreensão.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Intimação do advogado(a): RODRIGO POUSO MIRANDA, para devolução dos autos nº 3322-02.2013.811.0063, Código 86954, autos nº 1590-49.2014.811.0063, Código 89165, autos nº 868-78.2015.811.0063, Código 92080 no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, sob. pena de busca e apreensão.

Expediente**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 112890 Nr: 4333-90.2018.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: BYDB, JAYDV

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Augusto de Barros Corrêa - OAB:14271, RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA - OAB:14049**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...,

Trata-se de Ação Cominatória para Cumprimento de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Específica de Urgência, proposta por B. Y. de B., representado por sua genitora Juliana Aiko Yoshimura de Vasconcellos, em face do Estado de Mato Grosso, objetivando compeli-los a fornecerem mensalmente o medicamento SOMATOTROFINA RECOMBINANTE HUMANA 12u/2ml, VIA SUBCUTRÂNEA, de maneira contínua e ininterrupta por prazo prolongado e indeterminado, conforme laudo médico em anexo.

Assim, determino que:

- Intime-se os advogados Rafael Augusto de Barros Corrêa OAB MT 14.271 e Rodolfo Yuji Miyashita Piona OAB MT 14.049, para impulsionar o processo no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 269 e 272 ambos do NCP;C;
- Dê-se vistas ao Ministério Público como "custus legis", para requisição do que entender de direito;
- Em seguida, voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 110984 Nr: 2792-22.2018.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RAPE, STE

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO - OAB:5324**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...,

- Defiro o pedido da Ministério Público de fls. 117, e, com fulcro no artigo 313, II, do NCP, suspendo o andamento do processo pelo período 45 (quarenta e cinco) dias;
- Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o advogado constituído apresente novo Relatório Médico do caso;
- Publique-se o presente despacho para ciência do advogado constituído Anderson Nunes Figueiredo OAB/MT 5324;

IV - Decorrido o prazo de suspensão, certifique-se, se o requerente apresentou novo Relatório Médico;

V- Decorrido o prazo de suspensão, dê-se vistas ao Ministério Público para que requeira o que entender devido.

IV- Após, voltem-me conclusos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 110984 Nr: 2792-22.2018.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RAPE, STE

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO - OAB:5324**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...,

I - Defiro o pedido da Ministério Público de fls. 117, e, com fulcro no artigo 313, II, do NCP, suspendo o andamento do processo pelo período 45 (quarenta e cinco) dias;

II - Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o advogado constituído apresente novo Relatório Médico do caso;

III- Publique-se o presente despacho para ciência do advogado constituído Anderson Nunes Figueiredo OAB/MT 5324;

IV - Decorrido o prazo de suspensão, certifique-se, se o requerente apresentou novo Relatório Médico;

V- Decorrido o prazo de suspensão, dê-se vistas ao Ministério Público para que requeira o que entender devido.

IV- Após, voltem-me conclusos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 104620 Nr: 1899-65.2017.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: FADL, MLN

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane de Araujo Pinto Duarte - OAB:22971, Michelly Fernanda Melchert - OAB:18610**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

3. Dispositivo

Diante do exposto, Julgo Extinto o Processo, sem Julgamento do Mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC.

Feito isento de custas processuais, ex vi do art. 141, § 2º, do ECA.

Intimem-se. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 107333 Nr: 4196-45.2017.811.0063

AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DRS, VS, AMS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PSDSC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZELIA IVETE MICHELON - OAB:23733/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

3. Dispositivo

Diante do exposto, Julgo Extinto o processo, sem Julgamento do Mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC.

Feito isento de custas processuais, ex vi do art. 141, § 2º, do ECA.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 100879 Nr: 4413-25.2016.811.0063

AÇÃO: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ABdOM, LCAdO, SAdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aline Costa Alves Martins - OAB:47.151 GO, Chrystiano Silva Martins - OAB:21.204 GO, SUELI SILVEIRA - OAB:3634

5. Dispositivo

Considerando o exposto, Julgo Procedente os pedidos constantes na inicial e Extingo o processo Com Julgamento do Mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, para:

5.1 Confirmar a decisão liminar que suspendeu o poder familiar do requerido Jair Martins, em relação a filha A. B. de O. M. (folhas 31/32-verso);

5.2 Rejeitar as preliminares arguidas pelo Requerido Jair Martins;

5.3 Decretar a Destituição do Poder Familiar do requerido Jair Martins, em relação à filha A. B. de O. M., nos termos do art. 1.638, III do Código Civil, combinado com os artigos 24 e 129, X, ambos do ECA;

5.4 Manter a guarda da adolescente E A. B. de O. M., em favor da genitora Lesslie Cristyne Alves de Oliveira, e da bisavó materna Solita Alves da Silva, nos termos do artigo 33 do ECA, tornando-a permanente;

5.5 Tendo em vista o disposto na Lei 6.015/73 (art. 102, item 06), e na Lei 8.069/90 (art. 163, parágrafo único), após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o mandado de averbação no registro de nascimento;

5.6 Feito isento de custas processuais, ex vi do art. 141, § 2º, do ECA;

5.7 Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se;

5.8 Em seguida, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo e as baixas necessárias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 100334 Nr: 3947-31.2016.811.0063

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, VFGdC, VRdC

PARTE(S) REQUERIDA(S): RMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTUNES DE JESUS - OAB:13.881

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

3. Dispositivo

Pelo exposto, Julgo Procedente os pedidos constantes na inicial e Extingo o processo com Julgamento do Mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, para:

4.1 Confirmar a liminar de folhas 100/101;

4.2 Manter a guarda da criança V. F. G. da C., em favor do genitor, Vanderlei Rodrigues da Cruz, nos termos do art. 33 do ECA;

4.3 Expeça-se o termo de Guarda Permanente.

4.4 Ressalto, que a guarda pode a qualquer momento ser modificada, sempre que o melhor interesse das crianças assim o recomendar.

4.5 Feito isento de custas processuais, ex vi do art. 141, § 2º, do ECA.

4.7 Intimem-se. Cumpra-se.

4.8 Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo e as baixas necessárias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 112905 Nr: 4345-07.2018.811.0063

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MCR, LCRMdo, YCRMDO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSEMARY MENEZES SOUZA - OAB:14905

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Autorização Judicial de Suprimento de Autorização Paterna para viagem com pedido liminar, proposta por L. C. R. M. de O. e Y. C. R. M. de O., representados por sua genitora Milena Correa Ramos.

Verifico que a Requerente não incluiu o genitor no polo passivo da demanda, bem como não formulou o pedido de citação do mesmo. Desse modo, determino que:

a) Intime-se a requerente, para que, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, emende a inicial, incluindo o genitor no polo passivo da relação jurídica processual, bem como requeira sua citação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser aplicado o parágrafo único do artigo 321 do NCPC (Resp. nº 662.693/MA, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma);

b) Publique-se para ciência da advogada Rosemary Menezes Souza Kawakami (OAB/MT nº 14.905);

c) Realizada a emenda à inicial, em cumprimento aos artigos 178, II, e 179, I do NCPC, diga o Ministério Público, requerendo o que entender devido.

d) Em seguida, voltem-me conclusos.

Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 112890 Nr: 4333-90.2018.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: BYDB, JAYDV

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Augusto de Barros Corrêa - OAB:14271, RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA - OAB:14049

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, determino que:

a) Intime-se os advogados Rafael Augusto de Barros Corrêa OAB MT 14.271 e Rodolfo Yuji Miyashita Piona OAB MT 14.049, para impulsionar o processo no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 269 e 272 ambos do NCPC;

b) Dê-se vistas ao Ministério Público como "custus legis", para requisição do que entender de direito;

c) Em seguida, voltem-me conclusos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 96987 Nr: 1022-62.2016.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DLWO, DWO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, MdC/M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reuter Miranda - OAB:353.741/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...,

I – Tendo em vista o pedido Ministerial de fls. 319, determino que:

a) Intime-se o advogado constituído para impulsionar o processo no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 269 e 272 ambos do NCPC, para que informe se ainda há interesse na continuidade do processo, devendo apresentar, para tanto, as respectivas prescrições médicas e orçamentos atualizados;

b) Decorrido o prazo e não havendo manifestação do advogado constituído, e por versa o feito exclusivamente sobre matéria de direito, razão pela qual, conforme preconiza o artigo 355, I, do CPC, não há necessidade de dilação probatória. Nesse sentido já decidi o STJ: "REsp. 2832, Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.8-90, DJU 17.9.90);

c) Publique-se o presente despacho para ciência do advogado constituído Gustavo Castro Garcia OAB/MT nº 13.460-B;

d) Após, voltem-me conclusos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 111618 Nr: 3326-63.2018.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: IJGM, LGGM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIGIA CALLEJAS REICHERT - OAB:19.673/O, RODOLFO CANDIA - OAB:19.648/O MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...,

O Ministério Público manifestou-se às fls. 151, na condição de custos legis para que o Requerente junte aos autos relatório médico e outros dois orçamentos atualizados.

Em petição às fls. 152/153, o Requerente pugnou pela juntada do laudo médico atualizado.

Pelo exposto, decido.

Considerando que o Requerente já apresentou relatório médico atualizado às fls. 153/153-verso, acolho parcialmente o parecer ministerial de fls. 151, tão somente para determinar que o Requerente apresente nos autos outros dois orçamentos distintos aos de fls. 150.

1) Intimem-se os advogados Lígia Callejas Reichert OAB/MT 19.673/O e



Rodolfo Candia OAB/MT 19.648/O, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem nos autos outros dois orçamentos distintos aos de fls. 150;

2) Em seguida, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestar na condição de custos legis;

3) Após, voltem-me conclusos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 107438 Nr: 4282-16.2017.811.0063

AÇÃO: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, EAM, FAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Osvaldo Roldão da Silva Neto - OAB:24362/O**

Vistos etc.

1) Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 805;

2) Desentranhem-se os documentos de fls. 87/727, por se tratarem de cópias dos autos de nº 1401-32.2018.811.0063, Código 109296 (em apenso), certificando-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 105516 Nr: 2654-89.2017.811.0063

AÇÃO: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, EMVDS, LIDSSD

PARTE(S) REQUERIDA(S): CVDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wesley dos Santos Pereira - OAB:6504**

Vistos etc.,

1) Declaro encerrada a instrução processual, faculto as partes a apresentação de alegações finais na forma de memoriais escritos.

2) Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público.

3) Após, intime-se o patrono do Requerido, através do DJE, para que apresente suas alegações finais escritas, no prazo legal.

4) Em seguida, sendo apresentadas as alegações finais voltem-me conclusos para sentença;

5) Publique-se para ciência do advogado Wesley dos Santos Pereira OAB/MT 6504.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 111384 Nr: 3120-49.2018.811.0063

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MFRR, AAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENILDO NEVES DE SOUZA - OAB:22020**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Autorização Judicial de Suprimento de Autorização Paterna com pedido liminar, proposta por Maria Fernanda Rodrigues Ribeiro, representada por sua genitora Andréia Aparecida Rodrigues.

Verifico que a requerente não incluiu o genitor no polo passivo, bem como não formulou os pedidos a citação do mesmo, além de não ter informado a data da viagem e arrolado testemunhas, assim, determino que:

a) Intime-se a requerente para que, nos termos dos artigos 321 do Código de Processo Civil, emende a inicial, incluindo o genitor no polo passivo da relação jurídica processual, bem como requiera sua citação, informe o período da viagem e arrole testemunha, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser aplicado o parágrafo único do artigo 321 do NCPC (Resp. nº 662.693/MA), Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma);

b) Publique-se para ciência do advogado Enildo Neves de Souza OAB/MT 22.020.

c) Realizada a emenda da inicial, em cumprimento aos artigos 178, II e 179, I do NCPC, diga o Ministério Público requerendo o que entender devido.

III – Em seguida, voltem-me conclusos.

IV – As providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 102975 Nr: 554-64.2017.811.0063

AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: HNB, JMNN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MdC/M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Henrique Barbosa - OAB:15056**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1) Indefiro o pedido de fls. 232/234, tendo em vista que a criança já está com 03 anos de idade e com certeza não se alimenta somente de leite.

2) Assim, o feito já atingiu seu objetivo, devendo ser sentenciado.

3) Dê-se ciência ao Requerente na pessoa de seu advogado.

4) Após, voltem-me conclusos para sentença.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 107438 Nr: 4282-16.2017.811.0063

AÇÃO: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, EAM, FAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Osvaldo Roldão da Silva Neto - OAB:24362/O**

Tendo em vista que a Dra. Gleide Bispo Santos encontra-se afastada das funções jurisdicionais para tratamento de saúde, fica a presente audiência prejudicada. Foi fornecida pela Assessoria de acordo com a disponibilidade de Agenda de Audiência, a data de 09/11/2018 às 14h:00min. Os presentes saem cientes e intimados da nova data para realização da audiência. Cuiabá - MT, 06/11/2018.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 108265 Nr: 535-24.2018.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: PGV

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, REAV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS - OAB:11.287**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 535-24.2018.811.0063, Protocolo 108265, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 95331 Nr: 3789-10.2015.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, DLCdS, DCB

PARTE(S) REQUERIDA(S): MdC/M, EdMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano André Viruel Martinez - Promotor de Justiça - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 3789-10.2015.811.0063, Protocolo 95331, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 94011 Nr: 2648-53.2015.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DPdEdMG, JPDESO, CLdES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, MdC/M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Alessandra Silvério -



Defensora Pública - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 2648-53.2015.811.0063, Protocolo 94011, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 80846 Nr: 308-44.2012.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DP, ABZ, DCSZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MdC, Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso Infância e Juventude - OAB:0000

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 308-44.2012.811.0063, Protocolo 80846, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 107053 Nr: 3952-19.2017.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, DCN, ALeS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 3952-19.2017.811.0063, Protocolo 107053, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 104145 Nr: 1533-26.2017.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ABB, MMB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, MdC/M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 1533-26.2017.811.0063, Protocolo 104145, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95754 Nr: 4156-34.2015.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, ARMLP, MPdM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, MdC/M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 4156-34.2015.811.0063, Protocolo 95754, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 91884 Nr: 674-78.2015.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, RdSB, RFB

PARTE(S) REQUERIDA(S): MdC, EdMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogerio Bravin de Souza - Promotor de Justiça - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 674-78.2015.811.0063, Protocolo 91884, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 111633 Nr: 3340-47.2018.811.0063

AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JBG, ADMB

PARTE(S) REQUERIDA(S): SDEDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RITA DE CASSIA BUENO DO NASCIMENTO - OAB:23763

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 3340-47.2018.811.0063, Protocolo 111633, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 103845 Nr: 1281-23.2017.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, JNNB, DGNS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, MdC/M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 1281-23.2017.811.0063, Protocolo 103845, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Juizados Especiais Cíveis

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hildebrando da Costa Marques

Cod. Proc.: 38207 Nr: 7083-27.2007.811.0071

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO EDIFICIO VIVENDA DAS GOIABEIRAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UBIRAJARA PERDOMO ORRIGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICENTE RODRIGUES CUNHA - OAB:3717

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Castrillo - OAB:3990-MT

Procedo intimação da parte, para no prazo de 05 dias, manifestar com relação a petição nuntada às fls. 309/310.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hildebrando da Costa Marques

Cod. Proc.: 27578 Nr: 3792-53.2006.811.0071

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nilson Lugli, Wellington Hipolito Ohishi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Adriana de Assunção

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogério Pinheiro Crepaldi - OAB:6616

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vander Jonas Martins - OAB:210262/SP

Procedo intimação da parte credora para que, no prazo de 15 dias, manifeste nos autos e, caso necessário, diligencie junto aos cartórios extrajudiciais em busca de imóveis disponíveis para penhora, ou especifique outros bens móveis para penhora, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Hildebrando da Costa Marques

Cod. Proc.: 37359 Nr: 6242-32.2007.811.0071



AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO EDIFICIO AMETHYST

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Luiz França De Carvalho, DOMITILA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Raphael Fernandes Fabrini - OAB:6667

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ATILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA - OAB:10464, HEITOR CORREA DA ROCHA - OAB: Luiz Felipe Barros Neto - OAB:24020/MT

Procedo à intimação das partes executadas para efetuarem o pagamento voluntário do valor da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, prevista no art. 523 § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hildebrando da Costa Marques

Cod. Proc.: 30495 Nr: 6699-98.2006.811.0071

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZA JOILCE SOUZA ANTUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAZIL CENTRAL TURISMO LTDA., ADRIANA MARIA DE CASTRO BORGES E LIMA, JOSÉ EURIPEDES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBSON PEREIRA RAMOS - OAB:9610

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLENILDE FELICIANO BEZERRA FERRAREZ - OAB:20993/0, Francisco Anis Faiad - OAB:3520/MT

Procedo intimação da parte credora, para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte

Cod. Proc.: 31635 Nr: 450-60.2008.811.0072

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Névio Benedito de Souza Neves Junior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claro Celular S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Fernandes de Souza - OAB:5721/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:16846 A/MT, Marcelo Alves Puga - OAB:5058/MT, Róber César da Silva - OAB:4784/MT

Vistos,

Cuida-se pedido formulado pela reclamada (ref. 120), reiterando pedido de ref. 113, visando o desbloqueio do valor de R\$11.823,92 (onze mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos) constricto na conta bancária mantida junto ao Banco Safra.

Esclareço que todos os valores constrictos via Sistema Bacenjud já foram devidamente desbloqueados na data de 31/10/2018, consoante decisão de ref. 116, não havendo mais qualquer valor passível de liberação, conforme se extrai do extrato sistêmico em anexo.

Intime-se.

Após, archive-se o feito.

Cumpra-se.

João Alberto Menna Barreto Duarte

Juiz de Direito

Juizado Especial Criminal Unificado do Centro

Portaria

PORTARIA Nº 58/2018-JET

A Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA CENI, Juíza de Direito designada para atuar perante o Juizado Especial do Torcedor do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;RESOLVE:Art. 1º. Estabelecer a Escala dos Servidores que deverão ser convocados extraordinariamente para trabalhar no Juizado Especial do Torcedor na Arena Pantanal, no dia 05.11.2018 (segunda-feira) das 18:00 às 23:00 horas.J

JUIZADO ESPECIAL DO TORCEDOR

Maria Angela Viné (Gestora judiciária)

Carlos Henrique Carriel do Nascimento (Assessor)

Elvis Silva Porfírio Sandoval (Técnico de Informática)

Victor Hugo Borges da Silva(Agente de infância)

Milton Tavares Filgueira(Agente de infância)

Marcos Antonio Gomes do Nascimento(Motorista)

Art. 2º Os servidores convocados deverão requerer a esta Magistrada o direito aos créditos de horas decorrentes dos serviços realizados, nos termos do artigo 13, § 1º, da Portaria n.º 382/2014/PRES e decisão do Juiz Diretor do Foro da Capital – Dr. Aristeu Dias Batista Vilela, nos autos CIA n.º 0705695-83.2015.8.0001, para averbação na ficha funcional.Publique-se. Registre-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 05 de novembro de 2018.PATRÍCIA CENIJuíza de Direito

Juizados Especiais

Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001009-38.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOILSON NARDES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT0012027A-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 de novembro de 2018

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 0504150-59.2015.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RENATA BRITO PERES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 de novembro de 2018

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001652-93.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ERIC ANDRE MANGOLIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA LÚCIA RICARTE OAB - MT4411/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 de novembro de 2018

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0504274-42.2015.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GENESIO CELESTINO VIANA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CATIANE FELIX CARDOSO OAB - MT0014131A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 de novembro de 2018

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001771-20.2017.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

LIA MARA DOS SANTOS FERRAZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO OAB - MT0017992A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 de novembro de 2018

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1001954-88.2017.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

JULIAO CABRAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARTA FERREIRA DA SILVA OAB - MT19430/O (ADVOGADO(A))

Doriane Jurema Psendziuk OAB - MT5262/O (ADVOGADO(A))

JOSIELLEN THAYANE MATOS DA SILVA OAB - MT20406/O (ADVOGADO(A))

ANTONIO DE SOUZA MORENO OAB - MT17326/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Vistos, etc. Relatório dispensado (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Cuida-se de cumprimento de sentença objetivando o recebimento do valor atualizado de R\$31.282,35 (trinta e um mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme planilha de cálculo id. 12578047. O Executado concordou com o cálculo apresentado pela exequente. (ID 14350913). Ante o exposto, HOMOLOGA-SE o crédito no valor de R\$31.282,35 (trinta e um mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Transitada em julgado, expeça-se o necessário. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MMª. Juíza de Direito. Ingridy Taques Camargo Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publicada no PJe. Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2018. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1002046-32.2018.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCELO SILVA DOS ANJOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ HENRIQUE SENFF OAB - MT0014048A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Desse modo, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora para que produza os jurídicos e legais efeitos, e, de consequência, JULGA-SE EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Publicada no sistema PJe. Arquive-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002559-97.2018.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

REGIMAR DIAS FERREIRA ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE AUGUSTO FAVERO ZERWES OAB - MT21534/O (ADVOGADO(A))

RODRIGO GUIMARAES DE SOUZA OAB - MT0019554A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 05/02/2019 Hora: 10:20 , Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002561-67.2018.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

CONCEICAO PAES DE BARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO ALVES PINHO OAB - MT0012709A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 05/02/2019 Hora: 08:40 , Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001095-38.2018.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

OTACILIO RAIMUNDO PERES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO NADAF GUSMAO OAB - MT0016014A-O (ADVOGADO(A))

MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS OAB - 229.542.951-04 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Diante do exposto, ACOLHE-SE a ilegitimidade passiva do Estado de Mato Grosso do período posterior a 01/01/2015, sendo atribuída a responsabilidade apenas do MTPREV, RECONHECE-SE a ocorrência da prescrição da pretensão autoral do período de 08/09/2004 a 25/11/2006, e JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a parte reclamada isenta do pagamento do imposto de renda enquanto perdurar sua invalidez, e CONDENAR a parte reclamada a restituir em favor da parte reclamante o valor do Imposto de renda retido, referente ao período de novembro/2006 até maio/2018, restringindo-os ao Estado de Mato Grosso o período de novembro/2006 a dezembro/2014 e ao MTPREV de janeiro/2015 a maio/2018, considerando a ficha financeira juntada nestes autos, acrescidos de correção monetária pelo Índice Geral de Preços, Conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV) desde o desembolso e juros de mora equivalentes a 1% (um) por cento ao mês do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ), respeitando o teto dos Juizados Especiais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/09 e, de consequência, EXTINGUE-SE o processo, com fundamento no art. 487, I, do CPC/15. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Ingridy Taques Camargo Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Decorrido o prazo recursal



sem impugnação à sentença, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2018. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002563-37.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GILVANIA ALVES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO ALVES PINHO OAB - MT0012709A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚBL. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 05/02/2019 Hora: 08:50 , Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002187-51.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VANILZA LAURIANO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA ANDREA DE OLIVEIRA DE MATTOS OAB - MT25241/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATACADAO S.A. (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) istos, etc. Relatório dispensado por força do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO e DECIDO. Trata-se de reclamação proposta por pessoa física contra pessoa jurídica de direito privado. O processo foi dirigido ao juízo cível e erroneamente distribuído a este juizado fazendário. Ante o exposto, reconhece-se, de ofício, a incompetência absoluta deste juízo e julga-se extinto, sem resolução do mérito, o presente feito, com amparo no artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002564-22.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA MARTINS PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO ALVES PINHO OAB - MT0012709A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚBL. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 05/02/2019 Hora: 09:00 , Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1001056-41.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

BEATRIZ TEIXEIRA GAMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAIANY CEBALHO CORREA BARBOSA OAB - MT19634/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) esse modo, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora para que produza os jurídicos e legais efeitos, e, de consequência, JULGA-SE EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Publicada no sistema PJe. Archive-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002566-89.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ADELIA MONICA DA SILVA SALLES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS FERNANDA PEREIRA NOLETO OAB - MT20890/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚBL. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 05/02/2019 Hora: 09:10 , Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000891-91.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO BRANDAO RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO HENRIQUE ORTEGA DE CALAZANS OAB - MT18550/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Ante o exposto, face à ausência da parte autora PAULO ROBERTO BRANDAO RODRIGUES à audiência de conciliação, JULGA-SE EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 51, I, da Lei 9099/95 c/c 27 da Lei 12.153/2009 e condena-se a requerente ao pagamentos das custas processuais, por aplicação do Enunciado 28 do FONAJE. Publicada no sistema PJe. Transitada em julgado, archive-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1002971-62.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NOELMA PEREIRA RIBEIRO BRITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL DA SILVA BARBOSA OAB - MT0011510A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Diante do exposto, ACOLHE-SE a preliminar de ilegitimidade



passiva do Estado, e no mérito JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte reclamante. Por consequência, julga-se extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Ingridy Taques Camargo Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2018. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1002779-32.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

WELISANGELA CRISTINA DE NORONHA SOUZA ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE GUSTAVO WINTER OAB - MT19418/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Diante do exposto, REJEITA-SE a preliminar de ilegitimidade passiva invocada, e no mérito JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte reclamante para DECLARAR a nulidade dos autos de infração de trânsito nsº 0000735273 e 0000735274, por serem insubsistentes. E, CONDENAR o DETRAN/MT a cumprir obrigação de fazer consistente em baixar do prontuário de habilitação da parte reclamante a pontuação correspondente às respectivas infrações, no prazo de 60 (sessenta) dias, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12153/09 e EXTINGUE-SE o processo, com fundamento no art. 487, I, do CPC/15. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Ingridy Taques Camargo Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2018. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002514-93.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MUNIL MARQUES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCIO SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT16751/O-O (ADVOGADO(A))

ELISANGELA GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT0012954A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 07/02/2019 Hora: 10:40, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT; bem como para ciência do despacho/decisão: "(...)Ante o exposto, INDEFERE-SE o pedido de tutela provisória.Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências legais, especialmente para apresentar a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009. Intime-se. Emerson Luis Pereira Cajango. Juiz de Direito em substituição legal". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo

Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002062-54.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LOECY ENNES BOAVENTURA DE AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT0009271A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Ante o exposto, por abandono da causa por mais de 30 dias, julga-se extinto, sem resolução do mérito, o presente feito, com amparo no art. 485, III, do Código de Processo Civil/2015. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juiz de Direito. Ingridy Taques Camargo Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2018. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1001015-11.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MANOELITO SOARES MAIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO OAB - MT0010393A-O (ADVOGADO(A))

JULIANA FAVALLESSA SAMPAIO OAB - SP375091 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Deste modo, JULGA-SE PROCEDENTE os embargos a execução para ACOLHE-SE a ocorrência da prescrição da pretensão autoral, e, por consequência, EXTINGUE-SE o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação do MM. Juiz de Direito. Ingridy Taques Camargo Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se com as anotações de praxe. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2018. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002469-26.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GIULIANO ALMEIDA FERRAZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Diante do exposto, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC.



Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Joselaine Duarte Gonzaga Juíza Leiga SENTENÇA Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Preclusa a via recursal, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2018. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1032712-27.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIANA DE CAMPOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Promova a secretaria a regularização no sistema PJe do polo passivo da ação para fazer constar como réu apenas o ESTADO DE MATO GROSSO, bem como retifique a classe processual e o assunto (ação de cobrança) . Ratifica-se a decisão de ID 12514736 e reitera-se a determinação para que a parte autora colacione aos autos "planilha demonstrativa de cálculo atualizada referente às verbas pleiteadas e indique a carreira e o cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do nos termos do art. 257 do CPC.", haja vista que a emenda de ID 14821406 não apresentou a planilha demonstrativa de cálculo, conforme determinado. Além disso, o pedido deve ser compatibilizado com o cálculo apresentado e quantificado monetariamente, sob pena de extinção, haja vista que nos juizados não se admite liquidação de sentença. Observe ainda a parte autora a necessidade de compatibilizar o valor da causa ao proveito econômico total pretendido e ao teto dos juizados. Intime-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Processo Número: 1002493-20.2018.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
APARECIDA BULZON (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BARBARA LIMA E CASTRO OAB - MG155459 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2019 Hora: 12:00 , Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT; bem como para ciência do despacho/decisão: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.A reclamação foi proposta em face da Secretaria de Estado de Educação. As secretarias não possuem personalidade jurídica, razão pela qual devem ser substituídos pelas respectivas pessoas jurídicas de direito público que integram, como órgãos da administração. Considerando os princípios orientadores dos juizados especiais determino a substituição de ofício da SEDUC/MT pelo ESTADO DE MATO GROSSO, promova o Gestor a regularização do polo passivo no sistema PJe, excluindo o Governo do Estado de MT, PGE e Secretaria de Esporte e Lazer. Designe-se audiência de conciliação.Cite-se o requerido, com as advertências legais, especialmente para apresentar a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Wladys Roberto Freire do Amaral. Juiz de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos

TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Processo Número: 1034386-40.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
VILMA FRANCISCA GOMES PACHECO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JEAN DA SILVA MOREIRA OAB - MT0017683A-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
Cuiaba Prefeitura Municipal (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Ante o exposto, RECONHECE-SE, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, e, de consequência, JULGA-SE EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com amparo no art. 27 da Lei 12.153/09 c/c 51, II, da Lei 9.099/95 e 485, IV, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Joselaine Duarte Gonzaga Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no PJe. Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2018. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Processo Número: 1025188-76.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE CORREA DA COSTA JUNIOR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IGOR GIRALDI FARIA OAB - MT0007245A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Ante o exposto, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENA-SE o Estado de Mato Grosso a pagar R\$ 16.095,05 (dezesesseis mil e noventa e cinco reais e cinco centavos) ao requerente, a título de ajuda de custo, cujo valor deve ser acrescido de juros aplicáveis à caderneta de poupança (Art. 1º-F da Lei 9.494/97), a partir da citação, e de correção monetária da propositura da ação com base no IPCA-E (ADI 4425 - STF), nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/09, e, em consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Joselaine Duarte Gonzaga Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no PJe. Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2018. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1032006-44.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
GRAZIELE PACELIUKA DE CAPRIO CARDOVANI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT0021519A (ADVOGADO(A))
CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA OAB - MT0010309A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Diante do exposto, ACOLHE-SE a ilegitimidade passiva do Estado de Mato Grosso, quanto ao pedido de restituição da contribuição, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC/2015. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Joselaine Duarte Gonzaga Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publicada no Sistema PJe. Cuiabá, 25 de agosto de 2018. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 0500314-49.2013.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

TONY JACKSON CARDOSO DE ALCANTARA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ardonil Manoel Gonzalez Junior OAB - MT0013945A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 03.507.415/0018-92 (REPRESENTANTE)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Desse modo, considerando que se trata de erro material, cognoscível de ofício, RETIFICA-SE a decisão de ID 1505774 tão somente para esclarecer sobre o valor homologado, passando o dispositivo a contar com a seguinte redação: "Ante o exposto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Fazenda Pública e HOMOLOGA-SE o valor de R\$ 53.678,09 (cinquenta e três mil seiscentos e setenta e oito reais e nove centavos)." Intimem-se as partes da presente decisão para, querendo, se manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o referido prazo sem manifestação de quaisquer das partes, promova-se a resposta ao Ofício 1644/2018-DAP e OFICIE-SE ao Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios encaminhando cópia desta decisão, do calculo de ID 306448 e da decisão homologatória. Cumpra-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1001435-79.2018.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIS MARIO DE SA GEIGER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILMAR DIAS OAB - MT16127/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Desse modo, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora para que produza os jurídicos e legais efeitos, e, de consequência, JULGA-SE EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Publicada no sistema PJe. Arquivo-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000280-75.2017.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

MARINETE VANINI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL OAB - MT0015912A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Deste modo, RECONHECE-SE a ocorrência da prescrição da pretensão autoral, e, por consequência, EXTINGUE-SE o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação do MM. Juiz de Direito. Ingridy Taques Camargo Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2018. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001137-24.2017.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

DIOGO RODRIGO DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DYEINE LUCHINA DE ALMEIDA OAB - 078.847.839-75 (REPRESENTANTE)

MARIANA CRESTANI PALMA OAB - MT23195/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551S (ADVOGADO(A))

HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 MANDADO DE INTIMAÇÃO PROCESSO n. 1 0 0 1 1 3 7 - 2 4 . 2 0 1 7 . 8 . 1 1 . 0 0 0 1 Valor da causa: #processoTriHome.instance.valorCausaStr} POLO ATIVO: Nome: DIOGO RODRIGO DE ALMEIDA Endereço: BR 364, S/N, KM 260, ZONA RURAL, DIAMANTINO - MT - CEP: 78400-000 Nome: DYEINE LUCHINA DE ALMEIDA Endereço: AVENIDA BOSQUE DA SAÚDE, 66, RUA C, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-070 POLO PASSIVO: Nome: ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Centro Político Administrativo, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-090 ESPÉCIE: PETIÇÃO (241) FINALIDADE: Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 de novembro de 2018 Cuiabá, 6 de novembro de 2018 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter



acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitutional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001137-24.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:
DIOGO RODRIGO DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
DYEINE LUCHINA DE ALMEIDA OAB - 078.847.839-75 (REPRESENTANTE)
MARIANA CRESTANI PALMA OAB - MT23195/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Outros Interessados:
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551S (ADVOGADO(A))
HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 de novembro de 2018

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Processo Número: 1002497-57.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:
VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
FABIA LORENA SILVA FIGUEIREDO OAB - MT22037/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 05/02/2019 Hora: 09:20, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT; bem como para ciência do despacho/decisão: "(...) Vistos, etc.Trata-se de ação de cobrança com pedido de tutela de urgência. Indefiro o pedido de tutela cautelar de exibição de documento em razão da sua dispensabilidade face ao disposto no artigo 9º da Lei 12.153/09. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se, com as advertências legais. Intime-se o réu para apresentar a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (artigo 9º da Lei 12.153/09). Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Wladys Roberto Freire do Amaral. Juiz de Direito em Substituição Legal". **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Processo Número: 1003279-98.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:
JOELSON CORDEIRO DE MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA OAB - MT0003756A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
Cuiaba Prefeitura Municipal (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Diante do exposto, ACOLHE-SE, em parte, a prescrição quinquenal dos pedidos relacionados aos anos anteriores a 01/12/2012, sendo a presente ação extinta parcialmente, com resolução do mérito, nos

termos do art. 487, II, do CPC/2015, e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, não prescritos, e, de consequência, EXTINGUE-SE o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, incisos I, do CPC/2015. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Ingridy Taques Camargo Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publicada no PJe. Intime-se. Cumpra-se. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, archive-se. Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2018. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000143-59.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:
FABIANO PESSOA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO PESSOA OAB - MT6734/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Diante do exposto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos da parte reclamante, quando o pagamento do auxílio fardamento. E, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Decorrido o prazo recursal sem impugnação à sentença, archive-se com as baixas necessárias. Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação do MM. Juiz de Direito. Joselaine Duarte Gonzaga Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Arquite-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2018. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000871-37.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:
JOVENIL VIEIRA DE ALMEIDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA OAB - MT0012291A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Deste modo, ACOLHE-SE a ocorrência da prescrição da pretensão autoral, e, por consequência, EXTINGUE-SE o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação do MM. Juiz de Direito. Ingridy Taques Camargo Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2018. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1001003-60.2018.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ZULEI NAZARIO CANDIDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE PINTO LIBERATTI OAB - MT5906/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO E CAPACITACAO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 29/01/2019 Hora: 11:50, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT; bem como para ciência do despacho/decisão: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o primeiro requerido, com as advertências legais, especialmente para apresentar a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009 e o IBFC na forma da lei 9.099/95. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango. Juiz de Direito". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0505358-78.2015.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE ILDEFONSO DE FIGUEIREDO NETO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Natália Ramos Bezerra Regis OAB - MT0012048A (ADVOGADO(A))

CLÁUDIO CARDOSO FÉLIX OAB - MT0012004A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXECUTADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGA-SE o crédito no valor total de R\$ R\$ 48.527,20 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos). No que tange ao pedido de destaque de honorários, cumpra-se a Súmula Vinculante 47 do STF, in verbis: "Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza." Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Transitada em julgado, expeça-se o necessário. E, após, archive-se com a baixa necessária. Consoante o disposto no art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Joselaine Duarte Gonzaga Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publicada no PJE. Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2018. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003330-12.2017.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIA MARA GONÇALVES OAB - MT10740/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Ante o exposto, ACOLHE-SE a preliminar de ilegitimidade passiva referente ao pedido de restituição da contribuição previdenciária a

partir de janeiro/2015 pelo Estado de Mato Grosso nos moldes acima indicados, e JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte reclamada a restituir os valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre o valor referente ao "SUBSIDIO COMIS SERVIDO", para a reclamante LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO do período de outubro/2012 a dezembro/2014, acrescidos de correção monetária pelo Índice Geral de Preços, Conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV) desde o desembolso, e juros de mora equivalentes a 1% (um) por cento ao mês do trânsito em julgado, respeitado o teto dos Juizados Especiais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/09 e, de consequência, EXTINGUE-SE o processo, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Joselaine Duarte Gonzaga Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no PJE. Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2018. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001263-40.2018.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

JUCICREIDE LUIZA DE FRANCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONNY RANGEL MOSHAGE OAB - MT0007694A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 05/02/2019 Hora: 09:30, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT; bem como para ciência do despacho/decisão: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o(s) requerido(s), com as advertências legais, para que apresente(m) a documentação de que disponha(m) para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009. Intime-se. Cadastre a secretaria no polo passivo do sistema o ESTADO DE MATO GROSSO, conforme dados da petição inicial. Secretários não possuem personalidade jurídica, logo não podem ser parte, desse modo indefiro a petição inicial em relação à SINFRAMT e determino sua exclusão da lide. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango. Juiz de Direito". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 0500321-75.2012.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

ZULEIDE SILVA PULCHERIO KLEIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA LÚCIA RICARTE OAB - MT4411/O (ADVOGADO(A))

LUCIANE INFANTINO FRANÇA OAB - MT14668 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 de novembro de 2018

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 0500306-72.2013.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

MAURO WELLER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ardonil Manoel Gonzalez Junior OAB - MT0013945A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 03.507.415/0018-92 (REPRESENTANTE)

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 de novembro de 2018

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000960-26.2018.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

GRACIELLE VILMARA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE PINTO LIBERATTI OAB - MT5906/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO E CAPACITACAO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 05/02/2019 Hora: 09:40 , Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT; bem como para ciência do despacho/decisão: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências legais, especialmente para apresentar a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango. Juiz de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002524-40.2018.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

VERACINEY DA SILVA LEITE ZAGO (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA VETTORI SANTAMARIA STABILE OAB - MT14877/O (ADVOGADO(A))

EMERSON LEANDRO DE CAMPOS OAB - MT0006950A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2019 Hora: 10:40 , Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT; bem como para ciência do despacho/decisão: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências legais, especialmente para apresentar a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009. Intime-se. Emerson Luis Pereira Cajango. Juiz de Direito em substituição legal ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1002525-25.2018.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

WEXLEY JULIO FERNANDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIA LORENA SILVA FIGUEIREDO OAB - MT22037/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA

PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2019 Hora: 10:50 , Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT; bem como para ciência do despacho/decisão: "(...) Vistos, etc. Trata-se de ação de cobrança com pedido de tutela de urgência. Indefiro o pedido de tutela cautelar de exibição de documento em razão da sua dispensabilidade face ao disposto no artigo 9º da Lei 12.153/09. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o ESTADO DE MATO GROSSO, com as advertências legais e intime-se para apresentar a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (artigo 9º da Lei 12.153/2009). Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango. Juiz de Direito em Substituição Legal ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 0504158-36.2015.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIO CESAR OLIVEIRA BORGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERODILCE SANTOS GUIMARAES OAB - MT0016518A (ADVOGADO(A))

joeli mariane castelli OAB - MT0016746A (ADVOGADO(A))

LUCIELIA CONCEICAO OLIVEIRA FARAH OAB - MT17186/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 de novembro de 2018

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 0505933-23.2014.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

ODENIR DE MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT0007355S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 de novembro de 2018

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002358-08.2018.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

JUCIMAR INACIO DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MORGANA KAMILA FREIRES DA SILVA OAB - MT24230/O (ADVOGADO(A))

TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LÍBERA OAB - MT7031/O-O (ADVOGADO(A))

MAYARA CRISTINA CINTRA ROSA OAB - MT24217/O (ADVOGADO(A))

Ale Arfux Junior OAB - MT0006843S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 05/02/2019 Hora: 09:50 , Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT; bem como para ciência do despacho/decisão: "(...) Defiro o pedido de redesignação de audiência. Promova a secretaria a designação de data excluindo o período no qual a parte autora estará ausente da comarca. Intimem-se. Emerson Luis Pereira Cajango. Juiz de Direito em substituição legal ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial



Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 0504722-49.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EVANG MARIANO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LÍBERA OAB - MT7031/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 de novembro de 2018

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0500350-91.2013.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO SERGIO DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770/O (ADVOGADO(A))
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT0012027A-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de intimar o Exequente para apresentar a via original da Certidão de Crédito na Secretaria do Juizado Especial da Fazenda Pública, no prazo de 05 (cinco) dias. Reynaldo B. da F. Accioly Jr. Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1002492-35.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO KRAEX DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEFERSON FERREIRA NUNES OAB - MT23861/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
SECRETARIA DE ESTADO E GESTÃO (EXECUTADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚBL. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 05/02/2019 Hora: 10:40 , Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT; bem como para ciência do despacho/decisão: “(...) Vistos, etc. Designe-se audiência de conciliação.Cite-se e intime-se o Reclamado para trazer aos autos documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 9º da Lei 12.153/2009.Cumpra-se.Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango. Juiz de Direito em Substituição Legal”. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002401-42.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

OLANDIR RODRIGUES RONDON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA AUGUSTA DE CAMARGO OAB - MT10024 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚBL. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 05/02/2019 Hora: 10:50 , Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT; bem como para ciência do despacho/decisão: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Designe-se audiência

de conciliação. Cite-se os requeridos para contestarem a ação no prazo de 30 (trinta) dias (Enunciado n° 01 Aprovado XIII Encontro Cuiabá), e, no mesmo prazo, trazerem aos autos documentos de que disponham para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 9º da Lei 12.153/2009. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango. Juiz de Direito em Substituição Legal”. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002406-35.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Natália Ramos Bezerra Regis OAB - MT0012048A (ADVOGADO(A))
CLÁUDIO CARDOSO FÉLIX OAB - MT0012004A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 de novembro de 2018

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002510-56.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA REGINA CORREA DE MELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA OAB - MT0018201A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚBL. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2019 Hora: 09:50 , Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002378-96.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JARDIR ALVES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DILMA GOMES OAB - MT22771/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: “(...) Desse modo, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora para que produza os jurídicos e legais efeitos, e, de consequência, JULGA-SE EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Publicada no sistema PJe. Arquive-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito”. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1002531-32.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)



FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚBL. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2019 Hora: 11:30, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1002530-47.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚBL. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2019 Hora: 11:20, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1002535-69.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HELENA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚBL. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2019 Hora: 11:40, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001169-63.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO LIMA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT0012027A-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 de novembro de 2018

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1020263-03.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KAROLAINE CAPELARI DOS SANTOS (REQUERENTE)

L. C. D. H. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CREA MARCIA FERREIRA DE SOUZA OAB - MT0019291A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE

MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Intime-se a parte autora para emendar a inicial juntando orçamento do pedido pleiteado para fins de verificação da competência deste Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar o presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retorne os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Cumpra-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001462-33.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RONALD ANDERSON DANTAS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO TORBAY GORAYEB OAB - MT0006351A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNPREV- MT (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 de novembro de 2018

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002003-95.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JEMIMA CAMARGO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT0009405A-O (ADVOGADO(A))

KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT15598/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Prestadas informações no Agravo de Instrumento. Aguarde-se em secretaria a audiência de conciliação já designada. Intime-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0504214-06.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EVERALDO SOUZA BAZILIO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALTAIR BALIEIRO OAB - MT0013946A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 de novembro de 2018

Comarca de Rondonópolis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 02, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT, JUÍZA DE DIREITO E DIRETOR A DO FORO DE RONDONÓPOLIS EM SUBSTITUIÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria N.5/2017, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, resolve;
Artigo 1º - Designar a servidora Rosana Carvalho de Souza, matrícula nº



8727, como Gestora Judiciário Substituta, na 4ª Vara Criminal desta Comarca, no período de 05 a 23 de novembro de 2018, em razão de a requisição da servidora Luciana Faria de Carvalho, matrícula 5706, conforme Portaria nº 77/2018-CGJ que dispõe sobre o realinhamento e força tarefa na 2ª Vara Criminal da Capital.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT

Juiza de Direito e Diretor a do Foro em Substituição

Central de Arrecadação e Arquivamento

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 701235 Nr: 9213-58.2011.811.0003

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIETA CARLOS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON ROCHA DE SOUZA - OAB:MT/12.103

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE - OAB:OABMG 84.400

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 880123 Nr: 10349-80.2017.811.0003

ACÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ULISSES ALVES DE MACEDO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISI VIEIRA FERREIRA - OAB:OAB/MT10071-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA RENATA LINS CATTONI - OAB:5169

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 1.104,62 e Taxa Judiciária no valor R\$ 1.150,02 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada

certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 711537 Nr: 6553-57.2012.811.0003

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARIONALDO MADEIRA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIONALDO MADEIRA COSTA - OAB:13075/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS GALVÃO DE BARROS - OAB:21650/SP, WILZA APARECIDA LOPES SILVA - OAB:49.540 BA

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 294,07 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 717777 Nr: 13216-22.2012.811.0003

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE DA SILVA SANT ANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONTINI & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA - OAB:7250/MT, MARIBEL GONZALEZ SANTIAGO - OAB:11328/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESTEVAN MIZZANI SCHNEIDER CONTINI - OAB:13894

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação -



DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/tranferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 781611 Nr: 6824-61.2015.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO ALEX MOURA BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURILENE SOUSA CARMO DO PRADO - OAB:16682/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE JOSE PARADA SIMÃO - OAB:OAB/SP-221.386

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/tranferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 439050 Nr: 7717-28.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO JESUS MARTINS FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLECI DO NASCIMENTO FACCO - OAB:14126/MT, OLIVIA DE MATTOS GARCIA - OAB:14064/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE - OAB:OAB/S103.587

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação -

DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/tranferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 818938 Nr: 2528-59.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KEILA PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO DE MORAES VIANA - OAB:MT/19177-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/tranferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 700327 Nr: 8298-09.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO VILELA DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUSTRIA DE OLIVEIRA MENDES - OAB:15267-A/MT, VANESSA MARTINS LEMOS - OAB:7376/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:OAB/M12790-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Iaquito Mateus - OAB:15.383, DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:11660/MT, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A-MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada



certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 406092 Nr: 1811-28.2008.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVONALDO GUTIERRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DALLAPASQUA, LEANDRO JOSE DALLAPASQUA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS PETRÔNIO DE SOUZA DIAS - OAB:MT/9652**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MORETTO - OAB:61369**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 736881 Nr: 16128-55.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROOTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA- ME, MARLI APARECIDA LEIRAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRIP LINHAS AEREAS LTDA, VICTOR CELESTINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB - OAB:5205/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 1.330,37 e Taxa Judiciária no valor R\$ 1.330,51 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 152,86 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada

certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 403494 Nr: 17041-47.2007.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO MARCOS CONSTANTINO ME, ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS DE SOUZA MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JUNIOR - OAB:MT/6218**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA - OAB:OAB/MT-6256**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 92047 Nr: 3417-09.1999.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA DAL'BO LTDA, SILVINO FERNANDES DAL BO E OUTROS, LUCY MARIA KLAS DAL'BO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIR SEGANFREDO - OAB:3501-B, WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:OAB/MT 3.928**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR - OAB:3876/MT**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 289,83 ao FUNAJURIS, e o valor de R\$ 77,24 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório



Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 430013 Nr: 12003-83.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREUSA DA SILVA BRANDAO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO), SANSUNG ELETRONICA AMAZONAS - LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARINE TOSTA FREITAS - OAB:14041/MS, WILSON MOLINA PORTO - OAB:OAB/M12790-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES - OAB:13.979/MS, DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A, EDUARDO LUIZ BROK - OAB:91.311/SP

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 354,46 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 152,86 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 712389 Nr: 7452-55.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOIZES BEZERRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA - OAB:OAB/MT13733

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNA LUIZA QUEIROZ MOLATO - OAB:18.396 MT, José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:OAB/MG 44698

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem

prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 447230 Nr: 2409-74.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVANA MARISA JANESCZKO MARTINICHEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Santos Queiroz - OAB:18.259 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO BIEZUS - OAB:PR/37304

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 429,76 e Taxa Judiciária no valor R\$ 267,08 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 152,86 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 737491 Nr: 341-49.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DOS ANJOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA LOPES - OAB:3951/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:76696/MG, RODRIGO PAIVA DA SILVA - OAB:13750

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 789026 Nr: 9822-02.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDINEIA COLOMBO DO PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:OAB/MT 13.842-A**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento do valor de R\$ 152,86 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Deverá ainda, o procurador proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1552 Nr: 1246-26.1992.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEKA AGRO INDUSTRIAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS GILBERTO HIDEBRANDT, ESPÓLIO DE LUIZ GIACOMAZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN - OAB:MT/9.566, PATRICK ALVES DA COSTA - OAB:7993-B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI - OAB:9724-B/MT**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADO o procurador da PARTE REQUERIDA, Sr. CARLOS GILBERTO HILDEBRANDT, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciais no valor de R\$ 501,92 ao FUNAJURIS, e o valor de R\$ 92,05 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 704167 Nr: 12144-34.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAMIÃO ELIAS DE ARAUJO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. L. GROSSI - ME - LIMPA FOSSA E DESENTUPIDORA BIZORRÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK - OAB:OAB/MT 11.551**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA LUMIE KOBATA - OAB:5131/MT**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica

devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciais no valor de R\$ 581,41 e Taxa Judiciária no valor R\$ 627,00 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 379655 Nr: 7925-51.2006.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, ROSANA MARIA NEPONUCENO MICHARKI, DARIO JOSE MICHARKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA - OAB:3966/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MORGADO DE ALMEIDA - OAB:141448/RJ, NELSON VIEIRA JUCA - OAB:18142/RJ, RUY RIBEIRO - OAB:12010/RJ**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento do valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Deverá ainda, o procurador proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 410143 Nr: 6138-16.2008.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA GRAFICA UNIAO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA HASSE - OAB:8689/MT, JOAO PEDRO DE DEUS NETO - OAB:RO/1606, SILVIA BEATRIZ LOURENÇO - OAB:10819 OAB/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR - OAB:OAB/MT8872**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento do valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada



na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Deverá ainda, o procurador proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 61525 Nr: 9923-69.1997.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE IGNÁCIO MAMMANA NETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:OAB/MT 2.0495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO MARTINS GONÇALVES - OAB:OAB/MT 17449-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 172,92 ao FUNAJURIS, e o valor de R\$ 107,30 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 792334 Nr: 11236-35.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSPORTADORA DUTRA LTDA – EPP (TRANSDUTRA), IRAM JOSÉ DUTRA, SANDRA LÚCIA ROSA DUTRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RODOBENS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEMERCIO LUIZ GUENO - OAB:11482/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO GARCIA - OAB:210137

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 384960 Nr: 13082-05.2006.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE FERREIRA DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA METRON LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO GARCIA PERES - OAB:MT/14.280-B, RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS - OAB:12093-B/MT, RICARDO ALVES ATHAIDE - OAB:3703/TO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO MAGALHAES FERRARI - OAB:MT/ 13.985-B, THALLES R. LANGE DE PAULA - OAB:11.922 OAB/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 225,61 e Taxa Judiciária no valor R\$ 266,45 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 76,43 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 765055 Nr: 15880-55.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZEU CORREA LADISLAU

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT ENERGISA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE APARECIDO PEREIRA VERISSIMO - OAB:MT/ 6.612 A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:OAB/MT3127A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 351,64 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 152,86 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 820080 Nr: 2969-40.2016.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANA MARIA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO MARCOLINO DANTAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAO PINHEIRO JOTA - OAB:OAB/MT14553**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 658,91 e Taxa Judiciária no valor R\$ 702,31 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 152,86 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 418948 Nr: 1308-70.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO FERREIRA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS - OAB:8822-B/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:13241-A/MT, ELADIO MIRANDA LIMA - OAB:OAB/MT13242-A**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 54,90 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 715815 Nr: 11134-18.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIVINA APARECIDA VIEIRA MARTINS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana Vieira Martins da Silva**Hister - OAB:15544/O****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE - OAB:OAB/MG 78.069**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 347,49 e Taxa Judiciária no valor R\$ 306,64 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 152,86 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 809651 Nr: 17830-65.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANO RABELO DOS SANTOS, ANTONIA DOS SANTOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jonas Pimentel Barbosa Neto - OAB:MT18454, JOSE SERGIO MARTINS RIBEIRO - OAB:14310/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 746903 Nr: 6109-53.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUSTAVO ROBERTO BONIFACIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAM LINHAS AEREAS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS - OAB:MT 4.112



ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO RIVELLI - OAB:297.608/SP

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento do valor de R\$ 30,11 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Deverá ainda, o procurador proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 728779 Nr: 9548-09.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUMERCINDA MARIA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA - OAB:MT/ 5.958

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:MT/13.245-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 445232 Nr: 414-26.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE SOARES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB:11415/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245-A/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº

7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 820208 Nr: 3032-65.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THIAGO ARAUJO DINIZ IBARRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAM LINHAS AEREAS S.A, PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLECI DO NASCIMENTO FACCO - OAB:14126/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio Rivelli - OAB:OAB/MS 18605-A, MAISA ALVES DO CARMO - OAB:14755/O, MARCELO AZEVEDO KAIRALLA - OAB:143.415/SP

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 351,64 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 152,86 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 418044 Nr: 506-72.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDA RODRIGUES BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ANÁIDES CABRAL NETTO - OAB:7859-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN SALVIANO DOS SANTOS - OAB:12851-B/MT, FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:OAB/MT12903, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON - OAB:12099-B/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8184-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 303,36 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem



como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 790704 Nr: 10497-62.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLRM, WILSON JOSE MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES - OAB:OAB/MT.12.225

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO - OAB:8.506-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 184,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 68,88 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 30,11 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/tranferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 716653 Nr: 12048-82.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZILMA DA SILVA SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA - OAB:MT/3572-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A/MT, JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:OAB/MT19.081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 88,08 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/tranferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 63148 Nr: 11678-31.1997.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOCIEDADE AGROPASTORIO VITAL PAULINO S/C

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE IGNÁCIO MAMMANA NETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA - OAB:7103-B/MT, CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA - OAB:13809-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO MARTINS GONÇALVES - OAB:46325

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 499,68 ao FUNAJURIS, e o valor de R\$ 113,44 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/tranferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 418536 Nr: 966-59.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANA FERREIRA FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA - OAB:7250/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/tranferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 715613 Nr: 10907-28.2012.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EURIDICE NUNES ROCHA GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED RONDONOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALVES ATHAIDE - OAB:MT/11.858 - A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SÉRGIO CIRILO - OAB:OAB/MT 5448-B

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica



devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 746251 Nr: 5738-89.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE JANDER DIAS FERREIRA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HIGHOR DJAMILER MENDES SANTOS - OAB:OAB/MT 14525

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:OAB/MT19.081-A, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:8123/PR, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:OAB/MG 44698

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 220,80 e Taxa Judiciária no valor R\$ 82,66 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 36,13 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 742835 Nr: 3743-41.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEITON FERREIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES - OAB:OAB/MT17420

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB:OAB/MT8506A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica

devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 348,78 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 152,86 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 62657 Nr: 11149-12.1997.811.0003

AÇÃO: Tutela Cautelar Antecedente->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOCIEDADE AGROPASTORIO VITAL PAULINO S/C

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE IGNÁCIO MAMMANA NETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO - OAB:3764/MT, MARCELO TADEU FRAGA - OAB:7967/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO MARTINS GONÇALVES - OAB:OAB/MT 17449-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 216,99 ao FUNAJURIS, e o valor de R\$ 53,54 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 765440 Nr: 22-47.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KEYLLA RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT - OAB:18199

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB:13.604-A/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do



FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 430181 Nr: 12166-63.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ONALDO CORREIA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CITICARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO - OAB:OAB/M12790-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB:SP/ 126.504

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 818618 Nr: 2417-75.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUSE MAURO DA MOTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO CARVALHO ALVES - OAB:19750, JORDANIA BARCELO DA SILVA - OAB:19722/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciais no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada

certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 404472 Nr: 209-02.2008.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FULL GAUGE ELETRO CONTROLES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINI NOAL - OAB:67193/RS, CRISTIANO DE AZEVEDO DAÍ PRÁ - OAB:73.261/RS, FERNANDA BROMFMAN PIANA - OAB:61859/RS, LUÍS FRANCISCO MORAES DEIRO - OAB:57.718/RS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 704325 Nr: 12302-89.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUZA FERREIRA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA - OAB:12218/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB:8506-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciais no valor de R\$ 448,78 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do



Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 744126 Nr: 4437-10.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONNE NUNES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAM LINHAS AÉREAS S/A, LAN AIRLINES S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA - OAB:OAB/MT7245

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO LUIZ BROCK - OAB:91.311/SP, FABIO RIVELLI - OAB:297608

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 143,57 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 381495 Nr: 9737-31.2006.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO BARTOLOMEU BIAGGIO, LUCIDIO APARECIDO PROENÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO FRANCISCO DAROLD MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO - OAB:4038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO - OAB:11422/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 394,35 e Taxa Judiciária no valor R\$ 437,63 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 152,86 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes

autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 712751 Nr: 7833-63.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEANDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOS, VOLKS DO BRASIL IND. DE VEICULOS AUTO LTDA, CAROLINA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRÍCIO MIGUEL CORREA - OAB:9.762-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA - OAB:86844, CARLA PATRICIA VILELA DO NASCIMENTO - OAB:15528/MT, LUIZ GONÇALO DA SILVA - OAB:4265/MT, MÁRCIO NOVAES CAVALCANTI - OAB:90604/SP, PATRICIA CARLIENE BARROS GIACOMOLLI (ATUALIZADO) - OAB:13739/MT, ROBERTO CESAR DA SILVA - OAB:11.994/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 777443 Nr: 5249-18.2015.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANE DA SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR - OAB:MT/12.387

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:OAB/MT19.081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:OAB/MG 44698

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição de todos os



comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 817757 Nr: 2131-97.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSPORTADORA HEITOR DUARTE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA - OAB:MT/6141

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 1.084,24 e Taxa Judiciária no valor R\$ 1.129,64 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/tranferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 448190 Nr: 3369-30.2011.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLOVIS AUGUSTIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO JOHN DEERE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO - OAB:13625-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIS ZANON - OAB:MT/9975-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 11.207,81 ao FUNAJURIS, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/tranferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 395460 Nr: 9015-60.2007.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUCIMAR DA SILVA SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO ROBERTO PESCE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR GUEDES AGUIAR - OAB:20217/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO ROBERTO PESCE - OAB:5137/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 ao FUNAJURIS, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/tranferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 747367 Nr: 6379-77.2014.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LUCIA DA SILVA GAMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO CESAR VAQUERO COBIANCHI, AUGUSTO CESAR VAQUERO COBIANCHI, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, EMERITA BENVENUTTI DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT - OAB:18199, GEREMIAS GENOUD JÚNIOR - OAB:MT/12.387

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR PORTO SOUZA - OAB:OAB/MT7250

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 191,57 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/tranferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 448978 Nr: 4158-29.2011.811.0003

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: AMANDA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, ODAIR JOSE DA SILVA, LIDIANE ALVES LINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ALVES SANTOS - OAB:12461/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT14992-A, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB:MT/8.194-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento do valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Deverá ainda, o procurador proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 420768 Nr: 3127-42.2009.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEMAR TAVARES DA CAMARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR - OAB:MT/ 12465 - A, NÁDIA FERNANDES RIBEIRO - OAB:4038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciais no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 363,34 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 189,78 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 799482 Nr: 14141-13.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ PONCIANO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES - OAB:10083/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO - OAB:8.506-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciais no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 805862 Nr: 16634-60.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAMIL MEDEIROS FRUTUOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB:7355-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB:OAB/MT18.473-A, MOISÉS BATISTA DE SOUZA - OAB:OAB/MT 21.442-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 815220 Nr: 1289-20.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEAN CARLOS COELHO DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA - FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMER CLEMENTE - OAB:6269/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES FERNANDES - OAB:18804/O

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciais no valor de R\$ 184,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 194,33 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 30,11 ao Cartório



Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/tranferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 428579 Nr: 10651-90.2009.811.0003

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL PESSOA PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILON PINTO DA SILVA - OAB:6258-B/MT, ADILON PINTO DA SILVA JUNIOR - OAB:11136/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9708-A/MT**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciais no valor de R\$ 349,68 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 152,86 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/tranferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 812739 Nr: 414-50.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANAILTON SILVEIRA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON NOVAES PORTO - OAB:20.487**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDYEN VALENTE CALEPIS - OAB:8767/MS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciais no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA

INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/tranferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 735677 Nr: 15188-90.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDECIR DALLA NORA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPACTUM EMPREENDIMENTOS, ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WENDELL DE SOUZA GIROTTO - OAB:15.283-E**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciais no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/tranferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 378763 Nr: 7076-79.2006.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JOSE CARVALHO CAETANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE NUCCI VACARO - OAB:44118-B/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KEISSIANY NADINE CARVALHO CAETANO - OAB:OAB/MT18950**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciais no valor de R\$ 1.045,80 e Taxa Judiciária no valor R\$ 413,28 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 243,68 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor



deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 85325 Nr: 20699-94.1998.811.0003

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUC, ILDO DA ROSA, PAULO YOSHINORI YOSHIDA, IVANILDO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEMERCIO LUIZ GUENO - OAB:OAB/MT11482B, EVALDO REZENDE FERNANDES - OAB:MT/3610

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 198,69 e Taxa Judiciária no valor R\$ 672,72 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 338315 Nr: 6626-10.2004.811.0003

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLINICARD MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA, CYRO ANTONIO ALVES MARTINS, MARCIO ANTONIO GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - - OAB: 5152-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 7666

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em um único boleto, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório

Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 817394 Nr: 2008-02.2016.811.0003

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON DE JESUS FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Walef Caik Calixto Feitosa - OAB:21568/O, WILSON MOLINA PORTO - OAB:OAB/M12790-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 820130 Nr: 3000-60.2016.811.0003

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE GABRIEL DE MORAES FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILON PINTO DA SILVA - OAB:6258-B, ADILON PINTO DA SILVA JUNIOR - OAB:11136/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - OAB:13.333

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 348,60 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 152,86 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação -



DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 806536 Nr: 16862-35.2015.811.0003

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO NOBORU KOJIMA, VALDIRENE DE OLIVEIRA KOJIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA - OAB:3966/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOSAR FRATARI TAVARES - OAB:3239-B/MT**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 847264 Nr: 10606-42.2016.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO NUNES MORENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO- SICREDI SUL MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBSON PEREIRA GUIMARAES - OAB:OAB/MT 18.839/0**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 348,60 ao FUNAJURIS, e o valor de R\$ 152,86 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma

individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 441740 Nr: 10410-82.2010.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDINEI CORREA NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FIAT ADM DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE - OAB:5137/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO ROBERTO ROMAO - OAB:SP/209.551**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 137,76 ao FUNAJURIS, de forma separada, porém em uma única Guia, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para pagamento do FUNAJURIS, a guia de recolhimento deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicando no item 13 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes) e, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na CNGC/MT e no Provimento nº 12/2017. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder a juntada nestes autos, por meio de petição, da Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1006941-64.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEONARDO TOMCZYK (RÉU)

EDUARDO TOMCZYK (RÉU)

ANNEMARIE PFANN TOMCZYK (RÉU)

RICARDO TOMCZYK (RÉU)

Do advogado da requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste sobre a impossibilidade de citação por Oficial de Justiça do requerido Ricardo Tomczyk, uma vez que reside na zona rural de comarca de outra unidade federativa.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001404-24.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

KENNY BUENO DE ASSIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO OAB - MT0013625A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))



Do advogado da parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões ao recurso de Apelação.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1007601-24.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAKSOEL RODRIGUES DE DEUS (REQUERIDO)

Dos advogados da requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001417-23.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VEST PLUS CURSOS PREPARATORIOS LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO CESAR CLEMENTE OAB - MT0014340A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA BARCELOS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE CARVALHO BARCELOS OAB - MT19725/O (ADVOGADO(A))

Do advogado da requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005954-91.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCIELE DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA GUIA MONTEIRO OAB - MT0009134A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1005954-91/2018 Ação: Indenização Autor: Volmir Antonio da Cruz. Réu: Banco BMG. Vistos, etc. VOLMIR ANTONIO DA CRUZ, com qualificação nos autos, representado por FRANCIELE DA CRUZ, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Indenização por Danos Morais" em desfavor de BANCO BMG, pessoa jurídica de direito privado, sobreveio o pedido de tutela provisória de urgência, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção nos moldes dos artigos 321 e 485, inciso I, do Código de Processo Civil: a) narrados os fatos de forma pormenorizada, elucidando os documentos acostados às (fls.19/21; fls.30/31; e, fls.34/40 – correspondência ID 14461046,fl.02/05; ID 14461172; ID 14461193 e 14461225), especificando, ainda, os valores dos contratos, nos termos do artigo 319, III, do Código de Processo Civil; b) elucidando e especificando os valores pleiteados nos pedidos (ID 14461019, fl.10/11), nos termos do art. 319, IV, do CPC. Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado nos autos, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT., 31 de outubro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1011516-81.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO DE JESUS LEITE (AUTOR(A))

LAUDELINO COELHO ORMONDE (AUTOR(A))

JOSE ROCHA ALVES (AUTOR(A))

CRISTIANE FERREIRA DE ASSUNCAO (AUTOR(A))

CLELSON MACHADO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

CLEUCIANE MACHADO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

SILVIO CEZAR DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

LEOSMAR SEVERINO DE ABREU (AUTOR(A))

JOSE ELVIO MENDES DE ALMEIDA (AUTOR(A))

MARIA ANGELA FERREIRA DE MORAIS (AUTOR(A))

ROSANGELA MARCELA SOUZA (AUTOR(A))

MARIA CAMPOS DE SOUZA (AUTOR(A))

JOSE BATISTA DE SOUZA FILHO (AUTOR(A))

REINALDO JESUS DE SOUZA (AUTOR(A))

MARIA AUXILIADORA RIBEIRO PEREIRA (AUTOR(A))

BENEDITA ALVES OLIVEIRA (AUTOR(A))

JULIO BEZERRA DE JESUS (AUTOR(A))

VITALINA APARECIDA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)

BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1011516-81/2018 Ação: Ordinária Autores: Silvio Cezar de Oliveira e Outros. Réus: Bradesco Seguros S/A e Outra. Vistos, etc. SILVIO CEZAR DE OLIVEIRA e OUTROS, com qualificação nos autos, ingressaram neste juízo com a presente "Ação Ordinária" em desfavor de BRADESCO SEGUROS S/A e CAIXA SEGURADORA S/A, pessoas jurídicas de direito privado, sobreveio o pedido de assistência judiciária, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, sob pena de extinção nos moldes dos artigos 321 e 485, inciso I, do Código de Processo Civil e observando-se os Provimentos nº 40/2014/CGJ, nº 80/2014/CGJ nº 88/2014/CGJ: a) acostando aos autos documentação comprobatória da necessidade de assistência judiciária (IR, holerite e afins), devidamente atualizada e respectiva a cada um dos autores, cumprindo integralmente o disposto no artigo 320 do Código de Processo Civil (todos os autores individualmente, eis que os documentos juntados aos autos não se prestam para tanto – insuficientes), em observação ao disposto no artigo 320 do Código de Processo Civil; b) carreando aos autos cópia atualizada das matrículas dos imóveis (art. 320, CPC); c) comprovando a legitimidade ativa, acostando aos autos o contrato firmado com as seguradoras, bem como, juntando o comprovante de quitação dos respectivos imóveis, nos termos do art. 320 do CPC. Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado nos autos, após conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Roo-MT, 06 de novembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1011779-16.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ELOI ORCHEL (AUTOR(A))

MARLI ORCHEL (AUTOR(A))

JOSE BENEDITO DA SILVA (AUTOR(A))

ANA MARIA GUILHERME DA SILVA (AUTOR(A))

VALDERI FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

ROSALINA ALVES BARBOSA SOARES (AUTOR(A))

FRANCISCO DE BARROS (AUTOR(A))

ANALICE SOUZA ARAUJO (AUTOR(A))

VALDERI DE OLIVEIRA SOUZA (AUTOR(A))

EDILAINE CRISTINA GARCIA CRUZ FERREIRA (AUTOR(A))

JOSIAS DIAS DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

APARECIDA CONCEICAO ARGIONA (AUTOR(A))

ZILDETE OLIVEIRA DE SOUZA (AUTOR(A))

EZEQUIEL LEITE FOGACA (AUTOR(A))

ELIETE OLIVEIRA DE SOUZA MARZOCHI (AUTOR(A))

REINALDO SILVA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (RÉU)

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)

CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)



BRDESCO SEGUROS S/A (RÉU)
 ITAU SEGUROS S/A (RÉU)

Magistrado(s):
 LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1011779-16/2018 Ação: Ordinária Autores: Edilaine Cristina Garcia Cruz Ferreira e Outros. Réus: Sul América Companhia Nacional de Seguros e Outros. Vistos, etc. EDILAINÉ CRISTINA GARCIA CRUZ FERREIRA e OUTROS, com qualificação nos autos, ingressaram neste juízo com a presente "Ação Ordinária" em desfavor de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, BRADESCO SEGUROS S/A, CAIXA SEGURADORA S/A, ITAÚ SEGURADORA S/A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A (SUCESSORA DE REAL COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS), pessoas jurídicas de direito privado, sobreveio o pedido de assistência judiciária, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, sob pena de extinção nos moldes dos artigos 321 e 485, inciso I, do Código de Processo Civil e observando-se os Provimentos nº 40/2014/CGJ, nº 80/2014/CGJ nº 88/2014/CGJ: a) acostando aos autos documentação comprobatória da necessidade de assistência judiciária (IR, holerite e afins) devidamente atualizada, respectiva a cada um dos autores, cumprindo integralmente o disposto no artigo 320 do Código de Processo Civil (todos os autores individualmente, eis que os documentos juntados aos autos não se prestam para tanto – insuficientes), em observação ao disposto no artigo 320 do Código de Processo Civil; b) carreado aos autos cópia atualizada das matrículas dos imóveis objetos da lide (art. 320, CPC); c) juntando, novamente, os documentos de (fl.49 e fl.66 – correspondência ID 16272866 e ID 16273028), eis que os constantes nos autos são ilegíveis (borrados) (art. 320, CPC). d) comprovando a legitimidade ativa, acostando aos autos o contrato firmado com as seguradoras, bem como, juntando o comprovante de quitação dos respectivos imóveis, nos termos do art. 320 do CPC. Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado nos autos, após conclusos. Intime-se e cumpra-se. Roo-MT, 06 de novembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012226-04.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:
 WELCIO VINICIUS SILVA LATA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:
 DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT0012062A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
 ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):
 LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1012226-04/2018 Ação: Declaratória de Inexistência de Débito Autor: Welcio Vinicius Silva Lata. Réu: Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A. Vistos, etc. WELCIO VINICIUS SILVA LATA, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente "Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais" em desfavor ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de tutela de urgência, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção nos moldes dos artigos 321 e 485, inciso I, do Código de Processo Civil e observando-se os Provimentos nº 40/2014/CGJ, nº 80/2014/CGJ nº 88/2014/CGJ. a) acostando aos autos documentação comprobatória da necessidade de assistência judiciária (IR, holerite e afins), bem como declaração de hipossuficiência, cumprindo integralmente o disposto no artigo 320 do Código de Processo Civil; b) carreado aos autos comprovante/extrato de quitação dos débitos (anual) emitido pela parte ré, a fim de que a parte autora comprove que se encontra adimplente com as faturas regulares emitidas pela ré, nos termos do artigo 320 do CPC; c) juntando aos autos procuração ad judicia, nos termos do artigo 104 do Código de Processo Civil; d) acostando, novamente, aos autos os documentos de (fls.118/119 – correspondência ID 16307075, fls.16/17), eis que ilegíveis (borrados). Transcorrido o prazo,

o que deverá ser certificado nos autos, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 05 de novembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1011396-38.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:
 GUSTAVO SANTOS ROSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:
 NILSON NOVAES PORTO OAB - MT20487/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Magistrado(s):
 LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1011396-38/2018 Ação: Cobrança de Seguro DPVAT Autor: Gustavo Santos Rosa. Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Vistos, etc. GUSTAVO SANTOS ROSA, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente "Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório" em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, pleiteando assistência judiciária, vindo os autos conclusos. D E C I D O: Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial, carreado aos autos o comprovante de endereço no qual o autor figure como titular ou, sendo em nome de terceiro, que o mesmo venha acompanhado de declaração de residência assinada pelo titular da unidade consumidora, em observação ao disposto no artigo 320 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito nos moldes do artigo 485, incisos I e IV, do CPC. Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado nos autos, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 05 de novembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1011840-71.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:
 FABRICIO MACEDO BAZOTTI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:
 EDSON CORREA DA SILVA OAB - MT22655/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
 PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):
 LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1011840-71/2018 Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório Autor: Fabricio Macedo Bazotti. Ré: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Vistos, etc. FABRICIO MACEDO BAZOTTI, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente "Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório" em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito, sobreveio o pedido de assistência judiciária, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do feito nos moldes do artigo 485, incisos I e IV, do CPC: a) acostando aos autos documentação comprobatória da necessidade de assistência judiciária (IR, holerite e afins), eis que o documento de (fl.21 – correspondência ID 16280357, fl.03) é insuficiente a formação do convencimento deste magistrado, cumprindo integralmente o disposto no artigo 320 do Código de Processo Civil (art.98, CPC); b) acostando aos autos o comprovante de endereço no qual o autor figure como titular ou, sendo em nome de terceiro, que o mesmo venha acompanhado de declaração de residência assinada pelo titular da unidade consumidora, em observação ao disposto no artigo 320 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado nos autos, após conclusos. Intime-se e cumpra-se. Roo-MT, 05 de novembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1011978-38.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:
 MARMORARIA SANTA CRUZ EIRELI EPP - EPP (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT0006358A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIEGO BRUXEL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1011978-38/2018 Ação: Execução Exequente: Marmoraria Santa Cruz Eireli Epp. Executado: Diego Bruxel. Vistos, etc. MARMORARIA SANTA CRUZ EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Execução" em desfavor de DIEGO BRUXEL, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de citação, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Intime-se a parte exequente, através de seu bastante procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas e taxas judiciais, bem como, comprove seu recolhimento nos autos, nos termos do artigo 320 do Código de Processo Civil e §2º art. 2º do Provimento nº22/2016-CGJ, sob pena de extinção nos moldes dos artigos 321 e 485, inciso I, do Código de Processo Civil e observando-se os Provimentos nº 40/2014/CGJ, nº 80/2014/CGJ nº 88/2014/CGJ. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT., 06 de novembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1012222-64.2018.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA OAB - MT18099/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROMUALDO NUNES CAVALHEIRO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1012222-64/2018 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Banco do Brasil S/A. Executado: Romualdo Nunes Cavalheiro. Vistos, etc. BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Execução de Título Extrajudicial" em desfavor de ROMUALDO NUNES CAVALHEIRO, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de citação, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Intime-se a parte exequente, através de seu bastante procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas e taxas judiciais, bem como, comprove seu recolhimento nos autos, nos termos do artigo 320 do Código de Processo Civil e §2º art. 2º do Provimento nº22/2016-CGJ, sob pena de extinção nos moldes dos artigos 321 e 485, inciso I, do Código de Processo Civil e observando-se os Provimentos nº 40/2014/CGJ, nº 80/2014/CGJ nº 88/2014/CGJ. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT., 06 de novembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1011838-04.2018.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NOEMIR MELO DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1011838-04/2018 Ação: Carta Precatória Juízo Deprecante: Cuiabá - MT Autor/Exequente: Banco Bradesco S/A. Réu/Executado: Noemir Melo dos Santos. Vistos, etc. BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, ingressara neste juízo com a presente "Carta Precatória" em desfavor de NOEMIR MELO DOS SANTOS, com qualificação nos autos, vieram-me os autos conclusos. D E C I D O: Intime-se a parte autora/exequente, através de seu bastante procurador, para, no prazo de

15 (quinze) dias, recolher as custas e taxas judiciais, bem como, comprove seu recolhimento nos autos, eis que a acostada às (fls.37/38 – correspondência ID 16280741, fl.02/03) não se presta ao fim colimado, nos termos do artigo 320 do Código de Processo Civil e §2º art. 2º do Provimento nº22/2016-CGJ, sob pena de devolução sem cumprimento. Oficie-se o juízo deprecante. Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado nos autos, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 06 de novembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012147-25.2018.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCOS ANTONIO RUFINO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDILIA FERNANDES DAS GRACAS OAB - MT16869/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FAGNER SCAGLION SANTANA (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1012147-25/2018 Ação: Monitória Autor: Marcos Antonio Rufino dos Santos. Réu: Fagner Scaglioni Santana. Vistos, etc. MARCOS ANTONIO RUFINO DOS SANTOS, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente "Ação Monitória" em desfavor de FAGNER SCAGLION SANTANA, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de citação, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial, carregando aos autos o comprovante de endereço no qual o autor figure como titular ou, sendo em nome de terceiro, que o mesmo venha acompanhado de declaração de residência assinada pelo titular da unidade consumidora, em observação ao disposto no artigo 320 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito nos moldes do artigo 485, incisos I e IV, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Roo- MT, 06 de novembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 833762 Nr: 6727-27.2016.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAMPACARNE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRICAP COMERCIO DE MIUDOS E CARNES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELE MOURA DA SILVA - OAB:83.808/RS, JOEL BECKER - OAB:14071/MT, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB:78691-A/RS, ROBERTO VILA VERDE FAHRION - OAB:OAB/RS 28380, THÂMIS VIZZOTTO - OAB:9712/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO - OAB:OAB/MS 11.429**

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz de Direito foi dito que: Carta Precatória cumprida. Devolva-se a origem.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 736341 Nr: 15703-28.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO RODRIGUES DE AGUIAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILSON JOSÉ GALDINO - OAB:11554/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:13241-A/MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL



Processo nº 15703-28.2013

Ação: Cumprimento de Sentença

Autor: Marcio Rodrigues de Aguiar

Réu: Brasil Telecom Celular S/A

Vistos, etc...

MARCIO RODRIGUES DE AGUIAR, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressara neste juízo com a presente ação em desfavor de BRASIL TELECOM CELULAR S/A, com qualificação nos autos e após devidamente processado, vieram-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

O presente processo deve ser extinto, uma vez que fora alcançado o objetivo almejado, qual seja, o recebimento do seu crédito, por isso, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

À guisa de esclarecimentos, a pretensão posta à liça pela empresa ré (fl.183/188), não deixa de ser reprise do pedido de (fl.144/161), o qual restara indeferido (fl.166).

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por MÁRCIO RODRIGUES DE AGUIAR, em desfavor de BRASIL TELECOM CELULAR S/A, com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro nos artigos 487, inciso III c/c 924, inciso II do Código de Processo Civil, expedindo-se o necessário.

Custas pelo réu.

Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, o que deve ser certificado, archive-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt., 05/novembro/2018.-

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 721314 Nr: 2337-19.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEILA BEATRIZ DE MELO, DAYSE DULCE DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SINTIA POHL MOREIRA DE CASTILHO - OAB:10101-E/MT, SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO - OAB:MT/3981, SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO - OAB:MT/6174

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELSON GAÍVA MARINO - OAB:MT/14.033

Intima-se a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento de diligência para o Oficial de Justiça via Central de Pagamento de Diligências – CPD, nos termos do Provimento nº 7/2017 – CGJ,. Encaminhando-se a guia e o comprovante do referido pagamento, sendo feita através do site <http://arrecadacao.tjmt.jus.br> > Diligência > Emissão de Guia de Diligência. DILIGÊNCIA(S) A RECOLHER: 01 Diligência(s) – Bairro: Jardim Tropical

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 738989 Nr: 1337-47.2014.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIRIAN SILVA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA - OAB:OAB/MT 18071-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, JULGO EXTINTO o presente processo promovido por BANCO FIAT S/A, em desfavor de MIRIAM SILVA LOPES, todos com qualificação nos autos e, o faço com fulcro no artigo 354 c/c o artigo 485, inciso III, § 1º e § 2º, ambos do Código de Processo Civil, condenando-o no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, o que deve ser certificado,

archive-se.Publique-se.Intime-se. Cumpra-se.Roo-MT, 05 de novembro de 2018.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 721678 Nr: 2699-21.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ELZA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE -

OAB:OAB/MT16.807-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUEL SOUZA LIMA -

OAB:15.749/GO

Face ao exposto, JULGO e DECLARO, por sentença, extinto o presente processo aforado por BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, desfavor de MARIA ELZA PEREIRA, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Uma vez que houvera contestação, hei por bem arbitrar os honorários da parte adversar em 10% (dez por cento), sobre o valor dado à causa, o qual deverá se atualizado, devendo ser observado o disposto no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, o que deve ser certificado, archive-se.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 05/novembro/2.018Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 419885 Nr: 2157-42.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILBERTO MACHADO ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO BOSCO ATAGIBA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO MEDEIROS ARAUJO - OAB:13068/MT, VANESSA APARECIDA VIEIRA - OAB:MT/12.415

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 762996 Nr: 14915-77.2014.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO VEÍCULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL CEZAR SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB:8794

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, JULGO EXTINTO o presente processo promovido por ITAU UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO, em desfavor de RAFAEL CEZAR SOUZA, todos com qualificação nos autos e, o faço com fulcro no artigo 354 c/c o artigo 485, inciso III, § 1º e § 2º, ambos do Código de Processo Civil, condenando-o no pagamento das custas processuais.Transitada em julgado, o que deve ser certificado, archive-se.Publique-se.Intime-se. Cumpra-se.Roo-MT, 05 de novembro de 2018.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 729750 Nr: 10396-93.2013.811.0003

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE DA SILVA SANT ANA



PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIO ANTONIO DE FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANO CARVALHO DE ARAUJO - OAB:MT/11.571

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, JULGO EXTINTO o presente processo promovido por JOSÉ DA SILVA SANTANA, em desfavor de LUCIO ANTONIO DE FARIA, todos com qualificação nos autos e, o faço com fulcro no artigo 354 c/c o artigo 485, inciso III, § 1º e § 2º, ambos do Código de Processo Civil, condenando-o no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, o que deve ser certificado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 05 de novembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 284910 Nr: 661-22.2002.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAETANO POLATO, ORLANDO POLATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NACYR MARIA LIMA PERAZZA, MARCOS IVAN PERAZZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE LIMA ROSSONI - OAB:18581, GABRIEL GAETA ALEIXO - OAB:11210-A/MT, JEANCARLO RIBEIRO - OAB:7179/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - OAB:

Face a devolução da Carta Precatória encaminhada à Diamantino (fls. 282/294), intima-se a parte autora a manifestar-se nos autos requerendo o que de direito em 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 420471 Nr: 2763-70.2009.811.0003

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO PAVEGLIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUSA COUTINHO - OAB:MT/10.661, WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA - OAB:18071/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, JULGO EXTINTO o presente processo promovido por BANCO FINASA S/A, em desfavor de LUCIANO PAVEGLIO, todos com qualificação nos autos e, o faço com fulcro no artigo 354 c/c o artigo 485, inciso III, § 1º e § 2º, ambos do Código de Processo Civil, condenando-o no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, o que deve ser certificado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 05 de novembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 765091 Nr: 15904-83.2014.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO CESAR SILVA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS - OAB:OAB/MT 16864-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, JULGO EXTINTO o presente processo promovido por OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em desfavor de AUGUSTO CESAR SILVA SANTOS, todos com qualificação nos autos e, o faço com fulcro no artigo 354 c/c o artigo 485, inciso III, § 1º e § 2º, ambos do Código de Processo Civil, condenando-o no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, o que deve ser certificado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 05 de novembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 877773 Nr: 9490-64.2017.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Martina Tereza Fantinel Bertol

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÊNIX AGRO PECUS INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREY HERGET - OAB:16575/PR, FLAVIA ALMIRAO DOS SANTOS ESPANGA - OAB:OAB/MT10085

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CASSIANO TADEU BELOTO BALDO - OAB:205848/SP, JOSE JORGE THEMER - OAB:94253/SP

Dos advogados das partes da audiência designada para o dia 28/11/2018, às 16 horas, nos autos de Carta Precatória nº 0009245-82.20148.8.16.0131 do Juízo da 2ª Vara Cível de Pato Branco - PR - Projudi, para inquirição das testemunhas arroladas pela Embargante, bem como depoimento pessoal da Embargante.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 809804 Nr: 17868-77.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, DAIANE TOMAS DE AQUINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VRG LINHAS AEREAS S/A, SMILES S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA - OAB:MT/11.709 A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FERNANDO SCHNEIDER - OAB:8117/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo nº 17868-77.2015

Ação: Indenização por Danos Morais

Autores: José Geraldo dos Santos e Outra

Réus: Smiles S/A e Outra

Vistos, etc...

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS e DAIANE TOMAS DE AQUINO, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente ação em desfavor de GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A e SMILES S/A, com qualificação nos autos, e após devidamente processado, sobreveio o pedido de extinção (fls.206/208), vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por JOSÉ GERALDO DOS SANTOS e DAIANE TOMAS DE AQUINO, em desfavor de GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A e SMILES S/A, todos com qualificação nos autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, letra "b" do Código de Processo Civil, expedindo-se o necessário.

Custas pelas rés.

Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, o que deve ser certificado, archive-se.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 05/novembro/2018.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 717781 Nr: 13220-59.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOHN LENNON DALLA NORA, JULIANA POLTRONIERI



PARTE(S) REQUERIDA(S): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO - OAB:4038/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIVIAN ROSSI M. DA COSTA - OAB:11813 MT

Da advogada dos exequentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste sobre o decurso de prazo para cumprimento voluntário da sentença.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 787845 Nr: 9368-22.2015.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRV CEREALISTA LTDA, LUIZ ZANINI NETO, MAGDA ANTUNES DE FARIA ZANINI, RAFAEL ANTUNES ZANINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:OAB/MT 2.0495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento de diligência para o Oficial de Justiça via Central de Pagamento de Diligências – CPD, nos termos do Provimento nº 7/2017 – CGJ,. Encaminhando-se a guia e o comprovante do referido pagamento, sendo feita através do site <http://arrecadacao.tjmt.jus.br> > Diligência > Emissão de Guia de Diligência.

DILIGÊNCIA(S) A RECOLHER: 01 Diligência(s) – Bairro: Jardim Santa Clara I

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 805567 Nr: 16515-02.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE JOAQUIM ANTONIO GONÇALVES, JUSSARA DE ANDRADE GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALITO FERREIRA DA SILVA, JOSILDA OLIVEIRA ROCHA DA SILVA, CELINA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILLO HENRIQUE FERNANDES - OAB:9866/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/MT12062, ILMAR SALES MIRANDA - OAB:5388/MT, JOSILENE HERNANDES ORTOLAN - OAB:13238-A/MT

Intimação da advogada ANA CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS, para no prazo de três dias, devolver os autos, sob pena de perder o direito de vista dos autos, bem como, incorrendo em multa no importe de metade do salário mínimo vigente, nos termos do § 1º e § 2º do art. 234 do Código de Processo Civil.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 351518 Nr: 6613-74.2005.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONDOMAQ MAQUINAS E VEICULOS LTDA, CLOVES LUIZ GUIMARAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE EUCLIDES MOSSELIN GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO ALVES CORREA BERNARDI - OAB:15735-MT, PEDROSA E ALMEIDA ADVOGADOS - DR. TIAGO ALVES ALMEIDA - OAB:7036/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI - OAB:9724-B/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR, para devolução dos autos nº 6613-74.2005.811.0003, Protocolo 351518, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 731927 Nr: 12218-20.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIAS FARAH

PARTE(S) REQUERIDA(S): BADI FARAH, NADIR AMARAL FARAH, MIKHAEL AMARAL FARAH, TARICK AMARAL FARAH, ELISANGELA NUNES DA MOTA FARAH, FERNANDA GARCIA GUIMARÃES FARAH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE - OAB:OAB/MT3533A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA GARCIA GUIMARAES - OAB:12057/MT, VICENTE DIOCLES ROCHA BOTELHO DE FIGUEIREDO - OAB:14229

Dos advogados das partes, para manifestarem sobre a proposta dos honorários periciais de fls. 375/377, no prazo de (5) cinco dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006887-64.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLEI DOS SANTOS FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SAMIR BADRA DIB OAB - MT0005205S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1006887-64/2018 Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Obrigação de Fazer Autor: Vanderlei dos Santos Ferreira. Ré: Banco Bradesco S/A. Vistos, etc. VANDERLEI DOS SANTOS FERREIRA, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente “Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Obrigação de Fazer” em desfavor de BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, sobreveio o pedido de assistência judiciária, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Inicialmente, apense-se/associe-se o presente feito ao de nº1000098-83.2017.8.11.0003. Considerando os documentos de (fl.13 e fls.16/36 – correspondência ID 14859155 e 14859157), hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita (art. 98, NCPC). De outro norte, indefiro o pleito de inversão do ônus da prova requerido no item 'I' de (fl.09 – correspondência ID 14859136, fl.08), eis que entendo, por ora, necessário e oportuno a instauração do contraditório e possibilitar a ampla defesa, devendo ser distribuído o ônus da prova no momento do saneamento do processo (art.373, CPC). Eis a jurisprudência: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. BRASIL TELECOM. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS E MATERIAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA. Não se afigurando a decisão hostilizada suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, impõe-se converter o recurso em agravo retido, a teor do disposto no art. 527, II do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 11.187/2005. RECURSO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO.” (TJ-RS - AI: 70066999855 RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Data de Julgamento: 06/12/2015, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/12/2015) Em consonância com o disposto no artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2018, às 08:30 horas, no CEJUSC. Cite-se, observando-se os termos dos artigos 246, I, e, 334, §5º, §8º e §9º, do Novo Código de Processo Civil. Constem no mandado as advertências dos artigos 335 e 344 ambos do Novo Código de Processo Civil. Ofertada a contestação, certifique-se a tempestividade e vista dos autos à parte autora para impugnar, querendo, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 11 de setembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007573-56.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTINA CAVASSA CONSTANTINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO GONCALVES FERREIRA OAB - MT0020438A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)

Magistrado(s):



LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1007573-56/2018 Ação: Indenização por Dano Moral Autora: Cristina Cavassa Constantino. Réu: Banco Santander S/A. Vistos, etc. CRISTINA CAVASSA CONSTANTINO, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Indenização por Dano Moral" em desfavor de BANCO SANTANDER S/A, pessoa jurídica de direito privado, sobreveio o pedido de assistência judiciária, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Considerando os documentos de (fls.17/23 – correspondência ID 15207601 e ID 15207680), hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita (art. 98, NCPC). De outro norte, indefiro o pleito de inversão do ônus da prova requerido no item 'e' de (fl.12 – correspondência ID 15205967, fl.11), eis que entendo, por ora, necessário e oportuno a instauração do contraditório e possibilitar a ampla defesa, devendo ser distribuído o ônus da prova no momento do saneamento do processo (art.373, CPC). Eis a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. BRASIL TELECOM. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS E MATERIAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA. Não se afigurando a decisão hostilizada suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, impõe-se converter o recurso em agravo retido, a teor do disposto no art. 527, II do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 11.187/2005. RECURSO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO." (TJ-RS - AI: 70066999855 RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Data de Julgamento: 06/12/2015, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/12/2015) Em consonância com o disposto no artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2018, às 10:30 horas, no CEJUSC. Cite-se, observando-se os termos dos artigos 246, I, e, 334, §5º, §8º e §9º, do Novo Código de Processo Civil. Constem no mandado as advertências dos artigos 335 e 344 ambos do Novo Código de Processo Civil. Ofertada a contestação, certifique-se a tempestividade e vista dos autos à parte autora para impugnar, querendo, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 12 de setembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007099-85.2018.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

HERICK VINICIUS VIEIRA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO SAITO OAB - MT0013392A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DECOLAR.COM LTDA (RÉU)

GOL LINHAS AÉREAS S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1007099-85/2018 Ação: Indenização por Danos Morais Autor: Herick Vinicius Vieira de Souza. Rés: Gol Linhas Aéreas S/A e Outra. Vistos, etc. HERICK VINICIUS VIEIRA DE SOUZA, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Indenização por Danos Morais" em desfavor de GOL LINHAS AÉREAS S/A e DECOLAR.COM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sobreveio o pedido de assistência judiciária, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Considerando os documentos de (fls.23/24 – correspondência ID 14961538), hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita (art. 98, NCPC). De outro norte, indefiro o pleito de inversão do ônus da prova requerido no oitavo parágrafo de (fl.08 – correspondência ID 14961220, fl.07), eis que entendo, por ora, necessário e oportuno a instauração do contraditório e possibilitar a ampla defesa, devendo ser distribuído o ônus da prova no momento do saneamento do processo (art.373, CPC). Eis a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. BRASIL TELECOM. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS E MATERIAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA. Não se afigurando a decisão hostilizada suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, impõe-se converter o recurso em agravo retido, a teor do disposto no art. 527, II do Código de Processo

Civil, na redação da Lei nº 11.187/2005. RECURSO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO." (TJ-RS - AI: 70066999855 RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Data de Julgamento: 06/12/2015, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/12/2015) Em consonância com o disposto no artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2018, às 09:00 horas, no CEJUSC. Cite-se, observando-se os termos dos artigos 246, I, e, 334, §5º, §8º e §9º, do Novo Código de Processo Civil. Constem no mandado as advertências dos artigos 335 e 344 ambos do Novo Código de Processo Civil. Ofertada a contestação, certifique-se a tempestividade e vista dos autos à parte autora para impugnar, querendo, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 11 de setembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007738-06.2018.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

RODOAGRO TRANSPORTES LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT0006358A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1007738-06/2018 Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais Autora: Rodoagro Transportes Ltda. Ré: Tim Celular S/A. Vistos, etc. RODOAGRO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, ingressara neste juízo com a presente "Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais" em desfavor de TIM CELULAR S/A, pessoa jurídica de direito privado, sobreveio o pedido de tutela provisória, vindo-me os autos conclusos. Aduz a autora firmara contrato de prestação de serviços telefônicos com a empresa ré em 17.02.2017, vínculo este estabelecido pelos números (66) 3423-4579 e (66) 8140-5544, conforme pedido nº10357899 de (fl.19 – correspondência ID 15305878, fl.01), pelo período de (24) vinte e quatro meses; que, a ré não cumprira integralmente com sua parte no contrato e, assim, a autora optara pela rescisão do contrato, via portabilidade, em 29.11.2017. Alega que após a referida portabilidade fora-lhe cobrada multa no importe de R\$9.647,33 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais trinta e três centavos); que, considera a referida multa indevida e, para não ter seu nome e CNPJ inscritos nos órgãos de restrição ao crédito adimplira a primeira parcela no importe de R\$1.639,54 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), valor este equivalente a 20% da importância ora impugnada, em conformidade com o documento acostado aos autos à (fl.35 – correspondência ID 15305885). Ademais, que o restante do valor impugnado, correspondente a R\$8.197,69 (oito mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) fora parcelado em cinco parcelas iguais e sucessivas de R\$1.311,63 (um mil, trezentos e onze reais e sessenta e três centavos), conforme (fls.36/38 – correspondência ID 15305886). Por derradeiro, requer que seja deferida a tutela provisória de urgência, a fim de que a ré suspenda a cobrança das faturas/valores ora discutidos nos autos, referentes ao parcelamento remanescente, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada por este juízo, nos termos do item 'a' de (fl.10 – correspondência ID 15305866, fl.08). D E C I D O: O artigo 294 do Código de Processo Civil, estabelece que a tutela provisória pode fundar-se em urgência (cautelar ou antecipada satisfativa) ou evidência, sendo requisito necessário à concessão das mesmas a verossimilhança da alegação, bem como, para aquela que haja juízo ligado à urgência. Ressalte-se que verossimilhança da alegação é a confrontação entre a verdade das afirmações contidas na petição inicial (narrativa dos fatos) e os demais elementos carreados aos autos (provas). De forma que, a tutela jurisdicional provisória pode ser exprimidada antes do trânsito em julgado, quando a decisão jurisdicional produzir efeitos concretos, satisfazendo provisoriamente o direito invocado. Sobre a questão, eis a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. TELEFONIA MÓVEL. TUTELA DE URGÊNCIA. Presentes os pressupostos autorizadores, é de ser deferida a tutela de urgência postulada, tendente à vedação de inscrição em órgão de



proteção ao crédito e à suspensão da exigibilidade do débito em discussão. AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO.”(TJ-RS - AI: 70070589270 RS, Relator: Mylene Maria Michel, Data de Julgamento: 13/07/2017, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/07/2017) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA. REQUISITOS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEPÓSITO JUDICIAL DA DÍVIDA CONTROVERTIDA. SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DA ANOTAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Diante do depósito judicial da dívida controvertida, assiste à parte interessada o direito de suprimir a divulgação da respectiva anotação em cadastros de inadimplentes, uma vez que há certeza de cumprimento da obrigação, caso seja julgado improcedente o pedido. 2. Se no primeiro momento, as cobranças referem-se a supostos serviços prestados há mais de 90 dias, contrariando as disposições expressas no contrato, é plausível a alegação de possível ilegalidade na constituição da dívida e, conseqüentemente, na anotação lançada em cadastro de proteção ao crédito. 3. AGRADO CONHECIDO E PROVIDO.” (TJ-DF 0706397220178070000 DF 0706397-72.2017.8.07.0000, Relator: LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 20/09/2017, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 27/09/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Assim, resta demonstrado, no caso vertente, que existem os requisitos da probabilidade, no sentido de restarem presentes motivos preponderantes e convergentes à aceitação de que são verossímeis as alegações da parte autora, como também a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente do não uso do direito desde logo (art.300, CPC). Assim, hei por bem em deferir parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência para determinar que a empresa ré suspenda a cobrança (exigibilidade do débito remanescente) do importe de R\$8.197,69 (oito mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondente a cinco parcelas iguais e sucessivas no importe de R\$1.311,63 (um mil, trezentos e onze reais e sessenta e três centavos) cada, sob pena de aplicação de astreintes no importe de R\$300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais), até ulteriores deliberações deste juízo. Todavia, condiciono o cumprimento da referida tutela provisória de urgência à consignação da importância controvertida, qual seja, R\$8.197,69 (oito mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), ressalvo que a importância deverá ser depositada via Conta Única do Tribunal de Justiça, devendo-se ser comprovado o referido depósito nestes autos (art.297, CPC). De outro norte, indefiro o pleito de inversão do ônus da prova requerido no último parágrafo de (fl.10 – correspondência ID 15030586, fl.08), eis que entendo, por ora, necessário e oportuno a instauração do contraditório e possibilitar a ampla defesa, devendo ser distribuído o ônus da prova no momento do saneamento do processo (art.373, CPC). Eis a jurisprudência: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. BRASIL TELECOM. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS E MATERIAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA. Não se afigurando a decisão hostilizada suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, impõe-se converter o recurso em agravo retido, a teor do disposto no art. 527, II do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 11.187/2005. RECURSO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO.” (TJ-RS - AI: 70066999855 RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Data de Julgamento: 06/12/2015, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/12/2015) Em consonância com o disposto no artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2018, às 08h30min, no CEJUSC. Cite-se, observando-se os termos dos artigos 246, I, e, 334, §5º, §8º e §9º, do Novo Código de Processo Civil. Constem no mandado as advertências dos artigos 335 e 344 ambos do Novo Código de Processo Civil. Ofertada a contestação, certifique-se a tempestividade e vista dos autos à parte autora para impugnar, querendo, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 21 de setembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007266-05.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

FRIBON TRANSPORTES LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO OAB - MT0016221S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1007266-05/2018 Ação: Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes Autora: Fribon Transportes Ltda. Ré: Salvador Logística e Transportes. Vistos, etc. FRIBON TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, ingressara neste juízo com a presente “Ação de Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes” em desfavor de SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, sobreveio o pedido de citação, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Em consonância com o disposto no artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2018, às 09:30 horas, no CEJUSC. Cite-se, observando-se os termos dos artigos 246, I, e, 334, §5º, §8º e §9º, do Novo Código de Processo Civil. Constem no mandado as advertências dos artigos 335 e 344 ambos do Novo Código de Processo Civil. Ofertada a contestação, certifique-se a tempestividade e vista dos autos à parte autora para impugnar, querendo, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 11 de setembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1004885-24.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - SP328945 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAURA RUBIA WALOSK DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1004885-24/2018 Ação: Busca e Apreensão Autor: Omni S/A - Credito, Financiamento e Investimento. Ré: Laura Rubia Walosk de Souza. Vistos, etc. OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, ingressara neste juízo com a presente ação de Busca e Apreensão em desfavor de LAURA RUBIA WALOSK DE SOUZA, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de busca e apreensão liminar, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Primeiramente, acolho a emenda inicial de (fls.35/37 – correspondência ID 14379927 a 14379930). Considerando-se a documentação juntada que comprova a mora do devedor, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto-lei n.º 911/69, com a redação dada pela Lei n.º 10.931 de 02 de agosto de 2004, “cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária”. No prazo acima mencionado, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (§2º, com redação dada pela Lei n.º 10.931/04 e de acordo teor do AgRg no REsp nº 1446961 STJ). Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre tais valores. De outro norte, fica terminantemente proibido o deslocamento do veículo da sede do Juízo até esgotado o prazo acima consignado. O descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o fiel depositário, sem prejuízo da fixação de astreintes até a efetiva restituição do bem a quem de direito. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo de (15) quinze dias, da execução da liminar (§3º, com a redação dada pela Lei 10.931/04). Faça consignar que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do §2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (§ 4º com redação dada pela Lei n.º 10.931/04). Cientifiquem-se os avalistas. Intimem-se e cumpra-se. Roo-MT, 31 de



outubro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Decisão Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

Processo Número: 1012227-86.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS SOTERO SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR OAB - MT5646/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1012227-86/2018 Ação: Alvará Judicial Autor: Antonio Carlos Sotero Sousa. Réu: Caixa Econômica Federal. Vistos, etc. Conforme artigo 109, I, CF, "aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". No caso dos autos, tem-se que a parte ré, Caixa Econômica Federal, é empresa pública, motivo por que o feito deve ser remetido ao juízo federal. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA UNIÃO. INTERESSE. NECESSIDADE. O deslocamento da competência para a Justiça Federal pressupõe efetivo interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal na demanda. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70045832011, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mara Larsen Chechi, Julgado em 19/04/2012) Assim, verifica-se a incompetência deste Juízo para processar o presente feito, pelo que determino a remessa destes autos à Justiça Federal. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 06 de novembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008572-09.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO NICOLAU DE ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROBERTO JACOBINO TURIBIO OAB - MT25632/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1008572-09/2018 Ação: Ordinária Autor: João Nicolau de Andrade. Réu: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda. Vistos, etc. JOÃO NICOLAU DE ANDRADE, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressa neste Juízo com "Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Ressarcimento de Valores", em desfavor de MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sobreveio o pedido de tutela provisória de urgência, vindo os autos conclusos. Aduz a parte autora que tomara conhecimento da existência da ré através da rede social "Facebook"; que, adquirira um consórcio para aquisição de veículo automotor tipo caminhão, através da cota nº349222, grupo 2010, pagando o importe de R\$7.418,30 (sete mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos) a título de entrada. Ademais, alega ter sido convencido pela promessa de contemplação no prazo de (3) três meses, o que não ocorrera; que, entrara em contato com a ré e solicitara a devolução do dinheiro. Por fim, requer em sede de tutela provisória de urgência que seja determinado o imediato ressarcimento ao autor do importe de R\$7.418,30 (sete mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos), nos termos do item 'a' de (fl.24 – correspondência ID 15583444, fl.12). D E C I D O: Considerando os documentos de (fl.43/45 – correspondência ID 16052008), hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita (art. 98, NCPC). O artigo 294 do Código de Processo Civil dispõe sobre a tutela provisória, in verbis: "A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência". Destaque-se, neste momento que a tutela de urgência se subdivide em cautelar e antecipada. Salutar é frisar e elucidar o termo escolhido pelo

legislador para as tutelas no atual Código de Processo Civil, qual seja, tutela provisória. Sobre o tema é a lição de Daniel Amorim Assumpção Neves: "[...] a tutela provisória de urgência tem um tempo de duração predeterminado, não sendo projetada para durar para sempre. A duração da tutela de urgência depende da demora para a obtenção da tutela definitiva, porque, uma vez concedida ou denegada, a tutela de urgência deixará de existir. Registre-se que, apesar de serem provisórias, nenhuma das tutelas de urgência é temporária. Temporário também tem um tempo de duração predeterminado, não durando eternamente, mas, ao contrário da tutela provisória, não é substituída pela tutela definitiva; simplesmente deixa de existir, nada vindo tomar seu lugar" (Amorim Assumpção Neves, Daniel. Manual de Direito Processual Civil. Volume Único. Editora Juspodivm. 8ª Edição – 2016. p.412) Não há, pois, que se falar em deferimento de tutela quanto à pretensão do autor, muito embora travestida de tutela provisória de urgência, que culmine, apenas e tão somente, na resolução do mérito inaudita altera parte, eis que quando da prolação da sentença não se verificará a substituição da tutela de urgência pela tutela satisfativa final do Estado, a qual se obtém com o trânsito em julgado da sentença. Assim, forçoso concluir que quando da apreciação da tutela provisória esgotar-se o provimento final do processo aquela não poderá ser deferida, sob pena de incorrer em prejulgamento do feito. De outro norte, há que se destacar que para que seja deferida a tutela provisória de urgência (antecipada ou cautelar) deverá haver a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, o que não se verifica no caso em tela (art. 300, CPC). Sobre a questão, eis a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. PEDIDO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA DEMANDA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. No caso concreto, o pedido liminar foi corretamente indeferido pelo D. Magistrado a quo, uma vez que se fosse integralmente atendido, haveria julgamento de mérito. Não é possível, sem prejuízo do Contraditório e do Devido Processo Legal, determinar a entrega do imóvel, ao menos em juízo de cognição sumária: para isso, necessária a angularização processual e a dilação probatória, sob o crivo do contraditório. Manutenção da decisão. Precedentes jurisprudenciais. Em decisão monocrática, nego seguimento ao agravo de instrumento." (Agravo de Instrumento Nº 70059173922, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 02/04/2014) (TJ-RS - AI: 70059173922 RS , Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Data de Julgamento: 02/04/2014, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/04/2014) Assim, conforme se depreende da ação proposta pela parte autora, vê-se que os elementos carreados ao ventre dos autos não convencem o espírito do julgador do fato que se propõe. (art.300, CPC). Por fim, não vislumbro a existência dos requisitos para a tutela jurisdicional nos termos dos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil. Portanto, hei por bem em indeferir o pedido de tutela contido na exordial, até ulteriores deliberações deste juízo. Em consonância com o disposto no Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 28 de janeiro de 2019, às 10h30min, no CEJUSC. Cite-se, observando-se os termos dos artigos 246, I, e, 334, §5º, §8º e §9º, do Novo Código de Processo Civil. Constem no mandado as advertências dos artigos 335 e 344 ambos do Novo Código de Processo Civil. Ofertada a contestação, certifique-se a tempestividade e vista dos autos à parte autora para impugnar, querendo, após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-MT, 31 de outubro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1008126-06.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

COMERCIAL DE REFRIGERACAO PANAN OESTE LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO CARLOS ARAUJO PRADO OAB - MT0010001A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO GLEICE VIEIRA DO CARMO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1008126-06/2018 Ação: Rescisão Contratual Autor: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda. Réu: Marcio Gleice Vieira do Carmo.



Vistos, etc. COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, ingressara neste juízo com a presente “Ação de Rescisão Contratual” em desfavor de MARCIO GLEICE VIEIRA DO CARMO, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de tutela de urgência, vindo-me os autos conclusos. Aduz a parte autora que firmara com o réu contrato de compra e venda com cláusula de reserva de domínio, conforme documento de (fl.17 – correspondência ID 15417590); que, o réu tornara-se inadimplente a partir da segunda parcela; que, constituirá o réu em mora, em conformidade com os documentos de (fl.20 – correspondência 15417698). Por derradeiro, a parte autora requer em sede de tutela provisória de urgência que seja o autor reintegrado na posse do bem móvel descrito e caracterizado nos autos, nos termos do item ‘a’ de (fl.08 – correspondência ID 15417567, fl.05). D E C I D O: Primeiramente, acolho a emenda inicial de (fl.28/29 – correspondência ID 16148365). O artigo 294 do Código de Processo Civil, estabelece que a tutela provisória pode fundar-se em urgência (cautelar ou antecipada satisfativa) ou evidência, sendo requisito necessário à concessão das mesmas a verossimilhança da alegação, bem como, para aquela que haja juízo ligado à urgência. Ressalte-se que verossimilhança da alegação é a confrontação entre a verdade das afirmações contidas na petição inicial (narrativa dos fatos) e os demais elementos carreados aos autos (provas). De forma que, a tutela jurisdicional provisória pode ser exprimida antes do trânsito em julgado, quando a decisão jurisdicional produzir efeitos concretos, satisfazendo provisoriamente o direito invocado. Sobre a questão, eis a jurisprudência: “Agravo de Instrumento – Compra e Venda com Reserva de Domínio – Ação de busca e apreensão – Decisão de primeiro grau que indeferiu pedido de concessão de tutela de urgência, consignando que a providência poderá ser revista após a apresentação da defesa – Irresignação do agravante - Acolhimento – Documentos carreados aos autos preenchem os requisitos da tutela de evidencia, nos termos do artigo 311, III, NCPD – De fato, dúvida não há acerca da existência de cláusula de reserva de domínio ajustada entre as partes, além do protesto do título, que comprova o inadimplemento por parte do réu – Tutela antecipada de apreensão e depósito do bem deferida – Recurso provido, com observação e determinação.” (TJ-SP - AI: 20476147420178260000 SP 2047614-74.2017.8.26.0000, Relator: Neto Barbosa Ferreira, Data de Julgamento: 19/04/2017, 29ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/05/2017) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESERVA DE DOMÍNIO. DIREITO CIVIL/OBRIGAÇÕES. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO COM PACTO ADJETO DE RESERVA DE DOMÍNIO. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO NO JUÍZO DE ORIGEM. DECISÃO MODIFICADA NESTE GRAU RECURSAL. RECURSO PROVIDO.” (TJ-RS - AI: 70062216742 RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Data de Julgamento: 11/06/2015, Décima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/06/2015) Assim, resta demonstrado, no caso vertente, que existem os requisitos da probabilidade, no sentido de restarem presentes motivos preponderantes e convergentes à aceitação de que são verossímeis as alegações da parte autora (constituição do réu em mora), como também a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente do não uso do direito desde logo (art.300, CPC). Assim, hei por bem em deferir o pedido de tutela provisória de urgência a fim de que o autor seja reintegrado na posse do bem móvel objeto do contrato de (fl.17 – correspondência ID 15417590) e descritos nos autos (01 Carro Térmico Cromado Master EA8M 110V VENANCIO), até ulteriores deliberações deste juízo (art.297, CPC). Em consonância com o disposto no artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 28 de janeiro de 2019, às 11h00min, no CEJUSC. Cite-se, observando-se os termos dos artigos 246, I, e, 334, §5º, §8º e §9º, do Novo Código de Processo Civil. Constem no mandado as advertências dos artigos 335 e 344 ambos do Novo Código de Processo Civil. Ofertada a contestação, certifique-se a tempestividade e vista dos autos à parte autora para impugnar, querendo, após conclusos. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-MT., 05 de novembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1009841-83.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MOHANA KAYNE RAMALHO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1009841-83/2018 Ação: Busca e Apreensão Autor: Banco Bradesco S.A. Ré: Mohana Kayne Ramalho. Vistos, etc. BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, ingressara neste juízo com a presente “Ação de Busca e Apreensão” em desfavor de MOHANA KAYNE RAMALHO, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de busca e apreensão liminar, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Primeiramente, acolho a emenda inicial de (fls.62/64 – correspondência ID 16227513). Considerando-se a documentação juntada que comprova a mora do devedor, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto-lei n.º 911/69, com a redação dada pela Lei n.º 10.931 de 02 de agosto de 2004, “cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária”. No prazo acima mencionado, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (§2º, com redação dada pela Lei n.º 10.931/04 e de acordo teor do AgRg no REsp nº 1446961 STJ). Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre tais valores. De outro norte, fica terminantemente proibido o deslocamento do veículo da sede do Juízo até esgotado o prazo acima consignado. O descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o fiel depositário, sem prejuízo da fixação de astreintes até a efetiva restituição do bem a quem de direito. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo de (15) quinze dias, da execução da liminar (§3º, com a redação dada pela Lei 10.931/04). Faça consignar que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do §2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (§ 4º com redação dada pela Lei n.º 10.931/04). Cientifiquem-se os avalistas. Intimem-se e cumpra-se. Roo-MT, 05 de novembro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010500-92.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINA GULLA'S RESTAURANTE E SUSHI BAR LTDA ME - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AFFONSO FLORES SCHENDROSKI OAB - MT0021669A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INDUSTRIA E COMERCIO VILLA CAFE LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1010500-92/2018 Ação: Indenização por Negativação Indevida Autora: Divina Gulla's Restaurante e Sushi Bar Ltda. Ré: Indústria e Comercio Villa Café Ltda. Vistos, etc. DIVINA GULLA'S RESTAURANTE E SUSHI BAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, via seu bastante procurador, ingressara neste Juízo com “Ação de Indenização por Negativação Indevida c/c Declaração de Inexistência de Débito”, em desfavor de INDUSTRIA E COMERCIO VILLA CAFE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sobreveio o pedido de tutela provisória de urgência, vindo os autos conclusos. Aduz a parte autora que adquirira um ponto comercial (cafeteria) de propriedade da Sra. Cintia, bem como, a obrigação de proceder com a quitação das parcelas referente a uma máquina de café (moinho profissional sanremo T80 22v – sanremo capri duo 22v). Alega que diante da inviabilidade de permanecer com o maquinário, entrara em contato com a Sra. Cintia, e esta informou a possibilidade de devolver o produto para a ré; que entrara em contato com a ré solicitando o envio da

nota fiscal do produto para que pudesse encaminhá-lo pela transportadora; que fora surpreendida com seu nome inscrito nos órgãos de restrição ao crédito, referente à nota fiscal de nº31414/1, no valor de R\$16.036,02 (dezesseis mil reais, trinta e seis reais e dois centavos). Ademais, aduz que a nota fiscal somente lhe fora entregue em outubro/2018, ocasião em que encaminhou a máquina para a ré; que, após o envio do produto, seu nome fora excluído dos órgãos de restrição ao crédito. Por fim, requer em sede de tutela provisória de urgência que seja determinado que à ré se abstenha de inserir novamente o nome e CNPJ do autor nos órgãos de restrição ao crédito, nos termos do item 'c' do (ID 16136681, fl.24). D E C I D O: Considerando o documento de (ID 16136676), hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita (art. 98, CPC). O artigo 294 do Código de Processo Civil dispõe sobre a tutela provisória, in verbis: "A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência". Destaque-se, neste momento que a tutela de urgência se subdivide em cautelar e antecipada. Salutar é frisar e elucidar o termo escolhido pelo legislador para as tutelas no atual Código de Processo Civil, qual seja, tutela provisória. Sobre o tema é a lição de Daniel Amorim Assumpção Neves: "[...] a tutela provisória de urgência tem um tempo de duração predeterminado, não sendo projetada para durar para sempre. A duração da tutela de urgência depende da demora para a obtenção da tutela definitiva, porque, uma vez concedida ou denegada, a tutela de urgência deixará de existir. Registre-se que, apesar de serem provisórias, nenhuma das tutelas de urgência é temporária. Temporário também tem um tempo de duração predeterminado, não durando eternamente, mas, ao contrário da tutela provisória, não é substituída pela tutela definitiva; simplesmente deixa de existir, nada vindo tomar seu lugar" (Amorim Assumpção Neves, Daniel. Manual de Direito Processual Civil. Volume Único. Editora Juspdv. 8ª Edição – 2016. p.412) Não há, pois, que se falar em deferimento de tutela quanto à pretensão do autor, muito embora travestida de tutela provisória de urgência, que culmine, apenas e tão somente, na resolução do mérito inaudita altera parte, eis que quando da prolação da sentença não se verificará a substituição da tutela de urgência pela tutela satisfativa final do Estado, a qual se obtém com o trânsito em julgado da sentença. Assim, forçoso concluir que quando da apreciação da tutela provisória esgotar-se o provimento final do processo aquela não poderá ser deferida, sob pena de incorrer em prejulgamento do feito. De outro norte, há que se destacar que para que seja deferida a tutela provisória de urgência (antecipada ou cautelar) deverá haver a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, o que não se verifica no caso em tela (art. 300, CPC). Sobre a questão, eis a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO SPC E SERASA. TUTELA DE URGÊNCIA. O art. 300, caput, do NCPC autoriza a concessão da tutela de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Requisitos não verificados no caso concreto. Agravo de instrumento não provido." (TJ-RS - AI: 70074599986 RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Data de Julgamento: 26/10/2017, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/11/2017) "ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – NEGATIVAÇÃO – Ação de indenização por danos morais. Pedido de tutela de urgência para exclusão do nome do autor dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Descabimento. No caso em discussão, inexistem elementos que evidenciem a probabilidade do direito, notadamente em razão de o feito ainda carecer de maior dilação probatória. Ausência dos requisitos do artigo 300 do CPC/2015, aliada ao princípio da boa-fé contratual - RECURSO DESPROVIDO." (TJ-SP - AI: 22278193520168260000 SP 2227819-35.2016.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 12/01/2017, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/01/2017) Assim, conforme se depreende da ação proposta pela parte autora, vê-se que os elementos carreados ao ventre dos autos não convencem o espírito do julgador do fato que se propõe (art.300, §3º, CPC). Por fim, considerando que não vislumbro a existência dos requisitos para a concessão da tutela jurisdicional pretendida nos termos dos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil, ausente assim o chamado periculum in mora – eis que não comprovado nos autos o perigo do dano ao aguardar o deslinde da questão, ao menos não em sede de cognição sumária – o qual deve, necessariamente, ser concomitante ao fumus boni iuris para o deferimento das tutelas provisórias de urgência. Portanto, hei por bem em indeferir o pedido de tutela contido na exordial, até ulteriores deliberações deste juízo. De outro norte, indefiro o pleito de inversão do ônus da prova requerido no item 'd'

de (fl.43 – correspondência ID 16136681, fl.23), eis que entendo, por ora, necessário e oportuno a instauração do contraditório e possibilitar a ampla defesa, devendo ser distribuído o ônus da prova no momento do saneamento do processo (art.373, CPC). Eis a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. BRASIL TELECOM. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS E MATERIAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA. Não se afigurando a decisão hostilizada suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, impõe-se converter o recurso em agravo retido, a teor do disposto no art. 527, II do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 11.187/2005. RECURSO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO." (TJ-RS - AI: 70066999855 RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Data de Julgamento: 06/12/2015, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/12/2015) Em consonância com o disposto no Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 28 de janeiro de 2019, às 09h30min. Cite-se, observando-se os termos dos artigos 246, I, e, 334, §5º, §8º e §9º, do Novo Código de Processo Civil. Constem no mandado as advertências dos artigos 335 e 344 ambos do Novo Código de Processo Civil. Ofertada a contestação, certifique-se a tempestividade e vista dos autos à parte autora para impugnar, querendo, após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-MT, 31 de outubro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Decisão Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1008110-52.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MULTITRUCK ALINHAMENTO DE CHASSIS E EIXO LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO ROBERTO PESCE OAB - MT5137/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico n. 1008110-52/2018 Ação: Exibição de Documentos Autor: Multitruck Alinhamento de Chassis e Eixo Ltda - Epp. Réu: Itau Unibanco S/A. Vistos, etc. MULTITRUCK ALINHAMENTO DE CHASSIS E EIXO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Exibição de Documentos" em desfavor de ITAU UNIBANCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, sobreveio o pedido de citação, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Primeiramente, acolho a emenda inicial de (fls.45/46 – correspondência ID 15733154) e, via de consequência, torno a certidão de (fl.47 – correspondência ID 16051496) sem efeito. Em consonância com o disposto no artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 28 de janeiro de 2019, às 10h00min. Citem-se, observando-se os termos dos artigos 246, I, e, 334, §5º, §8º e §9º, do Novo Código de Processo Civil. Constem no mandado as advertências dos artigos 398 e 400, inciso I, ambos do Novo Código de Processo Civil. Ofertadas as contestações, certifique-se a tempestividade e vista dos autos à parte autora para impugnar, querendo, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT., 31 de outubro de 2018. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001404-24.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

KENNY BUENO DE ASSIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO OAB - MT0013625A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo nº 1001404-24.2016 Ação: Declaratória c/c Indenização por Danos Morais Autor: Kenny Bueno



de Assis Ré: Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A Vistos, etc. KENNY BUENO DE ASSIS, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente 'Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais' em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, aduzindo: “Que o autor é possuidor das unidades consumidoras nº 6/2243642-2 e 6/2243645-5; que a empresa ré enviou ao autor uma carta informando que durante inspeções na unidade 6/2243642-2 foi constatada irregularidades, ensejando, portanto, a recuperação de consumo no total de 1.458 kWh, sendo como consequência emitido a fatura no valor de R\$ 1.292,85 (um mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos); que o autor apresentou recurso administrativo vindo esse a ser indeferido; que embora o indeferimento do recurso administrativo apresentado, a fatura foi reduzida para o valor de R\$ 678,21 (seiscentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos); que após a referida decisão administrativa o autor recebeu nova notificação, agora da unidade de consumo nº.: 6/2243345-6 informando que haviam irregularidade e, portanto, estava sendo realizado a recuperação do consumo no equivalente a 643KWh, perfazendo o total de R\$ 662,45 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); que ambos os procedimentos de inspeção foram realizados de forma unilateral; que o autor não concorda com as inspeções da forma que foram realizadas; que não teve outra alternativa senão bater as portas do Poder Judiciário para efetivar os resguardos de seus direitos; que a ré enviou ao autor cobrança com aviso de suspensão do fornecimento de energia; que a cobrança é indevida, sendo nula a fatura emitida e cobrada sobre o valor de consumo de energia elétrica, com base em vistoria unilateral feita pela ré, sendo inadmissível o corte de energia; requereu liminarmente que a ré se abstenha de promover o corte no fornecimento de energia; que diante de tais fatos sofreu inúmeros dissabores passíveis de indenização por dano moral, assim, requer a procedência dos pedidos, com a condenação da ré nos encargos da sucumbência. Junta documentos e dá à causa o valor de R\$ 6.340,66 (seis mil trezentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) pleiteando a ação sob o manto da assistência judiciária.” A liminar pretendida restou deferida. Devidamente citada, contestou o pedido (ID 2978381), onde procura rechaçar as assertivas levadas a efeito pelo autor, dizendo: “Que as vistorias são realizadas com a finalidade de garantir melhor fornecimento de energia aos consumidores; que uma vez constatada por funcionários capacitados a irregularidade do aparelho medidor de consumo, foi lavrado termo de ocorrência e inspeção; que o medidor fora acondicionado invólucro específico e encaminhado ao IPEM/INMETRO para perícia técnica; que o medidor apresentou índices de verificação incompatíveis com os limites estabelecidos pela portaria Inmetro nº 285, de 11 de agosto de 2008; que o medidor encontrava-se com o disco preso; que a parte autora consumia energia superior ao que efetivamente pagava; em resumo todos os procedimentos previstos no artigo 129, 130, 131, 132 e 133 da resolução 414/2010 foram rigorosamente seguidos; que em nenhum momento foi imputado ao requerente a autoria da irregularidade, no entanto a cobrança é devida e lícita; que a cobrança por fatura exclusiva para recuperação de receita restou deve ser englobada na mensal, como efetivamente foi; que inexistente dano, não há que se falar em indenização, pois falta-lhe requisito essencial; que falta ao autor a comprovação de abalo extrapatrimonial apto a ensejar o dano moral pretendido; assim, pugna pela improcedência da ação, com a condenação do autor nos ônus da sucumbência. Junta documentos.” Sobre a contestação, a parte autora apresentou manifestação tardiamente (ID 7220121). Foi designada audiência preliminar, a qual se realizou, entretanto, não se obteve êxito. Intimadas acerca da necessidade de dilação probatória, as partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide, vindo-me os autos conclusos. É o relatório necessário. D E C I D O: Não há necessidade de dilação probatória no caso em tela, uma vez que a prova documental carreada ao ventre dos autos é suficiente para dar suporte a um seguro desate à lide, passo ao julgamento antecipado e o faço com amparo no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, “Constante dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia.” (STJ 4ª Turma, Ag 14.952-DF AgRg Rel. Min. Sálvio Figueiredo, j.4.12.91, DJU 3.2.92, p.472). De igual forma, “Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder.” (STJ 4ª Turma, Resp 2.832, rel.

Min. Sálvio de Figueiredo, 14.8.90, DJU 17.09.90, p. 9.513). No caso em tela, a pretensão levada a efeito pelo autor é a declaração de inexistência de dívida, cumulada com condenação em danos morais, segundo a qual, faz jus. Inexistem preliminares a serem decididas. No mérito, analisando as razões de fato e de direito deduzidas pelas partes e diante das provas trazidas à colação, tenho comigo que a presente ação merece acolhimento, pois, em que pese à versão defensiva trazida na contestação, entendo que houve provas suficientes a demonstrar que a culpa pela ocorrência do fato narrado na exordial, deve ser debitado à ré, que não obteve êxito em demonstrar que tomou todas as providências que lhe eram necessárias a fim de assegurar o correto e idôneo procedimento para cientificar o autor acerca de eventual irregularidade, oportunizando inclusive o contraditório. A ré, por intermédio de seu bastante procurador, ao apresentar a sua peça defensiva não conseguiu comprovar qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, cujo ônus era seu, eis que se trata de relação de consumo e o autor cumpriu com o ônus que lhe incumbia, qual seja, negou que tenha sido cientificado pela via correta sobre recuperação de consumo/receita. De outro lado, a ré ao juntar documentos em sua tese de defesa demonstrou conduta completamente inadequada para solucionar o problema. Note-se que os documentos juntados (ID 2978485, 2978505) quais sejam, a notificação extrajudicial ao autor sobre a recuperação de consumo, é imprestável ao fim que se destina. Em que pese o autor em sua petição inicial reconhecer que efetivamente recebeu fatura eventual, assevera também que apresentou recurso administrativo e veio este a ser indeferido. Resta cabalmente evidente que a ré não procedeu de forma regular ao realizar a cobrança, em especial por ser essa daquela forma unilateral, ou seja, vindo a tolher as possibilidades de defesa, ainda que na esfera administrativa. Em caso análogo, a jurisprudência assim tem-se manifestado: “APELAÇÃO. AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. IRRESIGNAÇÃO. FRAUDE NÃO PROVADA. PERÍCIA REALIZADA SEM A PARTICIPAÇÃO DO CONSUMIDOR. NÃO ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 414/2010 DA ANEEL. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. ATITUDE ARBITRÁRIA. IMPUTAÇÃO DE FURTO DE ENERGIA INDEVIDO. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE RESSARCIMENTO EXTRAPATRIMONIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. REFORMA DA SENTENÇA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APELATÓRIO. - Deixando a concessionária de provar conduta irregular do consumidor, consubstanciada em fraude do medidor de energia elétrica, a cobrança, intitulada recuperação de consumo, apurada unilateralmente pela demandada, é indevida, conforme precedentes da nossa Corte. - Verifica-se que não foram adotados todos os procedimentos exigidos pelo art. 129 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL (ordem de inspeção, avaliação do histórico de consumo e grandezas elétricas, notificação do consumidor e concessão de prazo para oferecimento de recurso administrativo). - Em relação ao dano moral, a lei autoriza a se pleiteia (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00006187720158150081, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO, j. em 18-10-2016)” (TJ-PB - APL: 00006187720158150081 0000618-77.2015.815.0081, Relator: DO DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO, Data de Julgamento: 18/10/2016, 1 CIVEL) Evidente ressaltar que em que pese a ré elencar toda a dinâmica dos fatos, bem como colacionar aos autos documentos, estes não são hábeis a elevar a improcedência da demanda na forma que pretende. Dessa forma, não fora diligente em demonstrar que inexistente culpa de sua parte apta a não ensejar o dever de indenizar. Do exposto, declaro inexigíveis as cobranças relativas à recuperação de consumo. No que tange o dano moral, entendo que esse é inócidente. Isto porque, não há demonstração nos autos de abalo ou ofensa a honra do autor apto a ensejar o dano pretendido. Frise-se que no caso concreto inexistiu apontamento da dívida junto ao rol de maus pagadores e, tampouco suspensão do fornecimento de energia, sendo o fato em si mero aborrecimento do cotidiano. Nessa mesma linha é o pacífico entendimento jurisprudencial: “APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. RGE. DÉBITO RELATIVO À RECUPERAÇÃO DE CONSUMO NÃO FATURADO. IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO



DESvio DE ENERGIA. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. Para que seja possível a cobrança de valor relativo à recuperação de consumo, não basta a constatação de irregularidade no medidor. Para que a fraude se caracterize, é necessário comprovar que a alegada irregularidade ocasionou registro a menor do consumo de energia elétrica. No caso, não restou demonstrado que o autor tenha sido beneficiado por registro inferior ao efetivo, visto que, durante o período supostamente irregular, foram registrados consumos com oscilações semelhantes às ocorridas antes e após o período da irregularidade. Além disso, após a fiscalização, não houve significativa elevação do consumo. Logo, não se pode concluir que tenha havido efetivamente desvio de energia no período considerado irregular pela concessionária, devendo, pois, ser desconstituído o débito de recuperação de consumo. Incabível a indenização pretendida, já que não há nenhuma prova de que o autor tenha sofrido abalo moral tão intenso que mereça ser indenizado. APELO E RECURSO ADESIVO... PARCIALMENTE PROVIDOS. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70074283664, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 26/09/2017).” (TJ-RS - AC: 70074283664 RS, Relator: Francisco José Moesch, Data de Julgamento: 26/09/2017, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/09/2017) Dessa forma, nego acolhimento ao dano moral na forma requerida. Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, a presente ‘Ação Declaratória c/c Indenização por Dano Moral’, promovida por KENNY BUENO DE ASSIS, com qualificação nos autos, em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com qualificação nos autos, para o fim de declarar ilegal a cobrança dos meses de 06/2016 da unidade consumidora 6/2243642-2, no valor de R\$ 1.533,97 (um mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos) – ID 1549248, pg.1 e 07/2016 da unidade consumidora 6/2243645-5, pg.1, no valor de R\$ 1.032,40 (um mil e trinta e dois reais e quarenta centavos) – ID 1570267, pg.1, devendo a ré reemitir as referidas faturas sem a inclusão da recuperação de consumo. Condeno-a também ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à ação. Transitada em julgado, não havendo pedido de cumprimento de sentença, e pagas as custas devidas, o que deve ser certificado, expeça-se alvará dos valores depositados em juízo (ID’s 1662596, 1662600 e 1662606) em favor do autor e, posteriormente, archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis-Mt., 24/outubro/2017. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

2ª Vara Cível

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002952-16.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ATHOS DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CELIO PAIAO OAB - MT0018145S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulso o feito para intimação dos advogados das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 dias, ou manifestem-se sobre a possibilidade de julgamento antecipado.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002952-16.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ATHOS DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CELIO PAIAO OAB - MT0018145S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ,

impulsione o feito para intimação dos advogados das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 dias, ou manifestem-se sobre a possibilidade de julgamento antecipado.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007719-34.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

NELSON SILVEIRA CARVALHO (AUTOR(A))

MARA ALZIRA FERRAZ CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO GERALDO DE LIMA OAB - MT6256/O (ADVOGADO(A))

PAULA LUANA SAGGIN FACIONI DE LIMA OAB - MT21748/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCILENE SILVA LEAL DA COSTA (RÉU)

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulso o presente feito INTIMANDO o patrono da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, conforme r. Despacho ID 13864259.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007719-34.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

NELSON SILVEIRA CARVALHO (AUTOR(A))

MARA ALZIRA FERRAZ CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO GERALDO DE LIMA OAB - MT6256/O (ADVOGADO(A))

PAULA LUANA SAGGIN FACIONI DE LIMA OAB - MT21748/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCILENE SILVA LEAL DA COSTA (RÉU)

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulso o presente feito INTIMANDO o patrono da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, conforme r. Despacho ID 13864259.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

Processo Número: 1002667-23.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ELISANGELA MARIA LOPES VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NICHOLAS ANDRE FERREIRA MARTINS OAB - MT16865/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulso o presente feito INTIMANDO o procurador da parte autora para, no prazo legal, MANIFESTAR acerca da certidão ID 16336834, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1007505-43.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HELIO SINVAL CARDOSO (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulso o presente feito INTIMANDO o procurador da parte autora para, no prazo legal, MANIFESTAR acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça ID 14645934, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003175-66.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE TEIXEIRA ESPINDOLA FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENISE RODEGUER OAB - SP0291039S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A



(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulsiono o presente feito INTIMANDO o procurador da parte autora para, no prazo legal, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1003285-65.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIMAR DOS REIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIRIATO BISPO SEABRA OAB - MT0011061S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulsiono o o presente feito INTIMANDO o procurador da parte autora para, no prazo legal, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1002025-21.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO HONDA S/A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CASSIO DE SOUZA SILVA (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulsiono o presente feito INTIMANDO o patrono da parte autora para, no prazo legal, MANIFESTAR acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça ID 14005606, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009994-53.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ISMAEL VITORINO BRASIL DE BRITO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUAMAR NASCIMENTO CANUTO OAB - MT16660/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulsiono o presente feito INTIMANDO o procurador da parte autora para, no prazo legal, MANIFESTAR acerca do petítório e documentos ID 14785243 requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1002115-92.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

R. C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINA OLIVEIRA ALVES OAB - MT0016060A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO DE JESUS FERREIRA DOS REIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO OAB - MT0010931S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS SENTENÇA Processo: 1002115-92.2017.8.11.0003; Valor causa: R\$ 65.887,25; Tipo: Cível; Espécie: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)/[RESCISÃO / RESOLUÇÃO]. Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: R. C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Parte Ré: RÉU: ANTONIO DE JESUS FERREIRA DOS REIS Vistos etc. Ressai dos autos que as partes entabularam acordo, pugnando por sua homologação. A pretensão merece ser acolhida. Alude o artigo 487, inciso

III, "b", da Lei 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil): "487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III - homologar: (...) b) a transação; (...)". Com efeito, diante da regularidade dos termos da avença entabulada pelas partes, HOMOLOGO O ACORDO FORMULADO e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 487, III, "b", da Lei 13.105/15. Ficam as partes dispensadas do pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC/15. Honorários na forma pactuada. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se. RONDONÓPOLIS, 08 de maio de 2018. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1002115-92.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

R. C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINA OLIVEIRA ALVES OAB - MT0016060A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO DE JESUS FERREIRA DOS REIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO OAB - MT0010931S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS SENTENÇA Processo: 1002115-92.2017.8.11.0003; Valor causa: R\$ 65.887,25; Tipo: Cível; Espécie: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)/[RESCISÃO / RESOLUÇÃO]. Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: R. C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Parte Ré: RÉU: ANTONIO DE JESUS FERREIRA DOS REIS Vistos etc. Ressai dos autos que as partes entabularam acordo, pugnando por sua homologação. A pretensão merece ser acolhida. Alude o artigo 487, inciso III, "b", da Lei 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil): "487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III - homologar: (...) b) a transação; (...)". Com efeito, diante da regularidade dos termos da avença entabulada pelas partes, HOMOLOGO O ACORDO FORMULADO e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 487, III, "b", da Lei 13.105/15. Ficam as partes dispensadas do pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC/15. Honorários na forma pactuada. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se. RONDONÓPOLIS, 08 de maio de 2018. Juiz(a) de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000269-40.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SHEILA RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA JULIA BARKOSKI DE OLIVEIRA OAB - MT21784/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulsiono o presente feito INTIMANDO o procurador da parte requerida para, no prazo legal, pagar as custas judiciais (Certidão da Contadoria ID 13767927), conforme determinado na r. Sentença ID 10683755.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002118-13.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CAROLINE NEGRI FERNANDES DUARTE (AUTOR(A))

ROBERTO CRISTIANO DUARTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAROLINE DA SILVA PEREIRA OAB - MT20187/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HDI SEGUROS S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulsiono o feito para intimação dos advogados das partes para que



especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 dias, ou manifestem-se sobre a possibilidade de julgamento antecipado.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002118-13.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CAROLINE NEGRI FERNANDES DUARTE (AUTOR(A))

ROBERTO CRISTIANO DUARTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAROLINE DA SILVA PEREIRA OAB - MT20187/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HDI SEGUROS S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulso o feito para intimação dos advogados das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 dias, ou manifestem-se sobre a possibilidade de julgamento antecipado.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002118-13.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CAROLINE NEGRI FERNANDES DUARTE (AUTOR(A))

ROBERTO CRISTIANO DUARTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAROLINE DA SILVA PEREIRA OAB - MT20187/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HDI SEGUROS S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulso o feito para intimação dos advogados das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 dias, ou manifestem-se sobre a possibilidade de julgamento antecipado.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002088-75.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE AZEVEDO DE MATOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CELIO PAIAO OAB - MT0018145S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulso o feito para intimação dos advogados das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 dias, ou manifestem-se sobre a possibilidade de julgamento antecipado.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002088-75.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE AZEVEDO DE MATOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CELIO PAIAO OAB - MT0018145S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulso o feito para intimação dos advogados das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 dias, ou manifestem-se sobre a possibilidade de julgamento antecipado.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1003182-58.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulso o presente feito INTIMANDO o procurador da parte autora para, no prazo legal, MANIFESTAR acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça, no que toca à citação da parte requerida, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000972-68.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VETORASSO & TOPJIAN LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WILSON LOPES OAB - MT0007396A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA (RÉU)

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulso o presente feito INTIMANDO o procurador da parte autora para, no prazo legal, MANIFESTAR acerca da Correspondência Devolvida ID 14038291, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005417-66.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANA TAMPIERI SERAPHIM COELHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL RODRIGUES RAMOS OAB - MT0017730A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP (RÉU)

MASTER CONSTRUTORA, INCORPORADORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)

SOLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulso o presente feito INTIMANDO o procurador da parte autora acerca do parcelamento (ID 13758351), BEM COMO que comprove nos autos o cumprimento integral da r. Decisão ID 12979417, no prazo legal.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1003502-45.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ BARBOSA MOREIRA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX ROECE ONASSIS OAB - MT0017933A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulso o presente feito INTIMANDO o procurador da parte autora para, no prazo legal, MANIFESTAR acerca da contestação ID 13297246.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004607-91.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA MAURICIO BERNARDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BOA VISTA SERVICOS S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ ANTONIO FILIPPELLI OAB - MT0015280S (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulso o feito para intimação dos advogados das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 dias, ou manifestem-se sobre a possibilidade de julgamento antecipado.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO



Processo Número: 1004607-91.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA MAURICIO BERNARDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BOA VISTA SERVICOS S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ ANTONIO FILIPPELLI OAB - MT0015280S (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulsiono o feito para intimação dos advogados das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 dias, ou manifestem-se sobre a possibilidade de julgamento antecipado.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003522-02.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIR BRAGA JUNIOR OAB - MT0004735A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

L. F. DE OLIVEIRA - COMERCIO - EPP (EXECUTADO)

GISELI DE ALMEIDA ALVES OLIVEIRA (EXECUTADO)

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Artigo 482, VI da CNGC – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da PARTE AUTORA, para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. O pagamento deverá ser realizado pela CPD - Central de Pagamento de Diligências, mediante guia extraído no site do TJ/MT, regulamentada pelo Provimento nº 7/2017 da CGJ - Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008949-14.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DENISE RODEGUER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO FILIPAK OAB - MT0011551S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

POSTO INDEPENDENCIA LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT0006358A-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulsiono o feito para intimação dos advogados das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 dias, ou manifestem-se sobre a possibilidade de julgamento antecipado.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008949-14.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DENISE RODEGUER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO FILIPAK OAB - MT0011551S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

POSTO INDEPENDENCIA LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT0006358A-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulsiono o feito para intimação dos advogados das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 dias, ou manifestem-se sobre a possibilidade de julgamento antecipado.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1008781-12.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ANTONIO LEGUIZAMON (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CELIO PAIAO OAB - MT0018145S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROZELEI APARECIDA SZIATKOWSKI (RÉU)

INTIMAÇÃO da parte autora para que se manifeste sobre a correspondência devolvida ID 11921627, requerendo o que de direito no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000029-17.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DE MELLO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JESSICA THAIS FABIANO CASSOL MULLER OAB - MT23895/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO VINICIUS SCHWENDLER RIBEIRO (RÉU)

INTIMAÇÃO da parte autora para que se manifeste sobre a correspondência devolvida ID 12582130, requerendo o que de direito no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1010038-72.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IZABEL PEREIRA BALCACAR (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO FELIPE OLIVEIRA DO CARMO OAB - MT0015229A-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação ID 11617926, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

Processo Número: 1008728-31.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JAILSON JOBES DA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO RICARDO FEITOZA MATOS OAB - MT21913/O (ADVOGADO(A))

ALEXANDRE JULIO JUNIOR OAB - MT0010956A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS NATANIEL WANZELER (REQUERIDO)

JAMES MATTHEW MERRILL (REQUERIDO)

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES OAB - ES13066 (ADVOGADO(A))

HORST VILMAR FUCHS OAB - ES0012529A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora para apresentação de todos os documentos elucidativos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos no art. 510, CPC/15, bem como comprove vínculo com a empresa requerida (boletos e comprovantes de pagamento para aquisição dos Kits/contas) e valor investido, com o abatimento de qualquer valor percebido a título de lucro (extratos bancários), sob pena de indeferimento do pedido.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000006-71.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

IVONE BORGES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARISA LOJAS S.A. (RÉU)

INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ID 13310033, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008552-52.2017.8.11.0003

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADRIANE DE OLIVEIRA SENA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:LAUREMI RODRIGUES NASCIMENTO SILVA OAB - MT18261/O
(ADVOGADO(A))**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992S
(ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação ID 13217366, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-121 LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

Processo Número: 1009799-68.2017.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

YEDA MARIA VIEIRA NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ GOMES DURAN OAB - MT0016960A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAMES MATTHEW MERRILL (REQUERIDO)

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

CARLOS NATANIEL WANZELER (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO da parte autora para que se manifeste sobre a correspondência devolvida ID 12496570, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000050-90.2018.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

DANIEL ALEXANDRE POLO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:ANTONIO MARCIO RODRIGUES MOREIRA OAB - MT22628/O
(ADVOGADO(A))**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO ITAUCARD S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992S
(ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulsiono o feito para intimação dos advogados das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 dias, ou manifestem-se sobre a possibilidade de julgamento antecipado.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010205-89.2017.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

HILDO JOSE SANTANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA DE OLIVEIRA OAB - MT0017793A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT0016160S-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação ID 13315884, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

Processo Número: 1004541-77.2017.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

GESIEL GENTIL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ GOMES DURAN OAB - MT0016960A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAMES MATTHEW MERRILL (REQUERIDO)

CARLOS NATANIEL WANZELER (REQUERIDO)

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO da parte autora para que se manifeste sobre a correspondência devolvida ID 12678175, requerendo o que de direito no

prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006602-08.2017.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002
(ADVOGADO(A))**Parte(s) Polo Passivo:**

A. V. ANTUNES DA SILVA TRANSPORTES - ME (EXECUTADO)

ALEXANDRE VIEIRA ANTUNES DA SILVA (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO da parte autora para que se manifeste sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça ID 12168013, requerendo o que de direito no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001027-82.2018.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

RETIFICA RONDONOPOLIS LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:KADMO MARTINS FERREIRA LIMA OAB - MT0007039A (ADVOGADO(A))
MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA OAB - 424.420.281-15 (PROCURADOR)
PATRICIA MEIRELLES WIECZOREK OAB - MT12.496 (ADVOGADO(A))**Parte(s) Polo Passivo:**

M.D.V. CONSTRUTORA PRE-MOLDADOS LTDA - ME (RÉU)

INTIMAÇÃO da parte autora para que se manifeste sobre a correspondência devolvida ID 12494292, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1003769-51.2016.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULIO ALVARENGA REALE OAB - MT0015484S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO RODRIGUES MARIANO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO da parte autora para que se manifeste sobre a diligência negativa do Oficial de Justiça ID 12433073, requerendo o que de direito no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001031-22.2018.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

RETIFICA RONDONOPOLIS LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA OAB - 424.420.281-15 (PROCURADOR)
PATRICIA MEIRELLES WIECZOREK OAB - MT12.496 (ADVOGADO(A))
KADMO MARTINS FERREIRA LIMA OAB - MT0007039A (ADVOGADO(A))**Parte(s) Polo Passivo:**

SILVIO CESAR TRISTAO (RÉU)

INTIMAÇÃO da parte autora para que se manifeste sobre a correspondência ID 12589761, requerendo o que de direito, vez que a mesma foi recebida por terceira pessoa diversa de seu destinatário, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

Processo Número: 1005816-61.2017.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

DAYANE PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA OAB - MT24292/O (ADVOGADO(A))
DIEGO HENRILLE DA SILVA OAB - MT22156/O (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE JULIO JUNIOR OAB - MT0010956A (ADVOGADO(A))
PAULO RICARDO FEITOZA MATOS OAB - MT21913/O (ADVOGADO(A))**Parte(s) Polo Passivo:**

CARLOS NATANIEL WANZELER (REQUERIDO)

JAMES MATTHEW MERRILL (REQUERIDO)

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)



INTIMAÇÃO da parte autora para que se manifeste sobre a correspondência devolvida ID 13368868, requerendo o que de direito no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1003870-54.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SEVEN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI OAB - MT14864/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALTER ARNO PAUSE & CIA LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT OAB - MT18199/O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 CGJ, impulsiono o feito para intimação dos advogados das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 dias, ou manifestem-se sobre a possibilidade de julgamento antecipado.

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 439503 Nr: 8170-23.2010.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO SALLES PEREIRA, JEANCARLO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANCARLO RIBEIRO - OAB:7179/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOABAI BERTAZZO - OAB:8794-A/MT, MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB:MT/5835-A

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) DANIELLY CRISTINA ROCHA CAMPOS, para devolução dos autos nº 8170-23.2010.811.0003, Protocolo 439503, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 342087 Nr: 10227-24.2004.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE IVAN LUIZ BERTOL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO UMBERTO LUCHESI - OAB:76458/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte requerida para que, efetue o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do Mandado, no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 753819 Nr: 9717-59.2014.811.0003

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTER PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAIO CESAR PAVAN - OAB:20.053

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONÇA - OAB:OAB/MT 8380

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Artigo 482, VI da CNGC – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, INTIMANDO o

Dr. CAIO CESAR PAVAN , OAB 20.053, para no prazo de 03 (três) dias, DEVOLVER em cartório os autos que se encontram com carga, sob pena de busca e apreensão, conforme artigo 196 do Código de Processo Civil, e ainda, ao Capítulo 2, Seção 10, item 2.10.1 da CNGC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 823763 Nr: 4227-85.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEOVACI ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VR VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENIVAN BALEEIRO BONADIO - OAB:22319/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIZANDRA FERNANDES BATISTA - OAB:18458/MT

Conforme determinação de folhas 64 - IMPULSIONO estes autos, designando AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 14/02/2018 às 08:00, intimando desde já as partes nas pessoas de seus respectivos procuradores .

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 744427 Nr: 4612-04.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA VANDIR DE ALMEIDA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:OAB/MT8123

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA EMANUELE MULLER - OAB:OAB/MT17.812

Conforme determinação de folhas 141 - IMPULSIONO estes autos, designando AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 14/02/2019 às 08:30, intimando desde já as partes nas pessoas de seus respectivos procuradores .

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 774120 Nr: 3962-20.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELIDA DE SOUZA SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR - OAB:OAB/MT8872

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B MASCARENHAS BARBOSA - OAB:OAB/MT13245A, GUSTAVO DAL BOSCO - OAB:18673/A

Certifico que, torno sem efeito a certidão de fls.240, vez que a intimação foi feita de maneira equivocada em nome da parte contrária. Certifico desde já, a INTIMAÇÃO do procurador da parte requerida que os autos encontram-se com vistas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 726246 Nr: 7189-86.2013.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LETICIA SOARES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSILEY APARECIDA ARRUDA ITU ME, ROSILEY APARECIDA ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIELLE DE MATOS SOARES - OAB:OAB/MT9920

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRO ALVES DE SOUZA - OAB:OAB/MT -15072 E, DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/MT12062, ILMAR SALES MIRANDA - OAB:5388/MT

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora a manifestar



acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.131, no prazo legal, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim**

Cod. Proc.: 783449 Nr: 7577-18.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIUSMERI DE OLIVEIRA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, ANTONIO GERALDO DA SILVA RODRIGUES, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB - OAB:5205/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIRLEIA STROBEL - OAB:5.256/MT

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO os procuradores das partes, para impugnar a Contestação de folhas nº 187/236.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim**

Cod. Proc.: 822119 Nr: 3650-10.2016.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ROSA ESTEVÃO ABELIN, ZORAIA ESTEVÃO ABELIN, GLIDY MIGUEL WANOVICH ESTEVAO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB:3.504-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA - OAB:12819

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora para manifestar sobre Exceção de Pré-executividade de fls.127/145, no prazo legal, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim**

Cod. Proc.: 784917 Nr: 8140-12.2015.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAVORO AGROCOMERCIAL LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO XAVIER DE AZEVEDO, MARIA LUCIA PORTO AZEVEDO, ERIKA LUIZA GREGORIO AZEVEDO, LUCIANO PORTO AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO MAGALHAES FERRARI - OAB:MT/ 13.985-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO KURZ ROGGIA - OAB:OAB/MT13301A

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte requerida para que, efetue o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do Mandado, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim**

Cod. Proc.: 872009 Nr: 7296-91.2017.811.0003

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRTON SCHUMANN, LILI VALERIA SCHUMANN, MIRTON JUNIOR SCHUMANN, MIGUEL FREDERICO SCHUMANN, KELLY FERNANDA SCHUMANN, GABRIELY LUANA SCHUMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BS COLWAY PNEUS LTDA, JOAO LUIS PEREIRA DE REZENDE, FRANCISCO SIMEÃO RODRIGUES NETO, LUIZ BONACIN FILHO, JOSELI MARA BONETO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE - OAB:5137/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem

como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, para manifestar-se no prazo legal sobre a correspondência devolvida de folha nº17.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim**

Cod. Proc.: 408977 Nr: 4647-71.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO DE ARRUDA COSTA MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA ALVES - OAB:9416/MT, LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA - OAB:MT/11.709 A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:13241-A/MT, ELADIO MIRANDA LIMA - OAB:OAB/ RJ 86235, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Artigo 482, VI da CNGC – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, INTIMANDO a Dr. ANDREIA ALVES , OAB 9416/MT, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, DEVOLVER em cartório os autos que se encontram com carga, sob pena de busca e apreensão, conforme artigo 196 do Código de Processo Civil, e ainda, ao Capítulo 2, Seção 10, item 2.10.1 da CNGC.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim**

Cod. Proc.: 422324 Nr: 4595-41.2009.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRASIL TELECOM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IDENIR FERREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:13241-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES - OAB:10083/MT

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte requerida para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Embargos de Declaração de folhas nº 348/363.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim**

Cod. Proc.: 718682 Nr: 14150-77.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZOOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO LUIZ FERREIRA BORGES FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JUNIOR - OAB:OAB/MT3719

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, para impugnar a Contestação de folhas nº 130/131.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim**

Cod. Proc.: 437035 Nr: 5703-71.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BARRIGA VERDE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSMATOGROSSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERT ZILI DOS SANTOS - OAB:SC/13.379, GUSTAVO LAZ MACHADO - OAB:SC/23.237

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora a manifestar



acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.108, no prazo legal, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim**

Cod. Proc.: 729343 Nr: 10026-17.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE AFONSO ALVES DA SILVA, NEUSA ARAUJO GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAULO MORAES - OAB:4732/MT

INTIMAÇÃO do patrono da parte autora acerca da sentença de fls.292/293, com dispositivo a seguir: "(...) Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor na inicial, para CONDENAR o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Em razão da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC, fixo 10% (dez por cento) sobre da condenação (...)"

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim**

Cod. Proc.: 400696 Nr: 14197-27.2007.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PERICLES PERGO, PERCILIO PERGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13994-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora a manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.136, no prazo legal, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim**

Cod. Proc.: 727088 Nr: 7980-55.2013.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LDAC

PARTE(S) REQUERIDA(S): LPDVL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO - OAB:4038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA - OAB:16.846-A

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte requerida, para se manifestar acerca da fl.101, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim**

Cod. Proc.: 784103 Nr: 7790-24.2015.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELETRO CAR PECAS LTDA-ME, SONIA ELIZABETH BARROS DA SILVA FARAH, LUTFI MIKHAEL FARAH NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5308

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO TORBAY GORAYEB - OAB:7361/MT, RAFAEL RODRIGUES RAMOS - OAB:17730/O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora para que,

efetue o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do Mandado, no prazo legal.

3ª Vara Cível**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010083-76.2017.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

VICENTE SILVA NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNNA LUIZA QUEIROZ MOLATO OAB - MT0018396A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DO SR PERITO ID N.16363025 , NO PRAZO LEGAL

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009318-08.2017.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

ANA MARIA SANTOS PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO OCAMPOS CARDOSO OAB - MT11878/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DO SR PERITO ID N.16363011 , NO PRAZO LEGAL

Expediente**Edital de Citação****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 835475 Nr: 7265-08.2016.811.0003

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA LÚCIA SANTOS MATA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ANA LÚCIA SANTOS MATA, Cpf: 06188057450, Rg: 980.020.459-67, Filiação: Espolio de Luiz Rodrigues Mata e Ilda Pinheiro Mata, data de nascimento: 10/11/1977, brasileiro(a), natural de Viçosa-AL, casado(a), empregada doméstica, Telefone 9631.0418. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, promove uma Ação Civil Pública Ambiental Com Pedido de Antecipação de Tutela em face de Ana Lúcia Santos Mata, onde busca intervir em ocupações irregulares ocorrida nas margens do Ribeirão Arareau. O Projeto foi iniciado em 2015, tendo sido concluído no primeiro semestre de 2016.

Despacho/Decisão: Código nº 835475Vistos etc.Compulsando o caderno processual, observa-se que a angularização processual não se aperfeiçoou, razão pela qual não há que se falar em julgamento do processo no estado em que encontra.Lado outro, todas as tentativa se citação da requerida restaram infrutíferas, inclusive a tentativa de



localização do seu atual paradeiro pelo bacenjud. Dessa forma, determino a citação da ré por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, devendo serem observados os comandos do artigo 257, do CPC. Deverá o edital ser publicado no DJE e afixado no átrio deste Fórum. Havendo decurso do prazo, alhures fixado, nomeio Curador Especial na pessoa do Defensor Público que oficia na Vara. Após, nova vista ao Parquet. Cumpra. Expeça o necessário. Rondonópolis-MT, 23 de outubro de 2018. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliete Aparecida da Conceição, digitei.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Luciana Martins da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 860597 Nr: 3363-13.2017.811.0003

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALLAN VIEIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ALLAN VIEIRA LIMA, Cpf: 40200546813, Rg: 4.383.095-0, Filiação: Francisca das Chagas Vieira Lima e Claudio Joao de Lima, data de nascimento: 19/03/1990, brasileiro(a), natural de Santo Andre-SP, casado(a), soldador, Telefone 66-9696-2861. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, oferece Denúncia em desfavor do denunciado, onde consta nos autos do Inquérito Policial que na data de 19/03/2017 por volta de 09:45, na Rua 01, Nº 57, no Residencial Farias, nesta cidade, o denunciado causou poluição sonora em nível tal que podia resultar em danos à saúde, eis que emitiu ruídos por meio de aparelhagem de som que foram medidos em 80,1 decibéis.

Despacho: Código nº 860597. Visto em correição. Recebo a denúncia contra o acusado dando-o como incurso nas sanções nela mencionada. Cite com as advertências legais, para apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Uma vez citado o denunciado e caso não constitua defensor e nem apresente resposta a acusação, nomeio, desde já, um dos Defensores Públicos que atuam nesta vara, para patrocinar os interesses do infrator (art. 396-A, §2º, CPP), bem como para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Proceda a Sra. Gestora a juntada aos autos da folha de antecedentes criminais. Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 14 de julho de 2017. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliete Aparecida da Conceição, digitei.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Luciana Martins da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 838359 Nr: 8147-67.2016.811.0003

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNA DOS SANTOS GONÇALVES, CARLOS HENRIQUE SAVÓN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CARLOS HENRIQUE SAVÓN, Cpf: 94856052187, Rg: 2402334-5, Filiação: Maria Aparecida Manco Savón e Hélio Ricardo Savón, data de nascimento: 13/04/1981, brasileiro(a), natural de Nova Iguaçu-RJ, divorciado(a), servente, Telefone (31) 7130-0437. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, oferece Denúncia em desfavor dos denunciados. Onde consta nos autos do Inquérito Policial que na data de 03/03/2012 por volta de 22:30, na Avenida dos Apóstolos, Nº 1031, no Bairro Vila Operária, nesta cidade, os denunciados causaram poluição sonora em nível tal que podia resultar em danos à saúde, eis que emitiu ruídos por meio de aparelhagem de som que foram medidos em 73,4 decibéis.

Despacho: Código nº 838359 Vistos etc. Recebo a denúncia contra o acusado dando-o como incurso nas sanções nela mencionada. Cite com as advertências legais, para apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Uma vez citado o denunciado e caso não constitua defensor e nem apresente resposta a acusação, nomeio, desde já, um dos Defensores Públicos que atuam nesta vara, para patrocinar os interesses do infrator (art. 396-A, §2º, CPP), bem como para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Proceda a Sra. Gestora a juntada aos autos da folha de antecedentes criminais. Expeça carta precatória para a Comarca de Contagem/MG, com prazo de 20 (vinte) dias, para citação do denunciado Carlos Henrique Savon, no endereço declinado na denúncia. Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 13 de setembro de 2016. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliete Aparecida da Conceição, digitei.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Luciana Martins da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 857354 Nr: 2281-44.2017.811.0003

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WEIKTON REDEYK SANTANA FRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): WEIKTON REDEYK SANTANA FRANCO, Filiação: Deusvalina Deodato Santana e Afonso Teixeira Franco, brasileiro(a), solteiro(a), Telefone 66 99681-8222. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, oferece Denúncia em desfavor dos denunciados. Onde consta nos autos do Inquérito Policial que na data de 26/02/2017 por volta de 20:14, na Rua Frei Damião, Nº 1.080 no Bairro Jardim Reis, nesta cidade, o denunciado causou poluição sonora em nível tal que podia resultar em danos à saúde, eis que emitiu ruídos por meio de aparelhagem de som que foram medidos em 89,6 decibéis.

Despacho: CD. PROC. 857354 Vistos etc. 1.0 – DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO EM RELAÇÃO AO INDICIADO JOSÉ DOUGLAS SANTANA FRANCO presente inquérito policial foi instaurado para apuração de eventual crime ambiental tipificado no artigo 54 da Lei nº 9.605/98 e



possível prática do crime de resistência à prisão.À fls. 09/12 o Ministério Público requereu o arquivamento dos autos, em relação aos crimes acima mencionados, por ausência de justa causa para a persecutio criminis in iudicio.Por esses motivos, acolho integralmente as razões delineadas pelo representante do Parquet e determino o arquivamento do presente inquérito policial em relação ao indiciado JOSÉ DOUGLAS SANTANA FRANCO.Proceda as baixas e anotações necessárias com as devidas comunicações.2.0 – DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO WEIKTON REBEYK SANTANA FRANCORecebo a denúncia contra o acusado dando-o como incurso nas sanções nela mencionada.Cite com as advertências legais, para apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias.Uma vez citado o denunciado e caso não constitua defensor e nem apresente resposta a acusação, nomeio, desde já, um dos Defensores Públicos que atuam nesta vara, para patrocinar os interesses do infrator (art. 396-A, §2º, CPP), bem como para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Proceda a Sra. Gestora a juntada aos autos da folha de antecedentes criminais.Intime. Cumpra.Rondonópolis-MT, 13 de julho de 2017.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUIZA DE DIREITO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliete Aparecida da Conceição, digitei.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Luciana Martins da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 860103 Nr: 3204-70.2017.811.0003

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIPE PINHEIRO LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): FELIPE PINHEIRO LEITE, Cpf: 02882283164, Rg: 213488898, Filiação: Maria Socorro Pereira Leite e Jucelino Pinheiro Rosa, data de nascimento: 29/04/1994, brasileiro(a), solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, oferece Denúncia em desfavor dos denunciados. Onde consta nos autos do Inquérito Policial que na data de 05/03/2017 por volta de 20:00, na Rua Projetada,08, em frente a um barracão de muro vermelho, no Bairro Jardim Belo Horizonte, nesta cidade, o denunciado causou poluição sonora em nível tal que podia resultar em danos à saúde, eis que emitiu ruídos por meio de aparelhagem de som que foram medidos em 75,9 decibéis.

Despacho: Código Processo nº. 860103Visto em Correição.Recebo a denúncia contra o acusado dando-o como incurso nas sanções nela mencionada.Cite com as advertências legais, para apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias.Uma vez citado o denunciado e caso não constitua defensor e nem apresente resposta a acusação, nomeio, desde já, um dos Defensores Públicos que atuam nesta vara, para patrocinar os interesses dos denunciados (art. 396-A, §2º, CPP), bem como para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Proceda a Sra. Gestora a juntada da folha de antecedentes criminais.Caso necessário, expeça carta precatória para citação do denunciado, no prazo de 20 (vinte) dias.Expeça o necessário. Intime.Rondonópolis-MT, 28 de julho de 2.017.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUIZA DE DIREITO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliete Aparecida da Conceição, digitei.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Luciana Martins da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 732776 Nr: 12907-64.2013.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS VINICIUS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDINEI FERREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK - OAB:OAB/MT 11.551

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): SIDINEI FERREIRA DOS ANJOS, Cpf: 95845623120, brasileiro(a), convivente, comerciante. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 12.355,20 (Doze mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) especificado na petição inicial em resumo abaixo, acrescido do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao prazo final do edital (art. 231, IV, CPC/2015), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC/2015. CIENTE a parte citada que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado (15 dias), ficará isento(a) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Resumo da Inicial: O Requerente move a Ação em face do Requerido. Onde consta nos autos que o Requerente exerce de forma autônoma a atividade de catador de soja em frente a empresa ADM, cuja atividade consiste em juntar os grãos que caem dos caminhões durante a passagem ou mesmo são varridos das carretas, após o descarregamento com o fim de que esta fique limpa para receber a próxima carga. Após ter coletado certa quantidade de soja, vendeu seu produto ao Requerido que por sua vez lhe repassou o cheque nº 000260, conta 01522-4, Agência 0233, Banco 399, HSBC, no valor de R\$ 10.000,00 na data de 29/10/2012, como forma de pagamento do produto, porém na primeira apresentação o referido cheque foi devolvido sem fundos e na segunda apresentação o Requerente foi surpreendido com a notícia de que o cheque havia sido sustado, o que caracteriza a má fé do Requerido e justifica o cabimento dos danos morais na presente.

Despacho/Decisão: Diante do exposto, defiro o pedido do autor. Expeça mandado monitorio cientificando o requerido para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor da causa, conforme determina o art. 701, 'caput', do NCPC. Cite-o para, querendo, neste mesmo prazo oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do Juízo, para discussão da dívida. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (art. 701, § 1º, do NCPC). Cientifique-o, ainda, que caso alegue que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando o demonstrativo de débito atualizado da dívida, conforme determina o § 2º, do art. 702, do CPC. Sendo apresentado embargos, intime-o o autor para responde-lo no prazo de 15 (quinze) dias .P.I.Rondonópolis – MT, 15 de abril de 2016. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUIZA DE DIREITO ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, CPC/2015)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliete Aparecida da Conceição, digitei.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Luciana Martins da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art.



1.205/CNGC

Editais de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 807114 Nr: 17055-50.2015.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIBÓRIO SOARES DE SOUSA, LEONICE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO VIEIRA FILHO, MARIA LOPES DA SILVA, MARCIO RONALDO GONCALVES, CLEONICE LOGRADO SOUZA VIEIRA, IMOBILIÁRIA CONTINENTAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIO PAIÃO - OAB:18145-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERLEI CHILANTE - OAB:OAB/MT3533A

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): GERALDO VIEIRA FILHO, Cpf: 13804774172, Rg: 07648-3, Filiação: Geraldo Vieira e Luiza Andreoli Vieira, data de nascimento: 10/12/1948, casado(a) e atualmente em local incerto e não sabido CLEONICE LOGRADO SOUZA VIEIRA, Cpf: 60429135149, Rg: 129.236, Filiação: Ernesto Guedes de Souza e Alarice Logrado de Souza, data de nascimento: 05/02/1954, brasileiro(a), natural de Nanuque-MG, casado(a), pecuarista, Telefone 066.3423.3912. atualmente em local incerto e não sabido

Citando(s): CITANDO(S): REQUERIDOS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma dos artigos 246, 256 e 257 do CPC, dos termos da ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, caso queiram, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente.

Resumo da Inicial: Os Requerentes promoveram uma Ação de Usucapião Ordinário em face dos Requeridos e Confinantes. No mês de agosto de 1998, os Requerentes adquiriram o Imóvel por meio da posse de forma contínua e pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", sobre uma área de terreno, situada à Rua José Alves Maciel, nº 1.949, quadra 11, lote 12, Bairro Vila Rica, CEP.: 78.750-560, cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com área territorial de 525,00 m², com inscrição municipal nº 000000000135917, tendo ao longo dos anos realizado benfeitorias, obras, serviços de caráter produtivo e habitado, cumprindo a função social.

Descrição do Imóvel Usucapiendo: UMA ÁREA DE TERRENO, SITUADA À RUA JOSÉ ALVES MACIEL, Nº 1.949, QUADRA 11, LOTE 12, BAIRRO VILA RICA EM RONDONÓPOLIS MT

Despacho/Decisão: CD. PROC. 807114 Vistos etc. Considerando que as tentativas de citação dos requeridos e da confinante Maria Lopes da Silva restaram infrutíferas; considerando, ainda, que o feito se arrasta há quase 03 (três) anos sem que a parte autora consiga promover os atos processuais necessários para o regular andamento do processo, hei por bem deferir a citação editalícia dos requeridos e da confinante retromencionada, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 246, IV, 256, II e 257, III, do CPC. Intime. Cumpra. Expeça o necessário. Rondonópolis-MT, 09 de outubro de 2018. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUIZA DE DIREITO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliete Aparecida da Conceição, digitei.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Luciana Martins da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Editais de Intimação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 709108 Nr: 4012-51.2012.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERASIANE SOUZA SILVA, MICHEL JOSÉ GIRALDES PORTELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL TCB LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHEL JOSE GIRALDES PORTELA - OAB:OAB/MT 10.081, MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA - OAB:10081/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB: EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL TCB LTDA, CNPJ: 05376934000570. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: Para pagamento do débito no valor de R\$ 19.485,61 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 513, §2º, IV e 523 §1º do CPC.

Despacho/Decisão: .Código nº 709108. Vistos etc. Promova as anotações e alterações necessárias para conversão do pedido em cumprimento de sentença. Intime a executada, por edital, para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 513, §2º, IV e 523, §1º, do CPC. Havendo o decurso do prazo sem o pagamento do débito, atualize-o com a incidência da multa e dos honorários acima fixados e expeça mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito. Efetuado o pagamento parcial do débito, o valor da multa e dos honorários advocatícios, incidirão sobre o saldo remanescente. Após o decurso do prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, a devedora apresentar impugnação, nos termos do artigo 525, do CPC. Formalizada a constrição judicial, intime a devedora, por meio de seu patrono constituído e caso não possua, intime-a, via ARMP. Intime. Cumpra. Expeça o necessário. Rondonópolis-MT, 04 de abril de 2017. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUIZA DE DIREITO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliete Aparecida da Conceição, digitei.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Luciana Martins da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 442307 Nr: 10975-46.2010.811.0003

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO LEONCIO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL DA COSTA GARCIA - OAB:9478/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA, para devolução dos autos nº 10975-46.2010.811.0003, Protocolo 442307, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 440894 Nr: 9563-80.2010.811.0003

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO LEONCIO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL DA COSTA GARCIA - OAB:9478/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA, para devolução dos autos nº 9563-80.2010.811.0003, Protocolo 440894, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 773796 Nr: 3851-36.2015.811.0003

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO DE MOURA TEIXEIRA, JULIO CESAR COSTA BRANDÃO, NEILSON DIAS, CLUBE PIRATAS BAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA - OAB:, ODAIR PEREIRA DE MOURA - OAB:OAB/MT 19.196**

.Código nº 773796.

Vistos etc.

Designo audiência de instrução para o dia 11 de dezembro de 2018 às 14h00.

Considerando que a denunciada mudou de residência sem comunicar o juízo, acolho a cota ministerial à fls. 148 e lhe aplico o disposto no artigo 367, do CPP.

Requisite as testemunhas arroladas pela acusação.

Intime o curador do Meio Ambiente e a curadora da denunciada.

Expeça o necessário. Cumpra. Intime.

Rondonópolis-MT, 27 de setembro de 2018.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 781376 Nr: 6723-24.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLA A. M. B. CHAVES-ME -REFRAUTO AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO E AGRÍCOLA, MARLA GEORGEA MAZIERO BORGES, CARLA ANGELICA MAZIERO BORGES, ARMANDO PEREIRA CHAVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22819, GUSTAVO R GOES NICOLADELLI - OAB:17.980/A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) DANIELLY CRISTINA ROCHA CAMPOS, para devolução dos autos nº 6723-24.2015.811.0003, Protocolo 781376, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 863562 Nr: 4380-84.2017.811.0003

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADROALDO DA SILVA GERMANO, APARECIDO RUIZ, BENO HISTER, ADRIANNA SALES BONFIM GALIMBERTI, GLADEMIR RITTER

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO FRAGA - OAB:OAB/SC18026**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:OAB/MT11660, FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO - OAB:2676/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT8184A**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) DOUGLAS SALVIANO DOS SANTOS ROSSONI, para devolução dos autos nº 4380-84.2017.811.0003, Protocolo 863562, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 825512 Nr: 4827-09.2016.811.0003

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO HENRIQUE CAMARGO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE RONDONOPOLIS MT - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR - OAB:MT/12.387**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JUNIO LIMA MOTTER, para devolução dos autos nº 4827-09.2016.811.0003, Protocolo 825512, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 825532 Nr: 4843-60.2016.811.0003

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDISNEY XAVIER FARINAZZO, JUNIO LIMA MOTTER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR - OAB:MT/12.387**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JUNIO LIMA MOTTER, para devolução dos autos nº 4843-60.2016.811.0003, Protocolo 825532, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 825546 Nr: 4853-07.2016.811.0003

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS FONSECA DE OLIVEIRA, NILSON RACHID, GABRIEL MIGUEL DA SILVA MENDONCA, EDIO WILSON GALVAO, SALUSTIANO SIQUEIRA DE SOUZA, ALCIVANDO OLIVEIRA MATOS, CUSTODIO SILVESTRE TOLEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JUNIO LIMA MOTTER, para devolução dos autos nº 4853-07.2016.811.0003, Protocolo 825546, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 838148 Nr: 8080-05.2016.811.0003

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR CAMARGO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JUNIO LIMA MOTTER, para devolução dos autos nº 8080-05.2016.811.0003, Protocolo 838148, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 732426 Nr: 12637-40.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERANISALDA CAMILO DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK -



OAB:OAB/MT 11.551

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO DA SILVA BARBOZA - OAB:OAB/MT14573, NILTON SPARTALIS TEIXEIRA - OAB:3497-A/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JOÃO RICARDO FILIPAK, para devolução dos autos nº 12637-40.2013.811.0003, Protocolo 732426, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002552-02.2018.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

VANILDE RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO OCAMPOS CARDOSO OAB - MT11878/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS 1002552-02.2018.8.11.0003 AUTOR(A): VANILDE RODRIGUES DE OLIVEIRA Advogado do(a) AUTOR(A): RENATO OCAMPOS CARDOSO - MT11878/A RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Advogado do(a) RÉU: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - MT0008506S-A DECISÃO Vistos e examinados. Diante do advento do Novo Código de Processo Civil e com fundamento nos artigos 6º e 10º, faculta às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Assento que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, implicando na preclusão do direito probatório. Nesse sentido é a orientação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CERCEAMENTO DE DEFESA – DESACOLHIDO – DESÍDIA DA APELANTE QUE NÃO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO JUDICIAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Não há falar em cerceamento de defesa quando a parte, intimada para especificar e justificar a produção de provas que lhe interessa para o julgamento da lide, atravessa petição com pedido genérico, sem aduzir acerca da necessidade da prova a ser produzida". (Ap 122953/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 19/08/2015, Publicado no DJE 26/08/2015). Na mesma vertente o STJ: "PROCESSUAL CIVIL. PRODUÇÃO DE PROVAS. INTIMAÇÃO PARA ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. INÉRCIA DA PARTE. PRECLUSÃO CARACTERIZADA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. O requerimento de produção de provas divide-se em dois momentos. O primeiro consiste em protesto genérico na petição inicial, e o segundo, após eventual contestação, quando intimada a parte para a especificação e a justificação das provas. 2. Intimada a parte para especificação das provas a serem produzidas e ausente a sua manifestação, resta precluso o direito à prova, mesmo que haja tal pedido na inicial. Precedentes. 3. Não se configura cerceamento de defesa a hipótese em que a parte autora, após a contestação, foi intimada para especificação das provas, contudo, manteve-se silente, o que resulta em preclusão, mesmo que tenha havido pedido na inicial. Precedentes. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg no REsp: 1376551 RS 2012/0256857-1, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 18/06/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/06/2013)". Após, aportados os petítórios, ou decorrido o prazo sem que tenha havido manifestação, tornem os autos conclusos para despacho saneador (art. 398 do CPC) ou julgamento antecipado do mérito (arts. 396 e 397 do CPC). Por fim, registro que

existindo a possibilidade de acordo, nada impede que o mesmo seja processado nos autos concomitantemente ao deslinde do feito, devendo as partes, na mesma oportunidade, sinalizar eventual interesse na designação de audiência para a realização de autocomposição com o auxílio dos conciliadores judiciais, na forma do artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003920-46.2018.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

CARLOS ALEXANDRE CAVALCANTE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO OCAMPOS CARDOSO OAB - MT11878/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS 1003920-46.2018.8.11.0003 AUTOR(A): CARLOS ALEXANDRE CAVALCANTE DA SILVA Advogado do(a) AUTOR(A): RENATO OCAMPOS CARDOSO - MT11878/A RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Advogado do(a) RÉU: FERNANDO CESAR ZANDONADI - MT0005736A DECISÃO Vistos e examinados. Diante do advento do Novo Código de Processo Civil e com fundamento nos artigos 6º e 10º, faculta às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Assento que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, implicando na preclusão do direito probatório. Nesse sentido é a orientação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CERCEAMENTO DE DEFESA – DESACOLHIDO – DESÍDIA DA APELANTE QUE NÃO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO JUDICIAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Não há falar em cerceamento de defesa quando a parte, intimada para especificar e justificar a produção de provas que lhe interessa para o julgamento da lide, atravessa petição com pedido genérico, sem aduzir acerca da necessidade da prova a ser produzida". (Ap 122953/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 19/08/2015, Publicado no DJE 26/08/2015). Na mesma vertente o STJ: "PROCESSUAL CIVIL. PRODUÇÃO DE PROVAS. INTIMAÇÃO PARA ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. INÉRCIA DA PARTE. PRECLUSÃO CARACTERIZADA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. O requerimento de produção de provas divide-se em dois momentos. O primeiro consiste em protesto genérico na petição inicial, e o segundo, após eventual contestação, quando intimada a parte para a especificação e a justificação das provas. 2. Intimada a parte para especificação das provas a serem produzidas e ausente a sua manifestação, resta precluso o direito à prova, mesmo que haja tal pedido na inicial. Precedentes. 3. Não se configura cerceamento de defesa a hipótese em que a parte autora, após a contestação, foi intimada para especificação das provas, contudo, manteve-se silente, o que resulta em preclusão, mesmo que tenha havido pedido na inicial. Precedentes. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg no REsp: 1376551 RS 2012/0256857-1, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 18/06/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/06/2013)". Após, aportados os petítórios, ou decorrido o prazo sem que tenha havido manifestação, tornem os autos conclusos para despacho saneador (art. 398 do CPC) ou julgamento antecipado do mérito (arts. 396 e 397 do CPC). Por fim, registro que existindo a possibilidade de acordo, nada impede que o mesmo seja processado nos autos concomitantemente ao deslinde do feito, devendo as partes, na mesma oportunidade, sinalizar eventual interesse na designação de audiência para a realização de autocomposição com o auxílio dos conciliadores judiciais, na forma do artigo 139, inciso V, do



Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002876-89.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SILVANIA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO OCAMPOS CARDOSO OAB - MT11878/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS 1002876-89.2018.8.11.0003 AUTOR(A): MARIA SILVANIA DOS SANTOS Advogado do(a) AUTOR(A): RENATO OCAMPOS CARDOSO - MT11878/A RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Advogado do(a) RÉU: FERNANDO CESAR ZANDONADI - MT0005736A DECISÃO Vistos e examinados. Diante do advento do Novo Código de Processo Civil e com fundamento nos artigos 6º e 10º, faculto às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Assento que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, implicando na preclusão do direito probatório. Nesse sentido é a orientação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CERCEAMENTO DE DEFESA – DESACOLHIDO – DESÍDIA DA APELANTE QUE NÃO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO JUDICIAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Não há falar em cerceamento de defesa quando a parte, intimada para especificar e justificar a produção de provas que lhe interessa para o julgamento da lide, atravessa petição com pedido genérico, sem aduzir acerca da necessidade da prova a ser produzida". (Ap 122953/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 19/08/2015, Publicado no DJE 26/08/2015). Na mesma vertente o STJ: "PROCESSUAL CIVIL. PRODUÇÃO DE PROVAS. INTIMAÇÃO PARA ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. INÉRCIA DA PARTE. PRECLUSÃO CARACTERIZADA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. O requerimento de produção de provas divide-se em dois momentos. O primeiro consiste em protesto genérico na petição inicial, e o segundo, após eventual contestação, quando intimada a parte para a especificação e a justificação das provas. 2. Intimada a parte para especificação das provas a serem produzidas e ausente a sua manifestação, resta precluso o direito à prova, mesmo que haja tal pedido na inicial. Precedentes. 3. Não se configura cerceamento de defesa a hipótese em que a parte autora, após a contestação, foi intimada para especificação das provas, contudo, manteve-se silente, o que resulta em preclusão, mesmo que tenha havido pedido na inicial. Precedentes. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg no REsp: 1376551 RS 2012/0256857-1, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 18/06/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/06/2013)". Após, aportados os petítórios, ou decorrido o prazo sem que tenha havido manifestação, tornem os autos conclusos para despacho saneador (art. 398 do CPC) ou julgamento antecipado do mérito (arts. 396 e 397 do CPC). Por fim, registro que existindo a possibilidade de acordo, nada impede que o mesmo seja processado nos autos concomitantemente ao deslinde do feito, devendo as partes, na mesma oportunidade, sinalizar eventual interesse na designação de audiência para a realização de autocomposição com o auxílio dos conciliadores judiciais, na forma do artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003733-38.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON KEHOMAS DE SENE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO OCAMPOS CARDOSO OAB - MT11878/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS 1003733-38.2018.8.11.0003 AUTOR(A): ANDERSON KEHOMAS DE SENE Advogado do(a) AUTOR(A): RENATO OCAMPOS CARDOSO - MT11878/A RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Advogado do(a) RÉU: FERNANDO CESAR ZANDONADI - MT0005736A DECISÃO Vistos e examinados. Diante do advento do Novo Código de Processo Civil e com fundamento nos artigos 6º e 10º, faculto às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Assento que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, implicando na preclusão do direito probatório. Nesse sentido é a orientação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CERCEAMENTO DE DEFESA – DESACOLHIDO – DESÍDIA DA APELANTE QUE NÃO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO JUDICIAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Não há falar em cerceamento de defesa quando a parte, intimada para especificar e justificar a produção de provas que lhe interessa para o julgamento da lide, atravessa petição com pedido genérico, sem aduzir acerca da necessidade da prova a ser produzida". (Ap 122953/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 19/08/2015, Publicado no DJE 26/08/2015). Na mesma vertente o STJ: "PROCESSUAL CIVIL. PRODUÇÃO DE PROVAS. INTIMAÇÃO PARA ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. INÉRCIA DA PARTE. PRECLUSÃO CARACTERIZADA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. O requerimento de produção de provas divide-se em dois momentos. O primeiro consiste em protesto genérico na petição inicial, e o segundo, após eventual contestação, quando intimada a parte para a especificação e a justificação das provas. 2. Intimada a parte para especificação das provas a serem produzidas e ausente a sua manifestação, resta precluso o direito à prova, mesmo que haja tal pedido na inicial. Precedentes. 3. Não se configura cerceamento de defesa a hipótese em que a parte autora, após a contestação, foi intimada para especificação das provas, contudo, manteve-se silente, o que resulta em preclusão, mesmo que tenha havido pedido na inicial. Precedentes. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg no REsp: 1376551 RS 2012/0256857-1, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 18/06/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/06/2013)". Após, aportados os petítórios, ou decorrido o prazo sem que tenha havido manifestação, tornem os autos conclusos para despacho saneador (art. 398 do CPC) ou julgamento antecipado do mérito (arts. 396 e 397 do CPC). Por fim, registro que existindo a possibilidade de acordo, nada impede que o mesmo seja processado nos autos concomitantemente ao deslinde do feito, devendo as partes, na mesma oportunidade, sinalizar eventual interesse na designação de audiência para a realização de autocomposição com o auxílio dos conciliadores judiciais, na forma do artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1004141-29.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR0008123S (ADVOGADO(A))

CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI OAB - MT0018603A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOEL FELIX DE SOUZA (REQUERIDO)



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO NEGATIVA Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação Certifico que em cumprimento ao mandado retro, diligenciei ao endereço indicado e ali estando não foi possível proceder a CITAÇÃO do executado JOEL FELIX DE SOUZA, sendo informado pela esposa do executado, Sra. Iolanda, que o mesmo se encontra viajando para o estado do Rio Grande do Sul, não tendo previsão de retorno. Diante do exposto devolvo o presente no aguardo de novas determinações. /MT, 11 de setembro de 2018. NELSON RICARDO KLEIM Oficial de Justiça SEDE DO E INFORMAÇÕES: - TELEFONE:

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001851-12.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

EDNALDO TAVARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON NOVAES PORTO OAB - MT20487/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1001851-12.2016.8.11.0003. AUTOR(A): EDNALDO TAVARES RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Vistos e examinados. Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT onde, ao contestar a ação, a parte requerida alegou a preliminar de INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTERIOR. Pois bem. Inicialmente cumpre consignar que este Juízo mantinha o entendimento de que o prévio requerimento da indenização na via administrativa não era elemento necessário para o ingresso da ação judicial. Todavia, considerando que recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso tem sido em sentido contrário, este juízo necessariamente passa a acompanhar a orientação das Instâncias Superiores, exigindo a comprovação do prévio requerimento administrativo como condição para a propositura da ação judicial. Ilustro: “EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - ATENDIMENTO DE REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA PELO STF (RE N.º 631240 E 839.314) - CONTESTAÇÃO APRESENTADA TORNANDO CONTROVERTIDA A MATÉRIA - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO – ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – SETENÇA CASSADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.. 1- “A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712)” (Ap 22022/2017, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/09/2017, Publicado no DJE 15/09/2017).” (NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/01/2018, Publicado no DJE 05/02/2018). “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL- CARACTERIZADA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Se a parte autora não demonstrar o prévio requerimento administrativo, mesmo depois de intimada para colacionar tal documento nos autos, é o caso de extinção da ação, em razão da ausência de pretensão resistida e, conseqüentemente, de interesse processual. O requerimento administrativo prévio é condição essencial para buscar em juízo o recebimento do DPVAT (AgRg no REsp nº. 936.574/SP, 3ª Turma/STJ, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 02/08/2011, DJe de 08/08/2011.” (Ap 155326/2017, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 07/08/2018, Publicado no DJE 10/08/2018). “QUARTA CÂMARA DE DIREITO

PRIVADO APELAÇÃO N. 1025437.27.2017.8.11.0041 APELANTE(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS APELADO(S): JOÃO MARCOS DA SILVA SAMPAIO EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - NECESSIDADE - DOCUMENTO JUNTADO PELO AUTOR - INTERESSE DE AGIR VERIFICADO - RECUSA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE NÃO QUITAÇÃO DA PARCELA ÚNICA DO PRÊMIO - IRRELEVÂNCIA - SÚMULA 257 DO STJ - RESSARCIMENTO DEVIDO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA - MULTA - ART. 80, INCISOS I E VII DO CPC - HONORÁRIOS RECURSAIS - INVIABILIDADE - VALOR MÁXIMO JÁ FIXADO NA SENTENÇA - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DO ART. 85, §11 DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO. O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. (STJ - 3ª Turma - AgRg no REsp 936.574/SP - Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino DJe 08/08/2011). Se ao ajuizar a demanda a parte trouxe aos autos o documento que comprova a realização do pedido na via administrativa, fica evidenciado o interesse de agir. A inadimplência com o seguro obrigatório DPVAT não legitima a recusa ao pagamento da indenização (Súmula 257 do STJ). A arguição de teses recursais manifestamente infundadas, pacificadas e sumuladas representa as hipóteses do art. 80, I e IV do CPC, o que impõe a aplicação de multa por litigância de má-fé. Os honorários advocatícios fixados no máximo legal (20% da condenação) não comportam majoração na fase recursal, sob pena de violação ao art. 85, §11 do CPC.” (RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 13/06/2018, Publicado no DJE 18/06/2018). Todavia, imperioso ressaltar que a presente ação já foi recebida e o feito encontra-se pronto para a inclusão no Mutirão do DPVAT. Assim, em homenagem ao princípio da celeridade processual, hei por bem em afastar a preliminar arguida, haja vista que a petição inicial foi recebida sem a exigência da comprovação do prévio requerimento administrativo e o processo já encontra-se em fase avançada. Consigno que referida condição passará a ser exigida para a propositura de novas ações, cujas iniciais só serão recebidas ante a comprovação do prévio requerimento administrativo. No mais, verifico que as partes estão bem representadas e o processo encontra-se em ordem, de maneira que o declaro saneado. Defiro a produção de prova pericial. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de novembro de 2018, às 09:40 horas. Nomeio como perito o Dr. MARCOS GIUBERT SUCENA RASGA, perito médico devidamente cadastrado junto a este juízo, o qual cumprirá o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC). Arbitro os honorários do perito judicial em R\$400,00 (quatrocentos reais). As diligências e providências necessárias para a realização do ato, bem como os honorários periciais serão arcados pela requerida. Intimem-se a todos. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003729-98.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIDES CORDEIRO VASCO NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO RODRIGUES DE SOUZA OAB - MT24727/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1003729-98.2018.8.11.0003. AUTOR(A): ALCIDES CORDEIRO VASCO NETO RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Vistos e examinados. Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. Recebida a inicial, a ré foi citada e apresentou tempestiva contestação, que foi devidamente impugnada pela parte autora, vindo à conclusão. DECIDO. Da análise acurada dos autos verifica-se que não é o caso de julgamento antecipado da lide. Dito isto, passo à apreciação das preliminares arguidas pela requerida: INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTERIOR/REGULAÇÃO PENDENTE. Pois bem. Inicialmente cumpre consignar que este Juízo mantinha o entendimento de que o prévio requerimento da indenização na via administrativa não era



elemento necessário para o ingresso da ação judicial. Todavia, considerando que recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso tem sido em sentido contrário, este juízo necessariamente passa a acompanhar a orientação das Instâncias Superiores, exigindo a comprovação do prévio requerimento administrativo como condição para a propositura da ação judicial. Ilustro: "EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - ATENDIMENTO DE REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDO PELO STF (RE N.º 631240 E 839.314) - CONTESTAÇÃO APRESENTADA TORNANDO CONTROVERTIDA A MATÉRIA - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.. 1- "A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712)" (Ap 22022/2017, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/09/2017, Publicado no DJE 15/09/2017)." (NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/01/2018, Publicado no DJE 05/02/2018). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL- CARACTERIZADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se a parte autora não demonstrar o prévio requerimento administrativo, mesmo depois de intimada para colacionar tal documento nos autos, é o caso de extinção da ação, em razão da ausência de pretensão resistida e, conseqüentemente, de interesse processual. O requerimento administrativo prévio é condição essencial para buscar em juízo o recebimento do DPVAT (AgRg no REsp nº. 936.574/SP, 3ª Turma/STJ, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 02/08/2011, DJe de 08/08/2011)." (Ap 155326/2017, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 07/08/2018, Publicado no DJE 10/08/2018). "QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO APELAÇÃO N. 1025437.27.2017.8.11.0041 APELANTE(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS APELADO(S): JOÃO MARCOS DA SILVA SAMPAIO EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - NECESSIDADE - DOCUMENTO JUNTADO PELO AUTOR - INTERESSE DE AGIR VERIFICADO - RECUSA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE NÃO QUITAÇÃO DA PARCELA ÚNICA DO PRÊMIO - IRRELEVÂNCIA - SÚMULA 257 DO STJ - RESSARCIMENTO DEVIDO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA - MULTA - ART. 80, INCISOS I E VII DO CPC - HONORÁRIOS RECURSAIS - INVIABILIDADE - VALOR MÁXIMO JÁ FIXADO NA SENTENÇA - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DO ART. 85, §11 DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO. O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. (STJ - 3ª Turma - AgRg no REsp 936.574/SP - Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino DJe 08/08/2011). Se ao ajuizar a demanda a parte trouxe aos autos o documento que comprova a realização do pedido na via administrativa, fica evidenciado o interesse de agir. A inadimplência com o seguro obrigatório DPVAT não legitima a recusa ao pagamento da indenização (Súmula 257 do STJ). A arguição de teses recursais manifestamente infundadas, pacificadas e sumuladas representa as hipóteses do art. 80, I e IV do CPC, o que impõe a aplicação de multa por litigância de má-fé. Os honorários advocatícios fixados no máximo legal (20% da condenação) não comportam majoração na fase recursal, sob pena de violação ao art. 85, §11 do CPC." (RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 13/06/2018, Publicado no DJE 18/06/2018). Todavia, imperioso ressaltar que a presente ação já foi recebida e o feito encontra-se pronto para a inclusão no Mutirão do DPVAT. Assim, em homenagem ao princípio da celeridade processual, hei por bem em afastar a preliminar arguida, haja vista que a petição inicial foi recebida sem a exigência da comprovação do prévio requerimento administrativo e o processo já encontra-se em fase avançada. Consigno que referida condição passará a ser exigida para a propositura de novas ações, cujas iniciais só serão recebidas ante a comprovação do prévio requerimento administrativo. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML: Afasto a preliminar de extinção da ação por

ausência de laudo do IML, uma vez que tal documento não é imprescindível para a propositura da ação. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - JULGAMENTO DE RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA PELO STJ - ART. 543-C DO CPC, § 7º, II, DO CPC - JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO - ACÓRDÃO SEM EFEITO - REAPRECIAÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT - TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ ATESTADA POR LAUDO MÉDICO - PRESCRIÇÃO AFASTADA - FEITO MADURO PARA JULGAMENTO - APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CPC - ANÁLISE DO MÉRITO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML - NEXO DE CAUSALIDADE E GRAU DA LESÃO DEMONSTRADO POR EXAME DE CORPO DE DELITO - INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA - QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO APURADA E FIXADA NO LAUDO - REPARAÇÃO PROPORCIONALMENTE DEVIDA - UTILIZAÇÃO DA TABELA DA SUSEP PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ - SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI N. 6.194/74 - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS À ÉPOCA DO ACIDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) A falta de juntada do laudo do Instituto Médico Legal não autoriza a extinção do processo por não se tratar de documento imprescindível à propositura da ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT, em vista da possibilidade de comprovação do grau e da extensão das lesões por outros meios. (...) (Ap 114538/2010, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 24/09/2014, Publicado no DJE 29/09/2014). "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - NÃO REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - SUPRIDA - DOCUMENTOS QUE CONFERE CERTEZA ÀS ALEGAÇÕES - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - AMPUTAÇÃO DA PERNA ESQUERDA - COMPROVADA PELO PRÓPRIO JUÍZO EM AUDIÊNCIA - DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONALMENTE DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Documentos e fotos apresentados com a inicial, ainda, a constatação do próprio juízo na audiência de instrução comprova a amputação de um dos membros inferior da vítima, a perna esquerda, decorrente de acidente de trânsito, sendo desnecessária a realização de perícia, além de suprir a ausência de Laudo Oficial do IML, que sequer trata-se de documento indispensável à propositura de ação judicial. (...)". (Ap 90914/2011, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/02/2012, Publicado no DJE 06/03/2012). Neste termos, REJEITO A PRELIMINAR. No mais, verifico que as partes estão bem representadas e o processo encontra-se em ordem, de maneira que o declaro saneado. Defiro a produção de prova pericial. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de novembro de 2018, às 10:00 horas. Nomeio como perito o Dr. MARCOS GIUBERT SUCENA RASGA, perito médico devidamente cadastrado junto a este juízo, o qual cumprirá o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC). Arbitro os honorários do perito judicial em R\$400,00 (quatrocentos reais). As diligências e providências necessárias para a realização do ato, bem como os honorários periciais serão arcados pela requerida. Intimem-se a todos. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1004004-47.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WESLEY BRITO DE MACEDO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS CERTIDÃO NEGATIVA Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação Certifico que não foi possível proceder à apreensão do bem objeto desta ação, uma vez que, em buscas na Rua Euclides José da Silva, Jardim Santa Clara, não logrei êxito na localização da casa nº 1. Mesmo percorrendo a extensão da via, não encontrei o veículo. Também vale anotar que, em consulta ao Detranet, constatei



haver mais de 30 multas para o automóvel HB20S, placa QCO2526, sendo todas elas cometidas na cidade de Cuiabá, o que sugere estar localizado naquela comarca. RONDONÓPOLIS/MT, 14 de agosto de 2018. LUIS ANTONIO DE JESUS SANTOS Oficial de Justiça SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 - TELEFONE: (66) 34106100

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000729-90.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CRUZ DE LIMA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Wilson Molina Porto OAB - MT0012790S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do Advogado do requerido, da data designada para a audiência de instrução e julgamento/perícia, para o dia 29/11/2018, às 15:30 horas.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000729-90.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CRUZ DE LIMA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Wilson Molina Porto OAB - MT0012790S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do Advogado do Autor para apresentar seu cliente na data designada para a audiência de instrução e julgamento, dia 29/11/2018, às 15:30, a fim de que possa participar da perícia.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1001818-51.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - SP328945 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GERLAN DA SILVA LIMA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS CERTIDÃO NEGATIVA Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação Certifico que não foi possível citar GERLAN DA SILVA LIMA bem como apreender o veículo descrito no mandado tendo em vista que o imóvel (RUA IRERÊ, 851, PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO, RONDONÓPOLIS) estava fechado e sem morador em todas as diligências realizadas nos dias 07/08/2018, 08/08/2018 e 09/08/2018, nem mesmo os vizinhos nos dias souberam informar onde se encontrava. Wellon Vinicius Marques de Souza, Matrícula 26060, Oficial de Justiça. DAS DILIGÊNCIAS - Considerando as três diligências efetuadas no endereço mencionado, além de outros locais desta cidade informados por terceiros, foram estas cotadas em complementação as diligências depositadas, em R\$ 78,00 (Setenta e Oito Reais), que deverá ser depositada por meio de guia disponibilizada no Link <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/complementacao> indicando o Oficial WELLON VINICIUS MARQUES DE SOUZA para recebimento dos valores, tudo conforme determina o Provimento 7/2017-CGJ. No caso de dúvidas para geração da guia, a parte pode entrar em contato com a Central de Mandados do Fórum de Rondonópolis/MT pelo telefone 66- 3410 6100. Nada mais. RONDONÓPOLIS/MT, 9 de agosto de 2018. WELLON VINICIUS MARQUES DE SOUZA Oficial de Justiça SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 - TELEFONE: (66) 34106100

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1002142-41.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO MARCON OAB - MT0011340S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDETE PEREIRA NUNES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS CERTIDÃO NEGATIVA Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação Certifico que diligenciei ao endereço constante no mandado, porém não logrei êxito em localizar o veículo a ser apreendido, tampouco informações a respeito da pessoa a ser citada. Assim, não foi possível proceder a busca e apreensão do bem descrito no mandado. RONDONÓPOLIS/MT, 6 de setembro de 2018. LUCIANO DOS SANTOS LIMA Oficial de Justiça SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 - TELEFONE: (66) 34106100

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1004609-90.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT0017528A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DHIOGO SERRA DE LIMA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO POSITIVA Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação Certifico que dirigi-me ate o endereço mencionado onde lá estando procedi com a Busca e Apreensão do bem descrito no presente mandado, conforme Auto se em anexo, que após a medida Citei o executado na Pessoa da da sua esposa Srª Ana Paula de Jesus Pinto Sena, por Procuração que segue em anexo, a qual bem ciente ficou recebendo copias que lhes ofereci, e exarando sua nota de ciente no verso do presente mandado, Certifico ainda que devera Intimar a parte Autora para fazer complementação, de Diligências complementares a receber da parte Autora. Diligências realizadas fazenda Murad, com condução própria na MT 270 Perfazendo um total de ida e volta. Total de 250 x 3,00. Total a receber R\$ 1,450,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta Reais). A ser depositado na Conta da Central de Mandados- via Guia no Site do TJMT. Joseval Costa Silva Landim Dueti – Oficial de Justiça. /MT, 12 de setembro de 2018. JOSEVAL COSTA SILVA LANDIM DUETI Oficial de Justiça SEDE DO E INFORMAÇÕES: - TELEFONE:

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1009885-39.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAN FERNANDO MOREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO JOSE CANEVAZZI DA SILVA OAB - MT23244/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do Advogado do Autor para apresentar seu cliente na data designada para a audiência, a fim de que possa participar da perícia.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000185-39.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANO AGUIAR DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAYANNE RODRIGUES SILVA OAB - MT20349/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERIDO)
CAROLINA VEICULOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTO CESAR DA SILVA OAB - MT11994/O (ADVOGADO(A))



PATRICIA CARLIENE BARROS GIACOMOLLI OAB - MT0013739A (ADVOGADO(A))

EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - SP0231747A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

ICATU SEGUROS S/A (DENUNCIÇÃO À LIDE)

Intimação dos advogados das partes, para no prazo legal impugnar a contestação e documentos juntados.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004831-58.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CLEIDE CASTOLDI ZAMPARONI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WALEF CAIK CALIXTO FEITOSA OAB - MT21568/O (ADVOGADO(A))

DHANDARA ADRYHELLE VILELA DE ALMEIDA OAB - MT21021/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do Advogado do Autor para apresentar seu cliente na data designada para a audiência, a fim de que possa participar da perícia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004403-76.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LECI FRANCISCA TAVARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DHANDARA ADRYHELLE VILELA DE ALMEIDA OAB - MT21021/O (ADVOGADO(A))

WALEF CAIK CALIXTO FEITOSA OAB - MT21568/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do Advogado do Autor para apresentar seu cliente na data designada para a audiência, a fim de que possa participar da perícia.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1005049-86.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO LOPES BORGES OAB - GO23802 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JACKSON PRADA DE MORAES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS CERTIDÃO NEGATIVA Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação Certifico que em cumprimento ao presente mandado dirigi-me ao endereço indicado e lá estando não foi possível proceder a apreensão do bem descrito no presente mandado tendo em vista não tê-lo encontrado pois a residência está desocupada e nenhum morador das proximidades tem conhecimento do paradeiro do requerido. RONDONÓPOLIS/MT, 23 de agosto de 2018. VALDIR SERGIO ZAMBONATTO Oficial de Justiça SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 - TELEFONE: (66) 34106100

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004618-52.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON NOVAES PORTO OAB - MT20487/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do Advogado do Autor para apresentar seu cliente na data designada para a audiência, a fim de que possa participar da perícia.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1005662-09.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE FELIPE MARQUES DE SOUZA VIEIRA SANTOS (REQUERENTE)

AVELINO THIAGO SANTOS MOREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AVELINO THIAGO SANTOS MOREIRA OAB - PR73089 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL ANTONIO BELEM (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS CERTIDÃO NEGATIVA Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, diligenciei por toda extensão da Rua Minas Gerais, Bairro Jardim Assunção, onde não foi possível visualizar o nº 120 de residência, na ocasião indaguei moradores da referida rua, mas não obtive nenhuma informação que levasse ao requerido. Diante do exposto, não foi possível citar MANOEL ANTONIO BELEM. Dessa forma, devolvo o mandado para os devidos fins. RONDONÓPOLIS/MT, 4 de setembro de 2018. MATIAS ROCHA Oficial de Justiça SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 - TELEFONE: (66) 34106100

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005360-77.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

FIRAS MOHAMED CHARANEK (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAURA ARAUJO DA SILVA OAB - MT15566 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIO XAVIER DE LIMA FILHO (EXECUTADO)

TEREZA DE LURDES GARCIA XAVIER (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS CERTIDÃO POSITIVA Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação Certifico que em cumprimento ao mandado, compareci ao endereço indicado, onde procedi a Citação da requerida Sra Tereza que bem ciente ficou, recebeu as cópias e recusou exarar sua assinatura no mandado, "por orientação de seu advogado", razão pela qual faço sua descrição física: Morena clara, aproximadamente 165 metros altura cabelos grisális curtos, voz poderosa grave, contando 74 setenta e quatro anos de idade segundo informou. Não efetivei a Citação do requerido Claudio Xavier de Lima Filho tendo em vista que encontra-se em lugar incerto .Marcelo Farias Pinto 3397, RONDONÓPOLIS/MT, 10 de agosto de 2018. MARCELO FARIAS PINTO Oficial de Justiça SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 - TELEFONE: (66) 34106100

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008164-18.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

WENDER LEMES DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO BORGES DE SOUZA SA OAB - MT20901-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARTA CRISTINA RODRIGUES (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através do seguinte caminho: site do Tribunal de Justiça-Serviços-Guias-Diligências-Emissão de guias, devendo informar a numeração única e o endereço da diligência. Após deverá anexar aos autos a guia e o comprovante de seu pagamento.



Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004201-02.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA CABETTE DE ANDRADE OAB - MT0009889A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UALISSON CARLOS RIBEIRO DA CRUZ (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS CERTIDÃO NEGATIVA Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, diligenciei até o endereço descrito, bem como pela comarca, entretanto, não encontrei o bem objeto da busca. Dessa forma, não foi possível dar cumprimento aos termos do mandado. RONDONÓPOLIS/MT, 28 de agosto de 2018. MATIAS ROCHA Oficial de Justiça SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 - TELEFONE: (66) 34106100

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001788-50.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT0006358A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GEUZA LOURENCO DA SILVA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS CERTIDÃO NEGATIVA Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação Certifico que em cumprimento ao mandado, expedido nos autos acima mencionados, na data de 02/08/2018, compareci no endereço mencionado, oportunidade em que verifiquei tratar-se de uma casa aparentemente sem morador, local onde apesar de insistentemente bater palmas ali de frente, não fui atendido. Sendo assim, procurei informações com a vizinha da frente, Sra. Neire, a qual me informou que aquela casa pertence à sua família, sendo que a cidadã GEUZA LOURENÇO DA SILVA morava de aluguel naquela residência, porém mudou-se no mês de dezembro do ano passado, não sabendo onde atualmente reside. Nada Mais, é o que me cumpre certificar. FELIPE LOPES LUCENA – Oficial de Justiça Mat. 22370 RONDONÓPOLIS/MT, 3 de agosto de 2018. FELIPE LOPES LUCENA Oficial de Justiça SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 - TELEFONE: (66) 34106100

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005565-09.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BONATTI COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAN SALVIANO DOS SANTOS OAB - MT0012851A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (RÉU)

Intimação do advogado da parte autora, para no prazo legal impugnar a contestação e documentos juntados.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006542-98.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

IRACEMA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO FILIPAK OAB - MT0011551S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do Advogado do Autor para apresentar seu cliente na data designada para a audiência, a fim de que possa participar da perícia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000693-48.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LUCILA ANTONIA DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNNA LUIZA QUEIROZ MOLATO OAB - MT0018396A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1000693-48.2018.8.11.0003. AUTOR(A): LUCILA ANTONIA DE ARRUDA RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Vistos e examinados. Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. Recebida a inicial, a ré foi citada e apresentou tempestiva contestação, que foi devidamente impugnada pela parte autora, vindo à conclusão. DECIDO. Da análise acurada dos autos verifica-se que não é o caso de julgamento antecipado da lide. Dito isto, passo à apreciação das preliminares arguidas pela requerida: DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES AO RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT - PRÊMIO NÃO PAGO PELA PARTE AUTORA - PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO. A preliminar invocada pela requerida não comporta acolhimento, na medida em que a Súmula 257 do STJ determina que a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização". A Súmula 257 do STJ determina que "a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais. Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Veja-se: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO – IRRELEVÂNCIA – SÚMULA 257 STJ – PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – DESNECESSIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MAJORADOS EM SEDE RECURSAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A Súmula 257 do STJ determina que "a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais. Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização." Para fins de prequestionamento, o julgador não é obrigado a analisar exaustivamente todos os dispositivos legais apontados pela parte recorrente, basta que a fundamentação da decisão seja clara e precisa, solucionando o objeto da lide. Nos termos do art. 85, §11º, do CPC, ao julgar o Recurso, o Tribunal de Justiça deverá majorar a verba honorária anteriormente fixada, levando-se em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, não ultrapassando o percentual máximo disposto no § 2º, do art. 85, do CPC.". (Ap 35608/2018, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/09/2018, Publicado no DJE 19/09/2018). Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR. Inexistem outras preliminares a serem apreciadas. As partes estão bem representadas e o processo encontra-se em ordem, de maneira que o declaro saneado. Defiro a produção de prova pericial. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de novembro de 2018, às 09:30 horas. Nomeio como perito o Dr. MARCOS GIUBERT SUCENA RASGA, perito médico devidamente cadastrado junto a este juízo, o qual cumprirá o encargo que lhe é cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC). Arbitro os honorários do perito judicial em R\$400,00 (quatrocentos reais). As diligências e providências necessárias para a realização do ato, bem como os honorários periciais serão arcados pela requerida. Intimem-se a todos. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001851-12.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

EDNALDO TAVARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON NOVAES PORTO OAB - MT20487/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:



RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A
(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do Advogado do Autor para apresentar seu cliente na data designada para a audiência, a fim de que possa participar da perícia.

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 812733 Nr: 409-28.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOP TERCEIRIZAÇÃO -ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO RUBI LTDA, RÁPIDO CHAPADENSE VIAÇÃO LTDA, EXPRESSO SAO LUIZ LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO BOUVIE DE OLIVEIRA - OAB:16323

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) GEREMIAS GENOUD JÚNIOR, para devolução dos autos nº 409-28.2016.811.0003, Protocolo 812733, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 804373 Nr: 16063-89.2015.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMILSON LINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT, ATACADÃO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES - OAB:OAB/MT 12.225

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA DA SILVA - OAB:5237, LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB:OAB/MT6358

Intimação das partes para, no prazo legal, manifestar sobre auto de depenhora e avaliação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 742606 Nr: 3651-63.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNALDO FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAILDO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONEY DE ALMEIDA SOUZA - OAB:17583/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora a fim de, no prazo legal, manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de folhas retro. Registro que o conteúdo da certidão poderá ser visualizado através do site www.tjmt.jus.br>consulta de processos judiciais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 320830 Nr: 7664-91.2003.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO POUAPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE FERREIRA CABRAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JUNIOR - OAB:OAB/MT3719

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA LOPES - OAB:3951/MT

Intimação da parte autora, a fim de, no prazo legal, manifestar acerca da devolução de correspondência de folhas retro, sem o cumprimento de sua finalidade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 729605 Nr: 10272-13.2013.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO VENTORIN DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE SLEIMAN ALY DIB, KATIA FARES DIB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO HENRIQUES MAIMONI - OAB:OAB/MT272-A, PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO JUNIOR - OAB:OAB/MT17225-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR GIRALDI FARIA - OAB:OAB/MT7245, WILSON LOPES - OAB:7396-B, WILSON LOPES - OAB:7396-B/MT

Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar o advogado Dr. PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO JUNIOR, OAB/MT 17.225B, para no prazo de 03 (três) dias, DEVOLVER em cartório os autos que se encontram com carga desde o dia 02/10/2018, SOB PENA de busca e apreensão, perda do direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo (artigo 234, §2º do CPC), BEM COMO expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil e Delegacia Regional Central da comarca para fins de apuração do crime previsto no artigo 356 do Código Penal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 406722 Nr: 2431-40.2008.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NUPERCINO PEREIRA DA CONCEICAO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA NAZARE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALBERTO LOPES DE SOUSA - OAB:3948/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUNICE DE SOUZA - OAB:MT/3572-A

Vistos e examinados.

Conforme relatório médico anexo, este magistrado foi submetido a tratamento cirúrgico em data de 23/08/2018, tendo permanecido em licença saúde e retornado às suas atividades laborais nesta data (19/09/2018), mas ainda necessitando fazer uso de cadeira de rodas para sua locomoção.

Deste modo, considerando a situação em que se encontra o magistrado e a falta de espaço suficiente para que o mesmo possa se acomodar e locomover na sala de audiência, impossível se revela a realização do ato agendado nestes autos para o dia de hoje.

Sendo assim, redesigno a audiência para o dia 28/02/19 às 14:00

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 807790 Nr: 17278-03.2015.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIAT VEICULOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON CAMPOS BENEDITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON - OAB:OAB/MT11340A, FLAVIA BUMLAÍ ALVES PINTO - OAB:17300/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

O presente feito encontra-se abandonado pela parte autora há mais de 30 (trinta) dias, tendo a mesma deixado de promover os atos e as diligências que lhe incumbiam, conforme certificou a Sra. Gestora.

Intimada pessoalmente para suprir a falta, a parte autora ficou-se inerte.

Isto posto, com fulcro no disposto no artigo 485, inciso III, §1º do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas, archive-se.

As custas processuais deverão ser suportadas pela parte autora.



Sem condenação em honorários advocatícios.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 864965 Nr: 4904-81.2017.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCY ALVES VELASCO, PAULO ALVES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES - OAB:4979/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCY ALVES VELASCO - OAB:5847/MT, SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO - OAB:6216/MT

Vistos e examinados.

Retifico a data do despacho de fls. 67, para o dia 08/03/19 às 14:00, considerando que foi lançada equivocadamente, por este juízo.

Oficie-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 791566 Nr: 10905-53.2015.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PAN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MESSIAS ROGERIO VITOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILLY GOMES DA COSTA - OAB:15934/O, JOSE MARTINS - OAB:84314/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

O presente feito encontra-se abandonado pela parte autora há mais de 30 (trinta) dias, tendo a mesma deixado de promover os atos e as diligências que lhe incumbiam, haja vista a certidão de fls. 52

Encaminhada intimação para a mesma, a fim de que fosse suprida a falta, a autora não foi encontrada no endereço declinado nos autos, conforme certificado às fls. 54.

Isto posto, considerando que é dever das partes manter endereço atualizado nos autos (art. 77 inciso V do CPC) com fulcro no disposto no artigo 485, inciso III e §1º do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas, archive-se.

As custas processuais deverão ser suportadas pela parte autora.

Sem condenação em honorários advocatícios, face a ausência de contestação.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 721487 Nr: 2510-43.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDERLAN NUNES DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELA ROBERTA DA SILVA - OAB:6902/MT, EDILIA FERNANDES DAS GRAÇAS - OAB:16869/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar o advogado Dr. FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT, OAB/MT 18199, para no prazo de 03 (três) dias, DEVOLVER em cartório os autos que se encontram com carga desde o dia 28/08/2018, SOB PENA de busca e apreensão, perda do direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo (artigo 234, §2º do CPC), BEM COMO expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil e Delegacia Regional Central da comarca para fins de apuração do crime previsto no artigo 356 do Código Penal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 812001 Nr: 87-08.2016.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENZO BRITO DE SOUZA, JOELMA BRITO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOJE IMÓVEIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUNIELLE LARISSA FERREIRA DOS SANTOS - OAB:23385/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NIXON ALEXSANDRO FIORI - OAB:44.765/PR

Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar o advogado Dr. FERNANDO ROBERTO DIAS, OAB/MT 14574, para no prazo de 03 (três) dias, DEVOLVER em cartório os autos que se encontram com carga desde o dia 24/10/2018, SOB PENA de busca e apreensão, perda do direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo (artigo 234, §2º do CPC), BEM COMO expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil e Delegacia Regional Central da comarca para fins de apuração do crime previsto no artigo 356 do Código Penal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 786439 Nr: 8782-82.2015.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURIVAL MORAES DELGADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OPERADORA OI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO ROMANO FERREIRA - OAB:14012, MARCO AURÉLIO ROMANO FERREIRA - OAB:OAB/MT 19831

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B MASCARENHAS BARBOSA - OAB:OAB/MT13245A

Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar o advogado Dr. JOSE ANTONIO ROMANO FERREIRA, OAB/MT 14012, para no prazo de 03 (três) dias, DEVOLVER em cartório os autos que se encontram com carga desde o dia 16/08/2018, SOB PENA de busca e apreensão, perda do direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo (artigo 234, §2º do CPC), BEM COMO expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil e Delegacia Regional Central da comarca para fins de apuração do crime previsto no artigo 356 do Código Penal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 818008 Nr: 2227-15.2016.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATERCLIN CLÍNICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO S/C LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL MOREIRA PEREIRA BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Tendo em conta a notícia de que o acordo homologado foi devidamente cumprido, com fulcro no disposto no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo de execução.

Custas processuais e honorários advocatícios como acordado pelas partes.

Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo-se eventuais baixas e/ou restrições, providencie-se o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 782674 Nr: 7281-93.2015.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de



Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TANIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA - OAB:12880

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

O presente feito encontra-se abandonado pela parte autora há mais de 30 (trinta) dias, tendo a mesma deixado de promover os atos e as diligências que lhe incumbiam, conforme certificou a Sra. Gestora.

Intimada pessoalmente para suprir a falta, a parte autora ficou-se inerte.

Isto posto, com fulcro no disposto no artigo 485, inciso III, §1º do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas, archive-se.

As custas processuais deverão ser suportadas pela parte autora.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 758503 Nr: 12445-73.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILBERTO FLAVIO GOELLNER

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO LAERTE DE OLIVEIRA, ROSANE MARCHIORI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR - OAB:MT/4735, JOAO ROBERTO ZILIANI - OAB:OAB/MT644

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE LIMA ROSSONI - OAB:18581, ARNALDO FRANCO DE ARAUJO - OAB:13807/MT, JEANCARLO RIBEIRO - OAB:7179/MT

Vistos e examinados.

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 575 e as alegações tecidas na petição de fls. 583, determino que a serventia esclareça acerca do prazo para a manifestação dos requeridos nos autos.

Após, conclusos.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 431528 Nr: 188-55.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANSELMO DOMINGOS PIMENTEL E CIA LTDA, ANSELMO DOMINGOS PIMENTEL, MARLENE TROUVA PIMENTEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - OAB:MT/8194-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MS5871

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ALVES ATHAIDE - OAB:MT/11.858 - A

Vistos e examinados.

Tendo em conta a notícia de que a execução foi satisfeita, com fulcro no disposto no artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo de execução.

Custas processuais e honorários advocatícios como acordado pelas partes.

Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo-se eventuais baixas e/ou restrições, providencie-se o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 700028 Nr: 8000-17.2011.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEREMIAS PEREIRA DUTRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR BATISTELLA - OAB:MT/ 9.279

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO LOYO DE MEIRA LINS - OAB:21.415 PE

Vistos e examinados.

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, que aportou aos autos e, com fulcro no disposto no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo de execução de sentença.

Custas processuais e honorários advocatícios como acordado pelas partes.

Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo-se eventuais baixas e/ou restrições, providencie-se o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 738072 Nr: 742-48.2014.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FATIMA CARVALHO SALES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA - OAB:MT/9948 - A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

Vistos e examinados.

Nos termos do artigo 72 inciso II e parágrafo único do Código de Processo Civil, nomeio curador especial ao revel citado por edital na pessoa de um dos D. Defensores Públicos que atuam nesta Comarca.

Intime-se da nomeação e para apresentar manifestação no prazo legal.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 744068 Nr: 4402-50.2014.811.0003

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILSON LIRA DE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS ANTUNES ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA - OAB:MT/11.709 A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do patrono do autor para no prazo legal, retirar e instruir a Carta Precatória.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 733803 Nr: 13719-09.2013.811.0003

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO MONTEIRO LIMA, MARIA CORDEIRO LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO SANCHES DE AZEVEDO, DJANIRA ALEIXO DE SOUZA GREGORIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ GOMES DURAN - OAB:16960, MONICA VALÉRIA CORDEIRO LIMA - OAB:8918-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO RICARDO FILIPAK - OAB:OAB/MT 11.551

INTIMAÇÃO do patrono do requerido para no prazo legal retirar e instruir a Carta Precatória.



Vara Especializada da Infância e Juventude

Expediente

Edital de Citação

JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa

Cod. Proc.: 893884 Nr: 3106-51.2018.811.0003

AÇÃO: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JADS, DLDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VMAH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Edital de Citação ME097

Prazo do Edital:30

Nome do(a) Citando(a):VANIA MARIA ANDRADE HOLANDA

Resumo da Inicial:Os requerentes ajuizaram a presente Ação de Destituição de Poder Familiar c/c Adoção em desfavor da requerida. Que foi lhes entregue pela genitora a criança com poucos dias de nascida, na cidade de Bons Pastos/MA, e desde então não teve mais contato. Assim, os requerentes desejam adotar a menor, para regularizar a situação e ampará-la em todos os termos.

Decisão/Despacho:Visto.Considerando que em pesquisa realizada no Tribunal Regional Eleitoral, não foi localizado endereço da requerida, aliado ao fato de que a carta precatória expedida também restou inexistosa, CITE-SE a mesma via edital, para querendo constatar a presente ação no prazo legal.Decorrido o prazo, certifique-se e desde já nomeio como curador o NUPRAJU, encaminhando-se os autos à requipe do referido núcleo para contestação no prazo legal.Em seguida, vista ao MP.Cumpra-se.

Às providências.

Nome e cargo do digitador:

Nº Ord. Serv. aut. escrevão assinar:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa

Cod. Proc.: 907184 Nr: 7419-55.2018.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIC, RIC, IMC, AKIC, JIC

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDR-M, EDMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURA ARAÚJO DA SILVA - OAB:15566-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da advogada da parte autora, Drª Laura Araújo da Silva OAB/MT 15.566, da decisão, cuja parte final segue transcrita: "No caso em tela, verifico que a adolescente e as crianças sempre estudaram em escola particular e ainda estão frequentando a mesma e apesar de o pedido de transferência ter sido realizado no início deste ano, a ação só foi proposta em setembro, assim não verifico a urgência pleiteada pelos requerentes. Neste sentido, diante da ausência de urgência, aliado ao fato de que estamos na reta final do ano letivo, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulada pelos requerentes, visto que não se fazem presentes os requisitos para o deferimento da liminar pretendida. Cite-se o Requerido, para, querendo, apresentar contestação, dentro do prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Às providências."

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo

Cod. Proc.: 790986 Nr: 10605-91.2015.811.0003

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTICA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELMA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIELLE DE MATOS SOARES - OAB:OAB/MT9920**

CONSIDERANDO a homologação da transação penal ofertada e na forma

requerida pela indiciada, procedo a intimação da indiciada na pessoa da sua advogada constituída para compromvar nos autos o cumprimento da obrigação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo

Cod. Proc.: 422204 Nr: 4483-72.2009.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINVAL SILVEIRA VOLPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIÁRIA AURORA LTDA EPP, MARNI TARTUCE PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELY SILVA DE ALMEIDA - OAB:8552/MT, HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA - OAB:8551/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO FERREIRA TARTUCE - OAB:2992, MARCELO DA SILVA LIMA - OAB:4272/MT**

Certifico e dou fé que, após contato com a comarca deprecada, verificou-se que a missiva não havia sido distribuída naquele juízo por equívoco de um dos servidores lá lotados, conforme repassado pelo cartório distribuidor da Comarca de Guiratinga. Após cobrança desta serventia, a referida missiva foi distribuída no sistema PJE sob o nº 1000101-02.2018.8.11.0036, estando atualmente aguardando despacho do juízo deprecado.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO - AUTOS N.º 12529-74.2014.811.0003 - ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO, PARTE AUTORA: M. T. da S. - ADVOGADO(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARTE REQUERIDA: JOSE VARGAS DE FREITAS - VALOR DA CAUSA: 32.688,00 - FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: A autora afirma que conviveu com o requerido por um período de 10 (dez) anos. A autora pleiteia alimentos a serem descontados do benefício percebido pelo requerido, em razão de não ter condições de subsistência própria. DESPACHO/DECISÃO: "...Vistos etc. 1. Defiro o pleito de fl. 58, devendo a parte requerida ser citada na forma editalícia, nos moldes do art. 256, inciso II, do Código de Ritos. 2. Se decorrido o prazo do edital, sem manifestação da parte demandada, em atenção ao disposto no art. 72, inciso II, do Código de Ritos nomeio, desde já, como curador especial o UNIJURIS, representado pelo Dr. Samir Badra Dib, para o patrocínio dos interesses da parte requerida, devendo ser intimado para requerer o que de direito. 3. No mais, determino que seja procedida à notificação do INSS, nos termos do art. 5º, §7º, da Lei n.º 5.478/68, devendo ser imediatamente oficiado, para que efetue o desconto da prestação alimentícia, fixada em favor da parte autora, diretamente do benefício n.º 163.014.478-6, em nome do requerido. 4. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. 5. Empós, conclusos. 6. Expeça-se o necessário. Eu, Geralda Esplendo dos Santos Moraes, digitei.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1003345-72.2017.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

JULIO ALMEIDA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO ALMEIDA DE SOUZA OAB - MT0011716A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OTAVIO RAMOS DE OLIVEIRA (RÉU)

JACIRA VIRGINIA DE OLIVEIRA (RÉU)



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS 1003345-72.2017.8.11.0003 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CNGC, impulsiono o presente feito intimando a parte autora para que materialize a Carta de Adjudicação (ID 16287435), instruindo-a com as cópias das peças nela indicadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo os autos serão arquivados. Rondonópolis/MT, 6 de novembro de 2018. JOÃO BATISTA BARBOSA SANTANA Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007512-35.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

AURENY MARIA DA SILVA MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NALVA NILTA DE SOUZA BARROS MELO OAB - MT15898 (ADVOGADO(A))

ANDRE ROCHA DE SOUZA OAB - MT20964/O (ADVOGADO(A))

ANDERSON ROCHA DE SOUZA OAB - MT0012103S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WELLYGTON MILHOMEM MORAES (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS 1007512-35.2017.8.11.0003 INTIMAÇÃO Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito intimando a parte autora, através do(a) patrono(a), para comparecer a 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões para firmar termo de Primeiras Declarações, em cinco dias. Rondonópolis/MT, 8 de outubro de 2018 JOÃO BATISTA BARBOSA SANTANA Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1007237-86.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO BARROS ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELIO PAIAO OAB - MT0018145S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTER ALVES SANTOS (REQUERIDO)

JO ALVES DE SOUZA (REQUERIDO)

MARIA ALVES DE SOUZA (REQUERIDO)

ELI DE SOUZA ALVES (REQUERIDO)

EUNICE DE SOUZA ALVES ARAUJO (REQUERIDO)

IZAAC DE SOUZA ALVES (REQUERIDO)

PAULO DE SOUZA ALVES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS 1007237-86.2017.8.11.0003 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito intimando a parte autora, através do(a) patrono(a) para dar andamento ao processo, em cinco dias. Rondonópolis/MT 22 de agosto de 2018 LUCILEILA CARDOSO Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1005493-56.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

AILTON DA SILVA SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO MACHADO OAB - MT22821/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JEFFERSON SANTOS RODRIGUES SOUSA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES CERTIDÃO Processo 1005493-56.2017.8.11.0003 Certifico que nesta data juntei aos autos carta precatória devidamente cumprida, com diligência negativa. Outrossim, impulsiono o presente feito para intimação da parte autora, através de seu procurador, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Rondonópolis/MT, 24 de agosto de 2018 JOÃO BATISTA BARBOSA SANTANA Gestor

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1004493-84.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

NATALIA SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA DE CARVALHO SANT ANA OAB - MT23898/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NEURIENY SILVA COSTA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JESSICA RAMOS DA SILVA OAB - RO9695 (ADVOGADO(A))

ALCIRENE PEREIRA BARBOSA OAB - RO9575 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES CERTIDÃO Processo 1004493-84.2018.8.11.0003 Certifico que nesta data, em complemento aos demais documentos carreados, juntei novos documentos apresentados pela parte requerida em sua contestação. No mais, impulsiono o presente feito, para intimação da parte autora, através de seu procurador, para manifestação no prazo legal. Rondonópolis/MT, 31 de agosto de 2018 JOÃO BATISTA BARBOSA SANTANA Gestora

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1004164-09.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

A. P. D. S. (REQUERENTE)

T. B. D. S. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KENI MARLOVA FORGIARINI OAB - MT16610 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. D. S. S. (REQUERIDO)

Processo n.º 1004164-09.2017.8.11.0003 Vistos etc. 1. Trata-se de AÇÃO DE GUARDA DE MENOR aforada por T.B.S.S. e A.P.S. em face de A.V.S.T. e E.F.S.T., representados por sua genitora Sr.ª A.S.S. (qualificados nos autos). 2. Analisando detidamente os autos, a toda evidência, nota-se que a parte autora foi intimada para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), porém, conforme se extrai da certidão de ID: 15894427, não foi cumprida essa determinação. 3. Vieram-me os autos conclusos. É o breve RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO. 4. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito nos casos de indeferimento da inicial. 5. Ademais, o art. 330, do Código de Ritos, prescreve as hipóteses que a petição inicial será indeferida, vejamos: "Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: I - for inepta; II - a parte for manifestamente ilegítima; III - o autor carecer de interesse processual; IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321. § 1º Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si. § 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. § 3º Na hipótese do § 2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados." (grifo nosso). 6. Assim, do minudente volver dos autos, nota-se que não foi cumprida a determinação de ID: 14077674, razão pela qual aplico ao caso o disposto no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indeferindo a petição inicial e extinguindo o feito sem resolução de mérito. 7. Sobre o tema anoto o seguinte julgado: "EMENTA. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIDA. EMBARGOS À EXECUÇÃO APENSADOS À EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. ART. 485, I, DO CPC DE 2015. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA TORNADA SEM EFEITO. 1. A lei processual civil é clara no sentido de que, uma vez determinada a emenda à inicial, a fim de suprir quaisquer defeitos ou irregularidades, não cumprindo a parte autora a diligência, será o caso de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 485, inciso I, do CPC/2015. 2. Contudo, se os autos dos embargos à execução são apensados à execução, todos os documentos necessários à instrução dos embargos estão reunidos, donde a desnecessidade de emenda à inicial. 3. Apelo conhecido e provido. (TJ-DF 20150110691217 0019942-24.2015.8.07.0001, Relatora Ana Cantarino,



Data do julgamento:15.09.2016, Data de Publicação no DJE: 23.09.2016.)” (grifo nosso) 8. Assim, ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 485, inciso I, do Codex de Processo Civil. 9. Sem condenação em custas, eis que incabíveis à espécie. 10. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 29 de outubro de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001530-06.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

G. M. S. D. J. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NIVIA MARIA LIMA RODRIGUES OAB - MT22248/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

L. R. M. S. (RÉU)

Processo n.º 1001530-06.2018.8.11.0003 Vistos etc. 1. Trata-se de AÇÃO DE GUARDA c.c. ALIMENTOS aforada por G.M.S.J. em face de L.R.M.S. (qualificados nos autos). 2. As partes formularam acordo, conforme termo de ajuste carreado aos autos (ID: 13111016), no tocante aos alimentos, guarda e visitas. 3. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à homologação do acordo (ID: 13111016). 4. Vieram-me os autos conclusos. É o breve RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO. 5. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda, homologo, por sentença, o acordo entabulado nos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 6. Ante o exposto, atendendo a tudo mais que dos autos consta e em conformidade com o parecer ministerial, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inciso III, b, do Digesto Processual Civil, deferindo os alimentos, guarda e visitas, nos moldes acordados no ID: 13111016. 7. Expeça-se o competente termo de guarda definitiva do infante em favor de sua genitora. 8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça. 9. Notifique-se o representante do Ministério Público. 10. Decorrido o prazo recursal, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 30 de outubro de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1001748-34.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

M. L. O. G. (REQUERENTE)

M. D. L. F. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MELISSA AREND DAS NEVES OAB - SC32693 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, ex vi do art. 487, inciso I, do Digesto Processual Civil, c.c. art. 1.571, inciso IV, do Código Civil, pelo que decreto o divórcio postulado por M. L. O. G. e M. DE L. F. DOS S. G. (qualificados nos autos), devendo ser expedido o termo de guarda das menores na em favor da genitora. 8. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, M. DE L. F. DOS S. 9. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça. 10. Notifique-se o representante do Ministério Público. 11. Averbe-se a presente decisão no assentamento do registro civil. 12. Oficie-se ao titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação. 13. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 29 de outubro de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005692-44.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

S. A. G. L. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Solange Santana de Almeida OAB - MT21019/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

R. M. D. S. (REQUERIDO)

Processo n.º 1005692-44.2018.8.11.0003 Vistos etc. 1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 189, inciso II, CPC). 2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo à parte requerente as isenções previstas no art. 98, do CPC. Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela parte necessitada. 3. Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL aforada por R.M.S. e S.A.G.L.S. (qualificados na peça vestibular), onde expõem os autores, em síntese, que são casados em regime de comunhão parcial de bens desde 07.02.2008, não havendo bens a partilhar. 4. A inicial foi instruída com todos os documentos necessários à propositura da ação, procuração, documentos pessoais dos requerentes e certidão de casamento. 5. Vieram-me os autos conclusos. É o breve RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO. 6. Os requerentes têm legitimidade e estão bem representados, sendo que pela análise dos autos se verifica que há prova da existência do matrimônio (ID: 14311327), bem como que foram atendidos todos os requisitos legais para decretação do divórcio postulado. 7. Ante a possibilidade da dissolução do casamento estampada no art. 1.571, inciso IV, do Código Civil e art. 226, §6º, da Constituição da República, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 66, outro caminho não há senão decretar o divórcio, conforme pleiteado na inicial. 8. Estando os requerentes em comum acordo e diante da regularidade das cláusulas avençadas, homologo, por sentença, o acordo entabulado na inicial para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 9. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, ex vi do art. 487, inciso I, do Digesto Processual Civil, decretando, nos termos do art. 1.571, inciso IV, do Código Civil e art. 226, §6º, da Constituição da República, o divórcio postulado por R.M.S. e S.A.G.L.S. (qualificados nos autos). 10. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, S.A.G.L.. 11. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça. 12. Notifique-se o representante do Ministério Público. 13. Averbe-se a presente decisão no assentamento do registro civil. 14. Oficie-se ao titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação. 15. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 28 de agosto de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 821868 Nr: 3553-10.2016.8.11.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WPB

PARTE(S) REQUERIDA(S): GCDA, MCS, MDSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNI JURIS - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA - OAB:MT/13.733

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA, para devolução dos autos nº 3553-10.2016.8.11.0003, Protocolo 821868, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa

Cod. Proc.: 756536 Nr: 11199-42.2014.8.11.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KVAT, DFTDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO - OAB:8379

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

7. Assim, por todo o exposto e tendo em vista o caráter substancial dos alimentos in voga, determino que se expeça certidão judicial que comprove a dívida exequenda para que a parte exequente proceda com o protesto na forma postulada, com espeque no art. 517, do CPC. 8. Após, abra-se



vista dos autos a parte autora para requerer o que de direito, no prazo legal. 9. Intime-se. 10. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 24 de setembro de 2018. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 796169 Nr: 12831-69.2015.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IP, SP, RP

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSAG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABORA LARISSA DIAS DE S. SOARES - OAB:OAB/MT 16176, WELSON GAÍVA MARINO - OAB:MT/14.033

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 12831-69.2015.811.0003

Vistos em correição.

1. Intime-se o peticionário de fls. 68/69 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, aponha a sua assinatura no referido documento, sob o risco de ser considerado inexistente, com o posterior desentranhamento e devolução.

2. Sanada a irregularidade supra, abra-se vista ao representante do Ministério Público para que exare a sua cota, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Após, venham-me os autos conclusos.

4. Intime-se.

5. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 12 de setembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 711593 Nr: 6612-45.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PFDSC, ASCJ, MNDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO ROBERTO DIAS - OAB:14574/MT, JOÃO RICARDO FILIPAK - OAB:OAB/MT 11.551

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS - OAB:MT 4.112

Processo n.º 6612-45.2005.811.0003

Vistos etc.

1. ANÍSIO SOARES CAMPOS, por meio do petítório de fl. 137, aduz que houve a quitação dos débitos alimentares, conforme demonstram as declarações de fls. 138/139, pelo que requer a revogação da prisão civil decretada pelo juízo.

2. Instados a se manifestarem, os exequentes rebatem as assertivas levadas a efeito pelo executado, sob o argumento de que tais declarações seriam, na verdade, um subterfúgio por ele utilizado com o intuito de escapar da prisão civil.

3. Analisando com vagar as declarações de fls. 139/140, verifico que causa estranheza o teor de tais documentos, ainda mais quando estes denunciam a suposta quitação dos valores discutidos não só nos presentes autos, mas também em todas as ações de execução de alimentos movidas em desfavor do executado, cabendo lembrar que não houve a juntada de nenhum comprovante ou recibo nesse sentido.

4. Ademais, verifica-se que, em tais declarações, consta de forma genérica, que os exequentes sempre estiveram sob os cuidados e sustento do executado, ganhando destaque a declaração de fl. 140, onde consta que um dos exequentes esteve sob os cuidados do executado pelo período de 12 (doze) anos, sem que houvesse qualquer providência do executado em relação aos alimentos cobrados.

5. Assim, considerando a expressa impugnação dos exequentes às fls. 143/144, indefiro o pleito de fl. 137, pelo que determino a intimação dos exequentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, carriei aos autos procuração a seu patrono, já que atingiram maioridade.

6. No mais, considerando a decisão proferida nos autos n.º 2902-95.2004, em apenso, determino, por ora, o cancelamento do mandado de prisão de fls. 146/147, até que sejam realizados os novos cálculos do débito exequendo, conforme decisão proferida naquele feito.

7. Intime-se.

8. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 797630 Nr: 13331-38.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMMP

PARTE(S) REQUERIDA(S): DMDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN SALVIANO DOS SANTOS - OAB:12851-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO - OAB:13625-B/MT

Processo n.º 13331-38.2015.811.0003

Vistos etc.

1. Sobre os termos da petição de fl. 185, abra-se vista ao representante do Ministério Público para que, no prazo legal, exare a sua cota.

2. Após, venham-me os autos conclusos.

3. Intime-se.

4. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 755056 Nr: 10330-79.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JLPB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJV, AGP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURO MENDES DE ANDRADE - OAB:MT/8.958

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 10330-79.2014.811.0003

Vistos etc.

1. Analisando detidamente os autos, verifica-se que, não obstante a decisão de fl. 47, tem-se que a execução é direcionada contra o espólio, o qual não possui CNPJ ou CPF, inviabilizando assim a realização de bloqueios de numerários por do sistema Bacen Jud.

2. Desta forma, revogo a decisão de fl. 47, pelo que determino a intimação do exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.

3. Intime-se.

4. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 758609 Nr: 12516-75.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TGM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDDM, MTML

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA - OAB:MT/ 7.206 - B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBSON PEREIRA GUIMARAES - OAB:OAB/MT 18.839/0

Processo n.º 12516-75.2014.811.0003

Vistos etc.

1. Considerando o teor do acórdão de fls. 273/276, anverso e verso, que confirmou os termos da sentença de fls. 192/198, anverso e verso, defiro



o pleito de imissão na posse formulado no penúltimo parágrafo na petição de fl. 248, devendo o oficial de justiça, quando do cumprimento do mandado, lavrar auto circunstanciado, para que o juízo possa deliberar posteriormente quanto ao pedido de aplicação de multa diária gizado à fl. 248.

2. Defiro, desde já, a requisição de força policial para o cumprimento do mandado judicial.

3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 714432 Nr: 9637-66.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PFDSC, ASCJ, MNDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK -

OAB:OAB/MT 11.551

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 9637-66.2012.811.0003

Vistos etc.

1. Determino o sobrestamento deste feito até o julgamento da Ação de Execução de Alimentos n.º 2344-89.2005.811.0003, em apenso, com fulcro no art. 313, inciso V, alínea a, da Lei Instrumental Civil, bem como em tributo ao princípio da segurança jurídica.

2. Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 6512 Nr: 1027-76.1993.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LMR, MDLR

PARTE(S) REQUERIDA(S): RSRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE SERGIO MARTINS RIBEIRO

- OAB:14310/MT, MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA - OAB:5391/MT, STALYN PANIAGO PEREIRA - OAB:6115-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 1027-76.1993.811.0003

Vistos etc.

1. Considerando o teor da certidão de fl. 631, intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos o endereço atualizado dos herdeiros José Sérgio Martins Ribeiro e Marcela Martins Ribeiro.

2. Aportando aos autos a informação supra, intemem-se os herdeiros para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre a petição de fls. 625/628.

3. Intime-se.

4. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 346890 Nr: 2344-89.2005.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PFDSC, ASCJ, MNDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK -

OAB:OAB/MT 11.551

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 2344-89.2005.811.0003

Vistos etc.

1. Analisando detidamente os autos, bem como os feitos executivos apensos (Cód. n.º 714432, 707747 e 711593), observa-se que há várias execuções sobrepostas, nas quais figuram as mesmas partes, porém, com períodos distintos, fato este que tem causado grande tumulto processual, diante da evidente confusão de meses e valores a serem executados.

2. Ademais, verifica-se que a presente demanda executória é a mais antiga e, considerando que todos os feitos versam sobre execução de prestação de prestações alimentícias sob o mesmo rito, nas quais figuram as mesmas partes, diferenciando-se apenas o período executado, a reunião de todas as demandas em uma só é medida impositiva para se evitar cobranças em duplicidade.

3. Desta forma, chamo o feito à ordem, pelo que determino a remessa dos autos à contadoria, para que seja elaborado um único cálculo, que contemplará os meses e valores executados devidos nestes autos e nos feitos executórios em apenso (714432, 707747 e 711593), devendo o contador, quando da confecção do cálculo, registrar os meses e valores de forma organizada e discriminada, de forma cronológica, com as atualizações e juros na forma da lei.

4. Por consequência, determino o sobrestamento dos processos n.º 6612-45.2012 (cód. 711593), 2561-88.2012 (cód. 707747) e 9637-66.2012 (cód. 9637-66.2012).

5. Aportando aos autos os cálculos supra, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

6. Após, conclusos.

7. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 432009 Nr: 673-55.2010.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KTMO, PPCF

PARTE(S) REQUERIDA(S): VG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO

- OAB:12071/MT, TASSIANA BRAGA PEREIRA CAMPOS ANTUNES - OAB:13376/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA CARLIENE BARROS

GIACOMOLLI (ATUALIZADO) - OAB:13739/MT, RICARDO FERREIRA GARCIA - OAB:7313/MT

Processo n.º 673-55.2010.811.0003

Vistos etc.

1. Reitere-se o ofício de fl. 366.

2. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 756536 Nr: 11199-42.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KVAT, DFTDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA CASTREQUINI

TERNERO - OAB:8379

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 4302-47.2004.811.0003

Vistos etc.

1. Considerando que a finalidade do alvará judicial era para custear as despesas do inventário, conforme declinado à fl. 616, e levando em conta que o presente feito está na iminência de seu encerramento, intime-se a inventariante e sua procuradora, pessoalmente e por DJe, a se manifestarem nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, aportando aos autos a prestação de contas relativa ao alvará deferido, nos termos do art. 618, inciso VII, do Código de Ritos.



2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 332390 Nr: 2902-95.2004.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MNDS, ASCJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK - OAB:OAB/MT 11.551, JUNIELLE LARISSA FERREIRA DOS SANTOS - OAB:23385/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO ROBERTO DIAS - OAB:14574/MT, JOÃO RICARDO FILIPAK - OAB:OAB/MT 11.551

Processo n.º 2902-95.2004.811.0003

Vistos etc.

1. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o que foi informado pelo leiloeiro à fl. 242.

2. Após, venham-me os autos conclusos.

3. Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 447229 Nr: 2408-89.2011.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LSDS, MVGDS, MJGDJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVGDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 7666, JOSE IONDAS LIMA DE ANDRADE - OAB:22.889, OLIVIA DE MATTOS GARCIA - OAB:14064/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 2408-89.2011.811.0003

Vistos etc.

1. JULGO, por sentença (art. 659, CPC), o arrolamento dos bens deixados por VERONICE GONÇALVES DOS SANTOS (qualificada nos autos), na forma delineada às fls. 139/140, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.

2. Tendo o feito tramitado sob o pálio da gratuidade da justiça, determino que, decorrido o prazo recursal, sejam expedidos os competentes formais de partilha.

3. Em atendimento ao art. 659, § 2º, do CPC, após o cumprimento do item supra, abra-se vista à Fazenda Pública.

4. Após, arquivem-se, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 382286 Nr: 10513-31.2006.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRM

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDMS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR - OAB:9496/MT, ALLAN VIEIRA ROCHA - OAB:10027-E, SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO - OAB:MT/ 6.541, VIRMONDES APRIGIO DA SILVA - OAB:MT/10.954

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Considerando que o direito acompanha a evolução da sociedade, sendo certo que os avanços tecnológicos, principalmente, no ramo da informática, devem ser prestigiados na medida em que proporcionam a efetividade do processo de execução, e, por conseguinte, da própria prestação jurisdicional, e tendo em linha de estima a racionalização que o Sistema BACEN JUD possibilita, em função de permitir o cumprimento de ordens judiciais com grande agilidade, consagrando os princípios da economia e celeridade processuais, e, ainda, ante as disposições insitas do art. 854, do Código de Ritos, bem como o disposto no Provimento n.º 04/2007-CGJ, de 26/03/07, defiro o pleito de penhora on line, devendo a constrição incidir em montante não superior ao valor do débito ali indicado.

2. Intime-se.

3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 707747 Nr: 2561-88.2012.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PFDSC, ASCJ, MNDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO RICARDO FILIPAK - OAB:11551/O, JOÃO RICARDO FILIPAK - OAB:OAB/MT 11.551

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS - OAB:MT 4.112

Processo n.º 2561-88.2012.811.0003

Vistos etc.

1. Determino o sobrestamento deste feito até o julgamento da Ação de Execução de Alimentos n.º 2344-89.2005.811.0003, em apenso, com fulcro no art. 313, inciso V, alínea a, da Lei Instrumental Civil, bem como em tributo ao princípio da segurança jurídica.

2. Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 417002 Nr: 12679-65.2008.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MJS, MTG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBSN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR - OAB:3076-A, SIMONE FENGLER SPIERING - OAB:11920/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARLOS LOCK - OAB:16828, MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB:MT Nº 15.401

Vistos etc.

1. Defiro, na íntegra, o pleito de fl. 583/584.

2. Intime-se.

3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 779417 Nr: 5946-39.2015.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SDAL, MNVL

PARTE(S) REQUERIDA(S): HADA



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - OAB:NUPRAJÚ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Considerando que o direito acompanha a evolução da sociedade, sendo certo que os avanços tecnológicos, principalmente, no ramo da informática, devem ser prestigiados na medida em que proporcionam a efetividade do processo de execução, e, por conseguinte, da própria prestação jurisdicional, e tendo em linha de estima a racionalização que o Sistema BACEN JUD possibilita, em função de permitir o cumprimento de ordens judiciais com grande agilidade, consagrando os princípios da economia e celeridade processuais, e, ainda, ante as disposições ínsitas do art. 854, do Código de Ritos, bem como o disposto no Provimento n.º 04/2007-CGJ, de 26/03/07, defiro o pleito de penhora on line, devendo a constrição incidir em montante não superior ao valor do débito ali indicado.

2. Intime-se.

3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 382286 Nr: 10513-31.2006.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRM

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDMS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR - OAB:9496/MT, ALLAN VIEIRA ROCHA - OAB:10027-E, SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO - OAB:MT/ 6.541, VIRMONDES APRIGIO DA SILVA - OAB:MT/10.954

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

1. Cumprida parcialmente a ordem judicial de bloqueio de valores, conforme minuta de transferência anexa, intimem-se as partes para que, no prazo legal, requeiram o que de direito.

2. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 338344 Nr: 6657-30.2004.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KTMO, CMDJM

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA CAMPOS DE MORAES - OAB:25638/0 MT, ELY SILVA DE ALMEIDA - OAB:8552/MT, HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA - OAB:8551/MT, PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO - OAB:12071/MT, TASSIANA BRAGA PEREIRA CAMPOS ANTUNES - OAB:13376/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE APARECIDO PEREIRA VERISSIMO - OAB:MT/ 6.612 A

Processo n.º 6657-30.2004.811.0003

Vistos etc.

1. Defiro o pleito de fl. 432/434.

2. Intime-se.

3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 447431 Nr: 2610-66.2011.811.0003

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MVGDS, MJGDJ, EDJGS, EDLCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVGDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO ANTONIO GARCIA - OAB:MT/12104

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

8. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, inciso VI, do Digesto Processual Civil.9. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça. 10. Após o trânsito em julgado, em não havendo pendências, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publiche-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 814168 Nr: 953-16.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VSDSD

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJV, EDIPG, AGP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON CAMILO DE PAULA - OAB:5179, RAFAEL XAVIER DE PAULA - OAB:OAB/MT 13969, TIAGO XAVIER DE PAULA - OAB:15.473/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 13928-75.2013.811.0003

Vistos etc.

1. Trata-se de AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA aforada por VALDINEI DE SÁ DE SOUZA em face de ESPÓLIO DE JOSÉ GOMES VIERA e ISABEL PEREIRA GOMES (qualificados nos autos).

2. À fl. 36, anverso e verso, apertou aos autos petição de acordo, por meio da qual as partes requerem a homologação por sentença das cláusulas ali insertas, para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

3. Vieram-me os autos conclusos.

É o breve RELATÓRIO.

FUNDAMENTO e DECIDO.

4. Os requerentes têm legitimidade e estão bem representados, bem como inexistem irregularidades tampouco nulidades passíveis de alteração, pelo que passamos diretamente à análise do pedido vestibular.

5. Dessarte, estando os requerentes em comum acordo, diante da regularidade das cláusulas avençadas, homologo, por sentença, o acordo entabulado na exordial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

6. Ante o exposto, atendendo a tudo mais que dos autos consta e em conformidade com o parecer ministerial, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inciso III, alínea b, do Digesto Processual Civil.

7. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade de justiça.

8. Decorrido o prazo recursal, expeça-se a competente carta de adjudicação em favor do requerente.

9. Após, em não havendo pendências, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 901927 Nr: 5923-88.2018.811.0003

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JADSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJV, EDIPG, AGP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA DE FRANÇA BORGES - OAB:18745/B MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 5923.-88.2018.811.0003

Vistos etc.



1. Trata-se de AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL aforada por JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS em face de ESPÓLIO DE JOSÉ GOMES PEREIRA e ISABEL PEREIRA GOMES (qualificados nos autos).

2. A parte autora, apesar de devidamente intimada para juntar aos autos as guias de recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 59.

3. Vieram-me os autos conclusos.

É o breve RELATÓRIO.

FUNDAMENTO e DECIDO.

4. Com efeito, a legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito, pelo indeferimento da petição inicial.

5. Pela análise dos autos, verifica-se que a parte autora, em que pese devidamente intimada, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial (art. 321, do CPC), atendendo as disposições do art. 320, do Código de Ritos, juntando aos autos as guias de recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC), quedou-se silente, restando caracterizada a desídia em praticar os atos e diligências que lhe competia, fato que impõe a extinção do processo nos termos do art. 485, inciso III, do Estatuto Processual Civil.

6. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 485, inciso I, do Código de Ritos.

7. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 751430 Nr: 8511-10.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RGC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJV, EDIPG, AGP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURA ARAÚJO DA SILVA - OAB:15566-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 8511-10.2014.811.0003

Vistos etc.

1. Considerando que no feito principal de inventário foi nomeado como inventariante substituto o herdeiro Aguiar Gomes Pereira, intime-o pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas e taxas judiciárias que totalizam o valor de R\$ 1.184,60 (um mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), tal como apurado no cálculo de fl. 40.

2. Intime-se.

3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 802494 Nr: 15382-22.2015.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMDF

PARTE(S) REQUERIDA(S): MBDF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CRISTIANO

ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 15382-22.2015.811.0003, Protocolo 802494, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 287676 Nr: 2542-34.2002.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENEIDA MARIA SOARES DE OLIVEIRA, AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE AILTON ALENCAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA - OAB:13809-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 2542-34.2002.811.0003, Protocolo 287676, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 444082 Nr: 12751-81.2010.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SFZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): LRS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SHIRLEY FÁTIMA ZAMAR - OAB:MT/4310-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 12751-81.2010.811.0003, Protocolo 444082, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 449379 Nr: 4558-43.2011.811.0003

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE AILTON ALENCAR DE OLIVEIRA, ENEIDA MARIA SOARES DE OLIVEIRA, ROGER DE MEDEIROS MALUF WUTKE, AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, NELSON BATISTA DOS SANTOS JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA - OAB:13809-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 4558-43.2011.811.0003, Protocolo 449379, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 448499 Nr: 3678-51.2011.811.0003

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE AILTON ALENCAR DE OLIVEIRA, AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, ENEIDA MARIA SOARES DE OLIVEIRA, CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, MARLEI ZENI

PARTE(S) REQUERIDA(S):



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA - OAB:13809-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 3678-51.2011.811.0003, Protocolo 448499, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 448500 Nr: 3679-36.2011.811.0003

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE AILTON ALENCAR DE OLIVEIRA, AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, ANTONIO DE CASTRO ALVES, ENEIDA MARIA SOARES DE OLIVEIRA, CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA - OAB:13809-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 3679-36.2011.811.0003, Protocolo 448500, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Decisão

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1008537-49.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOANA DA SILVA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCILIO RIBEIRO LACERDA OAB - MT22704/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESCOLASTICO RODRIGUES NOVAES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AURO MENDES DE ANDRADE OAB - MT8958/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1008537-49.2018.8.11.0003 Vistos etc. 1. Analisando detidamente os autos, verifica-se que EVAIR RODRIGUES DE SOUZA, EDMAR GIL LOPES, ISONEL GIL LOPES, LEONEL DIAS LOPES, ERLEI CABRAL MACHADO, JOSÉ MARQUES DE FREITAS, JOSÉ AUTO SOBRINHO, ELENICE ÁUREA DA SILVA, JOSÉ JACINTO DIAS, ADAIR BARBOSA MORAIS, MARIA LUCIANA SOUZA DE MELO, CLÓVIS GONÇALVES VICENTINI e ODEMIR FERREIRA ROSA, por meio dos IDs: 15749624, 15764904, 15764912, 15764915, 15850119, 15909138, 15987205, 16087560, 16154859, 16251937, 16254600, 16302588 e 16305581, respectivamente, pugnam pela habilitação de crédito no espólio dos bens de Escolástico Rodrigues Novaes, representado por sua inventariante, Sr.ª Maria Joana da Silva Rodrigues, viúva do de cujus. 2. A respeito da habilitação de crédito em inventário, importa trazer à baila o que dispõe o § 1º do art. 642 do CPC: Art. 642. Antes da partilha, poderão os credores do espólio requerer ao juízo do inventário o pagamento das dívidas vencidas e exigíveis. § 1º A petição, acompanhada de prova literal da dívida, será distribuída por dependência e autuada em apenso aos autos do processo de inventário. [destaque nosso] 3. Tecidas essas considerações, verifica-se que os pretensos credores formularam o seu pedido no próprio bojo do inventário, o que é vedado pelo Código de Ritos. Assim, determino o desentranhamento das petições e documentos constantes nos IDs: 15749624, 15764904, 15764912, 15764915, 15850119, 15909138, 15987205, 16087560, 16154859, 16251937, 16254600, 16302588 e 16305581, devendo tais pleitos ser distribuídos de forma individual e autônoma, por dependência aos presentes autos de inventário, com observância dos requisitos dos arts. 319 e 320, caput, do CPC. 4. Sem prejuízo da determinação supra, considerando o que foi narrado no ID: 16242283 e levando em conta que a inventariante, no exercício de seu encargo, deve administrar o espólio, velando-lhe os bens

com a mesma diligência que teria se seus fossem, ex vi do art. 618, inciso II, do Estatuto Processual Civil, defiro os pleitos formulados nos itens a, b e c do ID: 16242283, pelo que determino a expedição de ofício ao SICCOB e ao Banco do Brasil locais, para que forneçam ao juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as informações relativas ao espólio de Escolástico Rodrigues Neves, tais como extratos bancários, títulos/valores a receber, seguros, aplicações, resgate de cheques custodiados e demais movimentações e ou aplicações financeiras em nome do de cujus, sob pena de caracterização de crime de desobediência (art. 330, CP) e cominação de multa diária. 5. Intime-se. 6. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 05 de novembro de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1003186-66.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

J. A. D. N. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELIO PAIAO OAB - MT0018145S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. D. C. D. S. N. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1003186-66.2016.8.11.0003 Vistos etc. 1. Ante o pedido de ID: 15777881, determino que se proceda imediatamente à busca de endereço da parte demandada junto ao convênio TJ/TRE. 2. Após o cumprimento da diligência supra, abra-se vista dos autos à parte autora para sua manifestação, no prazo legal. 3. Intime-se. 4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 06 de novembro de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004681-14.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RONALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELO BERNARDINO DE MENDONCA JUNIOR OAB - MT16330/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

chrisley kelly farias neves (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIA MACEDO GALVAO OAB - MT0015668A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1004681-14.2017.8.11.0003 Vistos etc. 1. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, após, venham-me os autos conclusos. 2. Intime-se. 3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 06 de novembro de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1012228-71.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON BRANDELERO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LORRANE MOREIRA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT20687/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELE BRANDELERO (RÉU)

CAMILA BRANDELERO (RÉU)

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1012228-71.2018.8.11.0003 Vistos etc. 1. Recebo a exordial, devendo o feito tramitar em segredo de justiça (art. 189, inciso II, CPC), postergando a análise da medida de urgência arvorada na exordial à contestação. 2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo à parte requerente as isenções previstas no art. 98, do CPC. Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela parte necessitada. 3. Designo o dia 14.02.2019, às 17h, para realização da audiência de tentativa de conciliação. 4. Intimem-se e notifiquem-se a parte requerente e seu



procurador, bem como o representante do Ministério Público. 5. Cite-se a parte requerida para comparecer ao ato, salientando-lhe que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (art. 355, CPC), fluirá a partir da realização da audiência de conciliação (arts. 693, 697 c.c. art. 355, inciso I, todos do CPC), ressaltando-se ainda à parte requerida que, se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, conforme dicção do art. 344, do Digesto Processual Civil. 6. Intime-se. 7. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 06 de novembro de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1005288-27.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

J. A. D. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT0012062A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

B. A. D. S. (RÉU)

I. A. D. S. (RÉU)

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1005288-27.2017.811.0003 Vistos etc. 1. Indefiro o pedido de ID: 15999491, tendo em vista o princípio do livre convencimento motivado do juiz, que vê necessária a realização da audiência designada no feito, com intuito de evitar alegação de nulidade ao depois (art. 5º, LV, Constituição Federal). 2. Sendo assim, cumpra-se integralmente a decisão de ID: 15999491. 3. Intime-se. 4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 06 de novembro de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1005437-23.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

I. M. E. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA CASTREQUINI TERNERO OAB - MT0008379A (ADVOGADO(A))

FABRICIO MIGUEL CORREA OAB - MT0009762S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

G. T. E. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RONALDO BATISTA ALVES PINTO OAB - MT0007556A-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1005437-23.2017.811.0003 Vistos etc. 1. Ante a certidão de ID: 16046034, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, no prazo legal. 2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 06 de novembro de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1005693-29.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ALBERTINA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ASSANTINO MIHUEL DE MOURA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1005693-29.2018.811.0003 Vistos etc. 1. Defiro o pleito de ID: 16321051, pelo que, em atenção ao disposto no art. 72, inciso I, do Código de Ritos, nomeio como curador especial a UNIASSELVI, representada pela Dr.ª Anna Carolina Miranda Belini de Freitas, para o patrocínio dos interesses da parte requerida, devendo ser intimada para requerer o que de direito. 2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. 3. Empós, conclusos. 4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 06 de novembro de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1006113-34.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CLEITON PEREIRA RAMALHO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO FILIPAK OAB - MT0011551S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GEOVANA DA SILVA RAMALHO OLIVEIRA (REQUERIDO)

VALENTINA DA SILVA RAMALHO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

LARISSA DA SILVA RAMALHO OLIVEIRA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SOLANGE BEZERRA DA SILVA OAB - 027.713.381-57 (REPRESENTANTE)

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1006113-34.2018.811.0003 Vistos etc. 1. A toda evidência, compulsando os autos com vagar, vê-se que a parte autora foi devidamente intimada para emendar a inicial, porém, não atendeu as determinações constantes na decisão de ID: 14551563. 2. Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, atendendo às disposições contidas no art. 321, do Estatuto Processual Civil, excluindo o menor do polo passivo, pois este não tem legitimidade para ser parte da ação que verse sobre a sua própria guarda, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 321, parágrafo único, e 330, inciso II, ambos do CPC). 3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 06 de novembro de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Edital Citação

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS.

AUTOS N.º 1005640-48.2018.8.11.0003. FINALIDADE: O Dr. Wanderlei José dos Reis, Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis, do Estado de Mato Grosso, determina a Citação da parte requerida J.P.F., A.P.F., C.F. e J.F., atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 17.12.2018, às 16:30 horas, no edifício do Fórum desta comarca, ou contestar o pedido no prazo legal. RESUMO DA INICIAL: A requerente afirma que conviveu com o de cujus por treze anos, estabelecendo uma união duradoura, pública e contínua, constituindo uma verdadeira entidade familiar, pelo que agora busca seu reconhecimento em juízo para regularização de sua situação previdenciária e para que lhe seja possível o recebimento de valores devidos pelo falecido enquanto em vida. DESPACHO/ DECISÃO: "Vistos etc. 1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 189, inciso II, CPC). 2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo à parte requerente isenção prevista no art. 98, do CPC. Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela parte necessitada. 3. Designo o dia 17.12.2018, às 16h30min, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se as requeridas A.F.D.O.F. e H.M.F., através do oficial de justiça, devendo constar no mandado as advertências dos arts. 335 e 344, do CPC, com advertência de que o prazo para contestar fluirá a partir da realização da audiência. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que compareça na audiência. 4. Cite-se os demais herdeiros do falecido na forma editalícia, nos termos do art. 256, inciso II, do Código de Ritos, para, querendo, responder, no prazo legal (art. 355, CPC). 5. Em atenção ao disposto no art. 72, inciso II, do Código de Ritos, nomeio como curador especial o UNIJURIS, representado pelo Dr. Samir Badra Dib, para o patrocínio dos interesses da segunda demandada, devendo ser intimado para requerer o que de direito. 6. Notifique-se o Ministério Público. 7. Intime-se. 8. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 15 de outubro de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS. Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, J.B.B.S., o digitei.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003334-77.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:



V. H. D. S. (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

F. L. D. O. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAMIR BADRA DIB OAB - MT0005205S (ADVOGADO(A))

Em cumprimento ao artigo 854, § 2º, do CPC, procedo à INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, devidamente representada nos autos pelos patrono nomeado, das penhoras formalizadas via Ofício 398/2018 AG3119MT, no valor de R\$ 3.009,93 (três mil e nove reais e noventa e três centavos), para que, querendo, se manifeste no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1001001-84.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

NATALICIA DA CONCEICAO RODRIGUES RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Gustavo Medeiros Araújo OAB - MT13068/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADAILTON RODRIGUES RAMOS (INVENTARIADO)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Intimação Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1007341-44.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

GRACIELE GOMES DE ANDRADE (REQUERENTE)

VICTOR MOISES GOMES ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERILENE PEREIRA DE ANICESIO OAB - MT18944/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANISAN DE ANDRADE (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo nº.: 1007341-44.2018.8.11.0003 Vistos etc., 1. Recebo a inicial, bem como sua emenda apresentada através da petição registrada no ID 15494877. Ante a novel representação processual dos requerentes nos autos, procedam as devidas retificações perante o Sistema PJe. 2. DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil. 3. Nomeio inventariante a requerente GRACIELE GOMES DE ANDRADE, facultando-a a firmar compromisso em 05 (cinco) dias, devendo prestar as últimas declarações em 20 (vinte) dias, dispensando-se a lavratura do respectivo termo. Sem prejuízo, deverá a inventariante apresentar, no mesmo prazo, cópia dos documentos pessoais do falecido (CPF e RG). 4. No que se refere ao derradeiro pedido de alvará judicial para levantamento de valores e alienação de um dos imóveis do acervo, dou por prejudicada a análise, no seio deste inventário, porquanto, o procedimento sucessório, afeto à jurisdição contenciosa, é diverso daquele previsto para os alvarás judiciais, sendo que, permitir o processamento de pedidos de tal natureza dentro do inventário, ao certo ocasionaria tumulto processual. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Rondonópolis/MT, 31 de outubro de 2018. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1008570-39.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

W. F. D. A. (REQUERENTE)

J. S. D. R. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAREZ RANGEL DOS SANTOS JUNIOR OAB - MT25609/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Rondonópolis (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS Processo: 1008570-39.2018.8.11.0003. Vistos etc., Trata-se de 'Ação de Divórcio Direto Consensual com Pedido de Alimentos e Fixação de Guarda de Menor', ajuizada por Wilmar Ferreira de Andrade e Juliana Silva de Rezende Andrade, devidamente qualificados nos autos. Os requerentes

noticiam que contrairam matrimônio sob o regime de comunhão parcial de bens na data de 24/04/2014, contudo, pleiteiam a dissolução do vínculo conjugal, pois, inviável a reconciliação. Informam, ainda, que durante a união adveio o nascimento do filho menor, A. F. S. de A., assim como que amealharam bens materiais. Oportunamente, apresentam acordo realizado entre ambos, no que tange a guarda da criança, que será exercida unilateralmente pela genitora requerente, com direito de visitas pelo genitor, duas (2) vezes ao mês, preferencialmente, nos finais de semana, de forma alternada, pegando o filho aos sábados, no horário das 08hs (oito horas) e o devolvendo a sua guardiã aos domingos, às 18hs (dezoito horas). Ainda, em relação aos feriados prolongados e datas comemorativas, acordarão previamente, de forma alternada e, registram previamente que o genitor poderá: a) Buscar o filho para passar com ele o "Dia dos Pais", mesmo que não seja o final de semana de sua visita; b) Visitar o filho no dia do aniversário do menor; c) Visitar o filho no dia do seu aniversário; d) Buscar o filho para passar com ele as festividades de fim de ano (Natal ou o Ano Novo), de maneira alternada entre as festas e a cada ano, iniciando o primeiro ano com a genitora; e) Visitar o filho nos feriados de "Páscoa" e "Dia das Crianças". Em relação à verba alimentar, ajustam o equivalente à 20,97% (vinte vírgula noventa e sete por cento) do salário mínimo, que deverá ser depositado em conta bancária aberta pela genitora, inclusive, assinalam que o genitor contribuirá em sua cota parte de responsabilidade, complementando as necessidades do filho menor. Por fim, consignam que a cónyuge virago continuará a utilizar o nome de casada. Em parecer, a representante do Ministério Público opinou pelo acolhimento do pedido de homologação e consequente decretação do divórcio. Relatei o essencial. Decido. De proêmio, as partes são legítimas e bem representadas, presentes estando os pressupostos processuais e as condições da ação. O pedido satisfaz às exigências do art. 40 da Lei n. 6.515/77, do art. 1.580, parágrafo segundo, do Código Civil/2002 e do art. 226, § 6º da Constituição Federal. Assim, impõe-se a procedência da pretensão ora deduzida. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para DECRETAR O DIVÓRCIO requerido por W. F. de A. e J. S. de R. A. declarando cessados todos os deveres inerentes ao casamento, inclusive o regime matrimonial de bens. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, no que tange a verba alimentar, guarda e direito de visitas, com fundamento no artigo 487, III, "b" do CPC. Sem custas e honorários, face à gratuidade da Justiça precedentemente deferida. Ante a renúncia ao prazo recursal, expeça-se o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, par. primeiro, "a", da Lei 6.015/73) ao Cartório de Registro de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como o respectivo termo de guarda. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Notifique-se o Ministério Público. P. I. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 23 de outubro de 2018. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003919-95.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

E. D. C. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDMAR PORTO SOUZA OAB - MT0007250A (ADVOGADO(A))

Maribel Gonzalez Santiago OAB - MT11328/O (ADVOGADO(A))

MEIRELENE ALVES CASTRO OAB - 095.661.098-65 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JONAS FLORENCIO DA ROCHA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAMIR BADRA DIB OAB - MT0005205S (ADVOGADO(A))

JONAS FLORENCIO DA ROCHA OAB - SC46979 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo nº.: 1003919-95.2017.8.11.0003 Vistos etc., Trata-se de 'Execução de Alimentos' movida por E. de C., devidamente representado por sua genitora, Sra. M. A. C., em face de J. F. da R., todos bem qualificados nos autos. O autor ingressou com pedido de execução de alimentos, visando o recebimento das prestações alimentícias em atraso alusivas aos meses de maio e junho de 2017, sob o rito da coerção pessoal, baseada, inicialmente, em decisão interlocutória proferida nos autos de conhecimento sob Código 708477, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo mensal (ID 8224038). A inicial foi recebida no ID 9024160, determinando-se a citação da parte contrária, a qual fora realizada pela via editalícia (ID 9263135), decorrendo o prazo sem a



respectiva manifestação, sendo-lhe nomeado curador especial, que apresentou defesa no ID 10534454. Aportou cálculo atualizado do débito no ID 11402683, compreendendo as prestações vencidas entre os meses de maio de 2017 e janeiro de 2018. O exequente postulou pela penhora online, a qual restou acolhida no ID 14094632. Sobreveio manifestação do executado no ID 14021257, noticiando o bloqueio via BacenJud efetuado e o pagamento das prestações vindicadas, almejando a liberação do quantum, no importe de R\$ 4.255,32 (quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Na sequência, o exequente reconheceu os comprovantes de pagamento acostados, todavia, considerando a prolação de sentença condenatória de alimentos no montante de um salário mínimo mensal, exarada aos 19/02/2018, o mesmo procedeu a atualização do débito, com o decote dos pagamentos demonstrados e, o pedido de manutenção do bloqueio no importe de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para fins de cumprimento integral da obrigação vindicada. O Ministério Público postulou pela liberação de alvará judicial em favor do exequente no montante remanescente e o estorno da diferença ao executado (ID 15220579). É a síntese. Decido. Pois bem, em análise dos autos, verifico que o executado apresentou comprovantes de pagamento do débito exequendo, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referentes aos meses de julho de 2017 a junho de 2018. Destarte, ao que se denota, o executado efetuou o pagamento parcial do montante devido a título de verba alimentar, posto que restou obrigado a custear a importância de um salário mínimo mensal, mediante comando judicial exarado em fevereiro do corrente ano nos autos de Código 708477, sem qualquer interposição de recurso, ao passo que demonstrou tão somente o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Assim, havendo superveniente fixação de alimentos definitivos, hei por bem converter a presente execução de alimentos provisórios em definitivos. Doravante, escoreito o cálculo apresentado pelo exequente, de modo que a constrição da quantia devida a título de diferença entre os valores pagos e a verba definitiva merece guarida, notadamente diante da inexistência de qualquer causa impeditiva (art. 833, do CPC). Deveras, verifico que o bloqueio via BacenJud ocorreu sobre o montante de R\$ 4.255,32 (quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), ao passo que o executado demonstrou o pagamento parcial das prestações alimentícias, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), enquanto deveria fazê-lo em um salário mínimo mensal. Sendo assim, em consonância ao parecer ministerial outrora exarado, ACOLHO a pretensão manifestada pelo exequente no ID 14383109, determinando que se proceda a liberação do montante de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em favor do alimentado, conforme dados bancários oportunamente fornecidos e, por corolário, a liberação do remanescente em favor do executado. Inexistindo qualquer questão pendente a ser apreciada e, garantido o pagamento integral da quantia vindicada, DECLARO EXTINTA, a presente Execução de Alimentos, em relação às parcelas em atraso objeto da presente execução, em consonância com o disposto nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária ao executado, com fundamento no artigo 99, §3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante à gratuidade da Justiça precedentemente deferida. No mais, preclusa a via recursal, expeça-se alvará de levantamento do valor de R\$ 2.700,00 bloqueados via BacenJud no ID 14094704 em favor do exequente, bem como do quantum excedente em favor do executado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se, intemem-se e cumpra-se. Rondonópolis-MT, 24 de outubro de 2018. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008254-60.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

D. F. D. S. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUANA PRICILA BICUDO RINALDI OAB - MT21481/O (ADVOGADO(A))

MARIA DE FATIMA GOMES COELHO OAB - MT18452/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. R. L. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo nº.: 1008254-60.2017.8.11.0003 Vistos etc., Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, movida por M. F. L., L. F. L. e C. F. L. devidamente representados por D. F. de S. em face de M. R. L., todos bem qualificados nos autos. Com a inicial vieram os documentos pertinentes. No curso do

processo, a parte exequente pugnou pela extinção do feito ante ao pagamento das parcelas alimentícias em atraso ora executadas. É o relatório. Decido. Tendo em vista a quitação perpetrada, DECLARO EXTINTA, a presente Execução de Alimentos, em relação às parcelas em atraso ora executadas, em consonância com o disposto nos artigos 924, II, e 925, ambos do CPC. Sem custas e honorários, ante a gratuidade da Justiça precedentemente deferida. Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as baixas estilares. Ciência ao Ministério Público. P.I. Rondonópolis-MT, 28 de outubro de 2018. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1009711-30.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

HOSANA MARIA DA SILVA POLETTI (REQUERENTE)

ALDA MARIA DA SILVA (REQUERENTE)

RAYMUNDO DA SILVA NETO (REQUERENTE)

JOZELIA MARIA DA SILVA MARQUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDINEI PEREIRA GONCALVES OAB - MT16777/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NEUSA MARIA DA SILVA (INVENTARIADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo nº.: 1009711-30.2017.8.11.0003 Vistos etc., Trata-se de ARROLAMENTO SUMÁRIO do ESPÓLIO de NEUSA MARIA DA SILVA, sendo requerente e inventariante RAYMUNDO DA SILVA NETO e OUTROS, todos devidamente qualificados nos autos. Não obstante a dispensabilidade da apuração de questões tributárias no rito de arrolamento sumário (art. 659, §2º, do CPC), verifica-se que há nos autos certidão negativa de débito federal (ID nº 11252599), estadual (ID nº 11252598) e municipal (ID nº 11252597), bem como Guia de Informação e Apuração do ITCD e a respectiva declaração de isenção do tributo (ID nº 11514363). Apresentaram-se as primeiras declarações (ID nº 11252596) e plano de partilha na forma legal (ID nº 13885861). Em face ao exposto, HOMOLOGO a partilha relativa aos bens deixados pela falecida NEUSA MARIA DA SILVA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Via de consequência, cumprindo as exigências dos artigos 200, caput e 487, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Honorários indevidos. Após o trânsito em julgado, se nada requerido, expeça-se formal de partilha. Em atendimento ao art. 659, § 2º, do CPC, após a expedição do quanto necessário aos interessados, abra-se vista à Fazenda Pública. Cumpridas as diligências e procedendo-se às anotações necessárias e registro, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intemem-se e cumpra-se. Rondonópolis/MT, 30 de outubro de 2018. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1000333-16.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

G. G. D. A. (REQUERENTE)

V. A. D. J. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNO DAMASCENA DE FARIAS OAB - MT11134/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS Processo: 1000333-16.2018.8.11.0003. Vistos etc., Trata-se de "Ação de Divórcio Direto Consensual com Partilha de Bens", ajuizada por Gileno Gomes de Almeida e Vanilza Aparecida de Jesus Santos Almeida, devidamente qualificados nos autos. Os requerentes noticiam que contraíram matrimônio sob o regime de comunhão universal de bens na data de 11/12/1999, contudo, pleiteiam a dissolução do vínculo conjugal, pois, inviável a reconciliação. Informam, ainda, que durante a união adveio o nascimento de 3 (três) filhos, todos menores de idade, assim como que amealharam bens materiais. Oportunamente, apresentam acordo realizado entre ambos, no que tange a guarda dos filhos, que será exercida na modalidade compartilhada, com direito de visitas pelo cônjuge varão/genitor, aos finais de semana, de forma alternada; metade das férias escolares no meio e do final do ano; no natal ou ano novo, de maneira alternada entre as festas e a cada ano e no dia de seu



aniversário (item 2.10). Em relação à verba alimentar, ajustam que o genitor será responsável pelo pagamento das mensalidades escolares os filhos em escola particular, atualmente no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescidos de R\$300,00 (trezentos reais) de custeio dos lanches nas unidades escolares, totalizando o montante de R\$1.800,00 (um mil oitocentos reais) ao mês, bem como arcar com pagamento de metade das despesas com saúde e vestuário dos filhos menores. Em relação aos bens amealhados, o cônjuge varão ficará como proprietário exclusivo do bem imóvel descrito na alínea a, tópico 01, registrado na matrícula n. 7.172, RGI de Rondonópolis, obrigando-se a realizar sua doação em favor dos filhos no prazo de até 90 (noventa) dias, com reserva de usufruto vitalício em seu benefício (item 2.2); Ainda, ficará como proprietário exclusivo do imóvel urbano registrado sob a Matrícula n. 50.282, RGI de Rondonópolis/MT (item 2.3) e, das áreas rurais registradas nas matrículas 5.092, 2.940 e 5.093, do RGI de Guiratinga/MT (item 2.4), com imissão imediata na posse (item 2.13) e responsabilidade pelos impostos e taxas incidentes aos respectivos (itens 2.11 e 2.12). Consta do ajuste que o cônjuge virago será o único responsável único pela quitação da dívida no valor aproximado de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), incidentes sobre as áreas rurais à ele atribuídas. À cônjuge varoa caberá a escolha de um imóvel residencial, ao preço final de de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dos bens já adquiridos pelo cônjuge virago (item 2.6), individualizado no ID 15231242, com imissão imediata na posse (item 2.13) e responsabilidade pelos impostos e taxas incidentes aos respectivos (itens 2.11 e 2.12), assim como o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil reais) ao mês pelo período de 02 (dois) anos, à título de alimentos, a serem pagos pelo divorciando. Por fim, ajustam que o cônjuge virago pagará à cônjuge varoa o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), retificado no ID 15231242 até a data de 27/09/2019. Consignam, ainda, que a cônjuge virago voltará a utilizar o nome de solteira. Em parecer, a representante do Ministério Público opinou pelo acolhimento do pedido de homologação e consequente decretação do divórcio. Relatei o essencial. Decido. De prêmio, as partes são legítimas e bem representadas, presentes estando os pressupostos processuais e as condições da ação. In casu, verifica-se que as partes preveniram qualquer litígio mediante concessões mútuas, transacionando acerca da partilha dos bens e a dissolução da união estabelecida, razão pela qual o pronunciamento do Juiz sobre o mérito da causa torna-se dispensável O pedido satisfaz às exigências do art. 40 da Lei n. 6.515/77, do art. 1.580, parágrafo segundo, do Código Civil/2002 e do art. 226, § 6º da Constituição Federal. Assim, em relação ao divórcio, impõe-se a procedência da pretensão ora deduzida. Malgrado, cabe registrar que em relação aos bens imóveis registrados sob o nº. 7.172 e 50.282 no RGI local, bem como aquele indicado na petição alusiva no ID 15231242, verifica-se que estão registrados em nome de terceiros que não fazem parte da presente relação processual, razão pela qual, eventual homologação do divórcio consensual e judicial, tal qual ora celebrado, não tem o poder de modificar ou transferir direitos reais sobre imóveis, mormente a teor do disposto no art. 1.227 do Código Civil. Deste modo, não é viável a partilha dos referidos bens cuja existência e/ou propriedade não foram comprovados nos autos. Entrementes, ante a vontade manifesta das partes ora entabulada, deverão sanar respectivas irregularidades perante o cartório competente e terceiros envolvidos, objetivando a efetiva pretensão tal qual aduzida na inicial, sob pena de ineficácia da prestação jurisdicional. Doravante, vislumbro que a transação realizada entre as partes preserva os interesses dos menores em apreço, tendo respeitado o binômio possibilidade/necessidade, insculpido no artigo 1.694, §1º, do Código Civil. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para DECRETAR O DIVÓRCIO requerido por Gileno Gomes de Almeida e Vanilza Aparecida de Jesus Santos Almeida, declarando cessados todos os deveres inerentes ao casamento, inclusive o regime matrimonial de bens. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, com relação à partilha dos bens e dívidas em comum, verba alimentar à cônjuge virago e aos filhos, guarda, direito de visitas, com fundamento no artigo 487, III, "b" do CPC. A cônjuge virago voltará a usar seu nome de solteira, qual seja: Vanilza Aparecida de Jesus Santos. Com efeito, OFICIE-SE ao RGI competente acerca da presente para providências pertinentes, consignando as ressalvas referentes aos imóveis cuja propriedade não estão em nome das partes. Preclusa a via recursal, expeça-se o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, par. primeiro, "a", da Lei 6.015/73) ao Cartório de Registro de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como o respectivo termo de guarda. Custas, ex lege. Sem honorários.

Notifique-se o Ministério Público. P. I. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 30 de outubro de 2018. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003496-38.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

V. D. G. M. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAMIR BADRA DIB OAB - MT0005205S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. O. N. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCAS BRAGA MARIN OAB - MT0016300A (ADVOGADO(A))

EDUARDO CARVALHO GONCALVES OAB - MT0019989A (ADVOGADO(A))

JOSE SERGIO MARTINS RIBEIRO OAB - MT0014310A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo nº.: 1003496-38.2017.8.11.0003 Vistos etc., Cuida-se de ação de alimentos ajuizada por V. D. G. de O. representada pela genitora VERONICA DIAS GUIMARAES MARTINEZ ALOS em desfavor de JUVENAL DE OLIVEIRA NETO, todos bem qualificados nos autos. Com a inicial vieram os documentos pertinentes. Recebida a inicial foram arbitrados alimentos provisórios no patamar de 60% do salário mínimo vigente no país, designando-se audiência de conciliação. A referida audiência de conciliação restou exitosa. Pactuaram os genitores que a verba alimentar será devida no valor equivalente a 47,17% do salário mínimo vigente no país a ser pago pelo genitor em favor da sua filha até o dia 20 de cada mês mediante depósito em conta bancária informada nos autos. O Parquet opinou pela homologação do aludido acordo. É o relatório. Decido. O acordo está encartado aos autos, constando-se o teor de suas avenças. Levando-se em consideração que a transação realizada entre as partes preserva os interesses da menor, tendo respeitado o binômio possibilidade/necessidade, insculpido no artigo 1.694, §1º, do Código Civil, sua homologação é medida que de rigor se impõe. Posto isso, em sintonia ao parecer ministerial, HOMOLOGO, nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC, o acordo tal qual o entabulado e, declaro, por consequência extinto o presente feito. Sem custas e honorários face à gratuidade da Justiça, restando deferido referido benefício em favor do requerido ante ao pedido vertido no bojo do termo de audiência retro. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Rondonópolis-MT, 22 de outubro de 2018. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1002554-69.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

A. A. A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA LOPES LORDELLO OAB - SP147188 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. C. D. A. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo nº.: 1002554-69.2018.8.11.0003 VISTOS. Cuida-se de ação de exoneração de alimentos proposta por ARMANDO ANTONIO ANDRADE em face de AMANDA COSTA DE ANDRADE OLIVEIRA, ambos bem qualificados nos autos. Após, o recebimento do feito, aporou-se aos autos acordo entabulado entre as partes, (ID 14670411), consubstanciado na exoneração de encargo alimentar estabelecido no processo sob número 584/1994, com dados bem descritos na exordial. Pugnam pela procedência do pedido para que o genitor seja exonerado de adimplir a verba alimentar em favor da filha Amanda, devendo ser expedido ofício ao órgão empregador do mesmo a fim de cessar os descontos. Juntam documentos. É o relatório. Decido. Considerando-se a natureza da causa, notadamente a ausência de interesse de incapazes, deixo de abrir vista dos autos ao Ministério Público, passando desde já ao exame do pedido autoral (art. 355, I, CPC). Pois bem. Em análise ao ajuste entabulado entre as partes, vislumbro que os requisitos de VALIDADE, EXISTÊNCIA e EFICÁCIA dos NEGÓCIOS JURÍDICOS encontram-se presentes no r. ACORDO firmado extrajudicialmente entre os mesmos. Posto isso, sem muitos rodeios, HOMOLOGO a referida transação e resolvo o MÉRITO com



base no art. 487, III, "a" do Código de Processo Civil, por consequência extingo o presente feito. Custas recolhidas. Sem honorários. Oficie-se ao órgão empregador indicado na exordial para fins de cessar os descontos em folha de pagamento do requerente Armando Antonio Andrade em prol de Amanda Costa de Andrade Oliveira, conforme pleito vertido na exordial e no ajuste entabulado entre as partes. Após, com a preclusão da via recursal, proceda-se ao arquivamento do feito com as cautelas de estilo. P. l. e Cumpra-se. Rondonópolis, 22 de outubro de 2018. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003997-55.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

J. D. D. S. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON SPIGOSSO OAB - MT5821-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. C. L. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS Processo: 1003997-55.2018.8.11.0003. EXEQUENTE: JULIANA DIAS DA SILVEIRA EXECUTADO: JULIANO CUNHA LEMES Vistos etc., Trata-se de 'Cumprimento de Sentença Judicial' movida por J. G. da S. L., menor, representado por sua genitora, Sra. Juliana Dias da Silveira, ambos devidamente qualificados nos autos, sob o tiro do art. 528 do CPC. Verificada a irregularidade da peça inaugural, determinou-se a emenda da exordial (ID 13456787. 22), facultando-se à parte autora a juntada do título executivo judicial que embasa a pretensão executória. Assim como, a planilha de débitos atualizada. Nos ID's 13526572 e 13525394 aportou tão somente o título executivo. Desta forma, reiterado o cumprimento da decisum in totum (ID 137441541), ancorou-se ao ID 14849441 planilha de débito em dissonância ao rito eleito pela exequente. É o relatório. Decido. Constatada a irregularidade na documentação apresentada ao feito, notadamente quanto a planilha de débito atualizada, em total desconpasso às determinações legais (CPC, 798, I, "b"). Assim, ante a ausência do documento indispensável ao ingresso da demanda, nos termos do art. 320 do CPC, facultou-se a parte autora emendar a petição inicial para apresentarem o título judicial e a planilha de débito atualizada, entretanto, a parte cumprir parcialmente a decisum. Na ocasião, oportunizou-se novamente o cumprimento integral da ordem, apresentando a parte autora, planilha de débito com valores e períodos divergentes aos comandos expressos do art. 528, §7º do CPC e Súmula 309, STJ. Diante disso, denota-se a presença de vício que impede o regular desenvolvimento do feito, comportando indeferimento da petição inicial. Nelson Nery Jr., ao discorrer sobre o exame dos requisitos da peça inaugural, preleciona: "(...) o deferimento da petição inicial, com a determinação da citação do réu, somente deve ocorrer se a exordial estiver imune de vícios que a maculem" (Código de Processo Civil Comentado, 9ª Ed., RT, p. 481). A manutenção da irregularidade, por sua vez, leva ao indeferimento liminar da inicial. Segundo o autor citado: "(...) Havendo o Juiz dado oportunidade ao autor para emendar a inicial e, depois disso, ainda persistir o vício, deverá indeferir a exordial, sem determinar a citação do réu" (idem, p. 481). Assim, está configurada a inépcia da inicial, devendo a mesma ser indeferida, por deixar a parte autora de proceder à emenda da inicial nos termos do decisum anteriormente lançada e da legislação pertinente. Posto isso, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 330, IV c/c o art. 321, parágrafo único e arts. 528, §7º c.c 798, I, "b", todos do Código de Processo Civil e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro 485, inciso I, do mesmo codex. A teor da declaração de hipossuficiência que acompanha a exordial DEFIRO à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 99, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se Rondonópolis-MT, 22 de outubro de 2018. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1001020-90.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA BORGES JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILSON LOPES OAB - MT0007396A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA FERREIRA BORGES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo nº.: 1001020-90.2018.8.11.0003 Vistos etc., Trata-se de pedido de alvará judicial formulado pela representante legal do ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA FERREIRA BORGES, Sr. JOÃO BATISTA FERREIRA BORGES JUNIOR, visando autorização para fins de movimentar as contas bancárias existentes em nome do 'de cujus', quais sejam, Banco Sicredi, Agência 0809, Conta 00477-8 e Banco Bradesco, Agência 0252, Conta 0218706-0, a fim de negociar as dívidas deixadas em vida pelo extinto, evitando-se o prolongamento de juros. Com a inicial vieram documentos. Aportou informação prestada pelo Banco Sicredi acerca da existência de débitos em nome do falecido perante a instituição financeira (ID 13157219), assim como junto ao Banco Bradesco (ID 14951318). Efetivou-se pesquisa via BacenJud a fim de apurar a existência de saldo disponível favor do 'de cujus', sendo constatada a inexistência de créditos (ID 14751436). Feito conclusivo. É o relatório. Decido. Considerando-se a natureza da causa, notadamente a ausência de interesse de incapaz, deixo de abrir vista dos autos ao Ministério Público, passando desde já ao exame do pedido autoral. Ao compulsar os autos, verifico a legitimidade do requerente, o qual é filho do falecido e atual inventariante no procedimento sucessório sob nº. 1009224-60.2017.8.11.0003, estando os herdeiros regularmente representados pelo causídico em apreço, Dr. Wilson Lopes, conforme se infere nesta data mediante consulta realizada aquele processo. Pretende o autor, tão somente autorização para movimentar as contas bancárias existentes em nome do 'de cujus' JOÃO BATISTA FERREIRA BORGES, quais sejam, Banco Sicredi, Agência 0809, Conta 00477-8 e Banco Bradesco, Agência 0252, Conta 0218706-0, já que a apuração não encontrou valores disponíveis ao levantamento, sobretudo considerando a necessidade de quitação das aludidas dívidas perante as instituições financeiras em apreço, ultimando-se os atos com o encerramento da conta. Assim, não há óbice ao deferimento do pedido, razão pela qual, JULGO PROCEDENTE a pretensão, determinando a expedição de alvará para autorizar o requerente JOÃO BATISTA FERREIRA BORGES JUNIOR a movimentar as contas bancárias existentes no Banco Sicredi, Agência 0809, Conta 00477-8 e Banco Bradesco, Agência 0252, Conta 0218706-0, de titularidade do falecido João Batista Ferreira Borges, pelo prazo de 180 dias, consignando-se que referida movimentação deverá ficar adstrita tão somente no que diz respeito à negociação e quitação dos débitos existentes em nome do falecido, bem como, para proceder ao encerramento das aludidas contas, sem importar em ônus ao Espólio. Traslade-se cópia da presente aos autos de inventário sob nº. 1009224-60.2017.8.11.0003. Custas recolhidas. Honorários indevidos ante a ausência de resistência ao pedido. Prestação de contas em 90 (noventa) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis-MT, 23 de outubro de 2018. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1003859-25.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

TAISA NERES SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT OAB - MT18199/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDIR BRAGA JUNIOR OAB - MT0004735A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo nº.: 1003859-25.2017.8.11.0003 Vistos etc., 1. A teor da declaração de incompetência pelo Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, recebo o feito no estado em que se encontra, ratificando os atos emanados da origem. 2. Pois bem. Trata-se de "Ação de Exibição de Documentos" ajuizada por TAISA NERES SOUZA, em desfavor de SICREDI SUL MT, ambos devidamente qualificados nos autos, visando a apresentação de documentos aptos a embasar posterior pedido principal de reconhecimento e dissolução de união estável havida entre aquela e U. C. A. da S., notadamente da documentação inerente a abertura de conta corrente perante a aludida instituição financeira. Com efeito, as ações



cautelares preparatórias devem ser propostas perante o juiz competente para conhecer da causa principal, conforme previsão expressa do art. 299, do CPC. Deveras, após um ato e outro, a autora pleiteou pela extinção da ação em razão da perda superveniente do objeto, porquanto logrou êxito no reconhecimento da aventada relação marital através de acordo firmado com o ex-companheiro Ueliton, esvaindo-se, doravante, o interesse que culminou no ajuizamento da presente. Na sequência, o requerido pleiteou a extinção do feito, com o indeferimento/revogação do benefício da assistência judiciária gratuita e a posterior condenação desta aos ônus sucumbenciais e custas processuais (ID 15594597). É o relato do necessário. Decido. Analisando a exordial, verifico que o pedido formulado pela autora restringia-se a exibição de documentos relativos a abertura de conta bancária perante a instituição financeira requerida, visando, primordialmente, o reconhecimento da união estável vivenciada com a pessoa de U. C. A. da S. Tendo sido entabulado acordo entre o r. casal quanto a matéria primitiva, isto é, a união estável, tem-se que o objetivo da presente ação restou cumprido. Destarte, configurada a perda superveniente do objeto do pedido exordial, uma vez que houve o reconhecimento do pedido autoral em relação aquele que haveria de ser formulado como pleito principal, previamente ao deslinde da demanda preparatória, vislumbro que inexistente, deste modo, interesse processual no prosseguimento da ação, que deve ser julgada extinta sem resolução do mérito. Neste sentido, eis o seguinte julgado selecionado por Alexandre de Paula, em seu Código de Processo Civil Anotado, vol. 1, 7.ª ed., Ed. RT, pág. 14: "O interesse de agir deve existir no momento em que a sentença for proferida. Se ele existir no início da causa, mas desaparecer naquela fase, a ação deve ser rejeitada por falta de interesse" (in Ac. un. da 7.ª Câmara do TJSP de 29.06.94, na Ap 212.187-1, res. Des. Leite Cintra; JTJSP 163/9)" Diante do exposto, devido à perda superveniente do objeto, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, por não haver interesse processual no seu prosseguimento. Via de consequência, revogo o provimento liminar concedido no ID 9530958. Deixo de revogar as benesses da gratuidade da justiça precedentemente conferida à parte autora, conforme derradeiramente pleiteado, eis que a situação de miserabilidade jurídica ainda vigora, não trazendo o requerido qualquer elemento de convicção que pudesse infirmar o contrário. Por força do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte requerida no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o trabalho efetivado e a natureza da causa. Por litigar a parte autora sob o pálio da gratuidade da justiça, fica a mesma isenta do recolhimento das custas e suspensa a exigibilidade da verba honorária enquanto perdurar a sua impossibilidade em adimpli-las, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.I. Cumpra-se. Rondonópolis-MT, 24 de outubro de 2018. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003283-32.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

A. A. G. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO OAB - SP164388 (ADVOGADO(A))

ANA PAULA CLEMENTE NAVARRO OAB - SP218068 (ADVOGADO(A))

MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS OAB - MT0009652S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. I. D. L. C. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo nº.: 1003283-32.2017.8.11.0002 Vistos etc., Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA manejado por A. A. G., em face de M. I. da L. C., alegando, em síntese, ser genitor da menor M. E. C. G., atualmente sob o regime de guarda compartilhada, com o domicílio base materno e o direito de convivência do pai, cuja fixação ocorreu em sede de ajuste firmado nos autos. Argumenta que no acordo fora conferido ao pai o direito de convivência com a menor nas sextas-feiras, ao término da atividade escolar e a entrega desta na segunda-feira para o início das aulas, oportunidade em que a genitora retomaria a custódia para si, repetindo-se, doravante, a modalidade de convivência eleita. Argumenta que a tratativa

passou a ser descumprida injustificadamente pela genitora, porquanto a executada não estaria observando os horários e dias previamente estipulados para a convivência paterna. Diante disso, requer a intimação da executada para fins de viabilizar a convivência entre pai e filha, sob pena de busca e apreensão. Através da decisão registrada no ID 14200125, determinou-se a intimação da executada para implementar a obrigação nos termos do acordo homologado judicialmente. Após a intimação pessoal da executada (ID 14492192), aportou informação prestada pelo exequente acerca da satisfação da obrigação. Em seguida, a executada postulou pela inclusão das partes no projeto de constelação familiar, visando a melhoria da relação familiar e interpessoal dos envolvidos. É o relatório. DECIDO. A executada foi intimada para conferir cumprimento à obrigação de fazer consistente em deixar de obstar o regime de convivência entre pai e filha, em razão de ajuste firmado perante este juízo e devidamente chancelado. Destarte, após a intimação pessoal da executada, o exequente noticiou o implemento da obrigação. Assim, a presente demanda cumpriu seu objetivo, porquanto há elementos suficientes capazes de indicar a satisfação do encargo. Apenas para não passar em branco, registro que eventual mudança no regime de guarda e de convivência deverá ser objeto de ação autônoma. Posto isso, satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia do presente feito ao CEJUSC para a respectiva inclusão em pauta para a Constelação Familiar, conforme convênio firmado entre o Tribunal de Justiça com empresa especializada. Custas e despesas processuais na forma da lei, por ser a parte exequente beneficiária da Justiça Gratuita. Sem honorários, ante a ausência de resistência do pedido. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. Rondonópolis-MT, 26 de outubro de 2018. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 784248 Nr: 7867-33.2015.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WRDSN, MSDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MMDN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) WELSON GAÍVA MARINO, para devolução dos autos nº 7867-33.2015.811.0003, Protocolo 784248, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 790695 Nr: 10492-40.2015.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UELINGTON DA SILVA FEITOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE LUCIENE RODRIGUES FEITOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON VOLNEI FERNANDES RODRIGUES - OAB:23.909, SANDRA BOMBONATO RODRIGUES - OAB:5.141/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONO O FEITO PARA QUE SEJA REMETIDO AO SETOR DE CUMPRIMENTO PARA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, VISANDO INTIMAÇÃO DO REQUERENTE A REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 789042 Nr: 9828-09.2015.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KFDS, RFDL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SDDSJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA SOUZA BIZERRA - OAB:20448/O, DENISE RODEGUER - OAB:291039/SP, DENISE RODEGUER



- OAB:MT-15.121-A, JOSIELE MARCONDES DANTAS DE CARVALHO -
OAB:22862/O, RAFAELA MARCOS FABIAN - OAB:22111/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 56/57, passando à busca de veículos registrados em nome do executado.

Nesta senda, a teor do extrato anexo, ressei como negativa a pesquisa pelo sistema RENAJUD, razão pela qual determino a abertura de vista à parte exequente para que requeira o que entender necessário, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 102981 Nr: 1184-05.2000.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITALO TRASI, SIMONE CRISTINA SIQUEIRA, EGIDIO RAUL TRAZI, WELIDA MARIA CARRIJO FORTALEZA, HANSMULLER CARRIJO FORTALEZA TRASI, RADAELLY CARRIJO FORTALEZA, SONIA MARIA SANTOS LESSA, DOUGLAS HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS, JARBAS DE CASTRO LESSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE EUZERY FORTALEZA TRASI, ESPÓLIO DE GINO TRASI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO BOUVIE DE OLIVEIRA - OAB:16323

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA - OAB:3966/MT, GUSTAVO BOUVIE DE OLIVEIRA - OAB:16323

Via de consequência, cumprindo as exigências dos artigos 200, caput e 487, I do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas ex lege. Honorários inaplicáveis à espécie. Após o trânsito em julgado, se nada requerido, expeça-se carta de adjudicação em favor da cessionária Izaura Maria da Silva (fls. 217/218), relativamente aos bens imóveis inscritos no RGI sob nº. 1.854 e 1.855 (fls. 47/48), bem como em prol de Jarbas de Castro Lessa (fl. 288), no tocante ao bem imóvel matriculado sob nº. 49.212 (fl. 209). No mais, expeça-se formal de partilha em relação ao imóvel sob RGI nº. 114.907 (fl. 208), conforme proporções inscritas nos itens 'c' e 'd' de fls. 308/309, atentando-se os interessados que, acaso pretendam a adjudicação da proporção de terras em favor do cessionário João Pedro de Brito, tal transmissão dependerá da prévia regularização do título translativo do imóvel, porquanto ausente o registro formal da individualização da r. área, sobretudo porque o fracionamento ainda se encontra em trâmite, conforme observado, de modo que todos haverão de permanecer em condomínio. Por oportuno, ressalto que previamente a transmissão efetiva do imóvel perante o SRI competente, as partes interessadas deverão providenciar regularização da restrição gravada na matrícula sob o nº. 49.212 (fl. 209) e o recolhimento escoreito dos tributos porventura pendentes, a teor da notícia de fl. 129, eis que em dissonância às certidões negativas de débitos encartadas ao feito. A teor da penhora no rosto dos autos efetivada à fl. 129, oficie-se à Subseção Judiciária de Rondonópolis dando-lhe ciência do presente decism, ressaltando-se ainda que, tratando-se o crédito do espólio de executivo fiscal, o qual possui prioridade no pagamento, a teor do que dispõe o art. 186 do CTN, (...)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 707748 Nr: 2562-73.2012.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO SILVIO, MARIA NELSINA DE OLIVEIRA, ANTONIO BALTAZAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES SILVA, PEDRO LUIZ DA SILVA, CLEUSA APARECIDA SILVA NUNIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON BATISTA DE ALBUQUERQUE - OAB:11615, SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB:11415/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL SOARES DA COSTA - OAB:MT/5.157

Via de consequência, cumprindo as exigências dos artigos 200, caput e 487, I do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas, eis que as partes militam sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita. Honorários inaplicáveis à espécie. Após o trânsito em julgado, se nada requerido, expeça-se formal de partilha na forma legal, atentando-se que em razão do inventário se consubstanciar apenas na meação da falecida, o cônjuge supérstite é apenas meiro e, portanto, detém a titularidade de 50% (cinquenta por cento) dos bens inventariados, que lhe pertence por direito próprio e não em decorrência de transmissão causa mortis, ao passo que os herdeiros Sebastião, Antônio, Maria Nelsina e Cleusa serão beneficiados com a divisão igualitária do remanescente (12,5% para cada). Cumpridas as diligências e procedendo-se às anotações necessárias e registro, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 428069 Nr: 10223-11.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PMDAML, CSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): DODAML

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GESSÉ GONÇALVES PEREIRA JUNIOR - OAB:84.907, LUANA LIRA FALCO - OAB:21813/0

Vistos.

Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, movida por P. M. de A. M. L. inicialmente assistido por C. S. F. em face de D. O. de A. M. L. todos bem qualificados nos autos.

Com a inicial vieram os documentos pertinentes.

No curso do processo, a parte exequente pugnou pela extinção do feito ante ao pagamento das parcelas alimentícias em atraso ora executadas (fls. 278).

O Ministério Público deixou de intervir haja vista a maioria superveniente do exequente (fls. 284/285).

É o relatório. Decido.

Tendo em vista a quitação perpetrada, DECLARO EXTINTA, a presente Execução de Alimentos, em relação às parcelas em atraso ora executadas, em consonância com o disposto nos artigos 924, II, e 925, ambos do CPC.

Sem custas e honorários, ante a gratuidade da Justiça precedentemente deferida.

Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as baixas estilares.

P.I.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018.

Cláudia Beatriz Schmidt

Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 802335 Nr: 15334-63.2015.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CYADS, ELIANE ALVES DOS SANTOS LIMA, ELIANE ALVES DOS SANTOS LIMA, ANTENOR ALVES DOS SANTOS SILVA, WALTER ALVES DOS SANTOS, PAMELA CAMILA ALVES DOS SANTOS, ANGIE CAROLINI ALVES BATISTA, FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, WALDINEI ALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ALTINA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGIE CAROLINI ALVES BATISTA - OAB:20025, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS - CÍVEL - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO (A) INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO LAUDO DE FLS. 166/167.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 824292 Nr: 4364-67.2016.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos



Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACMJ, SGDAM

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PERGO CHILANTE - OAB:12995/MT, PABLO CORTEZ LOI - OAB:11152/MT, VANDERLEI CHILANTE - OAB:OAB/MT3533A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) GEAN GUILHERME DA COSTA GASPARETO, para devolução dos autos nº 4364-67.2016.811.0003, Protocolo 824292, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008659-62.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILBER NORIO OHARA OAB - MT0008261A-O (ADVOGADO(A))

PROCESSO Nº: 1008659-62.2018.8.11.0003 VISTO. MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS ajuizou ação de obrigação de fazer para cumprimento contratual em face de MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, alegando, em suma, que a empresa requerida assinou o Contrato de Prestação de Serviços nº 288/2016, no valor de R\$ 3.825.384,84, em 30 de junho de 2016, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, recepção, copeira, condutor de veículos, jardineiro, auxiliar de jardineiro, garçom, pintor, pedreiro e oficial de serviços gerais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Informa que foram realizados dois termos aditivos, com a finalidade de prorrogar o prazo de execução do contrato. No entanto, após análise técnica para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, foi identificado que a empresa requerida não realizou o pagamento do salário base, vale alimentação e prêmio cesta básica referentes ao mês de agosto de 2018, bem como o prêmio cesta básica atinente ao mês de julho de 2018, de todos os seus empregados. Assevera que o atraso nos pagamentos foi confirmado pelos empregados contratados pela empresa requerida, conforme declarações acostadas aos autos, e que a requerida também não está realizando os depósitos do FGTS regularmente. Aduz que a empresa requerida notificou a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o pagamento das notas fiscais nºs 6027 a 6042, no importe de R\$ 366.166,19. Em resposta à notificação, a Secretaria de Saúde encaminhou uma contranotificação extrajudicial, informando que o repasse devido era somente do valor de R\$ 306.876,91, o qual já foi adimplido. Aduz que a requerida foi notificada para realizar o imediato pagamento das verbas trabalhistas dos seus empregados, sob pena de rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades previstas em lei. Contudo, até a presente data, não efetuou o pagamento de tais verbas. Assim, requereu a concessão de tutela provisória de urgência para determinar que a requerida efetue o pagamento do salário base, vale alimentação e prêmio cesta básica, referentes ao mês de agosto de 2018, o prêmio cesta básica atinente ao mês de julho de 2018, e, ainda, os depósitos do FGTS das competências que se encontram inadimplidas, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de multa diária em caso de descumprimento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (Id. 15639491). Designou-se audiência de conciliação para o dia 24 de outubro de 2018 (Id. 15793085). A tentativa de conciliação entre as partes não foi frutífera, conforme termo de audiência juntado no Id. 16178393. É o relatório. Decido. O Município autor pretende a concessão de tutela de urgência para que a empresa requerida seja compelida a efetuar o pagamento do salário base, vale alimentação e prêmio cesta básica, referentes ao mês de agosto de 2018, prêmio cesta básica atinente ao mês de julho de 2018, e, ainda, os depósitos do FGTS das competências que se encontram inadimplidas, de todos os funcionários vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, nos termos do Contrato

de Prestação de Serviços nº 288/2016. De acordo com o Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300). Após detida análise da petição inicial e dos documentos apresentados pelo autor, convenço-me que a tutela de urgência pretendida não deve ser acolhida. Na hipótese, verifica-se que autor e requerida firmaram, na data de 30 de junho de 2016, o Contrato de Prestação de Serviços nº 288/2016, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, recepção, copeira, condutor de veículos, jardineiro, auxiliar de jardineiro, garçom, pintor, pedreiro e oficial de serviços gerais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Referido contrato teve vigência até a data de 30 de setembro de 2018, conforme aditivo acostado no Id. 15639807. O autor alega que a empresa requerida, apesar de estar obrigada contratualmente, não realizou o pagamento do salário base, vale alimentação e prêmio cesta básica, referentes ao mês de agosto de 2018, prêmio cesta básica atinente ao mês de julho de 2018, e, ainda, deixou de efetuar o depósito do FGTS regularmente. Pois bem. Como dito alhures, a medida almejada será concedida desde que demonstrada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. In casu, não se nega a existência de perigo de dano, tendo em vista que o pedido diz respeito ao pagamento de salário e outras verbas trabalhistas de diversos trabalhadores, que possuem natureza alimentar, como bem sabido. Por outro lado, não se vislumbra a presença de elementos suficientes para comprovar de plano a probabilidade do direito alegado, visto que, nesta fase inicial, inexistiu prova inequívoca quanto ao inadimplemento de verbas trabalhistas de todos os funcionários contratados pela requerida e vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis. Na hipótese, não consta sequer a relação com os nomes de todos os funcionários contratados pela requerida e vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis ou a discriminação detalhada, com indicação de valores, das verbas apontadas como inadimplidas. Neste contexto, o acolhimento da medida almejada mostra-se temerário e prematuro. Ademais, vale ressaltar que a probabilidade do direito mencionada pelo legislador no caput do art. 300 do CPC, que constitui pressuposto genérico da medida em exame, deve ser clara, evidente, que apresente grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável, o que não restou verificado no caso em tela. Com essas considerações, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. A requerida já saiu da audiência de conciliação ciente do prazo para apresentação de contestação, nos termos artigo 335, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de contestação. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, quarta-feira, 31 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000165-82.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ELIETE RODRIGUES BALDOINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA OAB - MT3560-B (ADVOGADO(A))

MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO OAB - MT0009981A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (RÉU)

VISTO. Intime-se a autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Rondonópolis, 31 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001698-08.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CELSO GRIESANG (AUTOR(A))

MIRIAM GRIESANG ONSTEN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEIDAMAR CANDIDA SILVA FERRARI OAB - MT9697/O-O (ADVOGADO(A))

RAUL ASTUTTI DELGADO OAB - MT6682/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

VISTO. Em consulta ao site do Superior Tribunal de Justiça



(http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp), foi possível verificar que os Recursos Especiais nºs 1.163.020, 1.699.851 e 1.692.023 ainda não foram julgados. Assim, o andamento deste feito deverá permanecer suspenso, conforme decisão de Id. 12377912. Cumpra-se. Rondonópolis, 31 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-129 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1005551-25.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VITOR MORAIS DE ANDRADE OAB - SP182604 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (EMBARGADO)

VISTO. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando o motivo da produção da prova e indicando os fatos a serem provados, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Rondonópolis, 31 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-129 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1006170-52.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO OAB - SP146997 (ADVOGADO(A))

SIMONE PEREIRA SAVI OAB - SP373600 (ADVOGADO(A))

BARBARA BERTAZO OAB - SP310995 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (EMBARGADO)

VISTO. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando o motivo da produção da prova e indicando os fatos a serem provados, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Rondonópolis, 31 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003567-06.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO RAMOS MARCONDES MONTEIRO OAB - SP306336 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

PROCESSO Nº 1003567-06.2018.8.11.0003 VISTO. ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A ajuizou pedido de tutela antecipada em caráter antecedente em face do ESTADO DE MATO GROSSO, aduzindo, em síntese, que não pode apresentar pendências fiscais, pois para exercer regularmente suas atividades necessita constantemente da obtenção de recursos financeiros, para tanto é necessária a demonstração de sua regularidade fiscal por meio de Certidão. Informou que diante do encerramento da discussão administrativa quanto aos lançamentos fiscais consubstanciados no Termo de Apreensão e Depósito nº 1119098-6, tornam-se exigíveis os débitos lançados a título de antecipação de ICMS em face do ingresso dos produtos descritos nas Notas Fiscais Eletrônicas nºs 348078, 348033, 347937, 347997 e 347880. Aduziu que, mesmo após todos os argumentos apresentados no Processo Administrativo nº 5015004/2015, demonstrando a necessidade de cancelamento de tais lançamentos fiscais, o órgão de julgamento da Secretaria de Estado de Fazenda equivocadamente decidiu por manter os débitos tributários, que, em breve, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa. Alegou que a Apólice de Seguro Garantia nº 51750012868, de emissão da Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A. atende todos os requisitos necessários à plena e cabal garantia do Juízo quanto ao débito objeto do citado TAD. . Asseverou, ainda, que não há qualquer previsão para o ajuizamento da execução fiscal, e que não pode aguardar a providência do credor pelo período de 05 (cinco) anos, para então ter assegurado o seu direito à

regularidade fiscal. Assim, requereu a concessão da tutela antecipada em caráter antecedente, nos termos dos artigos 297, 300 e 303, todos do Código de Processo Civil, para que a Apólice de Seguro Garantia nº 51750012868 seja considerada como garantia antecipada do juízo referente ao débito objeto do Termo de Apreensão e Depósito nº 1119098-6, afastando este óbice à emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, bem como para impedir a inscrição da requerente no CADIN e obstar eventual protesto da Certidão de Dívida Ativa (Id. 13188464). O pedido de tutela de urgência antecipada em caráter antecedente foi deferido, para o fim de determinar a emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, diante da oferta da Apólice de Seguro Garantia nº 51750012868, como garantia do débito tributário oriundo do TAD nº 1119098-6 (Processo Administrativo nº 5015004/2015), bem como para que o Estado se abstenha de inscrever a requerente no CADIN e de protestar a futura Certidão de Dívida Ativa, no que se refere ao citado débito (id. 13463231). Intimado para aditar a petição inicial, na forma do artigo 303, § 1º, I, do CPC, o autor alegou que se trata de medida de caráter nitidamente satisfativo. Ao final, aditou o pedido inicial, requerendo seja a presente ação julgada totalmente procedente, declarando-se, em definitivo, o seu direito de garantir os débitos objeto do Termo de Apreensão e Depósito (TAD) nº 1119098-6 (Processo Administrativo nº 5015004/2015), dada a pendência de ajuizamento do feito executivo correlato, por meio da emissão da Apólice de Seguro Garantia Judicial nº 51750012868, de emissão da Swiss ReCorporate Solutions Brasil Seguros S.A., para afastar este óbice à emissão da certidão de regularidade fiscal da Rumo (id. 13797657). Citado, o Estado de Mato Grosso arguiu preliminar de falta de interesse de agir, sob a alegação de que o rito eleito pela autora não condiz com a sua pretensão de caráter cautelar, consistente em antecipar a garantia de futura Execução Fiscal para obter Certidão Positiva com Efeito de Negativa a possibilitar o exercício regular das suas atividades, sendo que o procedimento adequado para o presente caso não é outro, senão, o da tutela cautelar requerida em caráter antecedente. Aduziu, ainda, impossibilidade de condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários de sucumbência, pois foi à autora quem deu causa ao ajuizamento da presente ação (id. 14381646). A parte autora impugnou a contestação (id. 14902143). Intimadas, as partes informaram que não pretendem produzir outras provas, além das existentes (Id. 15329815 e 15345683). É o relatório. Decido. Trata-se de tutela antecipada em caráter antecedente, na qual o autor oferece a Apólice de Seguro Garantia nº 51750012868, como garantia ao débito tributário oriundo do TAD nº 1119098-6 (Processo Administrativo nº 5015004/2015), a fim de obter Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Inicialmente, impõe-se mencionar que tal prática processual foi consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.123.669/RS, submetido ao rito do artigo 543-C do CPC/73, por meio do qual o STJ firmou definitivamente o entendimento pela possibilidade de propor ação cautelar autônoma para garantir antecipadamente o débito fiscal após o fim do processo administrativo e antes de ajuizado executivo fiscal, a fim de assegurar a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. No âmbito do antigo CPC, a ação cautelar possuía caráter satisfativa. Com as mudanças implantadas pelo atual Código de Processo Civil, doutrinadores, como Vinicius Jucá Alves e Christiane Alves Alvarenga, esclarecem que “a tutela que autoriza a apresentação da garantia de forma antecedente é plenamente satisfativa. Dessa maneira, entendemos que o instrumento processual mais adequado aqui é a tutela antecipada, ajuizada de forma antecedente. (...). Feita essa consideração prática, reiteramos nosso entendimento no sentido de que a tutela antecipada antecedente é o equivalente no novo CPC à antiga Medida Cautelar de Antecipação de Garantia, que o STJ nos autos do REsp 1.123.669/RS, entendeu ser aplicável à presente situação” (Vinicius Jucá Alves e Christiane Alves Alvarenga. Novo CPC e a antiga medida cautelar de antecipação de garantia. Disponível em: . Acesso em 31 out. 2018). Assim, como se vê, a tutela antecipada antecedente, no caso dos autos, terá caráter meramente satisfativo. De outro norte, o artigo 300 do Código de Processo Civil disciplina que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Na hipótese, a requerente pretende que seja aceito o oferecimento de caução para garantir futura execução fiscal, em analogia ao disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, ao argumento de que ela não pode ser prejudicada pela inércia ou demora da autoridade administrativa no ajuizamento da ação de execução fiscal. In verbis: “Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a



certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa". De fato, seria inadmissível que um contribuinte que se encontrasse em situação mais gravosa perante o Fisco, por ter contra si já ajuizada ação de execução fiscal, tivesse direito à certidão prevista no artigo 206 do CTN, enquanto o contribuinte cujo débito ainda não estivesse sendo cobrado judicialmente não tivesse o mesmo direito. Isso ofenderia o princípio constitucional da isonomia, já que dois contribuintes na mesma situação fiscal estariam sendo tratados de forma diversa. A interpretação extensiva, no caso, é possível, uma vez que o efeito da caução é o mesmo da penhora: a garantia do pagamento do débito pendente. A questão encontra-se pacificada no STJ, inclusive em acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC, conforme se verifica: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. AÇÃO CAUTELAR PARA ASSEGURAR A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA DA CAUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O contribuinte pode, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito de negativa. (Precedentes: EDcl no AgRg no REsp 1057365/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 02/09/2009; EDcl nos EREsp 710.153/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/09/2009, DJe 01/10/2009; REsp 1075360/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2009, DJe 23/06/2009; AgRg no REsp 898.412/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 13/02/2009; REsp 870.566/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 11/02/2009; REsp 746.789/BA, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 24/11/2008; EREsp 574107/PR, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA DJ 07.05.2007) 2. Dispõe o artigo 206 do CTN que: "tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa." A caução oferecida pelo contribuinte, antes da propositura da execução fiscal é equiparável à penhora antecipada e viabiliza a certidão pretendida, desde que prestada em valor suficiente à garantia do juízo. 3. É viável a antecipação dos efeitos que seriam obtidos com a penhora no executivo fiscal, através de caução de eficácia semelhante. A percorrer-se entendimento diverso, o contribuinte que contra si tenha ajuizada ação de execução fiscal ostenta condição mais favorável do que aquele contra o qual o Fisco não se voltou judicialmente ainda. 4. (...)10. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008" (STJ - REsp: 1123669 RS 2009/0027989-6, Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 09/12/2009, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 01/02/2010). Desta forma, percebe-se que é cabível a garantia do pagamento do débito pendente, com o objetivo de afastar qualquer impedimento à emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Assim, resta demonstrado não só o interesse de agir da parte autora, como a probabilidade do direito almejado por ela. De igual forma, vislumbro o perigo de dano caso a tutela pleiteada não seja deferida, já que a requerente suportaria evidentes prejuízos pela falta da certidão pretendida, como ser impedida de contrair empréstimos bancários e de participar de licitações. No caso, a requerente ofereceu como garantia a Apólice de Seguro nº 51750012868, no valor de R\$ 136.249,22 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), de emissão da Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A (id. 13188574). Conforme o TAD nº 119098-6 (id. 13188600), percebe-se que o débito tributário da parte autora com o Estado de Mato Grosso perfaz a importância de R\$ 113.541,02 (cento e treze mil, quinhentos e quarenta e um reais e dois centavos), ou seja, o valor do débito tributário é inferior ao valor da Apólice de Seguro nº 51750012868. O artigo 9º, da Lei nº 6.830/80 estabelece que o executado, em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública. Assim, é cabível a garantia por meio de seguro garantia,

nos termos do artigo 9º, inciso II da LEF com redação dada pela Lei Federal nº 13.043/2014, a qual deu nova redação ao art. 9º, II, da LEF para facultar expressamente ao executado a possibilidade de "oferecer fiança bancária ou seguro garantia". De acordo com o artigo 15, I, da lei nº 6.830/80, o seguro garantia se reveste da mesma liquidez atinente ao dinheiro; assim, indubitavelmente, o seguro garantia representa meio menos oneroso ao autor sem, contudo, mostrar-se ineficiente à obtenção do crédito. Cumpre observar que não há a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, podendo, pois, o Estado de Mato Grosso propor a execução fiscal para cobrá-los, o que significa que não possui perigo de dano inverso. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A condenação ao pagamento da verba honorária é uma imposição ao juiz, e independe do pedido, sendo decorrência do princípio da sucumbência e da causalidade, segundo o qual quem dá causa à lide deve suportar os ônus da sucumbência. Pois bem. Segundo o artigo 85 do CPC, "a sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor". No caso, foi necessário que a autora ajuizasse a presente ação de tutela antecipada de caráter antecedente, para garantir antecipadamente o débito em questão e obter Certidão Positiva com Efeito de Negativa a possibilitar o exercício regular de suas atividades, de modo que a parte ré deu causa ao ajuizamento da demanda. Ressalto que na hipótese dos autos, trata-se de sentença, sem resolução do mérito, por força do art. 485, X, c/c art. 304, § 1º, ambos do CPC, o que enseja a fixação de verba honorária. No que concerne ao valor da verba honorária, o proveito econômico buscado pela parte autora é inestimável, já que o objetivo da tutela antecipada em caráter antecedente é de impedir que o débito de ICMS constitua óbice à emissão de da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, bem como para impedir a inscrição da requerente no CADIN e eventual protesto da Certidão de Dívida Ativa. Nesse contexto, o valor da verba honorária deve ser fixado por apreciação equitativa do juiz, com fundamento nos §2º e §8º do art. 85 do CPC. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. TUTELA ANTECIPADA EM CRÁTER ANTECEDENTE. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 304, §1º, DO CPC. HONORÁRIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E CAUSALIDADE. ARBITRAMENTO POR APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. Não obstante a autora ter atribuído à causa o valor da dívida a ser caucionada, o proveito econômico buscado pela parte autora é inestimável, tanto que na inicial refere que o objetivo da tutela antecipada em caráter antecedente é de impedir que o débito de ICMS constitua óbice à expedição, pela secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (sefaz) da certidão conjunta de regularidade fiscal; que o réu se abstenha de inscrever a autora nos cadastros restritivos de crédito. Assim, o valor a ser considerado, para fins de fixação da verba honorária, deve ser balizado pelas diretrizes do § 2º, do art. 85 do CPC, e por apreciação equitativa do juiz. Apelo provido. (TJRS; AC 0258649-37.2018.8.21.7000; Porto Alegre; Segunda Câmara Cível; Relª Desª Lúcia de Fátima Cerqueira; Julg. 26/09/2018; DJERS 10/10/2018)" Com essas considerações, com fundamento no artigo art. 485, X, c/c art. 304, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO DEFINITIVA a tutela antecipada em caráter antecedente concedida nestes autos, para o fim de que a Apólice de Seguro Garantia nº 51750012868 seja considerada como garantia antecipada do juízo referente ao débito oriundo do Termo de Apreensão e Depósito nº 1119098-6, afastando óbice à emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, bem como para impedir a inscrição da requerente no CADIN e obstar eventual protesto da Certidão de Dívida Ativa. Isento o requerido do pagamento das custas, em face do art. 3º, I, da Lei Estadual nº 7.603/01. Considerando a baixa complexidade da causa, a inexistência de pretensão resistida, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor condizente com o trabalho realizado pelo profissional, nos termos do art. 85, § 2º c/c §8º, do CPC Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 4º, II, do CPC. P.R.I.C. Rondonópolis, terça-feira, 31 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1011589-53.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA FERREIRA MACHADO OAB - DF40259 (ADVOGADO(A))

FABIO MENDONCA E CASTRO OAB - DF18484 (ADVOGADO(A))

PAULO ROBERTO MACHADO CUNHA OAB - DF13635 (ADVOGADO(A))

YURI FREITAS CARVALHO MACHADO CUNHA OAB - DF38457



(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (EXECUTADO)

VISTO. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do valor das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Rondonópolis, quarta-feira, 31 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1011589-53.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA FERREIRA MACHADO OAB - DF40259 (ADVOGADO(A))

FABIO MENDONCA E CASTRO OAB - DF18484 (ADVOGADO(A))

PAULO ROBERTO MACHADO CUNHA OAB - DF13635 (ADVOGADO(A))

YURI FREITAS CARVALHO MACHADO CUNHA OAB - DF38457

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (EXECUTADO)

VISTO. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do valor das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Rondonópolis, quarta-feira, 31 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1011589-53.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA FERREIRA MACHADO OAB - DF40259 (ADVOGADO(A))

FABIO MENDONCA E CASTRO OAB - DF18484 (ADVOGADO(A))

PAULO ROBERTO MACHADO CUNHA OAB - DF13635 (ADVOGADO(A))

YURI FREITAS CARVALHO MACHADO CUNHA OAB - DF38457

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (EXECUTADO)

VISTO. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do valor das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Rondonópolis, quarta-feira, 31 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1011589-53.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA FERREIRA MACHADO OAB - DF40259 (ADVOGADO(A))

FABIO MENDONCA E CASTRO OAB - DF18484 (ADVOGADO(A))

PAULO ROBERTO MACHADO CUNHA OAB - DF13635 (ADVOGADO(A))

YURI FREITAS CARVALHO MACHADO CUNHA OAB - DF38457

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (EXECUTADO)

VISTO. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do valor das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Rondonópolis, quarta-feira, 31 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1010875-93.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO RAFAEL DE ARAUJO SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO MOURA OAB - MT24776-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO (ZÉ CARLOS DO PÁTIO) (IMPETRADO)

PROCESSO Nº 1010875-93.2018.8.11.0003 VISTO. EDUARDO RAFAEL DE ARAUJO SILVA ajuizou mandado de segurança com pedido liminar contra ato do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, aduzindo, em síntese, que foi classificado em 37º lugar para cargo de Assistente de Apoio à Gestão – ampla concorrência, no concurso público realizado pela Prefeitura de Rondonópolis (Edital nº 001/2016-PMR), que disponibilizou 30 (trinta) vagas de ampla concorrência para o referido cargo. Informa que, em 28 de abril de 2017, houve a convocação dos 30 (trinta) candidatos aprovados, porém 06 (seis) candidatos não manifestaram interesse e 2 (dois) pediram exoneração. Assevera que a administração pública declarou no edital do concurso a necessidade de preenchimento de trinta vagas para o cargo de Assistente de Apoio à Gestão, no entanto, vencido o prazo de validade do certame, somente vinte e duas vagas foram efetivamente ocupadas, sendo que, até o momento, não houve o preenchimento das oito vagas existentes. Aduz que a Prefeitura além de não convocar os candidatos classificados no certame, contratou profissionais através de empresa terceirizada para exercerem as mesmas funções do cargo de Assistente de Apoio à Gestão, porém com uma nomenclatura diversa. Alega que a desistência de 6 (seis) candidatos aprovados e a exoneração de outros 2 (dois) candidatos fez nascer para ele o direito subjetivo à nomeação, pois a sua posição no certame alcança as vagas existentes. Assim, requer a concessão de liminar, sem a oitiva do impetrado, para determinar que a autoridade coatora seja compelida a convocar e nomear o impetrante no cargo de Assistente de Apoio à Gestão, para o qual foi classificado em 37º lugar. É o relatório. Decido. O deferimento da liminar em sede de mandado de segurança, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09, está condicionado à demonstração da verossimilhança das alegações (fumus boni juris) e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). A concessão da medida constitui faculdade atribuída ao Magistrado, prendendo-se ao seu prudente arbítrio e livre convencimento, dependendo o deferimento da relevância do fundamento do pedido e do risco da ineficácia da medida, na hipótese de se aguardar a providência final. No caso, o impetrante pleiteia a sua nomeação no cargo de Assistente de Apoio à Gestão para o qual prestou concurso público e foi classificado em trigésimo sétimo lugar, sob o argumento de que possui direito subjetivo à nomeação em decorrência da desistência de 6 (seis) candidatos aprovados e exoneração de outros 2 (dois) candidatos. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o direito à nomeação também se estende ao candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital, na hipótese deste passar a figurar entre as vagas em decorrência da desistência de candidatos melhor classificados. Vejamos: "O direito à nomeação também se estende ao candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital, mas que passe a figurar entre as vagas em decorrência da desistência de candidatos classificados em colocação superior. Precedentes." (RE 946425 AgR, Relator Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, julgamento em 28.6.2016, DJe de 9.8.2016). Da análise dos documentos encartados aos autos, verifica-se que o Município de Rondonópolis promoveu concurso público para provimento de cargos públicos (Edital nº 01/2016), ofertando 30 vagas de ampla concorrência, 5 para pessoas com deficiência e 5 para pessoas com baixa renda, para o cargo de Assistente de Apoio à Gestão (Id. 16192151, p. 30), tendo sido o impetrante classificado em 37º lugar na ampla concorrência (Id. 16192165, p. 141). Verifica-se, ainda, que os candidatos aprovados na ampla concorrência para o cargo em questão (1º a 30º lugar) foram convocados para, no prazo máximo de 30 dias, se apresentarem munidos de determinados documentos para fins de ingresso no serviço público municipal (Id. 16192202 – p. 7; Id. 16192176 – p. 6/7). Todavia, conforme consta no memorando/DRH nº 1.27/2018, datado de 11 de setembro de 2018, os candidatos aprovados em 1º, 3º, 5º e 26º lugar (Caroline Silva Rezende de Moraes, Kelley Cristina Nadal, Joelson Aparecido Aredes e Jhoni França Garcia) não tomaram posse, apesar de devidamente convocados; já os aprovados na 2ª e 9ª posição (Marilene de Oliveira Neto e Renato Nogueira Diniz) foram empossados e posteriormente exonerados a pedido, consoante portarias nºs 22.993 e 22.706 (Id. 16192202). Neste contexto, conclui-se que o impetrante, de fato, passou a figurar dentro do número de vagas previstas no certame



(em 29º lugar). Ocorre que, ao anunciar no edital a quantidade de vagas a ser preenchida, o Município manifestou a precisa extensão das suas necessidades, em correspondência com a capacidade da sua receita financeira, até porque a criação de cargos pressupõe dotação orçamentária suficiente, conforme está previsto no artigo 169, § 1º, I, da Constituição Federal. Desse modo, certamente o edital vincula o ente público, obrigando-o a prover as vagas oferecidas, com a ressalva de que, apenas durante o prazo de validade do concurso, é que a administração pública tem a discricionariedade quanto ao momento da nomeação. Expirado o prazo do certame, o candidato aprovado dentro do número de vagas tem o direito à convocação, nomeação e posse, estando a matéria, inclusive, consolidada pelo Supremo Tribunal Federal. Vejamos: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PREVISÃO DE VAGAS EM EDITAL. DIREITO À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. I. DIREITO À NOMEAÇÃO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público. Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas. II. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. BOA-FÉ. PROTEÇÃO À CONFIANÇA. (...) V. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO” (STF - RE 598099, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-189 DIVULG 30-09-2011 PUBLIC 03-10-2011 EMENT VOL-0259903 PP-00314). De igual modo, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já se manifestou: “REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO COATOR - CONSUBSTANCIADO NA NÃO NOMEAÇÃO DO IMPETRANTE - APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - DIREITO SUBJETIVO - NOMEAÇÃO - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME - DIREITO LIQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA- SENTENÇA RATIFICADA. 1.[...] 2. “Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público.” (RE 598.099/MS, Relator Min. Gilmar Mendes, DJe-189 Divulg 30-09-2011, Public 03-10-2011).3. Assim, somente depois de expirado o prazo de validade do concurso, e não havendo a nomeação regular do candidato classificado dentro do número de vagas, é que haverá o termo inicial do prazo decadencial para a ação de mandado de segurança. Precedentes. [...] (AREsp 1171117/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe 30/10/2017)” 2. Devidamente comprovado que a parte foi aprovada dentro do número de vagas previstas no edital do concurso e que, expirado o prazo de validade do certame, não foi nomeada, nem houve, por parte da Administração, a declinação de motivos supervenientes de excepcional circunstância para não fazê-lo, impõe-se o provimento da pretensão recursal. (Ap 80350/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 05/06/2017, Publicado no DJE 21/06/2017)”. 3. Segurança concedida - Sentença ratificada (TJMT - ReeNec 79337/2017, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 22/01/2018, Publicado no DJE 15/02/2018). No edital n. 001/2016-PMR, de 16 de fevereiro de 2016, consta que “o prazo de validade deste concurso público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contado o prazo a partir da data de sua homologação, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Rondonópolis” (item 19.5 – Id. 16192151, p. 14). Ressalta-se que o resultado do concurso foi homologado pelo Decreto nº 7.997, de 27 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial DIORONDON nº 3764, e como o certame não foi prorrogado a validade se expirou em 27 de julho de 2018. Referida situação implica na fumaça do bom direito e o periculum in mora, uma vez que o impetrante encontra-se aprovado e classificado dentro do número de vagas prevista no edital e expirada a validade do certame sem ter sido nomeado para o cargo para o qual concorreu. Com essas considerações e, com fundamento no artigo 7º, inciso III, da Lei 12.016/09, CONCEDO a ordem de

segurança pretendida, para determinar que a autoridade impetrada proceda à imediata convocação e nomeação do impetrante EDUARDO RAFAEL DE ARAUJO SILVA, no cargo de Assistente de Apoio à Gestão, para o qual foi classificado em 37º (trigésimo sétimo) lugar no concurso referente ao edital nº 001/2016-PMR, de 16 de fevereiro de 2016. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o respectivo mandado para cessação dos efeitos do ato impugnado até o deslinde da presente demanda. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações que julgue necessárias (Lei nº 12.016/09, art. 7º, I). Dê-se ciência do presente ao Município de Rondonópolis, pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para, querendo, ingressar no feito (Lei nº 12.016/09, art. 7º, II). Cumpridas todas as deliberações, prestadas ou não informações, manifeste o representante do Ministério Público, no prazo de dez (10) dias (art. 12 da referida lei), e após, sejam os autos remetidos à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, quarta-feira, 31 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1010804-91.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

AILTON MIRANDA DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERIKA LUIZA GREGORIO AZEVEDO OAB - MT19388/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO (IMPETRADO)

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

PROCESSO Nº 1010804-91.2018.8.11.0003 VISTO. AILTON MIRANDA DE OLIVEIRA ajuizou mandado de segurança com pedido liminar contra ato do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, aduzindo, em síntese, que participou do concurso público realizado pela Prefeitura de Rondonópolis, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos públicos de provimento efetivo da Prefeitura de Rondonópolis - Edital nº 001/2016-PMR, tendo sido classificada em 33º lugar para o cargo de Técnico de Enfermagem. Informa que foram disponibilizadas 24 vagas de ampla concorrência para o referido cargo (sendo 3 provenientes das vagas de PCD), e que todos os candidatos aprovados foram convocados, porém os candidatos aprovados em 3º, 11º, 12º, 17º, 18º e 22º lugar não tomaram posse. Assevera que, diante de uma determinação oriunda dos autos nº 1003229-66.2017.8.11.0003, o Município de Rondonópolis, em 21 de agosto de 2018, apresentou: “(I) a lista completa de todos os aprovados já convocados e empossados, por cargo público; (II) lista de todos os agentes comissionados atualmente em exercício no município com a descrição do nome completo, cargo e lotação e (III) lista de todos os terceirizados atualmente prestando serviço ao município com a descrição do nome, cargo ou função exercida e lotação ou local de trabalho”. Aduz que através da relação de servidores atualmente contratados como terceirizados/comissionados foi possível realizar um levantamento de nome, matrícula e data da contratação de profissionais que exercem o cargo de Técnico de Enfermagem, e constatar a existência de 150 (cento e cinquenta) profissionais contratados de forma precária para o cargo em questão, dos quais 47 (quarenta e sete) foram contratados entre o período de 01/08/2016 a 01/08/2018. Acrescenta que, durante o prazo de validade do concurso, foram publicadas no Diário Oficial da Prefeitura 42 (quarenta e duas) portarias de nomeação de Técnicos de Enfermagem, para trabalharem nas unidades do Município; e que já faz parte do quadro de servidores do Município, uma vez que trabalha como Técnico de Enfermagem contratado, desde 04 de março de 2013. Diz que a demanda por técnicos de enfermagem existe, contudo, a autoridade coatora está privando os classificados que formaram o cadastro reserva de tomarem posse. Alega que passou a possuir direito subjetivo à nomeação em razão do impetrado ter contratado profissionais de forma precária para exercerem as mesmas funções do cargo para o qual ficou classificado no concurso. Ao final, requer a concessão de liminar para determinar que a autoridade impetrada proceda à convocação e nomeação do impetrante no cargo de Técnico de Enfermagem. É o relatório. Decido. O deferimento da liminar em sede de mandado de segurança, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09, está condicionado à demonstração da verossimilhança das alegações (fumus boni juris) e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). A concessão da medida constitui faculdade atribuída ao Magistrado, prendendo-se ao



seu prudente arbítrio e livre convencimento, dependendo do deferimento da relevância do fundamento do pedido e do risco da ineficácia da medida, na hipótese de se aguardar a providência final. No caso, o impetrante busca a sua nomeação ao cargo de Técnico de Enfermagem para o qual foi classificado em 33º lugar. O Município de Rondonópolis promoveu concurso público para provimento de cargos públicos, ofertando, inicialmente, 21 (vinte e uma) vagas de ampla concorrência, 06 (seis) vagas para pessoas com deficiência e 3 (três) vagas para pessoas com baixa renda, para o cargo de Técnico de Enfermagem, conforme Edital n.º 01/2016-PMR, de 16 de fevereiro de 2016, publicado no DIORONDON n.º 3651. Depois da aplicação das provas e na ocasião da divulgação da lista de aprovados e classificados, 3 (três) vagas reservadas às pessoas com deficiência foram acrescidas na ampla concorrência, ou seja, a ampla concorrência para o cargo de Técnico de Enfermagem passou a contar com 24 (vinte e quatro) vagas, tendo sido o impetrante classificado em 33º lugar para o referido cargo na ampla concorrência (Id. 16183251). Como se vê, o impetrante foi aprovado no concurso público fora do número de vagas previsto no edital, de modo que ele não tem direito subjetivo à nomeação, mas tão somente expectativa de direito. Todavia, o impetrante alega possuir direito líquido e certo à nomeação em razão da existência de 7 (sete) vagas remanescentes e contratação precária de 42 (quarenta e dois) profissionais para exercer a função de Técnico de Enfermagem, durante o período de validade do concurso. Pois bem. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o direito à nomeação também se estende ao candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital na hipótese deste passar a figurar entre as vagas em decorrência da desistência de candidatos melhor classificados. Vejamos: "O direito à nomeação também se estende ao candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital, mas que passe a figurar entre as vagas em decorrência da desistência de candidatos classificados em colocação superior. Precedentes." (RE 946425 AgR, Relator Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, julgamento em 28.6.2016, DJe de 9.8.2016). Ocorre que, na hipótese dos autos, mesmo que consideradas as alegadas desistências (sete), o impetrante não passaria a figurar dentro do número de vagas previstas no edital. Ou seja, ele permanece classificado no certame, com mera expectativa de direito. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a mera expectativa de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público (fora do número de vagas) convola-se em direito líquido e certo quando, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. Assim, a jurisprudência manifesta-se pela necessidade de que o candidato aprovado fora do número de vagas constante do edital comprove, de maneira efetiva, a existência de cargos vagos e a contratação ilegal de servidores temporários em quantitativo suficiente para a nomeação, dentro do prazo de validade do certame. Confira-se a posição do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. ABERTURA DE NOVAS VAGAS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EXPECTATIVA DE DIREITO QUE SE CONVOLA EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. O STJ adota o entendimento de que a mera expectativa de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público (fora do número de vagas) convola-se em direito líquido e certo quando, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. 2. In casu, muito embora o agravado tenha obtido aprovação (2ª colocação) fora do número inicial de vagas previstas no Edital - 1 (uma vaga), verifica-se nos autos que a Administração Pública, antes de expirado o prazo de validade do certame, realizou contratações temporárias, inclusive do próprio impetrante, para o mesmo cargo a que concorreu (Odontólogo/Especialidade: Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial para a 6ª DIRES - Ilhéus/BA). 3. Nessa circunstância, a toda evidência, não restam dúvidas de que, dentro do prazo de validade do concurso, a manutenção de contratos temporários para suprir a demanda por odontólogos pela Administração Pública demonstra a necessidade premente de contratação de pessoal, de forma precária, para o desempenho da atividade, o que, diante da nova orientação da Suprema Corte, faz surgir o direito subjetivo do candidato aprovado no certame ainda válido à nomeação. 4. Agravo Regimental não provido" (AgRg no RMS 44037 BA 2013/0347994-8, Segunda turma, Relator

Ministro Herman Benjamin, Data do Julgamento 18/3/2014). Confira-se, ainda, a posição Supremo Tribunal Federal: "Agravo regimental em recurso ordinário em mandado de segurança. Concurso público. Contratação precária de terceirizados. Preterição de concursados. Não comprovação da existência de vagas de caráter efetivo. Ausência de direito líquido e certo. Agravo regimental a que se nega provimento. 1. É posição pacífica desta Suprema Corte que, havendo vaga e candidatos aprovados em concurso público vigente, o exercício precário, por comissão ou terceirização, de atribuições próprias de servidor de cargo efetivo faz nascer para os concursados o direito à nomeação, por imposição do art. 37, inciso IV, da Constituição Federal. 2. O direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado em concurso vigente somente surge quando, além de constatada a contratação em comissão ou a terceirização das respectivas atribuições, restar comprovada a existência de cargo efetivo vago. Precedentes. 3. No caso em questão, não ficou comprovada, nos documentos acostados aos autos, a existência de vaga efetiva durante a vigência do concurso, sendo necessário, para tanto, que haja dilação probatória, o que não se admite em via mandamental. Ausência de direito líquido e certo do agravante. 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (RMS 29915 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 04/09/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-189 DIVULG 25-09-2012 PUBLIC 26-09-2012). Na hipótese, como já mencionado, o impetrante alega que houve a contratação de 42 (quarenta e dois) profissionais para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, dentro do prazo de validade do certame. Os documentos juntados aos autos apontam que a Prefeitura de Rondonópolis, após a homologação do concurso (Decreto n.º 7.997, de 27/07/2016), nomeou 39 (trinta e nove) profissionais para exercer os cargos em Comissão de Técnico de Enfermagem do Programa de Saúde da Família – PSF e Técnico de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme se infere das Portarias n.ºs 22.859, 22.868, 23.454, 21.263, 21.264, 21.417, 21.514, 21.515, 21.517, 21.701, 21.867, 21.986, 21.987, 21.988, 21.989, 21.990, 22.531, 22.800, 22.530, 20.205, 20.206, 20.429, 23.064, 23.145, 23.238, 23.239, 23.241, 23.330, 23.331, 23.336, 23.338, 23.339, 23.343, 23.345, 23.346, 23.327, 23.328, 23.329, 23.375 (fls. 165, 173, 177/195, 200/222 do PDF). Dessa forma, pelo menos nesta fase inicial, as nomeações para o cargo de técnico de enfermagem realizadas pela autoridade coatora demonstram a real necessidade do serviço público, bem como a existência de cargo efetivo vago, já que o impetrado realizou contratações precárias, hipótese que exigia o aproveitamento dos que se submetem ao prévio concurso público, o que não ocorreu. Assim, tendo o impetrante sido classificado em 33º lugar para o cargo de Técnico de Enfermagem, e havendo, a princípio, prova de que há cargos vagos de Técnico de Enfermagem, bem como a contratação ilegal de servidores temporários em quantitativo suficiente para a nomeação do impetrante (33), surge para ele o direito subjetivo à nomeação. Oportuno mencionar, em que pese a ocupação precária, no caso em tela, tenha ocorrido por nomeação em cargo em comissão, verifica-se, nesta fase inicial, que tais contratações tem como finalidade o preenchimento de cargos efetivos vagos, uma vez que o cargo de técnico de enfermagem não está relacionado dentre os cargos de provimento em comissão, conforme se denota do Anexo VI, da Lei Municipal n.º 3.247/2000. O artigo 82 da referida norma municipal dispõe que as funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão necessários à estrutura administrativa da Prefeitura passam a serem os constantes do Anexo VI desta Lei. Logo, somente os referidos cargos mencionados no aludido anexo podem ser nomeados em comissão, o que demonstra que as ditas nomeações possuem a nítida finalidade de preenchimento de cargos efetivos vagos. Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a ocupação precária, por comissão, terceirização, ou contratação temporária, para o exercício das mesmas atribuições do cargo para o qual promovera o concurso público, configura desvio de finalidade, caracterizando burla à exigência constitucional do concurso público. Vejamos: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL PRESUMIDA. ARTIGO 323, § 1º, DO RISTF. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS APROVADOS. CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS. PRETERIÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. (...) 2. A ocupação precária, por comissão, terceirização, ou contratação temporária, de atribuições próprias do exercício de cargo efetivo vago, para o qual há candidatos aprovados em concurso público vigente, configura ato administrativo eivado de desvio de finalidade,

equivalente à preterição da ordem de classificação no certame, fazendo nascer para os concursados o direito à nomeação, por imposição do artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal (AI n. 776.070-AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJe de 22.03.11). (Precedentes: RE n. 555.141-AgR, Relatora a Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, DJe de 24.2.11; AI n. 777.644-AgR, Relator o Ministro Eros Grau, 2ª Turma, DJe de 14.05.10; SS n. 4.196-AgR, Relator o Ministro Cezar Peluso, Pleno, DJe de 27.8.10; AI n. 684.518-AgR, Relator o Ministro Eros Grau, 2ª Turma, DJe de 29.5.09; AI n. 440.895-AgR, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ de 20.10.06; RE n. 273.605, Relator o Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, DJ de 28.6.02, entre outros)" (STF, RE 614.438/ES, Relator Ministro Luiz Fux, Data do julgamento: 29/06/2012). Logo, a princípio, verifica-se que a ocupação precária dos cargos de técnico de enfermagem, através das nomeações para exercer cargo em comissão, caracteriza uma verdadeira burla à exigência constitucional do artigo 37, II, da Constituição Federal, na medida em que, surge para o impetrante o direito subjetivo à nomeação. Assim, nesta fase de cognição sumária, resta demonstrada a ocorrência de preterição ao direito do candidato classificado no concurso público, o que impõe o deferimento da liminar pleiteada. Com essas considerações e, com fundamento no artigo 7º, inciso III, da Lei 12.016/09, CONCEDO a ordem de segurança pretendida, para determinar que a autoridade impetrada proceda à imediata convocação e nomeação do Impetrante AILTON MIRANDA DE OLIVEIRA no cargo de Técnico de Enfermagem, para o qual foi classificado em 33º lugar no concurso realizado em 2016 (Edital nº 01/2016-PMR, de 16 de fevereiro de 2016). Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte impetrante. Expeça-se o respectivo mandado para cessação dos efeitos do ato impugnado até o deslinde da presente demanda. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações que julgue necessárias (Lei nº 12.016/09, art. 7º, I). Dê-se ciência do presente ao Município de Rondonópolis, pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para, querendo, ingressar no feito (Lei nº 12.016/09, art. 7º, II). Cumpridas todas as deliberações, prestadas ou não informações, manifeste o representante do Ministério Público, no prazo de dez (10) dias (art. 12 da referida lei), e após, sejam os autos remetidos à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, quarta-feira, 31 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004600-02.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ITAMAR NERY (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES OAB - MT17451/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

VISTO. Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 31 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1004895-68.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA OAB - PR0022718A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (EMBARGADO)

VISTO. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando o motivo da produção da prova e indicando os fatos a serem provados, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Rondonópolis, 31 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-129 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1006117-71.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONE PEREIRA SAVI OAB - SP373600 (ADVOGADO(A))

ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO OAB - SP146997 (ADVOGADO(A))

BARBARA BERTAZO OAB - SP310995 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (EMBARGADO)

VISTO. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando o motivo da produção da prova e indicando os fatos a serem provados, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Rondonópolis, 31 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-129 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1006127-18.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBARA BERTAZO OAB - SP310995 (ADVOGADO(A))

SIMONE PEREIRA SAVI OAB - SP373600 (ADVOGADO(A))

ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO OAB - SP146997 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (EMBARGADO)

VISTO. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando o motivo da produção da prova e indicando os fatos a serem provados, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Rondonópolis, 31 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-129 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1006100-35.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONE PEREIRA SAVI OAB - SP373600 (ADVOGADO(A))

BARBARA BERTAZO OAB - SP310995 (ADVOGADO(A))

ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO OAB - SP146997 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (EMBARGADO)

VISTO. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando o motivo da produção da prova e indicando os fatos a serem provados, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Rondonópolis, 31 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005922-86.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOSUE ALVES DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO FILIPAK OAB - MT0011551S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

PROCESSO N. ° 1005922-86.2018.8.11.0003 VISTO. JOSUÉ ALVES DE ARAÚJO ajuizou ação de restabelecimento de auxílio doença cumulada com conversão em aposentadoria por invalidez em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, aduzindo, em síntese, que sofre de uma doença degenerativa, denominada complexa varicosa grave (CID 183.0, 187.2), sofre também de sérios problemas de coluna, onde tem muita dificuldade de locomoção, devido às dores insuportáveis nas pernas e na coluna. Alega que recebeu auxílio doença no período de 2002 a 2007 pelas mesmas enfermidades, cuja patologia e sequela sempre foram as mesmas, porém o requerido cessou indevidamente o benefício, o que fez com que o autor mesmo sem condições laborativas, voltasse ao mercado de trabalho, o que resultou no agravamento de suas patologias e enfermidades, resultando na incapacidade total e definitiva. Ao final, requereu o restabelecimento do auxílio doença desde a DER 23/08/2013, NB 603.025.188-4, ou outra data anterior, caso constatado pela perícia médica que a invalidez é anterior ou remanescente da cessação indevida,



e uma vez concedido o auxílio doença, que seja convertido em aposentadoria por invalidez. A ação foi distribuída, inicialmente, na Justiça Federal. Naquele juízo, realizou-se perícia médica, cujo laudo encontra-se encartado no Id. 14445807, p. 3/6. O requerido apresentou contestação e arguiu a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Federal, por se tratar de acidente do trabalho. No mérito, rechaçou os argumentos apresentados pelo autor, ressaltando que para a concessão do benefício por ele pleiteado seria necessário o cumprimento dos requisitos exigidos na lei previdenciária pátria, os quais não estariam presentes no caso destes autos, ensejando o julgamento de total improcedência dos pedidos formulados na exordial (Id. 14445818, p. 2/7). A parte autora apresentou impugnação à contestação, reiterando os termos da inicial e refutando os argumentos da contestação. O autor impugnou, ainda, o laudo pericial (Id. 14445835, p. 5/10). A Justiça Federal reconheceu a incompetência daquele juízo e declinou a competência em favor da Justiça Estadual (Id. 14445846, p. 2/5). Neste juízo, determinou-se a intimação das partes para informarem se desejam produzir outras provas (Id. 14454880, p. 1). O autor manifestou pela realização de nova perícia com médico especialista, e, caso não seja este o entendimento, requereu seja analisado os documentos apresentados na inicial (Id. 14683127, p. 1/3). O INSS reiterou os termos da contestação (Id. 15687368). É o relatório. Decido. **PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA COM MÉDICO ESPECIALISTA** O autor pleiteia a realização de nova perícia com médico especialista, a fim de verificar a real inabilitação para o trabalho do autor. O fato de não ser o perito, no caso, especialista nas patologias do requerente, nada abala as conclusões do laudo pericial, na medida em que a perícia é para a aferição de capacidade para o trabalho e para tal está o perito, que é médico, habilitado. Na espécie, a prova pericial fora realizada, satisfatoriamente, capaz de municiar o Juiz e permitir sua segura avaliação dos fatos, de modo que restaram exauridas todas as questões suscitadas nos autos, esclarecendo qualquer dúvida acerca da capacidade laborativa do autor. A jurisprudência tem se posicionado na desnecessidade de realização de perícia com médico especialista. Vejamos: “**PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO RETIDO. NOMEAÇÃO DE PERITO NÃO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA. AUSÊNCIA DE PREJUIZO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CAPACIDADE LABORAL. PERÍCIA CONCLUDENTE. AUXÍLIO-ACIDENTE. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA NÃO COMPROVADA.** 1. O profissional especialista em medicina do trabalho e perícias médicas está apto a assistir o juízo na aferição do requisito incapacidade laboral, sendo desnecessária a nomeação de perito especialista em ortopedia. 2. É indevido o restabelecimento de auxílio-doença e, com maior razão, a concessão de aposentadoria por invalidez, quando a perícia judicial é concludente da capacidade do segurado para o trabalho 3. É indevido o auxílio-acidente quando a perícia não comprova a existência de sequela que implique redução da capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exercia, após a consolidação de lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza” (TRF-4 - AC: 187802420144049999 RS 0018780-24.2014.404.9999, Relator: PAULO PAIM DA SILVA, Data de Julgamento: 28/01/2015, SEXTA TURMA). “**DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. NOMEAÇÃO DE PERITO NÃO ESPECIALISTA NA ÁREA ORTOPÉDICA. IRRELEVÂNCIA. PERITO DO JUÍZO COM CONHECIMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS PARA AFERIR A INCAPACIDADE LABORATIVA DO SEGURADO. PROVA PERICIAL COMPLETA E QUE EXAURIU TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS PELAS PARTES. DESNECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA. PROVADA A CAPACIDADE DE TRABALHO DO AUTOR, HAJA VISTA QUE A SUA ENFERMIDADE NÃO O IMPOSSIBILITA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES HABITUAIS E, SOBRETUDO, A MESMA FUNÇÃO ANTERIOR. MANTIDA A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL. APELO IMPROVIDO**” (Classe: Apelação, Número do Processo: 0109592-49.2009.8.05.0001, Relator (a): Livaldo Reaiche Raimundo Britto, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 14/03/2015). Desse modo, INDEFIRO o pedido de realização de nova perícia. **MÉRITO** Pelo exame dos autos, anoto que o autor busca, inicialmente, a condenação do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social para o fim de restabelecer o pagamento do benefício auxílio doença por acidente do trabalho e a sua conversão em aposentadoria por invalidez, sob a alegação de que estaria incapacitado para o trabalho em razão das sequelas advindas do acidente do trabalho. O benefício de auxílio doença pretendido está disciplinado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que garante sua concessão ao segurado que esteja incapacitado para o trabalho ou para a sua atividade habitual por

mais de 15 (quinze) dias consecutivos, observado o período de carência respectivo, equivalente a doze contribuições mensais, in verbis: “Art. 59. O auxílio doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” Em conformidade, ainda, com a redação expressa do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, para a implementação do benefício da aposentadoria por invalidez é necessário que o segurado seja, depois de cumprido o período de carência, quando for o caso, incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de trabalho que lhe garanta a subsistência. “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.” No caso, o laudo pericial realizado em 27 de julho de 2016, aponta que o autor é portador de úlcera dos membros inferiores (CID 183.2) há 6 (seis) anos, e que recebeu auxílio doença pelo período de 2002 a 2007, e que depois não retornou ao trabalho. A médica perita asseverou que o requerente apresenta uma úlcera crônica por insuficiência venosa, porém a presença da mesma não incapacita para o trabalho (quesito 6 de Id. 14445807, p. 5). No quesito 9, a expert afirmou novamente que não há incapacidade. Em que pese os atestados médicos de Id. 14445800, p. 10/11 afirmarem que o demandante está incapacitado definitivamente, não há outro documento nos autos que corrobore tal afirmação. Isso porque, a médica perita se baseou nos exames juntados no processo (Id. 14445800, p. 12/13) e no exame clínico para concluir que o autor não se encontra incapacitado para o trabalho. Além do mais, os demais atestados médicos tão somente afastam o requerente do trabalho apenas por alguns dias, que já transcorreram há muito tempo. Assim, não há nos autos nenhum elemento que comprove a incapacidade laboral alegada pelo autor, o que só comprove a legalidade do laudo pericial realizado no feito. Dessa forma, verifica-se que o autor não se encontra incapacitado para o trabalho habitualmente exercido, muito menos de exercer outra atividade, de modo que não faz jus ao restabelecimento do benefício de auxílio doença, bem como na conversão deste em aposentadoria por invalidez. Assim, o requerente não comprovou os fatos constitutivos de seu direito, não cumprindo o ônus que lhe competia, o que impõe a improcedência do pedido inicial. Nesse sentido é a jurisprudência: “**PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA NÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO MANTIDA.** Não demonstrada pelo conjunto probatório a incapacidade para o trabalho da parte autora, é de ser mantida a sentença de improcedência da ação” (TRF-4 - AC: 131542920114049999 RS 0013154-29.2011.404.9999, Relator: JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, Data de Julgamento: 06/05/2015, SEXTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 12/05/2015). Dessa forma, o conjunto probatório do caso em exame não permite o acolhimento da pretensão deduzida em juízo, o impõe a improcedência dos pedidos de restabelecimento do auxílio doença e a conversão deste em aposentadoria por invalidez. Com essas considerações, com arrimo no artigo 487, I, do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação acima expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSUÉ ALVES DE ARAÚJO em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 3º, I, c/c §4º, III, todos do Código de Processo Civil. Entretanto, declaro suspensa as obrigações decorrentes da sucumbência enquanto persistir o estado de pobreza da parte autora. Somente poderão ser executadas se dentro de 05 anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações (artigo 98, § 3º do código de Processo Civil). Transitada em julgada a sentença, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Rondonópolis-MT, terça-feira, 30 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005944-47.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOEL FERREIRA DE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:



NILSON NOVAES PORTO OAB - MT20487/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PROCESSO Nº 1005944-47.2018.8.11.0003 VISTO. Trata-se de ação previdenciária para transformação de auxílio doença em aposentadoria por invalidez ajuizada por JOEL FERREIRA DE CARVALHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Vendo somente a necessidade da prova pericial, defiro-a, nomeando a empresa FORENSE LAB (e-mail: contato@forenselab.com; telefone (65) 98112-2338), para realização de perícia médica judicial na data de 13 de novembro de 2018, às 12h30min, na sala de reunião deste Fórum. Fixo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os honorários periciais, haja vista que o médico perito da empresa nomeada deverá se deslocar da Comarca de Cuiabá para realizar a perícia nesta Comarca. Oportuno esclarecer que a nomeação de empresa de outra cidade se deu em virtude de não existir nesta Comarca profissional que realize perícia médica sem receber sua contraprestação previamente ou logo após a entrega do laudo. Ademais, diante da excessiva dificuldade da parte autora em cumprir o encargo, uma vez que beneficiária da justiça gratuita, DECIDO inverter o ônus da prova, nos termos do artigo 373, § 1º do CPC, para que a perícia médica seja produzida pelo INSS. Assim, intime-se o INSS para pagar os honorários periciais, através de depósito judicial (conta única), no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para pagamento dos honorários periciais sem manifestação ou depósito do INSS, devidamente entregue o laudo pericial e prestados todos os esclarecimentos necessários, peça-se certidão de crédito, em favor da empresa FORENSE LAB, para cobrança da verba honorária na via própria. Intime-se a empresa FORENSE LAB acerca da nomeação e para informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qual será o médico responsável pela perícia médica do autor. Indicado o perito, intemem-se as partes desta decisão e para arguirm impedimento ou suspeição do perito, se for o caso; indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, na forma do artigo 465, §1º, I, II e III, do CPC. Após, encaminhem-se os quesitos apresentados pelas partes ao perito. O Sr. Perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a confecção do Laudo Pericial, respondendo aos quesitos acostados aos autos. Intemem-se. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Rondonópolis, terça-feira, 30 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001079-78.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMAR PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO OAB - MT0009981A-B (ADVOGADO(A))

MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA OAB - MT3560-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO POVO (RÉU)

Processo nº 1001079-78.2018.8.11.0003 VISTO. ADEMAR PEREIRA DA SILVA ajuizou ação ordinária em face do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, alegando, em síntese, que é servidor público municipal aposentado e faz jus a incorporação da diferença resultante da conversão dos vencimentos vigentes em março de 1.994 em URV, bem como ao pagamento dessas diferenças nos últimos cinco anos, contados da propositura da ação. Citado, o Município de São José do Povo não apresentou contestação (certidão de fls. 44 do PDF). Intimadas, as partes manifestaram interesse em produzirem prova testemunhal e pericial (fls. 59/60 e 61/64 do PDF). É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifica-se a necessidade de litisconsórcio passivo necessário. Com efeito, o artigo 114 do Código de Processo Civil determina que: O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controversada, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes. Por sua vez, o parágrafo único do artigo 115, do mesmo diploma legal estabelece que: Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo. Da leitura do dispositivo infere-se que em duas hipóteses é indispensável o litisconsórcio: por disposição legal e pela natureza da relação jurídica. No caso dos autos, além de pleitear a incorporação da suposta diferença resultante da conversão dos vencimentos vigentes em março de 1.994 em

URV, o autor requereu, também, o pagamento dessas diferenças a partir de 2013. Ocorre que, desde de 01/11/2015, o autor recebe benefício de aposentadoria do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ – FUNPREV. Portanto, em caso de procedência dos pedidos, o referido Instituto será o responsável pelo pagamento de supostas diferenças na remuneração do autor, a partir de 01/11/2015. Assim, incontroversa a necessidade de observância do litisconsórcio passivo do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ – FUNPREV. Assim, INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ – FUNPREV, sob pena de extinção da ação, nos termos do artigo 115, § único do CPC. Cumpra-se. Rondonópolis, terça-feira, 30 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004406-31.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIANA SIQUEIRA CAVALHEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO OAB - MT0009981A-B (ADVOGADO(A))

MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA OAB - MT3560-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO POVO (RÉU)

VISTO. Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos termo de posse, ficha funcional ou qualquer outro documento que demonstre o regime jurídico da servidora com o Município de São José do Povo (efetiva ou contratada), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos dos artigos 319, VI, 320 e 321 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Rondonópolis, terça-feira, 30 de outubro de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Expediente

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 713034 Nr: 8131-55.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISPAR - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PARDAL LTDA, JOSE LUIZ CARRETO PARDAL, ITAMAR MARCONDES FILHO, IVONE JOÃO MARCONDES, ALUÍZIO LEITE PAREDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - OAB:PROCURADOR, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELA ROBERTA DA SILVA - OAB:6902/MT

EDITAL

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): DISPAR - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PARDAL LTDA, CNPJ: 01242711000135. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: Intimação do(a) Executado(a) acima qualificado (a) acerca da decisão abaixo transcrita e da penhora via sistema RENAJUD que recaiu sobre o(s) veículo(s) automotor(es) de sua propriedade, ficando ciente de que o prazo para oferecimento de EMBARGOS À EXECUÇÃO é de trinta (30) dias, contado do fim do prazo deste edital.

Despacho/Decisão: VISTO Intime-se o executado da penhora realizada na página 248, por meio de edital. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lidiane da Cruz Garcia, digitei.

Rondonópolis, 05 de novembro de 2018

Débora Yanez Pereira Cláudio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 437040 Nr: 5708-93.2010.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEVERSON A MATTOS, JEVERSON APARECIDO MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JEVERSON A MATTOS, CNPJ: 01395730000100 e atualmente em local incerto e não sabido JEVERSON APARECIDO MATOS, Cpf: 00381713172, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: Intimação da parte executada acerca do auto de penhora e avaliação de fls. 84/96 para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, prazo este a contar do fim do prazo deste edital.

Despacho/Decisão: VISTO.Trata-se de execução fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de JEVERSON APARECIDO MATOS, devidamente qualificado nos autos.A fazenda exequente requer a penhora do imóvel localizado no Município de Alta Floresta/MT (matrícula nº 1.246).É o relatório.Decido.Conforme podemos observar, o imóvel descrito às fls. 74/77 está localizado no Município de Alta Floresta/MT, e não no Município de Rondonópolis/MT.Desta feita, estabelece o artigo 845, § 2º do Código de Processo Civil que: "Se o executado não tiver bens no foro do processo, não sendo possível a realização da penhora nos termos do § 1º, a execução será feita por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situação."Assim, expeça-se Carta Precatória para a comarca de Alta Floresta/MT, para a realização da penhora, registro da penhora no CRI competente e a avaliação do imóvel. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lidiane da Cruz Garcia, digitei.

Rondonópolis, 05 de novembro de 2018

Débora Yanez Pereira Cláudio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 760810 Nr: 13822-79.2014.811.0003

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTANCIA DA SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO CESAR CLEMENTE - OAB:14340/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MARCUS PETRÔNIO DE SOUZA DIAS, para devolução dos autos nº 13822-79.2014.811.0003, Protocolo 760810, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 434080 Nr: 2746-97.2010.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEDES BARBOSA & DUARTE LTDA, LEONOR LEDES BARBOSA, EMERSON ALIANDRO DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LEDES BARBOSA & DUARTE LTDA, CNPJ: 05315918000143 e atualmente em local incerto e não sabido LEONOR LEDES BARBOSA, Cpf: 00963610180, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s),

atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 24/03/2010.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de LEDES BARBOSA & DUARTE LTDA, LEONOR LEDES BARBOSAE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 10557/2009.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 10/12/2009

- Valor Total: R\$ 12.280,02 - Valor Atualizado: R\$ 12.280,02 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: 1- R. e A.2- Cite-se.3- Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, se não houverem embargos. 4 - Às providências.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lidiane da Cruz Garcia, digitei.

Rondonópolis, 05 de novembro de 2018

Débora Yanez Pereira Cláudio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 431801 Nr: 462-19.2010.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEDES BARBOSA & DUARTE LTDA, EMERSON ALIANDRO DUARTE, LEONOR LEDES BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LEDES BARBOSA & DUARTE LTDA, CNPJ: 05315918000143 e atualmente em local incerto e não sabido LEONOR LEDES BARBOSA, Cpf: 00963610180, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 19/01/2010.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de LEDES BARBOSA & DUARTE LTDA, EMERSON ALIANDRO DUARTEE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 9129/2009.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 04/12/2009

- Valor Total: R\$ 377.378,10 - Valor Atualizado: R\$ 377.378,10 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: DESPACHO INICIAL:1- R. e A.2- Cite-se.3- Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, se não houverem embargos. 4 - Às providências.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,



possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lidiane da Cruz Garcia, digitei.

Rondonópolis, 05 de novembro de 2018

Débora Yanez Pereira Cláudio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 749572 Nr: 7528-11.2014.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRUPO SUPERMERCADO REAL LTDA, LUZINET SOBRAL DE OLIVEIRA, RENATA CRISTINA KULEVICZ, THEREZINHA SOBRAL KULEVICZ, SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA EPP, CNPJ: 04235334000103. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 11/07/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de GRUPO SUPERMERCADO REAL LTDA, LUZINET SOBRAL DE OLIVEIRAE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 8601/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 09/07/2014

- Valor Total: R\$ 26.933,25 - Valor Atualizado: R\$ 26.933,25 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: VISTO.Cite-se a executada Sênior Grupo Empresarial Ltda por edital, conforme requerido pelo exequente às fls. 55/56. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, na plataforma de editais do Conselho Nacional. A publicação deverá ser certificada nos autos, conforme estabelece o artigo 257 do Código de Processo Civil.Fixo o prazo do edital em 30 (trinta) dias.Em caso de revelia nomeio um dos membros da Defensoria Pública para atuar como curador especial da parte executada (art. 72, II do Código de Processo Civil).Indefiro, por ora, os pedidos de penhora on line e arresto on line formulados pelo exequente às fls. 55/56.Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lidiane da Cruz Garcia, digitei.

Rondonópolis, 05 de novembro de 2018

Débora Yanez Pereira Cláudio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 442345 Nr: 11013-58.2010.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOISY H A BARBOSA - ME, SAISY HELENY ALCANTARA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): SOISY H A BARBOSA - ME, CNPJ: 05803682000194 e atualmente em local incerto e não sabido SAISY HELENY ALCANTARA BARBOSA, Cpf: 41987063104, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 08/11/2010.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT em face de SOISY H A BARBOSA - ME e SAISY HELENY ALCANTARA BARBOSA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISSQN, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 30249/2009, 622/2009, 23271/2010.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 28/01/2008

- Valor Total: R\$ 15.207,13 - Valor Atualizado: R\$ 15.207,13 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: DESPACHO INICIAL1 - Registrada eletronicamente e autuada esta, citem-se.2 - Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, se não houverem embargos.3 - Às providências.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lidiane da Cruz Garcia, digitei.

Rondonópolis, 05 de novembro de 2018

Débora Yanez Pereira Cláudio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 788815 Nr: 9731-09.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO MAIA MERCADO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, RICARDO FELIPE LIMA, FATIMA REGINA CASTRO SOARES MAIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): AGRO MAIA MERCADO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 03483273000122, Inscrição Estadual: 13.190.769-7, atualmente em local incerto e não sabido RICARDO FELIPE LIMA, Cpf: 17238676168, brasileiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido FATIMA REGINA CASTRO SOARES MAIA, Cpf: 66719950100, Rg: 1.083.894, brasileiro(a), casado(a), comerciante. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 13/07/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de AGRO MAIA MERCADO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, RICARDO



FELIPE LIMAE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 8469/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 07/05/2014

- Valor Total: R\$ 103.952,80 - Valor Atualizado: R\$ 103.952,81 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: VISTO.I. Cite-se a parte executada, expedindo-se carta de citação, no endereço indicado no feito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução. II. No caso de pronto pagamento, sem a oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do débito.III. Não ocorrendo à quitação do débito ou a garantia da execução, proceda-se a penhora ou arresto e avaliação de tantos quantos bens bastem para a satisfação da obrigação, depositando-os na forma da Lei.IV. Intime-se a parte devedora para oferecer embargos, no prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora ou arresto (Art. 16, III, da LEF), advertindo, ainda, o devedor, de que não sendo apresentados Embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente.V. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lidiane da Cruz Garcia, digitei.

Rondonópolis, 05 de novembro de 2018

Débora Yanez Pereira Cláudio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 801142 Nr: 14800-22.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PIZZARIA ITINERANTE LTDA ME, DEMETRIUS AUGUSTO PORTELA DA SILVA, RICHARD PORTELA DA SILVA, CARLO SANDER PORTELA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): DEMETRIUS AUGUSTO PORTELA DA SILVA, Cpf: 05632177661, Filiação: Expedito Luis da Silva e Vera Lucia Portela da Silva, data de nascimento: 05/01/1976, brasileiro(a), natural de Barbacena-MG e atualmente em local incerto e não sabido RICHARD PORTELA DA SILVA, Cpf: 03310559610, Rg: 9.091.812, brasileiro(a), pizzaiolo, Telefone 9954-0201. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 02/10/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de PIZZARIA ITINERANTE LTDA ME, DEMETRIUS AUGUSTO PORTELA DA SILVAE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 6996/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 23/11/2010

- Valor Total: R\$ 22.090,60 - Valor Atualizado: R\$ 22.090,60 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: VISTOCitem-se os executados DEMETRIUS AUGUSTO PORTELA DA SILVA e RICHARD PORTELA DA SILVA por meio de edital.Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que,

aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lidiane da Cruz Garcia, digitei.

Rondonópolis, 05 de novembro de 2018

Débora Yanez Pereira Cláudio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 797318 Nr: 13236-08.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA HELENA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI - OAB:8308-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO.

Diante da inércia injustificada do perito DIÓGENES GARRIO CARVALHO (certidão – fls. 153), substituo-o e nomeio a empresa FORENSE LAB PERÍCIAS & CONSULTORIA, com sede na Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Bairro Alvorada, CEP 78048-250, Cuiabá-MT, contato@forenselab.com, fone (65) 98112-2338, para realização de perícia médica judicial na data de 13 de novembro de 2018, às 12h15min, na sala de reunião deste Fórum.

Intime-se a empresa FORENSE LAB PERÍCIAS & CONSULTORIA acerca da nomeação e para informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qual dos seus peritos será responsável pela perícia designada neste feito.

Indicado o perito, intemem-se as partes desta decisão e para arguirm impedimento ou suspeição do perito, se for o caso.

Após, encaminhem-se os quesitos apresentados pelas partes ao perito (fls. 22/23 e 68/69).

O Sr. Perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a confecção do Laudo Pericial, respondendo aos quesitos acostados aos autos.

Consigne-se no expediente de intimação da empresa nomeada que o valor da perícia já se encontra depositado em juízo (R\$ 400,00), e será levantado depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

Intimem-se. Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 789504 Nr: 10038-60.2015.811.0003

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ENIR ANTONIA DE SOUZA, EURIPEDES GARCIA DE MOURA, FERNANDO JOSE FREIRE, GILSON GOMES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ GOMES DURAN - OAB:16.960-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB:5183-MT

VISTO.

Tendo em vista que o acórdão de fls. 230/236 permaneceu inalterado, cumpram-se as determinações contidas na decisão de fls. 279/280.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 734955 Nr: 14652-79.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MARLY RODRIGUES DE ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB:OAB/ MT 17.553

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO

Dê ciência a parte autora da juntada dos documentos de fls. 207/237.

Cumpra-se.



Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 789046 Nr: 9830-76.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. ROBERTO EDERLI & CIA LTDA, HELDA MOREIRA, JOSÉ ROBERTO EDERLI, LUIZ EDUARDO EDERLI, JONATHAN AUGUSTO EDERLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriela Novis Neves Pereira Lima - OAB:5219/0

Assim, inadmissível a inclusão dos sócios: JOSÉ ROBERTO EDERLI, LUIZ EDUARDO EDERLI E JONATHAN AUGUSTO EDERLI. Diante disto, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a citação dos sócios José Roberto Ederli, Luiz Eduardo Ederli e Jonathan Augusto Ederli realizada às fls. 32, bem como INDEFIRO o pedido de penhora online em desfavor deste. Por outro lado, nos termos do artigo 835 do CPC, DEFIRO a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, via Sistema Bacenjud, na forma do artigo 854 do CPC, em desfavor da empresa executada e da sócia Helda Moreira. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 872792 Nr: 7572-25.2017.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME FLORES URQUIOL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL CASADO JUNIOR - OAB:16631

Visto.

Intime-se o Município de Rondonópolis para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração com efeitos infringentes apresentados nos autos (fl. 96/99), nos termos do art. 1.023, § 2º e 183, ambos do CPC.

Após, tragam os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 739853 Nr: 1889-12.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: APARECIDO ROBERTO CIRINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCELEM BARCELOS RIBEIRO (ATUALIZADO) - OAB:18457-O/MT, KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO - OAB:11422/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a (o) patrona(o) da parte autora, advº(a) KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO, OAB/MT 11422, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da informação acostada às fls. 229.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 718998 Nr: 40-39.2013.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SORELLA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, VALDILEIA DA SILVA MATOS, VALDIRENE SILVA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE SERGIO MARTINS RIBEIRO - OAB:14310/0

INTIMAÇÃO AO DRº JOSÉ SERGIO MARTINS RIBEIRO, para que devolva os presentes autos, num prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 739499 Nr: 1648-38.2014.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIVA RODRIGUES RIBEIRO TOSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE FENGLER SPIERING - OAB:11920/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Intimação da parte Embargante, por meio do advogado constituído Simone Fengler Spiering OAB/MT 11920, acerca do alvará expedido n. 449232-3, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 805494 Nr: 16484-79.2015.811.0003

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MAGDA RAMOS DA ROCHA VALERIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAELLA GOMES FAVRETO VIEIRA - OAB:OAB/MT 19.384

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

INTIMAÇÃO A DRª RAFAELLA GOMES FAVRETO VIEIRA - OAB:OAB/MT 19.384 representando o polo ativo, PARA QUE TOME CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA DATA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS NOS AUTOS, À REALIZAR-SE-A NO DIA 22/11/2018, ÀS 14:00HS, NA SALA DESTA ESCRIVANIA DA 1ª VARA DE FAZENDA PUBLICA DE RONDONOPOLIS-MT.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 366751 Nr: 13740-63.2005.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NADIR SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/MT12062, ILMAR SALES MIRANDA - OAB:5388/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO AO DRº ILMAR SALES MIRANDA, para eu devolva os presentes autos, num prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 747831 Nr: 6640-42.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS ESTEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA MARIS PIVETTA - OAB:6722/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO A DRª ESTELA MARIS LEME MACHADO, para que devolva os presentes autos, num prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 739843 Nr: 1881-35.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: JOAO DUI DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCELEM BARCELOS RIBEIRO (ATUALIZADO) - OAB:18457-O/MT, KATHERINE NUNES DE SOUZA

**CRIVELLARO - OAB:11422/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT - OAB:

INTIMAÇÃO A DRª JUCELEM BARCELOS RIBEIRO, ara que devolva os presentes autos, num prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 733800 Nr: 13716-54.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: JOSEFINA APARECIDA DOS REIS GUIMARAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB:OAB/ MT 17.553, RENATO DIAS COUTINHO NETO - OAB:OBA/MT 11.003-A, VALDIR SCHERER - OAB:3720/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO AO Dr(s) : VALDIR SCHERER , RENATO DIAS COUTINHO NETO E CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO representando o polo passivo, PARA QUE TOME CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA DATA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, À REALIZAR-SE-A NO DIA 14/11/2018, ÀS 15:00HS, NA SALA DESTA ESCRIVANIA DA 1ª VARA DE FAZENDA PUBLICA DE RONDONÓPOLIS-MT .

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 785890 Nr: 8550-70.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELI CARDOZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA MARIS PIVETTA - OAB:6722/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

INTIMAÇÃO A DRª ESTELA MARIS LEME MACHADO para que devolva os presentes autos, num prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 22770 Nr: 572-43.1995.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS ALVES DO AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO - OAB:13625-B/MT, GILBERTO LUIZ HOLLENBACH - OAB:4736/MT, ILDO ROQUE GUARESCHI - OAB:5417-B/MT, LUIZ CARLOS ALVES DO AMARAL - OAB:4740

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

INTIMAÇÃO AO DRº AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO, para que devilva os presentes autos, num prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 724519 Nr: 5510-51.2013.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): NADIR SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRÍCIO CORREA DE OLIVEIRA - OAB:PROCURADOR, MARINELLY DE ARAUJO VIEGAS ORLATO - OAB:3677/MT, PROCURADOR - GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT - OAB:PROCURADORIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/MT12062, ILMAR SALES MIRANDA - OAB:5388/MT

INTIMAÇÃO AO DRº ILMAR SALES MIRANDA, para que devolva os

presentes autos, num prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 340860 Nr: 9075-38.2004.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO EDUCACIONAL DE I GRAU DOM BOSCO, LUCIANA CRISTINA VIEIRA PISTOR, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO LUZ BORGES LEAL - PROCURADOR - OAB:MT/5.710

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO SERAFIM SILVA - OAB:19232-MT

INTIMAÇÃO AO DRº BRUNO SERAFIM SILVA, para que devolva os presentes autos, num pra de 48 (quarente e oito)horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 736336 Nr: 15699-88.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: APARECIDO ROBERTO CIRINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA - OAB:15471/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO A DRª CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA - OAB:15471/MT, EDUARDO FRAGA FILHO - OAB:6818/MT, representando o polo ativo, PARA QUE TOME CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA DATA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, À REALIZAR-SE-A NO DIA 14/11/2018, ÀS 15:00HS, NA SALA DESTA ESCRIVANIA DA 1ª VARA DE FAZENDA PUBLICA DE RONDONÓPOLIS-MT.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 756355 Nr: 11056-53.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: WANDERLEI JOSE VASTOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILIA FERNANDES DAS GRAÇAS - OAB:16869/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR - GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT - OAB:PROCURADORIA, TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO - OAB:3614/MTPROC MUN

INTIMAÇÃO A DRª EDILIA FERNANDES DAS GRAÇAS, para que devolva os presentes autos, num prazo de 48 (quarenta e oito)horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 820305 Nr: 3092-38.2016.811.0003

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL DE RONDONÓPOLIS - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELA NOVIS - OAB:5219/O

INTIMAÇÃO A DRª GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA, para que devolva os presentes autos, num prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 761503 Nr: 14244-54.2014.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTINA AUGUSTA CAMPIOLO LANDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL XAVIER DE PAULA- PROCURADOR - OAB:13.969 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO ACACIO MUNIZ JUNIOR - OAB:

INTIMAÇÃO AO DRº JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR, para que devolva os presentes autos, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 384815 Nr: 12931-39.2006.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): LGR, LGR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA S. SOARES SUBPROC. GERAL DA SUBPROC.FISCAL - OAB:PROCURADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriela Novis Neves Pereira Lima - OAB:5219/0

INTIMAÇÃO A DRª GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA, para que devolva os presentes autos, num prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 804384 Nr: 16071-66.2015.811.0003

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: JAQUELINE DA SILVA CARDOSO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RONDONOPOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NALDECY SILVA DA SILVEIRA MACEDO - OAB:OAB/MT 20588/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO IKEDA CAETANO - OAB:/MT 14.426

INTIMAÇÃO A DRª NALDECY SILVA DA SILVEIRA MACEDO - OAB:OAB/MT 20588/O representando o polo ativo; e DANILO IKEDA CAETANO - OAB:/MT 14.426 representando o polo passivo, PARA QUE TOME CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA DATA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, À REALIZAR-SE-A NO DIA 14/11/2018, ÀS 15:00HS, NA SALA DESTA ESCRIVANIA DA 1ª VARA DE FAZENDA PUBLICA DE RONDONOPOLIS-M

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 52023 Nr: 460-06.1997.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BOLICHAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICI, MIGUEL RIBEIRO TOSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - OAB:PROCURADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAUSTO ANDRE DA ROSA MIGUEIS - OAB:13848

INTIMAÇÃO AO DRº FAUSTO ANDRE DA ROSA MIGUEIS, para que devolva os presentes autos, num prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 789046 Nr: 9830-76.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. ROBERTO EDERLI & CIA LTDA, HELDA MOREIRA, JOSÉ ROBERTO EDERLI, LUIZ EDUARDO EDERLI, JONATHAN AUGUSTO EDERLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriela Novis Neves Pereira Lima - OAB:5219/0

INTIMAÇÃO A DRª GABRIELA NOVIS NECES PEREIRA LIMA, para que devolva os presentes autos, num prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 725361 Nr: 6315-04.2013.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPDMDR-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): BM&JSL, CMJM, MBM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO PROCURADOR - OAB:4118-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO AO DRº JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR, para que devolva os presentes autos, num prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 794098 Nr: 11954-32.2015.811.0003

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MARIA JOSE BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA - OAB:15471/MT, EDUARDO FRAGA FILHO - OAB:6818/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

INTIMAÇÃO A DRª CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA - OAB:15471/MT, EDUARDO FRAGA FILHO - OAB:6818/MT, representando o polo ativo, PARA QUE TOME CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA DATA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS NOS AUTOS, À REALIZAR-SE-A NO DIA 22/11/2018, ÀS 14:00HS, NA SALA DESTA ESCRIVANIA DA 1ª VARA DE FAZENDA PUBLICA DE RONDONOPOLIS-MT.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 59960 Nr: 8314-51.1997.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BOLICHAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICI, MIGUEL RIBEIRO TOSTA, MARIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO TOSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fausto A ndre da Rosa - OAB:14738/A

INTIMAÇÃO AO DRº FAUSTO ANDRE DA ROSA MIGUEIS, para que devolva os presentes autos, num prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 792741 Nr: 11425-13.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIR PAULO CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUAMAR NASCIMENTO CANUTO - OAB:16660

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO A DR.ª)LUAMAR NASCIMENTO CANUTO, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 736644 Nr: 15944-02.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR



PARTE AUTORA: RICARDO ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO SILVA - OAB:18408-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO BERGAMO - OAB:10.497/A, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB: REGINA MACEDO GONCALVES - OAB:MT/505

Intimação da parte Exequente, por meio do advogado constituído Francisco Silva OAB/MT 18408-A, acerca do alvará expedido n. 435950-P, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 785907 Nr: 8556-77.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZABETH CHAGAS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA - OAB:15471/MT, DIMITRI LEVINE PEREIRA CARVALHO FRAGA - OAB:OAB/MT 18822, EDUARDO FRAGA FILHO - OAB:6818/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

INTIMAÇÃO A DRª CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA, para que devolva os presentes autos, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 798123 Nr: 13516-76.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA SILVA LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, ESL, JBDSL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME AUGUSTO BRESCOVICI MILAGRES - OAB:13047/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELA NOVIC NEVES PEREIRA LIMA - OAB:5219/O, HERRIGTHON SANTOS OLIVEIRA - OAB:20945, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

INTIMAÇÃO A DRª GABRIELA NOVIC NEVES PEREIRA LIMA, para que devolva os presentes autos, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão os autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 725175 Nr: 6134-03.2013.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAREN KELLY R. DOS SANTOS, KAREN KELLY ROSSATO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO PROCURADOR - OAB:4118-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAREN KELLY ROSSATTO DOS SANTOS - OAB:19204/O

INTIMAÇÃO A DRª KAREN KELLY ROSSATTO DOS SANTO, para que devolva os presentes autos, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 727418 Nr: 8296-68.2013.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROSUINOS NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA, ELISABETH VETTORATO, JOSE ROBERTO DE BARROS FERRAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - OAB:17522/0

INTIMAÇÃO A DR.(ª) LEONARDO VIEIRA DE SOUZA, OAB 17522/0, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 713338 Nr: 8451-08.2012.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MMLDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Vieira de Souza - OAB:17522/0

INTIMAÇÃO A DR.(ª) LEONARDO VIEIRA DE SOUZA, OAB 17522/0, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 91307 Nr: 1776-30.1992.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONDO TELHAS LTDA, JOSE LOPO DOS SANTOS, JOAO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - OAB:17522/0

INTIMAÇÃO A DR.(ª) LEONARDO VIEIRA DE SOUZA, OAB 17522/0, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 725417 Nr: 6372-22.2013.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIMAR JUVENTINA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO PROCURADOR - OAB:4118-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR BATISTELLA - OAB:MT/ 9.279

INTIMAÇÃO A DR.(ª)LUCIMAR BATISTELLA, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 764796 Nr: 15719-45.2014.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIMAR JUVENTINA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL XAVIER DE PAULA- PROCURADOR - OAB:13.969 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR BATISTELLA - OAB:MT/ 9.279

INTIMAÇÃO A DR.(ª)LUCIMAR BATISTELLA, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 417590 Nr: 56-32.2009.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): L S DE OLIVEIRA & SOBRAL LTDA, ALBERTO



GONÇALVES SOBRAL, LUZINET SOBRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIAS TAVARES, PROCURADOR DO ESTADO - OAB;, ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B

INTIMAÇÃO A DR.(ª)LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 723864 Nr: 4862-71.2013.811.0003

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAPERSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A, LAURO TADAHISA FURUTA, IVANDEL RAMOS DA SILVA, NELSON SHIGUEMI HIRAI, JORGE TERUO NAKAMURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURA FRANCESCA PIPI DE SOUZA WILLON - OAB:10637/MT, LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B

INTIMAÇÃO A DR.(ª)LUIZ ALEXANDRE CMBAT DE FARIA TAVARES, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 415455 Nr: 11127-65.2008.811.0003

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): M A PEREIRA RESTAURANTE ME, MARIA ALVES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B

INTIMAÇÃO A DR.(ª)LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 439408 Nr: 8075-90.2010.811.0003

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE VALERIO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B

INTIMAÇÃO A DR.(ª)LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 798678 Nr: 13763-57.2015.811.0003

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DE AMORIM ME, LUIZ CARLOS DE AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B

INTIMAÇÃO A DR.(ª)LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 725455 Nr: 6412-04.2013.811.0003

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JGDS, JGDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B

INTIMAÇÃO A DR.(ª)LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 801425 Nr: 14937-04.2015.811.0003

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTELAO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA ME, RODOLPHO DE OLIVEIRA NUNES, LUAN MARTINS BORGES, REJANE DE PAULO DE OLIVEIRA, LEANDRO CERILLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B

INTIMAÇÃO A DR.(ª)LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 416034 Nr: 11735-63.2008.811.0003

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUZANA C. LEMOS BORGES EPP, SUZANA CARDOSO LEMOS BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B

INTIMAÇÃO A DR.(ª)LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 786252 Nr: 8705-73.2015.811.0003

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIVEIRA SILVA TRANSPORTADORA, RODRIGO PALHARES DE O. SILVA, ARTHUR GIOVANNI GUARDA, DAYANE CAROLINE SATO CEVALLOS, JULIANO SALES PINZAN, ALEXANDRE PALHARES O. SILVA, ELAINE MARIA FERRIRA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B

INTIMAÇÃO A DR.(ª)LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 716750 Nr: 12147-52.2012.811.0003

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERTON LUIZ BORRACHINI



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B

INTIMAÇÃO A DR.(ª)LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIAS TAVARES, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 787241 Nr: 9109-27.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASTER FRIOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, ADENILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, JOCELINE RAMOS DE JESUS GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B

INTIMAÇÃO A DR.(ª)LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 787473 Nr: 9205-42.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEREIRA E TOMASI LTDA EPP, ROSE MIRIAN DA SILVA PEREIRA, LEANDRO JOSE TOMASI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B

INTIMAÇÃO A DR.(ª)LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 438443 Nr: 7110-15.2010.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL CARDOSO TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B

INTIMAÇÃO A DR.(ª)LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 427643 Nr: 9860-24.2009.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO AUTO PECAS LTDA, MARIA DAS DORES TINTI, JOSE RENATO ANDRIOLLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B

INTIMAÇÃO A DR.(ª)LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 704452 Nr: 12429-27.2011.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADIRCEU CARLOS JERONIMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO ROQUE GUARESCHI - OAB:5417-B/MT, ILDO ROQUE GUARESCHI - OAB:OAB/MT 5.417-B, LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B, Naiamy Zwick - OAB:22478/O

INTIMAÇÃO A DR.(ª)LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 721893 Nr: 2915-79.2013.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON LUIZ SANCHES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO PROCURADOR - OAB:4118-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE LIMA ROSSONI - OAB:18581

Intimação do Executado, representado pelo advogado Alexandre Lima Rossoni OAB/MT 18581, para, tomar ciência acerca do alvará n. 444731-P e para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 718615 Nr: 14081-45.2012.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA, MAGNA NEVES GUIMARAES, ORCIVAL GOUVEIA GUIMARAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA LEHNER - OAB:MT/10.752 -B, CARLOS REZENDE JUNIOR - OAB:OAB/MT 9.059, DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB:6057/MT, DANIELE IZAURA S CAVALLARI REZENDE - OAB:OAB/MT6057, ELOANE VALENTIM ENVANGELISTA - OAB:20645/O, LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B

INTIMAÇÃO A DR.(ª)LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES, para que devolva os presentes autos , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 51191 Nr: 4753-53.1996.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOUZA E ALCANTARA LTDA, CREUZA ALCANTARA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA MARISA DIAS DIB - OAB:2217MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONCA - OAB:8380/MT

Com essas considerações, REJEITO a exceção de pré-executividade proposta por SOUZA E ALCANTARA LTDA, CREUZA ALCANTARA DE SOUZA e PAULO ALVES DE SOUZA, e determino o prosseguimento da execução. Incabível o arbitramento de honorários advocatícios, por se tratar de decisão interlocutória que não põe termo ao processo (TJDF; Rec 2012.00.2.004322-2; Ac. 598.404; Quarta Turma Cível; Rel. Des. Cruz Macedo; DJDFTE 02/07/2012; Pág. 162). Expeça-se mandado de avaliação do veículo penhorado às fls. 136 e de intimação, no seguinte endereço: Rua Hiroshi Kawatoko, 268, Parque Real, Rondonópolis; bem como espeça-se carta precatória de avaliação do veículo penhorado às fls. 138 e de intimação da devedora. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 415455 Nr: 11127-65.2008.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): M A PEREIRA RESTAURANTE ME, MARIA ALVES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B**

Com essas considerações, JULGO extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que o(a) executado(a) sequer foi citado(a). P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1006249-65.2017.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES OAB - MT0017603S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (66) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 MANDADO DE INTIMAÇÃO PROCESSO n. 1006249-65.2017.8.11.0003 Valor da causa: \$5.250,41 ESPÉCIE: [MULTAS E DEMAIS SANÇÕES]->EXECUÇÃO FISCAL (1116) POLO ATIVO: Nome: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS Endereço: DUQUE DE CAXIAS, 526, VILA AURORA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-300 POLO PASSIVO: Nome: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Endereço: RUA PROFESSOR MANOELITO DE ORNELLAS, 303, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO (ZONA SUL), SÃO PAULO - SP - CEP: 04719-040 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE DEMANDADA acerca dos novos documentos juntados aos autos pela parte exequente. RONDONÓPOLIS, 6 de novembro de 2018. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#isuporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004201-70.2016.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

IVINETE LUIZA ANTUNES DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS GABRIEL SILVA FRANCA OAB - MT0019363A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (66) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 IMPULSIONAMENTO OFICIAL Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/07 – CGJ, considerando o decurso do prazo de suspensão, impulsiono estes autos com vista ao Demandante, a fim de intimá-lo a se manifestar no feito, requerendo o que de direito, nos termos do art. 485, §1º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de abandono processual (art. 485, III, CPC). RONDONÓPOLIS, 06 de novembro de 2018. LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA Analista Judiciário SEDE DO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (66) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 - TELEFONE: (66) 34106100

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002097-08.2016.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

VALKIRIA MUNIZ BEZERRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Sirléia Strobel OAB - MT0005256S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1002097-08.2016.8.11.0003. AUTOR(A): VALKIRIA MUNIZ BEZERRA RÉU: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS Vistos etc., Cuida-se de cumprimento de sentença proposta pelo VALKIRIA MUNIZ BEZERRA em face do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS. A parte Executada concordou com os cálculos apresentado pela Exequente. Com efeito, levando-se em consideração o Provimento nº 11/2017-CM, remetam-se ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça para devida atualização, conforme art. 3º, §1º do Provimento, por meio de malote digital (ou e-mail funcional), com as devidas informações requisitadas (I-sentença; II-acórdão – se houver – III- o título que deu origem ao cálculo e suas alterações; IV- o cálculo originário da liquidação; V- informação referente à prioridade legal;). Após, expeça-se as requisição de pequeno valor, devidamente instruída com os documentos previstos no art. 4º, §1º do Provimento nº 11/2017-CM (I- sentença condenatória, acórdão – se houver -; II- sentença homologatória; III- certidões de trânsito em julgado tanto do processo de conhecimento como dos embargos à execução – se houver -; IV- certidão de intimação da Fazenda Pública para opor embargos; V- certidão de decurso do prazo legal para oposição de embargos à execução ou cópia da decisão nestes proferida; V- o cálculo de liquidação de débito atualizado com as devidas deduções;). Aguarde-se a quitação em arquivo provisório. Com o pagamento, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada e demais correções monetárias que a parte Exequente tiver direito. Após, intime-se o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se a dívida encontra-se paga, ressaltando-se que seu silêncio será interpretado como quitação total. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-se os autos conclusos para extinção. Edson Dias Reis Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1008263-22.2017.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

MANOEL FRANCISCO BESSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO ALMEIDA DE SOUZA OAB - MT0011716A (ADVOGADO(A))

WILKER GUSTAVO MARQUES DE SOUZA OAB - MT21661/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Outros Interessados:

THYAGO JORGE MACHADO (PERITO / INTÉRPRETE)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (66) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 MANDADO DE INTIMAÇÃO PROCESSO n. 1008263-22.2017.8.11.0003 Valor da causa: \$44,362.00 ESPÉCIE: [AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO, CONCESSÃO]->OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS (1289) POLO ATIVO: Nome: MANOEL FRANCISCO BESSA Endereço: RUA MARIANA LEITE DE SOUZA, 527, JARDIM ITAPUÃ, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78725-560 POLO PASSIVO: Nome: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL Endereço: RUA ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, 883, - ATÉ 1383/1384, CENTRO, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78700-150 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para apresentar impugnação à contestação. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; RONDONÓPOLIS, 6 de novembro de 2018. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009192-21.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARINALVA PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO ALMEIDA DE SOUZA OAB - MT0011716A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Outros Interessados:

THYAGO JORGE MACHADO (TERCEIRO INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (66) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 MANDADO DE INTIMAÇÃO PROCESSO n. 1009192-21.2018.8.11.0003 Valor da causa: \$23,434.34 ESPÉCIE: [APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA, CONCESSÃO]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: MARINALVA PEREIRA DA SILVA Endereço: RUA OITO, JARDIM SÃO BENTO, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78717-658 POLO PASSIVO: Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Endereço: desconhecido FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para apresentar impugnação à contestação.

COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; RONDONÓPOLIS, 6 de novembro de 2018. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008482-98.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO JORGE DIAS FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

YASMIN WAKI LEITE OAB - MT18877/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO SOCIAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS-MT (RÉU)

Outros Interessados:

THYAGO JORGE MACHADO (TERCEIRO INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (66) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 MANDADO DE INTIMAÇÃO PROCESSO n. 1008482-98.2018.8.11.0003 Valor da causa: \$58,750.00 ESPÉCIE: [APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: SEBASTIAO JORGE DIAS FERREIRA Endereço: praça arueira, coophalis, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78700-000 POLO PASSIVO: Nome: DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO SOCIAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS-MT Endereço: RUA ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, 883, - ATÉ 1383/1384, CENTRO, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78700-150 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para apresentar impugnação à contestação. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; RONDONÓPOLIS, 6 de novembro de 2018. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal



aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.^a não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Expediente**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 317334 Nr: 1786-11.1991.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO FILISBINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) DANIELA ALEXANDRINA DAS NEVES, para devolução dos autos nº 1786-11.1991.811.0003, Protocolo 317334, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 816889 Nr: 1871-20.2016.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AILSON ANTONIO DA SILVA, AILSON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): AILSON ANTONIO DA SILVA, CNPJ: 07920254000177 e atualmente em local incerto e não sabido AILSON ANTONIO DA SILVA, Cpf: 19812793852, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 24/02/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de AILSON ANTONIO DA SILVA e AILSON ANTONIO DA SILVA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS GARANTIDO INTEGRAL-NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E OUTROS, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 14196/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 23/09/2015

- Valor Total: R\$ 2.975.749,00 - Valor Atualizado: R\$ 2.975.748,61 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc.,No caso, a exequente requer requisição de endereço por meio do sistema BACENJUD para obtenção de endereço do executado.No entanto, insta salientar que a finalidade desse sistema é a busca de contas, ativos financeiros e o respectivo bloqueio. Ademais, a obtenção de dados cadastrais dos executados, compete ao credor.De outro lado, verifico que já houve tentativa de citação por carta e por Oficial de Justiça, esgotando as possibilidades de citação pessoal.Assim, promovava-se a citação via edital do executado para, no prazo de 05 (cinco)

dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução.Decorrido o prazo sem satisfação do débito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.Às providências.Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 884321 Nr: 11580-45.2017.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA WE LTDA ME, PAULO HENRIQUE ROCHA, JORGE LUIS DE QUANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CONSTRUTORA WE LTDA ME, CNPJ: 05608755000197, atualmente em local incerto e não sabido PAULO HENRIQUE ROCHA, Cpf: 01928231756, Rg: 08965624-3, brasileiro(a), Telefone 24 9914-2406 e atualmente em local incerto e não sabido JORGE LUIS DE QUANA, Cpf: 04392503151, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 06/12/2017.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO em face de CONSTRUTORA WE LTDA ME, PAULO HENRIQUE ROCHAE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IRREGULARIDADE DE ESCRITURAÇÃO, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 5998/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 23/04/2015

- Valor Total: R\$ 29.945,95 - Valor Atualizado: R\$ 29.945,95 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc.,Diante do insucesso das tentativas de citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação.Cumpra esclarecer que o art. 8º da Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios:"Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades."Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma,



Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010) Dessa forma, promova-se a citação via edital dos executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Decorrido o prazo sem satisfação do débito, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 823551 Nr: 4152-46.2016.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA - SUPERMERCADO REAL, THEREZINHA SOBRAL KULEVICZ, LUZINET SOBRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - OAB:2606/PROURADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA - SUPERMERCADO REAL, CNPJ: 04235334001509 e atualmente em local incerto e não sabido LUZINET SOBRAL DE OLIVEIRA, Cpf: 19866118843, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 18/04/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA - SUPERMERCADO REAL, THEREZINHA SOBRAL KULEVICZE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ECONOMICAS FISCAIS - GIEF, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 14048/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 15/09/2015

- Valor Total: R\$ 373.742,90 - Valor Atualizado: R\$ 373.742,87 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc., Diante do insucesso das tentativas de citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação. Cumpre esclarecer que o art. 8º da Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios: "Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades." Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA,

mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010) Dessa forma, promova-se a citação via edital dos executados SÊNIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA - SUPERMERCADO REAL e LUZINET SOBRAL DE OLIVEIRA para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. De outro lado, INDEFIRO a nomeação de curador especial, uma vez que nos autos não fora efetivada penhora. Decorrido o prazo sem satisfação do débito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 430376 Nr: 12246-27.2009.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CORREIA GOMES & RIBEIRO DA COSTA LTDA, EDEMIR CORREIA GOMES, ELDER SANTIAGO LIMA, CLAUDOMIRO RIBEIRO DA COSTA, WESLEY FERREIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): EDEMIR CORREIA GOMES, Cpf: 35356367104, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO EDEMIR CORREIA GOMES, acima qualificado, da penhora efetuada por meio do Sistema BACENJUD, no valor de R\$210,43 (duzentos e dez reais e quarenta e três centavos), bem como que terá o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar.

Despacho/Decisão: Vistos etc., No caso, a exequente requer intimação da penhora por edital, bem como o levantamento dos valores penhorados. Assim, expeça-se o necessário. Após, certifique-se quanto à interposição de embargos. Em caso negativo, determino o levantamento dos valores penhorados, devendo ser expedido o competente alvará em favor do exequente na conta informada retro. Por fim, após levantamento de valores, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Resumo da Inicial: FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ESTIMATIVA

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 437120 Nr: 5788-57.2010.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA - ME, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 02919598002196 e atualmente em local incerto e não sabido JOAO



BATISTA DE OLIVEIRA, Cpf: 70973180153, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(foram) PENHORADO(S) o(s) bem(bens) descrito(s) e caracterizado(s) a seguir e de que, portanto, terá(terão) o prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(oporem) embargos.

Bem(ns) Penhorado(s): UMA CASA RESIDENCIAL TIPO A, EDIFICADA SOBRE O LOTE 11, DA QUADRA 20, DO LOTEAMENTO MAREC HAL RONDON 1ª ETAPA, NESTA CIDADE. (MATRÍCULA Nº 44.146), AVALIADO NO VALOR DE R\$ 66.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 721230 Nr: 2250-63.2013.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON BISPO DOS SANTOS ME, GILSON BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): GILSON BISPO DOS SANTOS ME, CNPJ: 37509510000107, Inscrição Estadual: 131413228 e atualmente em local incerto e não sabido GILSON BISPO DOS SANTOS, Cpf: 45343500153, Rg: 636119-6, brasileiro(a), casado(a), comerciante. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 26/02/2013.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de GILSON BISPO DOS SANTOS ME e GILSON BISPO DOS SANTOS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS GARANTIDO INTEGRAL, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 9933/2012.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 06/09/2012

- Valor Total: R\$ 8.208,12 - Valor Atualizado: R\$ 8.208,12 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc., Diante do insucesso das tentativas de citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação. Cumpre esclarecer que o art. 8º da Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios: "Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades." Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do

STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010) Dessa forma, promova-se a citação via edital dos executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. De outro lado, INDEFIRO a nomeação de curador especial, uma vez que nos autos não fora efetivada penhora. Decorrido o prazo sem satisfação do débito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 800809 Nr: 14687-68.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONICE RAMOS PEREIRA ME, LEONICE RAMOS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LEONICE RAMOS PEREIRA ME, CNPJ: 85465623000192 e atualmente em local incerto e não sabido LEONICE RAMOS PEREIRA, Cpf: 22227334991, Rg: 1.368.274-1, brasileiro(a), casado(a), do lar. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 30/09/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de LEONICE RAMOS PEREIRA ME e LEONICE RAMOS PEREIRA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de FALTA DE RECOLHIMENTO - ICMS INCIDENTE SOBRE OPERAÇÕES COM MERCADORIAS, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 6313/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 13/03/2014

- Valor Total: R\$ 43.047,44 - Valor Atualizado: R\$ 43.047,44 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc., Diante do insucesso das tentativas de citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação. Cumpre esclarecer que o art. 8º da Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios: "Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades." Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta



Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010) Dessa forma, promova-se a citação via edital dos executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Decorrido o prazo sem satisfação do débito, voltem-me os autos conclusos para análise da penhora. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 801227 Nr: 14853-03.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE FRANCISCO DA SILVA - CARVOEIRA - ME, JOSE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA - CARVOEIRA - ME, CNPJ: 07670803000100 e atualmente em local incerto e não sabido JOSE FRANCISCO DA SILVA, Cpf: 16011910653, Rg: MG-10.125.113, Filiação: Antonio Francisco da Silva e Luzia Maria da Conceicao, data de nascimento: 06/08/1938, brasileiro(a), natural de Bernardo Vieira-PE, viuvo(a), arrendado. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 02/10/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de JOSE FRANCISCO DA SILVA - CARVOEIRA - ME e JOSE FRANCISCO DA SILVA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IRREGULARIDADE DE ESCRITURAÇÃO, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 6613/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 23/04/2015

- Valor Total: R\$ 46.279,33 - Valor Atualizado: R\$ 46.279,33 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc., Diante do insucesso das tentativas de citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação. Cumpre esclarecer que o art. 8º da Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios: "Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades." Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE.

ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010) Dessa forma, promova-se a citação via edital do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Decorrido o prazo sem satisfação do débito, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 801401 Nr: 14924-05.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): G3 SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME, FABIANA NUNES PEREIRA DOS SANTOS, EMERSON LEANDRO GREGORIO, CIRSON PEREIRA DA SILVA, SILAS PEREIRA DOS SANTOS POLVERE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): G3 SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ: 10779905000165, atualmente em local incerto e não sabido FABIANA NUNES PEREIRA DOS SANTOS, Cpf: 32957761807, Rg: 40.232.559-X, Filiação: José Augusto Pereira dos Santos e Antonia das Virgens Nunes, data de nascimento: 01/07/1981, brasileiro(a), natural de Nilópolis-RJ, convivente, empresaria e atualmente em local incerto e não sabido SILAS PEREIRA DOS SANTOS POLVERE, Cpf: 05789159109, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 05/10/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de G3 SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME, FABIANA NUNES PEREIRA DOS SANTO SE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de FALTA DE RECOLHIMENTO E /OU RECOLHIMENTO A MENOR DO ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1529/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 13/02/2015

- Valor Total: R\$ 30.870,56 - Valor Atualizado: R\$ 30.870,56 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc., Diante do insucesso das tentativas de citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação. Cumpre esclarecer que o art. 8º da Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na



execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios: "Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades." Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010) Dessa forma, promova-se a citação via edital dos executados G3 SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME, FABIANA NUNES PEREIRA DOS SANTOS e SILAS PEREIRA DOS SANTOS POLVERE para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Decorrido o prazo sem satisfação do débito, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 743356 Nr: 4014-50.2014.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILCILENE NUNES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): GILCILENE NUNES DA SILVA, Cpf: 70323879187, Rg: 168015-71, Filiação: Antonio Ribeiro da Silva e Luzia Nunes de Souza, data de nascimento: 14/09/1981, natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), vendedora autônoma. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 07/04/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de GILCILENE NUNES DA SILVA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1666/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 31/03/2014

- Valor Total: R\$ 3.376,40 - Valor Atualizado: R\$ 3.376,40 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc., Diante do insucesso das tentativas de citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação. Cumpre esclarecer que o art. 8º da Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação

do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios: "Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades." Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010) Dessa forma, promova-se a citação via edital do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Decorrido o prazo sem satisfação do débito, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 760320 Nr: 13497-07.2014.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESE CONSTE INCORPLTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL XAVIER DE PAULA- PROCURADOR - OAB:13.969 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): TRESE CONSTE INCORPLTDA, CNPJ: 03827987000453. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 04/11/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT em face de TRESE CONSTE INCORPLTDA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de DÉBITOS REFERENTES A IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 16833/2010, 31356/2012, 31357/2012, 31358/2012 (MAIS 74 OBJETOS)..

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 10/01/2011

- Valor Total: R\$ 10.025,45 - Valor Atualizado: R\$ 10.025,45 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc., Diante do insucesso das tentativas de citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação. Cumpre esclarecer que o art. 8º da Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação



do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios: "Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades." Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010) Dessa forma, promova-se a citação via edital do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Decorrido o prazo sem satisfação do débito, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor (oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 786278 Nr: 8726-49.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON RODRIGUES SILVA, WILSON RODRIGUES SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): WILSON RODRIGUES SILVA, CNPJ: 01037284000153 e atualmente em local incerto e não sabido WILSON RODRIGUES SILVA, Cpf: 40665569149, Rg: 576.055, brasileiro(a), casado(a), moto-taxista. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 24/06/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de WILSON RODRIGUES SILVA e WILSON RODRIGUES SILVA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS GARANTIDO INTEGRAL FORMAÇÃO DE ESTOQUE, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 5172/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 27/05/2014

- Valor Total: R\$ 17.260,81 - Valor Atualizado: R\$ 17.260,81 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc., Diante do insucesso das tentativas de citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação. Cumpre esclarecer que o art. 8º da

Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios: "Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades." Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010) Dessa forma, promova-se a citação via edital dos executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Decorrido o prazo sem satisfação do débito, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor (oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 787454 Nr: 9194-13.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGUES DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME, WILSON JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, LAURECI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): RODRIGUES DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ: 07000815000110 e atualmente em local incerto e não sabido LAURECI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Cpf: 55932657120, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 01/07/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de RODRIGUES DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME, WILSON JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 10884/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 27/04/2015

- Valor Total: R\$ 14.641,70 - Valor Atualizado: R\$ 14.641,70 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc., Diante do insucesso das tentativas de



citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação. Cumpre esclarecer que o art. 8º da Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios: "Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades." Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010) Dessa forma, promova-se a citação via edital dos executados RODRIGUES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA e LAURECI RODRIGUES DE OLIVEIRA para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. De outro lado, quanto ao executado WILSON JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, seja efetuada a citação por Oficial de Justiça, no endereço indicado - fl. 48. Decorrido o prazo sem satisfação do débito, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 787761 Nr: 9329-25.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAIXÃO NETO TRANSPORTES LTDA - EPP, IVO DA PAIXAO NETO, LINDOMAR DA PAIXAO NETO, OSÓRIO NETO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): PAIXÃO NETO TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ: 05594672000196, atualmente em local incerto e não sabido IVO DA PAIXAO NETO, Cpf: 37953494272, brasileiro(a), casado(a), comerciante, atualmente em local incerto e não sabido OSÓRIO NETO FILHO, Cpf: 15143691842, Rg: 25.754.388-0, brasileiro(a), solteiro(a), comerciante e atualmente em local incerto e não sabido LINDOMAR DA PAIXAO NETO, Cpf: 36137502287, Rg: 8838302-8, brasileiro(a), casado(a), comerciante. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 03/07/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de PAIXÃO NETO TRANSPORTES LTDA - EPP, IVO DA PAIXAO NETO E OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de OMISSÃO DE ENTREGA À GINF DE CÓPIA DE NOTA FISCAL, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 5448/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 22/04/2015

- Valor Total: R\$ 183.705,20 - Valor Atualizado: R\$ 183.705,15 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc., Diante do insucesso das tentativas de citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação. Cumpre esclarecer que o art. 8º da Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios: "Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades." Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010) Dessa forma, promova-se a citação via edital dos executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. De outro lado, indefiro por ora o pedido de penhora online, posto que ainda não fora efetivada as citações. Decorrido o prazo sem satisfação do débito, voltem-me os autos conclusos para penhora. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 787936 Nr: 9391-65.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR ANTONIO BARONIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): VALMIR ANTONIO BARONIO, Cpf: 33673047949, Rg: 1.663.441, Filiação: Etelvino BarONIO e Olga Barbiero, data de nascimento: 18/07/1957, brasileiro(a), natural de Xaxim-SC, casado(a), contador. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias na forma do § 3º, do art. 854 do CPC, bem como, para querendo, no prazo legal, oferecer embargos em razão da penhora efetivada através do Sistema BACENJUD no valor de R\$ 3.387,25 (tres mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

Resumo da Inicial: DÉBITOS REFERENTES A IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Despacho/Decisão: Vistos etc., A Fazenda Pública, ora parte exequente, requer que seja efetuada a penhora on-line, pelo sistema BACEN-JUD, em



contas bancárias dos executados até o montante que satisfaça o valor do débito. Dessa forma, considerando a preferência da penhora em dinheiro (Art. 11 da LEF c/c art. 835 do CPC), defiro o pedido de penhora on-line pelo sistema Bacen-Jud, para garantia da execução, na forma estabelecida no art. 854 do CPC, seguindo anexo o protocolo e resposta, que se positiva parcial ou total, já foi feita a transferência para a Conta Única Judicial, com os seguintes passos: 1) BACENJUD POSITIVOa) Se citada pessoalmente ou constando advogado nos autos, intime-se a parte executada, para no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar na forma do art. 854, § 3º do CPC, sob pena de converter a indisponibilidade em penhora, bem como para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 16 da LEF. b) Se citada por edital, nomeie a Defensoria Pública Estadual – ou se já nomeada – como curador especial, remetam-se os autos a essa para apresentar a defesa, no prazo legal. Anote-se ainda no sistema Apolo para evitar futuras nulidades. c) Existindo a manifestação disposta no art. 854, §3º do CPC, voltem os autos conclusos com urgência para deliberação. Não sendo o caso, aguarde-se o decurso do prazo legal para apresentação dos embargos.2) BACENJUD NEGATIVO a) Se negativa a penhora, diga o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão ou arquivamento definitivo, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. b) Sem a indicação dos bens e decorrido o prazo, suspenda-se o feito por 1 (um) ano, nos termos do art. 921, §1º do CPC. c) Transcorrido o prazo supra, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, ressaltando-se que não será acolhida a reiteração injustificada de buscas via sistemas, sob pena de arquivamento definitivo e início do prazo prescricional, nos termos do art. 921 do CPC e art. 40 da LEF.d) Inexistindo indicação de bens, arquivem-se os autos por 5 (cinco) anos, com a contagem do prazo prescricional. Intimem-se.Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 792484 Nr: 11294-38.2015.811.0003

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSELI A LIMA, ROSELI ALVES DE LIMA, ROSELI ALVES DE LIMA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ROSELI A LIMA, CNPJ: 32972358000172, atualmente em local incerto e não sabido ROSELI ALVES DE LIMA, Cpf: 59332433100, brasileiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido ROSELI ALVES DE LIMA SILVA, Cpf: 83265830144, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 06/08/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de ROSELI A LIMA, ROSELI ALVES DE LIMA E OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS GARANTIDO INTEGRAL E OUTROS, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 13148/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 28/10/2014

- Valor Total: R\$ 68.807,13 - Valor Atualizado: R\$ 68.807,13 - Valor

Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc.,Diante do insucesso das tentativas de citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação.Cumpra esclarecer que o art. 8º da Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios:"Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades."Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010)Dessa forma, promova-se a citação via edital dos executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução.Decorrido o prazo sem satisfação do débito, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.Às providências.Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 792755 Nr: 11431-20.2015.811.0003

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NACIONAL CAMINHOES E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME, MARIO JORGE FERNANDES PEREIRA, CLEVER AMORIM PEREIRA, DALVA AMORIM PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES - OAB:MT/6.534

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MARIO JORGE FERNANDES PEREIRA, Cpf: 06570380168, Rg: 301 617, brasileiro(a), casado(a), empresário e atualmente em local incerto e não sabido DALVA AMORIM PEREIRA, Cpf: 02254329197, Rg: 1586527-4, brasileiro(a), casado(a), empresaria, atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 07/08/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de NACIONAL CAMINHOES E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME, MARIO JORGE FERNANDES PEREIRA E OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IRREGULARIDADE ESCRITURAÇÃO E OUTRO,



inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 7165/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 23/04/2015

- Valor Total: R\$ 54.511,82 - Valor Atualizado: R\$ 54.511,82 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc., Diante do insucesso das tentativas de citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação. Cumpre esclarecer que o art. 8º da Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios: "Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades." Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010) Dessa forma, promove-se a citação via edital dos executados MARIO JORGE FERNANDES PEREIRA e DALVA AMORIM PEREIRA para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. De outro lado, INDEFIRO a nomeação de curador especial, uma vez que nos autos não fora efetivada penhora. Decorrido o prazo sem satisfação do débito, voltem-me os autos conclusos para análise da penhora. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 792905 Nr: 11494-45.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): J ANTONIA MARQUES EPP ME, J ANTONIA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): J ANTONIA MARQUES EPP ME, CNPJ: 07165955000148 e atualmente em local incerto e não sabido J ANTONIA MARQUES, Cpf: 43301401104, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 10/08/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de J

ANTONIA MARQUES EPP ME e J ANTONIA MARQUES, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS GARANTIDO INTEGRAL E OUTROS, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 13662/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 03/11/2014

- Valor Total: R\$ 30.009,92 - Valor Atualizado: R\$ 30.009,92 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc., Diante do insucesso das tentativas de citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação. Cumpre esclarecer que o art. 8º da Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios: "Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades." Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010) Dessa forma, promove-se a citação via edital dos executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. De outro lado, INDEFIRO a nomeação de curador especial, uma vez que nos autos não fora efetivada penhora. Decorrido o prazo sem satisfação do débito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 794573 Nr: 12187-29.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): R C WORLD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME, AFONSO FERREIRA MACHADO, CLAUDIA MARA DE JESUS MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): AFONSO FERREIRA MACHADO, Cpf: 12869600100, Rg: 45.607, brasileiro(a), casado(a), empresario, atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 20/08/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de R C WORLD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME, AFONSO FERREIRA MACHADO E OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IRREGULARIDADE DE ESCRITURAÇÃO, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 8120/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 23/04/2015

- Valor Total: R\$ 21.445,18 - Valor Atualizado: R\$ 21.445,18 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc., Diante do insucesso das tentativas de citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação. Cumpre esclarecer que o art. 8º da Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios: "Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades." Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010) Dessa forma, promova-se a citação via edital do executado SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Decorrido o prazo sem satisfação do débito, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de penhora. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 797044 Nr: 13136-53.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVEIRA DE MORAIS & MORAIS LTDA - ME, EDUARDO FERREIRA DE MORAIS, ELISANGELA SILVEIRA DE MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): EDUARDO FERREIRA DE MORAIS, Cpf: 89882709168, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 08/09/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de SILVEIRA

DE MORAIS & MORAIS LTDA - ME, EDUARDO FERREIRA DE MORAISE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIB ACESSÓRIA - REGISTRADO NO CCF, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 12219/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 27/08/2014

- Valor Total: R\$ 71.943,75 - Valor Atualizado: R\$ 71.943,75 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc., Diante do insucesso das tentativas de citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação. Cumpre esclarecer que o art. 8º da Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios: "Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades." Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010) Dessa forma, promova-se a citação via edital dos executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. De outro lado, INDEFIRO a nomeação de curador especial, uma vez que nos autos não fora efetivada penhora. Decorrido o prazo sem satisfação do débito, voltem-me os autos conclusos para análise da penhora. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 797897 Nr: 13428-38.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIAS BARBOSA & SILVA LTDA ME, LUCAS JORDEN ARIAS BARBOSA, ROSANA ARIAS BARBOSA, JOEL SANTANA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ARIAS BARBOSA & SILVA LTDA ME, CNPJ: 08684098000155, atualmente em local incerto e não sabido LUCAS JORDEN ARIAS BARBOSA, Cpf: 05600037147, brasileiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido ROSANA ARIAS BARBOSA, Cpf: 08763087871, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos



necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 14/09/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de ARIAS BARBOSA & SILVA LTDA ME, LUCAS JORDEN ARIAS BARBOSAE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIB ACESSÓRIA - REGISTRADO NO CCF, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 8104/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 07/05/2014

- Valor Total: R\$ 31.406,33 - Valor Atualizado: R\$ 31.406,33 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc., Diante do insucesso das tentativas de citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação. Cumpre esclarecer que o art. 8º da Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios: "Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades." Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010) Dessa forma, promove-se a citação via edital dos executados ARIAS BARBOSA & SILVA LTDA-ME, LUCAS JORDEN ARIAS BARBOSA e ROSANA ARIAS BARBOSA para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. De outro lado, INDEFIRO a nomeação de curador especial, uma vez que nos autos não fora efetivada penhora. Decorrido o prazo sem satisfação do débito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 798598 Nr: 13746-21.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLACI PERSZEL LOURENÇO DA SILVA, GLACI PERSZEL LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): GLACI PERSZEL LOURENÇO DA SILVA, CNPJ: 05367060000160 e atualmente em local incerto e não sabido GLACI PERSZEL LOURENÇO DA SILVA, Cpf: 56820038100, brasileiro(a), casado(a), empresaria. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação

executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 17/09/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de GLACI PERSZEL LOURENÇO DA SILVA e GLACI PERSZEL LOURENÇO DA SILVA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IRREGULARIDADE DE ESCRITURAÇÃO, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 9348/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 24/04/2015

- Valor Total: R\$ 25.777,58 - Valor Atualizado: R\$ 25.777,58 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc., Diante do insucesso das tentativas de citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação. Cumpre esclarecer que o art. 8º da Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios: "Súmula 414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades." Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010) Dessa forma, promove-se a citação via edital dos executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Decorrido o prazo sem satisfação do débito, voltem-me os autos conclusos para penhora. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 800197 Nr: 14476-32.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEVISÃO BOROROS LTDA, ELISSANDRA SANTOS ROBERTI, JOAO ROMULO FAGUNDES DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOAO ROMULO FAGUNDES DE FREITAS, Cpf: 38473330110, Rg: 52501-6, Filiação: Elenita Fagundes de Freitas e Joao Fatima de Freitas, data de nascimento: 20/10/1969, natural de Mineiros-GO, solteiro(a), empresário. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA PENHORA REALIZADA SOB O



IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DOMINGOS DE LIMA Nº 58, QUADRA 12, LOTE 9A, BAIRRO JARDIM SANTA MARTA, RONDONÓPOLIS-MT, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 59.909, AVALIADO NO VALOR DE R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Resumo da Inicial: IRREGULARIDADE DE ESCRITURAÇÃO

Despacho/Decisão: Vistos etc., No caso, a exequente requer a intimação da parte executada acerca da penhora e avaliação efetivadas no imóvel - fls. 50/51 - via edital, posto que o local onde houve a citação não mora ninguém. Cumpre salientar, que no caso em tela não se afigura essencial a nomeação de curador especial, uma vez que a citação do executado se efetivou por carta, devendo esse, sem advogado constituído, comunicar ao Juízo em caso de mudança de endereço para eventuais intimações, nos termos do art. 841, §2º do CPC. Defiro a intimação da penhora via edital, expeça-se o necessário. Se interpostos embargos, intime-se a parte exequente para apresentar manifestação no prazo legal. Sem embargos, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar matrícula atualizada do imóvel, sob pena de extinção por abandono. Intime-se. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 800520 Nr: 14614-96.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON CARLOS FODRA, EDSON CARLOS FODRA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): EDSON CARLOS FODRA, Cpf: 39681637968, Rg: 300471-1, Filiação: Olivio Fodra e Helena de Castro Fodra, data de nascimento: 29/09/1960, natural de Umuarama-PR, casado(a), autonomo e atualmente em local incerto e não sabido EDSON CARLOS FODRA - ME, CNPJ: 07618121000140. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 29/09/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de EDSON CARLOS FODRA e EDSON CARLOS FODRA - ME, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS GARANTIDO INTEGRAL, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 9735/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 24/04/2015

- Valor Total: R\$ 13.096,14 - Valor Atualizado: R\$ 13.096,14 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos etc., Diante do insucesso das tentativas de citação dos executados por carta e Oficial de Justiça, a parte exequente requer expedição de edital de citação. Cumpre esclarecer que o art. 8º da Lei 6.830/80 enumera as formas e ordem pelas quais será feita a citação do executado: inicialmente, a citação é realizada pelo correio com aviso de recebimento e, caso frustrada esta modalidade, o ingresso da parte na execução pode ser feita mediante Oficial de Justiça, e por fim, por edital. Aliás, há súmula do Superior Tribunal de Justiça disciplinando a matéria e, para que o devedor possa ser citado por edital, é necessário tão somente o esgotamento dos outros meios: "Súmula 414 - A citação por edital na

execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades." Nesse sentido, é também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. ESGOTADAS AS DEMAIS MODALIDADES. ART. 8º DA LEF. SÚMULA 414/STJ. RECURSO REPETITIVO JULGADO. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a citação por edital é cabível, na execução fiscal, quando frustradas as demais modalidades, nos termos da Súmula 414 do STJ. 2. Matéria revista pela Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.103.050/BA, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.199.265/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29.8.2010) Dessa forma, promova-se a citação via edital dos executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Decorrido o prazo sem satisfação do débito, voltem-me os autos conclusos para análise da penhora. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadir dos Santos Gonçalves Pereira, digitei.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2018

Jeannie Carla Costa Gonçalves Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 820543 Nr: 3176-39.2016.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILSON DUQUE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA - OAB:3.560-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA quanto a designação da data para início da Perícia à realizar-se na Secretaria da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública, no dia 18 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS.

Nadir dos Santos Gonçalves Pereira

Técnica Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 734918 Nr: 14631-06.2013.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELI ALVES DE LIMA, VALDIR SCHERER, RENATO DIAS COUTINHO NETO, CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB:OAB/ MT 17.553

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA quanto a designação da data para início da Perícia à realizar-se na Secretaria da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública, no dia 18 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS.

Nadir dos Santos Gonçalves Pereira

Técnica Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah

Cod. Proc.: 800719 Nr: 14652-11.2015.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLEZINA ROBERTA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MELISSA AREND DAS NEVES - OAB:OAB/MT 17.804-A, ORLIENE HONORIO DE SOUZA - OAB:14029/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA quanto a designação da data para início da Perícia à realizar-se na Secretaria da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública, no dia 18 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS.

Nadir dos Santos Gonçalves Pereira
Técnica Judiciária

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah**

Cod. Proc.: 820025 Nr: 2928-73.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINHO SILVA FRANCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA - OAB:3.560-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para ciência do retorno dos autos do E.Tribunal de Justiça à esta secretaria, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

Nadir dos Santos Gonçalves Pereira
Técnica Judiciária

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah**

Cod. Proc.: 749438 Nr: 7467-53.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZENILDA LOURENÇO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILSON JOSÉ GALDINO - OAB:11554/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para ciência do retorno dos autos do E.Tribunal de Justiça à esta secretaria, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

Nadir dos Santos Gonçalves Pereira
Técnica Judiciária

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah**

Cod. Proc.: 737210 Nr: 100-75.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA VEIGA PEDROSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB:OAB/ MT 17.553

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para ciência do retorno dos autos do E.Tribunal de Justiça à esta secretaria, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

Nadir dos Santos Gonçalves Pereira
Técnica Judiciária

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 623507 Nr: 6344-31.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLAN SANTOS SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Onório Gonçalves da Silva****Júnior - OAB:12.992-MT**

Reitero a certidão de fls.203, para intimação do advogado de defesa para que apresente, no prazo legal, a notificação do réu referente a sua renúncia.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 608560 Nr: 6434-10.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KELLTON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO BEZERRA DOS SANTOS - OAB:9.521-B, RONILDO BEZERRA DOS SANTOS - OAB:9.883-MT

Intimação do advogado de defesa para apresentação dos memoriais no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 655556 Nr: 4956-88.2017.811.0064

AÇÃO: Insanidade Mental do Acusado->Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELINTON JOSÉ DE OLIVEIRA, Diego de Souza Vacari

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMILTON VITOR SCHEFFER - OAB:13.080 MT, CARLOS ROBERTO GAMA FILHO - OAB:13444/MT

Intimação do patrono do Réu Welinton José de Oliveira da data designada para realização da perícia médico psiquiátrica designada para o dia 22/11/2018, às 13 horas a ser realizada pelo médico psiquiatra Antonio Castro Alves, com endereço na Rua Treze de Maio, 886, Centro, Rondonópolis-MT (Telefone 66 3411-5067/3411-5064).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 662131 Nr: 10681-58.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO MORAES DA SILVA, Ulisses Henrique dos Santos, Victor Hugo da Silva Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEIR ALEXSANDER FRODER - OAB:9699, Adeir Alexsander Froder - OAB:9699 MT, ARY DA COSTA CAMPOS - OAB:16944/B

Reitero a certidão de fls. 403, para intimação dos advogados de defesa para apresentação dos memoriais no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 680703 Nr: 12224-62.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL FERREIRA DA SILVA, LEANDRO FRANCISCO DE MELO LIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TATIANE BONISSONI - OAB:18717/MT

Reitero a certidão de fls. 159, para intimação da advogada de defesa para apresentação de resposta à acusação, no prazo legal.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**

Cod. Proc.: 676104 Nr: 7968-76.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



PARTE(S) REQUERIDA(S): THALES HENRIQUE GOMES, MAICKON GULITI DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB: Onorio Gonçalves da Silva Junior - OAB:

À luz dos fatos e fundamentos acima delineados, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado MAICKON GULITI DE OLIVEIRA LIMA incurso na pena do artigo 157, § 2º, inciso II e § 2º-A, inciso I, c/c artigo 61, inciso II, alínea "h", c/c artigo 70, todos do Código Penal e o acusado THALES HENRIQUE GOMES como incurso nas penas dos artigos 157, § 2º, inciso II e § 2º-A, inciso I, c/c artigo 61, inciso II, alínea "h", c/c artigo 70 e artigo 330 todos do Código Penal e artigo 309 da Lei n. 9.503/1997.DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU MAICKON GULITI DE OLIVEIRA LIMADO CRIME DE ROUBO No que tange à culpabilidade, deve ser "entendida como circunstância judicial, refere-se à reprovação social da conduta, não ao conceito da estrutura analítica do crime." (STJ, HC 178660/GO, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado (...))

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 667011 Nr: 52-88.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIANO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Cristiano Alves Lopes - OAB:15.616 MT

Intimação do Dr. Douglas Cristiano Alves Lopes, OAB/MT n.º. 15.616, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de fevereiro de 2019, às 13h30min, a ser realizada neste Juízo da 2ª Vara Criminal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 678806 Nr: 10389-39.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAYCON DOUGLAS SANTOS DOURADO, JOSE HENRIQUE DA SILVA POSSIDONIO, DAVID DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES - OAB:3.402-B, THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES - OAB:3402-B

Vistos etc.

Diante do que consta dos autos, não verifico, por ora, a demonstração de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP, razão pela qual deixo de absolver sumariamente os acusados.

Assim, com fundamento no artigo 399 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2018, às 16h.

Intimem-se os réus, a defesa, o Ministério Público e as testemunhas arroladas pelas partes, para que compareçam à audiência.

Se necessário, autorizo, desde já, a expedição de carta(s) precatória(s) com a finalidade do juízo deprecado interrogar o(s) réu(s) que esteja(m) preso(s) em unidade(s) prisional(is) aqui não situada(s) e inquirir a(s) testemunha(s) que resida(m) em outra(s) comarca(s), intimando-se a defesa da expedição da referida missiva em observância ao teor da Súmula 273 do STJ.

Requisite-se, se houver necessidade.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 667801 Nr: 774-25.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO EMANOEL BORGES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:

Vistos etc.

Diante do que consta dos autos, não verifico, por ora, a demonstração de

quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP, razão pela qual deixo de absolver sumariamente o acusado.

Assim, com fundamento no artigo 399 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2018, às 13h30min.

Intime-se o réu, a defesa, o Ministério Público e as testemunhas arroladas pelas partes, para que compareçam à audiência.

Se necessário, autorizo, desde já, a expedição de carta(s) precatória(s) com a finalidade do juízo deprecado interrogar o(s) réu(s) que esteja(m) preso(s) em unidade(s) prisional(is) aqui não situada(s) e inquirir a(s) testemunha(s) que resida(m) em outra(s) comarca(s), intimando-se a defesa da expedição da referida missiva em observância ao teor da Súmula 273 do STJ.

Requisite-se, se houver necessidade.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 680381 Nr: 11899-87.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEY DIAS SIZENANDES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:

Vistos etc.

Diante do que consta dos autos, não verifico, por ora, a demonstração de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP, razão pela qual deixo de absolver sumariamente o acusado.

Assim, com fundamento no artigo 399 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2018, às 14h15min.

Intime-se o réu, a defesa, o Ministério Público e as testemunhas arroladas pelas partes, para que compareçam à audiência.

Se necessário, autorizo, desde já, a expedição de carta(s) precatória(s) com a finalidade do juízo deprecado interrogar o(s) réu(s) que esteja(m) preso(s) em unidade(s) prisional(is) aqui não situada(s) e inquirir a(s) testemunha(s) que resida(m) em outra(s) comarca(s), intimando-se a defesa da expedição da referida missiva em observância ao teor da Súmula 273 do STJ.

Requisite-se, se houver necessidade.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 679195 Nr: 10768-77.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): REFERSON BATISTA DA SILVA, CRISTIANO EMANOEL BORGES DE SOUZA, JONAS TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:

Vistos etc.

Diante do teor das certidões de fls. 118 e 123, remetam-se os autos à Defensoria Pública para que apresente a manifestação pertinente em relação ao acusado REFERSON BATISTA DA SILVA, no prazo legal.

A seguir, em virtude da certidão negativa de fls. 116, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que requeira o que entender de direito quanto à citação do acusado JONAS TEIXEIRA DA SILVA.

Tudo cumprido, conclusos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 675368 Nr: 7286-24.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONATAN OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:



Vistos etc.

Diante do que consta dos autos, não verifico, por ora, a demonstração de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP, razão pela qual deixo de absolver sumariamente o acusado.

Assim, com fundamento no artigo 399 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2018, às 15h15min.

Intime-se o réu, a defesa, o Ministério Público e as testemunhas arroladas pelas partes, para que compareçam à audiência.

Se necessário, autorizo, desde já, a expedição de carta(s) precatória(s) com a finalidade do juízo deprecado interrogar o(s) réu(s) que esteja(m) preso(s) em unidade(s) prisional(is) aqui não situada(s) e inquirir a(s) testemunha(s) que resida(m) em outra(s) comarca(s), intimando-se a defesa da expedição da referida missiva em observância ao teor da Súmula 273 do STJ.

Requisite-se, se houver necessidade.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 680755 Nr: 12273-06.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL PARAGUASSU DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:

Vistos etc.

Diante do que consta dos autos, não verifico, por ora, a demonstração de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP, razão pela qual deixo de absolver sumariamente o acusado.

Assim, com fundamento no artigo 399 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2018, às 13h30min.

Intime-se o réu, a defesa, o Ministério Público e as testemunhas arroladas pelas partes, para que compareçam à audiência.

Se necessário, autorizo, desde já, a expedição de carta(s) precatória(s) com a finalidade do juízo deprecado interrogar o(s) réu(s) que esteja(m) preso(s) em unidade(s) prisional(is) aqui não situada(s) e inquirir a(s) testemunha(s) que resida(m) em outra(s) comarca(s), intimando-se a defesa da expedição da referida missiva em observância ao teor da Súmula 273 do STJ.

Requisite-se, se houver necessidade.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 654122 Nr: 3680-22.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSUÉ WILHAN ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO FIALHO JUNIOR - OAB:17.524

Vistos etc.

Diante da não localização do denunciado e tendo em vista que mudou de endereço sem comunicar este Juízo, com fulcro nos artigos 328 e 343 do CPP, DECLARO quebrada a fiança prestada às fls. 36 e, consequentemente, a perda de metade do seu valor, que será destinado ao pagamento das custas e encargos, bem como aqueles que futura e eventualmente sejam impostos, devendo o valor remanescente ser revertido em favor do Fundo Penitenciário, na forma dos artigos 345 e 346 do CPP.

Outrossim, expeça-se novo mandado de citação do acusado no endereço declinado pelo representante do Ministério Público às fls. 62/63, para, querendo, apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-lo.

Nos termos do art. 1.373, § 3º da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se a Juíza deve nomear-lhe um defensor

público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor.

Ademais, deverá o oficial de justiça indagar ao réu o seu endereço residencial e/ou comercial, onde poderá ser localizado para fins de futuras intimações.

Restando infrutífera a citação pessoal, venham-me os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto aos pedidos de itens "3" e "4" da cota ministerial de fls. 59-v.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 679989 Nr: 11527-41.2018.811.0064

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE CAMPO GRANDE/MS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEI FERNANDES PORTELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA ROSSI GULIATO - OAB:OAB/MS 12.613

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que não foi cumprida a parte final (segundo parágrafo) do despacho de fl. 17. Desse modo, determino que o Gestor Judiciário deste Juízo cumpra urgentemente o que foi ali determinado, diligenciando junto ao Juízo de origem igualmente via telefone, observando que se trata de feito de réu preso, que demanda, portanto, celeridade.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação do Juízo deprecante, desde já determino a remessa da presente missiva ao Juízo de origem, com as cautelas e homenagens de estilo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 637019 Nr: 7936-76.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODEMIR FERREIRA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO A. DE VITTO JR. - OAB:128.748 SP, JOEL BECKER - OAB:14.071 MT, THAMIS VIZZOTTO - OAB:9.712 MT

Desse modo, diante do que consta dos autos, não verifico, por ora, a demonstração de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP, razão pela qual deixo de absolver sumariamente o acusado. Assim, com fundamento no artigo 399 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2019, às 15h45min. Intime-se o acusado, o defensor, o Ministério Público e as testemunhas arroladas pelas partes e, se for o caso, do(s) querelante(s) e assistente(s) para que compareçam à audiência. Se necessário, autorizo, desde já, a expedição de carta(s) precatória(s) com a finalidade do juízo deprecado interrogar o(s) réu(s) que esteja(m) preso(s) em unidade(s) prisional(is) aqui não situada(s) e inquirir a(s) testemunha(s) que resida(m) em outra(s) comarca(s), intimando-se a defesa da expedição da referida missiva em observância ao teor da Súmula 273 do STJ. Requisite-se, se houver necessidade. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 679781 Nr: 11340-33.2018.811.0064

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIRO ROBERTO TORQUATO BENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS - OAB:16944/B

Vistos etc.

Diante do cumprimento do ato deprecado, determino a sua devolução ao Juízo de origem, com as homenagens deste Juízo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 680114 Nr: 11654-76.2018.811.0064



AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTICA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONATAN JUNIOR COSTA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS -

OAB:16.944-B

Vistos etc.

Diante do cumprimento do ato deprecado, determino a sua devolução ao Juízo de origem, com as homenagens deste Juízo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 679708 Nr: 11276-23.2018.811.0064

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELWIS CLAYTON FAHY

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO GONÇALO DA COSTA

- OAB:15304

Vistos etc.

Diante do cumprimento do ato deprecado, determino a sua devolução ao Juízo de origem, com as homenagens deste Juízo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 633068 Nr: 4724-47.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR DA CONCEIÇÃO MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRÍCIA RODRIGUES

SOARES - OAB:OAB/MT 23.146/O

Vistos etc.

Homologo a desistência da oitiva da testemunha Barbara Yara Ribeiros dos Santos, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Diante da oitiva das testemunhas e o interrogatório do acusado neste ato, declaro encerrada a instrução processual.

Sai a defesa intimada para apresentar seus memoriais finais, no prazo de cinco dias.

Após, imediatamente conclusos para prolação de sentença.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 637313 Nr: 8169-73.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISSANDRO DA SILVA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adeir Alexsander Froder -

OAB:9699 MT

Defiro a juntada de instrumento de substabelecimento pelo advogado do acusado.

Homologo a desistência da oitiva das testemunhas faltantes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Após juntada da missiva de fl. 212, devidamente cumprida, declaro encerrada a instrução processual e determino seja concedido vista ao Ministério Público e, em seguida intime-se a defesa do acusado para que apresentem seus memoriais finais, no prazo igual e sucessivo de cinco dias.

Em seguida, conclusos para prolação de sentença.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 681801 Nr: 13125-30.2018.811.0064

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KLEBER RODRIGUES COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

Vistos etc.

Diante da informação prestada pela estagiária da Delegacia Especializada da Mulher, que a escritã de polícia Valéria Virgílio Zinato estaria de

licença, não resta alternativa senão redesignar o presente ato para o dia 23 de novembro de 2018, às 17h15min, devendo ser comunicado o Juízo Deprecante.

Requisite-se a escritã de polícia Valéria Virgílio Zinato.

Saem os presentes intimados.

Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 610897 Nr: 1184-59.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARJONY ADALCINO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ROBERTO PONTES -

OAB:OAB/MT 16.316

[...]razão pela qual deixo de absolver sumariamente o acusado.Assim, com fundamento no artigo 399 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2019, às 15h.Intime-se o acusado, a defesa, o Ministério Público e as testemunhas arroladas pelas partes e, se for o caso, do(s) querelante(s) e assistente(s) para que compareçam à audiência.Se necessário, autorizo, desde já, a expedição de carta(s) precatória(s) com a finalidade do juízo deprecado interrogar o(s) réu(s) que esteja(m) preso(s) em unidade(s) prisional(is) aqui não situada(s) e inquirir a(s) testemunha(s) que resida(m) em outra(s) comarca(s), intimando-se a defesa da expedição da referida missiva em observância ao teor da Súmula 273 do STJ.Requisite-se, se houver necessidade.Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 645863 Nr: 6651-14.2016.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSCÉLIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

Vistos etc.

Diante da não intimação do acusado (fl. 70), não me resta alternativa senão redesignar o presente ato para o dia 05 de fevereiro de 2019, às 15h.

Expeça-se mandado de intimação, a fim de intimar o acusado da audiência agendada.

Requisitem-se os policiais militares Antônio Sergio dos Santos e Ewerton Silva Lira.

Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 645863 Nr: 6651-14.2016.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSCÉLIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

Vistos, em correição.

Trata-se de processo criminal que foi redistribuído a este juízo em fevereiro de 2018 a partir da ordem de serviço nº 001/2018/DF/ROO, a qual deu cumprimento à resolução nº 12/2017/TP do TJMT, de 23.11.2017, que redefiniu a competência das varas desta comarca, atribuindo a 2ª e 3ª varas criminais a competência para processar e julgar os delitos de trânsito.

Pois bem, visando readequar a pauta de julgamento deste juízo, cancelo a audiência designada nos autos e designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2018, às 15:30 horas.

Intime-se o acusado, sua defesa, o Ministério Público e as testemunhas arroladas, para que compareçam à audiência.

Se necessário, autorizo, desde já, a expedição de carta(s) precatória(s) com a finalidade do juízo deprecado interrogar o(s) réu(s) que esteja(m) preso(s) em unidade(s) prisional(is) aqui não situada(s) e inquirir a(s) testemunha(s) que resida(m) em outra(s) comarca(s), intimando-se a



defesa da expedição da referida missiva em observância ao teor da Súmula 273 do STJ.

Requisite-se, se houver necessidade.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 633998 Nr: 5436-37.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANIELLY DE SOUZA RABELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

(...) . Com efeito, considerando que o recebimento da denúncia ocorreu em 27.10.2015, houve a perda da pretensão punitiva estatal, eis que decorrido o prazo prescricional previsto na legislação penal pátria para pena inferior a 01 (um) ano, que é de 03 (três) anos, conforme artigo 109, VI, CP.DOS CRIMES AFASTAR-SE O CONDUTOR DO VEÍCULO DO LOCAL DO ACIDENTE E DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, EM VIA PÚBLICA, SEM A DEVIDA PERMISSÃO PARA DIRIGIR OU HABILITAÇÃO conduta delitiva descrita no artigo 309 do Código Trânsito Brasileiro possui em seu preceito secundário uma pena compreendida entre 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, cuja prescrição ocorre em 03 anos, conforme descrito no art. 109, inciso VI, do Código Penal. No que tange ao crime capitulado no artigo 305 do Código Trânsito Brasileiro possui em seu preceito secundário uma pena compreendida entre 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, cuja prescrição ocorre em 03 anos, conforme descrito no art. 109, inciso VI, do Código Penal.De igual modo, pelos fundamentos acima já referidos quanto ao crime de lesão corporal, a pena pelo fato em exame, em caso de procedência do pedido ministerial, não se afastaria do mínimo legal, sendo certo que não chegaria à pena de 01 (um) ano de detenção, devendo ser reconhecida, portanto, a prescrição pela pena em perspectiva a ser aplicada em caso de condenação quanto aos delitos ora apurados. DISPOSITIVOPElo exposto, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade da ré VANIELLY DE SOUZA RABELO.Sentença dada em audiência. Saem os presentes intimados.Homologo a desistência do prazo recursal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações pertinentes.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 644716 Nr: 5696-80.2016.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HONOR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS - OAB:16944/B

Vistos etc. Homologo a desistência da oitiva da testemunha Aloncio Fernandes da Silva, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Diante da oitiva da vítima, das testemunhas, do informante e o interrogatório do acusado neste ato, declaro encerrada a instrução processual. Já havendo o parquet apresentado alegações finais, vista à Defesa para alegações finais, no prazo legal. A seguir, conclusos para sentença.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 601672 Nr: 6108-84.2011.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN PEREIRA DE NOVAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que o réu foi citado pessoalmente e depois jamais compareceu a estes autos, bem como não informou o endereço onde poderia ser localizado, estando atualmente em local incerto e não sabido, motivo pelo qual decreto a sua revelia, nos termos do artigo 367 do CPP.

Diante da insistência da defesa na testemunha faltante, determino seja oficiado ao Chefe da 2ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal para que

informe onde o policial rodoviário federal Celso Caramori está lotado atualmente. Com a juntada da informação, determino desde já a expedição de carta precatória com a finalidade de proceder à sua inquirição.

Tudo cumprido, imediatamente abra-se vista às partes para apresentação de memoriais finais, no prazo legal, e conclusos para sentença.

CUMRA-SE COM ATENÇÃO E URGÊNCIA, OBSERVANDO QUE SE TRATA DE PROCESSO INCLUÍDO NA META 02/CNJ.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 612440 Nr: 2913-23.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIOMAR FRANCO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

Vistos etc.

Trata-se de ação penal em que foi denunciado ELIOMAR FRANCO DA SILVA, pela prática, em tese, dos crimes descritos nos artigos 306, § 1º, inciso II e 309, ambos da Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

A denúncia foi recebida em 25.06.2013, ocasião em que foi designada audiência para proposta da suspensão condicional do processo (fl. 32), a qual se realizou no dia 15.10.2013, tendo o acusado aceito o referido benefício mediante cumprimento de algumas condições (fls. 52/53).

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela revogação do benefício ofertado ao acusado, vez que o mesmo deixou de cumprir com as condições estabelecidas (fl. 68). À fl. 73, reiterou o pedido.

Vieram conclusos.

Eis a síntese do necessário.

Volviendo os autos, verifico que o réu foi beneficiado com a suspensão condicional do processo. Todavia, durante a fiscalização acerca do cumprimento das condições impostas, constatou-se que o mesmo deixou de cumprir com as condições estabelecidas, vez que deixou de comparecer mensalmente em Juízo para atualizar o seu endereço e justificar as suas atividades.

A Lei nº 9.099/95, em seu art. 89, § 4º, dispõe que a suspensão condicional do processo poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

Desse modo, em atendimento ao disposto em lei e consonância com parecer ministerial, REVOGO o benefício da suspensão condicional do processo concedido ao réu e dou prosseguimento ao feito.

Por fim, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para que apresente resposta à acusação em favor do acusado, no prazo legal.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 613297 Nr: 3830-42.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO CUETO GAZANA, TIAGO JUNIOR ARAUJO CIRINO, CERIS DIONES TEIXEIRA ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR - OAB:9.496

Vistos etc.

Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática dos delitos, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.

Expeça(m)-se mandado(s) de citação do(s) acusado(s/as) para, querendo, apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.

Nos termos do art. 1.373, § 3º da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar o(s) acusado(s/as) se ele(s/as) pretende(m) constituir advogado ou se a Juíza



deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a(s) sua(s) defesa(s), e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor.

Ademais, deverá o oficial de justiça indagar o(s) réu(s) o(s) seu(s) endereço(s) residencial(ais) e/ou comercial(ais), onde poderá(ão) ser localizado(s) para fins de futuras intimações.

Cumpra-se o art. 1.453 da CNGC.

Defiro os demais pedidos formulados pelo Ministério Público (itens "2" e "3" de fl. 284).

Por fim, certifique o Sr. Gestor Judiciário se o denunciado Tiago compareceu mensalmente em Juízo, desde a concessão da sua liberdade provisória. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se, notifique-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 663645 Nr: 12111-45.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELSON LUIS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

Vistos etc.

Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática do delito, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.

Expeça-se mandado de citação ao acusado WELSON LUIS DA SILVA para, querendo, apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.

Nos termos do art. 1.373, § 3º da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar o acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não ter a intenção de contratar defensor.

Ademais, deverá o oficial de justiça indagar o réu o seu endereço residencial e/ou comercial, onde poderá ser localizado para fins de futuras intimações.

Outrossim, vislumbro assistir razão ao Ilustre representante do Ministério Público no que concerne ao crime de receptação, pois as provas colhidas pela autoridade policial denota-se a carência de elementos que indiquem que o fato constitua infração penal.

Desta forma, não havendo elementos suficientes para o oferecimento da denúncia em relação a este crime, homologo a promoção de arquivamento proposta pelo Ministério Público.

Cumpra-se o art. 1.453 da CNGC.

Defiro os demais pedidos formulados pelo MP.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intime-se. Notifique-se o Ministério Público.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 637897 Nr: 8688-48.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Gonçalves Nogueira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

(...) Assim, considerando que o acusado não cumpriu com as condições impostas, em atendimento ao disposto em lei, hei por bem revogar a suspensão condicional do processo nestes autos. Diante do exposto, REVOGO a suspensão condicional do processo em relação ao denunciado RAIMUNDO GONAÇLVES NOGUEIRA, determinando o prosseguimento do feito. Assim sendo, expeça-se mandado de citação do acusado. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Intime-se. Notifique-se o MP.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 667297 Nr: 328-22.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURENCE FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

Vistos em correição.

Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática dos delitos, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.

Expeça(m)-se mandado(s) de citação do(s) acusado(s/as) para, querendo, apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.

Nos termos do art. 1.373, § 3º da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar o(s) acusado(s/as) se ele(s/as) pretende(m) constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a(s) sua(s) defesa(s), e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor.

Ademais, deverá o oficial de justiça indagar o(s) réu(s) o(s) seu(s) endereço(s) residencial(ais) e/ou comercial(ais), onde poderá(ão) ser localizado(s) para fins de futuras intimações.

Cumpra-se o art. 1.453 da CNGC.

Defiro os demais pedidos formulados pelo MP.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intime-se. Notifique-se o MP.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 663534 Nr: 12004-98.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIVANIA VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

Vistos em correição.

Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática dos delitos, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.

Expeça(m)-se mandado(s) de citação do(s) acusado(s/as) para, querendo, apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.

Nos termos do art. 1.373, § 3º da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar o(s) acusado(s/as) se ele(s/as) pretende(m) constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a(s) sua(s) defesa(s), e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor.

Ademais, deverá o oficial de justiça indagar o(s) réu(s) o(s) seu(s) endereço(s) residencial(ais) e/ou comercial(ais), onde poderá(ão) ser localizado(s) para fins de futuras intimações.

Cumpra-se o art. 1.453 da CNGC.

Defiro os demais pedidos formulados pelo MP.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intime-se. Notifique-se o MP.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 612440 Nr: 2913-23.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL



PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIOMAR FRANCO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

Vistos em correição.

Trata-se de processo criminal que foi redistribuído a este juízo em fevereiro de 2018 a partir da ordem de serviço nº 001/2018/DF/ROO, a qual deu cumprimento à resolução nº 12/2017/TP do TJMT, de 23.11.2017, que redefiniu a competência das varas desta comarca, atribuindo a 2ª e 3ª varas criminais a competência para processar e julgar os delitos de trânsito.

Intime-se o acusado para que justifique o não cumprimento das condições estabelecidas na decisão de fls. 52/53 (suspensão condicional do processo).

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 662336 Nr: 10873-88.2017.811.0064

ACÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLORISVALDO DA TRINDADE ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

Vistos em correição.

Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática dos delitos, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.

Expeça-se mandado de citação do(a) acusado(a) para, querendo, apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a) acusado(a)(s) não constituir(em) defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.

Nos termos do art. 1.373, § 3º da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar o (a)(s) acusado(a)(s) se ele(s) pretende(m) constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a(s) sua(s) defesa(s), e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor, bem como intimar o(a)(s) acusado(a)(s) de que qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada no processo.

Ademais, deverá o oficial de justiça indagar o(a)(s) réu(s) o(s) seu(s) endereço(s) residencial(ais) e/ou comercial(ais), onde poderá(ão) ser localizado(as) para fins de futuras intimações.

Cumpra-se o art. 1.453 da CNGC.

Defiro os demais pedidos formulados pelo MP.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intime-se. Notifique-se o MP.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 650847 Nr: 511-27.2017.811.0064

ACÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELEOMAR MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

Vistos em correição.

Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática dos delitos, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.

Expeça-se mandado de citação do(a) acusado(a) para, querendo, apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a) acusado(a)(s) não constituir(em) defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.

Nos termos do art. 1.373, § 3º da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar o (a)(s)

acusado(a)(s) se ele(s) pretende(m) constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a(s) sua(s) defesa(s), e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor, bem como intimar o(a)(s) acusado(a)(s) de que qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada no processo.

Ademais, deverá o oficial de justiça indagar o(a)(s) réu(s) o(s) seu(s) endereço(s) residencial(ais) e/ou comercial(ais), onde poderá(ão) ser localizado(as) para fins de futuras intimações.

Cumpra-se o art. 1.453 da CNGC.

Defiro os demais pedidos formulados pelo MP.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intime-se. Notifique-se o MP.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 613297 Nr: 3830-42.2013.811.0064

ACÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO CUETO GAZANA, TIAGO JUNIOR ARAUJO CIRINO, CERIS DIONES TEIXEIRA ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR - OAB:9.496

Vistos em correição.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste quanto ao pedido formulado pela defesa do acusado Thiago Júnior Araújo Cirino às fls. 298/300.

Após a juntada da cota ministerial, venham-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 650782 Nr: 453-24.2017.811.0064

ACÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ JOAQUIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

Vistos em correição.

Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática dos delitos, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.

Expeça(m)-se mandado(s) de citação do(s) acusado(s/as) para, querendo, apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.

Nos termos do art. 1.373, § 3º da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar o(s) acusado(s/as) se ele(s/as) pretende(m) constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a(s) sua(s) defesa(s), e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor.

Ademais, deverá o oficial de justiça indagar o(s) réu(s) o(s) seu(s) endereço(s) residencial(ais) e/ou comercial(ais), onde poderá(ão) ser localizado(s) para fins de futuras intimações.

Cumpra-se o art. 1.453 da CNGC.

Defiro os demais pedidos formulados pelo MP.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intime-se. Notifique-se o MP.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 653242 Nr: 2825-43.2017.811.0064

ACÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO GOMES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**

Vistos, em correição.

Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática do delito, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.

Expeça-se mandado de citação do acusado Paulo Gomes da Silva Júnior para, querendo, apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.

Nos termos do art. 1.373, § 3º da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar o acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor.

Ademais, deverá o oficial de justiça indagar o réu o seu endereço residencial e/ou comercial, onde poderá ser localizado para fins de futuras intimações.

Cumpra-se o art. 1.453 da CNGC.

Defiro os demais pedidos formulados pelo MP.

Intime-se. Notifique-se o MP.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 643162 Nr: 4480-84.2016.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO TEIXEIRA FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**

Vistos, em correição.

Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática do delito, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.

Expeça-se mandado de citação do acusado Rodrigo Teixeira Fernandes para, querendo, apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.

Nos termos do art. 1.373, § 3º da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar o acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor.

Ademais, deverá o oficial de justiça indagar o réu o seu endereço residencial e/ou comercial, onde poderá ser localizado para fins de futuras intimações.

Cumpra-se o art. 1.453 da CNGC.

Defiro os demais pedidos formulados pelo MP.

Remeta-se cópia integral do caderno investigativo ao JECRIM da comarca, a fim de ser instaurado procedimento para apuração do crime previsto no art. 310, da Lei 9.503/97, supostamente praticado por Luciane Teixeira.

Intime-se. Notifique-se o MP.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 653618 Nr: 3188-30.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNALDO SOUZA DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**

Vistos, em correição.

Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática do delito, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.

Expeça-se mandado de citação do acusado Agnaldo Souza de Barros para, querendo, apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.

Nos termos do art. 1.373, § 3º da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar o acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor.

Ademais, deverá o oficial de justiça indagar o réu o seu endereço residencial e/ou comercial, onde poderá ser localizado para fins de futuras intimações.

Cumpra-se o art. 1.453 da CNGC.

Defiro os demais pedidos formulados pelo MP.

Outrossim, anoto que o acusado não preenche os requisitos objetivos e subjetivos exigidos para concessão da suspensão condicional do processo, notadamente por responder a outra ação penal nesta comarca (cód. 645941, da violência doméstica).

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 650197 Nr: 10413-38.2016.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUMI PEREIRA NEGRE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**

Vistos, em correição.

Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática do delito, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.

Expeça-se mandado de citação do acusado Cleumi Pereira Negre para, querendo, apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.

Nos termos do art. 1.373, § 3º da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar o acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor.

Ademais, deverá o oficial de justiça indagar o réu o seu endereço residencial e/ou comercial, onde poderá ser localizado para fins de futuras intimações.

Cumpra-se o art. 1.453 da CNGC.

Defiro os demais pedidos formulados pelo MP.

Intime-se. Notifique-se o MP.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 660837 Nr: 9679-53.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO SOARES DOURADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**

Vistos em correição.

Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática dos delitos, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.

Expeça(m)-se mandado(s) de citação do(s) acusado(s)/as para, querendo, apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.



Nos termos do art. 1.373, § 3º da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar o(s) acusado(s/as) se ele(s/as) pretende(m) constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a(s) sua(s) defesa(s), e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor.

Ademais, deverá o oficial de justiça indagar o(s) réu(s) o(s) seu(s) endereço(s) residencial(ais) e/ou comercial(ais), onde poderá(ão) ser localizado(s) para fins de futuras intimações.

Cumpra-se o art. 1.453 da CNGC.

Defiro os demais pedidos formulados pelo MP.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intime-se. Notifique-se o MP.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 666125 Nr: 14305-18.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON CAMILO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**

Vistos em correição.

Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática dos delitos, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.

Expeça(m)-se mandado(s) de citação do(s) acusado(s/as) para, querendo, presente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.

Nos termos do art. 1.373, § 3º da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar o(s) acusado(s/as) se ele(s/as) pretende(m) constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a(s) sua(s) defesa(s), e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor.

Ademais, deverá o oficial de justiça indagar o(s) réu(s) o(s) seu(s) endereço(s) residencial(ais) e/ou comercial(ais), onde poderá(ão) ser localizado(s) para fins de futuras intimações.

Cumpra-se o art. 1.453 da CNGC.

Defiro os demais pedidos formulados pelo MP.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intime-se. Notifique-se o MP.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 662461 Nr: 10991-64.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOVELINO LOPES DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**

Vistos em correição.

Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática dos delitos, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.

Expeça(m)-se mandado(s) de citação do(s) acusado(s/as) para, querendo, presente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.

Nos termos do art. 1.373, § 3º da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar o(s) acusado(s/as) se ele(s/as) pretende(m) constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a(s) sua(s) defesa(s), e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor.

Ademais, deverá o oficial de justiça indagar o(s) réu(s) o(s) seu(s) endereço(s) residencial(ais) e/ou comercial(ais), onde poderá(ão) ser localizado(s) para fins de futuras intimações.

Cumpra-se o art. 1.453 da CNGC.

Defiro os demais pedidos formulados pelo MP.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intime-se. Notifique-se o MP.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 630686 Nr: 2874-55.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON CABREIRA SAMPAIO, RAQUEL TELES SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**

Vistos, etc.

Dê-se vista dos autos ao ministério público para o fim requerido.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 612440 Nr: 2913-23.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIOMAR FRANCO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**

Vistos em correição.

Tendo em vista a citação do acusado via edital, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste.

Após, venham-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 622570 Nr: 5587-37.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ NETO CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**

Vistos, em correição.

O réu não foi encontrado para a citação pessoal, resultando na citação editalícia. Contudo, apesar de regularmente citado por edital, não compareceu em juízo, motivo pelo qual com fundamento no art. 366 do CPP, determino a suspensão do processo e o curso no prazo prescricional, pelo prazo de 12 anos, nos termos da súmula 415 do STJ.

Ademais, analisando os elementos que instruem o processo, não verifico a necessidade de antecipar a produção de provas, porquanto inexistentes quaisquer dos fundamentos justificadores da medida excepcional.

Por fim, a realidade fático/processual ora apresentada é insuficiente para concluir pelo preenchimento dos fundamentos descritos no art. 312 do CPP, sobretudo porque o(s) crime(s) apurado(s) não é(são) considerado(s) grave(s) e não foi(ram) praticado(s) mediante violência ou grave ameaça à pessoa, de maneira que numa eventual condenação — fazendo-se um juízo prospectivo da reprimenda — conclui-se que o regime a ser fixado não será o fechado, motivo pelo qual deixo de decretar a prisão do(s) acusado(s).

Intime-se, notifique-se e cumpra-se, expedindo o necessário.

Após, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório com baixa nos relatórios estatísticos.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 630686 Nr: 2874-55.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON CABREIRA SAMPAIO, RAQUEL TELES SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**

Vistos, em correição.

A acusada Raquel não foi encontrada para a citação pessoal, resultando na citação editalícia. Contudo, apesar de regularmente citada por edital, não compareceu em juízo, motivo pelo qual com fundamento no art. 366 do CPP, determino a suspensão do processo e o curso no prazo prescricional, pelo prazo de 08 anos, nos termos da súmula 415 do STJ.

Ademais, analisando os elementos que instruem o processo, não verifico a necessidade de antecipar a produção de provas, porquanto inexistentes quaisquer dos fundamentos justificadores da medida excepcional.

Por fim, a realidade fático/processual ora apresentada é insuficiente para concluir pelo preenchimento dos fundamentos descritos no art. 312 do CPP, sobretudo porque o(s) crime(s) apurado(s) não é(são) considerado(s) grave(s) e não foi(ram) praticado(s) mediante violência ou grave ameaça à pessoa, de maneira que numa eventual condenação – fazendo-se um juízo prospectivo da reprimenda – conclui-se que o regime a ser fixado não será o fechado, motivo pelo qual deixo de decretar a prisão da(s) acusada(s).

Intime-se, notifique-se e cumpra-se, expedindo o necessário.

Após, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório com baixa nos relatórios estatísticos.

Outrossim, considerando que na ocasião da citação o acusado Wanderson informou que pretendia constituir advogado (certidão de fls. 79) e até o presente momento permaneceu inerte, determino a intimação do mesmo para informar se pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe defensor público para patrocinar a sua defesa e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar advogado.

Na hipótese de informar que não possui condições financeiras para contratar advogado, determino, desde já, a remessa dos autos a Defensoria Pública para apresentar resposta à acusação.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 630686 Nr: 2874-55.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON CABREIRA SAMPAIO, RAQUEL TELES SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**

Vistos, etc. Trata-se de ação penal em que foram denunciados WANDERSON CABREIRA SAMPAIO pela prática, em tese, do disposto no art. 180, caput, c/c art. 61, ambos do Código Penal, e RAQUEL TELES SANTOS pela prática, em tese, do disposto no art. 180, caput, c/c art. 29, ambos do Código Penal. Atento às informações constantes dos autos, bem como às diretrizes do artigo 89 da Lei 9.099/95, vejo que a acusada RAQUEL TELES SANTOS preenche os requisitos objetivos e subjetivos exigidos para concessão da medida despenalizadora. Assim, DESIGNO audiência para proposta de suspensão condicional do processo, para o dia 12 de agosto de 2016, às 14:50 horas. Intime-se a acusada Raquel Teles Santos para que compareça à audiência acompanhada de advogado advertindo-a que, caso não possua condições de contratar advogado, será nomeado um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. De outro norte, vejo que o denunciado WANDERSON não preenche os requisitos objetivos e subjetivos exigidos para concessão da medida despenalizadora prevista no artigo 89 da Lei 9.099/95 eis que ostenta condenação criminal (executivo de pena nº 3575-79.2016.811.0064, código 642143), bem como responde a outra ação penal (nº 7010-95.2015.811.0064, código 635857). Assim, em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática do delito, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou ‘*fumus commissi delicti*’ —, contidos no presente Inquérito Policial, e diante da tipicidade em tese, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos, somente em relação ao acusado WANDERSON CABREIRA SAMPAIO. Expeça-se mandado de citação do acusado Edmilson para, querendo, apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 623503 Nr: 6341-76.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:**

Homologo a desistência de inquirição da testemunha Anderson Novaes dos Santos, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Com arrimo no art.367 do Código de processo Penal declaro a revelia do réu Marco Antônio da Costa, vez que, não manteve seu endereço atualizado nos autos desta ação penal (fl. 75), e não compareceu a presente audiência e nem mesmo justificou a sua ausência, motivo pelo qual decreto a sua revelia nos termos do artigo 367 do CPP.

Diante da desistência de inquirição da testemunha, com o retorno da missiva enviada para a Comarca de Jaciara/MT a fim de inquirir a vítima Axel Alan Ferreira Xavier, declaro encerrada a instrução processual e determino vistas dos autos à defensoria pública pelo prazo de 05 (cinco) dias para que apresente seus memoriais finais escritos.

Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 635006 Nr: 6220-14.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO BESERRA CUSTÓDIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE JULIO JUNIOR - OAB:10.956**

A sentença foi proferida oralmente com a seguinte disposição, julgando improcedente a presente ação penal e absolvendo o réu Renato Besserra Custódio, cujo teor completo foi gravado em sistema digital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 636092 Nr: 7187-59.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHEL DE SOUZA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR - OAB:15.694 MT, Thelma Aparecida Garcia Guimaães - OAB: 3.402**

Homologo a desistência de inquirição das vítimas Amanda Alves de Souza, Leonardo Fernando de Souza, J H B de S, L A do C, e testemunha Sérgio Correa, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Diante da inquirição das vítimas, das testemunhas, bem como do interrogatório do réu, declaro encerrada a instrução processual. Mantenham-se os autos conclusos para prolação de sentença. Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 621249 Nr: 4384-40.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRICIA REGIANE SILVA MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Silveira Guimaraes Junior - OAB:15694 MT, Thelma Aparecida Garcia Guimaães - OAB: 3.402**

Diante da inquirição da testemunha, com o retorno da missiva enviada para a Comarca de Mineiros/GO a fim de interrogar a ré Trícia Regiane Silva



Mendes, declaro encerrada a instrução processual e determino vistas dos autos às partes pelo prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias para que apresentem seus memoriais finais escritos.

Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 615559 Nr: 6231-14.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): THELMA GOMES DA SILVA OU (THELMA LOMES DA SILVA), JAQUELINE SANTOS CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB;, DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:**

Com arrimo no art.367 do Código de processo Penal declaro a revelia da ré Thelma Gomes da Silva ou (Thelma Lomes da Silva), vez que, não manteve seu endereço atualizado nos autos desta ação penal (fl.164), e não compareceu a presente audiência e nem mesmo justificou a sua ausência, motivo pelo qual decreto a sua revelia nos termos do artigo 367 do CPP.

Diante da inquirição das testemunhas/vítimas, bem como, interrogatório da ré Jaqueline Santos Conceição, e da revelia da ré Thelma Gomes da Silva ou (Thelma Lomes da Silva), declaro encerrada a instrução processual e determino vistas dos autos às partes pelo prazo igual e sucessivo de 05 (dias) para que apresentem seus memoriais finais escritos.

Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 649586 Nr: 9861-73.2016.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Yclen Eduardo Soares dos Santos - OAB:22.287/O**

Defiro o requerimento do advogado Dr. Fernando Ferreira Lima (OAB/MT 24279/O), concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para o fim requerido.

Defiro o requerimento ministerial, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias pra o fim requerido.

Diante da não intimação da vítima, e demais testemunhas, restou prejudicada a presente solenidade, senso assim, designo audiência de continuação para o dia 12 de março de 2019, às 17h30min.

Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 611484 Nr: 1837-61.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILDO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tales Passos de Almeida - OAB:15.217-MT**

Homologo a desistência de inquirição da testemunha Valdiney Pereira de Souza, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Defiro o requerimento da defesa de fls.159/161, razão pela qual REVOGO a DECRETAÇÃO DA REVELIA anteriormente aplicada ao réu Ivanildo Antônio de Souza Júnior.

Diante da não intimação da testemunha Sirlene Ferreira dos Santos restou prejudicada a presente solenidade, sendo assim, designo audiência de continuação para o dia 21 de novembro de 2018, às 17h50min.

Intime-se a testemunha Sirlene Ferreira no endereço constante dos autos.

Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 633903 Nr: 5353-21.2015.811.0064

AÇÃO: Incidente de Insanidade Mental (art. 156 do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO

MILITAR

PARTE AUTORA: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:**

Autos nº 5353-21.2015.811.0064 – Cód. 633903

Vistos.

Considerando as informações constantes nas certidões de fls. 20/21, proceda-se nova intimação do Dr. Antônio Castro Alves para, que este no prazo de 20 (vinte) dias realize o exame médico legal já determinado nos autos.

Ciência ao Ministério Público e à defesa do réu.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 666811 Nr: 14889-85.2017.811.0064

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO EGÍDIO KLEY SCHUH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUAMAR NASCIMENTO CANUTO - OAB:16660**

Autos nº 14889-85.2017.811.0064 – Cód. 666811

Vistos.

Em detida análise a presente missiva, verifico que a finalidade principal da mesma é a realização do exame de insanidade mental do acusado Cristiano Egídio Kley Schuh, cujos quesitos já foram apresentados pelo Juízo Deprecante, sendo os mesmos ratificados pelo representante ministerial com o acréscimo dos quesitos ofertados à fl. 06.

Ademais, consta nos autos a nomeação de curadora do acusada na pessoa da Dra. Luamar Nascimento Canuto – OBA/MT n. 16.660, defensora conforme informações da missiva devidamente constituída pelo réu.

Assim, ante a inexistência de perito médico legal especializado em psiquiatria forense no quadro de efetivos desta comarca, nomeio o psiquiatra Dr. Antônio Castro Alves para o ato, devendo o Gestor Judicial encaminhar os quesitos ao mesmo, os quais deverão ser devidamente respondidos.

Oficie-se o juízo deprecante acerca dos dados da presente missiva.

Desde já, uma vez atingida à finalidade do ato deprecado, determino seja devolvida a presente missiva com as homenagens deste juízo.

Ciência ao Ministério Público e à defesa do réu.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 677123 Nr: 8866-89.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE DA SILVA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VILSON DE SOUZA PINHEIRO - OAB:5135-MT**

(...) Não basta comunicar o juiz, sobretudo quando se tratar de defensor constituído; nesse caso, como há relação contratual entre o advogado e o réu, deve ele também ser comunicado da ruptura. (...) A renúncia ao mandato, que deve ser justificada, impõe ao advogado o dever de comunicar seu afastamento à parte e ao juiz, e de permanecer no processo pelo prazo de dez dias, até que seja feita a sua substituição (art. 34, XI, Lei 8.906/94)" (texto original sem destaques). Além disso, o artigo 112 do Novo Código de Processo Civil, estabelece que o advogado poderá a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto e, durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mesmo, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, vejamos: Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. §1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado



continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. §2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia. Dessa forma, intime-se o advogado Dr. VILSON DE SOUZA PINHEIRO para, no prazo imprerível de 05 (cinco) dias, COMPROVAR através de documento hábil que notificou o acusado ALEXANDRE DA SILVA MACHADA acerca de sua renúncia ao mandato que lhe foi outorgado pelo mesmo, sob pena de aplicação de multa do art. 265 do Código de Processo penal e comunicação ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso para apurar eventual infração administrativa por abandono de causa (art. 34, XI, da Lei 8.906/94), bem como continuar atuando na causa, praticando todos os atos necessários à defesa deste, pelo prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 679308 Nr: 10878-76.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATHEUS FELLIPE DA SILVA RODRIGUES, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS - OAB:16944/B, GEAN GUILHERME DA COSTA GASPARETO - OAB:24589/MT, Pablo Cortez Loi - OAB:OAB/MT 11.152**

(...) Outrossim, embora o flagrado seja tecnicamente primário, devo ressaltar que o periculum libertatis do flagrado que converteu sua prisão em flagrante em prisão preventiva, reside no fato deste, ter sido encontrado com um veículo com placas de identificação, lacre de placa e chassi adulterados, sem apresentar nenhuma documentação do automóvel, tão pouco de sua suposta compra. Contudo, também foram encontrados no interior do carro do qual alega o autuado ser proprietário, 03 (três) documentos de outros veículos, documentos estes que foram objeto de furto recentemente praticados em desfavor de agência do DETRAN/MT localizadas nas cidades de Jangada e Sapezal, ou seja, crime praticado contra órgãos públicos e, em mais de um local do estado. Por outro lado, verifica-se que o "habeas corpus" impetrado pelo paciente através do advogado Gean Guilherme da Costa Gaspareto perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (HC nº 1009255-55.2018.8.11.0000, teve a ordem reclamada denegada, dada a observância das dicções legais, e manteve a prisão preventiva com base na necessidade da custódia do agente para garantia da ordem pública, a partir dos elementos ônticos revelados na espécie, vez que em sintonia ao que dispõe o art. 312 do Código de Processo Penal (fls. 227/231). Assim, com essas considerações, acrescentando as razões expostas no parecer ministerial às fls. 234/235 e, ainda, verificando que não houve alteração fática ou jurídica que permita a revogação da cautelar decretada anteriormente, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO PELA DEFESA DO ACUSADO MATHEUS FELLIPE DA SILVA RODRIGUES. Por fim, aguarde-se o retorno da missiva expedida para a Comarca de Várzea Grande/MT, bem como a devida apresentação dos memoriais finais escritos conforme já determinado no termo de audiência de fls. 218/218-v. Intime-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 679559 Nr: 11124-72.2018.811.0064

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAMILTON ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSON F. BENITES - OAB:02748-MT, HUGUENEY ALVES DOS REIS - OAB:8324-MT**

Vistos.

Atento à finalidade da missiva, designo audiência para proceder ao interrogatório do réu HAMILTON ARAUJO para o dia 23.11.2018, às 13h35.

Intimem-se o réu, o Ministério Público e a Defesa/Defensoria Pública para que compareçam à audiência.

Desde já, uma vez atingida à finalidade do ato deprecado, determina seja devolvida a presente missiva com as homenagens deste juízo.

Cumpra-se realizando e expedindo o necessário.

Às providências.

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Glenda Moreira Borges**

Cod. Proc.: 637787 Nr: 8570-72.2015.811.0064

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON ROCHA VALADARES JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano Souza Paulino - OAB:16689**

RegimeCondenacoes: 6a 8m 0d 15/06/2014 28/06/2014 1/2 - Comum Reincidente 1/6 - Comum 5a 6m 0d 07/01/2010 07/01/2010 1/3 - Comum Primário 1/6 - Comum 6a 6m 0d 23/11/2012 23/11/2012 1/1 - Hediondo Reincidente 3/5 - Hediondo Reincidente 6a 8m 26d 09/04/2011 09/04/2011 1/2 - Comum Reincidente 1/6 - ComumQuantidade total de Dias Multa: 682Data Inicial Data FinalInterrupçõesQuant. Dias Observações- - 30 dias mês 09/2010 - fl. 08- - 60 dias mês 11 e 12/2010 - fl. 08- - 60 dias mês 03 e 04/2011 - fl. 08- - 60 dias mês 07 e 08/2012 - fl. 08- - 60 dias referente aos meses 11/12/2011Total de dias interrompidos: 270Dias RemidosRemiõesObservações61 Decisão de fl. 37520 fls. 386/v21 Fls 388 não homologada41 as fls. 400/401Data de Prisão Definitiva: 07/01/2010Total da Pena: 25a 4m 26dRegime Atual: FechadoData base para progressão de regime 15/06/2014 Informações para progressão de regimeData para progressão de regime 25/10/2019Fórmula do Requisito Temporal: Data-base + Soma das Frações + Interrupção* - Detração* - Remição - 1 dia15/06/2014 + 5a 9m 2d + 0a 0m 0d - 0a 0m 0d - 143- 1Pena Cumprida: (Data-base - Data Início) - Interrupção(15/06/2014 - 07/01/2010) - 0a 9m 0d(4a 5m 8d) - 0a 9m 0d = 3a 8m 8dData base para Livramento Condicional 23/11/2012 Informações sobre livramento condicionalData Livramento Condicional 15/04/2028Fórmula do Requisito Temporal: Data-base + Soma das Frações + Interrupção - Detração - Remição - 1 dia23/11/2012 + 15a 0m 13d + 0a 9m 0d - 0a 0m 0d - 143- 1Pena Restante a partir da data Atual 17a 0m 14d Informações sobre término da PenaFórmula do Requisito Temporal: Data Início de Cumprimento + Pena Total + Interrupção - Detração - Remição - 1 dia07/01/2010 + 25a 4m 26d + 0a 9m 0d - 0a 0m 0d - 143- 1Pena Cumprida até data Atual 7a 11m 20dData do Término da Pena: 12/10/2035

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Glenda Moreira Borges**

Cod. Proc.: 323013 Nr: 1180-61.2009.811.0064

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO JUNIOR ALMEIDA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONI DE ARRUDA PINTO - OAB:3600**

Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Válido como atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 41, XVI, da Lei 7.210/84 e Resolução nº. 113/CNJ - Data de emissão: 25/09/2018

Dados Gerais

Execução Número: 1180-61.2009.811.0064

Nome Reeducando: Fabio Junior Almeida Silva

Pena Data do Fato Início Cumprimento Livramento Condicional Progressão Regime

Condenacoes:

13a 4m 0d 21/09/2007 21/09/2007 2/3 - Hediondo 2/5 - Hediondo Primário

5a 9m 0d 01/12/2014 01/12/2014 1/1 - Hediondo Reincidente 3/5 - Hediondo Reincidente

Quantidade total de Dias Multa: 591

Dias Remidos

Remiões

Observações

98 fl. 201

14 fl. 40

Data de Prisão Definitiva: 21/09/2007

Total da Pena: 19a 1m 0d

Regime Atual: Fechado



Data base para progressão de regime 01/12/2014
 Informações para progressão de regime
 Data para progressão de regime 06/07/2020
 Fórmula do Requisito Temporal: Data-base + Soma das Frações + Interrupção* - Detração* - Remição - 1 dia
 01/12/2014 + 5a 10m 26d + 0a 0m 0d - 0a 0m 0d - 112 - 1
 Pena Cumprida: (Data-base - Data Início) - Interrupção (01/12/2014 - 21/09/2007) - 0a 0m 0d (7a 2m 10d) - 0a 0m 0d = 7a 2m 10d
 Data base para Livramento Condicional 01/12/2014
 Informações sobre livramento condicional
 Data Livramento Condicional 30/03/2029
 Fórmula do Requisito Temporal: Data-base + Soma das Frações + Interrupção - Detração - Remição - 1 dia
 01/12/2014 + 14a 7m 20d + 0a 0m 0d - 0a 0m 0d - 112 - 1
 Pena Restante a partir da data Atual 7a 9m 4d
 Informações sobre término da Pena
 Fórmula do Requisito Temporal: Data Início de Cumprimento + Pena Total + Interrupção - Detração - Remição - 1 dia
 21/09/2007 + 19a 1m 0d + 0a 0m 0d - 0a 0m 0d - 112 - 1
 Pena Cumprida até data Atual 11a 0m 4d
 Data do Término da Pena: 30/06/2026

Intimação das Partes**JUIZ(A): Glenda Moreira Borges**

Cod. Proc.: 624980 Nr: 7364-57.2014.811.0064

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GUSTAVO MELO - OAB:18.88MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE ALTOMARI DA SILVA - OAB:333895, Orivaldo Dias de Souza - OAB:7790, Paulo gustavo Fernandes Melo - OAB:18.188**

Executivo de Pena nº: 7364-54.2018.811.0064 - Código: 624980Recuperando: João Batista Vieira dos Santos.Visto em correição.Cuida-se de PEP do recuperando JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS, condenado a pena unificada de 17 (dezesete) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias em regime inicial fechado.Vieram os autos conclusos para apreciação da impugnação do cálculo de pena acostado a fl.330, em que o recuperando via Defesa apresenta inconformismo com o referido cálculo de pena (fl.331/332).Em seguida, a defesa requereu transferência do recuperando para comarca de Cuiabá/MT (petição de fl.333/334).Apertou aos autos, ofício para cumprimento de mandado de prisão, oriundo da comarca de Cuiabá/MT, conforme fls.336/337.(...) oficie-se o Juízo responsável pela execução penal daquela Comarca, solicitando anuência, mesmo que mediante permuta para realização da transferência.Ademais, verifica-se que o recuperando responde a outras ações penais nas comarcas de Cuiabá-MT, Primavera do Leste-MT e Belém/PA, portanto o ESTADO-JUIZ defere a cota ministerial de fl.339, devendo ser oficiado os respectivos juízes conforme requer o parquet na fl.339-v.Por fim, constata-se que foi juntado aos autos planilha de remição de fl.313, sendo homologado conforme decisão de fl.318, porém não sendo computado no calculo de fl.330, dessa forma, elabore-se novo calculo de pena, devendo ser computado os dias remidos na decisão de fl.318, bem como alteração da data-base, abrindo-se vista as partes para as devidas manifestações.Com a resposta dos referidos ofícios, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e a Defesa.Não se opondo as partes em relação ao novo calculo, o Estado-Juiz HOMOLOGA de plano, encaminhando-se ao recuperando o cálculo de pena a cumprir (art. 41, XVI da LEP), bem como à Unidade Prisional para anotação nos registros do apenado (Art. 1.787 da CNGC).Aguarde-se cumprimento de pena, ou eventual requerimento, ou juntada de recurso proveniente do e. Tribunal de Justiça, que justifique nova conclusão dos autos.Às providencias.Intime-se, cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Glenda Moreira Borges**

Cod. Proc.: 298035 Nr: 1444-20.2005.811.0064

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adeir Alexsander Froder -****OAB:9699 MT, Tales Passos de Almeida - OAB:15.217-MT**

Executivo de Pena nº: 1444-20.2005.811.0064 - Código: 298035

Recuperando: Fernando França.

Visto em correição.

Em que pese a cota ministerial de fl.617, ad cautelam, nos termos do art. 118, § 2º, da Lei de Execução Penal, DESIGNO o dia 13/11/2018, às 09h00min, para realização de audiência de justificação.

Intime-se o recuperando e sua defesa.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário para realização do ato.

5ª VARA CRIMINAL**Expediente****Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)****JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**

Cod. Proc.: 601209 Nr: 5645-45.2011.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA MARIA DE LARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIDNEY DIVINO S. RODRIGUES - OAB:6738/MT**

1. Relatório.Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de Ana Maria de Lara, pela suposta prática do delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343. Devidamente notificados e, apresentada defesa preliminar, a denúncia foi recebida em 19 de dezembro de 2011, as fls. 69/72. Realizada audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que as partes apresentaram suas derradeiras alegações oralmente e fora proferida sentença condenatória, impondo a ré a pena de 02 (dois) anos de reclusão, fls. 86/97. Irresignada, a defesa interpôs recurso da presente sentença, sustentando preliminarmente a nulidade do feito ante a não juntada do laudo definitivo de análise química da droga apreendida nos autos, qual em julgamento do recurso, o e. TJMT acolheu a preliminar suscitada, anulando a sentença proferida, fls. 172/182. É o relatório.2. Fundamentação....Dispositivo.Declaro prescrito o direito do Estado em continuar a presente ação penal. Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada ANA MARIA DE LARA, conforme inteligência do artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V c/c art. 110, § 1º, todos do Código Penal Brasileiro.Promova a restituição da bolsa, bem como proceda com o levantamento do valor apreendido. Em sendo intimado e a ré não promover a retirada do objeto em 15 (quinze) dias, promova-se a doação ou destruição do mesmo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique - se.Registre - se.Intimem - se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**

Cod. Proc.: 677908 Nr: 9540-67.2018.811.0064

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAMILA SOUZA SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS - OAB:16.944**

Código: 677908

I – Presto, nesta data por ofício, (127/2018 – GAB), as informações requisitadas.

II – Baixo os autos acompanhados do ofício de informações.

III – Intime-se a defesa à apresentar defesa preliminar no prazo legal.

IV – Após, volta-me os autos conclusos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**

Cod. Proc.: 677908 Nr: 9540-67.2018.811.0064

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAMILA SOUZA SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS - OAB:16.944**



Intimação do advogado da denunciada para, no prazo legal, apresentar defesa prévia.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**

Cod. Proc.: 607634 Nr: 5483-16.2012.811.0064

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Cristiano Alves Lopes - OAB:15.616 MT**

Intimação do advogado do reu, Dr. Douglas Cristiano Alves Lopes, para apresentar as alegações finais.

Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar
Contra a Mulher

Expediente**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 681611 Nr: 12985-93.2018.811.0064

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JDVEDVDFEFCAMDCDR-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEAN GUILHERME DA COSTA GASPARETO - OAB:24589/MT, Pablo Cortez Loi - OAB:OAB/MT 11.152**

Código: 681611

Vistos etc.

Aguarde-se o cumprimento da decisão nos autos em apenso.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 05 de Novembro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 682231 Nr: 13455-27.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGO DIAS ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thalles Rezende Lange de Paula - OAB:11.922/MT**

Código: 682231

Vistos etc.

Prestei, nesta data, as informações solicitadas através do Ofício n. 105/2018-GAB, que segue em anexo.

Outrossim, considerando a defesa prévia com o pedido de revogação de prisão preventiva apresenta às fls. 70/72, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 05 de Novembro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 683569 Nr: 14620-12.2018.811.0064

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY MOTA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GETULIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR - OAB:15.193 MT**

(...), REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA e CONCEDO a LIBERDADE

PROVISÓRIA ao indiciado WANDERLEY MOTA DA COSTA, devidamente qualificado nos autos, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares: I - Comparecer(em) a todos os atos do processo (Artigo 319, VIII, do Código de Processo Penal); II - Não mudar(em) de residência, sem aviso prévio a este Juízo (Artigo 319, IV, (...))

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 294296 Nr: 2153-89.2004.811.0064

AÇÃO: Incidente de Insanidade Mental (art. 156 do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALFREDO JOSE RODRIGUES CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, SIRLÉIA STROBEL - OAB:5.256/MT**

Código: 294296

Vistos etc.

Considerando o despacho de fls. 116, FIXO os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos), atenta à relevância econômica e à complexidade fática da demanda a impor a perícia de verificação simples em matéria que exige conhecimentos técnicos.

Consigno ainda que, os honorários fixados serão pagos pelo Estado de Mato Grosso ao perito nomeado para o ato.

Ademais, determino a intimação do(a) Sr.(a) Perito(a) para designar data e horário para a realização da perícia, comunicando-se este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, o(a) Sr.(a) Perito(a) deverá apresentar o Laudo a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da realização da perícia.

Tudo cumprido, retornem-me os autos conclusos.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 659925 Nr: 8937-28.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO DE JESUS TITO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Antônio Pires de Souza - OAB:5.170-MT**

Código: 659925

Vistos etc.

Ante o teor da certidão de fls. 139, nomeio o representante da Defensoria Pública Estadual, como curador especial para patrocinar a defesa do acusado.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 329909 Nr: 718-70.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO ALVES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Código: 329909

Vistos etc.

Ante o teor da cota ministerial de fls. 209, intime-se a defesa do acusado acerca do interesse nas oitivas da vítima Laura Maria da Silva e da testemunha Érica Cristina de Oliveira Silva, em caso positivo, fica desde já intimado para informar os endereços das mesmas no prazo de 05 (cinco)



dias.

Após, com a manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 614898 Nr: 5550-44.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Silveira Guimarães

Júnior - OAB:OAB/MT15.694, Thelma Aparecida Garcia Guimaães -

OAB: 3.402

Código: 614898

Vistos etc.

Ante o teor da certidão de fls. 106, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 653246 Nr: 2829-80.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN HENRIQUE PINTOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO

ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Código: 653246

Vistos etc.

Considerando o teor da cota ministerial de fls. 96, redesigno a solenidade para o dia 18/09/2019, às 14h.

Notifiquem-se.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 633198 Nr: 4839-68.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tatiane Bonissoni -

OAB:18717

Código: 633198

Vistos etc.

Considerando o teor da cota ministerial de fls. 103, redesigno a solenidade para o dia 30/01/2019, às 14h.

Notifiquem-se.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 25 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 607072 Nr: 4906-38.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) -

OAB:

Código: 607072

Vistos etc.

Inicialmente, HOMOLOGO o pedido de desistência de oitiva da testemunha de defesa Rosangela Aparecida Coelho, ante o teor do pedido fls. 296.

Com efeito, declaro encerrada a instrução processual e, nos termos do que dispõe o Artigo 403, § 3º do Código de Processo Penal, converto os debates em memoriais escritos, faculto o prazo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando-se pela acusação.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 629116 Nr: 1656-89.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSENILDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDOMIRO DE LIMA

PEREIRA JUNIOR - OAB:9556

Código: 629116

Vistos etc.

Considerando a certidão de fls. 130, NÃO recebo o recurso de apelação interposto, eis que intempestivo, com fundamento no que disciplina o Artigo 586 do Código de Processo Penal.

Por fim, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 90/97.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 631720 Nr: 3796-96.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO JUNIOR ARAUJO CIRINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS CARLOS CRUVINEL

- OAB:

Código: 631720

Vistos etc.

Considerando o teor da certidão de fls. 110, intime-se o acusado para que informe se irá constituir novo advogado(a) ou se pretende ser assistido pela Defensoria Pública, devendo o acusado informar ao Sr. Meirinho responsável pelo cumprimento do mandado.

Sem prejuízo, tendo em vista que o causídico Vinicius Carlos Cruvinel, inscrito na OAB sob o nº 19.490, apesar de devidamente intimado (fls. 109), não apresentou os memoriais, conforme já determinado, determino que oficie-se à OAB - Mato Grosso - 1ª Subseção de Rondonópolis, para que adotem as providências que entenderem necessárias.

Notifiquem-se.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2017.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto



Cod. Proc.: 636204 Nr: 7269-90.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO AFONSO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carla Andréia Batista -
OAB:18.808

Código: 636204

Vistos etc.

Inobstante o requerimento de fls. 79, intime-se a causídica Carla Andréia Batista (OAB nº 18.808), via DJE, para que proceda com o disposto no Artigo 112 do Código de Processo Civil, sob pena de oficiar à OAB.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 673655 Nr: 5728-17.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAUL LUIZ KONDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ONORIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR - OAB:12992 MT

Código: 673655

Vistos etc.

Ante o teor da certidão de fls. 99/100, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 650324 Nr: 3-81.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON ALEXANDRE SALVADOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Código: 650324

Vistos etc.

Inicialmente, compulsando os autos, verifico que na resposta à acusação (fls. 114/115) não foram arguidas preliminares ou quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 397 do Código de Processo Penal, limitando-se o acusado a promover defesa genérica, sem adentrar no mérito da ação penal, razão pela qual não é o caso de absolvição sumária.

Por tais razões, designo audiência de instrução para o dia 18/09/2019, às 13h30min.

Nos termos do Artigo 400 do Código de Processo Penal, na audiência proceder-se-á à tomada de declarações da ofendida, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no Artigo 222 do referido Código, bem como, se for o caso, aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado. Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento das partes.

Procedam-se às notificações e requisições que se fizerem necessárias.

Havendo pessoas residentes em outras Comarcas, expeça-se a respectiva Carta Precatória.

Por fim, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fundamento no Artigo 99, § 3º do Código de Processo Civil.

Notifiquem-se.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 635468 Nr: 6655-85.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILSON MENDES FERREIRA JUNIOR - OAB:16.052/ MT, LETHICIA MENDES FERREIRA - OAB:18151

Código: 635468

Vistos etc.

Defiro a cota ministerial de fls. 110.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 662537 Nr: 11053-07.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECI PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELLEN MARCIA GALVÃO ITACARAMBY - OAB:16989/O, Maria Isabel Amorim Pereira Portela - OAB:7387-B/MT

Código: 662537

Vistos etc.

O acusado foi intimado por edital conforme dá conta as certidões de fls. 110/111 e fls. 114, deixando decorrer o prazo sem qualquer manifestação de defesa.

Assim, nomeio o representante da Defensoria Pública Estadual, como curador especial para patrocinar a defesa do acusado.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 612854 Nr: 3362-78.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Código: 612854

Vistos etc.

Considerando que a vítima foi inquirida perante a Comarca de São Domingos do Maranhão/MA e, em relação ao acusado foi aplicado o Artigo 367 do Código de Processo Penal (fls. 108/vº), declaro encerrada a instrução processual e, nos termos do que dispõe o Artigo 403, § 3º do Código de Processo Penal, converto os debates em memoriais escritos, faculto o prazo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando-se pela acusação.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto



Cod. Proc.: 621397 Nr: 4517-82.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO ANTONIO GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carla Andréia Batista - **OAB:18.808**

Código: 621397

Vistos etc.

Inobstante o requerimento de fls. 126, intime-se a causídica Carla Andréia Batista (OAB nº 18.808), via DJE, para que proceda com o disposto no Artigo 112 do Código de Processo Civil, sob pena de oficiar à OAB.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 609363 Nr: 7254-29.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO ALEX DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - **OAB:**

Código: 609363

Vistos etc.

Inicialmente, HOMOLOGO os pedidos de desistência de oitiva da vítima Carla Filomena Pires Arantes e Sacha Dienefer Arantes da Silva, ante o teor dos pedidos de fls. 262 e fls. 263.

Com efeito, declaro encerrada a instrução processual e, nos termos do que dispõe o Artigo 403, § 3º do Código de Processo Penal, converto os debates em memoriais escritos, faculto o prazo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando-se pela acusação.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 291022 Nr: 2894-66.2003.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALFREDO JOSE RODRIGUES CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ilmar Sales Miranda - **OAB:5.388/O**

Código: 291022

Vistos etc.

Aguarde-se o cumprimento da decisão nos autos em apenso.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 673305 Nr: 5436-32.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON ALVES ARCE JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - **OAB:**

Código: 673305

Vistos etc.

Inicialmente, compulsando os autos, verifico que na resposta à acusação (fls. 80/81) não foram arguidas preliminares ou quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 397 do Código de Processo Penal, limitando-se o acusado a promover defesa genérica, sem adentrar no mérito da ação penal, razão pela qual não é o caso de absolvição sumária.

Por tais razões, designo audiência de instrução para o dia 17/09/2019, às 17h.

Nos termos do Artigo 400 do Código de Processo Penal, na audiência proceder-se-á à tomada de declarações da ofendida, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no Artigo 222 do referido Código, bem como, se for o caso, aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado. Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento das partes.

Procedam-se às notificações e requisições que se fizerem necessárias.

Havendo pessoas residentes em outras Comarcas, expeça-se a respectiva Carta Precatória.

Por fim, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fundamento no Artigo 99, § 3º do Código de Processo Civil.

Notifiquem-se.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 322515 Nr: 690-39.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - **OAB:**

Código: 322515

Vistos etc.

Sem prejuízo da determinação anterior, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/01/2019, às 15h.

Notifiquem-se.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 615099 Nr: 5754-88.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): LPDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO SILVA - **OAB:18.408-A/MT**

Código: 615099

Vistos etc.

Inicialmente, oficie-se à Comarca de Alto Garças/MT, solicitando a mídia audiovisual da audiência ocorrida dia 14/12/2017, consoante consta de fls. 172/173.

Ademais, oficie-se à Comarca de Barão de Melgaço/MT, solicitando informações acerca da missiva expedida às fls. 175, inclusive, informando que refere-se a processo inserido na Meta 2.

Outrossim, no tocante ao pedido de fls. 179, inobstante a alegação da defesa, contudo, a testemunha Marinez Neves Paranhos refere-se a testemunha de acusação, não havendo o que se falar em devolução da missiva, entretanto, nada impede que a aludida testemunha compareça independente de intimação.

Por fim, aguarde-se a realização da audiência aprazada para o dia 30/01/2019, às 17h.



Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Editais de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 633138 Nr: 4783-35.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONIVALDO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): DANIELA SANTOS DA SILVA, Cpf: 04574588101, Rg: 24043079, Filiação: Judite Santos da Silva e Antônio Francisco da Silva, data de nascimento: 23/05/1992, brasileiro(a), natural de Navirai-MS, convivente, pintora, Telefone (65) 9286-7390. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: ISTO POSTO, em consonância com as alegações finais das partes, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia oferecida pelo Ministério Público em face do acusado Ronivaldo de Carvalho, devidamente qualificado nos autos e, por consequência, decreto a sua ABSOLVIÇÃO, o que faço com fulcro no Artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, diante da presente sentença absolutória. Intime-se a vítima, do conteúdo da presente sentença, conforme determinado no Artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Notifique-se o acusado e o Defensor acerca da presente sentença, ocasião em que deverá ser indagado sobre o desejo de recorrer, na forma do item 7.14.2 da CNGC/MT. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta sentença, o que deverá ser certificado pela Sra. Gestora Judiciária, oficie-se imediatamente aos órgãos de praxe (DEPOL, SSP, INFOSEG etc.), comunicando-se o teor deste julgado, para os devidos fins de direito e, em seguida, arquivem-se estes autos independentemente de nova determinação, procedendo-se às baixas e anotações necessárias neste Juízo. Se houver fiança prestada nos autos, declaro-a sem efeito, procedendo-se na forma do Artigo 337 do Código de Processo Penal. Por fim, determino que proceda-se com os recolhimentos de eventuais mandados de prisões expedidos em desfavor do acusado neste processo, bem como baixas e necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, por edital. Cumpra-se. Rondonópolis, 18 de Outubro de 2018. Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcelo Souza de Andrade, digitei.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Eliane de Fátima Kehrwald Nunes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Editais de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 612722 Nr: 3224-14.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HEMERSON DE OLIVEIRA, JOSELY DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): HEMERSON DE OLIVEIRA, Rg: 2013467-3, Filiação: Josely de Oliveira e Dirlei de Oliveira, data de nascimento: 22/10/1987, brasileiro(a), natural de Tangara da Serra-MT,

solteiro(a), embarcador, Telefone 66 9227 4735, atualmente em local incerto e não sabido C DE O, Cpf: 05865998196, Rg: 2511616-9, Filiação: Josely de Oliveira e Dirlei de Oliveira, data de nascimento: 24/03/1997, brasileiro(a), natural de Tangara da Serra-MT, solteiro(a), balconista, Telefone 66 9920 5674 e atualmente em local incerto e não sabido JOSELY DE OLIVEIRA, Cpf: 51318512972, Rg: 0517308-6, Filiação: Ana Zanco Bertoldo e Nelson Stefano Bertoldo, data de nascimento: 11/09/1962, brasileiro(a), natural de Pato Branco-PR, separado(a) judicialmente, autônoma, Telefone (66) 9969-1487. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: ISTO POSTO, em consonância com as alegações finais das partes, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia oferecida pelo Ministério Público em face dos denunciados Hemerson de Oliveira e Josely de Oliveira, devidamente qualificados nos autos e, por consequência, decreto a sua ABSOLVIÇÃO, o que faço com fulcro no Artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Isento os acusados do pagamento das custas processuais, diante da presente sentença absolutória. Intime-se a vítima, do conteúdo da presente sentença, conforme determinado no Artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Notifique-se o acusado e o Defensor acerca da presente sentença, ocasião em que deverá ser indagado sobre o desejo de recorrer, na forma do item 7.14.2 da CNGC/MT. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta sentença, o que deverá ser certificado pela Sra. Gestora Judiciária, oficie-se imediatamente aos órgãos de praxe (DEPOL, SSP, INFOSEG etc.), comunicando-se o teor deste julgado, para os devidos fins de direito e, em seguida, arquivem-se estes autos independentemente de nova determinação, procedendo-se às baixas e anotações necessárias neste Juízo. Se houver fiança prestada nos autos, declaro-a sem efeito, procedendo-se na forma do Artigo 337 do Código de Processo Penal. Por fim, determino que proceda-se com os recolhimentos de eventuais mandados de prisões expedidos em desfavor do acusado neste processo, bem como baixas e necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, por edital. Cumpra-se. Rondonópolis, 18 de Outubro de 2018. Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcelo Souza de Andrade, digitei.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Eliane de Fátima Kehrwald Nunes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Editais de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 631718 Nr: 3794-29.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEZALINO UBALDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): A P B, Cpf: 05768393102, Rg: 1112808, Filiação: Luziene Pereira Batista, data de nascimento: 18/07/1998, brasileiro(a), natural de Guarai-TO, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: ISTO POSTO, em consonância com as alegações finais das partes, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia oferecida pelo Ministério Público em face do acusado Sezalino Ubaldo dos Santos Silva, devidamente qualificado nos autos e, por consequência, decreto a sua ABSOLVIÇÃO, o que faço com fulcro no Artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, diante da presente sentença absolutória. Intime-se a vítima, do conteúdo da presente sentença, conforme determinado no Artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Notifique-se o acusado e o Defensor



acerca da presente sentença, ocasião em que deverá ser indagado sobre o desejo de recorrer, na forma do item 7.14.2 da CNGC/MT. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta sentença, o que deverá ser certificado pela Sra. Gestora Judiciária, oficie-se imediatamente aos órgãos de praxe (DEPOL, SSP, INFOSEG etc.), comunicando-se o teor deste julgado, para os devidos fins de direito e, em seguida, arquivem-se estes autos independentemente de nova determinação, procedendo-se às baixas e anotações necessárias neste Juízo. Se houver fiança prestada nos autos, declaro-a sem efeito, procedendo-se na forma do Artigo 337 do Código de Processo Penal. Por fim, determino que proceda-se com os recolhimentos de eventuais mandados de prisões expedidos em desfavor do acusado neste processo, bem como baixas e necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, por edital. Cumpra-se. Rondonópolis, 18 de Outubro de 2018. Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcelo Souza de Andrade, digitei.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Eliane de Fátima Kehrwald Nunes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 629771 Nr: 2093-33.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZINEI RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): LUZINEI RODRIGUES SOUZA, Cpf: 70331087103, Rg: 2711931-9, Filiação: Maria Cleuza Rodrigues da Silva e Deomelis Rodrigues de Souza, data de nascimento: 07/07/1979, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, convivente, pedreiro/pintor, Telefone 66-9670-8092 e atualmente em local incerto e não sabido MEIRE SANDRA OLIVEIRA SILVA, Cpf: 91248264134, Rg: 358502123, Filiação: Augusta Parreira de Oliveira e Agostinho Maia da Silva, data de nascimento: 06/05/1977, brasileiro(a), natural de Jataí-GO, convivente, pensionista, Telefone (66) 9725-6708. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: ISTO POSTO, em consonância com as alegações finais das partes, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia oferecida pelo Ministério Público em face do acusado Luzinei Rodrigues Souza, devidamente qualificado nos autos e, por consequência, decreto a sua ABSOLVIÇÃO, o que faço com fulcro no Artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, diante da presente sentença absolutória. Intime-se a vítima, do conteúdo da presente sentença, conforme determinado no Artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Notifique-se o acusado e o Defensor acerca da presente sentença, ocasião em que deverá ser indagado sobre o desejo de recorrer, na forma do item 7.14.2 da CNGC/MT. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta sentença, o que deverá ser certificado pela Sra. Gestora Judiciária, oficie-se imediatamente aos órgãos de praxe (DEPOL, SSP, INFOSEG etc.), comunicando-se o teor deste julgado, para os devidos fins de direito e, em seguida, arquivem-se estes autos independentemente de nova determinação, procedendo-se às baixas e anotações necessárias neste Juízo. Se houver fiança prestada nos autos, declaro-a sem efeito, procedendo-se na forma do Artigo 337 do Código de Processo Penal. Por fim, determino que proceda-se com os recolhimentos de eventuais mandados de prisões expedidos em desfavor do acusado neste processo, bem como baixas e necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, por edital. Cumpra-se. Rondonópolis, 18 de Outubro de 2018. Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcelo Souza de Andrade, digitei.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Eliane de Fátima Kehrwald Nunes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 623127 Nr: 6042-02.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO PASCOAL DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): FERNANDO PASCOAL DE JESUS, Cpf: 99023296168, Rg: 1109105-3, Filiação: Antonio Pascoal de Jesus e Maria de Fátima de Jesus, data de nascimento: 27/12/1980, brasileiro(a), natural de Guiratinga-MT, solteiro(a), serviços gerais, Telefone 66 9997 3019 e atualmente em local incerto e não sabido ANA LUCIA SOUZA GOMES, Cpf: 01209088169, Rg: 1708260-9, Filiação: José Otacilio Gomes e Rosalia Florinda Souza, data de nascimento: 04/06/1983, brasileiro(a), natural de Guiratinga-MT, solteiro(a), serviços gerais. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: ISTO POSTO, em consonância com as alegações finais das partes, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia oferecida pelo Ministério Público em face do acusado Fernando Pascoal de Jesus, devidamente qualificado nos autos e, por consequência, decreto a sua ABSOLVIÇÃO, o que faço com fulcro no Artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, diante da presente sentença absolutória. Intime-se a vítima, do conteúdo da presente sentença, conforme determinado no Artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Notifique-se o acusado e o Defensor acerca da presente sentença, ocasião em que deverá ser indagado sobre o desejo de recorrer, na forma do item 7.14.2 da CNGC/MT. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta sentença, o que deverá ser certificado pela Sra. Gestora Judiciária, oficie-se imediatamente aos órgãos de praxe (DEPOL, SSP, INFOSEG etc.), comunicando-se o teor deste julgado, para os devidos fins de direito e, em seguida, arquivem-se estes autos independentemente de nova determinação, procedendo-se às baixas e anotações necessárias neste Juízo. Se houver fiança prestada nos autos, declaro-a sem efeito, procedendo-se na forma do Artigo 337 do Código de Processo Penal. Por fim, determino que proceda-se com os recolhimentos de eventuais mandados de prisões expedidos em desfavor do acusado neste processo, bem como baixas e necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, por edital. Cumpra-se. Rondonópolis, 18 de Outubro de 2018. Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcelo Souza de Andrade, digitei.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Eliane de Fátima Kehrwald Nunes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 626322 Nr: 8332-87.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO DE ALEANTARA SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PRAZO 15 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): LEANDRO DE ALEANTARA SIQUEIRA, Filiação: Maria Edileuza de Aleantara Siqueira e Manoel Nunes de Siqueira, data de nascimento: 10/08/1988, brasileiro(a), natural de Barão de Melgaço-MT, convivente, operador de produção, Telefone 66 9916 3830 e atualmente em local incerto e não sabido ANA JÚLIA DE ARRUDA LOPES, Cpf: 05010904101, Rg: 2563399-6, Filiação: Ana Rosa de Arruda e Julio Lopes, data de nascimento: 27/10/1992, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda-MT, convivente, serviços gerais, Telefone 066 9624 7884. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: ISTO POSTO, em consonância com as alegações finais das partes, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia oferecida pelo Ministério Público em face do acusado Leandro de Alcântara Siqueira, devidamente qualificado nos autos e, por consequência, decreto a sua ABSOLVIÇÃO, o que faço com fulcro no Artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, diante da presente sentença absolutória. Intime-se a vítima, do conteúdo da presente sentença, conforme determinado no Artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Notifique-se o acusado e o Defensor acerca da presente sentença, ocasião em que deverá ser indagado sobre o desejo de recorrer, na forma do item 7.14.2 da CNGC/MT. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta sentença, o que deverá ser certificado pela Sra. Gestora Judiciária, oficie-se imediatamente aos órgãos de praxe (DEPOL, SSP, INFOSEG etc.), comunicando-se o teor deste julgado, para os devidos fins de direito e, em seguida, arquivem-se estes autos independentemente de nova determinação, procedendo-se às baixas e anotações necessárias neste Juízo. Se houver fiança prestada nos autos, declaro-a sem efeito, procedendo-se na forma do Artigo 337 do Código de Processo Penal. Por fim, determino que proceda-se com os recolhimentos de eventuais mandados de prisões expedidos em desfavor do acusado neste processo, bem como baixas e necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, por edital. Cumpra-se. Rondonópolis, 18 de Outubro de 2018. Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcelo Souza de Andrade, digitei.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Eliane de Fátima Kehrwald Nunes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 627322 Nr: 269-39.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO DIAS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ROBERTO DIAS DA SILVA, Cpf: 91596610115, Rg: 1423793, Filiação: Maria Catarina Dias da Silva e Geraldo Luiz da Silva, data de nascimento: 02/03/1981, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, convivente, serviços gerais, Telefone 66 9989 0489 e atualmente em local incerto e não sabido MARCIA DA CONCEIÇÃO ALVES, Filiação: Maria Teresa da Conceição Alves e Bartolomeu Alves Damaceno, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, separado(a) judicialmente, do lar, Telefone 66 9698 3318. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: ISTO POSTO, em consonância com as alegações finais das partes, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia oferecida pelo Ministério Público em face do acusado Roberto Dias da Silva, devidamente qualificado nos autos e, por consequência, decreto a sua

ABSOLVIÇÃO, o que faço com fulcro no Artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, diante da presente sentença absolutória. Intime-se a vítima, do conteúdo da presente sentença, conforme determinado no Artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Notifique-se o acusado e o Defensor acerca da presente sentença, ocasião em que deverá ser indagado sobre o desejo de recorrer, na forma do item 7.14.2 da CNGC/MT. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta sentença, o que deverá ser certificado pela Sra. Gestora Judiciária, oficie-se imediatamente aos órgãos de praxe (DEPOL, SSP, INFOSEG etc.), comunicando-se o teor deste julgado, para os devidos fins de direito e, em seguida, arquivem-se estes autos independentemente de nova determinação, procedendo-se às baixas e anotações necessárias neste Juízo. Se houver fiança prestada nos autos, declaro-a sem efeito, procedendo-se na forma do Artigo 337 do Código de Processo Penal. Por fim, determino que proceda-se com os recolhimentos de eventuais mandados de prisões expedidos em desfavor do acusado neste processo, bem como baixas e necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, por edital. Cumpra-se. Rondonópolis, 18 de Outubro de 2018. Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcelo Souza de Andrade, digitei.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Eliane de Fátima Kehrwald Nunes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 628487 Nr: 1163-15.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GESIANO BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): GESIANO BARROS, Filiação: Maria Beatriz de Souza Barros e Elias Barros, data de nascimento: 28/01/1982, brasileiro(a), natural de Rio Branco-MT, casado(a), operador de máquinas, Telefone (66) 9959-2966 e atualmente em local incerto e não sabido DENISE USINGER SCHEIBE, Cpf: 03173877152, Rg: 1908703-9, Filiação: Marlene Scheibe e Jorge Scheibe, data de nascimento: 19/02/1991, brasileiro(a), natural de Alta Floresta D' Oeste-RO, solteiro(a), fiscal de caixa, Telefone 66 9910 6254. atualmente em local incerto e não sabido FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: ISTO POSTO, em consonância com as alegações finais das partes, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia oferecida pelo Ministério Público em face do acusado Gesiano Barros, devidamente qualificado nos autos e, por consequência, decreto a sua ABSOLVIÇÃO, o que faço com fulcro no Artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, diante da presente sentença absolutória. Intime-se a vítima, do conteúdo da presente sentença, conforme determinado no Artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Notifique-se o acusado e o Defensor acerca da presente sentença, ocasião em que deverá ser indagado sobre o desejo de recorrer, na forma do item 7.14.2 da CNGC/MT. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta sentença, o que deverá ser certificado pela Sra. Gestora Judiciária, oficie-se imediatamente aos órgãos de praxe (DEPOL, SSP, INFOSEG etc.), comunicando-se o teor deste julgado, para os devidos fins de direito e, em seguida, arquivem-se estes autos independentemente de nova determinação, procedendo-se às baixas e anotações necessárias neste Juízo. Se houver fiança prestada nos autos, declaro-a sem efeito, procedendo-se na forma do Artigo 337 do Código de Processo Penal. Por fim, determino que proceda-se com os recolhimentos de eventuais mandados de prisões expedidos em desfavor do acusado neste processo, bem como baixas e necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, por edital.



Cumpra-se. Rondonópolis, 18 de Outubro de 2018. Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcelo Souza de Andrade, digitei.

Rondonópolis, 31 de outubro de 2018

Eliane de Fátima Kehrwald Nunes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 632009 Nr: 4007-35.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ORESTES MIRAGLIA DE CARVALHO - OAB:MT/ 4.792

(...) CONDENAR o acusado LUIZ CARLOS DOS SANTOS, do delito descrito no Artigo 147 do Código Penal com as implicações da Lei 11.340/2006 e, ABSOLVÊ-LO da contravenção penal descrita no Artigo 21 do Decreto-Lei nº3.688/41, com fulcro no Artigo 386, inciso VII, (...) .ISTO POSTO, CONDENO o acusado LUIZ CARLOS DOS SANTOS, a cumprir a pena privativa de liberdade de 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias de detenção pelo crime de ameaça (Artigo 147 do Código Penal), (...)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 677272 Nr: 9002-86.2018.811.0064

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LDCS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLIO FIALHO JÚNIOR - OAB:17524/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO SAITO - OAB:13392/MT

Processo nº 9002-86.2018.811.0064 (Código 677272)

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS por ANDERSON LOURENÇO DA SILVA em desfavor de LUCIMAR DA COSTA SANTANA, ambos devidamente qualificados nos autos.

A inicial foi devidamente instruída por documentos fls. 05/41.

Recebida a exordial, foi determinada a citação da parte requerida, estudo psicossocial com as partes e designada audiência de conciliação (fl. 44).

A requerida foi citada em 29 de junho de 2018, conforme certidão de fl. 48. vº.

Os relatórios do estudo psicossocial realizado com os litigantes estão encartados às fls. 54/56.

Após, verifica-se, decisão do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca declinando da competência em favor deste Juízo (fls. 56.vº/57).

Redistribuído o feito, vieram-me os autos conclusos.

É relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, proceda-se ao apensamento destes autos as medidas protetivas de urgência nº. 8228-56.2018.811.0064, Código 676418.

Cumpra-se destacar que, conforme emerge do presente feito às partes litigantes convivem na mesma residência. Senão vejamos:

“(…) Ao realizar o estudo psicológico com as partes Anderson Lourenço Silva e Lucimar da Costa Santana genitores da criança Thalia Costa da Silva. Na oportunidade, encontravam-se na residência a parte requerida Lucimar e a filha Thalia que informou que o requerente Anderson estava no trabalho, mas que os dois moravam, ainda, na mesma residência, mesmo com a atual situação; sic [...] Ao lado disso, apontou que o requerente não é um pai presente, não contribui no desenvolvimento da filha, mesmo morando juntos, não brinca com ela, não a leva para passear. sic [...] Em consonância, aos relatos das partes que o relacionamento foi e, em alguns momentos, ainda são mediados por conflitos, principalmente em relação à partilha de bens; sic [...]” Laudo psicológico fls. 54. v/56.

Assim, analisando minuciosamente o parecer técnico elaborado nestes

autos, em meu sentir, atualmente não há legítima ameaça e/ou agressão, mas apenas um conflito acerca dos bens a partilhar pelos litigantes, tendo em vista que a requerida declarou expressamente que está morando na mesma residência do requerente ora suposto agressor.

Como se sabe, as medidas protetivas de urgência têm natureza cautelar, e, por isso, somente se justificam se houver urgência, preventividade, provisoriedade e instrumentalidade, não podendo ser atribuído a tais providências caráter definitivo.

Ademais, em que pese à competência híbrida deste Juízo, nota-se que esta demanda não se trata de um conflito com violência, oriundo de gênero, e não se insere nas medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006, sendo que a matéria possui caráter puramente cível.

Assim, antes de proceder com o regular impulso oficial, é de rigor que se verifique primeiramente acerca da necessidade da manutenção das medidas protetivas de urgência, a fim de evitar sobrecarga de processos e trabalho neste Juízo Especializado para não comprometer a necessária celeridade processual, visando, também, evitar prejuízos para mulheres que atualmente estão vitimadas pela violência.

Posto isso, determino que a Equipe Multidisciplinar, proceda à realização de tantas entrevistas, contatos, visitas, para constatar a necessidade de permanência das medidas protetivas de urgência deferidas em favor de Lucimar da Costa Santana, isso no prazo de 10 (dez) dias.

Com a elaboração de parecer, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação (Artigo 178, II, do Código de Processo Civil).

Em seguida, conclusos para as providências cabíveis.

Às providências.

Expeça-se o necessário.

Rondonópolis, 06 de agosto de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 680753 Nr: 12271-36.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEAN GUILHERME DA COSTA GASPARETO - OAB:24589/MT, Pablo Cortez Loi - OAB:OAB/MT 11.152

Código: 680753

Vistos etc.

Inicialmente, compulsando os autos, verifico que na “defesa prévia” (fls. 109/111) não foram arguidas preliminares ou quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 397 do Código de Processo Penal, limitando-se o acusado a promover defesa genérica, sem adentrar no mérito da ação penal, razão pela qual não é o caso de absolvição sumária.

Por tais razões, designo audiência de instrução para o dia 14/11/2018, às 08h30min.

Nos termos do Artigo 411, na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate.

Procedam-se às notificações e requisições que se fizerem necessárias.

Havendo pessoas residentes em outras Comarcas, expeça-se a respectiva Carta Precatória.

Notifiquem-se.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 05 de Novembro de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Comarca de Sinop

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 261/2018-cnpar



A Doutora Rosângela Zacarkim dos Santos, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora VANILZA CANIDA MOITA MISTURINI, matrícula 11498, Gestora Geral, estará afastada de suas funções por motivo de usufruto de compensatórias, no período de 07.11.2018 a 20.11.2018.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ROSELY SUBER, Matrícula n.º 4114, Técnica Judiciária PTJ, para exercer, em substituição legal, a Função de Gestora Geral, no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sinop, 06 de novembro de 2018

ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS

Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA N. 260/2018-cnpar

A Doutora Rosângela Zacarkim dos Santos, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria de n.º 1.333/2018-PRES, de 29.10.2018, que declara ponto facultativo no dia 19.11.2018 (segunda feira), em virtude do feriado estadual do dia 20.11.2018 (dia da Consciência Negra) e prorroga os prazos processuais para o primeiro dia útil subsequente;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, em parte, a Portaria de n.º 254/2018-cnpar, que estabelece o serviço de Plantão Judiciário na Comarca de Sinop-MT, referente aos meses de Novembro e Dezembro/2018 e Janeiro/2019;

onde consta:

PERÍODO

MAGISTRADO(A) PLANTONISTA

19.11.2018

DR. MARIO AUGUSTO MACHADO

Juiz da 4ª Vara Criminal de Sinop

Passando a constar:

PERÍODO

MAGISTRADO(A) PLANTONISTA

19.11.2018

DRA. GIOVANA PASQUAL DE MELLO

Juíza da 4ª Vara Cível de Sinop

Art. 2º Publique-se no Portal da Corregedoria, remeta-se cópia, via e-mail, ao Presidente da 6ª Subseção OAB/SINOP-MT, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública desta Comarca, às Delegacias Regional e Municipal, ao Comandante da Polícia Militar local e ao Diretor do Presídido desta Comarca.

Sinop, 06 de novembro de 2018

Rosângela Zacarkim dos Santos

Juíza de Direito e Diretora do Foro

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012587-19.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RAUL KRAPF (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NEVIO MANFIO OAB - MT16226/B (ADVOGADO(A))

ANDREIA CRISTIANE HECK OAB - MT16253/B-B (ADVOGADO(A))

TIANE VIZZOTTO OAB - MT12679-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRAZ HENRIQUE DE ABREU (RÉU)

SINEIA FERNANDES DE ABREU (RÉU)

DAGNÓLIA FERNANDES SILVA ABREU (RÉU)

JOSE PAULO LEITE DE ABREU (RÉU)

PAULO HENRIQUE DE ABREU (RÉU)

HAROLDO CEZAR DE ABREU (RÉU)

ESPÓLIO DE JORGE ANTONIO DE ABREU (RÉU)

MARGARET BRUSTOLON DE ABREU (RÉU)

OLAVO DEMARI WEBBER (RÉU)

ESPÓLIO DE RUFINA LEITE DE ABREU (RÉU)

SUELI CAMPOS DE ABREU (RÉU)

Certidão de Juntada de Malote Digital Nesta data procedi a juntada do malote digital (comunica acórdão ref. Recurso de Agravo de Instrumento n.º 1007629-98.2018.8.11.0000) conforme documento anexo. Código de rastreabilidade: 81120183777893 Data: 31/10/2018 12:42:03 Remetente: FRANCINETE MORRONE DA SILVA DIAS SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO TJMT

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007603-55.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEFA DE FATIMA NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERLI HENRIQUE GARCIA OAB - MT0020979A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S.A. (REQUERIDO)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do nos termos do § 4º do Art. 203 do CPC/15 e do inciso VI, do Art. 482 da CNGC, remeti para publicação via DJE, expediente para INTIMAR o(a/s) advogado(a/s) que patrocina a(s) POLO ATIVO para que, querendo e dentro do prazo de 15(quinze) dias, SOBRE PENA DE PRECLUSÃO; Apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ou manifestar face sua ausência, que se encontra nestes autos no(s) ID(s).(15099244).

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007789-78.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CATIA DE ALMEIDA FARIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERLI HENRIQUE GARCIA OAB - MT0020979A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REQUERIDO)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

IMPULSIONAMENTO DOS AUTOS Nos termos do nos termos do § 4º do Art. 203 do CPC/15 e do inciso VI, do Art. 482 da CNGC, remeti para publicação via DJE, expediente para INTIMAR o(a/s) advogado(a/s) que patrocina a(s) POLO ATIVO para que, querendo e dentro do prazo de 15(quinze) dias, SOBRE PENA DE PRECLUSÃO; Apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ou manifestar face sua ausência, que se encontra nestes autos no(s) ID(s).(15254856).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008065-46.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE LOURDES ROSA BUSTAMANTE (AUTOR(A))

PAULO BUSTAMANTE CARNEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO REBELLATO ZORZETO OAB - SP0291194A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VILMAR LUIZ VALIATI (RÉU)

SIMONE VALIATI (RÉU)

RICARDO LUIS VALIATI (RÉU)

NOELI CRESTANI VALIATI (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MANOELA DE SAO JOSE RAMOS OAB - MT21250/O (ADVOGADO(A))

MARCELO HUCK JUNIOR OAB - MT17976/O (ADVOGADO(A))

JONAS JOSE FRANCO BERNARDES OAB - MT8247/B (ADVOGADO(A))

RICARDO LUIZ HUCK OAB - MT0005651A (ADVOGADO(A))

IMPULSIONAMENTO DOS AUTOS Nos termos do nos termos do § 4º do Art. 203 do CPC/15 e do inciso VI, do Art. 482 da CNGC, remeti para publicação via DJE, expediente para INTIMAR o(a/s) advogado(a/s) que patrocina a(s) POLO ATIVO E POLO PASSIVO para que dentro do prazo de 15(quinze) dias, querendo e SOB PENA DE PRECLUSÃO: ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, além das já



constantes dos autos, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, ou digam se pretendem o julgamento antecipado.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007367-06.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIZA SALETE FAGUNDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI OAB - MT0008838S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco Safra S-A (RÉU)

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)

valoriza assessoria financeira (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992S (ADVOGADO(A))

IMPULSIONAMENTO DOS AUTOS Nos termos do nos termos do § 4º do Art. 203 do CPC/15 e do inciso VI, do Art. 482 da CNGC, remeti para publicação via DJE, expediente para INTIMAR o(a/s) advogado(a/s) que patrocina a(s) POLO ATIVO E POLO PASSIVO para que dentro do prazo de 15(quinze) dias, querendo e SOB PENA DE PRECLUSÃO: ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, além das já constantes dos autos, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, ou digam se pretendem o julgamento antecipado.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004758-50.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

POSTO FELIX LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT0004284A (ADVOGADO(A))

GABRIELLA DE SOUZA MACHIAVELLI OAB - MT0019727A (ADVOGADO(A))

WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT0004617S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT0012113A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão ou digam se pretendem o julgamento antecipado; e, na mesma oportunidade, manifestem se tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002282-73.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GUILHERME LUCAS CURIA PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO CURIA PEREIRA OAB - MT21501/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRANCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

J. TESTA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A-O (ADVOGADO(A))

VILSON BAROZZI OAB - MT0006791A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1002282-73.2017.8.11.0015. AUTOR(A): GUILHERME LUCAS CURIA PEREIRA RÉU: J. TESTA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, BRANCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Vistos etc. Ação de indenização por danos materiais e morais aviada por Guilherme Lucas Curia Pereira, em face de J. Testa Prestadora de Serviços Ltda e Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, todos qualificadas. R. decisão inaugural de Id 5901613, deferiu o parcelamento das custas processuais e marcou audiência de conciliação As partes notificaram no Id 13639971 que se compuseram, inclusive informado o cumprimento integral do acordo (Id 13929627), postulando o conseqüente arquivamento do processo e sua

extinção. É o singelo relatório. Decido. As partes entabularam acordo, sendo elas capazes, objeto lícito, possível, e determinado, e empregada forma não defesa em Lei, contendo declarações de vontade, com fito negocial e idôneo o seu instrumento, preenchidos todos os requisitos de existência e validade do negócio jurídico, não há óbice para a homologação postulada. Assim, tratando-se de direitos patrimoniais disponíveis, por instrumento hábil, a composição entabulada entre as partes, deve ser homologada, a teor dos arts. 840/850 do Código Civil, o primeiro ora transcrito: "Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas". Em abono ao raciocínio ora desenvolvido, compilado o seguinte julgado destacado em negrito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. CONSOANTE AO ARTIGO 840 do Código CIVIL. É LÍCITO AOS INTERESSADOS PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS. POSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE, VISTO QUE AS PARTES TÊM DIREITO SOBRE O OBJETO DA TRANSAÇÃO". Agravo de instrumento provido, em decisão monocrática". (TJ-RS - AI: 70044203305 RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Data de Julgamento: 21/12/2012, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/02/2013). Isto posto, equacionada a questão de forma amistosa e definidas as condições, homologo o acordo coligido entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com resolução de mérito, alicerçado no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais remanescentes se houverem, pela parte requerida. Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus advogados, a teor do pactuado no acordo ora homologado. As partes renunciaram expressamente o prazo recursal. Determino seja expedida certidão de baixa na respectiva secretaria. Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.º, da CNGC. Preclusas as vias recursais, anote-se, baixe-se e archive-se. P. I. C. Sinop - MT, 10 de setembro de 2018. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004610-73.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ARQUITETO HOME COMERCIO DE ARTIGOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcos Romério Carlos Sobrinho OAB - MT0006129A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da carta precatória a ser expedida à comarca de Feliz Natal-MT. Devendo anexar a guia e o comprovante a estes autos para posterior expedição da carta precatória.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004308-10.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LOTEADORA ASSAI S/S LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA OAB - PR47599 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEBORA GABRIELA MATOS FERNANDES (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) referente ao ressarcimento da diligência do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, conforme certidão de ID 14367739, devendo referida importância ser paga na forma disposta no artigo 4º do Provimento n. 07/2017-CGJ e parágrafos a seguir transcritos: "Art. 4º - A guia para pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). § 1º - Ao valor da diligência será acrescida a importância referente à respectiva tarifa bancária. § 2º - Fica autorizada a emissão de uma única guia para a realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimento diferenciadas, desse que referente ao mesmo processo. § 3º - Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º - O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do



pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.” Informa-se que para gerar a guia inerente ao pagamento da diligência, o usuário deve acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção “Guias” que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico “Emissão de Guia de Diligência”. Outras informações podem ser encontradas no Manual da Central de Pagamento de Diligências.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1001034-72.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO(A))

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AILTON CERQUEIRA PINHEIRO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 15582809.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1011936-84.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITARIA DE SINOP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT0004617S (ADVOGADO(A))

WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT0004284A (ADVOGADO(A))

GABRIELLA DE SOUZA MACHIAVELLI OAB - MT0019727A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADENILSON CARDOZO (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO dos advogados da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da certidão da senhora Oficial de Justiça de ID 15474493.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1006791-47.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMILENE MALAQUINI (RÉU)

MELISSA MALAQUINI (RÉU)

ITACIARA MOTORS LTDA (RÉU)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 15623938.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1003361-24.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO ROBERTO BRAGA RODRIGUES (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 16078070.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1004949-95.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARNALDO NASCIMENTO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão da senhora Oficial de Justiça de ID 15206720.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005700-19.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAIANE DOS SANTOS SILVA OAB - MT0017824A (ADVOGADO(A))

FERNANDA GAVIOLI FACHINI OAB - MT0011032A-O (ADVOGADO(A))

FABIANO GAVIOLI FACHINI OAB - MT5425/B-B (ADVOGADO(A))

LEANDRO RAFAEL PERIUS OAB - MT20089/O (ADVOGADO(A))

MATEUS MENEGON OAB - MT0011229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADILSON LUIZ LEMANSKI (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1005700-19.2017.8.11.0015. EXEQUENTE: AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA EXECUTADO: ADILSON LUIZ LEMANSKI Vistos etc. Ação de execução de quantia certa, c/c tutela de urgência, tendo como parte exequente Agroinsumos Comercial Agrícola Ltda. e como parte executada Adilson Luiz Lemanski, ambos qualificados. As partes notificaram no Id. 11801288, que se compuseram, a pugnar pela homologação do acordo e a consequente extinção do feito com resolução de mérito, renunciando ao prazo recursal. É o singelo relatório. Decido. As partes entabularam acordo, sendo elas capazes, objeto lícito, possível e determinado e empregada forma não defesa em Lei, contendo declarações de vontade, com fito negocial e idôneo o seu instrumento. Preenchidos todos os requisitos de existência e de validade do negócio jurídico, não há óbice para a homologação postulada. Assim, tratando-se de direitos patrimoniais disponíveis, por instrumento hábil, a composição entabulada entre as partes deve ser homologada, a teor dos arts. 840/850 do Código Civil, transcrevendo-se o primeiro: “Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas”. Em abono ao raciocínio ora desenvolvido, compilado o seguinte julgado destacado em negrito: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. CONSOANTE AO ARTIGO 840 do Código CIVIL. É LÍCITO AOS INTERESSADOS PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS. POSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE, VISTO QUE AS PARTES TÊM DIREITO SOBRE O OBJETO DA TRANSAÇÃO”. Agravo de instrumento provido, em decisão monocrática”. (TJ-RS - AI: 70044203305 RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Data de Julgamento: 21/12/2012, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/02/2013). Não se descarta que os atos declaratórios das partes produzem efeitos imediatos, com eficácia direta por quem declarou, inclusive na constituição, modificação ou extinção de direitos processuais. É a dicção do art. 200, caput, do CPC: “art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais”. Isto posto, equacionada a avença de forma amistosa e definidas as condições, homologo o acordo coligido entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, quitada a obrigação, impositiva a extinção da execução, pois exaurido o seu mérito. Desse modo, nos termos dos arts. 924, inciso III, e 925 do Código de Processo Civil, julgo e declaro extinta a execução em pauta. Custas e despesas processuais remanescentes, se houverem, pela parte executada, intuitivamente assumindo a parte exequente as custas já preparadas, na forma acordada. Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus advogados, a teor do pactuado no acordo ora homologado. Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.º, da CNGC. Renunciado expressamente o prazo recursal, anote-se, baixe-se e archive-se. P. I. C. Sinop - MT, 244 de setembro de 2018. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007458-33.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JUVENAL CORREIA MACHADO (REQUERENTE)



LEO SILVA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI OAB - MT20689/O (ADVOGADO(A))
GABRIELA SEVIGNANI OAB - MT0020064A (ADVOGADO(A))
FABIANO PAULO CONSTANTINI OAB - PR0046009S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOTEADORA ASSAI S/S LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS RAFAEL MENEGAZO OAB - PR48017 (ADVOGADO(A))

Intimação dos advogados da Parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento das custas processuais finais, no valor total de R\$ 532,78 (quinhentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), sendo as Custas Judiciais no valor de R\$ 376,85 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) (link Custas Finais ou Remanescentes) e Taxa Judiciária no valor de R\$ 155,93 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos) (link: Taxas Finais ou Remanescentes), guia disponível no site do TJ: www.tjmt.jus.br., em cumprimento aos Provimentos 80 e 88/2014/CGJ e IN 09 e 10/PRES/DGTJ, sob pena de inscrição na Dívida Ativa ou Protesto dos saldos devedores de Custas, Taxas e Multas Administrativas.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002336-39.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS MOLINA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA OAB - MT0003596S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680/O (ADVOGADO(A))
EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222/O (ADVOGADO(A))
BARBARA BRUNETTO OAB - MT20128/O-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

FERNANDO RODRIGUES BAENA CASTILLO OAB - MT13691/O (ADVOGADO(A))
CLAYTON DA COSTA MOTTA (TERCEIRO INTERESSADO)
CLAYTON DA COSTA MOTTA OAB - MT14870-O (ADVOGADO(A))

Intimação do advogado da a Parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 376,85 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), devendo recolhe-las com guia disponível no site do TJ: www.tjmt.jus.br., em cumprimento aos Provimentos 80 e 88/2014/CGJ e IN 09 e 10/PRES/DGTJ, sob pena de inscrição na Dívida Ativa ou Protesto dos saldos devedores de Custas, Taxas e Multas Administrativas.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 212886 Nr: 13366-93.2014.811.0015

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALMIR SALVADORI
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIMAGRAIN GUERRA DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL BARION DE PAULA - OAB:11063-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO - OAB:23.378-PR, TIAGO GODOY ZANICOTTI - OAB:44170

Vistos etc.

Petição de p. 278 a requerer a conversão do processo físico em eletrônico, que indefiro, visto que o Processo Judicial Eletrônico – PJe foi implantado nesta Comarca de Sinop, de entrância especial, em 20/09/2016, tornando obrigatória e exclusiva a distribuição das demandas por meio deste a partir de 10/10/2016, nos termos da Portaria n.º 484/2016-PRES, de 29/08/2016, da Presidência do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, e da Portaria n.º 105/2016-DF, de 15/09/2016, da Diretoria do Forum local. Os processos anteriormente distribuídos, pela mesma disciplina sobredita, devem continuar físicos, inclusive outros porventura conexos

posteriormente ajuizados.

Como visto, o processo em pauta foi distribuído em 26/09/2014, muito antes da implantação do Processo Judicial Eletrônico na comarca. Portanto, não há que se falar em conversão do processo físico em eletrônico.

Assim, intime-se a parte embargada para prosseguir com o feito, no prazo de 05 dias, pugnando o que entender de direito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 201999 Nr: 4485-30.2014.811.0015

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIMAGRAIN GUERRA DO BRASIL S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): NERI JOSÉ CHIARELLO, LUCIANI PRANTE CHIARELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO - OAB:23.378-PR, TIAGO GODOY ZANICOTTI - OAB:44170

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA - OAB:11543-B/MT, RAFAEL BARION DE PAULA - OAB:11063-B/MT

Vistos etc.

Petição de p. 157 a requerer a conversão do processo físico em eletrônico, que indefiro, visto que o Processo Judicial Eletrônico – PJe foi implantado nesta Comarca de Sinop, de entrância especial, em 20/09/2016, tornando obrigatória e exclusiva a distribuição das demandas por meio deste a partir de 10/10/2016, nos termos da Portaria n.º 484/2016-PRES, de 29/08/2016, da Presidência do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, e da Portaria n.º 105/2016-DF, de 15/09/2016, da Diretoria do Forum local. Os processos anteriormente distribuídos, pela mesma disciplina sobredita, devem continuar físicos, inclusive outros porventura conexos

posteriormente ajuizados.

Como visto, o processo em pauta foi distribuído em 01/04/2014, muito antes da implantação do Processo Judicial Eletrônico na comarca. Portanto, não há que se falar em conversão do processo físico em eletrônico.

Assim, intime-se a parte requerente para prosseguir com o feito, no prazo de 05 dias, pugnando o que entender de direito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 200752 Nr: 3383-70.2014.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIMAGRAIN GUERRA DO BRASIL S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMIR SALVADORI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO - OAB:23.378-PR, TIAGO GODOY ZANICOTTI - OAB:44170

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL BARION DE PAULA - OAB:11063-B/MT

Vistos etc.

Petição de p. 111 a requerer a conversão do processo físico em eletrônico, que indefiro, visto que o Processo Judicial Eletrônico – PJe foi implantado nesta Comarca de Sinop, de entrância especial, em 20/09/2016, tornando obrigatória e exclusiva a distribuição das demandas por meio deste a partir de 10/10/2016, nos termos da Portaria n.º 484/2016-PRES, de 29/08/2016, da Presidência do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, e da Portaria n.º 105/2016-DF, de 15/09/2016, da Diretoria do Forum local. Os processos anteriormente distribuídos, pela mesma disciplina sobredita, devem continuar físicos, inclusive outros porventura conexos

posteriormente ajuizados.

Como visto, o processo em pauta foi distribuído em 20/03/2014, muito antes da implantação do Processo Judicial Eletrônico na comarca. Portanto, não há que se falar em conversão do processo físico em eletrônico.

Assim, intime-se a parte exequente para prosseguir com o feito, no prazo



de 05 dias, pugnando o que entender de direito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**

Cod. Proc.: 183060 Nr: 4043-98.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO SALDELA BISCARO, SORAIDE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EZEQUIEL MAIA, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SALDELA BISCARO - OAB:MT/11276, SORAIDE CASTRO - OAB:OAB/MT. 7.106

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OZANA BAPTISTA GUSMAO - OAB:4062/MT, RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS - OAB:4962-B/MT, VOLMIR RUBIN - OAB:13.078/MT

Vistos etc.

Sobre a nulidade arguida e a impugnação de p. 282/285, diga a parte exequente em 05 dias. A seguir conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**

Cod. Proc.: 331500 Nr: 10456-54.2018.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE GUILHERME TURNER SARTORI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO MARTIN PAES DE BARROS, DOUGLAS MARTIN PAES DE BARROS, AGROPECUARIA MANDALA LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ANTUNES SEGATO - OAB:13546/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Informações do Agravo que seguem via do Ofício n.º 57/2018, em anexo. Encaminhem-nas pelos meios eletrônicos ao nobre relator.

Deixo de ouvir a parte contrária, para eventual Juízo de retratação, em virtude da exiguidade do tempo.

Mantenho a decisão objurgada pelos seus próprios fundamentos, sem razões a modificar o convencimento expendido.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**

Cod. Proc.: 331500 Nr: 10456-54.2018.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE GUILHERME TURNER SARTORI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO MARTIN PAES DE BARROS, DOUGLAS MARTIN PAES DE BARROS, AGROPECUARIA MANDALA LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ANTUNES SEGATO - OAB:13546/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pretendido aditamento da inicial de p. 827/828, eis que possível, na forma do art. 319, inciso II, do Código de Processo Civil, pois não integrada a lide pela parte requerida, assim como recebo a emenda da inicial.

No mais, cumpra-se o remanescente da decisão de p. 822/823, devendo a parte autora preparar a ação, conforme já determinado, dessa vez em 05 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, e conseqüente indeferimento da inicial, a teor dos arts. 290 e 321, parágrafo único, 330, inciso IV, e 485, incisos I e IV, do CPC.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**

Cod. Proc.: 317735 Nr: 1464-07.2018.811.0015

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITACIARA MOTORS LTDA., MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA QUESSADA MILAN - OAB:OAB/MT 7.131

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE - OAB:12605, ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE - OAB:12605/MT, CARLOS AUGUSTO FALLETTI - OAB:OAB/SP 83.341, FELICIO HIROCAZU IKENO - OAB:OAB/MT 3.470, THIAGO REBELLATO ZORZETO - OAB:291194

"Vistos etc. Cumpra-se a deprecata. Designo o dia 21 de novembro de 2018, às 16:30 horas, para realização da audiência de inquirição de testemunhas. Informe o juízo deprecante, para fins das intimações de estilo. Calha frisar que cabe ao advogado da parte informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, hora e local da audiência, mediante carta com AR, juntando-se aos autos com pelo menos 03 dias antes da solenidade os comprovantes desta intimação, facultado apresentá-las no ato independentemente de intimação, com os ônus por seu não comparecimento. Forte nas disposições do art. 455, §§ 1.º a 3.º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**

Cod. Proc.: 244978 Nr: 15070-10.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVETE DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUKA - LINGERIE - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA KOSLOWSKI NAZZARI - OAB:18.196-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:

Ante a juntada da contestação às fls.52/55, intime-se a parte autora para que manifeste-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**

Cod. Proc.: 317735 Nr: 1464-07.2018.811.0015

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITACIARA MOTORS LTDA., MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA QUESSADA MILAN - OAB:OAB/MT 7.131

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE - OAB:12605, ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE - OAB:12605/MT, CARLOS AUGUSTO FALLETTI - OAB:OAB/SP 83.341, FELICIO HIROCAZU IKENO - OAB:OAB/MT 3.470, THIAGO REBELLATO ZORZETO - OAB:291194

Vistos etc.

Cumpra-se a deprecata.

Designo o dia 21 de novembro de 2018, às 16:30 horas, para realização da audiência de inquirição de testemunhas.

Informe o juízo deprecante, para fins das intimações de estilo.

Calha frisar que cabe ao advogado da parte informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, hora e local da audiência, mediante carta com AR, juntando-se aos autos com pelo menos 03 dias antes da solenidade os comprovantes desta intimação, facultado apresentá-las no ato independentemente de intimação, com os ônus por seu não comparecimento. Forte nas disposições do art. 455, §§ 1.º a 3.º, do CPC.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**

Cod. Proc.: 244357 Nr: 14661-34.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO FUHR

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONIR TENEDINI, VALDENICE GALELLI



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA LERMEN BEDIN - OAB:MT/10.937

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB; GIOVANNA DE FREITAS SARTORI - OAB:19.753/O

Intime-se o advogado da parte exequente para, querendo, manifestar acerca das impugnações apresentadas às fls. 61/68 e 69/73, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 250970 Nr: 18769-09.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEOBALDINO TEIXEIRA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CREFISA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIANI FERREIRA DA COSTA RONQUIM - OAB:OAB/MT Nº16.333

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - OAB:8194-A/MT

CERTIFICO que o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela parte requerida foi protocolado no prazo legal.

CERTIFICO AINDA que conforme autorizado pela legislação vigente, INTIMO a Parte Requerente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as CONTRARRAZÕES ao referido Recurso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 224746 Nr: 2606-51.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TUIUIU DIESEL LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): POLETO AUTO PEÇA - EIRELI, S. A. OLIVEIRA COBRANÇAS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARMIELI VESZ - OAB:14.190 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante a juntada da contestação às fls.71, intime-se a parte autora para que manifeste-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 327919 Nr: 8092-12.2018.811.0015

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE ARTHUR ROSPIDE ACCIOLY

PARTE(S) REQUERIDA(S): COLMÉIA INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA DO NORTE S/A - CIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON LUÍS WERNER - OAB:MT-6298-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS - OAB:8182/MT, JORGE BALBINO DA SILVA - OAB:MT - 3063-A

Vistos etc.

Defiro o pedido de p. 63/64, em virtude do atestado de p. 65 e do extrato de p. 66. Aquele a evidenciar possível perrengue do nobre advogado até 09/11/2018. Este a indicar redesignação de audiência criminal na comarca de Nova Monte Verde/MT antes da redesignação desta solenidade, tendo ambas os mesmos advogados no polo passivo das lides.

De fato o substabelecimento de p. 57 restringiu-se à audiência de 16/10/2018.

Fazendo votos de que o nobre advogado esteja restabelecido até 09/11/2018, conforme previsão médica, não embromando mais a carta precatória, redesigno a audiência para o dia 12 de novembro de 2018, às 13:00 horas, cancelando a aprazada para amanhã, 07/11/2018, às 15:30 horas.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 255981 Nr: 1384-14.2016.811.0015

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCEU JOSE BRESOLIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIR MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLODOALDO PIACENTINI - OAB:12.609/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO ANTÔNIO BIOLCHI - OAB:MT - 18.488/O

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUCIANA WERNER BILHALVA, para devolução dos autos nº 1384-14.2016.811.0015, Protocolo 255981, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009054-18.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOSUE RAMOS DE OURIQUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEDOCIR ANHOLETO OAB - MT0007502A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDINEY BENTO DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1009054-18.2018.8.11.0015. AUTOR(A): JOSUE RAMOS DE OURIQUES RÉU: VALDINEY BENTO DA SILVA Vistos etc. Pedido de assistência judiciária gratuita que Josué Ramos de Ouriques, devidamente qualificado, que apresenta no bojo dos autos, visando obter a benesse na presente ação de obrigação de fazer, c/c indenização por danos morais e pedido de tutela de urgência. É o sucinto relato. Decido. A declaração de pobreza não prevalece quando sinais objetivos de confortável situação econômico-financeira a desvanecem, a informar condições de arcar com as custas e as despesas processuais. A exordial mostra que a parte autora efetuou a venda de um automóvel de sua propriedade no valor de R\$ 100.000,00, nos idos de 2012, bem como o documento de id. 15973734 demonstra que auferiu renda líquida, referência setembro/2018, de R\$ 2.983,89, ainda que por se tratar de verbas provenientes de sua aposentadoria e, ainda, está representada por advogado particular, evidenciando possuir condições financeiras suficientes, a ponto de arcar com os honorários de seu patrono e efetuar o recolhimento do preparo do presente feito, razão pela qual a afasta da linha da pobreza. Singelo cálculo aritmético aponta que a renda líquida demonstrada da parte autora amealhar 3,13 salários-mínimos mensais. É razoável. Difícil, sem elementos outros a indicar o emprego desse valor em gastos extraordinários, ou mesmo ordinários, admitir que possa ser pobre. Assim, resta claro que a demandante não é pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Portanto não preenche os requisitos autorizadores para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. As circunstâncias observadas afastam o benefício, que é garantido ao pobre na razoável acepção do termo e não aos que simplesmente o declaram nos autos, sob pena de banalizar o que deve ser resguardado a quem de direito, de acordo com o mandamento constitucional expresse. Alguém nas condições objetivamente observadas não pode ser considerado pobre, sob pena vulgarizar o termo e estender o benefício a todos, sem discriminação legal. Portanto convém prover as custas e despesas pertinentes ao processo, tendo em vista que os fatores objetivamente apontados indicam ter condições financeiras para suportar os ônus do processo, mormente pelos valores indicados nos autos. Calha acentuar que a mera afirmação da parte não obsta a que o magistrado indefira o benefício vindicado, havendo nos autos fundadas razões para tanto, pois a Lei n.º 1.060/1950 visa permitir o acesso gratuito ao Poder Judiciário, inspiração ainda do art. 5.º, inciso LXXIV, daqueles realmente hipossuficientes e que evidenciarem essa condição. Aliás, invés de “declararem” a hipossuficiência, a norma constitucional emprega o vocábulo “comprovarem” a miserabilidade ou incapacidade financeira de suprir as regulares custas judiciais. A redação do aludido dispositivo constitucional é do seguinte teor (com destaque): “Art. 5.º ... (...) LXXIV – o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que



comprovarem insuficiência de recursos”. Nesse vértice, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in “Código de processo civil comentado e legislação extravagante”, 10.^a ed., Editora RT, p. 1.429: “Dúvida fundada quanto à pobreza. O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo interessado demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício” Entretanto, o benefício da Justiça Gratuita deve ser deferido com cautela, justamente para evitar distorções da lei respectiva, a impedir o uso indiscriminado do amparo concedido aos comprovadamente pobres, mercedores efetivos do direito assistencial gratuito e que revela profundo respeito ao princípio de livre acesso a uma ordem jurídica justa, previsto no art. 5.º, inciso XXXV, da Magna Carta. Nesse sentido, o magistrado não está adstrito ao que pede ou declara a parte e nem à singeleza de uma declaração de pobreza que tem apenas presunção iuris tantum de veracidade, não estando imune ao crivo judicial por conta de tratamento isonômico à parte no exato conceito de igualdade inserto na Carta Maior. Assim orienta a jurisprudência abalizada ora compilada: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos à execução de título extrajudicial. Pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Indeferimento. Pessoa física. Agricultor. Apresentação de declaração afirmando não ter condições econômicas de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Presunção relativa de veracidade. Falta de motivos concretos para afastá-la. Concessão dos benefícios da justiça gratuita que se impõe, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Pessoa jurídica. Impossibilidade de análise da sua real situação financeira. Ausência de documentos idôneos a demonstrar que a cooperativa não tem condições de efetuar o pagamento das despesas processuais. Não comprovação da necessidade do beneplácito. Ônus que compete exclusivamente à pessoa jurídica. Aplicação da Súmula n.º 481 do STJ. Hipossuficiência econômica não configurada. Recurso parcialmente provido”. (TJ-PR; Ag Instr 0931440-5; Medianeira; Décima Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Laertes Ferreira Gomes; DJPR 22/08/2013; pág. 658); “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. AFASTADA. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA INCAPACIDADE FINANCEIRA. AGRICULTOR. ADOVADO CONSTITUÍDO. PRETENSÃO AO RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL. RECURSO IMPROVIDO. É de ser afastada a preliminar de inadmissibilidade do recurso, quando o agravante comprova a sua tempestividade com a ciência do seu patrono, diretamente, na decisão recorrida. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, se faz necessária a comprovação da hipossuficiência econômica em arcar com as custas e despesas do processo, devendo ser indeferida quando a parte se qualifica como agricultor, possui advogado constituído e pretende com a lide ser ressarcido com as despesas de instalação de equipamentos de energia elétrica rural”. (TJ-MT; Al 66992/2013; Nova Monte Verde; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Marcos José Martins de Siqueira; Julg. 03/09/2013; DJMT 12/09/2013; pág. 13). Isto posto, indefiro o benefício da Assistência Judiciária, nos termos do art. 5.º, caput, da Lei n.º 1.060/50 e do insculpido no art. 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, devendo a parte preparar o feito em 15 (quinze) dias, na forma da Lei estadual de custas n.º 7.603, de 27 de dezembro de 2001 e das disposições do art. 290 do Código de Processo Civil. Caso não haja o preparo no referido lapso, será cancelada a distribuição e conseqüentemente extinto o processo sem alcance de mérito, equivalendo ao indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 05 de novembro de 2018. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

2ª Vara Cível**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 273807 Nr: 12271-57.2016.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL SCHENATTO LTDA, LOURDES GUERRA SCHENATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:6171**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte exequente, para no prazo de 05(cinco) dias, apresentar nos autos a guia e comprovante de pagamento das custas iniciais, tendo em vista que nos autos consta somente a guia e comprovante de pagamento referente a Taxa Judiciária.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 249961 Nr: 18294-53.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUBIA MARA GOUVEIA RODRIGUES, ROBSON GOUVEIA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON F. PADOVANI & CIA LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRÍCIO ALMEIDA FERRACIOLLI - OAB:18.563 MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, em cumprimento a determinação de fls.66, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de janeiro de 2019 as 15 horas, conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 – CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3o (A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado).

Edital de Citação**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 226149 Nr: 3413-71.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIDRAÇARIA GUAPORÉ LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOOSE MENDES E CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTÔNIO GASPARÉLO JÚNIOR - OAB:7191, LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF - OAB:11866**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 3413-71.2015.811.0015

ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: VIDRAÇARIA GUAPORÉ LTDA.

PARTE REQUERIDA: LOOSE MENDES E CIA LTDA

CITANDO: Loose Mendes e Cia Ltda, CNPJ: 09128635000143, brasileiro(a), Endereço: Rua das Violetas, 800 - Res. Itapaje, Bairro: Cristo Rei, Cidade: Colniza-MT

FINALIDADE: Efetuar a CITAÇÃO da executada, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito e da petição inicial, em conformidade com os termos dos artigos 256, inciso II e 829, caput do CPC/2015, para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contados da citação.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por Vidraçaria Guaporé Ltda, em face de Loose Mendes e Cia Ltda, na qual a Exequente é credora do Executado na importância de R\$ 20.317,05 (vinte mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), representado pelo Instrumento Particular de Confissão de Dívida, que com valores atualizados na data de 14/01/2015, correspondiam a R\$ 22.016,75 (vinte e dois mil, dezesseis reais e setenta e cinco centavos). Consta que, o Executado realizou o pagamento apenas da primeira parcela, no valor de R\$ 2.257,45 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), restando assim, parcelas de mesmo valor, vencidas e não pagas. Cabe ressaltar, que por não ter o Executado cumprido com sua obrigação de resgatar e pagar o título executivo, e diante das inúmeras tentativas de contato feitas pelo Exequente, todas infrutíferas, esse elege a presente ação, para satisfazer seus direitos, visando o recebimento do crédito.

DECISÃO/DESPACHO: Defiro o pedido formulado pela exequente em



18.9.2017 (f. 81), e determino a consulta do endereço atualizado da executada Loose Mendes e Cia Ltda., CNPJ nº 09.128.635/0001-43, junto ao banco de dados a disposição do juízo, promovendo-se as devidas citações nos novos endereços obtidos. Frustrada a tentativa de citação pessoal da executada, cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Caso a executada, devidamente citada por edital, não apresente resposta, desde já, com fundamento no artigo 72, II, do CPC, nomeie o curador especial um dos defensores públicos atuantes nesta comarca, que deverá ser intimado para o seu mister, observando-se o disposto no artigo 5º da LCE nº 146/2003. Com a resposta, diga a exequente, em 05 (cinco) dias. Cumpra-se e intemem-se.

Sinop - MT, 5 de novembro de 2018.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 187750 Nr: 9023-88.2013.811.0015

AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUPER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI MÓVEL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉDILO TENÓRIO BRAGA - OAB:OAB/MT 14.070

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:OAB/MT-13.245-A

Vistos em correição permanente.

1. Tendo o feito retornado da instância superior, intemem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.
3. Intemem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 123187 Nr: 2361-16.2010.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENIS PEREIRA DUTRA, FABIANO NOVAES STEFANIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALINE JOHANN, ADEMIR AFONSO ROCKEMBACH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR - OAB:MT-7.570

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO - OAB:14583/MT, LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO - OAB:MT/3530-A

Vistos em correição permanente.

1. Em compulso aos autos, verifico que foram apresentados nos autos recurso de apelação e contrarrazões às fls. 274/285 e 296/305, respectivamente.
2. Igualmente, também foi interposto recurso adesivo às fls. 288/295, sobre o qual a não foi dado vista à parte adversa para apresentar contrarrazões.
3. Assim, intime-se a parte requerida/apelada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§1º e 2º do CPC, sob pena de preclusão.
4. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as devidas anotações.
5. Intemem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 273949 Nr: 12377-19.2016.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSIANE DOS REIS GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ - OAB:OAB/MT 18.395, LUIS EDUARDO FERREIRA - OAB:OAB/MT 20.674
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

- OAB:MT 8506 - A

Vistos em correição permanente.

1. Ante a certidão de fls. 124, intime-se a parte requerente, pessoalmente e por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.
2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos.
3. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 116842 Nr: 9199-09.2009.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALÉCIO DIAS CAVALHEIRO - DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVILINE CONFECÇÕES LTDA, BETON INDUSTRIAL LTDA, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO ITAÚ S/A (ITAÚ UNIBANCO S/A)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA - OAB:8726/MT, LEDOCIR ANHOLETO - OAB:7502-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A, BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14992, BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14.992-A, PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB:221271/MT, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258-A

Vistos em correição permanente.

1. Ante o recurso de apelação e contrarrazões apresentados, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as devidas anotações.
2. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 262381 Nr: 5066-74.2016.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAR RICARDO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO RODRIGO FERNANDES CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL APARECIDO ANIZIO CALDAS - OAB:OAB/SP 273.528

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

Vistos etc.

1. Certifique-se sobre a tempestividade dos embargos apresentados nos autos às fls. 48.
2. Na sequência, intime-se o embargado para, querendo, responder aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 702, §5º, do CPC, sob pena de preclusão.
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos.
4. Intemem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 305511 Nr: 11896-22.2017.811.0015

AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO MORELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MM. JUIZ - DR. MARIO AUGUSTO MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO MORELI - OAB:13052/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição permanente.

1. Arquivem-se autos, com as baixas e anotações necessárias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 177549 Nr: 13357-05.2012.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. O. MADEIRAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública - Núcleo de Sinop/MT - OAB:

Vistos em correição permanente.

1. Certifique-se sobre a tempestividade dos embargos apresentados nos autos às fls. 156.
2. Na sequência, intime-se o embargado para, querendo, responder aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 702, §5º, do CPC, sob pena de preclusão.
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos.
4. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 167062 Nr: 1903-28.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRICOLA CACHIMBO VALE DO JURUENA PROD. AGROP. LTDA, LUCIMARA CASAGRANDE BRUNETTO, MILTON HEITOR DOS SANTOS, ADEMIR ANTONIO BRUNETTO, LORENI BATISTELLA DOS SANTOS, CLAUDIO CESAR AMBRÓSIO, AGRÍCOLA CACHIMBO IND. EXP. IMP. COM. DE CEREAIS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:OAB/MT 14258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública - Núcleo de Sinop/MT - OAB:, MARCO AURÉLIO BULHÕES NEIVA - OAB:14.984/MT, PATRICK SHARON DOS SANTOS - OAB:14712, PATRICK SHARON DOS SANTOS - OAB:14712/MT

Vistos em correição permanente.

1. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, ou digam se pretendem o julgamento antecipado, sob pena de preclusão.
2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos.
3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 186512 Nr: 7693-56.2013.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUIZ AMANCIO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB:209551/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição permanente.

1. Convalido os atos praticados nas certidões de fls. 91 e 93, todavia, consigno que não se amoldam ao conceito de ato meramente ordinatório, disposto no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, tampouco estão elencadas nas atribuições do gestor judiciário, segundo o art. 701, da CNGC/MT, porquanto a pena de extinção demanda pronunciamento judicial.
2. Por conseguinte, a fim de evitar eventual arguição de nulidade, determino a intimação do requerente, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, sem resolução de mérito (CPC, 485, § 1º).
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem-me conclusos.
4. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 218574 Nr: 17362-02.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS DOS REIS, MARCIA DOMINGUES FERREIRA DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR ALIBERTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO DE PINHO MASIERO - OAB:MT/13.967, GISELY MARENGONI - OAB:14585/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS - OAB:MT 6.317-B

Vistos em correição permanente.

1. Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos autos em apenso, após voltem os autos conclusos.
2. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 312436 Nr: 16053-38.2017.811.0015

AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO MORELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MM. JUIZ - DR. MARIO AUGUSTO MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO MORELI - OAB:13052/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição permanente.

1. Arquivem-se autos, com as baixas e anotações necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 262833 Nr: 5302-26.2016.811.0015

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAMIR BORTOLINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS SIMÕES MUNHOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALBERTO ORTEGA FERREIRA - OAB:18935/MT, CLEOMAR PEDRO MENEGALI - OAB:17.241-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON CLAUDIO DA SILVA - OAB:11316-A/MT

Vistos em correição permanente.

1. Certifique-se sobre a tempestividade da contestação acostada aos autos.
2. Após, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão, em conformidade com os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, bem ainda, para que esclareça se ainda persiste o esbulho narrado às fls. 146/148.
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
4. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 202272 Nr: 4726-04.2014.811.0015

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO CHAVES E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADENILTO GODOY DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRÍCIO ALVES MATTOS - OAB:12097-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição permanente.

1. Certifique-se sobre a tempestividade da contestação acostada aos autos.
2. Após, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão, em conformidade com os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil.



3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

4. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 260774 Nr: 4155-62.2016.811.0015

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL LODI

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILDA MARIA GILBRAZ DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉDILO TENÓRIO BRAGA -

OAB:OAB/MT 14.070

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ SERGIO ROSSI -

OAB:10.089-A-MT

Vistos em correição permanente.

1. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, ou digam se pretendem o julgamento antecipado, sob pena de preclusão.

2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos.

3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 172784 Nr: 7753-63.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEILA TENÓRIO BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS PISETTA, MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA BALBINOT KRAUSPENHAR - OAB:15824/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHRISTIANO SOCCOL BRANCO - OAB:47728/PR, JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:OAB/MT 15.013

Vistos em correição permanente.

1. Consoante se depreende do acórdão de fls. 368/375, foi anulada a sentença prolatada às fls. 294/300 e determinada a reabertura da fase instrutória do feito. Assim sendo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, ou digam se pretendem o julgamento antecipado, sob pena de preclusão.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 341085 Nr: 16745-03.2018.811.0015

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUD. CIVIL DE SINOP/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN PEREIRA DE CRISTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRÍCIO ALMEIDA FERRACIOLLI - OAB:18.563 MT

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, converto a prisão em flagrante de Alan Pereira de Cristo em PRISÃO PREVENTIVA, por se tratar de medida que se impõe, ao menos por ora. Expeça-se contra o(s) autuado(s) o competente mandado prisão preventiva, recomendando que o(s) indiciado(s) seja(m) recolhido(s) na Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Eudes Ferreira (Ferrugem). Com a distribuição do competente inquérito policial, nos termos do artigo 5º do Provimento nº 12/17 do Conselho da Magistratura, determino o apensamento deste termo de audiência ao respectivo inquérito. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Nada mais. Eu, Camila Eduarda von Dentz (Assistente de Gabinete I), digitei.(...)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 341072 Nr: 16737-26.2018.811.0015

AÇÃO: Liberdade->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: TED PERALTA FREIRE

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON ALVES CAMPOS - OAB:19448-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em plantão.

1. Trata-se de pedido "revogação da prisão preventiva, ou, alternativamente, a concessão de liberdade provisória", ajuizada por TED PERALTA FREIRE, em decorrência de mandado de prisão preventiva, devidamente cumprido na data de 31/10/2018.

2. Compulsando os autos, verifico que não cabe a este Juízo Plantonista analisar o pedido formulado no presente feito, uma vez que a ordem de prisão preventiva foi proferida pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Comarca de Sinop nos autos do Processo Criminal de Código nº 274057.

2.1. Assim, considerando a impossibilidade de acesso aos autos principais, postergo a análise do pedido de revogação de prisão para o próximo dia útil.

3. Remeta-se o presente incidente processual ao Juiz Titular da Vara para as providências que entender necessárias.

4. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 129360 Nr: 8575-23.2010.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURÍCIO BONSENHOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILDO RAMOS VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ULISSES DUARTE JÚNIOR - OAB:MT/7.459-A, VANDERLEI NEZZI - OAB:8452/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINE TAVARES DOS REIS - OAB:OAB/SP 267.088, REBEKA VIEIRA - OAB:MT - 14.392-A

Vistos em correição permanente.

1. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, ou digam se pretendem o julgamento antecipado, sob pena de preclusão.

2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos.

3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 200498 Nr: 3155-95.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADREANO RIGOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE - OAB:12605/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO MASCARELLO - OAB:11726/MT, MAHEUS DE FRANÇA GUERRA - OAB:10082

Vistos em correição permanente.

1. Tendo o feito retornado da instância superior, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 119834 Nr: 12070-12.2009.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRCIA DA SILVA ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA GOMES MELLO

**QUEIROZ - OAB:20804/GO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB:OAB/MT 11.877-A**

Vistos em correição permanente.

1. Defiro o desarquivamento pelo prazo de 05 (cinco) dias.
2. Após, arquivem-se autos, com as baixas e anotações necessárias.
3. Consigno que em caso de novo pedido de desarquivamento, deverão ser observadas as formalidades contidas no artigo 598 a 607 da CNGC.
4. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 252843 Nr: 19742-61.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CDCDLADAS-SC

PARTE(S) REQUERIDA(S): DMC, LRS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:MT - 12113/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07-CGJ/MT, que INTIMO os advogado da parte autora a retirar o edital para publicação. Prazo: Quinze dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 186861 Nr: 8070-27.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELIX DE SOUZA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR HENNING, OVÍDIO BARBOSA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉDILO TENÓRIO BRAGA - OAB:OAB/MT 14.070, ELISANGELA MARCARI - OAB:MT/10.297-B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES - OAB:11471-A/MT, CARMEM CRISTINA GARBOSSA - OAB:7389/MT, LUAN DE MORAES WIECZOREK - OAB:21694/O**

Certifico que, decorreu o prazo determinado no item 2 da decisão de fls. 444 sem que fosse apresentado comprovante de quitação do débito pela parte executada intimada através de seus advogados (fls. 445). Ante o exposto, intimo os advogados da parte autora a manifestarem no prazo de cinco dias (item 3 da decisão de fls. 444 verso).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 121871 Nr: 1031-81.2010.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIRCEU ROPELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): 14 BRASIL TELECOM CELULAR. S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA CERÁVOLO ROPELLI HUCK - OAB:8593/MT, JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES - OAB:8247-B/MT, MANOELA DE SÃO JOSÉ RAMOS - OAB:OAB/MT 21.250-0, RICARDO LUIZ HUCK - OAB:5651/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:OAB/MT-13.245-A**

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07-CGJ/MT, que INTIMO as advogados da parte autora a cumprir o item 2, da decisão de fls. 238.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 131396 Nr: 10612-23.2010.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER BRENO LABS FISCHER, VALTER FISCHER, NEIDI LABS FISCHER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSIANI FERREIRA DA COSTA****RONQUIM - OAB:16.333-MT, MARCOS APARECIDO DE AGUIAR - OAB:9769/MT**

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07-CGJ/MT, que INTIMO os advogados da parte autora a manifestarem-se quanto a certidão de fls. 249. Prazo: Quinze dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 285780 Nr: 19450-42.2016.811.0015

AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVETE ENGLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MARCOS DOS REIS, MARCIA DOMINGUES FERREIRA, GILMAR ALIBERTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO - OAB:13685**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO DE PINHO MASIERO - OAB:MT/13.967, GISELY MARENGONI - OAB:14585/MT, SILVANO FERREIRA DOS SANTOS - OAB:MT 6.317-B**

Vistos em correição permanente.

1. Certifique-se sobre a tempestividade da impugnação à contestação acostada aos autos às fls. 340/343.
2. Na sequência, intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, ou digam se pretendem o julgamento antecipado, sob pena de preclusão.
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos.
4. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 182029 Nr: 2961-32.2013.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GARRA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB:8794-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição permanente.

1. Intime-se a parte requerente, PESSOALMENTE e por seu advogado, a dar andamento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
2. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 278026 Nr: 14859-37.2016.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS DIAS DE ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON DEGE JUNIOR - OAB:OAB 22147/o, FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:206339**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. Preliminarmente a análise da petição de fls. 52/54, certifique-se sobre o decurso de prazo para purgação da mora e/ou apresentação de defesa pela parte requerida.
2. Na sequência, voltem os autos conclusos.
3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 228153 Nr: 4495-40.2015.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de



Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS PECORARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA - OAB:128938, RICARDO NEVES COSTA - OAB:OAB/MT 12410-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07-CGJ/MT, que INTIMO o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para manifestar-se quanto ao teor da certidão negativa de fls. 66. Prazo: 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 180217 Nr: 1025-69.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPORT DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - ME (IMPORT MULTIMARCAS), JEANI GIBMEIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07-CGJ/MT, que INTIMO o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para manifestar-se quanto ao teor da certidão negativa de fls. 138. Prazo: 15 (quinze) dias.

Citação

Citação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1010476-28.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELOISA ALCANTARA VILARINHO (REQUERIDO)

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07-CGJ/MT, que INTIMO o advogado do autor para que no prazo de quinze (15) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de citação, no Bairro Centro, na cidade de Sinop/MT, e, devendo para tanto recolher a guia através do site www.tjmt.jus.br – acessar Serviços – guias – diligências – adicionar o número do processo – cidade – bairro (acima mencionado) – selecionar o bairro e, em seguida clicar na opção adicionar bairro (link em verde) e gerar a guia, juntando a mesma aos autos para posterior expedição de mandado, em conformidade com o Provimento 7/2017 - CGJ.

3ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006921-03.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MADEIREIRA HAAS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VOLNEI CARLOS BRUCH OAB - RS29768 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COLONIZADORA SINOP S A (RÉU)

Magistrado(s):

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1006921-03.2018.8.11.0015. AUTOR(A): MADEIREIRA HAAS LTDA RÉU: COLONIZADORA SINOP S A Vistos, etc... Cite-se a ré para integrar a relação processual. Designo audiência de conciliação para o dia 05/12/2018, às 14:00 horas, a qual será realizada na sala 48 do Fórum desta Comarca, devendo as partes a ela comparecer, sob pena da multa do art. 334, § 8º do novo CPC. Determino ao Sr. Conciliador que observe o disposto no art. 334, § 2º do CPC, podendo realizar mais de

uma sessão de conciliação ou mediação, conforme o caso, dentro do prazo de dois meses após a realização da primeira sessão. Ocorrendo a (s) audiência (s) de tentativa de conciliação ou mediação e não havendo acordo, o réu deverá contestar a ação no prazo do art. 335, I do CPC. Observe-se o disposto no artigo 334, §§ 8º, 9º e 10º, todos do CPC, constando do mandado as respectivas advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008751-04.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA HELENA BIAZI (RÉU)

Magistrado(s):

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1008751-04.2018.8.11.0015. AUTOR(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A RÉU: MARIA HELENA BIAZI Vistos, etc... Cite-se a ré para integrar a relação processual. Designo audiência de conciliação para o dia 05/12/2018, às 16:00 horas, a qual será realizada na sala 48 do Fórum desta Comarca, devendo as partes a ela comparecer, sob pena da multa do art. 334, § 8º do novo CPC. Determino ao Sr. Conciliador que observe o disposto no art. 334, § 2º do CPC, podendo realizar mais de uma sessão de conciliação ou mediação, conforme o caso, dentro do prazo de dois meses após a realização da primeira sessão. Ocorrendo a (s) audiência (s) de tentativa de conciliação ou mediação e não havendo acordo, o réu deverá contestar a ação no prazo do art. 335, I do CPC. Observe-se o disposto no artigo 334, §§ 8º, 9º e 10º, todos do CPC, constando do mandado as respectivas advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009209-21.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DORALICE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VILSON BAROZZI OAB - MT0006791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PLT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI (RÉU)

Magistrado(s):

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1009209-21.2018.8.11.0015. AUTOR(A): DORALICE DA SILVA RÉU: PLT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI Vistos, etc... Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré para integrar a relação processual. Designo audiência de conciliação para o dia 05/12/2018, às 17:00 horas, a qual será realizada na sala 48 do Fórum desta Comarca, devendo as partes a ela comparecer, sob pena da multa do art. 334, § 8º do novo CPC. Determino ao Sr. Conciliador que observe o disposto no art. 334, § 2º do CPC, podendo realizar mais de uma sessão de conciliação ou mediação, conforme o caso, dentro do prazo de dois meses após a realização da primeira sessão. Ocorrendo a (s) audiência (s) de tentativa de conciliação ou mediação e não havendo acordo, o réu deverá contestar a ação no prazo do art. 335, I do CPC. Observe-se o disposto no artigo 334, §§ 8º, 9º e 10º, todos do CPC, constando do mandado as respectivas advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1010600-11.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES OAB - MT0018326A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED SEGUROS SAUDE S/A (REQUERIDO)



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1010600-11.2018.8.11.0015. REQUERENTE: MARCIA ISABEL HERTMANN EVALD ROSA LOPES REQUERIDO: UNIMED SEGUROS SAUDE S/A Vistos, etc... Compulsando os autos, verifico que a Autora requereu a concessão da assistência judiciária gratuita, benefício este que é destinado aos hipossuficientes, que não têm condições de pagar as custas do processo sem comprometer o seu sustento. Deste modo, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento do pedido e em conformidade com o disposto no artigo 99, § 2º, do CPC, deve a Autora comprovar que não possui condições de efetuar o pagamento das custas/despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte. (AI 28497/2016, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 26/04/2016, Publicado no DJE 09/05/2016). Diante disso, intime-se a Autora para, no prazo de 15 dias, emende a inicial, comprovando sua hipossuficiência, bem como cumpra o disposto no art. 319, VII do CPC, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009674-30.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO DIAS VENCESLAU (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIELLE FACCIO OAB - MT0022700A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOTEADORA ASSAI S/S LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1009674-30.2018.8.11.0015. AUTOR(A): DIEGO DIAS VENCESLAU RÉU: LOTEADORA ASSAI S/S LTDA Vistos, etc... Defiro o pedido de ID. 16322368, e consequentemente redesigno a audiência que seria realizada no dia 07/11/2018 para o dia 05/12/2018 às 15:00 horas, a qual será realizada na sala 48 do Fórum desta Comarca, devendo as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir a ela comparecer. No mais, cumpra-se a decisão de ID. 15737106. Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 210210 Nr: 11161-91.2014.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELEANDRO FÁBIO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IEDA MARA SOARES DA SILVA -

OAB:18.131-MT, VÊNUS MARA SOARES DA SILVA - OAB:8677/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) IEDA MARA SOARES DA SILVA, para devolução dos autos nº 11161-91.2014.811.0015, Protocolo 210210, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 120387 Nr: 12664-26.2009.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANA RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO BULHÕES DOS

SANTOS - OAB:8182/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA -

OAB:13241-A/MT, ELADIO MIRANDA LIMA - OAB:86235/RJ

Processo nº 12664-26.2009

Vistos, etc...

Em consulta ao sistema APOLO verifico que há uma petição para ser juntada a estes autos, razão pela qual determino seu retorno ao cartório para a referida juntada.

Após, cls. para deliberação.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Edital de Citação

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 269802 Nr: 9652-57.2016.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO RIBEIRO DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMILTON GODOY DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCINEIDE APARECIDA

BARBOSA - OAB:OAB/MT 17329-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SINOP - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 9652-57.2016.811.0015 CÓDIGO: 269802

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO RIBEIRO DE JESUS

PARTE RÉ: ADEMILTON GODOY DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Ademilton Godoy de Oliveira, Cpf: 97096539115, Rg: 12952478 SSP MT Filiação: Joao Godoy de Oliveira e Liuzina Barbosa de Oliveira, data de nascimento: 11/09/1979, brasileiro(a), natural de Campo Mourão-PR, convivente, taxista - ex-agente carcereiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/07/2016

VALOR DA CAUSA: R\$ 58.800,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: ADRIANO RIBEIRO DE JESUS, brasileiro, casado, policial militar, portador da RG. nº 883096 PMMT e do CPF Nº 840.135.831-60, residente e domiciliado em Sinop/MT, na Avenida Dal Bosco, 1799, Quadra 11,0 Lote 225, Residencial Gente Feliz, CEP: 78500-000, vem, respeitosamente, a honrosa presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, apresentar **AÇÃO DE COBRANÇA DE DEBITO DECLARADO** em face de ADEMILTON GODOY DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, comerciante, portador da RG nº 12952478 SSP/MT e do CPF nº 970.965.391-15, residente e domiciliado em Sinop/MT, na Rua Adolfo Gomes de Paiva, Quadra 04, Lote 08, Residencial Nossa Senhora da aparecida, CEP: 78556-326, pelas razões abaixo elencadas: OS FATOS: Em 16 de agosto de 2012, o Requerido, firmou com o Requerente, através de TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDA, na presença de 02 (duas) testemunhas, ser devedor da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), oriunda de negociação comercial, que manteve com o Autor, para ser paga no dia 15 de fevereiro de 2013. A título de garantia de pagamento do debito confessado, o Requerido ofereceu ao Autor 50% (cinquenta por cento) do imóvel localizado na Rua Adolfo Gomes de Paiva, Quadra 04, Lote 08, Residencial Nossa Senhora Aparecida, tendo sido aceito. Ocorre que o debito confessado não foi pago pelo Requerido que, desde o seu vencimento há mais de 03 (três) anos, se limita a dizer ao credor que esta providenciando o pagamento, sem honrar nenhuma das promessas. O debito atualizado monetariamente, com incidência da multa acordada e juros de 1% (um por cento) a.m., atualmente equivale a R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), assim somados: 5%



(cindo por cento) de multa e mais 40% (quarenta por cento) de juros (um por cento ao mês, quarenta meses vencidos). Esgotadas as tentativas de conciliação restou ao Requerente, como única solução viável, recorrer ao Poder Judiciário para pleitear a prestação jurisdicional adequada. DO DIREITO: O PEIDO DO Requerente encontra amparo legal em nossa legislação, por tratar-se de documento particular assinado pelos representantes legais da empresa devedora e por duas testemunhas. DO PEDIDO: Diante do exposto, requer a citação do Requerido para pagar o debito devidamente atualizado no prazo legal, ser a presente demanda transformada em executória e/ ou sob pena de perda do percentual do imóvel dado em garantia do debito ora cobrado. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, ouvida de testemunhas e juntada de novos documentos se necessário. Por fim, requer os benefícios do art. 172, & 2º, do CPC, para as diligencias do Senhor Oficial de Justiça. Requer o beneficio da lei nº 10.060/50 e demais pertinente ao caso, tudo de acordo com a declaração de hipossuficiência anexada. Da à causa o valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Termos em que, pede deferimento. Sinop/MT, 07 de julho de 2016. Dulcineide Aparecida Barbosa OAB/MT 17329-O

DESPACHO: FL. 20: Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu para integrar a relação processual. Designo audiência de conciliação para o dia 08/03/2017, às 15:00 horas, a qual será realizada na sala 40 ou 48 do Fórum desta Comarca, devendo as partes a ela comparecer, sob pena da multa do art. 334, § 8º do novo CPC. Determino ao Sr. Conciliador que observe o disposto no art. 334, § 2º do CPC, podendo realizar mais de uma sessão de conciliação ou mediação, conforme o caso, dentro do prazo de dois meses após a realização da primeira sessão. Ocorrendo a (s) audiência (s) de tentativa de conciliação ou mediação e não havendo acordo, os réus deverão contestar a ação no prazo do art. 335, I do CPC. Em observância ao artigo nº 169, caput do CPC c/c art. 1º, § 1º, V, b, e § 2º e anexo único, do Provimento nº 09/2016-CM, fixo os honorários do conciliador/mediador em R\$ 80,00 por hora de trabalho, cabendo ao autor antecipar a despesa, mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, mercê do art. 82, § 1º do CPC. Caso a sessão de conciliação exceda o período de uma hora de duração, caberá ao autor, em cinco dias, complementar os honorários do mediador, proporcionalmente ao tempo excedido. Observe-se o disposto no artigo 334, §§ 8º, 9º e 10º, todos do CPC, constando do mandado as respectivas advertências legais. Sendo deferidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários deverão ser arcados por quem perder a demanda. Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

DESPACHO FL. 45: Vistos em correição. Cite-se o requerido na Av. dos Ingás, 3855, Jd Imperial e na rua Oliveiras, 770, Jardim Oliveiras, nesta cidade de Sinop, telefones 9616-6860, 9670-6958, 99686-6662, 9611-6364, nos termos da decisão de fls. 20, para que compareça à audiência de conciliação no dia 08/11/2017 às 13:00. Restando infrutífera a diligencia acima determinada, cite-se o requerido por edital, este pelo prazo de 20 dias, para que apresente a defesa que tiver no prazo legal. Ultrapassado o prazo de 15 dias, e não havendo manifestação, nomeio-lhe Curador Especial na pessoa do Douto Defensor Público que oficia nesta Comarca, o qual deverá ser intimado desta nomeação e, querendo, ofereça defesa no prazo legal, bem como, acompanhe o feito até seus ultteriores termos. Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Eu, Sílvia Regina Gouveia, Auxiliar Judiciária, digitei.

Sinop - MT, 25 de outubro de 2018.

Vânia Maria Nunes da Silva

Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 123615 Nr: 2826-25.2010.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAVI GALVÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX PROVENZI - OAB:9984/MT, SILVAN AURI BERTONCELLO - OAB:16.688/O-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ BINOTTO DE OLIVEIRA - OAB:OAB/SP 277.014, DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO - OAB:, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A, SANDRO PISSINI

ESPINDOLA - OAB:198040/SP

Processo nº 2826-25.2010

Vistos, etc...

Em consulta ao sistema APOLO verifico que há uma petição para ser juntada a estes autos, razão pela qual determino seu retorno ao cartório para a referida juntada.

Após, cls. para deliberação.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 224302 Nr: 2318-06.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAYANE KERLY DE OLIVEIRA GALHARDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VEIMAR FARIAS - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO - OAB:17.493-MT, ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS - OAB:7429/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO FERREIRA DA SILVA - OAB:16.034-A/MT, RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6.813/MT

Processo nº 2318-06.2015

Vistos, etc.

Arquive-se, na forma como determinada às fls. 69/70.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 167969 Nr: 2924-39.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECLIPSE FILMS A. LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE FREITAS SARTORI - OAB:15884/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 2924-39.2012

Vistos, etc...

Intime-se o executado para que cumpra o disposto na sentença proferida nestes autos, fls. 51/56, na forma como requerida às fls. 65/68, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor da condenação e mais honorários de segunda fase.

Observe a Srª Gestora o certificado às fls. 46 e o disposto no art. 346 do CPC.

Fica o devedor advertido de que transcorrido o prazo acima fixado sem o adimplemento da obrigação, inicia-se o prazo de 15 dias para a apresentação da impugnação ao cumprimento da sentença, independentemente de penhora ou nova intimação, art. 525 do CPC.

Em caso de pagamento, façam-me os autos cls. para extinção, caso contrário, façam-me os autos cls. para análise dos pedidos constantes na petição de fls. 65/68.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 270525 Nr: 10110-74.2016.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO ELIZIO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFÔNICA BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ - OAB:18395, LUIS EDUARDO FERREIRA - OAB:OAB/MT 20.674

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - OAB:13333, EDILSE DE LURDES WACHEKOWSKI -

**OAB:17110**

Processo nº 10110-74.2016

Vistos, etc...

Em consulta ao sistema APOLO verifico que há uma petição para ser juntada a estes autos, razão pela qual determino seu retorno ao cartório para a referida juntada.

Após, cls. para deliberação.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 121227 Nr: 402-10.2010.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: V. J. WAGNER PINTURAS - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI -**OAB:4.617-MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ IORI - OAB:MT/7.865**

Processo nº 402-10.2010

Vistos, etc...

Em consulta ao sistema APOLO verifico que há uma petição para ser juntada a estes autos, razão pela qual determino seu retorno ao cartório para a referida juntada.

Após, cls. para deliberação.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 111744 Nr: 4077-15.2009.811.0015

AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAKI MOTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO**BUSTAMANTE - OAB:12605/MT, SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO -****OAB:7197-B/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ IORI - OAB:MT/7.865**

Processo nº 242/2009

Vistos, etc...

Em consulta ao sistema APOLO verifico que há uma petição para ser juntada a estes autos, razão pela qual determino seu retorno ao cartório para a referida juntada.

Após, cls. para deliberação.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 121856 Nr: 1016-15.2010.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BONICONTRO & BONICONTRO LTDA, AGNEU

BONICONTRO, NORMA SUELI DAS NEVES NORTE BONICONTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE**DOS SANTOS - OAB:13431-B/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE GONÇALVES****PEREIRA - OAB:OAB/MT 7274, ANDERSON DE MATTOS PEREIRA -****OAB:OAB/MT 8718, JACSON MARCELO NERVO - OAB:12883/MT,****JOÃO PAULO FANHANI ALVES - OAB:17046-MT**

Processo nº 1016-15.2010

Vistos, etc...

Cumpra-se a decisão de fls. 163.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 119279 Nr: 11578-20.2009.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVAN AURI BERTONCELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO MOREIRA CORREIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVAN AURI BERTONCELLO -**OAB:16.688/O-MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 11578-20.2009

Vistos, etc...

Expeça-se o competente alvará de levantamento da importância penhorada nestes autos, conforme requerido às fls. 104, intimando-se pessoalmente o exequente.

Com fundamento no art. 921, III do CPC, defiro o pedido de fls. 104, e suspendo a execução e a prescrição pelo prazo de um ano.

Findo o prazo fixado acima, e não havendo manifestação, iniciar-se-á a correr o prazo de prescrição intercorrente, devendo os autos serem arquivados, até que o interessado se manifeste pelo prosseguimento do feito ou o executado requeira o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 921 e §§ do CPC).

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 124009 Nr: 3222-02.2010.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM ARCANJO DE NOVAES - ME,

JOAQUIM ARCANJO DE NOVAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERNESTO ANTUNES DE**CARVALHO - OAB:53.574, Mario Cardio Filho - OAB:OAB/MT 3584-A,****USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 3222-02.2010

Vistos, etc...

Diante da certidão de fls. 86, determino o arquivamento dos presentes autos com as cautelas legais.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 161207 Nr: 8739-51.2011.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIS RETCHESKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIA DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO CALIXTO DA SILVA**JÚNIOR - OAB:MT-7.570****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 8739-51.2011

Vistos, etc...

Proceda-se a inclusão do nome da devedora no SERASA através do sistema SERASAJUD.

Considerando que o feito tramita há sete anos sem a localização de bens da devedora, com fundamento no art. 921, III do CPC, suspendo a execução e a prescrição pelo prazo de um ano.

Findo o prazo fixado acima, e não havendo manifestação, iniciar-se-á a correr o prazo de prescrição intercorrente, devendo os autos serem arquivados, até que o interessado se manifeste pelo prosseguimento do feito ou a executada requeira o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 921 e §§ do CPC).



Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 251145 Nr: 18884-30.2015.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO RODRIGUES CARPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB:9059/MT, DANIELE I. S. CAVALLARI REZENDE - OAB:6.057-MT, JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB:17147/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 18884-30.2015

Vistos, etc...

Intime-se a Exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento, e não havendo manifestação, intime-se pessoalmente o representante legal da Exequente, consignando as mesmas advertências.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 261038 Nr: 4304-58.2016.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERI PRUDENTE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO - OAB:39070

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS RICARDO BOSSA - OAB:OAB/MT 16.232

Processo nº 4304-58.2016

Vistos, etc...

Expeça-se o competente alvará de levantamento da importância depositada nestes autos, conforme requerido às fls. 95, intimando-se pessoalmente a exequente.

Considerando que o executado quitou integralmente a dívida, julgo extinta a execução de título extrajudicial, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Custas pelo Executado.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

P.R.I.C.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 131405 Nr: 10621-82.2010.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON HENRIQUE ZIMPEL, SÉRGIO RUDIMAR ZIMPEL, ELTON RENATO HOLLEMBACH ZIMPEL, CARLOS ROBERTO ZIMPEL, MARISTELA DE FÁTIMA ZIMPEL, IVONETE FERREIRA FRANCA ZIMPEL, EDILEIZA LIMA ZIMPEL, INDIRA SANTOS DE ARAÚJO ZIMPEL, AIRTON FRANCISCO ZIMPEL, VERÔNICA TEREZINHA ZIMPEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA - OAB:9.847/MT, JULIANA DOS REIS SANTOS - OAB:13.479-MT, MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO - OAB:13430-A, ROMEU DE AQUINO NUNES - OAB:3770/MT, WILLIAN JOSÉ ARAÚJO - OAB:MT-3928

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 10621-82.2010

Vistos, etc...

Intime-se o Exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, e

não havendo manifestação, intime-se pessoalmente o representante legal do Exequente, consignando as mesmas advertências.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 157857 Nr: 5001-55.2011.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRISOT & HEINZEN LTDA - ME, FABIANE BRISOT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 5001-55.2011

Vistos, etc...

Cumpra-se a decisão de fls. 160.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 102280 Nr: 9296-43.2008.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCAS GUSTAVO BRAGA PRESOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): U. VIGANÓ JUNIOR CONSTRUTORA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA - OAB:8726/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO CÉSAR FERNANDES - OAB:OAB/MT 11801, FABRICIO TORBAY GORAYEB - OAB:6351/MT, FERNANDO TORBAY GORAYEB - OAB:7361/MT, RICARDO WYPYCH - OAB:67159

Processo nº 580/2008

Vistos, etc...

Proceda-se a retificação do valor da causa, na forma como determinada no acordão de fls. 182/188.

Após, cientifiquem-se as partes do retorno dos autos do E. TJ/MT.

Aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo de 15 dias, e, mantendo-se inerte, arquivem-se.

Havendo manifestação dentro do período de seis meses, desarquivem-se os autos, sem ônus para as partes.

Havendo pedido para cumprimento de sentença, intime-se a parte devedora para que cumpra a obrigação em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e mais honorários advocatícios em 10%, ficando ciente que findo o prazo sem pagamento inicia-se automaticamente o prazo de 15 dias para o oferecimento de impugnação, conforme art. 525 do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 103230 Nr: 10215-32.2008.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCO ANTÔNIO MARTINS DE AGUIAR, SILVANO RAMOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELENA B. DA SILVA, SILVANO RAMOS DA SILVA, MARCO ANTÔNIO MARTINS DE AGUIAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO - OAB:146007/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS BERNARDES -



OAB:MG/93.381, MANOELA DE SÃO JOSÉ RAMOS - OAB:OAB/MT 21.250-0, RICARDO LUIZ HUCK - OAB:5651/MT

Processo nº 625/2008

Vistos, etc...

Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos do E. TJ/MT.

Aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo de 15 dias, e, mantendo-se inerte, arquite-se.

Havendo manifestação dentro do período de seis meses, desarquiem-se os autos, sem ônus para as partes.

Havendo pedido para cumprimento de sentença, intime-se a parte devedora para que cumpra a obrigação em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e mais honorários advocatícios em 10%, ficando ciente que findo o prazo sem pagamento inicia-se automaticamente o prazo de 15 dias para o oferecimento de impugnação, conforme art. 525 do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 239299 Nr: 11632-73.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANGELA LAGNI CALESSO DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISE TASSIANA MARCHIORO - OAB:13737/MT, VÊNUS MARA SOARES DA SILVA - OAB:8677/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 11632-73.2015

Vistos, etc...

Intime-se a Exequente para que, no prazo de cinco dias, informe se o acordo foi devidamente cumprido, sob pena de seu silêncio ser interpretado positivamente, com a consequente extinção do feito.

Quedando-se inerte, intime-se pessoalmente o representante legal da Exequente, consignando as mesmas advertências.

Transcorrido o prazo, façam-me os autos cls. para deliberação.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 169063 Nr: 4065-93.2012.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. C. V. ALVES - ME - PRESENTES & CIA, SILVANI CIRO VICENCIO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 4065-93.2012

Vistos, etc...

Com fundamento no art. 921, III do CPC, defiro o pedido de fls. 141, e suspendo a execução e a prescrição pelo prazo de um ano.

Findo o prazo fixado acima, e não havendo manifestação, iniciar-se-á a correr o prazo de prescrição intercorrente, devendo os autos serem arquivados, até que o interessado se manifeste pelo prosseguimento do feito ou os executados requeiram o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 921 e §§ do CPC).

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 273837 Nr: 12294-03.2016.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KADRI COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - KADRI INFORMÁTICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHURRACARIA BOI DOURADO EIRELI ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIORGIO AGUIAR DA SILVA - OAB:14600

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor Dr. GIORGIO AGUIAR DA SILVA para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de citação, no bairro Setor Residencial Sul, devendo para tanto recolher a guia através do site www.tjmt.jus.br – acessar Serviços – guias – diligências – escolher a opção emissão de guia diligência – adicionar o número do processo – cidade – bairro(acima mencionado) – selecionar o bairro e, em seguida clicar na opção adicionar bairro (link em verde) e gerar a guia, juntando a mesma aos autos para posterior expedição de mandado, em conformidade com o Provimento 7/2017 - CGJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 113259 Nr: 5556-43.2009.811.0015

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE JHONATAN SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB:OAB/MT 11.877-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o(a) advogado(a) do autor Dr(a). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES para que no prazo de quinze (15) dias envie para este Juízo, por meio eletrônico, no formato arquivo WORD, através do email snp.3civel@tjmt.jus.br, o resumo ou a petição inicial e, após comprove nos autos o envio para posterior expedição do Edital de citação, conforme determinado no Provimento 56/2007-CGJ, para posterior cumprimento do despacho de fls. 168.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 271006 Nr: 10439-86.2016.811.0015

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ODEMIR SIQUEIRA DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL AP. ANISIO CALDAS - OAB:OAB/MT 21.986-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o(a) advogado(a) do autor Dr(a). GABRIEL AP. ANISIO CALDAS para que no prazo de quinze (15) dias envie para este Juízo, por meio eletrônico, no formato arquivo WORD, através do email snp.3civel@tjmt.jus.br, o resumo ou a petição inicial e, após comprove nos autos o envio para posterior expedição do Edital de citação, conforme determinado no Provimento 56/2007-CGJ, para posterior cumprimento do despacho de fls. 39.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 221172 Nr: 384-13.2015.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMI CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS - OAB:16.864 A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a advogada do autor Dra. PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de citação, no bairro Jardim Terra Rica, devendo para tanto recolher a guia através do site www.tjmt.jus.br – acessar Serviços – guias – diligências – escolher a opção emissão de guia diligência –



adicionar o número do processo – cidade – bairro(acima mencionado) – selecionar o bairro e, em seguida clicar na opção adicionar bairro (link em verde) e gerar a guia, juntando a mesma aos autos para posterior expedição de mandado, em conformidade com o Provimento 7/2017 - CGJ.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 244700 Nr: 14883-02.2015.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO FIRMO DOS SANTOS, PAMELA NOELI LUCIANO DOS SANTOS, POLIANA LUCIANO DOS SANTOS, EMELLY LAWANY LUCIANO SANTOS, MARIA EDUARDA LUCIANO SANTOS, PABLO EDUARDO LUCIANO DOS SANTOS, WALLACY KEVIN LUCIANO DOS SANTOS, NOEMIA VERGINIA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4482/MT, RENAN NADAF GUSMÃO - OAB:OAB/MT 16.284

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de citação, nos bairros Boa Esperança, Jardim Lisboa e Menino Jesus, devendo para tanto recolher a guia através do site www.tjmt.jus.br – acessar Serviços – guias – diligências – escolher a opção emissão de guia diligência – adicionar o número do processo – cidade – bairro(acima mencionado) – selecionar o bairro e, em seguida clicar na opção adicionar bairro (link em verde) e gerar a guia, juntando a mesma aos autos para posterior expedição de mandado, em conformidade com o Provimento 7/2017 - CGJ.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 181812 Nr: 2735-27.2013.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DE SOUZA DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA - OAB:MT/12406-A, RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:12411-A/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:OAB/MT 12410-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor Dr. RICARDO NEVES COSTA para que no prazo de cinco dias junte aos autos a publicação do edital de citação, o qual lhe foi encaminhado via AR em 15/05/2018, ou diga o porque não o publicou. Advertindo-o de que foram frustradas as diligências em todos os endereços informados nos autos, conforme fls. 62, 75, 98, 107 e 108.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 274329 Nr: 12644-88.2016.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZALEVSKI & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:39277

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar os advogados do autor Drs. JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS e/ou RENATA CRISTINA PASTORINO GUIMARÃES RIBEIRO para que no prazo de cinco dias informe nos autos os dados pessoais da conta bancária e de seu titular, (tais como cpf, banco, conta, agência), para fins de levantamento dos valores penhorados nos autos.

Editais de Citação**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 245783 Nr: 15715-35.2015.811.0015

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURDES GHERING

PARTE(S) REQUERIDA(S): COLONIZADORA SINOP S/A, ADEMIR CID RODRIGUES, JOÃO DE CASTRO, PAULO JORGE PREGUIÇA, ROZANIA RODRIGUES PREGUIÇA, ELCIO VICENTE FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANI ALVES CHAGAS DO PINHEIRO - OAB:16135-MT, LUIZ PINHEIRO - OAB:MT/2.621

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SINOP - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 15715-35.2015.811.0015 CÓDIGO: 245783

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: LOURDES GHERING

PARTE RÉ: COLONIZADORA SINOP S/A e ADEMIR CID RODRIGUES e PAULO JORGE PREGUIÇA e ROZANIA RODRIGUES PREGUIÇA e JOÃO DE CASTRO e ELCIO VICENTE FERREIRA

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/10/2015

VALOR DA CAUSA: R\$ 35.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, extensivos aos seus cônjuges se casados forem, na forma do art. 259, I do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: LOURDES GHERING, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida dos Pinheiros, 2433, Bairro Jardim Violetas, filha de Carlos Antonio Ghering e de Felomena Josefina Ghering, portadora da cédula de identidade n° 1.488.701 - PR e inscrita no CPF MF sob n° 046 302 798 14, por seus advogados que esta subscrevem, instrumento de mandato incluso, ambos com escritório profissional nesta cidade, na Avenida das Itaúbas, 2732, sala 2, com respeito e acatamento vem à presença de V.Exa. para propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO contra COLONIZADORA SINOP S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Av. das Embaúbas, 85 - St. Comercial, (Praça das Bandeiras), inscrita no CNPJ sob n° 03 488 210/0001 69, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir articulados: A autora adquiriu de Ademir Cid Rodrigues, Paulo Jorge Preguiça e sua esposa Rozania Rodrigues Preguiça, a posse de parte do lote n° 13, da quadra 28, correspondente à sua metade, com 320 metros quadrados, localizado na Zona 06, com as seguintes confrontações: 40 metros dividindo com o lote 14; 8 metros dividindo com a Avenida dos Pinheiros, Fundos com Elcio Vicente Ferreira, com 8 metros e 40 metros dividindo com o restante do mesmo lote. A autora adquiriu a parcela do lote em 27/11/1997 dos seus ocupantes Paulo Jorge Preguiça e sua esposa Rozania Rodrigues Preguiça e Ademir Cid Rodrigues, conforme contratos anexos e sobre ela construiu sua moradia conforme mostram os documentos anexos relativos a construção da residência como o alvará, a planta devidamente aprovada pela municipalidade e recibo de impostos pagos anualmente. Os vendedores do lote desapareceram e não deixaram seus endereços e a Colonizadora Sinop S.A, detentora do domínio tem se recusado a transferir-lhe o lote, sem dar muitos esclarecimentos dos motivos. Embora a autora não tenha logrado encontrar o registro do lote no cartório local, o certo a que ele esta dentro do projeto de fundação da cidade por parte da requerida. A posse do imóvel foi adquirida pela autora em 27/11/1997, dos seu legítimos possuidores acima indicados, que por sua vez adquiriram da Colonizadora Sinop. A Requerente ha quase 18 anos vem possuindo, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, o imóvel acima caracterizado e, não tendo titulo de domínio, quer obtê-lo, por via desta ação, nos termos do art.1238 do Código Civil. Diante disso requerem: a) a citação de Colonizadora Sinop, em nome da qual se encontra registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos eventuais interessados e do adquirente da posse na pessoa do seu espólio. b) a intimação, por via postal, dos representantes



da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que manifestem eventual na causa e por edital terceiros eventualmente interessados, especialmente os vendedores apontados no item II. c) a intimação do representante do Ministério Público, para intervir em todos os atos do processo; d) a procedência da demanda, para o fim de ser declarado, por sentença, o domínio da Requerente sobre a área usucapienda, com a condenação da parte que vier a contestar a ação no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios. e) provar o alegado com o depoimento das testemunhas a serem arroladas oportunamente. e) Os benefícios da assistência judiciária nos termos da declaração anexa. Para os efeitos legais e fiscais, dá-se a presente o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais. Termos em que, Pede e espera deferimento Sinop, 05 de agosto de 2017 Luiz Pinheiro OAB/MT T 2621 Eliane Alves Chagas do Pinheiro OAB/MT 16135

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote nº 13, da quadra 28, com 320 m2 (Trezentos e vinte metros quadrados), localizado na Avenida dos Pinheiros a Nordeste com 8,00 metros, confrontando com o Lote nº 13-A com 40 metros; a Sudeste confrontando com o Lote nº 19, com 8,00 metros, a Sudoeste confrontando com os Lotes nº 14, 15 e 16 com 40,00 metros a Noroeste, Gleba Celeste 3ª Parte, Município de Sinop - MT.

DESPACHO: FL. 41: VISTOS, ETC... Cite-se e intime-se aquele em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo, e sua esposa, se casado for (art. 73, § 1º, I do novo CPC), e os confinantes (art. 246, § 3º do novo CPC), devendo o senhor oficial de justiça certificar quem são, para que no prazo de 15 dias, querendo, ofereçam contestação. Citem-se por edital, com o prazo de 30 dias, os eventuais interessados incertos ou desconhecidos, extensivos aos seus cônjuges se casados forem, art. 259, I do novo CPC. Intime-se, via postal, com aviso de recebimento, a Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Ciência ao M.P., art. 178, I do novo CPC. No prazo da resposta deverá a Colonizadora Sinop juntar a matrícula do imóvel que se pretende usucapir, ou indicar o seu número e o cartório em que se encontra registrado, sob pena de multa, art. 77, § 2, do NCPC. Contudo, como os autores alegam que possuem a posse apenas de parte do imóvel, necessário se faz a apresentação da planta/mapa, sob pena de indeferimento da inicial, já que se trata de documento indispensável para a propositura da ação. Prazo de 15 dias. Com a juntada da planta/mapa, cumpra-se a presente decisão, CASO CONTRÁRIO, CLS. PARA EXTINÇÃO. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 07 de julho de 2017. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO. Eu, Silvia Regina Gouveia, Auxiliar Judiciária, digitei.

Sinop - MT, 25 de outubro de 2018.

Vânia Maria Nunes da Silva

Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citação

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 226423 Nr: 3585-13.2015.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:MT - 12113/O, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:MT/4.427

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SINOP - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

AÇÃO MONITÓRIA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 3585-13.2015.811.0015 CÓDIGO: 226423

ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

PARTE RÉ: DANIELA GONÇALVES. Cpf: 056.455.019-18, Rg: 8827012-6

SSP PR,

Filiação: Jose Gonçalves e Sueli Fernandes Gonçalves.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 25.578,16 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), acrescido de 5% de honorários advocatícios. Poderá a parte requerida, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios (art. 701 e 702 do CPC). Advertindo-o de que se no referido prazo não oferecer embargos, o mandado de citação converter-se-á em Título Executivo Judicial.

ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas (art. 701, § 1º do CPC) c) não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos, no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado (art. 701, § 2º do CPC).

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: A Requerente é uma Cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, podendo emprestar dinheiro a seus associados, inclusive com taxas de juros diferenciadas e outras cláusulas a mais, não incidindo o Código de Defesa do Consumidor nas relações decorrentes disso, visto que se trata de cooperativa e, ainda, de negócios e transações com os seus associados. A Requerente liberou 03 (três) empréstimos, a título de limite de crédito pré-aprovado, junto à conta corrente da Requerida, cujos números são: a) B40232363-5, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); b) B40233262-6, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); c) B40236517-6, no valor de R\$ 6.941,35 (seis mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos). Referidos empréstimos não foram pagos. A Requerente tentou inúmeras tentativas amigáveis para solucionar esta questão, porém todas restaram infrutíferas, sendo necessário compelir judicialmente a Requerida a adimplir o que deve perante a Requerente. Isto posto, verifica-se que o meio judicial escolhido pela Requerente é o adequado, bem como os documentos que instruem esta peça vestibular comprovam devidamente o débito da Requerida. Sendo assim, a dívida se encontra vencida, líquida e exigível na quantia total de R\$ 25.578,16 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), tudo conforme pactuado e demonstrado nas fichas gráficas em anexo.

DESPACHO/DECISÃO: FL. 39: VISTOS, ETC...Cite-se a parte ré, expedindo o mandado para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias conforme preceitua o art. 1.102b do CPC, ou no mesmo prazo ofereça embargos. Fica advertido que se no referido prazo não oferecer embargos, o mandado de citação converter-se-á em mandado executivo para pagamento de quantia certa (art. 1.102c do CPC). Havendo pagamento no prazo legal, fica isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC).Intime-se Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

DESPACHO FL. 67: Vistos etc...Proceda a busca de endereço da Requerida através dos sistemas de informação disponíveis ao Poder Judiciário. Após, cumpra-se o despacho inicial nos endereços onde ainda não tenha havido diligências. Caso a diligência supra reste infrutífera, intime-se a Requerente para que requeira a citação por edital no prazo de cinco dias. Havendo o requerimento, cumpra-se o despacho inicial, por edital, este pelo prazo de 20 dias. Ultrapassado o prazo de 15 dias, e não havendo manifestação, nomeio-lhe Curador Especial na pessoa do Douto Defensor Público que oficia nesta Comarca, o qual deverá ser intimado desta nomeação e, querendo, ofereça defesa no prazo legal, bem como, acompanhe o feito até seus ulteriores termos. Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO. Juiz de Direito.

Eu, Silvia Regina Gouveia, Auxiliar Judiciária, digitei.

Sinop - MT, 25 de outubro de 2018.

Vânia Maria Nunes da Silva

Gestor(a) Judiciário(a)

Decisão

Decisão Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1002756-44.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE COSME DE SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DOUGLAS ARTHUR MARAGNO DINIZZ OAB - MT22471/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO Processo: 1002756-44.2017.8.11.0015. REQUERENTE: JORGE COSME DE SOUZA REQUERIDO: BANCO PAN S.A. Vistos, etc... As partes são legítimas e estão bem representadas. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e, não havendo vícios ou irregularidades a serem sanadas, dou por saneado o processo. Defiro as provas requeridas, notadamente a testemunhal. Designo o dia 19.03.2019 às 13:30 horas, data da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes a ela comparecer para prestarem depoimento pessoal. Intime-as, constando do mandado as advertências do art. 385, § 1º do C.P.C. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 15 dias, art. 357, § 4º do CPC, sob pena de preclusão, devendo as partes observarem o disposto no art. 455 e seus parágrafos do CPC, para, se for o caso, fazer incidir a norma do parágrafo 4º do referido artigo. Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1008462-08.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JURACI MASIERO POZZOBON (EMBARGANTE)

WILSON ROQUE POZZOBON (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ATALIAS DE LACORTE MOLINARI OAB - MT21814/O (ADVOGADO(A))

EDNEY LUIZ HEBERLE OAB - MT0015191A (ADVOGADO(A))

CAMILA SILVA ROSA OAB - MT0015100A (ADVOGADO(A))

DAIANE FERREIRA CLARO ROSSAFA OAB - MT21127/B (ADVOGADO(A))

JORGE AUGUSTO BUZZETTI SILVESTRE OAB - SP276791 (ADVOGADO(A))

LUCA RIZZATTI MENDES OAB - MT0020974A (ADVOGADO(A))

DANIELLA MARIA LIMA SILVA GOMES OAB - MT0012687A (ADVOGADO(A))

EDUARDO MARQUES CHAGAS OAB - MT0013699A (ADVOGADO(A))

JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT0010924A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS GIACOMELI (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS NESPOLI JUNIOR OAB - MT0019139A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

EDSON GUERRA DIAS (TESTEMUNHA)

EVANDRO BATISTA GIANEZINI (TESTEMUNHA)

JOSE ANTONIO LOPES (TESTEMUNHA)

FERNANDA GASPARI (TESTEMUNHA)

SORAIDE CASTRO (TESTEMUNHA)

JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS (TESTEMUNHA)

FRANCISCO TACCI (TESTEMUNHA)

ANTONIO FISCHER (TESTEMUNHA)

Magistrado(s):

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1008462-08.2017.8.11.0015. EMBARGANTE: WILSON ROQUE POZZOBON, JURACI MASIERO POZZOBON EMBARGADO: JOSE CARLOS GIACOMELI Vistos, etc... Defiro o pedido de ID. 16314890, e consequentemente redesigno a audiência que seria realizada em 07/11/2018 para o dia 07/05/2019 às 13:30 horas, devendo as partes e testemunhas a ela comparecer para prestarem depoimento. Intime-as, constando do mandado as advertências do art. 385, § 1º do C.P.C. Observem as partes o disposto no art. 455 e parágrafos do CPC, para, se for o caso, fazer incidir a norma do parágrafo 4º do referido artigo.

Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

4ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1010520-47.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - RS30820-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DAYANE KWIATKOVSKI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1010502-47.2018.8.11.0015 Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010532-61.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Benedito Ferreira de Campos Filho OAB - SP167058-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1010532-61.2018.8.11.0015 Verifico que a guia de recolhimento das custas judiciais, juntada no ID nº 16185516, foram emitidas de forma equivocada, uma vez que não faz referência aos presentes autos. A guia deve ser emitida vinculada ao processo distribuído, com a indicação do número único. Assim, considerando que o processo judicial eletrônico não reconhece como quitadas as custas iniciais quando não vinculada aos autos, impossibilitando o regular andamento do feito, já que consta como pendência de custas e taxas judiciais, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao devido recolhimento das custas e taxas judiciais vinculadas ao presente feito, nos termos do artigo 2º do Provimento nº 22/2016-CGJ/MT, sob pena de indeferimento da exordial (parágrafo único do art. 4º do referido Provimento). Ressalto que, em relação à guia recolhida de forma equivocada, compete à parte interessada solicitar a restituição de valores, por intermédio de requerimento direcionado ao Juiz Direito do Foro, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2011 – Versão 02, disponível no site do TJ/MT (emissão de guias online – manual de procedimento do foro judicial – pedido de restituição de valores). Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1010583-72.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

AGNALDO VALDIR PIRES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO VALDIR PIRES OAB - MT0010999S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA LUCIA DE LIMA RAMOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1010583-72.2018.8.11.0015 Estando presentes os documentos necessários (art. 260 do CPC), cumpra-se a ordem deprecada, servindo a cópia de mandado. Decorrido o prazo, não cumprida as formalidades legais, devolva-se o presente feito ao Juízo de origem, com as devidas baixas, observadas as formalidades legais, conforme dispõe o art. 267, I do CPC.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL



Processo Número: 1010644-30.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ALTELVIR FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DA SILVA RAMOS OAB - MT22994/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSUÉ DA SILVA MOTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1010644-30.2018.8.11.0015 Se presentes os documentos necessários (art. 260 do CPC), cumpra-se a ordem deprecada, servindo a cópia de mandado. Após, devolva-se ao Juízo de origem, com as devidas baixas, observadas as formalidades legais.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1010628-76.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BEATRIZ ELISA DALLA LIBERA (REQUERENTE)

VITORINO DALLA LIBERA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ULISSES DUARTE JÚNIOR OAB - MT0007459S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BUNGE ALIMENTOS S/A (REQUERIDO)

Outros Interessados:

CHARLES FELIPE TRENTINI (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1010628-76.2018.8.11.0015 Se presentes os documentos necessários (art. 260 do CPC), cumpra-se a ordem deprecada, servindo a cópia de mandado. Após, devolva-se ao Juízo de origem, com as devidas baixas, observadas as formalidades legais.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008792-68.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO OAB - DF21822 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULA CRISTINA VILLA VERDE DE VASCONCELOS (EXECUTADO)

HUMBERTO EULAMPIO FERRO CERQUEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Autos nº 1008792-68.2018.8.11.0015 Verifica-se no ID nº 15734323 que a parte autora juntou comprovante de pagamento das custas processuais, porém não juntou a guia de recolhimento correspondente. Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a guia de recolhimento vinculada aos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1009322-72.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT0016168S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELISANGELA JUNGES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Autos nº 1009322-72.2018.8.11.0015 Verifica-se no ID nº 15484295 que o autor juntou as guias de recolhimento, porém não juntou o comprovante de pagamento correspondente. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o comprovante de pagamento das guias vinculadas aos autos, sob pena de indeferimento da

inicial. Intime-se.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1008815-14.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

PARQUE BRAGA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO ASSIS MARQUES DE AGUIAR OAB - SP333190 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDREWS DE OLIVEIRA BEZERRA (REQUERIDO)

Processo n. 1008815-14.8.11.0015 Nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007-CGJ INTIMO a PARTE AUTORA para que proceda ao recolhimento das CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO da carta precatória ou comprove sua isenção, no prazo de cinco dias.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1010590-64.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DIEGO MARTIN PAES DE BARROS (REQUERIDO)

Outros Interessados:

THIAGO HENRIQUE BIDOIA (TESTEMUNHA)

GABRIEL CONTER DE SAO JOSE (TESTEMUNHA)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1010590-64.2018.8.11.0015 1. Designo audiência para o dia 13/12/2018, às 14h00min, para oitiva das testemunhas. 2. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data da audiência, bem como solicitando cópia da contestação. 3. Cabe ao advogado informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, hora e local da audiência, dispensando-se a intimação do juízo. Cumpra salientar que a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (art. 455, § 1º, CPC). 4. A inércia do advogado no que concerne à intimação das testemunhas importa na desistência da inquirição (art. 455, § 3º, CPC). 5. Tendo em vista que as testemunhas são servidores públicos, deve a SECRETARIA providenciar a requisição de comparecimento. Intimem-se. NOTIFIQUE-SE O MP

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1010590-64.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DIEGO MARTIN PAES DE BARROS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABRICIO RENANN PASTRO PAVAN OAB - MT17354/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

THIAGO HENRIQUE BIDOIA (TESTEMUNHA)

GABRIEL CONTER DE SAO JOSE (TESTEMUNHA)

Processo n. 1010590-64.2018.8.11.0015 Nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007-CGJ INTIMO O ADVOGADO DA PARTE RÉ para tomar ciência da decisão de id. 16325323 e da designação do dia 13/12/2018, às 14h00min, para oitiva das testemunhas.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002819-69.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BIANCHI & BIANCHI LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680/O (ADVOGADO(A))

BARBARA BRUNETTO OAB - MT20128/O-O (ADVOGADO(A))

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222/-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREDORES (REQUERIDO)

Outros Interessados:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (TERCEIRO



INTERESSADO)
 BANCO PAN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
 SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))
 MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
 BANCO DO BRASIL S.A (TERCEIRO INTERESSADO)
 MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS OAB - SP130124 (ADVOGADO(A))
 FERNANDO DENIS MARTINS OAB - SP0182424-A (ADVOGADO(A))
 WILLIAM CARMONA MAYA OAB - SP257198 (ADVOGADO(A))
 BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
 BRF S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
 CLAYTON DA COSTA MOTTA (TERCEIRO INTERESSADO)
 MOISES BATISTA DE SOUZA OAB - SP149225 (ADVOGADO(A))
 ELISANGELA HASSE OAB - MT8689/O (ADVOGADO(A))
 ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
 MUNICIPIO DE SINOP (TERCEIRO INTERESSADO)
 BANCO DA AMAZONIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)
 EDYEN VALENTE CALEPIS OAB - MS8767 (ADVOGADO(A))
 FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))
 FERNANDO RODRIGUES BAENA CASTILLO OAB - MT13691/O (ADVOGADO(A))
 ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)
 CLAYTON DA COSTA MOTTA OAB - MT14870-O (ADVOGADO(A))
 EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CREDITORES E TERCEIROS INTERESSADOS AUTOS N.º 1002819-69.2017.8.11.0015 ESPÉCIE: Recuperação Judicial – Classe judicial: PETIÇÃO (241) – Órgão julgador: QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE SINOP – Autuação: 13/03/2017 – Valor da causa: R\$ 11.218.954,64. PARTE REQUERENTE: BIANCHI & BIANCHI LTDA – EPP ADVOGADOS DA RECUPERANDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB/MT 7.680 E EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB/MT 5.222 ADMINISTRADORA JUDICIAL: CM ADMINISTRADORA JUDICIAL E PERICIAS LTDA – EPP, CNPJ: 28.811.491/0001-70, RESPONSÁVEL TÉCNICO: CLAYTON DA COSTA MOTTA, OAB/MT 14.860, CRC/MT 9824/O. INTIMANDO: CREDITORES e INTERESSADOS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE CREDITORES E INTERESSADOS do novo plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, que se encontra no ID n.º 14992201/14992415 do processo. Convocar a todos para realização da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES, para votação do novo plano de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentado pela Recuperanda (ID's 14992201/14992415), que se realizará em primeira convocação, no dia 24.01.2019 às 09:00 horas e em segunda convocação no dia 31.01.2019 às 09:00 horas, que ocorrerá no espaço reservado (refeitório) na sede da recuperanda, situada na Avenida Integração, n. 7.405, lotes 07/08, em Sinop/MT. ORDEM DO DIA: Deliberação sobre o plano de recuperação judicial e outros assuntos de interesse dos credores. DECISÃO/DESPACHO: “Verifica-se que a recuperanda aportou novo plano de recuperação judicial, através dos lds n.º 14992201/14992415, atendendo ao comando judicial constante do ld n.º 14290266. Destarte, resta imprescindível a convocação de nova Assembleia Geral de Credores, na forma do artigo 36, da Lei n.º 11.101/2005. Nesse sentido, veja-se: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA – TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CREDITORES DA MESMA CLASSE – DESÁGIO E PRAZOS EXCESSIVOS – ILEGALIDADES - NOVO PLANO – NECESSIDADE – CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I – O plano de recuperação judicial, embora tenha sido aprovado em assembleia, só adquire status soberano quando atende aos preceitos legais do nosso ordenamento jurídico, devendo ser submetido ao controle de legalidade do Poder Judiciário. II - Na espécie, constitui flagrante afronta à lei, e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade o tratamento desigual aplicado à credores da mesma classe, porquanto, para uns o deságio é maior que para outros, além de prazos diferentes de carência e parcelamento, de modo que, a anulação do plano de recuperação judicial e a necessidade de convocação de nova assembleia geral de credores é medida que se impõe.” (TJ-MT - CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO: 10027391920188110000 MT, Relator: SERLY MARCONDES

ALVES, Data de Julgamento: 18/07/2018, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 23/07/2018) Deste modo, intime-se a Administradora Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique a data e o local para realização da AGC. Com o aporte, expeçam-se os editais de convocação da assembleia geral de credores, em conformidade com o disposto no art. 36, incisos e parágrafos, da Lei n.º 11.101/2005, devendo a empresa recuperanda se atentar em promover a publicação do edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação, contendo todas as informações necessárias à publicidade do ato, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a Sra. Gestora disponibilizar o expediente no Diário da Justiça eletrônico, para maior alcance e publicidade do ato. Intimem-se a recuperanda, o administrador judicial e os credores. Notifique-se o Ministério Público.” (ID n.º 16039027). ADVERTÊNCIAS: Ficam intimados os credores e terceiros interessados da data e local da Assembleia Geral de Credores e de que os documentos da Recuperanda, podem ser consultados junto ao Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Sr. Clayton da Costa Motta, inscrito na OAB/MT n.º 14.870 e CRC/MT n.º 9824/O-0, com endereço na Av. das Flores, 945 - Edifício SB Medical, sala 1.301, Jardim Cuiabá | Cuiabá MT | CEP: 78043-172, email: rj.bianchi@costamotta.com.br ou clayton@costamotta.com.br. O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Tércio Okamura de Almeida, Analista Judiciário, digitei. Sinop, 6 de novembro de 2018. Laura Joanir Costa Leite Rondon. Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010443-38.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELISETE DE ALMEIDA ATAIDE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON OAB - MT0008932A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo n.º 1010443-38.2018.8.11.0015 Tendo em vista que a inicial foi endereçada ao Juízo da Vara da Fazenda Pública dessa Comarca, determino a redistribuição do feito para o juízo competente, com as baixas necessárias. Intime-se.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002819-69.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BIANCHI & BIANCHI LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680/O (ADVOGADO(A))

BARBARA BRUNETTO OAB - MT20128/O-O (ADVOGADO(A))

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREDITORES (REQUERIDO)

Outros Interessados:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)

BANCO PAN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

BANCO DO BRASIL S.A (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS OAB - SP130124 (ADVOGADO(A))

FERNANDO DENIS MARTINS OAB - SP0182424-A (ADVOGADO(A))

WILLIAM CARMONA MAYA OAB - SP257198 (ADVOGADO(A))

BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

BRF S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)



CLAYTON DA COSTA MOTTA (TERCEIRO INTERESSADO)
MOISES BATISTA DE SOUZA OAB - SP149225 (ADVOGADO(A))
ELISANGELA HASSE OAB - MT8689/O (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
MUNICIPIO DE SINOP (TERCEIRO INTERESSADO)
BANCO DA AMAZONIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)
EDYEN VALENTE CALEPIS OAB - MS8767 (ADVOGADO(A))
FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))
FERNANDO RODRIGUES BAENA CASTILLO OAB - MT13691/O (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)
CLAYTON DA COSTA MOTTA OAB - MT14870-O (ADVOGADO(A))
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1002819-69.2017.8.11.0015 Nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007-CGJ INTIMO a recuperanda, o administrador judicial e os credores para tomarem ciência da expedição da decisão de id. 16039027, bem como da expedição do edital de id.16354572.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010450-30.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE LIMA CAMARGO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERLI HENRIQUE GARCIA OAB - MT0020979A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (REQUERIDO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)

Processo n. 1010450-30.2018.8.11.0015 Nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007-CGJ INTIMO a PARTE AUTORA para tomar ciência da decisão de id. 16245403 e comparecer perante o IML, com os documentos necessários, a fim de se submeter à perícia, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1004306-40.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARINALVA FELIX DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBSON REZENDE DOS SANTOS OAB - MT0016428A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GERIVALDO VASCONCELOS (RÉU)

JOAO CARLOS GALLI (RÉU)

COLONIZADORA SINOP S A (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1004306-40.2018.8.11.0015 Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar as certidões negativas da situação do imóvel e do domicílio da requerente (artigo 1.071 do CPC), sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1010680-72.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEANDRO DA SILVA COSTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1010680-72.2018.8.11.0015 Tendo em vista que a parte requerente atendeu aos requisitos do artigo 3º, § 12, do Decreto Lei nº 911/69, defiro o pedido de Busca e Apreensão do seguinte veículo: MARCA: VOLKSWAGEN; MODELO: VOYAGE 1.0 TREND; ANO/MODELO: 2013; CHASSI: 9BWD005U1DT291211; PLACA: OBA-4204. Expeça-se

mandado a fim de efetuar a busca e apreensão do veículo, observando-se o endereço fornecido no ID nº 16272798, depositando-se o bem em mão do fiel depositário. Após, comunique-se o Juízo do processo originário, acerca da apreensão do veículo, via malote digital, conforme determina o artigo 636, da CNGC/MT, arquivando-se os autos, em seguida, com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 22074 Nr: 5997-05.2001.811.0015

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON ALVES DAMACENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANGALETTI, SANGALETTI & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON ALVES DAMACENO - OAB:3620

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVAN COSER - OAB:MT/5915-B
Código nº 22074

Tendo em vista que a executada está em processo de recuperação judicial (autos n. 1002346-20.2016.8.11.0015 – em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca), intimem-se as partes e o administrador judicial, Dr. Clayton da Costa Motta, OAB/MT n. 14.870, para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 123227 Nr: 2401-95.2010.811.0015

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADEIREIRA SERRASUL LTDA -REPRESENTANTES LEGAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON AMERICO ABEGG, GALILÉIA FACTORING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO PEIXOTO DUARTE - OAB:MT/11.432-A, MARCELO SEGURA - OAB:MT/4722-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO ROBALINHO ESTEVAM MORETTI - OAB:13.539 MT, ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM - OAB:MT/4.877-A, MÁRCIA CAROLINA BRAGA MENEZES - ESTAGIÁRIA - OAB:10.916-E, TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES - OAB:MT - 6972 / B

Defiro o requerimento de cumprimento de sentença de fls. 265/266.

Intime-se a executada para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao débito a multa de 10%, prevista no art. 523, do CPC, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito.

Não satisfeita a obrigação, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, § 3º do CPC).

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 179942 Nr: 741-61.2013.811.0015

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: E. C. ZOCANTE, DATA NORTE SISTEMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): C. MORONI - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA DE FREITAS COLLI - OAB:MT16044, EDNALDO COLLI - OAB:18.247-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KERLEN CAETANO MORO - OAB:OAB/MT 20.033

Defiro o requerimento de cumprimento de sentença de fls. 221/222.

Intime-se a executada para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao débito a multa de 10%, prevista no art. 523, do CPC, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito.

Não satisfeita a obrigação, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, § 3º do CPC).

Intimem-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 186116 Nr: 7282-13.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIANE VILANOVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOBRE RODAS - CONCESSIONÁRIA TRAXX, RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA -**OAB:8726/MT, LEDOCIR ANHOLETO - OAB:7502-B/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALYSSON TOSIN - OAB:86925/MG**

(...) DECIDO: Conheço dos embargos de declaração, uma vez que tempestivos, nos termos do artigo 1.023 do CPC. Entretanto, os embargos merecem ser rejeitados in totum, por não existir qualquer omissão ou contradição na sentença objurgada, já que fundamentada nos elementos constantes dos autos. Oportunamente, insta registrar que o recurso de embargos de declaração não se presta à rediscussão ou reexame de matéria já decidida, mas sim para sanar eventuais contradições, omissões ou obscuridades, além de possíveis erros materiais. Nesse diapasão, no caso em apreço, a sua interposição não merece prosperar, uma vez que ausentes os vícios listados no art. 1.022 do CPC, pretendendo a embargante, em verdade, rediscutir questão já analisada, apresentando, nesse sentido, discussão com a nítida intenção de modificar o conteúdo da decisão. Neste ponto, verifico que a sentença embargada decidiu que, embora tenha sido decretada a revelia da requerida Sobre Rodas – Concessionária Traxx, o referido instituto não fez presumir verdadeiras as alegações autorais no caso dos autos, uma vez que a contestação apresentada pela requerida Recon Administradora de Consórcios Ltda aproveitou à aludida empresa revel, em consonância com o disposto no artigo 345 do CPC. Ademais, constou que não há nos autos um elemento probatório apto a corroborar com a alegação da requerente e de sua testemunha de que houve a devolução do bem na sede da empresa Sobre Rodas – Concessionária Traxx revel, fato que incumbia a requerente, de modo que foram julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial. Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM OS REJEITO, por não haver qualquer omissão e contradição na sentença de fls. 131/138, que permanece na íntegra, tal como foi lançada. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 217750 Nr: 16803-45.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA BARROS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GETÚLIO GEDIEL DOS SANTOS - OAB:16948-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13431-B/MT**

Código nº 217750Verifico que não assiste razão ao requerido, em relação ao pedido de redução do valor dos honorários periciais, tendo em vista que a remuneração do perito deve ser fixada em valores razoáveis, de acordo com a natureza e a complexidade do trabalho realizado.No ponto, verifica-se que foi determinada a perícia grafotécnica no contrato de fls. 82/83, a fim de se esclarecer se a assinatura oposta é da requerente, de modo que o trabalho técnico a ser desenvolvido, embora não ostentando elevado grau de complexidade, será elaborado por profissional qualificado, sendo certo que necessitará o expert de se utilizar de recursos de ordem material e intelectual para realizar o trabalho. Assim, o valor dos honorários pericial apresentados pelo perito de R\$2.000,00 (dois mil reais) é compatível com o trabalho a ser desempenhado. (...)Desse modo, indefiro o pedido de fls. 114/116.Intime-se o requerido para depositar os honorários periciais integrais, bem como apresentar o contrato original celebrado entre as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se integralmente a decisão de fls.94/95. Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 285422 Nr: 19242-58.2016.811.0015

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sinoparts Comercio de Auto Peças Ltda. EPP, Rafael de Almeida Rabelo

PARTE(S) REQUERIDA(S): SCHULZ S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIGIA PREVIDELLI RABELO - OAB:MT/15.252-B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - OAB:3.210**

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, condenando os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do Código de Processo Civil de 2015. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Sinop/MT, 05 de novembro de 2018.GIOVANA PASQUAL DE MELLO Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 30848 Nr: 1404-59.2003.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO DAS ESC. SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC DE SINOP

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDA DE JESUS NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO GILL FERREIRA MACHADO - OAB: MT/10.725, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6524**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL BATISTA DE AGUIAR - OAB:3537/MT, SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR - OAB:3499/MT**

Ante o decurso do prazo sem manifestação da executada (fls. 206), converto em penhora a indisponibilidade do valor bloqueado às fls. 193/194.

Determino à instituição financeira depositária que transfira o valor bloqueado via Bacenjud para a conta única do Poder Judiciário.

Intime-se a executada, para que, querendo, apresente impugnação ao valor penhorado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ultrapassado o prazo com ou sem oferecimento de impugnação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que entender de direito.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 77765 Nr: 6134-11.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIA VENETTO CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO SALOME DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO MARIA - OAB:11.999-PR, KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA MOGLIA - OAB:5014-B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cuida-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA em face de ANTONIO SALOME DE CAMPOS alegando ser credor do executado da importância de R\$ 6.679,05 (seis mil seiscentos e setenta e nove reais cinco centavos), conforme contrato de fls. 06/08. Recebida a inicial (fls. 64), o executado foi citado às fls. 67. Às fls. 86/88, foi feita a pesquisa de ativos financeiros em nome do executado via sistema Bacenjud, entretanto a busca restou infrutífera. Às fls. 91, houve a restrição de um veículo em nome do executado via sistema Renajud, sendo este intimado às fls. 106 para apresentar impugnação. Entretanto, o executado não se manifestou (fls. 107). Tentada a intimação pessoal do exequente, não foi possível, porque a correspondência foi devolvida como “mudou-se” (fls. 112verso). DECIDO. É obrigação da parte manter seu endereço atualizado nos autos, presumindo-se válidas as intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial, consoante dispõe o art. 274, do CPC. Verifico que o processo está paralisado há mais de 01 (um) ano, por inércia da parte autora que, devidamente intimada a providenciar o andamento do feito, deixou de providenciar as diligências que lhe competiam. Destarte, caracterizado o abandono da causa, o processo deve ser extinto, consoante já se decidiu: (...) Posto isso, nos termos do art. 485, inciso II, do Código de Processo



Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais. Promova-se a baixa da restrição de fls. 91. Transitada esta em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, devendo a Sra. Gestora observar a CNGC, no que concerne às custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 169097 Nr: 4095-31.2012.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP - HOSPITAL SANTO ANTONIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENIMARCIO DE MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE FREITAS SARTORI - OAB:15884/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANI RODRIGUES COLADELLO - OAB:OAB/MT 12.684-A, RALFF HOFFMANN - OAB:262.453/SP

Defiro o requerimento de cumprimento de sentença de fls. 221/226.

Intime-se a executada para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao débito a multa de 10%, prevista no art. 523, do CPC, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito.

Não satisfeita a obrigação, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, § 3º do CPC).

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 189295 Nr: 10639-98.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUTE VOLPATO, LUCIANO VOLPATO CIRINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO - OAB:146007/SP, JONES EVERSON CARDOSO - OAB:7.119-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13431-B/MT

(...) DECIDO: Conheço dos embargos de declaração, uma vez que tempestivos, nos termos do artigo 1.023 do CPC. Entretanto, os embargos merecem ser rejeitados in totum, por não existir qualquer contradição na sentença objurgada, já que fundamentada nos elementos constantes dos autos. Oportunamente, insta registrar que o recurso de embargos de declaração não se presta à rediscussão ou reexame de matéria já decidida, mas sim para sanar eventuais contradições, omissões ou obscuridades, além de possíveis erros materiais. Nesse diapasão, no caso em apreço, a sua interposição não merece prosperar, uma vez que ausentes os vícios listados no art. 1.022 do CPC, pretendendo a embargante, em verdade, rediscutir questão já analisada, apresentando, nesse sentido, discussão com a nítida intenção de modificar o conteúdo da decisão. Neste ponto, verifico que a sentença não acolheu o pedido de indenização no que se refere às despesas com alimentação e hospedagem; bem como não autorizou a devolução em dobro do valor pago. Entretanto, a sentença decidiu que não era cabível a revisão de faturamento e, portanto, a emissão de fatura unilateral. Logo, observa-se que a condenação da requerida ao pagamento dos danos materiais, refere-se ao valor relativo à fatura declarada inexistente, já que os demais valores pretendidos foram afastados. Assim, não há contradição na sentença, haja vista que a sua fundamentação está de acordo com a parte dispositiva. Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM OS REJEITO, por não haver qualquer contradição na sentença de fls. 106/118, que permanece na íntegra, tal como foi lançada. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 221799 Nr: 765-21.2015.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA, IVAN AIMI, LISETE BRAUN AIMI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:OAB/MT 16691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO - OAB:17.493-MT, ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS - OAB:7429/MT

Defiro o requerimento de cumprimento de sentença de fls. 157/158.

Intime-se a executada para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao débito a multa de 10%, prevista no art. 523, do CPC, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito.

Não satisfeita a obrigação, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, § 3º do CPC).

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 264038 Nr: 5984-78.2016.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SCHULZ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sinoparts Comercio de Auto Peças Ltda. EPP, Rafael de Almeida Rabelo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - OAB:3.210

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos embargos. Intime-se o exequente a indicar o valor atualizado do debito,. Após, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 90190 Nr: 7528-19.2007.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS - OAB:8182/MT, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR - OAB:9061-B-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:OAB/MT-13.245-A, MÁRIO CARDI FILHO - OAB:3584-MT, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A

(...)Verifica-se que a sentença condenatória transitou em julgado em 02/02/2010, ou seja, em data anterior ao deferimento do processo da recuperação judicial da executada em 20/06/2016 (fls. 287). Ademais, observa-se que a executada teve concedida a recuperação judicial e homologado o plano em 08/01/2018, conforme cópia da decisão de fls. 288/295. Assim, ante a homologação do plano de recuperação judicial, há a novação de todos os créditos anteriores ao pedido, os quais devem ficar a cargo do juízo universal, nos termos do artigo 59 da Lei n. 11.101/2005. Desta forma, o débito exequendo está sujeito ao juízo da recuperação judicial. Ademais, somente o juízo da recuperação judicial ostenta competência para determinar a constrição de bens da executada, circunstância que inviabiliza o prosseguimento do cumprimento de sentença. Destarte, cabe à parte exequente habilitar seu crédito junto ao juízo universal(...). Assim, intime-se o exequente a providenciar a sua habilitação do crédito nos autos da recuperação judicial. Quanto ao valor bloqueado nos autos às fls. 138, determino que seja transferido ao juízo da recuperação judicial. Expeça-se ofício solicitando os dados bancários para a transferência. Após, conclusos para extinção do feito. Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 214673 Nr: 14687-66.2014.811.0015

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAYNA INDUSTRIA E COMERCIO DE



MADEIRAS LTDA, DOMINGOS GUADAGNIN, VANDERLEI GUADAGNIN, ODILE ANTONIA MOCELIN GUADAGNIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:MT - 12113/O, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:MT/4.427

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com fulcro no art. 319, §1º do CPC, determino a busca de endereço de DOMINGOS GUADAGNIN – CPF: 134.664.290-72 e ODILE ANTONIA MOCELIN GUADAGNIN – CPF: 535.844.811-04, através do Sistema BACENJUD e INFOJUD.

Localizado endereço diferente dos já diligenciados, cite-se, nos termos da decisão de fls. 30.

Restando infrutífera a busca, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 221499 Nr: 586-87.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DARCY MACIEL COSTA, EZELINDA OLIVEIRA JOTON, MAURI JOTON, LUIZ ROGÉRIO SILVA, GRACIELA PULL BIF SILVA, DEBORA PEREIRA LUCAS COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE N. FERRAZ, CICALRELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:OAB/PR 918, ALEXANDRE NELSON FERRAZ - OAB:30890/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS CORTES - OAB:17.750/MT

(...) Observa-se da certidão do oficial de justiça que, visando dar cumprimento à diligência, dirigiu-se até a residência do executado em 04/04/2018, às 13h20min, quando intimou a esposa Débora Pereira Lucas Costa, também executada, e foi informado de que o executado se encontrava na fazenda. Em 09/04/2018, às 15h10min, retornou ao local e, segundo a esposa, estava ausente. Em 10/04/2018, às 12h50min, retornou à residência, sendo informado pela esposa que estava ausente, sem saber precisar o local em que poderia ser encontrado, quando então agendou para o dia subsequente, às 12h15min, para intimação por hora certa. Às 12h15min do dia 11/04/2018, o executado não estava presente, sendo intimado por hora certa, na pessoa da esposa Débora Pereira Lucas Costa, a qual exarou o ciente no mandado. Assim, tendo o oficial de justiça diligenciado por mais de duas vezes na residência do executado, verifica-se suspeita de ocultação, sendo, portanto, admitida a intimação por hora certa(...). Todavia, verifica-se a ausência de cumprimento da formalidade constante no artigo 254 do CPC(...). Assim, a inobservância da diligência pelo gestor da secretaria, eis que o executado foi intimado em 11/04/2018, gera a nulidade da intimação, eis que se aplica por analogia a citação. (...) Desse modo, é nula a intimação por hora certa do executado, ante a ausência de cumprimento do que estabelece o artigo 254 do CPC. Por outro lado, restou suprida a intimação do executado, com o seu comparecimento aos autos às fls. 134/136, em 14/05/2018. Desse modo, como o executado apenas alegou a nulidade da sua intimação, mas não pagou o débito, conforme lhe era facultado, a execução deve prosseguir, com a penhora de bens. Assim, defiro o pedido de fls. 137. Expeça-se carta precatória para a penhora, remoção e avaliação dos bens, nomeando a parte exequente como fiel depositário. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 329649 Nr: 9227-59.2018.811.0015

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PAULO KILIAN DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:MT - 12113/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que não consta da petição de juntada de guia de diligência o respectivo comprovante de pagamento da mesma, razão pela qual, intimo o autor a apresentar nos autos o respectivo comprovante referente a guia n. 89775.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 306234 Nr: 12408-05.2017.811.0015

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO TREVINHO LTDA, VITOR NORTE BONICONTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o Executado foi citado, conforme cert. De fl. 34-35, razão pela qual intimo a parte Exequente a requerer o que de direito, no prazo legal.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010588-94.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

E. M. D. O. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERLI HENRIQUE GARCIA OAB - MT0020979A (ADVOGADO(A))

NOERI MICHAELSEN OAB - 655.747.961-04 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1010588-94.2018.8.11.0015 Primeiramente, sem prejuízo de ulterior revogação, com fundamento no artigo 98 do CPC, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária, eis que presentes os requisitos legais previstos no art. 99, §§ 1º, 3º e 4º, conforme declaração e documentos apresentados pela requerente. Tendo em vista que se trata de pretensão de recebimento de eventual diferença relativa ao seguro DPVAT por incapacidade, a realização de prova pericial é essencial ao deslinde do feito. Ademais, é sabido que a viabilização de acordo entre as partes depende da realização de tal prova, de modo que, a fim de dar maior celeridade ao feito e visando obter a composição entre as partes, determino a produção de prova pericial, que deverá ser realizada pelo IML, a fim de quantificar o percentual das lesões decorrente do acidente de trânsito. Oficie-se ao IML comunicando a nomeação de um dos médicos daquela instituição para a realização da perícia, enviando cópia dos quesitos a seguir expostos, solicitando que o laudo seja enviado a este juízo no prazo de 30 (trinta) dias: 1) As lesões apontadas pela autora são decorrentes de algum acidente, mormente o mencionado na inicial? 2) Em razão da lesão, está a parte autora impossibilitada de exercer qualquer atividade laboral e cotidiana? 3) A referida lesão resultou em invalidez ou incapacidade permanente para a parte autora? Tal invalidez/incapacidade é definitiva ou provisória? 4) Havendo invalidez/incapacidade, qual o grau de extensão, de acordo com o disposto na tabela emitida pelo CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP? A parte autora deverá comparecer perante o IML, com os documentos necessários, a fim de se submeter à perícia, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que a parte requerente informa não ter interesse na audiência de conciliação (ID nº 16224812), deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que é improvável a conciliação nesta fase processual. Desta forma, vindo o laudo aos autos, cite-se a requerida dos termos da ação, cientificando-o de que poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo de resposta, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, colha-se a manifestação do M.P. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1010376-73.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SAMOEL RIBEIRO DA SILVA (RÉU)



SAMOEL RIBEIRO DA SILVA - COMERCIO - ME (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1010376-73.2018.8.11.0015 Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cumprida a diligência, cite-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o débito, acrescido de honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, ou apresente embargos, previstos no artigo 702 do Código de Processo Civil, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. No mandado deverá constar que, caso haja cumprimento da obrigação, a parte ré ficará isenta do pagamento de custas processuais (artigo 701, § 1º, Código de Processo Civil). Conste ainda que, se não houver pagamento e nem forem oferecidos embargos no prazo legal, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de citação em mandado executivo. Caso sejam apresentados embargos no prazo legal, intime-se o autor para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 702, § 5º, do Código Processual Civil. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009042-04.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LETICIA DOS ANJOS MOLINAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO MENON DE FREITAS OAB - MT23150/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Autos nº 1009042-04.2018.8.11.0015 Primeiramente, sem prejuízo de ulterior revogação, com fundamento no artigo 98 do CPC, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária, eis que presentes os requisitos legais previstos no art. 99, §§ 1º, 3º e 4º, conforme declaração e documentos apresentados pela requerente. Tendo em vista que se trata de pretensão de recebimento de eventual diferença relativa ao seguro DPVAT por incapacidade, a realização de prova pericial é essencial ao deslinde do feito. Ademais, é sabido que a viabilização de acordo entre as partes depende da realização de tal prova, de modo que, a fim de dar maior celeridade ao feito e visando obter a composição entre as partes, determino a produção de prova pericial, que deverá ser realizada pelo IML, a fim de quantificar o percentual das lesões decorrente do acidente de trânsito. Oficie-se ao IML comunicando a nomeação de um dos médicos daquela instituição para a realização da perícia, enviando cópia dos quesitos a seguir expostos, solicitando que o laudo seja enviado a este juízo no prazo de 30 (trinta) dias: 1) As lesões apontadas pela autora são decorrentes de algum acidente, mormente o mencionado na inicial? 2) Em razão da lesão, está a parte autora impossibilitada de exercer qualquer atividade laboral e cotidiana? 3) A referida lesão resultou em invalidez ou incapacidade permanente para a parte autora? Tal invalidez/incapacidade é definitiva ou provisória? 4) Havendo invalidez/incapacidade, qual o grau de extensão, de acordo com o disposto na tabela emitida pelo CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP? A parte autora deverá comparecer perante o IML, com os documentos necessários, a fim de se submeter à perícia, no prazo de 10 (dez) dias. Vindo o laudo aos autos, designe a Sra. Gestora data para a audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada pelo Centro de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca, no Fórum local. Cite-se a requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme disposto do artigo 334 do CPC, cientificando-a de que a contestação poderá ser apresentada, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (art. 335, inciso I, do CPC), observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC. Deverá constar no mandado que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC), bem como

que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, CPC). Intimem-se, sendo a requerente na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1009203-14.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT0012113A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVANO M. SILVA COMERCIO - ME (EXECUTADO)

SILVANO MACHADO SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Autos nº 1009203-14.2018.8.11.0015 1- Cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para a garantia da execução (art. 829, art. 831, ambos do CPC). 2- Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado, sendo tal verba reduzida pela metade em caso de satisfação integral da dívida no prazo a que alude o art. 829, caput, do CPC. (827, caput, §1º, do CPC). 3- Não paga a dívida no prazo legal, deverá o Sr. Oficial de justiça proceder à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito, intimando o devedor e seu cônjuge, caso a penhora recaia em bem imóvel, conforme dispõe o artigo 841 do Código de Processo Civil. 4- Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procedendo-se nos termos do art. 830, do CPC. 5- Cientifique-se o executado de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, se opor a execução por meio de embargos (art. 914, c.c. 915 e 919, do CPC). 6- Poderá o devedor, ainda, no prazo aludido no item anterior, reconhecendo o débito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC). Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1008905-22.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - SP328945 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO VAZ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Autos nº 1008905-22.2018.8.11.0015 Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, na qual se requer a concessão de medida liminar, ante a inadimplência das prestações assumidas no contrato firmado entre as partes. Com a inicial, foram apresentados os devidos documentos. DECIDO: Verifico que a ação foi devidamente instruída com o contrato, comprovando que o bem descrito na inicial foi dado em alienação fiduciária em favor da requerente. Restou comprovada, ainda, a constituição em mora da parte requerida, consubstanciada no protesto de título. Deste modo, resta preenchido o requisito exigido pelo § 2º, do art. 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, o que autoriza a medida pretendida. Assim, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei 911/69, defiro o pedido e, em consequência, CONCEDO A LIMINAR pretendida, determinando a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado, depositando-se o bem em mãos da parte requerente, que se sujeitará às cominações legais de fiel depositário. Por ocasião do cumprimento do mandado, a parte devedora deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (art. 3º, § 14º, do Decreto-Lei n. 911/69). Efetivada a liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da



causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Advirta-a, ainda, de que poderá contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006553-91.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RAIO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERCILIO MARTINI JUNIOR OAB - MT0019230A (ADVOGADO(A))

CRISTIANE DA SILVA DE SOUZA DE MELO OAB - MT24282/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADEMIR MANOEL BARBOSA DA SILVA 79391001300 (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1006553-91.2018.8.11.0015 1- Cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para a garantia da execução (art. 829, art. 831, ambos do CPC/2015). 2- Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado, sendo tal verba reduzida pela metade em caso de satisfação integral da dívida no prazo a que alude o art. 829, caput, do CPC/2015. (827, caput, §1º, do CPC/2015). 3- Não paga a dívida no prazo legal, deverá o Sr. Oficial de justiça proceder à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito, intimando o devedor e seu cônjuge, caso a penhora recaia em bem imóvel, conforme dispõe o artigo 841 do Novo Código de Processo Civil. 4- Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procedendo-se nos termos do art. 830, do CPC/2015. 5- Cientifique-se o executado de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, se opor a à execução por meio de embargos (art. 914, c.c. 915 e 919, do CPC/2015). 6- Poderá o devedor, ainda, no prazo aludido no item anterior, reconhecendo o débito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC/2015). Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001603-10.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARCHEZI NETO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VICTOR & QUINELATO LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1001603-10.2016.8.11.0015 O presente feito foi extinto, ante o acordo formulado entre as partes, conforme sentença do Id. 1295793. Posteriormente, o requerente pugnou pela intimação do requerido para que cumprisse o acordo e, no Id. 13671711, o requerente pugnou pelo arquivamento do feito, informando o total adimplemento da obrigação. Destarte, descabe o pedido de "ressuscitar" o processo para nova intimação e despejo, já que o que foi objeto de acordo foi cumprido. Assim, indefiro o pedido e determino o imediato arquivamento dos autos, já que prestação jurisdicional já se esgotou neste feito. Intime-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006483-74.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ARLY SALES TEIXEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOHN LINCOLN SANTOS TEIXEIRA OAB - MT0016853A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Autos nº 1006483-74.2018.8.11.0015 Primeiramente, sem prejuízo de ulterior revogação, com fundamento no artigo 98 do CPC, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária, eis que presentes os requisitos legais previstos no art. 99, §§ 1º, 3º e 4º, conforme declaração e documentos apresentados pelo requerente. Tendo em vista que se trata de pretensão de recebimento de eventual diferença relativa ao seguro DPVAT por incapacidade, a realização de prova pericial é essencial ao deslinde do feito. Ademais, é sabido que a viabilização de acordo entre as partes depende da realização de tal prova, de modo que, a fim de dar maior celeridade ao feito e visando obter a composição entre as partes, determino a produção de prova pericial, que deverá ser realizada pelo IML, a fim de quantificar o percentual das lesões decorrente do acidente de trânsito. Oficie-se ao IML comunicando a nomeação de um dos médicos daquela instituição para a realização da perícia, enviando cópia dos quesitos a seguir expostos, solicitando que o laudo seja enviado a este juízo no prazo de 30 (trinta) dias: 1) As lesões apontadas pela autora são decorrentes de algum acidente, mormente o mencionado na inicial? 2) Em razão da lesão, está a parte autora impossibilitada de exercer qualquer atividade laboral e cotidiana? 3) A referida lesão resultou em invalidez ou incapacidade permanente para a parte autora? Tal invalidez/incapacidade é definitiva ou provisória? 4) Havendo invalidez/incapacidade, qual o grau de extensão, de acordo com o disposto na tabela emitida pelo CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP? A parte autora deverá comparecer perante o IML, com os documentos necessários, a fim de se submeter à perícia, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que a parte requerente informa não ter interesse na audiência de conciliação (ID nº 13955289), deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que é improvável a conciliação nesta fase processual. Desta forma, vindo o laudo aos autos, cite-se a requerida dos termos da ação, cientificando-o de que poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo de resposta, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010397-49.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAM OLIVEIRA CORTEZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERLI HENRIQUE GARCIA OAB - MT0020979A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1010397-49.2018.8.11.0015 Primeiramente, sem prejuízo de ulterior revogação, com fundamento no artigo 98 do CPC, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária, eis que presentes os requisitos legais previstos no art. 99, §§ 1º, 3º e 4º, conforme declaração e documentos apresentados pela requerente. Tendo em vista que se trata de pretensão de recebimento de eventual diferença relativa ao seguro DPVAT por incapacidade, a realização de prova pericial é essencial ao deslinde do feito. Ademais, é sabido que a viabilização de acordo entre as partes depende da realização de tal prova, de modo que, a fim de dar maior celeridade ao feito e visando obter a composição entre as partes, determino a produção de prova pericial, que deverá ser realizada pelo IML, a fim de quantificar o percentual das lesões decorrente do acidente de trânsito. Oficie-se ao IML comunicando a nomeação de um dos médicos daquela instituição para a realização da perícia, enviando cópia dos quesitos a seguir expostos, solicitando que o laudo seja enviado a este juízo no prazo de 30 (trinta) dias: 1) As lesões apontadas pela autora são decorrentes de algum acidente, mormente o mencionado na inicial? 2) Em razão da lesão, está a parte autora impossibilitada de exercer qualquer atividade laboral e cotidiana? 3) A referida lesão resultou em invalidez ou



incapacidade permanente para a parte autora? Tal invalidez/incapacidade é definitiva ou provisória? 4) Havendo invalidez/incapacidade, qual o grau de extensão, de acordo com o disposto na tabela emitida pelo CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP? A parte autora deverá comparecer perante o IML, com os documentos necessários, a fim de se submeter à perícia, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que a parte requerente informa não ter interesse na audiência de conciliação (ID nº 16086393), deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que é improvável a conciliação nesta fase processual. Desta forma, vindo o laudo aos autos, cite-se a requerida dos termos da ação, cientificando-o de que poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo de resposta, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1008422-89.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO GMAC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO(A))

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS REIS RODRIGUES PAIVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1008422-89.2018.8.11.0015 Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, na qual se requer a concessão de medida liminar, ante a inadimplência das prestações assumidas no contrato firmado entre as partes. Com a inicial, foram apresentados os devidos documentos. DECIDO: Verifico que a ação foi devidamente instruída com o contrato, comprovando que o bem descrito na inicial foi dado em alienação fiduciária em favor da requerente. Restou comprovada, ainda, a constituição em mora da parte requerida, consubstanciada na notificação extrajudicial. Deste modo, resta preenchido o requisito exigido pelo § 2º, do art. 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, o que autoriza a medida pretendida. Assim, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei 911/69, defiro o pedido e, em consequência, CONCEDO A LIMINAR pretendida, determinando a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado, depositando-se o bem em mãos da parte requerente, que se sujeitará às cominações legais de fiel depositário. Por ocasião do cumprimento do mandado, a parte devedora deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (art. 3º, § 14º, do Decreto-Lei n. 911/69). Cite-se a parte requerida, que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, após executada a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Advirta-a, ainda, de que poderá contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1008575-25.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ORTEC CONTABILIDADE LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

QUELI FERNANDA DE FARIAS TEIXEIRA OAB - MT0012623A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL LUIZ BREDT EIRELI - EPP (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1008575-25.2018.8.11.0015 Cite-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o débito, acrescido de honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, ou apresente

embargos, previstos no artigo 702 do Código de Processo Civil, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. No mandado deverá constar que, caso haja cumprimento da obrigação, a parte ré ficará isenta do pagamento de custas processuais (artigo 701, § 1º, Código de Processo Civil). Conste ainda que, se não houver pagamento e nem forem oferecidos embargos no prazo legal, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de citação em mandado executivo. Caso sejam apresentados embargos no prazo legal, intime-se o autor para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 702, § 5º, do Código Processual Civil. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo Número: 1010411-33.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SINOP (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZENAIDE APARECIDA DE MELLO ANDRADE (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1010411-33.2018.8.11.0015 Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 344 do CPC/15). Defiro o pedido de averbação da existência da ação na matrícula imobiliária, pois se trata de providência que não importa na indisponibilidade do bem, mas preserva terceiro de boa-fé, que deve ter ciência de que poderá ser responsabilizado pela recomposição dos danos ambientais, em caso de eventual condenação na ação civil pública, pois se trata de obrigação propter rem. Destarte, oficie-se o Cartório de Registros de Imóveis de Sinop/MT, para que averbe a presente ação na matrícula nº 1.706, conforme requerido no item 03 (três) da exordial (ID nº 16092113). Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo Número: 1010412-18.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SINOP (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARI PASQUALETTO (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1010412-18.2018.8.11.0015 Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 344 do CPC/15). Defiro o pedido de averbação da existência da ação na matrícula imobiliária, pois se trata de providência que não importa na indisponibilidade do bem, mas preserva terceiro de boa-fé, que deve ter ciência de que poderá ser responsabilizado pela recomposição dos danos ambientais, em caso de eventual condenação na ação civil pública, pois se trata de obrigação propter rem. Destarte, oficie-se o Cartório de Registros de Imóveis de Sinop/MT, para que averbe a presente ação na matrícula nº 680, conforme requerido no item 01 (um) da exordial (ID nº 16092820). Intimem-se.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1009742-77.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILENE CANDIDO DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1009742-77.2018.8.11.0015 HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes em ID nº 16004653. Em consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, com julgamento do mérito, o processo Código nº 1009742-77.2018.8.11.0015 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por BANCO VOLKSWAGEN S.A. em face SILENE CANDIDO DA SILVA. Tendo em vista que a transação ocorreu antes da prolação da sentença, ficam as partes dispensadas das custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1007222-47.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BRADERCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAURENTINA GOMES & GOMES LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Autos nº 1007222-47.2018.8.11.0015 Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, movida por BRADERCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA em face de LAURENTINA GOMES E GOMES LTDA - ME. No ID nº 14367016, a parte autora foi intimada para comprovar a mora da requerida; bem como o recolhimento das custas e taxas processuais. No ID nº 14563886, a requerente pugnou pela desistência e extinção do feito. DECIDO. Verifico que a parte autora não comprovou o recolhimento das taxas e custas processuais devidas. O art. 290 do CPC estabelece que: "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". O artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sua vez, dispõe que: "se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial". O indeferimento da inicial dá ensejo à extinção do processo, conforme estabelece o art. 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Diante de tais disposições, a ausência de recolhimento das custas processuais devidas é causa de extinção do processo, independentemente da intimação pessoal da parte, conforme já se decidiu: "APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS DE CARTÃO CRÉDITO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Tendo em vista que a parte autora não está ao abrigo da gratuidade judiciária, e não efetuou, no prazo determinado pelo Juízo de origem, o pagamento das custas iniciais, cabe o cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC, sendo desnecessária a intimação pessoal. Sentença mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA". (Apelação Cível nº 70052996022, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Altair de Lemos Junior, Julgado em 27/03/2013). (TJ-RS - AC: 70052996022 RS, Relator: Altair de Lemos Junior, Data de Julgamento: 27/03/2013, Vigésima Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/04/2013). Ante o exposto, considerando que a requerente não providenciou o recolhimento das custas processuais, com supedâneo no artigo 485, inciso I c/c artigo 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, determinando o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 4491 Nr: 250-45.1999.811.0015

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPDN

PARTE(S) REQUERIDA(S): GPDN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDNEY MARQUES - OAB:MT-2.719-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) IVANIA BENEDIT SOUZA, para devolução dos autos nº 250-45.1999.811.0015, Protocolo 4491, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 266114 Nr: 7150-48.2016.811.0015

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TMG, ECM, FPM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINTIA MARY DUTRA BELINI - OAB:OAB/MT 19.060, MAYARA TONETT G. S. WEIRICH (Unijuris-Unic-Sinop) - OAB:18.157-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra B. M. Muniz - OAB:OAB/MT 20339-O, ALINE EVELLIN MARCON - OAB:14.003/MT, Clarisse Odete Faccio Fronza - OAB:14.928/MT, LUIZ GUSTAVO CARATTI DE OLIVEIRA - nucleojuridicofasipe - OAB:16666-A, NAYARA MOURA FEITOZA - OAB:OAB/MT.021.1190

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA da ação formulada à fl. 52 e, por conseguinte, cancelo a audiência designada à fl. 50.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas. Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 199356 Nr: 2091-50.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERRARINI & PISONI LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOLMES ROSSO DAGOSTIN - ESPÓLIO, DEBORA CIVIDINI D'AGOSTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DOS SANTOS RICHOPPO - OAB:21462/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição permanente.

1. Aguarde-se o cumprimento das decisões proferidas nos autos em apenso – Código nº 189429 e 334100.

2. Após, voltem os autos conclusos.

3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 189429 Nr: 10785-42.2013.811.0015

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEBORA CIVIDINI D'AGOSTIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOLMES ROSSO DAGOSTIN - ESPÓLIO, HOLMES CIVIDINI DAGOSTIN JUNIOR, WILIAN RODRIGO CIVIDINI DAGOSTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA) - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALQUIRIA TESTI DA CRUZ - OAB:MT-13.450

Vistos em correição permanente.

1. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca do auto de arrolamento e depósito de bem (fl. 121),

bem como do ofício e documentos acostados às fls. 123/134, formulando os requerimentos que entender cabíveis, sob pena de preclusão.

2. Certifique-se sobre o cumprimento do item "7" da decisão de fls. 1104/106.

3. Após, com ou sem manifestação das partes, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos.

4. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 334100 Nr: 12190-40.2018.811.0015

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHRISTIAN J. L. GASPAROTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEBORA CIVIDINI D'AGOSTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIAN J. L. GASPAROTTO - OAB:6349-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

5. Ante o exposto, com fulcro no artigo 678, parágrafo único, do Código de Processo Civil, defiro a liminar vindicada, para determinar a baixa da restrição judicial averbada no prontuário do veículo Toyota Hilux, CD 4x4, Diesel, cor prata, 2010/2010, placa NPP-3887, RENAVAM 00207877661, chassi 8AJFZ29G6A6103139, mediante a prestação de caução, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do bem ofertado às fls. 14, item "c" .5.1. Lavre-se o termo de caução do bem oferecido (fls. 40), devendo a requerente comparecer na serventia deste juízo para assiná-lo e, na sequência, expeça-se ofício ao 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Juara/MT, consignando o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de responsabilidade.6. Cite-se a embargada, por meio da Defensoria Pública (artigo 677, §3º, do CPC), para contestar os presentes embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 679 do CPC, observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC, sob pena de incorrer em revelia.7. Após, com ou sem manifestação das partes, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos.8. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Sinop/MT, 24 de outubro 2018.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1002134-62.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LETICIA BALESTRERI (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1002134-62.2017.8.11.0015 Vistos em correição permanente. 1. Trata-se de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO promovida por Letícia Balestreri, nome social JOÃO PEDRO BALESTRERI, devidamente qualificado nos autos, aduzindo, em síntese, que foi registrado com o gênero e nome feminino, entretanto, o autor é transexual (CID 10 F64.0), vez que se desenvolveu como homem, com hábitos, reações e aspecto físico tipicamente masculinos, fato perceptível desde a sua infância, quando já demonstrava nítida preferência por roupas e brinquedos masculinos. Sustenta que, apesar de ainda não ter se submetido à cirurgia de transgenitalização, requer a mudança do seu prenome e do gênero contidos na certidão de nascimento, por adotar características masculinas e por sofrer inconciliável contrariedade pela identificação feminina que tem hoje, situação que na infância já lhe gerou depressão e isolamento. Alega que desde os doze anos se apresenta como "João Pedro Balestreri" e que atualmente faz acompanhamento com médico psiquiatra e endocrinologista para fazer o tratamento hormonal para fins de mudança de gênero pretendida. Ao final, requer a procedência da ação, com a alteração de seu registro civil para fins de alterar o prenome, bem como o gênero. A inicial veio instruída com documentos. 1.1 Inicialmente, a ação foi distribuída a uma das Varas Cíveis desta Comarca, sendo declinada a competência para esta Vara de Família (Id. 6057005). 1.2. Recebida a

inicial, foi determinada a colheita de parecer ministerial, bem como designada audiência de ratificação (Id. 12846999). 1.3. Em audiência, foi ratificada integralmente a pretensão da parte autora (Id. 14141097). 1.4. Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado do feito, com a procedência do pedido (Id. 14153641). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. 2. Por não haver necessidade de dilação probatória, passo ao julgamento do feito. 3. O artigo 58 da Lei n. 6.015/73 prevê a regra de imutabilidade do registro civil, que pode ser derogada em duas hipóteses: (1) substituição por apelidos públicos notórios e (2) substituição em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público, nos moldes da Lei n 9.807/99. 4. Ainda, no que toca à alteração, quando preenchidos os requisitos exigidos acima, o art. 109 da Lei de Registros Públicos dispõe: "Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório." 5. Analisando o feito, verifica-se que a pretensão do autor não se inclui aos casos acima enumerados, entretanto não afasta a possibilidade de atendimento do pleito. 6. No presente caso, a parte autora pretende que seja retificado em sua certidão de nascimento, seu prenome, bem como seja alterado o gênero, em razão da sua identidade psicossocial consigo e com a sociedade. 7. Acerca da alteração de gênero no assento de registro civil, independentemente da realização da cirurgia de transgenitalização, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu acerca de tal possibilidade: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO PARA A TROCA DE PRENOME E DO SEXO (GÊNERO) MASCULINO PARA O FEMININO. PESSOA TRANSEXUAL. DESNECESSIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO. 1. À luz do disposto nos artigos 55, 57 e 58 da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), infere-se que o princípio da imutabilidade do nome, conquanto de ordem pública, pode ser mitigado quando sobressair o interesse individual ou o benefício social da alteração, o que reclama, em todo caso, autorização judicial, devidamente motivada, após audiência do Ministério Público. 2. Nessa perspectiva, observada a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, admite-se a mudança do nome ensejador de situação vexatória ou degradação social ao indivíduo, como ocorre com aqueles cujos prenomes são notoriamente enquadrados como pertencentes ao gênero masculino ou ao gênero feminino, mas que possuem aparência física e fenótipo comportamental em total desconformidade com o disposto no ato registral. 3. Contudo, em se tratando de pessoas transexuais, a mera alteração do prenome não alcança o escopo protetivo encartado na norma jurídica infralegal, além de descumar da imperiosa exigência de concretização do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que traduz a máxima antiutilitarista segundo a qual cada ser humano deve ser compreendido como um fim em si mesmo e não como um meio para a realização de finalidades alheias ou de metas coletivas. 4. Isso porque, se a mudança do prenome configura alteração de gênero (masculino para feminino ou vice-versa), a manutenção do sexo constante no registro civil preservará a incongruência entre os dados assentados e a identidade de gênero da pessoa, a qual continuará suscetível a toda sorte de constrangimentos na vida civil, configurando-se flagrante atentado a direito existencial inerente à personalidade. 5. Assim, a segurança jurídica pretendida com a individualização da pessoa perante a família e a sociedade - ratio essendi do registro público, norteado pelos princípios da publicidade e da veracidade registral - deve ser compatibilizada com o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, que constitui vetor interpretativo de toda a ordem jurídico-constitucional. 6. Nessa compreensão, o STJ, ao apreciar casos de transexuais submetidos a cirurgias de transgenitalização, já vinha permitindo a alteração do nome e do sexo/gênero no registro civil (REsp 1.008.398/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 15.10.2009, DJe 18.11.2009; e REsp 737.993/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 10.11.2009, DJe 18.12.2009). 7. A citada jurisprudência deve evoluir para alcançar também os transexuais não operados, conferindo-se, assim, a máxima efetividade ao princípio constitucional da promoção da dignidade da pessoa humana, cláusula geral de tutela dos direitos existenciais inerentes à personalidade, a qual, hodiernamente, é concebida como valor fundamental do ordenamento jurídico, o que implica o dever inarredável de respeito às diferenças. 8. Tal valor (e princípio



normativo) supremo envolve um complexo de direitos e deveres fundamentais de todas as dimensões que protegem o indivíduo de qualquer tratamento degradante ou desumano, garantindo-lhe condições existenciais mínimas para uma vida digna e preservando-lhe a individualidade e a autonomia contra qualquer tipo de interferência estatal ou de terceiros (eficácias vertical e horizontal dos direitos fundamentais).

9. Sob essa ótica, devem ser resguardados os direitos fundamentais das pessoas transexuais não operadas à identidade (tratamento social de acordo com sua identidade de gênero), à liberdade de desenvolvimento e de expressão da personalidade humana (sem indevida intromissão estatal), ao reconhecimento perante a lei (independentemente da realização de procedimentos médicos), à intimidade e à privacidade (proteção das escolhas de vida), à igualdade e à não discriminação (eliminação de desigualdades fáticas que venham a colocá-los em situação de inferioridade), à saúde (garantia do bem-estar biopsicofísico) e à felicidade (bem-estar geral).

10. Consequentemente, à luz dos direitos fundamentais corolários do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, infere-se que o direito dos transexuais à retificação do sexo no registro civil não pode ficar condicionado à exigência de realização da cirurgia de transgenitalização, para muitos inatingível do ponto de vista financeiro (como parece ser o caso em exame) ou mesmo inviável do ponto de vista médico.

11. Ademais, o chamado sexo jurídico (aquele constante no registro civil de nascimento, atribuído, na primeira infância, com base no aspecto morfológico, gonádico ou cromossômico) não pode olvidar o aspecto psicossocial defluente da identidade de gênero autodefinido por cada indivíduo, o qual, tendo em vista a ratio essendi dos registros públicos, é o critério que deve, na hipótese, reger as relações do indivíduo perante a sociedade.

12. Exegese contrária revela-se incoerente diante da consagração jurisprudencial do direito de retificação do sexo registral conferido aos transexuais operados, que, nada obstante, continuam vinculados ao sexo biológico/cromossômico repudiado. Ou seja, independentemente da realidade biológica, o registro civil deve retratar a identidade de gênero psicossocial da pessoa transexual, de quem não se pode exigir a cirurgia de transgenitalização para o gozo de um direito.

13. Recurso especial provido a fim de julgar integralmente procedente a pretensão deduzida na inicial, autorizando a retificação do registro civil da autora, no qual deve ser averbado, além do prenome indicado, o sexo/gênero feminino, assinalada a existência de determinação judicial, sem menção à razão ou ao conteúdo das alterações procedidas, resguardando-se a publicidade dos registros e a intimidade da autora". (STJ - REsp 1626739/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 01/08/2017).

8. Ademais, compulsando os documentos carreados aos autos, verifica-se que a parte autora apresenta características e traços da personalidade masculina desde a infância, passando a se apresentar com "João Pedro" a partir dos doze anos de idade, sendo devidamente acompanhado por profissionais da área de saúde, onde já deu início ao tratamento hormonal para a mudança de gênero pretendida.

9. Assim, se o nome e o sexo são atributos da personalidade e individualizam a pessoa, e, como tais, devem constar no registro civil, com os seus efeitos, não pode estar dissociado do modo como o indivíduo se vê e é visto socialmente, devendo a individualização jurídica acompanhar a individualização fática, sob pena de o apego à lei desviar-se da justiça, mormente em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana.

10. Dessa feita, considerando que o gênero prevalece sobre o sexo, a identidade psicossocial prepondera sobre a identidade biológica. Nesse sentido: "CONSTITUCIONAL. REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. ALTERAÇÃO. DESIGNATIVO. SEXO. TRANSEXUAL. NÃO SUBMETIDO À CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL. DIGNIDADE. PESSOA. HUMANA

1. Os direitos e garantias fundamentais são desdobramentos imediatos dos princípios fundamentais, previstos na Magna Carta. O art. 5º, X, da Constituição Federal elenca os direitos que compõem a integridade moral que deve ser respeitada assim como as demais características da pessoa.

2. O reconhecimento judicial do direito dos transexuais à alteração de seu prenome e da designação sexual constante de seus assentos de registro civil, conforme o sentimento/entendimento que possuem de si mesmos, ainda que não tenham se submetido à cirurgia de transgenitalização, é um meio de garantir o cumprimento e a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana, da intimidade, da personalidade e da cidadania, além de ser uma forma de integrá-lo à sociedade.

3. Conclui-se com facilidade que os elementos identificadores do sexo não podem ser limitados à conformação da genitália do indivíduo ou ao sexo eminentemente biológico, pois outros

fatores devem ser considerados, como: o psicológico, cultural e social, para a correta caracterização sexual.

4. Recurso conhecido e provido". (TJDF, APC 20130710313876, 5ª Turma Cível, Relator MARIA DE LOURDES ABREU, publicado em 02.09.2015, DJe 25.09.2015). "APELAÇÃO CÍVEL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. TRANSGÊNERO. MUDANÇA DE NOME E DE SEXO. AUSÊNCIA DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO. Constatada e provada a condição de transgênero da autora, é dispensável a cirurgia de transgenitalização para efeitos de alteração de seu nome e designativo de gênero no seu registro civil de nascimento. A condição de transgênero, por si só, já evidencia que a pessoa não se enquadra no gênero de nascimento, sendo de rigor, que a sua real condição seja descrita em seu registro civil, tal como ela se apresenta socialmente DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME". (Apelação Cível Nº 70057414971, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 05/06/2014).

11. Nesse contexto, inexistente razão jurídico-social que obste o acolhimento do pleito formulado pela parte autora, de modo que, pelo contrário, caso não se acolha tal pedido, estaria sendo imposto ainda mais constrangimento e discriminação desnecessária a demandante.

12. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial e, nos termos artigo 109, parágrafo 5º da Lei n. 6.015/73, determino a retificação do assento de nascimento da parte autora, com a alteração de seu prenome, sendo que, ao invés de "Letícia Balestreri", seja grafado: "João Pedro Balestreri", devendo ser alterado ainda o gênero, passando a constar no assento de nascimento o gênero MASCULINO. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC.

13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14. Sem custas e sem condenação de honorários.

15. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, para que retifique o assento de nascimento da parte autora, alterando o seu prenome e gênero, passando a se chamar "João Pedro Balestreri", gênero masculino.

16. Ao final, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Sinop/MT, 6 de novembro de 2018. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito ;

6ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1001400-77.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO OAB - MT0006707A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SINOP (IMPETRADO)

ROSANA MARTINELLI - PREFEITA DE SINOP/MT (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Dados do processo: Processo: 1001400-77.2018.8.11.0015; Valor causa: \$954.00; Espécie/Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA (120) Partes do processo: IMPETRANTE: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME IMPETRADO: ROSANA MARTINELLI - PREFEITA DE SINOP/MT, MUNICÍPIO DE SINOP Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito das informações apresentadas nos documentos que seguem em anexo. Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM Gestor(a) Judiciário(a) SINOP, 6 de novembro de 2018. SEDE DA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002499-53.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARLI CHEROBIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAMILLA PAVAN BALEN OAB - RS66874-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:



MUNICÍPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Dados do processo: Processo: 1002499-53.2016.8.11.0015; Valor causa:\$1,000.00;Espécie/Assunto:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) Partes do processo: AUTOR(A): MARLI CHEROBIN RÉU: MUNICÍPIO DE SINOP Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito da apelação apresentada. Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM Gestor(a) Judiciário(a) SINOP,6 de novembro de 2018. SEDE DA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002718-66.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA BRAGA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAMILLA PAVAN BALEN OAB - RS66874-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Dados do processo: Processo: 1002718-66.2016.8.11.0015; Valor causa:0,00;Espécie/Assunto:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) Partes do processo: AUTOR(A): ROSANGELA BRAGA RÉU: MUNICÍPIO DE SINOP Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito da apelação apresentada. Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM Gestor(a) Judiciário(a) SINOP,6 de novembro de 2018. SEDE DA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006454-24.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JACQUELINE LEAL DIONISIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LORENA KELLY TORRES TEIXEIRA OAB - MT0020091A (ADVOGADO(A))

MARCIA REGINA SOARES OAB - 861.658.871-04 (PROCURADOR)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Dados do processo: Processo: 1006454-24.2018.8.11.0015; Valor causa:\$24,080.00;Espécie/Assunto:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) Partes do processo: AUTOR(A): JACQUELINE LEAL DIONISIO PROCURADOR: MARCIA REGINA SOARES RÉU: MUNICÍPIO DE SINOP Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito da(s) contestação(ões) apresentada(s) que segue(m) em anexo. Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM Gestor(a) Judiciário(a) SINOP,6 de novembro de 2018. SEDE DA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007572-35.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CLAODETE HASSELSTROM NEVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA HASSELSTROM OAB - MT0019407A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Dados do processo: Processo: 1007572-35.2018.8.11.0015; Valor causa:\$3,000.00;Espécie/Assunto:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) Partes do processo: AUTOR(A): CLAODETE HASSELSTROM NEVES RÉU: MUNICÍPIO DE SINOP Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito da(s) contestação(ões) apresentada(s) que segue(m) em anexo. Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM Gestor(a) Judiciário(a) SINOP,6 de novembro de 2018. SEDE DA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007571-50.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ALISSON LEAL DAS NEVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA HASSELSTROM OAB - MT0019407A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Dados do processo: Processo: 1007571-50.2018.8.11.0015; Valor causa:\$3,000.00;Espécie/Assunto:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) Partes do processo: AUTOR(A): ALISSON LEAL DAS NEVES RÉU: MUNICÍPIO DE SINOP Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito da(s) contestação(ões) apresentada(s) que segue(m) em anexo. Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM Gestor(a) Judiciário(a) SINOP,6 de novembro de 2018. SEDE DA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002409-74.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LIONETE APARECIDA FERNANDES DE MOURA DAMASCENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO MENON DE FREITAS OAB - MT23150/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SINOP (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Dados do processo: Processo: 1002409-74.2018.8.11.0015; Valor causa:\$10,000.00;Espécie/Assunto:PETIÇÃO (241) Partes do processo: REQUERENTE: LIONETE APARECIDA FERNANDES DE MOURA DAMASCENO REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SINOP Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito da(s) contestação(ões) apresentada(s) que segue(m) em anexo. Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM Gestor(a) Judiciário(a) SINOP,6 de novembro de 2018. SEDE DA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001851-05.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIA EUNICE DE MEDEIROS PAGLIARI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ULYSSES PAGLIARI OAB - MT3047/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SINOP (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO



VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Dados do processo: Processo: 1001851-05.2018.8.11.0015; Valor causa:\$2,000.00;Espécie/Assunto:PETIÇÃO (241) Partes do processo: REQUERENTE: LUCIA EUNICE DE MEDEIROS PAGLIARI REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito da(s) contestação(ões) apresentada(s) que segue(m) em anexo. Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM Gestor(a) Judiciário(a) SINOP,6 de novembro de 2018. SEDE DA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001507-24.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VALQUIRIA DOS SANTOS CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO RIBAS COUTO OAB - RJ0147479A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Dados do processo: Processo: 1001507-24.2018.8.11.0015; Valor causa:\$5,000.00;Espécie/Assunto:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) Partes do processo: AUTOR(A): VALQUIRIA DOS SANTOS CRUZ RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito da(s) contestação(ões) apresentada(s) que segue(m) em anexo. Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM Gestor(a) Judiciário(a) SINOP,6 de novembro de 2018. SEDE DA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008081-63.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IRACY BOSSONE DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MICHELLE PLINIO MUETZENBERG OAB - MT24185/O (ADVOGADO(A))

ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS OAB - MT0007429A (ADVOGADO(A))

MARCIA ANA ZAMBIAZI OAB - MT11106/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Dados do processo: Processo: 1008081-63.2018.8.11.0015; Valor causa:\$12,310.62;Espécie/Assunto:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) Partes do processo: AUTOR(A): IRACY BOSSONE DE OLIVEIRA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito da(s) contestação(ões) apresentada(s) que segue(m) em anexo. Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM Gestor(a) Judiciário(a) SINOP,6 de novembro de 2018. SEDE DA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006018-65.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSETE MARIA LEHMEN SCHUCK (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVID RAFAEL DOS SANTOS SILVA OAB - MT16557-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Dados do processo: Processo: 1006018-65.2018.8.11.0015; Valor causa:\$106,920.00;Espécie/Assunto:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) Partes do processo: AUTOR(A): ROSETE MARIA LEHMEN SCHUCK RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito da(s) contestação(ões) apresentada(s) que segue(m) em anexo. Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM Gestor(a) Judiciário(a) SINOP,6 de novembro de 2018. SEDE DA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007972-49.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

REGI MARCIO ANASTACIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIS MARIA FOPPA OAB - MT23957/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Dados do processo: Processo: 1007972-49.2018.8.11.0015; Valor causa:\$38,550.00;Espécie/Assunto:PETIÇÃO (241) Partes do processo: REQUERENTE: REGI MARCIO ANASTACIO DA SILVA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito da(s) contestação(ões) apresentada(s) que segue(m) em anexo. Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM Gestor(a) Judiciário(a) SINOP,6 de novembro de 2018. SEDE DA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002511-67.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

WALTHER ESTEVES LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAMILLA PAVAN BALEN OAB - RS66874-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Dados do processo: Processo: 1002511-67.2016.8.11.0015; Valor causa:\$1,000.00;Espécie/Assunto:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) Partes do processo: AUTOR(A): WALTHER ESTEVES LIMA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito da apelação apresentada. Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM Gestor(a) Judiciário(a) SINOP,6 de novembro de 2018. SEDE DA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007960-35.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA MEIRA DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO DE PAULA OAB - MT0010374A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO



E L E T R Ô N I C O D a d o s d o p r o c e s s o :
 Processo: 1007960-35.2018.8.11.0015; Valor
 causa:\$2,000.00;Espécie/Assunto:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) Partes
 do processo: AUTOR(A): JULIANA MEIRA DE CAMPOS RÉU: MUNICIPIO DE
 SINOP Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade
 de REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito da(s)
 contestação(ões) apresentada(s) que segue(m) em anexo.
 Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM Gestor(a)
 Judiciário(a) SINOP,6 de novembro de 2018. SEDE DA VARA
 ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES:
 PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800,
 CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008156-05.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LEANI SPIES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO DE PAULA OAB - MT0010374A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO
 VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO
 E L E T R Ô N I C O D a d o s d o p r o c e s s o :
 Processo: 1008156-05.2018.8.11.0015; Valor
 causa:\$2,000.00;Espécie/Assunto:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) Partes
 do processo: AUTOR(A): LEANI SPIES RÉU: MUNICIPIO DE SINOP
 Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de
 REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito da(s)
 contestação(ões) apresentada(s) que segue(m) em anexo.
 Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM Gestor(a)
 Judiciário(a) SINOP,6 de novembro de 2018. SEDE DA VARA
 ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES:
 PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800,
 CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008138-81.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA VANIR DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RINALDO FERREIRA DA SILVA OAB - MT0006813A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO
 VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO
 E L E T R Ô N I C O D a d o s d o p r o c e s s o :
 Processo: 1008138-81.2018.8.11.0015; Valor
 causa:\$5,000.00;Espécie/Assunto:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) Partes
 do processo: AUTOR(A): MARIA VANIR DA SILVA RÉU: MUNICIPIO DE
 SINOP Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade
 de REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito da(s)
 contestação(ões) apresentada(s) que segue(m) em anexo.
 Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM Gestor(a)
 Judiciário(a) SINOP,6 de novembro de 2018. SEDE DA VARA
 ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES:
 PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800,
 CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007961-20.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BEATRIZ DALLAGNOL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO DE PAULA OAB - MT0010374A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO
 VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO
 E L E T R Ô N I C O D a d o s d o p r o c e s s o :
 Processo:1007961-20.2018.8.11.0015;Valor

causa:\$2,000.00;Espécie/Assunto:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) Partes
 do processo: AUTOR(A): BEATRIZ DALLAGNOL RÉU: MUNICIPIO DE
 SINOP Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade
 de REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito da(s)
 contestação(ões) apresentada(s) que segue(m) em anexo.
 Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM Gestor(a)
 Judiciário(a) SINOP,6 de novembro de 2018. SEDE DA VARA
 ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES:
 PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800,
 CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009137-34.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

TANIA TEREZINHA SALDANHA PEGORARO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE JOANELLA OAB - MT8601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SINOP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANA FRIGERI JANDREY OAB - MT0011109S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO
 VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO
 E L E T R Ô N I C O D a d o s d o p r o c e s s o :
 Processo: 1009137-34.2018.8.11.0015; Valor
 causa:\$13,356.00;Espécie/Assunto:PETIÇÃO (241) Partes do processo:
 REQUERENTE: TANIA TEREZINHA SALDANHA PEGORARO REQUERIDO:
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SINOP Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO
 de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, para querendo
 manifestar-se à respeito da(s) contestação(ões) apresentada(s) que
 segue(m) em anexo. Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE
 AMORIM Gestor(a) Judiciário(a) SINOP,6 de novembro de 2018. SEDE DA
 VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES:
 PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800,
 CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007189-91.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JANE APARECIDA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO VILALVA JUNIOR OAB - MT22818/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP PODER JUDICIÁRIO
 VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO POR MEIO
 E L E T R Ô N I C O D a d o s d o p r o c e s s o :
 Processo: 1007189-91.2017.8.11.0015; Valor
 causa:\$3,000.00;Espécie/Assunto:PETIÇÃO (241) Partes do processo:
 REQUERENTE: JANE APARECIDA DE OLIVEIRA REQUERIDO: MUNICIPIO DE
 SINOP Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade
 de REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito da(s)
 contestação(ões) apresentada(s) que segue(m) em anexo.
 Atenciosamente, CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM Gestor(a)
 Judiciário(a) SINOP,6 de novembro de 2018. SEDE DA VARA
 ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP E INFORMAÇÕES:
 PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800,
 CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009305-36.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELI RIBEIRO MAMEDE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA OAB - MT0014928A
 (ADVOGADO(A))

LUIZ GUSTAVO CARATTI DE OLIVEIRA OAB - MT0016666S
 (ADVOGADO(A))

NAYARA MOURA FEITOZA OAB - MT21119/O (ADVOGADO(A))

ALESSANDRA BARBERINO MOREIRA OAB - MT20339/O
 (ADVOGADO(A))

ALINE EVELLIN MARCON OAB - MT14003/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)
MUNICÍPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1009305-36.2018.8.11.0015 AUTOR(A): ROSELI RIBEIRO MAMEDE RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP Vistos etc. I – INDEFIRO o PLEITO de Id. Num. 16311143, eis que o ônus de apresentar os DOCUMENTOS necessários a efetivação do direito arguido compete à parte e não ao Estado-Juiz. II - Assim, INTIME-SE a Parte AUTORA, por intermédio de seus ADVOGADOS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, APRESENTAR no mínimo 03 (três) ORÇAMENTOS aos autos, a fim de que este Juízo escolha aquele de MENOR VALOR, pois em que pese este ser o único MEIO EFICAZ utilizado para a EFETIVAÇÃO da TUTELA JURISDICIONAL, estamos lidando com DINHEIRO PÚBLICO, logo é necessário CAUTELA quanto ao BLOQUEIO para REALIZAÇÃO de SERVIÇOS por TERCEIROS. Ademais, ANTE a informação de que o ÚNICO PRESTADOR a realizar o procedimento pleiteado nesta urbe é o INTERCOR, e diante da atual condição clínica da Requerente, em ALTERNATIVA, que a parte AUTORA TRAGA aos autos, DECLARAÇÕES de outros DOIS PRESTADORES indicando a INDISPONIBILIDADE na realização do procedimento. II – Com o aporte, CONCLUSO para ULTERIORES DELIBERAÇÕES. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente**Intimação da Parte Autora**

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 116021 Nr: 7415-94.2009.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON LUIZ KUNTZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO - OAB:5147-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO que, expeço intimação ao autor para que atualize o valor do débito da parte executada uma vez que a decisão de fls. 28 é do ano de 2013, sendo necessário a atualização para que seja dado prosseguimento ao feito, ou seja, Mandado de Penhora.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 211100 Nr: 11838-24.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTER FRANCO DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA JUNIOR - OAB:17.114

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT - OAB:

Certifico que conforme autorizado pelo artigo 203, § 4º do NCP; e Prov. 56/2007- CGJ-MT encaminho estes autos ao setor de expedição de documentos, para que seja expedido intimação para manifestação do Requerente, em razão do recurso de Apelação de fls. 71/80 o qual é TEMPESTIVO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 98459 Nr: 5452-85.2008.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NIVALDO APARECIDO VERMELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA ANA ZAMBIAZI - OAB:11106-B/MT, ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS - OAB:7429/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO JUTHS RISSATO -

OAB:5147-B

CERTIFICO, que encaminho os presentes autos ao setor de expedição de documentos, para que seja o autor intimado a se manifestar sobre o cálculo judicial apresentado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 40361 Nr: 4029-32.2004.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSUÉ BERNARDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÉVIO PEGORARO - OAB:6904-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, que encaminho os presentes autos ao setor de expedição de documentos, para que seja o autor intimado a se manifestar sobre o cálculo judicial apresentado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 261519 Nr: 4592-06.2016.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUSA DE OLIVEIRA SILVA FREITAG

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Sinop/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ IORI - OAB:MT/7.865

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, que encaminho os presentes autos ao setor de expedição de documentos, para que seja o autor intimado a se manifestar sobre o cálculo judicial apresentado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 116037 Nr: 7423-71.2009.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. L. L. AMARAL COMÉRCIO, VERA LUCIA LUCAS DO AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO - OAB:5147-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO que, expeço intimação ao autor para que atualize o valor do débito da parte executada a fim de dar prosseguimento ao feito, ou seja, Mandado de Penhora.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 181376 Nr: 2295-31.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMI ELAINE STEFAN BANDERÓ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA ZACARKIM PINHEIRO DOS SANTOS - OAB:15.364-MT, LUIZ IORI - OAB:MT/7.865

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, que encaminho os presentes autos ao setor de expedição de documentos, para que seja o autor intimado a se manifestar sobre o cálculo judicial apresentado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 182301 Nr: 3247-10.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELTON SALES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ IORI - OAB:MT/7.865

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, que encaminho os presentes autos ao setor de expedição de



documentos, para que seja o autor intimado a se manifestar sobre o cálculo judicial apresentado.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**

Cod. Proc.: 269641 Nr: 9564-19.2016.811.0015

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ARY SANTOS DO NASCIMENTO, NEUZA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT., ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA ROMFIM GOBBI - OAB:12.696-MT, ANDRÉIA RONFIM GOBBI - OAB:OAB/MT 12.969

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT - OAB:

Certifico que conforme autorizado pelo artigo 203, § 4º do NCP; e Prov. 56/2007- CGJ-MT, encaminho estes autos ao setor de expedição de documentos, para que seja expedido intimação para manifestação do Requerido, em razão do recurso de Apelação de fls. 124/140, o qual é TEMPESTIVO.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**

Cod. Proc.: 113140 Nr: 5377-12.2009.811.0015

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO - OAB:5147-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PRISCILLA CAMARGO ROZEGUINI - OAB:14002/MT

Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, Capítulo 2, Seção 17, encaminho estes autos para intimação ao Advogado da parte Executada, da sentença a seguir transcrita; "Ex positis", ACOLHO a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, e, via de consequência, com espeque no art. 618, I, do CPC, DECLARO EXTINTO o PROCESSO EXECUTIVO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE, ora EXCEPTO, nas CUSTAS PROCESSUAIS, uma vez que o Município goza do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT, CONTUDO CONDENO-O ao pagamento dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme faculta o artigo 20, § 4º do CPC. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais. Às providências. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**

Cod. Proc.: 268914 Nr: 8997-85.2016.811.0015

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): REPRODUZ ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA, RAFAEL PARDINI DE ABREU CARVALHAES, PRISCILA COLTURATO JOAQUIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO - OAB:MT/5.368

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO MORELI - OAB:13052/PR

Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, Capítulo 2, Seção 17, encaminho estes autos para intimação ao Advogado da parte Executada, informando que os autos se encontram a sua disposição.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**

Cod. Proc.: 268914 Nr: 8997-85.2016.811.0015

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): REPRODUZ ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA, RAFAEL PARDINI DE ABREU CARVALHAES, PRISCILA COLTURATO JOAQUIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO - OAB:MT/5.368

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO MORELI - OAB:13052/PR

Vistos etc.

I - Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL contra a(s) parte(s) executada(s). A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei 6.830/80).

II - CITE(M)-SE a(s) parte(s), na forma do artigo 8º, inciso I da Lei nº 6.830/80 para, em 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º da LEF), consignando no mandado que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

III - Em caso de pronto pagamento, FIXO os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da ação.

IV - Desde já, INDEFIRO os benefícios do art. 212, § 2º do CPC/2015.

Às providências. Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1010435-61.2018.8.11.0015**Parte(s) Polo Ativo:**

CLAUDIA SIMONE ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO OAB - MT0017493A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1010435-61.2018.8.11.0015 REQUERENTE: CLAUDIA SIMONE ALVES REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I – Consoante se infere dos autos, até o momento não foi CUMPRIDA pelo REQUERIDO a DECISÃO PROFERIDA em Id. Num. 16113638, a qual determinou ao Requerido que disponibilizasse à parte Requerente o medicamento de que necessita, qual seja, "ENOXAPARINA 60 MG 1x ao dia, até 40 dias após o parto". O POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL é pacífico no sentido de reconhecer o DEVER do PODER PÚBLICO em DISPONIBILIZAR os MEIOS NECESSÁRIOS à MANUTENÇÃO da VIDA, até mesmo ARCANDO com as DESPESAS oriundas da INTERNAÇÃO de PACIENTE CARENTE de RECURSOS e em IMINENTE RISCO de VIDA, em hospital da rede privada, quando indisponíveis leitos na rede pública. Com efeito, o DIREITO à VIDA e à SAÚDE encontra-se erigido na Constituição Federal, art. 196, como DIREITOS FUNDAMENTAIS, o qual não somente estabelece como dever do Estado a assistência à saúde, mas também garante o ACESSO UNIVERSAL e IGUALITÁRIO aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação, "in verbis": "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Agindo dessa forma, ADIANDO IMOTIVADAMENTE a determinação judicial ou simplesmente descumprindo-a, o Requerido e/ou qualquer outro que assim agir, poderá incorrer na prática do CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, previsto no artigo 330 do Código Penal, ou, conforme o caso, de PREVARICAÇÃO, previsto no artigo 319 do Código Penal. Registre-se que a execução da decisão concedida em sede de antecipação da tutela é imediata, expressa no mandado judicial, sendo certo que "o não atendimento do mandado judicial caracteriza o crime de desobediência à ordem legal (CP, art. 330), e por ele responde o impetrado renitente, sujeitando-se até mesmo a prisão em flagrante, dada a natureza permanente do delito", consoante o magistério de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, 15ª edição, Malheiros Editores, pág. 69. II – Nesta esteira, PREVIAMENTE a ANÁLISE do PEDIDO de Id. Num. 16252338 INTIME-SE o ESTADO DE MATO



GROSSO, por meio do DIRETOR do ESCRITÓRIO REGIONAL de SAÚDE em SINOP/MT (ou quem as vezes o fizer), para dar IMEDIATO CUMPRIMENTO à DECISÃO INICIAL, REITERANDO que os RESPONSÁVEIS pela SAÚDE PÚBLICA do ESTADO podem incorrer nas SANÇÕES de RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, CRIMINAL e ADMINISTRATIVA na hipótese da parte Autora sofrer sequelas ou falecer em razão do descumprimento ou cumprimento tardio da citada ordem judicial. III – CUMPRA-SE com URGÊNCIA servindo, se necessário, o presente como mandado. IV – Decorridos os prazos, em caso de INÉRCIA, AUTORIZO, desde já, o ENCAMINHAMENTO de CÓPIA dos presentes autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as PROVIDÊNCIAS LEGAIS com relação ao DESCUMPRIMENTO da DECISÃO JUDICIAL (art. 330 do Código Penal). Às providências. Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, servindo o presente “decisum” como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, caso necessário.

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000509-27.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DELTA COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ETEVALDO CLEVERSON CANCIO BALBINO OAB - MT0018827A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CHURASCARIA BOI DOURADO EIRELI - ME (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca da não localização de bens penhoráveis via BACENJUD, sob pena de extinção e arquivamento do feito, (art. 53 §4º-Lei 9.099/95).

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003453-02.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELISSON SOUZA GARCIA (EXEQUENTE)
SOUZA GARCIA & QUEIROZ DE SOUZA LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFFERSON MOREIRA DE LIMA OAB - MT0022372A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALAN ALVES DE SA (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca da não localização de bens penhoráveis via BACENJUD, sob pena de extinção e arquivamento do feito, (art. 53 §4º-Lei 9.099/95).

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000596-12.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROTILLI & MACHADO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO DE ASSIS CONCEICAO OAB - MT0021479A (ADVOGADO(A))
JULIO APARECIDO DA SILVA OAB - MT0022094A (ADVOGADO(A))
ELOISE ALVES PEREIRA OAB - MT0020461A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca da não localização de bens penhoráveis via BACENJUD, sob pena de extinção e arquivamento do feito, (art. 53 §4º-Lei 9.099/95).

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002258-11.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

STAR - TRATAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFFERSON MOREIRA DE LIMA OAB - MT0022372A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDECIR KINEN DA SILVA (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca da não localização de bens penhoráveis via BACENJUD, sob pena de extinção e arquivamento do feito, (art. 53 §4º-Lei 9.099/95).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012899-92.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ARAUJO COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAURA FAVARETTO OAB - MT22701/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

W. DA SILVA COELHO - ME (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca da não localização de bens penhoráveis via BACENJUD, sob pena de extinção e arquivamento do feito, (art. 53 §4º-Lei 9.099/95).

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000590-05.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROTILLI & MACHADO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO DE ASSIS CONCEICAO OAB - MT0021479A (ADVOGADO(A))
ELOISE ALVES PEREIRA OAB - MT0020461A (ADVOGADO(A))
JULIO APARECIDO DA SILVA OAB - MT0022094A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca da não localização de bens penhoráveis via BACENJUD, sob pena de extinção e arquivamento do feito, (art. 53 §4º-Lei 9.099/95).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010264-29.2011.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONILDO SEVERO DA SILVA OAB - MT0008783A (ADVOGADO(A))
LAURA GABRIELA BALBINOT DOS ANJOS OAB - MT0018077A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB - PE0023255A (ADVOGADO(A))
VINICIUS MAURICIO ALMEIDA OAB - MT0010445A-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(a) Executado(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente(m) Impugnação/Embargos à penhora on-line via BACENJUD, realizada nos autos, (art. 475-J, §1º do CPC).

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8011330-05.2015.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANE ILSADIR STAMM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO FERNANDO CARNEIRO OAB - MT0017975A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BUY4LESS - COMERCIO ELETRONICO LTDA - EPP (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IVALDO SERGIO DA SILVEIRA OAB - MT0012565S-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca da não localização de bens penhoráveis via BACENJUD, sob pena de extinção e arquivamento do feito, (art. 53 §4º-Lei 9.099/95).

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL



Processo Número: 1000984-46.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

TANIA MARA VILCHES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA VILCHES LEMES OAB - MT15670 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAMIR DO AMARAL (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca da não localização de bens penhoráveis via BACENJUD, sob pena de extinção e arquivamento do feito, (art. 53 §4º-Lei 9.099/95).

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000984-46.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

TANIA MARA VILCHES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA VILCHES LEMES OAB - MT15670 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAMIR DO AMARAL (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca da não localização de bens penhoráveis via BACENJUD, sob pena de extinção e arquivamento do feito, (art. 53 §4º-Lei 9.099/95).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010445-54.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FELIX RINALDO ARANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA OAB - MT0012089A (ADVOGADO(A))

ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA OAB - MT0015318S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP0221386A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca da não localização de bens penhoráveis via BACENJUD, sob pena de extinção e arquivamento do feito, (art. 53 §4º-Lei 9.099/95).

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1012057-15.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JANAINA MENANI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA ROMFIM GOBBI OAB - MT0012696A (ADVOGADO(A))

FERNANDA CANDIDO DE OLIVEIRA OAB - MT0017749A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DINAMARI BISPO VIEIRA (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca da não localização de bens penhoráveis via BACENJUD, sob pena de extinção e arquivamento do feito, (art. 53 §4º-Lei 9.099/95).

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012173-21.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZABETE FJACOBS - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENAN PHELPE SANTOS VILELA OAB - MT21310/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARMANDO MICELI FILHO OAB - RJ0048237A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 1012173-21.2017.8.11.0015. REQUERENTE: ELIZABETE FJACOBS - ME REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos, etc. 1. RECEBO O RECURSO INOMINADO, eis que certificado sua tempestividade; 2. Considerando a alteração processual ocorrida no CPC, entendo que o juízo de admissibilidade deverá ser feito pelo relator, contudo, uma vez presentes "a priori" os requisitos legais impõe-se o ENCAMINHAMENTO do presente recurso NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO a instância recursal, nos termos do disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95, pois consoante entendimento das Turmas Recursais deste estado, o efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais, e quando estão rigorosamente comprovados os requisitos da art. 43 da Lei n.º 9.099/95; 3. Caso tenha sido formulado pedido de justiça gratuita, consoante entendimento do NOVO CPC, que aplica-se subsidiariamente a Lei 9.099/95, entendo que caberá ao D. Relator na TURMA RECURSAL realizar a análise acerca do deferimento ou não do benefício. 4. Considerando que já houve apresentação das contrarrazões, ENCAMINHEM-SE os autos à E. Turma Recursal deste Estado. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. SINOP, 6 de novembro de 2018. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8011641-64.2013.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

PINHAL TRANSPORTES LTDA - ME (EXEQUENTE)

IVO GHIZONI FILHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBSON BAROZZI BRISARD GOMES OAB - MT0013794S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEVANI NUNES DA SILVA (EXECUTADO)

LUIZ GABRIEL WEISS ALBERTO (EXECUTADO)

LUIZ GABRIEL WEISS ALBERTO - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 8011641-64.2013.8.11.0015. EXEQUENTE: IVO GHIZONI FILHO, PINHAL TRANSPORTES LTDA - ME EXECUTADO: LUIZ GABRIEL WEISS ALBERTO, LUIZ GABRIEL WEISS ALBERTO - ME, DEVANI NUNES DA SILVA Vistos, etc. A parte autora, postula pela realização de pesquisa para obter endereço da requerida junto a órgão conveniado ao Poder Judiciário. Pois bem. Considerando que este juízo não é órgão consultivo e considerando, também, que o processo no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis deve obedecer aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, a teor do que dispõe o artigo 2º da Lei 9.099/95, entendo que admitir pesquisas pelos sistemas BACEN, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG e TRE, ou sistemas semelhantes, para obter endereço do Executado é ir contra os critérios estabelecidos em lei para a tramitação de processos neste juízo, ante o caráter excepcional da medida. A propósito, nesse sentido orienta-se a jurisprudência, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOCALIZAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS AGRAVADOS PELO SISTEMA DO INFOJUD - EXCEPCIONALIDADE - DECISAO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO.(grifei, negritei)(TJ-MS Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro, Data de Julgamento: 17/07/2012, 4ª Câmara Cível). Com efeito, e sem maiores delongas, por entender que o pedido não se amolda a excepcionalidade ou aos princípios norteadores do JEC, INDEFIRO o pedido de pesquisa de informação de endereço da requerida. INTIME-SE a parte Autora para manifestar no feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se, servindo a presente como CARTA PRECATÓRIA, OFÍCIO, CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO. Cumpra-se Às providências. SINOP, 6 de novembro de 2018. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005833-61.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOHNNY BANDEIRA GUIMARAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA HASSELSTROM OAB - MT0019407A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAISA ALVES DO CARMO OAB - MT0014755A-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 1005833-61.2017.8.11.0015. REQUERENTE: JOHNNY BANDEIRA GUIMARAES REQUERIDO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA Vistos etc. I - Considerando que restou infrutífera a tentativa de penhora de ativos, INTIME-SE a parte exequente para manifestar no feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. SINOP, 6 de novembro de 2018. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012527-58.2016.8.11.0015**Parte(s) Polo Ativo:**

JONATAN FRIEDRICH (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA HASSELSTROM OAB - MT0019407A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BALI OTICAS LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADALTON VITAL PEREIRA OAB - MT22371/O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca da não localização de bens penhoráveis via BACENJUD, sob pena de extinção e arquivamento do feito, (art. 53 §4º-Lei 9.099/95).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010007-28.2016.8.11.0015**Parte(s) Polo Ativo:**

CLERES DOS SANTOS DA CONCEICAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA OAB - MT0003756A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca da não localização de bens penhoráveis via BACENJUD, sob pena de extinção e arquivamento do feito, (art. 53 §4º-Lei 9.099/95).

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005685-50.2017.8.11.0015**Parte(s) Polo Ativo:**

ARLEI PISONI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTINA BURATO OAB - MT0018484A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DE FATIMA PRETE COCATTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAYTON OUVENEI OAB - MT0013051S (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca da não localização de bens penhoráveis via BACENJUD, sob pena de extinção e arquivamento do feito, (art. 53 §4º-Lei 9.099/95).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003002-40.2017.8.11.0015**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDERSON PEREIRA DOS REIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO DE FIGUEIREDO PAGOTTO OAB - MT0020983A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 1003002-40.2017.8.11.0015. REQUERENTE: ANDERSON PEREIRA DOS REIS REQUERIDO: CLARO S.A. Vistos, etc. I - Em atenção ao pedido de início da fase de cumprimento de sentença, INTIME-SE o executado (a), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença proferida nos autos, sob pena de ter o montante do débito acrescido de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. II - Ultrapassado o aludido prazo, com ou sem manifestação do executado, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste requerendo o que de direito para prosseguimento do feito. III - Oportunamente, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se, servindo a presente decisão como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO e CITAÇÃO. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. SINOP, 12 de junho de 2018. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8012424-61.2010.8.11.0015**Parte(s) Polo Ativo:**

JOEL TESTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIO ARAUJO SILVA OAB - MT4876/A (ADVOGADO(A))

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT0011063A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OSMAR TRELHA SOBRINHO (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca da não localização de bens penhoráveis via BACENJUD, sob pena de extinção e arquivamento do feito, (art. 53 §4º-Lei 9.099/95).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013035-89.2017.8.11.0015**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCAS DA SILVA BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO DOS SANTOS MENDONCA OAB - MT0010064A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENÇA Número do Processo: 1013035-89.2017.8.11.0015, : Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/[INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]. REQUERENTE: LUCAS DA SILVA BARBOSA REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38, da Lei 9.099/95. Trata-se de julgamento antecipado da lide com base no art. 355, II do NCPC. I – Mérito No mérito afirma a autora ter sido negativada indevidamente pela empresa requerida, pois nunca adquiriu produtos ou fez uso de serviços oferecidos. Por outro lado, a ré afirma que houve regular contratação pela demandante com ulterior utilização do produto cartão, tendo efetuado compras junto às lojas da rede durante a vigência da contratação. Em se tratando de relação tipicamente consumerista, e havendo manifesta hipossuficiência do consumidor em relação à ré, cabível a inversão do ônus da prova, em conformidade com a disposição do art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Por outro lado a empresa requerida, não se desincumbiu de seu ônus probatório (art. 373 inciso II do NCPC) já que se a autora afirmou que não tem relação jurídica com a ré, deve esta provar a origem dos débitos, não há como impor a reclamante o ônus da prova negativa, por ser impossível e diabólica. Reitere-se que a Reclamada não trouxe qualquer contrato de origem da dívida. Logo, pode-se concluir que a inscrição é indevida. Portanto, o nome da parte autora foi indevidamente lançado em cadastro restritivo de crédito em razão de dívida não contraída por ela, uma vez que não contratou (ou se utilizou) dos serviços prestados pela ré. Na linha da jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a contratação de serviços calcada em informações de terceiros, gera responsabilidade à empresa



prestadora de serviços, por não ter tido a cautela de confirmar os dados do adquirente. Em outras palavras, a jurisprudência se consolidou no sentido de que a responsabilidade do fornecedor não é afastada na hipótese de ter inserido o nome do consumidor em órgão ou entidade de proteção ao crédito, em decorrência de fato de terceiro que fraudulentamente conseguiu obter documentos pessoais da vítima. Nesse sentido: AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - RECURSO OU AGRAVO INTERNO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONTRATOS FRAUDULENTOS - FATO DE TERCEIRO PREVISÍVEL - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - NOME DO CONSUMIDOR ENCAMINHADO AO SPC/SERASA - ATO ILÍCITO - DEVER DE INDENIZAR - DANOS QUE INDEPENDEM DE COMPROVAÇÃO - VALOR DA CONDENAÇÃO PONDERADO E RAZOÁVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO INTERNO IMPROVIDO - O fato de terceiro, que fraudulentamente consegue obter documentos pessoais, fazendo com que o nome do consumidor seja encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito é previsível e não afasta a responsabilidade do fornecedor de bens e serviços". (TJMT - AgRg 5862/2009 - Rel. João Bosco Soares da Silva - DJe 12.01.2010 - p. 90). (g.n). RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. CONTRATAÇÃO MEDIANTE FRAUDE. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ. ANOTAÇÕES QUESTIONADAS JUDICIALMENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, decorrentes de falha na prestação do serviço, baseada na teoria do risco do negócio. Demonstrado nos autos que as demais anotações foram questionadas judicialmente, deve ser afastada a aplicação da Súmula 385, do Superior Tribunal de Justiça. A inclusão do nome do consumidor no cadastro dos serviços de proteção ao crédito, por obrigação considerada indevida, configura falha na prestação do serviço e gera a obrigação de indenizar por dano moral, na modalidade "in re ipsa". O valor da indenização por dano moral deve atender aos parâmetros da proporcionalidade e razoabilidade. (TJMT, TURMA RECURSAL ÚNICA, Recurso Inominado nº 0021739-63.2011.811.0001, Relator Dr. Valmir Alaércio dos Santos, j. 24 de setembro de 2013). Na espécie, o dano moral prescinde de comprovação, sendo suficiente a inscrição (ou manutenção) indevida do nome do consumidor em cadastro de proteção ao crédito (dano moral in re ipsa). O valor da indenização por dano moral deve ser fixado proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico dos autores e, ainda, ao porte econômico dos réus, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Por fim, fixo a indenização em R\$ 3.000,00 (três mil reais). II - Dispositivo Ante o exposto, confirmo a tutela provisória e JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão autoral, nos termos do art. 487, I, do vigente Código de Processo Civil para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica bem como dos débitos nos valores de R\$ 412,84 (quatrocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) referente ao contrato n.º EC05429983195, e determinar que a Reclamada proceda com o cancelamento do registro juntos aos órgãos de proteção ao crédito do referido contrato; b) CONDENAR solidariamente ambas as rés a pagar, à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente (INPC) a partir do arbitramento e acrescidos de juros de mora de 1% a.m., a partir do evento danoso (data da disponibilização da inscrição). Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012513-11.2015.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

I. A . DE MOURA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR OAB - MT0007570A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALOIR MARCHIORO - ME (REQUERIDO)

GENOIR MARCHIORO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, Nº 175, TELFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP:

78000-000 Processo n.: 8012513-11.2015.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 26/11/2018 15:00, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, PODENDO, SE ASSIM O QUISER, NELA OFERECER DEFESA ESCRITA OU ORAL. I. A . DE MOURA - ME CPF: 08.753.494/0001-97, ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR CPF: 029.059.429-40 Endereço do promovente: Nome: I. A . DE MOURA - ME Endereço: Rua COLONIZADOR ÊNIO PIPINO, 5355, Inexistente, SETOR INDUSTRIAL NORTE, SINOP - MT - CEP: 49129-999 GENOIR MARCHIORO CPF: 285.806.210-20, Endereço do promovido: Nome: GENOIR MARCHIORO Endereço: Avenida MATRINCHÃ, 185, CAMPING CLUBE, SINOP - MT - CEP: 78551-233 Nome: ALOIR MARCHIORO - ME Endereço: Avenida MATRINCHÃ, 185, CAMPING CLUBE, SINOP - MT - CEP: 78551-233 Sinop, Terça-feira, 06 de Novembro de 2018. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005074-97.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEANE S. PINTO COMERCIO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSEANE SILVA PINTO OAB - 922.236.991-20 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON OAB - RS56214

(ADVOGADO(A))

HENRIQUE DE DAVID OAB - RS0084740-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENÇA Numero do Processo: 1005074-97.2017.8.11.0015 REQUERENTE: JOSEANE S. PINTO COMERCIO - ME REPRESENTANTE: JOSEANE SILVA PINTO REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Cumpre anotar que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento imediato do mérito, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC, não havendo, a necessidade de dilação probatória. Ausente o relatório, com fulcro no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento. Decido. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por CLEBERSON TORRES DE FREITAS em face de VIVO S/A. Em síntese aduz a parte Requerente que aderiu ao plano Vivo Controle PJ para 4 celulares, contudo, o plano jamais funcionou corretamente, em especial o serviço de internet, cujo custo do MB foi cobrado erroneamente. Esta todavia, apresentou contestação aduzindo em síntese inépcia da inicial e ausência de prova do dano. No que tange a PRELIMINAR de inépcia da inicial em razão de que o pedido de dano moral não foi atribuído valor, não merece acolhimento, diante da possibilidade de pedido genérico prevista no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 9.099/95, por não ter impossibilitado a defesa do réu, e em consonância com o princípio da simplicidade, insculpido no art. 2º da Lei nº 9.099/95 e, especialmente porque, em análise da argumentação expendida, vê-se que se confunde com o mérito, e com ele deve ser apreciado, razão pela qual a rejeito. Posto isso, afasta-se a preliminar suscitada e segue a analisar o mérito da causa. A relação de consumo consistente em prestação de serviço de telefonia restou caracterizada, nos termos dos artigos 2º e 3º, ambos da Lei nº 8.078/90. Por essa razão, impõe-se a inteira aplicação das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor, que positiva um núcleo de regras e princípios protetores dos direitos dos consumidores, enquanto tais. Assim, é assegurada ao consumidor a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova, previsto no art. 6º, VIII, do CDC. Mesmo havendo inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, CDC, isto, por si, não exime o autor de fazer prova dos fatos constitutivos de seu direito; o que, no presente caso concreto, equivale a demonstrar a efetiva falha na prestação de serviços e bloqueio da linha telefônica. Pois bem, quanto ao alegado bloqueio da linha telefônica da requerente, cabe salientar que a parte Requerida trouxe provas que não houve o referido bloqueio da linha da parte Requerente, no dia em que este alegou o corte, estava em funcionamento, recebendo e enviando SMS e chamadas de voz. Desta forma havendo prova que o serviço de telefonia continuou a ser prestado, a presente demanda deverá ser julgada improcedente. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos



formulados na presente ação e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a atuação de advogado dativo na defesa dos interesses da parte requerida, fixo os honorários em 2 URH. Espeça-se a competente certidão. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em virtude do exposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001093-60.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

NERI JOSE CHIARELLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES OAB - MT0013906A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 Processo n.: 1001093-60.2017.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 27/11/2018 09:30, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, PODENDO, SE ASSIM O QUISE, NELA OFERECER DEFESA ESCRITA OU ORAL. VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES CPF: 829.613.790-91, NERI JOSE CHIARELLO CPF: 407.642.570-72 Endereço do promovente: Nome: NERI JOSE CHIARELLO Endereço: RUA DOS IMBÉS, 37, SETOR COMERCIAL, SINOP - MT - CEP: 78550-080 Endereço do promovido: Nome: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Endereço: RUA ANTENOR COUTINHO ANNES, BR 285, ANEXO AO AEROPORTO, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO - RS - CEP: 99052-470 Sinop, Terça-feira, 06 de Novembro de 2018. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010109-21.2014.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CLODOALDO PIACENTINI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA WERNER BILHALVA OAB - MT0012222A (ADVOGADO(A))

CLODOALDO PIACENTINI OAB - MT0012609A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDERSON BRUNO BORGES REALTO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 8010109-21.2014.8.11.0015. EXEQUENTE: CLODOALDO PIACENTINI EXECUTADO: ANDERSON BRUNO BORGES REALTO Vistos, etc. A parte autora através do petição retro, postula pela realização de pesquisa para obter endereço da requerida junto a órgão conveniado ao Poder Judiciário. Pois bem. Decido. Considerando que este juízo não é órgão consultivo e considerando, também, que o processo no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis deve obedecer aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, a teor do que dispõe o artigo 2º da Lei 9.099/95, entendo que admitir pesquisas pelos sistemas BACEN, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG e TRE, ou sistemas semelhantes para obter endereço do executado são ir contra os critérios estabelecidos em lei para a tramitação de processos neste juízo, ante o caráter excepcional da medida. A propósito, nesse sentido orienta-se a jurisprudência. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOCALIZAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS AGRAVADOS PELO SISTEMA DO INFOJUD - EXCEPCIONALIDADE - DECISAO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. (TJ-MS Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro, Data de Julgamento: 17/07/2012, 4ª Câmara Cível). Com efeito, e sem maiores delongas, por entender que o pedido não se amolda a excepcionalidade ou aos princípios norteadores do JEC, INDEFIRO o pedido de pesquisa de informação de endereço da requerida. À vista

disso, INTIME-SE a parte autora para MANIFESTAR no feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se, servindo a presente como CARTA PRECATÓRIA, OFÍCIO, CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP, 6 de novembro de 2018. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012013-81.2011.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

OSVALDO PEREIRA DA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARISTELA REIS FRIZON OAB - MT0013535A (ADVOGADO(A))

LILIANE RANECO OAB - MT0017579A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAURICIO FERREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

TRANSPORTES SATELITE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 8012013-81.2011.8.11.0015. REQUERENTE: OSVALDO PEREIRA DA CRUZ REQUERIDO: MAURICIO FERREIRA DA SILVA, TRANSPORTES SATELITE Vistos, etc. A parte autora através do petição retro, postula pela realização de pesquisa para obter o CPF da requerida junto a órgão conveniado ao Poder Judiciário. Pois bem. Decido. De início, importa considerar que este juízo não é órgão consultivo e também, que o processo no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis deve obedecer aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, a teor do que dispõe o artigo 2º da Lei 9.099/95. À vista disso, entendo que admitir pesquisas pelos sistemas BACEN, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG e TRE, ou sistemas semelhantes para obter informações, CPF ou endereços da parte executada são ir contra os critérios estabelecidos em lei para a tramitação de processos neste juízo, ante o caráter excepcional da medida. Outrossim, cabe ao exequente colacionar aos autos as informações pertinentes para obter o provimento jurisdicional. Portanto, trata-se de incumbência do autor trazer os elementos necessários para concessão e aperfeiçoamento do bloqueio judicial nas contas bancárias do requerido. Com efeito, e sem maiores delongas, por entender que o pedido não se amolda a excepcionalidade ou aos princípios norteadores do JEC, INDEFIRO o pedido de pesquisa de informação / CPF da parte executada. À vista disso, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo os dados necessários (CPF) do executado para prosseguimento do feito, sob pena de INDEFERIMENTO do BACEN. Intime-se. Cumpra-se, servindo a presente como CARTA PRECATÓRIA, OFÍCIO, CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP, 6 de novembro de 2018. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8013153-77.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANA KAROLINA DOS SANTOS VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIRCEU KATH OAB - MT4.259-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELETRONICA GUARUJA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 8013153-77.2016.8.11.0015. REQUERENTE: ANA KAROLINA DOS SANTOS VIEIRA REQUERIDO: ELETRONICA GUARUJA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME Vistos, etc. Acolho o pedido autoral, razão pela qual DECIDO: I – SUSPENDO o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias; II - Ultrapassado o aludido prazo, o AUTOR fica desde já INTIMADO para requerer o que de direito para prosseguimento do feito, independente de nova intimação, sob pena de EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO; III - Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP, 6 de novembro de 2018. Juiz(a) de Direito



Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006989-84.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

AGNALDO DA SILVA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA REGINA BATISTA DA SILVA OAB - MT0020619A (ADVOGADO(A))

MARCIA REGINA SOARES OAB - MT21794/O (ADVOGADO(A))

LORENA KELLY TORRES TEIXEIRA OAB - MT0020091A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PRODENT - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA. (REQUERIDO)

CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. (REQUERIDO)

LOJAS AVENIDA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KATIA DE FREITAS ALVES OAB - SP187789 (ADVOGADO(A))

VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER OAB - MT0004676A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 1006989-84.2017.8.11.0015. REQUERENTE: AGNALDO DA SILVA FERREIRA REQUERIDO: PRODENT - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA., LOJAS AVENIDA S.A, CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Vistos, etc. I - INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que, eventualmente, pretendem produzir, especificando e delimitando a pertinência das mesmas, apresentando, inclusive, o rol de testemunhas; II - Decorrido o aludido prazo sem manifestação, retornem-me os autos em conclusão para prolação de sentença. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. SINOP, 6 de novembro de 2018. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000621-93.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GELSON MATEUS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFFERSON MOREIRA DE LIMA OAB - MT0022372A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANA CARDOSO DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 1000621-93.2016.8.11.0015. REQUERENTE: GELSON MATEUS DE OLIVEIRA REQUERIDO: JULIANA CARDOSO DOS SANTOS Vistos etc. Considerando a certidão de tentativa de penhora por BACENJUD infrutífera, INTIME-SE a parte exequente para manifestar no feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. SINOP, 6 de novembro de 2018. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002622-51.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MAURICIO BRITO SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEIZIANE PADILHA DA SILVA OAB - MT0014834A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GERNIVAN JOSE LEITE (REQUERIDO)

LUIS CARLOS DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NEVIO PEGORARO OAB - MT6904/B (ADVOGADO(A))

FRANCISCO ANTONIO BIOLCHI OAB - MT0018488A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 1002622-51.2016.8.11.0015. REQUERENTE: MAURICIO BRITO SOARES REQUERIDO: LUIS CARLOS DA SILVA, GERNIVAN JOSE LEITE Vistos, etc.

I - Considerando o pleito retro e a justificativa apresentada, DESIGNO AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 08 de novembro de 2018, às 10h00min; II - INTIMEM-SE as PARTES, cientificando-as de que deverão comparecer acompanhadas de seus advogados e, no máximo, de 03 (três) testemunhas; III - Caso queiram que as testemunhas sejam intimadas por este Juízo deverão requerer até 05 (cinco) dias antes da realização da audiência instrutória, nos termos do art. 34, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95; Serve a presente como MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA de INTIMAÇÃO e/ou CITAÇÃO/ OFÍCIO. Intime-se. Cumpra-se. SINOP, 6 de novembro de 2018. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005032-14.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SILVA & SOCREPPA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO LUCAS BECKER ROSA OAB - MT24320/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RONALDO LUIS FERREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 1005032-14.2018.8.11.0015. REQUERENTE: SILVA & SOCREPPA LTDA - ME REQUERIDO: RONALDO LUIS FERREIRA Vistos, etc. Acolho o pedido autoral, razão porque DECIDO: I - SUSPENDO o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias; II - Ultrapassado o aludido prazo, o AUTOR fica desde já INTIMADO para requerer o que de direito para prosseguimento do feito, independente de nova intimação, sob pena de EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO; III - Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP, 6 de novembro de 2018. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012103-16.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO ALVES PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELLA DE SOUZA MACHIAVELLI OAB - MT0019727A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 8012103-16.2016.8.11.0015. REQUERENTE: CLAUDIO ALVES PEREIRA REQUERIDO: CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A. Vistos, etc. No compulsar dos autos, verifico que aportou pedido de redesignação da audiência de instrução, uma vez que o autor estará ausente da comarca. À vista disso, considerando a justificativa apresentada, sobretudo a comprovação acostada, DEFIRO o pleito e DETERMINO: DESIGNE-SE AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO para o dia 22 de novembro de 2018 às 14h00min. Intimem-se as partes e testemunhas. Intime-se. Cumpra-se. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP, 6 de novembro de 2018. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006414-42.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA DE BONA TSCHOPE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA DE BONA TSCHOPE OAB - MT0007394A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO RIVELLI OAB - MT0019023A (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. Ausente o relatório, com fulcro no artigo 38 da Lei n.º



9.099/95. Fundamento. Decido. Trata-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS proposta por LUCIANA DE BONA TSCHOPE em face de TAM LINHAS AÉREAS S/A. A controvérsia dos autos cinge-se quanto à existência de danos morais em decorrência do atraso voo de retorno, programado para às 14h do dia 24.06.2018. Em sua petição inicial a parte Requerente aduziu danos morais, pelo atraso injustificado visto que o voo somente teria decolado às 18h45, após quatro alterações; bem como, teve que adquirir passagem de última hora, visto que tinha compromisso no dia posterior, na Comarca de Lucas de Rio Verde/MT. Por seu turno a parte Requerida aduziu excludente de responsabilidade por problemas mecânicos e ausência de danos morais. Não havendo arguição de preliminares, nem vislumbrando questões de nulidades passo a análise do mérito. Verifica-se que a controvérsia da presente demanda restringe-se a prova do dano moral alegado pela parte Requerente. A tese defensiva não prospera. Inicialmente cumpre destacar que, conforme jurisprudência pátria, a necessidade de manutenção não programada na aeronave o que, por si só não exclui a responsabilidade civil desta. Neste sentido: AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. TRANSPORTE AÉREO NACIONAL. CANCELAMENTO DE VOO. MANUTENÇÃO DA AERONAVE. I. Relação de consumo. Aplicabilidade do CDC. Caracterizado o descumprimento do contrato pela má prestação dos serviços, devendo a empresa ré responsabilizar-se de forma objetiva pelos danos sofridos. Manutenção não programada da aeronave, em decorrência de problema técnico, que não caracteriza a ocorrência de excludente da responsabilidade civil, mas mero fortuito interno. II. Risco inerente à atividade empresarial. Prova da existência do dano moral despiçando, uma vez que, pela evidência dos fatos, são notórios os transtornos e aborrecimentos por que passou a autora. Ocorrência de cancelamento de voo que é suficiente para demonstrar o dano moral. [...] (TJSP - APL: 10233874220158260506, Relator: SALLES VIEIRA, VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 28/08/2017 - grifo nosso). A conduta da parte Requerida foi hábil a ensejara a reparação moral pretendia; pois, a prova produzida nos autos evidencia a falha na prestação do serviço caracterizada pela falta de informações claras, quanto ao horário de decolagem; bem como o atraso do itinerário programado. Pela produzida nos autos a parte Requerente foi diligente em adquirir passagens aéreas com tempo hábil para aterrisar em Cuiabá/MT e prosseguir viagem à Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, eis que sua audiência trabalhista estava designada para às 07h40min do dia seguinte, evidenciando-se preocupação no seu descanso. Contudo, referido intento restou prejudicado pelos atrasos da parte Requerida, que culminaram na parte Requerente chegando ao seu destino às 5h da madrugada, necessitando dormir no trajeto e com exíguo tempo para preparar-se para à solenidade. É sabido que a condenação em dano moral é baseada no prudente arbítrio judicial, não havendo um critério matemático ou tabela para aferir o quantum indenizatório pelo dano sofrido. Referido quantum deve ser representar uma compensação pelo mal sofrido, mas também reveste-se de um caráter pedagógico no sentido de inibir que o ofensor volte a reiterar os fatos danosos. O valor não pode ser excessivo a ponto de ensejar o enriquecimento sem causa, mas também inexpressivo a ponto de ser insignificante; porém, em sua fixação deve ainda ser observado toda a experiência narrada pela parte Requerente em sua petição inicial. Por derradeiro, tenho que a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a Requerente é razoável de acordo com as lesão que se pretende combater, levando-se em consideração os fatos narrados na petição inicial. Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na presente ação para CONDENAR a parte Requerida a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por DANOS MORAIS, acrescida de correção monetária, pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês a partir da data da prolação desta sentença e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em virtude do exposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005018-64.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ RODRIGUES ANACLETO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGINALDO PEREIRA DE SOUZA OAB - MT22899/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NARP3 CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA - ME (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(a) Promovente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca da(s) Correspondência(s) Devolvida(s) pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010026-22.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RENAVISAT MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA SILVA ROSA OAB - MT0015100A (ADVOGADO(A))

JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT0010924A (ADVOGADO(A))

DANIELLA MARIA LIMA SILVA GOMES OAB - MT0012687A (ADVOGADO(A))

EDUARDO MARQUES CHAGAS OAB - MT0013699A (ADVOGADO(A))

EDNEY LUIZ HEBERLE OAB - MT0015191A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEVY GONCALVES DE MOURA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 1010026-22.2017.8.11.0015. REQUERENTE: RENAIVISAT MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA - ME REQUERIDO: LEVY GONCALVES DE MOURA Vistos, etc. I - DEFIRO o pedido da parte requerente, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para que informe novo endereço da parte requerida, eis que restou infrutífera a tentativa de citação/intimação; II - Com efeito, designe nova data para audiência de conciliação e, para tanto, expeça-se novo mandado de INTIMAÇÃO/CITAÇÃO. Intime-se. Cumpra-se. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP, 6 de novembro de 2018. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012727-65.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO LOTHARIO HERMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARINA APARECIDA LIMA OAB - MG143864 (ADVOGADO(A))

MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES OAB - MT0015677A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO RAPHAEL DEL SANTO LOPES (REQUERIDO)

1010 LENHA E ARTE DO NORTE RESTAURANTE EIRELI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALISSON BRAGAGNOLO OAB - RS0082720A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT0009247A-O (ADVOGADO(A))

Intimação do exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante artigo 53, § 4º da Lei n.º 9.099/95.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013181-33.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ZENAIDE CIPRIANO - ME (REQUERENTE)

ZENAIDE CIPRIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIRLENE DE JESUS BUENO OAB - MT0006697S (ADVOGADO(A))

DALINE BUENO FERNANDES OAB - MT15847 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LARISSA MEDEIROS DE LIMA (REQUERIDO)

DEVIVSON BENEDITO CAMPOS PINTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIEGO GUTIERREZ DE MELO OAB - MT0009231S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):



TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 1013181-33.2017.8.11.0015. REQUERENTE: ZENAIDE CIPRIANO - ME, ZENAIDE CIPRIANO REQUERIDO: LARISSA MEDEIROS DE LIMA, DEIVISON BENEDITO CAMPOS PINTO Vistos, etc. I - DESIGNO AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO para o dia 22 de novembro, às 15h00min; II - INTIMEM-SE as PARTES, cientificando-as de que deverão comparecer acompanhadas de seus advogados e, no máximo, de 03 (três) testemunhas; III - Caso queiram que as testemunhas sejam intimadas por este Juízo deverão requerer até 05 (cinco) dias antes da realização da audiência instrutória, nos termos do art. 34, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95; Serve a presente como MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA de INTIMAÇÃO e/ou CITAÇÃO/ OFÍCIO. Intime-se. Cumpra-se. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP, 6 de novembro de 2018. Juiz(a) de Direito

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos**

Cod. Proc.: 238727 Nr: 11251-65.2015.811.0015

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIRANE BORTOLANZA GAIÃO - OAB:MT/13.753, LUIS CARLOS BERNARDINO TEIXEIRA - OAB:14.077.A

Código nº 238727

Vistos,

Considerando a apresentação das razões recursais pela Defesa às fls. 174/187, prossiga-se no cumprimento da decisão de fl. 172.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos**

Cod. Proc.: 335776 Nr: 13326-72.2018.811.0015

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUD. CIVIL DE SINOP/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SORLANDO ARAUJO DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIA DE SOUZA - OAB:**

Código nº 335776

Vistos,

Tendo em vista que aportou aos autos estudo psicossocial realizado na residência do acusado Sorlando Araújo de Sousa (fls. 73/74), bem como certidão de cumprimento do alvará de soltura (fl. retro), traslade-se as cópias necessárias ao inquérito policial Cód. 336576.

Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos**

Cod. Proc.: 316623 Nr: 656-02.2018.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSICLEIA PEREIRA PIOVESAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADONIS FERNANDO VIEGAS MARCONDES - OAB:MT 21.061

Código nº 316623

Vistos,

In casu, a denúncia atende aos requisitos do art. 41, do CPP, porquanto ostenta a exposição dos fatos típicos, jurídicos e culpáveis do crime tipificado no artigo 339 do Código Penal (Denúnciação Caluniosa), contendo as circunstâncias em que a infração penal foi cometida, a qualificação do acusado, a classificação do delito e rol de testemunhas, sendo certo que da narrativa fática se verifica a presença de indícios

suficientes da autoria do delito imputado à ré.

Constato a existência de lastro probatório mínimo e a circunstância de que os fatos narrados constitui infração penal. Uma vez reunidos esses dois requisitos, a denúncia deve ser recebida, deflagrando-se a ação penal. Somente com a dilação probatória poder-se-á averiguar a real prática do fato descrito, a participação e o elemento subjetivo da ação da denunciada, bem como sua eventual adequação ao tipo em cuja sanção restou incursa, respeitada a ampla defesa e sob o crivo do contraditório.

Quanto às demais alegações expendidas pela defesa às fls.101/112 verifico que estas carecem de dilação probatória por cuidar-se, em síntese, do mérito da ação, razão pela qual inoportuno o momento processual para sua análise, frente o princípio da busca da verdade real. Não sendo o caso de trancamento da ação penal nem de absolvição sumária (art. 397 CPP) dou regular prosseguimento ao feito.

Por conseguinte, designo audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 13/03/2019 às 13h45min, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de acusação, defesa e sucessivamente realizado o interrogatório do acusado.

Expeça-se o necessário para a realização do ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 80196 Nr: 8522-81.2006.811.0015

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLISMAR DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS MELGAR NASCIMENTO - OAB:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CARLOS MELGAR NASCIMENTO, para devolução dos autos nº 8522-81.2006.811.0015, Protocolo 80196, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 337841 Nr: 14667-36.2018.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ ALVES DA COSTA, ROGÉRIO RODRIGUES, IVANILDO RAMOS VIEIRA, REMIDIO KUNTZ, JOEMIRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REBEKA VIEIRA - OAB:MT - 14.392-A

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) REBEKA VIEIRA, para devolução dos autos nº 14667-36.2018.811.0015, Protocolo 337841, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas**

Cod. Proc.: 324508 Nr: 6004-98.2018.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANILO ELIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FIDELIS MIRANDA GOMES - OAB:23126/MT

Ação Penal - Código Apolo 324508

Vistos.

Em análise à defesa preliminar apresentada às fls. 29/36, inexistem quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 397, do CPP.

Quanto à alegada excludente de ilicitude (legítima defesa), não obstante os argumentos defensivos, faz-se necessária a instrução processual, pois os elementos de informação constantes nos autos desautorizam o



acolhimento do pleito neste momento.

Outrossim, a solenidade prevista no artigo 400 do CPP propicia uma análise mais profunda sobre os fatos narrados na denúncia e as teses defensivas, inclusive a utilização por parte do acusado dos meios necessários e moderados para repelir a propalada injusta agressão da vítima.

Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de Outubro de 2019, às 14h30min .

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se o acusado e o seu advogado.

Intime-se a vítima, devendo constar no mandado que deverá trazer os seus documentos pessoais no dia da audiência acima aprazada.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Sinop, 22 de outubro de 2018.

Débora Roberta Pain Caldas

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas

Cod. Proc.: 293271 Nr: 4230-67.2017.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIESE CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIA DE SOUZA - OAB:OAB/MT 20024/O

Ação Penal - Código Apolo 293271

Vistos.

Em análise à defesa preliminar apresentada às fls. 49/50, inexistem quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 397, do CPP.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de Outubro de 2019, às 14h30min .

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se o acusado e a sua advogada (fl. 45).

Intimem-se as vítimas devendo constar no mandado que deverão trazer os seus documentos pessoais no dia da audiência acima aprazada.

Consigno, por fim, que as testemunhas arroladas pela defesa comparecerão ao ato acima designado independente de intimação.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Sinop, 22 de Outubro de 2018.

Débora Roberta Pain Caldas

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas

Cod. Proc.: 217781 Nr: 16831-13.2014.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBERSON DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL ZANDONADI QUIROGA - OAB:17.104-B

Posto isso, com fulcro nos artigos 107, IV, 109, V c/c artigo 110, § 2.º e artigo 115, todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBERSON DE SOUZA OLIVEIRA, em relação ao delito previsto no artigo 14, da Lei n. 10.826/03. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se aos órgãos de informação criminal, mormente à INFOSEG e ao SINIC, bem como ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca, diante d teor da certidão às fls. 89/89-verso e, após, ARQUIVEM-SE estes autos, com as baixas e anotações de vezo. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o advogado constituído, para os fins do artigo 1.387, da CNGC. Dispensado o registro, nos termos do §4º do artigo 317 da CNGC. Publique-se. Cumpra-se. Sinop, 22 de outubro de 2018. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas

Cod. Proc.: 245619 Nr: 15597-59.2015.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELE BARBOSA LEMES, WELLISON HENRIQUE DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JHONATHAN ANTUNES PAULUK - OAB:20.766-MT

Ação Penal - Código Apolo 245619.

Vistos.

Em análise às defesas preliminares apresentadas às fls. 49 (acusada Daniele) e fls. 68/69 (acusado Wellison), inexistem quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 397, do CPP.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2019, às 14 horas , pois o acusado Wellison não preenche os requisitos previstos no artigo 89, da Lei 9.099/95, diante da Ação Penal contra si em trâmite na Comarca de Santo Antônio do Leverger (Código Apolo 68682).

Após a instrução supracitada, será ofertada a suspensão condicional do processo à acusada Daniele.

Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Intimem-se os acusados e o advogado do acusado Wellison (fl. 70-verso).

Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas Cristian e Hemildo (fl. 69), consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

Intimem-se a vítima e a testemunha (fls. 49 e 69), devendo constar no mandado que deverão trazer os seus documentos pessoais no dia da audiência acima aprazada.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Sinop, 24 de outubro de 2018.

Débora Roberta Pain Caldas

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas

Cod. Proc.: 297224 Nr: 6727-54.2017.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO JOSÉ QUAINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO GUTIERREZ DE MELO - OAB:MT / 9.231-B

CERTIFICO E DOU FÉ, DIANTE DA NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO DE PAUTA DE AUDIÊNCIA, REDESIGNANDO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 23 DE JANEIRO DE 2019 ÀS 15H45MIN. SENDO ASSIM, INTIMA-SE O ACUSADO E SEU ADVOGADO PARA CIÊNCIA DO MESMO.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas

Cod. Proc.: 305313 Nr: 11758-55.2017.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GESSY JÂNIO DE MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVI DE PAULA LEITE - OAB:21146/O-MT

Impulsiono os presentes autos para intimar o advogado dos herdeiros, DR. DAVI DE PAULA LEITE, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga aos autos comprovação da aquisição do automóvel (podendo ser por simples declaração do proprietário do bem, com firma reconhecida), sob pena de doação do bem.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas

Cod. Proc.: 327036 Nr: 7689-43.2018.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONATAN PEREIRA JULIO, RODRIGO ELICHER, RUDIMAR JOSE PEREIRA DE MOURA, TIAGO HENRIQUE ELICHER, ANA CRISTINA ELICHER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENER FELIPE FELIZARDO E SILVA - OAB:OAB-MT 21678, EDILSON ALVES CAMPOS - OAB:19448-O

Certifico e dou fé que o advogado EDILSON ALVES CAMPOS fica devidamente INTIMADO a apresentar alegações finais, nestes autos, no prazo legal.



3º Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra**

Cod. Proc.: 340158 Nr: 16194-23.2018.811.0015

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXSSANDRO AFFONSO TERTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAVNNER WILSON CARDOSO DE ANDRADE - OAB:23.089/O**

Vistos.

1 - Ciente acerca da distribuição dos presentes autos nesta Vara de Execuções Penais.

2 - Nesse diapasão, considerando que o PEP do reeducando está tramitando nesta VEP, para cumprimento da pena, designo audiência admonitória para o dia 28 de novembro de 2018, às 14h15min, com a finalidade de estabelecer a forma de cumprimento da pena em regime SEMIABERTO nesta Comarca.

3 - Cientifiquem-se o Promotor de Justiça e a defesa acerca da audiência.

4 - Intime-se o reeducando para comparecer à solenidade, observando-se o endereço indicado nos autos às fls. 74.

5 - Junte-se FAC em nome do reeducando, obtida por meio do Sistema Apolo.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra**

Cod. Proc.: 303998 Nr: 10837-96.2017.811.0015

AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO DOS SANTOS TOSIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ DA ROSA RODRIGUES - OAB:15.010**

3 - Instado a se manifestar a respeito, o Dr. Promotor de Justiça pugnou pela reconversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, tendo em vista o comprovado descumprimento injustificado da reprimenda. Na oportunidade, também requereu a designação de audiência de justificação, facultando-se a produção de prova ao apenado e, ainda, manifestou-se pelo indeferimento do pedido de substituição da pena restritiva de direitos de limitação de fim de semana pela doação de cestas básicas à comunidade. Pois bem. 4 - Inicialmente, com os olhos voltados aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como na esteira da manifestação ministerial de fls. 71/72, item I, designo o dia 26 de novembro de 2018, às 16h15min, como data e horário para audiência de justificação, oportunidade em que será facultado ao apenado a produção de prova, a fim de apresentar justificativa acerca do descumprimento da pena restritiva de direitos consistente em limitação de final de semana fixado na r. sentença condenatória de fls. 20/23 e que foi devidamente advertido por meio da audiência admonitória de fl. 47 e, ainda, será analisado os pedidos formulados pela defesa às fls. 61/63, bem como o pedido formulado pelo parquet de reconversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade e, uma vez restado decidido por esta última, será advertindo o reeducando de suas consequências em caso de descumprimento que, por exemplo, poderá se dar na regressão cautelar de regime com a consequente expedição de mandado de prisão. Aproveito a oportunidade para advertir o reeducando acerca do pagamento da pena de multa (fls. 46/46v

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra**

Cod. Proc.: 340510 Nr: 16388-23.2018.811.0015

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON MATHEUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA - OAB:MT - 13.171, ROBSON REZENDE DOS SANTOS - OAB:16.428/MT**

Vistos.

1 - Cuida-se de Execução Penal extraída dos autos de Ação Penal n. 16428-44.2014.811.0015, Código 217159, no qual foi aplicada ao reeducando JEFERSON MATHEUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a ser cumprido em regime inicial aberto pela prática do crime previsto no artigo 14, da Lei 10.826/2003.

A pena privativa de liberdade foi substituída por 02 (duas) restritivas de direito, nas modalidades de 01 (uma) consistente na prestação de serviços à Comunidade, em local a ser estabelecido pelo Juízo das Execuções Penais, à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação e outra de limitação de final de semana, em local e horário a ser estabelecido pelo Juízo das Execuções Penais.

2 - Nesse diapasão, considerando que o PEP do reeducando está tramitando nesta VEP, para cumprimento da pena, designo audiência admonitória para o dia 28 de novembro de 2018, às 16h00min, com o objetivo de deliberar acerca do cumprimento da pena restritiva de direito.

3 - Cientifiquem-se o Dr. Promotor de Justiça e a defesa acerca da audiência, bem como intime-se o reeducando para comparecer à solenidade, observando-se o endereço indicado nos autos à fl. 02.

4 - Por fim, junte-se a FAC em nome do reeducando obtido por meio do Sistema Apolo.

Cumpra-se.

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**

Cod. Proc.: 87400 Nr: 4853-83.2007.811.0015

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR SALUSTRIANO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO - OAB:6904-B/MT**

INTIMAR o advogado do reeducando para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar e requerer o que entender de direito acerca do cálculo de fl. 419.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**

Cod. Proc.: 334171 Nr: 12230-22.2018.811.0015

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CÉLIO DAMIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, EDVALDO GUEDES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO GUEDES CARRARA - OAB:MT/14.865**

Diante do teor da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça em 05.10.2018 (f. 27), informando que a testemunha Emilly Lima de Carvalho mudou-se há a mais de 05 (cinco) meses para a cidade e Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, sem informar endereço certo, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Cumpra-se e intemem-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**

Cod. Proc.: 339243 Nr: 15569-86.2018.811.0015

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO MARQUES FELICIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO KOCH - OAB:7299-B/MT**

Em cumprimento à ordem deprecada, designo audiência de inquirição das testemunhas Daniele Gonçalves da Silva, Domingos Nascimento da Silva e Maria Izabel Felicio para 06.12.2018 (Quinta-feira), às 14:15 horas, devendo ser intimadas pessoalmente, por mandado, mercê dos arts. 351 e 370 do CPP.

Comunique-se ao Juízo de origem e intemem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e o advogado constituído (f. 11).



Inclua-se no polo passivo o corréu Geraldo Veloso de Souza.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**

Cod. Proc.: 274828 Nr: 12981-77.2016.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO AREVALO SANABRIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELICIO JOSÉ DOS SANTOS -****OAB:TO/3.375**

Por todo o exposto, julgo procedente a denúncia e condeno Ricardo Arevalo Sanabria como incurso nas penas do art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006, à pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 510 (quinhentos e dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos, em regime inicial fechado.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**

Cod. Proc.: 314163 Nr: 17083-11.2017.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN CARLOS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO -****OAB:6904-B/MT**

Reporto-me à sentença proferida em 14.3.2018 (f. 111/126), que julgou procedente a denúncia, condenando o réu Jean Carlos Gonçalves da Silva como incurso no art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006.

Da sentença o réu interpôs recurso de apelação em 25.6.2018 (fls. 134/138), tendo o Ministério Público apresentado suas contrarrazões de apelação em 02.8.2018 (fls. 144/151).

Por ora, considerando que as partes já apresentaram suas respectivas razões, remetam-se os autos ao e. TJMT, nos termos do art. 601 do CPP.

Cumpra-se e intemem-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**

Cod. Proc.: 176643 Nr: 12357-67.2012.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELEN CRISTINA MARQUES DA SILVA, ROGERIO SARTORI ANTUNES, DJALMA DE PAULA DA SILVA, TIAGO SARTORI ANTUNES, DAVID DOS SANTOS COIMBRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - SINOP -****OAB:, DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:, NÉVIO PEGORARO - OAB:6904-B/MT, WELLINGTON SILVA ROCHA - OAB:15561/MT**

Reporto-me à decisão proferida em 14.8.2017 (f. 573) que facultou às partes apresentarem memoriais, no prazo legal.

Compulsando os autos, constata-se que, dos 05 (cinco) réus, somente Djalma de Paula da Silva não apresentou suas alegações finais, por memoriais, embora seja assistido juridicamente pelo advogado Névio Pegoraro, OAB/MT 6904-B (quod vide, procuração, f. 229).

Todavia, embora os autos tenham vindo conclusos ao gabinete deste Juízo em 19.4.2018, constata-se que o advogado Névio Pegoraro não foi intimado especificamente para apresentar os memoriais de seu cliente.

Analisando os andamentos processuais registrados no Sistema "Apolo", (porquanto nada foi certificado nos autos), constata-se que após a juntada das alegações finais do Ministério Público, em 01.12.2017 (fls. 576/599), os autos foram encaminhados à Defensoria Pública em 05.12.2017 (devolvidos em 18.12.2017). Após isso, foi providenciada a intimação do advogado Wellington Silva Rocha para apresentar memoriais, retirando os autos em secretaria aos 30.01.2018 e devolvendo-os somente em 22.02.2018.

Após isso, os autos foram redistribuídos a este Juízo da 4ª Vara Criminal em 27.3.2018 e, sem que fosse certificado o motivo, vieram conclusos ao gabinete.

Pois bem. Sem embargo da ineficiência da máquina estatal, consubstanciada no binômio desqualificação dos servidores/volume de

trabalho, intime-se o advogado Névio Pegoraro, OAB/MT 6.904-B, pela imprensa oficial, para apresentar memoriais do seu cliente Djalma de Paula da Silva, no prazo legal.

Não sendo apresentados os memoriais, intime-se o réu, pessoalmente, por mandado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo patrono, ressaltando que, não o fazendo, será nomeado defensor público para prestar-lhe assistência jurídica integral e gratuita.

Apresentados os memoriais, venham conclusos para sentença.

Cumpra-se e intime-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**

Cod. Proc.: 329580 Nr: 9183-40.2018.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON MENEZES, GABRIEL MENEZES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENER FELIPE FELIZARDO E SILVA - OAB:OAB-MT 21678, KARIN PRISCILA ZUCONELLI - OAB:MT-23.270, ROBSON REZENDE DOS SANTOS - OAB:16.428/MT**

INTIMAR o advogado e a advogada, os quais patrocinam a defesa dos réus, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para apresentarem memoriais.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**

Cod. Proc.: 290695 Nr: 2735-85.2017.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON FERREIRA VILELA, KAIQUE DE SOUZA PEREIRA, ANDERSON JUNIOR CANTOR FILIPE, CINDI DRIELI OLIVEIRA GRASIANI, FABIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:, MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA - OAB:MT - 13.171, MARCOS ROGÉRIO MENDES - OAB:16.057-MT, NÉVIO PEGORARO - OAB:6904-B/MT, PAULO ROBERTO RONDON SILVA - OAB:MT nº 19.519-0**

Reporto-me à decisão proferida em 03.9.2018 (f. 720), que determinou a juntada aos autos de cópia da mídia digital contendo os depoimentos das testemunhas IPC Bruno Caetano Moro e IPC Emanuel de Negreiros Godinho, produzida nos autos da Ação Penal Cód. 312666, em trâmite por este Juízo, bem como determinou à autoridade policial apresentar cópia da mídia digital contendo o relatório parcial nº 041/2017 – NI/DR/Sinop, relacionado à operação "Pesadelo", oportunizando vista às partes, mercê do artigo 5º, LV, da CRFB/88.

Embora tenha sido juntada mídia digital contendo os depoimentos dos referidos policiais civis (f. 724) e conquanto tenha sido oportunizada a manifestação do Ministério Público (fls. 726/727) e dos advogados dos réus Fábio Ferreira dos Santos (fls. 729/730), Kaique de Souza Pereira (fls. 735/738) e Cindi Drieli Oliveira Grasianni (embora devidamente intimado pelo DJE, nada manifestou), não foi juntada a cópia da mídia digital contendo o relatório parcial nº 041/2017 – NI/DR/Sinop, relacionado à operação "Pesadelo", tampouco oportunizada a manifestação dos réus Jeferson Ferreira Vilela e Anderson Junior Cantor Filipe, assistidos pela Defensoria Pública.

Diante disso, junte-se cópia das mídias digitais contendo os relatórios e os áudios das interceptações telefônicas relacionadas à operação "Pesadelo", que se encontram à f. 494 dos autos Cód. 312666, em trâmite por este Juízo, após, dê-se vista aos advogados dos réus Fábio Ferreira dos Santos, Kaique de Souza Pereira e Cindi Drieli Oliveira Grasianni, bem como à Defensoria Pública, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme já determinado em 03.9.2018 (f. 720), com urgência, por tratar-se de processos com réus presos.

Após, venham conclusos.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**

Cod. Proc.: 230704 Nr: 6035-26.2015.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL



PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO AGOSTINHO, JAILSON FERREIRA FELICIANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERREIRA DINIZ - OAB:MT - 16.355/O

Diante da notícia acerca do falecimento do réu Jailson Ferreira Feliciano, conforme divulgado pela imprensa local, requirite-se ao 2º Ofício Extra Judicial (registro civil), desta comarca de Sinop/MT, cópia da certidão de óbito do acusado.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, mercê do art. 62 do CPP.

Cumpra-se e intímim-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Mario Augusto Machado

Cod. Proc.: 321243 Nr: 3876-08.2018.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEIR SANTANA FRANÇOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA - OAB:OAB/MT 8718, BRUNO ZARDO BUENO - OAB:17551 - OAB/MT, ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB:19069/O

INTIMAÇÃO dos advogados do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem os memoriais, conforme decisão de fl. 258.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Mario Augusto Machado

Cod. Proc.: 338847 Nr: 15308-24.2018.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VICTÓRIA MARIA DE ALMEIDA NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUDINEY RODRIGUES FERNANDES - OAB:OAB/MT 18677

Compulsando os autos, constata-se assistir razão ao Ministério Público no tocante à inadmissibilidade do recurso interposto pelo advogado Audiney Rodrigues Fernandes em 10.10.2018 (fls. 158/167). Embora tenha indicado sua cliente Victória Maria de Almeida Nascimento como recorrente, evidentemente, tendo sido arbitrada a multa apenas em face do advogado, sua cliente é parte ilegítima para figurar como recorrente, por evidente ausência de interesse recursal. Também não merece conhecimento o recurso interposto pelo causídico, por ausência de amparo legal. Embora o recorrente tenha fundamentado o seu recurso no inciso XVI, do art. 581 do CPP, tal dispositivo legal não se enquadra à hipótese sub judice, vejamos: Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:(...) XVI - que ordenar a suspensão do processo, em virtude de questão prejudicial; Conforme entendimento jurisprudencial majoritário, as hipóteses de cabimento do Recurso em Sentido Estrito estão taxativamente previstas no artigo 581 do CPP, sendo vedada a interposição de tal instrumento recursal quando não previsto para a situação concreta. Nesse sentido (...) Dessa forma, não há como sequer conhecer do recurso, porquanto interposto fora das hipóteses de cabimento expressamente previstas no artigos 581 do CPP. Com estas razões, e em consonância com o parecer ministerial, não conheço do recurso interposto pelo advogado Audiney Rodrigues Fernandes, OAB/MT 18.677-O, mantendo, por conseguinte, a decisão proferida em 28.9.2018 (fls. 141/142). Dando prosseguimento ao feito, diante da inércia do advogado da ré na apresentação da defesa prévia e considerando que atualmente ela se encontra foragida, acolho as razões do Ministério Público (f. 188) e com fundamento no artigo 55, § 3º, da Lei nº 11.343/2006 c.c. 261 do CPP, nomeio defensor público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos, pelo prazo legal. Certifique-se o cumprimento do mandado de prisão expedido em face da acusada. Cumpra-se e intímim-se.

Vara Especializada da Infância e Juventude

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 210011 Nr: 11009-43.2014.811.0015

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): SN, MGCL(NN)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA MÔNICA BRITZ - OAB:19.528/O, MARCO AURÉLIO FAGUNDES - OAB:MT / 8881-A

III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, para efeito de atribuir às representadas SN PRODUÇÕES VIRTUAIS LTDA. – ME e MATO GROSSO COMUNICAÇÕES – ME a prática da infração administrativa descrita no art. 247, caput, do ECA, pelo que as condeno, cada uma, ao pagamento de multa administrativa no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos. O valor das multas deverá ser revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sinop/MT. Isento de custas processuais (ECA, art. 141, §2º) e honorários (CF/88, art. 128, §5º, II, "a"). Publique-se. Registre-se. Intímim-se. Sinop/MT, 28 de outubro de 2018. JACOB SAUER, Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 335894 Nr: 13420-20.2018.811.0015

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: BADS, AAAA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANELISE INÊS ANDRUCHAK - OAB:15.178-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07-CGJ/MT, que INTIMO a advogada da parte autora do teor do dispositivo da sentença adiante transcrito: Ante o exposto, satisfeitos os requisitos estabelecidos no art. 300 do NCP, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para efeito de autorizar a genitora A. A. A. a viajar para o exterior em companhia do filho B. A. D. S. ou a autorizar que este último viaje desacompanhado ou em companhia de terceiros, independentemente da autorização/concordância do genitor R. F. D. S. A autorização se aplica também para a hipótese do art. 13 da Resolução n. 131/2011/CNJ, e terá validade até o implemento da maioridade pela criança B. A. D. S. Defiro o pedido de gratuidade da justiça nos termos o art. 99, §3º, do Código de Proce.sso Civil. O benefício compreende as isenções constantes no art. 98, §1º, incisos I a IX, do CPC. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (NCP, art. 257, III), para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (NCP, art. 721). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público e retornem os autos conclusos. Sinop/MT, 31 de outubro de 2018. JACOB SAUER, Juiz de Direito.

Comarca de Várzea Grande

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 220/2018/RH

O doutor JONES GATTASS DIAS, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 04/90;

R E S O L V E

Art. 1º - LOTAR o servidor NELSON DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, matrícula n.º 2494, na Central de Administração, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça. Publique-se. Remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 5 de novembro de 2018.

Jones Gattass Dias

Juiz de Direito Diretor do Foro

Intimação

Processo n.º 17170-69.2018.811.0002 – CÓDIGO 554511

INTIMAÇÃO DO DR. HERBERT REZENDE DA SILVA, OAB/MT N.º 16.773,



para que tome ciência da decisão proferida em 31/10/2018 (fls. 29/30), no processo n.º 17170-69.2018.811.0002 – CÓDIGO 554511, da Diretoria do Fórum da Comarca de Várzea Grande – MT. "Feitas essas considerações, AUTORIZO a emissão do segundo traslado das Escrituras de Compra e Venda de Imóvel lavradas, respectivamente, no livro nº 49, às fls. 120, Vendedor: Firma Imobiliária Glória LTDA e Comprador: Simão Gotthilf Doerl e livro nº 53, às fls. 59, Vendedor: Simão Gotthilf Doerl e sua esposa Wileda Doerl e Comprador: Luiz Hack, objeto da Nota de Devolução nº 0809/2018. P.R. Intimem-se. Ciência ao MPE. Comunique-se ao Tabelião Interino do Cartório do Segundo Ofício de Várzea Grande-MT. Após, arquivem-se. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como comunicação (Ordem de Serviço n.º 2/2017/DF). Várzea Grande, 31 de outubro de 2018. JONES GATTASS DIAS-Juiz de Direito Diretor do Foro."

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1009941-41.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

R. D. L. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS OAB - MT6801/O (ADVOGADO(A))

SONIA MARIA GREFE MELO SANT'ANA OAB - MT0012158A-O (ADVOGADO(A))

JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS OAB - MT0007287A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F. A. D. S. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

VISTOS. I- Processe-se em segredo de justiça (CPC, artigo 189, inciso II). II- Os alimentos, ao serem fixados devem respeitar ao binômio possibilidade x necessidade, procurando dividir a responsabilidade entre os genitores, de acordo com a necessidade dos filhos e as possibilidades dos pais. Assim, considerando que as informações da inicial dão conta que o genitor da menor é aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social e, considerando ainda, que cabe a ambos os genitores a responsabilidade pela criação, educação e manutenção da filha, arbitro provisoriamente no valor de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos (salários, comissões, horas extras, gratificações, 13º, acréscimo de férias e demais vantagens que vier a receber, deduzidos os encargos obrigatórios: IRRF e Desconto Previdenciário), que deverão ser creditados na conta bancária constante dos autos, no mesmo dia do pagamento de seus proventos. III- Oficie-se ao INSS, para que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do requerido, por ocasião do pagamento de seus proventos, depositando-se o valor na conta da representante legal da menor, bem como, para que envie a este Juízo, no prazo de 10 dias, os três últimos holerites do alimentante, ou informações sobre os seus vencimentos, sob pena de tipificar delito do artigo 22, § único, da Lei de Alimentos. IV- Cite-se o requerido, no endereço constante na inicial, intimando-o, no mesmo ato, para audiência de conciliação/mediação que designo para o dia 18/12/2018, às 15h30min (horário oficial de MT), nos termos do art. 695, do CPC/2015. Intime(m)-se. V- Saliento que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao requerido o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, §1º, do CPC/2015). Vi- Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º e §9º, ambos do art. 334, do CPC/2015. VII- Não havendo a composição ou não comparecendo qualquer das partes, a partir da data da audiência terá início automático o prazo de 15 dias para contestação, nos termos do art. 335, I, do CPC/2015. VIII- Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 99, § 3º do CPC/2015. IX- Notifique-se o Ministério Público. X- Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 299791 Nr: 20422-90.2012.811.0002

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GSZDS, GIRANNY LALESKA ZANCA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIEL MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR JOSE RODRIGUES - OAB:25093/O

Vistos.

I- Defiro pedido de Fls. 174.

II- Redesigno audiência de conciliação para o dia 12/12/2018 às 14:00.

III- Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 433852 Nr: 3333-15.2016.811.0002

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFDS, DFRDP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JGDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLORES CRUZ ROSELLI - OAB:MT 9.528, OSEIAS LUIZ FERREIRA - OAB:MT 12.860

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Execução de sentença

Código nº 433852

VISTOS.

I – Dentro do poder geral de cautela, designo audiência de Mediação/conciliação (art. 165, §§ 2º e 3º do CPC) para o dia 12/12/2018, às 14h30m(horário oficial de MT).

II - Intimem-se as partes da presente execução, para comparecerem, que-rendo, acompanhados de advogado e/ou defensores públicos, oportunidade em que será buscada a composição. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do § 8º, ambos do art. 334, do CPC/2015.

III- Cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de novembro de 2018.

Dr. JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 14354 Nr: 298-19.1994.811.0002

ACÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MKW, GdAW, JMWM, JMW, TWM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJWrpMKW

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE BERTUOL DUARTE - OAB:13747, MEIRE CORREIA DE SANTANA COSTA MARQUES - OAB:9995 - MT, RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA - OAB:14271/O, TALITA OLIVEIRA DE SANT'ANA - OAB:17719/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA - OAB:2.573/MT

Procedimento nº 14354

CERTIDÃO

CERTIFICO que, tendo em vista a petição protocolada em 22.10.2018 – 158758/2018, reagendo a sessão de mediação para o dia 5.12.2018, às 14h.

Devolvo autos para a Secretaria de Origem para realizarem as intimações cabíveis.

Várzea Grande, 25 de outubro de 2018.

VALÉRIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA

Gestora Judiciária do CEJUSC da Comarca de Várzea Grande - MT

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 444904 Nr: 9344-60.2016.811.0002



AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA GUIA DE LIMA, ARILCE NEIDE DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÍCERO JOSÉ DE SOUSA JUNIOR

- OAB:21623/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Alvará judicial

Código : 444904

Vistos.

I- Recebi hoje.

II - Ante a informação contida às fls., 69/74 e 76/84, determino sejam as requerente e seu advogado, intimados para promoverem os atos e diligências que lhe incumbem, necessários ao prosseguimento do feito, no PRAZO DE 05 (cinco) dias, sob pena de assim não o fazendo, ser o presente feito julgado extinto, sem resolução de mérito, nos termos do ARTIGO 485, § 6º, DO CPC.

III- Intime-se.

III- Cumpra-se.

Várzea Grande 05 de novembro de 2018.

Dr. José Antonio Bezerra Filho

Juiz de direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 369575 Nr: 19118-85.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GREICINETE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA, RIQUELME DIOGO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DEVESA CINTRA - FAUSB

- OAB:, EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI - OAB:OAB/MT 9203,

WELLINGTON CAVALCANTI DA SILVA - OAB:15080-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO-

UNIVAG NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICA - OAB:MT 4.062

Cumprimento de sentença

Código : 369575

Vistos.

I- Recebi hoje.

II- Trata-se de cumprimento de sentença, onde observa-se o pedido de fls., 117/119, informando inclusive valores divergentes.

III - Desta forma determino:

A) Oficie-se Sr. Gestor à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Sr. Gerente para que este informe, a este juízo, no prazo de dez (10) dias, qual o valor a ser sacado em nome do falecido - Marciel Ribeiro da Silva, proveniente das verbas Pis/Pasep nº 204.43710.48-6, bem como informe se há outras verbas existentes..

IV - Intime-se.

V - Cumpra-se.

Várzea Grande 05 de novembro de 2018.

Dr. José Antonio Bezerra Filho

Juiz de direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 344587 Nr: 11566-69.2014.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES AZEVEDO E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE TACIANO GONÇALO DA SILVA, CARLOS ALBERTO CÁCERES DA SILVA, ISABEL CACERES RODRIGUES, WALDIR CÁCERES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO REUS BIASI - OAB:3478/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDER DEUSDETH LUIZ

CHAVES FADINI - OAB:OAB/MT 7645, FABIANA PEREIRA CONAGIN -

OAB:MT 12.598

Inventário

Código : 344587

Vistos.

I- Recebi hoje.

II - Analisando o presente feito determino:

A) - Cite-se a herdeira - Deusana Martins da Silva por edital prazo de vinte dias com observância do artigo 238 e seguintes do CPC.

B) - Com a inclusão dos herdeiros por representação, apresente a inventariante o formal de pagamento, já que todos são maiores e capazes.

C) - Informe Sr Gestor o valor atualizado do depósito constante de fls., 41.

III- Intime-se.

III- Cumpra-se.

Várzea Grande 05 de novembro de 2018.

Dr. José Antonio Bezerra Filho

Juiz de direito

Edital de Intimação

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 328321 Nr: 24639-45.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERDS, ERDS, PRDSQ

PARTE(S) REQUERIDA(S): KDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO -

DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30) DIAS

FINALIDADE: FINALIDADE: Pelo presente, fica a parte executada acima identificada, devidamente INTIMADA e CIENTIFICADA que foi logrado êxito na penhora via SISTEMA RENAJUD, conforme extrato, para requerer a substituição por dinheiro, querendo, e não sendo o caso, para assinar o termo correspondente, no prazo de 15 (QUINZE DIAS)

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 417070 Nr: 20501-64.2015.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIBP, SUSANA BRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DE CUJUS JOÃO PAULINO PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MORAES DA SILVA -

OAB:OAB-MT 22685/O, FRANCISCO DE PAULA DE PINHO - OAB:13782,

LINÉIA FATIMA DA SILVA PINHO - OAB:15909/O, ROMILSON

ALEXANDRE DA SILVA - OAB:22661/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Inventário

Código : 417070

Vistos.

I- Recebi hoje.

II - Analisando o presente feito, verifico que a parte não atendeu a determinação contida à fls., 55, falta a documentação solicitada já que, observo que o imóvel não está transcrito em nome do de cujus, desta intime-se a inventariante a providenciar.

III- Intime-se.

III- Cumpra-se.

Várzea Grande 05 de novembro de 2018.

Dr. José Antonio Bezerra Filho

Juiz de direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 256995 Nr: 15333-57.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BJPB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE WILZEM MACOTA -

OAB:7481-B, LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI - UNIVAG -

OAB:OAB/MT 6448, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - UNIVAG - OAB:MT

4.062

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDGLEYTON BARBOSA DA



SILVA - OAB:15.580/MT

VISTOS.

A parte autora não pode ser intimada pessoalmente, conforme se denota da certidão de fl. 82, culminando em sua intimação via edital.

O edital fora expedido e a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito, no prazo legal de 5 (cinco) dias (fl. 83), sob pena de extinção, sendo que deixou decorrer o prazo sem qualquer manifestação (fl.86).

Destarte, intimada para dar prosseguimento no feito, como não o fez no prazo legal, é factível a extinção do processo.

Note-se que caberia a este Juízo determinar a regularização da representação processual das exequentes, ante a maioria civil. Contudo, decorrido significativo lapso temporal do advento da maioria civil, sequer se habilitaram nos autos, regularizando sua representação processual.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 485, inciso III, §1º c/c art. 771, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as necessárias baixas e anotações.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se

Citação

Citação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1008466-50.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ODETE SEBASTIANA DE CAMPOS NASCIMENTO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ATENIANA DA CRUZ ARAÚJO (REQUERIDO)

ALEX LUIZ DA CRUZ NASCIMENTO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO JOSE ANTONIO BEZERRA FILHO PROCESSO n. 1008466-50.2018.8.11.0002 Valor da causa: \$954.00 ESPÉCIE: [Guarda]->GUARDA (1420) POLO ATIVO: Nome: ODETE SEBASTIANA DE CAMPOS NASCIMENTO POLO PASSIVO: Nome: ALEX LUIZ DA CRUZ NASCIMENTO e ATENIANA DA CRUZ ARAÚJO FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente Ação de Divórcio Litigioso, que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, COMPARECER à audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 23/01/2019, às 15:30 horas, data da qual pelo presente fica devidamente intimado a apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A requerente é avó do menor A. L. da C. N., alega que possui a guarda de fato da criança desde o nascimento, requer a guarda definitiva. DESPACHO/DECISÃO: "VISTOS.I- Processe-se em segredo de justiça (CPC, artigo 189, inciso II).II- Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, os quais não fornecem elementos suficientes para a concessão do pleito liminar, visando ainda evitar reiteradas mudanças bruscas da situação fática consolidada a partir grandiosos efeitos na vida pessoal da menor em mero juízo sumário de cognição, postergo a análise do pedido para depois de produzida a perícia técnica.III- Assim, dentro do Poder Geral de Cautela, previsto no art. 297 do CPC, determino a realização de Estudo Psicológico e Social no domicílio da requerente, sem prévio aviso, aferindo as condições econômicas, higiênicas, morais, afetivas, sociais e psicológicas para criação e educação da criança. Em laudo circunstanciado. Prazo dez (10) dias.IV- Citem-se os requeridos, no endereço constante na inicial e via edital (nos termos dos arts. 256 e 257 do CPC), intimando-os, no mesmo ato, para audiência de conciliação/mediação que designo para o dia 23/01/2019, às 15h30m (horário oficial de MT), nos termos do art. 695, do CPC/2015. Intime(m)-se. A fim de garantir o contraditório e ampla defesa da parte

requerida, citada por edital, nos termos do artigo 72, II do CPC, nomeio curador especial, um dos Defensores Públicos oficiais nesta Comarca, para, aceita a nomeação, patrocinar a defesa da requerida ATENIANA DA CRUZ ARAÚJO, enquanto não for constituído advogado.V- Saliento que o(s) mandado(s) de citação conterà(ão) apenas os dados necessários à audiência e deverá estarão desacompanhados de cópia da petição inicial, assegurado ao(s) requerido(s) o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, §1º, do CPC/2015).VI- Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC/2015.VII- Não havendo a composição ou não comparecendo qualquer das partes, a partir da data da audiência terá início automático o prazo de 15 dias para contestação, nos termos do art. 335, I, do CPC/2015.VIII- Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 99, § 3º do CPC/2015.IX- Notifique-se o Ministério Público.X- Cumpra-se, expedindo-se o necessário." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANA PAULA PIRES DE CAMARGO MACHADO, digitei.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1008067-21.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

A. C. D. L. (REQUERENTE)

J. V. L. D. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO PEREIRA LISBOA OAB - MT20136/O (ADVOGADO(A))

MARISTELA APARECIDA CAMPOS OAB - MT19027/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. D. L. D. (INVENTARIADO)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PJE nº. 1008067-21.2018.8.11.0002. VISTOS etc. Defiro o pedido de AJG Nomeio Inventariante a Sra. Aline Cândida de Lima, que deverá assinar o termo de compromisso no prazo de cinco dias (art. 617, parágrafo único, do CPC), e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias (art. 620, do CPC). Diligencie-se a inventariante, junto à Central de Testamentos, no sentido de promover a juntada aos autos, da comprovação da inexistência de testamento deixado pela "de cujus", assinalando o prazo de 15 (quinze) dias (CNGC – 10.1.4). Assim, feitas as primeiras declarações, citem-se para os termos do Inventário, os herdeiros não representados, legatários, a Fazenda Pública e o Ministério Público (art. 626, do CPC), se houver menor de idade ou maior incapaz, para os fins previstos no artigo 627, do CPC. Findo o prazo previsto no artigo 627, do CPC, proceda-se a avaliação do(s) bem(ns) do espólio. A avaliação é dispensada se a parte trazer aos autos o cálculo do imposto e guias correspondentes, emitidas pela Fazenda Pública. Após, a Inventariante deverá trazer aos autos a GIA-ITCMD, apresentar as últimas declarações (art. 636, do CPC) e plano de partilha, ouvindo-se as partes e a Fazenda Pública Estadual. Cumpridas as determinações acima descritas, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 387312 Nr: 3518-87.2015.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HGSS, CAROLINE GABRIELA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAUSB - FACULDADES INTEGRADAS DESEMBARGADOR SÁVIO BRANDÃO - OAB:

VISTOS etc.



Trata-se de Ação de Execução de Alimentos.

Citado por edital (fls. 49,51,52), o executado apresentou justificativa por curador especial (fls. 59/60).

O credor apresentou planilha atualizada da dívida e requereu a prisão do executado (fls. 70/71).

O Ministério Público manifesta-se pela decretação de prisão civil do executado (fls. 73) verso.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A obrigação do executado em pagar alimentos encontra-se demonstrada nos autos (fls. 13).

Mais. O valor a ser pago possui caráter essencialmente alimentar, e o exequente é menor de idade, de modo que a necessidade é presumida (fls. 12).

Sua inércia autoriza o decreto de prisão.

Ante o exposto, com fundamento no § 7º, do art. 528, do CPC, DECRETO a prisão civil do executado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Expeça-se mandado de prisão, devendo constar do mesmo o valor atualizado da dívida (fls. 70/79).

O executado deverá ser mantido em local diverso dos presos comuns.

O alvará de soltura será expedido somente com o pagamento integral da dívida em execução.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando informação a respeito de saldo de FGTS e respectivo bloqueio, à título de penhora, até o valor em execução. Observe que havendo valor inferior a 30% do débito, este não deve ser bloqueado.

Encaminhe-se o mandado, pois, à POLINTER, PRF, bem ainda insira no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP para cumprimento.

Intime-se o credor e o Ministério Público.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 385831 Nr: 2528-96.2015.811.0002

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABADS, CLADA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIVAG - OAB:

VISTOS etc.

Retornem à Defensoria Pública para retificação da planilha de cálculo, observando o acordo celebrado na ação revisional, bem ainda observando que o período cobrado nestes autos não deve ser posterior a data do acordo, já que cumprimento de sentença deve se dar nos autos do processo.

Com a manifestação, diga o Ministério Público.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 312677 Nr: 8874-34.2013.811.0002

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KTDSB, BSDSB, CDSB

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA - OAB:17.672, NADIR BLEMER DE CARVALHO - OAB:11.595

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

VISTOS etc.

A prisão tem prazo de duração. Assim, o que ocorrer primeiro o pagamento da dívida ou decurso do prazo, acarretará a soltura do preso.

Acolho o pleito do Ministério Público de fls. 207/209, e converto a presente ação, deve prosseguir pelo rito da expropriação.

Cite-se o executado, por Oficial de Justiça, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida.

Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor da causa, sendo o montante reduzido de metade caso ocorra o pagamento no prazo acima estabelecido (art. 829, § 1º, do CPC).

Realizada a citação e não havendo pagamento, o Oficial de Justiça, independentemente de nova determinação, de imediato, procederá a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo, indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceite por este Juízo, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o executado e esposa, se casada, em se tratando de imóvel (art. 829, §1º e 2º do CPC).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando informação a respeito de saldo de FGTS em favor do devedor. Havendo, de imediato deve ser procedida a transferência do saldo, até o valor em execução, para conta judicial. Observe que havendo valor inferior a 30% do débito, este não deve ser bloqueado.

Observe-se a prerrogativa prevista no artigo 212, §§ 1º e 2º, do CPC.

Expeça-se o necessário ao protesto do título, eis que defiro o contido às fls. 204, verso, último parágrafo.

Intime-se a parte credora.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 527701 Nr: 914-14.2012.811.0050

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BODC, EMDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARISVANDER DE CARVALHO - OAB:4177/MS, ROBERTO SILVA - OAB:5883

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILZA GOMES MACHRY - OAB:8245-B, TELMO DA ROCHA MACHRY - OAB:8280-B

VISTOS etc.

Diante da manifestação acerca da liquidação da dívida às fls. 34/35 verso, bem ainda o pleito do Ministério Público de fls. 69, JULGO EXTINTO, POR SENTENÇA, o processo de execução em epígrafe, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Condeno o executado ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do CPC, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 420605 Nr: 22333-35.2015.811.0002

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMDC, LDMN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDCN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATYANNE NEVES BALDUINO - OAB:MT 10.877/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oseias Luiz Ferreira - OAB:12.860

VISTOS etc.

A ação de alimentos foi sentenciada.

Intime-se o credor para trazer o título aos autos e apresentar nova memória de cálculo, de acordo com o título.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves**

Cod. Proc.: 235454 Nr: 15385-87.2009.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DHD, NGD

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIVAG - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO CASTELO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:13.555, PAULO GUSTAVO FERNANDES MELO - OAB:18188, VALDINEIDE OVIDIO DA SILVA DIAS REIS - OAB:12803/O**

CERTIFICADO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 203, parágrafo 4º do NCPD., abro vistas: intimar a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste nos autos requerendo o que de direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves**

Cod. Proc.: 274058 Nr: 16943-26.2011.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACP

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIVAG - OAB:**

Ante o exposto, considerando a discordância da parte exequente com o pedido de parcelamento do débito feito pelo executado, bem ainda o parecer do Ministério Público, com fundamento no § 3º, do art. 528, do CPC, DECRETO a prisão civil do executado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se mandado de prisão, devendo constar do mesmo o valor atualizado da dívida. O executado deverá ser mantido em local diverso dos presos comuns. O alvará de soltura será expedido somente com o pagamento integral da dívida em execução. Encaminhe-se o mandado, pois, à POLINTER, PRF, bem ainda insira no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP para cumprimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a existência de saldo de FGTS em nome do executado, e, havendo, que proceda ao bloqueio até o valor da dívida, observando que havendo valor inferior a 30% do débito, este não deve ser bloqueado, bem ainda aos Cartórios de Registros de Imóveis desta comarca e Cuiabá-MT, para que no prazo de 10 (dez) dias, informem a este Juízo a existência de bens em nome do executado. Infrutífera a tentativa de penhora via Renajud, anexo. Intime-se o credor, pela Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves**

Cod. Proc.: 278508 Nr: 22117-16.2011.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EFC, CLAF

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADALTO SALES DE MATOS JÚNIOR - OAB:14603/MT**

VISTOS etc.

Diante da manifestação acerca da liquidação da dívida às fls. 279 e verso, bem ainda o pleito do Ministério Público de fls. 281, JULGO EXTINTO, POR SENTENÇA, o processo de execução em epígrafe, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Revogo a decisão que decretou a prisão civil do executado e providências de cunho expropriatório (fls. 232/233).

Condeno o executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do CPC, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves**

Cod. Proc.: 430516 Nr: 1146-34.2016.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMSFM

PARTE(S) REQUERIDA(S): AAM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÔNATAS PEIXOTO LOPES - OAB:MT 20.920/O, Yasmim de Pinho Novo - OAB:16.123- E**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS etc.

Acolho o pleito do Ministério Público às fls. 100.

Considerando que as partes podem resolver por consenso acerca do valor e forma de pagamento da dívida, determino que seja designada, pela secretaria, de conformidade com a pauta da conciliadora, audiência de conciliação, expedindo-se o necessário à realização do ato.

Havendo ou não acordo, mas havendo anuência do pai com o pagamento mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), para abater da dívida, deve-se manifestar a respeito do pedido do desconto em folha.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves**

Cod. Proc.: 285902 Nr: 5003-30.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LMDO, JUARA MONTEIRO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDERKIRTT MELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jhonatan da Silva Gusmão - OAB:OAB/MT 20.076-O**

VISTOS etc.

Diante da manifestação acerca da liquidação da dívida às fls. 143 verso, bem ainda o pleito do Ministério Público de fls. 145, JULGO EXTINTO, POR SENTENÇA, o processo de execução em epígrafe, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Revogo a decisão que decretou a prisão civil do executado (fls. 66).

Isentos de custas, eis que defiro a AJG ao executado (fls. 138).

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves**

Cod. Proc.: 445207 Nr: 9509-10.2016.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBG

PARTE(S) REQUERIDA(S): DLGDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VITOR LIMA DE ARRUDA - OAB:16198/MT**

VISTOS etc.

Diante da manifestação acerca da liquidação da dívida às fls. 76v, bem ainda o pleito do Ministério Público de fls. 79, JULGO EXTINTO, POR SENTENÇA, o processo de execução em epígrafe, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Revogo a decisão que decretou a prisão civil do executado e determinou medidas de cunho expropriatório (fls. 75 e verso).



Condeno o executado ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do CPC, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 431668 Nr: 1931-93.2016.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DHDC, RADC

PARTE(S) REQUERIDA(S): HDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES - OAB:7819/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giulianne Crepaldi silva - OAB:17.257

VISTOS etc.

Diante da manifestação acerca da liquidação da dívida às fls. 109/111, bem ainda o pleito do Ministério Público de fls. 120, JULGO EXTINTO, POR SENTENÇA, o processo de execução em epígrafe, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Condeno o executado ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do CPC, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 247857 Nr: 7578-79.2010.811.0002

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA NUNES DA COSTA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Ripoli Bianchi - OAB:9652-E, NIVALDO CAREAGA - OAB:6713-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS etc.

Trata-se de Alvará Judicial.

Recebo o processo no estado em que se encontra.

A ação foi ajuizada em data de 26/05/2010.

Em decisão de fls. 128, foi determinada a intimação do requerente Elvis Nunes dos Santos para regularizar sua representação processual, eis que completou a maioria civil e a procuração foi firmada por sua genitora, que ainda o assistia.

A intimação pessoal do requerente restou inexitosa, ante a não localização de seu endereço (fls. 131).

O patrono da parte autora, devidamente intimado, não manifestou-se nos autos (fls. 132/133).

Assim sendo, diante da inércia da autora que não dá andamento ao feito, bem ainda considerando a impossibilidade do processo permanecer paralisado indefinidamente, não há alternativa a não ser a extinção do feito.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Isentos de custas (fls. 57).

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 280253 Nr: 24147-24.2011.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDCA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JLDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA - OAB:19613/O, Newton Gomes Evangelista - OAB:19586

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

VISTOS etc.

Defiro como requerido às fls. 160, 175 e 177.

Considerando que as partes podem resolver por consenso a questão posta em debate nos autos, determino que seja designada, pela secretaria, de conformidade com a pauta do conciliador, audiência de conciliação, expedindo-se o necessário à realização do ato.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 213731 Nr: 9180-76.2008.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NmrPASDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): APC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBENS MENDES MADEIROS - OAB:22528/O

VISTOS etc.

Considerando que as partes pugnam pela realização de audiência de conciliação às fls. 76/77 e 84, bem como, a manifestação do Ministério Público às fls. 88, defiro como requerido.

Designa-se audiência com a Sra. Conciliadora com vistas à conciliação.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 243050 Nr: 4250-44.2010.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Márcio de Souza Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA ADAILZA DA COSTA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÉLIA PIRES DA SILVA - OAB:17141/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Widson Vilela Cavalcante - OAB:25.658

VISTOS etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença.

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo realizado entre as partes (fls. 100/102), no tocante a partilha de bens. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Custas "pro rata", dispensada as partes (fls. 51/77).

Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na Distribuição.

Recolha-se o mandado de fls. 97, sem cumprimento.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves**

Cod. Proc.: 291408 Nr: 11137-73.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LLDC, VALNIA NE LIMA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ RODOLFO DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS/DEFENSORA PÚBLICA - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAN NASCIMENTO FONSECA - OAB:17827**

VISTOS etc.

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos pelo rito da coerção pessoal.

Acordo celebrado entre as partes constante das fls. 107/109.

A credora noticiou o descumprimento do ajuste pelo executado.

O executado não foi localizado para intimação pessoal (fls. 135).

Atualização do débito e reiteração do pedido de decreto da prisão civil do executado (fls. 141/142).

O Ministério Público manifestou-se pelo decreto de prisão do executado, sem prejuízo de consulta ao BacenJud e ofício a Caixa Econômica Federal (fls. 144v).

Assim sendo, diante do descumprimento do acordo pelo executado pela terceira vez, bem ainda considerando que este não foi mais localizado para ser intimado e diante de sua conduta recalcitrante, pois o devedor possui plena ciência de sua obrigação alimentar, DECRETO a prisão civil do devedor pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Expeça-se mandado de prisão, devendo constar do mesmo o valor atualizado da dívida e o período de validade de cinco anos.

O executado deverá ser mantido em local diverso dos presos comuns.

O alvará de soltura será expedido somente com o pagamento integral da dívida em execução.

Encaminhe-se o mandado, pois, à POLINTER e PRF bem ainda insira no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP para cumprimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a existência de saldo de FGTS em nome do executado, e, havendo, que proceda ao bloqueio até o valor da dívida.

Infrutífera a tentativa de penhora via BACENJUD, anexo.

Intime-se a parte credora e o Ministério Público.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREIT

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves**

Cod. Proc.: 276716 Nr: 20204-96.2011.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LMD B, LIZE DA SILVA BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELISBERTO CRISÓSTEMO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONAN JACKSON COSTA - OAB:4871/MT, UNIVAG- SERVIÇO DE ASSISTENCIA JURIDICA - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT**

VISTOS etc.

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos.

Citado (fls. 109), pelo rito da prisão, o executado quedou-se inerte (fls. 112).

O Ministério Público manifestou-se pelo acolhimento do pedido, sem prejuízo do protesto do título (fls. 117).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A obrigação do executado em pagar alimentos encontra-se demonstrada nos autos (fls. 57).

O valor a ser pago possui caráter essencialmente alimentar, e o exequente é menor de idade, de modo que a necessidade é presumida (fls. 72).

Sua inércia autoriza o decreto de prisão.

Ante o exposto, com fundamento no § 7º, do art. 528, do CPC, DECRETO a prisão civil do executado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Expeça-se mandado de prisão, devendo constar o valor da dívida.

O executado deverá ser mantido em local diverso dos presos comuns.

O alvará de soltura será expedido somente com o pagamento integral da dívida em execução.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando informação a respeito de saldo de FGTS e respectivo bloqueio, à título de penhora, até o valor em execução. Observo que havendo valor inferior a 30% do débito, este não deve ser bloqueado.

Intime-se o credor e o Ministério Público.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves**

Cod. Proc.: 284300 Nr: 3321-40.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEC P, BHC DP, ADRIELLE DE ARRUDA CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOILSON DE CAMPOS PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA - OAB:DEFENSORA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR ROSA GOMES - OAB:11390**

VISTOS etc.

Razão assiste ao Ministério Público.

Com efeito, a parte credora deixou de dar andamento ao feito por longo período, não sendo razoável que o decreto de prisão abarque todo período.

Assim, com a relação ao período de Janeiro/2012 a Agosto/2017, a execução seguirá pela expropriação.

Cite-se o executado, por Oficial de Justiça, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida.

Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor da causa, sendo o montante reduzido de metade caso ocorra o pagamento no prazo acima estabelecido (art. 829, § 1º, do NCPC).

Realizada a citação e não havendo pagamento, o Oficial de Justiça, independentemente de nova determinação, de imediato, procederá a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo, indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceite por este Juízo, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o executado e esposa, se casada, em se tratando de imóvel (art. 829, §1º e 2º do NCPC).

Cite-se o executado, por Oficial de Justiça, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de 01 (um) a 03 (três) meses (art. 528, § 3º do CPC).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando informação a respeito de saldo de FGTS em favor do devedor. Havendo, de imediato deve ser procedida a transferência do saldo, até o valor em execução, para conta judicial. Observo que havendo valor inferior a 30% do débito, este não deve ser bloqueado.

Observe-se a prerrogativa prevista no artigo 212, §§ 1º e 2º, do NCPC.

Intime-se a parte credora.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves**

Cod. Proc.: 247416 Nr: 7327-61.2010.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERR, REGIANE ROBERTA ERLICE

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO ALEXANDRE BARBOSA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VITOR FERREIRA FERNANDES - OAB:39015**

VISTOS etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença.

O executado mora em outro Estado da Federação, o que onera o



deslocamento, motivo pelo qual deixo de designar audiência de conciliação.

Requisite-se ao empregador a folha de pagamento do devedor, ainda que de forma reduzida, desde que demonstre os pagamentos realizados à título de pensão alimentícia de 2010 a 2017.

Vindo aos autos, diga a credora.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 390800 Nr: 5820-89.2015.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMZ, SCMZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Núcleo de Prática Jurídica do Univag - OAB:

VISTOS etc.

Diante da manifestação acerca da liquidação da dívida às fls. 187 verso, bem ainda o pleito do Ministério Público de fls. 189, JULGO EXTINTO, POR SENTENÇA, o processo de execução em epígrafe, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Condeno o executado ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do CPC, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 97035 Nr: 6450-63.2006.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J. S.F e OUTROS REP. POR SUA MÃE ROSALICE DA SILVA BRANDÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIZUEL DE OLIVEIRA FERRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIVAG - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS etc.

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos.

O processo aguarda a prisão do executado (fls. 131 e verso), sendo certo que o mandado correspondente foi expedido em data de 07/08/2013 (fls. 138).

Em consulta ao INFOSEG e SIEL, foi possível localizar o endereço do executado, contudo, é o mesmo informado às fls. 117 e 158 (anexo).

Renove-se a diligência no endereço do executado, a fim de proceder à prisão civil do mesmo.

Ainda, insira no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP para cumprimento.

Exclua-se do relatório mensal.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 48445 Nr: 3363-41.2002.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LJCDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9547, TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA - OAB:9409

VISTOS etc.

Diante da manifestação acerca da liquidação da dívida às fls. 67 e verso, bem ainda o pleito do Ministério Público de fls. 69, JULGO EXTINTO, POR SENTENÇA, o processo de execução em epígrafe, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Isento de custas, eis que defiro a AJG ao executado (fls. 59).

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 289152 Nr: 8687-60.2012.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANITA NUNES BECKER DE JORGI

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZIDORO BECKER DE JORGI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS MENDES BARRAVIEIRA - OAB:13.116, MOACIR RIBEIRO - OAB:3562-B/MT, VANIA DOS SANTOS - OAB:11332

VISTOS etc.

Considerando que as partes pugnaram pela realização de audiência de conciliação às fls. 10 e 110, bem como, a manifestação do Ministério Público às fls. 114, defiro como requerido.

Designa-se audiência com a Sra. Conciliadora com vistas à conciliação.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Novembro de 2018.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 291934 Nr: 11679-91.2012.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA HELENA DA CRUZ, ADILSON SANTOS PAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO GERSON FRANCISCO DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIETA MARINHO PIRES

CEZÁRIO - OAB:14.272/MT, MAURYANNE C. DE ARRUDA - OAB:OAB/MT10413E, VERA LUCIA DA C. ARRUDA - OAB:9430/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas: INTIMAR A PARTE para que no prazo de 05 (cinco) dias compareça a esta Secretária com a finalidade de retirar o ALVARA Para saque e transferencia do veiculo

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 321072 Nr: 17474-44.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NDS, FSDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JARDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOSE AFONSO RODRIGUES DA SILVA, Rg: NADA CONSTA, Filiação: Sem Qualificações, brasileiro(a). atualmente



em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil/2015.P. R. I. Isento de custas (fls. 14). Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 05 de Setembro de 2018. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES JUIZA DE DIREITO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Thais Gabrielly Geier, digitei.

Várzea Grande, 05 de novembro de 2018

Nercy Anchieta Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 372925 Nr: 21508-28.2014.811.0002

AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAZARO BATISTA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIA DA SILVA GODOY SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO - OAB:14.284/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 dias para a parte autora manifestar sua anuência com que foi exposto acima, uma vez que foi dispensado o comparecimento do mesmo nesta audiência. Elabore-se Estudo Social na residência das partes na medida em que não foi descrito o interior de nenhum dos locais e deve ser verificado se a residência de ambos recebe de forma adequada os filhos. Concedo o prazo de 45 dias para elaboração do estudo. Vindo aos autos, ciência às partes e ao Ministério Público. Após, conclusos para homologação se for o caso. Cumpra-se".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 326690 Nr: 23019-95.2013.811.0002

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GCDC, ZGCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DCADDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIVAG - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 203, parágrafo 4º do NCPC., abro vistas: intimar a parte autora para que compareça nesta Secretria no prazo de 05 (cinco) dias com a finalidade de retirar o alvara e carta de Adjudicação

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 289152 Nr: 8687-60.2012.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANITA NUNES BECKER DE JORGI

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZIDORO BECKER DE JORGI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS MENDES BARRAVIEIRA - OAB:13.116, MOACIR RIBEIRO - OAB:3562-B/MT, VANIA DOS SANTOS - OAB:11332

Certifico que, designo o dia 10/dezembro/2018 às 13h20min para a realização da audiência de conciliação

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 280253 Nr: 24147-24.2011.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: MDCA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JLDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA - OAB:19613/O, Newton Gomes Evangelista - OAB:19586

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Certifico que, designo o dia 10/dezembro/2018 às 13h40min para a realização da audiência de conciliação

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 213731 Nr: 9180-76.2008.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NmrPASDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): APC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBENS MENDES MADEIROS - OAB:22528/O

Certifico que, designo o dia 10/dezembro/2018 às 14horas para a realização da audiência de conciliação

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 430516 Nr: 1146-34.2016.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMSFM

PARTE(S) REQUERIDA(S): AAM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÔNATAS PEIXOTO LOPES - OAB:MT 20.920/O, Yasmim de Pinho Novo - OAB:16.123- E

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, designo o dia 10/dezembro/2018 às 14h20min para a realização da audiência de conciliação

3ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1009740-49.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

R. D. L. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS OAB - MT0007287A-O (ADVOGADO(A))

VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS OAB - MT6801/O (ADVOGADO(A))

SONIA MARIA GREFE MELO SANT'ANA OAB - MT0012158A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E. D. S. C. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS OAB - MT6801/O (ADVOGADO(A))

JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS OAB - MT0007287A-O (ADVOGADO(A))

Certidão Designação de Audiência ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE Processo Judicial Eletrônico 1009740-49.2018.8.11.0002 Certidão – Designação de Audiência Cumprindo Decisão de 29/10/2018 (Id 16210370), autorizada pelo art. 203, §4º/CPC e Provimento 56/2007, designo audiência de conciliação para o dia 18 de Dezembro de 2018 às 16h00. Várzea Grande/MT, 06 de Novembro de 2018. Fátima Maria Wanderley Sales Técnica Judiciário

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1008383-68.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

S. O. P. D. A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT0004062A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

A. M. D. A. (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo Judicial Eletrônico n. 1008383-68.2017.8.11.0002 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico, autorizada pelo art. 203, §4º/CPC e Provimento 56/2007, que impulsiono estes autos à exequente para em 10(dez) dias manifestar acerca da Diligência sob ID16261287. VÁRZEA GRANDE, 6 de novembro de 2018. Assinado Digitalmente JOANNE DA SILVA MESQUITA Gestor de Secretaria Sede do Juízo e Informações: Avenida Castelo Branco, s/nº, Bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, CEP: 78.125-700 Contatos: Telefone (065) 3688-8421 – e-mail: vg.3familia@tjmt.jus.br

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1002518-64.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

T. M. D. S. A. D. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

A. D. F. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT0012027A-N (ADVOGADO(A))

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

M. M. S. (TESTEMUNHA)

O. D. M. E. S. (TESTEMUNHA)

T. L. D. F. (TESTEMUNHA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1002518-64.2017.8.11.0002. REQUERENTE: TAIENE MARCELA DOS SANTOS ALMEIDA DOMELIDE REQUERIDO: AUGUSTO DOMELIDE FERREIRA Vistos etc. Os autos vieram-me conclusos em razão do pedido da parte requerida, oportunidade em que requer autorização para que o intérprete de sua confiança possa acompanhá-lo em audiência designada para o dia 11 de dezembro de 2018, sob a justificativa de garantir equidade na dinâmica dos direitos humanos dos deficientes auditivos. Posto isso, defiro o pedido do id. n. 16062171, bem como ADVIRTO que eventuais despesas inerentes ao trabalho contratado do intérprete Sr. ALEX DA SILVA SANTOS ficarão sob a responsabilidade do requerido. Intime-se. Aguarde-se a realização do ato. Às providências. (Assinado Digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008342-67.2018.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

SEBASTIAO PEREIRA DO AMARAL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA REGINA GAMA MARTINS OAB - MT13012/O (ADVOGADO(A))

Raffaela Santos Martins OAB - MT0014516A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEOMAR NUNES DO AMARAL (RÉU)

FERNANDO AUGUSTO NUNES DO AMARAL (RÉU)

CLEOMARA NUNES DO AMARAL NOGUEIRA (RÉU)

Certidão Designação de Audiência ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE Processo Judicial Eletrônico: 1008342-67.2018.8.11.0002 Certidão – Designação de Audiência Cumprindo Decisão datada de 24/09/2018 (Id. 15526428) autorizada pelo art. 203, §4º/CPC e Provimento 56/2007, designo audiência de conciliação para o dia 12 de Dezembro de 2018 às 15h00. Várzea Grande/MT, 29 de Outubro de 2018. Fátima Maria Wanderley Sales Técnica Judiciária

Expediente**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 16689 Nr: 174-26.2000.811.0002

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MrPsmAMV

PARTE(S) REQUERIDA(S): LMMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tânia Regina de Matos - OAB:4350**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUIS FELIPE MONTEIRO DA SILVA, para devolução dos autos nº 174-26.2000.811.0002, Protocolo 16689, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação das Partes**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 306107 Nr: 1850-52.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AWDSE, MDSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): WMPDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos etc.

Defiro a gratuidade de justiça postulada, com escoro no art. 98 do CPC/2015.

Efetuem-se as alterações necessárias para que conste, nos termos do art. 513 e ss, do CPC/2015, qual seja cumprimento de sentença.

Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, efetuar voluntariamente o pagamento do quantum devido, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do § 1º e ss do art. 523 do CPC/2015.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, proceda-se à penhora, arresto, avaliação e registro de bens de propriedade do executado, tantos quantos bastem à integral satisfação do débito, mais acréscimos legais, lavrando-se o respectivo auto.

Efetivada a intimação, e sendo insuficientes à garantia do Juízo, os bens penhorados, manifeste-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens passíveis de penhora e de fácil alienação.

Caso não se manifeste, SUSPENDO o curso da execução por 01 (um) ano ou até nova manifestação das partes.

Decorrido o prazo, fica a exequente desde já intimada de que poderá requerer o que entender de direito, sabendo que no silêncio, ou caso a diligência requerida seja descabida, os autos serão remetidos ao arquivo provisório (art. 921, § 2º, CPC).

Sendo positiva a constrição de bens em nome do executado, intime-o da penhora e avaliação, bem como a seu cônjuge, se casado for, se a penhora recair sobre bem imóvel (art. 829, §1º, CPC).

Se a constrição ocorrer em bem móvel, nomeio a parte exequente como Depositário, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial.

Desde já defiro as benesses do art. 212, § 2º, c/c arts. 252 a 254, todos do CPC/2015.

Expeça-se o competente mandado.

Decorrido o termo, ouça-se o representante ministerial e conclusos.

Intimem-se.

Às providências.

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006115-41.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

RAFAELE FONSECA DE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT0010032A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A
(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Certifico que foi expedido o alvará do perito nº 448527-0/2018. Impulsiono estes autos para intimar as partes sobre o laudo pericial

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006115-41.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAELE FONSECA DE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT0010032A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A
(ADVOGADO(A))

Certifico que foi expedido o alvará do perito nº 448527-0/2018. Impulsiono estes autos para intimar as partes sobre o laudo pericial

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001224-74.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO FARIA OAB - MT0004318A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASI & NASCIMENTO LTDA - ME (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. Impulsiono estes autos para intimar a parte autora para depositar a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1008328-83.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ROSA NUNES DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT0015865A
(ADVOGADO(A))

GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT0012358A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1008328-83.2018.8.11.0002. AUTOR(A): MARIA ROSA NUNES DA COSTA RÉU: BANCO OLÉ CONSIGNADO Vistos... Defiro à parte autora a assistência judiciária gratuita, nos moldes do artigo 98 do NCPD, com o pagamento das custas ao final caso haja levantamento de valores. Anote-se. Por trata-se de pedido feito em sede de tutela antecipada, alegando o autor que esta sendo descontado valor que não contraiu junto à ré, recebo-o na forma do art. 294, § único, do CPC. Pela análise perfunctória dos fatos e documentos tenho por indevido os empréstimos aprovados em nome do autor, pois aduz serem indevidos. Tais circunstâncias, evidenciam a probabilidade do direito, ressalvando que a matéria será pormenorizadamente analisada a posteriori. O prejuízo de difícil reparação, caso tenha que aguardar o trâmite processual está configurado ante a possibilidade dos descontos serem realizados no holerite do autor, o que configura o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, segundo requisito autorizador da medida. DIANTE DO EXPOSTO, concedo

A TUTELA ANTECIPADA INCIDENTAL para DETERMINAR que o banco réu se abstenha de realizar os descontos em folha de pagamento do autor, referente aos valores de R\$ 400,67, informado na (Id. nº15587351), do Banco Olé Consignado e Banco Bonsucesso, sob pena de multa que arbitro em R\$ 500,00 para cada desconto realizado. Para tanto, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 13/02/2019, às 13:00 horas a ser realizada por conciliador capacitado pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2014 do NPMCSO e resolução n. 125/2010 do CNJ, ficando desde já a parte autora intimada da respectiva solenidade por meio da presente, à luz do disposto no § 3º do art. 334, do CPC. Cite-se o réu, por correio, para comparecimento a respectiva audiência com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. As partes deverão comparecer a audiência pessoalmente ou através de preposto com poderes para negociar e transigir, bem assim acompanhadas de seus advogados e defensores públicos. (§9º e 10, art. 334 do CPC). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes a audiência supra, constituir-se-á ato atentatório a dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do §8º, do art. 334 do CPC. Não havendo o comparecimento de qualquer partes, ou, comparecendo, não houver autocomposição, poderá a parte requerida oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar a data da audiência de conciliação supra ou da última sessão de conciliação, caso houver (inciso I, art. 335 CPC), sob pena de aplicação da confissão e da revelia, que no for cabível (art. 344, CPC). Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação. Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009839-19.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LUCELIA LIMA DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO ALVES CARVALHO OAB - MT25052/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A (RÉU)

CLARO S/A (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1009839-19.2018.8.11.0002. AUTOR(A): LUCELIA LIMA DE ARRUDA RÉU: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, CLARO S/A Vistos... Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais pedidos de antecipação de liminar "para que a que a ré restabeleça os serviços de telefonia do numero (65) 3691-5058, da reclamante, sob pena de multa diária". Narra que possui relação de consumo com a ré desde novembro de 2015, quando adquiriu por meio de contrato de adesão seus produtos e serviços, entre eles, pacote de TV a cabo, rede de internet com 15 MG e uma linha de telefone fixo que é decorrente de portabilidade (65 3691-5058), contrato nº 858/008258940. Por fim, após 06 meses de contratação deparou com aumento mensal em suas faturas a requerente solicitou o cancelamento da linha de telefone fixo. A reclamada na intenção de não perder a cliente lhe ofereceu o plano Brasil ilimitado total com o valor fixo de R\$ 40,00, mensais, onde teria o serviço de telefonia fixa ilimitada com ligações locais e nacionais para fixo e celulares de qualquer operadora. Alega que no mês janeiro e fevereiro de 2018, as requeridas alteraram novamente o valor do telefone Fixo da Requerente sem comunica-la, começando a cobrar valores que não condiziam com a realidade valores exorbitantes, posto que além de ser fixa, a Requerente nunca utilizou ligações acima do normal, recebendo as faturas de cobranças com valores de 316,21, vencimento em 20/01/2018, e vencimento 20/02/2018, 115,17 reais. Decido. Para o deferimento do pedido de tutela antecipada é necessário o preenchimento de alguns requisitos previstos pelo art. 273 do CPC. Alguns desses requisitos são obrigatórios, como a prova inequívoca, que numa análise perfunctória me parece presente, a verossimilhança das alegações, que também me parece presente, e a possibilidade de reversibilidade da situação (§ 2º), que, a princípio, embora não pareça impossível, demandaria uma análise



do mérito da demanda, possível somente por ocasião da sentença. No caso dos autos, observo a presença da prova inequívoca notadamente pelos contratos e vários números de protocolo, que comprovam negativamente a relação contratual com a requerida, bem como várias ligações feitas, demonstrado na inicial do Id nº. 16264045. Ou seja, presente a prova inequívoca deve a medida ser deferida para determinar o restabelecimento do serviço de telefonia ao autor, vez que ausente perigo de reversibilidade do provimento antecipado. Diante do exposto, DEFIRO a antecipação de tutela pretendida, para determinar à ré que restabeleça o serviço de telefonia ao autor no prazo de 48 horas sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). À vista da ausência de manifestação expressa da parte autora quanto ao seu desinteresse na autocomposição (§5º art. 334 CPC), e em atendimento ao artigo 334, caput, CPC, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 13/02/2019, às 13:30 horas, a ser realizada por conciliador capacitado pelo Egrégio Tribunal de Justiça desde Estado, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2014 do NPMCS e Resolução n. 125/2010 do CNJ. Fica, desde já, a parte autora intimada por meio da presente para comparecimento à respectiva solenidade, à luz do disposto no §3º do art. 334 do CPC. Cite-se o réu, por correio, para comparecimento a respectiva audiência com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. As partes deverão comparecer a audiência pessoalmente ou através de preposto com poderes para negociar e transigir, bem assim acompanhadas de seus advogados e defensores públicos. (§9º e 10, art. 334 do CPC). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes a audiência supra, constituir-se-á ato atentatório a dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do §8º, do art. 334 do CPC. Não havendo o comparecimento de qualquer partes, ou, comparecendo, não houver autocomposição, poderá a parte requerida oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar a data da audiência de conciliação supra ou da última sessão de conciliação, caso houver (inciso I, art. 335 CPC), sob pena de aplicação da confissão e da revelia, que no for cabível (art. 344, CPC). Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação. Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente por) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-95 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Processo Número: 1009931-94.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

THAIS DO CARMO SOUSA VIEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO LUCAS DA SILVA OAB - MT22009/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO ANTONIO VERONEZ FILIAGI (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1009931-94.2018.8.11.0002. AUTOR(A): THAIS DO CARMO SOUSA VIEIRA RÉU: JOAO ANTONIO VERONEZ FILIAGI Vistos... Nos termos do art. art.40, parágrafo único da Lei nº 12.112, de 2009), determino que a parte autora realize a notificação do requerido para comprovação da mora, a Sra. Gestora expedir o necessário. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente por) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009868-69.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CREUZA EUZEBIA REZENDE (AUTOR(A))

MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

CLAUDIO CESAR MACANHAM (AUTOR(A))

NOLITA GEORGINA DOS SANTOS ALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADERCO SEGUROS S/A (RÉU)

CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (RÉU)

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)

ITAU SEGUROS S/A (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1009868-69.2018.8.11.0002. AUTOR(A): NOLITA GEORGINA DOS SANTOS ALVES, CLAUDIO CESAR MACANHAM, MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA, CREUZA EUZEBIA REZENDE RÉU: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, BRADERCO SEGUROS S/A, CAIXA SEGURADORA S/A, ITAU SEGUROS S/A, TOKIO MARINE SEGURADORA S.A Vistos. Defiro a assistência judiciária ao autor, nos moldes dos artigos 2º e 4º da Lei 10.06/50, com o pagamento das custas ao final caso haja levantamento de valores. Anote-se. À vista da ausência de manifestação expressa da parte autora quanto ao seu desinteresse na autocomposição (§5º art. 334 CPC), e em atendimento ao artigo 334, caput, CPC, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 13/02/2019, às 15:30horas, a ser realizada por conciliador capacitado pelo Egrégio Tribunal de Justiça desde Estado, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2014 do NPMCS e Resolução n. 125/2010 do CNJ. Fica, desde já, a parte autora intimada por meio da presente para comparecimento à respectiva solenidade, à luz do disposto no §3º do art. 334 do CPC. Citem-se os réus, por correio, para comparecimento a respectiva audiência com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. As partes deverão comparecer a audiência pessoalmente ou através de preposto com poderes para negociar e transigir, bem assim acompanhadas de seus advogados e defensores públicos. (§9º e 10, art. 334 do CPC). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes a audiência supra, constituir-se-á ato atentatório a dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do §8º, do art. 334 do CPC. Não havendo o comparecimento de qualquer partes, ou, comparecendo, não houver autocomposição, poderá a parte requerida oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar a data da audiência de conciliação supra ou da última sessão de conciliação, caso houver (inciso I, art. 335 CPC), sob pena de aplicação da confissão e da revelia, que no for cabível (art. 344, CPC). Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação. Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente por) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 372505 Nr: 21245-93.2014.811.0002

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIUZA BARBOSA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): YHONNY GUEDES VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO COSTA ALVARES SILVA - OAB:15127, FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM - OAB:MT 12.066, JOAO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA - OAB:MT 14.490/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo 21245-93.2014 Código 372505

Vistos...

Já apresentadas às manifestações das fazendas publicas e citados os confinados, e seu litigio nos autos, determina que o feito siga instruído para sentença.

Assim, a autora para dizer no feito sobre a prova testemunhal, arrolado as testemunhas no prazo máximo de 20 dias, sob pena do feito ser arquivado.

Para a oitiva das testemunhas defino o dia 29/11/2018, às 17:00hs.

Intima-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 15 de outubro de 2018.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias



Cod. Proc.: 311443 Nr: 7525-93.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA NOSSO POSTO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, JOSÉ FERNANDO CHAPARRO, MARLENE NAZÁRIO CHAPARRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES LUIZ FERREIRA - OAB:5477/MT, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3.662/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9779/MT

Processo 7525-93.2013 Código 311443

Vistos...

Diante da recuperação judicial a autora, determino a remessa ao autos ao juízo da vara de recuperação judicial por atração do juízo universal de falência.

Dê-se baixa e remeta-se.

Intima-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 31 de outubro de 2018.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 323424 Nr: 19818-95.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO SANTANA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - OAB:MT 6.945

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:MT 8.184-A

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Comarca de Várzea Grande

1ª Vara Cível

Processo nº 19818-95/2013. (Cód. 323424)

Vistos...

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT PELO PROCEDIMENTO SUMARIO, ARTIGO 275, I DO CPC/73 proposta por RODRIGO SANTANA DA SILVA em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT.

Informa o devedor às fls. 85/86 a realização de depósito para cumprimento da obrigação, manifestando-se o credor às fls. 88 favorável ao valor, requerendo o seu levantamento mediante alvará.

Dessa forma, cumprida a obrigação e dando-se o credor como satisfeito, acolho o pedido e, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, nos termos do art. 924, II, do NCPC.

Defiro o pedido de levantamento de alvará em favor do credor, conforme requerido às fls. 88, devendo a Sra. Gestora expedir o necessário.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações de estilo.

Expeça-se o necessário.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRASE.

VÁRZEA GRANDE-MT, 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

ESTER BELÉM NUNES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 4995 Nr: 138-23.1996.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATIVOS S.A SECUTIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL DE CEREAIS TUIUIU LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WÁLLACE ELLER MIRANDA - OAB:OAB/52.753

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Cidalino Carrara -

OAB:4581/MT

Vistos...

Altere a Sra. Gestora a capa dos autos e informações no sistema Apolo, vez que se trata de Cumprimento de Sentença.

Tratando-se de cumprimento de sentença e na nova nomenclatura do CPC, mais em específico art. 523 e parágrafos, já tendo o credor apresentado os devidos cálculos e sendo que a sentença é atinente a condenação e perdas e danos, intime-se o executado para o devido cumprimento, a fim de pagar o débito, no prazo de 15 dias.

Em não sendo feito o pagamento no prazo devido, acrescente-se ao débito multa e honorários em 10%.

Em havendo pagamento parcial no prazo previsto, acrescente-se multa e os honorários sobre o restante.

Em não sendo efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, expeça-se desde logo mandado de penhora e avaliação.

Intime-se ainda o executado para que apresente impugnação, nos termos do art. 525, do NCPC o prazo de 15 dias a partir do prazo decorrido para pagamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 31 de outubro de 2018.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 52959 Nr: 7045-04.2002.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VICTÓRIO WALDIR BAZEI, ELOIZA RUFINO DA SILVA, BAZEI TAXI AÉREO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO PINHEIRO CREPALDI - OAB:6616

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS - OAB:6710/MT, MARCOS ANTONIO A RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5308/A

Processo n.º 7045-04/2002. (Cód. 52959)

Vistos...

Trata-se de AÇÃO ORDINARIA COM PEDIDO DE TULELA ANTECIPADA proposta por VICTÓRIO WALDIR BAZEI, ELOIZA RUFINO DA SILVA, BAZEI TAXI AÉREO LTDA em desfavor de BANCO BRADESCO.

Em face do que consta nas fls.156/157, em as partes comunicam a realização de acordo extrajudicial pondo fim ao processo, requerem a extinção do feito.

DESSA FORMA em consequência, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA na forma do art. 487, III, "b" do NCPC.

Feito sem custas finais. Honorários advocatícios na forma convencional.

Decorrido o prazo, e não havendo manifestação das partes, certifique-se e arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 31 de outubro de 2018.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 332544 Nr: 1257-86.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORZIMAR BARBOSA DE LIMA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:MT 9.901

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Processo nº 1257-86/2014. (Cód. 332544)

Vistos...

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL/MATERIAL E PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE proposta por JORSEMAR BARBOSA DE LIMA FILHO em



desfavor de BANCO ITAUCARD S/A.

Informa o devedor às fls.77/78 a realização de depósito para cumprimento da obrigação, manifestando-se o credor às fls.80 favorável ao valor, requerendo o seu levantamento mediante alvará.

Dessa forma, cumprida a obrigação e dando-se o credor como satisfeito, acolho o pedido e, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, nos termos do art. 924, II, do NCPC.

Defiro o pedido de levantamento de alvará em favor do credor, conforme requerido às fls.80, devendo a Sra. Gestora expedir o necessário.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações de estilo.

Expeça-se o necessário.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTER BELÉM NUNES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 392012 Nr: 6571-76.2015.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:MT 16.216

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO LUIZ BROCK - OAB:91311/SP

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Comarca de Várzea Grande

1ª Vara Cível

Processo nº 6571-76/2015. (Cód. 392012)

Vistos...

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL/MATERIAL E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ACAUTELATÓRIA proposta por JOÃO RIBEIRO DA SILVA em desfavor de NATURA COSMÉTICO.

Informa o devedor às fls. 123/127 a realização de depósito para cumprimento da obrigação, manifestando-se o credor às fls.128 favorável ao valor, requerendo o seu levantamento mediante alvará.

Dessa forma, cumprida a obrigação e dando-se o credor como satisfeito, acolho o pedido e, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, nos termos do art. 924, II, do NCPC.

Defiro o pedido de levantamento de alvará em favor do credor, conforme requerido às fls.128, devendo a Sra. Gestora expedir o necessário.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações de estilo.

Expeça-se o necessário.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTER BELÉM NUNES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 381408 Nr: 27808-06.2014.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAX JUNIOR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:16216/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:317.407, RUBENS GASPAR SERRA - OAB:119.859/SP

Processo nº 27808-06/2014 (Cód. 381408)

Vistos...

Trata-se de "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA

CAUTELATÓRIA" proposta por MAX JUNIOR DA SILVA em desfavor de TIM CELULAR.

Compulsando detidamente os autos em comento não se vislumbra o integral cumprimento da Decisão de fls. 106.

Assim o sendo remeto os autos supra a Secretaria da 1º Vara Cível desta Comarca.

As providências.

Expeça-se o necessário.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTER BELÉM NUNES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 318789 Nr: 15175-94.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEAN JOSE DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO IBI S. A. BANCO MULTIPLO - BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:MT 9.901, MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:16216

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB:MT 13.604-A

Processo nº 15175-94/2013. (Cód. 318789)

Vistos...

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PASRS proposta por JEAN JOSÉ DO NASCIMENTO em desfavor BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO BANCO BRADESCO S/A.

Informa o devedor às fls. 128/131 a realização de depósito para cumprimento da obrigação, manifestando-se o credor às fls. 137/140 favorável ao valor, requerendo o seu levantamento mediante alvará.

Dessa forma, cumprida a obrigação e dando-se o credor como satisfeito, acolho o pedido e DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, nos termos do art. 924, II, do NCPC.

Defiro o pedido de levantamento de alvará em favor do credor, conforme requerido às fls. 137/140, devendo a Sra. Gestora expedir o necessário.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações de estilo.

Expeça-se o necessário.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE-MT, 31 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTER BELÉM NUNES

JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 407073 Nr: 15170-04.2015.811.0002

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVANI ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO POLLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN NASCIMENTO FONSECA - OAB:MT 17.827/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANILDO GONÇALO COELHO - OAB:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 15170-04.2015.811.0002

ESPÉCIE:Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: IVANI ALVES DA SILVA

PARTE RÉQUERIDA: ANTONIO POLLI

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: IVANI ALVES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da PARTE acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena extinção (CPC, art. 485, III, § 1º). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO, movida por Ivani Alves da Silva, em face de Antonio Polli.

DECISÃO/DESPACHO: Processo nº 15170-04/2015. (Cód.407073) Vistos... Intime-se pessoalmente e pela imprensa oficial a parte autora para dar andamento EFETIVO ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (CPC, art. 485, III, § 1º). Cumpra-se. Várzea Grande-MT, de agosto de 2018. Ester Belém Nunes Juíza de Direito.

Várzea Grande - MT, 6 de novembro de 2018.

Eucaris Taques Pereira

Gestor(a) Judiciário(a)

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008954-39.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS BELLO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA CRISTINA DA SILVA CAMPOS PREZA OAB - MT22660/O (ADVOGADO(A))

RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA OAB - MT0008719A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREMOLDADOS ZORTEA LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI OAB - MS5758 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1008954-39.2017.8.11.0002. AUTOR(A): LUCAS BELLO RÉU: PREMOLDADOS ZORTEA LTDA Vistos... Analisando os autos, verifico constar pedido do autor à Id. nº 11230207 - Pág. 1, requerendo a aplicação da suspeição. Dessa forma, por motivos de foro íntimo, dou-me por suspeita para atuar no presente feito, nos termos do art. 145, §1º, do NCPC. Encaminhem-se os autos ao meu substituto legal, com as homenagens devidas. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente por) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008841-51.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

WELLINGTON BETTINI DE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Thiago Ribeiro OAB - MT0013293A-O (ADVOGADO(A))

JOAO RODRIGO EZEQUIEL OAB - MT21502/O (ADVOGADO(A))

CARLOS JOSE DE CAMPOS OAB - MT14526/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TOYOTA DO BRASIL LTDA (REQUERIDO)

DISVECO LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1008841-51.2018.8.11.0002. REQUERENTE: WELLINGTON BETTINI DE ARAUJO REQUERIDO: DISVECO LTDA, TOYOTA DO BRASIL LTDA Vistos... Recebo a emenda a inicial. Diante do interesse da parte autora na autocomposição §5º, art. 334, CPC), com fulcro no art. 334, caput, do CPC, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 13/02/2019, às 11:30 horas a ser realizada por conciliador capacitado pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2014 do NPMCS e

resolução n. 125/2010 do CNJ, ficando desde já a parte autora intimada da respectiva solenidade por meio da presente, à luz do disposto no § 3º do art. 334, do CPC. Cite-se o réu, por correio, para comparecimento a respectiva audiência com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. As partes deverão comparecer a audiência pessoalmente ou através de preposto com poderes para negociar e transigir, bem assim acompanhadas de seus advogados e defensores públicos. (§9º e 10, art. 334 do CPC). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes a audiência supra, constituir-se-á ato atentatório a dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do §8º, do art. 334 do CPC. Não havendo o comparecimento de qualquer partes, ou, comparecendo, não houver autocomposição, poderá a parte requerida oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar a data da audiência de conciliação supra ou da última sessão de conciliação, caso houver (inciso I, art. 335 CPC), sob pena de aplicação da confissão e da revelia, que no for cabível (art. 344, CPC). Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação. Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009945-78.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO PRUDENTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERSON LEVY RABONE PALMA OAB - MT18609/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRMAOS DOMINGOS LTDA (RÉU)

ALEX PIOVEZAN DE MIRANDA (RÉU)

ADRIELE NEIVA DE AQUINO GARCIA MIRANDA (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1009945-78.2018.8.11.0002. AUTOR(A): CLAUDIO PRUDENTE RÉU: ADRIELE NEIVA DE AQUINO GARCIA MIRANDA, ALEX PIOVEZAN DE MIRANDA, IRMAOS DOMINGOS LTDA Vistos... Defiro o pedido de recolhimento das custas ao final do processo. Anote-se. Por tratar-se de pedido de liminar de sustação de protesto, recebo-o na forma do art. 300, do CPC. Alega a requerente, que seu cheque foi utilizado para pagamento de dívida que não lhe pertence em contrato de confissão de dívida indicado à Id. nº 16342670. Requerem em sede de tutela a abstenção do protesto junto ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Várzea Grande-MT, referente ao boleto indicado à Id. nº 16342926 - Pág. 1. Decido. Para a concessão de tutela antecipatória, mister se faz a apreciação de dois requisitos, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Nesse sentido, orienta a jurisprudência: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – DAÇÃO EM PAGAMENTO – DESPROPORCIONALIDADE ENTRE O VALOR DO IMÓVEL E DA DÍVIDA – ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – ART. 884 DO CC - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – ART. 300 CPC – RECURSO PROVIDO. O artigo 300 do aludido Diploma Processual Civil prevê os requisitos gerais para a concessão das tutelas provisórias e de urgência, quais sejam, a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Para que se configure o enriquecimento sem causa é necessário que haja um vínculo entre o enriquecimento de uma pessoa e o empobrecimento de outra, ou seja, um nexo causal, fazendo com que o primeiro enriqueça a custa do segundo, ex vi do artigo 884 do Código Civil. Verificada a manifesta desproporção entre o valor da dívida e o valor do imóvel dado em pagamento, resta configurado o enriquecimento sem causa. (AI 89337/2016, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/06/2017, Publicado no DJE 13/07/2017)". A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica – que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos, sendo necessário o convencimento do juiz de que o direito é



provável para conceder a tutela provisória. Em se tratando de discussão de dívida, especialmente quando se requer a declaração de inexistência, recomenda-se a exclusão do nome da parte dos órgãos de restrição de crédito e protestos até decisão final, evidenciando a probabilidade do direito, ressalvando que a matéria será pormenorizadamente analisada a posteriori. O prejuízo de difícil reparação, caso tenha que aguardar o trâmite processual com seu nome inscrito no rol de maus pagadores sem que tenha contraído a dívida configura o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, segundo requisito autorizador da medida. O prejuízo de difícil reparação está demonstrado, vez que o protesto pode causar prejuízos de alta monta ao autor, configurando o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, segundo requisito autorizador da medida. DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para DETERMINAR a expedição de ofício ao 2º Ofício de Várzea Grande/MT para que se ABSTENHA de efetivar o protesto referente ao CHEQUE nº 00203, indicado à Id. nº 16342926 - Pág. 1, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 500,00 (pelo prazo de 30 dias). Diante do interesse da parte autora na autocomposição §5º, art. 334, CPC), com fulcro no art. 334, caput, do CPC, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 13/02/2019, às 15:00 horas a ser realizada por conciliador capacitado pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2014 do NPMCS e resolução n. 125/2010 do CNJ, ficando desde já a parte autora intimada da respectiva solenidade por meio da presente, à luz do disposto no § 3º do art. 334, do CPC. Cite-se o réu, por correio, para comparecimento a respectiva audiência com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. As partes deverão comparecer a audiência pessoalmente ou através de preposto com poderes para negociar e transigir, bem assim acompanhadas de seus advogados e defensores públicos. (§9º e 10, art. 334 do CPC). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes a audiência supra, constituir-se-á ato atentatório a dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do §8º, do art. 334 do CPC. Não havendo o comparecimento de qualquer partes, ou, comparecendo, não houver autocomposição, poderá a parte requerida oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar a data da audiência de conciliação supra ou da última sessão de conciliação, caso houver (inciso I, art. 335 CPC), sob pena de aplicação da confissão e da revelia, que no for cabível (art. 344, CPC). Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação. Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1008382-83.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ADAO FIRMINO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE FRANCISCO DA SILVA, OU QUEM ESTIVER NA POSSE DO IMÓVEL (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

TIAGO FERREIRA CAMPOS OAB - MT19258/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1008382-83.2017.8.11.0002. AUTOR(A): ADAO FIRMINO DE OLIVEIRA RÉU: JOSE FRANCISCO DA SILVA, OU QUEM ESTIVER NA POSSE DO IMÓVEL Vistos... Ao autor para manifestar sobre a petição e documentos juntados à Id. nº 11747148, 11747179, 11747183, 11747185. Feito isso, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente por) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-95 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Processo Número: 1001070-56.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

OLACIR PINTO DA SILVA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CECILIO AMORIM DE BARROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

OSEIAS LUIZ FERREIRA OAB - MT12860/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1001070-56.2017.8.11.0002. AUTOR(A): OLACIR PINTO DA SILVA RÉU: CECILIO AMORIM DE BARROS Vistos... Altere a Sra. Gestora a capa dos autos e informações no sistema Apolo, vez que se trata de Cumprimento de Sentença. Tratando-se de cumprimento de sentença e na nova nomenclatura do CPC, mais em específico art. 523 e parágrafos, já tendo o credor apresentado os devidos cálculos e sendo que a sentença é atinente a condenação e perdas e danos, intime-se o executado para o devido cumprimento, a fim de pagar o débito (fls. 140), no prazo de 15 dias. Em não sendo feito o pagamento no prazo devido, acrescente-se ao débito multa e honorários em 10%. Em havendo pagamento parcial no prazo previsto, acrescente-se multa e os honorários sobre o restante. Em não sendo efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, expeça-se desde logo mandado de penhora e avaliação. Intime-se ainda o executado para que apresente impugnação, nos termos do art. 525, do NCP o prazo de 15 dias a partir do prazo decorrido para pagamento. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

2ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007863-74.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OAB - MT0003662A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E S COMERCIO DE GAS LTDA - ME (RÉU)

RICARDO WILKE (RÉU)

CLEUSA DE FATIMA PALMA WILKE (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO DR. ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1007863-74.2018.8.11.0002 Valor da causa: \$337,855.33 ESPÉCIE: [COMODATO, RESCISÃO / RESOLUÇÃO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. Endereço: AVENIDA PAULISTA, 1842, Cond. Cetenco Plaza- Torre Norte, BELA VISTA, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-200 POLO PASSIVO: Nome: E S COMERCIO DE GAS LTDA - ME Endereço: RUA SANTO ANTÔNIO, 584, (LOT C SUL), CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-117 Nome: CLEUSA DE FATIMA PALMA WILKE Endereço: 112 SUL RUA SR 1, 42, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO - CEP: 77020-170 Nome: RICARDO WILKE Endereço: RUA PADRE LUIZ MARIA GUISSONE, 6, (LOT C SUL), CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-110 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, para apresentar no prazo de cinco dias a guia e comprovante de recolhimento de diligências.. VÁRZEA GRANDE, 6 de novembro de 2018. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade



“Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#isuporte>.

Expediente**Edital de Intimação****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 426293 Nr: 25290-09.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODYR MAX NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): R.S FEITOSA-ME, ROMARIO SILVERIO FEITOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO COSTA TEIXEIRA DE OLIVEIRA - OAB:21.274/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): R.S FEITOSA-ME, CNPJ: 16791229000121 e atualmente em local incerto e não sabido ROMARIO SILVERIO FEITOSA, Cpf: 01722811137, Rg: 18283357, Filiação: Aparecida Eterna S. Feitosa e Lindomar Alves Feitosa, data de nascimento: 07/07/1991, brasileiro(a), natural de Araputanga-MT, solteiro(a), empresário, Telefone 65-9900-8767. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 546,20 (Quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), no prazo de 5 DIAS, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de @Penalidade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANNA GABRIELA NEVES BARROS, digitei.

Várzea Grande, 05 de novembro de 2018

Veridiana Chueiri Pompeu Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli**

Cod. Proc.: 433285 Nr: 2986-79.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTINA LOPES ABREU DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE - CEMAT, ENERGISA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIGREISO REIS LINO - OAB:OAB/MT 16750

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/ MT

Certifico e dou fé que O Recurso da Apelação foi interposto no prazo legal. Nada mais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli**

Cod. Proc.: 439237 Nr: 6398-18.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TANIA CRISTINA ANTUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAYRA DA SILVA ANTUNES - OAB:12.254-E

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:MT 9.172-B, JOSE EDUARDO POLISEL

GONÇALVES - OAB:12.009/MT

Intimação à apelada autora para contrarrazoar, no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli**

Cod. Proc.: 403023 Nr: 12936-49.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RECICLAGEM IND. E COM. SUB. PROD. DE ANIMAIS DE MT LTDA -EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOGO EDGAR DE GODOY GEHLEN - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcela Leão Soares - OAB:7304-a

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES - OAB:MT 4.903

Certifico que os embargos de declaração foram apresentados no prazo legal pela requerente, em sendo assim, encaminho intimação ao requerido para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli**

Cod. Proc.: 531229 Nr: 5047-39.2018.811.0002

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ROGERIO LEOMAM DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): C.S.I SUPERMERCADO LTDA - ME, ILIANO LANZARIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM - OAB:16216, RAFAELLA LORY DA SILVA E SILVA - OAB:12445/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Verifica-se que o ARMP juntado às fls. 12, foi devolvido em razão da ausência do destinatário no endereço informado, mesmo após realizadas diversas tentativas.

Embora o autor tenha pugnado pela expedição de ofícios e consulta ao sistema Infoseg a fim de obter o endereço do requerido, é dos autos que o réu tem endereço certo, visto que a sua citação não obteve sucesso em virtude de sua ausência.

Em assim sendo, expeça-se carta precatória à Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, no endereço declinado às fls. 05, devendo ser tentada a citação pessoal no mesmo endereço.

Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli**

Cod. Proc.: 100822 Nr: 10026-64.2006.811.0002

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: P. H. DIAS . DE . A REPRESENTATO POR SUA MÃE GISLAINE LEITE DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A, ALFAGARVES CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:6065, OCTAVIANO CALMON NETTO - OAB:8151

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15.013-A/MT

Vistos etc.

Tendo as partes entabulado acordo (fls. 189/190), considerando haver menor envolvido na presente lide, necessário se faz o pronunciamento do membro do Parquet.

Desse modo, dê-se vista ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli**

Cod. Proc.: 443621 Nr: 8620-56.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A



PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DA GRAÇA BARROSO PINA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - OAB:247319

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FILIPE BRUNO DOS SANTOS - OAB:MT 17.327, MARÇAL YUKIO NAKATA - OAB:8745-B, SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB:7900/O

Vistos etc.

Em cumprimento a decisão de fls. 134, o perito nomeado se manifestou às fls. 141, deduzindo o valor da perícia de R\$ 9.000,00 para R\$ 5.700,00.

In casu, verifico que o valor requerido/deduzido de R\$ 5.700 está de acordo com o trabalho a ser realizado, bem como o tempo a ser despendido para a realização da perícia.

Assim, pela redução substancial concedida pelo expert, indiscutivelmente razoável, intime-se a parte requerida a proceder ao depósito do valor para se dar início à realização da prova pericial. Prazo: 5 dias.

No mais, cumpra-se integralmente a decisão saneadora (fls. 126/127).

Intimem-se e cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 316796 Nr: 13172-69.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES POCONÉ LTDA, SALVADOR DA COSTA MARQUES, MARCIO DA COSTA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SEMPIO FARIA - OAB:8.078/OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jander Tadashi Babata - OAB:12.003

Vistos etc.

Idaza distribuidora de Petróleo Ltda, qualificado nos autos, interpôs o recurso de embargos de declaração alegando, em síntese, que a decisão proferida às fls. 1774 foi contraditória, haja vista ter condenado a parte exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

Desta forma, requer seja acolhido o presente recurso, a fim de que seja sanada a contradição existente na referida sentença.

Intimado para contrarrazoar o recurso, a parte executada ficou inerte (certidão de fls. 1782).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É relatório.

Fundamento e decidido.

Em que pese previstos como espécie de recurso, não visa os embargos de declaração a reforma ou invalidade da sentença ou acórdão, mas sim ao suprimento de sua eventual omissão, obscuridade, contradição ou dúvida.

Compulsando os autos, observo que o autor postulou pela desistência da ação, e houve a homologação da desistência, tendo sido condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil.

É de ressaltar que a sentença não se encontra contaminada, uma vez que o credor, somente agora, em sede de embargos, trouxe cópia do acordo em ação que tramitava na Comarca de Poconé/MT, onde restou estipulado que havendo custas remanescentes seriam suportadas pela parte executada.

Nessa toada, em homenagem ao princípio da boa fé objetiva e a lealdade processual, acolho os embargos de declaração e determino que as custas processuais remanescentes, caso haja, ficarão a cargo da parte executada e os honorários advocatícios de acordo com o ajuste entabulado pelas partes nos autos nº 2406-73.2013.811.0028 – Id. 93352, em tramite na Comarca de Poconé/MT (fls. 1777/1778).

No mais, a sentença manter-se-á em seus anteriores termos.

P. l. e Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 41200 Nr: 8937-79.2001.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUPERMERCADO MODELO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): H. DA COSTA MARQUES-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON MÁRIO DE SOUZA -

OAB:4.635/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

Vistos etc.

Proceda a retificação do polo ativo da presente demanda, fazendo constar MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO MODELO.

No mais, proceda a avaliação dos bens arrestados, convertidos em penhora, conforme requerido no petição de fls. 72.

Com o laudo nos autos, intimem-se as partes, lembrando que a Defensoria Pública patrocina a causa do executado. Prazo: 10 dias.

Cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 238338 Nr: 18055-98.2009.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGUES PIRES E PERES LTDA, JOSE GILMAR DA SILVA PIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTADER S/A, ART & COR INDUSTRIA DE PRODUTOS DE JARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:9225, SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:MT 9.225

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT, DENNER B MASCARENHAS BARBOSA - OAB:

Vistos etc.

1 - Considerando que a parte requerida, após a penhora online, efetuou depósito do valor remanescente da dívida, proceda a devolução do valor depositado às fls. 253/254, devendo o Banco executado trazer aos autos dados bancários para efetivação da transferência. Trata-se de liquidação de sentença, cuja determinação de cumprimento se deu através da decisão de fls. 238.

2 - No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 249.

3 - Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 297349 Nr: 17775-25.2012.811.0002

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEUSA SUARDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): RÉUS DESCONHECIDOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA - OAB:7329/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que os endereços dos confinantes estão incompletos - faltam os números das casas de todos, inviabilizando a expedição dos mandados pertinentes. PROMOVO INTIMAÇÃO DA AUTORA, ATRAVÉS DOS ADVS. CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA E LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA, PROFESSORES DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA UNIVAG - OAB-MT 6066 E 7329B - RESPECTIVAMENTE, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, JUNTEM AOS AUTOS OS ENDEREÇOS DOS LINDEIROS NOS AUTOS EM EPIGRAFE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 111612 Nr: 7239-28.2007.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES BORNHOLDT LTDA
 PARTE(S) REQUERIDA(S): J. PINHEIRO ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcides Ney José Gomes - OAB:8659/MS, LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB:8.125/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADENILSON SEVERINO MARTINS - OAB:9807/MT

Considerando-se a publicação do R. Desp. de p. 166 no DJE 10345 de 25.9.2018, RENOVO INTIMAÇÃO DA AUTORA, ATRAVÉS DOS ADVS. ALCIDES NEY JOSÉ GOMES E LÁZARO JOSÉ GOME JUNIOR, OAB-MS 8659 E 8125, RESPECTIVAMENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTEM NOS AUTOS O TERMO DO INVENTARIANTE DO ESPÓLIO



DO REPRESENTANTE DA EMPRESA EXECUTADA, SR. JADIR PINHEIRO, DOCUMENTO HÁBIL E NECESSÁRIO PARA CERTIFICAÇÃO DE QUE A SRA. JOANA COSTA PINHEIRO É REPRESENTANTE DO ESPÓLIO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 288854 Nr: 8326-43.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EULALIA MARTA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS - OAB:10.115/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRO BATTGLIA - OAB:216774

Certifico e dou fé que O Recurso da Apelação foi interposto no prazo legal. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 333919 Nr: 2478-07.2014.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVO LUIZ DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MERIDIANO - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. MULTISEGMENTOS NÃO PADRONIZADOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILEUZA FONSECA DOS SANTOS BATTISTI - OAB:17.995/MT, PAULA DANIELLE FORTES BENTO - OAB:21598/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: cauê tauan souza yaegashi - OAB:357590

Vistos etc.

Trata-se de liquidação de sentença, cuja determinação de cumprimento se deu através da decisão de fls. 238.

Com a impugnação aos cálculos, foram remetidos os autos ao Contador Judicial, e este trouxe o cálculo às fls. 248, tendo a parte executada postulado pela devolução do dinheiro pago a maior (fls. 252/253), e a parte credora, equivocadamente, requereu o pagamento do saldo remanescente.

É certo que a estimativa acostada aos autos encontra-se de acordo com os parâmetros da sentença prolatada nos autos. Em sendo assim, homologo o cálculo de fls. 248.

Por outra banda, verifica-se que às fls. 234 foi liberada à parte credora a totalidade do valor depositado nos autos.

Diante de todo o exposto, acolho a impugnação aos cálculos, devendo o credor ser intimado, através de sua advogada, para proceder ao pagamento/devolução do valor pago à maior. Prazo: 15 dias.

Cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 106286 Nr: 2441-24.2007.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RECICLAGEM IND. E COM. SUB. PROD. DE ANIMAIS DE MT LTDA -EPP, MARCELA LEÃO SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA - OAB:6711/MT, Marcela Leão Soares - OAB:7304-a

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR JUNIOR BRUN - OAB:9.097

PROMOVO INTIMAÇÃO DA AUTORA, ATRAVÉS DOS ADV. ALEXANDRE MACIEL DE LIMA E MARCELA LEÃO SOARES, OAB-MT 6711 E 7304A, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, JUNTEM AOS AUTOS COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OF. DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DE GUIA A SER EMITIDA NO SÍTIO DO TJMT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 433285 Nr: 2986-79.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTINA LOPES ABREU DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE - CEMAT, ENERGISA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIGREISO REIS LINO - OAB:OAB/MT 16750

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/ MT

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10373, com previsão de disponibilização em 07/11/2018, o movimento "Certidão" de 05/11/2018, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: JULIGREISO REIS LINO - OAB:OAB/MT 16750 representando o polo ativo; e DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/ MT representando o polo passivo.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008761-87.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDETE DE SOUZA VALE SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL CESAR DIAS AMORIM OAB - MT6470/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1008761-87.2018.8.11.0002. REQUERENTE: CLAUDETE DE SOUZA VALE SILVA REQUERIDO: CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A Vistos. Cite-se/intime-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer em audiência de conciliação que designo para o dia 30 de Janeiro de 2019, às 15horas constando que a peça contestatória deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do ato, sob pena de aplicação da confissão e da revelia, no que for cabível (artigo 335, inciso I, CPC). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes à audiência supra constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º, do CPC. Após a contestação, vistas automáticas à parte autora para que, em 15 (quinze) dias, apresente a sua peça de impugnação à contestação (art. 351, CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos moldes do art. 98 e 99 do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Várzea Grande, 1º de outubro de 2018. (Assinado digitalmente) André Maurício Lopes Prioli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007863-74.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OAB - MT0003662A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E S COMERCIO DE GAS LTDA - ME (RÉU)

RICARDO WILKE (RÉU)

CLEUSA DE FATIMA PALMA WILKE (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1007863-74.2018.8.11.0002. AUTOR(A): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. RÉU: E S COMERCIO DE GAS LTDA - ME, CLEUSA DE FATIMA PALMA WILKE, RICARDO WILKE Vistos. Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse com Pedido Tutela Antecipatória proposta por LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., em desfavor de E S COMÉRCIO DE GÁS LTDA. CLEUSA DE FÁTIMA PALMA WILKE e RICARDO WILKE. Aduz que, é a legítima possuidora e proprietária de bens móveis cedidos a requerida por meio de Contrato de Fornecimento de Produtos, Uso de Marca e Cessão de Equipamentos e Outros Pactos, firmando em 28/11/2003, pelo prazo de 60 (sessenta)



meses, em que cedeu 4672 (quatro mil, seiscentos e setenta e dois) botijões com capacidade para 13 kg cada, 13(treze) botijões com capacidade para 20 kg cada e 26(vinte e seis) botijões com capacidade para 45 kg cada, com a finalidade específica e exclusiva de armazenamento e comercialização de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) fornecido pela requerente. Afirma que, 03.02.2014 a Requerente notificou a Requerida informando que não havia aquisição de produtos restando caracterizada a rescisão do contrato por culpa desta, requerendo a devolução dos equipamentos cedidos em comodato, contudo a demandada a contranotificou e devolveu apenas 480 botijões, ficando em comodato om 3.590 botijões. Esclarece que CLEUSA DE FÁTIMA PALMA WILKE, e RICARDO WILKE assumiram perante a Requerente a qualidade de Fiador e Principal Pagadora, solidariamente responsável com a empresa Requerida pelas obrigações legais e contratuais assumidas junto a Requerente. Assim, pugna pela concessão de antecipação de tutela para ser reintegrada na posse dos seus bens esbulhados, ou seja, 3590 (três mil, quinhentos e noventa) botijões com capacidade para 13 kg cada, 13(treze) botijões com capacidade para 20 kg cada e 26(vinte e seis) botijões com capacidade para 45 kg cada. É o breve relato. Fundamento e Decido. Pois bem. A parte autora almeja a concessão de tutela antecipada para ser reintegrada na pose de dos botijões de gás que cedeu em comodato à requerida, para que exercesse a atividade de revendedora de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP. Destarte, para a concessão da tutela pretendida é necessário que estejam presentes os requisitos autorizadores previstos no art. 300 do CPC, quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em análise sumária do feito verifico que o pedido merece deferimento, pois presentes os requisitos necessários a possibilitar seu acolhimento, em especial o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A propriedade dos botijões de gás restou demonstrado pelo Contrato de Fornecimento de Produtos, Uso de Marca, Cessão de Equipamentos e Outros Pactos realizado entre as partes, bem como notas fiscais que demonstram o empréstimos dos botijões à requerida, nas quais contam o recebimento do produto (id. 15066416, 15066431). Já o perigo de dano, evidencia-se no fato de a requerida se recusar a entregar os produtos à requerente, sendo que consta na contranotificação encaminhada à autora que a requerida está deixando o mercado de revenda de Gás LP (id. 15066484 - Pág. 4), fato que pode dificultar o recebimento dos botijões pela requerente, o que, por certo, lhe causaria prejuízos materiais. Desse modo, sem negligenciar a superficialidade que o momento processual exige, tenho que, os documentos juntados pela parte autora são suficientes para conferir a medida cautelar pleiteada. Ante o exposto, nos termos do artigo 305, do CPC, DEFIRO a tutela de urgência, para determinar a reintegração na posse do requerente em 3590 (três mil, quinhentos e noventa) botijões com capacidade para 13 kg cada, 13(treze) botijões com capacidade para 20 kg cada e 26(vinte e seis) botijões com capacidade para 45 kg cada, entregues em comodato à requerida. Outrossim, desde já, DEFIRO o reforço policial, caso venha a ser noticiado nos autos a necessidade de tal medida. Em que pese a manifestação expressa da parte autora no desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I, a audiência não se realizará se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Desse modo, designo para 30 de janeiro de 2019, às 15h40, constando que a peça contestatória deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do ato, sob pena de aplicação da confissão e da revelia, no que for cabível (artigo 335, inciso I, CPC). Cite-se/intime-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer em audiência de conciliação, facultando-lhe a prerrogativa de manifestar seu desinteresse na autocomposição, dentro do prazo de 10 (dez) dias antecedentes à data da audiência designada, hipótese em que a audiência será cancelada e o prazo para contestar contar-se-á a partir do protocolo do pedido de cancelamento (artigo 334, §4º, inciso I, §5º c/c inciso II, artigo 335, ambos do CPC). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes à audiência supra constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º, do CPC. Após a contestação, vistas automáticas à parte autora para que, em 15 (quinze) dias, apresente a sua peça de impugnação à contestação (art. 351, CPC). Intimem-se. Cumpra-se expedindo o necessário. Várzea Grande, 2 de outubro de 2018. (Assinado digitalmente) ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009010-38.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ATAIDE DE MATOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFFERSON NUNES FLORES OAB - MT0017575A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1009010-38.2018.8.11.0002. AUTOR(A): JOSE ATAIDE DE MATOS RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Trata-se de Ação Revisional de Cobrança de Serviço Essencial c/c Danos Morais e Materiais bem como Liminar em Tutela Provisória de Urgência, proposta por JOSÉ ATAÍDE DE MATOS em desfavor de ENERGISA, MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Aduz que, em março de 2017 recebeu a primeira cobrança abusiva, no valor de R\$900,00 (novecentos reais), muito acima do consumo normal, tendo efetuado o parcelamento da dívida para evitar maiores problemas. Contudo, no mês de setembro de 2017, novamente foi cobrado o consumo excessivo, no valor de R\$812,58, quando a média de valores da sua fatura girava em torno de R\$300,00 a R\$560,00, e nos três meses seguintes tornaram a vir cobranças excessivas com o consumo de 677, 660 e 649 KWH, nos valores respectivos de R\$ 754,04, R\$ 813,97 e R\$ 702,70. Sustenta que, reclamou novamente junto à ré e solicitou a aferição do relógio, bem como vistoria do equipamento do poste, mas esta sustentou que não havia qualquer irregularidade, com o que o autor não concorda, posto que não houve qualquer mudança de hábitos que justificasse as cobranças objurgadas. Afirma que, a ré efetuou o corte do serviço de energia em 22 de janeiro de 2018, e que resolveu abrir processo administrativo no Procon Estadual, conforme FA nº 51001002180001131, no dia 22/01/2018, sendo enviada uma notificação solicitando a suspensão do corte no serviço essencial da sua Unidade Consumidora. Porém, apesar da Ré ter religado o serviço essencial de energia elétrica, a pedido do Procon, insistiu na tese de que a cobrança era devida. Assim, requer a concessão de tutela de urgência para determinar que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor no SERASA, bem como suspender o corte do serviço essencial de energia elétrica, por causa das cobranças protestadas, até o julgamento do mérito. Pugna os benefícios da gratuidade da justiça e a inversão do ônus da prova. Os autos vieram conclusos para decisão. É o relato. Fundamento e decido. Pois bem. Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver a elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Visa o requerente a concessão de tutela de urgência para determinar que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na sua unidade consumidora, bem como de incluir seu nome nos cadastros de inadimplentes em razão das referidas faturas, sob o fundamento de que os valores cobrados são abusivos. Ocorre que, no caso, não estão presentes os requisitos necessários a possibilitar o deferimento da antecipação da tutela Embora o autor mencione que os valores cobrados estão muito acima da sua média de consumo, não juntou aos autos o histórico de consumo para provar que houve um aumento elevado do consumo nos meses em discussão. Demais disso, segundo documentos juntados pelo autor, foi realizada a perícia no medidor da sua UC, não sendo constatada qualquer irregularidade que justificasse o alegado aumento abusivo das faturas de energia. Ressalta-se que, o Laudo acostado no id. 15710836 - Pág. 3, foi emitido pelo Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso – IPEM-MT, laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, autarquia federal com a função de provar a confiabilidade nas medições e nos produtos, por meio da metrologia e da avaliação, sendo um órgão isento e independente da concessionária de energia elétrica, possui idoneidade e credibilidade para elaborar o laudo pericial. Corroborando com a situação exposta nos autos colaciono o seguinte julgado: "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – ENERGIA ELÉTRICA – PROCEDÊNCIA – IRREGULARIDADE NO MEDIDOR – DIFERENÇA DE CONSUMO – REVISÃO DO FATURAMENTO – COBRANÇA – CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA – ALEGAÇÃO DE EXIGIBILIDADE DA FATURA E LEGALIDADE DA INSCRIÇÃO – LAUDO DE



VERIFICAÇÃO METROLÓGICA POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO – VALIDADE– NÃO COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO OU FRAUDE NO RELÓGIO PELA CONSUMIDORA – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE – INEXISTÊNCIA DO DÉBITO – COBRANÇA INDEVIDA – COBRANÇA INDEVIDA– DANOS MORAIS CONFIGURADOS – QUANTUM INDENIZATÓRIO – REDUÇÃO NECESSÁRIA – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS – RELAÇÃO CONTRATUAL – INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO – ARTS. 219 DO CPC E 405 DO CC/02 – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC – TERMO INICIAL – DATADA FIXAÇÃO – SÚMULA Nº 362 DO STJ – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSÍVEL NA FASE RECURSAL –RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE PROVIDO. A perícia de medidor de energia elétrica, quando realizada por laboratório autorizado pelo Inmetro, reveste-se de validade e não constitui prova unilateral a exigir contraditório administrativo. (...)” (Ap 28207/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 03/05/2017, Publicado no DJE 11/05/2017) (destaquei) Nessa toada, até que se prove o contrário, é válida a perícia realizada no medidor instalado na unidade consumidora da autora, a qual aprovou o medidor por estar funcionando de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico (id. 15710836 - Pág. 3). Sendo assim, o que verifico é a ausência de verossimilhança das alegações, pois a despeito do argumento do autor, inexistente falha no medidor de energia elétrica que justifique o elevado aumento da fatura de energia elétrica, e estando o autor inadimplente a inclusão de seus dados nos órgãos de proteção ao crédito é exercício regular do direito do credor. De outro norte, não se mostra razoável que seja determinado que a requerida se abstenha de efetuar o corte de energia enquanto o consumidor continua a usufruir dos serviços da Concessionária sem uma contrapartida, acarretando o enriquecimento sem justa causa, o que não se admite no direito. Portanto, o pedido de tutela antecipada da parte autora não merece prosperar, pois a constatação da veracidade dos fatos que nutrem a pretensão deduzida na exordial está condicionada à produção de provas e ao crivo do contraditório. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de concessão da tutela de urgência pleiteado pela parte autora. Cite-se/ intime-se o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer em audiência de conciliação que designo para o dia 30 de janeiro de 2019, às 16h40, constando que a peça contestatória deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do ato (artigo 335, inciso I, CPC). Registro que, o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes à audiência supra constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º, do CPC. Após a contestação, vistas automáticas à parte autora para que, em 15 (quinze) dias, apresente a sua peça de impugnação à contestação (art. 351, CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos moldes do art. 98 e 99 do CPC. Intimem-se e cumpra-se, expedindo o necessário. Várzea Grande, 4 de outubro de 2018. (Assinado digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009097-91.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

IRONI PAULA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS STELLATO CALIXTO DOS SANTOS ANDRADE OAB - MT14979/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOLDEM GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)

CIC - CENTRAL DE IMOVEIS CUIABA LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1009097-91.2018.8.11.0002. AUTOR(A): IRONI PAULA DOS SANTOS RÉU: CIC - CENTRAL DE IMOVEIS CUIABA LTDA, GOLDEM GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Vistos. Cuida-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Danos Materiais e Morais com pedido de tutela de urgência, proposta por IRONI PAULA DOS SANTOS em desfavor de CIC – CENTRAL DE IMÓVEIS CUIABÁ LTDA e GOLDEN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Aduz que, no dia 27/7/2015, firmou contrato de compra e venda de lote localizado empreendimento denominado Ecoville Pantanal – Loteamento Campestre de Pesca e Lazer, localizado na Quadra 11, lote 17, no município de Santo

Antônio de Leverger, ofertado pelas Rés, pelo valor de R\$67.097,47 (sessenta e sete mil, noventa e sete reais) parcelado em 187 parcelas de R\$ 358,81(trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), sendo que, até a presente data a Autora já efetuou o pagamento de R\$ 16.601,52 (dezesesseis mil, seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos). Afirma que, a data prevista para a entrega do empreendimento era outubro de 2017, com dilação de seis meses, contudo as requeridas extrapolaram o prazo para a entrega, estando o empreendimento abandonado. Esclarece que, solicitou a rescisão do contrato, contudo as rés se propõem a devolver apenas R\$3.419,40(três mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos) em 6(seis) parcelas de R\$569,90(quinhetos e sessenta e nove reais e noventa centavos), o que não foi aceito pela requerente. Assim, requer a concessão de tutela antecipada, para declarar a rescisão do contrato, bem como se abstenham de proceder à cobrança e de enviar seus dados aos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de fixação de astreintes. Os autos vieram conclusos para decisão. Fundamento e decido. Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Visa a requerente a imediata rescisão do contrato com a suspensão dos seus efeitos, para que as rés não efetuem qualquer tipo de cobrança, nem efetue qualquer restrição aos seus nomes junto aos órgãos de proteção de crédito. Isso porque, o deferimento do pedido para determinar a imediata rescisão do contrato, invariavelmente acarretaria no esgotamento do mérito sem a devida oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa, violando o disposto no artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. No caso o pleito merece parcial acolhimento, para ser determinada apenas que as requeridas se abstenham de efetuar cobrança de valores remanescentes e incluir os nomes da requerente nos cadastros de inadimplentes. Nesse ponto, a probabilidade do direito restou evidenciada pela documentação juntada aos autos, a qual comprova que a requerente firmou contrato de compra e venda de imóvel com a requerida, e que esta extrapolou o prazo de entrega, previsto para outubro de 2017 (id. 15770753). Ainda, as fotos encartada aos autos indicam o estado de abandono do empreendimento (id. 15770781). Já o fundado receio de dano ou o risco ao resultado útil do processo evidencia-se no fato de a requerente ser impelida a pagar por um bem que não poderá ser seu, fato que por certo compromete a renda familiar e os impede de fazer novos investimentos no ramo imobiliário para concretizar o sonho da casa própria. Ademais, são funestos os efeitos de ter o nome negativado nos cadastros de proteção ao crédito, sendo certo que isso impede até mesmo de receber novos talonários de cheques, movimentar contas bancárias ou renová-las. E viver sem crédito no mundo atual, ou ter este abalado, é algo quase impossível. Por outro lado, não há risco de irreversibilidade do provimento final, pois a presente medida liminar não reconhece a pretensão autoral, nada impede a cobrança ou execução do contrato, que está garantido pelo imóvel em questão. Outrossim, diante da sua própria natureza jurídica, poderá a mesma ser revertida a qualquer momento, desde que presentes os requisitos. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO em parte a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela parte autora, para determinar a suspensão do contrato firmado entre as partes, que as requeridas se abstenham cobrar o saldo remanescente do contrato, bem como de incluir os nomes da autora nos cadastros de inadimplentes por débito envolvendo o contrato em questão, sob pena de multa diária que fixo em R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor da causa. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária, nos moldes do art. 98, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 31 de janeiro de 2018, às 14horas, constando que a peça contestatória deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do ato (artigo 335, inciso I, CPC/2015). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes à audiência supra constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º, do CPC. Após a contestação, vistas automáticas à parte autora para que, em 15 (quinze) dias, apresente a sua peça de impugnação à contestação (art. 351, CPC). Intimem-se e cumpra-se, expedindo o necessário. Várzea Grande, 10 de outubro de 2018. (Assinado digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008935-96.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DOMINGOS FIRMINO LOPES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SAMIRA SAVIA FIUZA METELO OAB - MT19615/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1008935-96.2018.8.11.0002. REQUERENTE: DOMINGOS FIRMINO LOPES REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Vistos. Cite-se/intime-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer em audiência de conciliação que designo para o dia 31 de janeiro de 2019, às 15 horas, constando que a peça contestatória deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do ato, sob pena de aplicação da confissão e da revelia, no que for cabível (artigo 335, inciso I, CPC). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes à audiência supra constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º, do CPC. Após a contestação, vistas automáticas à parte autora para que, em 15 (quinze) dias, apresente a sua peça de impugnação à contestação (art. 351, CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos moldes do art. 98 e 99 do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Várzea Grande, 16 de outubro de 2018. (Assinado digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009209-60.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO GUIMARAES DIAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA MADALENA CERQUEIRA DE SOUZA OAB - MT22924/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1009209-60.2018.8.11.0002. AUTOR(A): RODRIGO GUIMARAES DIAS RÉU: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A Vistos. Trata-se de Ação de Obrigação Fazer c/c Indenização por Danos Morais por Falha na Prestação de Serviço proposta por RODRIGO GUIMARAES DIAS em desfavor de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. Aduz que, foi cliente da requerida por cerca de 6 anos e, no ano de 2015, mudou-se para Cuiabá solicitando a transferência dos serviços, o que foi realizado. Todavia, em dezembro de 2017, precisou retornar ao seu antigo endereço nesta Urbe, solicitando a transferência dos serviços de Internet. Esclarece que, antes de efetuar a mudança de endereço, consultou a concessionária de telefonia e internet para verificar a possibilidade de transferência do serviço para o antigo endereço, sendo informado que poderia ser transferido sem problema algum. Afirma que, em janeiro de 2018, entrou em contato com a requerida e, para sua surpresa, foi informado que para fazer a transferência teria que alterar o plano antigo para 35MB pelo custo de R\$148,00 (cento e quarenta e oito reais), o que foi aceito, pois precisava muito dos serviços de internet. Todavia, após visita técnica dos prepostos da requerida, foi informado que não seria possível instalar os serviços da internet por ausência de viabilidade técnica, e apesar de ter tentado solucionar a questão administrativamente, não logrou êxito. Sustenta que, em 15 de janeiro de 2018, buscou auxílio junto ao Procon, a atendente entrou em contato com a requerida que informou que não havia nenhum relatório de problemas técnicos no endereço do requerente, que iria abrir uma ocorrência para mudar o endereço e reativar a linha, o que não ocorreu. Assim, requer o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a requerida restabeleça os serviços de internet, nos moldes anteriormente contratados e de modo ininterrupto e com qualidade. Pede os benefícios da gratuidade da justiça e a inversão do ônus da prova. É o breve relatório. Fundamento e decidido. Pois bem. Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou

o risco ao resultado útil do processo. Da apreciação dos autos verifica-se que os requisitos supramencionados restaram evidentes no caso em que o autor almeja a instalação dos serviços de internet contratados. A probabilidade do direito restou demonstrada pela documentação encartada aos autos, a qual demonstra que o requerente possuía os serviços de internet no endereço que pretende a reinstalação, ainda o processo administrativo aberto no Procon, demonstra que a empresa ré informou que inexistia relatório de problemas técnicos no endereço do consumidor, se comprometendo a abrir uma ocorrência para mudar o endereço, sem que isso gere ônus ao consumidor (id. 15849860 e 15849861). Ademais, o perigo da demora evidenciada-se no fato de que não sendo deferida a tutela, a parte autora terá que aguardar o fim da demanda para ver seu direito resguardado, sendo que não poderá usufruir do serviço contratado, o qual, embora não se trate de serviço essencial, é indispensável no mundo moderno em que vivemos. Por outro lado, não há risco de irreversibilidade do provimento final, pois diante da sua própria natureza jurídica, poderá a mesma ser revertida a qualquer momento, desde que presentes os requisitos. Ante o exposto, tendo em vista a presença dos requisitos autorizadores da medida, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA pretendida, nos termos do artigo 300 do CPC, para determinar que a requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, instale os serviços de internet (combo net virtua + net fone) na residência da Requerente, na Rua Benedito Curvo, nº 05, quadra 128, Bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande-MT, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) limitada ao valor da causa. Outrossim, nos termos do art. 6º. VIII, do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, eis que evidenciada a relação consumerista e a hipossuficiência do autor em relação à ré. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos moldes do art. 98 e 99 do CPC. Cite-se/ intime-se o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer em audiência de conciliação que designo para o dia 31 de janeiro de 2019, às 15h20, constando que a peça contestatória deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do ato (artigo 335, inciso I, CPC/2015). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes à audiência supra constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º, do CPC. Após a contestação, vistas automáticas à parte autora para que, em 15 (quinze) dias, apresente a sua peça de impugnação à contestação (art. 351, CPC). Intimem-se e cumpra-se, expedindo o necessário. Várzea Grande, 16 de outubro de 2018. (Assinado digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009410-52.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SUZAN KELLEN DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON ANTONIO CARLOS OAB - MT20710/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1009410-52.2018.8.11.0002. AUTOR(A): SUZAN KELLEN DOS SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Cite-se/intime-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer em audiência de conciliação que designo para o dia 31 de janeiro de 2019, às 15h40, constando que a peça contestatória deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do ato, sob pena de aplicação da confissão e da revelia, no que for cabível (artigo 335, inciso I, CPC). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes à audiência supra constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º, do CPC. Após a contestação, vistas automáticas à parte autora para que, em 15 (quinze) dias, apresente a sua peça de impugnação à contestação (art. 351, CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos moldes do art. 98 e 99 do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Várzea Grande, 19 de outubro de 2018. (Assinado digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009417-44.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:



EVA LIDIA DE FRANCA BATISTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO BASTIAN FAGUNDES OAB - MT8907/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1009417-44.2018.8.11.0002. AUTOR(A): EVA LIDIA DE FRANÇA BATISTA RÉU: TIM CELULAR S.A. Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Cancelamento de Contrato c/c Negatória de Dívida c/c Reparação por Danos Morais com Pedido de Tutela de Urgência, proposta por EVA LIDIA DE FRANÇA BATISTA em desfavor de TIM CELULAR S.A. Aduz que, no início de dezembro de 2017, solicitou os serviços de internet móvel da requerida, contudo em 28/12/2018 a ré informou que o pedido havia sido cancelado, sem informar o motivo, fato que foi confirmado posteriormente em ligação no call center da requerida, conforme números de protocolos informados. Sustenta que, aproximadamente dois meses após um representante da requerida foi no seu endereço para entregar e instalar o moldem, sendo informado do cancelamento pela autora este entrou em contato com a requerida que confirmou o cancelamento, de modo que nada foi entregue e /ou instalado. Ocorre que, a requerida lançou indevidamente diversas restrições de crédito no nome da autora, que tentou resolver o problema administrativamente, contudo sem êxito. Assim, requer a concessão de Tutela de Urgência para determinar a exclusão do seus dados dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa. Pede a inversão do ônus da prova e a concessão da assistência judiciária gratuita. É o breve relatório. Fundamento e decido. Pois bem. Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Visa o autor a retirada do seu nome dos cadastros de inadimplentes, sob a alegação de que a pretensa dívida é indevida, haja vista que decore de negócio que foi cancelado antes da instalação dos serviços contratados. Da apreciação dos autos verifica-se que os requisitos supramencionados restaram evidentes no caso, uma vez que restou devidamente demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo incontestável a existência de prejuízo para a parte caso tenha que aguardar o término da demanda para ter seus dados excluídos dos órgãos de proteção ao crédito. Neste diapasão, são funestos os efeitos de ter o nome negativado nos cadastros de proteção ao crédito, sendo certo que isso impede até mesmo de receber novos talonários de cheques, movimentar contas bancárias ou renová-las. E viver sem crédito no mundo atual, ou ter este abalado, é algo quase impossível. Já a probabilidade do direito restou evidenciada na documentação acostada à exordial, indicando a inclusão do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito por dívida que afirma ser indevida, pois decorre de serviço cancelado antes da instalação. Por outro lado, não há risco de irreversibilidade do provimento final, pois diante da sua própria natureza jurídica, poderá a mesma ser revertida a qualquer momento, desde que presentes os requisitos. Ante o exposto, tendo em vista a presença dos requisitos autorizadores da medida, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA pretendida, nos termos do artigo 300 do CPC, para determinar que o requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda com a exclusão do nome e dados da autora dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor da causa. Outrossim, nos termos do art. 6º. VIII, do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, pois evidenciada a relação consumerista e a hipossuficiência do autor em relação à parte ré, determino que o réu no prazo da defesa, junte o contrato que deu origem na dívida em discussão, bem como indique como e onde ocorreram os saques na conta corrente do autor. Cite-se/ intime-se o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer em audiência de conciliação que designo para o dia 31 de Janeiro de 2019, às 17h20, constando que a peça contestatória deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do ato, sob pena de aplicação da confissão e da revelia, no que for cabível (artigo 335, inciso I, CPC). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes à audiência supra constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º, do CPC. Após a contestação, vistas automáticas à parte autora para que, em 15 (quinze)

dias, apresente a sua peça de impugnação à contestação (art. 351, CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos moldes do art. 98 e 99 do CPC. Sem prejuízo, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º. VIII, do CDC, pois evidenciada a relação consumerista e a hipossuficiência da parte autora em relação à ré. Determino que a requerida, no prazo da defesa, junte aos autos a cópia do contrato e documentos apresentados por ocasião da contratação que deu origem ao débito em discussão, bem assim junte a gravação das ligações realizadas pela autora, conforme números de protocolo informado na exordial. Intimem-se e cumpra-se, expedindo o necessário. Várzea Grande, 23 de outubro de 2018. (Assinado Digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009909-36.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VICENTE FERNANDES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Mariza Macedo de Castro OAB - MT0012645A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1009909-36.2018.8.11.0002. AUTOR(A): VICENTE FERNANDES DA SILVA RÉU: INSS Vistos. Trata-se de ação proposta em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia federal, de tal modo, falece este juízo de competência para processar e julgar a presente lide. Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito. Determino, por conseguinte, que sejam os presentes autos redistribuídos para uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca. Às providências. Várzea Grande, 6 de novembro de 2018. (Assinado digitalmente) ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1009776-91.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT0016160S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZAMIA ALINE BARROS FERREIRA (RÉU)

ALAM MESSIAS CARDOSO (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1009776-91.2018.8.11.0002. AUTOR(A): PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A. RÉU: ALAM MESSIAS CARDOSO, ZAMIA ALINE BARROS FERREIRA Vistos. Trata-se de Ação Monitória com Pedido de Tutela de Urgência de Natureza Cautelar Incidental, promovida por PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, em desfavor de ALAM MESSIAS CARDOSO e ZAMIA ALINE BARROS FERREIRA. Aduz que, dia 30/06/2011, os Requeridos celebraram Contrato de Financiamento Bancário com a Caixa Econômica Federal, figurando a Autora, como Interveniante Garantidora/Fiadora deste Instrumento, no qual ficou estabelecida a obrigação dos requeridos de realizar o pagamento dos encargos, mensalmente, mediante débito em conta bancária de titularidade desta, obrigando-se a manter o saldo disponível suficiente para tal fim. Ocorre que, os requeridos não cumpriram com a sua obrigação, fato que gerou o débito automático na conta da autora, por ser fiadora do Contrato de Financiamento. Esclarece que, os mencionados valores referem-se às parcelas denominadas IN – Juros de Evolução de Obra que, devidamente atualizados perfazem o montante de R\$5.228,77 (cinco mil e duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos). Assim, requer a concessão da liminar para determinar a indisponibilidade dos direitos decorrentes do Contrato de Financiamento do imóvel, constituído pelo apartamento nº. 103 do torre G, no Condomínio Parque Chapada dos Guimarães, situado à Avenida FEB, nº 172, Bairro Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande – MT. Juntou extrato do Serasa demonstrando a existência de débitos em nome da parte executada. É o breve relato. Fundamento e Decido. Pois bem. A parte autora almeja a



concessão de tutela de urgência de natureza cautelar prevista no art. 301 do CPC. E, nos termos do art. 300, do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Da apreciação dos autos verifica-se que os requisitos supramencionados não restaram evidentes no caso. Senão vejamos. A requerente trouxe aos autos a prova da existência de relação jurídica entre as partes, contudo não restou caracterizado a ocorrência de uma situação de perigo de dano ao direito creditício. Isso porque, não há nos autos qualquer evidência de que os requeridos tenham domicílio incerto; que esteja dilapidando seu patrimônio, alienando ou tentando alienar bens que possui. Nem tampouco que se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente, na tentativa de lesar seus credores. Demais disso, embora a requerida mencione ter realizado diversas tentativas de contato/negociação com os Requeridas, não junto aos autos qualquer prova do alegado. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de concessão da tutela de urgência pleiteado pela parte autora. De outro norte, a pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (art. 700, do CPC). Expeça-se mandado, com prazo de 15 dias, para pagamento. Conste, ainda que, nesse prazo, o réu poderá opor embargos nos próprios autos (art. 702 do CPC). Caso não haja cumprimento da obrigação, oferecimento de embargos ou, ainda, rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 702, §8º, CPC). No mais, nos termos do artigo 701, do CPC, fixo os honorários em 5% do valor da causa, anotando-se, no mandado, que caso o réu cumpra com o pagamento integral do débito, ficará isento das custas processuais (art. 701, §1º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Várzea Grande, 6 de novembro de 2018. (Assinado digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1009809-81.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT0016160S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JANAINE AMARAL MEDEIROS (RÉU)

WASHINGTON PEREIRA RODRIGUES (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1009809-81.2018.8.11.0002. AUTOR(A): PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A. RÉU: WASHINGTON PEREIRA RODRIGUES, JANAINE AMARAL MEDEIROS Vistos. Trata-se de Ação Monitoria com Pedido de Tutela de Urgência de Natureza Cautelar Incidental, promovida por PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, em desfavor de WASHINGTON PEREIRA RODRIGUES e JANAINE AMARAL MEDEIROS. Aduz que, dia 17/04/2012, a parte requerida celebrou Contrato de Financiamento Bancário com a Caixa Econômica Federal, figurando a Autora, como Interveniente Garantidora/Fiadora deste Instrumento, no qual ficou estabelecida a obrigação dos requeridos de realizar o pagamento dos encargos, mensalmente, mediante débito em conta bancária de titularidade desta, obrigando-se a manter o saldo disponível suficiente para tal fim. Ocorre que, a parte requerida não cumpriu com a sua obrigação, fato que gerou o débito automático na conta da autora, por ser fiadora do Contrato de Financiamento. Esclarece que, os mencionados valores referem-se às parcelas denominadas IN – Juros de Evolução de Obra que, devidamente atualizados perfazem o montante de R\$6.215,56 (seis mil e duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos). Assim, requer a concessão da liminar para determinar a indisponibilidade dos direitos decorrentes do Contrato de Financiamento do imóvel, constituído pelo apartamento nº. 217 da torre F, no Condomínio Parque Chapada dos Guimarães, situado à Avenida FEB, nº 172, Bairro Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande – MT. É o breve relato. Fundamento e Decido. Pois bem. A parte autora almeja a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar prevista no art. 301 do CPC. E, nos termos do art. 300, do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Da apreciação dos autos verifica-se que os requisitos supramencionados

não restaram evidentes no caso. Senão vejamos. A requerente trouxe aos autos a prova da existência de relação jurídica entre as partes, contudo não restou caracterizado a ocorrência de uma situação de perigo de dano ao direito creditício. Isso porque, não há nos autos qualquer evidência de que a parte requerida tenha domicílio incerto; que esteja dilapidando seu patrimônio, alienando ou tentando alienar bens que possui. Nem tampouco que se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente, na tentativa de lesar seus credores. Demais disso, embora a requerente mencione ter realizado diversas tentativas de contato/negociação com os requeridos, não juntou aos autos qualquer prova do alegado. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de concessão da tutela de urgência pleiteado pela parte autora. De outro norte, a pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (art. 700, do CPC). Expeça-se mandado, com prazo de 15 dias, para pagamento. Conste, ainda que, nesse prazo, o réu poderá opor embargos nos próprios autos (art. 702 do CPC). Caso não haja cumprimento da obrigação, oferecimento de embargos ou, ainda, rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 702, §8º, CPC). No mais, nos termos do artigo 701, do CPC, fixo os honorários em 5% do valor da causa, anotando-se, no mandado, que caso o réu cumpra com o pagamento integral do débito, ficará isento das custas processuais (art. 701, §1º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Várzea Grande, 6 de novembro de 2018. (Assinado digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002307-28.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RAQUEL DIAS & CIA LTDA. EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERSON LEVY RABONE PALMA OAB - MT18609/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1002307-28.2017.8.11.0002. AUTOR(A): RAQUEL DIAS & CIA LTDA. EPP RÉU: CAIXA SEGURADORA S/A Vistos. Cuida-se de ação de Cobrança de Seguro Empresarial c/c Danos Morais proposta por RAQUEL DIAS CIA LTDA – EPP em desfavor de CAIXA SEGURADORA S/A. Considerando que a petição inicial e a contestação constituem o momento adequado para autor e réu, respectivamente, demonstrar o que pretendem em termos probatórios, conforme previsão do artigo 434 do CPC, passo ao saneamento do feito. A requerida suscitou as seguintes preliminares. I – Da Concorrência de Apólices. Alega que, a autora, sem qualquer comunicação prévia por escrito, contratou com outra Seguradora (Tókió Marine) um seguro empresarial para o risco incêndio no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para o mesmo endereço, pelo mesmo prazo de vigência e para os mesmos riscos, em desacordo com a Legislação Civil vigente e Contrato firmado entre as partes, firmando que a não comunicação pode acarretar a perda do direito. Assim, requer aplicação das sanções previstas no Código Civil, consistente na perda do direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido (art. 766, do CC) Esclarece que, quando há concorrência de apólices é necessária à distribuição da indenização entre as congêneres, e que a informar que a Requerente ingressou com a mesma ação e causa de pedir contra a congênera (Tokio Marine) sob a numeração 1004219- 60.2017.8.11.0002. Por sua vez, na impugnação à contestação, a autora afirma que a matéria trazida pela requerida não se trata de preliminar, pois não está inserida no 337, do CPC, mas de matéria afeta ao mérito. Nesse passo, razão assiste à autora, haja vista que a preliminar envolve aspectos do mérito causae. Conquanto na Apólice juntada pela demandada conste cláusula prevendo a obrigatoriedade do segurado comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção de aquisição de seguro sobre os mesmos bem e/ou contra os mesmos riscos cobertos (Cláusula 24.), o recente entendimento exarado pelo e. TJMT estabelece que o segurado somente perderá o direito à indenização/prêmio caso fique comprovada sua má fé. Confira: “RECURSOS DE APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR



DANO MORAL E MATERIAL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – 1º APELO – PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA – INDEFERIMENTO – OPORTUNIZAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO PREPARO – DECURSO DO PRAZO IN ALBIS – DESERÇÃO – 2º APELO – CO-SEGURO – PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE DIVISÃO DA COTA PARTE ENTRE AS SEGURADORAS – ALEGAÇÃO DE PERDA DO PRÊMIO EM RAZÃO DA NÃO COMUNICAÇÃO DA SEGURADORA ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE NOVO SEGURO – MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA – CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL E ESTÉTICO – RESPONSABILIDADE LIMITADA AO VALOR E COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE – CLÁUSULA EXPRESSA DE EXCLUSÃO – DEVER DE INDENIZAR OS DANOS MORAIS E ESTÉTICOS AFASTADO – AUSÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR E/OU CULPA CONCORRENTE – DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS – PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – DESNECESSIDADE – PRIMEIRO APELO NÃO CONHECIDO - SEGUNDO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Indeferido o pedido de concessão da gratuidade de justiça e decorrido in albis o prazo oportuno à parte para o recolhimento do preparo, de rigor o não conhecimento do recurso, face à deserção. Inobstante, via de regra, não haver solidariedade para o caso de contratação de mais de um seguro, na hipótese em que não houve a divisão da cota parte de cada seguradora, forçoso reconhecer que as cosseguradas deverão responder perante o segurado nos limites e coberturas previstos na apólice. Não demonstrada a má-fé do segurado em razão da não comunicação da seguradora acerca de seguro preexistente, não há falar na perda do direito ao prêmio de seguro. Nos termos da Súmula nº 402 do Superior Tribunal de Justiça, o contrato de seguro por danos pessoais compreende os danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão, existente na hipótese. (...)” (Ap 29969/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/04/2018, Publicado no DJE 19/04/2018) (negritei) Logo, tendo em vista a arguição da autora de que não recebeu cópia das Condições Gerais Seguro Tranquilo Empresarial e não teve conhecimento expresso da cláusulas alegadas pela requerida, e considerando que a má-fé não deve ser presumida, mas prescinde de provas para ser acolhida, a presente matéria se confunde com o mérito e com tal será devidamente analisada. Após, será deliberado quanto à necessidade ou não de distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas, nos termos da Carta-Circular nº 5 de 15/10/2004/ SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. II – Da conexão. Afirma que, a autora acionou também a Seguradora congênere, objetivando o mesmo pedido de condenação em razão do mesmo sinistro, razão pela qual as ações foram reunidas por conexão para evitar a prolação de decisões conflitantes, conforme preceitua o artigo 55 do CPC. Esclarece que, foi proferida decisão de declínio da competência, prolatada nos autos do Processo nº 1004219-60.2017.8.11.0002, estando os mesmos apensados e conexos aos presentes. No caso, razão assiste à requerida quanto à existência de conexão entre as ações, contudo, embora o juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca tenha declinado da competência do processo n. 1004219-60.2017.8.11.0002, contudo, até o presente este não foi associado àquele. De tal modo, determino a associação do presente feito com o de n. 1004219-60.2017.8.11.0002. Desse modo, DECLARO SANEADO O FEITO. Nos termos do art. 357, incisos II e IV, do CPC, fixo como pontos controvertidos: A obrigação da requerida de pagar a indenização prevista na apólice contratada, o valor dos danos materiais e da indenização, a existência de má-fé por parte da autora ao contratar dois seguros para o mesmo bem e riscos; a existência de dano moral e do dever de indenizar. Defiro a produção de prova requerida pelas partes, consistentes em prova documental, pericial e testemunhal. Consigno que, que caso queira provar o alegado por meio de documentos deverá fazê-lo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Tendo em vista que a prova pericial solicitada pela requerida CAIXA SEGURADORA S/A, tem o mesmo objetivo da pleiteada pela TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, nos autos n. 1004219-60.2017.8.11.0002, qual seja delimitar os danos alegados na inicial, e considerando a existência de conexão entre as ações, deverá ser realizada uma única perícia, sendo os custos desta dividido em igual parte entre as requeridas, nos termos do art. 95, do CPC. Para tanto, nomeio a empresa REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1856, sala 1403, Bosque da Saúde, e-mail: contato@realbrasilconsultoria.com.br, tel.: (65) 3052-7636, devendo ser intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, aceite a nomeação e

formule sua proposta de honorários. Aceita a nomeação deverá formalizar nos autos proposta de honorários, apresentar currículo e comprovar especialização, bem como confirmar os contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 465, §2º, incisos I, II e III, do CPC. Apresentada a proposta de honorários periciais, intimem-se as partes para querendo manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias (art. 465, § 3º). Inexistindo impugnação, intime-se a ré para, em 05 (cinco) dias, sob pena de prejuízo da prova, depositar o valor dos honorários do perito. A requerida deverá efetuar o depósito prévio integral em favor do perito, ficando deferido o levantamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados os esclarecimentos necessários (art. 465, § 4º do CPC). Promovido o depósito, intime-se o Sr. Perito para designar data, horário e local para início dos trabalhos, o que deverá ser comunicado nos autos de forma a possibilitar aos assistentes técnicos o acompanhamento da perícia, devendo serem intimados da data designada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (art. 466, § 2º). Albergado pelo artigo 357, §8º, do CPC, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, após o aceite do encargo, para apresentação de laudo (art. 465, CPC). Faça-se constar as observações dos artigos 466, §2º; 474 e 476 do CPC. Intimem-se os interessados para no prazo de 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (art. 465, §1º, incisos II e III, do CPC). Consignando-se que, os assistentes técnicos deverão apresentar pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após a apresentação do laudo do perito oficial, independentemente de intimação (art. 477, §1º, do CPC). Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso contrário, certifique-se e façam os autos conclusos. No mais, oficie-se à 1ª Delegacia de Polícia Civil de Várzea Grande solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quanto à conclusão do inquérito policial instaurado para a apuração do incêndio na Conveniência Vegas, localizada no Posto Sama, na Av. Couto Magalhães, em Várzea Grande, no dia 10/05/2016 (BO. n. 2016.156218), encaminhando cópia a este juízo de tudo que foi apurado. Em momento oportuno, será designada a audiência de instrução e julgamento. Várzea Grande, 6 de novembro de 2018. (Assinado digitalmente) ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI Juiz de Direito

3ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007058-24.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS DIAS RABELO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSAO JURE FERREIRA SALES OAB - MT9372/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1007058-24.2018.8.11.0002. AUTOR(A): LUIS DIAS RABELO RÉU: BANCO DO BRASIL SA Vistos. Constato que a parte autora deixou de carrear aos autos declaração de hipossuficiência. Embora a declaração de pobreza não seja mais obrigatória na atual sistemática processual, o advogado, diante da ausência de tal documento, necessita possuir poderes específicos para requerer a concessão da gratuidade processual, à luz do disposto na parte final do art. 105 do NCPC. Assim, determino venha à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial a fim de apresentar declaração de hipossuficiência firmada de próprio punho ou instrumento procuratório que contenha poderes específicos para tanto, sob pena de indeferimento (art. 321, § único do CPC/2015). Outrossim, da análise da inicial, verifico que o requerente alega ter sido descontado o valor de R\$ 4.657,75 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), em sua conta salário e não o valor do empréstimo mensal de R\$ 1.446,05 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), que supostamente seria o valor correto. Contudo, observo que não restou claro a pretensão da parte requerente, pois esta se limitou a formular



pedido final indenizatório de danos morais, o que não se mostra suficiente para salvaguardar a sua pretensão. Isso porque o acolhimento do pedido de indenização por danos morais pressupõe a necessidade de declaração de inexigibilidade da dívida em tese cobrada indevidamente pela parte requerida. Dessa sorte, determino venha o requerente, em igual prazo, emendar a inicial, especificando o pedido de declaração de inexigibilidade da dívida em tese cobrada indevidamente, esclarecendo ainda quais os valores que requer seja declarado inexigível, ou ainda, requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008102-78.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO SABATINI FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON HENRIQUE DE PAULA OAB - MT0007182A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMPREENHIMENTOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - ME (RÉU)

CAROLINE DASSOLER (RÉU)

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da devolução da Carta de Intimação - AR negativo de id 16344364 requerendo o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004488-36.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANA LINS MANGOLIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

CYNARA MONIZ FIGUEIRA (PERITO / INTÉRPRETE)

Por meio do presente ato intimo as partes para, no prazo COMUM de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do laudo de Id: 16293830.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000770-94.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

TAMIRES TAIS DA SILVA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA OAB - MT0023047A (ADVOGADO(A))

GUILHERME PUERARI MARQUES OAB - MT23180/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

GEORGE SALVADOR BRITO ALVES LIMA (PERITO / INTÉRPRETE)

Por meio do presente ato intimo a parte autora para, no prazo de 05 (dias), manifestar-se a respeito de sua ausência na perícia agendada para o dia 05/11/2018.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000393-26.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

WENDER FERREIRA GUIMARAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO SALES DE FREITAS OAB - MT0007888A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

GEORGE SALVADOR BRITO ALVES LIMA (PERITO / INTÉRPRETE)

Por meio do presente ato intimo a parte autora para, no prazo de 05 (dias), manifestar-se a respeito de sua ausência na perícia agendada para o dia 05/11/2018.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004529-03.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

PAOLA JUCICLEIA DE ALMEIDA MENDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

ERNANI DA SILVA LARA NETO CASTRILLON (PERITO / INTÉRPRETE)

Por meio do presente ato intimo as partes a respeito da perícia designada nos autos, que terá seu início no dia 27/11/2018, a partir das 08h30, por ordem de chegada, na Av. Bosque da Saúde, 888, Edifício Saúde, sala 33, 3º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT. A parte periciada deverá levar exames complementares atuais e/ou da época da ocorrência do fato.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000722-38.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

STEFANE LOHAINE SILVA CORE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME PUERARI MARQUES OAB - MT23180/O (ADVOGADO(A))

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA OAB - MT0023047A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

CYNARA MONIZ FIGUEIRA (PERITO / INTÉRPRETE)

Por meio do presente ato intimo a parte autora para, no prazo de 05 (dias), manifestar-se a respeito de sua ausência na perícia agendada para o dia 22/10/2018.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002150-89.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL MAMEDE DE MELLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

CYNARA MONIZ FIGUEIRA (PERITO / INTÉRPRETE)

Por meio do presente ato intimo a parte autora para, no prazo de 05 (dias), manifestar-se a respeito de sua ausência na perícia agendada para o dia 22/10/2018.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000296-26.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRESSA MANTESSO ARRUDA BELMONTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:



REINALDO PRESTES NETO (PERITO / INTÉRPRETE)

Por meio do presente ato intimo as partes para, no prazo COMUM de 10 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da complementação do laudo de Id: 16307045.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001053-83.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GEOVANIA FLORES MONTEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO OAB - MT13537/O-O (ADVOGADO(A))

RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR OAB - MT15138/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES OAB - MT4626/O (ADVOGADO(A))

ROXANIA VILELA AVALLONE PIRES OAB - MT18947/B (ADVOGADO(A))

Por meio do presente ato intimo as partes a respeito da perícia designada nos autos, que terá seu início no dia 18/12/2018, às 13h00min, por ordem de chegada, no Centro Médico CPA, sito à Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07 - CPA I (fundos do terminal rodoviário), Cuiabá-MT. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares que, porventura, possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004244-73.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SIMM - SOLUCOES INTELIGENTES PARA MERCADO MOVEI DO BRASIL S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT0009172A (ADVOGADO(A))

BIANCA BRAGA OAB - MT0014630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATACADAO CENTRO DE DISTRIBUICAO DE TELEFONIA LTDA. - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDSON HENRIQUE DE PAULA OAB - MT0007182A-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulsiono os presentes autos a fim de intimar as partes a respeito da realização do leilão dos bens penhorados nos autos, que ocorrerá nos dias 04 e 12 de dezembro de 2018. O leilão presencial será realizado no Salão de Eventos do Roari Hotel, situado na Rua General Vale, 560, Bairro Bandeirantes, CEP 78005-020, Cuiabá. Quanto ao leilão eletrônico, a leiloeira oficial Sra. Poliana Mikejevs Calça Lorga, utilizará o site www.sbjud.com.br e/ou www.majudicial.com.br, sendo que o leiloeiro rural Sr. Kleiber Leite Pereira Junior, utilizará o site www.kleiberleiloes.com.br. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005512-65.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GLEYDSON DA SILVA BOTELHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

CYNARA MONIZ FIGUEIRA (PERITO / INTÉRPRETE)

Por meio do presente ato intimo a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do laudo de Id: 16082362.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003779-64.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DINALVA JOSELINA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GLEYCY KELLY NUNES DE MELO OAB - MT0013624S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

ANTONIO JOAO DE ARRUDA CEBALHO (PERITO / INTÉRPRETE)

Por meio do presente ato intimo as partes para, no prazo COMUM de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da complementação do laudo de Id: 15954330.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000296-26.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRESSA MANTESSO ARRUDA BELMONTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

REINALDO PRESTES NETO (PERITO / INTÉRPRETE)

Por meio do presente ato intimo as partes para, no prazo COMUM de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da complementação do laudo de Id: 16307045.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 217256 Nr: 12680-53.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE LINDOLPHO FERREIRA MENDES - rep. Por JUSCELINO FERREIRA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CORTUME VIPOSA S/A INDUSTRIA E COMERCIO, RECICLAGEM IND. E COM. SUB. PROD. DE ANIMAIS DE MT LTDA -EPP, SOCATA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SUCATAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:MT 9.779, ELARMIN MIRANDA - OAB:1895/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERNANI ZANIN JÚNIOR - OAB:SP 305.323, MARCELA LEAO SOARES - OAB:20.396.722-SSPS, Marcela Leão Soares - OAB:7304-a, MARCO AURELIO BALEN - OAB:4.994/MT, PEDRO VICENTE LEON - OAB:, PEDRO VICENTE LEON - OAB:2249

Os embargos de declaração não se prestam ao simples reexame da causa." Sobre mais, "devem ser julgados improcedentes os embargos declaratórios interpostos com a intenção de rediscutir a matéria devidamente julgada, quando o julgador proferiu sua decisão com base nos fundamentos relevantes à formação do seu convencimento, restando desnecessário o esgotamento de todas as teses levantadas pelas partes ". Isto posto, em meu entender, na sentença objurgada, não há omissão, obscuridade ou contradição, motivo pelo qual, com fulcro nos artigos 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, rejeito os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença atacada tal como está lançada.Intime-se. Cumpra-se.Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 30 de outubro de 2018.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUESJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 103170 Nr: 12020-30.2006.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE LINDOLPHO FERREIRA MENDES - rep. Por



JUSCELINO FERREIRA MENDES, RECICLAGEM IND. E COM. SUB. PROD. DE ANIMAIS DE MT LTDA -EPP, SOCATA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SUCATAS LTDA, CURTUME VIPOSA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPROD DE ANIMAIS DO MATO GROSSO LTDA-EPP, SOCATA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SUCATAS LTDA, ESPOLIO DE LINDOLPHO FERREIRA MENDES - rep. Por JUSCELINO FERREIRA MENDES, CURTUME VIPOSA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA - OAB:6711, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9779/MT, EDVALDO JOSE DOS SANTOS - OAB:12.175/MT, ELARMIN MIRANDA - OAB:1895/MT, Hernani Zanin Júnior - OAB:OAB/RJ 212766, HERNANI ZANIN JÚNIOR - OAB:SP 305.323, JACKSON MARIO DE SOUZA - OAB:OAB-MT 4635, LUCIVALDO ALVES MENEZES - OAB:4271/MT, MARCELA LEÃO SOARES - OAB:MT 7.304-A, MARCO AURELIO BALLEEN - OAB:4.994/MT, RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI - OAB:24.631

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDVALDO JOSE DOS SANTOS - OAB:12.175/MT, Marcela Leão Soares - OAB:7304-a, MARCELA LEÃO SOARES - OAB:OAB/SP144879, MARCOS AURÉLIO BALLEEN - OAB:OAB/MT - 4994, PEDRO VICENTE LEON - OAB:2249

Assim, não há como acrescentar a parte dispositiva a declaração do direito a usucapião, tampouco determinar a expedição de ofício ao cartório de registro, mas tão-somente julgar improcedente os pedidos iniciais, o que restou consignando na sentença meritória. Isto posto, em meu entender, na sentença objurgada, não há omissão, obscuridade ou contradição, motivo pelo qual, com fulcro nos artigos 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, rejeito os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença atacada tal como está lançada. Diante da apresentação de recurso de apelação pela parte autora (fls. 1963/1964), venha a parte requerida apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 30 de outubro de 2018. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 206569 Nr: 2473-92.2008.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAS LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAPARI ENGENHARIA LTDA, TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, PAREX SERVICE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL GERMANO DE CAMPOS NETO - OAB:17.002/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Henrique Salge Recife - OAB:63470, Daniela Vital de Souza Corrêa - OAB:149952, GABRIELA BUENO SILVA - OAB:140219, JOSÉ ANTONIO GARCIA DIAZ - OAB:238112, SIDNEI GARCIA DIAZ - OAB:97089, THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI - OAB:14.519 - MT

Pois bem, conheço dos embargos em vista da pertinência dos requisitos legais para a sua admissibilidade e exame (CPC/2015 – art. 1.022), e verifico, desde já, a obscuridade apontada, pois, de fato, ao determinar o levantamento da quantia incontroversa à parte exequente na decisão de fls. 585/585-v (R\$ 1.079.623,50), houve o decote do valor referente aos honorários fixados no valor de R\$ 6.630,40, motivando assim a expedição de alvará apenas no valor de R\$ 1.072.993,10 (fl. 586). Portanto, do saldo remanescente existente nos autos, parte se refere aos honorários fixados em decorrência do acolhimento parcial da impugnação ao cumprimento de sentença (R\$ 6.630,40) destinados aos patronos da embargante, e parte se trata do saldo restante destinado a própria contestante. Assim, à vista de estarem presentes os pressupostos processuais exigidos na lei de regência, no tocante a obscuridade acima apontada, acolho os embargos de declaração opostos a fim de revogar os efeitos do segundo parágrafo da decisão de fl. 645-v (“Ressalto, outrossim, ...”) e, por conseguinte, declaro quitado a verba honorária fixada na decisão de fl. 585/585-v no valor de R\$ 6.630,40. Por fim, expeça-se alvará da quantia depositada nos autos em favor da contestante conforme postulado na petição de fl. 615. No mais, mantenho integralmente a sentença tal como lançada. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 31 de outubro de 2018. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 448800 Nr: 11302-81.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TNADS, RAQUEL ANASTACIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO - OAB:9.333 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:OAB/MT 57160, MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO - OAB:OAB/MT 7.659

Por meio da presente certidão, intimo a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Contrarrazões.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 278179 Nr: 21789-86.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVANDIR TORRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA VICKY LTDA, IMOBILIÁRIA SOL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEVANIO BARBOSA DA SILVA - OAB:8860/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO - OAB:OAB-PR 15428, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - OAB:16587/PR

Por meio da presente certidão, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito das informações de fls 204.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 427073 Nr: 25709-29.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ GUIMARÃES TAVARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, EDMIR MOREIRA, DÉBORA DOS SANTOS, CLAUDEMIR PADOVÉSIO VIEIRA, EUZÉLIA JESUS DIAS, SANTINA GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE SILVA NASCIMENTO - OAB:11740 - mt, MAIVANDDER RICARDO PEREIRA FARIAS - OAB:12759

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILSON SANTONI FILHO - OAB:217.967/SP

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito das informações de fls 163.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 411368 Nr: 17400-19.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DALVA JESUS SILVA HIRT

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL E MATERNIDADE LIRIO DO VALE LTDA, JOÃO BOSCO NOGUEIRA BARBOSA, EMANUEL GONCALO LEITE DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO D'AMICO MADI - OAB:14322, JOAO FELIPE PIO DA SILVA - OAB:19.715

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMANUELE G. DE ALMEIDA - OAB:10.549, FLAVIO JOSE FERREIRA - OAB:3574/MT, JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JÚNIOR - OAB:8578

Por meio do presente ato intimo as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem a respeito da proposta apresentada pelo(a) perito(a), às fls. 189-191 e, em caso de concordância, venha o hospital requerido e o denunciado efetuar o depósito de seu valor integral, nos termos da decisão de fl. 175.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 258848 Nr: 18225-36.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: P.A.S.F e P. A.D.S.F REP/MÃE ROZILENE DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Selia Borges de Moraes - OAB:10.226

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:11.660 OAB/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Vistos etc.,

Aportou aos autos pedido de autorização para compra de imóvel utilizando parte dos valores que encontram-se depositados em conta poupança de titularidade dos autores menores (fls. 324/325).

Às fls. 347 foi determinado que a arte autora aportasse aos autos proposta formal de compra e venda do imóvel que pretende adquirir e cópia da matrícula deste, sendo esta devidamente cumprida com o aporte dos documentos de fls. 349/453.

Às fls. 354 o ilustre representante do Ministério Público opinou favorável ao pedido formulado pelos autores.

Considerando que o valor solicitado será utilizado para aquisição de um imóvel para moradia dos menores, autorizo a expedição de alvará judicial no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para aquisição do imóvel descrito à fl. 349, devendo o referido alvará constar como beneficiária a vendedora do bem.

Cumprida a determinação supra arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Ciência ao Ministério Público.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 08 de novembro de 2018.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 40627 Nr: 8438-95.2001.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KENIA LUZIA MAGALHÃES DE SENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GT TRANSPORTES E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jôni de Arruda Pinto - OAB:3.600

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAMÃO RICALDES DE LIMA - OAB:3872

Por meio da presente certidão, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito das informações de fls 336/341.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 334752 Nr: 3267-06.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURICIO MARTINS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIA MARIA DE GUILHERMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO - OAB:4632/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por meio do presente ato, intimo parte a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da Certidão do Oficial de Justiça de fls 74/75

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 295528 Nr: 15760-83.2012.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): IDA GLACI HESSLER THEVES - EPP, MARCOS SANTANA DE SOUZA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR - OAB:13945/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEMÉRCIO LUIZ GUENO -

OAB:11.482-B

Vistos etc.,

Compulsando os autos observo que a parte exequente pugnou pela desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (fls. 232/235). Assim, considerando que o referido pedido deverá ser formulado através de procedimento próprio, venha à parte autora adequar o seu pedido nos termos dos artigos 133 e seguintes do CPC, salientado, ainda, que deverá recolher as custas relativas a distribuição do incidente, sob pena de cancelamento da distribuição do referido incidente (art. 1.228, § 2º, da CNGC).

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 08 de novembro de 2018.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 391645 Nr: 6357-85.2015.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Itacy Jose de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO MEBER DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO CASTRO GARCIA - OAB:13460

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por meio do presente ato, intimo parte a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da Certidão do Oficial de Justiça de fls 68/69.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 272478 Nr: 14189-14.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE PIRES DA CUNHA, SYLVIA MARIA MORANO PIRES, WILMA IMS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEUZIRA DE TAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES - OAB:OAB/MT 6.882

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES, para devolução dos autos nº 14189-14.2011.811.0002, Protocolo 272478, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 53922 Nr: 232-24.2003.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: S 3 - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS LEOPOLDINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:3844/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

O exequente peticionou à fl. 198 pugnando pela pesquisa de bens passíveis de penhora em nome da executada junto a Receita Federal

Pois bem, com vistas a conferir celeridade à prestação jurisdicional, realizei busca junto ao Sistema INFOJUD, o qual possui a mesma base de dados da Receita Federal a fim de averiguar as declarações de imposto de renda em nome da executada, sendo que constatei a inexistência de declaração de imposto de renda da executada nos últimos três anos, extratos em anexo.

Assim, manifeste-se a exequente requerendo o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.

Cumpra-se. Intime-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande – MT, 08 de novembro de 2018.



LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 58331 Nr: 4215-31.2003.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OZANA BATISTA GUSMÃO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CERAMICA DEL REY LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:MT 3.127-A, Ozama Baptista Gusmão/univag - OAB:4062

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA HELENA GRINGS - OAB:8361, Gabriela de Souza Correia - OAB:10031, Geraldo Carlos de Oliveira - OAB:

Vistos etc.,

Com vistas a conferir celeridade à prestação jurisdicional, realizei busca junto ao Sistema INFOJUD, a fim de averiguar as últimas 03 (três) declarações de imposto de renda em nome das executadas visando a busca bens passíveis de penhora, porém constatei que apenas a segunda executada realizou declarações referente aos exercícios 2014, 2015 e 2016, razão pela qual realizei a impressão das referidas declarações de imposto de renda, as quais se encontram a disposição da parte exequente junto a Secretaria.

Assim, determino à Secretaria deste juízo que adote as cautelas necessárias ao caso, arquivando as declarações de imposto de renda da executada em pasta própria.

Por fim, manifeste-se a exequente requerendo o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.

Cumpra-se. Intime-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande – MT, 06 de novembro de 2018.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 339101 Nr: 7216-38.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALDEMAR PINHEIRO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISANGELA LEÃO TAGINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO - OAB:MT 11.997

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Aportou aos autos pedido de restrição de transferência e circulação de eventuais veículos registrados em nome da devedora (fl. 67).

Dessa forma, realizei pesquisa junto ao sistema Renajud e verifiquei que os veículos registrados em nome da executada são objetos de Alienação Fiduciária, conforme se observa dos extratos em anexos.

Deste modo, imperioso o indeferimento do pedido de restrição dos aludidos veículos, à vista de que o devedor fiduciário possui somente a posse direta do bem, sendo a sua propriedade e posse indireta do credor fiduciante.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA DE VEÍCULO OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O bem alienado fiduciariamente não pertence ao executado e sim à instituição financeira, por isso não pode ser penhorado para garantir execução promovida por outro credor.” (TJ-MT - AI 112255/2011, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 29/02/2012, Publicado no DJE 12/03/2012)

Por fim, venha o exequente, em dez (10) dias, manifestar, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento útil do feito.

Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 08 de novembro de 2018.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 344191 Nr: 11228-95.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A. C. DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP - HITS PANTANAL HOTEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEA-GRANDENSE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DE PAULA GIACOMINI SOUZA - OAB:MT 17.627, KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA - OAB:19.498/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS CÓD. N.º 344191

Vistos etc.

Da análise dos autos, observo que as cartas precatórias de fls. 211/213 retornaram sem o devido cumprimento, uma vez que não foram recolhidas às custas judiciais e a parte autora devidamente intimada para manifestar a respeito, manteve-se inerte conforme certidão de fl. 217.

Assim, designo audiência de conciliação para o dia 25/02/2019, às 14h00, a ser realizada por conciliador capacitado pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do art. 6º do Provimento n. 09/2016-CM, da Ordem de Serviço n. 01/2014 do NPMCS e Resolução n. 125/2010 do CNJ. Fica, desde já, a parte autora intimada por meio da presente para comparecimento à respectiva solenidade.

Cite-se o requerido na pessoa do seu representante legal, por meio de mandado e carta precatória, nos dois primeiros endereços contidos na decisão de fl. 192, consignando as deliberações contidas na referida decisão.

Ainda, intime-se a parte autora para proceder com o recolhimento das custas judiciais para cumprimento da missiva, sob pena de extinção do feito.

Cumpra-se. Intime-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande - MT, 05 de novembro de 2018.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 434385 Nr: 3663-12.2016.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOTO RAÇA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLR MENDES EIRELI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO AMERICO ORTIGARA - OAB:OAB/MT 9552

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

Acostou aos autos às fls. 82 pedido formulado pelo exequente para que fosse realizada a penhora de eventuais veículos de propriedade do executado.

Dessa forma procedi pesquisa no sistema Renajud, porém verifiquei que já recai sobre o veículo gravames de circulação lançada pela juíza da Vara do Trabalho de Pontes e Lacerda - MT, conforme se observa dos extratos em anexo.

Assim, a fim de evitar atos desnecessários, entendo prudente a intimação do exequente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre seu interesse na penhora dos veículos em discussão, mesmo já recaiando sobre eles penhoras de primeiro grau.

Caso positivo, deverá a parte exequente indicar quais veículos pretende ser penhorados.

Cumram-se. Intimem-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 06 de novembro de 2018.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 113996 Nr: 9413-10.2007.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: IVO FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FANALE E CIA. LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO FERREIRA DA SILVA - OAB:14.264-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Aportou aos autos pedido do exequente para realização de busca de eventuais veículos registrados em nome da parte executada.

Pois bem. Defiro o pedido retro, razão pela qual procedi com consulta no Sistema RENAJUD, sendo que foi constatada a inexistência de veículos em nome da parte executada, conforme extrato em anexo.

No impulso do processo, determino venha o exequente, em dez (10) dias, manifestar, requerendo o que entender de direito.

Cumpra-se. Intime-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 06 de novembro de 2018.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 61852 Nr: 7447-51.2003.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO RONDON SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9237/MT, MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:OAB/MT 8.934, PEDRO PAULO PEIXOTO DA S JUNIOR - OAB:12007/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

Aportou aos autos petição de fls. 285/286 no qual o exequente pugna pela expedição de ofício a instituição financeira solicitando informações acerca da situação do veículo descrito nos autos para analisar a viabilidade de penhora de eventuais direitos, bem como requereu informações acerca do imposto de renda do devedor.

Pois bem, com vistas a conferir celeridade à prestação jurisdicional, realizei busca junto ao Sistema INFOJUD, o qual possui a mesma base de dados da Receita Federal a fim de averiguar as declarações de imposto de renda em nome da executada, sendo que constatei a inexistência de declaração de imposto de renda da executada nos últimos três anos, extratos em anexo.

Outrossim, verifico que a parte autora não indicou qual a instituição financeira lançou a restrição de alienação fiduciária no veículos descrito à fl. 281. Assim, venha a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o nome da instituição financeira para posterior análise do pedido.

Cumpra-se. Intime-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande – MT, 06 de novembro de 2018.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 376580 Nr: 24232-05.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERBITO GONÇALVES DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA PAREJA OLIVEIRA - OAB:9.020/MT, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:MT 10.416

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB:OAB/MT 16.735

Vistos etc.

Aportou aos autos pedido do exequente para realização de busca de eventuais veículos registrados em nome da parte executada.

Pois bem. Defiro o pedido retro, razão pela qual procedi com consulta no Sistema RENAJUD, sendo que foi constatada a inexistência de veículos em nome da parte executada, conforme extrato em anexo.

No impulso do processo, determino venha o exequente, em dez (10) dias, manifestar, requerendo o que entender de direito.

Cumpra-se. Intime-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 06 de novembro de 2018.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 421574 Nr: 22800-14.2015.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS FRANÇA SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LETÍCIA RODRIGUES-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLE MIRANDA - OAB:OAB/MT16381E, PITTER JOHNSON - OAB:15.980

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA PENTEADO - OAB:29203B

Defiro os pedidos retro, razão pela qual razão pela qual procedi com consulta no Sistema RENAJUD, sendo que foi constatada a inexistência de veículos em nome da parte executada, conforme extrato em anexo. Ainda, com vistas a conferir celeridade à prestação jurisdicional, realizei busca junto ao Sistema INFOJUD, a fim de averiguar as últimas 03 (três) declarações de imposto de renda em nome da executada visando a busca bens passíveis de penhora, sendo que constatei que a executada realizou declarações referente aos exercícios 2014 e 2016, razão pela qual realizei a impressão das referidas declarações de imposto de renda, as quais se encontram a disposição da parte exequente junto a Secretaria. Assim, determino à Secretaria deste juízo que adote as cautelas necessárias ao caso, arquivando as declarações de imposto de renda da executada em pasta própria. Outrossim, em atenção ao disposto no art. 782, § 3º, do CPC, autorizo a inclusão do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito por meio do sistema SERASAJUD, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias para tanto. Por fim, defiro a realização da penhora sobre os bens constantes nas dependências da executada até o limite da dívida atualizada, entretanto, a constrição deverá recair apenas sobre os bens que não sejam indispensáveis e imprescindíveis à atividade empresarial da executada. Assim, expeça-se MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, devendo o digno Sr. Oficial de Justiça lavrar o respectivo AUTO e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, a executada. Ressalto, que no mandado a ser expedido deverá constar o valor atualizado do débito, o qual deverá ser indicado pela parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Ainda, não sendo os bens suficientes para satisfazer o crédito exequendo, determino venha a exequente, no prazo de dez (10) dias, indicar outros bens passíveis de penhora

Decisão

Decisão Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1009522-21.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL CELINO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL CELINO DA SILVA OAB - MT0012961A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KARINA RODRIGUES SALES (RÉU)

MARILENE MARIA DA SILVA (RÉU)

WANDERSON DA SILVA SALES (RÉU)

AMANDA DA SILVA SALES (RÉU)

STEFANY DA SILVA SALES (RÉU)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1009522-21.2018.8.11.0002. AUTOR(A): RAFAEL CELINO DA SILVA RÉU: KARINA RODRIGUES SALES, WANDERSON DA SILVA SALES, MARILENE MARIA DA SILVA, STEFANY DA SILVA SALES, AMANDA DA SILVA SALES Vistos, etc. Cuida-se de embargos de declaração propostos por Rafael Celino da Silva (id. 16289140) alegando, em síntese, que já apresentou o contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com o de cujus, bem como que não terá nenhum proveito econômico com a presente ação, mas sim os requeridos, os quais devem arcar com as custas iniciais. Afirmo,



ainda, que os documentos que comprovam a dificuldade de cumprir a obrigação encontram-se acostados aos autos, dentre eles a certidão de óbito do seu cliente, que impossibilita o credor em receber e dar quitação. Destaca, também, que há herdeiros incapazes e a representante legal deles não demonstrou ser a convivente do seu cliente. Pois bem, conheço dos embargos em vista da pertinência dos requisitos legais para a sua admissibilidade e exame (CPC/2015 – art. 1.022) e, verifico, desde já, que realmente houve a apresentação do contrato de prestação de serviços, conforme se observa no id. 16065833. Outrossim, os argumentos lançados quanto a impossibilidade de pagamento também se afiguram legítimos. Afinal, diante do falecimento do seu cliente, não sabe o autor a quem deve destinar os valores recebidos na ação judicial, situação esta que se agrava à vista da existente de interesses de incapazes, a justificar a propositura da presente ação. Nesse sentido: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Advogado – Propositura de ação judicial – Falecimento do cliente – Dúvida acerca de quem deve receber o crédito oriundo da condenação – Ação de consignação em pagamento proposta pelo advogado contra o espólio – Sentença de procedência – Declaração de quitação da obrigação – Apelo do autor – Pretensão restrita a honorários advocatícios não arbitrados – Verba exigível – Princípio da causalidade – Apelação provida. (TJSP - APL 0203441-79.2012.8.26.0100 SP 0203441-79.2012.8.26.0100, 29ª Câmara de Direito Privado, Publicação 15/09/2016, Relator Des. Carlos Henrique Miguel Trevisan). No entanto, não vislumbro qualquer vício no conteúdo da decisão objurgada que possa configurar omissão, obscuridade ou contradição no tocante ao pagamento das custas processuais iniciais. Isso porque, o recolhimento prévio do preparo constitui ato processual necessário para o regular prosseguimento do processo (art. 290 do CPC), pois constitui requisito imprescindível à propositura da ação (arts. 320 e 321), não estando, também, vinculado a quem terá proveito econômico ao final da ação. Igualmente, não há como deferir o pagamento das custas iniciais ao final da ação pelo vencido por ausência de previsão legal nesse sentido. Fato é que ao propor a ação a parte demandante deve recolher as custas processuais iniciais ou demonstrar sua hipossuficiência de fazê-la, motivo pelo qual se mostra inviável o acolhimento da pretensão do autor/embargante quanto ao pagamento das custas ao final pelo vencido. Isto posto, em meu entender, na decisão objurgada, não há omissão, obscuridade ou contradição quanto a determinação de pagamento das custas processuais ou para que o autor demonstre documentalmente a incapacidade de promover o recolhimento, motivo pelo qual, com fulcro nos artigos 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, rejeito parcialmente os presentes embargos de declaração, mantendo a decisão atacada tal como está lançada em relação a aludida determinação. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001401-38.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DHL- DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUISA OLIVEIRA VACARO OAB - MT21737/O (ADVOGADO(A))

JOSE ELI SALAMACHA OAB - PR10244 (ADVOGADO(A))

CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA OAB - PR18885 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGRISERRA PECAS E IMPLEMENTOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1001401-38.2017.8.11.0002. REQUERENTE: DHL- DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA REQUERIDO: AGRISERRA PECAS E IMPLEMENTOS LTDA - ME Vistos. Designada audiência de conciliação, esta restou prejudicada diante da não citação da parte requerida, tendo a parte autora pugnado pela busca de endereço da parte requerida (id. 16284282). Com vistas a conferir celeridade à prestação jurisdicional, realizei busca do endereço da requerida junto ao Sistema INFOJUD, a qual possui a mesma base de dados da Secretaria da Receita Federal, Sistema RENAJUD e Sistema Bacenjud, sendo localizado dois novos endereços da parte requerida, conforme extratos em anexos. Dessa forma, considerando que não haverá tempo hábil para realizar a tentativa de citação da parte requerida cancelo audiência designada para

o dia 07/11/2018 às 15:30 horas e redesigno o ato para o dia 04/02/2019, às 16:00h a ser realizada por conciliador capacitado pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do art. 6º do Provimento n. 09/2016-CM, da Ordem de Serviço n. 01/2014 do NPMCS e Resolução n. 125/2010 do CNJ. Fica, desde já, a parte autora intimada por meio da presente para comparecimento à respectiva solenidade. Cite-se a parte requerida nos seguintes endereços: Rua Fernando Correa da Costa, nº 2.480, Jardim Guanabara, em Rondonópolis – MT e Rua Atalibio Correa Batista, nº 637, Jardim Califórnia, em Tangará da Serra - MT, consignando-se as deliberações contidas na decisão de Id. 5527977. Às providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009826-20.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

REGINALDO BATISTA RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR FERREIRA DE SOUZA OAB - MT17664/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1009826-20.2018.8.11.0002. AUTOR(A): REGINALDO BATISTA RIBEIRO RÉU: VIVO S.A. Vistos, Reginaldo Batista Ribeiro promove ação declaratória de inexistência de débito c/c pedidos de indenização por danos morais em face de Vivo S/A, sustentando, em síntese, que ao tentar efetuar compras, teve o seu pedido negado, em razão de seu nome constar nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), em virtude de um suposto débito no importe de R\$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) sob o contrato de nº 0206905642. Sustenta que desconhece o valor cobrado e alega que a restrição é totalmente indevida, pois “afirma não se lembrar em ter contratado serviços da requerida”, ainda aduz não ter sido notificada previamente da referida inclusão, razão pela qual requer a concessão de tutela de evidência para a exclusão do seu nome dos Órgãos de Proteção ao Crédito. No mérito, pugna pela declaração de inexistência do débito e a condenação da requerida a indenização por danos morais no importe de R\$ 39.114,00 (trinta e nove mil, cento e quatorze reais). É a síntese do necessário. DECIDO. Acolho a emenda da inicial, a fim de que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Considerando-se que se encontram presentes os requisitos do artigo 98 do CPC, DEFIRO a gratuidade da justiça. Anote-se. Da Inversão do Ônus da Prova Quanto à inversão do ônus da prova, convém esclarecer que este consentimento processual ao consumidor não é prestado de forma automática, apenas pela verificação da existência de uma relação de consumo, mas subordina-se aos preceitos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, in verbis: “Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.” No presente caso, razão assiste à parte requerente no tocante ao pedido de inversão do ônus da prova, previsto no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, pois além da verossimilhança das alegações, tal inversão é indispensável, eis que, por tratar-se de prova negativa, não há como a parte requerente comprovar que a cobrança recebida é devida ou não. Deste modo, a requerida reúne melhores condições de comprovar tais causas, em detrimento da hipossuficiência da parte requerente, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova, conforme postulado. Da Tutela de Evidência Pois bem, a tutela de evidência, prevista no art. 311 do CPC/2015, conceitua-se, conforme entendimento dos doutrinadores Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira[1], como sendo “fato jurídico processual que autoriza que se conceda uma tutela jurisdicional, mediante técnica de tutela diferenciada”, ou seja, trata-se de técnica processual que diferencia o procedimento, em razão da evidência com que determinadas alegações apresentam em juízo. Nesse passo, considerando que a referida tutela aplica-se quando em conformidade com os requisitos dispostos nos incisos do art. 311 do CPC/2015, cumpre analisar a sua observância no presente caso. A primeira modalidade de tutela de evidência é aquela disposta no inciso I do citado artigo, que ocorre quando “ficar



caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte”, a qual não pode ser analisada liminarmente, levando-se em conta o disposto no parágrafo único do art. 311 do CPC. O inciso II, admite a concessão de tutela provisória de evidência quando “as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante”, ou seja, admite-se o seu deferimento liminar mediante o preenchimento de dois pressupostos cumulativos, um de fato e outro de direito. Assim, a afirmação da parte autora de que a simples comprovação por extrato original demonstra toda alegação de fato não merece prosperar, haja vista que se constitui em prova frágil para propiciar o deferimento da medida neste momento processual. Outrossim, ainda que se levasse em consideração o referido extrato do Serviço de Proteção ao Crédito (id. 16251765), certo é que “atuais precedentes jurisprudenciais de nossos Tribunais” (id. 16282820 – pág. 2), não consubstancia-se em tese firmada em julgamento de casos repetitivos, tampouco, em súmula vinculante. Isso porque, o estabelecimento de uma decisão com força obrigatória por tribunal superior já foi antecedido de amplo debate dos principais argumentos existentes em torno do tema, o qual não foi demonstrado pela parte autora no presente caso, de modo que não vislumbro o preenchimento dos requisitos do inciso II, do artigo 311, do CPC. Já o inciso III, do artigo em análise, admite a concessão da tutela no caso de “se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa”, o qual tem por pressuposto fundamental a existência de contrato de depósito pactuado entre as partes, (arts. 627/652 do Código Civil de 2002), o que não se mostra na presente hipótese. Finalmente, o último requisito previsto no art. 311, IV, do CPC, dispõe que a tutela será concedida quando “a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável”. A propósito, os doutrinadores Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira[2] salientam que “trata-se de hipótese de tutela de evidência inevitavelmente definitiva, que se confunde com o julgamento antecipado do mérito”, ou seja, a aplicação da referida tutela de evidência requer o preenchimento de pressupostos específicos e restritos, uma vez que concede a tutela de forma definitiva. Destarte, da mesma forma que o evidenciado quando da análise do inciso I, constata-se que a tutela de evidência a ser concedida com fulcro no inciso IV, do art. 311, do CPC/2015, não é cabível para formulação e/ou concessão de pedidos em sede liminar (art. 311, parágrafo único, CPC). Pelo exposto, considerando que não restaram preenchidos os requisitos autorizadores da tutela de evidência, conforme previsão do art. 311, do CPC/2015, INDEFIRO o pedido de tutela formulado. Diante da manifestação expressa da parte autora quanto ao seu interesse na autocomposição (§5º, art. 334, CPC), e em atendimento ao art. 334, caput, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 04/02/2019, às 15:30 horas a ser realizada por conciliador capacitado pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do art. 6º do Provimento n. 09/2016-CM, da Ordem de Serviço n. 01/2014 do NPMCS e Resolução n. 125/2010 do CNJ. Fica, desde já, a parte autora intimada por meio da presente para comparecimento à respectiva solenidade, à luz do disposto no § 3º do art. 334, do CPC. Cite-se a parte requerida, por correio, para comparecimento a respectiva audiência com antecedência mínima de 20 dias. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de preposto com poderes para negociar e transigir, bem assim acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (§ § 9º e 10, art. 334, CPC). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes à audiência supra constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com a aplicação de multa, na forma do § 8º, do art. 334, CPC. Não havendo o comparecimento de qualquer das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, poderá a parte requerida oferecer contestação no prazo de 15 dias a iniciar da data da audiência de conciliação supra ou da última sessão de conciliação, caso houver (inciso I, art. 335, CPC), sob pena de aplicação da confissão e da revelia, no que for cabível (art. 344, CPC). Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias a teor do art. 350, do CPC/2015, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham às partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Expeça-se o

necessário. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] In Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela – 11 ed – Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016. p. 630. [2] In Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela – 11 ed – Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016. p. 642.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008188-83.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROMILDO DA SILVA AQUINO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO BORGES DE SOUZA SA OAB - MT20901-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES OAB - PR0039162A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1008188-83.2017.8.11.0002. EXEQUENTE: ROMILDO DA SILVA AQUINO EXECUTADO: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Vistos etc., Romildo da Silva Aquino propôs a presente ação de cobrança, em face de Tokio Marine Seguradora S.A, ambos devidamente qualificados nos autos, alegando que entabulou juntamente com a requerida contrato de apólice de seguro de automóvel (nº 14154887), bem como que os valores pactuados no contrato foram devidamente quitados. Narra que na data de 30/08/2017 o veículo foi roubado em frente a sua residência, razão pela qual solicitou junto à requerida o recebimento da indenização securitária, a qual, contudo, foi negada, sob a alegação de que no momento do roubo quem estaria conduzindo o veículo seria a esposa do requerente, e não o requerente, condutor principal do veículo cadastrado no contrato do seguro. Todavia, sustenta o requerente que embora a sua esposa se encontrar conduzindo o veículo no momento do roubo, a requerida não poderia presumir ser ela a condutora principal do veículo, não podendo assim agravar em nada a situação. Nesses termos, requer seja a requerida condenada a pagar a importância da indenização securitária no valor de R\$ 89.240,12 (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e doze centavos), conforme se depreende da “tabela FIPE”, referente ao veículo S10 PICK-UP LTZ 2.8 TDI 4X2 CD AUT, ano 2013, PLACA OBS3803. Com a inicial, juntou documentos. Em seguida no Id. 12234466, a requerida apresentou contestação alegando que quando da regulação do sinistro para recebimento do prêmio, restou comprovado que sua esposa Sra. Marcia Lindemann, de forma exclusiva conduzia o veículo segurado, bem como o CEP informado de circulação do veículo estava incorreto do que informado no contrato, aduzindo restar claro o agravamento do risco, além da obtenção de lucro monetário, pois o requerente efetuou o pagamento do prêmio ao indicá-lo como condutor principal na apólice, ao final pugnou pela in procedência da ação tendo em vista a inveracidade das informações contidas na apólice. A audiência de conciliação realizada nos autos restou inexitosa (Id. 12271169). Na impugnação à contestação apresentada pela autora foi ratificado o pedido de procedência da presente ação. Nos Ids. 13061659 e 13205633 as partes manifestarem acerca da produção de provas. Com o retorno dos autos, foi dado prosseguimento ao feito mediante o saneamento do processo (Id. 14411689), oportunidade em que foram fixados os pontos controvertidos e determinada a realização de prova oral. Durante a instrução processual foram inquiridas as testemunhas arroladas pela parte autora (Id. 15846198). Instadas as partes a apresentarem alegações finais, a parte autora manifestou oralmente e a requerida apresentou alegações finais remissivas. Após, vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Cumpre anotar que a hipótese em apreço é caso que comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, do art. 355, do Código de Processo Civil, uma vez que as provas já aportadas aos autos são suficientes para a formação do meu convencimento. Do mérito Da cobertura securitária Cinge-se a questão em saber se a autora faz jus ao recebimento da cobertura securitária pactuada no contrato de seguro de automóvel firmado com a seguradora. Analisando os autos, observo que a autora firmou com a requerida a apólice de seguro de



automóvel nº 14154887, que tinha por objeto segurado o veículo S10 PICK-UP LTZ 2.8 TDI 4X2 CD AUT, ano 2013, PLACA OBS3803 (Id. 10485858), contudo, em 30/08/2017 o veículo foi roubado, conforme Boletim de Ocorrência juntado no Id. 10485866. Posto isso, ressalto que a relação de direito material judicializada está sujeita à legislação protetiva do consumidor, uma vez que o serviço prestado pela seguradora ao autor representa relação de consumo, conforme elucidam os artigos 2º e 3º, da Lei nº 8.078/90, motivo pelo qual a legislação consumerista mesmo será aplicada a espécie. A esse propósito transcrevo aresto do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso: “APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS – PARCIAL PROCEDÊNCIA – CONTRATO DE SEGURO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – VEÍCULO FURTADO – ALEGAÇÃO DE DEMORA NO PAGAMENTO DO SEGURO (...) Os contratos de natureza securitária estão inseridos nas relações de consumo (artigo 3º, § 2º, CDC). (...)” (Ap 91154/2012, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 10/04/2013, Publicado no DJE 23/04/2013) Dessa maneira, a relação é de consumo e derivada de contrato de seguro, do qual são norteadores os princípios da transparência (informações claras e precisas), da boa-fé e equilíbrio nas relações entre fornecedor e consumidor, da equidade (equilíbrio dos direitos e deveres nos contratos) e da confiança. Em contestação, a requerida aduz que houve descumprimento de cláusula contratual por parte do autor, sustenta que no contrato da apólice o autor declarou ser o condutor principal, mas que, de acordo com o apurado no procedimento de regulação do sinistro, o principal condutor do veículo, na verdade, era sua esposa Sra. Marcia, que inclusive conduzia o veículo no momento do evento (roubo). Afirma que, a existência de divergência entre o que foi declarado pelo segurado e o que efetivamente estava sendo praticado constitui justa causa para a negativa de pagamento da indenização securitária. Ressalta que se, no momento da contratação, o segurado tivesse informado que o condutor principal era sua esposa, o prêmio do seguro sofreria um acréscimo de acordo com o risco apurado. Saliencia que a constatação de omissão de informações pelo segurado no ato da contratação do seguro, quanto ao perfil descrito no questionário de avaliação de risco, implica a perda do direito à cobertura. Assevera que, a boa-fé contratual e veracidade das informações prestadas, seja pelo segurado ou segurador, constituem não só medidas de prudência, principalmente disposição legal. Pois bem, o contrato de seguro é na definição legal estabelecida pelo art. 757 do Código Civil: “Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.” A propósito, ensina Orlando Gomes: “O principal efeito do contrato é criar um vínculo jurídico entre as partes. Fonte de obrigações é tamanha a força vinculante do contrato que se traduz, enfaticamente, dizendo-se que tem força de lei entre as partes. O contrato deve ser executado tal como se as suas cláusulas fossem disposições legais para os que o estipularam. Quem assume obrigação contratual tem de honrar a palavra empenhada e se conduzir pelo modo a que se comprometeu.”[1] Saliante-se que a boa-fé é uma das principais características do contrato de seguro. Dissertando sobre os direitos e obrigações do segurado e do segurador, Caio Mário da Silva Pereira ensina que: “O segurado e o segurador são obrigados a observar, tanto na fase das tratativas, quanto na conclusão e execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade. A boa-fé objetiva é elemento essencial deste tipo de contrato, em razão de a fixação do prêmio depender de informações prestadas pelo segurado, e em razão da sua aleatoriedade, tendo em vista sempre haver a possibilidade de agravamento da álea do contrato durante a sua execução, por fato que possa ou não ser imputado ao segurado.”[2] Os artigos 765 e 766, caput do Código Civil estatuem: “Art. 765. O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita e boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.” “Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.” Como se vê, quando o segurado falta com o dever de fidelidade, a ordem jurídica lhe impõe a sanção prevista no citado art. 766, a qual seja, perda do direito à indenização, mesmo que pago o prêmio. No caso dos autos, verifica-se que a requerida não logrou demonstrar, como lhe competia, a teor da regra disposta no art. 373, II, do CPC, que o autor/segurado tenha faltado com o dever de fidelidade ou prestado

informações falsas no momento da contratação do seguro, uma vez que não restou comprovado nos autos que a condutora principal do veículo seria a esposa do requerente, e segundo a requerida a principal condutora. Ademais, verifico que a esposa do requerente Sra. Marcia, é a aludida proprietária do veículo conforme se comprova do documento colacionado no Id. 14485878, portanto se mostra desarrazoada a negativa de cobertura por parte da seguradora requerida, haja vista que presumível a utilização do mesmo veículo tanto pelo autor (segurado) quanto pela esposa (proprietária do veículo). Não bastasse isso, ainda cumpre salientar que o fato de terceira pessoa estar dirigindo o veículo no momento do evento (roubo), por si só, não retira do segurado a qualidade de condutor principal. Neste sentido colaciono algum desses entendimentos: EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO DE VEÍCULO - MOMENTO DO ACIDENTE - CONDUTOR DIVERSO DO CONDUTOR PRINCIPAL - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - MANUTENÇÃO DO DEVER INDENIZATÓRIO - PERDA TOTAL - RECURSO PROVIDO. I - O fato de terceira pessoa dirigir o veículo no momento do acidente, por si só, não retira do segurado a qualidade de condutor principal. II- Ausente à demonstração de má-fé contratual do contratante quando da declaração prestada na avaliação de risco, deve ser mantida a obrigação indenizatória da seguradora. [3] Por outro lado, cumpre salientar que não restou demonstrado nos autos que a condução do veículo segurado pela esposa do autor teria contribuído para o agravamento do risco coberto pelo seguro. Assim, com o exposto, não se há de falar em má-fé do autor, ou em violação do disposto no art. 765 do Código Civil, uma vez que inexistem provas nos autos de que ele teria fornecido, no momento da contratação do seguro, declarações inexatas para se beneficiar do pagamento do prêmio, ou que a condução do veículo pela sua esposa ensejaria o agravamento do risco coberto pelo seguro. A propósito, a lição do eminente processualista Nelson Nery Junior: “O réu deve provar aquilo que afirmar em juízo, demonstrando que das alegações do autor não decorrem as consequências que pretende. Ao réu cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do autor.”[4] Dessa forma, não se desincumbindo a requerida do ônus que lhe impõe o citado dispositivo legal - art. 373, II, do CPC -, a sua condenação ao pagamento da indenização securitária é medida que se impõe. No tocante à alegação de divergência do CEP, a requerida afirma que houve alteração do CEP de pernoite do veículo, uma vez que do evento (roubo), foi constado endereço diverso do informado no contrato da apólice, conforme boletim de ocorrência (Id. 10485866). Todavia, ainda que o CEP informado no boletim de ocorrência (Rua Marcaspio, quadra 03, nº 26, Bairro Parque atlântico, Várzea Grande-MT), seja divergente do informado no contrato de apólice (Rua Minas Gerais, quadra 07, nº 05, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT), há de ser considerado que o veículo pernoitava no CEP do Bairro do Jardim dos Estados, considerando a prova oral realizada durante a instrução do feito, o que confirma tal conteúdo da inicial e dos documentos que foram colacionados no limiar do processo. De fato, afirmou a testemunha Sr. Eduardo dos Santos, que o autor possuía o veículo sub judice, sendo o principal condutor dele, pois na maioria das vezes o autor estaria conduzindo o veículo, bem como o veículo pernoitava na residência do autor, sendo esta no Bairro do Jardim dos Estados. Por sua vez a testemunha Sr. Rubens Flávio, afirma ser vizinho do autor, afirmou também, que o autor possuía o veículo mencionado nos autos, e que o autor seria o principal condutor do veículo, bem como o veículo ficava mais tempo (pernoitava) na residência do autor, ou seja, no Bairro Jardim dos Estados. Assim, ainda que a requerida tenha alegado que o CEP de pernoite de veículo não seria o mesmo que foi informado no boletim de ocorrência, há de ser considerado que o veículo pernoitava no Bairro do Jardim dos Estados, contudo poderia ser utilizado para locomoção (trabalho e lazer), conforme informado no contrato da apólice de seguro (Id. 10485858), assim o roubo poderia ter acontecido em qualquer outro lugar, não justificando a negativa da requerida em indenizar a parte autora, referente à divergência do CEP. No caso em exame, a divergência quanto ao CEP de pernoite do veículo não importou em agravamento de risco. Por outro lado, não ficou demonstrada a má-fé do segurado ao prestar tal informação, mas mero equívoco justificável. Do dispositivo Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a requerida ao pagamento da verba securitária no valor de 100% da Tabela FIPE na data do sinistro relativo ao veículo S10 PICK-UP LTZ 2.8 TDI 4X2 CD AUT, ano 2013, PLACA OBS3803, valor este que deverá ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de correção monetária pelo INPC, com o termo da contagem a partir da data do sinistro e os juros de mora de



um por cento (1%) fluem a contar da citação, nos termos do art. 406, do Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional. Em consequência, resolvo o mérito, na forma do art. 487, I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e da verba honorária que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, ante a natureza da causa, que exigiu dilação probatória, do grau do zelo dos trabalhos profissionais, do local da prestação dos serviços e do tempo despendido (CPC - § 2º, art. 85). Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. P. I. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] (in Contratos, 18ª ed., Forense, Rio de Janeiro, 1999, p. 161). [2] (in Instituições de Direito Civil, vol. III, Contratos, 11. ed., Forense, 2004, p. 458) [3] (TJMG - Apelação Cível 1.0607.09.051459-9/001, Relator (a): Des.(a) Mota e Silva, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/05/2013, publicação da súmula em 17/05/2013). [4] (Código de Processo Civil Comentado - Nelson Nery Jr., Rosa Maria de Andrade Nery - 16ª edição - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais - p. 1082/1083).

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003398-56.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

HELIO GERONIMO BISPO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

LUCAS WELLITON SOUZA BISPO (REPRESENTADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1003398-56.2017.8.11.0002. AUTOR(A): HELIO GERONIMO BISPO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos, etc. Lucas Welliton Souza Bispo propôs ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em desfavor de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, alegando que em 08.09.2016 foi vítima de acidente com veículo, o que resultou em sua invalidez permanente. Assim, requer seja condenada a requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório em razão da sua incapacidade permanente no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A inicial foi instruída com os documentos de id. 6866816 a 6866864, 7362853 e 8242900. A audiência de conciliação restou infrutífera (id. 8766872), sendo que a requerida apresentou contestação (id. 9141669), alegando preliminarmente a necessidade de alteração do polo passivo e a falta de interesse de agir em virtude da ausência de prévia pedido. No mérito aduz que o Boletim de Ocorrência apresentado pelo autor não é capaz de comprovar os fatos alegados na inicial, pois foi produzido de forma unilateral uma vez que lavrado dias após o suposto acidente, bem como afirma inexistir provas quanto à alegada invalidez permanente e ressaltou que havendo condenação o pagamento da indenização deverá ser proporcional ao grau da lesão. Ao final, ressaltou que a aplicação de juros de mora deverá incidir a partir da citação válida, correção monetária a partir do ajuizamento da ação e os honorários advocatícios em até 15% sobre o valor da condenação. A parte autora impugnou a contestação no id. 11173246. A avaliação médica realizado no CEJUSC foi juntada no id. 11225186, sendo que as partes manifestaram a seu respeito nos ids. 11570268 e 11603148. Manifestação do Ministério Público no id. 12056066. Na decisão de id. 12168113 as preliminares arguidas em contestação foram afastadas, fixados os pontos controvertidos da demanda e determinada a realização de prova testemunhal. Audiência de instrução realizada no id. 14786149, a qual restou preclusa a produção de prova testemunhal diante da parte autora não ter apresentado rol de testemunhas, bem como suspendi o feito para regularização da representação processual do autor. No id. 16017618 a parte autora regularizou sua representação processual. Os autos vieram conclusos para decisão. É o relatório. Decido. Conforme relatado alhures, cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT proposta por Lucas Welliton Souza Bispo em desfavor de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. É cediço que o seguro DPVAT foi criado por meio da Lei n.

6.194/74, e é obrigatório para todos os veículos automotores, pois visa garantir que as vítimas de acidente de trânsito sejam indenizadas no caso de eventual sinistro. A lei traz ainda as situações em que é cabível a indenização: a morte e a invalidez permanente, sob forma de reembolso, e despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar. No caso dos autos a parte autora alega inicialmente que faz jus ao pagamento do seguro DPVAT, por ter sofrido grave acidente com veículo automotor, que resultou em invalidez permanente. A requerida, por sua vez, alega que o requerente não juntou nos autos Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, pois o documento juntado nos autos não comprova as alegações contidas na inicial em razão de ter sido produzido unilateralmente, bem como ressalta a inexistência de provas quanto à invalidez permanente, razão pela qual o pedido inicial deve ser julgando improcedente. Pois bem, designada audiência de instrução para esclarecer quanto ao acidente descrito na inicial, o autor não arrolou testemunhas. No entanto, melhor analisando os documentos acostados nos autos, é possível atestar que o requerente de fato envolveu-se em um acidente envolvendo um veículo automotor. Isso porque, os documentos que instruíram a petição inicial são capazes para comprovar o envolvimento do requerente em acidente envolvendo veículo automotor, tendo em vista que consta no Id. 6866864 o Boletim de Atendimento emitido pelo Pronto Socorro Municipal desta comarca no qual consta que a parte autora foi vítima de um atropelamento e foi levado ao hospital por terceiros. Ademais, a lei não traz em seu bojo que para receber o seguro DPVAT o segurado tenha que obrigatoriamente apresentar o Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial no momento do sinistro relatando o acidente de trânsito, sendo exigindo apenas a exibição de prova do acidente e do dano decorrente deste (art. 5º, da Lei 6.194/74). Portanto, estando nos autos comprovado a ocorrência do acidente envolvendo veículo automotor, torna-se dispicienda a juntada do Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E FICHAS HOSPITALARES DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA QUE FAZEM REFERÊNCIA EXPRESSA À ATROPELAMENTO E ACIDENTE COM AUTOMÓVEL - COMPROVAÇÃO DE ACIDENTE - INEXISTENTE - AÇÃO IMPROCEDENTE - LEI N. 6.194/74 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O pagamento de indenização do seguro DPVAT exige simples prova do acidente e do dano decorrente, o Boletim de Ocorrência expedido pela autoridade competente faz prova bastante da ocorrência. Contudo, na ausência pode ser suprido pelas fichas hospitalares de atendimento de emergência fazendo expressa referência a atropelamento e acidente com automóvel. Não havendo comprovação do fato, a simples narrativa pelo requerente não é suficiente para comprovação do sinistro. 2. Recurso conhecido e improvido." (TJMT - Ap, 90849/2010, DR.MARCELO SOUZA DE BARROS, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 31/08/2011, Data da publicação no DJE 15/09/2011) Dessa forma, tenho que restou comprovado nos autos a ocorrência do acidente automobilístico noticiado na inicial. Dito isto, temos que, para o caso dos autos necessário para a concessão do seguro DPVAT, os seguintes requisitos: a) a existência de invalidez permanente, total ou parcial e b) simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa. Na hipótese versada ficou comprovado à existência de invalidez parcial permanente relativo à função do seguimento da coluna lombar, restando afetada a sua capacidade funcional em 25%, conforme se observa por meio da avaliação médica juntada no Id. 11225186, bem como restou comprovado também o acidente sofrido, consoante os documentos que instruem a inicial. Assim, diante desses elementos restou comprovado o nexo de causalidade entre o trauma sofrido pela parte autora relativo ao acidente de trânsito descrito na inicial e a lesão permanente do seguimento da coluna lombar. Sobre o tema: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - NEXO DE CAUSALIDADE - EXISTÊNCIA - CONCAUSA COMPROVADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - EVENTO DANOSO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 43 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os documentos médicos existentes nos autos comprovam e atestam que a invalidez parcial do autor decorre de acidente de trânsito, de forma que afasta a alegação de ausência de nexo causal. A correção monetária deve ocorrer a partir do evento danoso, conforme estabelece a Súmula nº 43 do STJ." (TJMT - Ap 111317/2015, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 21/10/2015, Publicado no DJE 29/10/2015) Deste modo, não assiste razão os argumentos da requerida, uma vez que ficou provada a debilidade do requerente pela perícia médica realizada durante a instrução



do feito em razão do acidente de trânsito descrito nos autos. Portanto, tendo em vista que os documentos necessários para o recebimento do seguro DPVAT encontram-se carreados aos autos, o requerente faz jus à indenização pleiteada. No que tange ao quantum, a lei estabelece indenização em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). No caso dos autos, em que o requerente teve afetado de forma definitiva o seguimento da coluna lombar em 25%, a lei estabelece o pagamento de até 25% do valor total da indenização para os casos em que ocorre a perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral. Assim, deve ser considerando o grau de debilidade apurado na avaliação médica, razão pela qual reputo razoável a fixação de 25% de 25% do valor total da cobertura, já que a lesão da parte autora foi quantificada em 25%, o que redundava, neste caso, em uma indenização no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Ressalto que é aplicável quanto ao parâmetro para a indenização o valor previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com a redação da Medida Provisória nº 340/07, convertida na Lei nº 11.482/2007, que limitou o valor máximo da indenização a R\$ 13.500,00 (...). Tenho, pois, como aplicável a tabela de gradação constante da Lei 11.945/09, eis que vigente quando do sinistro. A constitucionalidade de referidos normativos vem sendo reconhecida pelos Tribunais Pátrios, entendimento do qual coaduna: "APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MP 451/2008. CONVERTIDA NA LEI 11.945/2009. INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ DO SEGURADO. PRELIMINAR SUSCITADA REJEITADA. 1.A seguradora demandada é parte legítima para figurar no pólo passivo, uma vez que tem o dever jurídico de responder pelo pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT, pois há consórcio de seguradoras que gerencia a distribuição dos fundos destinados ao pagamento do referido seguro. 2.Inconstitucionalidade da Lei n.º 11.945/2009. Descabimento. Norma que apenas regrou dispositivo da Lei n.º 6.197/74, em especial no que diz respeito ao valor máximo indenizável em caso de invalidez. Precedente desta Corte. 3. Nos sinistros ocorridos após o advento da Medida Provisória n.º 451/2008, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009, o valor indenizatório deverá observar o grau de invalidez da parte segurada. 4. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber a complementação da indenização, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do percentual previsto em lei. 5. No caso em exame, a parte demandante não colacionou aos autos prova capaz de demonstrar a ocorrência de invalidez que permitisse o recebimento de indenização no patamar máximo de 100% do capital segurado, ou documentação apta a infirmar o percentual de invalidez apurado pela seguradora-ré. 6.Portanto, a improcedência do pedido formulado na inicial é à medida que se impõe. Rejeitada a preliminar e, no mérito, dado provimento ao apelo da ré, prejudicado o exame do recurso adesivo da parte autora." (Apelação Cível Nº 70039581517, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 15/12/2010). Posto isto, julgo parcialmente procedente os pedidos da ação de cobrança de seguro DPVAT proposta por Lucas Welliton Souza Bispo contra Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, para condená-la ao pagamento do valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de invalidez permanente parcial incompleta (nomenclatura do art. 3º § 1º e incisos da Lei nº 6.194/74), corrigido monetariamente pelo INPC a contar da data do sinistro (STJ, Súmula nº. 43) em 08/09/2016 (id. 6866864), devendo ainda ser acrescido de juros legais moratórios de 1% ao mês a contar da data da citação em 12/06/2017 (STJ, Súmula 426) conforme AR constante no id. 8219424. Em consequência, resolvo o mérito, na forma do art. 487, I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 85, caput, § 8º, do CPC. Transitado em julgado, determino que se aguarde a manifestação da parte vencedora no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao arquivo. Por fim, determino a Secretaria que proceda com a retificação do polo ativo para constar apenas o autor Lucas Welliton Souza Bispo, ante a desnecessidade de estar representado pelo seu genitor, em razão do mesmo ter atingido a maioridade. P. I. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003597-44.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ENDRIO CAVALCANTE POSSIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR FERREIRA DE SOUZA OAB - MT17664/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA DATA S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1003597-44.2018.8.11.0002. REQUERENTE: ENDRIO CAVALCANTE POSSIANO REQUERIDO: TELEFONICA DATA S.A. Vistos etc., Endrio Cavalcante Possiano propôs ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido de indenização por danos morais em face de Telefônica Data S/A, aduzindo, em suma, que ao tentar efetuar compras, teve o seu pedido negado, em razão de seu nome constar nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), em virtude de um suposto débito no importe de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) sob o contrato de nº 0239833959. Enfatiza que desconhece o valor cobrado e sustenta que a restrição é totalmente indevida, pois não se recorda em ter contratado serviços da ré, ainda aduz não ter sido notificado previamente da inclusão, razão pela qual requer a concessão de tutela provisória para a exclusão do seu nome dos Órgãos de Proteção ao Crédito. Ao final, pugna para que seja declarada a inexistência do débito e a condenação da requerida a indenização por danos morais no importe de R\$ 39.114,00 (trinta e nove mil, cento e quatorze reais). No Id. 13051038 foi deferida a liminar. No Id. 14062225 foi realizada audiência de conciliação, a qual restou inexitosa. Citada, a requerida ficou-se inerte conforme certidão no id. 16230566, vindo-me os autos conclusos para deliberação. É o breve relatório. Decido. Cumpre anotar que a hipótese em apreço é caso que comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso II, do art. 355, do Código de Processo Civil, tendo em vista a revelia da requerida e as provas documentais já aportadas aos autos. Esclareço o artigo 373, do Código de Processo Civil, que o ônus da prova incumbe: "I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". Nesse ensejo, Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitiero, in Novo Código de Processo Civil Comentado, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 394/395, prescrevem: "o art. 373, caput, CPC, distribui o ônus da prova de acordo com a natureza da alegação de fato a provar: ao autor cumpre provar a alegação que concerne ao fato constitutivo do direito por ele afirmado; ao réu, a alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito afirmado pelo autor. As partes têm o ônus de alegar e o ônus de provar conforme nosso CPC. A atribuição do ônus da prova no direito brasileiro é realizada de maneira fixa pela nossa legislação". Logo, ao demandante, é necessária apresentação da prova pertinente às alegações, e a requerida os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Ressalta-se que o caso em questão não trata de fato notório, que dispensa prova para que seja aceito como verdadeiro. Por força da revelia, incumbe-se exclusivamente a este juízo avaliar se os fatos narrados nos autos condizem às consequências jurídicas descritas e pretendidas pela parte requerente, analisando a viabilidade do direito deduzido e o conjunto probatório constante, porquanto a presunção de veracidade é relativa, podendo sucumbir diante de outras circunstâncias dos autos. Pois bem, no caso concreto, pretende a parte requerente a declaração de inexistência da dívida descrita no extrato de id. 13042514, no valor de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), referente ao contrato nº 0239833959, uma vez que alega nunca ter mantido qualquer transação comercial com a parte requerida capaz de gerar o suposto débito. Analisando detidamente os autos verifico que não há provas da existência de uma relação jurídica entre as partes, que justificasse a dívida pendente em desfavor do autor. Isso porque, a parte requerida descurou de trazer aos autos o suposto contrato celebrado entre as partes originário do débito descrito no id. 13042514, bem como deixou de comprovar a relação sub iudice. Assim, inexistiu mudança fática e jurídica que tivesse, ao menos, o condão de refutar ou mesmo contrariar os argumentos descritos na inicial. Neste contexto, força reconhecer que inexistente qualquer relação jurídica entre o requerente e a requerida e, havendo provas de que o requerente não se beneficiou com os serviços prestados pela requerida, a dívida perde o seu caráter de exigibilidade, uma vez que indevida. Nesse passo, vejo que a conclusão anteriormente



esposada quando do deferimento da liminar persiste, agora em cognição definitiva. Portanto, sem maiores delongas, o contexto alhures demonstrado impõe seja a dívida descrita no extrato de Id. 13042514, no valor de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), referente ao contrato nº 0239833959, deve ser declarada inexistente, bem como excluída a restrição creditícia havida em relação ao referido valor. Do dano moral Assim, uma vez que a requerida não trouxe à baila elementos que corroborassem com suas declarações, imperioso reconhecer que a inscrição do nome do autor no serviço de proteção ao crédito foi indevida e diante disso, a 4ª Turma do STJ estabeleceu o seguinte princípio: "A exigência de prova de dano moral (extrapatrimonial) se satisfaz com a demonstração da existência da inscrição irregular" nesse cadastro"(RESP. 165. 727, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira). Outrossim, conforme já deveras pacificado, o dano extrapatrimonial, ao contrário do dano material, que deve ser comprovado estreme de dúvidas, prescinde de provas, mesmo porque seria subestimar por demais o sentimento humano pretender que a vítima comprove a humilhação, o transtorno e o constrangimento, experimentados, bastando, apenas, a prova do ato injusto, praticado por outrem e para o qual a vítima não concorreu. Assim entende o insigne civilista Arnaldo Marmitt, em sua obra "Perdas e danos", Aide Editora, p. 15, indicando os elementos integrantes do dano moral, acima explicitado, a saber: "a) modificação para pior no estado da vítima; b) estado permanente e prolongado da alteração advinda do efeito danoso; c) causação de um dano moral ao lesado, consistente na humilhação, tristeza, prostração, constrangimento, enfim, uma diminuição no estado de espírito e felicidade, em consequência da lesão". O direito ao nome, meio por excelência através do qual se manifesta à identidade pessoal, é a mais rica e importante divulgação do direito à indenização, merecendo repúdio e gerando direito ao ressarcimento por dano moral o lançamento indevido e injusto de nome de consumidor junto a cadastro de órgãos que impõem restrição creditícia. No caso dos autos, a negligência e a falta de zelo da requerida em, indevidamente, inserir o nome do autor na lista de maus pagadores, rende ensejo à indenização. Desta forma, o dano moral decorrente do constrangimento causado ao demandante pelo ato ofensivo praticado pela requerida deve ser reparado. Portanto, mister se faz examinar os critérios para se aferir o valor indenizatório devidos dos danos morais, uma vez que a apuração do quantum do dano moral trata-se de matéria polêmica e por vezes difícil de enfrentar, de sorte que a doutrina e a jurisprudência ainda não construíram critérios objetivos e seguros para tanto. Dessa feita, atento às circunstâncias do caso concreto, uma vez reconhecida à responsabilidade da requerida pela conduta ilícita e, considerando as condições econômicas financeiras das partes, os transtornos sofridos pelo autor, bem como considerando que pelas provas contidas nos autos a extensão do dano foi pequena, entendo por bem em rever os valores anteriormente fixados a título de danos morais por este juízo em ações desta natureza, razão pela qual tenho que a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo Dano Moral se mostra bastante razoável. Em suma, tenho como justa a quantia acima, pois o objetivo da indenização por Dano Moral não é o enriquecimento do autor e tampouco o empobrecimento do réu, tendo, sim, conforme posicionamento do colendo Superior Tribunal de Justiça "dupla função reparatória e penalizante"[1]. No mesmo caminho trilha a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso: "Apelação Cível - Ação de Indenização Por Dano Moral (...). Ao quantificar o valor da indenização, o julgador deve observar a gravidade da ofensa, de forma a atenuar o sofrimento do ofendido, sem deixar que o montante sirva de fonte de locupletamento fácil[2]". Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para declarar inexistente o débito no valor de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), referente ao contrato nº 0239833959; condenar a requerida ao pagamento em favor do autor da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de dano moral, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento, pelo índice INPC/IBGE (Súmula 362, STJ), aplicando-se juros de mora de 1% a.m., contados do evento danoso ocorrido em 20/08/2015 (Súmula 54, STJ). Em consequência, resolvo o mérito, na forma do art. 487, I do CPC. Outrossim, por consequência, convalido a liminar deferida nos autos. Considerando que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 326, STJ), condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e na verba honorária, esta arbitrada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ante a natureza e importância da causa, o grau do zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo

despendido (art. 85 § 2º CPC/2015). Transitado em julgado, aguarde o cumprimento voluntário da obrigação no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, não havendo qualquer manifestação, ordeno sejam os autos remetidos ao arquivo. P.I. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] RSTJ 33/513 - Resp. 3 220-RJ - registro 904 792, trecho do voto do relator Ministro Cláudio Santos. [2] 4ª Câmara Cível, Recurso de Apelação Cível n. 8057/2005 - Classe II - 20 - Comarca Capital, Protocolo n. 8057/2005, Data de Julgamento: 02-5-2005, Relatora. Exma. Srª. Drª. Marilsen Andrade Adario, sítio do TJ/MT (www.tj.mt.gov.br).

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009438-20.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARILUCE DA CRUZ OLMEDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLA GONCALVES FERREIRA OAB - MT21397/O (ADVOGADO(A))

José Rodolfo Novaes Costa OAB - MT0007436A-O (ADVOGADO(A))

LIONAY LOPES FIGUEIREDO OAB - MT21323/O (ADVOGADO(A))

DIEGO FERNANDO OLIVEIRA OAB - MT0013597A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Autos n. 1009438-20.2018.8.11.0002 Vistos. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA proposta por MARILUCE DA CRUZ OLMEDO em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, pelos fatos e fundamentos da exordial. Narra a requerida que, possui a Unidade Consumidora registrada sob o nº 6/242693-0, em abril de 2018 recebeu uma ligação do preposto da requerida onde foi informada de um possível desvio de energia, comparecendo até a concessionária requerida para buscar explicações, foi informada que havia sido realizado uma inspeção técnica em sua residência e, em decorrência desta, foi lavrado um Termo de Ocorrência e Inspeção no qual formalizava a irregularidade encontrada, denominada "Desvio de Energia", que gerou uma multa de R\$ 2.087,74 (dois mil e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) Em Junho de 2016, a requerente recebeu uma fatura no valor de R\$ 6.342,74 (seis mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro reais), com vencimento em 30 de julho de 2018, referente ao consumo recuperado de 8.700,00 KWH. Aduz que, a empresa requerida efetuou a inclusão do nome da requerida junto ao SPC/SERASA referente a fatura mencionada acima. Em sede de tutela cautelar de urgência, requer que a requerida promova a imediata exclusão dos seus dados dos órgãos de proteção ao crédito, bem como se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica da sua Unidade Consumidora nº 6/242693-0, no que se refere a fatura em discussão. No mérito, pugna pela inexistência do débito da fatura do com vencimento em 30.06.2018, e pela indenização pelos danos morais ocasionados. Ao final, requer pela inversão do ônus da prova, justiça gratuita e informa o interesse na realização de audiência de conciliação. Juntou documentos. É o breve relato. Fundamento e decido. No presente caso, verifica-se que a pretensão da parte requerida apresenta características de um pedido de tutela de urgência antecipada, uma vez que restou devidamente demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo incontestável a existência de prejuízo para a parte caso seja privada de serviço essencial, sendo incontestável a existência de prejuízo para a parte caso tenha que aguardar o término da demanda para ter seus dados excluídos dos órgãos de proteção ao crédito. Já a probabilidade do direito restou evidenciada nos documentos juntados, haja vista que o débito de fato vai muito acima da média de consumo apresentada nos meses anteriores, conforme se denota do histórico de consumo da unidade consumidora que consta nas faturas apresentadas aos autos sob Id. DOC.15992082 pg.02. Ante o exposto, tendo em vista a presença dos requisitos autorizadores da medida, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA pretendida, nos termos do artigo 300, do NCPC, para determinar que a empresa ré, abstenha-se de interromper o fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora de nº 6/242693-0 em razão da fatura em discussão com



vencimento no mês de junho de 2018; bem como promova a exclusão dos dados da parte autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais) até o limite do valor da causa. Cite-se/ intime-se o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer em audiência de conciliação que designo para o dia 07 de Dezembro de 2018, às 15h00min, consigno que a peça contestatória deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a realização do ato (artigo 335, inciso I, CPC). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes à audiência constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º, do CPC. Após a contestação, vistas automáticas à parte autora para que, em 15 (quinze) dias, apresente a sua peça de impugnação à contestação (art. 351, CPC). Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos dos artigos 98 e 99 do CPC. No mais, estando evidenciada a hipossuficiência da parte demandante em relação à requerida, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova. Por fim, considerando que a parte autora possui idade superior a 60 (sessenta) anos, o art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) lhe assegura a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais. Dessa forma, procedam-se as devidas anotações nos registros dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 31 de outubro de 2018. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008830-56.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON ROBERTO ALTRAN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RODRIGO EZEQUIEL OAB - MT21502/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AUTOEMERICH AUTOMOVEIS LTDA - EPP (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Autos n. 1008830-56.2017.8.11.0002 Vistos. Diante da certidão de Id. 16257562 redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de dezembro de 2018, às 09h00min, devendo renovar o mandado citatório no endereço indicado. Expeça-se o necessário. Intimem-se e cumpra-se. Várzea Grande/MT, 31 de outubro de 2018. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Processo Número: 1009136-88.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

E. B. S. C. B. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEOVALDO ALVES DE CASTRO JUNIOR OAB - MT19562/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

S. H. N. S. D. G. L. -. E. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA Processo: 1009136-88.2018.8.11.0002. REQUERENTE: ETHIENNE BOA SORTE CARNEIRO BEZ REQUERIDO: SOCIEDADE HOSPITALAR NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - EPP Vistos. Em face da petição de Id. 16089147, em que a parte autora requer a extinção do presente feito, nos termos do art. 200 do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do supracitado Estatuto. Custas se houver, pela parte autora diante de sua desistência, conforme prevê o artigo 90 do CPC. Tais exigências, no entanto ficam suspensas, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC, uma vez que defiro o benefício da justiça gratuita. Sem condenação em honorários, ante a inexistência de contraditório. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande—MT, 05 de novembro de 2018. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003539-12.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EURICO RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONHEIR ROZA SOARES OAB - MT5674/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MITUAKI SHIGUENO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1003539-12.2016.8.11.0002. Vistos. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES proposta por EURICO RODRIGUES DA SILVA em desfavor de MITUAKI SHIGUENO e outros, ambos devidamente qualificados. Na decisão proferida de Id.4144714, determinou-se a intimação do autor para emendar a inicial a fim de sanear irregularidades contidas nesta, sob pena se indeferimento (art. 321, parágrafo único, do NCPD). No Id.8384410, certificou-se o decurso de prazo da manifestação do autor. Vieram os autos conclusos. É breve e necessário relatório. Fundamento e Decido. Em análise aos autos, verifico que o advogado da parte requerente foi devidamente intimado, para que apresentasse emenda a fim de juntar aos autos documentos indispensáveis para prosseguimento do presente feito, todavia a parte permaneceu silente. Desta feita, não sendo cumprida a diligência e certificada a não manifestação da parte conforme determinado, de acordo com o art. 321, parágrafo único, do NCPD, o indeferimento da inicial é medida que se impõe. Ademais, os autos não podem permanecer ad eternum em cartório, aguardando providências por parte do autor, principal interessado no deslinde do processo. Visto o desinteresse da parte autora em cumprir o que lhe fora colocado, com fulcro no art. 330, IV, do CPC, INDEFIRO a petição inicial. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que defiro o benefício da justiça gratuita. Sem condenação em honorários, face a inexistência do contraditório. Transitado em julgado, archive-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande, 31 de outubro de 2018. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1000167-21.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ISABELLA VITORIA OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO DE SOUSA REBOUÇAS OAB - MT0015088A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROXANIA VILELA AVALLONE PIRES OAB - MT18947/B (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1000167-21.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ISABELLA VITORIA OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO DE SOUSA REBOUÇAS OAB - MT0015088A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROXANIA VILELA AVALLONE PIRES OAB - MT18947/B (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007557-42.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELI APARECIDA DE FRANCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GLECY KELLY NUNES DE MELO OAB - MT0013624S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:



EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIEL SANTOS ALBERTTI OAB - PR0044655A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Autos n. 1007557-42.2017.8.11.0002 Vistos. Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Várzea Grande/MT, 31 de outubro de 2018. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007557-42.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELI APARECIDA DE FRANCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GLECY KELLY NUNES DE MELO OAB - MT0013624S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIEL SANTOS ALBERTTI OAB - PR0044655A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Autos n. 1007557-42.2017.8.11.0002 Vistos. Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Várzea Grande/MT, 31 de outubro de 2018. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004065-76.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA DA COSTA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENAN NADAF GUSMÃO OAB - MT0016284A (ADVOGADO(A))

FRANCISCO CLAUDIO JASSNIKER JUNIOR OAB - MT0021087A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MRV PRIME XVII INCORPORACOES SPE LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA Processo: 1004065-76.2016.8.11.0002. AUTOR(A): ANA PAULA DA COSTA SILVA RÉU: MRV PRIME XVII INCORPORACOES SPE LTDA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E OUTROS PLEITOS proposta por ANA PAULA DA COSTA SILVA em desfavor de MRV PRIME XVII INCORPORACOES SPE LTDA, ambos devidamente qualificados nos autos. No decorrer da demanda, as partes firmaram acordo Id.8706177, pugnando pela homologação e extinção do feito. A requerida, no Id. 9197444, informa o cumprimento do respectivo acordo, (comprovante de pagamento doc.9197457), requerendo assim a extinção do feito a fim de proceder à baixa definitiva dos autos. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. Fundamento. Decido. Observo que, os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, HOMOLOGO por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, alínea "b", do NCP. As partes ficam dispensadas do pagamento de custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Todavia, a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios, conforme ajustado. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande, 31 de outubro de 2018. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004065-76.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA DA COSTA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENAN NADAF GUSMÃO OAB - MT0016284A (ADVOGADO(A))

FRANCISCO CLAUDIO JASSNIKER JUNIOR OAB - MT0021087A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MRV PRIME XVII INCORPORACOES SPE LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA Processo: 1004065-76.2016.8.11.0002. AUTOR(A): ANA PAULA DA COSTA SILVA RÉU: MRV PRIME XVII INCORPORACOES SPE LTDA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E OUTROS PLEITOS proposta por ANA PAULA DA COSTA SILVA em desfavor de MRV PRIME XVII INCORPORACOES SPE LTDA, ambos devidamente qualificados nos autos. No decorrer da demanda, as partes firmaram acordo Id.8706177, pugnando pela homologação e extinção do feito. A requerida, no Id. 9197444, informa o cumprimento do respectivo acordo, (comprovante de pagamento doc.9197457), requerendo assim a extinção do feito a fim de proceder à baixa definitiva dos autos. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. Fundamento. Decido. Observo que, os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, HOMOLOGO por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, alínea "b", do NCP. As partes ficam dispensadas do pagamento de custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Todavia, a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios, conforme ajustado. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande, 31 de outubro de 2018. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007389-40.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ODIRLEY NOBRE DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT0012893A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUBENS GASPAS SERRA OAB - SP119859 (ADVOGADO(A))

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT0016846S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1007389-40.2017.8.11.0002. Vistos. Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Várzea Grande/MT, 31 de outubro de 2018. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007389-40.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ODIRLEY NOBRE DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT0012893A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUBENS GASPAS SERRA OAB - SP119859 (ADVOGADO(A))

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT0016846S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1007389-40.2017.8.11.0002. Vistos. Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Várzea Grande/MT, 31 de outubro de 2018. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO



Processo Número: 1007389-40.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ODIRLEY NOBRE DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT0012893A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUBENS GASPAR SERRA OAB - SP119859 (ADVOGADO(A))

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT0016846S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1007389-40.2017.8.11.0002. Vistos. Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Várzea Grande/MT, 31 de outubro de 2018. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004559-04.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ODIRLEY NOBRE DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT0012893A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT0016846S (ADVOGADO(A))

RUBENS GASPAR SERRA OAB - SP119859 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1004559-04.2017.8.11.0002. Vistos. Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Várzea Grande/MT, 31 de outubro de 2018. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004559-04.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ODIRLEY NOBRE DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT0012893A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT0016846S (ADVOGADO(A))

RUBENS GASPAR SERRA OAB - SP119859 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1004559-04.2017.8.11.0002. Vistos. Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Várzea Grande/MT, 31 de outubro de 2018. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 392615 Nr: 6960-61.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DÉCIO GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:MT 16.216

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:MT/13.431-B

Vistos.

Diante dos petítórios de fls. 82 e 83, e priorizando o ato conciliatório e considerando que a conciliação é instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios, designo audiência de conciliação

para o dia 14 de dezembro de 2018, às 17h00min, ficando desde já as partes intimadas da respectiva solenidade por meio dos seus respectivos advogados (art. 334, § 3º, do CPC).

Consigno que a ausência injustificada de qualquer das partes à audiência constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º, do CPC.

Intimem-se os doutos patronos, para se fazerem presente ao ato acompanhados das partes, sob pena de multa.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 395267 Nr: 8609-61.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIA MARCIA DE OLIVEIRA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:MT 9.901

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 8609-61.2015.811.0002 - Id. 395267

Vistos.

Considerando que, devidamente citada (fls. 48), a parte ré deixou de manifestar sua defesa nos autos, transcorrendo o prazo in albis (certidão de fls. 50), decreto a revelia da parte requerida.

É oportuno registrar que o réu revel pode intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (art. 346, parágrafo único, do CPC), além do que a revelia não tem o condão de deixar o julgador adstrito apenas às palavras do autor, pelo contrário, é necessário que examine o que existe nos autos.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, manifestando se têm interesse em conciliar. Prazo: 10 dias.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 417429 Nr: 20695-64.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURITA FARIAS, ORLANDO MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILEUZA FONSECA DOS SANTOS BATTISTI - OAB:17.995/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:MT 13.245-A

Autos nº 20695-64.2015.811.0002 – Código 417429

Vistos.

Abra-se vista ao Ministério Público.

Após, voltem-me os autos conclusos, para deliberações.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 422106 Nr: 23121-49.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMEM MARIA ALVES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGEMED SAÚDE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO COSTA TEIXEIRA DE OLIVEIRA - OAB:21.274/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA ROCHA NEDEL - OAB:32.349/SC, JANINE GIRARDI - OAB:39458/SC

Vistos, etc.

Diante do teor da petição acostada às fls. 212/217, por meio da qual a parte requerida informa que efetuou o pagamento espontâneo da condenação, deixo de receber os pedidos de cumprimento de sentença de fls. 208/210 e 211.

Na petição de fls. 218/219, manifesta concordando com o depósito realizado.

Proceda à transferência dos valores depositados judicialmente na conta única para a conta bancária indicada pelo advogado.

Intime-se o autor pessoalmente, nos termos do art. 450, § 3º, da CNGC.



No mais, pagas as custas, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 429157 Nr: 277-71.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A, F.FILHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Lopes Barbosa de Oliveira - OAB:11.313-B, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB: 6.848 MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

Vistos.

Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias.

Sem prejuízo do apontamento acima, designo audiência de conciliação para o dia 14 de dezembro de 2018, às 15h30min.

Intimem-se os doutos patronos, para se fazerem presente ao ato acompanhados das partes, sob pena de multa.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 399438 Nr: 11029-39.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIONOR GALDINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRUPO ENERGISA - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL - OAB:15.912**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murilo Espinola de Oliveira Lima - OAB:MT 3.127A**

Vistos.

Diante dos petições de fls. 158 e 159, e priorizando o ato conciliatório e considerando que a conciliação é instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios, designo audiência de conciliação para o dia 17 de dezembro de 2018, às 09h00min, ficando desde já as partes intimadas da respectiva solenidade por meio dos seus respectivos advogados (art. 334, § 3º, do CPC).

Consigno que a ausência injustificada de qualquer das partes à audiência constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º, do CPC.

Intimem-se os doutos patronos, para se fazerem presente ao ato acompanhados das partes, sob pena de multa.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 413560 Nr: 18650-87.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMILIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZIA EUTIMIA NASCIMENTO - OAB:17.992-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6551-A-MT, NAYARA PEREIRA SOARES - OAB:19691, THAYELLE CRISTINNE AMORIM VENDRAMINI - OAB:MT 17.623**

Vistos, etc.

A ausência de substabelecimento e/ou procuração outorgado aos procuradores que subscreveu a petição às fls. 132/135, torna inexistente o ato praticado, uma vez que não comprovou ter poderes para representar a parte autora em juízo, o que gera evidente irregularidade processual.

Em assim sendo, deixo de analisar o pleito às fls. 132/135, devendo ser intimado parte autora para regularização processual do feito. Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 333917 Nr: 2476-37.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ELIDIA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituto financeira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILEUZA FONSECA DOS SANTOS BATTISTI - OAB:17.995/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE - OAB:103587**

Vistos, etc.

Proceda à transferência do valor depositado judicialmente na conta única (fls. 109/117), para a conta bancária indicada pelo credor às fls. 124, eis que incontroverso.

Intime-se a autora pessoalmente, nos termos do art. 450, § 3º, da CNGC, acerca da transferência efetuada.

Por outra banda, considerando que o credor cobra valor remanescente do débito, requerendo o cumprimento da sentença, intime-se a parte requerida/executada, para que pague o débito restante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Caso não haja pronto pagamento no prazo mencionado no parágrafo anterior, fixo os honorários advocatícios no importe de 10% sobre a condenação, com fulcro no art. 523, §1º, do CPC.

Consigne-se que, após o transcurso do prazo sem o pagamento voluntário, o executado poderá apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525, CPC).

Procedam-se às alterações necessárias, vez que se trata de cumprimento de sentença.

Intimem-se e cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 349144 Nr: 15165-16.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VICTOR MALDONADO IANOVICH

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB: MT 6.735/O**

Vistos.

Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias.

Sem prejuízo do apontamento acima, designo audiência de conciliação para o dia 17 de dezembro de 2018, às 10h00min.

Intimem-se os doutos patronos, para se fazerem presente ao ato acompanhados das partes, sob pena de multa.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 342207 Nr: 9682-05.2014.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON JOSE DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:MT 9.901**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA - OAB:DF 24.214, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:MT 6.197**

Vistos, etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por Wilson Jose de Oliveira em desfavor de Telefônica Brasil S/A, pelos fatos e fundamentos exposto.



Instada ao pagamento, a parte requerida informa que realizou o pagamento no dia 09.05.2016, montante este devidamente corrigido da condenação (fls. 117/121), tendo a parte autora concordado com os valores, requerendo o levantamento do dinheiro (fls. 124).

É o relatório necessário.

Decido.

Verifica-se que a pretensão perseguida pelo exequente foi satisfeita, cumprindo-se a obrigação oriunda dos presentes autos.

Constato, portanto, que o objetivo da presente execução foi alcançado, qual seja, o adimplemento da obrigação, conforme dispõe o artigo 924, inciso II, do Código Processual Civil.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução do mérito, ante a quitação integral do débito, nos termos do artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Custas pela requerida, conforme posto na sentença.

Libre o valor na conta informada pelo advogado, devendo a autora ser intimada pessoalmente acerca do remanescente liberado, nos termos do at. 450, § 3º, da CNGC.

Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas legais.

P. l. e Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 398693 Nr: 10630-10.2015.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MODEPLAN CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY ANEO TEDESCO - OAB:23849, CARLOS REZENDE JUNIOR - OAB:OAB-MT 9059, DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB:6.057/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 10630-10.2015.811.0002 - Id. 398693

Vistos.

Considerando que, devidamente citada (fls. 127/128), a parte ré deixou de manifestar sua defesa nos autos, transcorrendo o prazo in albis (certidão de fls. 136), decreto a revelia da parte requerida.

É oportuno registrar que o réu revel pode intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (art. 346, parágrafo único, do CPC), além do que a revelia não tem o condão de deixar o julgador adstrito apenas às palavras do autor, pelo contrário, é necessário que examine o que existe nos autos.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, manifestando se têm interesse em conciliar. Prazo: 10 dias.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 241161 Nr: 2447-26.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARGEMIRO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO - OAB:OAB-MT 9106, JULIERME ROMERO - OAB:6240/MT, VINÍCIUS DE MORAES ARANTES - OAB:15.493 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR vindicada, ante a inexistência de comprovação da insolvência do devedor e ausência do perigo da demora, com fundamento no artigo 300, do Código de Processo Civil.CITE-SE, a parte executado no endereço informado às fls. 77-v.Intimem-se. Cumpra-se. Expeçam-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 86155 Nr: 8044-49.2005.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IREVALDO GUTIERRES GIMENEZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): APOIO METALÚRGICA E PRÉ-MOLDADO,

SANDRO CAVALCANTE CUSTÓDIO, S. C. CUSTÓDIO & CIA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO DINIZ DA SILVA -

OAB:MT 17.613, DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - OAB:4.939/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Designo audiência de conciliação para o dia 09 de novembro de 2018, às 17:30 min, ficando desde já as partes intimadas da respectiva solenidade por meio dos seus respectivos advogados (art. 334, §3º, do CPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 239807 Nr: 1248-66.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEHPPO COMPONETES MECANICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON COTA PACHECO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AARON DAVID GEHRING - OAB:12.331/MT, AIDA MARY GEHRING PIMENTA - OAB:8.019/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Em atenção ao petítório de fls. 145, EXPEÇA-SE carta de citação a parte requerida, VIA POSTAL COM ARMP, nos endereços informados às fls. 145.

Cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 435779 Nr: 4494-60.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANE DE CAMPOS OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA - OAB:12.791/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENES - OAB:MT 8.506-A

Certifico que a Contestação (fl. 21/48) foi apresentada tempestivamente. Sendo assim, procedo a INTIMAÇÃO da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Impugnação à Contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 351105 Nr: 16659-13.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HIDRAFOUR COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO, AÇO, METAIS E DERIVADOS J. SANTIN LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Tulio Fernandes Melo - OAB:MT 16.291

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Inicialmente, constato o equívoco na juntada das fls. 66/67, por se referirem aos autos de nº 18303-88.2014.811.0002 – Id. 353409 em trâmite na Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca. Proceda, portanto, a Secretaria seu desentranhamento dos autos e a consequente redistribuição a vara competente.

Após, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a determinação de fls. 63, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 426011 Nr: 25164-56.2015.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANTULDES BRAZ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OTANIEL FORTES E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFESORIA PÚBLICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX DE LAURA DALTRO DE

**SOUZA - OAB:16382/O**

INTIMAÇÃO da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da correspondência devolvida (fl. 133).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 409673 Nr: 16439-78.2015.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, LELIA ROCHA ABADIO BRUN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILMAR JOSÉ DE SIQUERIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA PAREJA OLIVEIRA - OAB:9.020/MT, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:MT 10.416

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Em atenção ao petítório de fls. 70/70v, EXPEÇA-SE novo mandado de citação nos dois endereços informados às fls. 70/70v.

Cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 371822 Nr: 20800-75.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE KUMAKURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A, CONSUL - WHIRLPOOL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES - OAB:MT 17603-A, FABIO RIVELLI - OAB:19.023-A-MT

Autos nº 20800-75.2014.811.0002 – Código 371822

Vistos.

Acolho o pedido de fls. 168.

Assim sendo, determino a intimação da parte requerida para que proceda retirada do bem, qual seja, um Refrigerador Consul 345 CRM37EBAN e FREE BRA 110 v da residência do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a parte requerida responsável pelo transporte do bem.

Consigno que, os telefones para contato com o autor, estão acostados aos autos fls.193.

Sem prejuízo ao apontamento acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 431664 Nr: 1929-26.2016.811.0002

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, AMPM COMESTIVEIS LTDA, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA NOSSO POSTO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, NAZÁRIO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES LUIZ FERREIRA - OAB:5477/MT, BRENO AUGUSTO P. DE MIRANDA - OAB:9779, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3.662/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB:MT 15.948, Clovis Sguarezi Mussa de Moraes - OAB:MT 14.485, VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB:13.955

INTIMAÇÃO do Administrador Judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da petição do Perito Judicial (fls. 328/331).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 384498 Nr: 1713-02.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RHAYLA CAMILLA BOTELHO SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO BOAVENTURA ZICA - OAB:OAB/MT 13.754-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Em atenção ao petítório de fls. 42/43, EXPEÇA-SE novo mandado de citação no endereço informado às fls. 42/43.

Cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 436648 Nr: 4964-91.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILANA CRISTINA DA SILVA - OAB:16636

Vistos.

Priorizando o ato conciliatório e considerando que a conciliação é instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios, designo audiência de conciliação para o dia 14 de dezembro de 2018, às 13h30min, ficando desde já as partes intimadas da respectiva solenidade por meio dos seus respectivos advogados (art. 334, § 3º, do CPC).

Consigno que a ausência injustificada de qualquer das partes à audiência constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º, do CPC.

Intimem-se os doutos patronos, para se fazerem presente ao ato acompanhados das partes, sob pena de multa.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 306745 Nr: 2566-79.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOCALIZA RENT A CAR S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RANGEL & CIA LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE NASCIMENTO SOUZA - OAB:OAB-RJ 84106, CAMILO DE LELIS MEGID - OAB:98.198/SP, FLÁVIA SILVA DO NASCIMENTO SOUZA - OAB:OAB-RJ 84759, MARCELLO DO NASCIMENTO SOUZA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO MOTTA SOARES - OAB:18555

Vistos.

Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias.

Sem prejuízo do apontamento acima, designo audiência de conciliação para o dia 17 de dezembro de 2018, às 09h30min.

Intimem-se os doutos patronos, para se fazerem presente ao ato acompanhados das partes, sob pena de multa.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 407851 Nr: 15543-35.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREA ALVES ALVES PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMINIO TERRA NOVA VARZEA GRANDE I, UNIFORT SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA - OAB:OAB/MT19.588

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CESAR DA SILVA COSTA - OAB:19.190, ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - OAB:14760/O, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR - OAB:16449, GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8848/MT



Vistos.

Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias.

Sem prejuízo do apontamento acima, designo audiência de conciliação para o dia 14 de dezembro de 2018, às 16h00min.

Intimem-se os doutos patronos, para se fazerem presente ao ato acompanhados das partes, sob pena de multa.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 278298 Nr: 21875-57.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALFILENO DE JESUS SOUZA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:OAB-MT 16.691-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 154.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 450284 Nr: 12039-84.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILLIAN BOABAID MONTANINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:MT 5.736/O**

Vistos, etc.

1 - Diante do teor da petição acostada às fls. 100/102, por meio da qual a parte requerida informa que efetuou o pagamento espontâneo da condenação, intime-se a parte autora a manifestar acerca do depósito efetuado nos autos. Prazo: 10 dias.

2 - Havendo concordância acerca do depósito, transfira o valor à conta a ser indicada no processo.

3 - Acaso o dinheiro seja depositado na conta do advogado, intime-se a autora pessoalmente, nos termos do Prov. nº 16/2011-CGJ, acerca da transferência efetuada.

4 - No mais, paga as custas, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 421452 Nr: 22740-41.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINGÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, TARSÍCIO QUINTAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A, CAPTIVA CONSULTORIA CLARO EMPRESAS TELEFONIA MOVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARDONIL M. GONZALEZ JUNIOR - OAB:13945**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431, THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS - OAB:OAB/MT N. 13156**

Vistos.

Priorizando o ato conciliatório e considerando que a conciliação é instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios, designo audiência de conciliação para o dia 14 de dezembro de 2018, às 14h00min, ficando desde já as partes intimadas da respectiva solenidade por meio dos seus respectivos advogados (art. 334, § 3º, do CPC).

Consigno que a ausência injustificada de qualquer das partes à audiência constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º, do CPC.

Intimem-se os doutos patronos, para se fazerem presente ao ato

acompanhados das partes, sob pena de multa.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 225778 Nr: 5958-66.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIDEPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REAL NORTE TRANSPORTES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONEL PIO DA SILVA - OAB:MT 13.813, LAFAYETTE LOPES DE SOUZA - OAB:11118**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO GOMES BRESSANE - OAB:MT 8.616**

Autos nº 5958-66.2009.811.0002 – Código. 225778

Vistos.

Para apreciação do requerimento formulado às fls. 249/264, necessário se faz a apresentação da planilha atualizada do débito.

Desta feita, intime-se a parte exequente a trazer aos autos referido cálculo. Prazo: 10 dias.

Cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 341657 Nr: 9237-84.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUILHERME WAGNER

PARTE(S) REQUERIDA(S): NNEX MARKETING DIGITAL EIRELI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO KRINDGES SANTOS - OAB:16.792/MT, KEYLLA PEREIRA OKADA - OAB:16.978/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ AMAURI BORGHI JÚNIOR - OAB:277.279 OAB/SP**

Certifico que a Contestação (fls. 109/173) foi apresentada tempestivamente. Sendo assim, procedo a INTIMAÇÃO da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Impugnação à Contestação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 433634 Nr: 3182-49.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCAS FERNANDO DE FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA - OAB:12.791/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:MT 5.736/O**

Vistos.

Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias.

Sem prejuízo do apontamento acima, designo audiência de conciliação para o dia 14 de dezembro de 2018, às 16h30min.

Intimem-se os doutos patronos, para se fazerem presente ao ato acompanhados das partes, sob pena de multa.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 398858 Nr: 10720-18.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDO DA SILVA CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JÚNIOR DE LIMA - OAB:MT 12.918**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:MT 8.184/A**

Vistos, etc.



Diante do teor da petição acostada às fls. 140/141, por meio da qual a parte requerida informa que efetuou o pagamento espontâneo da condenação, tendo o autor concordado com o valor depositado.

Sendo assim, proceda à transferência do valor depositado judicialmente na conta única para a conta bancária indicada pelo advogado (fls. 144/145).

Intime-se o autor pessoalmente, nos termos do art. 450, § 3º, da CNGC, acerca da transferência efetuada.

Remetam-se, dessa forma, os autos à Contadoria do Juízo para que calcule o valor das custas processuais pendentes de pagamento.

Após, intime-se a parte requerida para que efetue o pagamento das custas e despesas processuais. Prazo: 05 dias.

Pagas as custas, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 518701 Nr: 23744-45.2017.811.0002

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ECISA PARTICIPAÇÕES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDER LIMA DE FRANÇA, SG COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:131.436/RJ, PABLO HERTZ BRUZZONE LEAL - OAB:159.485/RJ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Em atenção ao petítório de fls.97, EXPEÇA-SE novo mandado de citação nos dois endereços encontrados às fls. 97.

Cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 273345 Nr: 15894-47.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIANE DA SILVA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO MÁXIMO DA SILVA - OAB:19629

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:8123/PR, PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB:13605-A/MT

Vistos, etc.

Primeiramente, proceda-se a Secretaria da Vara a substituição na capa dos autos, do patrono da parte autora, conforme informado na petição de fls. 91/92 e procuração de fls. 85.

Diante do teor da petição acostada às fls. 79/80, por meio da qual a parte requerida informa que efetuou o pagamento da condenação, tendo a parte autora concordado com os valores, requerendo o levantamento do dinheiro (fls. 82/83), proceda à transferência do valor depositado judicialmente na conta única para a conta bancária indicada pelo advogado.

Intime-se o autor pessoalmente, nos termos do Art. 450, § 3º, da CNGC, acerca da transferência efetuada.

No mais, pagas as custas, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 384503 Nr: 1718-24.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMANI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO DE ARRUDA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO BOA VENTURA ZICA - OAB:13.754-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando o lapso temporal transcorrido e a inércia da parte autora após a intimação de seu patrono, com fulcro no artigo 485, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a parte requerente, para que,

em 05 (cinco) dias, dê prosseguimento no feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 485, inciso III do CPC).

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 275146 Nr: 18214-70.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARMANDO DE SOUZA EUGENIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:MT 9.457, TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA - OAB:9409/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS - OAB:3889/MT

Autos nº 18214-70.2011.811.0002- Código. 275146

Vistos.

Considerando o lapso temporal transcorrido e a inércia da parte autora após a intimação de seu patrono, com fulcro no artigo 485, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a parte requerente, para que, em 05 (cinco) dias, dê prosseguimento no feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 485, inciso III do CPC).

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 271052 Nr: 15154-89.2011.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DOS SANJOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VÁRZEA GRANDE TENIS CLUBE - SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DOS ANJOS - OAB:6658

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILIO HENRIQUE DA COSTA - OAB:MT 10.327-B

Vistos, etc. Analisando novamente os autos, vejo a necessidade de chamar o feito à ordem, pelo que, primeiramente, faço uma breve síntese dos autos: (...) Pois bem. É de ater que ao ser realizada consulta Bacenjud, despercebeu-se que a parte requerida Várzea Grande Esporte Clube Sociedade Recreativa Cultural e Educacional, não é devedor da presente execução, não obstante constar no sistema Apolo e na capa dos autos. Ressalta-se que, analisar o cumprimento de sentença, verifico que foi requerido pelo douto patrono da requerida, Dr. João Batista dos Anjos em desfavor do autor da ação de exibição de documento, o Sr. Luiz Romero. Constatado que, não foi devidamente cumprida a decisão de fls. 104, que determinou a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para realizar a retificação e atualização da autuação, para fazer constar como exequente João Batista dos Anjos e como executado Luiz Romero. Assim, pelo que se extrai, o bloqueio judicial realizado às fls. 114, deve ser liberado os valores bloqueados, no montante de R\$4.819,56 (quatro mil, oitocentos dezanove e cinquenta e seis centavos). Dessa maneira, procedo o desbloqueio dos valores penhorados às fls. 114, em favor da parte requerida Várzea Grande Esporte Clube Sociedade Recreativa Cultural e Educacional, uma vez que não é parte da presente execução. Desse modo, determino que a Sra. Gestora Judiciária providencie-se o imediato cumprimento integral da decisão de fls. 104. Por fim, determino a intimação do credor para que, traga aos autos planilha do crédito atualizado. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 288755 Nr: 8230-28.2012.811.0002

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO LEMES CAMILO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOICE BARROS DOS SANTOS - OAB:OAB-MT 5924

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICK ALVES COSTA - OAB:7.993-B/MT

Autos nº 8230-28.2012.811.0002 Código 288755

Vistos.

Compulsando aos autos, verifica-se que a parte requerida requer a intimação do autor para que, comprove nos autos o depósito da quantia consignada.

Contudo, a pretensão do requerido deve ser formulada em sede de cumprimento de sentença, conforme preconiza o art. 545, § 2º do Código de Processo Civil.

Dessa forma, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o seu pedido, na forma prevista em lei.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 403456 Nr: 13136-56.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCELINA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO - OAB:9.333 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:MT 8.184-A

Vistos, etc.

Diante do teor da petição acostada às fls. 143/144, por meio da qual a parte requerida informa que efetuou o pagamento espontâneo da condenação, deixo de receber o pedido de cumprimento de sentença de fls. 140/142.

Na petição de fls. 146, parte autora manifestou concordando com o depósito realizado.

Proceda à transferência dos valores depositados judicialmente na conta única para a conta bancária indicada pela advogada.

Intime-se a autora pessoalmente, nos termos do art. 450, § 3º, da CNGC.

No mais, pagas as custas, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 417916 Nr: 20932-98.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALLAN FELIPE DE LIMA MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBANO DENICOLÓ - OAB:MT 13.516-B, ARTUR DENICOLÓ - OAB:MT 18.395

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:MT 13.245-A

Autos nº 20932-98.2015.811.0002 – Código. 417916

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida interpôs tempestivamente Recurso de Apelação (79/93) contra a sentença proferida nos autos.

Intimem-se os apelada/requerente, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Sendo assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 1.010, §3º do CPC.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 437766 Nr: 5545-09.2016.811.0002

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMÁLIA CURVO CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DE CUJUS LUCIA ROBERTA DA CONCEIÇÃO, LUCIMAR DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, JUCIMAR DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, LEDA ROBERTA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO NASCIMENTO - OAB:1311, BRUNO RACHID JORGE - OAB:MT 15.936, PATRICIA REY CARVALHO RACHID - OAB:12590/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 5545-09.2016.811.0002– Código. 437766

Vistos.

Diante do certificado às fls. 61, intime-se o douto patrono da parte autora para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Prazo: 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, e com fulcro no art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora pessoalmente, para que, em 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 112553 Nr: 8151-25.2007.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: POSTO DE SERVIÇOS PETROMAT LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ HAROLDO RIBEIRO FILHO, COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON CESAR MELO FARIA - OAB:6.474, JOÃO VICENTE M.SCARAVELLI - OAB:3933MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:13890, DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:MT 13.890

Vistos, etc.

Para apreciação do pedido de penhora, deverá a parte exequente providenciar a juntada da certidão da matrícula atualizada dos imóveis, com prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Na mesma oportunidade, se o caso, deverá qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário, e coproprietários, trazendo o endereço e comprovação do recolhimento das despesas para intimação.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 399108 Nr: 10856-15.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO SCHEID JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): SADI VIEIRA, S. W. METAL IND. E COM. METALURGICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:MT 15.547

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUIOMAR ALVES MARTINS - OAB:OAB/MT 12316, LAUDELINA FERREIRA TORRES - OAB:13361/MT

Vistos.

Priorizando o ato conciliatório e considerando que a conciliação é instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios, designo audiência de conciliação para o dia 17 de dezembro de 2018, às 10h30min, ficando desde já as partes intimadas da respectiva solenidade por meio dos seus respectivos advogados (art. 334, § 3º, do CPC).

Consigo que a ausência injustificada de qualquer das partes à audiência constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º, do CPC.

Intimem-se os doutos patronos, para se fazerem presente ao ato acompanhados das partes, sob pena de multa.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 300924 Nr: 21618-95.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IEMAT - INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEIA JOSINA NOGUEIRA SILVA



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:MT 8.934, PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - OAB:12.007/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o petitório de fls. fls. 130/131.

Sendo assim, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 dias.

Após, expeça-se mandado de citação para requerida, no endereço indicado às fls. 130/131.

Cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 392770 Nr: 7055-91.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GREISIELE GIL PEREIRA MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (SEGURADORA LÍDER)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB:MT 12.918

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB:8506-A

Vistos.

Priorizando o ato conciliatório e considerando que a conciliação é instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios, designo audiência de conciliação para o dia 14 de dezembro de 2018, às 15h00min, ficando desde já as partes intimadas da respectiva solenidade por meio dos seus respectivos advogados (art. 334, § 3º, do CPC).

Consigno que a ausência injustificada de qualquer das partes à audiência constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º, do CPC.

Intimem-se os doutos patronos, para se fazerem presente ao ato acompanhados das partes, sob pena de multa.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 418619 Nr: 21336-52.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIO DA COSTA VIANA, BENIRAL DO PRADO VIANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA PANTALEONA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGAR ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA - OAB:2781/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, embora tenha sido certificado à fl. 76 o decurso de prazo para a parte Requerida apresentar Contestação, a mesma é representada pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que possui prazo em dobro para apresentar manifestação, ou seja, 30 (trinta) dias. Sendo assim, a Contestação de fls. 80/99, apresentada na data de 26/10/2018, é tempestiva.

Logo, procedo a INTIMAÇÃO da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Impugnação à Contestação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 401886 Nr: 12320-74.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAZARO ANDRE PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB:10.208/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:MT 8.184-A

Vistos, etc.

Diante do teor da petição acostada às fls. 142/143, por meio da qual a parte requerida informa que efetuou o pagamento espontâneo da condenação, deixo de receber o pedido de cumprimento de sentença de fls. 135/140.

Na petição de fls. 145, parte autora manifestou concordando com o depósito realizado.

Proceda à transferência dos valores depositados judicialmente na conta única para a conta bancária indicada pela advogada.

Intime-se a autora pessoalmente, nos termos do art. 450, § 3º, da CNGC.

No mais, pagas as custas, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 226567 Nr: 6723-37.2009.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANA RODRIGUES CALAURO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA CERSOSIMO NUNES - OAB:BA 38.540, PEDRO JORGE VILLAS BOAS ALFREDO GUIMARÃES - OAB:BA 22.523

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da correspondência devolvida (fl. 140).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 289764 Nr: 9305-05.2012.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANGELA LUIZA CARNEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudison Rodrigues - OAB:MT 9.901, MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:16216/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se parte autora requer a liberação do valor de R\$19.734,02 (petição – fls. 55/56).

Pois bem. Analisando detidamente aos autos o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores juntado aos autos (fls. 47), informou que a empresa executada não possui relacionamentos com instituições financeiras com o CNPJ indicado nos autos – restando frustrada a penhora on line deferida por este Juízo.

Sendo assim, resta prejudicado análise do pleito (fls. 55/56, determino a intimação da parte exequente acerca do teor deste despacho, da decisão que ordenou a penhora on line, bem como das respostas e dos resultados das ordens e consultas ao Sistema Bacen Jud, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe outro CNPJ da executada ou requeira o que entender de direito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 461336 Nr: 17163-48.2016.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ONILDO SEVERINO PINHO, JOAO PAULO FORTUNATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDORRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO FORTUNATO - OAB:CRC/MT 6763/O-9, YANN DIEGGO SOUZA T. DE ALMEIDA - OAB:12.025

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:OAB/MT 7680, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:OAB/MT 5222

Autos nº17163-48.2016.811.0002– Código. 461336

Vistos.

Considerando o lapso temporal transcorrido e a inércia da parte autora após a intimação de seu patrono, com fulcro no artigo 485, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a parte requerente, para que, em 05 (cinco) dias, dê prosseguimento no feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 485, inciso III do CPC).

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 239318 Nr: 707-33.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LUCIA ANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Cardi Filho - OAB:MT 3.584-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Guilherme Ferreira de Almeida - OAB:9.116-D**

Autos nº 707-33.2010.811.0002- Código. 239318

Vistos.

Intime-se a parte exequente, para manifestar requerendo o que entender de direito para o deslinde do feito, salientando desde já que deverá aportar aos autos planilha atualizada do débito exequendo. Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, e com fulcro no art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte exequente pessoalmente, para que, em 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 425764 Nr: 25025-07.2015.811.0002

AÇÃO: Liquidação por Artigos->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANE TAZINASSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VERIDIANA SALDANHA DE ALMEIDA - OAB:17.089/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Considerando que, devidamente citada (fls. 139), a parte ré deixou de manifestar sua defesa nos autos, transcorrendo o prazo in albis (certidão de fls. 143), decreto a revelia da parte requerida.

É oportuno registrar que o réu revel pode intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (art. 346, parágrafo único, do CPC), além do que a revelia não tem o condão de deixar o julgador adstrito apenas às palavras do autor, pelo contrário, é necessário que examine o que existe nos autos.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, manifestando se têm interesse em conciliar. Prazo: 10 dias.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 115182 Nr: 10621-29.2007.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAVRATI & LAVRATI LTDA, IVONEI ANTONIO LAVRATI, JOÃO VIANEI LAVRATI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, DANIEL DE AGUIAR ANICETO - OAB:A0B/SP232070, JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS - OAB:SP 257.907, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:MT 8.184-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 10621-29.2007.811.0002 - Id. 115182

Vistos.

Em atenção ao petítório de fls. 186/188, EXPEÇA-SE novo mandado de citação no endereço encontrado à fls. 186.

Cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 403460 Nr: 13140-93.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENOQUE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO - OAB:9.333 MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:MT 8.184-A**

Vistos.

Compulsando os autos verifica-se que a parte autora peticionou requerendo a dilação do prazo (fls.113).

Contudo, à vista do lapso temporal superior ao requerido, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 439486 Nr: 6516-91.2016.811.0002

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDENIR ANGELO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER - OAB:12198**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o petítório de fls. fls. 38/39.

Sendo assim, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 dias.

Após, expeça-se mandado de citação para requerida, nos endereços indicado às fls. 38/39.

Cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 395697 Nr: 8946-50.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO TERRA NOVA VARZEA GRANDE I, PAULO ROBERTO SCHMIDT, ELLEN GRAZIELLY PAJANOTI DE OLIVEIRA, SERVIÇOS PRO-CONDOMINIO CUIABA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO GOMES CARVELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO - OAB:MT 13.544/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Diante do petítório de fls. 115, e priorizando o ato conciliatório e considerando que a conciliação é instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios, designo audiência de conciliação para o dia 17 de dezembro de 2018, às 08h30min, ficando desde já as partes intimadas da respectiva solenidade por meio dos seus respectivos advogados (art. 334, § 3º, do CPC).

Consigno que a ausência injustificada de qualquer das partes à audiência constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º, do CPC.

Intimem-se os doutos patronos, para se fazerem presente ao ato acompanhados das partes, sob pena de multa.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 234177 Nr: 14175-98.2009.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT - C. UNIVERSITÁRIO UNIVAG

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ SOBREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9237/MT, Marcelo Ambrósio Cintra - OAB:8934, PEDRO PAULO PEIXOTO DA S JUNIOR - OAB:12007/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**



Vistos.

Em atenção ao petição de fls. 108/109, EXPEÇA-SE carta de citação a parte requerida, via postal com ar, no endereço informado às fls. 108/109. Cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 395704 Nr: 8953-42.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON SEÇÃO I, ZILMA SOUZA NOVAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELINA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA**DALTRO - OAB:MT 13.544/O****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 73.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 395707 Nr: 8956-94.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL BANDEIRANTES - QUADRA 10, VALDINAR FERNANDES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEVANILDO PEREIRA MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA**DALTRO - OAB:MT 13.544/O****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 8956-94.2015.811.0002 - Id. 395707

Vistos.

À vista da ausência injustificada da parte requerida na audiência de conciliação, com fulcro art. 334, §8º, do CPC, comino o pagamento de multa no equivalente a 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, revertido em favor do Estado de Mato Grosso.

Considerando ainda que, devidamente citada (fls. 48), a parte ré deixou de manifestar sua defesa nos autos, transcorrendo o prazo in albis (certidão de fls. 86), decreto a revelia da parte requerida.

É oportuno registrar que o réu revel pode intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (art. 346, parágrafo único, do CPC), além do que a revelia não tem o condão de deixar o julgador adstrito apenas às palavras do autor, pelo contrário, é necessário que examine o que existe nos autos.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, manifestando se têm interesse em conciliar. Prazo: 10 dias.

Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 434331 Nr: 3626-82.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS HELENO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIÁRIA PETRÓPOLIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGNO J. SILVA -**OAB:19.135/MT, NIWMAR SERPA - OAB:MT 19.703/O****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVO FERREIRA DA SILVA -****OAB:14.264-MT**

Vistos, etc.

Considerando que o NCPD estabelece que:

Art. 3º, § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição,

preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;

Defiro o pedido da parte requerida do item "d" às fls. 57-v, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17 de dezembro de 2018, às 13h30min, devendo as partes serem intimadas para tanto, consignando que devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos, bem como apresentar efetiva proposta para eventual acordo, ante o pedido.

O não comparecimento injustificado do autor ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPD.

Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, conclusos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 342220 Nr: 9691-64.2014.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO ANTONIO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): 1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS, ANTONIA DE CAMPOS MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONY MARIA DA SILVA**BARRADAS - OAB:MT 15.447****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAZARO ROBERTO DE SOUZA****- OAB:OAB-MT 4801-B**

Vistos, etc.

Intime-se o douto patrono da parte exequente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Prazo: 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, e com fulcro no art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte exequente pessoalmente, para que, em 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 405491 Nr: 14211-33.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON OLYMPIO UMBELINO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS -**OAB:OAB/MT 7.685****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das respostas de Ofícios de nº 525/2018 (fls. 115-v) e nº 762/2018 (fls. 116-v).

Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 390430 Nr: 5630-29.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO HENRIQUE SILVA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA**SILVA - OAB:MT 10.208****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:MT 8.184-A**

Vistos, etc.

Em análise do petição de fls. 149, verifico dos autos que não fora realizado a restituição dos honorários periciais a parte requerida no valor



de R\$1.000,00 (mil reais).

Sendo assim, defiro a transferência do valor depositado judicialmente na conta única para a conta bancária indicada pela requerida (fls. 149).

No mais, certifique-se a Sra. Gestora Judiciária o trânsito em julgado da sentença.

Após, remetam-se os autos ao arquivo com a baixas e anotações de estilo

Às providências.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1005137-64.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ALVES FEITOZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROMILSON ALEXANDRE DA SILVA OAB - MT22661-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO APARECIDO DA SILVA CAMARGO (RÉU)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Autos n. 1005137-64.2017.8.11.0002 Vistos. Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS C/DESPEJO C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS proposta por FRANCISCO ALVES FEITOSA, em desfavor de MARCIO APARECIDO DA SILVA CAMARGO, ambos devidamente qualificados nos autos. Em sede de audiência de conciliação as partes firmaram acordo, pugnando pela homologação e extinção do feito, desistindo do prazo recursal Id.10079450, doc. 1079457. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. Fundamento. Decido. Observo que, os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, HOMOLOGO por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, alínea "b", do CPC. As partes ficam dispensadas do pagamento de custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Todavia, a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios, conforme ajustado. Diante da desistência do prazo recursal, certifique-se e arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 05 de novembro de 2018. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1000221-84.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BR PAVING CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT0015401A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTIL CONSTRUcoes E TERRAPLENAGEM LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO SERGIO DAUFENBACH OAB - MT0005325A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Autos n. 1000221-84.2017.8.11.0002 Vistos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste acerca do pedido de Id. 15324850, doc. 15324857. Após, venham-me os autos conclusos. Várzea Grande-MT, 05 de novembro de 2018. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001948-15.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

J C Z DE MACEDO & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA GRAZIELA MARTINS PORTO OAB - MT0012579A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Autos n. 1001948-15.2016.8.11.0002 Vistos. Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Várzea Grande/MT, 05 de novembro de 2018. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005389-04.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ ANTONIO RAMOS DOS ANJOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES OAB - MT0004156A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMPREENHIMENTOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Autos n. 1005389-04.2016.8.11.0002 Vistos. Certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação do requerido Id.11378133, DECRETO sua revelia, nos termos do art. 344, do Código de Processo Civil e nomeio-lhe como Curador Especial, a Defensoria Pública que oficia neste Juízo, nos termos do art. 9º, II, do CPC, devendo ser intimado pessoalmente sobre sua nomeação, bem como para oferecer contestação no prazo legal. Vindo a contestação, diga o requerente no prazo legal, após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 05 de novembro de 2018. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

Processo Número: 1005930-03.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DO CARMO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANE GOMES FERREIRA OAB - MT0009862A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Autos n. 1005930-03.2017.8.11.0002 Vistos. Trata-se de AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/C PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS proposta por MARIA DO CARMO SILVA em desfavor de YMPACTUS COMERCIAL LTDA. Inicialmente, acolho à emenda da inicial constante no Id.11137011, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos. CITE-SE a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 511 do CPC, devendo constar as advertências do artigo 341 do CPC. INTIME-SE a parte requerida, para que no prazo da contestação, promova a exibição dos documentos pleiteados pelo autor que se encontre em seu poder. Após, vistas automáticas à parte autora para que, em 15 (quinze) dias, apresente a sua peça de impugnação à contestação (art. 351, NCP). No mais, concedo os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA. Intimem-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 05 de novembro de 2018. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006431-54.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CACIONARA DE JESUS MORAES CARNEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILSON JOAQUIM SOARES OAB - MT15608/O (ADVOGADO(A))

NADIELLY GARBIN FEITOSA OAB - MT0013940A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:



MOVEIS MIGUENS (RÉU)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Autos n. 1006431-54.2017.8.11.0002 Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que, a parte autora atribuiu ao valor da causa à importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), contudo, da análise dos pedidos, constato que fora requerido a inexistência do débito no valor de R\$ 640,00 (seis centos e quarenta reais). E, segundo inteligência do art. 292, VI, do CPC, 292. "O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: (...) VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;" Pois bem. Por tratar-se de pedidos cumulativos, o valor atribuído à causa deve corresponder ao pedido de inexigibilidade do débito objeto da lide, a repetição do débito e somado com o montante pleiteado pela indenização de danos morais. Ante o exposto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, regularizando o valor atribuído à causa, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, parágrafo único, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 05 de novembro de 2018. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008830-56.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

WILSON ROBERTO ALTRAN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RODRIGO EZEQUIEL OAB - MT21502/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AUTOEMERICH AUTOMOVEIS LTDA - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Autos n. 1008830-56.2017.8.11.0002 Vistos. Diante da certidão de Id. 16257562 redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de dezembro de 2018, às 09h00min, devendo renovar o mandado citatório no endereço indicado. Expeça-se o necessário. Intimem-se e cumpra-se. Várzea Grande/MT, 31 de outubro de 2018. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1009344-09.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE ANDREI WENDLAND (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WELLINGTON MARLOS SALLA BERG OAB - MT0018393A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CIRIEMA EXPRESS SERVICE LTDA - EPP (REQUERIDO)

KIRST COMERCIO DE PNEUS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA Processo: 1009344-09.2017.8.11.0002. REQUERENTE: ALEXANDRE ANDREI WENDLAND REQUERIDO: KIRST COMERCIO DE PNEUS LTDA, CIRIEMA EXPRESS SERVICE LTDA - EPP Vistos. Em face da petição Id. 11267506, em que a parte autora requer a extinção do feito diante do ajuizamento da ação de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, sob n. 1009294-80.2017.8.11.0002, nos termos do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do supracitado Estatuto. Sem custas, uma vez que defiro o benefício da justiça gratuita. Sem condenação em honorários, face a inexistência do contraditório. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. VÁRZEA GRANDE, 5 de novembro de 2018. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005736-37.2016.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

MANOEL FRANCISCO DE ASSUNCAO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERALETH DE CERQUEIRA (RÉU)

ANDERSON FELIPE CERQUEIRA DE LIMA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

HERMES TESEU BISPO FREIRE JUNIOR OAB - MT0020111A (ADVOGADO(A))

JULIANA FURLAN LENCI OAB - SP257911-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA Processo: 1005736-37.2016.8.11.0002. AUTOR(A): MANOEL FRANCISCO DE ASSUNCAO RÉU: ANDERSON FELIPE CERQUEIRA DE LIMA, ERALETH DE CERQUEIRA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS proposta por MANOEL FRANCISCO DE ASSUNÇÃO, em desfavor de ANDERSON FELIPE CERQUEIRA DE LIMA e ERALETH DE CERQUEIRA, todos devidamente qualificados nos autos. Em sede de audiência de conciliação as partes firmaram acordo, pugnando pela homologação e extinção do feito, desistindo do prazo recursal Id.11022109. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. Fundamento. Decido. Observo que, os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, HOMOLOGO por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, alínea "b", do CPC. As partes ficam dispensadas do pagamento de custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Todavia, a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios, conforme ajustado. Diante da desistência do prazo recursal, certifique-se e arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande, 05 de novembro de 2018. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Varas Especializadas da Fazenda Pública**1ª Vara Especializada da Fazenda Pública****Intimação**

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006472-21.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

RUECINO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA CRISTINA RIBEIRO MISSORINO OAB - MT19317/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Vistos, Tendo em vista a concordância da parte ré com o cálculo apresentado pelo autor, certifique-se e expeça-se RPV ou Precatório, conforme os valores cobrados, com destaque dos honorários contratuais nos moldes do contrato de honorários quando juntado aos autos, com as cautelas de estilo. No caso de requisição de pequeno valor (RPV), dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses, sob pena de sequestro (art. 535, § 3º, II, do NCP). Às providências.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000752-73.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

JOENIRA CONSTANCIA DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA CRISTINA RIBEIRO MISSORINO OAB - MT19317/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Outros Interessados:

MILTRES MARIA DA SILVA (TESTEMUNHA)



NACILA LUZIA PEREIRA (TESTEMUNHA)

Vistos, Cuida-se de cumprimento de sentença movida por Jocenira Constancia de Oliveira contra o INSS em que a Executada concordou com os cálculos apresentados pela parte Exequente, conforme manifestação ID 14831244. É cediço que, nas execuções contra a Fazenda Pública, para o adimplemento de obrigação de pagar quantia certa, expedir-se-á o Precatório ou Ofício Requisitório de Pagamento em favor da parte credora, conforme inteligência do art. 535, § 3º, I e II, do CPC. In casu, a Executada concordou com os cálculos apresentados pela exequente, razão pela qual a homologação desses cálculos é medida que se impõe. Posto isto, homologo os cálculos apresentados (ID 14650190) em benefício de Jocenira Constância de Oliveira, para os devidos fins de direito. Cumprido o exposto acima, certifique-se e expeça-se RPV ou Precatório, conforme os valores cobrados, com destaque dos honorários contratuais nos moldes do contrato de honorários quando juntado aos autos, com as cautelas de estilo. No caso de requisição de pequeno valor (RPV), dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses, sob pena de sequestro (art. 535, § 3º, II, do NCPD). Às providências.

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 312816 Nr: 8940-14.2013.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA ROCILE LTDA, GABRIEL TEIXEIRA GIROTO, CLOVIS ZEVE COIMBRA, EDGAR CARLOS GIROTO, RENATA CRISTINA G. F. DA SILVA, REGINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:3791

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): TRANSPORTADORA ROCILE LTDA, CNPJ: 36926475000150 e atualmente em local incerto e não sabido CLOVIS ZEVE COIMBRA, Cpf: 16159543920, Rg: 515348-7, Filiação: Iguassuina Ferreira Coimbra e Carlos Zeve Coimbra, data de nascimento: 04/03/1947, brasileiro(a), natural de Londrina-PR, casado(a), comerciante, atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 588,50 (Quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), no prazo de 5 DIAS, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de A PROTESTO OU DÍVIDA ATIVA, consoante Provimentos 40/2014-CGJ, 80/2014-CGJ e 88/2014-CGJ, IN 09/2014-PRES e IN 10/2014-PRES..

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANNA GABRIELA NEVES BARROS, digitei.

Várzea Grande, 05 de novembro de 2018

Veridiana Chueiri Pompeu Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 381844 Nr: 28142-40.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZINEIA CRISTIANE DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRAZ PAULO PAGOTTO - OAB:MT 5.201-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

O Município de Várzea Grande opôs Impugnação ao Cumprimento de Sentença em desfavor de Luzineia Cristiane de Arruda, em que suscita excesso de execução ao argumento de que não foram observados os juros de mora e correção monetária aplicados nas condenações impostas

à Fazenda Pública.

A parte impugnada rebateu a tese defensiva.

Feito o registro. O cálculo exequendo deve ser corrigido, considerando a seguinte sistemática sobre os juros de mora e atualização monetária: juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (0,5% ao mês), e correção monetária com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual se aplicará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal em questão de ordem nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425.

Posto isso, acolho, em parte, a impugnação ao cumprimento de sentença, para determinar que seja paga a presente execução calculando nos moldes do comando ora proferido. A parte Impugnada, ora credora deverá, pois, apresentar novo cálculo nos termos desta decisão. Sobre os cálculos diga a parte Executada. Sem sucumbência, por se tratar de mero incidente processual.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se e expeça-se RPV ou Precatório, conforme os valores cobrados, com destaque dos honorários contratuais nos moldes do contrato de honorários quando juntado aos autos, com as cautelas de estilo. No caso de requisição de pequeno valor (RPV), dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses, sob pena de sequestro (art. 535, § 3º, II, do NCPD). Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 272112 Nr: 13550-93.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUZENIA GOMES CABRAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEULA DE FATIMA MIRANDA - OAB:6553/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de Ação de Indenização Civil por Ato Ilícito c/c Danos Morais, Materiais e Estéticos entre as partes acima identificadas, alegando, em síntese, que era funcionária concursada no setor de laboratório (LACEM), exercia a função de assistente do SUS, entrando às 5h30min e saindo às 21h, cumprindo essa jornada diariamente e, frequentemente, comparecendo no laboratório aos fins de semana. Assinala que cumpriu essa jornada desde sua posse em 1988, como contratada, vindo a ser efetivada em 1993, até que em 28/12/2005, por falta de pessoal da faxina, estava limpando sua sala, quando, por volta das 14h acidentou-se, mas, ainda assim, continuou trabalhando até o final da faxina.

Afirma que desde então, não conseguiu mais trabalhar, indo ao Pronto-Socorro de Cuiabá, onde foi medicada com analgésico e liberada para retornar para sua casa. No dia 01/01/2006 foi ao Pronto-Socorro de Várzea Grande, mas não pode fazer o raio-X porque o aparelho estava quebrado. Em 05/01/2006 foi convocada para retornar ao trabalho, por falta de funcionário, trabalhando até a data de 12/01/2006, quando precisou ser internada, verificando três costelas quebradas, grandes hematomas nas costas e início da perda de movimentos dos membros inferiores e superiores. Diz que, atualmente, sua audição ficou prejudicada, diminuindo em 70% do lado direito e 50% do lado esquerdo, só conseguindo se aposentar recentemente.

Sustenta, ainda, que possui férias não gozadas, dos períodos aquisitivos de 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e mais um quinquênio, vencido em 17.02.2011, e que o requerido só aceitou pagar as férias e a licença especial na forma de precatórios. Informa que passou grandes privações, dependo de doações de terceiros, que ajudavam com vale transporte, sacolão, medicamentos, sofrendo todo tipo de humilhação e necessidade.

Requer, por fim, a procedência desta demanda, condenando o Requerido a pagar não menos que R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a título de danos morais, a custear as despesas com medicamentos e tratamentos médicos e fisioterapêuticos, bem como as despesas com acompanhantes e, ainda, uma verba com base no seu rendimento médio a título de danos materiais. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 19/124.



Em sua defesa, o Requerido sustentou a ocorrência da prescrição como prejudicial de mérito, ao argumento de que o acidente ocorreu em 28/12/2005 e somente ingressou com a presente ação em 11/07/2011. No mérito, assinala que a Requerente sempre foi atendida pelo SUS, tendo gozado licença-médica quando necessário e, realizada a perícia médica a administração pública resolveu aposentar por invalidez a servidora, o que afasta qualquer tipo de indenização por danos morais, materiais e estéticos. Assevera que não existe qualquer causa de pedir que impute ao Requerido a responsabilidade pelo acidente de trabalho ocorrido e, ainda não faz jus ao pedido de indenização pelas licenças prêmios e férias não gozadas vez que corresponde ao período posterior a aposentadoria por invalidez. Juntou documentos de fls. 138/175.

Houve réplica.

Instadas sobre a produção de provas (fl. 182), a Requerente deixou o prazo transcorrer "in albis", conforme certidão de fl. 183, enquanto o Requerido informou não pretender produzir provas (fl. 186).

O feito foi julgado improcedente ante o reconhecimento da prescrição quinquenal (fls. 191/193), porém em sede de recurso de apelação foi afastada a prescrição e determinado o retorno dos autos à origem para exame do mérito da causa.

É o relato necessário. Fundamento e Decido.

Conheço diretamente do pedido, proferindo sentença, nos termos do art. 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, por não depender a lide de maior dilação probatória.

Trata-se em caso de ação de indenização fundada na responsabilidade civil do Estado de Mato Grosso decorrente de acidente de trabalho sofrido por servidor público durante sua jornada laboral.

A responsabilidade civil da Administração Pública, segundo a norma do art. 37, § 6º da Constituição Federal, é, em regra, objetiva, bastando que se prove sua conduta omissiva ou comissiva e o nexo de causalidade entre a mesma e o dano sofrido pelo indivíduo, para que nasça seu dever de indenizar.

O dispositivo constitucional que consagra a responsabilidade objetiva do Estado assim dispõe:

"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros (...). (art. 37, § 6º).

Cumprido ressaltar que a Constituição Federal ao consagrar a responsabilidade objetiva dos entes públicos não faz qualquer ressalva ou discriminação no que tange às hipóteses em que a vítima, que sofreu os danos, é servidor público integrante da própria Administração.

A respeito do dispositivo supramencionado observa o professor Raimundo Simão de Melo, Procurador Regional do Trabalho, Mestre e Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP Professor de Direito e Processo do Trabalho Membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho:

Toda evolução da responsabilidade civil do Estado, desde a irresponsabilidade até a responsabilidade objetiva sem culpa levou em conta os fundamentos do risco criado, da solidariedade social e da ideia de justiça, esta, sobretudo em face da desigualdade existente entre o particular e a Administração Pública, com maior dificuldade daquele para provar a culpa desta. Trata-se da teoria do risco administrativo, consagrada no Direito brasileiro (CF, art. 37, § 6º) e (Código Civil, art. 43).

A pergunta que se faz é se a Administração Pública também responde objetivamente perante os seus servidores no caso de danos decorrentes de acidentes de trabalho, vez que o art. 37, § 6º, faz referência a "danos causados a terceiros" e o § 3º do art. 39 da Constituição não mandou aplicar aos servidores públicos o inciso XXVIII do art. 7º, que prevê a obrigatoriedade do seguro contra acidentes de trabalho e da indenização de direito comum, no caso de dolo ou culpa do empregador. Entendo que se o referido inciso XXVIII não se aplica ao servidor público, não há razão para excluir o acidente de trabalho que o vítima, da responsabilidade objetiva (CF, art. 37, § 6º).

Simple, portanto, parece a resposta para o servidor público vítima de acidente de trabalho, pois se for reconhecido como tal, é porque estava no exercício de uma função pública. Outrossim, antes de ser servidor público, trata-se de um cidadão, de um particular como qualquer outro, que, em face da Administração Pública submetete-se duas vezes à desigualdade que justifica a aplicação da responsabilidade objetiva: como cidadão e trabalhador. Não seria justo, lógico e jurídico que em face de um dano causado pela Administração Pública, que acarrete prejuízo a um particular e a um servidor público ao mesmo tempo, este tenha que provar a culpa do Estado e aquele não.

Assim, provados o fato, o dano e o nexo causal, surge o dever de reparar os danos acidentários pelo Estado, em face da responsabilidade objetiva. (in Responsabilidade objetiva e inversão da prova nos acidentes de trabalho. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, IX, n. 28, abr 2006).

Com efeito, alinhado-me aos que entendem que efetivamente a responsabilidade civil do Estado está regulamentada dentro do elastério do § 6º do art. 37 da Constituição da República, sendo, portanto, objetiva, inclusive nos casos de danos sofridos por servidores no exercício de sua função laboral, o que significa ser desnecessário provar a culpa do ente público, bastando que seja demonstrado o dano e o nexo causal com omissão ou ação do Estado.

Dito isso, no que tange a comprovação dos requisitos necessários à reparação civil, da prova dos autos não há dúvida de que a Requerente é servidora pública estadual, e que o acidente ocorreu durante a jornada de trabalho – escorregou sobre a mesa, fato não negado pelo Requerido, tendo apenas assinalado que teve atendimento pelo SUS, usufruindo de licença-médica no período solicitado, com consequente aposentadoria por invalidez em 16/03/2011 – Ato nº 1.236/2011, fl. 175.

Quanto aos alegados danos materiais, morais e estéticos, é consabido que os danos materiais são aqueles que atingem diretamente o patrimônio das pessoas, e podem ser configurados por uma despesa que foi gerada em razão de uma ação ou omissão indevida de terceiros, ou ainda, pelo que se deixou de auferir em razão de tal conduta, caracterizando a necessidade de reparação material dos chamados lucros cessantes. O direito à reparação destes danos está expressamente previsto no ordenamento pátrio. Contudo, para ensejar a sua reparação é imprescindível demonstrar-se o nexo de causalidade entre a conduta indevida do terceiro e o efetivo prejuízo patrimonial que foi efetivamente suportado. Como já exposto, tal nexo já foi devidamente comprovado nos autos.

A Requerente requer a condenação do Estado pelos danos materiais suportados – despesas com tratamento médico, fisioterapêutico, medicamentos e verba com despesas com acompanhante, posto que a mesma na condição em que se encontra dependerá permanentemente da ajuda de outra pessoa.

Nesse contexto, o dano material alegado não foi comprovado nos autos, nem tampouco especificado por documentos para tal concessão, razão pela qual, entendo que a Requerente não faz jus ao dano material.

A Requerente postula também pela condenação do Requerido ao pagamento de danos morais sob o argumento de que a condição de incapaz para uma jovem senhora (53 anos) lhe causou abalo psicológico, íntimo e social, gerando tristeza, dor, angústia e sofrimento interior.

Durante muito tempo a reparabilidade ao dano moral foi objeto de discussão e debate entre os doutrinadores até que, com a Constituição de 1988, tornou-se direito materialmente previsto no artigo 5º, incisos V e X.

Pertinente, pois, delimitar o que é necessário para caracterizar o dano moral, entendido este como aquele dano capaz de gerar responsabilidade e consequente dever de indenizar.

Para a configuração do instituto em tela, com seus aspectos preventivo e pedagógico, faz-se necessária a demonstração dos pressupostos de: a) ação ou omissão do agente; b) ocorrência do dano; c) culpa e d) nexo de causalidade. Somente haverá direito a indenização por danos morais, sem se perquirir se a responsabilidade é subjetiva ou objetiva, se houver um dano a ser reparado, e o dano moral que pode ser indenizado é a dor, pela angústia e pelo sofrimento relevantes que cause grave humilhação e ofensa ao direito de personalidade.

Atualmente, vemos a banalização do instituto do dano moral, na tentativa de imputá-lo a situações de mera discussão, qualquer espera em uma fila, ou qualquer fato que sequer fuge a normalidade, que quando muito se caracterizam como mero constrangimento.

Isso porque, em verdade, alguns fatos da vida não ultrapassam a fronteira dos meros aborrecimentos ou contratemplos. São os dissabores ou transtornos normais quando se opta por viver em sociedade e que não permitem a efetiva identificação da ocorrência de dano moral.

A maior dificuldade doutrinária tem sido exatamente circunscrever, nos limites de uma definição objetiva, os elementos comuns pertinentes à imensa gama de modalidades de danos morais, incluindo os prejuízos resultantes de agressões ao direito à vida, à integridade físico-psíquica, à honra, à liberdade, à intimidade, à vida privada, à imagem, dentre tantos outros. Penso que seja exatamente em função da diversidade de bens juridicamente protegidos e suscetíveis de serem atingidos é que se passou a classificar o dano moral em subjetivo e objetivo.



O dano moral subjetivo diz respeito àquele que atinge a esfera da intimidade psíquica, tendo como efeito os sentimentos de dor, angústia e sofrimento para a pessoa lesada. Por outro lado, o dano moral objetivo configura aquele que atinge dimensão moral da pessoa na sua esfera social, acarretando prejuízos para a imagem do lesado no meio social, embora também possa provocar dor e sofrimento.

Nesse passo, os simples transtornos e aborrecimento da vida social, embora, reconheço, sejam desagradáveis, não têm relevância suficiente, por si sós, para caracterizarem um dano moral e sua consequente indenização. Deve-se avaliar, sempre, o caso concreto, a fim de apurar a extensão do fato e suas consequências para a pessoa, para somente depois verificar a ocorrência efetiva de um dano passível de indenização.

Com efeito, cumpre ao julgador seguir a trilha da lógica razoável, em busca da sensibilidade éticosocial dentro da normalidade. Seguindo essa linha de pensamento, só deve ser reputado como dano moral a dor, o vexame, o sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem estar, não bastando qualquer mero dissabor ou aborrecimento.

No caso em apreço, a meu ver, trata-se de hipótese que gera o dever de indenizar. Com razão a Requerente ao afirmar que a sequela traumática lhe gerou tristeza, dor, angústia e sofrimento interior. É presumível toda a dor, o sofrimento e a angústia vivenciados no contexto em que qualquer pessoa perda de movimentos dos membros inferiores e superiores.

Diante disso, e considerando a gravidade da lesão e seus efeitos, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a indenização devida pelos danos morais sofridos.

A Requerente almeja, por fim, a condenação do Estado ao pagamento de indenização pelos danos estéticos decorrentes do já citado acidente.

Quanto aos danos estéticos, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento sumulado autorizando sua cumulação com os danos morais (Súmula nº 387), bastando que seja possível identificar e apurar seus valores de forma autônoma, como se verifica dos seguintes julgados:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE FERROVIÁRIO. QUEDA DE TREM. DANOS MATERIAL E MORAL RECONHECIDOS NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. DANO ESTÉTICO AUTÔNOMO. DIREITO À REPARAÇÃO. RECURSO PROVIDO. "É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral" (Súmula 387/STJ), ainda que derivados de um mesmo fato, mas desde que um e outro possam ser reconhecidos autonomamente, sendo, portanto, passíveis de identificação em separado. Na hipótese em exame, entende-se configurado também o dano estético da vítima, além do já arbitrado dano moral, na medida em que, em virtude de queda de trem da companhia recorrida, que trafegava de portas abertas, ficou ela acometida de "tetraparesia espástica", a qual consiste em lesão medular incompleta, com perda parcial dos movimentos e atrofia dos membros superiores e inferiores. Portanto, entende-se caracterizada deformidade física em seus membros, capaz de ensejar também prejuízo de ordem estética. Considera-se indenizável o dano estético, autonomamente à aflição de ordem psíquica, devendo a reparação ser fixada de forma proporcional e razoável. Recurso especial provido. (REsp 812.506/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2012, DJe 27/04/2012).

A jurisprudência do STJ entende ser possível a cumulação das indenizações relativas aos danos estético e moral quando for possível distinguir, com precisão, a motivação de cada espécie pela interpretação que as instâncias ordinárias emprestaram aos fatos e à prova dos autos. Sabidamente, o dano estético é distinto do dano moral e, na sua fixação, pode ser deferido separadamente ou englobado com o dano moral. Diante disso, no caso dos autos, de perda de parte do pé resultante de atropelamento por composição férrea, considerada a culpa recíproca, tem-se que o Tribunal a quo não valorou o dano estético no arbitramento do quantum, fixado em trinta mil reais. Daí que a Turma elevou a indenização compreensiva dos danos moral e estético a oitenta mil reais. Precedente citado: REsp 249.728-RJ, DJ 25/3/3003. REsp 705.457-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 2/8/2007.

No presente caso, entendo desnecessárias maiores delongas a respeito do dano estético que decorre, in casu, da deformidade permanente adquirida por força das sequelas decorrentes do acidente, que impossibilitou o seu desempenho profissional influenciando na sua autoestima.

Deste modo, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a indenização devida pelos danos estéticos sofridos.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o

Requerido a pagar a Requerente a título de indenização por danos morais o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e a título de danos estéticos o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tudo atualizado desde a presente sentença e acrescido de juros de mora desde o evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Extingo o feito com fulcro no Artigo 487, inciso I, CPC.

Os juros de mora e atualização monetária obedecerão à seguinte sistemática: juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (0,5% ao mês), e correção monetária com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual se aplicará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal em questão de ordem nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425.

Sucumbente que é, condeno o Requerido ao pagamento dos honorários do advogado do Requerente, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do Art. 85 §8º, observado o disposto nos incisos do §2º do NCP. (Yussef Said Cahali, Honorários Advocatórios, 3.ª ed., p. 370). Deixo de condenar o Requerido nas custas e despesas processuais por ser isento, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001.

No mais, havendo recurso das partes, remetam-se os autos a instância "ad quem" para o exame do recurso. Deixo de determinar a sujeição da presente sentença ao reexame necessário.

Transitada em julgado a decisão, à parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, executar a sentença nos termos previstos nos artigos 534 e 535 do NCP.

P. R. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 266092 Nr: 6135-59.2011.811.0002

ACÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSLEY FERREIRA FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DAMIN - OAB:MT

4.719-B, Luis Henrique Carli - OAB:8559

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

O Município de Várzea Grande opôs Impugnação ao Cumprimento de Sentença em desfavor de Osley Ferreira Farias, em que suscita excesso de execução no tocante a aplicação dos juros de mora, as férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, vez que não incide FGTS sobre verbas de natureza indenizatória como o salário-família.

A parte impugnada rebateu a tese defensiva.

Feito o registro. O cálculo exequendo deve ser corrigido, considerando a seguinte sistemática sobre os juros de mora e atualização monetária: juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (0,5% ao mês), e correção monetária com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual se aplicará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal em questão de ordem nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425.

E ainda, anoto que o comando judicial (sentença/acordão) foi no sentido de condenar ao pagamento de férias acrescidas do terço constitucional do período de 10/11/2005 a 10/11/2010, bem como ao pagamento do FGTS, porém deve ser considerado o salário efetivamente pago, o que não foi observado pelo credor.

Anoto, por oportuno, que para cálculo do FGTS deve ser observado o art. 15 da Lei nº 8.036/90 e para cálculo das férias utilizar-se-á o salário bruto, isso quer dizer que a base da remuneração é uma soma de salário bruto, média de adicionais por horas extras dos últimos 12 meses anteriores às férias; média de adicionais noturno, insalubre ou trabalho perigoso dos últimos 12 meses anteriores às férias.

Destarte, pondera corrigir o cálculo exequendo, eis que, em caso de pagamento, caracterizar-se-á enriquecimento sem causa do trabalhador.

De igual modo, tratando-se de honorários em valor certo (R\$ 1.500,00), os juros de mora e correção monetária devem ser computados a partir do



trânsito em julgado da decisão que restou fixado o seu valor, nos termos do art. 85, § 16 do NCPC, qual seja 29/09/2016, fl. 216.

Posto isso, acolho, em parte, a impugnação ao cumprimento de sentença, para determinar que seja paga a presente execução calculando nos moldes do comando ora proferido. A parte Impugnada, ora credora deverá, pois, apresentar novo cálculo nos termos desta decisão. Sobre os cálculos diga a parte Executada. Sem sucumbência, por se tratar de mero incidente processual.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se e expeça-se RPV ou Precatório, conforme os valores cobrados, com destaque dos honorários contratuais nos moldes do contrato de honorários quando juntado aos autos, com as cautelas de estilo. No caso de requisição de pequeno valor (RPV), dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses, sob pena de sequestro (art. 535, § 3º, II, do NCPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 324916 Nr: 21302-48.2013.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZEU DE OLIVEIRA ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE -, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:MT 8.920/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

O Município de Várzea Grande opôs Impugnação ao Cumprimento de Sentença em desfavor de Elizeu de Oliveira Araújo, em que suscita excesso de execução no tocante a aplicação dos juros de mora e correção monetária, bem como inseriu indevidamente na base de cálculo valores equivocados, não observando o valor real percebido à época. A parte impugnada rebateu a tese defensiva.

Feito o registro. O cálculo exequendo deve ser corrigido, considerando a seguinte sistemática sobre os juros de mora e atualização monetária: juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (0,5% ao mês), e correção monetária com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual se aplicará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal em questão de ordem nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425.

E ainda, anoto que o comando judicial (sentença/acordão) foi no sentido de condenar ao pagamento de férias acrescidas do terço constitucional do período de 2010/2011 e 2011/2012, bem como ao pagamento do FGTS pelo período trabalhado, porém deve ser considerado o salário efetivamente pago, o que não foi observado pelo credor.

Anoto, por oportuno, que para cálculo do FGTS deve ser observado o art. 15 da Lei nº 8.036/90 e para cálculo das férias utilizar-se-á o salário bruto, isso quer dizer que a base da remuneração é uma soma de salário bruto, média de adicionais por horas extras dos últimos 12 meses anteriores às férias; média de adicionais noturno, insalubre ou trabalho perigoso dos últimos 12 meses anteriores às férias.

Destarte, pondera corrigir o cálculo exequendo, eis que, em caso de pagamento, caracterizar-se-á enriquecimento sem causa do trabalhador.

De igual modo, tratando-se de honorários em valor certo (R\$ 800,00), os juros de mora e correção monetária devem ser computados a partir do trânsito em julgado da decisão que restou fixado o seu valor, nos termos do art. 85, § 16 do NCPC, qual seja 13/04/2017, fl. 149.

Posto isso, acolho, em parte, a impugnação ao cumprimento de sentença, para determinar que seja paga a presente execução calculando nos moldes do comando ora proferido. A parte Impugnada, ora credora deverá, pois, apresentar novo cálculo nos termos desta decisão. Sobre os cálculos diga a parte Executada. Sem sucumbência, por se tratar de mero incidente processual.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se e expeça-se RPV ou Precatório, conforme os valores cobrados, com destaque dos honorários contratuais nos moldes do contrato de honorários quando juntado aos

autos, com as cautelas de estilo. No caso de requisição de pequeno valor (RPV), dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses, sob pena de sequestro (art. 535, § 3º, II, do NCPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 300823 Nr: 21515-88.2012.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRIAM ALVES GOUVEIA NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT, ESPÓLIO DAMIÃO SARAIVA DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAM ALVES GOUVEIA NUNES - OAB:4888

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELUCY B. DE MORAES-PROCURADOR CHEFE JUDICIAL - OAB:7639, MIRIAM ALVES GOUVEIA NUNES - OAB:4888, Sílvia Martins Rocha Marques - OAB:7177/MT

Vistos,

O Município de Várzea Grande opôs Impugnação ao Cumprimento de Sentença em desfavor de Miriam Alves Gouveia Nunes, em que suscita excesso de execução no tocante ao termo inicial da correção monetária e juros de mora referente aos pagamento dos honorários advocatícios.

A parte impugnada reiterou os termos da petição de cumprimento de sentença.

Feito o registro. Considerando que os honorários foram fixados em quantia certa (R\$ 2.000,00), os juros de mora e correção monetária devem ser computados a partir do trânsito em julgado da decisão que restou fixado o seu valor, nos termos do art. 85, § 16 do NCPC, qual seja 03/03/2016 (fl. 40).

E ainda, os juros de mora e atualização monetária obedecerão à seguinte sistemática: juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (0,5% ao mês), e correção monetária com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual se aplicará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal em questão de ordem nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425.

Posto isso, acolho, em parte, a impugnação ao cumprimento de sentença, para determinar que seja paga a presente execução calculando nos moldes do comando ora proferido. A parte Impugnada, ora credora deverá, pois, apresentar novo cálculo nos termos desta decisão. Sobre os cálculos diga a parte Executada. Sem sucumbência, por se tratar de mero incidente processual.

Transcorrido o prazo recursal, nos termos do Provimento nº 11/2017-CM, de 10 de agosto de 2017, o cálculo de liquidação do débito (RPV) será realizado pelo Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, que elaborará os cálculos com o destaque dos honorários contratuais, nos moldes do Contrato de Honorários juntado aos autos e, as deduções do Imposto de Renda e Previdência, quando houver. Assim sendo, providencie a Secretaria Judicial o necessário para ulteriores de direito.

Cumprido o exposto acima, expeça-se RPV com as cautelas de estilo. No caso de requisição de pequeno valor (RPV), dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses, sob pena de sequestro (art. 535, § 3º, II, do NCPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 255795 Nr: 14276-04.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZETH JACOBINA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL - OAB:5719/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Vistos,

O Município de Várzea Grande opôs Impugnação ao Cumprimento de Sentença em desfavor de Elizeth Jacobina de Moares, em que suscita excesso de execução no tocante as férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, vez que não incide FGTS sobre verbas de natureza indenizatória como o salário-família.

A parte impugnada rebateu a tese defensiva.

Feito o registro. O cálculo exequendo deve ser corrigido, considerando a seguinte sistemática sobre os juros de mora e atualização monetária: juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (0,5% ao mês), e correção monetária com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual se aplicará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal em questão de ordem nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425.

E ainda, anoto que o comando judicial (sentença/acordão) foi no sentido de condenar ao pagamento de férias acrescidas do terço constitucional do período de 10/05/2005 a 30/06/2010, bem como ao pagamento do FGTS, porém deve ser considerado o salário efetivamente pago, o que não foi observado pelo credor.

Anoto, por oportuno, que para cálculo do FGTS deve ser observado o art. 15 da Lei nº 8.036/90 e para cálculo das férias utilizar-se-á o salário bruto, isso quer dizer que a base da remuneração é uma soma de salário bruto, média de adicionais por horas extras dos últimos 12 meses anteriores às férias; média de adicionais noturno, insalubre ou trabalho perigoso dos últimos 12 meses anteriores às férias.

Destarte, pondera corrigir o cálculo exequendo, eis que, em caso de pagamento, caracterizar-se-á enriquecimento sem causa do trabalhador.

De igual modo, tratando-se de honorários em valor certo (R\$ 1.000,00), os juros de mora e correção monetária devem ser computados a partir do trânsito em julgado da decisão que restou fixado o seu valor, nos termos do art. 85, § 16 do NCPC, qual seja 10/08/2017, fl. 168.

Posto isso, acolho, em parte, a impugnação ao cumprimento de sentença, para determinar que seja paga a presente execução calculando nos moldes do comando ora proferido. A parte Impugnada, ora credora deverá, pois, apresentar novo cálculo nos termos desta decisão. Sobre os cálculos diga a parte Executada. Sem sucumbência, por se tratar de mero incidente processual.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se e expeça-se RPV ou Precatório, conforme os valores cobrados, com destaque dos honorários contratuais nos moldes do contrato de honorários quando juntado aos autos, com as cautelas de estilo. No caso de requisição de pequeno valor (RPV), dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses, sob pena de sequestro (art. 535, § 3º, II, do NCPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 215849 Nr: 11170-05.2008.811.0002

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Deixo de conceder efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento da sentença. Intime-se o impugnado a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 15273 Nr: 521-35.1995.811.0002

ACÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARSILOS ARMAZENS GERAIS LTDA, EDU ARRUDA JUNIOR, VANDERLEI BUSMARDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Carlos Lorensini -

OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Quanto ao pedido de reconsideração de fls. 255/261, acolho-o em parte, pois os atos das partes devem ser praticados por meio de petições devidamente protocoladas, sendo vedado lançamento de cotas marginais ou interlineares, nos termos do art. 202 do NCPC. É sabido que as petições, para que existam nos autos, devem ser protocolizadas/chanceladas, a fim de garantir a efetividade do judiciário, o contraditório e a oficialidade dos atos processuais, uma vez que cotas podem ser lançadas a qualquer momento, sem que se possa constatar com exatidão a data em que estas foram realizadas. Destarte, entendo que, para que produzam efeitos jurídicos, os pedidos devem percorrer o trâmite processual, com petição devidamente protocolizada, deixando, por ora, de aplicar a multa correspondente à metade do salário-mínimo.

Lado outro, intime-se a parte Exequente para manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, em prosseguimento. Após, à minguva de bens penhoráveis, determino a suspensão do curso da presente execução fiscal pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, aguardando-se em arquivo provisório. Após, 05 (cinco) anos do arquivamento do feito, deve a Escrivania desarquivá-lo, independentemente de nova determinação, promovendo-se imediata conclusão, com fundamento no art. 40, § 4º da LEF.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 295501 Nr: 15729-63.2012.811.0002

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSUÉ LOURENÇO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURI GUIMARÃES DE JESUS - OAB:6595

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

O Estado de Mato Grosso opôs Impugnação ao Cumprimento de Sentença em desfavor de Josué Lourenço da Silva, onde alega que foi aplicada correção monetária pelo IPCA, ao invés de TR e juros de mora simples em 0,5% ao mês.

A parte impugnada rebateu a tese defensiva.

Feito o registro. No tocante aos honorários de sucumbência, tratando-se de honorários em valor certo (R\$ 4.500,00 – fl. 186-v), os juros de mora e correção monetária devem ser computados a partir do trânsito em julgado da decisão que restou fixado o seu valor, nos termos do art. 85, § 16 do NCPC, qual seja 10/11/2016, fl. 211.

Constato que o cálculo exequendo deve ser corrigido, considerando a seguinte sistemática sobre os juros de mora e atualização monetária: juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (0,5% ao mês), e correção monetária com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual se aplicará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal em questão de ordem nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425.

Posto isso, acolho, em parte, a impugnação ao cumprimento de sentença, para determinar que seja paga a presente execução nos moldes do comando ora proferido. A parte Impugnada deverá, pois, apresentar novo cálculo nos termos desta decisão. Sem sucumbência, por se tratar de mero incidente processual.

Transcorrido o prazo recursal, nos termos do Provimento nº 11/2017-CM, de 10 de agosto de 2017, o cálculo de liquidação do débito (RPV) será realizado pelo Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, que elaborará os cálculos com o destaque dos honorários contratuais, nos moldes do Contrato de Honorários juntado aos autos e, as deduções do Imposto de Renda e Previdência, quando houver. Assim sendo, providencie a Secretaria Judicial o necessário para ulteriores de direito.

Cumprido o exposto acima, expeça-se RPV com as cautelas de estilo. No



caso de requisição de pequeno valor (RPV), dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses, sob pena de sequestro (art. 535, § 3º, II, do NCPD).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote**

Cod. Proc.: 345125 Nr: 12100-13.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARGARETH SOCORRO DE LIMA MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL - OAB:5719-B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

O Município de Várzea Grande opôs Impugnação ao Cumprimento de Sentença, em que suscita excesso de execução ao argumento de que o pagamento das diferenças salariais para progressão funcional será realizado com o valor do vencimento básico da carreira, sendo que equivocadamente foi utilizado o valor referente a proventos obtidos mensalmente; que com a edição de novas leis posteriores a Lei 2.361/2001 houve uma regularidade do reenquadramento, consequentemente influenciando no salário do servidor da educação; e ainda, que não foram observados os juros de mora e correção monetária aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública.

A parte impugnada rebateu a tese defensiva, sustentando que deve ser calculado com base nos vencimentos, total dos proventos/remuneração ou pelo valor do salário básico da carreira mais adicional por tempo de serviço, vez que devem ser considerados todas as parcelas que integram a remuneração da servidora. Assinala, ainda, não computaram as diferenças dos coeficientes da promoção sobre o adicional de férias, salário em comissão, diferenças de salário por direção. 13º salário, etc.

Com efeito, em se tratando de liquidação consubstanciada em cálculo complexo, a apuração deverá ser realizada em sede de perícia contábil porque, mesmo que o julgador tenha conhecimentos técnicos contábeis ele não pode se valer de tal para reconhecer como válidos os cálculos apresentados pela parte Exequente, e, tampouco, acolher os argumentos lançados pela parte Executada, hipótese em que é necessário o suporte de um expert.

Neste particular, conforme determinado na sentença, o valor devido, se houver, será apurado em liquidação de sentença. Em razão da natureza do objeto da liquidação, esta deve ser feita por arbitramento, nos termos do art. 509, inciso I, do CPC.

Desde modo, com fulcro no art. 465 e seguintes do CPC, nomeio o Sr. GERSON FANAIA PEREIRA, Contador CRC/MT 008440-007, com endereço profissional na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Sala 1010, Edifício Helbor Dual Business, Alvorada, Cuiabá – MT, CEP 78.048-250, Telefone 065 3023-5412 e 65 9981-0779, fanaiar@terra.com.br ,para a realização da perícia contábil, a fim de apurar inequivocamente as diferenças salariais decorrentes do enquadramento e/ou promoção de classes da parte exequente, com base nos dados e documentos apresentados nos autos, com estrita observância ao que foi determinado na sentença e no acórdão, devendo as partes no mesmo prazo de quinze dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito (se for o caso); indicar assistente técnico e apresentar quesitos (artigo 465, caput, §1º, incisos I, II e III, do CPC). Observem as partes que deverão disponibilizar ao expert os documentos necessários, conforme possíveis solicitações.

Ademais, intime-se o Sr. Perito para, em cinco (05) dias, apresentar proposta de honorários e cumprir as demais providências do art. 465, § 2º, do CPC.

Após, intime-se a Fazenda executada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da proposta de honorários periciais apresentados, a fim de dar prosseguimento ao feito, passando-se à fase do art. 95, do CPC.

Feito o depósito, intime-se o Sr. Perito com cópia dos quesitos das partes, caso venham para os autos, para que ele marque dia, hora e local para o início dos trabalhos, informando nos autos, o que deverá ser cientificado às partes para o acompanhamento.

A seguir, intime-se o Perito Judicial a apresentar o laudo em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias. Por conseguinte, intímem-se as partes a manifestarem no prazo legal, podendo o assistente técnico de cada uma delas apresentar parecer, em igual prazo (art. 477, §1º, do CPC). Ficam as

partes intimadas para acompanharem todos os termos da presente liquidação.

Às providências e intimações necessárias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote**

Cod. Proc.: 420287 Nr: 22128-06.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANTAS DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA C. RIBEIRO MISSORINO - OAB:19.317, JOÃO DALVO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:MT/ 9.459**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Cuida-se de cumprimento de sentença movida por Dantas de Arruda contra o INSS em que a Exequente concordou com os cálculos apresentados pela parte Executada, conforme petição de fls. 69/72 e 75.

É cediço que, nas execuções contra a Fazenda Pública, para o adimplemento de obrigação de pagar quantia certa, expedir-se-á o Precatório ou Ofício Requisitório de Pagamento em favor da parte credora, conforme inteligência do art. 535, § 3º, I e II, do CPC.

In casu, a Exequente concordou com os cálculos apresentados pela autarquia, razão pela qual a homologação desses cálculos é medida que se impõe.

Posto isto, homologo os cálculos apresentados às fl. 71/72 em benefício de Dantas de Arruda, para os devidos fins de direito.

Cumprido o exposto acima, certifique-se e expeça-se RPV ou Precatório, conforme os valores cobrados, com destaque dos honorários contratuais nos moldes do contrato de honorários quando juntado aos autos, com as cautelas de estilo. No caso de requisição de pequeno valor (RPV), dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses, sob pena de sequestro (art. 535, § 3º, II, do NCPD).

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote**

Cod. Proc.: 237093 Nr: 16933-50.2009.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILMA RIBEIRO DE LUCENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE ADM. DA PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIANE TAQUES PEREIRA - OAB:14134, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB:7348/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Considerando a notícia de depósito dos valores (fl. 180), aliada a solicitação da parte exequente (fl. 184), expeça-se alvará para levantamento dos valores indicado à fl. 180, em favor do(a) causídico(a) Claudiane Taques Pereira, inerentes aos honorários de sucumbência.

Após, aguarde-se o pagamento do precatório requisitório sobrestado em arquivo.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Edital de Intimação**JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote**

Cod. Proc.: 296501 Nr: 16847-74.2012.811.0002

AÇÃO: Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE SYLLA JOHN TAVES, ESPÓLIO DE MARINA LERRO TAVES, AÉCIO ANTONIO LERRO TAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT, ANTONIO OTÁVIO PEIXOTO, CIRIO MIOTTO, ESTADO DE MATO GROSSO, LEONEL DO CARMO DE OLIVEIRA, MARCOS FERNANDO DE LIMA, SEGUNDO SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SLHESSARENKO - OAB:3921/MT, DILMA GUIMARAES NOVAIS - OAB:8892, LISA MARIA ALVIM PENA CANAVARROS - OAB:12299/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**



Edital de Notificação - Terceiros e Interessados ME149

Prazo do edital:

Notificando:

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nº Ord.Serv.aut.escrivão assinar:

Nome e Cargo do digitador:

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote**

Cod. Proc.: 304772 Nr: 390-30.2013.811.0002

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENOSA IND.BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROCURADOR DO ESTADO - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilenon Carlo Venturini Silva - OAB:4.724 OAB/MT**

Vistos,

Em atendimento ao comando sentencial (certidão de trânsito em julgado, fl. 189), não havendo óbice para o levantamento do valor depositado em juízo a título de indenização em favor da parte Requerida, com transferência para conta corrente de sua titularidade, informada à fl. 145. Após, nada mais sendo requerido, dê-se baixa e archive-se o presente feito, procedendo-se às anotações necessárias. Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote**

Cod. Proc.: 276748 Nr: 20237-86.2011.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRENE FERREIRA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA - OAB:9309, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB:9.870/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Considerando a confirmação da conta única do Tribunal de Justiça, de que eventuais tributos, se devidos serão deduzidos diretamente pelo banco pagador, determino o levantamento dos valores provisionados em favor do Exequente. Às providências.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004426-25.2018.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

JOVELINA PEREIRA MARIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE GONCALVES MELADO OAB - MT8075/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Outros Interessados:

NAIR DE ARAUJO ARRUDA (TESTEMUNHA)

MARIA CIRENE DE MORAES LIMA (TESTEMUNHA)

JOSÉ BARROS MASCARENHAS (TESTEMUNHA)

Magistrado(s):

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Vistos, Partes legítimas e adequadamente representadas, havendo interesse no prosseguimento do presente processo. A preliminar de prescrição quinquenal será analisada com o mérito. Não existe nulidade objeto de declaração ou falta de regularidade para saneamento. Portanto, presentes os pressupostos processuais e os elementos condicionais da ação previdenciária, declaro o feito saneado. Em prestígio ao artigo 370 do Novo Código de Processo Civil, ("Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O Juiz indeferirá, em decisão fundamentada,

as diligências inúteis ou meramente protelatórias"), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2018 às 15:30 horas para depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas. Determino a intimação da parte autora para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, depositar em cartório o rol das testemunhas, precisando-lhes o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, sendo que deverão esclarecer se as testemunhas comparecerão a audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação ou se há necessidade de diligência, para ulterior cumprimento dos atos processuais (art. 450, NCPC). Saliento que a substituição das testemunhas eventualmente arroladas deve observar os preceitos contidos no artigo 451, incisos I, II e III, do Novo Código de Processo Civil, bem como o decurso do prazo referenciado sem manifestação implicará em anuência tácita com o comparecimento das testemunhas independentes de intimação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005718-45.2018.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

VALDOMIRO ELIAS CARDOSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE GONCALVES MELADO OAB - MT8075/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Outros Interessados:

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS (TESTEMUNHA)

NAZARIO GONCALVES DE CAMPOS (TESTEMUNHA)

VICENTE FRANCA BARROS (TESTEMUNHA)

Magistrado(s):

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Vistos, Partes legítimas e adequadamente representadas, havendo interesse no prosseguimento do presente processo. A preliminar de prescrição quinquenal será analisada com o mérito. Não existe nulidade objeto de declaração ou falta de regularidade para saneamento. Portanto, presentes os pressupostos processuais e os elementos condicionais da ação previdenciária, declaro o feito saneado. Em prestígio ao artigo 370 do Novo Código de Processo Civil, ("Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O Juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias"), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2018 às 15:45 horas para depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas. Determino a intimação da parte autora para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, depositar em cartório o rol das testemunhas, precisando-lhes o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, sendo que deverão esclarecer se as testemunhas comparecerão a audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação ou se há necessidade de diligência, para ulterior cumprimento dos atos processuais (art. 450, NCPC). Saliento que a substituição das testemunhas eventualmente arroladas deve observar os preceitos contidos no artigo 451, incisos I, II e III, do Novo Código de Processo Civil, bem como o decurso do prazo referenciado sem manifestação implicará em anuência tácita com o comparecimento das testemunhas independentes de intimação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002272-34.2018.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

RAIMUNDA NONATA DOS ANJOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Vistos, Partes legítimas e adequadamente representadas, havendo interesse no prosseguimento do presente processo. A preliminar de prescrição quinquenal será analisada com o mérito. Não existe nulidade



objeto de declaração ou falta de regularidade para saneamento. Portanto, presentes os pressupostos processuais e os elementos condicionais da ação previdenciária, declaro o feito saneado. Em prestígio ao artigo 370 do Novo Código de Processo Civil, ("Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O Juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias"), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2018 às 16:15 horas para depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas. Determino a intimação da parte autora para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, depositar em cartório o rol das testemunhas, precisando-lhes o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, sendo que deverão esclarecer se as testemunhas comparecerão a audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação ou se há necessidade de diligência, para ulterior cumprimento dos atos processuais (art. 450, NCP). Saliento que a substituição das testemunhas eventualmente arroladas deve observar os preceitos contidos no artigo 451, incisos I, II e III, do Novo Código de Processo Civil, bem como o decurso do prazo referenciado sem manifestação implicará em anuência tácita com o comparecimento das testemunhas independentes de intimação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006393-42.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

NAZIRA DE MORAIS RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Vistos, NAZIRA DE MORAIS RODRIGUES, qualificada nos autos, propôs "Ação de Concessão de Benefício Assistencial", em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Autarquia Federal, objetivando a implantação do benefício previdenciário, por ser idosa e hipossuficiente, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos na peça primeira. Relata estar com 65 (sessenta e cinco) anos e ter pleiteado administrativamente o benefício assistencial que, todavia, foi negado pelo réu por não reconhecer a sua condição de miserabilidade. Pleiteia, assim, seja a ação julgada procedente, com a condenação do réu à implantação do benefício assistencial desde a data do requerimento administrativo acrescidos de juros e correção monetária. O pedido veio instruído com diversos documentos. A antecipação de tutela foi indeferida. Em contestação o réu sustentou não terem sido preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício, requerendo a improcedência do pleito. Realizado o estudo social, a autora informa o desinteresse no prosseguimento do feito, pugnando, na seqüência, pela extinção do feito. O réu concorda com a extinção, desde que a desistência incida sobre o direito em que se funda a ação, condição com a qual concorda a autora (Id. 14658019). É a síntese do necessário. Decido. Diante da manifesta desistência do pedido, homologo-a, por sentença, declarando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC. Contudo, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça, suspendo o pagamento até que se perca a condição legal de necessitada, nos termos insertos no art. 98 do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se archive-se. P. R. I. C.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1008247-37.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VALQUIRIA LEMES DE MORAES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAUL COELHO CURVO OAB - MT11732/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Chefe da 5ª CIRETRAN VÁRZEA GRANDE (IMPETRADO)

Chefe da 5ª CIRETRAN VÁRZEA GRANDE (IMPETRADO)

Vistos, Cuida-se de Mandado de Segurança com Pedido Liminar impetrada por VALQUIRIA LEMES DE MORAES, devidamente qualificada nos autos, contra ato ilegal emanado do DIRETOR DO 5º CIRETRAN DE VÁRZEA – JÚLIO CEZAR FERRAZ MUZZI, também qualificado nos autos, alegando, em síntese, ser proprietária do veículo Ford KA 1.0, 2013/2013, placa OAQ 3014, RENAVAL n. 00547858175 e que ao tentar proceder ao licenciamento obrigatório de seu veículo foi impedida de fazê-lo por exigência de prévio pagamento de autuações pendentes. Argumentou ser ilícito o condicionamento da renovação do licenciamento do veículo ao pagamento das multas. Citou diversos julgados para embasar o seu pedido, pugnando pela concessão da segurança, a fim que o impetrado fosse compelido a emitir o certificado de registro e licenciamento de seu veículo, independentemente do pagamento das multas. Juntou documentos. Depois de indeferida a liminar, a impetrante desiste do feito e pede a extinção do processo. É o relatório. Decido. No caso em comento, diante da desistência expressada na petição de Id. 15729546 pela impetrante, e considerando que o impetrado ainda não foi notificado, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido, declarando extinto o feito, sem resolução do mérito. Deixo de condenar o impetrante nas custas e nos honorários advocatícios em razão da natureza da ação, com fundamento no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no art. 10, XXII, da Constituição Estadual, e nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e archive-se. P. R. I. C.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000953-31.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARINA MARIA VIEIRA DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

Vistos, MARINA MARIA VIEIRA DA COSTA, qualificada nos autos, propôs "Ação de Concessão de Benefício Assistencial – LOAS", em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal, objetivando a implantação do benefício previdenciário, por ser idosa e hipossuficiente, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos na peça primeira. Relata estar com 66 (sessenta e seis) anos e ter pleiteado administrativamente o benefício assistencial que, todavia, foi negado pelo réu por não reconhecer a sua condição de miserabilidade. Pleiteia, assim, seja a ação julgada procedente, com a condenação do réu à implantação do benefício assistencial desde a data do requerimento administrativo acrescidos de juros e correção monetária. O pedido veio instruído com diversos documentos. A antecipação de tutela foi indeferida. Citado, o réu contestou o pleito alegando não terem sido preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício de modo que não faz jus ao amparo social almejado, sustentando, ainda, a prescrição quinquenal, que foi afastada no despacho saneador (Id. 14232656). Alegou, por fim, que este juízo deve se manifestar especificamente sobre as matérias constitucionais dispostas na peça de defesa, a fim de viabilizar eventual recurso extremo e juntou documentos. Juntou documentos. Realizou-se estudo social, cujo relatório aportou aos autos no Id. 15232222. Instados a se manifestarem sobre o laudo social, a parte autora reiterou o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, enquanto que o réu nada falou (Id. 15837601). É a síntese do necessário. Decido. O presente feito comporta o julgamento antecipado do mérito por não haver a necessidade de produção de outras provas, impondo-se a aplicação do disposto no artigo 355, I, do Código de Processo Civil. Segundo se extrai da inicial, a autora pleiteia a implantação do benefício assistencial ao idoso/deficiente, sob a argumentação de ser economicamente miserável e idosa, não reunindo, assim, condições de prover o próprio sustento. De acordo com o art. 20, da Lei 8.742/93, "O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.". Consideram-se idosas as pessoas com idade superior a 65 anos e deficientes aqueles que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, conforme prevê o § 2º do referido



artigo. O § 3º, por sua vez, considera como incapazes de promover o próprio sustento as pessoas cuja renda mensal per capita da família seja inferior a ¼ do salário-mínimo. Conclui-se, portanto, que para a concessão do benefício de amparo social é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: possuir renda per capita familiar inferior a ¼ o salário mínimo, em qualquer caso e, ainda, aos idosos, a idade de 65 anos e aos incapazes a comprovação da incapacidade alegada. Os documentos que instruem o pleito, especificamente a carteira de identidade Id. 11704195 – pg. 2, comprovam que a autora contava com 66 anos de idade quando da propositura da ação, restando, portanto, verificar se, de fato, ela e sua família são pessoas economicamente miseráveis na forma da lei, já que o seu pedido está firmado apenas nesses requisitos. Colhe-se, ainda, do referido relatório, que a autora vive da ajuda que recebe dos filhos, pois a renda auferida pelo esposo não basta para suprir as necessidades básicas da família, já que, além das despesas basilares mensais tais como alimentação, luz, água, etc., ainda possui gastos com medicamentos (pág. 6 – Id. 15232222), o que faz concluir que, de fato, a família é economicamente necessitada a fazer jus ao amparo social pleiteado. Até porque, de acordo com a pacífica jurisprudência, o benefício previdenciário já concedido a outro membro da família não pode ser computado para fins de cálculo da renda per capita familiar (RE 580963 – Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.4.2013, p. 14.11.2013). No mesmo sentido: “PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RESP 1.112.557/MG, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO RECEBIDO POR IDOSO QUE FAÇA PARTE DO NÚCLEO FAMILIAR. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ART. 34, PARÁG. ÚNICO, DA LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO JULGAMENTO DO RESP 1.355.052/SP, JULGADO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973. AGRAVO REGIMENTAL DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Esta Corte, no julgamento do REsp. 1.112.557/MG, representativo de controvérsia, DJe 20.11.2009, pacificou o entendimento de que a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. 2. Do mesmo modo, firmou-se a orientação, na análise do REsp. 1.355.052/SP, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, de que o art. 34, parág. único da Lei 10.741/2003 deve ser interpretado analogicamente, de modo que outros benefícios já concedidos a outro membro da família possam ser excluídos do cálculo da renda familiar para fins de concessão de benefício assistencial. 3. Agravo Regimental do INSS a que se nega provimento.” (STJ - AgRg no AREsp 319.889/PR – Primeira Turma, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, j. 6.12.2016, p. DJe 3.2.2017) Nesse raciocínio, pode-se concluir que a renda per capita familiar da autora é inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, fazendo, portanto, jus ao amparo social pleiteado, nos termos do inciso V, do art. 203, da Constituição Federal, que assim estabelece: “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivo: (...) a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.” Por fim, considerando o teor das provas produzidas, que torna evidente a presença dos requisitos previstos no art. 300, do CPC, e levando-se em conta a condição da autora de pessoa humilde e hipossuficiente, assim como a natural demora na implantação do benefício, só possível, em regra, com o trânsito em julgado da decisão concessiva do benefício, tenho como pertinente o pedido de antecipação da tutela de urgência formulado nos autos, ante a constatação do perigo de dano. Assim, o deferimento da medida é providência que se impõe, agora em sentença (STJ-3ª T, REsp 473.069 DJU 19.12.03, RSTJ 156/369, JTJ 302/493), para que a implantação do benefício ocorra dentro de 30 dias, independentemente do decurso do prazo recursal. Por fim, quanto ao prequestionamento, com a manifestação específica sobre as matérias constitucionais, com vistas a eventual interposição de recurso especial, pleiteado pela parte requerida,

cabe assinalar que tal exigência para a interposição de recurso especial ou extraordinário deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, que não precisa apontar expressamente se restaram ou não violados dispositivos legais ou constitucionais apresentados. Diante do exposto, com suporte no art. 20, da Lei n. 8.742/93, c/c art. 203, V, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido formulado pela parte requerente nesta ação, condenando o requerido a conceder-lhe o benefício assistencial ao idoso/deficiente (LOAS), nos termos do art. 203, V da referida lei federal, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir de da data do requerimento administrativo (20.11.2017), declarando, assim, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Concedo o pedido de antecipação de tutela, nos termos do art. 300 do CPC, e ordeno a imediata intimação da parte requerida para o seu cumprimento, sob pena de imposição de multa, sem prejuízo de outras medidas necessárias ao efetivo cumprimento da ordem judicial. As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, atualizadas pelo INPC, a partir da vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91 e acrescidas de juros de mora, conforme a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009).[1] De acordo com o estabelecido no art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001, são isentos do pagamento das custas e despesas processuais, exceto quanto aos valores despendidos pela parte vencedora da demanda que, neste caso, não houve, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Por outro lado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, em percentual a ser fixado quando da liquidação do julgado, nos termos do art. 85, §§ 2º e 4º, II, do CPC, que deverá ser calculado sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (Súmula 111 do STJ). Sentença não sujeita à remessa necessária (art. 496, § 3º, I e art. 509, § 2º, ambos do CPC). Em obediência aos termos do Provimento n. 20/2008-CGJ, consto as seguintes anotações: 1. Nome da parte Beneficiária: Marina Maria Vieira da Costa, portadora do CPF n. 487.784.001-04; 2. Filiação: Maria Abadia de Jesus e José Vieira dos Santos; 3. Benefício Concedido: LOAS – Benefício Assistencial; 4. Data inicial do Benefício: 20.11.2017. Prazo para o cumprimento da sentença (implantação do benefício): 30 dias da intimação da tutela antecipatória. Transitada em julgado a decisão, à parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito. Havendo apelação e apresentadas as contrarrazões, à instância superior para os devidos fins. P. R. I. C. [1] Recurso Repetitivo nos Recursos Especiais 1495146/MG - 1ª Seção – rel. Min. Mauro Campbell Marques – 22.2.2018 – DJe 2.3.2018; 1492221/PR - 1ª Seção – rel. Min. Mauro Campbell Marques – 22.2.2018 – DJe 20.3.2018; e 1495144/RS - 1ª Seção – rel. Min. Mauro Campbell Marques – 22.2.2018 – DJe 20.3.2018, (Tema 905).

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009769-02.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA PEDROSA ALVARENGA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Vistos, I) Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 98, do CPC). II) Indefero o pedido de tutela provisória de urgência, tendo em vista que nesta fase processual ainda não se encontra presente o requisito da probabilidade do direito, que somente será evidenciado na fase instrutória, sobretudo em razão dos requisitos específicos exigidos para a concessão deste tipo de benefício, ressaltando que os documentos que instruem o pedido são insuficientes a demonstrar a alegada atividade rural exercida pela parte autora, dependendo, por isso, de prova judicial, o que se fará no decorrer da instrução. III) Cite-se o réu para, no prazo legal, contestar o pleito. Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 dias (art. 351, CPC), ressaltando que as partes manifestaram desinteresse na realização da audiência de conciliação, conforme se infere da petição inicial, bem como do Ofício-Circular AGU/PF-MT/DPREV n. 01/2016, de 31.3.2016, emitido pelo réu. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003736-93.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ELISA BRANCO FERNANDES DE FREITAS (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GONCALO DE SOUZA SILVA OAB - MT0019148A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (EXECUTADO)

Vistos, Intime-se a parte executada para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 dias e nos próprios autos (art. 535, do Código de Processo Civil). Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada, expeça-se requisição de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor para pagamento dos valores acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, nos moldes estabelecidos no §3º, incisos I e II, do art. 535, do CPC, observando-se as formalidades legais (art. 100, da Constituição Federal). Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008624-08.2018.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

ADAIAS SOARES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCILENE LINS FAGUNDES OAB - MT14970/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS (REQUERIDO)

Vistos, I) Cuida-se de “Ação de Restabelecimento de Benefício de Auxílio-Doença Previdenciário Com Pedido de Tutela Antecipada” proposta por ADAIAS SOARES DA SILVA, qualificado nos autos, em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, autarquia federal, qualificada nos autos, na qual se objetiva, em síntese, implantação do auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. Relata-se que o autor requereu o benefício junto ao INSS em razão de estar enfermo, porém o pedido foi negado sob o argumento de que não havia sido constatada a alegada incapacidade laboral, o que não é verdade, já que ele sofre de graves problemas de saúde, que o tornam incapaz de exercer suas atividades laborais. Pede, assim, a concessão da antecipação de tutela. O pedido veio acompanhado de diversos documentos. É o relatório. Decido. Prevê o art. 300 do Código de Processo Civil (CPC), que a tutela de urgência poderá ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito ou para evitar um prejuízo grave ou irreparável enquanto dura o processo ou ao resultado útil deste. No caso dos autos, verifica-se que a inicial veio acompanhada de exames e atestados médicos atestando o quadro clínico do autor. Todavia, o INSS, em perícia médica, não constatou a alegada incapacidade (pág. 4 – Id. 15475186), o que significa dizer que a existência de conflitos entre as conclusões das perícias médicas realizadas pelo INSS, contrárias à pretensão do requerente, afasta o requisito da probabilidade do direito, tendo em vista que a matéria só poderá ser desvendada através de produção de prova judicial que ateste a incapacidade laborativa da autora (TRF3 – Agravo de Instrumento 594480/SP – rel. Des. Federal Fausto de Sanctis – Sétima Turma – 2.10.2017 – publicação 17.10.2017). Diante do exposto, indefiro a tutela provisória. Defiro a gratuidade nos moldes pleiteados (art. 98 do CPC). II) Considerando o Ofício AGU/PF-MT/DPREV n.º 07/2018, no tocante à prova pericial em ações previdenciárias, determino, desde logo, a realização de prova pericial técnica, nomeando, com fulcro no art. 465 do CPC, o Dr. João Leopoldo Baçan (CRM-MT 5753), já cadastrado no Sistema AJC/CJF (Assistência Judiciária Gratuita Federal), a fim de atestar eventual deformidade de membro da parte autora e/ou incapacidade, cabendo às partes, em 15 dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, indicar o assistente técnico, cabendo pontuar que os quesitos do INSS já estão previamente estabelecidos no referido ofício, enquanto que da parte autora não foram especificados na inicial, podendo, porém, a parte autora apresentar os quesitos, bem como o requerido apresentar outros, caso entenda necessário (§ 1º, art. 465, CPC). Deverá o senhor perito cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na secretaria no prazo máximo de 10 dias após realização da perícia. Quanto aos honorários periciais, assinalo que, de acordo com a Resolução n. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada, a fixação dos honorários dos peritos, tradutores e intérpretes,

observará os limites mínimos e máximos estabelecidos no anexo da referida resolução, podendo, o magistrado, em situações excepcionais, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários até o limite de três vezes o valor máximo previsto, que é de R\$ 200,00 (duzentos reais). No caso em estudo, flagrante é a verificação da excepcionalidade referida acima, visualizada no grau de especialização do Sr. Perito, na complexidade dos trabalhos, bem como na dificuldade de se encontrar profissionais nesta comarca dispostos a aceitarem o encargo, dado o pequeno valor que é atribuído, o que tem trazido prejuízo às partes e à prestação jurisdicional, já que a maioria das ações envolvendo questões previdenciárias é demandada por idosos, que têm prioridade absoluta na tramitação dos feitos. Desse modo, dada a excepcionalidade do caso ora reconhecida, arbitro os honorários no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cabendo assinalar que a aludida resolução cumpre o disposto no inciso II, § 3º, do art. 95, do CPC, dispensando, assim, a aplicação da Resolução 232 do Conselho Nacional de Justiça. Designo para o dia 4 de fevereiro de 2019, a partir das 13h, nas dependências deste Fórum, mais precisamente na sala de convivência, a realização do ato, devendo ser intimadas as partes, seus advogados e eventuais assistentes técnicos para comparecimento, lembrando que a parte autora deverá trazer consigo todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos. Decorrido em branco o prazo de 10 dias contados da intimação das partes e dos eventuais assistentes técnicos acerca do laudo pericial, requirite-se o pagamento dos honorários periciais através do AJC/CJF referido acima. Aportando aos autos o laudo pericial, cite-se o INSS dos termos da ação e do referido laudo para, querendo, contestá-los. Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 dias (art. 351, CPC), Cientifique-se o Sr. Perito sobre o teor desta decisão.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006708-36.2018.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

WANDERLEY ALVES CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA CARVALHO BAUNGART OAB - MT0015370A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Vistos, I) Cuida-se de “Ação de Concessão de Auxílio-doença (espécie 91) c/c Conversão em Aposentadoria por Invalidez com Pedido de Tutela de Urgência Antecipada” proposta por WANDERLEY ALVES CAMPOS, qualificado nos autos, em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, autarquia federal, qualificada nos autos, na qual o autor objetiva, liminarmente, o restabelecimento do auxílio-doença cessado pelo réu em 14.8.2017. Relata, o autor, ter sofrido acidente de trabalho, ficando, assim, impedido de exercer suas funções laborativas, vindo a receber o benefício até a data acima descrita, quando, equivocadamente, o INSS o considerou apto para o labor. Argumenta que, além de apresentar diagnóstico de “maléolo lateral” e não poder realizar esforço físico, pois se submeterá a procedimento cirúrgico e a sua condição financeira não permite prover o sustento, já que não possui meio de subsistência senão o benefício cessado pelo réu. Por tais motivos e com suporte em exames e laudos médicos que acompanham a inicial, pede a concessão da tutela de urgência. É o relatório. Decido. Prevê o art. 300 do Código de Processo Civil (CPC), que a tutela de urgência poderá ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito ou para evitar um prejuízo grave ou irreparável enquanto dura o processo ou ao resultado útil deste. Os documentos que acompanham a inicial retratam a incapacidade laboral do requerente, especialmente os relatórios médicos que atestam o impedimento ao exercício de atividades que demandem esforço físico, somado ao fato de estar o paciente aguardando a realização de procedimento cirúrgico (Id. 14500831). Verifica-se, ainda, que tais documentos são contemporâneos à data da interrupção do benefício, o que, à primeira vista, leva à conclusão de que o benefício não deveria ter sido cessado, daí a probabilidade do direito ao restabelecimento do benefício. O perigo de prejuízo grave ou irreparável reside, então, no fato de o autor permanecer sem remuneração, já que não a recebe desde a cessação do benefício, ocorrida em agosto de 2017, sobretudo pelo quadro clínico apresentado e pelo fato de não poder prover o seu sustento, não podendo ficar à mercê da disponibilidade do ente público enquanto padece enfermo e sem condições de prover o



próprio sustento. Nesse sentido está a jurisprudência: "PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO - DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL CONSTATADA POR PROVA PERICIAL, QUANDO A AUTOR OSTENTAVA A QUALIDADE DE SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PREENCHIMENTO DA CARÊNCIA DEFINIDA EM LEI. TERMO INICIAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBA HONORÁRIA. TUTELA ANTECIPADA. 1. A antecipação de tutela é concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC)." (TRF1 – AC 2007.38.07.004228-8 / MG - Primeira Turma, Rel. Juiz Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, j. 20.9.2012, e-DJF 30.11.2012, p. 56) Diante do exposto, evidenciado o preenchimento dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da sentença, com fulcro no art. 294 do CPC, defiro a tutela provisória de urgência. Defiro a gratuidade nos moldes pleiteados (art. 98 do CPC). II) Considerando o Ofício AGU/PF-MT/DPREV n.º 07/2018, no tocante à prova pericial em ações previdenciárias, determino, desde logo, a realização de prova pericial técnica, nomeando, com fulcro no art. 465 do CPC, o Dr. João Leopoldo Baçan (CRM-MT 5753), já cadastrado no Sistema AJC/CJF (Assistência Judiciária Gratuita Federal), a fim de atestar eventual deformidade de membro da parte autora e/ou incapacidade, cabendo às partes, em 15 dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, indicar o assistente técnico, cabendo pontuar que os quesitos do INSS já estão previamente estabelecidos no referido ofício, enquanto que da parte autora ainda não foram especificados na inicial, podendo, porém, a parte autora apresentar, bem como o requerido apresentar outros, caso entenda necessário (§ 1º, art. 465, CPC). Deverá o senhor perito cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na secretaria no prazo máximo de 10 dias após realização da perícia. Quanto aos honorários periciais, assinalo que, de acordo com a Resolução n. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada, a fixação dos honorários dos peritos, tradutores e intérpretes, observará os limites mínimos e máximos estabelecidos no anexo da referida resolução, podendo, o magistrado, em situações excepcionais, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários até o limite de três vezes o valor máximo previsto, que é de R\$ 200,00 (duzentos reais). No caso em estudo, flagrante é a verificação da excepcionalidade referida acima, visualizada no grau de especialização do Sr. Perito, na complexidade dos trabalhos, bem como na dificuldade de se encontrar profissionais nesta comarca dispostos a aceitarem o encargo, dado o pequeno valor que é atribuído, o que tem trazido prejuízo às partes e à prestação jurisdicional, já que a maioria das ações envolvendo questões previdenciárias é demandada por idosos, que têm prioridade absoluta na tramitação dos feitos. Desse modo, dada a excepcionalidade do caso ora reconhecida, arbitro os honorários no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cabendo assinalar que a aludida resolução cumpre o disposto no inciso II, § 3º, do art. 95, do CPC, dispensando, assim, a aplicação da Resolução 232 do Conselho Nacional de Justiça. Designo para o dia 4 de fevereiro de 2019, a partir das 13h, nas dependências deste Fórum, mais precisamente na sala de convivência, a realização do ato, devendo ser intimadas as partes, seus advogados e eventuais assistentes técnicos para comparecimento, lembrando que a parte autora deverá trazer consigo todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos. Decorrido em branco o prazo de 10 dias contados da intimação das partes e dos eventuais assistentes técnicos acerca do laudo pericial, requisi-se o pagamento dos honorários periciais através do AJC/CJF referido acima. Apontando aos autos o laudo pericial, cite-se o INSS dos termos da ação e do referido laudo para, querendo, contestá-los. Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 dias (art. 351, CPC), Cientifique-se o Sr. Perito sobre o teor desta decisão.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009920-65.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO LERIANO DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE GONCALVES MELADO OAB - MT8075/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Vistos, I) Defiro a gratuidade de justiça, nos termos do art. 98, do CPC. II) Cite-se o réu dos termos da ação para, querendo, contestá-la. Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 dias (art. 351, CPC). Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009846-11.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIANO MARTINS BUENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR GOMES DO CARMO OAB - MT16409/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Vistos, I) Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 98, do CPC). II) Considerando o Ofício AGU/PF-MT/DPREV n.º 07/2018, no tocante à prova pericial em ações previdenciárias, determino, desde logo, a realização de prova pericial técnica, nomeando, com fulcro no art. 465 do CPC, o Dr. João Leopoldo Baçan (CRM-MT 5753), já cadastrado no Sistema AJC/CJF (Assistência Judiciária Gratuita Federal), a fim de atestar eventual deformidade de membro da parte autora e/ou incapacidade, cabendo às partes, em 15 dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, indicar o assistente técnico, cabendo pontuar que os quesitos do INSS já estão previamente estabelecidos no referido ofício, enquanto que da parte autora já foram especificados na inicial, podendo, porém, as partes apresentarem outros, caso entendam necessário (§ 1º, art. 465, CPC). Deverá o senhor perito cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na secretaria no prazo máximo de 10 dias após realização da perícia. Quanto aos honorários periciais, assinalo que, de acordo com a Resolução n. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada, a fixação dos honorários dos peritos, tradutores e intérpretes, observará os limites mínimos e máximos estabelecidos no anexo da referida resolução, podendo, o magistrado, em situações excepcionais, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários até o limite de três vezes o valor máximo previsto, que é de R\$ 200,00 (duzentos reais). No caso em estudo, flagrante é a verificação da excepcionalidade referida acima, visualizada no grau de especialização do Sr. Perito, na complexidade dos trabalhos, bem como na dificuldade de se encontrar profissionais nesta comarca dispostos a aceitarem o encargo, dado o pequeno valor que é atribuído, o que tem trazido prejuízo às partes e à prestação jurisdicional, já que a maioria das ações envolvendo questões previdenciárias é demandada por idosos, que têm prioridade absoluta na tramitação dos feitos. Desse modo, dada a excepcionalidade do caso ora reconhecida, arbitro os honorários no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cabendo assinalar que a aludida resolução cumpre o disposto no inciso II, § 3º, do art. 95, do CPC, dispensando, assim, a aplicação da Resolução 232 do Conselho Nacional de Justiça. Designo para o dia 4 de fevereiro de 2019, a partir das 13h, nas dependências deste Fórum, mais precisamente na sala de convivência, a realização do ato, devendo ser intimadas as partes, seus advogados e eventuais assistentes técnicos para comparecimento, lembrando que a parte autora deverá trazer consigo todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos. Decorrido em branco o prazo de 10 dias contados da intimação das partes e dos eventuais assistentes técnicos acerca do laudo pericial, requisi-se o pagamento dos honorários periciais através do AJC/CJF referido acima. Apontando aos autos o laudo pericial, cite-se o INSS dos termos da ação e do referido laudo para, querendo, contestá-los. Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 dias (art. 351, CPC), Cientifique-se o Sr. Perito



sobre o teor desta decisão. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009850-48.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXSANDER PATRICK OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA JULIANA RODRIGUES SILVA OAB - MT25404/O (ADVOGADO(A))

JANAINA TAYARA RODRIGUES SILVA OAB - MT15579/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Vistos, I) Cuida-se de ação de “Restabelecimento de Auxílio-doença Acidentário ou Aposentadoria por Invalidez Acidentária c/c Antecipação de Tutela” proposta por ALEXSANDER PATRICK OLIVEIRA DA SILVA, qualificado nos autos, em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, autarquia federal, qualificada nos autos, na qual se objetiva, na qual o autor objetiva, liminarmente, o restabelecimento do auxílio-doença cessado pelo réu em 22.12.2017. Relata ter sofrido acidente de trânsito, ficando, assim, impedido de exercer suas funções laborativas, vindo a receber o benefício até a data acima descrita, quando, equivocadamente, o INSS o considerou apto para o labor. Argumenta que, apresenta diagnóstico de “dor intermitente quadril e púbis direito” e que não pode realizar esforço físico, pois se submeterá a novo procedimento cirúrgico e a sua condição financeira não permite prover o seu sustento, já que não possui meio de subsistência senão o benefício cessado pelo réu. Por tais motivos e com suporte em exames e laudos médicos que acompanham a inicial, pede a concessão da tutela de urgência. É o relatório. Decido. Prevê o art. 300 do Código de Processo Civil (CPC), que a tutela de urgência poderá ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito ou para evitar um prejuízo grave ou irreparável enquanto dura o processo ou ao resultado útil deste. Os documentos que acompanham a inicial retratam a incapacidade laboral do requerente, especialmente os relatórios médicos que atestam o impedimento ao exercício de atividades que demandem esforço físico, somado ao fato de estar o paciente aguardando a realização de procedimento cirúrgico (págs. 2-3 – Id. 16272141). Verifica-se, ainda, que tais documentos são contemporâneos à data da interrupção do benefício, o que, à primeira vista, leva à conclusão de que o benefício não deveria ter sido cessado, daí a probabilidade do direito ao restabelecimento do benefício. O perigo de prejuízo grave ou irreparável reside, então, no fato de o autor permanecer sem remuneração, já que não a recebe desde a cessação do benefício, ocorrida em dezembro de 2017, sobretudo pelo quadro clínico apresentado e pelo fato de não poder prover o seu sustento, não podendo ficar à mercê da disponibilidade do ente público enquanto padece enfermidade. Nesse sentido está a jurisprudência: “PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO - DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL CONSTATADA POR PROVA PERICIAL, QUANDO A AUTOR OSTENTAVA A QUALIDADE DE SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PREENCHIMENTO DA CARÊNCIA DEFINIDA EM LEI. TERMO INICIAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBA HONORÁRIA. TUTELA ANTECIPADA. 1. A antecipação de tutela é concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).” (TRF1 – AC 2007.38.07.004228-8 / MG - Primeira Turma, Rel. Juiz Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, j. 20.9.2012, e-DJF 30.11.2012, p. 56) Diante do exposto, evidenciado o preenchimento dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da sentença, com fulcro no art. 294 do NCPC, defiro a tutela provisória de urgência. Defiro a gratuidade nos moldes pleiteados (art. 98 do NCPC). II) Considerando o Ofício AGU/PF-MT/DPREV n.º 07/2018, no tocante à prova pericial em ações previdenciárias, determino, desde logo, a realização de prova pericial técnica, nomeando, com fulcro no art. 465 do CPC, o Dr. João Leopoldo Baçan (CRM-MT 5753), já cadastrado no Sistema AJC/CJF (Assistência Judiciária Gratuita Federal), a fim de atestar eventual deformidade de membro da parte autora e/ou incapacidade, cabendo às partes, em 15 dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, indicar o assistente técnico, cabendo pontuar que os quesitos do INSS já estão previamente estabelecidos no referido ofício, enquanto que da parte autora já foram especificados na inicial, podendo, porém, as partes apresentarem outros,

caso entendam necessário (§ 1º, art. 465, CPC). Deverá o senhor perito cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na secretaria no prazo máximo de 10 dias após realização da perícia. Quanto aos honorários periciais, assinalo que, de acordo com a Resolução n. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada, a fixação dos honorários dos peritos, tradutores e intérpretes, observará os limites mínimos e máximos estabelecidos no anexo da referida resolução, podendo, o magistrado, em situações excepcionais, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários até o limite de três vezes o valor máximo previsto, que é de R\$ 200,00 (duzentos reais). No caso em estudo, flagrante é a verificação da excepcionalidade referida acima, visualizada no grau de especialização do Sr. Perito, na complexidade dos trabalhos, bem como na dificuldade de se encontrar profissionais nesta comarca dispostos a aceitarem o encargo, dado o pequeno valor que é atribuído, o que tem trazido prejuízo às partes e à prestação jurisdicional, já que a maioria das ações envolvendo questões previdenciárias é demandada por idosos, que têm prioridade absoluta na tramitação dos feitos. Desse modo, dada a excepcionalidade do caso ora reconhecida, arbitro os honorários no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cabendo assinalar que a aludida resolução cumpre o disposto no inciso II, § 3º, do art. 95, do CPC, dispensando, assim, a aplicação da Resolução 232 do Conselho Nacional de Justiça. Designo para o dia 4 de fevereiro de 2019, a partir das 13h, nas dependências deste Fórum, mais precisamente na sala de convivência, a realização do ato, devendo ser intimadas as partes, seus advogados e eventuais assistentes técnicos para comparecimento, lembrando que a parte autora deverá trazer consigo todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos. Decorrido em branco o prazo de 10 dias contados da intimação das partes e dos eventuais assistentes técnicos acerca do laudo pericial, requirite-se o pagamento dos honorários periciais através do AJC/CJF referido acima. Aportando aos autos o laudo pericial, cite-se o INSS dos termos da ação e do referido laudo para, querendo, contestá-los. Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 dias (art. 351, CPC), Cientifique-se o Sr. Perito sobre o teor desta decisão. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009927-57.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIO BATISTA DE BARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR GOMES DO CARMO OAB - MT16409/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Vistos, I) Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 98, do CPC). II) Considerando o Ofício AGU/PF-MT/DPREV n.º 07/2018, no tocante à prova pericial em ações previdenciárias, determino, desde logo, a realização de prova pericial técnica, nomeando, com fulcro no art. 465 do CPC, o Dr. João Leopoldo Baçan (CRM-MT 5753), já cadastrado no Sistema AJC/CJF (Assistência Judiciária Gratuita Federal), a fim de atestar eventual deformidade de membro da parte autora e/ou incapacidade, cabendo às partes, em 15 dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, indicar o assistente técnico, cabendo pontuar que os quesitos do INSS já estão previamente estabelecidos no referido ofício, enquanto que da parte autora já foram especificados na inicial, podendo, porém, as partes apresentarem outros, caso entendam necessário (§ 1º, art. 465, CPC). Deverá o senhor perito cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na secretaria no prazo máximo de 10 dias após realização da perícia. Quanto aos honorários periciais, assinalo que, de acordo com a Resolução n. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de



assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada, a fixação dos honorários dos peritos, tradutores e intérpretes, observará os limites mínimos e máximos estabelecidos no anexo da referida resolução, podendo, o magistrado, em situações excepcionais, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários até o limite de três vezes o valor máximo previsto, que é de R\$ 200,00 (duzentos reais). No caso em estudo, flagrante é a verificação da excepcionalidade referida acima, visualizada no grau de especialização do Sr. Perito, na complexidade dos trabalhos, bem como na dificuldade de se encontrar profissionais nesta comarca dispostos a aceitarem o encargo, dado o pequeno valor que é atribuído, o que tem trazido prejuízo às partes e à prestação jurisdicional, já que a maioria das ações envolvendo questões previdenciárias é demandada por idosos, que têm prioridade absoluta na tramitação dos feitos. Desse modo, dada a excepcionalidade do caso ora reconhecida, arbitro os honorários no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cabendo assinalar que a aludida resolução cumpre o disposto no inciso II, § 3º, do art. 95, do CPC, dispensando, assim, a aplicação da Resolução 232 do Conselho Nacional de Justiça. Designo para o dia 4 de fevereiro de 2019, a partir das 13h, nas dependências deste Fórum, mais precisamente na sala de convivência, a realização do ato, devendo ser intimadas as partes, seus advogados e eventuais assistentes técnicos para comparecimento, lembrando que a parte autora deverá trazer consigo todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos. Decorrido em branco o prazo de 10 dias contados da intimação das partes e dos eventuais assistentes técnicos acerca do laudo pericial, requirite-se o pagamento dos honorários periciais através do AJC/CJF referido acima. Aportando aos autos o laudo pericial, cite-se o INSS dos termos da ação e do referido laudo para, querendo, contestá-los. Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 dias (art. 351, CPC), Cientifique-se o Sr. Perito sobre o teor desta decisão. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Processo Número: 1009639-12.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO MARTINS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME LOUREIRO BARBOZA OAB - SP317866 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REQUERIDO)

Vistos, I) Defiro a gratuidade de justiça, nos termos do art. 98, do CPC. II) Cite-se o réu dos termos da ação para, querendo, contestá-la. Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 dias (art. 351, CPC). Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009879-98.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO SOUZA DUARTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI DANTAS DO NASCIMENTO OAB - MT20781/O (ADVOGADO(A))

GONCALO DE SOUZA SILVA OAB - MT0019148A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RÉU)

Vistos, Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos cópia da ficha funcional atualizada, comprovando seu atual enquadramento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único, do art. 321, CPC). Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009879-98.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO SOUZA DUARTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI DANTAS DO NASCIMENTO OAB - MT20781/O (ADVOGADO(A))

GONCALO DE SOUZA SILVA OAB - MT0019148A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RÉU)

Vistos, Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos

cópia da ficha funcional atualizada, comprovando seu atual enquadramento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único, do art. 321, CPC). Cumpra-se.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 372894 Nr: 21493-59.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROLDAO LIMA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO T. SENNO DE ASSUNÇÃO - OAB:OABMT18648, Ronald Senno Assunção - OAB:16.192

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, V (última parte), do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito sem resolução do mérito. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (R\$ 9.288,00 – nove mil e duzentos e oitenta e oito reais – fl. 99 verso), nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, levando-se em conta a natureza da demanda, que não é tida de maior complexidade, o bom trabalho desenvolvido pelo procurador e o razoável tempo exigido para o seu serviço. Contudo, suspendo a condenação, em virtude da gratuidade deferida (art. 98, § 3º, CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e archive-se. P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 346328 Nr: 12904-78.2014.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAIZE MARIA MIRANDA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO NÜHL - OAB:OAB/MT 5.719-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fl. 239. Expeça-se a correspondente ordem requisitória.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 415722 Nr: 19721-27.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRISCILA CONCEIÇÃO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO DIAS DA COSTA - OAB:23967/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

I) Instado a se manifestar sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), o ente público municipal argumentou que o valor pretendido ultrapassa o limite estabelecido na Resolução n. 232/2016, do CNJ, que fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da justiça de primeiro e segundo graus e pede a redução para R\$ 300,00 (trezentos reais).

Tem-se, entretanto, que o inconformismo da Fazenda Pública Municipal não possui força suficiente para desconstruir os parâmetros expostos pelo Sr. Perito para realização dos trabalhos periciais que, como se vê, envolvem cálculos complexos, o que demandará tempo e cuidado, reputando, assim, justo o valor pretendido, especialmente porque a própria Resolução n. 232/2016 prevê, em seu art. 2º, § 4º, que o limite fixado poderá ser ultrapassado em até 5 vezes.

Diante do exposto, fixo os honorários periciais em R\$ 975,00 (trezentos e cinquenta reais), ficando, assim, homologada a proposta de fls. 137-138 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência,



determino seja intimado o ente público municipal para o depósito integral do valor, bem como para juntar aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito, no prazo de 10 dias. Depositado o valor, transfira-se 50% (cinquenta por cento) da quantia à conta bancária do Sr. Perito, intimando-se, após, este, para indicar data, hora e local para o início dos trabalhos periciais.

II) Intime-se a parte autora para manifestação quanto à petição e documentos de fls. 132-135, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 343402 Nr: 10590-62.2014.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TAMARA GOMES PEDROSO ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL -**OAB:5719-B****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

Ouçã-se o exequente sobre a solicitação retro, em 10 dias. Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 231374 Nr: 11498-95.2009.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MARCOS MONTEBELER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCELIANA MARTINS -**OAB:6947/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, qualificada nos autos, opôs "Embargos de Declaração" contra o despacho de fl. 189, que homologou o cálculo apresentado pela parte exequente sem que antes lhe tivesse sido dada oportunidade de vista dos autos.

Pede, assim, a procedência dos embargos para corrigir o erro apontado.

É o relatório.

Decido.

Os embargos foram apresentados tempestivamente, vez que protocolados dentro do prazo de 5 dias previsto no art. 1.023, do CPC, uma vez que a intimação do embargante se deu em 4.9.2018 e os embargos foram protocolados em 19.9.2018, cumprindo salientar que por se tratar de fazenda pública esse prazo é contado em dobro, impondo-se, além disso, examinar se a pretensão é apropriada e adequada, à luz do que prescreve o art. 1.022, do Código de Processo Civil, ou seja, se há falar aqui em erro material, conforme sustentado.

Razão assiste ao embargante em sua argumentação, pois, de fato, não foi dada oportunidade de manifestação à Fazenda Pública Estadual acerca do cálculo elaborado pela parte embargada/exequente, apesar de ter sido conferido pela Contadoria Judicial.

Desta feita, acolho os embargos propostos, dando-lhes provimento para tornar sem efeito o despacho de fl. 189, determinando seja intimada a parte embargante/executada para, em 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre o cálculo de fl. 185 e o parecer de fl. 188.

Decorrido o prazo, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 288845 Nr: 8317-81.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: SENETI APARECIDA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO -**OAB:OAB/MT 5812****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto...

Executada a sentença, os valores devidos foram adimplidos pela Autarquia Federal (INSS), consoante se observa dos documentos juntados aos autos fls. 170 e 178.

Em sequência, foi intimada à parte exequente para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução, porém, nada se pronunciou, conforme atesta a certidão fl. 180.

É a síntese do necessário.

Decido.

Comprovado nos autos, como se vê, o efetivo pagamento do débito exequendo, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO.

Sem custas, nem honorários.

Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquite-se.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 287955 Nr: 7368-57.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES -**OAB:OAB/MT 9.901****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto...

Executada a sentença, os valores devidos foram adimplidos pelo Estado de Mato Grosso, consoante se observa dos documentos juntados aos autos fl. 37.

Em sequência, foi intimada à parte exequente para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução, porém, nada se pronunciou, conforme atesta a certidão fl. 43.

É a síntese do necessário.

Decido.

Comprovado nos autos, como se vê, o efetivo pagamento do débito exequendo, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO.

Sem custas, nem honorários.

Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquite-se.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 229948 Nr: 10095-91.2009.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: LAURINETE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI -**OAB:11.574/MT, NEULA DE FATIMA MIRANDA - OAB:6553/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto...

Executada a sentença, os valores devidos foram adimplidos pela Autarquia Federal (INSS), consoante se observa dos documentos juntados aos autos fls. 152-153.

Em sequência, foi intimada à parte exequente para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução, porém, nada se pronunciou, conforme atesta a certidão fl. 155.

É a síntese do necessário.

Decido.

Comprovado nos autos, como se vê, o efetivo pagamento do débito exequendo, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO.

Sem custas, nem honorários.

Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquite-se.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 261963 Nr: 1305-50.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: CLEIDE ROSA DE SOUZA, DAVI ENEDINO DE SOUZA
 PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA DOS PASSOS CANONGIA - OAB:16196, GISELIA SILVA ROCHA - OAB:9309, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:, SUYAN MAGALHÃES DE LIMA - OAB:14353

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte autora para que manifeste no feito, requerendo o que de direito no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 261957 Nr: 957-32.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ANTONIO DA LUZ ISIDORO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA - OAB:9309**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto...

Executada a sentença, os valores devidos foram adimplidos pela Autarquia Federal (INSS), consoante se observa dos documentos juntados aos autos.

Intimada a parte exequente para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito por eventual saldo remanescente, esta requereu o arquivamento do feito.

É a síntese do necessário.

Decido.

Comprovado nos autos, como se vê, o efetivo pagamento do débito exequendo, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO.

Sem custas, nem honorários.

Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquite-se.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 283755 Nr: 2684-89.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZALNETE BATISTA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADOR GERAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto...

Executada a sentença, os valores devidos foram adimplidos pelo Estado de Mato Grosso, consoante se observa dos documentos juntados aos autos.

Intimada a parte exequente para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito por eventual saldo remanescente, esta requereu o arquivamento do feito.

É a síntese do necessário.

Decido.

Comprovado nos autos, como se vê, o efetivo pagamento do débito exequendo, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO.

Sem custas, nem honorários.

Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquite-se.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 226792 Nr: 6991-91.2009.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: EFEZINIO RODRIGUES DA SILVA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI - OAB:7341-A, GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA - OAB:OB/MT 5926

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO FERREIRA ALEGRIA - OAB:9.996

Visto...

EFEZINIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, qualificado nos autos, propôs "Execução de Sentença" em face do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, igualmente qualificado, objetivando, em síntese, o recebimento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Regularmente citado, o executado opôs embargos, os quais foram rejeitados, o que ensejou a expedição de Requisição de Pequeno Valor, tendo o débito sido pago, segundo se observa do documento de fls. 224-225.

Em seqüência, foi intimada a parte exequente para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução, porém, nada se pronunciou, conforme atesta a certidão retro.

É a síntese do necessário.

Decido.

Comprovado nos autos, como se vê, o efetivo pagamento do débito exequendo, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO.

Sem custas, nem honorários.

Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquite-se.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 267715 Nr: 6480-25.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZA CORREA FRANCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA - OAB:9309, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono estes autos na forma estabelecida no art. 701, seção 5 da CNGC, intimando a parte autora acerca do retorno dos autos à Primeira Instância, bem como para que manifeste no feito, requerendo o que de direito no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 296605 Nr: 16957-73.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA - OAB:9309**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono estes autos na forma estabelecida no art. 701, seção 5 da CNGC, intimando a parte autora acerca do retorno dos autos à Primeira Instância, bem como para que manifeste no feito, requerendo o que de direito no prazo de dez dias.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 382021 Nr: 28274-97.2014.811.0002

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de



Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EURO TRANSPORTES LTDA - EPP, VALDENIR LUIZ DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COORD. GERAL DE INF. DA SEFAZ/MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO WALDINAH PAGANOTTO DE PAIVA - OAB:12054

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,etc.

Intime-se o representante legal da empresa pessoalmente para, no prazo legal, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 251671 Nr: 10892-33.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZEMAR GOMES BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: dolores maria alves de moura - OAB:MT 5445

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar às partes para manifestar-se sobre o retorno dos autos vindos do e. Tribunal Regional Federal de Primeira Região, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 230941 Nr: 11091-89.2009.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCILENE FERREIRA COMETTI ALVES, MARIA DE FÁTIMA CAMPAGNARO FAVALESSA, DROGARIA SAO LUIZ LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOV JUNIOR - PROC. EST. - OAB:PROC.1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: andré de paiva pinto - OAB:6220

INTIMAÇÃO do ESTADO DE MATO GROSSO, na pessoa de seu Procurador-Geral para que restitua os autos em epígrafe, no prazo de 3 (três) dias, sob penas da lei, visto que os mesmos se encontram em carga por prazo superior ao legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 378606 Nr: 25764-14.2014.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELUSA PINHEIRO CLAROS E OUTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELLE FERREIRA VIEIRA - OAB:10.648, LUIZ VICTOR PARENTE SENA- PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT - OAB:11.789 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Krueger - OAB:12.058

Vistos,

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal, perseguindo o recebimento do valor grafado na Certidão de Inscrição de Dívida Ativa à fl. 06.

A parte exequente pugnou pela EXTINÇÃO DA AÇÃO, consoante o disposto no artigo 485, inciso V do Código de Processo Civil, tendo em vista a ocorrência de litispendência em relação à execução fiscal código nº 378636, nº. 25787-57.2014.811.0002, em trâmite na Segunda Vara de Fazenda Pública desta Comarca, fl. 51.

É a síntese.

Fundamento e Decido.

Restou demonstrado que não houve liquidação do débito durante o curso do processo de execução e sim, pedido de extinção da ação por parte da exequente, por seus próprios fundamentos, impondo-se desta forma a extinção do presente feito.

Por tais razões e, com sustentáculo nos artigos 924, inciso III, c/c 485, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito.

Sem ônus para as partes nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

Com o trânsito em julgado e observado as formalidades de estilo, arquivem-se.

P. R. I.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 308948 Nr: 4933-76.2013.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): J PIO DALPIVA, JOEL PIO DALPIVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:3791

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marines Carolina Zimmer Martins - OAB:23.517-O, Rubia Mara Barth Spalatti - OAB:15.243, Vanuza Marcon Matheus silvér - OAB:12.762

Vistos,

J. PIO DALPIVA E JOEL PIO DALPIVA manifestaram na presente execução fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, alegando, resumidamente, que ao pretensão crédito almejado pelo ente público cabe a nulidade do lançamento por ausência de notificação. Sustenta que ocorreu a decadência do crédito exequendo, visto que passados mais de cinco anos.

Ao final, pugnou pela procedência dos pedidos quais sejam: declarar a nulidade do Processo Administrativo nº. 162899; a nulidade da CDA; a decadência do crédito exequendo; a extinção da presente execução fiscal, bem como condenar o exequente ao pagamento de honorários advocatícios.

A Excepta apresentou impugnação ao pedido do Excipiente, sustentando que qualquer oposição à execução fiscal só pode ser feita através de embargos, consoante prevê o art. 16 da Lei nº. 6.830/80, e a requerente utilizou instrumento processual inadequado para se opor ao executivo. No mérito defendeu sobre a não ocorrência da decadência, refutou as alegações acerca da nulidade da CDA, bem como ressaltou acerca do art. 135, III, do CTN.

É o relatório. Fundamento e decido.

Conforme a Súmula nº 393 do Superior Tribunal Justiça, "a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória".

No caso em exame, é certo que a interposição da exceção de pré-executividade não serve como meio de defesa contra o processo executivo.

O artigo 917 do CPC preleciona que nos embargos à execução, o executado poderá fazer suas alegações, inclusive a inexigibilidade do título.

"Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar: I - inexistência do título ou inexigibilidade da obrigação; [...] III - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; [...] VI - qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento."

Dos autos se verifica que o excipiente usou exceção de pré-executividade para alegar decadência do crédito tributário, bem como para pedir nulidade da CDA e do processo administrativo.

A respeito da exceção de pré-executividade, ensina a ilustre professora Cleide Previtali Cais:

"A defesa via exceção de pré-executividade tem fundamento quando o processo de execução (tanto quando movido em face do devedor solvente por quantia certa, nos termos do Livro II do CPC, como em face da execução fiscal, proposta com fundamento nas normas da Lei 6.830/80), se revela desprovido de causa por vício que afeta o título a tal ponto, que impede o seguimento válido do processo, que, de plano, se mostra inviável, desobrigando o executado de constituir a garantia da execução. (CAIS, Cleide Previtali, O Processo Tributário, 5.ed. São Paulo: RT, 2007, p. 694)".

Vejam, nesse sentido, a posição do Superior Tribunal de Justiça:

"(...) II - A exceção de pré-executividade é admitida em sede de execução fiscal, com cautela, pois o art. 16, § 3º, da Lei 6.830/80 determina expressamente que a matéria de defesa deve ser arguida em embargos. III



– A jurisprudência desta Corte restringe a exceção de pré-executividade às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificada de plano. IV – No caso em exame, o Tribunal a quo verificou que o vício apontado na exceção de pré-executividade não se revela de fácil percepção, impondo-se a necessidade de dilação probatória, que só pode ser exercida em sede de embargos. Precedentes: Resp 336.468/DF e Resp 287.515/SP. (STJ, Resp 821.335-AgRg/SP, 1ª T. Rel. Min. Francisco Falcão, v.u., j. 18.4.2006, DJ 11.5.2006, p. 176).”

O que se verifica é que a exceção de pré-executividade é um incidente que só pode ser utilizado de modo excepcional, eis que a defesa, na execução, deve, como regra, ser veiculada por meio dos embargos.

No presente caso, a matéria demanda dilação probatória.

Neste sentido, confira-se.

“**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ALEGADA OMISSÃO – VÍCIO EXISTENTE – DISCUSSÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PERCENTUAIS DIVERSOS DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO EXEQUENDO – MATÉRIA QUE NÃO DIZ RESPEITO ÀS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA E QUE DESAFIA DILAÇÃO PROBATÓRIA – MANUTENÇÃO DO MÉRITO RECURSAL – EMBARGOS ACOLHIDOS.**A via escolhida, vale dizer, Exceção de Pré-Executividade, não é adequada à análise de matérias que desafiam instrução probatória (TJMT –AgR 172935/2015).Verificada a existência de omissão no acórdão embargado, o acolhimento dos declaratórios é a medida que se impõe. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 06/06/2018, Publicado no DJE 11/06/2018).”

De outro modo, é assente não ser cabível exceção de pré-executividade na hipótese em que se pretende discutir eventual excesso de execução, porque a finalidade da exceção de pré-executividade é tão somente combater matérias suscetíveis de conhecimento de ofício pelo magistrado, não sendo possível discutir matéria reservada a embargos. Tal análise foge dos contornos traçados para a exceção, uma vez que demanda dilação probatória, devendo ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade, nos termos acima. Sem sucumbência, por se tratar de mero incidente processual.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se e Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 275206 Nr: 18281-35.2011.811.0002

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCINEI DA SILVA NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCINEI DA SILVA NUNES - OAB:11799

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que nesta data enviei documentos ao setor de cálculo junto ao Tribunal de Justiça, para atualização, e após expedir a RPV.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 352491 Nr: 17666-40.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE EDINALDO MARCULINO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN MT - DEPARTAMENTO EST. DE TRÂNSITO DO EST. DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jander haas de oliveira - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arnon Osny Mendes Lucas - OAB:, mario lucio franco pedrosa - OAB:5746

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, impulsiono estes autos intimando as partes acerca da perícia, designada para o dia 15/12/2018, às 09:00hs, a ser realizada na Rua Barão de Melgaço, Edifício Work Tower, 9º andar, sala 908. IMPORTANTE: trazer todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 519687 Nr: 24299-62.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATALINO DE JESUS, ROQUELINA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar Doutora Jânia Mikaelle Godoy M. Matos, defensora de Natalino de Jesus e Roquelina Aparecida dos Santos, para que tome conhecimento da decisão a seguir transcrita:Vistos.Considerando que os réus compareceram ao feito mediante advogada devidamente constituída, deixo de decretar, por ora, suas prisões. Ressalte-se que a prisão preventiva é medida de exceção, e somente deve ser adotada em casos cuja necessidade esteja demonstrada com precisão e segurança, pois a liberdade é a regra, podendo o pedido de prisão ser novamente analisado com o decorrer da instrução criminal. Por fim, intime-se o causídico para que apresente resposta à acusação no prazo legal. Int.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 297527 Nr: 17971-92.2012.811.0002

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVAN FRANÇA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA GERMANA DE MORAES - OAB:OAB/MT 8077

Intimar a advogada Ana Germana de Moraes (OAB/MT 8.077), defensora do acusado Edvan França de Souza, para comparecer à Sessão de Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Várzea Grande, designada para o dia 28/11/2018 às 13h30min no Plenário 01, devendo comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, a fim de facilitar a preparação para a sessão de julgamento.

2ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Citação

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vítório

Cod. Proc.: 542741 Nr: 11216-42.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉIA CEREZO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Réu(s): Andréia Cerezo de Souza, Cpf: 84160730159, Rg: 1196586-0 SSP MT Filiação: Nelson Jose de Souza e Cedelice Cerezo de Souza, data de nascimento: 09/11/1978, brasileiro(a), natural de Barra do Garças-MT, solteiro(a), cabeleireira, Endereço: Rua.nora Ney, Qda. 33, Nº 20, Bairro: Costa Verde, Cidade: Várzea Grande-MT

Finalidade:CITAÇÃO DO RÉU, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta preliminar no prazo de 10(dez) dias, (CPP, art. 396), informando-o que deverá fazê-lo por advogado, ou declarar, caso não tenha condições de constituir um, o seu desejo de ser patrocinado por Defensor Público, nomeado por este Juízo.

Sede do Juízo e informações: Av. Castelo Branco, s/n; Bairro: Água Limpa, Cidade: Várzea Grande-MT; CEP 78125-700; Fone (65) 3688-8400

Resumo da inicial:Denúncia oferecida pelo Ministério Público de fls. 05-07.

Resumo final da inicial: (...) Diante do exposto, denuncio Andreia Cerezo de Souza, brasileira, solteira, cabeleireira, natural de Barra do Garças/MT, nascida aos 09/11/1978, portadora de RG 1196586-0 SJ/MT E CPF



841.607.301-59, filha de Nelsom José de Souza e Cedelice Cerezo de Souza, residente e domiciliada na rua Nora Ney, nº 20, quadra 33, bairro Costa Verde, município de Várzea Grande/MT, pela prática de infração de infração ao art. 306, §1º, I, c/c art. 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro; Requeiro a tramitação nos termos do art. 396 do CPP, pugnando pelo recebimento da denúncia, citação da denunciada para apresentar a resposta à acusação, bem como sejam intimados a denunciada e as testemunhas, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, culminando na condenação da acusada às penas cominadas aos crimes supra.

Decisão/Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO

DECISÃO

I – Em face da determinação contida no artigo 1.376, §1º, da CNGC/16, oficie-se à Superintendência do Sistema Prisional requisitando informação acerca de estar a acusada presa em alguma das unidades prisionais do Estado.

II – Se a resposta for negativa, citem-na por edital.

III – Tendo em vista que a Ré se encontra em local incerto e não sabido, demonstra assim que não tem intenção de que se faça a aplicação da lei penal. Pelo exposto, considerando as razões expostas pelo douto Promotor de Justiça e com base nos fatos que ressaem dos autos, vislumbro a necessidade e plausibilidade do pedido, e assim, DETERMINO a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pertencente a Ré, nos termos do art. 294, do Código de Trânsito Brasileiro.

IV – Comunique-se ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAM, e ao órgão de Trânsito do Estado de Mato Grosso, a decretação da suspensão, conforme dispõe o art. 295, do CTB.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Nome do Servidor (digitador): MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO

Portaria: 52/2007

Edital de Intimação

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitória

Cod. Proc.: 306596 Nr: 2393-55.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENIELLITON SANTANA DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107

Edital de: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60

Intimando: Denunciado(a): Denielliton Santana de Assis, Rg: 18625746 SSP
Filiação: Dejair Gonçalves de Assis e Elenir Santana de Campos, data de nascimento: 06/04/1987, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), Endereço: Rua Mal. Deodoro - Final da Rua, Bairro: Jd Manaira, Cidade: Várzea Grande-MT

Finalidade: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE, TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA, devendo manifestar SE DESEJA RECORRER DA SENTENÇA.

Resumo da inicial: O DENUNCIADO ESTA INCURSO NAS SANÇÕES DO ART 155, CAPUT DO CP

Decisão/Despacho: Isto posto JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR, nas penas do art. 155, caput, e art. 307, ambos do CP, DENIELLITON SANTANA DE ASSIS, brasileiro, filho de Dejair Gonçalves Santana de Assis e Elenir Santana de Campos, nascido aos 06/04/1987, na cidade de Cuiabá/MT.

A) DO ART. 155, DO CP:

Analisando as circunstâncias do art. 59, do CP, verifico pelas certidões constantes nos autos que, à época do crime, o Réu já não é primário.

Sobre a conduta social e personalidade não há informações que possam influenciar na aplicação da pena.

A culpabilidade do Réu se mostra normal.

O que motivou a prática do delito foi a necessidade de obter lucro fácil, o que é inerente ao fato.

O comportamento da vítima em nada contribuiu para o cometimento do delito.

Assim, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão (CP, art. 155, caput)

Existe circunstância agravante e atenuante, a reincidência e a confissão, sendo ambas preponderantes, pelo que, atribuindo seis meses de

reclusão a cada uma delas, compenso-as, mantendo a pena inalterada, nos termos do art. 67 do Código Penal.

Pelo exposto, diante da inexistência de qualquer outra causa modificadora, torno definitiva a pena de 01 (um) ano de reclusão, que deverá ser cumprida, desde o início, em regime aberto.

Atendendo ao critério de reprovação e prevenção do crime, entendo suficiente o valor correspondente a 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, atualizado monetariamente quando da execução (CP, art. 49, § 2º).

B) DO ART. 307, DO CP:

Analisando as circunstâncias do art. 59, do CP, verifico pelas certidões constantes nos autos que, à época do crime, o Réu já não era primário.

Sobre a conduta social e personalidade não há informações que possam influenciar na aplicação da pena.

A culpabilidade do Réu se mostra normal.

No que se refere às consequências do crime situam-se dentro normalidade para este tipo de conduta.

Assim, consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) meses de detenção (CP, art. 307).

Sendo o réu reincidente, agravo a pena em 15 (quinze) dias, resultando, esta em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, e não havendo qualquer outra causa modificadora, torno-a definitiva, devendo ser cumprida, desde o início, em regime aberto.

No caso em comento, foram fixadas ao Réu penas privativas de liberdade de naturezas diversas, o que torna impossível a somatória das reprimendas.

Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas processuais em razão de ser defendido pela Defensoria Pública, o que evidencia sua hipossuficiência.

Após o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se à Justiça Eleitoral, para os fins do art. 15, II da CF e expeça-se a carta de guia.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 14 de setembro de 2018.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO

Juíza de Direito

Nome do Servidor (digitador): MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO

Portaria: 52/2007

Edital de Intimação

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitória

Cod. Proc.: 467119 Nr: 19786-85.2016.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON ALVES DOS SANTOS CABRAL, MARCOS ANTONIO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILLO FARES ABINADER NETO - Defensor - OAB:, ELIANE GOMES FERREIRA - OAB:9.862/MT, WESLEY ROBERT AMORIM - OAB:6.610

Edital Genérico ME107

Edital de: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90

Intimando: Réu(s): Anderson Alves dos Santos Cabral
Filiação: Gerson Neves Cabral e Edilaine Aparecida dos Santos, data de nascimento: 05/08/1993, brasileiro(a), natural de Várzea Grande-MT, convivente, serv. pedreiro, Endereço: Rua Paranaita Quadra 85 Casa 02, Bairro: Novo Mato Grosso, Cidade: Várzea Grande-MT

Finalidade: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE, TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA, devendo manifestar SE DESEJA RECORRER DA SENTENÇA.

Resumo da inicial: OS RÉUS FORAM DENUNCIADOS NAS PENAS DO ART. 157, §2º, INCISOS I E II, POR DUAS VEZES ENA FORMA DO ARTIGO 70, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

Decisão/Despacho: Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR nas penas do art. 157, § 2º, I e II c/c art. 70, ambos do CP, ANDERSON ALVES DOS SANTOS CABRAL, brasileiro, filho de Edilaine Aparecida dos Santos e Jerson Neves Cabral, nascido em 05/08/1993, natural de Várzea Grande/MT e MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, filho de Márcia Cristina Coelho da Silva e Antônio Marcos Rosa Almeida, nascido em 08/06/1998, natural de Cuiabá/MT.

**I – DA PENA DE ANDERSON ALVES DOS SANTOS CABRAL:**

Analisando as circunstâncias do art. 59, do CP, verifico que o Réu, à época do crime, era primário e de bons antecedentes.

Sobre a sua conduta social nada há nos autos que possa influenciar na aplicação da pena.

Referente a culpabilidade do Réu, observo que requer maior reprovabilidade, já que agiu com violência exacerbada ao pisar nas costas da vítima Maria, já deitada ao chão, chutar o sobrinho dela e desferir coronhada na cabeça da vítima ILSO, somente porque este, recuperando-se de uma cirurgia, demonstrou dificuldade em se deitar, tendo ainda, praticado o crime na presença de toda a vizinhança, demonstrando total desprezo pela ordem social vigente e maior periculosidade.

Consoante iterativa jurisprudência do STJ, “havendo mais de uma causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, do Código Penal, é lícito ao Magistrado utilizar uma delas na primeira etapa de fixação da pena, valorando-a como circunstância judicial desfavorável”.

As circunstâncias do crime são graves, o Réu praticou o delito munido de arma de fogo, o que diminui em muito a chance de defesa das vítimas, pois não se pode negar o quanto é mais intimidador e incapacitante a presença de uma pessoa com uma arma apontada para si.

O comportamento das vítimas em nada contribuiu para a prática do delito.

No que se refere às consequências do crime são consideradas normais.

Assim, observadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão (CP, art. 157, caput).

Não há agravantes a serem consideradas.

Tendo o Réu confessado a autoria do delito, atenuo a pena em 06 (seis) meses, restando, pois, 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

Em face do que dispõe o § 2º, II, do artigo 157, do CP, aumento a pena em 1/3 (um terço), remanescendo, assim, 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto.

Atendendo ao critério de reprovação e prevenção do crime, diante da precária situação financeira do Réu, entendo suficiente o valor correspondente a 11 (onze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, atualizado monetariamente quando da execução (CP, art. 49, § 2º).

Em face do disposto no Art. 70 do CP, considerando o número de vítimas (02), aumento em 1/6 (um sexto) a pena do roubo, fixada em 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias multa, resultando, pois, 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 12 (doze) dias multa, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado (CP, art. 33, §2º, a).

II – DA PENA DE MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ALMEIDA:

Analisando as circunstâncias do art. 59, do CP, verifico que o Réu, à época do crime, era primário e de bons antecedentes.

Sobre a conduta social nada há nos autos que possa influenciar na aplicação da pena.

Referente a culpabilidade do Réu, observo que requer maior reprovabilidade, já que agiu com violência exacerbada puxando a vítima Maria pelo cabelo, mesmo estando rendida com uma arma apontada para sua cabeça e praticando o roubo na presença de toda a vizinhança, em total menosprezo à ordem social vigente e maior periculosidade.

Consoante iterativa jurisprudência do STJ, “havendo mais de uma causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, do Código Penal, é lícito ao Magistrado utilizar uma delas na primeira etapa de fixação da pena, valorando-a como circunstância judicial desfavorável”.

As circunstâncias do crime são graves, o Réu praticou o delito munido de arma de fogo, o que diminui em muito a chance de defesa das vítimas, pois não se pode negar o quanto é mais intimidador e incapacitante a presença de uma pessoa com uma arma apontada para si.

O comportamento das vítimas em nada contribuiu para a prática do delito.

No que se refere às consequências do crime são consideradas normais.

Assim, observadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão (CP, art. 157, caput).

Não há agravantes a serem consideradas.

Sendo o Réu menor de 21 anos à época do crime, atenuo a pena em 06 (seis) meses, restando, pois, 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

Em face do que dispõe o § 2º, II, do artigo 157, do CP, aumento a pena em 1/3 (um terço), remanescendo, assim, 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto.

Atendendo ao critério de reprovação e prevenção do crime, diante da

precária situação financeira do Réu, entendo suficiente o valor correspondente a 11 (onze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, atualizado monetariamente quando da execução (CP, art. 49, § 2º).

Em face do disposto no Art. 70 do CP, considerando o número de vítimas (02), aumento em 1/6 (um sexto) a pena do roubo, fixada em 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias multa, resultando, pois, 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 12 (doze) dias multa, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado (CP, art. 33, §2º, a).

Condeno o Réu, MARCOS ao pagamento das custas processuais à proporção de 50% (cinquenta por cento). Deixo de condenar ANDERSON ao pagamento das custas processuais em razão de ser defendido pela Defensoria Pública, o que evidencia a hipossuficiência deste.

Após o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se à Justiça Eleitoral, para os fins do art. 15, II da CF, expeça-se a carta de guia.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de outubro de 2018.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO

Juiza de Direito

Nome do Servidor (digitador):MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO

Portaria:52/2007

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitória

Cod. Proc.: 347997 Nr: 14257-56.2014.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGNO J. SILVA -

OAB:19.135/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGNO JOSE DA SILVA -

OAB:19.135

VISTOS EM CORREIÇÃO

DECISÃO

I – Recebo a apelação em todos os seus termos (art. 593 do CPP).

II – Ao Apelado para apresentação de suas contrarrazões no prazo legal (CPP, Art. 600).

III – Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo (CPP, art. 601).

Intime-se e cumpra-se.

3ª Vara Criminal**Expediente****Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 552217 Nr: 16041-29.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAYKON CONCEIÇÃO DA SILVA KANASHIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JÔNATAS PEIXOTO LOPES -

OAB:MT 20.920/O, YASMIN DE PINHO NOVO - OAB:21.350/O

PROCEDER INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DO ACUSADO, PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 13/11/2018 ÀS 14:00 HORAS.

Edital de Intimação

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 526929 Nr: 2513-25.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO FERNANDES DE MORAIS PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo:30

Intimando:Réu(s): Alessandro Fernandes de Moraes Pinto, Cpf:



01069537101, Rg: 1771376-5 SSP MT Filiação: Antonio Fernandes Pinto Julia Pinto de Mores, data de nascimento: 11/01/1990, brasileiro(a), natural de Varzea grande-MT, solteiro(a), Endereço: Rua Francisco Alves, 12, Bairro: Jd Costa Verde, Cidade: Várzea Grande-MT

Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado para comparecer em audiência de Instrução e Julgamento que se realizará no dia 13 de Fevereiro de 2019, às 15h00min, no edifício do fórum desta Comarca

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:Vistos etc.

Pelo que se observa o acusado foi notificado por edital às fls. 52, apresentando por meio da Defensoria Pública local sua defesa prévia (fls. 55/56), não suscitando preliminares.

Assim, demonstrada a materialidade e os indícios de autoria e não sendo evidenciada nenhuma das causas de absolvição sumária do art. 397 do CPP, RECEBO a DENÚNCIA ofertada contra ALESSANDRO FERNANDES DE MORAIS PINTO.

Designo a audiência para o dia 13 de fevereiro de 2019, às 15h00min, para o comparecimento do acusado, e nessa oportunidade, em não comparecendo, será suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

Cite-se e intime-se apenas o acusado via edital.

Notifique-se o MP.

Expeça-se necessário.

Cumpra-se.

Nome do Servidor (digitador):

Portaria:

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 547487 Nr: 13780-91.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIARA LAURA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: emanuel sempio - OAB:25074

Intimação do advogado devidamente habilitado da parte dispositiva da sentença prolatada nos autos: "Isto posto, julgo procedente a denúncia para CONDENAR a ré:THIARA LAURA DOS SANTOS, suficientemente qualificada nos autos, nas penas do art. 33, caput, c/c art. 40, III e V, ambos da lei 11.343/06, com as implicações do art. 2º, da Lei 11.343/2006, combinado com art. 65, III, "d", do Código Penal. (...) encontrando-a em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 590 (quinhentos e noventa) dias multas.Inexistindo nos autos quaisquer causas especiais de diminuição ou aumento da pena torno-a definitiva nos moldes acima.Estabeleço em regime semiaberto para início do cumprimento da pena.Fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo, tendo em conta a situação econômica da ré, nos termos do § 1º do art. 49 e art. 60 do Código Penal, c/c art. 43 da Lei 11.343/06.Condenado a ré ao pagamento das custas processuais.Após o trânsito em julgado, transfiram-se o numerário (depósito de fls. 42), do qual dou perdimento, ao FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS (FUNESD/MT – instituído pela Lei n. 10.057/2014). (...)Restituam-se à ré uma pulseira cor dourada, uma aliança cor dourada, uma corrente com pingente de coração ambos dourado, um relógio branco, um cobertor e uma bolsa vermelha com várias peças de roupas (termo de apreensão de fls. 15).Encaminhem-se uma mochila de cor rosa, um celular preto, marca SAMSUNG com visor danificado, um carregador de celular e uma cinta modeladora cor preta, a apreendidos no feito (fls. 15), a Diretoria do Fórum para destinação ou destruição.Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se."

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 544784 Nr: 12221-02.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON MUNIS GUTIERRES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado LAURO GONÇALO DA COSTA e FLÁVIA CONCEIÇÃO DA SILVA STABILITO ALBLUÊS de decisão que segue:

"Vistos etc.Observa-se em fls. 57, que o acusado não foi indagado sobre quem patrocinaria a sua defesa e, após expedição de mandado de intimação, o mesmo não foi encontrado, conforme fls.65.Intime-se então o advogado que apresentou a defesa prévia as fls. 60/63, para que no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos a procuração. Nada mais.Cumpra-se."

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 549716 Nr: 14891-13.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHRISTIANO LUIZ PEREIRA DE MORAIS, BRUNA REGINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANA ALVES RIBEIRO - OAB:20.370

PROCEDER INTIMAÇÃO DA PATRONA DOS ACUSADOS, PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 21/11/2018 ÀS 16:30 HORAS.

4ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Citação

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 543823 Nr: 11727-40.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONATAN BARCELOS DA SILVEIRA, LUCAS MARQUES GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGERIO TEOPILO DA CRUZ - OAB:21521/O

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.

Prazo:15

Intimando:Réu(s): Lucas Marques Gonçalves, Filiação: Jose Pinto Gonçalves e Itamara Nascimento Marques, data de nascimento: 05/05/1994, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), auxiliar de carga e descarga, Endereço: Residencial Rua F16, Quadra 26, Nº 01 Bairro: Jardim Fortaleza, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:CITAÇÃO do(a) denunciado(a) acima indicado(a), por todos os termos da ação penal em epígrafe, até sentença final, bem como, INTIMANDO-O para no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa preliminar, através de advogado ou declarar, caso não tenha condição de constituir um, o seu desejo de ser patrocinado por defensor público, bem como Em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CPP). Deverão, pois, os acusados, apresentarem suas manifestações a esse respeito, advirta-se o acusado que quaisquer mudança de endereço deverá ser informada a este Juízo, BEM COMO, NOTIFIQUE-O, para que traga aos autos por intermédio de sua defesa, cópia autenticada e com foto de seus documentos pessoais.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):Marinês De Toni Santos

Portaria:

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 543823 Nr: 11727-40.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONATAN BARCELOS DA SILVEIRA, LUCAS MARQUES GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGERIO TEOPILO DA CRUZ - OAB:21521/O



DR. ROGERIO TEOPILLO DA CRUZ - OAB/MT 21521/O, da r. decisão de fls. 232/233, proferida nos autos acima mencionado, bem como, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/11/2018, às 15:00 horas.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 514556 Nr: 21376-63.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS FERNANDO ARRUDA DE MAGALHAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON JORGE BASILIO DE OLIVEIRA - OAB:14849

DR. EDSON JORGE BASILIO DE OLIVEIRA OAB/MT 14849 - da r. sentença proferida nestes autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 461316 Nr: 17155-71.2016.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL FELIPE ALVES, DANIEL VITOR CONDE DA CRUZ, RAFAEL HENRIQUE SOUZA DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO LUCAS LEITE - OAB:OAB/MT 17994, EDNO DE FRANÇA BARRETO - OAB:OAB/MT 10.274

DR. ADRIANO LUCAS LEITE PAB/MT 17994 e DR. EDNO DE FRANÇA BARRETO OAB/MT 10274 - da r. sentença proferida nestes autos.

6ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 481141 Nr: 2602-82.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM JOSE ABINADER GUEDES DA SILVA - OAB:DEFENSOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ANDERSON BATISTA DA SILVA, Rg: 2357382, Filiação: Vilma Batista da Silva, data de nascimento: 03/09/1989, brasileiro(a), natural de Colider-MT, solteiro(a), servente de pedreiro, Telefone 65 99229-6607. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: DISPOSITIVOIsto posto, JULGO A DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE e CONDENO o acusado ANDERSON BATISTA DA SILVA nas sanções do art. 155, "caput", do Código Penal, à pena de 01 (UM) ANO e 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO a ser cumprida, inicialmente, em regime SEMIABERTO, e mais o pagamento de 15 (QUINZE) DIAS-MULTA à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato.Deixo de proceder com a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos em face da reincidência (art. 44, inciso II, Código Penal).O condenado, que foi assistido pela Defensoria Pública, fica ISENTO do pagamento das custas processuais.Com o trânsito em julgado, FORME-SE o executivo de pena, que deverá ser encaminhado à 2ª Vara Criminal da Capital.PROCEDA-SE, finalmente, com as comunicações pertinentes ao TRE, via sistema INFODIP, para os fins previstos no art. 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos).INTIMEM-SE, pessoalmente, o Ministério Público e a Defensoria Pública e, via DJE, o condenado revel.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no

lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Hasnna Rodrigues Miranda, digitei.

Várzea Grande, 29 de outubro de 2018

Nerly Anchieta Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 454156 Nr: 13718-22.2016.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATHAN FERNANDO VIEIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM JOSE ABINADER GUEDES DA SILVA - OAB:DEFENSOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JONATHAN FERNANDO VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Filiação: Neide Vieira da Conceição, data de nascimento: 18/08/1987, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, mecanico. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: DISPOSITIVOIsto posto, JULGO A DENÚNCIA PROCEDENTE e CONDENO o acusado JONATHAN FERNANDO VIEIRA DA CONCEIÇÃO por infração ao art. 14 da Lei 10.826/03, à pena de 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, a ser cumprida, inicialmente, em regime ABERTO, e mais o pagamento de 10 (DEZ) DIAS-MULTA à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato.Considerando que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e que a pena não é superior a 04 (quatro) anos e atendendo, ainda, que se trata de réu primário e que preenche os demais requisitos previstos no art. 59 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, conforme permite o art. 44, §2º, do referido Estatuto Penal, consistente em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, à critério do Juízo das Execuções, e LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA.ISENTO o condenado, que foi assistido pela Defensoria Pública, do pagamento das custas processuais.Com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a", do Código Penal, DECRETO a perda da arma e munições apreendidas, que já foram encaminhadas ao Exército Brasileiro (fl. 85).Com o trânsito em julgado, FORME-SE o executivo penal, que deverá ser encaminhado à 2ª Vara Criminal de Cuiabá.PROCEDA-SE, finalmente, com as comunicações pertinentes ao TRE, via sistema INFODIP, para os fins previstos no art. 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos).INTIMEM-SE, pessoalmente, o Ministério Público e a Defensoria Pública e, via DJE, o condenado revel.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Hasnna Rodrigues Miranda, digitei.

Várzea Grande, 29 de outubro de 2018

Nerly Anchieta Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 556333 Nr: 18171-89.2018.811.0002

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO JOSE DA COSTA, BRUNO RODRIGUES DA MATA VIEIRA, HAIRTON LEITE SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HEUDER LIMA DE ASSIS - OAB:MT 20.006/O

Trata-se de pedido de relaxamento da custódia preventiva formulado pela Defesa do indiciado ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA, aduzindo excesso de prazo para conclusão do inquérito policial (fl. 114/115-v), com o que concorda o Ministério Público (fl. 227/228).

POIS BEM.

Como se sabe, a duração razoável do processo e, por consequência, do tempo de prisão provisória, é princípio constitucional, como se vê na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5º., inciso LXXVIII: "a



todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

Lembro, também, que a prisão provisória é medida extrema e de exceção no Estado Democrático de Direito, pois a regra é a liberdade (CRFB, art. 5º, LXVI), cujo dispositivo se coaduna com o princípio da presunção do estado de inocência (CRFB, art. 5º, LVII).

Analisando detidamente os autos, observo que o indiciado encontra-se custodiado preventivamente desde o dia 19/10/2018 (fl. 07) e, por certo que, com a remessa das peças informativas para a Comarca de Caiapônia/GO (fl. 116), o prazo previsto no art. 10, primeira parte, do Código de Processo Penal, será em muito extrapolado.

Assim, tendo em mente que o excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial não pode ser imputado ao requerente, com suporte no art. 5º, inciso LXV, da Constituição Federal RELAXO a prisão preventiva de ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA, cujo benefício estendo aos demais indiciados.

EXPEÇAM-SE alvarás de soltura, por extensão, também em favor de ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA, BRUNO RODRIGUES DA MATA VIEIRA e HAIRTON LEITE SILVEIRA, se por outro motivo não tiverem que permanecer presos

Após, ABRA-SE vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste quanto ao ofício de fl. 116.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 313621 Nr: 9812-29.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO BORGES - OAB:36.838/GO

Trata-se de ação penal movida contra JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, dando-o como incurso nas sanções do art. 306 da Lei 9.503/97.

Em audiência realizada em 26 de fevereiro de 2016 o Ministério Público propôs o benefício da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, cujas condições foram aceitas pelo acusado (fl. 83).

Instado a se manifestar, o ilustre representante do Ministério Público requer que seja decretada a extinção de punibilidade do réu (fl. 113).

É a síntese.

FUNDAMENTO. DECIDO.

Trata-se de ação penal proposta com a finalidade de apurar possível cometimento do crime de dirigir sob influência de álcool.

Acolhida a proposta de suspensão do processo e decorrido o prazo fixado, sem qualquer revogação, deve ser declarada extinta a punibilidade do suposto infrator, sem a necessidade de maiores digressões.

DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a punibilidade de JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS.

Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará em favor do acusado para levantamento da fiança (fl. 24 e 29), nos termos do art. 337, do Código de Processo Penal.

Após, com as cautelas de praxe e as anotações necessárias, REMETAM-SE os autos ao arquivo.

INTIMEM-SE.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 412222 Nr: 17904-25.2015.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO GLADKI PETRENKO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO OLIVEIRA FRAGA - OAB:18.506, EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA - OAB:4574

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR EDUARDO OLIVEIRA FRAGA OAB/MT SOB N°18506 PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR OS MEMORIAIS FINAIS/ RAZÕES NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 415783 Nr: 19767-16.2015.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIRGILIO PAES DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO IBRAHIM CAMPOS - OAB:13296/MT

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR DIOGO IBRAHIM CAMPOS OAB/MT SOB N° 13296 PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR A DEFESA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 509714 Nr: 18864-10.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIZA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOEL FELICIANO MOREIRA - OAB:6833/MT

ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, onde a recorrente deseja apresentar suas razões (art. 600, §4º, Código de Processo Penal), fazendo grafar as homenagens deste Juízo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 508057 Nr: 17982-48.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLESON RODRIGO DE FREITAS ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOUGLAS SILVA BARBOSA - OAB:23.271, JOÃO PAULO FERREIRA DE LIMA - OAB:23108/O

A denúncia, ao contrário do sustentado pela defesa (fl. 117/121), preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 41, do Código de Processo Penal, expondo os fatos de maneira clara e inteligível e, desta maneira, não pode ser considerada inepta.

Ademais, do que consta nos autos e da peça defensiva, não trouxe o acusado novos fatos ou provas capazes de modificar o convencimento quando do recebimento da denúncia.

Assim, em fase obrigatória de análise de absolvição sumária, não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 397 do Código de Processo Penal de maneira que, estando presente a materialidade e indícios de autoria, MANTENHO o recebimento da inicial e DESIGNO audiência de instrução criminal para o dia 11/SET/2019 às 15h00.

INTIMEM-SE o réu, seu Advogado e as testemunhas arroladas (fl. 09), requisitando-as quando necessário.

Ciência ao Ministério Público.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 539069 Nr: 9434-97.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO VANDERSON SILVA DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TALLITA ROSA CRUZ DE ALMEIDA - OAB:21606/O

Trata-se de Resposta à Acusação apresentada pelo acusado JOÃO VANDERSON SILVA DA CUNHA (fl. 90/91) através de Advogada constituída, reservando-se o direito de analisar o mérito em sede de alegações.

Do que consta nos autos e da peça defensiva, não trouxe o acusado novos fatos ou provas capazes de modificar o convencimento quando do recebimento da denúncia.

Assim, em fase obrigatória de análise de absolvição sumária, não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 397 do Código de Processo Penal de maneira que, estando presente a



materialidade e indícios de autoria, MANTENHO o recebimento da inicial e DESIGNO audiência de instrução criminal para o dia 11/SET/2019 às 14h30.

INTIMEM-SE o réu e sua Advogada e REQUISITEM-SE as testemunhas arroladas (fl. 08).

Ciência ao Ministério Público.

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 457093 Nr: 15028-63.2016.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOLFO SANTA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELBILA MAYARA BORGES DOS SANTOS - OAB:25277/O

INTIMAÇÃO para o Advogado Kelbila Mayara Borges dos Santos, OAB/MT 25277/O, apresentar alegações finais com relação ao acusado Reu, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 538578 Nr: 9176-87.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): DBM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BARBARA LIMA E CASTRO - OAB:23498, MARCO ANTONIO CORBELINO - OAB:MT 9.898/MT

Isto posto, JULGO A DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE e, em conformidade com a fundamentação supra:1. ABSOLVO o réu D. B. M. da acusação de ter praticado o crime previsto no art. 241-D, parágrafo único, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o fazendo com suporte no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal;2. CONDENO o acusado D.B.M. nas sanções do art. 217-A c/c o art. 61, inciso II, letra "f" e art. 226, inciso II, na forma do art. 71, todos do Código Penal, com as disposições da Lei 8.072/90, à pena de 14 (QUATORZE) ANOS, 05 (CINCO) MESES e 07 (SETE) DIAS DE RECLUSÃO, a ser cumprida, inicialmente, em REGIME FECHADO.CONDENO o réu, ainda, ao pagamento de danos morais à vítima no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.CONDENO o acusado, que foi defendido por Advogado particular, ao pagamento das custas processuais.É cediço que toda e qualquer espécie de prisão antes do trânsito em julgado da sentença condenatória tem natureza cautelar, o que significa dizer, deve estar devidamente comprovada a real necessidade da restrição da liberdade.No caso vertente, o acusado vem se defendendo custodiado preventivamente e não há fato novo a justificar a modificação da sua situação, principalmente agora quando já há um primeiro juízo de culpabilidade formado quanto à prática de crime extremamente grave.Assim, em caso de eventual recurso, deverá o condenado aguardar o julgamento SOB CUSTÓDIA, posto que respondeu ao processo preso preventivamente. Com o trânsito em julgado, FORME-SE o executivo de pena, que deverá ser encaminhado à 2ª Vara Criminal da Capital.PROCEDA-SE, finalmente, com as comunicações pertinentes ao TRE, via sistema INFODIP, para os fins previstos no art. 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos).INTIMEM-SE, pessoalmente, a vítima (na pessoa de sua genitora), o condenado, o Ministério Público e, via DJE, a Defesa.Várzea Grande/MT, 5 de novembro de 2018. LUÍS AUGUSTO VERAS GADELHA Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 495142 Nr: 11127-53.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VINICIUS PEREIRA DE ALCANTARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CAROLINA ALMEIDA DINIZ - OAB:9623/MT

INTIMAÇÃO para o advogado (a)Ana Carolina Almeida Diniz, OAB/MT 9623, apresentar alegações finais com relação ao acusado, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 457093 Nr: 15028-63.2016.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOLFO SANTA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELBILA MAYARA BORGES DOS SANTOS - OAB:25277/O

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n. 12037-46.2018.811.0002 (Código:544435)

Ação Penal: art. 147, caput, c/c art. 61, II, "f", ambos do CP, por duas x c/c art. 24-A, da Lei 11340/06, todos em concurso material, em razão dos fatos 01 e 02, em continuidade delitiva com art. 147, caput, c/c art. 61, II, "f", do CP, em razão do fato 03, todos em observância ao disposto da Lei 11.340/06.

Autor: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Denunciado: Flavio Manoel Videira

Vítimas: Eliane Martns Vieira e Vilma de Souza Martins Vieira

Data e horário: quinta-feira, 27 de setembro 2018, às 16h10min.

PRESENTES

Juiz de Direito: Eduardo Calmon de Almeida Cezar

Ministério Público: Regilaine Magali Bernardi Crepaldi

Denunciado: Flavio Manoel Videira

Defensor (denunciado): Alex Campos Martins

Defensor Público (Vítima): Camilo Fares Abinader Neto

OCORRÊNCIAS

RESUMO: "Aberta a audiência, constataram as presenças do Ministério Público, dos Defensores Públicos, das vítimas Eliane Martins Vieira, Vilma de Souza Martins Vieira, as testemunhas PM Leo Donizete Rodrigues Miranda, PM Maicon Paiva Miranda e o acusado. Foram colhidas as declarações das vítimas Eliane Martins Vieira, Vilma de Souza Martins Vieira, as testemunhas PM Leo Donizete Rodrigues Miranda e o interrogatório do acusado, por meio de audiovisual, a qual ficou ciente previamente quanto à segurança e à confiabilidade do sistema adotado e sobre a utilização do registro fotográfico ou audiovisual, com a advertência acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo e de que os registros possuem o fim único e exclusivo de documentação processual (art. 20 da Lei n. 10406/2002 CC). Pelo MM. Juiz foi proferida à seguinte decisão: "VISTOS ETC. O MPE e a defesa do acusado desistiram da oitiva da testemunha PM Maicon Paiva Miranda, motivo pelo qual HOMOLOGO a desistência. Declaro encerrada a instrução e concedo o prazo de 20 (vinte) minutos para o MPE apresentar alegações finais orais, a qual pugnou pela procedência da denúncia, e, para a defesa do acusado para a mesma finalidade, o qual pugnou pela improcedência da denúncia, aplicando a atenuante da confissão espontânea. Empós, venham os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Nada mais a constar mandou o MM. Juiz que encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Solange Regina Alves de Lima, Assessora Técnica Jurídica, que o digitei e o fiz imprimir.

Eduardo Calmon de Almeida Cezar

uiz de Direito

Regilaine Magali Bernardi Crepaldi

Promotora de Justiça

Camilo Fares Abinader Neto Alex Campos Martins

Defensor Público (vítima) Defensor (denunciado)

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 495142 Nr: 11127-53.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VINICIUS PEREIRA DE ALCANTARA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - OAB:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CAROLINA ALMEIDA DINIZ - OAB:9623/MT**

"VISTOS ETC. No temo de audiência de fls. 117/119, foi ouvida a testwemunha Pamella Cristina Venek. No mesmo ato processual, o MPE desistiu da oitiva das testemunhas PM Adão Augusto Xavier, PM Adelmo Antonio do Prado, pedido homologado as fls. 117. Declaro encerrada a instrução e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o MPE apresentar alegações finais, por escrito, e, após, para a defesa do acusado para a mesma finalidade. Após, venham os autos concluso para sentença. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Nada mais a constar mandou o MM. Juiz que encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Solange Regina Alves de Lima, Assessora Técnica Jurídica, que o digitei e o fiz imprimir. Eduardo Calmon de Almeida César Juiz de Direito Michelle de Miranda Rezende Villela Germano Promotora de Justiça Tânia Regina de Matos Ana Carolina Almeida Diniz Defensora Pública (vítima) advogada do denunciado

Varas Especiais da Infância e Juventude**Expediente****Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)****JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz**

Cod. Proc.: 533478 Nr: 6284-11.2018.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): FDSR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANESSA PINHO SILVA - OAB:OAB/MT 11183**

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente designada às fls. 36 para o dia 21/11/2018, às 14h30min.

Notifiquem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Várzea Grande, 31 de outubro de 2018.

Carlos José Rondon Luz

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz**

Cod. Proc.: 517649 Nr: 23155-53.2017.811.0002

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA AUREA MEDICAMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA MARIA ALMEIDA BARRETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FARIA - OAB:4318-B/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENY SULIVAN BARRETO CAMPOS RAMOS - OAB:25973/O**

Vistos etc.

Intime-se o advogado da parte interessada ou, se não houver advogado indicado nos autos, oficie-se ao Juízo deprecante solicitando o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e, se for o caso, das custas processuais, ainda que a título de complementação, a fim de possibilitar o cumprimento do(s) ato(s) deprecado(s) (artigo 267, inciso I, do novo CPC).

Conste do ofício que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação/providência, o que será certificado nos autos, a precatória será devolvida no estado em que se encontra, na forma do Capítulo 2, Seção 7, artigo 393 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGC/MT), independentemente de nova determinação.

Atendida a providência supra, cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da carta como mandado.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de novembro de 2017.

Carlos José Rondon Luz

Juiz de Direito

Juizados Especiais Cíveis e Criminais**Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo Rei****Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Amini Haddad Campos**

Cod. Proc.: 201653 Nr: 1383-97.2014.811.0112

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALQUIRIA NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEONES CELESTINO BATSTA - OAB:12.141 OAB/MT, SIMONE ALICE DE OLIVEIRA BATISTA - OAB:18103**

Intimar a Dra. SIMONE A. O. BATISTA - OAB/MT 18.103, na qualidade de advogada da acusada Valquiria Nascimento Ferreira, nos autos, código 201653, para participar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de novembro de 2018, as 15:00 horas, na sede do Juizado Especial Criminal Unificado de Várzea Grande/MT.

Vara Especializada de Direito Bancário**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002768-97.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ORIDES ANTONIO KLEIN (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora para manifestar-se nos autos acerca da não citação do requerido/executado, no prazo de 05(cinco) dias. VÁRZEA GRANDE, 06 de novembro de 2018. Ana Paula Garcia de Moura Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1000556-40.2016.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

EDIMAR DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO GMAC S.A. (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN OAB - MS0003556A (ADVOGADO(A))
Luiz Augusto Arruda Custodio OAB - MT0011997S (ADVOGADO(A))
FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN JUNIOR OAB - MS0016956A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1000556-40.2016.8.11.0002; AUTOR(A): EDIMAR DE ALMEIDA RÉU: BANCO GMAC S.A. Vistos. 1. Trata-se de Ação de Prestação de Contas proposta por EDIMAR DE ALMEIDA em face do BANCO GMAC S/A, partes qualificadas nos autos. 2. Aduz, o requerente, que em 25/10/11 firmou um financiamento com o requerido através da Cédula de Crédito nº 96277, para aquisição de um veículo modelo Classic LS 1.0 Flex, marca Chevrolet, ano/modelo 2011/2012, placa OAU-6756, chassi 9BGSU19F0CB183082, renavam 00385582960, cor branco, no valor de R\$ 28.690,00 (vinte e oito mil e seiscentos e noventa reais), para ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais. 3. Afirma que o financiamento fora realizado com alienação fiduciária e que, diante da sua inadimplência, o requerido ingressou com uma Ação de Busca e Apreensão, sendo que o autor não teve condições de purgar a mora, razão pela qual o veículo fora apreendido e encaminhado para leilão. 4. Dessa forma, requer a prestação de contas, a fim de ser informado acerca do valor adquirido com a venda do bem móvel, do valor da mora com suas respectivas correções até a data da venda, bem como, do saldo, se houver, dando fim à relação jurídica existente entre as partes. 5. Com a exordial foram juntados os documentos de id's 1597511 e 1597518. 6. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação (id 3046436), arguindo, preliminarmente, ausência de interesse de agir e, no mérito, requer a improcedência do pedido. Juntou documentos nos id's 3046408, 3046385, 3046376 e 3046361. 7. O autor, por sua vez, apresentou a impugnação à contestação (id 11256521), reafirmando seu pedido inicial. 8. Os autos vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. 9. Trata-se de Ação de Prestação de Contas proposta por EDIMAR DE ALMEIDA em face do BANCO GMAC S/A, partes qualificadas nos autos, conforme relatório acima. 10. Em sede de contestação, o requerido arguiu preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não houve a venda do veículo até a presente data. 11. Inicialmente, com relação a preliminar arguida pelo requerido de ausência de interesse processual, verifico ser questão que se confunde com o mérito e com este deve ser examinada. 12. Logo, rejeito a prejudicial arguida. 13. Versa o feito sobre pedido de prestação de contas, alegando o autor que, o requerido não prestou contas acerca do valor adquirido pela venda do bem apreendido na ação de Busca e Apreensão, bem como do valor da mora com suas respectivas correções, até a data da venda, e do saldo, se houver. 14. O requerido, por sua vez, afirma que não houve a venda do veículo, razão pela qual, não há desídia por parte do banco em prestar as informações. Ademais, o requerido alega que o pedido poderia ter sido realizado na própria ação de busca e apreensão ou através de requerimento administrativo. 15. Pois bem. O procedimento da prestação de contas, hoje Ação de Exigir Contas, está previsto no art. 550 a 553 do CPC e divide-se em duas fases. A primeira refere-se à análise da obrigação de prestar contas, ou seja, decide-se acerca da obrigação ou não de exigir as contas e a segunda, verifica-se a existência de crédito ou débito. 16. Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXIGIR CONTAS - PRIMEIRA FASE - RECONHECIMENTO DO DEVER DE EXIGIR CONTAS - DECISÃO DE MÉRITO QUE NÃO PÕE FIM AO PROCESSO - RECURSO CABÍVEL. AGRADO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO, DE OFÍCIO, NÃO CONHECIDA. Na primeira fase da ação de exigir contas, o legislador, ao utilizar a palavra decisão no § 5º do art. 550, o fez com o propósito específico de referir-se a uma decisão interlocutória, o que tem razão de ser, na medida em que não põe fim ao processo (art. 203, § 2º, do NCPC), quando julga precedente o pedido. Já na segunda fase, quando o processo é extinto, o legislador utiliza a nomenclatura sentença (art. 552, caput, do NCPC), pois se trata de pronunciamento onde o juiz põe fim ao processo (art. 203, § 1º, do CPC/2015). Logo, no caso, considerando que a decisão recorrida, que julgou precedente o pedido, condenando a demandada a prestar as contas, tem natureza de decisão interlocutória, pois não pôs fim ao processo (art. 203, § 2º, do NCPC), o recurso cabível é o agravo de instrumento, razão pela qual a apelação, de ofício, não pode ser conhecida. Inteligência dos arts. 550, § 5º, 552 e 485, §3º, todos do NCPC.

(Ap 51730/2017, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 03/10/2017, Publicado no DJE 09/10/2017) 17. No caso em apreço, cabe neste momento processual apreciar o pedido relacionado à primeira fase, reconhecendo ou não, a obrigação do requerido em prestar contas para o autor, de modo que, não cabe apreciar, por ora, a existência de crédito ou débito. 18. Verifico dos documentos colacionados ao processo judicial eletrônico que, assiste razão ao autor, em decorrência da obrigação legal disposta no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69. 19. Nesse sentido: APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VENDA DE VEÍCULO APÓS BUSCA E APREENSÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRIMEIRA FASE. ANÁLISE DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS. EXISTÊNCIA DE CRÉDITO OU DÉBITO. ATINENTE À SEGUNDA FASE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AFASTADA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Apesar de o recorrente afirmar que eventual obrigação de prestação de contas deveria ter sido postulada nos autos da ação de busca e apreensão do veículo ou ainda na ação revisional, nada obsta que, caso existente a obrigação de prestar as contas, sejam elas realizadas na presente ação, específica para tal fim. 2. Descabe falar-se em ausência de interesse de agir quando possível à autora postular prestação de contas atinentes aos recursos recebidos pela venda de veículo apreendido em ação de busca e apreensão, em decorrência da obrigação legal disposta no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 911/69. 3. A ação de prestação de contas é dividida em duas fases, sendo que, num primeiro momento, decide-se acerca da obrigação ou não de exigir as contas para, em segunda fase, decidir-se acerca de eventual quantum do crédito ou débito. 4. Encontrando-se o feito na primeira fase, não cabe apreciar, em tal momento processual, a existência de crédito ou débito, conforme alegações do réu, visto que referente ao procedimento de segunda fase da prestação de contas. 5. Descabida condenação, de ofício, por litigância de má-fé, com base em oferecimento de defesa contra texto expresso de lei, quando inexistente comprovação de conduta maliciosa e desleal por parte do réu, tampouco ocorrência de dano processual a outra parte ou retardamento prolongado do feito, não podendo ser punido por simplesmente exercer seu direito de defesa. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença parcialmente reformada. Preliminares rejeitadas. (TJ-DF - APC: 20140110853139, Relator: ANA CANTARINO, Data de Julgamento: 07/10/2015, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 22/10/2015. Pág.: 247) 20. Com efeito, o veículo objeto da medida liminar da ação de Busca e Apreensão (nº 8467-23.2016.8.11.0002 – cód. 443239) fora apreendido, consolidando nas mãos do requerente, o domínio e a posse plena e exclusiva sobre o bem, o que o legítima em seu interesse de exigir as contas ao requerido. 21. Dessa forma, não há que se falar em desobrigação do requerido no seu múnus de prestar contas. 22. Diante do exposto, PROJEVO o pedido de prestação de contas, para condenar o requerido à prestação de contas ao autor, de acordo com o disposto no art. 551 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do artigo 550, § 5º, do CPC/2015. 23. Prestadas as contas, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para ao autor manifestar-se (§ 2º, do art. 550 do CPC), devendo observar o disposto no § 3º, do art. 550 do CPC. 24. Às providências. . (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005766-72.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL MARCAL LEMES DO PRADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT0011322A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB - RJ87929 (ADVOGADO(A))
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1005766-72.2016.8.11.0002; AUTOR(A): MANOEL MARCAL LEMES DO PRADO RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos. 1. Concedo o



prazo de 05 (cinco) dias para as partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir. 2. Com a resposta nos autos, conclusos para deliberações. 3. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000489-41.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALISSON GUIMARAES PARDIM (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte requerente para efetuar o pagamento, referente às diligências a serem cumpridas pelo Sr. (a) Oficial de Justiça, retirando a guia de pagamento através do site www.tjmt.jus.br, link Emissão de Guia, Diligências, no prazo de (05) cinco dias. (Assinado Digitalmente) Nelson de Oliveira Técnico Judiciário Kamilla Pardim Maierhofer Biava Estagiária Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1009609-74.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO HONDA S/A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JANAINA RAQUEL MOTA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte requerente para efetuar o pagamento, referente às diligências a serem cumpridas pelo Sr.(a) Oficial de Justiça, retirando a guia de pagamento através do site www.tjmt.jus.br, link Emissão de Guia, Diligências, no prazo de cinco dias (Diligência de ID 16243335 é de outro processo) VÁRZEA GRANDE, 06 de novembro de 2018. Ana Paula Garcia de Moura Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no

endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008415-73.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ELISANGELA ANDRESSA BAYERLE (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA OAB - RJ0160435A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

FABIANNE JORGE DE SENA (TESTEMUNHA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1008415-73.2017.8.11.0002; AUTOR(A): ELISANGELA ANDRESSA BAYERLE RÉU: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA Vistos. 1. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1º). 2. Havendo interposição de recurso adesivo, ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1.010, § 3º do CPC. 4. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000368-13.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

W. A. DE SOUZA COMERCIO LTDA - ME (RÉU)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte requerente para efetuar o pagamento, referente às diligências a serem cumpridas pelo Sr.(a) Oficial de Justiça, retirando a guia de pagamento através do site www.tjmt.jus.br, link Emissão de Guia, Diligências, no prazo de cinco dias VÁRZEA GRANDE, 3 de outubro de 2018. Ana Paula Garcia de Moura Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a



câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.^a não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1006112-52.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO LUIS PEREIRA MOREIRA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte Requerente para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias. (Assinado Digitalmente) Nelson de Oliveira Técnico Judiciário Kamilla Pardim Maierhofer Biava Estagiária Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria - Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. **INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.^a não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005094-64.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JAIRES SEBASTIANA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI OAB - MT0014519A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1005094-64.2016.8.11.0002; AUTOR(A): JAIRES SEBASTIANA DA SILVA RÉU: BANCO DO BRASIL S.A Vistos. 1. Compulsando os autos, verifico que os documentos juntados no id 6714773 - páginas 23/28 e 31/38 estão ilegíveis, de modo que prejudica a análise das provas. 2. Dessa forma, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que o requerido apresente os documentos acima indicados, sob pena de serem desconsiderados. 3. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações pertinentes. 4. Às providências. . (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1004417-34.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JEFFERSON DE ALMEIDA FRAGERRI (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte Requerente para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias. (Assinado Digitalmente) Nelson de Oliveira Técnico Judiciário Kamilla Pardim Maierhofer Biava Estagiária Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria - Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. **INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.^a não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1003962-69.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONE RODRIGUES BRAGA DINIZ (AUTOR(A))

ANDRE FERREIRA DINIZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILENA VIEIRA DA SILVA OAB - MT13603/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SICREDI CENTRO NORTE (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MS12809 (ADVOGADO(A))



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1003962-69.2016.8.11.0002 AUTOR(A): ANDRE FERREIRA DINIZ, SIMONE RODRIGUES BRAGA DINIZ RÉU: SICREDI CENTRO NORTE Vistos. 1. Trata-se de Medida Cautelar de Exibição de Documentos proposta por ESPÓLIO DE ANDRÉ FERREIRA DINIZ, representado pela Inventariante SIMONE RODRIGUES BRAGA DINIZ, em face da C.C.L.A.A. – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT, devidamente qualificados nos autos, pugnando pela exibição dos documentos descritos na exordial. 2. Em decisão de id 6734781, fora recebida a inicial como Antecipação de Provas e determinada a citação da parte requerida para contestar a presente demanda ou apresentar os documentos informados na exordial (contratos e apólice de seguro prestamista). 3. A parte requerida apresentou a contestação (id 9160705) e exibiu os documentos visualizados nos id's 9160748, 9160746, 9160742, 9160739, 9160735, 9160730, 9160727, 9160723, 9160720 e 9160713. 4. A parte autora impugnou a contestação no id 10543124, rebatendo as alegações da defesa e alegando que faltou o contrato nº B50630366. 5. Vieram-me conclusos. É o necessário relatório. Decido. 6. Observando presentes nos autos elementos probantes suficientes e discussão atinente tão somente a direito, não necessitando o feito de maior dilação probatória, inclusive, pela própria natureza das cautelares, passo ao julgamento antecipado da lide. 7. Cuida-se de ação de Antecipação de Provas, sustentando a parte requerente que não possui cópias dos contratos e apólices dos seguros prestamistas, somente os números. 8. Inicialmente vê-se que é desnecessária a prova de negativa de requerimento administrativo para ingresso de ação em razão da Garantia do acesso à Justiça. 9. Quanto a alegação de falta de interesse de agir, impende considerar que o direito de pleitear em juízo surge da necessidade de a parte obter uma proteção a interesse substancial, ou seja, verifica-se não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo com remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto. 10. A respeito do assunto, ensina Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Gonçalves Nery (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante e legislação em vigor, 7ª edição, art. 267, nota 13): "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. [...] movendo a ação errada ou utilizando-se de procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual". 11. No caso dos autos, pretende a parte autora a exibição dos documentos descritos na exordial, em posse do requerido, sendo, portanto, forçoso o ingresso em juízo para a consecução de sua finalidade, já que é a todos assegurado o direito de ação, de conseguinte, infundada a alegação do réu a esse tema. 12. Ademais, verifico que a peça inicial encontra-se instruída com documentos que evidenciam o laço contratual entre as partes. 13. Assim, não restam dúvidas acerca da obrigação do requerido em exhibir os documentos à parte requerente, ou seja, os contratos mantidos pelas partes, por serem-lhes comuns (artigo 399, III, do Código de Processo Civil). 14. Na contestação ofertada, o requerido não exibiu todos os documentos requeridos, olvidando-se que lhe caberia assim proceder no prazo da defesa. 15. Todavia, verifica-se que a cédula de crédito bancário e o termo de adesão ao seguro prestamista, referentes ao contrato nº B50630454-8 foram devidamente apresentados pelo requerido no id 9160739. 16. Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I, RESOLVO o mérito e, JULGO PROCEDENTE o pedido feito nesta ação para, nos termos do art. 359, I, do Código de Processo Civil, DETERMINAR que o requerido exhiba no prazo de 10 (dez) dias, todos os documentos solicitados na exordial, com relação aos contratos nº B50630366 e nº B50630493-9. 17. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor apontado na inicial (CPC, art. 85 e parágrafos). 18. Transitado em julgado, em nada sendo requerido, archive-se. 19. P. I. C. 20. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1003962-69.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONE RODRIGUES BRAGA DINIZ (AUTOR(A))

ANDRE FERREIRA DINIZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILENA VIEIRA DA SILVA OAB - MT13603/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SICREDI CENTRO NORTE (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MS12809 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1003962-69.2016.8.11.0002 AUTOR(A): ANDRE FERREIRA DINIZ, SIMONE RODRIGUES BRAGA DINIZ RÉU: SICREDI CENTRO NORTE Vistos. 1. Trata-se de Medida Cautelar de Exibição de Documentos proposta por ESPÓLIO DE ANDRÉ FERREIRA DINIZ, representado pela Inventariante SIMONE RODRIGUES BRAGA DINIZ, em face da C.C.L.A.A. – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT, devidamente qualificados nos autos, pugnando pela exibição dos documentos descritos na exordial. 2. Em decisão de id 6734781, fora recebida a inicial como Antecipação de Provas e determinada a citação da parte requerida para contestar a presente demanda ou apresentar os documentos informados na exordial (contratos e apólice de seguro prestamista). 3. A parte requerida apresentou a contestação (id 9160705) e exibiu os documentos visualizados nos id's 9160748, 9160746, 9160742, 9160739, 9160735, 9160730, 9160727, 9160723, 9160720 e 9160713. 4. A parte autora impugnou a contestação no id 10543124, rebatendo as alegações da defesa e alegando que faltou o contrato nº B50630366. 5. Vieram-me conclusos. É o necessário relatório. Decido. 6. Observando presentes nos autos elementos probantes suficientes e discussão atinente tão somente a direito, não necessitando o feito de maior dilação probatória, inclusive, pela própria natureza das cautelares, passo ao julgamento antecipado da lide. 7. Cuida-se de ação de Antecipação de Provas, sustentando a parte requerente que não possui cópias dos contratos e apólices dos seguros prestamistas, somente os números. 8. Inicialmente vê-se que é desnecessária a prova de negativa de requerimento administrativo para ingresso de ação em razão da Garantia do acesso à Justiça. 9. Quanto a alegação de falta de interesse de agir, impende considerar que o direito de pleitear em juízo surge da necessidade de a parte obter uma proteção a interesse substancial, ou seja, verifica-se não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo com remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto. 10. A respeito do assunto, ensina Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Gonçalves Nery (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante e legislação em vigor, 7ª edição, art. 267, nota 13): "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. [...] movendo a ação errada ou utilizando-se de procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual". 11. No caso dos autos, pretende a parte autora a exibição dos documentos descritos na exordial, em posse do requerido, sendo, portanto, forçoso o ingresso em juízo para a consecução de sua finalidade, já que é a todos assegurado o direito de ação, de conseguinte, infundada a alegação do réu a esse tema. 12. Ademais, verifico que a peça inicial encontra-se instruída com documentos que evidenciam o laço contratual entre as partes. 13. Assim, não restam dúvidas acerca da obrigação do requerido em exhibir os documentos à parte requerente, ou seja, os contratos mantidos pelas partes, por serem-lhes comuns (artigo 399, III, do Código de Processo Civil). 14. Na contestação ofertada, o requerido não exibiu todos os documentos requeridos, olvidando-se que lhe caberia assim proceder no prazo da defesa. 15. Todavia, verifica-se que a cédula de crédito bancário e o termo de adesão ao seguro prestamista, referentes ao contrato nº B50630454-8 foram devidamente apresentados pelo requerido no id 9160739. 16. Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I, RESOLVO o mérito e, JULGO PROCEDENTE o pedido feito nesta ação para, nos termos do art. 359, I, do Código de Processo Civil, DETERMINAR que o requerido exhiba no prazo de 10 (dez) dias, todos os documentos solicitados na exordial, com relação aos contratos nº B50630366 e nº B50630493-9. 17. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor apontado na inicial (CPC, art. 85 e parágrafos). 18. Transitado em julgado, em nada sendo requerido, archive-se. 19. P. I. C.



20. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1005284-90.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO GMAC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR OAB - PR50945 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VERA LUCIA DOS SANTOS (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte requerente para efetuar o pagamento, referente às diligências a serem cumpridas pelo Sr.(a) Oficial de Justiça, retirando a guia de pagamento através do site www.tjmt.jus.br, link Emissão de Guia, Diligências, no prazo de cinco dias VÁRZEA GRANDE, 06 de novembro de 2018. Ana Paula Garcia de Moura Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1000458-84.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO PAULO SERON DA SILVA SANTOS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte Requerente para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias. VÁRZEA GRANDE, 6 de novembro de 2018. (Assinado Digitalmente) Nelson de Oliveira Técnico Judiciário Kamilla Pardim Maierhofer Biava Estagiária Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê

permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000298-59.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULLIO DE BARCELOS OAB - MG44698 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS MORETTI TEIXEIRA (RÉU)

FINEZE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (RÉU)

CASSIA CAROLINA SACCONATO TEIXEIRA (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte requerente para efetuar o pagamento, referente às diligências a serem cumpridas pelo Sr. (a) Oficial de Justiça, retirando a guia de pagamento através do site www.tjmt.jus.br, link Emissão de Guia, Diligências, no prazo de (05) cinco dias. VÁRZEA GRANDE, 6 de novembro de 2018. (Assinado Digitalmente) Nelson de Oliveira Técnico Judiciário Kamilla Pardim Maierhofer Biava Estagiária Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 439465 Nr: 6512-54.2016.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título



Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLITON TEODORO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFFENS - OAB:OAB MT 17.196/A, FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:22.131/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte requerente para efetuar o pagamento, referente às diligências a serem cumpridas pelo Sr.(a) Oficial de Justiça, retirando a guia de pagamento através do site www.tjmt.jus.br, link Emissão de Guia, Diligências, no prazo de (05) cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 451954 Nr: 12713-62.2016.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILDA POMPEU FEITOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO - OAB:39070

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte requerente para efetuar o pagamento, referente às diligências a serem cumpridas pelo Sr.(a) Oficial de Justiça, retirando a guia de pagamento através do site www.tjmt.jus.br, link Emissão de Guia, Diligências, no prazo de (05) cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 319161 Nr: 15541-36.2013.811.0002

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO DE JESUS NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:12002/MS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte requerente para efetuar o pagamento, referente às diligências a serem cumpridas pelo Sr.(a) Oficial de Justiça, retirando a guia de pagamento através do site www.tjmt.jus.br, link Emissão de Guia, Diligências, no prazo de (05) cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 280070 Nr: 23923-86.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11546-A, WILLIAN HIDEKI YAMAMURA - OAB:OAB/MT17.564

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte requerente para efetuar o pagamento, referente às diligências a serem cumpridas pelo Sr.(a) Oficial de Justiça, retirando a guia de pagamento através do site www.tjmt.jus.br, link Emissão de Guia, Diligências, no prazo de (05) cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 343075 Nr: 10342-96.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): PROSPERAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS E RAÇÕES LTDA-EPP, ROSENIL RODRIGUES DA ROCHA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA BEATRIZ RIEFFE FRANCO - OAB:OAB/MT 20.720/B, DAUANY SGARAVATTI - OAB:18926/ms, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento nº56/2007 CGJ, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a relação de créditos cedidos em favor da cessionária, no intuito de demonstrar sua titularidade do crédito em relação ao requerido.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 393559 Nr: 7531-32.2015.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO VANDERLEI PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:OAB/ MT 4682

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Procedo a intimação da parte autora conforme item 05. da decisão de fls 100. 5. Não efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, visando à satisfação do crédito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 263822 Nr: 3105-16.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E ENVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOEL GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE - OAB:15484-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte requerente para efetuar o pagamento, referente às diligências a serem cumpridas pelo Sr.(a) Oficial de Justiça, retirando a guia de pagamento através do site www.tjmt.jus.br, link Emissão de Guia, Diligências, no prazo de (05) cinco dias.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral

Gestora de Diário da Justiça Eletrônico
Rosmeire de Castilho Ribeiro

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10